



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3960/2024

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Adenir Alves da Silva Carruesco
Desembargadora-Presidente

Aguimar Martins Peixoto
Desembargador Vice-Presidente

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT
CEP: 78049935

Telefone(s) : (65)3648-4100

**SECRETARIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA
EXECUÇÃO
Notificação**

Processo Nº ATOrd-0000589-68.2013.5.23.0002

RECLAMANTE	JULIANA RODRIGUES VALERIANO
ADVOGADO	JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO(OAB: 9822/MT)
ADVOGADO	FERNANDA GUIA MONTEIRO(OAB: 9134/MT)
ADVOGADO	ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES(OAB: 15557/MT)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA(OAB: 7355/MT)
RECLAMADO	SB GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA(OAB: 4705/MT)
ADVOGADO	José Israel de Oliveira(OAB: 8150/MT)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	José Israel de Oliveira(OAB: 8150/MT)
RECLAMADO	IZABELLA CORREA COSTA
RECLAMADO	JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	RADIO CIDADE DE CUIABA LTDA
ADVOGADO	José Israel de Oliveira(OAB: 8150/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CONTEXTO PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	REINALDO FERRAZ DE PAULA(OAB: 8207-O/MT)
PERITO	EVERTON SILVA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CREDORES REEF
ADVOGADO	ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)

ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA(OAB: 15880/MT)
ADVOGADO	ADRIELE ROSANGELA LEMES(OAB: 17253-O/MT)
ADVOGADO	GILMAR ANTONIO DAMIN(OAB: 8111/MT)
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
ADVOGADO	EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA REIS(OAB: 22243/MT)
ADVOGADO	DANIEL SILVA SOUTO(OAB: 14019/MT)
ADVOGADO	CLAUDIO AUGUSTO MARTINS MAMORE(OAB: 21436-O/MT)
ADVOGADO	WALDEX MOREIRA DE MATTOS(OAB: 24500-O/MT)
ADVOGADO	LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
ADVOGADO	ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
ADVOGADO	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
ADVOGADO	ANTÔNIA MARTINS DA SILVA(OAB: 3067/MT)
ADVOGADO	Heber Aziz Saber(OAB: 9825/MT)
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 12415/GO)
ADVOGADO	CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA(OAB: 20108-B/MT)
ADVOGADO	ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA(OAB: 18213/MT)
ADVOGADO	CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
ADVOGADO	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA(OAB: 15141/MT)
ADVOGADO	ISABELLY FURTUNATO(OAB: 21705-B/MT)
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO(OAB: 5127-O/MT)
ADVOGADO	EDINEY DOMINGUES BARROS(OAB: 14282-O/MT)
ADVOGADO	NEVIO PEGORARO(OAB: 6904-B/MT)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA ULIANA(OAB: 15946/MT)
ADVOGADO	KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA(OAB: 15598-O/MT)
ADVOGADO	EDUARDO SORTICA DE LIMA(OAB: 7485/MT)
ADVOGADO	GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 20906/MT)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA MOLINA(OAB: 23277-O/MT)
ADVOGADO	EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO(OAB: 5776/MT)
ADVOGADO	CESAR LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 4651/MT)
ADVOGADO	FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB: 6707-O/MT)

ADVOGADO	ANDRÉ HENRIQUE COSTA SAMPAIO(OAB: 15144/MT)	ADVOGADO	RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO(OAB: 12239/MT)
ADVOGADO	FILIFE GIMENES DE FREITAS(OAB: 6709/MT)	ADVOGADO	RENAN DOMINGUES BARROS(OAB: 18538/MT)
ADVOGADO	SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)	ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES(OAB: 12009/MT)	ADVOGADO	Rodrigo Caletti Deon(OAB: 8447/MT)
ADVOGADO	GABRIEL COSTA LEITE(OAB: 6608/MT)	ADVOGADO	RODRIGO SCHOSSLER(OAB: 8225/MT)
ADVOGADO	ANDREIA LUIZA BORGES DA SILVA(OAB: 22678-O/MT)	ADVOGADO	Ronaldo Coelho Damin(OAB: 10781/MT)
ADVOGADO	MARCEMILA DOS SANTOS PEREIRA REIS(OAB: 26579/MT)	ADVOGADO	ROSANGELA PIVA MOURATO(OAB: 12504/MT)
ADVOGADO	EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA(OAB: 12291/MT)	ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)	ADVOGADO	TAKECHI IUASSE(OAB: 11186/GO)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)	ADVOGADO	Wagner Max Tavares dos Santos Silva(OAB: 15472/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)	ADVOGADO	VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA PESSATTI(OAB: 20706/MT)	ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO(OAB: 19091/MT)
ADVOGADO	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)	ADVOGADO	DONIZETI LAMIM(OAB: 4449/MT)
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDITORES
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)	ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
ADVOGADO	MARCOS DANTAS TEIXEIRA(OAB: 3850/MT)	ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO(OAB: 9172/MT)	ADVOGADO	CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRÓ HAYASHIDA(OAB: 20108-B/MT)
ADVOGADO	ELAINE RAMOS DA ROCHA(OAB: 12497/MT)	ADVOGADO	JOELMA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 4851/MT)
ADVOGADO	Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)	ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	GREFF RYCCELLY REINOSO DA SILVA(OAB: 13932/MT)	ADVOGADO	CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA(OAB: 7355/MT)
ADVOGADO	JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002/MT)	ADVOGADO	ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES(OAB: 15557/MT)
ADVOGADO	GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO(OAB: 7082/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO	NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO	João Batista dos Anjos(OAB: 6658/MT)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	JOELMA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 4851/MT)	- COMISSÃO DE CREDITORES	
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)		
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)		
ADVOGADO	Luciano André Frizão(OAB: 8340/MT)	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	LUDIMILA PAULA PEREIRA(OAB: 14803/MT)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d4052	
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA(OAB: 10296/MT)	proferido nos autos: "(...) Dê-se ciência à comissão de credores da	
ADVOGADO	MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES(OAB: 4626/MT)	petição de ID f064991, bem como à parte executada, a fim de	
ADVOGADO	MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES(OAB: 14826/MT)	franqueie a entrada do Sr. Perito, haja vista a designação do dia	
ADVOGADO	MILTON ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 105560/PR)	09/05/2024, às 10h para o início dos trabalhos de reavaliação do	
ADVOGADO	OILSON AMORIM DOS REIS(OAB: 7035/MT)	imóvel localizado na Rua Professora Tereza Lobo, nº. 319, bairro	
ADVOGADO	OSEIAS LUIZ FERREIRA(OAB: 12860/MT)	Consil, Cuiabá/MT, CEP 78.048-670.(...)"	
ADVOGADO	OZAIR SILVA PROTO(OAB: 4571/MT)	CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.	

SUELI ASTOLFO

Diretor de Secretaria

STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Notificação****Processo Nº AR-0000038-79.2022.5.23.0000**

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
AUTOR COMERCIAL LILIAN LTDA
ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI MUSSI(OAB: 157157/RJ)
AUTOR MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA.
ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI MUSSI(OAB: 157157/RJ)
RÉU Espólio de Pedro Rossi Neto
ADVOGADO EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)
ADVOGADO SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)
LITISCONSORTE MINERACAO MORRO AZUL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 672c5e3 :

DESPACHO

A parte Autora, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo para o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de Id. fdc7ed5.

Da análise dos autos, verificoa existência do depósito prévio vinculado à ação principal (**Id. b027b4d**), bem como valores relativos ao depósito recursal em conta judicial vinculada à presente Ação Rescisória (**Id.33a3ce5**).

Sendo assim, renove-se a intimação à parte Autora para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem deduzidas do depósito judicial realizado.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil ou realize consulta junto ao sistema correspondente, a fim de anexar aos autos extrato analítico das referidas contas judiciais, com os respectivos valores, para ulteriores deliberações e análise da manifestação apresentada pela parte Ré ao **Id.22cc6dd**.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000038-79.2022.5.23.0000

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
AUTOR COMERCIAL LILIAN LTDA
ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI MUSSI(OAB: 157157/RJ)
AUTOR MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA.
ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI MUSSI(OAB: 157157/RJ)
RÉU Espólio de Pedro Rossi Neto
ADVOGADO EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)
ADVOGADO SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)
LITISCONSORTE MINERACAO MORRO AZUL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL LILIAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 672c5e3 :

DESPACHO

A parte Autora, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo para o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de Id. fdc7ed5.

Da análise dos autos, verificoa existência do depósito prévio vinculado à ação principal (**Id. b027b4d**), bem como valores relativos ao depósito recursal em conta judicial vinculada à presente Ação Rescisória (**Id.33a3ce5**).

Sendo assim, renove-se a intimação à parte Autora para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem deduzidas do depósito judicial realizado.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil ou realize consulta junto ao sistema correspondente, a fim de anexar aos autos extrato analítico das referidas contas judiciais, com os respectivos valores, para ulteriores deliberações e análise da manifestação apresentada pela parte Ré ao **Id.22cc6dd**.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000038-79.2022.5.23.0000

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
AUTOR COMERCIAL LILIAN LTDA

ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI
MUSSI(OAB: 157157/RJ)

AUTOR MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA.

ADVOGADO DIEGO DE ALMEIDA SAIDI
MUSSI(OAB: 157157/RJ)

RÉU Espólio de Pedro Rossi Neto

ADVOGADO EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB:
10235/MT)

ADVOGADO SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB:
14595/MT)

LITISCONSORTE MINERACAO MORRO AZUL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de Pedro Rossi Neto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 672c5e3 :

DESPACHO

A parte Autora, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo para o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de Id. fdc7ed5.

Da análise dos autos, verifico a existência do depósito prévio vinculado à ação principal (Id. **b027b4d**), bem como valores relativos ao depósito recursal em conta judicial vinculada à presente Ação Rescisória (Id. **33a3ce5**).

Sendo assim, renove-se a intimação à parte Autora para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem deduzidas do depósito judicial realizado. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil ou realize consulta junto ao sistema correspondente, a fim de anexar aos autos extrato analítico das referidas contas judiciais, com os respectivos valores, para ulteriores deliberações e análise da manifestação apresentada pela parte Ré ao Id. **22cc6dd**.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000173-23.2024.5.23.0000

Relator ADENIR ALVES DA SILVA
CARRUESCO

IMPETRANTE OSEIAS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB:
7250/MT)

IMPETRADO JUIZ(A) JUAREZ GUSMAO PORTELA

CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. c75007d :

DESPACHO

Decorrido o prazo fixado sem que a parte impetrante tenha providenciado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, revise-se os autos e, não havendo pendências, proceda-se sua remessa ao arquivo com as cautelas de praxe, fazendo-se desnecessário o registro de pendência, tendo em vista a diretriz contida no art. 1º, I e § 5º da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda, que estabelece:

"O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977; no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989; no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no art. 68 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Determinar:

I - a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
(...)

§ 5º Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do caput." (DOU nº 62, de 29/03/2012, Seção 1, págs. 41/42)

Intime-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000204-14.2022.5.23.0000

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

AUTOR ROSEMILDA DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE
VARGAS(OAB: 7429/MT)

ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB:
11106/MT)

ADVOGADO LEONARDO EMANOEL DICK(OAB:
30737/MT)

RÉU FUNDAÇÃO DE SAÚDE
COMUNITARIA DE SINOP

ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB:
20974/MT)

CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 762313c :

DESPACHO

1. Oficie-se ao juízo ordenado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta de Ordem n. 0000714-79.2023.5.23.0036.

2. Sobrevindo aos autos as informações, façam-me os autos conclusos para deliberações.

3.Cumpra-se.

4.Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000204-14.2022.5.23.0000

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

AUTOR ROSEMILDA DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE
VARGAS(OAB: 7429/MT)

ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB:
11106/MT)

ADVOGADO LEONARDO EMANOEL DICK(OAB:
30737/MT)

RÉU FUNDAÇÃO DE SAÚDE
COMUNITARIA DE SINOP

ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB:
20974/MT)

CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 762313c :

DESPACHO

1. Oficie-se ao juízo ordenado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta de Ordem n. 0000714-79.2023.5.23.0036.

2. Sobrevindo aos autos as informações, façam-me os autos conclusos para deliberações.

3.Cumpra-se.

4.Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000257-92.2022.5.23.0000

Relator PAULO ROBERTO RAMOS
BARRIONUEVO

AUTOR MICHELLE GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO EMANOEL DICK(OAB:
30737/MT)

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE
VARGAS(OAB: 7429/MT)

ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB:
11106/MT)

RÉU FUNDAÇÃO DE SAÚDE
COMUNITARIA DE SINOP

ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB:
20974/MT)

CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 13a7103 :

DESPACHO

1. Oficie-se ao juízo ordenado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta de Ordem n. 0000969-34.2023.5.23.0037.

2. Sobrevindo aos autos as informações, façam-me os autos conclusos para deliberações.

3. Cumpra-se.

4. Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000257-92.2022.5.23.0000

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
 AUTOR MICHELLE GARCIA DE SOUZA
 ADVOGADO LEONARDO EMANOEL DICK(OAB: 30737/MT)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 RÉU FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP
 ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 13a7103 :

DESPACHO

1. Oficie-se ao juízo ordenado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta de Ordem n. 0000969-34.2023.5.23.0037.
 2. Sobrevindo aos autos as informações, façam-me os autos conclusos para deliberações.
 3. Cumpra-se.
 4. Publique-se.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000134-36.2018.5.23.0000

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 AUTOR JONATHAN XAVIER ARRUDA
 ADVOGADO ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA(OAB: 16382/MT)
 RÉU J FIGUEIREDO DIAS - ME
 ADVOGADO THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS(OAB: 12136/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN XAVIER ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 2e060da :

DESPACHO

1. Decorrido o prazo de suspensão da exigibilidade das custas processuais, declaro extinta a obrigação da parte autora.
 2. Nesse contexto, revise-se os autos e, não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.
 3. Intimem-se.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0000134-36.2018.5.23.0000

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 AUTOR JONATHAN XAVIER ARRUDA
 ADVOGADO ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA(OAB: 16382/MT)
 RÉU J FIGUEIREDO DIAS - ME
 ADVOGADO THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS(OAB: 12136/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- J FIGUEIREDO DIAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. 2e060da :

DESPACHO

1. Decorrido o prazo de suspensão da exigibilidade das custas processuais, declaro extinta a obrigação da parte autora.
 2. Nesse contexto, revise-se os autos e, não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.
 3. Intimem-se.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº IRDR-0000327-41.2024.5.23.0000

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 SUSCITANTE Excelentíssimo Desembargador Tarcísio Régis Valente
 SUSCITADO INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
 SUSCITADO ALDO GIUSTI
 ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO GIUSTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. d87da57 :

DESPACHO

Aguarde-se o decurso dos prazos em andamento.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº IRDR-0000327-41.2024.5.23.0000

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
SUSCITANTE Excelentíssimo Desembargador Tarcísio Régis Valente
SUSCITADO INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
SUSCITADO ALDO GIUSTI
ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente do despacho id. d87da57 :

DESPACHO

Aguarde-se o decurso dos prazos em andamento.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO

Diretor de Secretaria

**STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO -
1TURMA
Acórdão**

Processo Nº ROT-0000009-86.2023.5.23.0002

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE REGIANE DOS SANTOS PEREIRA LEITE
ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECORRIDO FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO GUILHERME BUSANELLO(OAB: 27693-O/MT)
ADVOGADO ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA(OAB: 19706-O/MT)
ADVOGADO FERNANDA GUSMAO PINHEIRO(OAB: 17251-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DOS SANTOS PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000009-

86.2023.5.23.0002 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000009-86.2023.5.23.0002

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE REGIANE DOS SANTOS PEREIRA LEITE
ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECORRIDO FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO GUILHERME BUSANELLO(OAB: 27693-O/MT)
ADVOGADO ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA(OAB: 19706-O/MT)
ADVOGADO FERNANDA GUSMAO PINHEIRO(OAB: 17251-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000009-

86.2023.5.23.0002 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000480-08.2023.5.23.0001

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	LUCAS CALMON SILVA GUERRA
ADVOGADO	SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 13680/MT)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
ADVOGADO	MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS(OAB: 9454-O/MT)
ADVOGADO	CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA(OAB: 20148/MT)
ADVOGADO	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA(OAB: 111810/MG)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
ADVOGADO	MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS(OAB: 9454-O/MT)
ADVOGADO	CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA(OAB: 20148/MT)
ADVOGADO	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA(OAB: 111810/MG)
RECORRIDO	LUCAS CALMON SILVA GUERRA
ADVOGADO	SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 13680/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000480-

08.2023.5.23.0001 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000480-08.2023.5.23.0001

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	LUCAS CALMON SILVA GUERRA

ADVOGADO	SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 13680/MT)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
ADVOGADO	MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS(OAB: 9454-O/MT)
ADVOGADO	CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA(OAB: 20148/MT)
ADVOGADO	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA(OAB: 111810/MG)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
ADVOGADO	MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS(OAB: 9454-O/MT)
ADVOGADO	CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA(OAB: 20148/MT)
ADVOGADO	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA(OAB: 111810/MG)
RECORRIDO	LUCAS CALMON SILVA GUERRA
ADVOGADO	SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 13680/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CALMON SILVA GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000480-

08.2023.5.23.0001 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000096-96.2023.5.23.0081

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	ORLANDO CARVALHO MARX
ADVOGADO	PRISCILA TENORIO CAVALCANTE DE MELO LARANJEIRA(OAB: 352291/SP)
ADVOGADO	WALERIA MACEDO ZAGO DIAS(OAB: 16616/PA)
ADVOGADO	SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES(OAB: 3749/MT)
RECORRIDO	GOLDEN IMEX EIRELI
ADVOGADO	DIEGO NATANAEL VICENTE(OAB: 280278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN IMEX EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000096-96.2023.5.23.0081 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000096-96.2023.5.23.0081

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE ORLANDO CARVALHO MARX
ADVOGADO PRISCILA TENORIO CAVALCANTE DE MELO LARANJEIRA(OAB: 352291/SP)
ADVOGADO WALERIA MACEDO ZAGO DIAS(OAB: 16616/PA)
ADVOGADO SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES(OAB: 3749/MT)
RECORRIDO GOLDEN IMEX EIRELI
ADVOGADO DIEGO NATANAEL VICENTE(OAB: 280278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO CARVALHO MARX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000096-96.2023.5.23.0081 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-18.2022.5.23.0003

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
RECORRENTE MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)

ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
RECORRENTE ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
RECORRIDO MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
RECORRIDO INSTITUTO BLAISE PASCAL
ADVOGADO HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
RECORRIDO ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
RECORRIDO ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000423-18.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-18.2022.5.23.0003

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
RECORRENTE MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)

RECORRENTE ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO MARIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO INSTITUTO BLAISE PASCAL
 ADVOGADO HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
 RECORRIDO ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
 ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
 ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
 RECORRIDO ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000423-18.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-18.2022.5.23.0003

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
 ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
 ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
 RECORRENTE MARIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRENTE ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO

ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO MARIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO INSTITUTO BLAISE PASCAL
 ADVOGADO HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
 RECORRIDO ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
 ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
 ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
 RECORRIDO ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000423-18.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-18.2022.5.23.0003

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
 ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
 ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
 RECORRENTE MARIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRENTE ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)

ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO MARIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 RECORRIDO INSTITUTO BLAISE PASCAL
 ADVOGADO HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
 RECORRIDO ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
 ADVOGADO KETHRIN CAROLINE VARELA ROSA(OAB: 33325-O/MT)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
 ADVOGADO WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA(OAB: 19263/MT)
 RECORRIDO ESPÓLIO DE LEONARDO MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
 ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BLAISE PASCAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000423-

18.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000499-81.2021.5.23.0066

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE D.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE T.L.D.A.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE M.L.S.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRIDO M.A.L.
 ADVOGADO LARA GALGANI DE MELO(OAB: 15295/MT)

CUSTOS LEGIS M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9288afe.

Processo Nº ROT-0000499-81.2021.5.23.0066

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE D.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE T.L.D.A.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE M.L.S.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRIDO M.A.L.
 ADVOGADO LARA GALGANI DE MELO(OAB: 15295/MT)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8cec2c1.

Processo Nº ROT-0000499-81.2021.5.23.0066

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE D.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE T.L.D.A.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE M.L.S.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRIDO M.A.L.
 ADVOGADO LARA GALGANI DE MELO(OAB: 15295/MT)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d046d37.

Processo Nº ROT-0000499-81.2021.5.23.0066

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE D.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE T.L.D.A.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRENTE M.L.S.
 ADVOGADO MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA(OAB: 25524/RS)
 ADVOGADO CRISTINA FARIA PEREIRA DA LUZ(OAB: 51133/RS)
 RECORRIDO M.A.L.
 ADVOGADO LARA GALGANI DE MELO(OAB: 15295/MT)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.L.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cb7860f.

Processo Nº ROT-0000813-20.2021.5.23.0036

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE GENILSON DOS SANTOS CORREA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 RECORRIDO LAMINADOS G F LTDA
 ADVOGADO Silvana Alves de Souza(OAB: 15374/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DOS SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000813-20.2021.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000813-20.2021.5.23.0036

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE GENILSON DOS SANTOS CORREA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)

ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 RECORRIDO LAMINADOS G F LTDA
 ADVOGADO Silvana Alves de Souza(OAB: 15374/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMINADOS G F LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000813-20.2021.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000273-94.2023.5.23.0102

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 RECORRENTE EDIVALDO REIS SANTOS
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 RECORRIDO EDIVALDO REIS SANTOS
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000273-94.2023.5.23.0102 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000273-94.2023.5.23.0102

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 RECORRENTE EDIVALDO REIS SANTOS
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 RECORRIDO EDIVALDO REIS SANTOS
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000273-

94.2023.5.23.0102 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000611-11.2022.5.23.0003

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 RECORRENTE EDMILSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX(OAB: 8633/MT)
 ADVOGADO ROSANA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16104/MT)
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 ADVOGADO FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)

ADVOGADO FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 RECORRIDO EDMILSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX(OAB: 8633/MT)
 ADVOGADO ROSANA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16104/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000611-

11.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000611-11.2022.5.23.0003

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 RECORRENTE EDMILSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX(OAB: 8633/MT)
 ADVOGADO ROSANA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16104/MT)
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 ADVOGADO FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 ADVOGADO FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 RECORRIDO EDMILSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX(OAB: 8633/MT)
 ADVOGADO ROSANA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16104/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000611-

11.2022.5.23.0003 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000064-09.2023.5.23.0076

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)
RECORRENTE	JOANITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMARIA PEREIRA DA COSTA LEAO(OAB: 24305-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA VIEIRA SANTOS(OAB: 27745-O/MT)
RECORRIDO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)
RECORRIDO	JOANITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMARIA PEREIRA DA COSTA LEAO(OAB: 24305-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA VIEIRA SANTOS(OAB: 27745-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000064-

09.2023.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000064-09.2023.5.23.0076

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)
RECORRENTE	JOANITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMARIA PEREIRA DA COSTA LEAO(OAB: 24305-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA VIEIRA SANTOS(OAB: 27745-O/MT)
RECORRIDO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)
RECORRIDO	JOANITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMARIA PEREIRA DA COSTA LEAO(OAB: 24305-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA VIEIRA SANTOS(OAB: 27745-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANITA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000064-

09.2023.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000352-76.2023.5.23.0101

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	FRANCISCO DANIEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 RECORRIDO FRANCISCO DANIEL DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000352-

76.2023.5.23.0101 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000352-76.2023.5.23.0101

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE FRANCISCO DANIEL DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 RECORRIDO FRANCISCO DANIEL DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DANIEL DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000352-

76.2023.5.23.0101 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000388-61.2023.5.23.0023

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JOSE BELMIRO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO GIULIANE LOPES DE MEDEIROS(OAB: 21107-O/MT)
 ADVOGADO JOAO RICARDO FILIPAK(OAB: 11551/MT)
 RECORRIDO COMERCIO DE ACOS GONZAGA LTDA - EPP
 ADVOGADO DJULLIE RATIER CAMPOS COSTA(OAB: 30015-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BELMIRO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000388-

61.2023.5.23.0023 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000388-61.2023.5.23.0023

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JOSE BELMIRO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO GIULIANE LOPES DE MEDEIROS(OAB: 21107-O/MT)
 ADVOGADO JOAO RICARDO FILIPAK(OAB: 11551/MT)
 RECORRIDO COMERCIO DE ACOS GONZAGA LTDA - EPP
 ADVOGADO DJULLIE RATIER CAMPOS COSTA(OAB: 30015-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE ACOS GONZAGA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000388-61.2023.5.23.0023 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000468-82.2023.5.23.0004

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	OSINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECORRENTE	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)
RECORRIDO	OSINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECORRIDO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000468-82.2023.5.23.0004 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000468-82.2023.5.23.0004

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	OSINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECORRENTE	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)
RECORRIDO	OSINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECORRIDO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ADVOGADO

ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSINALDO PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000468-82.2023.5.23.0004 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000520-78.2023.5.23.0101

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
RECORRENTE	EBERT DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECORRIDO	EBERT DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERT DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000520-78.2023.5.23.0101 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000520-78.2023.5.23.0101

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 RECORRENTE EBERT DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECORRIDO EBERT DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000520-78.2023.5.23.0101 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000558-75.2023.5.23.0106

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRENTE EDIRLAN FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
 RECORRIDO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO EDIRLAN FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000558-75.2023.5.23.0106 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000558-75.2023.5.23.0106

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRENTE EDIRLAN FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
 RECORRIDO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO EDIRLAN FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIRLAN FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000558-75.2023.5.23.0106 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000567-98.2023.5.23.0021

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE ELISANGELA MORAIS DE CARVALHO
 ADVOGADO CARLOS ROGERIO DA SILVA(OAB: 36747-A/PA)
 ADVOGADO MICHEL DOS SANTOS SILVA JUNIOR(OAB: 5285/AP)
 RECORRIDO AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA MORAIS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000567-98.2023.5.23.0021 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000567-98.2023.5.23.0021

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE ELISANGELA MORAIS DE CARVALHO
 ADVOGADO CARLOS ROGERIO DA SILVA(OAB: 36747-A/PA)
 ADVOGADO MICHEL DOS SANTOS SILVA JUNIOR(OAB: 5285/AP)
 RECORRIDO AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000567-98.2023.5.23.0021 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000283-53.2023.5.23.0001

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
 AGRAVADO JULIESE FATIMA SILVA DA ROSA SANTOS
 ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIESE FATIMA SILVA DA ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000283-53.2023.5.23.0001 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000283-53.2023.5.23.0001

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
 AGRAVADO JULIESE FATIMA SILVA DA ROSA SANTOS
 ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000283-53.2023.5.23.0001 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0057100-28.2006.5.23.0036

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO	CICERA RAMOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0057100-28.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0057100-28.2006.5.23.0036

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO	CICERA RAMOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0057100-28.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0084100-03.2006.5.23.0036

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO	SUELY NADARTE MARTINS GOMES
ADVOGADO	MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0084100-03.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0084100-03.2006.5.23.0036

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO	SUELY NADARTE MARTINS GOMES
ADVOGADO	MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY NADARTE MARTINS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0084100-03.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-59.2006.5.23.0036

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO MARIA ROSELI GUARATO
ADVOGADO MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0173000-59.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-59.2006.5.23.0036

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
AGRAVANTE VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
AGRAVADO MARIA ROSELI GUARATO
ADVOGADO MARCO AURELIO FAGUNDES(OAB: 8881/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSELI GUARATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0173000-59.2006.5.23.0036 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000705-59.2022.5.23.0002

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE LEIBIANE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRENTE HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.
ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)
RECORRIDO LEIBIANE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRIDO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.
ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000705-59.2022.5.23.0002 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000705-59.2022.5.23.0002

Relator TARCISIO REGIS VALENTE

RECORRENTE LEIBIANE MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
 RECORRENTE HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)
 RECORRIDO LEIBIANE MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
 RECORRIDO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIBIANE MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000705-

59.2022.5.23.0002 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-47.2023.5.23.0022

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANA DE SOUSA BRAGA(OAB: 27505/MT)
 RECORRIDO DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
 RECORRIDO CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000124-

47.2023.5.23.0022 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-47.2023.5.23.0022

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANA DE SOUSA BRAGA(OAB: 27505/MT)
 RECORRIDO DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
 RECORRIDO CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000124-

47.2023.5.23.0022 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-47.2023.5.23.0022

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANA DE SOUSA BRAGA(OAB: 27505/MT)
 RECORRIDO DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
 RECORRIDO CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000124-

47.2023.5.23.0022 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-80.2023.5.23.0108

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE HEMYLLIS MARIA DE SOUZA AMORIM
 ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
 RECORRIDO DIMARA APARECIDA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO LIDIANNE SANTI DE LIMA(OAB: 15435/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMYLLIS MARIA DE SOUZA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000124-

80.2023.5.23.0108 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-80.2023.5.23.0108

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

RECORRENTE HEMYLLIS MARIA DE SOUZA AMORIM
 ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
 RECORRIDO DIMARA APARECIDA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO LIDIANNE SANTI DE LIMA(OAB: 15435/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMARA APARECIDA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000124-

80.2023.5.23.0108 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE RENOSA PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE NORSIA REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE JOELI DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
 RECORRENTE TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO RENOSA PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO NORSAS REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO JOELI DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSAS REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-
 08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE RENOSA PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE NORSAS REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE JOELI DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
 RECORRENTE TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRENTE SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
 ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
 ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
 RECORRIDO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO RENOSA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO NORSAS REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO JOELI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

RECORRENTE RENOSA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE NORSAS REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE JOELI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)

RECORRENTE TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO RENOSA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO NORSAS REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES
ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE
PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO JOELI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB:
16903/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do
processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-
08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

RECORRENTE RENOSA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE NORSА REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES
ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE
PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE JOELI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB:
16903/MT)

RECORRENTE TOCANTINS REFRIGERANTES
LTDA.

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRENTE SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES
ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE
PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO TOCANTINS REFRIGERANTES
LTDA.

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES
ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE
PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO RENOSA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO NORSА REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES
ARAUJO(OAB: 42161/PE)

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE
PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA
PITHON(OAB: 8406/BA)

ADVOGADO JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB:
47148/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUZA
TORRES(OAB: 16381/BA)

RECORRIDO JOELI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB:
16903/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	RENOSA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	JOELI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECORRENTE	TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	RENOSA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	JOELI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELI DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-08.2022.5.23.0071

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO	ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	RENOSA PARTICIPACOES S/A	RECORRIDO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)	ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)	ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)	ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	REFRESCOS GUARARAPES LTDA	RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)	ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)	ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)	ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A	ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)	ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)	RECORRIDO	JOELI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)	ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECORRENTE	JOELI DIAS DE OLIVEIRA	- RENOSA PARTICIPACOES S/A	
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)		
RECORRENTE	TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.		
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)		
RECORRENTE	SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.		
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)		
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)		
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)		
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)		
RECORRIDO	TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.		
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)		
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)		
RECORRIDO	SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.		
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)		
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)		
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)		
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)		
RECORRIDO	RENOSA PARTICIPACOES S/A		
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)		
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)		

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000520-08.2022.5.23.0071 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000125-64.2023.5.23.0076

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	SEBASTIANA ALVES BUENO
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
RECORRIDO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA ALVES BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000125-64.2023.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000125-64.2023.5.23.0076

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE SEBASTIANA ALVES BUENO
ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
RECORRIDO MINERVA S.A.
ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000125-64.2023.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000555-50.2022.5.23.0076

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE JUCIRLETE MARQUES DAMACENO
ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECORRIDO MINERVA S.A.

ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000555-50.2022.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000555-50.2022.5.23.0076

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE JUCIRLETE MARQUES DAMACENO
ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECORRIDO MINERVA S.A.
ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO Luiz Fernando Wahlbrink(OAB: 8830/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIRLETE MARQUES DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000555-50.2022.5.23.0076 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam> CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000663-07.2023.5.23.0121

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 RECORRENTE CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECORRIDO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000663-07.2023.5.23.0121 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000663-07.2023.5.23.0121

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 RECORRENTE CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECORRIDO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000663-07.2023.5.23.0121 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000669-49.2022.5.23.0056

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JBS S/A
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 RECORRIDO MADALENA SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000669-49.2022.5.23.0056 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000669-49.2022.5.23.0056

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE JBS S/A
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 RECORRIDO MADALENA SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0000669-

49.2022.5.23.0056 , cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000136-19.2023.5.23.0036

Relator TARCISIO REGIS VALENTE
 RECORRENTE ADRIA SOUSA MOREIRA
 ADVOGADO ANDERTON SANTOS OLIVEIRA(OAB: 28554-O/MT)
 RECORRIDO ODAIR FREY JUCHEM EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIA SOUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo RORSum 0000136-19.2023.5.23.0036, cujo teor poderá ser acessado pelo site:

<https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000799-89.2022.5.23.0007

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
 ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)
 RECORRENTE GILMAR DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO PATRICIA BEATRIZ LEITE DA SILVA(OAB: 23282-O/MT)
 RECORRIDO GILMAR DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO PATRICIA BEATRIZ LEITE DA SILVA(OAB: 23282-O/MT)
 RECORRIDO KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO EIRELI
 RECORRIDO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
 ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DUARTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000799-89.2022.5.23.0007 (ROT)

RECORRENTES: GILMAR DUARTE DOS SANTOS, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RECORRIDOS: GILMAR DUARTE DOS SANTOS, KARRU ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO EIRELI, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RELATORA:ELINEY VELOSO

EMENTA

INCIDÊNCIA DE JUROS NA FASE PRÉ-JUDICIAL. EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE. O entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 é de que aos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo devem ser aplicados, na fase pré-processual, além da recomposição do valor corroído pela inflação (IPCA-E), os "juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991". Sendo exarado referido entendimento no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ele vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica fixada, com vistas à preservação da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Sentença reformada de ofício para determinar que, na fase pré-processual, a incidência do IPCA-E seja cumulada com os juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, mantidos os demais parâmetros fixados..

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Exma. Juíza do Trabalho **Rosana Maria de Barros Caldas**, no exercício da titularidade da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, nos termos da sentença de fls. 405/417 (ID. 8cc1343), cujo relatório adoto, acolheu, em parte, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, à anotação da extinção contratual na CTPS do reclamante e ao depósito do FGTS e multa de 40%, bem assim ao pagamento das seguintes parcelas: 22 dias de salário de dezembro de 2021, 2ª parcela da gratificação natalina de 2021 e verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias com acréscimo constitucional). Concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e condenou as partes, reciprocamente, ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10%.

O reclamante interpôs recurso ordinário visando a condenação das reclamadas às indenizações decorrentes de doença ocupacional (fls. 484/488 - ID. 19c3f94).

A 2ª reclamada também interpôs recurso ordinário, postulando a reforma da sentença quanto à responsabilidade subsidiária e aos títulos da condenação, além de impugnar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (fls. 354/404 - ID. e3a217). Comprovou a efetivação do preparo às fls. 501/517 (ID. ff6a08a, 7aafd0a e 0168f0a).

Contrarrazões pela 2ª reclamada (fls. 531/542 - ID. 2b007df) e pelo reclamante (fls. 542/546 - ID. 5aa4edc).

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

A relação jurídica mantida entre as partes teve início em 11.02.2021 e término em 30.04.2022, conforme declarado em sentença (fl. 409 - ID. 8cc1343), ou seja, já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista.

ADMISSIBILIDADE

RECURSO DO RECLAMANTE

Não conheço das razões recursais do reclamante quanto à responsabilidade patronal pela doença que o acomete (fls.486/487 - ID. 19c3f94) por **ausência de dialeticidade**, conforme passo a explicar:

Ao julgar improcedente a pretensão, o magistrado de origem o fez pelos seguintes fundamentos:

"Ordenada a produção de prova pericial, o laudo foi anexado nas ff. 361/379, no qual o médico esclareceu que o autor é portador de "espondiloartrose e discopatia da região lombar", que tal enfermidade é "de natureza degenerativa multifatorial" além de "associado ao envelhecimento natural do corpo", e concluiu que há incapacidade temporária e parcial, na ordem de 15% a 20%, e isso somente para o trabalho que demande esforço físico (ff. 372/373). Todavia, entendeu o vistor que as alterações degenerativas foram "agravadas durante o período que trabalhou para a reclamada, atuando como fator de concausa em patologia latente/pré-existente" (f. 372).

Não obstante as ponderações do perito, constato que no laudo ou em qualquer outro elemento destes autos não existe alguma prova consistente de que o ambiente de trabalho ou as espécies de atividades desempenhadas pelo autor tenha contribuído para o agravamento da enfermidade que resultou na pequena incapacidade temporária e parcial de, no máximo, 20% da sua força de trabalho.

O vistor informa que os sintomas da doença são, além da dor, também "rigidez da coluna, sensação de dormência de membros superiores e inferiores" (f. 372); todavia, no exame físico foi constatado que a mobilidade e a força do autor, inclusive em relação à coluna vertebral, encontra-se preservada, sendo tão somente constatado uma sensação "pouco dolorida" em alguns dos testes de palpção e de flexão (ff. 363/364).

Também observo a informação do perito no sentido de que há prevalência da enfermidade degenerativa em questão nas "pessoas da 3ª e 6ª décadas de vida" (f. 372) e, por sua vez, está comprovado que o vem exercendo atividade laborativa eminentemente na construção civil há mais de 20 anos, conforme contratos de emprego registrados nas carteiras de trabalho digital (ff. 24/28) e física (ff. 31/39), e conta atualmente com 47 anos de idade (f. 22), ou seja, prestou serviços que demandam esforço físico exatamente no curso das suas 3ª e 4ª décadas de vida.

A respeito dessa matéria (serviços anteriores), na anamnese durante o exame pericial (f. 362) ou nas demais ponderações do vistor não consta que foi valorado o longo histórico funcional do obreiro na construção civil, conforme acima referido, em contraste com o curto período de apenas 10 meses em que efetivamente prestou serviços para a parte reclamada.

Também destaco que o último exame de ressonância magnética da coluna lombar cujo laudo se encontra nos autos (f. 53) evidenciou apenas "leves alterações degenerativas" e "mínimas protusões discais", circunstância que, ao lado do histórico funcional do autor e do resultado do exame físico no momento da perícia (que não detectou lesões, deformidades, tumorações ou alterações, inclusive nas musculaturas, na movimentação e na força), também ofusca conclusão da existência do nexo de concausalidade.

Por todo o exposto é que concluo não existir provas cabais nestes autos de que os 10 meses de serviços prestados pelo autor para a ré tivesse contribuído em algum grau para o surgimento ou mesmo o agravamento do processo degenerativo natural do qual o obreiro se encontra atualmente acometido. Levando em consideração o art. 479 do Código de Processo Civil (CPC), que ordena ao magistrado indicar "na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo", tenho por suficientemente expostas as razões de convencimento por

intermédio das quais deixo de acolher a proposição do perito, especificamente no que tange ao nexo concausal do trabalho com a enfermidade.

Via de consequência, julgo improcedentes os pedidos de declaração da existência de doença ocupacional e de direito à garantia provisória do emprego, bem como de condenação da vindicada ao pagamento de indenização por danos morais e da indenização substitutiva do período da pretensa estabilidade." (fls. 407/409 - ID. 8cc1343, grifei).

Como se vê das expressões grifadas, a magistrada de origem afastou a conclusão técnica por considerar, entre outros fatores, que os dez meses de labor em prol da demandada não são de porte a responsabilizá-la pelos danos pleiteados, haja vista a existência de labor prévio, por mais de 20 anos, no ramo da construção civil, bem assim a prevalência da enfermidade de origem degenerativa nas pessoas da faixa etária do obreiro (47 anos).

Todavia, o reclamante busca a reforma da decisão argumentando simplesmente que o perito imputou à reclamada a concausa pela moléstia, sem, contudo, insurgir-se contra os fundamentos trazidos pelo julgador primevo para afastar a conclusão do laudo pericial:

"Nesta senda, inobstante aos fundamentos suscitados pelo juízo, entendemos que neste ponto a sentença merece reforma, visto o senhor perito entendeu que as condições de trabalho do Reclamante, como pedreiro contribuíram para o agravamento de suas condições de saúde. As patologias diagnosticadas são de natureza degenerativa, porém, o perito ressaltou que fatores relacionados ao trabalho acelerou esse processo.

(...)

Laudo também comprova que o reclamante está incapacitado, ainda que parcialmente, para o desempenho de atividades laborais que envolvam esforço físico, como as desempenhadas em sua função.

(...)

Além disso, a higidez do meio ambiente de trabalho é questão de saúde pública consagrada no plano constitucional, na forma do art. 200, VIII, c/c art. 225, caput, da Constituição da República. Também possui característica de direito social, nos termos do art. 7º, XXII, da CF, pois constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, segurança, medicina e higiene do trabalho

(...)

Desta forma, pugna pela reforma da sentença em condenar a empresa recorrida, pelo menos como concausa, considerado o trabalho como fator da doença acometida pelo Reclamante." (fl. 486/488 - ID. 19c3f94)

Nessa esteira, a teor da Súmula n.º 422, III, do TST, o recurso, no

aspecto, está manifestamente dissociado das razões de decidir, sendo aplicável, dessarte, o art. 932, III c/c art. 1.010, III, ambos do CPC.

Ainda no recurso do reclamante, não conheço do tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por **falta de interesse**, na medida em que o reclamante requer que a verba honorária incida apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedente, o que já foi deferido pela juíza primeva (fl. 413 - ID. 8cc1343).

Dessa forma, **não conheço do recurso do reclamante.**

Conclusão da admissibilidade

Ante o exposto, não conheço do recurso do reclamante, prejudicadas as respectivas contrarrazões.

Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade recursal, conheço do recurso interposto pela 2ª reclamada e das correlatas contrarrazões.

MÉRITO

Recurso da 2ª reclamada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A 2ª reclamada não se conforma com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta pelas verbas deferidas.

Aduz que o reclamante não provou ter lhe prestado serviços e que não há nenhum vínculo entre as reclamadas, nem sequer pertencem ao mesmo grupo econômico. Sustenta que o simples fato de ser reconhecido em Juízo que o obreiro lhe prestou mediante empresa interposta não conduz automaticamente à sua responsabilização, a qual depende da caracterização de culpa, *in casu* não evidenciada.

Analiso.

Na exordial, o reclamante narrou que foi contratado pela 1ª reclamada em 11.02.2021 para exercer a função de Pedreiro de

forma exclusiva para a 2ª reclamada.

A Lei nº 6.019/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, que regula a terceirização de serviços, assim dispõe em seus artigos 4º-A, 5º e 5º-A:

"Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4o desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017)

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 5º. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)"

Vale ressaltar, a par disso, que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não decorre apenas da lei em sentido estrito, mas se assenta, também, em fundamentos constitucionais, pois, por meio dela, obtém-se a ampliação da base econômica que assegurará o integral cumprimento dos direitos trabalhistas do empregado terceirizado, o que atende, entre outros, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (arts. 1º, III, IV e 170, *caput*, CF).

No caso, verifica-se a partir do contrato de fls. 275 e 286 (ID. c7f0367 e c29956a) que a relação jurídica mantida entre as reclamadas era de típica terceirização de atividade meio - prestação de serviços de manutenção predial, civil, hidráulica e elétrica e execução de serviços de pequenas e médias obras de pequeno e

médio porte, hidráulica e elétrica -, amoldando-se, portanto, à hipótese do item IV da Súmula nº 331 do TST, que dispõe que o *"inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."*

Diante disso, inarredável que a 2ª reclamada é subsidiariamente responsável pelo adimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas em favor do reclamante e relativas ao período em que se beneficiou de sua mão de obra, pois não cabe ao obreiro arcar com os riscos da atividade econômica desenvolvida pela empresa tomadora.

Oportuno registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 958.252/MG (sessão realizada em 30/08/2018 - Publicação 13/09/2019), aprovou a tese de Repercussão Geral nº 725, segundo a qual *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*.

No mesmo sentido, o STF fixou a seguinte tese nos autos da ADPF n. 324:

"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

*2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) **responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993.**"*(Data de publicação: 06/09/2019 - destaquei)

Tem-se, dessa maneira, que o STF, a par de declarar, em julgamento de repercussão geral, a constitucionalidade e a licitude da terceirização de serviços em qualquer atividade, reconheceu, por outro viés, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos haveres trabalhistas não adimplidos pela contratada, entendimento que deve ser aplicado ao caso em tela por amoldar-se à situação fática experimentada pelas partes.

Ao terceirizar a mão de obra, monetizando o trabalho humano, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços emerge sempre que ocorrer o inadimplemento da prestadora em relação aos direitos do trabalhador, independentemente da demonstração de culpa na escolha da empresa contratada ou na fiscalização do contrato de terceirização, conclusão reafirmada a partir das regras introduzidas pela Lei n.º 13.429/2017.

Dessa forma, sendo a hipótese dos autos de típica terceirização e,

tendo a 2ª reclamada se beneficiado diretamente dos serviços prestados pelo reclamante, não resta dúvida quanto à sua responsabilidade subsidiária.

Registro, que a alegação recursal trazida no sentido de que não houve prova da efetiva prestação de serviços em seu favor não prospera, tendo em vista que os recibos de pagamento (fls. 40/41) comprovam tal fato, como alegado na exordial, além de o período da condenação não extrapolar a vigência dos contratos firmados entre as reclamadas.

Logo, tenho por demonstrado que o reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada durante todo o período contratual.

Nego provimento.

RESCISÃO INDIRETA

Insurge-se a 2ª reclamada contra o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e conseqüente condenação das reclamadas ao pagamento de aviso prévio, gratificação natalina, férias com o terço constitucional e parcelas do FGTS, alegando, para tanto, que o reclamante não logrou demonstrar o descumprimento de normas contratuais pela empregadora. Examinado.

O art. 483 da CLT indica o rol taxativo de faltas graves que podem caracterizar a justa causa para o exercício do direito potestativo do empregado de resolver o contrato de trabalho, atribuindo culpa ao empregador, *verbis*:

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;*
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;*
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;*
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;*
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;*
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários."*

A justa causa patronal, portanto, se consubstancia na má conduta do empregador, que torna impossível ou intolerável a continuidade da prestação de serviços e a manutenção do vínculo. Assim, incorrendo o empregador em descumprimento da legislação

trabalhista ou das cláusulas do contrato de trabalho, abre-se margem para que o empregado solicite a rescisão indireta do vínculo, cabendo-lhe comprovar em juízo o ato faltoso motivador da pretensão, o qual deve ser grave o suficiente a ponto de abalar a continuidade da relação de emprego.

No caso em análise, as infrações imputadas à reclamada foram satisfatoriamente comprovadas, pois o preposto da 1ª reclamada, no interrogatório gravado no PJE Mídias (11'30"), nada soube informar sobre o contrato de trabalho do reclamante, especificamente acerca dos fatos contratuais ocorridos após a alta previdenciária, o que torna os fatos alegados na exordial presumidamente verdadeiros e, *in casu*, não elididos por prova contrária.

Nesse cenário, irretocável a sentença quanto à modalidade rescisória e consectários.

Nego provimento.

JUSTIÇA GRATUITA

Pugna a reclamada pela revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante ao argumento de que ele não comprovou perceber remuneração inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Examino.

O art. 790, §3º, da CLT, estabeleceu presunção de miserabilidade aos litigantes que percebem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, equivalente a R\$ 3.114,40, com valores atualizados para 2024, permitindo-se o deferimento da benesse da gratuidade mediante prova dessa condição, a teor da Súmula n.º 463 do TST.

Na espécie, observo que o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência à fl. 20 (ID. 10e3df4), cujo conteúdo não foi infirmado por prova em sentido contrário, presumindo-se veraz para os efeitos a que se destina, nos termos do art. 99, §3º do CPC.

Ademais, inexistem nos autos qualquer indicativo de que o reclamante aufera renda superior a 40% do maior benefício da Previdência Social (CPC, art. 99, § 2º), até porque, conforme narrativa da própria exordial, o reclamante não está exercendo atividade remunerada em razão da incapacidade relatada.

Importa realçar que o afastamento da condição de hipossuficiência financeira, que justificou a concessão da gratuidade, precisa ser satisfatoriamente demonstrado a fim de ensejar a revogação do benefício, sendo este um encargo processual que recai sobre a reclamada, do qual não se desvencilhou, cabendo mencionar que o

fato de ter contratado advogado para propor este feito não é prova suficiente, até porque é público e notório que, na justiça do trabalho, os honorários contratuais são pagos em razão de êxito na demanda.

Nesse contexto, nenhuma reforma merece a sentença que concedeu à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Nego provimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Reclamante e reclamadas foram condenados ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10%, sendo o primeiro calculado sobre o valor dos pedidos rejeitados e as acionadas sobre o valor dos pedidos acolhidos.

A reclamada recorre pretendendo a reforma da sentença para que a verba honorária incida, também, sobre os pedidos julgados procedentes em parte e que sejam deduzidos dos créditos obtidos em juízo.

Analiso.

Embora o § 3º do art. 791-A da CLT não estabeleça se a sucumbência parcial considera o pedido ou o valor, considero que mais coaduna com as demandas laborais a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais sobre os pedidos.

Assim, em prestígio ao princípio da causalidade, pelo qual a parte que deu causa à pretensão é responsável pelo ônus da sucumbência, perfilho o entendimento de que o pedido acolhido parcialmente não implica sucumbência recíproca, a qual só ocorre quando um ou mais pleitos são acolhidos e outros totalmente rejeitados.

Nessa linha de raciocínio, cito julgados do TST:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O § 3º do art. 791-A da CLT ao dispor que *"Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrar os honorários de sucumbência recíproca"*, diz respeito aos casos em que dentro da demanda há pedidos julgados procedentes e outros pleitos julgados totalmente improcedentes. A interpretação teleológica que deve ser conferida ao art. 791-A, § 3º, da CLT, é no sentido de que a procedência parcial para fins de sucumbência recíproca não se configura em razão de deferimento do pedido em valor inferior ao pleiteado na petição inicial, isso porque, o referido dispositivo prevê a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência recíproca para os casos em que houver sucumbência

parcial na lide. Assim, a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais apenas em relação aos pedidos totalmente improcedentes, sendo indevida sua condenação nos casos em que tenha obtido êxito parcial em determinado pleito. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, não há como reformar a decisão agravada. Agravo não provido."(Ag -AIRR 949-31.2019.5.12.0056, Rel. Min. Breno Medeiros, 5ª Turma, publicação: 12.11.2021).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE PEDIDOS. BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. Esta Corte tem entendimento consolidado a respeito da caracterização da sucumbência recíproca, à qual se refere o art. 791-A, § 3º, da CLT: tal fenômeno processual verifica-se, tão somente, quando ambas as partes são vencidas em um ou mais pedidos, considerado cada um deles em sua integralidade. Nessa configuração, as pretensões exigidas pelo reclamante que tenham sido julgadas procedentes, ainda que parcialmente, não podem ter seus valores básicos tomados em consideração no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência. Portanto, na perspectiva do reclamante, tal despesa processual deve ser calculada apenas à luz dos valores de pretensões julgadas totalmente improcedentes. Como o Regional levou a efeito a compreensão de que pedidos acolhidos em dimensão pecuniária inferior à pretensão apresentada pelo reclamante deveriam ser considerados para o cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, é de se concluir que o respectivo acórdão aplicou de forma errônea o comando do art. 791-A, § 3º, da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido."(RR 49-26.2018.5.23.0008, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, 6ª Turma, publicação: 1.4.2022).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE GLOBAL DAS PRETENSÕES FORMULADAS NA INICIAL. TEXTO EXPRESSO EM LEI. O artigo 791-A, §3º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, instituiu na Justiça do Trabalho os honorários de sucumbência recíproca, mediante a seguinte disposição: "Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrar os honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários". Embora a redação do dispositivo suscite dúvidas acerca do parâmetro de incidência dos referidos honorários, a melhor interpretação a ser conferida é aquela que se coaduna com a característica, ordinária, da cumulatividade de pretensões na reclamação trabalhista, de modo que o autor apenas será

sucumbente se decair, integralmente, de um pedido. Há, ainda, na doutrina quem diferencie a sucumbência parcial - relativa ao indeferimento de uma simples parcela do pedido, e, portanto inaplicável para os fins da norma celetista - da procedência parcial (expressão contida no texto expresso em lei), esta analisada no contexto global da ação, em face da própria pretensão, como já afirmado. Assim, tendo sido acolhida a pretensão, ainda que indeferida parcela do pedido, não se há de falar em condenação do autor no pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 791-A, §3º, da CLT, pois não configurada, nessa hipótese, a sucumbência recíproca exigida pelo dispositivo. Logo, ao decidir que "não há como acolher a tese do reclamante de que o acolhimento parcial de um pedido não enseja a sucumbência recíproca", a Corte de origem violou frontalmente a norma celetista em discussão, razão pela qual merece reforma a decisão. Recurso de revista conhecido e provido."(RR 1000353-68.2018.5.02.0080, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, publicação: 25.2.2022).

Este Tribunal Regional já se manifestou em casos semelhantes:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA AUTORA. INCIDÊNCIA SOBRE PEDIDOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Embora o § 3º do art. 791-A da CLT não especifique se a sucumbência parcial considera o pedido ou o valor, a teoria da sucumbência do pedido mostra-se mais compatível com as demandas laborais. Desse modo, a Autora responde por honorários advocatícios apenas sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes."(TRT da 23.ª Região; Processo: 0001242-28.2018.5.23.0121; Data: 07/01/2020; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Somente deve compor a base de cálculo dos honorários advocatícios devidos ao patrono da reclamada os pedidos julgados totalmente improcedentes. Recurso da parte autora ao qual se dá parcial provimento."(TRT da 23.ª Região; Processo: 0000118-52.2018.5.23.0107; Data: 25/07/2019; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES).

Nessa perspectiva, o reclamante somente é devedor de honorários sucumbenciais em relação aos pedidos julgados totalmente improcedentes.

Lado outro, de acordo com a redação dada pela Lei 13.467/2017 ao §4º, do referido dispositivo celetista, a condenação da verba honorária sucumbencial deve alcançar, inclusive, o beneficiário da justiça gratuita, ficando o respectivo pagamento, entretanto, vinculado à existência de crédito obtido em juízo, ainda que em outro processo, suficiente para suportar a despesa.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº

5.766, finalizado em 20.10.2021, declarou, por maioria, inconstitucional o §4º, do art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme registrado na certidão de julgamento.

Publicado o acórdão em 03.05.2022, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, esclareceu a amplitude da decisão ao consignar que a declaração de inconstitucionalidade alcançou somente a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", contida no referido dispositivo.

Ante o exposto e, em atendimento ao comando *erga omnes* e de natureza vinculante decorrente da decisão proferida na ADI 5.766, forçoso concluir que o STF manteve incólume o trecho do art. 791-A, §4º, da CLT, que estabelece a suspensão de exigibilidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, dos honorários sucumbenciais devidos pelo beneficiário da justiça gratuita.

Diante disso, nada a reformar na sentença que condenou o reclamante a pagar honorários sucumbenciais, porém determinou a suspensão da exigibilidade da parcela, na forma do art. 791-A, §4º, CLT.

Nego provimento.

JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - ANÁLISE DE OFÍCIO

Da detida análise da sentença, constato que o Juízo *a quo* fixou a incidência apenas do IPCA-E na fase pré-judicial e, partir do ajuizamento, a taxa SELIC (FL. 414 - ID. 8cc1343).

Sendo a incidência dos juros de mora consectário lógico e *ex lege* da condenação, nos termos do art. 322, §1º, do CPC e Súmulas 211 do c. TST e 254 do STF, passo a analisar o tema, de ofício.

No que concerne aos juros, esta Corte Regional vinha entendendo, com fulcro nos arts. 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, não serem estes aplicáveis na fase pré-judicial.

Todavia, consta dos itens nº 6 e 7 da ementa dos Acórdãos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a seguinte diretriz acerca dos juros moratórios:

"6. **Em relação à fase extrajudicial**, ou seja, a que **antecede o ajuizamento das ações trabalhistas**, deverá ser utilizado como indexador o **IPCA-E** acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29. § 3º, da MP 67/2000. **Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).**

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais**

deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*." (DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 07/04/2021 - ATA Nº 55/2021. DJE nº 63, divulgado em 06/04/2021 - destaquei)

Assim, segundo o entendimento do STF, aos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo devem também incidir, na fase pré-processual, além da recomposição do valor corroído pela inflação (IPCA-E), os "*juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991*", observando-se, quanto à fase judicial, a atualização monetária pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a qual, por agregar os juros moratórios, "*não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices*" sob pena de *bis in idem*.

Oportuno salientar que, sendo o referido entendimento do STF exarado no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ele vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica fixada, com vistas à preservação da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional.

Por fim, vale arrematar que o mesmo entendimento vem sendo reiteradamente reproduzido pelas Turmas do colendo TST, conforme julgados que abaixo cito:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXEQUENTE RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017 EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar entendimento consubstanciado na jurisprudência do STF, dotado de efeito vinculante e eficácia erga omnes, resultante do julgamento da ADC 58, verifica-se a transcendência da causa, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE

*JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. PROVIMENTO. A controvérsia dos autos centra-se em definir o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização dos créditos trabalhistas deferidos. A matéria foi dirimida pelo e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC 58, na sessão plenária do dia 18.12.2020. Na ocasião, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Suprema Corte entendeu que a TR (Taxa Referencial) não reflete o poder aquisitivo da moeda, razão pela qual definiu que, até sobrevir solução legislativa, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, a saber: **na fase pré-judicial, devem incidir o IPCA-E e os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) e, a partir da citação, a taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora.** Na mesma assentada, o e. STF, por maioria, modulou os efeitos jurídicos da decisão proferida, distinguindo as seguintes situações: a) para os débitos trabalhistas já pagos, de forma judicial ou extrajudicial, devem ser mantidos os critérios que foram utilizados (TR, IPCA-E ou qualquer outro índice), e os juros de mora de 1% ao mês; b) para os processos com sentenças já transitadas em julgado, nas quais foram expressamente estabelecidos, na fundamentação ou na parte dispositiva, a TR ou o IPCA-E e os juros de 1% ao mês, tais critérios igualmente devem ser mantidos; c) para os processos em curso, com andamento sobrestado na fase de conhecimento, com ou sem sentença proferida, inclusive na fase recursal, deve-se aplicar, de forma retroativa, a taxa SELIC (juros e correção monetária); d) para os feitos já transitados em julgado, que sejam omissos quanto aos índices de correção monetária e à taxa de juros, aplicam-se os parâmetros definidos pelo STF. Cumpre destacar que, em relação às alíneas "c" e "d", adota-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a excelsa Corte Suprema decidiu sanar erro material constante do resumo do acórdão, a fim de estabelecer que a taxa SELIC deverá ser aplicada a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Oportuno salientar, ainda, que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais*

*órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica nela fixada, até mesmo para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Por essa razão, forçoso concluir que, atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, a análise dos pressupostos intrínsecos deve ser sempre mitigada em benefício da aplicação das teses jurídicas vinculantes firmadas pelo e. STF. No caso dos autos, ao examinar a presente questão, o egrégio Tribunal Regional deu provimento ao agravo de petição determinando que fosse expurgada a aplicação de juros na fase pré-judicial, quando da utilização do índice de IPCA-E, considerando os termos do artigo 883, da CLT e do artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, que fixam o cômputo de juros a partir do ajuizamento, reafirmando o entendimento no sentido de não ser cabível a incidência de juros no período que antecede o ajuizamento da ação. Desta forma, entendo que assiste razão à parte quanto à alegação de incidência de juros de mora na fase pré-judicial. **Isso porque, consoante a tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal, na fase pré-judicial, devem ser utilizados o IPCA-E, bem como os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).** Assim, conquanto tenha reconhecido, na fase pré-judicial, a aplicação do índice IPCA-E, o Tribunal Regional deixou de reconhecer a aplicação dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Referida decisão, como se vê, contraria a tese vinculante fixada pela Suprema Corte por ocasião do julgamento da ADC 58. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-744-14.2020.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/08/2023 - destaques)*

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IPCA-E. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS JUROS NA FASE EXTRAJUDICIAL. O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária realizada em 18 de dezembro de 2020, ao julgar o mérito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59, julgou parcialmente procedentes as ações, a fim de, emprestando interpretação conforme à Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definir, com efeito vinculante, a tese de que "à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos

recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)" (redação dada após acolhidos embargos de declaração a fim de sanar erro material). Ao julgar os primeiros embargos declaratórios esclareceu que: "**Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).**". Decisão agravada parcialmente em desarmonia com este entendimento, no que toca aos juros de mora relativos à fase pré-judicial, pelo que se dá parcial provimento ao agravo, no aspecto. Agravo parcialmente provido." (Ag-RRAg-2000-17.2008.5.04.0305, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/06/2023 - destaqueei)

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONDENAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1191. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. FASE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXTRAJUDICIAL). JUROS LEGAIS (ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991). APLICAÇÃO. REAFIRMAÇÃO PELO STF EM REITERADAS RECLAMAÇÕES. I. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADI 6.021 e 5.867 e das ADC 58 e 59, conferiu interpretação conforme à Constituição aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT (redação da Lei nº 13.467/2017), para determinar a aplicação, até que sobrevenha solução legislativa, dos "mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública". Desse modo, conforme registro expresso na decisão vinculante em apreço, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange tanto a correção monetária como os juros, sendo vedada qualquer hipótese de cumulação com outros índices. **Em relação à fase anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), incide o IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicam-se os juros legais previstos art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991.**II.

No caso vertente, em face de decisão unipessoal em que se deu estrito cumprimento à decisão proferida na ADC nº 58, a parte agravante insurge-se contra os juros de mora fixados na fase "pré-judicial" ou extrajudicial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamações, tem reiteradamente decidido que "a aplicação do IPCA-E como indexador permite a cumulação com os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 na fase extrajudicial" (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE nº 57, de 25/3/2022). Indicação de outros julgados em reclamação. III. Agravo interno a que se nega provimento. AGRAVO INTERNO ADESIVO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. I. Nos termos do art. 997, § 2º, II, do CPC de 2015, o recurso adesivo é admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial. Outrossim, a Súmula nº 283 do TST preceitua que o recurso adesivo, é cabível nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos. Destarte, por ausência de previsão legal, resta incabível a interposição de agravo interno adesivo. II. Agravo interno adesivo de que não se conhece." (Ag-RR-92500-33.2007.5.04.0025, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/06/2023 - destaqueei)

"I - AGRAVO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC 58. TEMA 1.191 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. Por meio de decisão monocrática, negou-se seguimento ao recurso de revista sob o fundamento de que o Tribunal Regional decidiu "em perfeita consonância com o entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal e com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte". 2. Contudo, em melhor análise, verifica-se que, em relação à fase pré-judicial, a Corte Regional determinou "a não incidência de juros, eis que já contemplado[s], por se tratar de fase pré judicial (IPCA-E)", o que não está em sintonia com o entendimento firmado no julgamento da ADC 58 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual, impõe-se dar provimento ao agravo, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do CPC, para adequação da decisão aos referidos julgados da Suprema Corte, de efeito vinculante. Agravo a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF. ADC 58. TEMA 1.191 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Consoante tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade 58 (em conjunto com a ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021) e do Tema 1.191 da Repercussão Geral, **aos créditos trabalhistas deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e juros utilizados para as**

condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, a qual abrange juros e correção monetária. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-695-70.2020.5.20.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 26/05/2023 - destaquei)

Deste modo, cuidando-se de tese vinculante, de observância obrigatória, **merece adequação a sentença para determinar que, na fase pré-processual, a incidência do IPCA-E seja cumulada com os juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, mantidos os demais parâmetros fixados.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço do recurso do reclamante, prejudicadas as respectivas contrarrazões; conheço do recurso da 2ª reclamada e das correlatas contrarrazões e, no mérito, **nego-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

Ainda, determino, de ofício, que, na fase pré-processual, a incidência do IPCA-E seja cumulada com os juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, mantidos os demais parâmetros fixados.

É como voto.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, não conheço do recurso do reclamante, prejudicadas as respectivas contrarrazões; conheço do recurso da 2ª reclamada e das correlatas contrarrazões e, no mérito, **nego-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

Ainda, determino, de ofício, que, na fase pré-processual, a incidência do IPCA-E seja cumulada com os juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, mantidos os demais parâmetros fixados.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, prejudicadas as respectivas contrarrazões; conhecer do recurso da 2ª reclamada e das correlatas contrarrazões e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Paulo Barrionuevo e Tarcísio Valente.

Ainda, determinar, de ofício, que, na fase pré-processual, a incidência do IPCA-E seja cumulada com os juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/91, mantidos os demais parâmetros fixados.

Obs.: Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Luiz Carlos Rodrigues Ferreira. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliney Veloso presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, segunda-feira, 22 de abril de 2024.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA LOVATO

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0000683-67.2023.5.23.0001

Relator

ELINEY BEZERRA VELOSO

AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB:
12442/MS)

AGRAVADO SANDRA ALVES NOGUEIRA
RONDON

ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS
ANJOS(OAB: 18378-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO

Cuida-se de demanda ajuizada com vistas ao cumprimento de sentença proferida na Ação Civil Coletiva nº 0000378-59.2018.5.23.0001, a qual condenou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a restabelecer o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, aos trabalhadores que exerçam atividades nos setores de UTI Neonatal, UTI adulto, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica de Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Cirúrgica.

No presente feito, a autora pretende demonstrar seu enquadramento no título judicial genérico, para fim de cobrança do direito reconhecido.

Ocorre, porém, que o “*procedimento para liquidação e execução da sentença coletiva genérica*” é tema objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000190-59.2024.5.23.0000, admitido pelo órgão plenário deste Regional no último 25.03.2024, tendo sido determinada a suspensão do trâmite de todos os processos relacionados à matéria, em primeiro e segundo grau de jurisdição, até o julgamento do incidente.

Assim, em cumprimento a alusiva decisão, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo deste Regional no aludido IRDR.

À STP para adoção das providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

CUIABA/MT, 25 de abril de 2024.

ELINEY BEZERRA VELOSO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000683-67.2023.5.23.0001

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO

AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB:
12442/MS)

AGRAVADO SANDRA ALVES NOGUEIRA
RONDON

ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS
ANJOS(OAB: 18378-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ALVES NOGUEIRA RONDON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO

Cuida-se de demanda ajuizada com vistas ao cumprimento de sentença proferida na Ação Civil Coletiva nº 0000378-59.2018.5.23.0001, a qual condenou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a restabelecer o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, aos trabalhadores que exerçam atividades nos setores de UTI Neonatal, UTI adulto, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica de Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Cirúrgica.

No presente feito, a autora pretende demonstrar seu enquadramento no título judicial genérico, para fim de cobrança do direito reconhecido.

Ocorre, porém, que o “*procedimento para liquidação e execução da sentença coletiva genérica*” é tema objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000190-59.2024.5.23.0000, admitido pelo órgão plenário deste Regional no último 25.03.2024, tendo sido determinada a suspensão do trâmite de todos os processos relacionados à matéria, em primeiro e segundo grau de jurisdição, até o julgamento do incidente.

Assim, em cumprimento a alusiva decisão, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo deste Regional no aludido IRDR.

À STP para adoção das providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

CUIABA/MT, 25 de abril de 2024.

ELINEY BEZERRA VELOSO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº RORSum-0000778-67.2023.5.23.0108**

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	REINALDO LUIS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
RECORRIDO	REINALDO LUIS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LUIS DA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

1. Com fulcro no art. 58, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Contadoria para prestar os esclarecimentos necessários, tendo em vista a impugnação aos cálculos, formulada em sede de recurso ordinário (ID. ed408d7).
2. Intimem-se as partes.
3. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

TARCISIO REGIS VALENTE

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000778-67.2023.5.23.0108

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	REINALDO LUIS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
RECORRIDO	REINALDO LUIS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

1. Com fulcro no art. 58, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Contadoria para prestar os esclarecimentos necessários, tendo em vista a impugnação aos cálculos, formulada em sede de recurso ordinário (ID. ed408d7).
2. Intimem-se as partes.
3. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

TARCISIO REGIS VALENTE

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000740-80.2017.5.23.0006

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, para manifestação, em conformidade com as disposições contidas no art. 51, I, "a" do Regimento Interno deste TRT, c/c aquelas do art. 178, I do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

TARCISIO REGIS VALENTE

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO -**2TURMA****Acórdão****Processo Nº RORSum-0000704-71.2023.5.23.0121**

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	WELLISSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIOR(OAB: 13044/MT)
ADVOGADO	LEANDRO WESTPHALEN MICHEL(OAB: 7262/MT)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000704-71.2023.5.23.0121 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000704-71.2023.5.23.0121

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	WELLISSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIOR(OAB: 13044/MT)
ADVOGADO	LEANDRO WESTPHALEN MICHEL(OAB: 7262/MT)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLISSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000704-71.2023.5.23.0121 , cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam>
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ROT-0000206-55.2022.5.23.0041**

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRENTE	CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WEDERSON FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12611/MT)
ADVOGADO	SILVANA DA FONSECA ROSAS SILVA(OAB: 19926-O/MT)

ADVOGADO NEUZA BATISTA GROSS(OAB: 16598/MT)
 ADVOGADO JESSICA TATIANE DE ANDRADE(OAB: 30664-O/MT)
 RECORRIDO CICERO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO WEDERSON FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12611/MT)
 ADVOGADO SILVANA DA FONSECA ROSAS SILVA(OAB: 19926-O/MT)
 ADVOGADO NEUZA BATISTA GROSS(OAB: 16598/MT)
 ADVOGADO JESSICA TATIANE DE ANDRADE(OAB: 30664-O/MT)
 RECORRIDO DUQUE DE CAXIAS SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO OSMAR VIEIRA DE SOUZA(OAB: 30596/GO)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a impugnação aos cálculos formulada nos Embargos de Declaração (ID. efe228c).

Intime-se a parte embargada (Duque de Caxias Serviços Ltda-ME e União Federal) para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos, no prazo de 05 dias.

Após, volvam os autos conclusos para análise e deliberação.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000206-55.2022.5.23.0041

Relator ELEONORA ALVES LACERDA
 RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (AGU)
 RECORRENTE CICERO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO WEDERSON FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12611/MT)
 ADVOGADO SILVANA DA FONSECA ROSAS SILVA(OAB: 19926-O/MT)
 ADVOGADO NEUZA BATISTA GROSS(OAB: 16598/MT)
 ADVOGADO JESSICA TATIANE DE ANDRADE(OAB: 30664-O/MT)
 RECORRIDO CICERO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO WEDERSON FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12611/MT)

ADVOGADO SILVANA DA FONSECA ROSAS SILVA(OAB: 19926-O/MT)
 ADVOGADO NEUZA BATISTA GROSS(OAB: 16598/MT)
 ADVOGADO JESSICA TATIANE DE ANDRADE(OAB: 30664-O/MT)
 RECORRIDO DUQUE DE CAXIAS SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO OSMAR VIEIRA DE SOUZA(OAB: 30596/GO)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DUQUE DE CAXIAS SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a impugnação aos cálculos formulada nos Embargos de Declaração (ID. efe228c).

Intime-se a parte embargada (Duque de Caxias Serviços Ltda-ME e União Federal) para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos, no prazo de 05 dias.

Após, volvam os autos conclusos para análise e deliberação.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000265-75.2016.5.23.0066

Relator ELEONORA ALVES LACERDA
 AGRAVANTE RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 AGRAVADO RICARDO ALEXANDRE DE PADUA
 ADVOGADO Michel Ribeiro Rodrigues Silva(OAB: 12081/MT)
 AGRAVADO PLENA INSUMOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
 AGRAVADO ODAIR TIRITAN
 ADVOGADO VANESSA CAROLINE LAGEMANN(OAB: 21265-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 dias**, prestar esclarecimentos acerca da manifestação de ID. 923a9b3, no tocante ao pedido de "verificação do trânsito em julgado", considerando que o Agravo de Petição interposto sob ID. 64c6622 encontra-se pendente de julgamento, bem como anunciar expressamente sobre eventual pedido de desistência do recurso interposto.

Após, **volvam-se** os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000265-75.2016.5.23.0066

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
AGRAVANTE	RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
AGRAVADO	RICARDO ALEXANDRE DE PADUA
ADVOGADO	Michel Ribeiro Rodrigues Silva(OAB: 12081/MT)
AGRAVADO	PLENA INSUMOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
AGRAVADO	ODAIR TIRITAN
ADVOGADO	VANESSA CAROLINE LAGEMANN(OAB: 21265-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLENA INSUMOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 dias**, prestar esclarecimentos acerca da manifestação de ID. 923a9b3, no tocante ao pedido de "verificação do trânsito em julgado", considerando que o Agravo de Petição interposto sob ID. 64c6622 encontra-se pendente de julgamento, bem como anunciar expressamente sobre eventual pedido de desistência do recurso interposto.

Após, **volvam-se** os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000265-75.2016.5.23.0066

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
AGRAVANTE	RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
AGRAVADO	RICARDO ALEXANDRE DE PADUA
ADVOGADO	Michel Ribeiro Rodrigues Silva(OAB: 12081/MT)
AGRAVADO	PLENA INSUMOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
AGRAVADO	ODAIR TIRITAN
ADVOGADO	VANESSA CAROLINE LAGEMANN(OAB: 21265-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR TIRITAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHOIntime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 dias**, prestar

esclarecimentos acerca da manifestação de ID. 923a9b3, no tocante ao pedido de "verificação do trânsito em julgado", considerando que o Agravo de Petição interposto sob ID. 64c6622 encontra-se pendente de julgamento, bem como anunciar expressamente sobre eventual pedido de desistência do recurso interposto.

Após, **volvam-se** os autos conclusos para julgamento.
CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000265-75.2016.5.23.0066

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
AGRAVANTE	RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
AGRAVADO	RICARDO ALEXANDRE DE PADUA
ADVOGADO	Michel Ribeiro Rodrigues Silva(OAB: 12081/MT)
AGRAVADO	PLENA INSUMOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
AGRAVADO	ODAIR TIRITAN
ADVOGADO	VANESSA CAROLINE LAGEMANN(OAB: 21265-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALEXANDRE DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 dias**, prestar esclarecimentos acerca da manifestação de ID. 923a9b3, no tocante ao pedido de "verificação do trânsito em julgado", considerando que o Agravo de Petição interposto sob ID. 64c6622 encontra-se pendente de julgamento, bem como anunciar expressamente sobre eventual pedido de desistência do recurso interposto.

Após, **volvam-se** os autos conclusos para julgamento.
CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000479-96.2023.5.23.0106

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	FREDA JEAN FRANCOIS
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
ADVOGADO	INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	FREDA JEAN FRANCOIS
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
ADVOGADO	INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDA JEAN FRANCOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos ao ID. 3f104ac.

Após, retornem os autos conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000479-96.2023.5.23.0106

Relator ELEONORA ALVES LACERDA
 RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRENTE FREDJA JEAN FRANCOIS
 ADVOGADO JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
 ADVOGADO INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
 ADVOGADO Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
 RECORRIDO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO FREDJA JEAN FRANCOIS
 ADVOGADO JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
 ADVOGADO INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
 ADVOGADO Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos ao ID. 3f104ac.

Após, retornem os autos conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- T.G.O.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA COSTA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para,
 querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para,
 querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-58.2022.5.23.0141

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 RECORRENTE T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRENTE SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRENTE NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO T.G.O.S.
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO GILBERTO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO ANTONIA MARINALDE MOURA SANTOS
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO NAIRA RITA OLIVEIRA ROCHA SILVA
 ADVOGADO RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
 RECORRIDO SERPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO VINICIUS SANTAREM(OAB: 229332/SP)
 RECORRIDO TARCISIO ORLANDO
 ADVOGADO RALFF HOFFMANN(OAB: 13128/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, emitir parecer.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000375-25.2020.5.23.0037

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 AGRAVANTE NUTRYMAX ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVANTE PAULA ROCHA JUNQUEIRA
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVADO EVELLYN CAROLINE DE LIMA
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRYMAX ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração pela executada e em vista da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme art. 156, § 3º do Regimento Interno deste Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000375-25.2020.5.23.0037

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 AGRAVANTE NUTRYMAX ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVANTE PAULA ROCHA JUNQUEIRA
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVADO EVELLYN CAROLINE DE LIMA
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ROCHA JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração pela executada e em vista da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme art. 156, § 3º do Regimento Interno deste Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000375-25.2020.5.23.0037

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 AGRAVANTE NUTRYMAX ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVANTE PAULA ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 AGRAVADO EVELLYN CAROLINE DE LIMA
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLYN CAROLINE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração pela executada e em vista da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme art. 156, § 3º do Regimento Interno deste Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-46.2023.5.23.0096

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE ROBSON DE SOUZA
 ADVOGADO LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA(OAB: 26477-O/MT)
 ADVOGADO MARIANA ALMEIDA BORGES(OAB: 26561-O/MT)
 RECORRIDO IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA - ME
 ADVOGADO WEDER DE LACERDA SILVA(OAB: 18773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

I - Recebo a manifestação de Id dcd528a como embargos de declaração (Princípio da Simplicidade das Formas);

II – Considerando que a embargante sustenta a existência de erros nos cálculos do acórdão líquido, determino a remessa dos autos à Contadoria para que se manifeste acerca das alegadas irregularidades;

III – Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Após, conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000064-46.2023.5.23.0096

Relator	AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
RECORRENTE	ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA(OAB: 26477-O/MT)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA BORGES(OAB: 26561-O/MT)
RECORRIDO	IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA - ME
ADVOGADO	WEDER DE LACERDA SILVA(OAB: 18773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

I - Recebo a manifestação de Id dcd528a como embargos de declaração (Princípio da Simplicidade das Formas);

II – Considerando que a embargante sustenta a existência de erros nos cálculos do acórdão líquido, determino a remessa dos autos à Contadoria para que se manifeste acerca das alegadas

irregularidades;

III – Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Após, conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000875-28.2023.5.23.0121

Relator	AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
RECORRENTE	JOSENILSON EMIDIO SOUSA
ADVOGADO	WESLLAYNE NATALLY DA SILVA(OAB: 25494/MT)
RECORRIDO	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON EMIDIO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração pela ré e em vista da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme art. 156, § 3º do Regimento Interno deste Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000875-28.2023.5.23.0121

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE JOSENILSON EMIDIO SOUSA
 ADVOGADO WESLLAYNE NATALLY DA SILVA(OAB: 25494/MT)
 RECORRIDO NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração pela ré e em vista da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme art. 156, § 3º do Regimento Interno deste Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000276-04.2022.5.23.0096

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECORRIDO JONATHAN PINHEIRO SILVA
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
 ADVOGADO DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

I – Considerando que a ré sustenta em seu recurso a existência de erros nos cálculos do acórdão líquido, determino a remessa dos autos à contadoria para que se manifeste acerca das alegadas irregularidades;

II – Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 5 (cinco) dias;

III - Após, conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000276-04.2022.5.23.0096

Relator AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
 RECORRENTE JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECORRIDO JONATHAN PINHEIRO SILVA
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
 ADVOGADO DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN PINHEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc.

I – Considerando que a ré sustenta em seu recurso a existência de erros nos cálculos do acórdão líquido, determino a remessa dos autos à contadoria para que se manifeste acerca das alegadas irregularidades;

II – Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 5 (cinco) dias;

III - Após, conclusos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000211-91.2022.5.23.0101

Relator	JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE	MARIA HILDA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	Ana Paula Zini Cavalcante(OAB: 22905/MT)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECORRIDO	MARIA HILDA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	Ana Paula Zini Cavalcante(OAB: 22905/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HILDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc,

1. Intime-se a reclamante e a reclamada para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração opostos (IDs 2bbb9f7 e 9232066), no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em seguida, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Contadoria, para prestar esclarecimentos a respeito da impugnação aos cálculos apresentada em sede de embargos declaratórios.
3. Após, voltem-me conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000211-91.2022.5.23.0101

Relator	JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE	MARIA HILDA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	Ana Paula Zini Cavalcante(OAB: 22905/MT)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECORRIDO	MARIA HILDA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	Ana Paula Zini Cavalcante(OAB: 22905/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc,

1. Intime-se a reclamante e a reclamada para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração opostos (IDs 2bbb9f7 e 9232066), no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em seguida, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Contadoria, para prestar esclarecimentos a respeito da impugnação aos cálculos apresentada em sede de embargos declaratórios.
3. Após, voltem-me conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000016-15.2024.5.23.0141

Relator ELEONORA ALVES LACERDA
 RECORRENTE FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 RECORRIDO MARCELO RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

O recorrente (Frigorífico RedentorS/A), nas razões do seu recurso (ID.f744e05), pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de obter a isenção do depósito recursal, assim como das custas processuais.

Relata que em 26/02/2022 ajuizou Ação de Recuperação Judicial, cujo processo foi autuado sob o n. 1006658-48.2022.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, sendo que em 01/04/2022 foi deferido o processamento de sua pretensão.

Invoca em seu favor a disposição contida no art. 899, §10, da CLT.

Analiso.

A matéria suscitada é tratada nos artigos 790, §4º, da CLT, 98 do CPC e súmula 463 do colendo TST:

“Art. 790 (...)

§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.”

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

"Súmula 463. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”

Com efeito, a inteligência dos normativos acima referenciados indica que a pessoa jurídica pode se beneficiar da gratuidade da justiça, desde que satisfaça a condicionante consubstanciada na **inequívoca comprovação de sua incapacidade financeira** de arcar com as despesas do processo.

Destaco, por ser relevante, que o §10 do artigo 899 da CLT isenta as empresas em recuperação judicial de efetuar o depósito recursal, nada mencionando, contudo, em relação às custas processuais.

A despeito dos arestos de jurisprudência transcritos pelo recorrente, esclareço que este Tribunal tem decidido reiteradamente de forma diversa, porquanto prevalece nesta Corte o entendimento de que a recuperação judicial não implica, necessariamente, ausência de recursos da empresa para satisfazer as despesas processuais sob sua responsabilidade.

Portanto, considerando que dos autos não emerge demonstração cabal acerca da impossibilidade financeira do requerente (pessoa jurídica) em fazer frente às despesas processuais, não se há cogitar de deferir-lhe a gratuidade da justiça, razão pela qual **indefiro o pleito**.

Assim, em observância à dicção do §7º do art. 99 do CPC e do item II da OJ 269 da SDI-I/TST, determino sejam os autos encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à intimação do petionário para, **no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o preparo do seu apelo, sob pena de não ser conhecido por deserção.**

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000016-15.2024.5.23.0141

Relator ELEONORA ALVES LACERDA
 RECORRENTE FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 RECORRIDO MARCELO RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

O recorrente (Frigorífico RedentorS/A), nas razões de seu recurso (ID.f744e05), pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de obter a isenção do depósito recursal, assim como das custas processuais.

Relata que em 26/02/2022 ajuizou Ação de Recuperação Judicial, cujo processo foi autuado sob o n. 1006658-48.2022.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, sendo que em 01/04/2022 foi deferido o processamento de sua pretensão.

Invoca em seu favor a disposição contida no art. 899, §10, da CLT.

Analiso.

A matéria suscitada é tratada nos artigos 790, §4º, da CLT, 98 do CPC e súmula 463 do colendo TST:

"Art. 790 (...)

§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

"Súmula 463. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Com efeito, a inteligência dos normativos acima referenciados indica que a pessoa jurídica pode se beneficiar da gratuidade da justiça, desde que satisfaça a condicionante consubstanciada na **inequívoca comprovação de sua incapacidade financeira** de arcar com as despesas do processo.

Destaco, por ser relevante, que o §10 do artigo 899 da CLT isenta as empresas em recuperação judicial de efetuar o depósito recursal, nada mencionando, contudo, em relação às custas processuais.

A despeito dos arestos de jurisprudência transcritos pelo recorrente, esclareço que este Tribunal tem decidido reiteradamente de forma

diversa, porquanto prevalece nesta Corte o entendimento de que a recuperação judicial não implica, necessariamente, ausência de recursos da empresa para satisfazer as despesas processuais sob sua responsabilidade.

Portanto, considerando que dos autos não emerge demonstração cabal acerca da impossibilidade financeira do requerente (pessoa jurídica) em fazer frente às despesas processuais, não se há cogitar de deferir-lhe a gratuidade da justiça, razão pela qual **indefiro o pleito**.

Assim, em observância à dicção do §7º do art. 99 do CPC e do item II da OJ 269 da SDI-I/TST, determino sejam os autos encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à intimação do peticionário para, **no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o preparo do seu apelo, sob pena de não ser conhecido por deserção**.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000197-32.2022.5.23.0126

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	JAKELINE RODRIGUES ABREU
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
RECORRIDO	JAKELINE RODRIGUES ABREU
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

1. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC, **intime-se** a parte autora para, querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração, ofertados pela parte contrária.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000197-32.2022.5.23.0126

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	JAKELINE RODRIGUES ABREU
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
RECORRIDO	JAKELINE RODRIGUES ABREU
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE RODRIGUES ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

1. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC, **intime-se** a parte autora para, querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração, ofertados pela parte contrária.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELEONORA ALVES LACERDA

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CHARLLES CABRAL DA SILVA

Diretor de Secretaria

1ª VT CUIABÁ - PJe

Edital

Processo Nº ATOrd-0000311-60.2019.5.23.0001

RECLAMANTE	ARINEU DE MELO MIQUILINO
ADVOGADO	IVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	CIRLEINE BARROZO MENDES
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL N.45/2024

PRAZO: 20 dias

O Doutor ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelopresente edital INTIMA a Srª **Lucimeire Maria da Silva**

Ghazale - CPF 487.541.371-87 como representante do sócio

ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA

I- RELATÓRIO

Por meio do despacho Id.351282d, foi instaurado o incidente de IDPJ, pelo exequente **ARINEU DE MELO MIQUILINO** em face do executado **MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - CNPJ 06.236.934/0001-03**, com pedido de inclusão no polo passivo dos sócios **CIRLEINE BARROSO MENDES - CPF 483.415.501-30 e Espólio de SALMEN KAMAL GHAZALE, representado pela inventariante LUCIMEIRE MARIA DA SILVA GHAZALE - CPF nº 487.541.371-87**, prosseguindo-se os atos executórios em face deste.

Os sócios, **CIRLEINE BARROSO MENDES**, citado por meio eletrônico (Id. - 95639c9) e **Espólio de SALMEN KAMAL GHAZALE**, citado por edital (Id. aece80c), deixaram transcorrer *in albis* prazo de defesa, então os autos vieram-me conclusos.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

In casu, a empresa executada está em recuperação judicial. (decisão de Id.- . adc609f -).

Conforme destacado na decisão de instauração do IDPJ (Id.351282d), o mais recente entendimento do Col. STJ é que pode ser redirecionada a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução.

Com efeito, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica está estabelecido no art. 134 do CPC e é aplicável ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 855-A da CLT.

O requerimento do exequente decorre da frustração de de construção patrimonial em face da empresa executada estar em recuperação judicial.

Segundo a "Teoria Maior" extraída do art. 50 do CCB, a desconsideração da personalidade jurídica é autorizada quando comprovada a existência de abuso da personalidade jurídica, pelo desvio da finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial entre pessoa jurídica e seus sócios.

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, no artigo 28, § 5º, estabelece apenas um requisito para a desconsideração, a personalidade jurídica como efetivo obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, nominada "Teoria Menor".

A Teoria menor foi estabelecida no CDC de modo a proteger a parte mais fraca da relação contratual, e, portanto, é plenamente aplicável nos processos trabalhistas, onde o credor é o hipossuficiente da relação, presta serviços ao longo do contrato sem poder exigir garantias patrimoniais para satisfação futura de seu crédito.

A doutrina e a jurisprudência trabalhista adotam a teoria menor, porque mais se coaduna com o princípio protetivo que vigora nesta Especializada.

Nessa toada, vale destacar que a inexistência de bens da executada, livres e desembaraçados, capazes de satisfazer o crédito trabalhista já é, por si só, suficiente para que os bens dos sócios sejam alcançados pelas medidas executórias, consoante se verifica da jurisprudência recente desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, *in verbis*:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. No processo do trabalho é possível que se incida a desconsideração da personalidade jurídica, com

fulcro na redação do §5º do art. 28 do CDC, quando não ocorrer a satisfação dos créditos trabalhistas devidos pela empresa. Deste modo, não possuindo a pessoa jurídica bens para satisfazer o crédito trabalhista, cabível o redirecionamento da execução em face de seus sócios, tal como ocorreu neste caso, em que a execução foi direcionada para o Município de Cuiabá, visto que acionista majoritário da SANECAP, cujo patrimônio não se logrou localizar. Agravo de petição do Município ao qual se nega provimento, no particular. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000035-02.2014.5.23.0002 RO; Data: 03/08/2018; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES). INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. INCLUSÃO DOS SÓCIOS. Considerando os princípios da celeridade e informalidade, bem como a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, aplica-se nesta seara a teoria menor/objetiva da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, CDC c/c art. 8º, CLT), sendo que a ausência de bens é suficiente a autorizá-la. Nesse passo, considerando infrutíferas as diligências promovidas para o levantamento de patrimônio da executada, tenho por devida a instauração com a respectiva inclusão dos sócios a figurarem no polo passivo da lide, bem como o devido processamento do incidente. Assim, considerando que constam como atuais sócios da empresa executada VILLAS BAR LTDA os senhores Wellington Fernandes e Zilmar Bonatti, impõe-se dar provimento ao apelo obreiro para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com inclusão dos referidos sócios no polo passivo da demanda, na forma prevista nos artigos 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC. Agravo de petição provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001377-80.2016.5.23.0001; Data: 01/03/2019; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica - segundo a qual basta a pessoa jurídica não possuir bens para satisfazer o crédito trabalhista para ter início a execução dos sócios ou responsáveis-, é a que melhor atende aos primados que orientam a execução trabalhista, dentre os quais se destacam o princípio da primazia do credor trabalhista, o da efetividade da execução e o da função social da execução trabalhista. No caso em comento, foram esgotadas todas as tentativas expropriatórias de bens da sociedade Executada, razão pela qual se autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica e o direcionamento da execução para o patrimônio de seus sócios. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000334-

78.2016.5.23.0108; Data: 26/01/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE).

Quanto ao cabimento do instituto em face de empresa que está em recuperação judicial, destaco que não há incompatibilidade entre o deferimento de recuperação judicial e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, uma vez que a execução não está voltada contra o patrimônio da empresa recuperanda, a atrair a competência do Juízo Universal, mas sim contra o patrimônio dos sócios da Executada, não afastando, portanto, a competência da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Tribunal:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA INCLUSÃO DE SÓCIO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A Justiça do Trabalho é competente para redirecionar a execução contra os sócios de empresa em recuperação judicial, porquanto, na hipótese de eventual constrição de bens, esta não recairá sobre o patrimônio daquela pessoa jurídica. De sua vez, sendo incontroverso que a devedora constante do título executivo judicial encontra-se em recuperação judicial, situação que reflete, por si só, a sua insuficiência patrimonial para a satisfação do crédito trabalhista, admite-se a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28 do CDC), razão pela qual mantenho a sentença prolatada pelo juízo primevo. Agravo de petição dos sócios executados ao qual se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000606-65.2017.5.23.0002; Data de assinatura: 11-04-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro - 2ª Turma; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES)

Pelo exposto, verifico que restaram demonstrados, na espécie, os elementos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28), e, bem assim, que foram observados o procedimento previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, que tratam do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 855-A da CLT.

Acolho, portanto, o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica do executado **MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - CNPJ 06.236.934/0001-03**, para determinar a inclusão no polo passivo da lide dos sócios **CIRLEINE BARROSO MENDES - CPF nº 483.415.501-30** e **Espólio de SALMEN KAMAL GHAZALE, representado pela inventariante LUCIMEIRE MARIA DA SILVA GHAZALE - CPF nº 487.541.371-87**.

III – DISPOSITIVO

Desse modo, **ACOLHO** o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica do executado **MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - CNPJ 06.236.934/0001-03** e determinar a inclusão no polo passivo da lide dos sócios **CIRLEINE BARROSO MENDES - CPF nº 483.415.501-30** e **Espólio de SALMEN KAMAL GHAZALE, representado pela inventariante LUCIMEIRE MARIA DA SILVA GHAZALE - CPF nº 487.541.371-87**, devendo a Secretaria proceder as anotações pertinentes.

Intimem-se as partes, sendo o sócio **Espólio de SALMEN KAMAL GHAZALE**, por edital.

Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônica e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Mércia Montalvão, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente edital.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO E ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000192-60.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	WILZA MARCELA DE MORAES GOMES
ADVOGADO	ELISA FERNANDA RAMOS SALVADOR(OAB: 29944-O/MT)
RECLAMADO	J DO AMARAL CASA DE REPOUSO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- J DO AMARAL CASA DE REPOUSO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 22 DIAS

Fica(m) INTIMADO(S) o(a)(s) **J DO AMARAL CASA DE REPOUSO - ME**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, do despacho de id0d8bcc0, abaixo transcrito:

DESPACHO

Retornam os autos com a planilha de cálculos atualizada (id. bc9204c) .

Assim, considerando o requerimento de id. 369e7ef, passo a deliberar:

1. **Cite-se a Executada**, por meio de seus patronos, para que efetue o pagamento do débito ou garanta a presente execução, a partir da planilha de id. bc9204c, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de livre penhora de bens.

1.1. Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, cinco dias, contados da garantia do Juízo.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREA DE ALMEIDA PINTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000285-33.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA CNPJ: 33.660.317/0001-03, da seguinte sentença ID b2439f4:

"1. "Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para conclusão para sentença de extinção da execução."

2. Diante do cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

3. Intimem-se as partes.

4. Decorrido o prazo recursal, revise-se os autos, efetuando a

baixa de restrições SERASA, BNDT, CNIB, RENAJUD, PENHORAS e demais porventura encontradas e, inexistindo outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, atentando-se para o lançamento de valores dos pagamentos realizados, tributos e custas processuais recolhidas e as cautelas de praxe."

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANUSA MEIRY DE MORAES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000013-92.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	INGRID GREIZIELY DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	GRACIELA RAMOS REZENDE(OAB: 29069-O/MT)
ADVOGADO	LUCAS ANDRE CURVO DE CARVALHO TELES FIGUEIREDO(OAB: 32864/MT)
RECLAMADO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	FILIFE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)
ADVOGADO	LARISSA GRANELLA SCORSARAVA(OAB: 20824/MT)
RECLAMADO	QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
ADVOGADO	LAISS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID GREIZIELY DE SOUZA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bfb80e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos da PORTARIA TRT SAM GP N. 242/2024, bem como a suspeição da magistrada ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER para atuar neste feito:

1. Retiro o feito da pauta de audiência de instrução de 30/04/2024 às 08:30h, e **incluo na pauta de audiência de instrução do dia 23/07/2024, às 08:30**, a ser conduzida por outro(a) magistrado(a) e realizada de forma presencial, tal como consignado na ata de audiência de ID 33f0d35.

2. Intimem-se as partes da redesignação acima, mantidas todas as cominações anteriores.

3. Deixo de oficiar à Corregedoria Regional, tendo em vista que a presente redesignação enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 3º, X, Provimento 02/2017.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000013-92.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	INGRID GREIZIELY DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	GRACIELA RAMOS REZENDE(OAB: 29069-O/MT)
ADVOGADO	LUCAS ANDRE CURVO DE CARVALHO TELES FIGUEIREDO(OAB: 32864/MT)
RECLAMADO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	FILIFE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)
ADVOGADO	LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)
RECLAMADO	QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
ADVOGADO	LAIS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
- UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bfb80e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos da PORTARIA TRT SAM GP N. 242/2024, bem como a suspeição da magistrada ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER para atuar neste feito:

1. Retiro o feito da pauta de audiência de instrução de 30/04/2024 às 08:30h,e **incluo na pauta de audiência de instrução do dia 23/07/2024, às 08:30**, a ser conduzida por outro(a) magistrado(a) e realizada de forma presencial, tal como consignado na ata de audiência de ID 33f0d35.
2. Intimem-se as partes da redesignação acima, mantidas todas as cominações anteriores.
3. Deixo de oficiar à Corregedoria Regional, tendo em vista que a presente redesignação enquadra-se nas hipóteses de exceção do

art. 3º, X, Provimento 02/2017.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000031-16.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	KARLA MOEMA HENNING PITALUGA
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	FILIFE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)
ADVOGADO	LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)
RECLAMADO	QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
ADVOGADO	LAIS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)
ADVOGADO	TAYNARA DE ABREU BRILHANTE(OAB: 5406/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA MOEMA HENNING PITALUGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1f0dba proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos da PORTARIA TRT SAM GP N. 242/2024, bem como a suspeição da magistrada ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER para atuar neste feito:

1. Retiro o feito da pauta de audiência de instrução de 30/04/2024 às 09:30h,e **incluo-o na pauta de audiência de instrução do dia 30/07/2024, às 09:30**, a ser conduzida por outro(a) magistrado(a) e realizada de forma presencial, tal como consignado na ata de audiência de ID 55195b3.
2. Intimem-se as partes da redesignação acima, mantidas todas as cominações anteriores.
3. Deixo de oficiar à Corregedoria Regional, tendo em vista que a presente redesignação enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 3º, X, Provimento 02/2017.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000031-16.2024.5.23.0001

RECLAMANTE KARLA MOEMA HENNING PITALUGA
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
 RECLAMADO UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO FILIPE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)
 ADVOGADO LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)
 RECLAMADO QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
 ADVOGADO RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
 ADVOGADO LAIS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)
 ADVOGADO TAYNARA DE ABREU BRILHANTE(OAB: 5406/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
- UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1f0dba proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos da PORTARIA TRT SAM GP N. 242/2024, bem como a suspeição da magistrada ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER para atuar neste feito:

1. Retiro o feito da pauta de audiência de instrução de 30/04/2024 às 09:30h, e **incluo-o na pauta de audiência de instrução do dia 30/07/2024, às 09:30**, a ser conduzida por outro(a) magistrado(a) e realizada de forma presencial, tal como consignado na ata de audiência de ID 55195b3.

2. Intimem-se as partes da redesignação acima, mantidas todas as cominações anteriores.

3. Deixo de oficiar à Corregedoria Regional, tendo em vista que a presente redesignação enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 3º, X, Provimento 02/2017.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001323-85.2014.5.23.0001

RECLAMANTE WILSON FERNANDES MACIEL
 ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 ADVOGADO ADAUTO JUAREZ CARNEIRO NETO(OAB: 16252/MT)
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)

RECLAMADO COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA
 RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FERNANDES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db86ae proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de id. 4ddc8b9, oficie-se à Seção de Precatórios para que adotem as providências necessárias à inclusão do precatório na fila preferencial (idoso).

Dê-se ciência deste despacho às partes.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000870-80.2020.5.23.0001

RECLAMANTE RUBERVAL BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVOGADO STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS(OAB: 18803-O/MT)
 ADVOGADO NATHALIA OLIVEIRA MORAES(OAB: 27276-O/MT)
 ADVOGADO Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
 RECLAMADO CLEIDE LUCIA FRANCO
 ADVOGADO Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)
 RECLAMADO TRANSAMERICA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBERVAL BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d13af proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se

representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000463-06.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	JULIANA CRISTINA DE ARRUDA
ADVOGADO	ADRIANA REGINA RAGNINI(OAB: 7834/MT)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
RECLAMADO	KROTON EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d50287 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos para análise.

1. Exclua-se a manifestação de id. e943120, eis que direcionada a

Juízo diverso, tratando de processo e partes distintas.

2. Tendo em vista a apresentação do PPP por meio da manifestação de id. b7b2b48 tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000458-47.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	MARIANA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO	FABIO FERREIRA RODRIGUES(OAB: 32702-O/MT)
RECLAMADO	CPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SILVA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8270999 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se de desentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria deste E. Regional.

1.1. Observe-se que a sentença proferida sob o id.dcf839 fora devidamente mantida pelo v. acórdão regional de id.d39808e.

2. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se a Exequente para, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000463-06.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	JULIANA CRISTINA DE ARRUDA
ADVOGADO	ADRIANA REGINA RAGNINI(OAB: 7834/MT)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	BIANÇA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
RECLAMADO	KROTON EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	BIANÇA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
 - IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA
 - KROTON EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d50287 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos para análise.

1. Exclua-se a manifestação de id. e943120, eis que direcionada a Juízo diverso, tratando de processo e partes distintas.

2. Tendo em vista a apresentação do PPP por meio da manifestação de id. b7b2b48 tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000215-06.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	MEDEIROS & CURVO LTDA
ADVOGADO	Hélio Machado da Costa Júnior(OAB: 5682/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20195bd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se desentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria

deste E. Regional.

1.1. Observe-se que a sentença proferida por este Juízo sob o id.e807e80 fora parcialmente alterada pelo v. acórdão regional de id.0a8c891.

2. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se a Exequente para, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000002-63.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	DANIEL VICTOR FELIZARDO DE SOUZA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
ADVOGADO	CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VICTOR FELIZARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07163f0 proferida nos autos.

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023 que determina que "*em caso de sentença não líquida ou de acordo homologado, inclusive o extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento 11384 - Iniciada a liquidação*", **CONSTATO QUE OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO SETOR DE LIQUIDAÇÃO.**

Para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o lançamento do movimento "HOMOLOGADA A LIQUIDAÇÃO".

Aguarde-se o cumprimento do acordo, sobrestando-se o feito ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação").

Cumprido o acordo, remetam-se os autos conclusos para a extinção da execução, com registro do movimento 196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção" – 7635 – cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente com o uso do movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000002-63.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	DANIEL VICTOR FELIZARDO DE SOUZA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
ADVOGADO	CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07163f0 proferida nos autos.

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023 que determina que "*em caso de sentença não líquida ou de acordo homologado, inclusive o extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento 11384 - Iniciada a liquidação*", **CONSTATO QUE OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO SETOR DE LIQUIDAÇÃO.**

Para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o lançamento do movimento "HOMOLOGADA A LIQUIDAÇÃO".

Aguarde-se o cumprimento do acordo, sobrestando-se o feito ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação").

Cumprido o acordo, remetam-se os autos conclusos para a extinção da execução, com registro do movimento 196 – Extinta a execução

ou o cumprimento da sentença por “motivo da extinção” – 7635 –
cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser
arquivado definitivamente com o uso do movimento 246 –
Arquivados os autos definitivamente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000200-47.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	WANDERLEY VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN GNOATTO(OAB: 5310/MT)
ADVOGADO	tatiana pereira de vasconcelos(OAB: 5725/MT)
RECLAMADO	CJ CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
RECLAMADO	KAMILA DA CRUZ LEAO
ADVOGADO	JULIO CESAR LOBO FILHO(OAB: 31385-O/MT)
RECLAMADO	CREUNICE AUREA DA CRUZ LEAO
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
ADVOGADO	JULIO CESAR LOBO FILHO(OAB: 31385-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY VIEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c9e92b
proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o agravo de petição** (id. 9c555f1), eis que preenchidos
os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria
e de valores, regularidade de representação e tempestividade.
2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram,
no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região,
com as nossas homenagens.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000200-47.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	WANDERLEY VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN GNOATTO(OAB: 5310/MT)
ADVOGADO	tatiana pereira de vasconcelos(OAB: 5725/MT)

RECLAMADO	CJ CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
RECLAMADO	KAMILA DA CRUZ LEAO
ADVOGADO	JULIO CESAR LOBO FILHO(OAB: 31385-O/MT)
RECLAMADO	CREUNICE AUREA DA CRUZ LEAO
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
ADVOGADO	JULIO CESAR LOBO FILHO(OAB: 31385-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CJ CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
- CREUNICE AUREA DA CRUZ LEAO
- KAMILA DA CRUZ LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c9e92b
proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o agravo de petição** (id. 9c555f1), eis que preenchidos
os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria
e de valores, regularidade de representação e tempestividade.
2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram,
no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região,
com as nossas homenagens.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000515-07.2019.5.23.0001

RECLAMANTE	LUHANN KAMMURATTI ROSA NETO
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
RECLAMADO	GLAUDECIR DUARTE PREZA - ME
RECLAMADO	GLAUDECIR DUARTE PREZA
RECLAMADO	ELEM CRISTINA ALMEIDA PREZA
ADVOGADO	NAYANA KAREN DA SILVA SEBA(OAB: 15509/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUHANN KAMMURATTI ROSA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 192a7db preferido nos autos.

DESPACHO

1. Em respeito princípio do contraditório, intime-se o Exequentepara, querendo, manifestar-se acerca da impugnação apresentada por ELEM CRISTINA DE ALMEIDA PREZA sob o id.d50aea6, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
2. Decorrendo o prazo acima, remetam-se os autos conclusos de imediato para juízo do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica. pr
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0161800-44.1998.5.23.0001

RECLAMANTE	PEDROZA MARIA DE MAGALHAES
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	GERVASIO FRANCISCO DE SIQUEIRA
RECLAMADO	RUBENS YOSHIO MIYAGAWA
RECLAMADO	A G P TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDROZA MARIA DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe337e9 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido pelo Exequite na petição de id.9e3fed2, determino:

1. Expeça-se ofício, via malote digital, ao Cartório do 2º Ofício desta Capital, solicitando cópia da matrícula atualizada dos imóveis registrados sob o nº 64.404 e 64.405, no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência.

1.1. **Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade,**

razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Anexadas aos autos as matrículas acima solicitadas, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o Exequite para, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.
3. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.pr
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000152-15.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	MAIRON MONTEIRO DE ASSUNCAO
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
RECLAMADO	AURIVALDO MELIM
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO	JOAO FELIPE PIO DA SILVA(OAB: 19715-O/MT)
RECLAMADO	MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS(OAB: 17714/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRON MONTEIRO DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41e3ebd preferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o agravo de petição** (id. f2a17cb), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria

e de valores, regularidade de representação e tempestividade.

2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000152-15.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	MAIRON MONTEIRO DE ASSUNCAO
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
RECLAMADO	AURIVALDO MELIM
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO	JOAO FELIPE PIO DA SILVA(OAB: 19715-O/MT)
RECLAMADO	MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS(OAB: 17714/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DIAS
- MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41e3ebd proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o agravo de petição** (id. f2a17cb), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria e de valores, regularidade de representação e tempestividade.

2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000910-57.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	MARIA BENEDITA ALVES MARTINS
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)

RECLAMADO	CICERO ANTONIO SOBRAL - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCAS TUBERO DE CARVALHO(OAB: 26078/MS)
RECLAMADO	PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS TUBERO DE CARVALHO(OAB: 26078/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANTONIO SOBRAL - EIRELI - EPP
- PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b77b8d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria deste E. Regional.

2. Certifique-se o trânsito em julgado.

3. Após, tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000285-33.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)

RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO COOPERATIVA DOS VIGILANTES
DO EST DE MATO GROSSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2439f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

1. "Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para conclusão para sentença de extinção da execução."
2. Diante do cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
3. Intimem-se as partes.
4. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos, efetuando a baixa de restrições SERASA, BNDT, CNIB, RENAJUD, PENHORAS e demais porventura encontradas e, inexistindo outras pendências, remetam-se-os ao arquivo definitivo, atentando-se para o lançamento de valores dos pagamentos realizados, tributos e custas processuais recolhidas e as cautelas de praxe. pr

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000910-57.2023.5.23.0001

RECLAMANTE MARIA BENEDITA ALVES MARTINS
ADVOGADO MARCO TULIO DIAS
FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ
GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO CICERO ANTONIO SOBRAL - EIRELI
- EPP
ADVOGADO LUCAS TUBERO DE
CARVALHO(OAB: 26078/MS)
RECLAMADO PRIME CLEAN COMERCIO,
LOCACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO LUCAS TUBERO DE
CARVALHO(OAB: 26078/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BENEDITA ALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b77b8d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria deste E. Regional.
2. Certifique-se o trânsito em julgado.
3. Após, tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000783-22.2023.5.23.0001

RECLAMANTE DAFNE VICTORIO GODOY
ADVOGADO ALMIR LOPES DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE
PUBLICA
ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA
NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB:
27942-O/MT)
ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA
CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA
EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFNE VICTORIO GODOY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4986290 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de id. 78d1c5e, passo a deliberar.

A sentença de id. f70fb41 determinou o seguinte:

A parte reclamada deverá providenciar o depósito das diferenças de FGTS, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00 (art. 536, caput e §1º, do CPC /2015).

Ante o exposto:

1. Intime-se a parte executada, com prazo de cinco dias, para realizar e comprovar o depósito das diferenças de FGTS, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00.

1.1. Sendo comprovado o depósito, expeça a SECRETARIA o alvará para levantamento.

1.2. Decorrido o prazo *in albis*, converto a obrigação de fazer em obrigação de pagar, devendo a SECRETARIA atualizar a planilha de cálculos com a devida conversão.

2. Após, retornem os autos para análise. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000783-22.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	DAFNE VICTORIO GODOY
ADVOGADO	ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4986290 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de id. 78d1c5e, passo a deliberar.

A sentença de id. f70fb41 determinou o seguinte:

A parte reclamada deverá providenciar o depósito das diferenças de FGTS, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00 (art. 536, caput e §1º, do CPC /2015).

Ante o exposto:

1. Intime-se a parte executada, com prazo de cinco dias, para realizar e comprovar o depósito das diferenças de FGTS, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00.

1.1. Sendo comprovado o depósito, expeça a SECRETARIA o alvará para levantamento.

1.2. Decorrido o prazo *in albis*, converto a obrigação de fazer em obrigação de pagar, devendo a SECRETARIA atualizar a planilha de cálculos com a devida conversão.

2. Após, retornem os autos para análise. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000145-52.2024.5.23.0001

REQUERENTE	RCA FOODS RESTAURANTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16240/MT)
REQUERIDO	EDNEIDE MATILDE DAS NEVES
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIDE MATILDE DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b757eb8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se novamente a Requerida, para, no prazo de 05 dias, informar dados bancários de sua titularidade e o valor dos três últimos salários, bem como juntar aos autos cópia de sua CTPS, a fim de viabilizar a expedição do alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro- desemprego, nos termos da sentença de id.c298b7f.

2. Prestadas as informações solicitadas, cumpra-se o item 2 da sentença de id. c298b7f. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000195-78.2024.5.23.0001

RECLAMANTE FABIA SANTOS CORREA
 ADVOGADO IGOR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 32940-O/MT)
 RECLAMADO MR CARE, CUIDADOS EM ENFERMAGEM LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ(OAB: 9623/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MR CARE, CUIDADOS EM ENFERMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b88d44e proferida nos autos.

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023 que determina que "*em caso de sentença não líquida ou de acordo homologado, inclusive o extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento 11384 - Iniciada a liquidação*", **CONSTATO QUE OS**

AUTOS FORAM REMETIDOS AO SETOR DE LIQUIDAÇÃO.

Para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o lançamento do movimento "HOMOLOGADA A LIQUIDAÇÃO".
 Aguarde-se o cumprimento do acordo, sobrestando-se o feito ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação").

Cumprido o acordo, remetam-se os autos conclusos para a extinção da execução, com registro do movimento 196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção" – 7635 – cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente com o uso do movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000195-78.2024.5.23.0001

RECLAMANTE FABIA SANTOS CORREA
 ADVOGADO IGOR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 32940-O/MT)
 RECLAMADO MR CARE, CUIDADOS EM ENFERMAGEM LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ(OAB: 9623/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b88d44e proferida nos autos.

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023 que determina que "*em caso de sentença não líquida ou de acordo homologado, inclusive o extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento 11384 - Iniciada a liquidação*", **CONSTATO QUE OS**

AUTOS FORAM REMETIDOS AO SETOR DE LIQUIDAÇÃO.

Para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o lançamento do movimento "HOMOLOGADA A LIQUIDAÇÃO".
 Aguarde-se o cumprimento do acordo, sobrestando-se o feito ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação").

Cumprido o acordo, remetam-se os autos conclusos para a extinção da execução, com registro do movimento 196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção" – 7635 – cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente com o uso do movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000898-61.2019.5.23.0008

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO NUNES ARRUDA
 ADVOGADO VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
 ADVOGADO DIVINO MARQUES BRAGA(OAB: 20397/MT)
 RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREG NO COM DE BARES, REST. PIZZ. CHURR. LANCH. BOATES, SORV. MARM. CONV. CHOP. PEIX. FAST FOOD, COZ. COL E BUF. DE MT
 ADVOGADO ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288/MT)
 ADVOGADO ALEXANDRO PAULO DE SOUZA(OAB: 12443/MT)
 ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT
 ADVOGADO DIVINO MARQUES BRAGA(OAB: 20397/MT)

CUSTOS LEGIS

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG NO COM DE BARES, REST. PIZZ. CHURR. LANCH. BOATES, SORV. MARM. CONV. CHOP. PEIX. FAST FOOD, COZ. COL E BUF. DE MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d31e1bd proferida nos autos.

DECISÃO

1. *Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para decisão para análise de recurso de embargos de declaração opostos pelo Sindicato Reclamado (id.5f241d6) em face do despacho de id. c95346e.*

2. Os embargos de declaração estão previstos no artigo 897-A da CLT e são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, devendo ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias.

2.1. Contudo, os despachos são irrecorríveis, nos termos do artigo 1.001 do CPC, pois apenas impulsionam o andamento do feito.

2.2. Além de que, a questão posta ao Juízo foi devidamente decidida e fundamentada, pretendendo a Reclamada, na verdade, a reforma da decisão já proferida.

3. Sendo assim, não recebo os embargos de declaração interpostos pelo Reclamado, por falta de previsão legal.

4. Intime-se o Sindicato Réu para ciência.

5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho de id.c95346e pela terceira interessada FETRATUH, nos termos do despacho de id. a69ee33. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000140-11.2016.5.23.0001

RECLAMANTE	ALEX APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO	THIAGO ARRAIS DE CARVALHO(OAB: 15109/MT)
RECLAMADO	SGL LOCACOES E OBRAS LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA PIMENTA(OAB: 22030-O/MT)
ADVOGADO	MONICA CAETANO DE LIMA FERREIRA(OAB: 17836-O/MT)
RECLAMADO	Espólio de CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES
RECLAMADO	JOAO RENATO GUIMARAES DA SILVA

RECLAMADO

CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES FILHO

ADVOGADO

ANA FLAVIA DA SILVA PIMENTA(OAB: 22030-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX APARECIDO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 774a49e proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pesquisa via SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, pois não há qualquer indício de que a frustração da execução seja decorrente de fraude na satisfação do crédito exequendo.

A utilização da ferramenta SNIPER implica em acesso a informações sigilosas, protegidas por princípios constitucionais (art. 5º, inciso X da CF); portanto, somente deverá ser utilizada quando existirem fortes indícios de fraudes ou de ocultação patrimonial envolvendo os executados, o que não se verifica no caso dos autos. Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), **intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito**, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0097000-02.2001.5.23.0001

RECLAMANTE	WALTEMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
ADVOGADO	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)

ADVOGADO MARIANA SILVA FAVERO(OAB: 28994-O/MT)
 RECLAMADO NIVALDO FRAGA DE MORAES
 RECLAMADO VCELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA
 ADVOGADO ARILTON FAUSTINO DE AQUINO(OAB: 4589/MT)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO DE ARRUDA MORAES
 ADVOGADO AMIR SAUL AMIDEN(OAB: 20927-O/MT)
 RECLAMADO PAULO ROBERTO DE ARRUDA MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTEMAR ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cab5bd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente, passo a deliberar:

1. Expeça-se ofício eletrônico para bloqueio de contas correntes e/ou aplicações financeiras em desfavor dos Executados por meio do Banco Central (**SISBAJUD**), na modalidade "TEIMOSINHA", pelo prazo de 30 (trinta) dias, até limite do valor da execução.
2. Tudo cumprido, tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000754-69.2023.5.23.0001

RECLAMANTE NAIR DE OLIVEIRA DELMONDES

ADVOGADO SILENO REZENDE TAVARES(OAB: 5652/MT)
 RECLAMADO BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85a9c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido pela Exequente na petição de id. 5ccb8b0, determino:

1. Atualize o débito.
2. **Intime-se o Executado**, por meio de seu patrono, para que efetue o pagamento do débito ou garanta a presente execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de livre penhora de bens.
- 2.1. Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, cinco dias, contados da garantia do Juízo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000594-78.2022.5.23.0001

RECLAMANTE CARLOS APARECIDO MEIRELES
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
 ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 RECLAMADO ESPOLIO DE FÁBIO ANTÔNIO POZZI
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES(OAB: 128028/MG)
 RECLAMADO Em recuperação Judicial ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA
 ADVOGADO SILAS MOREIRA(OAB: 208137/MG)
 ADVOGADO ADRIEL GARCIA GARZONI(OAB: 105543/MG)
 ADVOGADO NILVA APARECIDA BRAGA(OAB: 117812/MG)
 ADVOGADO GILBERTO BELAFONTE BARROS(OAB: 79396/MG)
 ADVOGADO THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 224011/MG)
 RECLAMADO FLAVIO BOTELHO MALDONADO
 ADVOGADO NILVA APARECIDA BRAGA(OAB: 117812/MG)

ADVOGADO THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 224011/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS APARECIDO MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8822bb7
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes do horário designado para a audiência do dia
03/05/2024: às **08h50** (horário de Cuiabá).
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000355-40.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	FERNANDA DE LIMA BRITO XAVIER
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adab33f
proferida nos autos.

DECISÃO

- Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para conclusão para decisão de admissibilidade de recurso.
- Recebo os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante sob o id. a4f6ede, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
- Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e, ainda, com fulcro no art. 897-A, § 2º, da CLT e na OJ n. 142 da SDI-I do colendo TST, intime-se o Reclamado para,

querendo, manifestar-se sobre os Embargos ora apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Decorrido o prazo acima, remeta-se o presente processo à Contadoria para manifestação fundamentada acerca das matérias técnicas pertinentes aos cálculos de liquidação suscitadas nos referidos embargos, devendo, se for o caso, proceder à sua retificação, apresentando nova conta que entender correta.
- Após, retornem-se os autos conclusos para JULGAMENTO.pr CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000594-78.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	CARLOS APARECIDO MEIRELES
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	ESPOLIO DE FÁBIO ANTÔNIO POZZI
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES(OAB: 128028/MG)
RECLAMADO	Em recuperação Judicial ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SILAS MOREIRA(OAB: 208137/MG)
ADVOGADO	ADRIEL GARCIA GARZONI(OAB: 105543/MG)
ADVOGADO	NILVA APARECIDA BRAGA(OAB: 117812/MG)
ADVOGADO	GILBERTO BELAFONTE BARROS(OAB: 79396/MG)
ADVOGADO	THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 224011/MG)
RECLAMADO	FLAVIO BOTELHO MALDONADO
ADVOGADO	NILVA APARECIDA BRAGA(OAB: 117812/MG)
ADVOGADO	THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 224011/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE FÁBIO ANTÔNIO POZZI
- Em recuperação Judicial ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA
- FLAVIO BOTELHO MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8822bb7
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes do horário designado para a audiência do dia
03/05/2024: às **08h50** (horário de Cuiabá).
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000330-90.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	DANIELE CERNEK DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMANTE	DENISE CERNEK DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMANTE	JOSE JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	Em Recuperação Judicial L.M. - Hotelaria e Turismo EIRELI ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CERNEK DOS SANTOS
- DENISE CERNEK DOS SANTOS
- JOSE JERONIMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d1cf1 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO SUMARÍSSIMO

- **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo “Juízo 100% Digital”**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora forneceu o seu endereço eletrônico, de seu advogado, bem como os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, defiro a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”.

Faço os seguintes registros:

- a) a inviabilidade de notificação da parte ré pelos meios telemáticos fornecidos pela parte autora implicará na revogação da tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

b) a parte ré poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, opor-se a tramitação deste processo pelo “Juízo 100% digital”.

- **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 07/06/2024

Horário: 08:20 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

- **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

- a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1R>

BZz09

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizarem a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados

façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

CUIABÁ/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000335-15.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	WAGNER MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 31128-O/MT)
RECLAMADO	PLASTIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MONTEIRO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77a233 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO SUMARÍSSIMO

• **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo “Juízo 100% Digital”**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora forneceu o seu endereço eletrônico, de seu advogado, bem como os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, defiro a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”.

Faço os seguintes registros:

a) a inviabilidade de notificação da parte ré pelos meios telemáticos fornecidos pela parte autora implicará na revogação da tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

b) a parte ré poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, opor-se a tramitação deste processo pelo “Juízo 100% digital”.

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 10/06/2024

Horário: 14h00 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados.

Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1R](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1R)

[BZz09](#)

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuírem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizar a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a

audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-30.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	ALDO ROBERTO BISPO ROCHA
ADVOGADO	GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
RECLAMADO	CASA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO ROBERTO BISPO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa8a1c3 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO SUMARÍSSIMO

• **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo “Juízo 100% Digital”**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora NÃO forneceu os meios

eletrônicos para a notificação da parte ré, INDEFIRO a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 07/06/2024

Horário: 08:10 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTEImVE42MXd4c1R](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTEImVE42MXd4c1R)

[BZz09](https://trt23-jus-)

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuírem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizar a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para

melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000331-75.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	REGINALDO DE AMORIM
ADVOGADO	POLIANE MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 19665-O/MT)
RECLAMADO	SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b12c10 proferido nos autos.

DESPACHO

• **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo “Juízo 100% Digital”**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora NÃO forneceu os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, INDEFIRO a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

• **Assuntos faltantes**

A parte autora não cadastrou no PJe a totalidade dos assuntos contidos na petição inicial, conforme determinação contida no art. 6º da Resolução Administrativa n. 250/2017/TRT23 e artigo 19, § 2º, da Resolução n. 185/2017/CSJT. A título de exemplo, menciono o(s) seguinte(s) pedido(s): Adicional de insalubridade.

Destarte, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à indicação de todos os assuntos, com os respectivos códigos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida essa determinação, a Secretaria deverá proceder aos devidos registros no PJe.

Em caso de inércia, os autos deverão ser conclusos para sentença. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000332-60.2024.5.23.0001
RECLAMANTE MARIA ELISA DA SILVA PONTES

ADVOGADO RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISA DA SILVA PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bd21c2 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO ORDINÁRIO

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados, a qual será realizada, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Resolução Administrativa n. 310/2019/TRT23, no CEJUSC-TRT23 – 1º Grau:

DATA: 26/06/2024

Horário: 10h25 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Sala: NOBRES

Local: CEJUSC-TRT23 – 1º Grau - localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935, Térreo.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

https://trt23-jus-

br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWS

FQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos

adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) no dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizar a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexistente, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

c) Comprovada a notificação da parte ré, remetam-se os autos

ao CEJUSC.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000333-45.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	LUIS AUGUSTO ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO ARRUDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b4f3d proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO ORDINÁRIO

• **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo “Juízo 100% Digital”**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora forneceu o seu endereço eletrônico, de seu advogado, bem como os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, defiro a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”.

Faço os seguintes registros:

a) a inviabilidade de notificação da parte ré pelos meios telemáticos fornecidos pela parte autora implicará na revogação da tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

b) a parte ré poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, opor-se a tramitação deste

processo pelo “Juízo 100% digital”.

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados, a qual será realizada, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Resolução Administrativa n. 310/2019/TRT23, no CEJUSC-TRT23 – 1º Grau:

DATA: 26/06/2024

Horário: 11h05 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Sala: NOBRES

Local: CEJUSC-TRT23 – 1º Grau - localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935, Térreo.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpuTdWS](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpuTdWS)

FQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) no dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizarem a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e

áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

c) Comprovada a notificação da parte ré, remetam-se os autos ao CEJUSC.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000784-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	PEDRO ALVES GOMES
ADVOGADO	JOSE BATISTA FILHO(OAB: 19793/PR)
ADVOGADO	MAIRA LOIRENA BARROS PINTO(OAB: 32027-O/MT)
RECLAMADO	CONTSERV SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLY FURTUNATO(OAB: 21705-B/MT)
ADVOGADO	HEYTOR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 30269-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f21a9 preferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos após manifestação da parte executada, juntando comprovante de pagamento da execução.

Contudo, verifica-se que o pagamento se deu apenas em relação ao crédito líquido do autor, deixando a Executada de quitar os honorários advocatícios, bem como as custas processuais.

Assim, intime-se a Executada, com prazo de cinco dias, para pagamento da integralidade da execução, sob pena de seu prosseguimento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000784-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	PEDRO ALVES GOMES
ADVOGADO	JOSE BATISTA FILHO(OAB: 19793/PR)
ADVOGADO	MAIRA LOIRENA BARROS PINTO(OAB: 32027-O/MT)
RECLAMADO	CONTSERV SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLY FURTUNATO(OAB: 21705-B/MT)
ADVOGADO	HEYTOR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 30269-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTSERV SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f21a9 preferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos após manifestação da parte executada, juntando comprovante de pagamento da execução.

Contudo, verifica-se que o pagamento se deu apenas em relação ao crédito líquido do autor, deixando a Executada de quitar os honorários advocatícios, bem como as custas processuais.

Assim, intime-se a Executada, com prazo de cinco dias, para

pagamento da integralidade da execução, sob pena de seu prosseguimento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000938-25.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	C.B.A.M.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
RECLAMADO	V.S.D.A.A.S.L.
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
ADVOGADO	FREDERICO FIORAVANTE(OAB: 274621/SP)
ADVOGADO	LAIS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.S.D.A.A.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a3f720.

Processo Nº ATOrd-0000266-17.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	ROMMEL NADAF POUSO
ADVOGADO	JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO(OAB: 4044-O/MT)
ADVOGADO	IANDRI LOTUFO PULCHERIO(OAB: 23542-O/MT)
RECLAMADO	MARCONDES POUSO FILGUEIRA
ADVOGADO	EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO	PAULO CESAR ZAMAR TAQUES(OAB: 4659-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- Carlos Eduardo Maluf Pereira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica, Vossa Senhoria notificada, nos termos do despacho a seguir: Considerando o aduzido e requerido pelos antigos patronos da parte Autora por meio da petição de id. e6c63da, passo a deliberar: 1. Não obstante o artigo 22 da Lei 8.906/1994, Estatuto da OAB, disponha que "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência", indefiro o pedido de reserva dos honorários advocatícios contratuais devidos pela Exequente, por não deter esta Especializada competência para

analisá-lo.

A cobrança de eventuais honorários advocatícios contratuais deverá ser postulada por meio de ação autônoma, conforme entendimento adotado pelo E. STJ. Vejamos:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PEDIDO DE RESERVA DE NUMERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DO MANDATO. DISSÍDIO ENTRE OS NOVOS PATRONOS CONSTITUÍDOS E O TITULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NECESSIDADE. AÇÃO AUTÔNOMA. PRECEDENTES DO STJ. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que "a controvérsia quanto ao percentual de honorários advocatícios que cada advogado que atuou na causa deve receber, tendo em vista a revogação do mandato e substituição dos causídicos, deve ser solucionada em ação autônoma" (REsp 766.279/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.9.2006). 2. "A discordância entre a parte exequente e o advogado em relação ao quantum que pretende ver destacado a título de honorários contratuais, como, no caso de sucessão de procuradores, revela a instauração de novo litígio, por isso que a satisfação do direito consagrado no vínculo contratual deve ser perquirida por meio de **ação autônoma; vale dizer, em sede de **execução de título extrajudicial**, nos termos do art.585, VIII, do CPC c/c art. 24, da Lei n.º 8.906/94. (Precedentes: REsp 766.279/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 18/09/2006 p. 278; REsp 556570/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 301; RMS 1012/RJ, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/1993, DJ 23/08/1993 p. 16559; AgRg no REsp 1048229/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 27/08/2008; REsp 641146/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 05/10/2006 p. 240). Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido".(REsp. 1.087.135/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17/11/2009). (GRIFO)**

Destaca-se que mesmo com o advento do novo Código de Processo Civil, este entendimento manteve-se inalterado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que determina seja o pedido de reserva de honorários advocatícios feito em ação própria. Advogada que atuou na ação originária com contrato de honorários. Procuração revogada antes da sentença. Jurisprudência firme do STJ no sentido de que: "a controvérsia quanto ao percentual de honorários advocatícios que cada advogado que

atuou na causa deve receber, tendo em vista a revogação do mandato e substituição dos causídicos, deve ser solucionada em ação autônoma". Decisão no mesmo sentido quanto à reserva de valores nos próprios autos. Decisão que não se demonstra teratológica. Súmula nº 59 do TJRJ: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." NEGADO PROVIMENTO ao recurso, na forma do art. 932, IV, a, do CPC." (0069487-57.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). JDS MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO - Julgamento: 20/10/2020 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) (GRIFO)

2. Entretanto, em relação ao pedido de reserva dos honorários advocatícios sucumbenciais, considerando que tantos os antigos quanto os atuais patronos da Exequente atuaram na fase de fase de instrução processual desta reclamatória trabalhista, ou seja, antes da prolação da sentença, conforme procurações de id. d85be46 e 14e87c9, determino:

3. Intimem-se as atuais advogadas da Exequente, Dra. Jucara Maria Domingues Lotufo e Iandri Lotufo Pulcherio (id. 14e87c9) para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do requerido pelos antigos patronos da parte Autora por meio da petição de id. e6c63da no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de preclusão.

4. Decorrido o prazo acima, retornem-se os autos conclusos para deliberação.

5. Retifique-se a autuação, incluindo-se os advogados Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES -OAB/MT 4.659 e CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA -OAB/MT 10.407 como terceiros interessados.

6. Após, intimem-se os terceiros interessados para ciência dos termos deste despacho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO E ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000266-17.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	ROMMEL NADAF POUSO
ADVOGADO	JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO(OAB: 4044-O/MT)
ADVOGADO	IANDRI LOTUFO PULCHERIO(OAB: 23542-O/MT)
RECLAMADO	MARCONDES POUSO FILGUEIRA
ADVOGADO	EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

TERCEIRO
INTERESSADO

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO

PAULO CESAR ZAMAR
TAQUES(OAB: 4659-O/MT)**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica, Vossa Senhoria notificada, nos termos do despacho a seguir:
Considerando o aduzido e requerido pelos antigos patronos da parte Autora por meio da petição de id. e6c63da, passo a deliberar:
1. Não obstante o artigo 22 da Lei 8.906/1994, Estatuto da OAB, disponha que "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência", indefiro o pedido de reserva dos honorários advocatícios contratuais devidos pela Exequente, por não deter esta Especializada competência para analisá-lo.

A cobrança de eventuais honorários advocatícios contratuais deverá ser postulado por meio de ação autônoma, conforme entendimento adotado pelo E. STJ. Vejamos:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PEDIDO DE RESERVA DE NUMERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DO MANDATO. DISSÍDIO ENTRE OS NOVOS PATRONOS CONSTITUÍDOS E O TITULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NECESSIDADE. AÇÃO AUTÔNOMA. PRECEDENTES DO STJ. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que "a controvérsia quanto ao percentual de honorários advocatícios que cada advogado que atuou na causa deve receber, tendo em vista a revogação do mandato e substituição dos causídicos, deve ser solucionada em ação autônoma" (REsp 766.279/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.9.2006). 2. "A discordância entre a parte exequente e o advogado em relação ao quantum que pretende ver destacado a título de honorários contratuais, como, no caso de sucessão de procuradores, revela a instauração de novo litígio, por isso que a satisfação do direito consagrado no vínculo contratual deve ser perquirida por meio de ação autônoma; vale dizer, em sede de execução de título extrajudicial, nos termos do art.585, VIII, do CPC c/c art. 24, da Lei n.º 8.906/94. (Precedentes: REsp 766.279/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 18/09/2006 p. 278; REsp

556570/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 301; RMS 1012/RJ, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/1993, DJ 23/08/1993 p. 16559; AgRg no REsp 1048229/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 27/08/2008; REsp 641146/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 05/10/2006 p. 240). Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido".(REsp. 1.087.135/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17/11/2009). **(GRIFO)**

Destaca-se que mesmo com o advento do novo Código de Processo Civil, este entendimento manteve-se inalterado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que determina seja o pedido de reserva de honorários advocatícios feito em ação própria. Advogada que atuou na ação originária com contrato de honorários. Procuração revogada antes da sentença. Jurisprudência firme do STJ no sentido de que: "a controvérsia quanto ao percentual de honorários advocatícios que cada advogado que atuou na causa deve receber, tendo em vista a revogação do mandato e substituição dos causídicos, deve ser solucionada em ação autônoma". Decisão no mesmo sentido quanto à reserva de valores nos próprios autos. Decisão que não se demonstra teratológica. Súmula nº 59 do TJRJ: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." NEGADO PROVIMENTO ao recurso, na forma do art. 932, IV, a, do CPC."

(0069487-57.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). JDS MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO - Julgamento: 20/10/2020 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) **(GRIFO)**

2. Entretanto, em relação ao pedido de reserva dos honorários advocatícios sucumbenciais, considerando que tantos os antigos quanto os atuais patronos da Exequente atuaram na fase de fase de instrução processual desta reclamatória trabalhista, ou seja, antes da prolação da sentença, conforme procurações de id. d85be46 e 14e87c9, determino:

3. Intimem-se as atuais advogadas da Exequente, Dra. Jucara Maria Domingues Lotufo e landri Lotufo Pulcherio (id. 14e87c9) para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do requerido pelos antigos patronos da parte Autora por meio da petição de id. e6c63da no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de preclusão.

4. Decorrido o prazo acima, retornem-se os autos conclusos para deliberação.

5. Retifique-se a autuação, incluindo-se os advogados Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES -OAB/MT 4.659 e CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA -OAB/MT 10.407 como terceiros interessados.

6. Após, intimem-se os terceiros interessados para ciência dos termos deste despacho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO E ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000095-60.2023.5.23.0001

EXEQUENTE	WILMA NUNES MARTINS ZORZAN
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA NUNES MARTINS ZORZAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para informar dados bancários do autor e/ou advogado habilitado nos autos, **no prazo de 10 dias**, para fins de expedição de RPV, nos termos do r. Despacho ID ea6f03b a seguir:

"(...) Considerando os termos do art. 7º, § 6º da Resolução n. 303/2019 do CNJ e Artigo 14, caput e §1º, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, expedidas as requisições de pequeno valor, **intimem-se as partes** para ciência do seu inteiro teor, **devendo a Exequente, no prazo de 10 dias, informar conta bancária de sua titularidade ou de sua advogada, caso detenha poderes para receber e dar quitação, para que possa ser promovida a transferência do valor referente ao seu crédito líquido.**

Caso indicada conta bancária da própria Exequente, deverá ainda ser informada conta bancária de sua procuradora a fim de possibilitar o depósito da importância relativa aos seus honorários advocatícios sucumbenciais.

Observe-se que a(s) conta(s) bancária(s) informada(as) pela Exequente e sua patrona deverá(ão) constar da(s) RPV(s) expedida(s)."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANUSA MEIRY DE MORAES

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000214-84.2024.5.23.0001

EMBARGANTE	MARGARETE DA CONCEICAO RADI
ADVOGADO	PEDRO DA FONSECA E SILVA NETO(OAB: 22447/MT)
EMBARGADO	ANA CAROLINE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DA CONCEICAO RADI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica, Vossa Senhoria notificada, nos termos do despacho a seguir: Após, considerando a contestação apresentada pela embargada (id. c5453b2) , intime-se a embargante, com prazo de 15 dias, para que se manifeste, deduzindo, desde logo, as provas que pretende produzir.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO E ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000267-02.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	EDERSON SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 10168/MT)
RECLAMADO	LUCIANO PINHO DA CRUZ
ADVOGADO	JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS(OAB: 17268/MT)
ADVOGADO	ATILA DA SILVA PEREIRA LIMA(OAB: 21049-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON SATIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestar-se nos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do item 2 do r. Despacho ID 1ec8822 a seguir:

"(...) 2. Decorrido o prazo acima sem pagamento, considerando que

a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o Exequentepara ciência das diligências realizadas, e no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamentodo processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANUSA MEIRY DE MORAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0027700-69.2009.5.23.0001

RECLAMANTE	CRISTIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	M J A GALANTE
RECLAMADO	MARIA JOSE ALVES GALANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do resultado de diligência efetuada nos autos (ID 7dcd67d e anexo), para ciência e manifestação, no prazo de 20 dias, nos termos do item 2 do r. Despacho ID 9d81a39 a seguir:

"1. Tendo em vista a data em que fora realizada a última pesquisa no sistemaRENAJUD(idfd6df7e), reitere-se-a, a fim de constatar se houve a aquisição de veículos pelas Executadas. Caso o resultado da diligência seja positivo, a secretaria deverá inserir restrrição de "transferência" sobre os veículos encontrados, exceto na hipótese de existir alienação fiduciária.

2. Após, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, **intime-se a Exequirente para ciência e, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo**

diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. "

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANUSA MEIRY DE MORAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000336-97.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	HINGRID KAROLLINE ALMEIDA PARADA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE ARRUDA OLIVEIRA(OAB: 31268-O/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HINGRID KAROLLINE ALMEIDA PARADA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20f95e proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Recebo como emenda à petição inicial a petição de Id 993af45

• Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo "Juízo 100% Digital"

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao "Juízo 100%", o qual, em seu artigo 4º dispôs que "... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de "whatsapp", podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara".

Assim, considerando que a parte autora NÃO forneceu os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, INDEFIRO a tramitação processual pelo "Juízo 100% digital", sem prejuízo, contudo, de as

partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 11/06/2024

Horário: 8h10 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTEImVE42MXd4c1R](https://trt23-jus-)

BZz09

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizar a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados

façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);
b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000995-43.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	KASSIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA
ADVOGADO	ERIKA RODRIGUES ROMANI(OAB: 5822/MT)
ADVOGADO	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO(OAB: 3150/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98a4e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 29/05/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUI o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse:
<https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000173-54.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	DAVI ADENIR DOS SANTOS
ADVOGADO	STHEFANY PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 23448-O/MT)
ADVOGADO	AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 23433-O/MT)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA(OAB: 39549/PR)
ADVOGADO	MILENNA AGNY DOMANESCHI DE QUADROS(OAB: 102844/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI ADENIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2e87b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor dos expedientes de id. a5ac8ef; 7fde306, passo a deliberar.

Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte exequente encontra-se representada por advogado(a), intime-a para ciência e, no prazo de 05 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte exequente comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000138-60.2024.5.23.0001

CONSIGNANTE	GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUDMILLA ROCHA CUNHA RIBEIRO(OAB: 25023/GO)
CONSIGNATÁRIO	MARIANA FERREIRA LEITE
CONSIGNATÁRIO	ROZELI DA SILVA TOSUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9023586 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a proximidade da audiência inicial, **redesigno-a** para o **dia 27/06/2024, às 08:10 (horário de Cuiabá-MT)**
2. Mantenha-se contato telefônico URGENTE com Setor de Mandados, solicitando a devolução do mandado de id.20a4207 independente de cumprimento. Certifique-se.
3. Intime-se a Consignante, por meio de sua patrona, para ciência, mantidas as cominações anteriores.
4. Inclua-se na referida intimação que, considerando a certidão de devolução de mandado de id.e58b995, deverá a Consignante, no prazo de 10 dias, informar o número do lote e quadra do endereço da Consignatária MARIANA FERREIRA LEITE e/ou ponto de referência, a fim de permitir o cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito em relação a ela.
5. Prestadas as informações acima solicitadas, expeça-se novo mandado para notificação das Consignatárias ROZELI DA SILVA TOSUBE e MARIANA FERREIRA LEITE.
- 5.1. Observe-se que o mandado de notificação da Consignatária ROZELI DA SILVA TOSUBE deverá ser cumprido no endereço constante do id.20a4207. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000023-39.2024.5.23.0001

RECLAMANTE PAMELLA APARECIDA OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO ALANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 28892-O/MT)
 RECLAMADO MD2 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO Ariane de Souza Monaro(OAB: 13094/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MD2 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b0275 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 02/07/2024, às 09:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000995-43.2023.5.23.0001

RECLAMANTE KASSIA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABA LTDA
 ADVOGADO ERIKA RODRIGUES ROMANI(OAB: 5822/MT)
 ADVOGADO USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO(OAB: 3150/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98a4e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 29/05/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUIO o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante

antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000023-39.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	PAMELLA APARECIDA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ALANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 28892-O/MT)
RECLAMADO	MD2 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	Ariane de Souza Monaro(OAB: 13094/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA APARECIDA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b0275 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 02/07/2024, às 09:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000329-08.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	MORGANA CAMPOS DRONJEK
ADVOGADO	WALTER DA SILVA MAIZMAN(OAB: 9848-O/MT)
RECLAMADO	INTERVISION SISTEMAS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANA CAMPOS DRONJEK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6063afb proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL – RITO SUMARÍSSIMO

- **Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo**

“Juízo 100% Digital”

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100%”, o qual, em seu artigo 4º dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora forneceu o seu endereço eletrônico, de seu advogado, bem como os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, defiro a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”.

Faço os seguintes registros:

a) a inviabilidade de notificação da parte ré pelos meios telemáticos fornecidos pela parte autora implicará na revogação da tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

b) a parte ré poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, opor-se a tramitação deste processo pelo “Juízo 100% digital”.

- **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 12/06/2024

Horário: 08h10 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

- **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1R](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1R)

BZz09

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizarem a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

- **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo

843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

- a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);
 b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000294-48.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA ROSA
ADVOGADO	NATHALY CAROLINE DE ALMEIDA RESENDE(OAB: 31693/MT)
RECLAMADO	CONSORCIO ROTA SUL
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9889a5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que a Drª. Nathaly Caroline de Almeida Resende é a única patrona da parte Reclamante nestes autos, conforme procuração id.44b7307 , e restando comprovado que audiência nos autos0000245-86.2024.5.23.0007, designada para o mesmo dia e horário da audiência do presente feito, foi marcada em data anterior, defiro o requerimento de id.e006848.
- Retiro o processo da pauta de audiência inicial do dia 22/05/2024, às 08h20. Após, inclua-se na **pauta do dia 11/06/2024, às 08h00 (horário de Cuiabá-MT)**,mantidas as cominações contidas no despacho id. fd9cf8f, inclusive quanto a forma de participação.
- Intimem-se as partes por seus procuradores constituídos nos autos.
- Notifiquem-se os réus que não possuem advogados, por mandado, utilizando-se dos meios telemáticos informados nos

autos, fazendo constar nos respectivos mandados que em caso de frustrada a tentativa de notificação pelo meio telemático, o oficial deverá cumprir o mandado presencialmente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000294-48.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA ROSA
ADVOGADO	NATHALY CAROLINE DE ALMEIDA RESENDE(OAB: 31693/MT)
RECLAMADO	CONSORCIO ROTA SUL
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9889a5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que a Drª. Nathaly Caroline de Almeida Resende é a única patrona da parte Reclamante nestes autos, conforme procuração id.44b7307 , e restando comprovado que audiência nos autos0000245-86.2024.5.23.0007, designada para o mesmo dia e horário da audiência do presente feito, foi marcada em data anterior, defiro o requerimento de id.e006848.
- Retiro o processo da pauta de audiência inicial do dia 22/05/2024, às 08h20. Após, inclua-se na **pauta do dia 11/06/2024, às 08h00 (horário de Cuiabá-MT)**,mantidas as cominações contidas no despacho id. fd9cf8f, inclusive quanto a forma de participação.
- Intimem-se as partes por seus procuradores constituídos nos autos.
- Notifiquem-se os réus que não possuem advogados, por mandado, utilizando-se dos meios telemáticos informados nos autos, fazendo constar nos respectivos mandados que em caso de frustrada a tentativa de notificação pelo meio telemático, o oficial deverá cumprir o mandado presencialmente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000978-07.2023.5.23.0001

RECLAMANTE ROMEU TOZI
 ADVOGADO ALEXANDRO PAULO DE SOUZA(OAB: 12443/MT)
 RECLAMADO PIZZARIA MANJERICAO LTDA
 ADVOGADO LAYANE INACIO PARREIRA(OAB: 20241-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA MANJERICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be519fb
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 16/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000978-07.2023.5.23.0001

RECLAMANTE ROMEU TOZI
 ADVOGADO ALEXANDRO PAULO DE SOUZA(OAB: 12443/MT)
 RECLAMADO PIZZARIA MANJERICAO LTDA
 ADVOGADO LAYANE INACIO PARREIRA(OAB: 20241-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU TOZI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be519fb

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 16/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000035-53.2024.5.23.0001

RECLAMANTE THAINA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO JOAO MIGUEL DA COSTA NETO(OAB: 16362/MT)
 RECLAMADO LINDOMAR FERNANDO DA COSTA 87812860159
 ADVOGADO AUDA TAYSA PIMENTA MAIA(OAB: 18984-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR FERNANDO DA COSTA 87812860159

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97d5cb
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 02/07/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUSO o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio

telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar

o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000035-53.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	THAINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO MIGUEL DA COSTA NETO(OAB: 16362/MT)
RECLAMADO	LINDOMAR FERNANDO DA COSTA 87812860159
ADVOGADO	AUDA TAYSA PIMENTA MAIA(OAB: 18984-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97d5cb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 02/07/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUI o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante

antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria) ou, ainda, Secretaria virtual: <https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000126-46.2024.5.23.0001

RECLAMANTE SERGIO XAVIER ALMEIDA
 ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
 RECLAMADO COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
 ADVOGADO CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO XAVIER ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b776a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 04/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000126-46.2024.5.23.0001

RECLAMANTE SERGIO XAVIER ALMEIDA
 ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
 RECLAMADO COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
 ADVOGADO CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b776a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 04/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-83.2024.5.23.0001

RECLAMANTE MAIRO POMPEU DOS SANTOS
 ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
 RECLAMADO COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
 ADVOGADO CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRO POMPEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a930a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 03/07/2024, às 09:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-83.2024.5.23.0001

RECLAMANTE MAIRO POMPEU DOS SANTOS
 ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
 RECLAMADO COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
 ADVOGADO CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a930a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 03/07/2024, às 09:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000077-05.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	DELMIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA ARAÚJO ROCHA(OAB: 11742/MT)
ADVOGADO	ANDREA MARIA ZATTAR(OAB: 6094/MT)
ADVOGADO	ALUISIO FELIPHE BARROS(OAB: 15712/MT)
ADVOGADO	ALLAN ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 23586-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
ADVOGADO	THAYNNARA FREITAS FERRO(OAB: 49140/GO)
RECLAMADO	UNIVERSAL SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR LIMA DE ARRUDA(OAB: 16198/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMIR ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886a8aa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-

CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 17/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000077-05.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	DELMIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA ARAÚJO ROCHA(OAB: 11742/MT)
ADVOGADO	ANDREA MARIA ZATTAR(OAB: 6094/MT)
ADVOGADO	ALUISIO FELIPHE BARROS(OAB: 15712/MT)
ADVOGADO	ALLAN ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 23586-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
ADVOGADO	THAYNNARA FREITAS FERRO(OAB: 49140/GO)
RECLAMADO	UNIVERSAL SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR LIMA DE ARRUDA(OAB: 16198/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
- UNIVERSAL SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886a8aa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, remetam-se os autos, via sistema, à **CEJUSC** para fins de inclusão em pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação (20 a 24 de maio de 2024), **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 17/07/2024, às 08:30 horas.**

Remetam-se os autos ao CEJUSC para as devidas providências.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000340-37.2024.5.23.0001

RECLAMANTE JORGE NEI VARGAS RODRIGUES
 ADVOGADO HERBERT COSTA THOMANN(OAB: 27466/MT)
 RECLAMADO PEDRO MORESCHI ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO HM ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE NEI VARGAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cbb59f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos o instrumento do mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000795-70.2022.5.23.0001

RECLAMANTE CRISTIANE MARIOTTO FAVORITO
 ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
 RECLAMADO ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 ADVOGADO GILBERTO MALTZ SCHEIR(OAB: 8848/MT)
 ADVOGADO DANIEL RACHEWSKY SCHEIR(OAB: 16449/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81d5927 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Receboo Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUIABÁ sob o ID. 1807ecf, eis que presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. Considerando o objeto do recuso, intime-se a Reclamante e a Reclamada ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões.

3. Decorrido o prazo supra, com ou sem referidas contrarrazões, remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 23ª Região para julgamento do recurso ordinário, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000795-70.2022.5.23.0001

RECLAMANTE CRISTIANE MARIOTTO FAVORITO
 ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
 RECLAMADO ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 ADVOGADO GILBERTO MALTZ SCHEIR(OAB: 8848/MT)
 ADVOGADO DANIEL RACHEWSKY SCHEIR(OAB: 16449/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARIOTTO FAVORITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81d5927 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Receboo Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUIABÁ sob o ID. 1807ecf, eis que presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. Considerando o objeto do recuso, intime-se a Reclamante e a Reclamada ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões.

3. Decorrido o prazo supra, com ou sem referidas contrarrazões, remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 23ª Região para julgamento do recurso ordinário, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000070-13.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	TESA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b4ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 13:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos

os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000070-13.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	TESA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
- CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
- TESA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b4ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUSO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 13:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião

pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000325-05.2023.5.23.0001

EXEQUENTE	IZABEL VANIR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL VANIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para informar dados bancários do autor e/ou do advogado habilitado, no prazo de 10 dias, para fins de expedição de requisição de pequeno valor, nos termos do r. Despacho ID 9c457c6 a seguir:

"(...)P Considerando os termos do art. 7º, § 6º da Resolução n. 303/2019 do CNJ e Artigo 14, caput e §1º, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, expedidas as requisições de pequeno valor, intimem-se as partes para ciência do seu inteiro teor, **devendo a Exequite, no prazo de 10 dias, informar conta bancária de sua titularidade ou de sua advogada, caso detenha poderes para receber e dar quitação, para que possa ser promovida a transferência do valor referente ao seu crédito líquido.**

Observe-se que a conta bancária informada pela Exequite deverá constar da RPV expedida."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANUSA MEIRY DE MORAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000079-72.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	ENOQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)

ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	TESA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58eee9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024, às 10:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUSO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e

utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, emnotebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte

inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

GUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000079-72.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	ENOQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	TESA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
RECLAMADO	CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE HIPOLITO COELHO
- CASSIO RODRIGO XAVIER MARTINS
- TESA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58eee9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta

de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024, às 10:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.
- e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

- a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.
- b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.
- c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o

andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000074-60.2018.5.23.0001

RECLAMANTE CRISTIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO DIEGO ANTONIO MARTINS(OAB: 41528/GO)

ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
ADVOGADO LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA(OAB: 16290/MT)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6f59c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo de 02 anos do arquivamento provisório dos autos (art. 11-A/CLT), determino, nos termos do § 5º. do artigo 921/CPC, a intimação da parte exequente, por intermédio de seu procurador(a), oportunizando a ela o prazo de 15 dias para manifestação acerca de eventual ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Após, retornem conclusos os autos. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000074-60.2018.5.23.0001

RECLAMANTE CRISTIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO DIEGO ANTONIO MARTINS(OAB: 41528/GO)
ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
ADVOGADO LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA(OAB: 16290/MT)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6f59c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo de 02 anos do arquivamento provisório dos autos (art. 11-A/CLT), determino, nos termos do § 5º. do artigo 921/CPC, a intimação da parte exequente, por intermédio de seu procurador(a), oportunizando a ela o prazo de 15 dias para manifestação acerca de eventual ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Após, retornem conclusos os autos. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-62.2021.5.23.0001

RECLAMANTE	FAGNER MARQUES PINTO
ADVOGADO	FAGNER MARQUES PINTO(OAB: 29017-O/MT)
RECLAMADO	TRANSAMERICA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)
RECLAMADO	CLEIDE LUCIA FRANCO
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER MARQUES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf5205 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em sede de IDPJ sob o id.3f3b8c8, devidamente mantida pelo v. acórdão regional de id.97cba63/1c477b4, determino:

1. Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o Exequentepara, no prazo de 20 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuaispara o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos,

consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamentodo processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente. pr CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000708-85.2020.5.23.0001

RECLAMANTE	BRUNA DIAS
ADVOGADO	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E GESTAO DE PESSOAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa02012 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão regional de ID. fe9aeec, o qual reformou a sentença extintiva da execução de id.260e11c, determino:

1. Mantenham-se os autos sobrestados até a integral satisfação do crédito da Exequente no Juízo Universal ou o encerramento do processo de falência das empresas executadas.

2. Intimem-se as partes para ciência. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000708-85.2020.5.23.0001

RECLAMANTE BRUNA DIAS
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER
 ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
 3287/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
 10460/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB:
 5264/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
 SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO MASSA FALIDA - MJB COMERCIO
 DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
 E GESTAO DE PESSOAL LTDA - EPP
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GASPARRELO
 JUNIOR(OAB: 7191/MT)
 RECLAMADO MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E
 SEGURANCA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GASPARRELO
 JUNIOR(OAB: 7191/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA - MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 ELETRONICOS E GESTAO DE PESSOAL LTDA - EPP
 - MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa02012
 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão regional de ID.
 fe9aeec, o qual reformou a sentença extintiva da execução de
 id.260e11c, determino:

1. Mantenham-se os autos sobrestados até a integral satisfação do
 crédito da Exequente no Juízo Universal ou o encerramento do
 processo de falência das empresas executadas.

2. Intimem-se as partes para ciência. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000509-92.2022.5.23.0001

RECLAMANTE CAMILA CRISTINA NOGUEIRA
 ALMEIDA
 ADVOGADO MARIA CAROLINA PESSATTI(OAB:
 20706/MT)
 RECLAMADO MULT MARKETING ASSESSORIA EM
 PROMOCÃO DE VENDAS
 SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
 RECLAMADO PAULO CESAR MARTINS

RECLAMADO

SIMONE FERREIRA PEREIRA DE
MORAIS**Intimado(s)/Citado(s):**

- CAMILA CRISTINA NOGUEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500f8a2
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do SEED de id.35cb971, determino:

1. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 dias, informe o
atual endereço, e-mail, número de whatsapp e/ou telefonada sócia
 da empresa Executada SIMONE FERREIRA PEREIRA DE
 MORAIS, sob pena de extinção do IDPJ sem análise de mérito em
 relação a mesma.

2. Vindo aos autos a informação solicitada, reitere-se a citação de
 id.7bb7119 à sócia da empresa Executada SIMONE FERREIRA
 PEREIRA DE MORAIS, via postal, por mandado ou carta precatória,
 conforme caso. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0016200-74.2007.5.23.0001

RECLAMANTE VANDENIL RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
 10460/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB:
 5264/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
 3287/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
 SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO JORGE DO NASCIMENTO
 RECLAMADO RUY CARLOS DIAS
 ADVOGADO Celso Roberto Teixeira(OAB:
 10892/MT)
 RECLAMADO CENTRO AMERICA CORRETORA DE
 SEGUROS LTDA - ME
 ADVOGADO Celso Roberto Teixeira(OAB:
 10892/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AMERICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
 - RUY CARLOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88699c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Retornam os autos após oposição de AGRAVO DE PETIÇÃO (id. 3806aa2) pela parte exequente, tendo como objeto o despacho de id. bddab30, por meio do qual este Juízo deixou de apreciar naquele momento o requerimento de penhora de aposentadoria dos executados.

A respeito do requerimento, registre-se que o Executado RUI CARLOS DIAS recebe aposentadoria no montante de R\$ 1.412,00, sendo que, apesar disso, o Exequente pretende a penhora mensal de 15% - ou R\$ 211,00.

Trata-se de pretensão que deve ser rejeitada, porquanto pretende privar o executado do mínimo necessário a sua subsistência.

A respeito, veja-se julgado do Pleno deste E. Regional.

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. Nada obstante se reconheça, em tese, a possibilidade de penhora de parte do salário do devedor em execução trabalhista, com amparo no disposto no art. 833, IV, § 2º do CPC, os elementos do caso demonstram que a verba objeto da **construção levada a efeito pela autoridade coatora era, de fato, impenhorável, na medida que corresponde a quantia mínima para subsistência da impetrante. Isso porque, o valor salarial auferido pela impetrante é inferior do patamar fixado pelo art. 790-A da CLT, que prevê a presunção de hipossuficiência à aquele que receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.** Ademais, a impetrante produziu prova de que seu salário líquido corresponde a quantia muito próxima ao mínimo vigente, que o texto constitucional define como indispensável para o atendimento de necessidades básicas (art. 7º, IV), de modo que também sob essa vertente não se denota margem para a implementação de penhora sem o patente comprometimento da sobrevivência da devedora. Segurança concedida." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000009-97.2020.5.23.0000; Data: 22-09-2020; Órgão Julgador:Tribunal Pleno; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES) (grifo nosso)

Por sua vez, em relação ao Executado JORGE DO NASCIMENTO, o que se verifica é que o mesmo recebe valor superior ao patamar utilizado por este Regional, uma vez que sua aposentaria é de R\$ 4.541,64, superando em R\$ 1.427,64 o patamar mínimo de 40% do

teto do Regime Geral (R\$ 3.114,00)

Acontece que, quando observado o montante total da execução, percebe-se que o valor total é muitas vezes superior ao ora indicado para penhora, tornando inefetiva a medida para satisfação do crédito. A saber, em valores de 28/02/2022, a execução estava dimensionada em R\$ 577.609,37. O valor mensal a ser penhorado não seria suficiente nem mesmo para abater os juros e correção, tornando tal medida de cunho perpétuo.

Por estas razões, **indefiro o requerimento de id. ebb2e80**, integrando estas razões ao despacho de id. bddab30.

Tudo considerado:

1. **Recebo o agravo de petição** (id. 3806aa2), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria e de valores, regularidade de representação e tempestividade.
2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0016200-74.2007.5.23.0001

RECLAMANTE	VANDENIL RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	JORGE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	RUY CARLOS DIAS
ADVOGADO	Celso Roberto Teixeira(OAB: 10892/MT)
RECLAMADO	CENTRO AMERICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
ADVOGADO	Celso Roberto Teixeira(OAB: 10892/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDENIL RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88699c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Retornam os autos após oposição de AGRAVO DE PETIÇÃO (id.

3806aa2) pela parte exequente, tendo como objeto o despacho de id. bddab30, por meio do qual este Juízo deixou de apreciar naquele momento o requerimento de penhora de aposentadoria dos executados.

A respeito do requerimento, registre-se que o Executado RUI CARLOS DIAS recebe aposentadoria no montante de R\$ 1.412,00, sendo que, apesar disso, o Exequente pretende a penhora mensal de 15% - ou R\$ 211,00.

Trata-se de pretensão que deve ser rejeitada, porquanto pretende privar o executado do mínimo necessário a sua subsistência.

A respeito, veja-se julgado do Pleno deste E. Regional.

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. Nada obstante se reconheça, em tese, a possibilidade de penhora de parte do salário do devedor em execução trabalhista, com amparo no disposto no art. 833, IV, § 2º do CPC, os elementos do caso demonstram que a verba objeto da **construção levada a efeito pela autoridade coatora era, de fato, impenhorável, na medida que corresponde a quantia mínima para subsistência da impetrante.**

Isso porque, o valor salarial auferido pela impetrante é inferior do patamar fixado pelo art. 790-A da CLT, que prevê a presunção de hipossuficiência à aquele que receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, a impetrante produziu prova de que seu salário líquido corresponde a quantia muito próxima ao mínimo vigente, que o texto constitucional define como indispensável para o atendimento de necessidades básicas (art. 7º, IV), de modo que também sob essa vertente não se denota margem para a implementação de penhora sem o patente comprometimento da sobrevivência da devedora. Segurança concedida." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000009-97.2020.5.23.0000; Data: 22-09-2020; Órgão Julgador:Tribunal Pleno; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES) (grifo nosso)

Por sua vez, em relação ao Executado JORGE DO NASCIMENTO, o que se verifica é que o mesmo recebe valor superior ao patamar utilizado por este Regional, uma vez que sua aposentaria é de R\$ 4.541,64, superando em R\$ 1.427,64 o patamar mínimo de 40% do teto do Regime Geral (R\$ 3.114,00)

Acontece que, quando observado o montante total da execução, percebe-se que o valor total é muitas vezes superior ao ora indicado para penhora, tornando inefetiva a medida para satisfação do crédito. A saber, em valores de 28/02/2022, a execução estava dimensionada em R\$ 577.609,37. O valor mensal a ser penhorado não seria suficiente nem mesmo para abater os juros e correção, tornando tal medida de cunho perpétuo.

Por estas razões, **indefiro o requerimento de id. ebb2e80,**

integrando estas razões ao despacho de id. bddab30.

Tudo considerado:

1. **Recebo o agravo de petição** (id. 3806aa2), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade: adequação, delimitação de matéria e de valores, regularidade de representação e tempestividade.
2. **Intimem-se** os executados para contraminutá-lo, caso queiram, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao TRT/23ª Região, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-47.2021.5.23.0001

RECLAMANTE	BENEDITO MIKE TISON SOARES
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS(OAB: 10408/MT)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)
RECLAMADO	RONDAI SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ZAMBIASI MARTINS(OAB: 13637/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDAI SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b619c preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do despacho preferido no ATSum 0024277 -31.2021.5.24.0041 (id.45509fc), passo a deliberar:

1. Indefiro o requerido pelo Exequente na petição de id.f0ca859, eis que fora deferida a habilitação destes autos no processo piloto nº 0000011-66.2022.5.23.0107 (REEF instaurado em face do réu RONDAI SEGURANCA LTDA, pela Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução - SAEX), nos termos do despacho de id.5f63727.
2. Desta forma, eventuais requerimentos/manifestações das partes deverão ser endereçadas à Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução, identificando o REEF e processo piloto acima mencionados.
3. Assim, promova-se o sobrestamento destes autos (com lançamento estatístico - motivo da suspensão: Reunião da

execução – 50127), pelo prazo de 01 ano, informando, caso seja necessário, o número do processo piloto no campo complemento.

4. Intimem-se as partes para ciência dos termos deste despacho. pr CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-47.2021.5.23.0001

RECLAMANTE BENEDITO MIKE TISON SOARES
 ADVOGADO ANTONIO JOAO DOS SANTOS(OAB: 10408/MT)
 ADVOGADO ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)
 RECLAMADO RONDAI SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO JAQUELINE ZAMBIASI MARTINS(OAB: 13637/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO MIKE TISON SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b619c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do despacho proferido no ATSum 0024277 -31.2021.5.24.0041 (id.45509fc), passo a deliberar:

- Indefiro o requerido pelo Exequirente na petição de id.f0ca859, eis que fora deferida a habilitação destes autos no processo piloto nº 0000011-66.2022.5.23.0107 (REEF instaurado em face do réu RONDAI SEGURANCA LTDA, pela Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução - SAEX), nos termos do despacho de id.5f63727.
- Desta forma, eventuais requerimentos/manifestações das partes deverão ser endereçadas à Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução, identificando o REEF e processo piloto acima mencionados.
- Assim, promova-se o sobrestamento destes autos (com lançamento estatístico - motivo da suspensão: Reunião da execução – 50127), pelo prazo de 01 ano, informando, caso seja necessário, o número do processo piloto no campo complemento.
- Intimem-se as partes para ciência dos termos deste despacho. pr CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000451-55.2023.5.23.0001

RECLAMANTE MARIA NAZARE DE MORAES
 ADVOGADO LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142/MT)
 ADVOGADO ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZARE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14ad26 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da Executada (id. 075a32f), intime-se a Exequirente, com prazo de 10 dias, para exercício do contraditório. Após, retornem os autos conclusos. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000451-55.2023.5.23.0001

RECLAMANTE MARIA NAZARE DE MORAES
 ADVOGADO LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142/MT)
 ADVOGADO ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14ad26 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da Executada (id. 075a32f), intime-se a Exequente, com prazo de 10 dias, para exercício do contraditório.

Após, retornem os autos conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000301-84.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	LUCIONEI DAMIAO DE CAMPOS
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
RECLAMADO	MAXIMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SYLVIO SANTOS ARAUJO(OAB: 8651/MT)
RECLAMADO	JOSE EMILIO MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	ESPÓLIO de MANOEL ATILIO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIONEI DAMIAO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 352e1bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão de id. d26c5d7 , passo a deliberar:

1. A morte de qualquer das partes implica substituição processual (art. 110 do CPC), devendo passar a figurar no polo da ação o espólio ou os sucessores do "de cujus".
2. Nos termos do artigo 313, I, §§ 1º e 2º, do CPC, **suspende-se o processo** pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer partes, de seu representante legal ou de seu procurador, para que seja feita a necessária habilitação dos sucessores do(a) falecido(a), nos termos do artigo 689 do CPC.
3. Considerando a informação de falecimento do sócio Manoel Atílio Martins, intime-se o(a) exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, se manifestar sobre a permanência do Sr. Manoel Atílio Martins, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ) da empresa executada, **sob pena de não prosseguimento do incidente em relação a determinado sócio e sua exclusão destes autos.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000301-84.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	LUCIONEI DAMIAO DE CAMPOS
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
RECLAMADO	MAXIMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SYLVIO SANTOS ARAUJO(OAB: 8651/MT)
RECLAMADO	JOSE EMILIO MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	ESPÓLIO de MANOEL ATILIO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 352e1bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão de id. d26c5d7 , passo a deliberar:

1. A morte de qualquer das partes implica substituição processual (art. 110 do CPC), devendo passar a figurar no polo da ação o espólio ou os sucessores do "de cujus".
2. Nos termos do artigo 313, I, §§ 1º e 2º, do CPC, **suspende-se o processo** pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer partes, de seu representante legal ou de seu procurador, para que seja feita a necessária habilitação dos sucessores do(a) falecido(a), nos termos do artigo 689 do CPC.
3. Considerando a informação de falecimento do sócio Manoel Atílio Martins, intime-se o(a) exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, se manifestar sobre a permanência do Sr. Manoel Atílio Martins, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ) da empresa executada, **sob pena de não prosseguimento do incidente em relação a determinado sócio e sua exclusão destes autos.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001551-65.2011.5.23.0001

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO ODEVALDO LEOTTI(OAB: 5097/MT)
 RECLAMADO JORGE JOSE DE OLIVEIRA - ME
 RECLAMADO JORGE JOSE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a6a695 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão de id. 5038e61, por meio da qual notícia-se que foi localizado endereço diverso ao indicado no cadastro do processo para o Executado JORGE JOSE DE OLIVEIRA, passo a deliberar:

1. Expeça-se mandado judicial, a ser cumprido presencialmente por Oficial de Justiça, de modo a notificar o Executado JORGE JOSE DE OLIVEIRA a respeito da decisão de id. 1c23ea6, que converte em penhora os valores bloqueados para ciência e, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

A seguir, os dados de localização do Executado:

- Endereço: Avenida da Feb, 172, Alameda, Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-005.
- Telefones/WhatsApp: 55 (67) 99294-9825 e 55 (65) 99311-7699

2. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. (k)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000677-94.2022.5.23.0001

RECLAMANTE CLAUDELICE FRANCISCA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 30257-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfffe94 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se de desentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria deste E. Regional.

1.1. Observe-se que as sentenças proferidas por este Juízo sob os id.0e75150 e e9c477f foram parcialmente alteradas pelo v. acórdão regional de id.e9c477f.

2. O título executivo judicial transitado em julgado determinou a anotação da CTPS Obreira.

Considerando os termos da Lei nº 13.874/2019, bem como da PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 (CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL), o cumprimento da obrigação de fazer relativo à anotação/retificação na CTPS da autora deverá ser efetivado exclusivamente por sistema eletrônico diretamente vinculado ao **E-SOCIAL**.

Dessa forma, sem prejuízo do cumprimento do item acima, intime-se a Executada ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA (devedora principal), por seu advogado, para, no prazo de 48 horas, por meio de sistema eletrônico diretamente vinculado ao E-SOCIAL, registrar o término do contrato na CTPS da parte reclamante, que será resultante da data de publicação da sentença de id.0e75150 acrescido da projeção legal do aviso prévio, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 536, caput e §1º, do CPC/2015) e anotação supletiva pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Em caso de descumprimento da obrigação de fazer supra pela Executada, além da aplicação da penalidade acima imposta, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho promover ao registro acima determinado na CTPS Obreira por meio do módulo Web-Judiciário do eSocial,

Esclareço à parte autora que, considerando que os dados relativos ao contrato de trabalho serão alimentados automaticamente na CTPS digital por meio do E-SOCIAL, as informações contratuais podem ser acessadas por meio do site <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>. Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na

loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>.

Caso o(a) trabalhador(a) já tenha cadastro no sistema acesso.gov.br, basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.

2. Certifique-se o decurso do prazo para a 1ª Executada comprovar o depósito das diferenças de FGTS + 40%, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00 (art. 536, caput e §1º, do CPC/2015).

3. Decorrido o prazo acima, considerando o extrato da conta vinculada da Exequente anexado aos autos sob o id.a60d0ee, cumpra-sea determinação exarada na sentença proferida sob o 0e75150, expedindo-se alvará judicial para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

4. Intime-se o Exequente para ciência dos termos deste despacho.

5. Tudo cumprido, retornem-se os autos conclusos para deliberação. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000677-94.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	CLAUDELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 30257-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDELICE FRANCISCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfffe94 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, **movimentem-se os autos à Fase de Execução**, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 04/2022 da Secretaria Corregedoria deste E. Regional.

1.1. Observe-se que as sentenças proferidas por este Juízo sob os

id.0e75150 e e9c477f foram parcialmente alteradas pelo v. acórdão regional de id.e9c477f.

2. O título executivo judicial transitado em julgado determinou a anotação da CTPS Obreira.

Considerando os termos da Lei nº 13.874/2019, bem como da PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 (CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL), o cumprimento da obrigação de fazer relativo à anotação/retificação na CTPS da autora deverá ser efetivado exclusivamente por sistema eletrônico diretamente vinculado ao **E-SOCIAL**.

Dessa forma, sem prejuízo do cumprimento do item acima, intime-se a Executada ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA (devedora principal), por seu advogado, para, no prazo de 48 horas, por meio de sistema eletrônico diretamente vinculado ao E-SOCIAL, registrar o término do contrato na CTPS da parte reclamante, que será resultante da data de publicação da sentença de id.0e75150 acrescido da projeção legal do aviso prévio, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 536, caput e §1º, do CPC/2015) e anotação supletiva pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Em caso de descumprimento da obrigação de fazer supra pela Executada, além da aplicação da penalidade acima imposta, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho promover ao registro acima determinado na CTPS Obreira por meio do módulo Web-Judiciário do eSocial.

Esclareço à parte autora que, considerando que os dados relativos ao contrato de trabalho serão alimentados automaticamente na CTPS digital por meio do E-SOCIAL, as informações contratuais podem ser acessadas por meio do site <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>. Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>.

Caso o(a) trabalhador(a) já tenha cadastro no sistema acesso.gov.br, basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.

2. Certifique-se o decurso do prazo para a 1ª Executada comprovar o depósito das diferenças de FGTS + 40%, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até limite de R\$ 1.000,00 (art. 536, caput e §1º, do CPC/2015).

3. Decorrido o prazo acima, considerando o extrato da conta vinculada da Exequente anexado aos autos sob o id.a60d0ee, cumpra-sea determinação exarada na sentença proferida sob o 0e75150, expedindo-se alvará judicial para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

4. Intime-se o Exequente para ciência dos termos deste despacho.
5. Tudo cumprido, retornem-se os autos conclusos para deliberação. pr

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-09.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	JORGE ALVES FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
RECLAMADO	MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)
RECLAMADO	MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9ffe4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inclua-se um alerta nestes autos que a presente execução deverá ser suspensa em relação aos imóveis matriculados sob o nº 107.872 e 107.994 no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande/MT, até o julgamento, respectivamente, dos ETCiv 0000213-02.2024.5.23.0001 e ETCiv 0000238-15.2024.5.23.0001.
2. Considerando o teor do despacho de id.a320677, bem como os termos da petição de id.4773e2c, e diante do decurso de prazo certificado no id.74fa4b2, não obstante a cominação prevista na intimação de id.ce9e7cf, presume-se que a Executada MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA além de proprietária dos imóveis registrados sob os nº 7.256, 7.287 e 7.312 no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT, conforme matrículas de id.6ae6842, ainda permanece na sua posse. Diante do exposto, passo a deliberar:
3. Proceda à atualização do débito em execução nestes autos.
4. Em seguida, expeça-se carta precatória, a ser encaminhada a uma das Varas do Trabalho de Lucas do Rio Verde-MT, para penhora e avaliação dos imóveis registrados sob os nº 7.256, 7.287 e 7.312 no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT, tantos

quantos bastem para a integral garantia desta execução.

- 4.1. Instrua-se a carta precatória com cópia das matrículas dos referidos imóveis (id.6ae6842).
5. No ato da averbação, o Cartório deverá ser intimado para, no prazo de 10 dias, comprová-la nestes autos, bem como informar o valor dos emolumentos para fins de inclusão na execução.
6. Realizada a penhora, intime-se a Executada MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA.
7. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando informações acerca do cumprimento da Deprecata pelo prazo de 60 dias.
8. Intime-se o Exequente para ciência dos termos deste despacho. pr
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000917-49.2023.5.23.0001

AUTOR	SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RÉU	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	EVALDO LUIZ ROCHA(OAB: 32677-O/MT)
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS(OAB: 12585/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced7766 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelas partes em sede de audiência de id.a301d45 ("*As partes informam que estão em tratativas e requerem o prazo de 30 dias para evoluírem na negociação*").
2. Devolvam-se os autos ao CEJUSC para fins de inclusão em nova pauta de audiência de tentativa de conciliação.
3. Intimem-se as partes para ciência. pr
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000917-49.2023.5.23.0001

AUTOR SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T
 ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
 ADVOGADO JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
 RÉU ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER
 ADVOGADO EVALDO LUIZ ROCHA(OAB: 32677-O/MT)
 ADVOGADO THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS(OAB: 12585/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced7766 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o requerido pelas partes em sede de audiência de id.a301d45 ("As partes informam que estão em tratativas e requerem o prazo de 30 dias para evoluírem na negociação").
 - Devolvam-se os autos ao CEJUSC para fins de inclusão em nova pauta de audiência de tentativa de conciliação.
 - Intimem-se as partes para ciência. pr
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000337-82.2024.5.23.0001

RECLAMANTE CICERO DE OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO JOSE BATISTA FILHO(OAB: 19793/PR)
 ADVOGADO MAIRA LOIRENA BARROS PINTO(OAB: 32027-O/MT)
 RECLAMADO CUIABA PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eaf58c proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de ação trabalhista por meio do qual a parte Autora requer o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho, com a liberação da guia para habilitação no seguro desemprego e dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

Pede, ainda, em caráter de tutela de urgência, a condenação do réu ao pagamento das verbas rescisórias, aduzindo que não pôde sequer afastar-se para tratamento de saúde para recuperar de sua cirurgia, além de que nunca gozou férias e tampouco recebeu os valores a este título.

Pois bem.

O art. 300 do NCPC dispõe que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Cabe, neste momento, tão somente a análise da tutela de urgência, não sendo o caso de se conceder vasta oportunidade probatória, por meio da plena dialética processual, mas apenas analisar as alegações do Autor, se verossímeis, por meio de prova inequívoca, conceder a antecipação do provimento.

A determinação de expedição da guias para habilitação no seguro desemprego e liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS depende da análise da modalidade da extinção contratual.

No caso em testilha, pede o Autor o reconhecimento da extinção do contrato de trabalho por rescisão indireta, ou seja, penalidade máxima imposta ao empregador, razão pela qual, em regra, somente deve ser reconhecida ao final do regular trâmite do processo, após ser assegurado ao réu o exercício pleno do contraditório e ampla defesa, sendo que, no caso em apreço, tão-só pelos elementos de prova constantes dos autos, não há elementos de convicção da probabilidade do direito invocado.

Assim, entendo que essa alegação somente pode ser apreciada após o exaurimento do juízo de cognitivo, com a instrução do feito.

Considerando a ausência de demonstração dos requisitos imprescindíveis, INDEFIRO o pedido liminar.

- Requerimento da parte autora de tramitação processual pelo "Juízo 100% Digital"**

No âmbito do TRT23, o Provimento da Secretaria da Corregedoria n. 15/2020 (alterado pelo Provimento n. 007/2021) disciplinou a adesão deste Tribunal ao "Juízo 100%", o qual, em seu artigo 4º

dispôs que “... no ato do ajuizamento da ação e na apresentação de defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo de “whatsapp”, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação dos litigantes por quaisquer meios informados pelos litigantes, com a posterior certificação do ato nos autos do processo pela Secretaria da Vara”.

Assim, considerando que a parte autora forneceu o seu endereço eletrônico, de seu advogado, bem como os meios eletrônicos para a notificação da parte ré, defiro a tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”.

Faço os seguintes registros:

a) a inviabilidade de notificação da parte ré pelos meios telemáticos fornecidos pela parte autora implicará na revogação da tramitação processual pelo “Juízo 100% digital”, sem prejuízo, contudo, de as partes futuramente celebrarem negócio jurídico processual, nos termos do artigo 3ª-A, da Resolução n. 345/2020/CNJ;

b) a parte ré poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, opor-se a tramitação deste processo pelo “Juízo 100% digital”.

• **Designação de audiência INICIAL**

Designo audiência **INICIAL** para a data e horário abaixo consignados:

DATA: 12/06/2024

Horário: 08h00 (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT)

Local: sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, localizada no 2º andar do Prédio das Varas do Trabalho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-935.

• **Formato da audiência INICIAL (Presencial x Telepresencial)**

Independentemente da tramitação deste processo se dar pelo “Juízo 100% Digital” será facultado às partes e advogados a participação da audiência INICIAL de forma PRESENCIAL ou TELEPRESENCIAL.

Assim, se a opção da parte for pela participação **PRESENCIAL** deverá comparecer na data, horário e local acima especificados. Por outro lado, se a opção for pela participação na audiência inicial de forma **TELEPRESENCIAL**, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) o endereço para participação será o seguinte:

<https://trt23-jus->

<br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTEImVE42MXd4c1R>

BZz09

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

b) os participantes da audiência (partes, advogados e outros) deverão se preparar previamente para o ato. Assim, aqueles que não possuem acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou uma conexão estável, deverão comparecer, na data e horário designados para a sessão, no local acima indicado, para participar da solenidade presencialmente;

c) No dia e horário designados, os participantes do ato deverão utilizarem a ferramenta ZOOM. O acesso poderá ser feito a partir de um computador. Nesse caso, será opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo acessar a sala diretamente pelo navegador do computador.

O acesso também poderá ser feito por meio de celular. Nesse caso, deve-se utilizar o aplicativo para celular.

Em ambas as hipóteses, o participante deverá estar em um local isolado e sem barulho. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora. Aconselha-se ainda que os advogados façam testes prévios com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

d) o participante acessará a sala virtual de audiência por meio do link acima descrito. Deverá identificar-se com o seu nome e número do processo (ou o horário da audiência). Inicialmente, o participante será direcionado à uma sala de espera e deverá aguardar nesse local até ser chamado a participar do ato;

e) a audiência virtual possui os mesmos requisitos legais e formalidades da audiência presencial. Assim, os participantes do ato deverão reservar tempo suficiente para a conclusão da sessão, utilizar vestimenta adequada e, em especial, adotar um comportamento compatível com a seriedade do ato.

• **Advertências às partes**

a) as partes ficam cientes que haverá a tripartição da audiência. Logo, será tentada a conciliação e, se inexitosa, recebida a defesa e os documentos da parte ré (os quais deverão estar previamente protocolizados no PJe). A seguir, concedido prazo para a impugnação da parte autora e designada data futura para a audiência de instrução;

b) a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT);

c) a ausência da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT)

d) a parte ré poderá substituir-se por preposto, nos termos do artigo 843, § 1º/CLT.

• **Providências da Secretaria**

a) intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador(a);

b) notifique-se a parte ré. Em caso de expedição de mandado, a

Secretaria deverá consignar que frustrada a notificação por meio telemática, o oficial de justiça deverá cumpri-lo presencialmente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000026-91.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	WISNEY DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA SCEDRZYK(OAB: 19815-O/MT)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS BARROS(OAB: 29078-O/MT)
RECLAMADO	AVANCI CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LETYCIA PEREIRA MORAIS(OAB: 29523-O/MT)
RECLAMADO	HABIT CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LETYCIA PEREIRA MORAIS(OAB: 29523-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WISNEY DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64ae30 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 17/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUSO o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar

a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAsncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, emnotebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa,

sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000026-91.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	WISNEY DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA SCEDRZYK(OAB: 19815-O/MT)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS BARROS(OAB: 29078-O/MT)
RECLAMADO	AVANCI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LETYCIA PEREIRA MORAIS(OAB: 29523-O/MT)
RECLAMADO	HABIT CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LETYCIA PEREIRA MORAIS(OAB: 29523-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANCI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
- HABIT CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64ae30

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 17/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUSO o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.
- a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no

dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000722-64.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	MARCELA APARECIDA NEVES ALCHAPAR
ADVOGADO	NATALIA FARIAS DE ARAUJO(OAB: 28911/MT)
RECLAMADO	EVA ALINE DE ARRUDA BORGES
ADVOGADO	LEONARDO GOMES BRESSANE(OAB: 10102/MT)
RECLAMADO	ALBANO EXPEDITO PENTEADO BORGES
ADVOGADO	LEONARDO GOMES BRESSANE(OAB: 10102/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA APARECIDA NEVES ALCHAPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05babff proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

1.1. Assim, converto o julgamento em diligência e **INCLUSO o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 13h30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a

responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular,

toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-000012-10.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	JUSCELINO DUTRA OLIMPIO
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
RECLAMADO	KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO DUTRA OLIMPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 091f474 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 20/06/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUIO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE**

CONCILIAÇÃO a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.
- e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

- a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.
- b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.
- c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAs-e-sess%C3%B5es-judiciais>
- d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para**

audiência), e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

- e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.
- f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.
- g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

- h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";
- h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".
- h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000722-64.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	MARCELA APARECIDA NEVES ALCHAPAR
ADVOGADO	NATALIA FARIAS DE ARAUJO(OAB: 28911/MT)
RECLAMADO	EVA ALINE DE ARRUDA BORGES
ADVOGADO	LEONARDO GOMES BRESSANE(OAB: 10102/MT)
RECLAMADO	ALBANO EXPEDITO PENTEADO BORGES
ADVOGADO	LEONARDO GOMES BRESSANE(OAB: 10102/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO EXPEDITO PENTEADO BORGES
- EVA ALINE DE ARRUDA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05babff preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

1.1. Assim, converto o julgamento em diligência e **INCLUI o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 13h30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.
- a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na

forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

- Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.
- As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.
- Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>
- Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>
- Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.
- A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.
- Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.
- Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:
 - Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;
 - Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar

áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000012-10.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	JUSCELINO DUTRA OLIMPIO
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
RECLAMADO	KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 091f474 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 20/06/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUO o feito na pauta do dia 23/05/2024 às 14:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos

os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0074400-45.2005.5.23.0001

RECLAMANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM(OAB: 6706/MT)
ADVOGADO	PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES(OAB: 18220-O/MT)
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO BONATTO(OAB: 46998/RS)
RECLAMADO	MIXTO ESPORTE CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	VINICIUS FALCAO DE ARRUDA(OAB: 14613/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE GARCIA PINTO
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LENNON ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO BEN HUR DE PAULA FILHO

ADVOGADO	Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO	FERNANDA GUIA MONTEIRO(OAB: 9134/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JUNIOR SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL DIONIZIO MAGALHAES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS ORTEGA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARINA IGNOTTI FAIAD(OAB: 16735/MT)
ADVOGADO	CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS DANIEL RUPPENTHAL
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTOPHER TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS HENRIQUE PEDROSO
ADVOGADO	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR(OAB: 5246/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ARTUR DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
ADVOGADO	FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI(OAB: 15356/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DO NASCIMENTO RONDON
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	AMAURI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA(OAB: 98691/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIS NUNES DE CASTRO
ADVOGADO	OILSON AMORIM DOS REIS(OAB: 7035/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERLEY PAULO DA HORA
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	EVANDRO ROGERIO BERGO FERREIRA
ADVOGADO	Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE RIBEIRO DELGADO
ADVOGADO	Francine Laura Secco(OAB: 15421/MT)
ADVOGADO	NABILA LUDWIG GUNSCH(OAB: 18980-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DOS SANTOS SANCHES

ADVOGADO DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)

TERCEIRO INTERESSADO GILSON PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO MARCELO LEITE

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

TERCEIRO INTERESSADO IVAN LUIS SALOIO

ADVOGADO MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)

TERCEIRO INTERESSADO IGOR JERONIMO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO AYRTON CAMPOS MOREIRA(OAB: 17136-O/MT)

ADVOGADO PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA(OAB: 14615/MT)

TERCEIRO INTERESSADO KARLA ADRIANA ARAUJO HANEIKO

ADVOGADO MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO(OAB: 7659/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILBER NORIO OHARA(OAB: 8261/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JANIO SOUZA DE MELO

ADVOGADO wilson molina porto(OAB: 12790/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ANA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 14954/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JAQUES DOUGLAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO EVANDRO TRINDADE DO AMARAL(OAB: 12043/MT)

ADVOGADO PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES(OAB: 18220-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIXTO ESPORTE CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4d8bb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO

1. Diante do cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, III, do CPC.
2. Intimem-se as partes.
3. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos, certificando-se se todas as contas judiciais vinculadas encontram-se zeradas, efetuando a baixa de restrições SERASA, BNDT, CNIB, RENAJUD, PENHORAS e demais porventura encontradas e, inexistindo outras pendências, remetam-se-os ao arquivo definitivo, atentando-se para o lançamento de valores dos pagamentos realizados, tributos e

custas processuais recolhidas e as cautelas de praxe.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0074400-45.2005.5.23.0001

RECLAMANTE ALESSANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM(OAB: 6706/MT)

ADVOGADO PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES(OAB: 18220-O/MT)

ADVOGADO MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)

ADVOGADO JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)

ADVOGADO ALESSANDRO BONATTO(OAB: 46998/RS)

RECLAMADO MIXTO ESPORTE CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO VINICIUS FALCAO DE ARRUDA(OAB: 14613/MT)

TERCEIRO INTERESSADO FELIPE GARCIA PINTO

ADVOGADO MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO LENNON ARRUDA DE SOUZA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)

TERCEIRO INTERESSADO SILVIO BEN HUR DE PAULA FILHO

ADVOGADO Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)

TERCEIRO INTERESSADO DIEGO NUNES DE MEDEIROS

ADVOGADO FERNANDA GUIA MONTEIRO(OAB: 9134/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ANDERSON JUNIOR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)

TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL DIONIZIO MAGALHAES

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA(OAB: 11383/MT)

TERCEIRO INTERESSADO LUCAS ORTEGA DE SIQUEIRA

ADVOGADO Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ROBSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO MARINA IGNOTTI FAIAD(OAB: 16735/MT)

ADVOGADO CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

TERCEIRO INTERESSADO DOUGLAS DANIEL RUPPENTHAL

ADVOGADO NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)

TERCEIRO INTERESSADO CHRISTOPHER TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS HENRIQUE PEDROSO

ADVOGADO MANUEL ROS ORTIS JUNIOR(OAB: 5246/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ARTUR DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)

ADVOGADO FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI(OAB: 15356/MT)

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)

TERCEIRO INTERESSADO EDUARDO DO NASCIMENTO RONDON

ADVOGADO SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)

TERCEIRO INTERESSADO AMAURI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA(OAB: 98691/MG)

TERCEIRO INTERESSADO ELVIS NUNES DE CASTRO

ADVOGADO OILSON AMORIM DOS REIS(OAB: 7035/MT)

TERCEIRO INTERESSADO VANDERLEY PAULO DA HORA

ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)

TERCEIRO INTERESSADO EVANDRO ROGERIO BERGO FERREIRA

ADVOGADO Lucineia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto(OAB: 10131/MT)

TERCEIRO INTERESSADO LUIZ FELIPE RIBEIRO DELGADO

ADVOGADO Francine Laura Secco(OAB: 15421/MT)

ADVOGADO NABILA LUDWIG GUNSCH(OAB: 18980-O/MT)

TERCEIRO INTERESSADO MARCIO DOS SANTOS SANCHES

ADVOGADO DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)

TERCEIRO INTERESSADO GILSON PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO MARCELO LEITE

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

TERCEIRO INTERESSADO IVAN LUIS SALOIO

ADVOGADO MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)

TERCEIRO INTERESSADO IGOR JERONIMO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO AYRTON CAMPOS MOREIRA(OAB: 17136-O/MT)

ADVOGADO PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA(OAB: 14615/MT)

TERCEIRO INTERESSADO KARLA ADRIANA ARAUJO HANEIKO

ADVOGADO MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO(OAB: 7659/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILBER NORIO OHARA(OAB: 8261/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JANIO SOUZA DE MELO

ADVOGADO wilson molina porto(OAB: 12790/MT)

TERCEIRO INTERESSADO ANA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 14954/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JAQUES DOUGLAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO EVANDRO TRINDADE DO AMARAL(OAB: 12043/MT)

ADVOGADO PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES(OAB: 18220-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4d8bb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO

1. Diante do cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, III, do CPC.
2. Intimem-se as partes.
3. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos, certificando-se se todas as contas judiciais vinculadas encontram-se zeradas, efetuando a baixa de restrições SERASA, BNDT, CNIB, RENAJUD, PENHORAS e demais porventura encontradas e, inexistindo outras pendências, remetam-se os ao arquivo definitivo, atentando-se para o lançamento de valores dos pagamentos realizados, tributos e custas processuais recolhidas e as cautelas de praxe.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000096-11.2024.5.23.0001

RECLAMANTE LUZIANA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO LUCAS PORTO DE MORAES(OAB: 32969/MT)

RECLAMADO PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES(OAB: 12009/MT)

ADVOGADO JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO(OAB: 9172/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d919c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 10/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUI o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes

possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000096-11.2024.5.23.0001
RECLAMANTE LUZIANA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO	LUCAS PORTO DE MORAES(OAB: 32969/MT)
RECLAMADO	PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES(OAB: 12009/MT)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO(OAB: 9172/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIANA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d919c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 10/07/2024, às 09:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUI o feito na pauta do dia 21/05/2024 às 14:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser

tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

- Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.
- As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.
- Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>
- Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>
- Para participar da audiência, emnotebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.
- A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.
- Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.
- Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:
 - Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de

rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/icone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000788-44.2023.5.23.0001

EMBARGANTE	VALERIA VALENTINI
ADVOGADO	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28345-O/MT)
EMBARGANTE	JONATHAS VIANA SIQUEIRA
ADVOGADO	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28345-O/MT)
EMBARGADO	JORGE ALVES FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS VIANA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da sentença de id7b8a10f:

Sentença

Após o trânsito em julgado da sentença:

a) junte-se cópia da presente decisão aos autos principais (nº 0000618-09.2022.5.23.0001) e, ato contínuo, proceda-se ao levantamento da indisponibilidade, por meio do CNIB, que recai sobre os imóveis de matrículas nºs 7.277 e 7.278 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah -MT.

b) excluam-se as empresas MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME do polo passivo deste processo.

c) intime-se a parte embargante para comprovar o recolhimento

das custas processuais e a parte embargada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREA DE ALMEIDA PINTO

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000788-44.2023.5.23.0001

EMBARGANTE	VALERIA VALENTINI
ADVOGADO	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28345-O/MT)
EMBARGANTE	JONATHAS VIANA SIQUEIRA
ADVOGADO	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28345-O/MT)
EMBARGADO	JORGE ALVES FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da sentença de id7b8a10f:

Sentença

Após o trânsito em julgado da sentença:

a) junte-se cópia da presente decisão aos autos principais (nº 0000618-09.2022.5.23.0001) e, ato contínuo, proceda-se ao levantamento da indisponibilidade, por meio do CNIB, que recai sobre os imóveis de matrículas nºs 7.277 e 7.278 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah -MT.

b) excluam-se as empresas MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME do polo passivo deste processo.

c) intime-se a parte embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais e a parte embargada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREA DE ALMEIDA PINTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000656-94.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	CARMEN VIRGINIA BARZSINA
------------	--------------------------

ADVOGADO VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS(OAB: 3618/MT)
 ADVOGADO MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 7500/MT)
 ADVOGADO THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
 RECLAMADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 ADVOGADO GIORDANA RIBEIRO CARDOZO(OAB: 9090/MT)
 ADVOGADO ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB: 24758-O/MT)
 ADVOGADO LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
 ADVOGADO DIVANETE DIAS DA SILVA BARBIERO(OAB: 27064-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69f317e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora **CARMEN VIRGINIA BARZSINA** em face da ré **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO**, tudo conforme a fundamentação antecedente que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000656-94.2017.5.23.0001

RECLAMANTE CARMEN VIRGINIA BARZSINA
 ADVOGADO VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS(OAB: 3618/MT)
 ADVOGADO MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 7500/MT)
 ADVOGADO THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
 RECLAMADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 ADVOGADO GIORDANA RIBEIRO CARDOZO(OAB: 9090/MT)
 ADVOGADO ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB: 24758-O/MT)
 ADVOGADO LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)

ADVOGADO DIVANETE DIAS DA SILVA BARBIERO(OAB: 27064-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN VIRGINIA BARZSINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69f317e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora **CARMEN VIRGINIA BARZSINA** em face da ré **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO**, tudo conforme a fundamentação antecedente que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000290-79.2022.5.23.0001

RECLAMANTE JAQUELINE JOSE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
 ADVOGADO MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
 RECLAMADO META PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ADVOGADO FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 28623-O/MT)
 ADVOGADO CAROLLINE TOCASHIKI DA COSTA(OAB: 27813-O/MT)
 PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- META PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b23aa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o registro do movimento 196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por “motivo da extinção” – 7635 – cumprimento integral do acordo.

Após, arquivem-se os autos definitivamente com o uso do movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000290-79.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	JAQUELINE JOSE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
RECLAMADO	META PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 28623-O/MT)
ADVOGADO	CAROLLINE TOCASHIKI DA COSTA(OAB: 27813-O/MT)
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE JOSE FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b23aa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS

Tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, para se evitar pendências no IGEST, procedo, por meio da presente decisão, para fins estatísticos, o registro do movimento 196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por “motivo da extinção” – 7635 – cumprimento integral do acordo.

Após, arquivem-se os autos definitivamente com o uso do movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0102500-68.2009.5.23.0001

RECLAMANTE	JANAINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANALADY CARNEIRO DA SILVA(OAB: 9840/MT)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	helda ferreira(OAB: 9138/MT)
RECLAMADO	Massa Falida de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE JESUS SANTOS(OAB: 426006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad39853 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

"Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para conclusão para sentença de extinção da execução."

Trata-se de execução em que a Exequente, após devidamente intimada para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução (id.ea7f49b), manteve-se inerte, o que ocasionou a remessa dos autos ao arquivo provisório, por onde permaneceram por de dois anos.

É o relatório.

Não remanescem dúvidas de que a prescrição, como instituto jurídico, traz segurança ao sistema normativo e busca evitar a perpetuação dos litígios, pacificando as relações sociais.

Embora houvesse certa divergência sobre a sua aplicação ao processo do trabalho, a análise sistemática das disposições contidas no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, 884, §1º, da CLT e 924, V, do CPC autorizavam a aplicação da prescrição intercorrente sobre os créditos constituídos nas ações de competência desta Especializada.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento assente na Eg. Suprema Corte de Justiça, estampado na Súmula n. 327, cujo teor é o seguinte: *"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente"*. Nada obstante, predominava, até então, a corrente alinhada com a Corte Superior Trabalhista, que, na Súmula n. 114, trazia a seguinte afirmação: *"É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente"*.

Nesse cenário, sobreveio a Lei 13.467/2017, de 13/07/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, e acrescentou o art. 11-A à

Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte:

“Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição”.

Não há mais dúvidas, portanto, que a inércia da parte exequente na indicação de diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução atrai a incidência da prescrição intercorrente sobre seus créditos.

No caso, a análise dos autos revela que a presente execução não registrou a prática de quaisquer atos há mais de dois anos, contados de 04/03/2022, ficando, portanto, configurado o instituto da prescrição intercorrente em razão da inércia do Exequente, que, mesmo intimado, quedou-se inerte no prazo que lhe foi assegurado. Posto isso, pronuncio a prescrição intercorrente em relação ao crédito trabalhista de titularidade da parte autora, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC c/c art. 11-A, CLT, c/c art. 5º, LXXVIII, CRFB/1988, extinguindo-se o processo de execução com resolução de mérito.

Destaca-se que após o decurso do prazo de 02 anos em que o processo ficou paralisado em razão da inércia da Exequente, ela fora devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, informar a eventual ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nos termos do § 5º do artigo 921 do CPC, conforme id.f0051b0, mantendo-se, todavia, mais uma vez silente (id.03980ea), razão pela qual, não há impedimento para a declaração da prescrição intercorrente no caso em tela.

Impõe-se registrar, outrossim, que a extinção da execução em relação aos créditos do exequente implica também na extinção dos consectários legais vinculados ao fato gerador acima identificado, uma vez que o acessório segue a mesma sorte do principal.

Assim, extingo a execução também quanto as contribuições previdenciária e as custas processuais, nos termos do artigo 924, III, do CPC.

Procedam-se as exclusões de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados no nome da executada, tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.

Revise a Secretaria a existência de eventuais documentos, sigilosos ou não, arquivados nesta unidade e, em caso positivo, intime-se a parte para que os retire em Secretaria, no prazo de 5 dias, sob pena de descarte, medida desde já autorizada em caso de inércia.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União, nos termos das Portarias

04/2011 e 02/2015 TRT/SECOR e MF nº 582/2013 e 75/2012.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, proceda-se o lançamento estatístico de pagamento do crédito trabalhista.

Tudo cumprido, revise-se os autos e, inexistindo pendências, remetam-se-os ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe. pr

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0102500-68.2009.5.23.0001

RECLAMANTE	JANAINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANALADY CARNEIRO DA SILVA(OAB: 9840/MT)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	helda ferreira(OAB: 9138/MT)
RECLAMADO	Massa Falida de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE JESUS SANTOS(OAB: 426006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Massa Falida de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad39853 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

“Autos retornados da conclusão para despacho e remetidos para conclusão para sentença de extinção da execução.”

Trata-se de execução em que a Exequente, após devidamente intimada para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução (id.ea7f49b), manteve-se inerte, o que ocasionou a remessa dos autos ao arquivo provisório, por onde permaneceram por de dois anos.

É o relatório.

Não remanescem dúvidas de que a prescrição, como instituto jurídico, traz segurança ao sistema normativo e busca evitar a perpetuação dos litígios, pacificando as relações sociais.

Embora houvesse certa divergência sobre a sua aplicação ao processo do trabalho, a análise sistemática das disposições contidas no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, 884, §1º, da CLT e 924, V, do CPC autorizavam a aplicação da prescrição intercorrente sobre os créditos constituídos nas ações de competência desta

Especializada.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento assente na Eg. Suprema Corte de Justiça, estampado na Súmula n. 327, cujo teor é o seguinte: “O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente”. Nada obstante, predominava, até então, a corrente alinhada com a Corte Superior Trabalhista, que, na Súmula n. 114, trazia a seguinte afirmação: “É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente”.

Nesse cenário, sobreveio a Lei 13.467/2017, de 13/07/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, e acrescentou o art. 11-A à Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: “Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição”.

Não há mais dúvidas, portanto, que a inércia da parte exequente na indicação de diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução atrai a incidência da prescrição intercorrente sobre seus créditos.

No caso, a análise dos autos revela que a presente execução não registrou a prática de quaisquer atos há mais de dois anos, contados de 04/03/2022, ficando, portanto, configurado o instituto da prescrição intercorrente em razão da inércia do Exequente, que, mesmo intimado, quedou-se inerte no prazo que lhe foi assegurado. Posto isso, pronuncio a prescrição intercorrente em relação ao crédito trabalhista de titularidade da parte autora, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC c/c art. 11-A, CLT, c/c art. 5º, LXXVIII, CRFB/1988, extinguindo-se o processo de execução com resolução de mérito.

Destaca-se que após o decurso do prazo de 02 anos em que o processo ficou paralisado em razão da inércia da Exequente, ela fora devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, informar a eventual ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nos termos do § 5º do artigo 921 do CPC, conforme id.f0051b0, mantendo-se, todavia, mais uma vez silente (id.03980ea), razão pela qual, não há impedimento para a declaração da prescrição intercorrente no caso em tela. Impõe-se registrar, outrossim, que a extinção da execução em relação aos créditos do exequente implica também na extinção dos consectários legais vinculados ao fato gerador acima identificado, uma vez que o acessório segue a mesma sorte do principal.

Assim, extingo a execução também quanto as contribuições previdenciária e as custas processuais, nos termos do artigo 924,

III, do CPC.

Procedam-se as exclusões de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados no nome da executada, tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.

Revise a Secretaria a existência de eventuais documentos, sigilosos ou não, arquivados nesta unidade e, em caso positivo, intime-se a parte para que os retire em Secretaria, no prazo de 5 dias, sob pena de descarte, medida desde já autorizada em caso de inércia.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União, nos termos das Portarias 04/2011 e 02/2015 TRT/SECOR e MF nº 582/2013 e 75/2012. Transcorrido *in albis* o prazo recursal, proceda-se o lançamento estatístico de pagamento do crédito trabalhista.

Tudo cumprido, revisem-se os autos e, inexistindo pendências, remetam-se-os ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe. pr

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000012-95.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RODRIGUES DE ARAUJO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8237064 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada sob o id. fdb16b1, eis que presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Deixo de intimar a RECLAMANTE, eis que já foram apresentadas as contrarrazões.

Remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 23ª Região para julgamento do recurso ordinário, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000012-95.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8237064 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada sob o id. fdb16b1, eis que presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Deixo de intimar a RECLAMANTE, eis que já foram apresentadas as contrarrazões.

Remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 23ª Região para julgamento do recurso ordinário, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000887-14.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	ELINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ec57c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 11/06/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUO o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 13:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09)

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de

audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou

fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000887-14.2023.5.23.0001

RECLAMANTE	ELINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINEI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ec57c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 11/06/2024, às 08:30 horas.**

1.1. Assim, **INCLUIO o feito na pauta do dia 22/05/2024 às 13:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou,

ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000015-62.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE CAMPOS AZEVEDO
ADVOGADO	THIAGO NUNES BOAVENTURA(OAB: 31698-O/MT)
RECLAMADO	ELVIS CHRISTIAN TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8602/MT)
RECLAMADO	F.A NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8602/MT)
RECLAMADO	MOTO CAMPO LTDA

ADVOGADO

REINALDO AMERICO
ORTIGARA(OAB: 9552/MT)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELVIS CHRISTIAN TEIXEIRA NUNES
- F.A NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
- MOTO CAMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386f508 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 26/06/2024, às 11:25 horas.**

1.1. Assim, **INCLUI o feito na pauta do dia 24/05/2024 às 11:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sk00bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09>

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133**Senha: #Vara1**

1.2. Para participação virtual na audiência:

- as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a

identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

- Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.
- As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.
- Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais>
- Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>
- Para participar da audiência, emnotebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.
- A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.
- Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item “Conectar áudio” no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher “junte-se com o áudio do computador”.

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

GUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000015-62.2024.5.23.0001

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE CAMPOS AZEVEDO
ADVOGADO	THIAGO NUNES BOAVENTURA(OAB: 31698-O/MT)
RECLAMADO	ELVIS CHRISTIAN TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8602/MT)
RECLAMADO	F.A NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8602/MT)
RECLAMADO	MOTO CAMPO LTDA
ADVOGADO	REINALDO AMERICO ORTIGARA(OAB: 9552/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE CAMPOS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386f508 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos termos do Ofício Circular n. 29/2024/TRT23ªR-CORREG, entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta

de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, **sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 26/06/2024, às 11:25 horas.**

1.1. Assim, **INCLUO o feito na pauta do dia 24/05/2024 às 11:00 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09)

[br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4977068133?pwd=Sko0bUIXdYtXTElMVE42MXd4c1RBZz09)

OU

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vt1cuiaba>

ID da reunião: 497 706 8133

Senha: #Vara1

1.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião

pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-36484253 (exclusivo para audiência)**, e-mail vara1@trt23.jus.br, (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/byg-pzgc-kvy>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

2. Intimem-se as partes, por seus patronos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000663-13.2022.5.23.0001

RECLAMANTE	ELIVELTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	GD SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	GD SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	NAYRA KAROLINA MARQUES DE SOUZA 04805498188
RECLAMADO	DANIELY CHRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTON ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de id8b2d29c:

DESPACHO

Retornam os autos conclusos tendo em vista a juntada das certidões (id. 2cb5493, c9aa117, 0f8d670 e 954ebc2), informando que os mandados para citação retornaram infrutíferos.

Todavia, verifica-se que foi promovida a citação dos Réus por Edital (id. 1a17c65, 63c3b80, 8b71b06 e 1edf018), de modo que reputo como efetivada a citação para pagamento em 48 horas ou garantia da execução.

Assim, passo a deliberar:

1. Certifique-se o decurso do prazo em relação aos Editais publicados.
2. **Prossiga-se** no cumprimento do despacho de id. f9dc6b8 - item 2 e seguintes.

Id f9dc6b8 - Despacho

"Tudo cumprido, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, **intime-se** o Exequente para ciência das diligências realizadas, e no prazo de 20 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo

11-A da CLT.

7. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

8. Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

9. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREA DE ALMEIDA PINTO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000289-26.2024.5.23.0001

RECLAMANTE DENESILIO BRAULIO DE PINHO
 ADVOGADO LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENESILIO BRAULIO DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3f96a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, a presente demanda movida por **DENESILIO BRAULIO DE PINHO** em desfavor de **ATACADAO S.A.**, os termos da RA 250/2017 TRT 23 e dos artigos 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Tudo conforme a fundamentação supra, que a este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela autora, no valor de R\$ 5.237,30, dispensadas de recolhimento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intime-se a autora.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se e remetam-se os autos ao arquivo

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000289-26.2024.5.23.0001

RECLAMANTE DENESILIO BRAULIO DE PINHO
 ADVOGADO LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3f96a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, a presente demanda movida por **DENESILIO BRAULIO DE PINHO** em desfavor de **ATACADAO S.A.**, os termos da RA 250/2017 TRT 23 e dos artigos 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Tudo conforme a fundamentação supra, que a este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela autora, no valor de R\$ 5.237,30, dispensadas de recolhimento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intime-se a autora.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se e remetam-se os autos ao arquivo

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VT CUIABÁ - PJe
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000537-57.2022.5.23.0002
 RECLAMANTE FELIPE RENAN DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)
 ADVOGADO CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
 ADVOGADO MARIANA SILVA FAVERO(OAB: 28994-O/MT)
 RECLAMADO KETELYN FERREIRA DE JESUS
 RECLAMADO WELLINGTON MAJELLA DA SILVA EIRELI
 RECLAMADO WELLINGTON MAJELLA DA SILVA
 RECLAMADO ALLAN OLIVEIRA DE JESUS
 RECLAMADO SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MAJELLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 28 (VINTE E OITO) DIAS

Fica intimado **WELLINGTON MAJELLA DA SILVA - CPF: 537.688.091-53**, do seguinte:

Citados do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, os sócios se mantiveram inertes.

Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a decisão se restringe à análise de matéria de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da executada, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

Em vista da tentativa frustrada de localização de bens da empresa devedora, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, afigura-se cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor e no art. 50 do Código Civil Brasileiro, aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do art. 8º da CLT, dispositivos que, conforme a parte final do art. 795 do NCP, são plenamente aplicáveis ao caso em apreço.

Com efeito, se o sócio se utilizou da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), deve também arcar com os prejuízos decorrentes, e não somente até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

A respeito, colho da jurisprudência o seguinte julgado:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A teoria objetiva (menor) da desconsideração da personalidade jurídica - segundo a qual basta a pessoa jurídica não possuir bens para satisfazer o crédito trabalhista para ter início a execução dos sócios ou responsáveis -, é a que melhor atende aos primados que orientam a execução trabalhista, dentre os quais se destacam o princípio da primazia do credor trabalhista, o da efetividade da execução e o da função social da execução trabalhista. No caso em comento, demonstrou-

se não possuir a empresa executada bens passíveis de garantir a execução, razão pela qual se autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica e o seu direcionamento para o patrimônio de seu sócio. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000352-59.2022.5.23.0021; Data de assinatura: 08-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE).

Dessa forma, desconsidero a personalidade jurídica da executada e **determino a inclusão definitiva dos sócios ALLAN OLIVEIRA DE JESUS (CPF: 896.689.011-34), WELLINGTON MAJELLA DA SILVA (CPF: 537.688.091-53) e KETELYN FERREIRA DE JESUS (CPF: 066.527.171-90)** no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes desta decisão.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000738-49.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI - ME
RECLAMADO	ELIANE ELENA GONCALVES PASQUINI
RECLAMADO	GUILHERME MOTTA SOARES
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME
RECLAMADO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA DO POVO CUIABANO LTDA
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI
RECLAMADO	HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS
RECLAMADO	G SERVICOS VETERINARIOS EIRELI
RECLAMADO	ELCIO ARTHUR DA SILVA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO PASQUINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS

Ficam intimados **CAMILO PASQUINI** - CPF n. 364.423.298-95,

ALINE SIQUEIRA NEGRÃO - CPF n. 013.774.591-52, e **ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI** - CPF n. 032.766.908-02, do seguinte:

Por meio da petição Id. 3da6fa4, a Exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, incidente previsto no art. 855-A da CLT, ao qual se aplicam os arts. 133 a 137 do NCPC, bem como a indisponibilidade cautelar dos bens imóveis e automotores em nome dos sócios.

Considerando que todas as medidas até então adotadas para localização de bens da Executada foram infrutíferas, acolho o requerimento da Exequente e determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 134 do NCPC, ficando a Requerente ciente de que a apreciação do pedido ocorrerá tão somente após o processamento do incidente.

Incluam-se no polo passivo os sócios **CAMILO PASQUINI (CPF: 364.423.298-95)**, **HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS (CPF: 047.376.761-95)**, **ELCIO ARTHUR DA SILVA GONÇALVES (CPF: 012.808.298-42)**, **ALINE SIQUEIRA NEGRÃO (CPF: 013.774.591-52)**, **ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI (CPF: 032.766.908-02)** e **GUILHERME MOTTA SOARES (CPF: 020.118.501-69)**, conforme documentos em págs. 211/225.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **indefiro, por ora, a tutela provisória** pretendida pela parte Exequente e deixo de determinar a expedição de ofício eletrônico à CNIB e ao RENAJUD para indisponibilidade dos bens das pessoas físicas acima mencionadas, considerando que restrição *'inaudita altera pars'* é medida excepcional, que, no caso, deve ser aplicada após o exercício regular do direito de defesa, porquanto não há nos autos quaisquer indícios de que os sócios tenham se valido de meios artificiosos ou fraudulentos para ocultar patrimônio da pessoa jurídica executada.

Cumpridas as determinações acima, fica suspensa a execução até a decisão do IDPJ.

Retire-se o sigilo atribuído à petição Id. 3da6fa4, uma vez que não há informações pessoais e/ou confidenciais que justifiquem a determinação de sigilo, medida que, diante do princípio da publicidade dos atos processuais, deve ser aplicada em casos excepcionais. Dessa forma, proceda a Secretaria à retirada do sigilo atribuído à referida petição, certificando-se o pertinente.

Intime-se a Exequente para ciência.

Após, **citem-se** os sócios acima qualificados para, no prazo de **15 (quinze) dias**, se manifestarem acerca do requerimento formulado pela Exequente, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir (art. 135 do NCPC), sob pena de preclusão. Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000738-49.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI - ME
RECLAMADO	ELIANE ELENA GONCALVES PASQUINI
RECLAMADO	GUILHERME MOTTA SOARES
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME
RECLAMADO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA DO POVO CUIABANO LTDA
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI
RECLAMADO	HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS
RECLAMADO	G SERVICOS VETERINARIOS EIRELI
RECLAMADO	ELCIO ARTHUR DA SILVA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SIQUEIRA NEGRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS

Ficam intimados **CAMILO PASQUINI** - CPF n. 364.423.298-95,

ALINE SIQUEIRA NEGRÃO - CPF n. 013.774.591-52, e **ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI** - CPF n. 032.766.908-02, do seguinte:

Por meio da petição Id. 3da6fa4, a Exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, incidente previsto no art. 855-A da CLT, ao qual se aplicam os arts. 133 a 137 do NCPC, bem como a indisponibilidade cautelar dos bens imóveis e automotores em nome dos sócios.

Considerando que todas as medidas até então adotadas para localização de bens da Executada foram infrutíferas, acolho o requerimento da Exequente e determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 134 do NCPC, ficando a Requerente ciente de que a apreciação do pedido ocorrerá tão somente após o processamento do incidente.

Incluam-se no polo passivo os sócios **CAMILO PASQUINI (CPF:**

364.423.298-95), HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS (CPF: 047.376.761-95), ELCIO ARTHUR DA SILVA GONÇALVES (CPF: 012.808.298-42), ALINE SIQUEIRA NEGRÃO (CPF: 013.774.591-52), ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI (CPF: 032.766.908-02) e GUILHERME MOTTA SOARES (CPF: 020.118.501-69), conforme documentos em págs. 211/225.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **indefiro, por ora, a tutela provisória** pretendida pela parte Exequente e deixo de determinar a expedição de ofício eletrônico à CNIB e ao RENAJUD para indisponibilidade dos bens das pessoas físicas acima mencionadas, considerando que restrição *'inaudita altera pars'* é medida excepcional, que, no caso, deve ser aplicada após o exercício regular do direito de defesa, porquanto não há nos autos quaisquer indícios de que os sócios tenham se valido de meios artificiosos ou fraudulentos para ocultar patrimônio da pessoa jurídica executada.

Cumpridas as determinações acima, fica suspensa a execução até a decisão do IDPJ.

Retire-se o sigilo atribuído à petição Id. 3da6fa4, uma vez que não há informações pessoais e/ou confidenciais que justifiquem a determinação de sigilo, medida que, diante do princípio da publicidade dos atos processuais, deve ser aplicada em casos excepcionais. Dessa forma, proceda a Secretaria à retirada do sigilo atribuído à referida petição, certificando-se o pertinente.

Intime-se a Exequente para ciência.

Após, **citem-se** os sócios acima qualificados para, no prazo de **15 (quinze) dias**, se manifestarem acerca do requerimento formulado pela Exequente, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir (art. 135 do NCPC), sob pena de preclusão. Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000738-49.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	IVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI - ME
RECLAMADO	ELIANE ELENA GONCALVES PASQUINI
RECLAMADO	GUILHERME MOTTA SOARES
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME
RECLAMADO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA

RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA DO POVO CUIABANO LTDA
RECLAMADO	CAMILO PASQUINI
RECLAMADO	HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS
RECLAMADO	G SERVICOS VETERINARIOS EIRELI
RECLAMADO	ELCIO ARTHUR DA SILVA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ELENA GONCALVES PASQUINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS

Ficam intimados **CAMILO PASQUINI** - CPF n. 364.423.298-95, **ALINE SIQUEIRA NEGRÃO** - CPF n. 013.774.591-52, e **ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI** - CPF n. 032.766.908-02, do seguinte:

Por meio da petição Id. 3da6fa4, a Exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, incidente previsto no art. 855-A da CLT, ao qual se aplicam os arts. 133 a 137 do NCPC, bem como a indisponibilidade cautelar dos bens imóveis e automotores em nome dos sócios.

Considerando que todas as medidas até então adotadas para localização de bens da Executada foram infrutíferas, acolho o requerimento da Exequente e determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 134 do NCPC, ficando a Requerente ciente de que a apreciação do pedido ocorrerá tão somente após o processamento do incidente.

Inclua-se no polo passivo os sócios **CAMILO PASQUINI (CPF: 364.423.298-95), HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS (CPF: 047.376.761-95), ELCIO ARTHUR DA SILVA GONÇALVES (CPF: 012.808.298-42), ALINE SIQUEIRA NEGRÃO (CPF: 013.774.591-52), ELIANE ELENA GONÇALVES PASQUINI (CPF: 032.766.908-02) e GUILHERME MOTTA SOARES (CPF: 020.118.501-69),** conforme documentos em págs. 211/225.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **indefiro, por ora, a tutela provisória** pretendida pela parte Exequente e deixo de determinar a expedição de ofício eletrônico à CNIB e ao RENAJUD para indisponibilidade dos bens das pessoas físicas acima mencionadas, considerando que restrição *'inaudita altera pars'* é medida excepcional, que, no caso, deve ser aplicada após o exercício regular do direito de defesa, porquanto não há nos autos quaisquer indícios de que os sócios tenham se valido de meios artificiosos ou fraudulentos para ocultar patrimônio da pessoa

jurídica executada.

Cumpridas as determinações acima, fica suspensa a execução até a decisão do IDPJ.

Retire-se o sigilo atribuído à petição Id. 3da6fa4, uma vez que não há informações pessoais e/ou confidenciais que justifiquem a determinação de sigilo, medida que, diante do princípio da publicidade dos atos processuais, deve ser aplicada em casos excepcionais. Dessa forma, proceda a Secretaria à retirada do sigilo atribuído à referida petição, certificando-se o pertinente.

Intime-se a Exequite para ciência.

Após, **citem-se** os sócios acima qualificados para, no prazo de **15 (quinze) dias**, se manifestarem acerca do requerimento formulado pela Exequite, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir (art. 135 do NCPC), sob pena de preclusão. Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000286-08.2023.5.23.0001

EXEQUENTE	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA BUENO
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNA LUISA SOARES ALVES MENEZES(OAB: 37094/BA)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica o exequite intimado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo

executado (Id. a1e6723).

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000414-25.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	CINTHIA BORGES DE NOVAES
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA BORGES DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da realização da pericia (local, data e horário), conforme dados constantes do documento Id. 6d346e4.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000414-25.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	CINTHIA BORGES DE NOVAES
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da realização da pericia (local, data e horário), conforme dados constantes do documento Id. 6d346e4.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000682-08.2016.5.23.0008

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE C, TEL E SERV POSTAIS MT

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECLAMANTE EVANDO CARLOS SCHUSTER

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO CARLOS SCHUSTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo executado Id. 5bc45f7, acompanhada de documentos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000682-08.2016.5.23.0008

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE C, TEL E SERV POSTAIS MT

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECLAMANTE EVANDO CARLOS SCHUSTER

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE C, TEL E SERV POSTAIS MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo executado Id. 5bc45f7, acompanhada de documentos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000738-49.2022.5.23.0002

RECLAMANTE POLIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)

ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

RECLAMADO ALINE SIQUEIRA NEGRAO

RECLAMADO CAMILO PASQUINI - ME

RECLAMADO ELIANE ELENA GONCALVES PASQUINI

RECLAMADO GUILHERME MOTTA SOARES

ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)

RECLAMADO ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME

RECLAMADO SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA

RECLAMADO CLINICA VETERINARIA DO POVO CUIABANO LTDA

RECLAMADO CAMILO PASQUINI

RECLAMADO HITALO FRANCISCO CAPOROSSI MARTINS

RECLAMADO G SERVICOS VETERINARIOS EIRELI

RECLAMADO ELCIO ARTHUR DA SILVA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do constante da decisão Id. 531308e, proferida nos autos.

Manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo sócio GUILHERME MOTTA SOARES - CPF n. 020.118.501-69 (Id. 58865f2, acompanhada de documentos).

Prazo 15 (quinze) dias.

"Apresentada impugnação pelos sócios, intime-sea Exequente para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão."

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000437-73.2020.5.23.0002

RECLAMANTE JOSE ILSON HONORIO OLIVEIRA

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO ARLINDO GORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ILSON HONORIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos itens 02 e 03 do despacho Id. ec9d846, proferido nos autos.

Prazo 30 (trinta) dias.

"Transcorrido o prazo supra, em vista o disposto no art.878 da CLT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado.

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT."

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000240-79.2024.5.23.0002

RECLAMANTE NATHAN DE ARRUDA COSTA
 ADVOGADO JONAS FERNANDES NUNES(OAB: 27667-O/MT)
 ADVOGADO NATALIA FARIAS DE ARAUJO(OAB: 28911/MT)
 RECLAMADO TATICCO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)
 ADVOGADO RAFAEL FURLAN ZANDONADI(OAB: 359962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATICCO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Considerando os termos da certidão Id. adb4f96, **redesigno a audiência inicial do presente feito para o dia 10/06/2024, às 09h25min**, a ser realizada no CEJUSC, mantidas as cominações anteriores, bem como a sala de audiência (NOBRES) e o link de realização, o qual já é do conhecimento do autor.

2. **Intime-se** autor para ciência da nova data.

3. **Cite-se o réu.**

CUMpra-se com urgência.

CUIABA/MT, 10 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000533-88.2020.5.23.0002

RECLAMANTE MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR
 ADVOGADO Milton Correa de Moraes(OAB: 6664/MT)
 RECLAMADO JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
 RECLAMADO Em Recuperação Judicial APOLUS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos itens 04 e 05 do despacho Id. c8be04e, proferido nos autos.

Prazo 30 (trinta) dias.

"4. **Tudo cumprido, e tendo em vista o disposto no art.878 da CLT, intime-se o exequente para ciência das diligências efetivadas nos autos, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão**

aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado.**

5. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT."

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000927-32.2019.5.23.0002

RECLAMANTE	ROSIANE OLIMPIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA(OAB: 8777-O/MT)
ADVOGADO	EVANDRO TRINDADE DO AMARAL(OAB: 12043/MT)
ADVOGADO	ALYNE RAMMINGER PISSANTI(OAB: 12120/MT)
RECLAMADO	DUM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE OLIMPIA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos itens 07 e 08 do despacho Id. 147e3ef, proferido nos autos.

Prazo 30 (trinta) dias.

"7. Tudo cumprido, e tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, **intime-se** o exequente para ciência das diligências efetivadas nos autos, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado.**

8. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT."

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0074800-85.2007.5.23.0002

RECLAMANTE	ANDRE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS(OAB: 10408/MT)
RECLAMADO	SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO ROBERTO BACARO JUNIOR
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO VASCOU TO BACARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos itens 02 e 03 do despacho Id. 5d6aff, proferido nos autos.

Prazo 30 (trinta) dias.

"2. Decorrido o prazo acima, e considerando o disposto no art.878 da CLT, **intime-se** novamente o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado.**

3. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT."

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000507-85.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	JURANDIR LEODEGARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	dandy vinicius spanhol(OAB: 9114/MT)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	MONICA GAZAL MUNIZ(OAB: 30318/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do constante da ata de audiência Id. c51eb6b.

Comprovação do recolhimento integral do valor referente à contribuição previdenciária.

Prazo 30 (trinta) dias.

"A ré se compromete a efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias incidentes, nos termos da OJ 398 da SDI/1 do TST, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução."

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000247-76.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	LINDOMAR CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
RECLAMADO	CARIBUS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIBUS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do item 04 da decisão Id. e33b549, proferida nos autos.

Comprovar o pagamento/recolhimento das parcelas acessórias - honorários periciais (R\$ 3.000,00), contribuição previdenciária (R\$ 7.076,57), e custas processuais (R\$ 445,40).

Prazo 30 (trinta) dias.

"4. Tendo em vista que o acordo tem valores idênticos ao montante em execução, as custas processuais, as contribuições previdenciárias e os honorários periciais, conforme valores constantes na planilha Id.4e43d00, serão pagos pelo executado, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, em conformidade como o disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal."

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000249-41.2024.5.23.0002

REQUERENTE	VICTORIA MARIA EPIFANIA DA SILVA
ADVOGADO	Fausto Del Claro Júnior(OAB: 11843/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7f1ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isto posto, na Ação de Homologação de Transação Extrajudicial tombada sob on. **0000249-41.2024.5.23.0002**, em que são partes **VICTÓRIA MARIA EPIFÂNIA DA SILVA e DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Primeira e Segunda Acordantes, respectivamente, declaro a inépcia da petição inicial, razão pela qual **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 485, I, do CPC.

Custas pela primeira Acordante, no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta face dos benefícios da justiça gratuita que ora se lhe concedem.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000249-41.2024.5.23.0002

REQUERENTE	VICTORIA MARIA EPIFANIA DA SILVA
ADVOGADO	Fausto Del Claro Júnior(OAB: 11843/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA MARIA EPIFANIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7f1ff
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isto posto, na Ação de Homologação de Transação Extrajudicial tombada sob on. **0000249-41.2024.5.23.0002**, em que são partes **VICTÓRIA MARIA EPIFÂNIA DA SILVA e DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Primeira e Segunda Acordantes, respectivamente, declaro a inépcia da petição inicial, razão pela qual **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 485, I, do CPC.

Custas pela primeira Acordante, no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta face dos benefícios da justiça gratuita que ora se lhe concedem.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000858-97.2019.5.23.0002

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)
ADVOGADO	GILSON JOAQUIM SOARES(OAB: 15608/MT)
RECLAMADO	Em Recuperação Judicial APOLUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Em Recuperação Judicial APOLUS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40a1543 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. **Intime-se** o executado/agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte agravada, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000645-52.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	JOAO PAULO MARQUES
ADVOGADO	LUZIA FELIX GONCALVES(OAB: 17280/MT)
RECLAMADO	MILL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PERES DO PINHO(OAB: 17896/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef785b proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo** os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. **Intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000645-52.2023.5.23.0002

RECLAMANTE JOAO PAULO MARQUES
 ADVOGADO LUZIA FELIX GONCALVES(OAB: 17280/MT)
 RECLAMADO MILL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL PERES DO PINHO(OAB: 17896/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef785b proferida nos autos.

DECISÃO

- Recebo** os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
- Intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
- Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000349-93.2024.5.23.0002

RECLAMANTE VALDECI FERREIRA FILHO
 ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
 RECLAMADO M D D CUSTODIO LAVANDERIA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0a02d proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se verifica no espelho do PJe, os autos tramitam pelo "Juízo 100% Digital".

O art. 5º do **PROVIMENTO N. 15/2020**, que "**Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências**", estabelece que as audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Assim, e considerando que se trata de ação submetida ao Rito Sumaríssimo e que este juízo passou a adotar, como regra, a realização de audiência UNA nos processos sujeitos às disposições do art. 852-A e seguintes da CLT, determino:

1. Inclua-se o processo na pauta de **AUDIÊNCIA UNA do dia 12/06/2024, às 10h**, a ser realizada por via **TELEPRESENCIAL**, por meio da plataforma **Zoom** (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, de 29.12.2020).

2. Na data e horário designados, as partes deverão ingressar na sala de audiências virtuais, por meio do link **<https://us02web.zoom.us/j/8472007323?pwd=RjBIQU1kdWJySjVQRWVhVIZTd2VuUT09>**, Senha: **4H?maW**

3. Intime-se a parte autora a comparecer à **audiência** na data e horário designados, **sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.**

4. Após, cite a parte ré para comparecer à **audiência acima designada, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.**

5. A defesa e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT até a audiência, facultada a defesa oral, nos termos do art. 847 da CLT.

6. As partes poderão apresentar as testemunhas espontaneamente na audiência, só sendo deferida a intimação daquelas que, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer.

7. A fim de proporcionar a produção de provas testemunhais, as partes deverão encaminhar o link de acesso à sala de audiências às suas testemunhas, bem como informar-lhes a data e horário designados.

8. Para identificação, as partes e testemunhas deverão exibir, quando solicitado, um documento oficial de identificação pessoal com foto.

9. As partes ficam cientes de que a audiência virtual será realizada por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), **cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada, bem**

como orientar suas testemunhas a respeito das providências a serem adotadas para participação no ato.

10. Eventual impossibilidade técnica ou prática para participação na audiência virtual deverá ser comunicada no processo com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução 314 do CNJ.

11. Fica assegurada às partes a possibilidade de notificarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

12. Ficam as partes cientes de que as comunicações processuais (citações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos das Resoluções CNJ n. 185 (art. 19) e CSJT n. 185 (art. 17).
CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000351-63.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	MAYRA KAROLINE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
RECLAMADO	LUA SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYRA KAROLINE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a7bac preferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se verifica no espelho do PJe, os autos tramitam pelo "Juízo 100% Digital".

O art. 5º do **PROVIMENTO N. 15/2020**, que "**Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências**", estabelece que as audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Assim, e considerando que se trata de ação submetida ao Rito Sumaríssimo e que este juízo passou a adotar, como regra, a realização de audiência UNA nos processos sujeitos às disposições do art. 852-A e seguintes da CLT, determino:

1. **Inclua-se** o processo na pauta de **AUDIÊNCIA UNA do dia 14/06/2024, às 09h30min**, a ser realizada por via **TELEPRESENCIAL**, por meio da plataforma **Zoom** (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, de 29.12.2020).

2. Na data e horário designados, as partes deverão ingressar na sala de audiências virtuais, por meio do link **<https://us02web.zoom.us/j/8472007323?pwd=RjBIQU1kdWJySjVQRWVhVIZTd2VuUT09>**, Senha: **4H?maW**

3. **Intime-se a parte autora** a comparecer à audiência na data e horário designados, **sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.**

4. **Após, cite a parte ré** para comparecer à audiência acima designada, **sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.**

5. **A defesa e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT até a audiência, facultada a defesa oral, nos termos do art. 847 da CLT.**

6. As partes poderão apresentar as testemunhas espontaneamente na audiência, só sendo deferida a intimação daquelas que, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer.

7. **A fim de proporcionar a produção de provas testemunhais, as partes deverão encaminhar o link de acesso à sala de audiências às suas testemunhas, bem como informar-lhes a data e horário designados.**

8. Para identificação, as partes e testemunhas deverão exibir, quando solicitado, um documento oficial de identificação pessoal com foto.

9. As partes ficam cientes de que a audiência virtual será realizada por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), **cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada, bem como orientar suas testemunhas a respeito das providências a serem adotadas para participação no ato.**

10. Eventual impossibilidade técnica ou prática para participação na audiência virtual deverá ser comunicada no processo com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução 314 do CNJ.

11. Fica assegurada às partes a possibilidade de notificarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

12. Ficam as partes cientes de que as comunicações processuais

(citações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos das Resoluções CNJ n. 185 (art. 19) e CSJT n. 185 (art. 17).
CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000088-31.2024.5.23.0002

RECLAMANTE ANNA CAROLINE MORILHA DE OLIVEIRA HERMOZA
ADVOGADO NATHALY CAROLINE DE ALMEIDA RESENDE(OAB: 31693/MT)
RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS STERING(OAB: 24792-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171917d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a diretriz apresentada pelo exequente, **intime-seo** executado para que efetue o pagamento dos valores em execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta o juízo, sob pena de penhora.

2. Decorrido o prazo acima sem pagamento do débito ou garantia do juízo, e considerando o disposto no art.878 da CLT, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado**.

3. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000128-13.2024.5.23.0002

RECLAMANTE EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO FERNANDA DOMINGAS RONDON(OAB: 21853-O/MT)
RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS STERING(OAB: 24792-O/MT)
ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c9d676 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000128-13.2024.5.23.0002

RECLAMANTE EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO FERNANDA DOMINGAS RONDON(OAB: 21853-O/MT)
RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS STERING(OAB: 24792-O/MT)
ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c9d676
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000733-90.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ALICE CONCEICAO BATISTA NOVAES
ADVOGADO	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN(OAB: 4076/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO	GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA(OAB: 13599/MT)
ADVOGADO	KLEITON DA COSTA MERLO(OAB: 15883/MT)
ADVOGADO	FRANCISCO ARANTES NETO(OAB: 25147/MT)
ADVOGADO	JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA(OAB: 24671/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho ,
proferido nos autos.

Prazo: 05(cinco) dias.

intime-se o executado para proceder às devidas anotações na
CTPS, conforme determinado na sentença.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000074-52.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	JONATHAN PINHO THEODORO
ADVOGADO	THIAGO MILANI(OAB: 11984/MT)
RECLAMADO	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)
ADVOGADO	DANIELLE SOUZA AMARAL(OAB: 23226/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN PINHO THEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho ,
proferido nos autos.

Prazo: 08(oito) dias.

intimem-seas partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias,
apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de
liquidação anexados aos autos, com a indicação dos itens e valores
objetos de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art.
879, §2º, da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000074-52.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	JONATHAN PINHO THEODORO
ADVOGADO	THIAGO MILANI(OAB: 11984/MT)
RECLAMADO	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)
ADVOGADO	DANIELLE SOUZA AMARAL(OAB: 23226/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho ,
proferido nos autos.

Prazo: 08(oito) dias.

intimem-seas partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias,
apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de
liquidação anexados aos autos, com a indicação dos itens e valores
objetos de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art.
879, §2º, da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000170-62.2024.5.23.0002

RECLAMANTE MARIA JULIANA TEODORA DE SOUZA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO E N DE A MATOS
 ADVOGADO GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO(OAB: 7528/MT)
 ADVOGADO WALCYR PEIXOTO DE SOUZA(OAB: 30533-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA TEODORA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do deferimento do seguro desemprego, conforme comprovante id: c6854d4.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000011-22.2024.5.23.0002

RECLAMANTE NATALIA ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE PEREIRA CARVALHO DA SILVA(OAB: 17658/MT)
 RECLAMADO 32.131.924 SAMUEL RODRIGUES SOUSA
 ADVOGADO IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- 32.131.924 SAMUEL RODRIGUES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19df6d0 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo** o recurso ordinário interposto pela autora, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. **Intime-se** o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0064200-20.1998.5.23.0002

RECLAMANTE APARECIDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
 RECLAMADO GILTAMY RAMOS VARANDA
 ADVOGADO JOCELI KUHN(OAB: 3913/MT)
 RECLAMADO GILTAMY RAMOS VARANDA
 ADVOGADO JOCELI KUHN(OAB: 3913/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILTAMY RAMOS VARANDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7953d04 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. **Intimem-se** os executados/agravados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte agravada, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-94.2023.5.23.0002

RECLAMANTE ALLYNE MAYARA SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)
 RECLAMADO ERGOO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA(OAB: 15580/MS)
 ADVOGADO LILIANE NUNES DIAS(OAB: 19370/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b72dd1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. 5dbab5f, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-94.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ALLYNE MAYARA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)
RECLAMADO	ERGOO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA(OAB: 15580/MS)
ADVOGADO	LILIANE NUNES DIAS(OAB: 19370/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYNE MAYARA SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b72dd1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. 5dbab5f, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000686-87.2021.5.23.0002

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 24952/DF)
ADVOGADO	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12662d5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. **Declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000179-58.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA(OAB: 5901/MT)
RECLAMADO	ROMULO DE MORAIS CAMARGOS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	PAP-BSB MARKETING E TELEMARKEETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARVALHO DE SOUSA
- PAP-BSB MARKETING E TELEMARKEETING LTDA

- ROMULO DE MORAIS CAMARGOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 143807f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. e3e5e37, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000179-58.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA(OAB: 5901/MT)
RECLAMADO	ROMULO DE MORAIS CAMARGOS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 143807f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. e3e5e37, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000678-42.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCELA CECILIA DE OLIVEIRA LUZ(OAB: 21841-O/MT)
RECLAMADO	EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	PAULA FELIZ THOMS REINALDET DOS SANTOS(OAB: 58880/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2126aac
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. 321fb2f, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000678-42.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCELA CECILIA DE OLIVEIRA LUZ(OAB: 21841-O/MT)
RECLAMADO	EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	PAULA FELIZ THOMS REINALDET DOS SANTOS(OAB: 58880/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2126aac
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. 321fb2f, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCPC. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000853-36.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	LAISSA FRANCISCA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO DO PRADO GOES(OAB: 24562-O/MT)
RECLAMADO	ELIANE DOMINGOS KLEIN
ADVOGADO	IVONE CAMPOS FREIRE(OAB: 9912/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DOMINGOS KLEIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 994130f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. de8f3d3, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCPC. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000853-36.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	LAISSA FRANCISCA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO DO PRADO GOES(OAB: 24562-O/MT)

RECLAMADO	ELIANE DOMINGOS KLEIN
ADVOGADO	IVONE CAMPOS FREIRE(OAB: 9912/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISSA FRANCISCA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 994130f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do teor da certidão Id. de8f3d3, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCPC. **Intimem-se** as partes para ciência.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000191-38.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	ALEX ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR LIMA DE ARRUDA(OAB: 16198/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALESSANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do deferimento do
seguro desemprego, conforme comprovante id: 1f1f171.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000195-75.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	DIEGO MARTHOS
------------	---------------

ADVOGADO VITOR LIMA DE ARRUDA(OAB: 16198/MT)
 ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 RECLAMADO SECURITY SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MARTHOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do deferimento do seguro desemprego, conforme comprovante id: 159c5e6. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000753-81.2023.5.23.0002

RECLAMANTE JOSE GENEILTON SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA(OAB: 11758/MT)
 RECLAMADO CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME
 ADVOGADO DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO(OAB: 15921-O/MT)
 RECLAMADO MTX ENGENHARIA PRE-MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO RHAZZES MORAIS DELGADO(OAB: 20707-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENEILTON SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do ofício encaminhado pela SRTB, conforme comprovante id: e7d9708. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000170-62.2024.5.23.0002

RECLAMANTE MARIA JULIANA TEODORA DE SOUZA

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO E N DE A MATOS
 ADVOGADO GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO(OAB: 7528/MT)
 ADVOGADO WALCYR PEIXOTO DE SOUZA(OAB: 30533-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA TEODORA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do ofício encaminhado pela CEF, conforme comprovante id: bb2a1f6. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000068-40.2024.5.23.0002

RECLAMANTE TATIANE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS(OAB: 17844/MT)
 ADVOGADO MARCI OLKOSKI(OAB: 15727/MT)
 RECLAMADO E C M BARROS - ME
 ADVOGADO RENAN DOMINGUES BARROS(OAB: 18538/MT)
 ADVOGADO EDINEY DOMINGUES BARROS(OAB: 14282-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho , proferido nos autos.
 Prazo: 10(dez) dias.

DESPACHO

Conforme se verifica nos autos, restou fixado o *quantum debeature* as partes foram regularmente intimadas para o contraditório, esgotando-se os prazos para impugnações ou recursos.
 Por consequência, **oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (agência 2685) determinando a transferência do **valor exato de R\$**

10.713,36 (sendo R\$9.207,07, referente ao crédito líquido da exequente, R\$985,10, relativo ao FGTS devido à exequente, e R\$521,19, referentes aos honorários advocatícios devidos ao patrono da exequente), conforme planilha Id. ae6869a, depositado na conta judicial 042/049267708 (Id. 2d4fdaf), para a conta de titularidade do escritório do patrono da exequente (**MARCI OLKOSKI SOC IND DE ADVOCACIA - CNPJ 45.176.117/0001-69**), no Banco ITAÚ, Ag. 6879, C/C 99861-2, conforme procuração Id. 28a40c5, devendo a instituição financeira comprovar nos autos o cumprimento da ordem, no prazo de 05 dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.**

Comprovada a transferência supra, **intime-se** exequente para ciência e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000428-43.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MAEHLER(OAB: 8108-O/MT)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS(OAB: 7381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de valor, conforme comprovante id: 9cc3073.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000606-55.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	VALERIA FERREIRA NETO
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo 1º executado (Id's. 93487ff / 1c226f7).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000802-59.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	CAROLINE FRANCYELE NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FRANCYELE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho , proferido nos autos.

Prazo: 10(dez) dias.

DESPACHO

1. Considerando que na sentença Id.cac2e2dconstou expressamente que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos da parte ré estão sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos limites da precedente normativo decorrente da ADIN 5.766 julgada pelo excelso STF, determino a liberação integral do crédito ao exequente. Por consequência, **expeça-se ofício eletrônico (SISCONDJ-JT) ao BANCO DO BRASIL** determinando a transferência do valor exato de **R\$ 29.964,04** (sendo R\$ 26.941,30 referente ao crédito líquido do exequente e R\$ 3.022,74 referentes aos honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente), depositado na conta judicial **3500103500579** (Id.b0cb900), para a conta de titularidade do escritório do patrono do exequente (**Ferrareze e Freitas Advogados - CNPJ: 09.072.482/0001-60**), na Caixa Econômica Federal (**Agência n. 0620, Conta Corrente n. 111-8, Operação: 003**), conforme procuração Id.e942a66.

2. Efetivada a transferência acima, **intime-seo** exequente para ciência e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº PAP-0000175-84.2024.5.23.0002

REQUERENTE	ROSA MARIA SILVA VITAL
ADVOGADO	GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
REQUERIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA SILVA VITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho, proferido nos autos.

Prazo: 10(dez) dias.

DESPACHO

1. Em continuidade ao despacho Id.ad9be73, **expeça-se ofício**

eletrônico (SISCONDJ-JT) ao BANCO DO BRASIL determinando a transferência de **R\$ 50,00, e seus acréscimos**(referentes aos honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente), conforme decisão Id.a2e2527, depositado na conta judicial 2400117973696 (Id.5a7dad0- pág. 198), para a conta de titularidade da patrona da exequente (**GISELLE SAGGIN PACHECO- OAB/MT14.129-A- CPF:522.074.121-72**), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3927, Conta Corrente n. 582983255-7, conforme procuração Id.7cef03f- pág. 11.

2. Efetivada a transferência acima, **intime-seo** exequente para ciência e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000676-11.2019.5.23.0003

RECLAMANTE	CHARKLEY MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	OSVALDO EGIDIO DE SOUZA NETO
RECLAMADO	QUALI ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA - ME
ADVOGADO	REICYLA BRUNA OLIVEIRA(OAB: 20623-O/MT)
RECLAMADO	LIVIA ALMEIDA PRAEIRO ALVES
RECLAMADO	QUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	REICYLA BRUNA OLIVEIRA(OAB: 20623-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARKLEY MOREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de valor, conforme comprovante id: 01b65f4.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001289-05.2017.5.23.0002

RECLAMANTE	LUCIA BENTA CARDOSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RICHARDSON JUVENTINO
GONCALVES CAMPOS(OAB:
23975/MT)

ADVOGADO RODRIGO LUIZ DA SILVA
ROSA(OAB: 18099/MT)

ADVOGADO MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS
GONCALVES DE PAULA(OAB:
9456/MT)

ADVOGADO LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA
BARROS(OAB: 7381/MT)

TESTEMUNHA AILTON SARAIVA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de
valor, conforme comprovante id: d42d36f.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000674-73.2021.5.23.0002

RECLAMANTE JACKSON GONCALO VARGAS
FERREIRA

ADVOGADO CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE
GUEDES(OAB: 10519/MT)

RECLAMADO JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA

RECLAMADO JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA
01116007150

ADVOGADO ERIK JUNIOR NEVES
BARACAT(OAB: 18525-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON GONCALO VARGAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de
valor, conforme comprovante id: efab1e2.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000072-82.2021.5.23.0002

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
E DO RAMO FINANCEIRO NO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB:
9244/MT)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDLAINE LUCIA SOARES DE
OLIVEIRA(OAB: 10989/MT)

ADVOGADO RICHARDSON JUVENTINO
GONCALVES CAMPOS(OAB:
23975/MT)

ADVOGADO MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS
GONCALVES DE PAULA(OAB:
9456/MT)

ADVOGADO LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA
BARROS(OAB: 7381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de
valor, conforme comprovante id: e736018.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000019-33.2023.5.23.0002

RECLAMANTE JUNIELLY LETICIA DOS SANTOS

ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ
GOMES(OAB: 15721/MT)

ADVOGADO MARCO TULIO DIAS
FERREIRA(OAB: 17768/MT)

RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE
PUBLICA

ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB:
27942-O/MT)

ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA
CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)

ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA
EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA
NEVES(OAB: 11616-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIELLY LETICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho ,
proferido nos autos.

Prazo: 10(dez) dias.

DESPACHO

1.Em continuidade ao despacho Id.fa27759,**expeça-se ofício eletrônico (SISCONDJ-JT) ao BANCO DO BRASIL** determinando a transferência do **valor exato de R\$ 11.078,64**(sendo R\$ 1.033,65 referente ao crédito líquido do exequente, R\$ 9.031,22 referente ao FGTS e R\$ 1.013,77 referentes aos honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente),conforme planilha Id.3d8aa8e - pág. 348, depositado na conta judicial1500124491873 (Id.de6b82f - pág. 367), para a conta de titularidade do patrono do exequente (**Gustavo Steferson da Cruz Gomes – OAB/MT 15.721B - CPF: 015.772.286-42**), no Banco Itaú (341), Agência 9676, Conta Corrente n. 17860-2), conforme procuração Id.1136859 - pág. 07.

2. Efetivada a transferência acima, **intime-se** exequente para ciência e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000511-59.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	JACKELINE MUNDIN DE CARVALHO
ADVOGADO	RONI MURCELLI SILVA(OAB: 8647/MT)
ADVOGADO	tatiana pereira de vasconcelos(OAB: 5725/MT)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARK DIPLOMATA
ADVOGADO	NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 10180-O/MT)
RECLAMADO	GPO SERVICOS DE TERCERIZACAO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE MUNDIN DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica o autor intimado para efetuar o levantamento da CTPS, devidamente anotada Id. b7b3f8d.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0000824-77.2023.5.23.0004

REQUERENTE	MAURO PITHAN
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA FONTANELA(OAB: 63557/SC)
REQUERIDO	PAULO RENATO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone(OAB: 7547/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENATO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35ddcf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Razão assiste ao autor/executado em sua manifestação Id. 30dda6b. Assim, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes.

2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PetCiv-0000824-77.2023.5.23.0004

REQUERENTE	MAURO PITHAN
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA FONTANELA(OAB: 63557/SC)
REQUERIDO	PAULO RENATO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone(OAB: 7547/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO PITHAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35ddcf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Razão assiste ao autor/executado em sua manifestação Id. 30dda6b. Assim, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do NCP. **Intimem-se** as partes.
2. Revisados os autos, e inexistindo encargos pendentes, **remetam-nos** ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000746-89.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ADECIO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	RENATO MACHADO BERWERTH
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)
RECLAMADO	GORILLA CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GORILLA CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- RENATO MACHADO BERWERTH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfc0e9 proferido nos autos.

DESPACHO

O gerenciamento de rotinas e procedimentos, para além do suporte legal (art. 775, §2º, da CLT e 139 do CPC), é medida que busca atender "*aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*" (art. 8º do CPC) e, por corolário, dar concretude ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF c/c art. 4º do CPC).

Nessa perspectiva, e com o escopo de otimizar a pauta de audiências, com a inclusão de processos que efetivamente demandem a instrução processual, este juízo, com suporte nos

artigos 765 e 769 da CLT, determina:

- 1 – **Intimem-se** as partes para que, no prazo comum de 10 dias, informem seus endereços eletrônicos e telefones para contato, bem assim de seus procuradores, caso ainda não constem nos autos, e indiquem as provas que pretendem produzir, seu objeto, sua pertinência e sua finalidade, **sob pena de preclusão**.
- 2 – Havendo interesse na oitiva de testemunhas, as partes deverão qualificá-las nos autos, fornecendo, ainda, o endereço residencial, o endereço eletrônico e o número de telefone para contato.
- 3 – Transcorrido o prazo assegurado às partes, volvam os autos conclusos para análise quanto à necessidade de realização de audiência para instrução processual.
- 4 – Fica assegurada às partes a possibilidade de notificarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000746-89.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ADECIO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	RENATO MACHADO BERWERTH
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)
RECLAMADO	GORILLA CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECIO VITAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfc0e9 proferido nos autos.

DESPACHO

O gerenciamento de rotinas e procedimentos, para além do suporte legal (art. 775, §2º, da CLT e 139 do CPC), é medida que busca atender "*aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*" (art. 8º do CPC) e, por corolário, dar

concretude ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF c/c art. 4º do CPC).

Nessa perspectiva, e com o escopo de otimizar a pauta de audiências, com a inclusão de processos que efetivamente demandem a instrução processual, este juízo, com suporte nos artigos 765 e 769 da CLT, determina:

1 – **Intimem-se** as partes para que, no prazo comum de 10 dias, informem seus endereços eletrônicos e telefones para contato, bem assim de seus procuradores, caso ainda não constem nos autos, e indiquem as provas que pretendem produzir, seu objeto, sua pertinência e sua finalidade, **sob pena de preclusão**.

2 – Havendo interesse na oitiva de testemunhas, as partes deverão qualificá-las nos autos, fornecendo, ainda, o endereço residencial, o endereço eletrônico e o número de telefone para contato.

3 – Transcorrido o prazo assegurado às partes, volvam os autos conclusos para análise quanto à necessidade de realização de audiência para instrução processual.

4 – Fica assegurada às partes a possibilidade de noticiarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000166-59.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ANA GABRIELA SILVA SIMOES
ADVOGADO	AUXILIADORA BENEDITA PINTEL DE MORAES(OAB: 24480-O/MT)
ADVOGADO	ERICA LETICIA GUALBANO DE SOUZA(OAB: 22950-O/MT)
RECLAMADO	LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO(OAB: 24966/CE)
RECLAMADO	CICERO ELIAS COLARES DE MELO
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA SILVA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d779f proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se** a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao alegado na petição da executada

Id.74c819c, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

2. Após, **conclusos** para deliberações.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001455-71.2016.5.23.0002

RECLAMANTE	EUNICE RODRIGUES CRUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)
ADVOGADO	GILSON JOAQUIM SOARES(OAB: 15608/MT)
RECLAMADO	CITTA HOME INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA(OAB: 14535/MT)
RECLAMADO	JESSICA ANDRESSA SANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA(OAB: 14535/MT)
RECLAMADO	ZANOLI DESIGN MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	QUELIA CRISTINA AMARAL MARQUES DE ARAUJO
RECLAMADO	Z. N. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	APARECIDO FREITAS DE MORAES
ADVOGADO	EMILIA PERES GIROLDO(OAB: 9929/MT)
RECLAMADO	IZAIAS PINHEIRO MENDES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	YPE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	GLEYSTON ANDRE GEIER(OAB: 18805-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE RODRIGUES CRUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162a0fa proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação prestada nos Id's. 1b8e848 / 3b04543, e considerando o disposto no art.878 da CLT, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica**

autorizado.

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000258-37.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	WEVERTON PINHEIRO GONCALVES
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	MORENA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON PINHEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6545a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme os termos constantes da ata de audiência Id. edda1d1, e do alvará de liberação/transferência Id. c1a9994, foi acordado entre as partes a liberação do valor exato de R\$ 12.026,92, **existente na conta judicial n. 042 / 04926406-7.**

2. Ocorre que, verificando o documento de transferência efetuado pela Caixa Econômica Federal (Id. b7906a5), **constata-se** a transferência do valor diverso de R\$ 12.645,17, ou seja, o valor transferido pela instituição financeira superou a determinação judicial em R\$ 618,25.

3. Ante o exposto, **intime-se** o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a devolução do valor transferido a maior (**R\$ 618,25**), que deverá ser depositado em uma conta judicial vinculada ao presente feito a ser aberta no Banco do Brasil S/A (agência 3834) ou CEF (agência 2685).

4. Comprovado o depósito acima, e nos termos da ata de audiência Id. edda1d1, **volvam** os autos conclusos para análise do requerimento do executado quanto a devolução do saldo remanescente existente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000109-83.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	E.D.S.G.
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	R.I.D.T.L.
ADVOGADO	DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE(OAB: 6057-O/MT)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.I.D.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2311649.

Processo Nº ATOOrd-0000109-83.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	E.D.S.G.
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	R.I.D.T.L.
ADVOGADO	DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE(OAB: 6057-O/MT)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2311649.

Processo Nº ATOOrd-0000144-98.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	PINA E GONCALVES MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARTA XAVIER DA SILVA(OAB: 12162/MT)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 16455/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINA E GONCALVES MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98339c0 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-seo** réu para se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo (Id. 140db03), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância e execução.
 - No silêncio do réu, considerar-se-á inadimplido o acordo, ficando, desde já, determinada a remessa dos autos à Contadoria para liquidação, **independente de nova conclusão**.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-49.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	LAUDIVANIA MARIA DE MESQUITA SOUZA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
RECLAMADO	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDIVANIA MARIA DE MESQUITA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfe3a4 proferido nos autos.

DESPACHO

O gerenciamento de rotinas e procedimentos, para além do suporte legal (art. 775, §2º, da CLT e 139 do CPC), é medida que busca atender "*aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*" (art. 8º do CPC) e, por corolário, dar concretude ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF c/c art. 4º do CPC).

Nessa perspectiva, e com o escopo de otimizar a pauta de audiências, com a inclusão de processos que efetivamente demandem a instrução processual, este juízo, com suporte nos artigos 765 e 769 da CLT, determina:

- Intimem-se** as partes para que, no prazo comum de 10 dias, informem seus endereços eletrônicos e telefones para contato, bem assim de seus procuradores, caso ainda não constem nos autos, e indiquem as provas que pretendem produzir, seu objeto, sua pertinência e sua finalidade, **sob pena de preclusão**.
- Havendo interesse na oitiva de testemunhas, as partes deverão

qualificá-las nos autos, fornecendo, ainda, o endereço residencial, o endereço eletrônico e o número de telefone para contato.

3 – Transcorrido o prazo assegurado às partes, volvam os autos conclusos para análise quanto à necessidade de realização de audiência para instrução processual.

4 – Fica assegurada às partes a possibilidade de notificarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-49.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	LAUDIVANIA MARIA DE MESQUITA SOUZA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
RECLAMADO	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfe3a4 proferido nos autos.

DESPACHO

O gerenciamento de rotinas e procedimentos, para além do suporte legal (art. 775, §2º, da CLT e 139 do CPC), é medida que busca atender "*aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*" (art. 8º do CPC) e, por corolário, dar concretude ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF c/c art. 4º do CPC).

Nessa perspectiva, e com o escopo de otimizar a pauta de audiências, com a inclusão de processos que efetivamente demandem a instrução processual, este juízo, com suporte nos artigos 765 e 769 da CLT, determina:

- Intimem-se** as partes para que, no prazo comum de 10 dias, informem seus endereços eletrônicos e telefones para contato, bem assim de seus procuradores, caso ainda não constem nos autos, e indiquem as provas que pretendem produzir, seu objeto, sua pertinência e sua finalidade, **sob pena de preclusão**.

2 – Havendo interesse na oitiva de testemunhas, as partes deverão qualificá-las nos autos, fornecendo, ainda, o endereço residencial, o endereço eletrônico e o número de telefone para contato.

3 – Transcorrido o prazo assegurado às partes, volvam os autos conclusos para análise quanto à necessidade de realização de audiência para instrução processual.

4 – Fica assegurada às partes a possibilidade de notificarem a qualquer tempo a celebração de acordo, mediante petição nos autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0150100-39.1996.5.23.0002

RECLAMANTE	LEONOR FERREIRA BENTO
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PACHECO DE FREITAS
ADVOGADO	ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA(OAB: 18213/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS CASTEL LTDA
RECLAMADO	VALDIR JOSE PACHECO
ADVOGADO	ENOQUES VITORINO DA SILVA(OAB: 15210/MT)
ADVOGADO	AIRTON CELLA(OAB: 3938/MT)
RECLAMADO	VALDIR JOSE PACHECO
ADVOGADO	AIRTON CELLA(OAB: 3938/MT)
ADVOGADO	ENOQUES VITORINO DA SILVA(OAB: 15210/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DOCTOR MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PACHECO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c6400c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da manifestação do exequente por meio da petição Id. bc07f50, **intime-se o executado CARLOS ALBERTO PACHECO DE FREITAS** para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem

interesse na conciliação. Ressalta-se, todavia, que as partes podem transigir a qualquer tempo, nada impedindo que estabeleçam os termos da conciliação e apresentem petição para análise e homologação judicial, se for o caso.

2. Havendo manifestação do executado, retornem os autos para deliberação acerca da designação de audiência de conciliação.

3. Transcorrendo o prazo acima sem manifestação, intime-se o exequente para ciência e **aguardem-se** os demais depósitos a serem efetuados pela empresa Doctor Master Comércio de Equipamentos Odontológicos LTDA, CNPJ n. 04.737.510/0001-05, em cumprimento ao despacho Id. 71f1da2.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000420-66.2022.5.23.0002

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 779a96c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da executada por meio da petição Id. 07985c6, da qual se extrai a intenção de quitar o débito, operando-se, por consequência, a preclusão lógica para a oposição de eventual medida de resistência à execução, **intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seus dados bancários para fins de transferência de valores oportunamente (planilha Id. bf66b17).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000467-74.2021.5.23.0002

RECLAMANTE ALFREDO FLAVIO SILVA SOUZA
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO LAURA FONSECA CORREA(OAB: 7041/MT)
 ADVOGADO MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1b0b2 preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-seas** partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação anexados aos autos, com a indicação dos itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2. Havendo manifestação, **independentemente de nova conclusão, intime-se** a parte *ex adversa* para o contraditório, no mesmo prazo supramencionado, sob pena de preclusão.

3. Após as manifestações respectivas ou o decurso de prazo devidamente certificado, retornemos autos conclusos para novas deliberações.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000467-74.2021.5.23.0002

RECLAMANTE ALFREDO FLAVIO SILVA SOUZA
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO LAURA FONSECA CORREA(OAB: 7041/MT)
 ADVOGADO MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO FLAVIO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1b0b2 preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-seas** partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação anexados aos autos, com a indicação dos itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2. Havendo manifestação, **independentemente de nova conclusão, intime-se** a parte *ex adversa* para o contraditório, no mesmo prazo supramencionado, sob pena de preclusão.

3. Após as manifestações respectivas ou o decurso de prazo devidamente certificado, retornemos autos conclusos para novas deliberações.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0003000-41.2000.5.23.0002

RECLAMANTE CHRISTINA RODRIGUES CACIANO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO(OAB: 4522/MT)
 RECLAMADO NELSON BERNARDES LEO
 ADVOGADO Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
 ADVOGADO Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
 RECLAMADO MARIA ALZIRA LEO
 ADVOGADO Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
 ADVOGADO Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
 RECLAMADO COLEGIO NOVO ATHENEU LTDA
 ADVOGADO Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
 ADVOGADO Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTINA RODRIGUES CACIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 657ba3b preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se** exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, anexando aos autos nova procuração outorgada ao advogado subscritor da petição Id. 972a102, **Dr.Carlos Eduardo Carmona de Azevedo**, com poderes específicos para **receber e dar quitação**, uma vez que na procuração/substabelecimento de fls. 08 e 61 dos autos físicos (Id.44abdba – págs. 16 e 56) não constam os mencionados poderes específicos outorgados ao aludido patrono.

2. Anexada a procuração, **retornemos** autos conclusos para liberação de valores à exequente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000159-33.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	LOURRAYNI GUIMARAES GARCEZ SILVA
ADVOGADO	GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)
RECLAMADO	SUPER MERCADO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT(OAB: 14360/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURRAYNI GUIMARAES GARCEZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da transferência de valor, conforme comprovante id: 57b2078.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001012-91.2014.5.23.0002

RECLAMANTE	PEDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
RECLAMADO	ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO	KAREN CARVALHO(OAB: 200221/SP)
RECLAMADO	WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO
RECLAMADO	RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	KAREN CARVALHO(OAB: 200221/SP)
RECLAMADO	THIAGO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	MEGA EVENTOS - DIVULGACAO E PROMOCOES LTDA - ME

ADVOGADO

KAREN CARVALHO(OAB: 200221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d81a32 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista do requerido na petição Id. e3f0ddf, **intime-se** o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos anexados aos autos com a certidão Id.4ec6f53.

Após, **retornem** os autos conclusos para posteriores deliberações.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000775-81.2019.5.23.0002

RECLAMANTE	ALLAN BACANI CESAR
ADVOGADO	ARLAN LINO DE DEUS(OAB: 23868/MT)
RECLAMADO	MARLY PEREIRA KARAN
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
RECLAMADO	MARCOS GERALDO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN BACANI CESAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Apresentadas as informações, considerando o disposto no art. 878 da CLT, **intime-se** exequente para ciência do presente despacho, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado.**

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000916-71.2017.5.23.0002

RECLAMANTE	BEATRIZ DO CARMO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA(OAB: 16427/MT)
ADVOGADO	SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA(OAB: 22975-O/MT)
ADVOGADO	DELICIO JULIO BENTO JUNIOR(OAB: 15302/MT)
ADVOGADO	Luiz Augusto Pires Cezário(OAB: 2090/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO	DELICIO JULIO BENTO JUNIOR(OAB: 15302/MT)
ADVOGADO	Luiz Augusto Pires Cezário(OAB: 2090/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	PLASTICA PRA TODOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ DIAS DOS REIS(OAB: 158388/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SOTRAUMA S/C LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DO CARMO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Juntadas aos autos as informações, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os nomes dos sócios que pretende ver incluídos na polaridade passiva, demonstrando o preenchimento dos

pressupostos legais específicos (art. 134, §4º, do NCPD) e apresentando os fundamentos de fato e de direito ensejadores do requerimento, bem como os respectivos pedidos, sob pena de indeferimento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ANDRADE RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000873-32.2020.5.23.0002

RECLAMANTE	SIRLENE SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO	EVELYN HELENA BABINSCHI DIAS DE SOUZA(OAB: 29657-O/MT)
RECLAMADO	E. R. DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA ROSSATI(OAB: 21857/MS)
RECLAMADO	EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA ROSSATI(OAB: 21857/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. R. DA SILVA EIRELI
- EDSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8f347 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca do requerido pelo exequente na petição Id. f6a26e2.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000770-59.2019.5.23.0002

RECLAMANTE	EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS AIRES TATAIRA DOS SANTOS(OAB: 24213-O/MT)
RECLAMADO	JOAO CARLOS SOARES
RECLAMADO	J C SOARES SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	THALES VINICIUS DE MATOS MOURA(OAB: 24011-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO(OAB: 4522/MT)
ADVOGADO	JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL(OAB: 2638-O/MT)
RECLAMADO	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ELIANE BERTUOL DUARTE(OAB: 13747-O/MT)

ADVOGADO

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA
COSTA MARQUES(OAB: 9995/MT)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8c6fff preferida nos autos.

DESPACHO

1. Diante da manifestação do exequente Id. 9a5e957, **suspendam-se** os atos de execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Decorrido o prazo acima, e considerando o disposto no art.878 da CLT, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado**.

3. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000350-78.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	FELIPE BENEDITO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	DAVI LODI RISSINI(OAB: 29994/MT)
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA MACIEL(OAB: 21649-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL(OAB: 21045-O/MT)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SCS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BENEDITO ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a8d3c0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, e com esteio nos fundamentos supra alinhavados, **indefiro a exordial e extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 852-B, I e §1º da CLT c/c art. 485, I, do CPC.

Atendidos os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 945,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 47.268,46), de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intime-se o Autor.

Decorrido o prazo recursal, **remetam-se**os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000073-62.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	JULIANA DE JESUS AMORIM
ADVOGADO	ENIO LUIZ CALDART ARRUDA(OAB: 13919/MT)
RECLAMADO	KMR BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE JESUS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb2bdb preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da inércia do réu em apresentar defesa aos termos da presente ação, da qual foi regularmente citado (certidão Id.6f21dca),**reputo** desnecessária a designação de audiência de instrução.

2. **Intime-se** autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse na apresentação de outros requerimentos. Não havendo outros requerimentos, as partes deverão apresentar razões finais escritas **no mesmo prazo de 05 dias**.

3. À minguada de outros requerimentos, e transcorrido o prazo concedido ao autor para apresentação de razões finais escritas, **fica encerrada a instrução processual**.

4. Ato contínuo, **façam-se**os autos conclusos para julgamento, observando-se a vinculação estabelecida no Provimento 02/2017 da Corregedoria Regional.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000610-97.2020.5.23.0002

EXEQUENTE	SIMONE PATRICIA DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
EXECUTADO	FERNANDES RIBEIRO DA COSTA
EXECUTADO	LIXANDRINA MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO	NADESKA CALMON FREITAS(OAB: 11548-O/MT)
ADVOGADO	ALEX ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 25741/MT)
EXECUTADO	MASSA FALIDA DE DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	RIBEIRO DA COSTA & MORAES NOGUEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIXANDRINA MORAES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a70c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a determinação contida no despacho Id. 6f08c16 não foi cumprida, **intime-se novamente** a advogada NADESKA CALMON FREITAS para que, no prazo de 5 dias, proceda à regularização de sua representação processual e/ou retifique a petição Id.bca8163, a fim de especificar quais executados firmaram o acordo, **sob pena de não homologação da avença**.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000801-11.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	ARNO LUIZ FRIES NETO
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	LOJAS DONA DO LAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	JULIANA ALVES DA VEIGA(OAB: 189368/MG)
ADVOGADO	MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO(OAB: 9612/MT)
RECLAMADO	MZ PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ALVES DA VEIGA(OAB: 189368/MG)
ADVOGADO	MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO(OAB: 9612/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MZ PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3abeb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a atualização dos valores em execução, conforme requerimentos contidos na petição Id.ee8dd75, e considerando que o depósito de 30% dos valores em execução (Id.96b0527) é pressuposto para deferimento do parcelamento estipulado no art. 916 do Código de Processo Civil, **intime-se** o^o executado (MZ PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA) para que complemente o depósito do aludido valor, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento *in limine* do requerimento de parcelamento judicial apresentado na petição Id. 4c75e8f.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000847-39.2017.5.23.0002

RECLAMANTE	GENIVAL JOSE DE MACEDO
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	SCHNOR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	HLOG LOGISTICA SPE LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	GALAXY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
 RECLAMADO RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. - ME
 ADVOGADO RAFAEL DO CARMO ARAGAO SILVA(OAB: 370670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL JOSE DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e790559 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão Id. 412c87e, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, intime-se exequente para informar os atuais endereços dos executados SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA. e SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado.

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000676-11.2019.5.23.0003

RECLAMANTE CHARKLEY MOREIRA MARTINS
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO OSVALDO EGIDIO DE SOUZA NETO
 RECLAMADO QUALI ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA - ME
 ADVOGADO REICYLA BRUNA OLIVEIRA(OAB: 20623-O/MT)
 RECLAMADO LIVIA ALMEIDA PRAEIRO ALVES
 RECLAMADO QUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
 RECLAMADO LILIAN MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO REICYLA BRUNA OLIVEIRA(OAB: 20623-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARKLEY MOREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho , proferido nos autos.

Prazo: 30(trinta) dias.

intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado.

6. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000296-49.2023.5.23.0002

RECLAMANTE GUILHERME FARINACIO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
 RECLAMADO SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADVOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
 RECLAMADO TM LOGISTICA DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADVOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 - TM LOGISTICA DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7020d7c proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se** réus para se manifestarem acerca do alegado inadimplemento do acordo (Id. 8b005c6), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância e execução.

2. No silêncio dos réus, considerar-se-á inadimplido o acordo, ficando, desde já, determinada a remessa dos autos à Contadoria para liquidação, **independentemente de nova conclusão**.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000674-73.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	JACKSON GONCALO VARGAS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA 01116007150
ADVOGADO	ERIK JUNIOR NEVES BARACAT(OAB: 18525-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON GONCALO VARGAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho , proferido nos autos.

Prazo: 30(trinta) dias.

intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado.

5. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000898-40.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIENE DA SILVA
------------	--------------------------

ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA(OAB: 19706-O/MT)
ADVOGADO	FERNANDA GUSMAO PINHEIRO(OAB: 17251-O/MT)
ADVOGADO	GUILHERME BUSANELLO(OAB: 27693-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LUCIENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Tomar ciência do Despacho Id. e99d55c.

Em cumprimento ao determinado no Despacho Id. e99d55c, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **TELEPRESENCIAL de INSTRUÇÃO** do dia **17/06/2024, às 10h30min.**

Considerando o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, a Audiência ocorrerá na Plataforma ZOOM.

O Link da Sala de Audiências é:

<https://us02web.zoom.us/j/8472007323?pwd=RjBIQU1kdWJySjVQRWVhVIZTd2VuUT09>

Caso a Plataforma solicite, a SENHA da sala de audiências é **4H?maW**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000898-40.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA(OAB: 19706-O/MT)
ADVOGADO	FERNANDA GUSMAO PINHEIRO(OAB: 17251-O/MT)
ADVOGADO	GUILHERME BUSANELLO(OAB: 27693-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Tomar ciência do Despacho Id. e99d55c.

Em cumprimento ao determinado no Despacho Id. e99d55c, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **TELEPRESENCIAL de INSTRUÇÃO** do dia **17/06/2024, às 10h30min.**

Considerando o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, a Audiência ocorrerá na Plataforma ZOOM.

O Link da Sala de Audiências é:

<https://us02web.zoom.us/j/8472007323?pwd=RjBIQU1kdWJySjVQRWVhVIZTd2VuUT09>

Caso a Plataforma solicite, a SENHA da sala de audiências é **4H?maW**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000952-06.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	DANIELLE GONCALVES SEGUNDO
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ROSA S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE GONCALVES SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eb56ec proferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, observei que o feito não se encontra em condições de pronto julgamento.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, visando uniformizar o seu entendimento quanto ao tema “*cláusulas coletivas que preveem o fornecimento de tratamento odontológico aos empregados terceirizados e multa respectiva*”, instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000327-41.2024.5.23.0000, no qual ficou determinada “**a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem dessa matéria**”.

Na hipótese em análise, observa-se que a Autora, entre várias outras pretensões, postula “8 – A condenação das reclamadas em diferenças no ano de 2021 no valor de R\$ 400,00 (R\$ 100,00 * 04 meses =R\$ 400,00),no ano de 2022, no valor de R\$ 960,00 (R\$ 80,00 * 12 meses =R\$ 960,00), e no ano de 2023 no valor de R\$ 480,00 (R\$ 120,00 * 04 meses =R\$ 480,00), conforme Convenções, totalizando o valor devido de R\$ 1.840,00 (mil, oitocentos e quarenta reais)à título de benefício odontológico, conforme fundamentado nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X”. Assim, considerando que o pleito mencionado trata de matéria cuja análise deve ser sobrestada, mas tendo em vista que há outras várias pretensões aptas ao imediato julgamento, **determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui ou não interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido pedido**, sob pena de presunção de manutenção de suas pretensões assim como deduzidas na prefacial, cumprindo observar que em caso de desistência quanto aos pedidos relacionados à matéria objeto do IRDR a parte pode propor nova ação após o julgamento pelo Eg. Regional.

Caso haja desistência da Autora em relação aos pedidos cuja suspensão foi determinada, intime-se a Ré para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de concordância.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000367-22.2021.5.23.0002

RECLAMANTE	VIVIANE CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CORREA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60a17f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao alegado e requerido na petição Id. aa42503.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000425-69.2014.5.23.0002

RECLAMANTE	ANA PAULA LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS CORREIA
RECLAMADO	CORREIA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO FERREIRA COUTINHO(OAB: 16360/MT)
RECLAMADO	WERBERTH CARLOS CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COOSERV COOPERATIVA DE SERVICO DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA LIMA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7680d48 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, constata-se que não há elementos aptos a demonstrar que a parte executada tenha se valido de meios fraudulentos para ocultar seu patrimônio e se esquivar do cumprimento das obrigações constituídas neste processo, de modo

a autorizar a quebra do sigilo bancário assegurado pela Lei Complementar 105/2001 e, conseqüentemente, a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER).

Com efeito, a mera frustração da execução, por si só, **não justifica e não autoriza** a adoção da medida requerida pelo exequente, que, por ser extrema e dispendiosa, deve ser utilizada em situações excepcionais, notadamente quando há indícios de que a parte se utiliza de meios inidôneos para se furtar ao cumprimento da obrigação ou da prática de condutas aptas a ensejar a subsunção às hipóteses mencionadas no §4º do art. 1º da referida lei, o que não é o caso.

Dessarte, à míngua de elementos que autorizem a quebra de sigilo bancário do executado, **indefiro** o requerimento de utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), conforme petição do exequente Id. 8a2714b.

Assim, e tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas ao cumprimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, **o que desde já fica autorizado.**

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000817-72.2015.5.23.0002

RECLAMANTE	LAURINEY PINTO DO MONTE
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
RECLAMADO	NOERCY BENTA DE AQUINO SCHURINGS
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24982-O/MT)
RECLAMADO	LOURINIL LAURA NUNES DE BARROS
ADVOGADO	ANEIRTON PARREIRA SILVA(OAB: 3577/MT)
ADVOGADO	THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
ADVOGADO	EDUARDO AQUINO MELLO JUNIOR(OAB: 28234-A/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24982-O/MT)
RECLAMADO	BARROS E SCHURINGS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
ADVOGADO	ANEIRTON PARREIRA SILVA(OAB: 3577/MT)

ADVOGADO LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24982-O/MT)

RECLAMADO U S INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24982-O/MT)

TERCEIRO INTERESSADO FORUM DA COMARCA DE CUIABA

TERCEIRO INTERESSADO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

ADVOGADO lara cristina de oliveira Lima(OAB: 7614/MT)

TERCEIRO INTERESSADO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINIL LAURA NUNES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e931c4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em vista do pedido do exequente para liberação dos valores existentes em contas judiciais vinculadas aos autos, e considerando o resultado parcialmente positivo do bloqueio via SISBAJUD, **determino** prosseguimento da execução pelo crédito parcial (planilha Id.17f58e2).

2. **Certifique-se** os valores atualizados depositados em contas judiciais vinculadas aos autos.

3. **Intime-se** o executado LOURINIL LAURA NUDES DE BARROS, por seu advogado, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC, sob pena de conversão em penhora dos valores bloqueados, bem assim para, querendo, opor embargos à execução nos 05 (cinco) dias subsequentes, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-47.2022.5.23.0001

RECLAMANTE JOSE MAGALHAES MATIAS GOMES

ADVOGADO GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)

RECLAMADO MTK SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE OLIVEIRA(OAB: 469329/SP)

ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

ADVOGADO RENATO JANUARIO NALDI JUNIOR(OAB: 429476/SP)

RECLAMADO AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO(OAB: 3150/MT)

ADVOGADO ERIKA RODRIGUES ROMANI(OAB: 5822/MT)

PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MTK SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e027023 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a sentença proferida condenou o exequente, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do executado MTK SERVIÇOS GERAIS LTDA, obrigação cuja exigibilidade está suspensa, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766/DF, **intimem-se os advogados credores** para que informem, **no prazo de 05 dias**, se tem interesse no prosseguimento da ação, na forma do art. art. 791-A, §4º, da CLT, **sob pena de extinção da obrigação**.

2. Havendo manifestação de interesse no prosseguimento da ação, **sobreste-se** o feito pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados do trânsito em julgado (art. 791-A, §4º, da CLT)**, lapso no qual o advogado credor deverá comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

3. **Ficam os advogados credores advertidos de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos contados do trânsito em julgado ensejará a extinção da obrigação**.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000225-13.2024.5.23.0002

EMBARGANTE MARGARETE DA CONCEICAO RADI

ADVOGADO PEDRO DA FONSECA E SILVA NETO(OAB: 22447/MT)

EMBARGADO LUCIANO DE MORAES PROENCA

ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)

ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

EMBARGADO MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)
 EMBARGADO MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
 ADVOGADO SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE MORAES PROENCA
- MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
- MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cffd10 preferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Ao impugnar a contestação, a Embargante anexou ao feito os documentos de págs. 114/117, os quais podem influenciar na resolução da presente ação.

Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos Embargados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se quanto aos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para julgamento.

Nada mais.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001189-60.2011.5.23.0002

RECLAMANTE MANOEL VICENTE DA SILVA NETO
 ADVOGADO FERNANDA ARAÚJO ROCHA(OAB: 11742/MT)
 ADVOGADO ANDREA MARIA ZATTAR(OAB: 6094/MT)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANEAP
 ADVOGADO NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR(OAB: 8152-O/MT)
 ADVOGADO JOANA CAMILA DE PAULA(OAB: 14504/MT)
 RECLAMADO ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 TERCEIRO INTERESSADO CELSO PIZANESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL VICENTE DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f45a5c preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do exequente Id. 64be2e0, **remetam-se** os autos ao Gabinete do Juízo Auxiliar de Precatórios para análise.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000105-38.2022.5.23.0002

RECLAMANTE ROGERIO ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
 RECLAMADO SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SEMPIO FARIA(OAB: 8078/MT)
 RECLAMADO LOGISTICA SIMARELLI LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SEMPIO FARIA(OAB: 8078/MT)
 RECLAMADO RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA SIMARELLI LTDA
- SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9de17ae preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a sentença proferida condenou o exequente, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono dos 1º e 2º executados, obrigação cuja exigibilidade está suspensa, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766/DF, **intimem-se os advogados credores (patronos dos 1º e 2º executados)** para que informem, **no prazo de 05 dias**, se têm interesse no prosseguimento da ação, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, **sob pena de extinção da**

obrigação.

2. Havendo manifestação de interesse no prosseguimento da ação, sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados do trânsito em julgado (art. 791-A, §4º, da CLT)**, lapso no qual o advogado credor deverá comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

3. Ficam os advogados credores advertidos de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos contados do trânsito em julgado ensejará a extinção da obrigação.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001311-63.2017.5.23.0002

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA MORAES
ADVOGADO	EDJONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
ADVOGADO	ANDREIA LUIZA BORGES DA SILVA(OAB: 22678-O/MT)
ADVOGADO	SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)
RECLAMADO	PEREIRA ANTUNES & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	BRUNA VANESSA MARQUIZA DA SILVA
RECLAMADO	CINARA PRICILA DA SILVA
RECLAMADO	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADO	ANA TERESA PEREIRA LUZ
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN(OAB: 10657/MT)
RECLAMADO	ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
RECLAMADO	ANTUNES GRAFICA E EDITORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae6a9a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art.878 da CLT, **intime-se** o exequente para ciência das diligências efetivadas nos autos, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar

o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado**.

Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000604-85.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	DIVINA SILVERIO
ADVOGADO	CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b890bb proferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, observei que o feito não se encontra em condições de pronto julgamento.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, visando uniformizar o seu entendimento quanto ao tema “*cláusulas coletivas que preveem o fornecimento de tratamento odontológico aos empregados terceirizados e multa respectiva*”, instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000327-41.2024.5.23.0000, no qual ficou determinada “**a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem dessa matéria**”.

Na hipótese em análise, observa-se que a Autora, entre várias outras pretensões, “*Requer a condenação das Rés ao pagamento de multa normativa pelo descumprimento de cláusula da norma*”

coletiva aplicável quanto a ciência e concessão de Tratamento odontológico básico e preventivo, nos termos do item 12, referente ao período de 13.01.2020 a 07.04.2023, no valor de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).”.

Assim, considerando que o pleito mencionado trata de matéria cuja análise deve ser sobrestada, mas tendo em vista que há outras várias pretensões aptas ao imediato julgamento, **determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui ou não interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido pedido**, sob pena de presunção de manutenção de suas pretensões assim como deduzidas na prefacial, cumprindo observar que em caso de desistência quanto aos pedidos relacionados à matéria objeto do IRDR a parte pode propor nova ação após o julgamento pelo Eg. Regional.

Caso haja desistência da Autora em relação aos pedidos cuja suspensão foi determinada, intimem-se as Rés para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de concordância.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000680-12.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	PAULA CARDOSO BORBOREMA CRUZ
ADVOGADO	CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CARDOSO BORBOREMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00380d3 proferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, observei que o feito não se encontra em condições de pronto julgamento.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, visando uniformizar o seu entendimento quanto ao tema “cláusulas coletivas que preveem o fornecimento de tratamento odontológico aos

empregados terceirizados e multa respectiva”, instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000327-41.2024.5.23.0000, no qual ficou determinada “**a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem dessa matéria**”.

Na hipótese em análise, observa-se que a Autora, entre várias outras pretensões, “*Requer a condenação das Rés ao pagamento de multa normativa pelo descumprimento de cláusula da norma coletiva aplicável quanto a ciência e concessão de Tratamento odontológico básico e preventivo, nos termos do item 5, referente ao período de 06.02.2023 a 24.08.2023, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)*”.

Assim, considerando que o pleito mencionado trata de matéria cuja análise deve ser sobrestada, mas tendo em vista que há outras várias pretensões aptas ao imediato julgamento, **determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui ou não interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido pedido**, sob pena de presunção de manutenção de suas pretensões assim como deduzidas na prefacial, cumprindo observar que em caso de desistência quanto aos pedidos relacionados à matéria objeto do IRDR a parte pode propor nova ação após o julgamento pelo Eg. Regional.

Caso haja desistência da Autora em relação aos pedidos cuja suspensão foi determinada, intimem-se as Rés para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de concordância.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000109-07.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64780f4

proferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, observei que o feito não se encontra em condições de pronto julgamento.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, visando uniformizar o seu entendimento quanto ao tema “*cláusulas coletivas que preveem o fornecimento de tratamento odontológico aos empregados terceirizados e multa respectiva*”, instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000327-41.2024.5.23.0000, no qual ficou determinada “**a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem dessa matéria**”.

Na hipótese em análise, observa-se que a Autora, entre várias outras pretensões, postula “9 - A condenação da reclamada ao pagamento do auxílio odontológico no ano de 2022 no valor de R\$100,00 (R\$ 100,00 * 01 mês =R\$100,00) e no ano de 2023 no valor de R\$ 200,00 (R\$ 100,00 * 02 meses =R\$ 200,00), conforme fundamentado nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI”.

Assim, considerando que o pleito mencionado trata de matéria cuja análise deve ser sobrestada, mas tendo em vista que há outras várias pretensões aptas ao imediato julgamento, **determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui ou não interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido pedido**, sob pena de presunção de manutenção de suas pretensões assim como deduzidas na prefacial, cumprindo observar que em caso de desistência quanto aos pedidos relacionados à matéria objeto do IRDR a parte pode propor nova ação após o julgamento pelo Eg. Regional.

Caso haja desistência da Autora em relação aos pedidos cuja suspensão foi determinada, intime-se a Ré para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de concordância.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000816-09.2023.5.23.0002

RECLAMANTE	GISELE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8254b proferido nos autos.

DESPACHO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, observei que o feito não se encontra em condições de pronto julgamento.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, visando uniformizar o seu entendimento quanto ao tema “*cláusulas coletivas que preveem o fornecimento de tratamento odontológico aos empregados terceirizados e multa respectiva*”, instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000327-41.2024.5.23.0000, no qual ficou determinada “**a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem dessa matéria**”.

Na hipótese em análise, observa-se que a Autora, entre várias outras pretensões, postula “8. TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS – CCT, item II.H.....R\$4.000,00;”.

Assim, considerando que o pleito mencionado trata de matéria cuja análise deve ser sobrestada, mas tendo em vista que há outras várias pretensões aptas ao imediato julgamento, **determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui ou não interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido pedido**, sob pena de presunção de manutenção de suas pretensões assim como deduzidas na prefacial, cumprindo observar que em caso de desistência quanto aos pedidos relacionados à matéria objeto do IRDR a parte pode propor nova ação após o julgamento pelo Eg. Regional.

Caso haja desistência da Autora em relação aos pedidos cuja suspensão foi determinada, intime-se a Ré para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de concordância.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000160-18.2024.5.23.0002

REQUERENTE	WILSON SANTANA FILHO
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho/decisão abaixo:

DESPACHO

1. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios pelo executado (guia judicial de Id. 4737c90), certifique-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos.
 2. Decorrido o prazo acima indicado, intime-se o patrono requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe conta corrente apta a receber o seu credito no presente feito.
 3. Após, volvam os autos conclusos para liberação de valores.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE QUADROS MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000681-31.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	WILSON ANANIAS FILHO
ADVOGADO	GUILHERME ARGUELHO MOURA(OAB: 18520/MT)
RECLAMADO	HEMERSON PEREIRA DA SILVA 61607592134
ADVOGADO	DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 19493-O/MT)
ADVOGADO	ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS(OAB: 18059/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARLEIDE FLORES DE MENEZES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMERSON PEREIRA DA SILVA 61607592134

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ac1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000681-31.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	WILSON ANANIAS FILHO
ADVOGADO	GUILHERME ARGUELHO MOURA(OAB: 18520/MT)
RECLAMADO	HEMERSON PEREIRA DA SILVA 61607592134
ADVOGADO	DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 19493-O/MT)
ADVOGADO	ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS(OAB: 18059/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARLEIDE FLORES DE MENEZES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ANANIAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ac1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VT CUIABÁ - PJe**Despacho****Processo Nº ATOOrd-0000303-04.2024.5.23.0003**

RECLAMANTE	SAMUEL OLIVEIRA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATEUS RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 32429-O/MT)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA YAMAZAKI(OAB: 25567-O/MT)
ADVOGADO	LUARA EUGENIA PAIVA DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 24549/MT)
RECLAMADO	LETICIA ROCHA DA GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL OLIVEIRA DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

Reconheço a dependência em face do processo **0000071-89.2024.5.23.0003**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela

demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

1. INCLUI o presente processo em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se no dia **19/06/2024 às 11h05** (horário de Cuiabá/MT) no **CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados: (Sala Manso)

<https://trt23-just-br.zoom.us/j/8710553872?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZJeXBtUT09>

ID: 871 055 3872

Senha: Manso1@

2. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

5. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

6. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição **Tipo de documento** **Chave de acesso****

Certidão de triagem inicial	Certidão	24041614211374600 000035590594
27. Acordo Extrajudicial não	Decisão (cópia)	24041613103793500 000035589011
26. CNPJ da Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041613103029500 000035589008
25. Extrato do FGTS	Extrato de FGTS	24041613103004600 000035589007
24. Comprovante de Agosto de 2023	Documento Diverso	24041613102972100 000035589006
23. Comprovante de Julho de 2023	Documento Diverso	24041613102931700 000035589005
22. Comprovante de Junho de 2023	Documento Diverso	24041613102872400 000035589004
21. Histórico de Entrega	Documento Diverso	24041613102825900 000035589003
20. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613102803100 000035589002
19. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613102330900 000035589000
18. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613101783600 000035588998
17. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613101026300 000035588996
16. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613100703600 000035588994
15. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613100234200 000035588993
14. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613095776000 000035588989
13. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613095248600 000035588987

12. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613092630000 000035588983
11. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613092242800 000035588982
10. Conversa com colaborador	Documento Diverso	24041613091910700 000035588981
9. Conversa - Felipe Pécora - Parte 3	Documento Diverso	24041613084801800 000035588977
8. Conversa - Felipe Pécora - Parte 2	Documento Diverso	24041613082816100 000035588969
7. Conversa - Felipe Pécora - Parte 1	Documento Diverso	24041613080865400 000035588965
6. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041613070593600 000035588943
5. Comprovante de Endereço	Documento Diverso	24041613070567100 000035588942
4. RG	Carteira de Identidade/Registro	24041613070456200 000035588941
3. Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24041613070396200 000035588940
2. Procuração	Procuração	24041613070340300 000035588936
Petição Inicial	Petição Inicial	24041613052516100 000035588899

8. Notifiquem-se as partes para participarem da audiência ora designada (item 1), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Conta, com urgência.

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>).

10. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos telefones do Cejusc (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30

às 14h30, ou, via e-mail, para cejusc@trt23.jus.br.

11. Os jurisdicionados ficam, também, convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado pela CEJUSC, por meio do formulário constante no link abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeluPDEshGwDNUyWoM64vEhwmlggo_idqVWWKj3PllzXoeA/viewform?usp=sf_link

12. Nos casos de ações com requerimento de tramitação em "Juízo 100% Digital" poderá a parte ré se opor no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, nos termos do art. 2º do Provimento n. 015/20220 alterado pelo Provimento n. 007/2021, sob pena de aceitação tácita.

13. Remetam-se os autos ao CEJUSC para as providências cabíveis.

(nb)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MURILO MENDES SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000332-54.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	ELIZABETH ARDAIA NEPOMUCENO
ADVOGADO	ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL(OAB: 15912/MT)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH ARDAIA NEPOMUCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

Reconheço a dependência em face do processo **0000271-96.2024.5.23.0003**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

1 - INCLUI o presente processo em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se no dia **18/06/2024 às 08h** (horário de Cuiabá/MT) na Sala de Audiências (**Sala 2 – Sala Interna**) da **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT**.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.

3 - A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A

contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

4 - A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

5 - A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de triagem inicial	Certidão	24042411151488300 000035689456
TRCT - ELIZABETH ARDAIA	Termo de Rescisão de Contrato de	24042410121949800 000035687771
PROCURAÇÃO ASSINADA	Procuração	24042410121865900 000035687770
extrato_G_E_SERVI COS_TERCEIRIZAD	Documento Diverso	24042410121819900 000035687769
DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação	24042410121791600 000035687768
DECLARAÇÃO	Documento Diverso	24042410121745700 000035687767
DECLARAÇÃO ASSINADA	Documento Diverso	24042410121720900 000035687765
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042410111908000 000035687744
Petição Inicial	Petição Inicial	24042410105112300 000035687734

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MURILO MENDES SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000338-61.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	ALISON BOLANDINI
ADVOGADO	JOAO VITOR DE ALMEIDA FERREIRA MATARELLI PEREIRA(OAB: 30694-O/MT)
ADVOGADO	JOSE ALDENISIO DO NASCIMENTO MELO JUNIOR(OAB: 31456/MT)
RECLAMADO	M. B. S. JUNIOR LTDA
RECLAMADO	MAX BENEDITO SPALATTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON BOLANDINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

Vistos, etc.

1. Considerando os termos do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, e da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020, do TRT da 23ª Região, a qual estabelece em seu artigo 2º-B, §8º, III que as audiências iniciais serão realizadas de forma telepresencial a partir do dia 18 de maio de 2020, INCLUO o presente processo em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se no dia **18/06/2024 às 08h30** (horário de Cuiabá/MT) na Sala de Audiências (**Sala 2 – Sala Interna**) da **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT**, devendo as partes e seus advogados acessarem o link abaixo (endereço eletrônico) no dia e horário designados para participar da audiência:

Link ZOOM para acesso das partes e procuradores a videoconferência:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/86260641258?pwd=c1pqdGVIT3gzSjVTaDZwUVZpZ1
FTdz09

ID da reunião: 862 6064 1258

Senha: Vara3@

2. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos.

3. O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.

4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A contestação do Réu, bem como os documentos que a

acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

5. Nos casos de ações com requerimento de tramitação em “Juízo 100% Digital” poderá a parte ré se opor no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, nos termos do art. 2º do Provimento n. 015/20220 alterado pelo Provimento n. 007/2021, sob pena de aceitação tácita.

6. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pejcz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de triagem inicial	Certidão	24042612432018100
		000035723739
Extrato do FGTS	Extrato de FGTS	24042612363411500
		000035723631
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042612363358700
		000035723630
Comprovante de endereço	Documento Diverso	24042612363254500
		000035723629
Documento pessoal	Documento de Identificação	24042612363223800
		000035723628
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042612363197100
		000035723627
Procuração	Procuração	24042612363171500
		000035723626
Petição Inicial	Petição Inicial	24042612353320400
		000035723610

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MURILO MENDES SILVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATOrd-0000639-76.2022.5.23.0003

RECLAMANTE FREDIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO THOMÉ DA CRUZ(OAB: 13257/MT)
 RECLAMADO MINERACAO AGUACU LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO AGUACU LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

Fica intimado Mineracao Aguacu LTDA- ME, CNPJ: 05.379.741/0001-49, do seguinte:

" Vistos, etc.

1. Declaro penhorado o(s) saldo(s) da(s) conta(s) judicial(is) 2400131730455. Intime-se o(a) executado(a)MINERACAO AGUACU LTDA - ME, por edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão."

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ERIKA DE ARAUJO CUNHA BORTOLON

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000298-89.2018.5.23.0003

RECLAMANTE ROSANY BONFIM DA CRUZ
 ADVOGADO LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA(OAB: 19588/MT)
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 ADVOGADO ALEXANDRE KENDY KAWASAKI(OAB: 22445/MT)
 RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
 ADVOGADO JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES(OAB: 12009/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DE MATO GROSSO
 TERCEIRO INTERESSADO MT Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb4069 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.
2. Uma vez que a parte autora é contemplada pelo benefício da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, podendo o credor desta verba executá-la, em autos apartados, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado, desde que demonstre a alteração da situação que justificou a concessão da gratuidade, conforme art. 791-A, §4º da CLT.
3. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.
4. Após, conclusos para extinção.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000207-86.2024.5.23.0003

RECLAMANTE KAREN LETICIA PEREIRA FLORES
ADVOGADO LUCAS FELIPE LOPES DE SOUZA(OAB: 23463/MT)
RECLAMADO EVANDRO S. DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN LETICIA PEREIRA FLORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74ace2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da notificação negativa do réu, intime-se a parte autora para que informe o endereço atual ou requeira o que entender de direito para viabilizar a notificação no prazo de cinco dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000077-96.2024.5.23.0003

RECLAMANTE DULCILENE DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
ADVOGADO RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
RECLAMADO BOSCHILA E KLEN TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
RECLAMADO YPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
RECLAMADO PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
RECLAMADO AMBIENTAL TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILENE DA SILVA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb716e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que em caso positivo devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o objeto da prova.

2. As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Após, conclusos para análise.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000249-43.2021.5.23.0003

RECLAMANTE SIDENE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO E SANTOS
 ADVOGADO MARIA CAROLINA PESSATTI(OAB: 20706/MT)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 RECLAMADO PRESTO SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA
 ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ddf6b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da certidão retro, façam os autos conclusos para decisão de suspensão.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000298-89.2018.5.23.0003

RECLAMANTE ROSANY BONFIM DA CRUZ
 ADVOGADO LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA(OAB: 19588/MT)
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 ADVOGADO ALEXANDRE KENDY KAWASAKI(OAB: 22445/MT)
 RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
 ADVOGADO JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES(OAB: 12009/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DE MATO GROSSO
 TERCEIRO INTERESSADO MT Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANY BONFIM DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb4069 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.
 2. Uma vez que a parte autora é contemplada pelo benefício da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, podendo o credor desta verba executá-la, em autos apartados, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado, desde que demonstre a alteração da situação que justificou a concessão da gratuidade, conforme art. 791-A, §4º da CLT.
 3. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.
 4. Após, conclusos para extinção.
- CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000077-96.2024.5.23.0003

RECLAMANTE DULCILENE DA SILVA SERAFIM
 ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
 ADVOGADO RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
 RECLAMADO BOSCHILA E KLEN TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
 RECLAMADO YPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
 RECLAMADO PRESTO SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA
 ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)
 RECLAMADO AMBIENTAL TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
 ADVOGADO ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
- BOSCHILA E KLEN TERCEIRIZAÇÃO LTDA
- PRESTO SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA
- YPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb716e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que em caso positivo

devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o objeto da prova.

2. As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Após, conclusos para análise.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000249-43.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	SIDENE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO E SANTOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA PESSATTI(OAB: 20706/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RECLAMADO	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR PINO ZORZIN(OAB: 5908/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ddf6b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da certidão retro, façam os autos conclusos para decisão de suspensão.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000011-53.2023.5.23.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76604f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - O presente feito trata de ação de cumprimento de sentença de título executivo judicial oriundo de Ação Civil Coletiva.

2 - No âmbito deste Tribunal Regional foi instaurado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) versando sobre o tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA", autuado sob o n.º 0000190-59.2024.5.23.0000, no qual houve a determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem do tema em questão.

3 – Diante disto, em cumprimento à decisão supramencionada, **determino osobrestamentodestes autos até 11/04/2025 ou até o julgamento do referido incidente, com o movimento respectivo (SUSPENSO IRDR – Incidente de Recurso Repetitivo 50092 –INCIDENTE de RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 7480 – Proc nº 0000190-59.2024.5.23.0000 – NUT IRDR3), devendo a Secretaria certificar o pertinente.**

4 – Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001169-90.2016.5.23.0003

RECLAMANTE	PAULO DE SOUZA BOM DESPACHO JUNIOR
ADVOGADO	ROSANA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16104/MT)
ADVOGADO	ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX(OAB: 8633/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	KALYANDRA THAYARA DA SILVA FAUSTINO(OAB: 27438-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	IVANILDE PISTORELLO
ADVOGADO	HELENO GARAY RODRIGUES(OAB: 90328/RS)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RAPIDO TRANSPAULO LTDA

ADVOGADO VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
 RECLAMADO AUGUSTO GRANDO
 TERCEIRO FIRST CREDIT SECURITIZADORA INTERESSADO S.A.
 ADVOGADO PAULA CAVENAGHI DE OLIVEIRA(OAB: 382307/SP)
 TERCEIRO JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E INTERESSADO SERVICOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE SOUZA BOM DESPACHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35fd767 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o exequente para ciência da certidão retro.
2. Aguarde-se a resposta dos demais ofícios por 15 (quinze) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000037-17.2024.5.23.0003

RECLAMANTE ANDRE LUIZ SANTANA DA COSTA
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE THARLY NERY DE CARVALHO
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE CARLOS FERNANDES LIMA
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE GEOVANE NASCIMENTO ARAUJO
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMADO MTSUL CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SANTANA DA COSTA
 - CARLOS FERNANDES LIMA
 - GEOVANE NASCIMENTO ARAUJO
 - THARLY NERY DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7614246 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que em caso positivo devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o objeto da prova.

2. As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Após, conclusos para análise.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000037-17.2024.5.23.0003

RECLAMANTE ANDRE LUIZ SANTANA DA COSTA
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE THARLY NERY DE CARVALHO
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE CARLOS FERNANDES LIMA
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMANTE GEOVANE NASCIMENTO ARAUJO
 ADVOGADO LARISSA BARROS MANSO(OAB: 59310/GO)
 RECLAMADO MTSUL CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSUL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7614246 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que em caso positivo devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o objeto da prova.

2. As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Após, conclusos para análise.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000769-03.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	ERIKA PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	AROLDO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)
RECLAMADO	ESCOMED ASSISTENCIA MEDICA ESCOLAR LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)
RECLAMADO	ISA KEILA DO AMARAL VIEIRA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA PATRICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18dbf6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 2500101282286 e 2200107882965, transfira a quantia de R\$2.229,81 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos - crédito líquido parcial – Id e5b9417) diretamente na conta corrente indicada abaixo, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.

MACEDO DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.441.523.0001-90

Banco 077, Banco Inter, agência 0001, conta corrente:24483648-5.

2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta

bancária para ciência.

3. À Secretaria para atualização dos cálculos com a dedução dos valores levantados no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000769-03.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	ERIKA PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	AROLDO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)
RECLAMADO	ESCOMED ASSISTENCIA MEDICA ESCOLAR LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)
RECLAMADO	ISA KEILA DO AMARAL VIEIRA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO(OAB: 17300-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLD PEIXOTO DA SILVA
- ESCOMED ASSISTENCIA MEDICA ESCOLAR LTDA - EPP
- ISA KEILA DO AMARAL VIEIRA PEIXOTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18dbf6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 2500101282286 e 2200107882965, transfira a quantia de R\$2.229,81 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos - crédito líquido parcial – Id e5b9417) diretamente na conta corrente indicada abaixo, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.

MACEDO DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.441.523.0001-90

Banco 077, Banco Inter, agência 0001, conta corrente:24483648-5.

2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.

3. À Secretaria para atualização dos cálculos com a dedução dos valores levantados no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000328-36.2023.5.23.0008

RECLAMANTE LAURA ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO WADYLLA MARIA DE ALBUQUERQUE AQUINO(OAB: 22720-O/MT)
 RECLAMADO VERA LUCIA MANENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA ALVES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7068911
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Altere-se o endereço da ré para aquele constante na certidão de Id 00d839b, sendo o CEP 78088-028.
2. Alterado o endereço, expeça-se novo mandado, nos moldes daquele de Id 7cfe091 a ser cumprido no novo endereço da executada.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0150600-19.2007.5.23.0003

RECLAMANTE DENILSON ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO(OAB: 7528/MT)
 RECLAMADO ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS
 RECLAMADO JORGE ALBERTO BROM MARQUES DA SILVA
 RECLAMADO PERFIL VISTORIA PREVIA LTDA - ME
 RECLAMADO EVALDO VITOR MARQUES
 RECLAMADO SONIA MELLO BROM MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b08960

proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o exequente para ciência do expediente de Id 4df39f9.
2. Aguarde-se o prazo da intimação de Id 2988ecd.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000335-09.2024.5.23.0003

RECLAMANTE JOAO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
 RECLAMANTE JORGINA CORREA DA COSTA
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
 RECLAMADO BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA COSTA
 - JORGINA CORREA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6d647c
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0149600-76.2010.5.23.0003

RECLAMANTE LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO
 ADVOGADO LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
 RECLAMADO BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
 RECLAMADO BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.
 RECLAMADO MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS
 ADVOGADO ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328ccf0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 3700106585873, transfira o saldo (crédito líquido parcial – ID 10f2c78) diretamente na conta corrente de sua patrona: Titular: CUSTODIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.861.058/0001-16, BANCO SICREDI - AGÊNCIA0804 - CONTA 01861-6, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.
2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.
3. Em execução o crédito líquido do autor no importe de R\$367.980,36 e os créditos acessórios da planilha de ID 10f2c78.
4. Após tudo cumprido, aguarde-se outras transferências decorrentes da penhora de crédito notificada no expediente Id 779fc70.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0149600-76.2010.5.23.0003

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.
RECLAMADO	MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328ccf0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 3700106585873, transfira o saldo (crédito líquido parcial – ID 10f2c78) diretamente na conta corrente de sua patrona: Titular: CUSTODIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.861.058/0001-16, BANCO SICREDI - AGÊNCIA0804 - CONTA 01861-6, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.
2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.
3. Em execução o crédito líquido do autor no importe de R\$367.980,36 e os créditos acessórios da planilha de ID 10f2c78.
4. Após tudo cumprido, aguarde-se outras transferências decorrentes da penhora de crédito notificada no expediente Id 779fc70.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000714-28.2016.5.23.0003

RECLAMANTE	JULIANO PACIFICO CORREA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO PACIFICO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0981d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao teor da petição e documentos Id d8da7cd, no prazo de 15 dias, sendo que seu silêncio será tido como anuência e presunção de integral cumprimento da obrigação de fazer.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000132-47.2024.5.23.0003

CONSIGNANTE ENERGISA MATO GROSSO -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO
GONCALVES DA SILVA(OAB:
10914/PB)

CONSIGNATÁRIO ESPÓLIO DE CELIO DIAS DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdc3d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- 1 – Defiro a dilação de prazo requerida pelo consignante. Intime-se.
- 2- Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT, DETERMINO que officie-se a Gerência Executiva do INSS em Cuiabá-MT (através do endereço eletrônico gexcba@inss.gov.br) determinando que remeta a este Juízo cópia da certidão de dependentes do de cujus CELIO DIAS DUARTE (CPF 284.730.781-87) habilitados junto à Previdência Social.
- 3 - Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via do presente despacho, devidamente assinada eletronicamente, servirá como OFÍCIO.
- 4 - Aguarde-se resposta por 30 dias.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0078800-67.2003.5.23.0003

RECLAMANTE ANTONIO JOSE SANTANA

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
3287/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
10460/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO BEATRICE MARIA DE LOURDES DE
FIGUEIREDO BARROS

RECLAMADO OSCAR CESAR RIBEIRO
TRAVASSOS

RECLAMADO MARISTELA TRAVASSOS

RECLAMADO OSCAR CESAR RIBEIRO
TRAVASSOS FILHO

RECLAMADO RENATO RIBEIRO TRAVASSOS
NETO

RECLAMADO SERGIO AFFONSO DE AREIA LEAO
MONTEIRO

RECLAMADO OSCARLINA CINTRA TRAVASSOS

RECLAMADO ELETRONICA ATENIENSE LTDA -
ME

RECLAMADO ALFA PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA

RECLAMADO TRAVASSOS SEGURANCA LTDA -
ME

ADVOGADO MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
AGUIAR(OAB: 2906/MT)

RECLAMADO SEGURANCA ELETRONICA
TRAVASSOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO VIP GESTAO E LOGISTICA S.A

ADVOGADO GERALDO CESAR PRASERES DE
SOUZA(OAB: 11709/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7034312 proferido nos autos.

Vistos, etc.

- O comprovante de Id bae82b1 ainda não gerou conta judicial. Aguarde-se o prazo de cinco dias.
 - Após, façam os autos conclusos para liberação ao exequente.
- CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000087-82.2020.5.23.0003

RECLAMANTE GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO NAYARA DIAS CARDOSO
PORTOCARRERO(OAB: 17846/MT)

RECLAMADO INOVA PRESTADORA DE SERVICOS
EIRELI - ME

RECLAMADO MK MULTIMARKAS EIRELI - ME

RECLAMADO RODRIGO CRISTIAN BARBOZA

RECLAMADO FERNANDO WELINGTHON
BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3364a5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Com razão o exequente.
2. A visibilidade do expediente de Id f19f47e foi liberada. Devolvo ao exequente o prazo de manifestação. Intime-se.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000954-70.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GILBERTO ROCHA RICARDO
ADVOGADO	NAYARA SILVA TORQUATO(OAB: 14487/MT)
ADVOGADO	EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA(OAB: 16835/MT)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA S.A
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AVENIDA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2eadc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- 1- Defere-se, em parte, o requerido na petição Id f90f20b.
- 2 - Considerando que já constava da petição inicial a informação de que a parte autora não reside em território nacional, defiro a participação na audiência por videoconferência **TÃO SOMENTE DO AUTOR**. A participação de testemunha na audiência por videoconferência fica condicionada a comprovação de que a mesma reside fora da jurisdição desta Vara. Deverão as demais partes, procuradores e testemunhas comparecerem **presencialmente** a audiência designada.
- 3 - Intime-se o autor pelo DEJT, na pessoa de seu advogado, e, se houver, por Whatsapp ou telefone, que deverá, no dia e horário designados para audiência, acessar o link abaixo, para participar da

videoconferência.

Link ZOOM para acesso da parte autora a videoconferência:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/88672888985?pwd=bVI3VGRrZnYvM0Z5WGtPbzdSN
HBNQT09

ID da Reunião: 886 7288 8985

Senha de acesso: **Vara3@**

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000954-70.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GILBERTO ROCHA RICARDO
ADVOGADO	NAYARA SILVA TORQUATO(OAB: 14487/MT)
ADVOGADO	EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA(OAB: 16835/MT)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA S.A
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ROCHA RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2eadc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- 1- Defere-se, em parte, o requerido na petição Id f90f20b.
- 2 - Considerando que já constava da petição inicial a informação de que a parte autora não reside em território nacional, defiro a participação na audiência por videoconferência **TÃO SOMENTE DO AUTOR**. A participação de testemunha na audiência por videoconferência fica condicionada a comprovação de que a mesma reside fora da jurisdição desta Vara. Deverão as demais partes, procuradores e testemunhas comparecerem **presencialmente** a audiência designada.
- 3 - Intime-se o autor pelo DEJT, na pessoa de seu advogado, e, se houver, por Whatsapp ou telefone, que deverá, no dia e horário designados para audiência, acessar o link abaixo, para participar da videoconferência.

Link ZOOM para acesso da parte autora a videoconferência:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -

br.zoom.us/j/88672888985?pwd=bVI3VGRrZnYvM0Z5WGtPbzdSN

HBNQT09

ID da Reunião: 886 7288 8985

Senha de acesso: Vara3@

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000217-04.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	GICELLI CANDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSON JOAQUIM SOARES(OAB: 15608/MT)
ADVOGADO	NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)
ADVOGADO	LAURA HELENA MARTINS BATISTA SOUZA(OAB: 28088-O/MT)
RECLAMADO	PET SHOP PRIME EIRELI
ADVOGADO	DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR(OAB: 14750/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELLI CANDIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 197a483 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito(diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-09.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	JESSICA LORRANE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 18753/MT)
RECLAMADO	MB PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LORRANE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74fe08 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Recebo a impugnação à contestação apresentada pela parte autora, a qual será apreciada em sentença.

2 - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que, em caso positivo, devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o objeto da prova.

3 - As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

4 - Após a manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para análise.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000675-84.2023.5.23.0003

EMBARGANTE	MARILENE PADILHA DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA(OAB: 15188-O/MT)
EMBARGANTE	MARICELIA PADILHA DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA(OAB: 15188-O/MT)
EMBARGADO	ADEIR CACIANO DIAS
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICELIA PADILHA DA COSTA
- MARILENE PADILHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9345f78 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a petição de acordo apresentada pelas partes no Id 23c22fb, que engloba outros processos em trâmite neste Tribunal; Considerando que os processos indicados na petição de acordo se encontram aguardando audiência de conciliação no CEJUSC - 2º grau;

Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos para o CEJUSC - 2º grau para análise conjunta do acordo noticiado pelas partes.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000044-09.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	JESSICA LORRANE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 18753/MT)
RECLAMADO	MB PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74fe08 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Recebo a impugnação à contestação apresentada pela parte autora, a qual será apreciada em sentença.

2 - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem se pretendem produzir prova oral, sob pena de presunção de desistência desse meio de prova, sendo que, em caso positivo, devem apresentar rol de testemunhas, indicando especificamente o

objeto da prova.

3 - As partes também poderão apresentar proposta de acordo e/ou requerimento de audiência para tentativa de conciliação, a qual ocorrerá de forma telepresencial, por vídeo conferência nos termos da PORTARIA TRT SGP GP NUPEMEC N. 004/2020, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ n. 61/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.
4 – Após a manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para análise.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000675-84.2023.5.23.0003

EMBARGANTE	MARILENE PADILHA DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA(OAB: 15188-O/MT)
EMBARGANTE	MARICELIA PADILHA DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA(OAB: 15188-O/MT)
EMBARGADO	ADEIR CACIANO DIAS
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEIR CACIANO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9345f78 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a petição de acordo apresentada pelas partes no Id 23c22fb, que engloba outros processos em trâmite neste Tribunal; Considerando que os processos indicados na petição de acordo se encontram aguardando audiência de conciliação no CEJUSC - 2º grau;

Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos para o CEJUSC - 2º grau para análise conjunta do acordo noticiado pelas partes.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000449-16.2022.5.23.0003

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDLAINE LUCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10989/MT)

ADVOGADO LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS(OAB: 7381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134cf83 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício do réu, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 2900114519658, transfira osaldo (crédito remanescente)diretamente na conta corrente indicada abaixo, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.

Banco: 001 (Banco do Brasil S/A)**Agência: 3793-1****Conta nº: 19-1****Titular: BANCO DO BRASIL S/A****CNPJ: 00.000.000/0001-91**

2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.

3. Retornem-se os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000449-16.2022.5.23.0003

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDLAINE LUCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10989/MT)

ADVOGADO

LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS(OAB: 7381/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134cf83 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará em benefício do réu, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 2900114519658, transfira osaldo (crédito remanescente)diretamente na conta corrente indicada abaixo, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.

Banco: 001 (Banco do Brasil S/A)**Agência: 3793-1****Conta nº: 19-1****Titular: BANCO DO BRASIL S/A****CNPJ: 00.000.000/0001-91**

2. Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.

3. Retornem-se os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001465-88.2011.5.23.0003

RECLAMANTE ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA(OAB: 10097/MT)

RECLAMADO GUILHERME SIMPLICIO DIAS - ME

RECLAMADO LUCIANA A BISPO DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)

RECLAMADO GUILHERME SIMPLICIO DIAS

RECLAMADO LUCIANA APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

RECLAMADO C FERNANDES DOS SANTOS - ME - ME

ADVOGADO LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- C FERNANDES DOS SANTOS - ME - ME
 - LUCIANA A BISPO DE OLIVEIRA - ME
 - LUCIANA APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199fbc9
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Em atenção à petição de Id 4c8a1ca, esclareço que os réus
 foram excluídos do BNDT conforme decisão de Id 56cf549.

Intimem-se.

2. Retornem-se os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001465-88.2011.5.23.0003

RECLAMANTE	ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA(OAB: 10097/MT)
RECLAMADO	GUILHERME SIMPLICIO DIAS - ME
RECLAMADO	LUCIANA A BISPO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)
RECLAMADO	GUILHERME SIMPLICIO DIAS
RECLAMADO	LUCIANA APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	C FERNANDES DOS SANTOS - ME - ME
ADVOGADO	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199fbc9
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Em atenção à petição de Id 4c8a1ca, esclareço que os réus
 foram excluídos do BNDT conforme decisão de Id 56cf549.

Intimem-se.

2. Retornem-se os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000738-51.2019.5.23.0003

RECLAMANTE	ELISANGELA SOUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RECLAMADO	U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33fbee2
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A execução está garantida. Pendente os dados bancários da
 exequente para pagamento.

2. Oficie-se ao banco acompanhado de guia GPS preenchida com
 os dados existentes nos autos, autorizando a movimentação
 da(s) conta(s) judicial(is) 2685/042/04905155-1, no prazo de 15
 (quinze) dias úteis, de maneira quitar a contribuição
 previdenciária cotaempregador e contribuição previdenciária
 cota empregado no importe de R\$264,95, SERVINDO A
 PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO.

3. Tudo cumprido, conclusos para novas deliberações.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000738-51.2019.5.23.0003

RECLAMANTE	ELISANGELA SOUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RECLAMADO	U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SOUSA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33fbee2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A execução está garantida. Pendente os dados bancários da exequente para pagamento.
 2. Oficie-se ao banco acompanhado de guia GPS preenchida com os dados existentes nos autos, autorizando a movimentação da(s) conta(s) judicial(is) 2685/042/04905155-1, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de maneira quitar a contribuição previdenciária cotaempregador e contribuição previdenciária cota empregado no importe de R\$264,95, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO.
 3. Tudo cumprido, conclusos para novas deliberações.
- CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000398-44.2018.5.23.0003

RECLAMANTE	JEFFERSON REIS AMARAL
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)
ADVOGADO	IRIS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 18662-B/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL EM MT
TERCEIRO INTERESSADO	7 SERVICO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE MS
TERCEIRO INTERESSADO	ELDER GOMES DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELY AYACHE
TERCEIRO INTERESSADO	9 SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2 CIRCUNSCRICAO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	CAMPO GRANDE CARTORIO DO 8 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON REIS AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079b7ed proferido nos autos.

Vistos, etc.

O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, apesar de todos os esforços executórios, pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90 e diante do requerimento formulado pela parte exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando o documento de Id. e88ef94, o qual indica como representante(s) legal(is)/sócio(s) da executada a(s) pessoa(s) física(s):

-MELYSSA MACHADO ACOSTA - CPF: 638.422.201-94: Rua Paraiba, Número 1645, Vila Gomes, Campo Grande/MS, CEP: 79022-310.

-DOUGLAS MACHADO ACOSTA - CPF: 694.041.431-20: Rua Preciosa, Numero 80, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79032-220.

Cadastre-se no polo passivo o(s) representante(s) da executada cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC. Após, cite(m)-se o(s) sócio(s) para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião, requerer a produção de provas cabíveis.

Juntada prova documental, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias.

Após, venham-me conclusos.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000398-44.2018.5.23.0003

RECLAMANTE	JEFFERSON REIS AMARAL
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)
ADVOGADO	IRIS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 18662-B/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL EM MT
TERCEIRO INTERESSADO	7 SERVICO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE MS
TERCEIRO INTERESSADO	ELDER GOMES DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELY AYACHE

TERCEIRO INTERESSADO 9 SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2 CIRCUNSCRICAO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

TERCEIRO INTERESSADO CAMPO GRANDE CARTORIO DO 8 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLITZEM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079b7ed preferido nos autos.

Vistos, etc.

O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, apesar de todos os esforços executórios, pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90 e diante do requerimento formulado pela parte exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando o documento de Id. e88ef94, o qual indica como representante(s) legal(is)/sócio(s) da executada a(s) pessoa(s) física(s):

-MELYSSA MACHADO ACOSTA - CPF: 638.422.201-94: Rua Paraíba,Número1645, Vila Gomes, Campo Grande/MS, CEP:79022-310.

-DOUGLAS MACHADO ACOSTA - CPF: 694.041.431-20: Rua Preciosa, Numero 80, Bairro Carandá Bosque,Campo Grande/MS,CEP: 79032-220.

Cadastre-se no polo passivo o(s) representante(s) da executada cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC. Após, cite(m)-seo(s) sócio(s) para,querendo, manifestarem-se, noprazo de 15dias, podendo,na ocasião, requerer a produção de provas cabíveis.

Juntada prova documental, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias.

Após, venham-me conclusos.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0077500-07.2002.5.23.0003

RECLAMANTE PAULO SERGIO FERREIRA

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO ALTAIR DAS NEVES MAGALHAES JUNIOR

RECLAMADO MARIA VIRGINIA MEIRELLES

ADVOGADO LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA(OAB: 7329-B/MT)

RECLAMADO AMAZONIA SEGURANCA LTDA

RECLAMADO MURIACY VELASCO VENTURA

RECLAMADO MURIACY VELASCO VENTURA

TERCEIRO INTERESSADO Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6490ce preferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que o limite/saldo disponível em cartão de crédito não é útil para quitação da execução, intime-se o exequente para que esclareça a petição de Id 5ad0613, no prazo de 15 (quinze) dias. CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001428-61.2011.5.23.0003

RECLAMANTE GIOVANIA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS

RECLAMADO ZILDA DE SOUZA GUIMARAES

RECLAMADO F. A. DA SILVA SANTOS - EPP

ADVOGADO ADEMIR ROSA GOMES(OAB: 11390-O/MT)

RECLAMADO DANIELLE GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO RONDES MENDONCA TRINDADE(OAB: 19670/MT)

ADVOGADO ADEMIR ROSA GOMES(OAB: 11390-O/MT)

RECLAMADO Z. S. GUIMARAES - ME

ADVOGADO ADEMIR ROSA GOMES(OAB: 11390-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANIA DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0218885
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Oficie-se a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, por
mandado no endereço RUA O, LOTES 99 AO 108, S/N, BAIRRO
DISTRITO INDUSTRIAL, CEP-78.098.410, CUIABÁ –MT.

TELEFONE 3618-5020 para que informe nos autos o salário da
executada DANIELLE GUIMARAES SANTOS apresentando o
contracheque dos últimos três meses, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000217-38.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	CLAUDIO RONE BORROMEU DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
RECLAMADO	RETA MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
RECLAMADO	JUSSYNEIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	ARSENIO VINE
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RONE BORROMEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39df48e
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Cadastre-se o endereço da sócia JUSSYNEIA BATISTA DA
SILVA (ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO,136, Ed.
POR DO SOL,MIGUEL SUTIL, CUIABÁ-MT- CEP:78048-295).

2. Intime-se a sócia do despacho de Id 9fcdac9.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000217-38.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	CLAUDIO RONE BORROMEU DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
RECLAMADO	RETA MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
RECLAMADO	JUSSYNEIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	ARSENIO VINE
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- RETA MINERACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39df48e
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Cadastre-se o endereço da sócia JUSSYNEIA BATISTA DA SILVA (ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO,136, Ed. POR DO SOL,MIGUEL SUTIL, CUIABÁ-MT- CEP:78048-295).
2. Intime-se a sócia do despacho de Id 9fcdac9.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000094-40.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	JOSIMAR ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SEDALI GUIMARAES FROSSARD(OAB: 18633/MT)
RECLAMADO	LEANDRO FERREIRA PORANGABA
RECLAMADO	LEANDRO FERREIRA PORANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ROSARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a1420

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Considerando que a execução não mais se processa de ofício (Art. 878, Lei 13.467/2017), intime-se o exequente para ciência dos expedientes Id 2339fb9 e Id bf1f6f5, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito e/ou requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento da execução, por 02 (dois) anos, para efeitos do art. 11-A CLT.

2 - No caso de inércia, fica desde já ciente o exequente que o processo será sobrestado, com início do prazo de fluência da prescrição intercorrente.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0142700-24.2003.5.23.0003

RECLAMANTE	ELIS ANGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
RECLAMADO	ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO	JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR(OAB: 6398/MT)
ADVOGADO	SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO(OAB: 1752/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS ANGELA MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 306abe4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de Id 79cad27, expeça-se ofício à CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE

SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO, através do endereço

eletrônico: sjur@cnsseg.org.br, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização em nome do(s) executado(s) DRIANA BORGES SOUZA DA MATTA- CPF-631.877.521-87.

Consigne-se que o descumprimento da presente determinação por extrapolação do limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC deverá ser justificado nos presentes autos, sob pena de caracterizar crime de desobediência, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis por tal conduta, e ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de até vinte por cento do valor da execução, nos termos do art. 77, §§ 1º, 2º e 3º do NCPD, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO.

Expedido o ofício, conclusos para novas deliberações sobre a petição de Id 79cad27.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-90.2020.5.23.0003

RECLAMANTE	EDIONEIDE BATISTA PIRES
ADVOGADO	MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES(OAB: 14826/MT)
RECLAMADO	SAMOEL ELIAS DE ASSIS MENDES
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA CATARINO(OAB: 359763/SP)
RECLAMADO	EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRO PASSOS KIDS LTDA
RECLAMADO	IRIS BELLE ANDRADE DA ROCHA MENDES
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA CATARINO(OAB: 359763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS BELLE ANDRADE DA ROCHA MENDES
- SAMOEL ELIAS DE ASSIS MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fae793 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Considerando o teor do acordo homologado no presente feito (Id 9402606), que previa a tolerância de 10 dias para pagamento sem que haja incidência de multa ou juros, indefiro o requerido na petição Id 8c49aba.

2- Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-90.2020.5.23.0003

RECLAMANTE	EDIONEIDE BATISTA PIRES
ADVOGADO	MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES(OAB: 14826/MT)
RECLAMADO	SAMOEL ELIAS DE ASSIS MENDES
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA CATARINO(OAB: 359763/SP)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRO PASSOS KIDS LTDA
RECLAMADO	IRIS BELLE ANDRADE DA ROCHA MENDES
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA CATARINO(OAB: 359763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIONEIDE BATISTA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fae793 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Considerando o teor do acordo homologado no presente feito (Id 9402606), que previa a tolerância de 10 dias para pagamento sem que haja incidência de multa ou juros, indefiro o requerido na petição Id 8c49aba.

2- Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000312-68.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)
RECLAMADO	ALINE FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO	ERIKO LUIZ FRITZ
RECLAMADO	MT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	HOMERO LIMA NETO(OAB: 23064-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87d8b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Considerando que a execução não mais se processa de ofício (Art. 878, Lei 13.467/2017), intime-se o exequente para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito e/ou requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento da execução, por 02 (dois) anos, para efeitos do art. 11-A CLT.

2 - No caso de inércia, fica desde já ciente o exequente que o processo será sobrestado, com início do prazo de fluência da prescrição intercorrente.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000656-15.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	BRUNO RINSCHEDI BENEVIDES
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RINSCHEDI BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec60d56

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos para o sobrestamento, aguardando o cumprimento do acordo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000656-15.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	BRUNO RINSCHEDI BENEVIDES
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.
- STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec60d56 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos para o sobrestamento, aguardando o cumprimento do acordo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000047-66.2021.5.23.0003

AUTOR	SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)

ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETROICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU	TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 918ec91 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Oficie-se ao BB para que proceda à transferência a partir da conta judicial 4900132257281 para conta judicial a ser aberta e vinculada aos processos listados abaixo, servindo a presente decisão como ofício.

0000077-04.2021.5.23.0003	- R\$ 14.036,62
0000092-70.2021.5.23.0003	- R\$ 10.154,86
0000258-05.2021.5.23.0003	- R\$ 73.332,04
0000350-22.2017.5.23.0003	- R\$ 272.101,133
0000513-89.2023.5.23.0003	- R\$ 5.428,20
0000518-14.2023.5.23.0003	-R\$ 6.322,25
0000534-65.2023.5.23.0003	- R\$ 4.951,040
0000538-05.2023.5.23.0003	- R\$ 3.578,06
0000550-19.2023.5.23.0003	- R\$ 6.417,94
0000551-04.2023.5.23.0003	- R\$ 5.069,96
0000558-93.2023.5.23.0003	- R\$ 3.192,56
0000567-55.2023.5.23.0003	- R\$ 6.300,59
0000604-82.2023.5.23.0003	- R\$ 6.440,91
0000612-30.2021.5.23.0003	- R\$ 18.194,82
0000613-15.2021.5.23.0003	- R\$ 7.387,87
0000868-07.2020.5.23.0003	- R\$ 9.776,23

2.Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados na planilha de Id 4efc426.

3. Efetuadas todas as transferências, façam os autos conclusos

para transferência aos processos da planilha de Id 4efc426.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000047-66.2021.5.23.0003

AUTOR	SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RÉU	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU	TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO
- SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT
- SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E
- SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 918ec91 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Oficie-se ao BB para que proceda à transferência a partir da conta judicial 4900132257281 para conta judicial a ser aberta e vinculada

aos processos listados abaixo, servindo a presente decisão como ofício.

0000077-04.2021.5.23.0003 - R\$ 14.036,62
0000092-70.2021.5.23.0003 - R\$ 10.154,86
0000258-05.2021.5.23.0003 - R\$ 73.332,04
0000350-22.2017.5.23.0003 - R\$ 272.101,133
0000513-89.2023.5.23.0003 - R\$ 5.428,20
0000518-14.2023.5.23.0003 - R\$ 6.322,25
0000534-65.2023.5.23.0003 - R\$ 4.951,040
0000538-05.2023.5.23.0003 - R\$ 3.578,06
0000550-19.2023.5.23.0003 - R\$ 6.417,94
0000551-04.2023.5.23.0003 - R\$ 5.069,96
0000558-93.2023.5.23.0003 - R\$ 3.192,56
0000567-55.2023.5.23.0003 - R\$ 6.300,59
0000604-82.2023.5.23.0003 - R\$ 6.440,91
0000612-30.2021.5.23.0003 - R\$ 18.194,82
0000613-15.2021.5.23.0003 - R\$ 7.387,87
0000868-07.2020.5.23.0003 - R\$ 9.776,23

2.Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados na planilha de Id 4efc426.

3. Efetuadas todas as transferências, façam os autos conclusos para transferência aos processos da planilha de Id 4efc426.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000815-21.2023.5.23.0003

AUTOR	SIND DOS TRAB DO SIST AGRIC AGRA E PEC DO EST DE MT
ADVOGADO	João Celestino Batista Neto(OAB: 11367/MT)
RÉU	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB DO SIST AGRIC AGRA E PEC DO EST DE MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5ee90 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-63.2018.5.23.0003

RECLAMANTE ADONIAS PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO VANDER JOSÉ PASETTI(OAB: 11734/MT)
 RECLAMADO COMERCIO DE ALIMENTOS MACHADO LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO FILHO(OAB: 7098-O/MT)
 RECLAMADO LEONOR MACHADO DO COUTO
 TERCEIRO INTERESSADO SERVICOS REGISTRAS E NOTARIAIS DO 7 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f1b700
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 5000120963445, transfira o saldo (crédito líquido e FGTS parciais- Id e3c9f3a) diretamente na conta corrente de sua patrona: VANDER JOSÉ PASETTI, portador do CPF nº 656.271.809- 00, agência nº 1216-5, conta corrente nº 206.431-6, Banco do Brasil S/A, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.
- Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.
- À Secretaria para atualização dos valores em execução com a dedução dos valores levantados no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-63.2018.5.23.0003

RECLAMANTE ADONIAS PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO VANDER JOSÉ PASETTI(OAB: 11734/MT)
 RECLAMADO COMERCIO DE ALIMENTOS MACHADO LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO FILHO(OAB: 7098-O/MT)
 RECLAMADO LEONOR MACHADO DO COUTO
 TERCEIRO INTERESSADO SERVICOS REGISTRAS E NOTARIAIS DO 7 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE ALIMENTOS MACHADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f1b700
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Expeça-se alvará em benefício da parte autora, oficiando-se à instituição financeira (informando-se o CPF/CNPJ do titular da conta bancária) para que a partir da conta judicial 5000120963445, transfira o saldo (crédito líquido e FGTS parciais- Id e3c9f3a) diretamente na conta corrente de sua patrona: VANDER JOSÉ PASETTI, portador do CPF nº 656.271.809- 00, agência nº 1216-5, conta corrente nº 206.431-6, Banco do Brasil S/A, devendo comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias úteis.
- Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.
- À Secretaria para atualização dos valores em execução com a dedução dos valores levantados no prazo de 15 dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000069-56.2023.5.23.0003

RECLAMANTE MARINETE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
 RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
 ADVOGADO ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
 RECLAMADO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9e12d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o(s) réu(s) para no prazo de 48 horas pagar o valor da execução, no importe de R\$27.999,93, consoante planilha de cálculo deld bbca732, sob pena de penhora (art. 880, CLT e seguintes). Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, 05 (cinco) dias, contados da garantia do Juízo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000752-64.2021.5.23.0003

RECLAMANTE	JONAS ROCHA VALENTIN
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECLAMADO	IN STORE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IN STORE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb1d48 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1- Intime-se o executado IN STORE SERVIÇOS LTDA (atual denominação WORK ON PEOPLE SERVIÇOS LTDA) para informar dados bancários aptos para transferência de seu saldo remanescente, prazo de 05 dias.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000907-09.2017.5.23.0003

RECLAMANTE	JAMILSON DE ALMEIDA SOARES
------------	----------------------------

ADVOGADO	SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)
RECLAMADO	A F BORGES EIRELI - ME
RECLAMADO	GRM CENTRO AUTOMOTIVOS EIRELI
RECLAMADO	SIMONE RIZZO MIRANDA 01952716969
ADVOGADO	VAGNER SOARES SULAS(OAB: 8455/MT)
RECLAMADO	MARCOS MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	DERIVALDO SANTANA FERREIRA
RECLAMADO	VPX GOIABEIRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR(OAB: 10203-O/MT)
RECLAMADO	VPX VARZEA GRANDE COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	A F BORGES EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE RIZZO MIRANDA 01952716969
TERCEIRO INTERESSADO	GRM CENTRO AUTOMOTIVOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VIA CENTER PNEUS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	JV CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILSON DE ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cf0bbe proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito(diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000673-90.2018.5.23.0003	
EMBARGANTE	LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
EMBARGANTE	JOSE DELVANDRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
EMBARGANTE	SERGIO GUIMARAES RIERA
ADVOGADO	VALDEMAR CECIL DE SOUZA MENDES FILHO(OAB: 231214/RJ)
ADVOGADO	MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES(OAB: 4626/MT)

ADVOGADO DIOGO CAMPOS MEDINA
MAIA(OAB: 108609/RJ)

EMBARGADO ANA MARIA BARBOSA NUNES
ROCHA

ADVOGADO MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

ADVOGADO ALESSANDRA TEREZA PAGI
CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)

ADVOGADO Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB:
9247/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DELVANDRO DE MEDEIROS
- SERGIO GUIMARAES RIERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd4350
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1- Conforme decisão proferidas nestes autos - sentença Id c4ae058
e acórdão Id e0c1988 - tanto os honorários sucumbenciais
arbitrados quanto a multa por embargos protelatórios imposta ao
embargado, deverão ser rateados, na proporção de 50% para cada,
entre os patronos do réu e do arrematante, ora embargantes.

2 - Conforme extrato bancário Id 0df8b36, verifica-se que a conta
judicial vinculada ao presente feito encontra-se com saldo zerado.

3 - Mais ainda, os expedientes Id 3549d1d e Id a6bf48c comprovam
a liberação do crédito do embargante Jose Delvandro de Medeiros,
conforme determinado no despacho Id 08d808c.

4 - Muito embora não tenha havido determinação judicial neste
sentido, o documento Id 25cb6ed noticia a expedição de alvará
judicial em favor do embargante Sergio Guimarães Riera,
devidamente cumprido conforme documento Id 551452e.

5 - Diante disto, conclui-se que não há qualquer valor pendente de
quitação no presente feito, razão pela qual determino a distribuição
para sentença de extinção.

6 - Intimem-se os embargantes para ciência deste despacho.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0056000-11.2004.5.23.0003

RECLAMANTE MARILENE BOGO MATTIONI
ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB:
5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
10460/MT)

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
3287/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
SANTOS

ADVOGADO MIRIAN ESTEFANY GONCALVES
DELGADO(OAB: 28830/MT)

RECLAMADO Z. S. GUIMARAES - ME

ADVOGADO SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)

RECLAMADO F. A. DA SILVA SANTOS - EPP

RECLAMADO D. G. SANTOS - ME

RECLAMADO ZILDA DE SOUZA GUIMARAES

TERCEIRO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE
INTERESSADO PUBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE BOGO MATTIONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c1b22d
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Considerando que a execução não mais se processa de ofício
(Art. 878, Lei 13.467/2017), intime-se o exequente para fornecer
diretrizes para o prosseguimento do feito e/ou requerer o que
entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de
sobrestamento da execução, por 02 (dois) anos, para efeitos do art.
11-A CLT.

2 - No caso de inércia, fica desde já ciente o exequente que o
processo será sobrestado, com início do prazo de fluência da
prescrição intercorrente.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-07.2023.5.23.0003

RECLAMANTE NAIR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO CLAUDIA SIQUEIRA JUCA(OAB:
25859-O/MT)

ADVOGADO ANA CLAUDIA MATOS VIEIRA(OAB:
25003-O/MT)

RECLAMADO NORBENAIDE LEANDRA VIEIRA
 ADOGADO RANIELY BENITES
 GONCALVES(OAB: 25747-O/MT)

Juiz(a) do Trabalho Titular

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR GOMES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686895a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para proceder à liquidação da Sentença de Id bdde831, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos, nos termos do artigo 14 da Resolução 250/2017.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-07.2023.5.23.0003

RECLAMANTE NAIR GOMES RODRIGUES
 ADOGADO CLAUDIA SIQUEIRA JUCA(OAB: 25859-O/MT)
 ADOGADO ANA CLAUDIA MATOS VIEIRA(OAB: 25003-O/MT)
 RECLAMADO NORBENAIDE LEANDRA VIEIRA
 ADOGADO RANIELY BENITES
 GONCALVES(OAB: 25747-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBENAIDE LEANDRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686895a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para proceder à liquidação da Sentença de Id bdde831, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos, nos termos do artigo 14 da Resolução 250/2017.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Processo Nº ATOrd-0098500-53.2008.5.23.0003

RECLAMANTE VALDEMAR GOMES DA SILVA
 ADOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO Z. S. GUIMARAES - ME
 ADOGADO SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)
 RECLAMADO F. A. DA SILVA SANTOS - EPP
 ADOGADO SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)
 RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
 ADOGADO MIRIAN ESTEFANY GONCALVES DELGADO(OAB: 28830/MT)
 RECLAMADO ZILDA DE SOUZA GUIMARAES
 TERCEIRO RECEITA FEDERAL
 INTERESSADO
 TERCEIRO BRADESCO ADMINISTRADORA DE
 INTERESSADO CONSORCIOS LTDA.
 ADOGADO LUCIANO BOABAID BERTAZZO(OAB: 8794-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57920b5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante da petição de Id dfd216e, reconsidero o despacho de Id 4f0eb3e.
2. Considerando que as partes têm interesse em conciliar, concedo o prazo de 15 dias para que apresentem nos autos proposta de acordo para homologação por decisão.
3. Intimem-se as partes.
4. Aguarde-se o prazo concedido

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000198-67.2023.5.23.0001

EXEQUENTE DAYSE DO VALLE OLIVEIRA
 ADOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO ALAN SOARES ELEUTERIO(OAB: 96954/MG)
 ADVOGADO JUNIELSON SILVA ARAUJO(OAB: 18623/MA)
 ADVOGADO ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26a2806 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para proceder à liquidação do acórdão de Id f6eb49a, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos, nos termos do artigo 14 da Resolução 250/2017.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000198-67.2023.5.23.0001

EXEQUENTE DAYSE DO VALLE OLIVEIRA
 ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO ALAN SOARES ELEUTERIO(OAB: 96954/MG)
 ADVOGADO JUNIELSON SILVA ARAUJO(OAB: 18623/MA)
 ADVOGADO ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE DO VALLE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26a2806 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para proceder à liquidação do acórdão de Id f6eb49a, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para

elaboração dos cálculos, nos termos do artigo 14 da Resolução 250/2017.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0098500-53.2008.5.23.0003

RECLAMANTE VALDEMAR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO Z. S. GUIMARAES - ME
 ADVOGADO SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)
 RECLAMADO F. A. DA SILVA SANTOS - EPP
 ADVOGADO SIDNEY BERTUCCI(OAB: 4319/MT)
 RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO MIRIAN ESTEFANY GONCALVES DELGADO(OAB: 28830/MT)
 RECLAMADO ZILDA DE SOUZA GUIMARAES
 TERCEIRO INTERESSADO Receita Federal
 TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 ADVOGADO LUCIANO BOABAID BERTAZZO(OAB: 8794-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57920b5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante da petição de Id dfd216e, reconsidero o despacho de Id 4f0eb3e.
2. Considerando que as partes têm interesse em conciliar, concedo o prazo de 15 dias para que apresentem nos autos proposta de acordo para homologação por decisão.
3. Intimem-se as partes.
4. Aguarde-se o prazo concedido

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-22.2024.5.23.0003

RECLAMANTE ELIZANGELA ELAYNE AUGUSTA
BALEEIRO

ADVOGADO RAQUEL SILVA
STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

ADVOGADO FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB:
30379/BA)

RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA
NETO(OAB: 44789/SP)

ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1782c6
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se e certifique-se o prazo de impugnação, nos termos da
ata de Id e8b581c.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000079-03.2023.5.23.0003

RECLAMANTE EDUARDO GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO MARCELA FLORENCIA
CAMARGO(OAB: 22054-O/MT)

ADVOGADO MARCELA CANCELIERI DO
NASCIMENTO GALLETTI(OAB:
13363/MT)

RECLAMADO WELLOX CONSTRUTORA E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI

RECLAMADO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS
GUIMARAES

ADVOGADO Rosane Costa Itacaramby(OAB:
8755/MT)

RECLAMADO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f70dd
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação de Id 1660413.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-65.2024.5.23.0003

RECLAMANTE ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB:
12856/MT)

RECLAMADO CJ CERTIFICADORA DIGITAL LTDA

RECLAMADO JEFFERSON CABRAL FELISBINO

RECLAMADO 53.741.163 KENED DE ASSIS NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71f89a
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante das notificações negativas, retire-se o feito de pauta e
distribuem-se os autos para julgamento.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000069-22.2024.5.23.0003

RECLAMANTE ELIZANGELA ELAYNE AUGUSTA
BALEEIRO

ADVOGADO RAQUEL SILVA
STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

ADVOGADO FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB:
30379/BA)

RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA
NETO(OAB: 44789/SP)

ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA ELAYNE AUGUSTA BALEEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1782c6

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se e certifique-se o prazo de impugnação, nos termos da ata de Id e8b581c.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0000166-95.2019.5.23.0003

REQUERENTE	FEDERACAO DOS PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	LEONARDO TORRES FIGUEIRO(OAB: 15018/MS)
ADVOGADO	GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRO(OAB: 13089/MS)
REQUERIDO	COLONIA DE PESCADORES Z 1
ADVOGADO	FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA(OAB: 11758/MT)
ADVOGADO	DELICIO JULIO BENTO JUNIOR(OAB: 15302/MT)
ADVOGADO	ANDRE LUIS RUFINO(OAB: 16789/MT)
REQUERIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DELICIO JULIO BENTO JUNIOR(OAB: 15302/MT)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLONIA DE PESCADORES Z 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd38188 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o réu COLONIA DE PESCADORES Z 1 para que informe qual o banco, no prazo de cinco dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-42.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	ELSO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52149f8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. À Secretaria para atualização dos cálculos no prazo de 15 dias.
2. A conta de Id cf78a48 recebeu o depósito de Id 5f198d5, no importe de R\$253,30.
3. O despacho de Id 5f9dc6d refere-se ao depósito de Id d3ca46a, **no importe de R\$12.665,14.**
4. Oficie-se ao BB para que informe qual conta recebeu o depósito de d3ca46a, no prazo de cinco dias, servindo a presente decisão de ofício.
5. Informada a conta, façam os autos conclusos.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-42.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	ELSO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52149f8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. À Secretaria para atualização dos cálculos no prazo de 15 dias.
2. A conta de Id cf78a48 recebeu o depósito de Id 5f198d5, no importe de R\$253,30.
3. O despacho de Id 5f9dc6d refere-se ao depósito de Id d3ca46a, **no importe de R\$12.665,14.**
4. Oficie-se ao BB para que informe qual conta recebeu o depósito de d3ca46a, no prazo de cinco dias, servindo a presente decisão de ofício.

5. Informada a conta, façam os autos conclusos.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001027-23.2015.5.23.0003

RECLAMANTE	FELIPE ARAUJO FERRAZ
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
ADVOGADO	ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288/MT)
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	C A MAGALHAES - ME
RECLAMADO	CLEMENTINO ARRUDA MAGALHAES
RECLAMADO	ROTA 8 SNOOKER BAR LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Águas Cuiabá
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
TERCEIRO INTERESSADO	CUIABA EXECUTIVA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	ODAIR APARECIDO BUSIQUIA(OAB: 11564-A/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Secretaria de Gestão Fazendária
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Fazenda - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ARAUJO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62235b8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Pesquisa JUCEMAT no Id 163241a.
2. Dê-se vista ao exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito(diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000897-62.2017.5.23.0003

RECLAMANTE	WANDERLEY ALMEIDA PESSOA
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e6848 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando que a contribuição previdenciária já foi recolhida, conforme extrato de Id 2a6542e, intime-se a empresa executada para informar dados bancários aptos para transferência de seu saldo remanescente, devendo, ainda, informar nome e CPF do titular e/ou representante legal da empresa, para fins do que determina a Circular nº 3978 do BACEN. Prazo 05 dias.
2. Comprovado o item 1, conclusos para deliberações.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000195-09.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	THIFANY DA GUIA MENDES
ADVOGADO	JOICE JOSE DA CONCEICAO(OAB: 30462-O/MT)
RECLAMADO	EAP BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24982-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIFANY DA GUIA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5196375 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito(diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-95.2012.5.23.0003

RECLAMANTE	ROBSON APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADO	Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA RODRIGUES BETHLEM SIARKOWSKI(OAB: 255332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON APARECIDO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37f904 proferido nos autos.

Vistos, etc.

À Secretaria para que diligencie e certifique nos autos se a conta indicada no Id e88f30e está vinculada a este feito (2685.042.04843195-4), juntando-se o extrato da conta. CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-95.2012.5.23.0003

RECLAMANTE	ROBSON APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADO	Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)

ADVOGADO

ISABEL CRISTINA RODRIGUES BETHLEM SIARKOWSKI(OAB: 255332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37f904 proferido nos autos.

Vistos, etc.

À Secretaria para que diligencie e certifique nos autos se a conta indicada no Id e88f30e está vinculada a este feito (2685.042.04843195-4), juntando-se o extrato da conta. CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000566-80.2017.5.23.0003

RECLAMANTE	LAURA CAREN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	AUGUSTO SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	AUGUSTO SANTOS FERREIRA - EPP
ADVOGADO	PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA(OAB: 21445-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do Segundo Ofício de Poconé - MT

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CAREN FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6e09d proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A certidão de Id babf014 demonstra que o proprietário do imóvel indicado pelo exequente é pessoa alheia aos autos. Indefiro o pedido de penhora.
2. Dê-se vista ao exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito(diretrizes

objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001008-36.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	JEFERSON MARQUES DE CAMPOS FARIAS MACIEL
ADVOGADO	BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 19652-O/MT)
ADVOGADO	ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MACEDO(OAB: 30294-O/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA
- LIMPURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10a0eb proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução presencial do dia **27/06/2024 às 09h30**.
- As partes deverão comparecer para prestar os depoimentos, sob pena de serem consideradas confessas, quanto à matéria de fato, comprometendo-se as partes em trazer espontaneamente suas testemunhas ou deverá a parte fazer a intimação nos termos do artigo 455 do CPC/2015, cabendo ao advogado das partes intimar as testemunhas por carta com aviso de recebimento e juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência da intimação e comprovante de recebimento, sob pena de preclusão e dispensa presumida.
- Após a inclusão, intemem-se as partes.

4. Diante da petição de Id db7696d, a testemunha LUCAS FERREIRA RAMALHO - CPF: 058.063.859-65 será ouvida por videoconferência. **Deverão as demais partes, procuradores e testemunhas comparecer presencialmente.**

5. A testemunha LUCAS FERREIRA RAMALHO deve instalar em seus computador, celular ou tablet o aplicativo ZOOM ou pode participar da audiência via internet por meio do link disponibilizado abaixo no dia e horário designados para audiência:

Link ZOOM para acesso das partes e procuradores a videoconferência:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/85367262724?pwd=R UdGdjV4VVRVaXB0aEZieTcydz
VhZz09

ID da Reunião: 853 6726 2724

Senha de acesso:Vara3@

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000066-04.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	JOAO BOSCO MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELA CANCELIERI DO NASCIMENTO GALLETTI(OAB: 13363/MT)
RECLAMADO	PARC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH(OAB: 4922/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2b86c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação da parte interessada para cumprimento da sentença (obrigações de fazer e de pagar, sucessivamente), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001008-36.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	JEFERSON MARQUES DE CAMPOS FARIAS MACIEL
ADVOGADO	BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 19652-O/MT)
ADVOGADO	ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MACEDO(OAB: 30294-O/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON MARQUES DE CAMPOS FARIAS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10a0eb proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução presencial do dia **27/06/2024 às 09h30**.
- As partes deverão comparecer para prestar os depoimentos, sob pena de serem consideradas confessas, quanto à matéria de fato, comprometendo-se as partes em trazer espontaneamente suas testemunhas ou deverá a parte fazer a intimação nos termos do artigo 455 do CPC/2015, cabendo ao advogado das partes intimar as testemunhas por carta com aviso de recebimento e juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência da intimação e comprovante de recebimento, sob pena de preclusão e dispensa presumida.
- Após a inclusão, intemem-se as partes.
- Diante da petição de Id db7696d, a testemunha LUCAS FERREIRA RAMALHO - CPF: 058.063.859-65 será ouvida por videoconferência. **Deverão as demais partes, procuradores e testemunhas comparecer presencialmente.**
- A testemunha LUCAS FERREIRA RAMALHO deve instalar em seus computador, celular ou tablet o aplicativo ZOOM ou pode participar da audiência via internet por meio do link disponibilizado abaixo no dia e horário designados para audiência:

Link ZOOM para acesso das partes e procuradores a videoconferência:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/85367262724?pwd=R UdGdjV4VVRVaXB0aEZieTcydz
VhZz09

ID da Reunião: 853 6726 2724

Senha de acesso: V ara3@

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000066-04.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	JOAO BOSCO MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELA CANCELIERI DO NASCIMENTO GALLETI(OAB: 13363/MT)
RECLAMADO	PARC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH(OAB: 4922/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO MENDONCA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2b86c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação da parte interessada para cumprimento da sentença (obrigações de fazer e de pagar, sucessivamente), sob pena de sobrestar os autos por dois anos (que desde já autorizo), aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-80.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	YANNE VICTORIA DARY BIASIN
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTA ASSÉSSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	L L VIEIRA SANTOS EIRELI

ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 RECLAMADO PABLO DA S MALTA EIRELI
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO Em recuperação judicial LF MACHADO EIRELI
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO GUSTAVO PEREIRA MALTA LTDA
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
 ADVOGADO PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- YANNE VICTORIA DARY BIASIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b859e proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Diante da decisão de Id 105b670, que defere o pedido de recuperação judicial das rés MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA (CNPJ 01.729.506/0013-32), GM ASSESSORIA & SERVIÇOS – ME (CNPJ 25.265.038/0001-17), PABLO DA S MALTA EIRELI (CNPJ 15.806.703/0001-89) e LF MACHADO EIRELI (CNPJ 29.473.412/0001-20) e determina a suspensão das execuções em face das rés pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspendo a execução em face das rés indicadas. Intimem-se.
 - A execução prossegue em face das rés DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA (CNPJ: 27.377.474/0001-03) e L L VIEIRA SANTOS EIRELI (CNPJ: 29.473.423/0001-00).**
 - Aguarde-se e certifique-se o prazo das rés DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA e L L VIEIRA SANTOS EIRELI quanto ao item 2 do despacho de Id a6e932b.
- CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-80.2022.5.23.0003

RECLAMANTE YANNE VICTORIA DARY BIASIN

ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTA ASSÉSSORIA DE COBRANÇAS LTDA
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO L L VIEIRA SANTOS EIRELI
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 RECLAMADO PABLO DA S MALTA EIRELI
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO Em recuperação judicial LF MACHADO EIRELI
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO GUSTAVO PEREIRA MALTA LTDA
 ADVOGADO ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)
 ADVOGADO CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
 RECLAMADO DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
 ADVOGADO PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
- Em recuperação judicial LF MACHADO EIRELI
- GUSTAVO PEREIRA MALTA LTDA
- L L VIEIRA SANTOS EIRELI
- PABLO DA S MALTA EIRELI
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b859e proferido nos autos.

Vistos, etc.

- Diante da decisão de Id 105b670, que defere o pedido de recuperação judicial das rés MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA (CNPJ 01.729.506/0013-32), GM ASSESSORIA & SERVIÇOS – ME (CNPJ 25.265.038/0001-17), PABLO DA S MALTA EIRELI (CNPJ 15.806.703/0001-89) e LF MACHADO EIRELI (CNPJ 29.473.412/0001-20) e determina a suspensão das execuções em face das rés pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspendo a execução em face das rés indicadas. Intimem-se.

2. A execução prossegue em face das rés DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA (CNPJ: 27.377.474/0001-03) e L L VIEIRA SANTOS EIRELI (CNPJ: 29.473.423/0001-00).

3. Aguarde-se e certifique-se o prazo das rés DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA e L L VIEIRA SANTOS EIRELI quanto ao item 2 do despacho de Id a6e932b.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001028-27.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	M.B.S.P.
ADVOGADO	ELIEZER JOSE TEIXEIRA(OAB: 21149-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CEZAR DA SILVA COSTA(OAB: 19190-O/MT)
RECLAMADO	E.L.T.M.
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS COSTA(OAB: 13593/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.L.T.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 09af6fe.

Processo Nº ATOrd-0001028-27.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	M.B.S.P.
ADVOGADO	ELIEZER JOSE TEIXEIRA(OAB: 21149-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CEZAR DA SILVA COSTA(OAB: 19190-O/MT)
RECLAMADO	E.L.T.M.
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS COSTA(OAB: 13593/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 09af6fe.

Processo Nº ATOrd-0000467-03.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	LOZIANE LUZIA CARVALHO DA ROSA
ADVOGADO	RODRIGO DA COSTA TEIXEIRA(OAB: 21854-O/MT)
ADVOGADO	HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13555/MT)
RECLAMADO	GABRIELLA BRAVO
ADVOGADO	Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira(OAB: 13680/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOZIANE LUZIA CARVALHO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b19d1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante da manifestação de Id b2dfa51 e da comprovação do pagamento da parcela acrescida da multa (Id 8eb53f3), considero cumprido o acordo. Intimem-se as partes.
2. Distribuam-se os autos para sentença de extinção.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000467-03.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	LOZIANE LUZIA CARVALHO DA ROSA
ADVOGADO	RODRIGO DA COSTA TEIXEIRA(OAB: 21854-O/MT)
ADVOGADO	HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13555/MT)
RECLAMADO	GABRIELLA BRAVO
ADVOGADO	Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira(OAB: 13680/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA BRAVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b19d1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante da manifestação de Id b2dfa51 e da comprovação do pagamento da parcela acrescida da multa (Id 8eb53f3), considero cumprido o acordo. Intimem-se as partes.
2. Distribuam-se os autos para sentença de extinção.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-02.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	LUIZ MARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ROSA S.A.

ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB:
10424/DF)
ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB:
16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E
TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98e8e4
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o(s) réu(s)GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS
GERAIS E TECNOLOGIA LTDA para no prazo de 48 horas pagar o
valor da execução, no importe de R\$10.640,40, consoante planilha
de cálculo de Id 1c1cfff, sob pena de penhora (art. 880, CLT e
seguintes). Esclareça-se que o prazo para oferecimento de
embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual
seja, 05 (cinco) dias, contados da garantia do Juízo.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000328-17.2024.5.23.0003

RECLAMANTE GRACE EMANUELLE GUERREIRO
DIAS ROCATTO
ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS
ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE EMANUELLE GUERREIRO DIAS ROCATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf53d6
proferida nos autos.

Submetido o processo a julgamento profiro a seguinte

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de urgência
formulado pela autora GRACE EMANUELLE GUERREIRO DIAS
ROCATTO na Ação Trabalhista que move em face de EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, por
meio da qual requer, liminarmente, que a reclamada proceda à
imediata redução da carga horária semanal da autora em 50% (de
30 para 15 horas), sem necessidade de compensação e sem
redução e comprometimento da remuneração, de modo a viabilizar
os cuidados necessários com seu filho Samuel Romão Dias
Rocatto, o qual foi diagnosticada com Transtorno do Espectro
Autista.

Relata que “*está enfrentando dificuldades para levar seu filho nas
terapias, vez que os horários disponíveis nas clínicas chocam com
seu horário de trabalho*” (fl. 4).

Afirma a autora que apresentou administrativamente o pedido à
reclamada, a qual concordou, porém, com a condição de redução
salarial, o que prejudicaria seu sustento.

Em razão do pleito de tutela antecipada, vieram os autos conclusos
para análise. É o relatório.

DECIDO

A teor do Art. 294 do CPC a tutela provisória pode fundar-se em
urgência ou evidência, sendo a de urgência podendo ser incidental.
“*Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou
evidência.*”

*Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou
antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou
incidental”.*

O Art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida
quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito
e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

“*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver
elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de
dano ou o risco ao resultado útil do processo.*”

§1º *Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o
caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os
danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser
dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder
oferecê-la.*

§2º *A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após
justificação prévia.*

§3º *A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida
quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.*

Assim, para a concessão de tutela de urgência em caráter
antecipado, como requerido, dependem da convicção do juiz,
amparada na presença de elementos que permitam a formação de
um juízo de probabilidade acerca dos fatos alegados, sempre no

intuito de afastar a ameaça à efetividade do resultado final do processo, ou seja, o risco da demora.

Trata-se, portanto, de medida excepcional, que só se justifica caso a demora da tutela jurisdicional possa ocasionar dano irreparável ao resultado pretendido na ação. Para tanto, pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e a demonstração do perigo de dano.

No caso dos autos, a reclamante instruiu a inicial com documentos médicos, laudos e relatórios multiprofissionais, emitidos por psiquiatra e psicólogas (id. 076f0c7, id. c5514b1, id. d03cd8e e id. bfcba57), comprovando suas alegações no sentido da existência do diagnóstico apontado para o filho da autora.

O documentos extraídos de processo administrativo evidenciam que a autora é empregada pública da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH (id. 1652e89).

Também consta nos autos o encaminhamento médico para realização de diversas terapias por parte do filho da demandante (fl. 59), as quais, somadas, representam a necessidade de cerca de 20 horas semanais dedicadas às suas execuções. Ademais, o relatório de fl. 36, elaborado pela médica psiquiatra Aline Quintal, faz menção à necessidade da presença da genitora no acompanhamento das terapias indicadas.

Pois bem.

Em que pese não exista norma específica concedendo o direito de horário de trabalho especial às empregadas regidas pela CLT, impõe-se a análise da matéria sob a ótica do arcabouço jurídico constitucional atualmente em vigor, notadamente os direitos das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal de 1988, além de eleger a dignidade da pessoa humana como valor fundamental, também traz garantias à criança e ao adolescente ao dispor, em seu artigo 227, que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*". Essa proteção também foi prevista em sede infraconstitucional no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tratando do menor diagnosticado no espectro autista, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional -estabelece, no seu artigo 7, que os Estados signatários "*tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de*

oportunidades com as demais crianças". A aludida Convenção tem aplicação imediata, por força § 3º, do artigo da 5º, da Constituição Federal.

Ainda, a Lei nº 12.764/2021, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, consigna, entre suas diretrizes, a "*atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes*" (art. 2º, inciso III). Seu art. 3º, dispõe sobre os direitos a ela assegurados, que abrangem a vida digna, o livre desenvolvimento da personalidade, o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e a educação. A partir deste cenário normativo e à luz do caso concreto, bem como considerando a ausência de disposição na CLT quanto à redução de jornada de trabalho com vistas ao acompanhamento ou cuidados com o filho portador de deficiência, por analogia e por integração normativa, entendo aplicável ao caso sob exame o regramento previsto no art. 98, §2º e 3º da Lei n.º 8.112/90. Referida lei, conquanto regule os direitos dos empregados públicos estatutários da União, evidencia a intensificação da proteção do hipossuficiente, na forma do art. 1º, III e IV, e 227 da CF, garantia que deve ser prestigiada e aplicada, apesar da especificidade do ente político que teve a iniciativa legislativa

Nesse sentido, cito a seguinte ementa de julgado do eg. TRT23:

EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. REDUÇÃO DA JORNADA.

FILHO AUTISTA. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CIDPD, integrada ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto n.º 6.949/09, em seu art. 7º determina que "Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças". Dessarte, a redução razoável da jornada do trabalhador celetista, para fins de acompanhamento multidisciplinar e cuidados de filho autista, realiza as diretrizes normativas alusivas à pessoa com deficiência (art. 1º, §2º da Lei n.º 12.764/12), bem como realiza a função social da propriedade, segundo os princípios insculpidos no art. 170 da CF, de acordo com o qual a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Referida medida visa, ainda, proporcionar o pleno desenvolvimento do infante e, por corolário, afastar os nefastos efeitos discriminatórios que sabidamente alcançam mais fortemente as pessoas com deficiência. No caso, contudo, a redução

autorizada pela magistrada de origem, de 24h para 20h semanais, é suficiente à implementação dos princípios e objetivos previstos no arcabouço jurídico em vigor, razão pela qual não prospera a pretensão recursal de elevação ao patamar de 50% da jornada. Apelo obreiro a que se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000608-84.2021.5.23.0005; Data de assinatura: 03-10-2022; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - 1ª Turma; Relator(a): ELINEY BEZERRA VELOSO)

Nessa mesma linha, trago à colação o entendimento do TST representado no seguinte julgado:

"(...) 7. A pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência. Se há direitos e garantias, como por exemplo a flexibilidade de horário, àqueles que possuem encargos resultantes de sua própria deficiência, é inadequado afastar o amparo legal e a aplicação analógica aos que assumem para si grande parte desses encargos. O caso dos autos ilustra perfeitamente tal questão, em que a autora, mãe de criança com deficiência, de apenas seis anos, precisa assumir para si os ônus acarretados pela deficiência de sua filha, o que lhe demanda tempo, dedicação e preocupação. Assim, negar adaptação razoável no presente caso traduz medida discriminatória à autora. Além disso, a omissão do Poder Público, em última instância, afeta a criança, que com menor amparo familiar fatalmente encontrará maiores desafios no seu desenvolvimento pessoal e de inclusão na sociedade. Cumpre ressaltar o compromisso assumido pelo Estado, previsto no art. 23 da CDPD, de fazer todo o esforço para que a família imediata tenha condições de cuidar de uma criança com deficiência. 8. A aplicação da adaptação razoável, atendendo as peculiaridades do caso, é compromisso assumido pelo Estado, como signatário da CDPD. A acomodação possível somente pode ser pensada no caso concreto, pois cada pessoa tem necessidades únicas. No contexto dos autos, conclui-se que a criança necessita de maior proximidade com sua genitora, diante do desafio superior tanto ao seu desenvolvimento como pessoa quanto à sua afirmação enquanto agente socialmente relevante. Defere-se, portanto, a adaptação razoável ao caso concreto. Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 7º, 27 e 28 da CDPD e parcialmente provido" (RR-10409-87.2018.5.15.0090, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2021).

Diante desse cenário, entendo presente a probabilidade do direito pleiteado, que visa, antes de tudo, estabelecer condições para garantir o desenvolvimento do menor com deficiência, sendo a ré, como ente da Administração Pública Indireta, também responsável

no provimento do direito a uma vida com dignidade ao cidadão.

O perigo de dano está demonstrado no fato de que é de conhecimento comum que o tratamento deve ser realizado sempre com a máxima urgência, pois, o tempo é crucial para o desenvolvimento da criança.

Nesses termos, diante do número de horas necessárias à realização das terapias pelo filho da reclamante (20 horas por semana), **DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pleiteada pela autora e determino que a reclamada proceda à redução da carga horária de trabalho em 10 horas semanais, passando de 30 para 20 horas por semana**, o que é razoável e compatível à garantia do acompanhamento da autora ao tratamento de seu filho, **sem redução salarial, enquanto durar a necessidade.**

Deverá a ré cumprir a determinação judicial no prazo de 10 dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor da reclamante, limitada a R\$ 15.000,00 (inteligência dos arts. 536 e 537 do CPC).

Para manutenção do pleito liminar, deverá a autora comprovar **semestralmente**, mediante laudo médico, perante a ré, a realização do tratamento do filho, a carga horária semanal despendida, **bem como a necessidade de acompanhamento pela genitora.**

Caso não haja a comprovação, autorizo, desde já, à reclamada o retorno da carga horária da obreira para 30 horas semanais.

Intime-se a autora.

Notifique-se a reclamada desta decisão liminar, **via mandado**, para que proceda ao seu fiel cumprimento.

Após, conclusos para deliberar sobre a inclusão em pauta de audiência inicial.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-15.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	CLAUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOCELANE GONÇALVES(OAB: 9390/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/MT)
ADVOGADO	JUCIANE PEREIRA LIMA(OAB: 61115/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c34bd2 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Recebo os embargos declaratórios Id df168d0, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias.

3 - Apresentada contraminuta aos embargos, ou decorrido in albis o prazo para tanto, distribuem-se os autos para julgamento.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-41.2022.5.23.0003

RECLAMANTE	ADAILTON XAVIER MIRANDA BRITO
ADVOGADO	JANALICE DA SILVA SANTOS(OAB: 30559-O/MT)
RECLAMADO	C. P. A. GAS EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 13547/MT)
RECLAMADO	ZUMM COMERCIO E SERVICOS DE AGUA E GAS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON SANTOS DA SILVA(OAB: 11794/MT)
RECLAMADO	CITY GAS COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON XAVIER MIRANDA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 260e471 proferida nos autos.

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

DECISÃO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para a apreciação do pedido formulado pelo autor ADAILTON XAVIER MIRANDA BRITO na Ação Trabalhista que move em face de ZUMM COMERCIO E SERVICOS DE AGUA E GAS LTDA – ME, C. P. A. GAS EIRELI e CITY GAS COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI, no id. be52efc, no qual requer que este Juízo determine a pesquisa de bens em nome das empresas reclamadas e de seus sócios, bem como que determine arresto cautelar dos bens, até a satisfação do crédito, com a finalidade de garantir uma futura execução.

Argumenta que “o reclamante teve a informação de que o Sr. Marcos vem se desfazendo de bens pessoais, bem como bens das empresas, ficando demonstrada a intenção de se livrar do patrimônio, para não satisfazer os créditos trabalhistas”.

É o relatório.

DECIDO

A teor do Art. 294 do CPC a tutela provisória pode fundar-se em urgência ou evidência, sendo a de urgência podendo ser incidental. “Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental”.

O Art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Outrossim, o art. 301 do CPC estabelece que “a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito”.

De acordo com os artigos supracitados, para a concessão de tutela provisória, seja ela de natureza cautelar ou satisfativa, depende da convicção do juiz, amparada na presença de elementos que permitam a formação de um juízo de probabilidade acerca dos fatos alegados, sempre no intuito de afastar a ameaça à efetividade do resultado final do processo, ou seja, o risco da demora.

Trata-se, portanto, de medida excepcional, que só se justifica caso a demora da tutela jurisdicional possa ocasionar dano irreparável ao resultado pretendido na ação. Para tanto, pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e a demonstração do perigo de dano.

No caso em análise, não há qualquer prova de que as reclamadas estão se desfazendo do seu patrimônio.

Para concessão da medida cautelar faz-se necessária a demonstração do perigo de dano concreto, consistente na prática de atos, pelo devedor, que objetivam desviar ou dilapidar os bens que respondem pelo pagamento da obrigação, o que não é o caso dos autos, em que o reclamante se limita ao campo das alegações.

Assim, considerando que o autor não apresenta qualquer prova de suas alegações, **INDEFIRO** o pedido de tutela provisória de natureza cautelar.

Intime-se o autor acerca da presente decisão.

Nada mais.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-77.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	HELIANKIM MAX DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85fe783 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-77.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	HELIANKIM MAX DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIANKIM MAX DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85fe783 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000338-95.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	CLAUDINEI GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO	ANGELA DA CRUZ(OAB: 15918/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
ADVOGADO	CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI GONCALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9c51e0 preferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000338-95.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	CLAUDINEI GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO	ANGELA DA CRUZ(OAB: 15918/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI
ADVOGADO	CARLA MONIQUE PRATES DEL GROSSI(OAB: 17025/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9c51e0 preferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000258-97.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	MARCELO SILVA DOS SANTOS DO ROSARIO
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a80a25b preferida nos autos.

Submetido o processo a julgamento profiro a seguinte

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência formulado pelo autor MARCELO SILVA DOS SANTOS DO ROSARIO na Ação Trabalhista que move em face de MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., onde requer, antecipadamente, expedição de alvará judicial para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como imediata baixa da CTPS.

Aduz que continua laborando para a reclamada, porém, em razão do descumprimento de obrigações contratuais por parte da empregadora, vem a juízo postular a rescisão indireta do contrato

de trabalho.

Na petição de emenda à inicial, o autor acrescentou o seguinte requerimento:

"requer seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, com a determinação de que a Reclamada se abstenha de promover quaisquer retaliações contra o empregado, determinando seu retorno imediato ao trabalho, mantendo-o no mesmo cargo, filial, jornada de trabalho e remuneração que vinha tendo antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista, incluindo os valores referente às "gorjetas", até o trânsito em julgado da presente ação, salvo seja deferida a tutela antecipada referente ao pedido de rescisão indireta, hipótese em que o efeito da tutela deve se estender até o trânsito em julgado e cumprimento da determinação judicial da rescisão indireta."

Em razão do pleito de tutela de urgência, vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

DECIDO

A teor do Art. 294 do CPC a tutela provisória pode fundar-se em urgência ou evidência, sendo a de urgência podendo ser incidental.

"Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental".

O Art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Assim, para a concessão de tutela de urgência em caráter antecipado, como requerido, dependem da convicção do juiz, amparada na presença de elementos que permitam a formação de um juízo de probabilidade acerca dos fatos alegados, sempre no intuito de afastar a ameaça à efetividade do resultado final do processo, ou seja, o risco da demora.

Trata-se, portanto, de medida excepcional, que só se justifica caso a demora da tutela jurisdicional possa ocasionar dano irreparável ao resultado pretendido na ação. Para tanto, pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e a demonstração do perigo de dano.

No caso em análise, a simples narração dos fatos não é suficiente para sustentar a verossimilhança das alegações da parte autora.

Apesar de ser possível a ocorrência do *periculum in mora* a partir dos fatos noticiado, o *fumus boni iure* não se vislumbra, pois o pedido de reconhecimento da rescisão indireta demanda ampla produção de prova, não sendo possível conhecê-la antes de oportunizar à reclamada o exercício do seu direito ao contraditório, ainda que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora do trâmite processual.

Ademais, o pedido apresentado pelo autor na emenda à inicial – *determinação de seu retorno imediato ao trabalho, mantendo-o no mesmo cargo, filial, jornada de trabalho e remuneração* - contrapõe-se ao requerimento principal de reconhecimento da rescisão indireta, por meio do qual o obreiro demonstra verdadeiro desinteresse na continuidade do vínculo, em virtude da alegada justa causa da empresa.

Cabe ressaltar que o art. 483, § 3º da CLT consigna a possibilidade de o empregado pleitear a rescisão do contrato de trabalho e permanecer ou não no serviço. Ou seja, a Lei concede faculdade ao trabalhador de se afastar do serviço, até que seja decidido seu pedido de rescisão indireta, não havendo, por ora, obrigatoriedade no seu retorno ao labor, visto que ajuizada a presente ação.

Ainda, no que tange ao pedido de liberação do FGTS, há vedação legal da concessão de tal requerimento em sede de tutela antecipada, conforme depreendemos do artigo 29-B da Lei 8.036 de 1.990, *in verbis*:

Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. (negritamos)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório que deverá ser assegurado à reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, façam-se os autos conclusos para deliberar sobre o prosseguimento do feito.

Nada mais.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000258-97.2024.5.23.0003

RECLAMANTE MARCELO SILVA DOS SANTOS DO ROSARIO
ADVOGADO FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
ADVOGADO RAQUEL SILVA STURMHOBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA DOS SANTOS DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a80a25b preferida nos autos.

Submetido o processo a julgamento profiro a seguinte

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência formulado pelo autor MARCELO SILVA DOS SANTOS DO ROSARIO na Ação Trabalhista que move em face de MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., onde requer, antecipadamente, expedição de alvará judicial para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como imediata baixa da CTPS.

Aduz que continua laborando para a reclamada, porém, em razão do descumprimento de obrigações contratuais por parte da empregadora, vem a juízo postular a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Na petição de emenda à inicial, o autor acrescentou o seguinte requerimento:

"requer seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, com a determinação de que a Reclamada se abstenha de promover quaisquer retaliações contra o empregado, determinando seu retorno imediato ao trabalho, mantendo-o no mesmo cargo, filial, jornada de trabalho e remuneração que vinha tendo antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista, incluindo os valores referente às "gorjetas", até o trânsito em julgado da presente ação, salvo seja deferida a tutela antecipada referente ao pedido de rescisão indireta, hipótese em que o efeito da tutela deve se estender até o trânsito em julgado e cumprimento da determinação

judicial da rescisão indireta."

Em razão do pleito de tutela de urgência, vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

DECIDO

A teor do Art. 294 do CPC a tutela provisória pode fundar-se em urgência ou evidência, sendo a de urgência podendo ser incidental. *"Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental".

O Art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Assim, para a concessão de tutela de urgência em caráter antecipado, como requerido, dependem da convicção do juiz, amparada na presença de elementos que permitam a formação de um juízo de probabilidade acerca dos fatos alegados, sempre no intuito de afastar a ameaça à efetividade do resultado final do processo, ou seja, o risco da demora.

Trata-se, portanto, de medida excepcional, que só se justifica caso a demora da tutela jurisdicional possa ocasionar dano irreparável ao resultado pretendido na ação. Para tanto, pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e a demonstração do perigo de dano.

No caso em análise, a simples narração dos fatos não é suficiente para sustentar a verossimilhança das alegações da parte autora.

Apesar de ser possível a ocorrência do *periculum in mora* a partir dos fatos noticiado, o *fumus boni iure* não se vislumbra, pois o pedido de reconhecimento da rescisão indireta demanda ampla produção de prova, não sendo possível conhecê-la antes de oportunizar à reclamada o exercício do seu direito ao contraditório, ainda que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação decorrente da demora do trâmite processual.

Ademais, o pedido apresentado pelo autor na emenda à inicial – *determinação de seu retorno imediato ao trabalho, mantendo-o no mesmo cargo, filial, jornada de trabalho e remuneração* - contrapõe-se ao requerimento principal de reconhecimento da rescisão indireta, por meio do qual o obreiro demonstra verdadeiro desinteresse na continuidade do vínculo, em virtude da alegada justa causa da empresa.

Cabe ressaltar que o art. 483, § 3º da CLT consigna a possibilidade de o empregado pleitear a rescisão do contrato de trabalho e permanecer ou não no serviço. Ou seja, a Lei concede faculdade ao trabalhador de se afastar do serviço, até que seja decidido seu pedido de rescisão indireta, não havendo, por ora, obrigatoriedade no seu retorno ao labor, visto que ajuizada a presente ação.

Ainda, no que tange ao pedido de liberação do FGTS, há vedação legal da concessão de tal requerimento em sede de tutela antecipada, conforme depreendemos do artigo 29-B da Lei 8.036 de 1.990, *in verbis*:

Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. (negritamos)

Isso posto, **INDEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência, com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório que deverá ser assegurado à reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, façam-se os autos conclusos para deliberar sobre o prosseguimento do feito.

Nada mais.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000575-66.2022.5.23.0003

AUTOR	SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA,
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPERIO MINERACOES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA

ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA,
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
PERITO	GUSTAVO MOREIRA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIO MINERACOES LIMITADA
- IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
- IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ac8840 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000575-66.2022.5.23.0003

AUTOR	SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA,
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPERIO MINERACOES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA(OAB: 20810-O/MT)
RÉU	IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA

ADVOGADO LUCAS KENJI RESENDE
MURATA(OAB: 20810-O/MT)

RÉU IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA,

ADVOGADO LUCAS KENJI RESENDE
MURATA(OAB: 20810-O/MT)

RÉU IMPÉRIO MINERAÇÕES LIMITADA

ADVOGADO LUCAS KENJI RESENDE
MURATA(OAB: 20810-O/MT)

PERITO GUSTAVO MOREIRA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ac8840
proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora,
porquanto tempestivo, subscrito por procuradora com poderes e
dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da
justiça gratuita.

2. Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar
contrarrrazões no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os
autos ao e. TRT-23, com as nossas homenagens.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-91.2023.5.23.0003

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DOS SANTOS
SILVA

ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ
GOMES(OAB: 15721/MT)

RECLAMADO LAVEBRAS MT GESTAO DE
TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB:
22835/SC)

PERITO RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS MT GESTAO DE TEXTEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1bde8
proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo os embargos de declaração opostos (Id 82789ad), eis
que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, contraminutá-los no
prazo legal, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para
manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a planilha
retificadora dos cálculos se for o caso.

4. Tudo cumprido, volvam-me os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-91.2023.5.23.0003

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DOS SANTOS
SILVA

ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ
GOMES(OAB: 15721/MT)

RECLAMADO LAVEBRAS MT GESTAO DE
TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB:
22835/SC)

PERITO RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1bde8
proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo os embargos de declaração opostos (Id 82789ad), eis
que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, contraminutá-los no
prazo legal, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para
manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a planilha
retificadora dos cálculos se for o caso.

4. Tudo cumprido, volvam-me os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000830-87.2023.5.23.0003

RECLAMANTE VERA LUCIA LUZIA DOS REIS
 ADVOGADO ELENITA EGINA DE ASSUNCAO
 CARVALHO(OAB: 20643-O/MT)
 RECLAMADO SAPORE S.A.
 ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO
 GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA LUZIA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37f4979
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1 - Recebo os embargos declaratórios Id f045de7, uma vez que
 preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos
 objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte
 contrária para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias.

3 - Apresentada contraminuta aos embargos, ou decorrido in albis o
 prazo para tanto, distribuam-se os autos para julgamento.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000272-18.2023.5.23.0003

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
 E DO RAMO FINANCEIRO NO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
 FERNANDES(OAB: 24952/DF)
 ADVOGADO THIAGO D'AVILA MELO
 FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
 ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB:
 9244/MT)
 EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO
 GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06d84bf
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1- O presente feito trata de ação de cumprimento de sentença de
 título executivo judicial oriundo de Ação Civil Coletiva.

2 - No âmbito deste Tribunal Regional foi instaurado o Incidente de
 Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) versando sobre o tema
 "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE
 SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA", autuado sob o n.º 0000190-
 59.2024.5.23.0000, no qual houve a determinação de
 sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento em
 primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem do tema em
 questão.

3 – Diante disto, em cumprimento à decisão supramencionada,
**determino osobrestamentodestes autos até 11/04/2025 ou até
 o julgamento do referido incidente, com o movimento
 respectivo (SUSPENSO IRDR – Incidente de Recurso Repetitivo
 50092 –INCIDENTE de RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
 REPETITIVAS 7480 – Proc nº 0000190-59.2024.5.23.0000 – NUT
 IRDR3), devendo a Secretaria certificar o pertinente.**

4 – Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

(nb)

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000621-89.2021.5.23.0003

EXEQUENTE SEBASTIAO MARCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB:
 18546/MT)
 ADVOGADO SILVIO MARINHO DO
 NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)
 EXEQUENTE MARCELO ALENCASTRO DE SA
 ADVOGADO EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB:
 18546/MT)
 ADVOGADO SILVIO MARINHO DO
 NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)
 EXEQUENTE MARCIA REGINA PERNET FELIPE
 CARDOSO
 ADVOGADO SILVIO MARINHO DO
 NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)
 ADVOGADO EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB:
 18546/MT)
 EXECUTADO ASSOCIACAO DE PROTECAO A
 MATERNIDADE E A INFANCIA DE
 CUIABA
 ADVOGADO ALEX SANDRO SARMENTO
 FERREIRA(OAB: 6551/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

"Comprovada a(s) transferência(s) acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ERIKA DE ARAUJO CUNHA BORTOLON

Servidor

Processo Nº ATSum-0000130-14.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	RODRIGO DUARTE DE AMORIM SILVA
ADVOGADO	VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
RECLAMADO	SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

"2 - Após, cite-se a parte ré, através de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, para que pague ou garanta a presente execução no valor de R\$ 2.531,32 (Id a0851ac), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de livre penhora de bens. Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, 05 (cinco) dias, contados da garantia do Juízo."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ERIKA DE ARAUJO CUNHA BORTOLON

Servidor

Processo Nº ConPag-0000327-66.2023.5.23.0003

CONSIGNANTE	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	CLEUZA ALVES DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	UECLES JUNIOR DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	GEICIELE DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA ALVES DA ROCHA SILVA
- GEICIELE DA ROCHA SILVA
- UECLES JUNIOR DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d80a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao id. 4e24d78, e expedientes juntados nos id's 6b7574a e Id 7989f6, acolho o requerimento dos consignatários.

Distribuem-se os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000327-66.2023.5.23.0003

CONSIGNANTE	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	CLEUZA ALVES DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	UECLES JUNIOR DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
CONSIGNATÁRIO ADVOGADO	GEICIELE DA ROCHA SILVA ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d80a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao id. 4e24d78, e expedientes juntados nos id's 6b7574a e Id 7989f6, acolho o requerimento dos consignatários.

Distribuem-se os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000037-51.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	PATRICIA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO CASTANON LEOBET(OAB: 26071-O/MT)
ADVOGADO	FABIO DIAS FERREIRA(OAB: 14548/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RECLAMADO	R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY WENDELL UCHOA LORENCATO(OAB: 2006/AP)
ADVOGADO	SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 5002/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Comprovada a transferência acima, intime-se o titular da conta bancária para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000329-36.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GLAUBHERSON PATRICK DE CANAVARROS
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
RECLAMADO	CRONOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	YOIO PIZZARIA RESTO LTDA
ADVOGADO	Samuel Richard Decker Neto(OAB: 4965/MT)

ADVOGADO

JOÃO BATISTA DE MORAES(OAB: 11059/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOIO PIZZARIA RESTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0f561c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por **GLAUBHERSON PATRICK DE CANAVARROS** contra **YOIO PIZZARIA RESTO LTDA e CRONOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, decido, preliminarmente, declarar a revelia e a confissão ficta da 2ª reclamada. E, no mérito, **julgo PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos para condenar as rés, de forma solidária, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

i) Anotar a CTPS da parte autora, fazendo constar:

Data de transferência da 2ª ré para a 1ª ré: 20/01/2023

Data de dispensa: 06/03/2023

ii) condenar a parte reclamada no pagamento das seguintes verbas:

- saldo salário (3 dias), nos limites da inicial;
- aviso prévio indenizado (**30 dias**);
- 13º proporcional (sem a projeção do aviso prévio, por ausência de pedido expresso);
- férias integrais de 2022/2023 + 1/3 (sem a projeção do aviso prévio, por ausência de pedido expresso);
- FGTS + multa de 40%;
- guia para liberação do seguro desemprego.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Seção de Contadoria integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações. As partes ficam expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da parte ré e valor total da condenação conforme planilha de cálculos em anexo, que integra a

presente decisão para todos os efeitos legais.

Conforme Ofício nº. 00028/2023/COJUD/SUBCOB/PGF/AGU, datado de 14/08/2023, dispensa-se a intimação da União quando o valor atualizado das contribuições sociais devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo da execução de ofício pela Justiça do Trabalho.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000329-36.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GLAUBHERSON PATRICK DE CANAVARROS
ADVOGADO	EDJONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
RECLAMADO	CRONOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	YOIO PIZZARIA RESTO LTDA
ADVOGADO	Samuel Richard Decker Neto(OAB: 4965/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA DE MORAES(OAB: 11059/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBHERSON PATRICK DE CANAVARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0f561c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por **GLAUBHERSON PATRICK DE CANAVARROS** contra **YOIO PIZZARIA RESTO LTDA e CRONOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, decido, preliminarmente, declarar a revelia e a confissão ficta da 2ª reclamada. E, no mérito, **julgo PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos para condenar as rés, de forma solidária, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

i) **Anotar a CTPS da parte autora, fazendo constar:**

Data de transferência da 2ª ré para a 1ª ré: 20/01/2023

Data de dispensa: 06/03/2023

ii) **condenar a parte reclamada no pagamento das seguintes**

verbas:

- saldo salário (3 dias), nos limites da inicial;
- aviso prévio indenizado (**30 dias**);
- 13º proporcional (sem a projeção do aviso prévio, por ausência de pedido expresso);
- férias integrais de 2022/2023 + 1/3 (sem a projeção do aviso prévio, por ausência de pedido expresso);
- FGTS + multa de 40%;
- guia para liberação do seguro desemprego.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Seção de Contadoria integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações. As partes ficam expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da parte ré e valor total da condenação conforme planilha de cálculos em anexo, que integra a presente decisão para todos os efeitos legais.

Conforme Ofício nº. 00028/2023/COJUD/SUBCOB/PGF/AGU, datado de 14/08/2023, dispensa-se a intimação da União quando o valor atualizado das contribuições sociais devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo da execução de ofício pela Justiça do Trabalho.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000328-51.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GILBERTO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c5c2c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo, nestes autos de ação trabalhista proposta por **GILBERTO GOMES DA COSTA** em desfavor de **ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA e AMBEV S.A.**, **DECIDO, acolher** a preliminar de inépcia do pedido de restituição de descontos indevidos, ficando a referida pretensão extinta, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I c/c art. 330, I e §1º, I, todos do CPC, e no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, tudo nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **condenando a primeira reclamada, de forma direta e a segunda, de forma subsidiária**, a pagarem ao autor:

a) *adicional de insalubridade, nos termos como constou na fundamentação.*

b) *horas extras e os intervalos intrajornada e interjornada, conforme fundamentação.*

b) *Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais a cargo da ré, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Todos os valores serão apurados mediante liquidação por cálculos, com o acréscimo de correção monetária, na forma da lei, contada da época em que os créditos ora reconhecidos deveriam ter sido pagos à parte autora.

Este Juízo reconhece como natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS mais 40%.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação, e observância quanto ao disposto na Súmula nº 439 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Deverá ser observada a tabela do Setor de Cálculos do TRT da 23ª

Região.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Coordenadoria de Contadoria do Juízo integram esta Decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação - sem prejuízo de posteriores atualizações -, atendendo ao disposto no Provimento n. 02/2017 SECOR/TRT deste Tribunal Regional. As partes ficam expressamente intimadas de que a impugnação aos cálculos deverá ser efetuada por meio de interposição de recurso ordinário, indicando precisamente as incorreções, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, no percentual legal de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos acostados à presente decisão, nos termos do artigo 789, caput, da CLT.

Ficam as partes expressamente advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do artigo 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa, prevista no artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

Observem-se os termos da Portaria 02/2019 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000328-51.2023.5.23.0003

RECLAMANTE	GILBERTO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c5c2c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo, nestes autos de ação trabalhista proposta por

GILBERTO GOMES DA COSTA em desfavor de **ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA e AMBEV S.A.**, **DECIDO**, acolher a preliminar de inépcia do pedido de restituição de descontos indevidos, ficando a referida pretensão extinta, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I c/c art. 330, I e §1º, I, todos do CPC, e no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, tudo nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **condenando a primeira reclamada, de forma direta e a segunda, de forma subsidiária**, a pagarem ao autor:

a) *adicional de insalubridade, nos termos como constou na fundamentação.*

b) *horas extras e os intervalos intrajornada e interjornada, conforme fundamentação.*

b) *Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais a cargo da ré, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Todos os valores serão apurados mediante liquidação por cálculos, com o acréscimo de correção monetária, na forma da lei, contada da época em que os créditos ora reconhecidos deveriam ter sido pagos à parte autora.

Este Juízo reconhece como natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS mais 40%.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação, e observância quanto ao disposto na Súmula nº 439 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Deverá ser observada a tabela do Setor de Cálculos do TRT da 23ª Região.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Coordenadoria de Contadoria do Juízo integram esta Decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação - sem prejuízo de posteriores atualizações -, atendendo ao disposto no Provimento n. 02/2017 SECOR/TRT deste Tribunal Regional. As partes ficam expressamente intimadas de que a impugnação aos cálculos deverá ser efetuada por meio de interposição de recurso ordinário, indicando precisamente as incorreções, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, no percentual legal de 2%, calculadas sobre

o valor da condenação, conforme cálculos acostados à presente decisão, nos termos do artigo 789, caput, da CLT.

Ficam as partes expressamente advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do artigo 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa, prevista no artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

Observem-se os termos da Portaria 02/2019 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000286-65.2024.5.23.0003

RECLAMANTE	ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	CJ CERTIFICADORA DIGITAL LTDA
RECLAMADO	JEFFERSON CABRAL FELISBINO
RECLAMADO	53.741.163 KENED DE ASSIS NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ce7fd3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Face ao exposto, declaro extinta, **sem resolução do mérito** a presente ação proposta por **ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA** em face de **CJ CERTIFICADORA DIGITAL LTDA E OUTROS**, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º da CLT c/c art. 485, inciso I, do CPC.

Concedo a parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas processuais às expensas da parte reclamante no percentual legal de 2% sobre o valor atribuído à causa de R\$ 29.798,61, correspondente a R\$ 595,97, mas isento na forma da lei.

Intime-se a parte autora por meio de seus patronos(as) cadastrados.

Após o trânsito em julgado, proceda a secretaria a revisão dos presentes autos e, inexistindo pendências, archive-se com as cautelas de praxe.

Nada mais.

PABLO SALDIVAR DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

4ª VT CUIABÁ - PJe
Edital

Processo Nº ATOrd-0002284-85.2012.5.23.0004

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SANTOS SANTANA
ADVOGADO	Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
ADVOGADO	LUCIANO GABILAN SANCHES(OAB: 17255/MT)
RECLAMADO	LEONIDAS FREITAS AMORIM
RECLAMADO	ENIO PEREIRA LEITE
RECLAMADO	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELEBORBA - LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SERGIO AMORIM DIAS
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	RENATA GONCALVES TOGNINI(OAB: 11521/MS)
ADVOGADO	JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209/MS)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
ADVOGADO	RENATA GONCALVES TOGNINI(OAB: 11521/MS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA GONCALVES TOGNINI(OAB: 11521/MS)
ADVOGADO	JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELEBORBA - LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE CIRCULAÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A DoutoraSTELLA MARIS LACERDA VIEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital **INTIMA** as executadas **SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELEBORBA - LTDA e ENIO PEREIRA LEITE** atualmente em local incerto e não sabido, paraciência do despacho/decisão a seguir transcrito:

"DESPACHO

Considerando que estão sendo executados apenas os honorários

periciais (ID. 746e7ad), não obstante a não garantia da execução, em face do bloqueio parcial de valores e considerando se tratar de execução de difícil solução, haja vista todos os atos empreendidos até o momento, defiro, de forma excepcional, o requerimento do autor.

Convoloem penhora o valor bloqueado - Id 8c1504a .

Intimem-se os ExecutadosLEONIDAS FREITAS AMORIM, SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELEBORBA - LTDA, ANTONIO SERGIO AMORIM DIAS e ENIO PEREIRA LEITE, pelos meios necessários, para ciência acerca da penhora, bem como para, querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução quanto à penhora de Id 8c1504a.

Decorrido o prazo, certifiquem-se os dados bancários do perito PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO .

Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pagamento parcial dos honorários periciais.

CUIABA/MT, 11 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

E, para que chegue ao conhecimento das executadas **SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELEBORBA - LTDA e ENIO PEREIRA LEITE**foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede deste Fórum Trabalhista de Cuiabá.

Eu, Náddia de Pinho Costa, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente edital, indo ao final assinado por mim.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Notificação

Processo Nº PAP-0000078-78.2024.5.23.0004

REQUERENTE	BENEDITO GUIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PÉTROPOLIS DO CENTRO OESTE
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683/MT)
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO FELIPE(OAB: 7918/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f439ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS** ajuizada por **BENEDITO GUIA DO NASCIMENTO** em desfavor de **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE**, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Deferidos os pleitos de gratuidade da justiça.

Indeferidos os honorários sucumbenciais.

Custas processuais a cargo da ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

DANUSA BERTA Malfatti

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000078-78.2024.5.23.0004

REQUERENTE	BENEDITO GUIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683/MT)
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO FELIPE(OAB: 7918/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GUIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f439ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS** ajuizada por **BENEDITO GUIA DO NASCIMENTO** em desfavor de **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA**

PETROPOLIS DO CENTRO OESTE, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Deferidos os pleitos de gratuidade da justiça.

Indeferidos os honorários sucumbenciais.

Custas processuais a cargo da ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

DANUSA BERTA Malfatti

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001127-09.2014.5.23.0004

RECLAMANTE	IANSEY CAMOES DE ALBURQUERQUE
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 7500/MT)
ADVOGADO	VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS(OAB: 3618/MT)
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	IZADORA ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 16684-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANSEY CAMOES DE ALBURQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bfe750 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face do acórdão de ID 05e0dcc, que deu provimento ao Agravo de Petição do autor e determinou a retificação dos cálculos para para considerar como base de cálculo para a apuração dos honorários sucumbenciais o valor líquido da condenação, o valor referente aos Honorários Advocatícios é de R\$ 9.602,51.

2. Considerando que foi liberado ao patrono ao autor o total de R\$5.510,82 - ID 63f7161, **resta pendente de quitação o total de R\$ 4.091,69 a título de Honorários Advocatícios.**

3. Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) advogado credor**, para que, **QUERENDO**, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas**,

objetivas e efetivas, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000426-33.2023.5.23.0004

REQUERENTE	DALILLA MARIA DA CRUZ PINHEIRO
ADVOGADO	Sergio Antonio Garcia Pereira(OAB: 16080/MT)
REQUERIDO	THEIZA HELENA FONTES SOUZA
ADVOGADO	Cláudia Aquino de Oliveira(OAB: 7230/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEIZA HELENA FONTES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139a57f preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamada confirmou (ID c2cab89) o equívoco no preenchimento da guia GRU ao recolher o valor devido nestes autos de custas processuais, e que não irá regularizar o erro cometido, assim como que não comprovou que parcelou administrativamente o valor devido de INSS no prazo concedido, se limitando a informar que está providenciando o documento a sua contabilidade, sem ao menos requer a dilação do prazo, **decido**.

2. A parte assume a responsabilidade pelo correto pagamento da dívida, nesse sentido já se manifestou este E. TRT 23ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. O preparo (recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas processuais) é, na sistemática dos recursos trabalhistas típicos, um de seus requisitos extrínsecos de admissibilidade quando interpostos contra decisões condenatórias, à exegese das disposições contidas nos artigos 899, §§ 1º ao 6º, e 789, § 1º, da CLT. No que tange ao momento de comprovação do recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas processuais prepondera a regra específica celetista que vincula a referida comprovação ao prazo recursal, e não ao ato de interposição do recurso, conforme determina o artigo 789, § 1º, da

CLT e artigo 7º da Lei n. 5.584/70. Ademais, o artigo 790 da CLT prescreve que a forma de pagamento das custas processuais e emolumentos obedecerá às instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo atualmente as previstas no Ato Conjunto n. 21/2010 TST.CSJT.GP.SG. Outrossim, o artigo 10, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 39/16 do TST, com remissão ao § 2º do artigo 1.007 do CPC prevê a necessidade de intimação da parte Recorrente apenas quando esta comprovar recolhimento das custas processuais inferior ao valor devido, o que denota, ao menos, prévio recolhimento em guia adequada, qual seja, mediante GRU, conforme previsão no artigo 1º do Ato Conjunto n. 21/2010 TST.CSJT.GP.SG. No caso em exame, contudo, uma vez que a Agravante se valeu de depósito judicial para comprovar o recolhimento das custas processuais ao interpor o recurso ordinário, a declaração de deserção do recurso interposto é medida que se impõe. Apelo a que se nega provimento.(TRT da 23ª Região; Processo: 0001407-57.2017.5.23.0009; Data de assinatura: 31-10-2018; Órgão Julgador: Gab. Des. Paulo Barrionuevo - 1ª Turma; Relator(a): EDSON BUENO DE SOUZA). Diante da ausência de comprovação do pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, **prossiga-se imediatamente** nos termos do item 03 e seguintes do despacho de ID 84406c7.

3. **Intime-se** apenas para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0045500-67.2010.5.23.0004

RECLAMANTE	SILVESTRE PEDROSO FILHO
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
RECLAMADO	CAIMAN TUBOS E CONEXOES DE PVC LTDA
ADVOGADO	ROBERTA CORAZZA DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 11592/MT)
RECLAMADO	PERFYL PERFILADOS PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIONOR JOSE ALVES
RECLAMADO	PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 10590/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE PEDROSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d833e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da parte autora. **Intime-se.**
2. Sobreste-se a execução pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.
3. Apresentada manifestação, façam os autos **conclusos.**
4. Decorrido o prazo sem manifestação, **prossiga-se** nos termos dos itens 07 e 08 do Despacho de ID 0eae43b.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0045900-81.2010.5.23.0004

RECLAMANTE	NELSON ANTONIO CORREA
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
RECLAMADO	PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROSELY AMARAL DE SOUZA(OAB: 11864/MT)
RECLAMADO	CAIMAN TUBOS E CONEXOES DE PVC LTDA
ADVOGADO	ROSELY AMARAL DE SOUZA(OAB: 11864/MT)
RECLAMADO	PERFYL PERFILADOS PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIONOR JOSE ALVES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO	VANITA GOMES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ANTONIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f9e132 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento do autor de dilação do prazo para manifestação por mais 30 (trinta) dias. **Intime-se.**
2. **Sobreste-se** o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
3. Apresentada manifestação, façam os autos **conclusos.**
4. Decorrido o prazo sem manifestação, **prossiga-se** nos termos dos itens 07 e 08 do Despacho de ID 39378dd.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000187-97.2021.5.23.0004

RECLAMANTE	JOILSON DE CARVALHO PROENCA
ADVOGADO	CLAUDIO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 26572/MT)
ADVOGADO	LEANDRO VASCONCELOS ORMOND(OAB: 25523-O/MT)
RECLAMADO	CUIABAGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR(OAB: 10203-O/MT)
RECLAMADO	RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 19525-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON DE CARVALHO PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29bfe7a proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se o autor** para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do requerimento de ID 94a4783, sob pena de deferimento do pedido.
2. Decorrido o prazo, ou apresentada manifestação, façam os autos conclusos para deliberação, inclusive acerca da petição de ID fce82f9.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000409-31.2022.5.23.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353eeab proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se as partes** para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do Expediente de ID 479d7a6, requerendo o que entenderem de direito.

2. Decorrido o prazo, ou apresentadas manifestações, façam os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca da Petição de ID bc328a5.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000409-31.2022.5.23.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353eeab proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se as partes** para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do Expediente de ID 479d7a6, requerendo o que entenderem de direito.

2. Decorrido o prazo, ou apresentadas manifestações, façam os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca da Petição de ID bc328a5.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000335-06.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	LUZIA FRANCISCA PAREDAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILZA TOMÉ FERREIRA(OAB: 17179-O/MT)

RECLAMADO	Em Recuperação Judicial FERNANDA G. DE OLIVEIRA - EPP
RECLAMADO	NUTREX EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA FRANCISCA PAREDAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62fac8a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a divergência apontada na certidão de ID 9fadecb, intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias, **emendar** a inicial, indicando corretamente a empresa que deve figurar no polo passivo (CPC, art. 321, *caput*), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, a teor da novel redação do art. 840, § 3º da CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000230-29.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUDIMILA PAULA PEREIRA(OAB: 14803/MT)
ADVOGADO	MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES(OAB: 4626/MT)
ADVOGADO	LORENA ISIS DE ALMEIDA BRUNO(OAB: 32213/MT)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OŞMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a79c74 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os princípios que norteiam o processo judicial

eletrônico, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 dias, ratificar os termos do acordo protocolado pela ré.

2. Retiro o feito da pauta de audiências de instrução anteriormente designada e considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **24/05/2024 08:30 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link: [https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88230695114?pwd=b3Y2QVc0RWxMRStFU0ZSYTerQVICZz09)

[br.zoom.us/j/88230695114?pwd=b3Y2QVc0RWxMRStFU0ZSYTerQVICZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88230695114?pwd=b3Y2QVc0RWxMRStFU0ZSYTerQVICZz09)

ID da reunião: 882 3069 5114

Senha: =i@P2E

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

3. Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000753-75.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	JUCINEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO(OAB: 5026/MT)
ADVOGADO	LUCIANE REGINA MARTINS(OAB: 10003/MT)
ADVOGADO	JOSANGELA MAYARA FERREIRA RODRIGUES BATISTA(OAB: 5909/RO)
RECLAMADO	GMP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SALES VIEIRA(OAB: 11663-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINEI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2751ecf preferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

1. Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

2. Apresentada manifestação pelo autor, **façam os autos conclusos**.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000230-29.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUDIMILA PAULA PEREIRA(OAB: 14803/MT)
ADVOGADO	MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES(OAB: 4626/MT)
ADVOGADO	LORENA ISIS DE ALMEIDA BRUNO(OAB: 32213/MT)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA CRISTINA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a79c74 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os princípios que norteiam o processo judicial eletrônico, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 dias, ratificar os termos do acordo protocolado pela ré.

2. Retiro o feito da pauta de audiências de instrução anteriormente designada e considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **24/05/2024 08:30 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link: <https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/88230695114?pwd=b3Y2QVc0RWxMRStFU0ZSYTEr
QVICZz09

ID da reunião: 882 3069 5114

Senha: =i@P2E

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

3. Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000245-41.2023.5.23.0001

EXEQUENTE	JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6f6634 proferida nos autos.

DECISÃO

1. O executado interpôs Agravo de Instrumento (ID d265551), com o propósito de destrancar o Agravo de Petição (ID fb0cff9), ao qual este Juízo denegou seguimento, uma vez que ainda não garantido o Juízo.

2. A parte executada foi intimada da Decisão (ID dd49478) em 15/04/2024, e o apelo foi interposto em 25/04/2024, portanto, tempestivo.

3. Presentes os requisitos de admissibilidade, remeto os autos à instância superior para apreciação da admissibilidade do recurso e julgamento do mérito, se for o caso.

4. Cabe ressaltar, que por serem os presentes autos eletrônicos, a RA 130/2013, no seu artigo 14, parágrafo único, foi expressa ao dizer que é dispensada a formação do instrumento de agravo:

Art. 14. Os recursos interpostos em face de decisões proferidas no PJe-JT serão autuados e terão os respectivos registros retificados pelo Órgão que proferiu a decisão recorrida.

Parágrafo único. Os agravos de instrumento serão interpostos por simples petição incidental no PJe-JT de 1º grau, dispensada a formação de autos suplementares, na forma do art. 26 da Resolução n. 94 do CSJT.

5. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto.

6. Juntada contraminuta pela parte autora, ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista ser o presente recurso ser de trânsito livre, hipótese em que os pressupostos poderão ser revisitados, visto que a admissibilidade recursal da primeira instância é provisória.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000352-33.2024.5.23.0007

EMBARGANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO(OAB: 6294-B/MT)
EMBARGADO	SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1e37d proferida nos autos.

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos de Terceiro distribuído por dependência aos autos **0000444-59.2020.5.23.0004** por meio do qual o Embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL alega ser credora fiduciária/proprietária dos imóveis dematículas nº1918 e 25.318, do 7º Cartório do Ofício de Cuiabá/MT, com restrição gravada

naqueles autos, e apresenta o pedido de antecipação de tutela para que seja determinado:

"a expedição de mandado de cancelamento de averbação de indisponibilidade dos bens imóveis constantes das Matrículas nº1918 e nº25.318 do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT;" (ID.a1693e4).

O artigo 300 do NOVO CPC estabelece que:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

No imóvel de matrícula 25.318 (ID.a184f13) consta na AV/7:25.318 que no dia 26/12/2023 houve o registro de indisponibilidade de bens vinculado ao processo de n. 0000444-59.2020.5.23.0004, em trâmite nesta 4ª Vara do Trabalho. O mesmo se deu com o imóvel de matrícula 1918 (ID.58f368d), na Av16:1918 com data de 14.09.2022.

Analisando os autos de n. 0000444-59.2020.5.23.0004 constata-se que no expediente de ID.1184fce foi realizada a inclusão do então Executado Tirante Construtora e Consultoria Eireli-CNPJ: 04.603.651/0001-27 na Central Nacional de Indisponibilidade de bens.

Assim, acerca do pedido de baixa na restrição gravada na matrícula do imóvel entendo que não há nos autos comprovação de risco ou dano ao direito do Embargante que impeça a prévia intimação da parte embargada. Não cabe a este juízo, neste momento, proceder ao reconhecimento dos direitos pleiteados pela Embargante, fatos que exigem a produção de provas e a instauração do contraditório a fim de constatar-se a veracidade das afirmações trazidas na inicial.

Desse modo, verifico que não estão presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida, devendo, portanto, tal pleito ser apreciado posteriormente, através de cognição mais aprofundada, no decorrer da instrução processual. **Indefiro.**

Por outro lado, para minimizar eventuais danos ao Embargante, determino que seja **sobreestado** o andamento do feito nos autos principais (**0000444-59.2020.5.23.0004**), no que se refere aos imóveis de matrículas nº1918 e 25.318, do 7º Cartório do Ofício de Cuiabá/MT.

Do exposto, por ora, defiro em parte os pedidos de tutela de urgência.

1. **Sobreeste-se** o andamento do feito nos autos principais (autos principais (**0000444-59.2020.5.23.0004**), no que se refere aos imóveis de matrículas nº1918 e 25.318, do 7º Cartório do Ofício de Cuiabá/MT, até que sobrevenha decisão nestes embargos de terceiro.

2. **Translade-se cópia** desta decisão para aquele feito – certificando-se o cumprimento.

3. **Cadastre-se como Embargada** a Empresa Tirante Construtora e Consultoria Eireli-CNPJ: 04.603.651/0001-27, Ré nos autos **0000444-59.2020.5.23.0004** - Endereço: AVENIDA ANTARTICA, 594, Ap. 1701

RIBEIRAO DA PONTE - CUIABA - MT - CEP: 78040-500;

4. **Cadastre-se como advogado** da Embargada Tirante Construtora e Consultoria Eireli o Dr. Alberto da Cunha Macedo - OAB: MT8074

4. **No que se refere ao Embargado** Sindicato das Ind. da Construção do Est. de Mato Grosso, cadastre-se sua Advogada informada nos autos principais, Dra. Grace Karen Decker (OAB: MT7007).

5. Após, citem-se os Embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem acerca dos Embargos de Terceiros, sendo a pessoa física por seu advogado e a pessoa jurídica via mandado.

6. Apresentadas contestações pelos embargados, intime-se a embargante, por seu procurador, para, no prazo de 15 dias, querendo, se manifestar.

7. Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos para juízo dos embargos de terceiro.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000775-36.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	NEIVA REGINA MAGALHAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA REGINA MAGALHAES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9227bf2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de dilação requerido pela parte ré sob id 8902142. Assim, intime-se a ré para no prazo de 15 dias

apresentar tutorial do aplicativo DANSALES.

- 1.1 Apresentado o documento acima, dê-se ciência à autora.
2. Incluído este feito na pauta de audiências de Conciliação em Conhecimento por videoconferência/encerramento da instrução do dia **24/06/2024 09:00 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:
<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/85354483745?pwd=dEU2aHhuQVV3SGpqaGpQQ0RTMzRJUT09>
ID da reunião: 853 5448 3745
Senha: 8gyR@W
Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.
Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.
3. Aguarde-se a realização da perícia e demais atos determinados na Ata de id 5a8673c
CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000775-36.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	NEIVA REGINA MAGALHAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9227bf2 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de dilação requerido pela parte ré sob id

8902142. Assim, intime-se a ré para no prazo de 15 dias

apresentar tutorial do aplicativo DANSALES.

- 1.1 Apresentado o documento acima, dê-se ciência à autora.
2. Incluído este feito na pauta de audiências de Conciliação em Conhecimento por videoconferência/encerramento da instrução do dia **24/06/2024 09:00 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:
<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/85354483745?pwd=dEU2aHhuQVV3SGpqaGpQQ0RTMzRJUT09>
ID da reunião: 853 5448 3745
Senha: 8gyR@W
Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.
Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.
3. Aguarde-se a realização da perícia e demais atos determinados na Ata de id 5a8673c
CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000300-80.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	GEANE APRARECIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	ASEHP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA(OAB: 17687/MT)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA(OAB: 19462/MT)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES(OAB: 18555-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASEHP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6796682

proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora manifestou-se no id 0f0cdd7 com a juntada de print de tela comprovando que no horário de 09h15min do dia 16/05/2024 seu patrono estava na sala de espera virtual do Zoom. A parte ré, por sua vez, juntou comprovante no mesmo sentido sob id 7eddb47.

Considerando que os patronos de **ambas** as partes comprovaram que estavam na sala virtual na data e horário designados para a audiência que ocorreu sob id 9c8d461 e para evitar futura arguição de nulidade, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, incluo este feito na pauta de audiências de instrução **PRESENCIAL** no dia **15/05/2024 às 08:30**, que se realizará na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT.

Ante o acima exposto, em que pese tratar-se de processo que tramita sob signo do "Juízo 100% Digital" a audiência de **instrução** será realizada obrigatoriamente de forma **PRESENCIAL**.

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução **PRESENCIAL**.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000300-80.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	GEANE APRARECIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	ASEHP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA(OAB: 17687/MT)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA(OAB: 19462/MT)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES(OAB: 18555-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE APRARECIDA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6796682 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora manifestou-se no id 0f0cdd7 com a juntada de print

de tela comprovando que no horário de 09h15min do dia 16/05/2024 seu patrono estava na sala de espera virtual do Zoom. A parte ré, por sua vez, juntou comprovante no mesmo sentido sob id 7eddb47.

Considerando que os patronos de **ambas** as partes comprovaram que estavam na sala virtual na data e horário designados para a audiência que ocorreu sob id 9c8d461 e para evitar futura arguição de nulidade, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, incluo este feito na pauta de audiências de instrução **PRESENCIAL** no dia **15/05/2024 às 08:30**, que se realizará na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT.

Ante o acima exposto, em que pese tratar-se de processo que tramita sob signo do "Juízo 100% Digital" a audiência de **instrução** será realizada obrigatoriamente de forma **PRESENCIAL**.

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução **PRESENCIAL**.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000340-62.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENATO FERREIRA COUTINHO(OAB: 16360/MT)
RECLAMADO	G VET SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30166-O/MT)
RECLAMADO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO OSMAR PIZZATTO(OAB: 11094/MT)
ADVOGADO	CLEBER GREGORIO DA SILVA(OAB: 95940/RS)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1858a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **22/05/2024 às 14:00h** a qual será realizada

na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/89473180971?pwd=eVo4MU1JTXR2WIRmODZqVUhwOGFLZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89473180971?pwd=eVo4MU1JTXR2WIRmODZqVUhwOGFLZz09)

ID da reunião: 894 7318 0971

Senha: rU4d&?

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente às partes que a inclusão do feito em pauta de audiência não afetará o decurso do prazo recursal da intimação de id 5d064a4.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000340-62.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENATO FERREIRA COUTINHO(OAB: 16360/MT)
RECLAMADO	G VET SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30166-O/MT)
RECLAMADO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO OSMAR PIZZATTO(OAB: 11094/MT)
ADVOGADO	CLEBER GREGORIO DA SILVA(OAB: 95940/RS)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- G VET SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1858a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a**

24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO do dia **22/05/2024 às 14:00h** a qual será realizada

na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/89473180971?pwd=eVo4MU1JTXR2WIRmODZqVUhwOGFLZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89473180971?pwd=eVo4MU1JTXR2WIRmODZqVUhwOGFLZz09)

ID da reunião: 894 7318 0971

Senha: rU4d&?

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente às partes que a inclusão do feito em pauta de audiência não afetará o decurso do prazo recursal da intimação de id 5d064a4.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000231-14.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	MICHELLE REGINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MAISA PIRES VIDAL(OAB: 21600- O/MT)
RECLAMADO	FAVERI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	REINALDO AMERICO ORTIGARA(OAB: 9552/MT)
RECLAMADO	FAVERI CARNES ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	REINALDO AMERICO ORTIGARA(OAB: 9552/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE REGINA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f04662 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requer a redesignação da audiência sob alegação que a patrona estará em viagem.

Da análise dos autos verifico que o processo foi incluído em pauta na data de **21/03/2024**, conforme certificado no id 9a4e2d0.

O documento de id d2b64ac não comprova o agendamento da viagem em momento anterior à inclusão do feito em pauta. Assim, indefiro o pedido de redesignação da audiência.

Dê-se ciência à autora.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000049-28.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	RUITHER PAES DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE DO CARMO(OAB: 27537-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL COSTA CORTES(OAB: 27230-O/MT)
ADVOGADO	LIAMAR MEIRA DE ARRUDA(OAB: 9227-O/MT)
RECLAMADO	MT CAR AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)
RECLAMADO	FORT ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT ESTACIONAMENTO LTDA
- MT CAR AUTO CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df602b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora da manifestação de id 3f21d97.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000049-28.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	RUITHER PAES DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE DO CARMO(OAB: 27537-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL COSTA CORTES(OAB: 27230-O/MT)
ADVOGADO	LIAMAR MEIRA DE ARRUDA(OAB: 9227-O/MT)
RECLAMADO	MT CAR AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)
RECLAMADO	FORT ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUITHER PAES DE BARROS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df602b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora da manifestação de id 3f21d97.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000905-26.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	JULIANA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	EDSON LUIZ DE FRANCA DIAS(OAB: 16408/MT)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f690e9d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **22/05/2024 às 14:30h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link: <https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/89624828290?pwd=RU4zWEgrT25vbloyaTN0UTVuclrpUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89624828290?pwd=RU4zWEgrT25vbloyaTN0UTVuclrpUT09)

ID da reunião: 896 2482 8290

Senha: B2?qn8

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente às partes que a inclusão do feito em pauta de audiência não afetará o decurso do prazo recursal para as partes da intimação de id 09aaec8.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000905-26.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	JULIANA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	EDSON LUIZ DE FRANCA DIAS(OAB: 16408/MT)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f690e9d preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **22/05/2024 às 14:30h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89624828290?pwd=RU4zWEgrT25vbloyaTN0UTVucldpUT09)

[br.zoom.us/j/89624828290?pwd=RU4zWEgrT25vbloyaTN0UTVucldpUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89624828290?pwd=RU4zWEgrT25vbloyaTN0UTVucldpUT09)

ID da reunião: 896 2482 8290

Senha: B2?qn8

Recomenda-se às partes e advogados que usem,

preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente às partes que a inclusão do feito em pauta de audiência não afetará o decurso do prazo recursal para as partes da intimação de id 09aaec8.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000590-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCOS PAULO SILVA MENDES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLANK(OAB: 20218-O/MT)
ADVOGADO	FABRICIO GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 19868-O/MT)
ADVOGADO	Ricardo Ferreira Garcia(OAB: 7313/MT)
RECLAMADO	EDSON DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	CARLITO FERNANDES NETO(OAB: 18503-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE CAMPOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57dc09e preferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, constata-se que a sentença de ID cf1bb1b julgou improcedentes os pedidos do(a) autor(a), condenando-o(a) em honorários advocatícios sucumbenciais. Ocorre que, por ter sido concedido a ele(a) os benefícios da justiça gratuita, tal obrigação encontra-se suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos - contado do trânsito em julgado da decisão.

Assim, recai sobre o advogado da parte ré, ora credor (art. 515, I, do CPC e art. 876, caput, da CLT), a obrigação de comprovar a extinção da condição suspensiva de exigibilidade, qual seja, a alteração do quadro socioeconômico que ensejou o deferimento do pedido de justiça gratuita (art. 791-A, §4º, da CLT).

Portanto, não há obrigatoriedade para que a execução de tal verba, uma vez extinta a condição suspensiva de exigibilidade, ocorra

nestes autos.

Vejam.

No Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, instituído pelo CNJ, no rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão (no Processo Cível e do Trabalho), há a Classe do Cumprimento de Sentença que deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php). Diante disso, o advogado da parte ré, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido, pode, utilizando-se da Classe processual do Cumprimento de Sentença, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que, apresentando o título executivo judicial e a respectiva certidão de trânsito em julgado, observado o limite do prazo suspensivo e a alteração da condição socioeconômica do devedor.

Em face disso, considerando desnecessária a manutenção da atividade deste feito durante o prazo de suspensão da exigibilidade da obrigação em questão – por medida de economia processual, **julgo extinta** a execução dos honorários advocatícios, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, do CPC de 2015.

1. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores.
2. **Decorrido o prazo legal, revisem-se** os autos e, inexistindo encargos pendentes, **arquivem-se definitivamente**.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000590-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCOS PAULO SILVA MENDES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLANK(OAB: 20218-O/MT)
ADVOGADO	FABRICIO GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 19868-O/MT)
ADVOGADO	Ricardo Ferreira Garcia(OAB: 7313/MT)
RECLAMADO	EDSON DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	CARLITO FERNANDES NETO(OAB: 18503-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57dc09e proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, constata-se que a sentença de ID cf1bb1b julgou improcedentes os pedidos do(a) autor(a), condenando-o(a) em honorários advocatícios sucumbenciais. Ocorre que, por ter sido concedido a ele(a) os benefícios da justiça gratuita, tal obrigação encontra-se suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos - contado do trânsito em julgado da decisão.

Assim, recai sobre o advogado da parte ré, ora credor (art. 515, I, do CPC e art. 876, caput, da CLT), a obrigação de comprovar a extinção da condição suspensiva de exigibilidade, qual seja, a alteração do quadro socioeconômico que ensejou o deferimento do pedido de justiça gratuita (art. 791-A, §4º, da CLT).

Portanto, não há obrigatoriedade para que a execução de tal verba, uma vez extinta a condição suspensiva de exigibilidade, ocorra nestes autos.

Vejam.

No Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, instituído pelo CNJ, no rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão (no Processo Cível e do Trabalho), há a Classe do Cumprimento de Sentença que deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php). Diante disso, o advogado da parte ré, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido, pode, utilizando-se da Classe processual do Cumprimento de Sentença, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que, apresentando o título executivo judicial e a respectiva certidão de trânsito em julgado, observado o limite do prazo suspensivo e a alteração da condição socioeconômica do devedor.

Em face disso, considerando desnecessária a manutenção da atividade deste feito durante o prazo de suspensão da exigibilidade da obrigação em questão – por medida de economia processual, **julgo extinta** a execução dos honorários advocatícios, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, do CPC de 2015.

1. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores.
2. **Decorrido o prazo legal, revisem-se** os autos e, inexistindo encargos pendentes, **arquivem-se definitivamente**.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000340-28.2024.5.23.0004

RECLAMANTE ESRON PASSOS DOS SANTOS
 ADVOGADO MARIANA SILVA FAVERO(OAB: 28994-O/MT)
 ADVOGADO CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
 ADVOGADO ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESRON PASSOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02eb457 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Na reclamatória trabalhista proposta por **ESRON PASSOS DOS SANTOS** em face da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, nos termos e limites da fundamentação, decido extinguir o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Concedo à parte Autora o benefício da justiça gratuita.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 246,13, calculadas sobre o valor da causa, R\$12.306,61, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora, por seu Procurador.

Considerando a ausência de interesse recursal, arquivem-se definitivamente.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000175-78.2024.5.23.0004

RECLAMANTE FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO ANTONIO MARTINEZ LIMA FERNANDES(OAB: 27703-O/MT)
 RECLAMADO CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
 ADVOGADO FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
 ADVOGADO MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)

RECLAMADO KAPA PAVIMENTACAO LTDA
 RECLAMADO KLM CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb88ece preferido nos autos.

DESPACHO

1. O pedido de revelia e confissão ficta será analisado quando da prolação da sentença.
 2. Intimem-se as partes acerca do link para acesso a audiência de instrução do dia **25/07/2024 às 09h15min** que ocorrerá na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/88526786150?pwd=c1FySE1UMERBUWlxR0k2djdTU E9Xdz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88526786150?pwd=c1FySE1UMERBUWlxR0k2djdTU E9Xdz09)

ID da reunião: 885 2678 6150

Senha: yxU&\$8

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000175-78.2024.5.23.0004

RECLAMANTE FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO ANTONIO MARTINEZ LIMA FERNANDES(OAB: 27703-O/MT)
 RECLAMADO CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
 ADVOGADO FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
 ADVOGADO MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
 RECLAMADO KAPA PAVIMENTACAO LTDA

RECLAMADO KLM CONSTRUCAO DE RODOVIAS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb88ece proferido nos autos.

DESPACHO

1. O pedido de revelia e confissão ficta será analisado quando da prolação da sentença.
2. Intimem-se as partes acerca do link para acesso a audiência de instrução do dia **25/07/2024 às 09h15min** que ocorrerá na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88526786150?pwd=c1FySE1UMERBUWlxR0k2djdTU)

[br.zoom.us/j/88526786150?pwd=c1FySE1UMERBUWlxR0k2djdTU](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88526786150?pwd=c1FySE1UMERBUWlxR0k2djdTU)
E9Xdz09

ID da reunião: 885 2678 6150

Senha: yxU&\$8

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000913-18.2014.5.23.0004

RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECLAMADO	PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA
ADVOGADO	ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)
RECLAMADO	C B P INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES CONGELADO LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO RODRIGUES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f865ab proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, **QUERENDO**, no **prazo de 10 (dez) dias**, manifeste-se acerca do expediente de ID. d67aaa1 e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000109-40.2020.5.23.0004

RECLAMANTE	ARNALDO JESUS GARCETTI GOMES
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS SENGER XAVIER
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS SENGER XAVIER
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO JESUS GARCETTI GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o Exequente, por seu Procurador**, para que, QUERENDO, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, **oferecendo diretrizes objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III, e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JESUS GARCETTI GOMES

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000056-88.2022.5.23.0004

RECLAMANTE	NEORAIDE DE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
RECLAMANTE	IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142/MT)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEORAIDE DE CALDAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

3. **Intime-se o(a) exequente, por seu procurador**, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o número da conta bancária de sua titularidade visando a liberação de seu crédito; salientando que, em caso de inércia, a liberação ocorrerá em conta bancária de titularidade da parte, a ser localizada via Sisbajud/CCS, medida desde já autorizada após o decurso do prazo em branco.

NEORAIDE DE CALDAS PEREIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000056-88.2022.5.23.0004

RECLAMANTE	NEORAIDE DE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
RECLAMANTE	IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	LUIZ JOSE FERREIRA(OAB: 8212/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142/MT)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

3. **Intime-se o(a) exequente, por seu procurador**, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o número da conta bancária de sua titularidade visando a liberação de seu crédito; salientando que, em caso de inércia, a liberação ocorrerá em conta bancária de titularidade da parte, a ser localizada via Sisbajud/CCS, medida desde já autorizada após o decurso do prazo em branco.

IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000067-83.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO MESQUITA DE PROENCA(OAB: 28501-O/MT)
ADVOGADO	OSVALDO ROLDAO DA SILVA NETO(OAB: 24362-O/MT)
RECLAMADO	COMER DIETAS E REFEICOES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000625-31.2018.5.23.0004

RECLAMANTE	LAURA APARECIDA DAS CHAGAS
ADVOGADO	CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)
RECLAMADO	ENILSON DIVINO DE MOURA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
RECLAMADO	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO(OAB: 24493/MT)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
ADVOGADO	AMANDA PARANHOS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 25059-O/MT)
RECLAMADO	RAFAELLY JACKELINY BOTELHO SILVEIRA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	GINCO URBANISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA APARECIDA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LAURA APARECIDA DAS CHAGAS

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000220-19.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	MARIZETE ANA DE ARRUDA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MACEDO(OAB: 30294-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE ANA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da determinação que segue:

Praticado ato ordinatório conforme delegação da Portaria 02/2020 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá: a intimação da parte contrária para apresentar as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de **recurso ordinário, agravo de petição e recurso adesivo**.

MARIZETE ANA DE ARRUDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000625-55.2023.5.23.0004

RECLAMANTE AFONSO ANTONIO VIOLA
 ADVOGADO ELZA MARIA BOTELHO
 BERNARDES(OAB: 16288/MT)
 ADVOGADO DEBORA RODRIGUES
 MARCANTONIO(OAB: 15921-O/MT)
 RECLAMADO GALEGO IMPLEMENTOS PARA
 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO MARIANE SANTOS BRITO(OAB:
 409921/SP)
 RECLAMADO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
 RODRIGUES LTDA
 ADVOGADO MARIANE SANTOS BRITO(OAB:
 409921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Citem-se as Executadas, solidariamente responsáveis, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida trabalhista ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

Valor: R\$1.306.235,75

EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000625-55.2023.5.23.0004

RECLAMANTE AFONSO ANTONIO VIOLA
 ADVOGADO ELZA MARIA BOTELHO
 BERNARDES(OAB: 16288/MT)
 ADVOGADO DEBORA RODRIGUES
 MARCANTONIO(OAB: 15921-O/MT)
 RECLAMADO GALEGO IMPLEMENTOS PARA
 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO MARIANE SANTOS BRITO(OAB:
 409921/SP)
 RECLAMADO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
 RODRIGUES LTDA

ADVOGADO

MARIANE SANTOS BRITO(OAB:
409921/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Citem-se as Executadas, solidariamente responsáveis, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida trabalhista ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

Valor: R\$1.306.235,75

GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0158700-57.2007.5.23.0004

RECLAMANTE ADALBERTO LEITE DE ALMEIDA
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
 3287/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB:
 5264/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
 10460/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
 SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO JOANA D ARC RIBEIRO DE
 OLIVEIRA
 RECLAMADO BENEVIDES FRANCO
 RECLAMADO ALESSANDRA MESSIAS DE
 ALMEIDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA RONDON PESSOA
 DOS SANTOS(OAB: 8700/MT)
 RECLAMADO RODRIGO BISINOTTO BOLDRIM
 RECLAMADO REI INDUSTRIA DE PLASTICO
 REFORCADO LTDA. - ME
 ADVOGADO JORGE LUIZ DUTRA DE
 PAULA(OAB: 5053/MT)
 RECLAMADO BOLDRIM & CIA. LTDA - ME
 RECLAMADO FIBRAFORT CUIABA - INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO LEITE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

2. Após, com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para ciência da Certidão de ID 47aa87f e deste despacho e para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

ADALBERTO LEITE DE ALMEIDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000177-82.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	BERGELINE LAMOUR
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	WALDINEY DA SILVA ORTEGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGELINE LAMOUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

5. Após, com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

BERGELINE LAMOUR

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA FALCAO CAMARGO SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000225-12.2021.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCIA SOARES DUARTE
ADVOGADO	ARLENE PEIXOTO DE LIMA(OAB: 10724/MT)
ADVOGADO	ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA(OAB: 16078/MT)
RECLAMADO	CRISTIANO ANTONIO MARIA
RECLAMADO	NELSON GUILHERME CARDOZO DOS SANTOS
RECLAMADO	BLUECABLE INC LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS TEIXEIRA(OAB: 102436/RS)
RECLAMADO	LBN SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SOARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARCIA SOARES DUARTE

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000019-32.2020.5.23.0004

RECLAMANTE	LUCAS ESTEVES SODRE
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
ADVOGADO	FABRICIO BELEM DO NASCIMENTO(OAB: 49790/GO)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948/MT)
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948/MT)
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LUMIRAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	CLODOALDO PAVINATO
ADVOGADO	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948/MT)
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BELEM DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABRICIO BELEM DO NASCIMENTO(OAB: 49790/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BELEM DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

DESPACHO

1. Verifico que a petição de ID 95a7fad trata-se de Embargos de Terceiro, interposto por **JOÃO BELÉM DE AZEVEDO - CPF 673.926.016-87**.

2. Esclareço que a impugnação em face de penhora eventualmente realizada sobre bem de terceiro deve ser processada **via ação autônoma de Embargos de Terceiro em**

autos apartados, sob numeração própria e independente.

3. Deixo de receber a petição apresentada como embargos de terceiro, por sua inviabilidade na forma proposta (simples petição).

Intime-se o Sr. JOÃO BELÉM DE AZEVEDO - CPF 673.926.016-87, por seu procurador (ID 6c757ed), quanto ao teor do artigo 676 do CPC para, querendo, distribuir por dependência a este feito, ação autônoma de embargos de terceiro.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO BELEM DE AZEVEDO

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000371-53.2021.5.23.0004

RECLAMANTE	BENEDITO HUANDERSON DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES DANTAS(OAB: 8085/MT)
ADVOGADO	MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR(OAB: 7215/MT)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO HUANDERSON DE QUEIROZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

intimem-se o Perito e o Autor para ciência da liberação de seus créditos, sendo que ao Autor se dá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca do valor levantado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

BENEDITO HUANDERSON DE QUEIROZ SILVA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0148400-31.2010.5.23.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO
------------	---

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO ITAMAR ALVES MACHADO
 RECLAMADO ITAMAR A. MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da determinação que segue:

6. Tudo cumprido, com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifeste acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) acima determinada(s), e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0020200-21.2001.5.23.0004

RECLAMANTE JOSE CARLOS MOREIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
 RECLAMADO CRISTIANE SOUZA SILVA
 RECLAMADO C S SILVA CHURRASCARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MOREIRA DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

com base no art. 878 da CLT, **intime-se o(a) exequente**, por seu procurador, para que, QUERENDO, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifeste acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) acima determinada(s), e requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes **específicas, objetivas e efetivas**, visando à garantia da execução e ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS MOREIRA DE MAGALHAES

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE CLEANDRO DE CASTRO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000719-03.2023.5.23.0004

RECLAMANTE VANDA DA SILVA RONDON
 ADVOGADO NANDA LUZ SOARES QUADROS(OAB: 19494-O/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
 ADVOGADO VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
 ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
 ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
 ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DA SILVA RONDON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3f5b2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, de ofício, declaro a inépcia da petição inicial e julgo extinta a pretensão de indenização por dano moral e de condenação do Município de Cuiabá ao pagamento de eventual condenação, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 330, § 1º, I, e 485, I, ambos do CPC; rejeito a preliminar de chamamento

ao processo e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **VANDA DA SILVA RONDON** em face de **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, condenando-a a pagar à autora a parcela constante e deferida na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo:

- Depósitos do FGTS.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Proceda-se à exclusão do Município de Cuiabá do polo passivo.

Determino a exclusão do documento de IDc2396c5.

As contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS decorrentes desta sentença ficam a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas previdenciárias, sendo que a Reclamada tem a obrigação legal de proceder a retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais, bem como comprovar nos autos, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para os respectivos recolhimentos, sob pena de arcar com toda a dívida, bem como da execução de ofício, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Recolhimentos fiscais, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.541/92 e da Lei 10.833/2003, devendo a importância respectiva, caso incidente e observada a faixa tributável, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao exequente.

Correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré processual e taxa Selic a partir da notificação. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros (1% ao mês) para o período pré-processual. Aplica-se ao IPCA-E o juro de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual. Após o ajuizamento somente a aplicação da taxa Selic que engloba juros e correção monetária. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Sentença líquida.

Os cálculos de liquidação de sentença ora acostados, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeat*, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento nº. 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Incidentes as disposições constantes da Lei nº. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), no que couber, observadas as disposições da Instrução Normativa 39/2016 do TST, editada pela Resolução 203/2016 daquela mesma corte superior.

Observem, atentamente, as partes a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, § 2º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever os fatos, as provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Com efeito, nos termos do art. 791-A e, da CLT, **fixo** os honorários sucumbenciais em favor do advogado da Autora em valor equivalente a 5% incidente sobre os valores dos pedidos julgados procedentes que deverão ser pagos pela Reclamada.

Quanto aos honorários devidos ao patrono da Ré, **fixo** o valor de 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. Porém, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT no julgamento da ADI 5766 perante o STF, considerando os benefícios da justiça gratuita, isento o(a) autor(a) do pagamento dos referidos honorários.

Custas pela Ré no importe total descrito nos cálculos que integram essa decisão.

Deixo de determinar a intimação da União, diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2019 que dispensa "*as Varas do Trabalho deste Tribunal da intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte quando o valor total dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)*".

Intimem-se as partes. Esclareça-se que, sem prejuízo dos prazos recursais, as partes poderão peticionar solicitando a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, antes do envio do processo e. TRT.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000719-03.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	VANDA DA SILVA RONDON
ADVOGADO	NANDA LUZ SOARES QUADROS(OAB: 19494-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)

ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA
CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)

ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA
EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3f5b2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, de ofício, declaro a inépcia da petição inicial e julgo extinta a pretensão de indenização por dano moral e de condenação do Município de Cuiabá ao pagamento de eventual condenação, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 330, § 1º, I, e 485, I, ambos do CPC; rejeito a preliminar de chamamento ao processo e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **VANDA DA SILVA RONDON** em face de **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICA**, condenando-a a pagar à autora a parcela constante e deferida na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo:

- Depósitos do FGTS.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Proceda-se à exclusão do Município de Cuiabá do polo passivo.

Determino a exclusão do documento de IDc2396c5.

As contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS decorrentes desta sentença ficam a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas previdenciárias, sendo que a Reclamada tem a obrigação legal de proceder a retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais, bem como comprovar nos autos, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para os respectivos recolhimentos, sob pena de arcar com toda a dívida, bem como da execução de ofício, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Recolhimentos fiscais, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.541/92 e da Lei 10.833/2003, devendo a importância respectiva, caso incidente e observada a faixa tributável, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao exequente.

Correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré processual e taxa Selic a partir

da notificação. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros (1% ao mês) para o período pré-processual. Aplica-se ao IPCA-E o juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual. Após o ajuizamento somente a aplicação da taxa Selic que engloba juros e correção monetária. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Sentença líquida.

Os cálculos de liquidação de sentença ora acostados, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento nº. 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Incidentes as disposições constantes da Lei nº. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), no que couber, observadas as disposições da Instrução Normativa 39/2016 do TST, editada pela Resolução 203/2016 daquela mesma corte superior.

Observem, atentamente, as partes a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, § 2º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever os fatos, as provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Com efeito, nos termos do art. 791-A e, da CLT, **fixo** os honorários sucumbenciais em favor do advogado da Autora em valor equivalente a 5% incidente sobre os valores dos pedidos julgados procedentes que deverão ser pagos pela Reclamada.

Quanto aos honorários devidos ao patrono da Ré, **fixo** os valor de 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. Porém, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT no julgamento da ADI 5766 perante o STF, considerando os benefícios da justiça gratuita, isento o(a) autor(a) do pagamento dos referidos honorários.

Custas pela Ré no importe total descrito nos cálculos que integram essa decisão.

Deixo de determinar a intimação da União, diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2019 que dispensa "as Varas do

Trabalho deste Tribunal da intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte quando o valor total dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Intimem-se as partes. Esclareça-se que, sem prejuízo dos prazos recursais, as partes poderão peticionar solicitando a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, antes do envio doprocessoao e. TRT.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000342-95.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	EDGAR RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO	AUXILIADORA MARIA GOMES(OAB: 18865-O/MT)
ADVOGADO	NATHALIA MARIA BARBOSA QUEIROZ(OAB: 25135-O/MT)
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR RODRIGO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da determinação que segue:

Certifico que inclui este feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **03/06/2024 10:20 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89166256051?pwd=R0JucXVBU0c5blRmSkVDYUNwdHpkdz09)

[br.zoom.us/j/89166256051?pwd=R0JucXVBU0c5blRmSkVDYUNwdHpkdz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89166256051?pwd=R0JucXVBU0c5blRmSkVDYUNwdHpkdz09)

ID da reunião: 891 6625 6051

Senha: F*3Exq

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

EDGAR RODRIGO FERREIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000201-76.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	ADRIANE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
RECLAMADO	M. B. S. JUNIOR LTDA
ADVOGADO	DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO(OAB: 15921-O/MT)
ADVOGADO	RHAZZES MORAIS DELGADO(OAB: 20707-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c1aeb0 proferido nos autos.

DESPACHO

- O patrono da autora informa que não foi admitido na sala de audiências virtuais e junta capturas de tela sob id c479563. Requer a "recomposição de prazo, visto que não tenho acesso aos autos (...) realização de nova audiência".
 - Primeiramente, considerando que a autora não justificou a juntada em sigilo dos documentos de id c479563, **procedo a retirada do sigilo dos referidos documentos.**
 - Conforme certidão de id 666f766 o advogado encontra-se habilitado nos autos, ademais a petição de id d891262 foi protocolada em 19/04/2024 pelo patrono PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA (OAB/RO13832).
 - Desta feita, não deve prosperar a alegação do patrono da autora de que não possui acesso aos autos, uma vez que encontra-se habilitado e, pelo que demonstra menu do processo, realizados acessos pelo referido patrono da autora nas datas de 14/04/2024, 15/04/2024 e 19/04/2024. Indefiro o pedido.
 - Noutro giro, quanto à alegação de não admissão na sala virtual, registro que não consta dos autos qualquer informação de contato com a unidade pelo patrono da autora, nem mesmo constou em Ata qualquer alegação de contato entre a autora e seu patrono,

informando-a de problemas para acessar a sala virtual. Ressalto que a autora, a ré e seu patrono compareceram, normalmente, à audiência. Ademais, eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência, conforme constou na intimação de id e0d56a6. Pelo exposto, indefiro o pedido de realização de nova audiência inicial.

3. Posto isso, aguarde-se o decurso do prazo da autora para apresentação da impugnação à contestação.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000495-41.2018.5.23.0004

RECLAMANTE	VALDETE SERAFIM
ADVOGADO	JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS(OAB: 17268/MT)
RECLAMADO	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO(OAB: 24493/MT)
ADVOGADO	CAMILA ANDRETTY(OAB: 17634/MT)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Sector de Controle e Acompanhamento Tributário -SECAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mato Grosso - DRF/MT

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5089ee0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Analisando os autos constata-se que se trata de uma ação ajuizada no ano de 2018 cuja execução está suspensa aguardando o pagamento do crédito pelo juízo universal da Recuperação Judicial/Falimentar– conforme certidão de crédito de ID. 8fd34e8. O STJ possui farta jurisprudência no sentido de que, uma vez deferida a recuperação judicial, a competência para os atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda é do juízo de falências e recuperação judicial. Com isso, a Justiça do Trabalho possui competência limitada à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação. A título exemplificativo, referencia-se o AgInt no CC n. 167.903/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas

Cueva, Segunda Seção, julgado em 20/9/2022, DJe de 23/9/2022.

Paralelamente a isso, o CNJ estipulou, no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão - no Processo Cível e do Trabalho), que a Classe do **Cumprimento de Sentença** deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Diante disso, **a parte exequente, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido**, pode, utilizando-se da Classe processual do Cumprimento de Sentença, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que NÃO ocorra a satisfação do crédito habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, apresentando o título executivo judicial, a respectiva certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculos, a certidão de crédito, esta decisão e os documentos comprobatórios da ausência de quitação do crédito.

Portanto, não tendo este Juízo competência para realizar qualquer ato executório em face da empresa recuperanda/falida e havendo procedimento específico (Cumprimento de Sentença) para que o credor acione esta justiça especializada caso advenha futuro interesse processual, fica demonstrada a desnecessidade do sobrestamento destes autos.

Assim, considerando desnecessária a manutenção da atividade deste feito durante o processamento do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar – por medida de economia processual, **julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, inciso I, e 925, do CPC de 2015, pois a expedição da certidão de crédito visando a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial demonstra a ausência de interesse processual da parte credora para o prosseguimento da execução no presente feito.**

- 1. Intimem-se as partes**, pelos meios necessários.
- 2. Decorrido o prazo recursal, baixem-se eventuais restrições** gravadas em face do Executado (CNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB).
- 3. Inexistindo encargos pendentes e depois de revisados arquivem-se os autos.**

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000495-41.2018.5.23.0004

RECLAMANTE VALDETE SERAFIM
 ADVOGADO JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS(OAB: 17268/MT)
 RECLAMADO MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO(OAB: 24493/MT)
 ADVOGADO CAMILA ANDRETTY(OAB: 17634/MT)
 ADVOGADO PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO Setor de Controle e Acompanhamento Tributário -SECAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mato Grosso - DRF/MT

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5089ee0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Analisando os autos constata-se que se trata de uma ação ajuizada no ano de 2018 cuja execução está suspensa aguardando o pagamento do crédito pelo juízo universal da Recuperação Judicial/Falimentar– conforme certidão de crédito de ID. 8fd34e8. O STJ possui farta jurisprudência no sentido de que, uma vez deferida a recuperação judicial, a competência para os atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda é do juízo de falências e recuperação judicial. Com isso, a Justiça do Trabalho possui competência limitada à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação. A título exemplificativo, referencia-se o AgInt no CC n. 167.903/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 20/9/2022, DJe de 23/9/2022. Paralelamente a isso, o CNJ estipulou, no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão - no Processo Cível e do Trabalho), que a Classe do **Cumprimento de Sentença** deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Diante disso, **a parte exequente, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido**, pode, utilizando-se da Classe processual do Cumprimento de Sentença, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que NÃO ocorra a satisfação do crédito habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, apresentando o título executivo judicial, a respectiva certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculos, a certidão de crédito, esta decisão e os documentos comprobatórios da ausência de quitação do crédito.

Portanto, não tendo este Juízo competência para realizar qualquer ato executório em face da empresa recuperanda/falida e havendo procedimento específico (Cumprimento de Sentença) para que o credor acione esta justiça especializada caso advenha futuro interesse processual, fica demonstrada a desnecessidade do sobrestamento destes autos.

Assim, considerando desnecessária a manutenção da atividade deste feito durante o processamento do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar – por medida de economia processual, **julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, inciso I, e 925, do CPC de 2015, pois a expedição da certidão de crédito visando a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial demonstra a ausência de interesse processual da parte credora para o prosseguimento da execução no presente feito.**

1. **Intimem-se as partes**, pelos meios necessários.
2. **Decorrido o prazo recursal, baixem-se eventuais restrições** gravadas em face do Executado (CNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB).
3. Inexistindo encargos pendentes e depois de revisados **arquivem-se os autos.**

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000675-57.2018.5.23.0004

RECLAMANTE UELTON CESARIO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)
 RECLAMADO ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO
 RECLAMADO ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
 ADVOGADO MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
 RECLAMADO MOSAICO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
 ADVOGADO MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
 RECLAMADO JOAO RICARDO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
- MOSAICO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9364c38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ao qual este juízo deu início no despacho de ID f5ad1cf . Apesar de citados, os sócios da empresa executada recém incluídos no polo, JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72, não apresentaram defesa (ID 6604e56 e ID d707513).

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que foram empreendidos esforços no sentido de penhorar bens da empresa executada, restando infrutíferas as diligências.

Diante da inexistência de bens capazes de suportar a execução, presume-se a insolvência da devedora.

Assim, necessária a desconsideração da personalidade jurídica, instituto processual que tem como objetivo precípuo direcionar para os sócios ou administradores a responsabilidade direta e objetiva pelo adimplemento de dívidas contraídas pela pessoa jurídica cujo quadro societário compõem ou que administram.

Com esse desiderato, o processo do trabalho adotou a “Teoria Menor” da desconsideração da personalidade jurídica, que tem como fundamento o art. 28 do CDC, o qual amplia sobremaneira as hipóteses que autorizam a retirada do véu de proteção da personalidade jurídica, tais como, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica ocasionados por má administração e, ainda, nos termos do §5º do art. 28, sempre que a personalidade jurídica for, de qualquer modo, óbice ao efetivo pagamento dos créditos ou ressarcimento dos prejuízos causados.

A possibilidade de responsabilização dos sócios sem que seja preciso, necessariamente, a comprovação de fraude ou confusão patrimonial, também já foi confirmada pelo C. TST, consoante se

infere dos acórdãos a seguir transcritos:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28 DO CDC. APLICABILIDADE. Conforme Teoria Menor, adotada pelo TST, é aplicado no âmbito trabalhista o Código de Defesa do Consumidor (art. 28), o qual dispensa a caracterização de desvio de finalidade ou confusão patrimonial para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Agravo de petição não provido.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000481-11.2015.5.23.0021; Data de assinatura: 27-06-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguiar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICABILIDADE DA TEORIA MENOR. A Teoria Menor (objetiva) da desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual basta a pessoa jurídica não possuir bens para satisfazer o crédito trabalhista para ter início a execução dos sócios ou responsáveis, melhor atende aos primados que orientam a execução trabalhista, dentre os quais se destacam o princípio da primazia do credor trabalhista, o da efetividade da execução e o da função social da execução trabalhista. No caso, uma vez esgotadas todas as tentativas expropriatórias de bens da empresa executada, autoriza-se a desconsideração de sua personalidade jurídica, mediante processamento do incidente próprio, e o direcionamento da execução para o patrimônio de seus sócios. Agravo de Petição a que se nega provimento.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000261-94.2021.5.23.0023; Data de assinatura: 19-06-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Eleonora Lacerda - 2ª Turma; Relator(a): WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO)

Registro que a Lei nº 13.467/2017, que introduziu o art. 855-A na CLT, apenas alterou as regras processuais quanto à necessidade de instauração de incidente, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC, não tendo promovido quaisquer alterações ou restrições acerca dos critérios para a desconsideração da personalidade jurídica, de tal forma que não há incompatibilidade entre estes dispositivos e aplicação da Teoria Menor, com fundamento no art. 28 do CDC.

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. Considerando os princípios da celeridade e informalidade, bem como a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, aplica-se nesta seara a teoria menor/objetiva da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, CDC c/c art. 8º,

CLT), sendo que a ausência de bens é suficiente a autorizá-la. Nesse passo, tendo em vista as infrutíferas diligências promovidas para o levantamento de patrimônio da executada livres e desembaraçados, ou mesmo que apresentem a liquidez necessária para a pronta satisfação do crédito exequendo, mostra-se escorreita a decisão de primeiro grau que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Agravo de petição não provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000561-14.2015.5.23.0008; Data: 12-05-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)".

Face ao exposto, e considerando que os sócios da empresa executada, apesar de ter sido devidamente citados da sua inserção no polo da execução, não apresentaram defesa, ratifico a decisão de ID f5ad1cf , mantendo JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72 no polo passivo da execução.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, julgo procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar a inclusão definitiva JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72 na polaridade passiva da presente execução, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes, pelos meios necessários.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000675-57.2018.5.23.0004

RECLAMANTE	UELTON CESARIO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)
RECLAMADO	ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO
RECLAMADO	ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
RECLAMADO	MOSAICO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
RECLAMADO	JOAO RICARDO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- UELTON CESARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9364c38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ao qual este juízo deu início no despacho de ID f5ad1cf . Apesar de citados, os sócios da empresa executada recém incluídos no polo, JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72, não apresentaram defesa (ID 6604e56 e ID d707513).

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que foram empreendidos esforços no sentido de penhorar bens da empresa executada, restando infrutíferas as diligências.

Diante da inexistência de bens capazes de suportar a execução, presume-se a insolvência da devedora.

Assim, necessária a desconsideração da personalidade jurídica, instituto processual que tem como objetivo precípuo direcionar para os sócios ou administradores a responsabilidade direta e objetiva pelo adimplemento de dívidas contraídas pela pessoa jurídica cujo quadro societário compõem ou que administram.

Com esse desiderato, o processo do trabalho adotou a "Teoria Menor" da desconsideração da personalidade jurídica, que tem como fundamento o art. 28 do CDC, o qual amplia sobremaneira as hipóteses que autorizam a retirada do véu de proteção da personalidade jurídica, tais como, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica ocasionados por má administração e, ainda, nos termos do §5º do art. 28, sempre que a personalidade jurídica for, de qualquer modo, óbice ao efetivo pagamento dos créditos ou ressarcimento dos prejuízos causados.

A possibilidade de responsabilização dos sócios sem que seja preciso, necessariamente, a comprovação de fraude ou confusão patrimonial, também já foi confirmada pelo C. TST, consoante se infere dos acórdãos a seguir transcritos:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28 DO CDC. APLICABILIDADE. Conforme Teoria Menor, adotada pelo TST, é aplicado no âmbito trabalhista o Código de Defesa do Consumidor (art. 28), o qual dispensa a caracterização de desvio de finalidade ou confusão patrimonial para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Agravo de petição não provido.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000481-11.2015.5.23.0021; Data de assinatura: 27-06-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguiamar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICABILIDADE DA TEORIA MENOR. A Teoria Menor (objetiva) da desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual basta a pessoa jurídica não possuir bens para satisfazer o crédito trabalhista para ter início a execução dos sócios ou responsáveis, melhor atende aos primados que orientam a execução trabalhista, dentre os quais se destacam o princípio da primazia do credor trabalhista, o da efetividade da execução e o da função social da execução trabalhista. No caso, uma vez esgotadas todas as tentativas expropriatórias de bens da empresa executada, autoriza-se a desconsideração de sua personalidade jurídica, mediante processamento do incidente próprio, e o direcionamento da execução para o patrimônio de seus sócios. Agravo de Petição a que se nega provimento.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000261-94.2021.5.23.0023; Data de assinatura: 19-06-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Eleonora Lacerda - 2ª Turma; Relator(a): WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO)

Registro que a Lei nº 13.467/2017, que introduziu o art. 855-A na CLT, apenas alterou as regras processuais quanto à necessidade de instauração de incidente, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC, não tendo promovido quaisquer alterações ou restrições acerca dos critérios para a desconsideração da personalidade jurídica, de tal forma que não há incompatibilidade entre estes dispositivos e aplicação da Teoria Menor, com fundamento no art. 28 do CDC.

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. Considerando os princípios da celeridade e informalidade, bem como a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, aplica-se nesta seara a teoria menor/objetiva da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, CDC c/c art. 8º, CLT), sendo que a ausência de bens é suficiente a autorizá-la.

Nesse passo, tendo em vista as infrutíferas diligências promovidas para o levantamento de patrimônio da executada livres e desembaraçadas, ou mesmo que apresentem a liquidez necessária para a pronta satisfação do crédito exequendo, mostra-se escorreita a decisão de primeiro grau que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Agravo de petição não provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000561-14.2015.5.23.0008; Data: 12-05-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)”.

Face ao exposto, e considerando que os sócios da empresa executada, apesar de ter sido devidamente citados da sua inserção no polo da execução, não apresentaram defesa, ratifico a decisão de ID f5ad1cf , mantendo JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72 no polo passivo da execução.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, julgo procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar a inclusão definitiva JOÃO RICARDO BRANCO - CPF 020.683.532.96 e ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO - CPF 471.921.191-72 na polaridade passiva da presente execução, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes, pelos meios necessários.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000665-08.2021.5.23.0004

RECLAMANTE	CLAUDIA EDICLEIA MACHADO
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE CARVALHO DE SOUSA
RECLAMADO	I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1053856 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica oposto pela parte autora (ID86564c3) para atingir o patrimônio da empresa I & P Telecomunicações Ltda, tendo em vista que todos os meios de execução contra a pessoa jurídica executada e seu sócio resultaram infrutíferos.

Em despacho de IDd3defc9 , o juízo deu início ao incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, sendo determinada a citação da Empresa, conforme entendimento do art. 134, §º 1, do CPC, e o bloqueio de saldo em contas correntes e/ou aplicações financeiras até o limite da execução, através do convênio SISBAJUD.

Devidamente citada, a empresa ora incluída não apresentou manifestação, conforme se infere de certidão de decurso de prazo de ID76b75c8 .

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que foram empreendidos esforços no sentido de penhorar bens da empresa executada, restando infrutíferas as diligências.

Diante da inexistência de bens capazes de suportar a execução, presume-se a insolvência da empresa executada.

Assim, em sendo frustrada a tentativa de avanço no patrimônio da pessoa jurídica executada e de seu sócio, haja vista a inexistência de patrimônio registrado em seus nomes, considerando a natureza alimentar do crédito, o longo lapso de buscas inexitosas por bens e valores, a responsabilidade patrimonial dos sócios (artigos 790, inciso II, e 795 do NCPC), a garantia do resultado útil do processo, e que o trabalhador não pode ser responsabilizado pelo risco do negócio, é razoável que empresa da qual figura como sócio o devedor Alexandre Carvalho de Sousa seja responsabilizada, presumindo-se que o seu patrimônio foi a ela atribuído.

Nesse contexto, aplicando-se os mesmos pressupostos previstos na lei quando a personalidade da pessoa física for utilizada como obstáculo para satisfação da dívida, ocultando ou desviando bens

para a pessoa jurídica, e não tendo a empresa apresentado qualquer manifestação acerca da sua inclusão no polo passivo da execução, regular é a desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Face ao exposto, julgo procedente o incidente para ratificar a decisão de ID d3defc9 , mantendo I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME (CPF/CNPJ 23.623.185/0001-96) no polo passivo da execução.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, julgo procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar a inclusão definitiva da empresa I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME (CPF/CNPJ 23.623.185/0001-96) na polaridade passiva da presente execução, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Prossiga-se com a marcha processual.

Intimem-se as partes.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000665-08.2021.5.23.0004

RECLAMANTE	CLAUDIA EDICLEIA MACHADO
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE CARVALHO DE SOUSA
RECLAMADO	I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA EDICLEIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1053856 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica oposto pela parte autora (ID86564c3) para atingir o patrimônio da empresa I & P Telecomunicações Ltda, tendo em

vista que todos os meios de execução contra a pessoa jurídica executada e seu sócio resultaram infrutíferos.

Em despacho de IDd3defc9 , o juízo deu início ao incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, sendo determinada a citação da Empresa, conforme entendimento do art. 134, §º 1, do CPC, e o bloqueio de saldo em contas correntes e/ou aplicações financeiras até o limite da execução, através do convênio SISBAJUD.

Devidamente citada, a empresa ora incluída não apresentou manifestação, conforme se infere de certidão de decurso de prazo de ID76b75c8 .

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que foram empreendidos esforços no sentido de penhorar bens da empresa executada, restando infrutíferas as diligências.

Diante da inexistência de bens capazes de suportar a execução, presume-se a insolvência da empresa executada.

Assim, em sendo frustrada a tentativa de avanço no patrimônio da pessoa jurídica executada e de seu sócio, haja vista a inexistência de patrimônio registrado em seus nomes, considerando a natureza alimentar do crédito, o longo lapso de buscas inexitosas por bens e valores, a responsabilidade patrimonial dos sócios (artigos 790, inciso II, e 795 do NCPC), a garantia do resultado útil do processo, e que o trabalhador não pode ser responsabilizado pelo risco do negócio, é razoável que empresa da qual figura como sócio o devedor Alexandre Carvalho de Sousa seja responsabilizada, presumindo-se que o seu patrimônio foi a ela atribuído.

Nesse contexto, aplicando-se os mesmos pressupostos previstos na lei quando a personalidade da pessoa física for utilizada como obstáculo para satisfação da dívida, ocultando ou desviando bens para a pessoa jurídica, e não tendo a empresa apresentado qualquer manifestação acerca da sua inclusão no polo passivo da execução, regular é a desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Face ao exposto, julgo procedente o incidente para ratificar a decisão de ID d3defc9 , mantendo I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME (CPF/CNPJ 23.623.185/0001-96) no polo passivo da execução.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, julgo procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar a inclusão definitiva da empresa I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME (CPF/CNPJ 23.623.185/0001-96) na polaridade passiva da presente execução, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo

para todos os efeitos legais.

Prossiga-se com a marcha processual.

Intimem-se as partes.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000343-80.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 31128-O/MT)
RECLAMADO	A A RODRIGUES LIMA
RECLAMADO	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A):

Certifico que, em cumprimento à determinação da RA 310/2019, inclui este feito na pauta de audiências **INICIAIS** do dia **27/06/2024 às 10h25min**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais do **CEJUSC de Cuiabá/MT**, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

SALA CHAPADA

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/chapadaguimaraes?pwd=Wi9ST0xCU3VTWThU MG4wd0o4aVZ0Zz09

ID: 439 081 2887

senha: Chapada1@

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LILIAN PAULA VERDERIO BIANCO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000229-25.2016.5.23.0004

RECLAMANTE JOSE PAULO ROQUETTE
 ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
 ADVOGADO AFONSO WALKER(OAB: 15563/MT)
 RECLAMADO JOSE RONALDO DA SILVA
 ADVOGADO GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES(OAB: 22182/GO)
 ADVOGADO REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO(OAB: 24493/MT)
 RECLAMADO JOSE RONALDO DA SILVA 86073516487
 ADVOGADO REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO(OAB: 24493/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO ROQUETTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Após, Com base no art. 878 da CLT, intime-se o Exequirente, por seu Procurador, para que, QUERENDO, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III, e parágrafos, do CPC, aplicados por força do art. 769 da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO ROQUETTE

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000779-10.2022.5.23.0004

RECLAMANTE SILVANA DE PORTUGAL MORAES
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
 ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

3. Em seguida, cite-se a Ré, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida trabalhista (R\$ 37.922,89 - ID. 7fd0c9a) ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000319-40.2024.5.23.0008

RECLAMANTE LUCELIA BARROS DE BRITO
 ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
 ADVOGADO ALINE CRISTINA MAEHLER(OAB: 8108-O/MT)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA BARROS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL do dia **03/06/2024 09:40 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

https://trt23-jus-**br.zoom.us/j/87464569072?pwd=UWxhZy90WXP1TDZsdUFGV2****NPMnc5Zz09****ID da reunião: 874 6456 9072**

Senha: @fWjM1

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCELIA BARROS DE BRITO

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000345-50.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	FELIPE FRANCA GONCALVES
ADVOGADO	GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO(OAB: 7528/MT)
ADVOGADO	DEBORA DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 24392-O/MT)
RECLAMADO	SORRIZE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FRANCA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da determinação que segue:

Certifico que inclui este feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **03/06/2024 10:50 h**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/88386622077?pwd=UHpNT08ycVhtM1FxOGVlcU5haXM5Zz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88386622077?pwd=UHpNT08ycVhtM1FxOGVlcU5haXM5Zz09)

ID da reunião: 883 8662 2077

Senha: b2@LNe

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual,

em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

FELIPE FRANCA GONCALVES

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000339-43.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	BENEDITO GONCALVES DA ROSA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLE(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GONCALVES DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL do dia **03/06/2024 09:50**, a qual será realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT (**presencial**).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

BENEDITO GONCALVES DA ROSA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000252-63.2019.5.23.0004

RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA(OAB: 14049-O/MT)
ADVOGADO	DARLE RANE MIRANDA JULIO(OAB: 21175-O/MT)
RECLAMADO	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO - DRF/MT (Setor de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da determinação que segue:

Praticado ato ordinatório conforme delegação da Portaria 02/2020 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá: a intimação da parte contrária para apresentar as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de **recurso ordinário, agravo de petição e recurso adesivo**.

ELIANE APARECIDA MOREIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

NADDIA DE PINHO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000142-88.2024.5.23.0004

RECLAMANTE	BARCKLEY ANDREWS DE MORAES
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 32206-O/MT)
ADVOGADO	CAROLYNE COLMAN SANTOS CHIOZINI(OAB: 32128/MT)
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARCKLEY ANDREWS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 419e491 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) ajuizada por BARCKLEY ANDREWS DE MORAES em face de R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA, condenando-a a pagar ao autor, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo:

- décimo terceiro salário proporcional
- multa do art. 477 da CLT
- multa do art. 467 da CLT

Determino o depósito do FGTS na conta vinculada do autor sobre os salários devidos durante todo o período contratual, inclusive os deferidos nesta decisão, deduzidos os valores já depositados. O Réu deverá proceder ao referido depósito e comprová-lo nos autos no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução por quantia equivalente.

Descumprida a obrigação pela ré de inserir os dados no sistema aptos a possibilitar o saque dos depósitos pelo autor, os valores serão liberados ao autor através de alvará judicial.

Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS decorrentes desta sentença ficam a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas previdenciárias, sendo que a Reclamada tem a obrigação legal de proceder a retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais, bem como comprovar nos autos, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para os respectivos recolhimentos, sob pena de arcar com toda a dívida, bem como da execução de ofício, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Recolhimentos fiscais, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.541/92 e da Lei 10.833/2003, devendo a importância respectiva, caso incidente e observada a faixa tributável, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao exequente.

Correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré processual e taxa Selic a partir da notificação. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros (1% ao mês) para o período pré-processual. Aplica-se ao IPCA-E o juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual. Após o ajuizamento somente a aplicação da taxa Selic que engloba juros e correção monetária. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Sentença líquida.

Os cálculos de liquidação de sentença ora acostados, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeat*, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento nº. 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Incidentes as disposições constantes da Lei nº. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), no que couber, observadas as disposições da Instrução Normativa 39/2016 do TST, editada pela Resolução 203/2016 daquela mesma corte superior.

Observem, atentamente, as partes a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, § 2º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever os fatos, as provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Com efeito, nos termos do art. 791-A e, da CLT, **fixo** os honorários sucumbenciais em favor do advogado da Autora em valor equivalente a 5% incidente sobre os valores dos pedidos julgados procedentes que deverão ser pagos pela Reclamada.

Quanto aos honorários devidos ao patrono da Ré, **fixo-os** no valor de 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. Porém, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT no julgamento da ADI 5766 perante o STF, considerando os benefícios da justiça gratuita, isento o(a) autor(a) do pagamento dos referidos honorários.

Custas pela Ré no importe total descrito nos cálculos que integram essa decisão.

Deixo de determinar a intimação da União, diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2015 que autoriza "as Varas do Trabalho deste Tribunal a dispensar a intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". Intimem-se as partes. Esclareça-se que, sem prejuízo dos prazos recursais, as partes poderão peticionar solicitando a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, antes do envio doprocessoao e. TRT.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000105-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCOS ELYEL BARBALHO ARAUJO
ADVOGADO	ANILDO PADILHA NETO(OAB: 51463/SC)
RECLAMADO	VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ELYEL BARBALHO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90895a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **24/05/2024 às 08:15 -**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/88371467507?pwd=dFRmdHVITy9mdjc3K3hiMks4eDFvQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88371467507?pwd=dFRmdHVITy9mdjc3K3hiMks4eDFvQT09)

ID da reunião: 883 7146 7507

Senha: 1+Zpne

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente que dispensada a presença das partes, mas não de seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000105-95.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	MARCOS ELYEL BARBALHO ARAUJO
ADVOGADO	ANILDO PADILHA NETO(OAB: 51463/SC)
RECLAMADO	VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90895a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO** do dia **24/05/2024 às 08:15 -**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, através da plataforma ZOOM, mediante acesso pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88371467507?pwd=dFRmdHVITy9mdjc3K3hiMks4eDFvQT09)

[br.zoom.us/j/88371467507?pwd=dFRmdHVITy9mdjc3K3hiMks4eDFvQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/88371467507?pwd=dFRmdHVITy9mdjc3K3hiMks4eDFvQT09)

ID da reunião: 883 7146 7507

Senha: 1+Zpne

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências seja individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

2. Desde já, esclarece-se expressamente que dispensada a presença das partes, mas não de seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-75.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	VICTOR LEAO DE CAMPOS(OAB: 17915/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCELO REBERTE DE MARQUE(OAB: 219733/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101484a proferido nos autos.

DECISÃO

1. Declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo CPC.

2. **Intimem-se** as partes, por seus Procuradores.

3. **Ato contínuo, cite-se** a 1ª Executada DINAMO ENGENHARIA LTDA, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida previdenciária (R\$ 450,36) ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

4. Decorrido o prazo "in albis", Expeça-se OFÍCIO ELETRÔNICO ao Banco Central (SISBAJUD), para localização e bloqueio de saldo em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do(a) EXECUTADO(A), até o limite da execução - pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5. Positiva a diligência do item 04 junte-se o extrato da conta judicial que albergou o bloqueio.

6. **Garantida a execução, convolo** em penhora o valor bloqueado.

7. **Intime-se** o Réu para ciência acerca da penhora, bem como para, querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução.

8. Restando infrutífera a diligência do item 04, volvam conclusos os autos para deliberação inclusive acerca da citação da segunda executada..

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-75.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	VICTOR LEAO DE CAMPOS(OAB: 17915/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCELO REBERTE DE MARQUE(OAB: 219733/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO
PINHEIRO(OAB: 12368/MA)

ADVOGADO JOAO ALFREDO FREITAS
MILEO(OAB: 12342/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101484a proferido nos autos.

DECISÃO

1. Declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo CPC.

2. **Intimem-se** as partes, por seus Procuradores.

3. **Ato contínuo, cite-se** a 1ª Executada DINAMO ENGENHARIA LTDA, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida previdenciária (R\$ 450,36) ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

4. Decorrido o prazo "in albis", Expeça-se OFÍCIO ELETRÔNICO ao Banco Central (SISBAJUD), para localização e bloqueio de saldo em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do(a) EXECUTADO(A), até o limite da execução - pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5. Positiva a diligência do item 04 junte-se o extrato da conta judicial que albergou o bloqueio.

6. **Garantida a execução, convolo** em penhora o valor bloqueado.

7. **Intime-se** o Réu para ciência acerca da penhora, bem como para, querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução.

8. Restando infrutífera a diligência do item 04, volvam conclusos os autos para deliberação inclusive acerca da citação da segunda executada..

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-75.2023.5.23.0004

RECLAMANTE FELIPE FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO VICTOR LEO DE CAMPOS(OAB:
17915/MT)

RECLAMADO ENERGISA MATO GROSSO -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO MARCELO REBERTE DE
MARQUE(OAB: 219733/SP)

ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO
GONCALVES DA SILVA(OAB:
10914/PB)

RECLAMADO DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO
PINHEIRO(OAB: 12368/MA)

ADVOGADO JOAO ALFREDO FREITAS
MILEO(OAB: 12342/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101484a proferido nos autos.

DECISÃO

1. Declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo CPC.

2. **Intimem-se** as partes, por seus Procuradores.

3. **Ato contínuo, cite-se** a 1ª Executada DINAMO ENGENHARIA LTDA, mediante procurador(a), para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da dívida previdenciária (R\$ 450,36) ou garantia da execução nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução e inscrição no BNDT, CNIB e SERASA.

4. Decorrido o prazo "in albis", Expeça-se OFÍCIO ELETRÔNICO ao Banco Central (SISBAJUD), para localização e bloqueio de saldo em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do(a) EXECUTADO(A), até o limite da execução - pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5. Positiva a diligência do item 04 junte-se o extrato da conta judicial que albergou o bloqueio.

6. **Garantida a execução, convolo** em penhora o valor bloqueado.

7. **Intime-se** o Réu para ciência acerca da penhora, bem como para, querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução.

8. Restando infrutífera a diligência do item 04, volvam conclusos os autos para deliberação inclusive acerca da citação da segunda executada..

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0094700-43.2010.5.23.0004
 RECLAMANTE PATRICIA MARTINS SOARES DE ALENCAR
 ADVOGADO JOSE JOAQUIM OVELAR(OAB: 25071-O/MT)
 ADVOGADO PEDRO OVELAR(OAB: 6270/MT)
 RECLAMADO IDALINA VIOLIN MARTINS
 RECLAMADO VOVO HELIDE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
 RECLAMADO LUIZ ANTONIO MARTINS GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARTINS SOARES DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7cf0a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise dos autos verifico que foram remetidos ao arquivo provisório em 26.04.2022 diante da inércia do Exequente em fornecer meios de prosseguimento do feito, conforme intimação de ID 0bd57f8 , ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos sem manifestação.

2. Ante o exposto, **intime-se o exequente, por seu procurador**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, sob pena de preclusão.

3. Mantendo-se inerte, **retornem os autos conclusos** para proferir sentença (extinção da execução).

4. Advindo a manifestação do Exequente, **volvam conclusos para deliberação**.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0139600-34.1998.5.23.0004
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMANTE JARDELINO BEDATO DOS SANTOS
 ADVOGADO Victor Hugo da Silva Pereira(OAB: 11625/MT)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 RECLAMADO CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA
 RECLAMADO RAMAO EDISON FAGUNDES JARDIM
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA(OAB: 14182/MS)
 ADVOGADO WAGNER MATOS VANELLI(OAB: 106707/RS)

TERCEIRO INTERESSADO
 TERCEIRO INTERESSADO

ELIETE DA CRUZ E SILVA

1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMAO EDISON FAGUNDES JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fbad7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Por meio da petição de ID e32b513 , o executado Ramao Edison Fagundes Jardim se insurge contra o bloqueio de R\$ 1.398,28 da sua conta bancária junto ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., conforme resposta do Sisbajud de ID d859219 . Alega que a quantia bloqueada se refere a sua aposentadoria e que depende dela para seu sustento. Juntou (ID a1f7b0f) com a peça demonstrativo de crédito do benefício emitido pelo banco mencionado, onde consta que se trata de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 2.109,54, da competência de 03/2024.

Considerando a manifestação da UNIÃO FEDERAL no ID 9e84421, e que o valor constricto se trata da aposentadoria do réu, **defiro** o desbloqueio.

2. **Intime-se o(a) réu RAMÃO EDISON FAGUNDES**, por seu procurador, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, informe os dados (agência, número da conta, e nome do banco) da conta bancária de sua titularidade visando a liberação de seu crédito; salientando que, em caso de inércia, a liberação ocorrerá em conta bancária de titularidade da parte, a ser localizada via Sisbajud/CCS, medida desde já autorizada após o decurso do prazo em branco.

Deverá o réu RAMÃO EDISON FAGUNDES, ainda, se manifestar sobre a petição da exequente UNIÃO FEDERAL de ID 9e84421, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000258-94.2024.5.23.0004
 EMBARGANTE BRUNA FERNANDA COSTA PIMENTEL
 ADVOGADO THIAGO CONCEICAO SILVA(OAB: 24435/MT)
 EMBARGADO MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 EMBARGADO MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

EMBARGADO WALTER ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO DEIVIDY FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 26702/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FERNANDA COSTA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Apresentada a contestação, intimem-se a embargante para o contraditório, no mesmo prazo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

BRUNA FERNANDA COSTA PIMENTEL

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MONICA GOES CAMPELO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000243-62.2023.5.23.0004

RECLAMANTE MARCOS DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
 RECLAMADO MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
 PERITO GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e1adc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na petição de id 78cd966 o autor apresenta sua manifestação discordando da conclusão do laudo pericial, sem, contudo, indicar eventuais quesitos suplementares, razão pela qual nada a deliberar acerca da referida petição.

2. Considerando o pedido da autora na audiência de id a1de270 para a realização de perícia médica, proceda a Secretaria indicação de perito(a) médico(a).

3. Após, retornem os autos conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000243-62.2023.5.23.0004

RECLAMANTE MARCOS DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
 RECLAMADO MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
 PERITO GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e1adc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na petição de id 78cd966 o autor apresenta sua manifestação discordando da conclusão do laudo pericial, sem, contudo, indicar eventuais quesitos suplementares, razão pela qual nada a deliberar acerca da referida petição.

2. Considerando o pedido da autora na audiência de id a1de270 para a realização de perícia médica, proceda a Secretaria indicação de perito(a) médico(a).

3. Após, retornem os autos conclusos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000793-57.2023.5.23.0004

RECLAMANTE DANIELE CHRISTINE RODRIGUES RABELO
 ADVOGADO FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
 ADVOGADO RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
 RECLAMADO IDEAL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA
 ADVOGADO RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS(OAB: 8132/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c13c3f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente ação por **DANIELE CHRISTINE RODRIGUES RABELO** e condenado **IDEAL COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a pagar à autora a parcela constante e deferida na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo:

- Horas extras.

Deferido benefício da justiça gratuita à parte autora.

As contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS decorrentes desta sentença ficam a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas previdenciárias, sendo que a Reclamada tem a obrigação legal de proceder a retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais, bem como comprovar nos autos, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para os respectivos recolhimentos, sob pena de arcar com toda a dívida, bem como da execução de ofício, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Recolhimentos fiscais, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.541/92 e da Lei 10.833/2003, devendo a importância respectiva, caso incidente e observada a faixa tributável, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao exequente.

Correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré processual e taxa Selic a partir da notificação. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros (1% ao mês) para o período pré-processual. Aplica-se ao IPCA-E o juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual. Após o ajuizamento somente a aplicação da taxa Selic que engloba juros e correção monetária. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Sentença líquida.

Os cálculos de liquidação de sentença ora acostados, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento nº. 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Incidentes as disposições constantes da Lei nº. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), no que couber, observadas as disposições da Instrução Normativa 39/2016 do TST, editada pela Resolução 203/2016 daquela mesma corte superior.

Observem, atentamente, as partes a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, § 2º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever os fatos, as provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Com efeito, nos termos do art. 791-A e, da CLT, **fixo** os honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora em valor equivalente a 5% incidente sobre os valores dos pedidos julgados procedentes que deverão ser pagos pela reclamada.

Quanto aos honorários devidos ao patrono da ré, **fixo** o valor de 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. Porém, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT no julgamento da ADI 5766 perante o STF, considerando os benefícios da justiça gratuita, isento o(a) autor(a) do pagamento dos referidos honorários.

Custas pela ré no importe total descrito nos cálculos que integram essa decisão.

Deixo de determinar a intimação da União, diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2019 que dispensa "as Varas do Trabalho deste Tribunal da intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte quando o valor total dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Intimem-se as partes. Esclareça-se que, sem prejuízo dos prazos recursais, as partes poderão peticionar solicitando a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, antes do envio do processo ao e. TRT.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000793-57.2023.5.23.0004

RECLAMANTE	DANIELE CHRISTINE RODRIGUES RABELO
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	IDEAL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS(OAB: 8132/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CHRISTINE RODRIGUES RABELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c13c3f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente ação por **DANIELE CHRISTINE RODRIGUES RABELO** e condeno **IDEAL COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a pagar à autora a parcela constante e deferida na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo:

- Horas extras.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

As contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS decorrentes desta sentença ficam a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas previdenciárias, sendo que a Reclamada tem a obrigação legal de proceder a retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais, bem como comprovar nos autos, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para os respectivos recolhimentos, sob pena de arcar com toda a dívida, bem como da execução de ofício, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Recolhimentos fiscais, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.541/92 e da Lei 10.833/2003, devendo a importância respectiva, caso incidente e observada a faixa tributável, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao exequente.

Correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré processual e taxa Selic a partir da notificação. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros (1% ao mês) para o período pré-processual. Aplica-se ao IPCA-E o juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual. Após o ajuizamento somente a aplicação da taxa Selic que engloba juros e correção monetária. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Sentença líquida.

Os cálculos de liquidação de sentença ora acostados, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeat*, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento nº. 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Incidentes as disposições constantes da Lei nº. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), no que couber, observadas as disposições da Instrução Normativa 39/2016 do TST, editada pela Resolução 203/2016 daquela mesma corte superior.

Observem, atentamente, as partes a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, § 2º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever os fatos, as provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Com efeito, nos termos do art. 791-A e, da CLT, **fixo** os honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora em valor equivalente a 5% incidente sobre os valores dos pedidos julgados procedentes que deverão ser pagos pela reclamada.

Quanto aos honorários devidos ao patrono da ré, **fixo** o valor de 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. Porém, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT no julgamento da ADI 5766 perante o STF, considerando os benefícios da justiça gratuita, isento o(a) autor(a) do pagamento dos referidos honorários.

Custas pela ré no importe total descrito nos cálculos que integram essa decisão.

Deixo de determinar a intimação da União, diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2019 que dispensa "as Varas do Trabalho deste Tribunal da intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte quando o valor total dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Intimem-se as partes. Esclareça-se que, sem prejuízo dos prazos recursais, as partes poderão peticionar solicitando a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, antes do envio do processo e. TRT.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

5ª VT CUIABÁ - PJe

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000441-09.2017.5.23.0005

RECLAMANTE	REGINALDO LEMES DA COSTA
ADVOGADO	CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER(OAB: 12198/MT)
RECLAMADO	MATHEUS SCHEFFER DAL PONT
RECLAMADO	WCUIABA BAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL ANTONIO RAIZEL ZIEMNICZAK(OAB: 81711/PR)
ADVOGADO	INGRID SILVA MENDES(OAB: 87614/PR)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO FERREIRA BRAGA FILHO
RECLAMADO	WD PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL ANTONIO RAIZEL ZIEMNICZAK(OAB: 81711/PR)
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
ADVOGADO	MARIA BETANIA MEDEIROS SARTORI(OAB: 34190/PR)
ADVOGADO	INGRID SILVA MENDES(OAB: 87614/PR)
RECLAMADO	LUCAS SCHEFFER DAL PONT
ADVOGADO	HEITOR VANSAN MUNIZ(OAB: 20939-O/MT)
RECLAMADO	ROBSON DE PAULA BORGES JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA(OAB: 14500/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LEMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

2 - Coletadas as respostas das diligências acima determinadas e considerando que **a execução se processa no interesse da parte credora**(art. 878 da CLT e art. 797 do CPC), a quem cabe promover os atos na busca de satisfação de seu crédito, **intime-se o/a Exequentepara** ciência dos atos processuais praticados, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, fornecendo **diretrizes objetivas e efetivas** para o prosseguimento desta execução, sob pena de **SOBRESTAMENTO** da tramitação processual e início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, consoante artigo 11-A da CLT, **o que fica desde já determinado no caso de inércia.**

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Edital

Processo Nº ATOrd-0000585-70.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	EWERTON MARTINS LEITE
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	CRISTIAN FABRICIO NOGUEIRA
RECLAMADO	S.N LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	EDVALDO ANTONIO MONTOVANI
RECLAMADO	SOUZA CARGA E DESCARGA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA(OAB: 14849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ANTONIO MONTOVANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 5 DIAS

Fica intimado EDVALDO ANTONIO MONTOVANI, do seguinte:

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **03/06/2024 08:15 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3I4aW44Wk4w)

[br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3I4aW44Wk4w](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3I4aW44Wk4w)
aldrZz09

ID da reunião: 680 808 6171

Senha de acesso: Vara5*

2. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;
3. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT).

5. A DEFESA da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT e recomenda-se que a contestação e os documentos que a acompanham sejam protocolados no Sistema PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência inicial, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução n. 241/2019, do CSJT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, na forma do art. 847 da CLT.

A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital" e Vossa Senhoria, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 deste e. Regional, poderá opor-se a esta opção até o momento da apresentação da contestação.

6. Nos termos do §1º do art. 13 da Resolução CSJT n. 185/2017, os arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.
CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000914-58.2018.5.23.0005

RECLAMANTE	CLAUDELICE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	LUCIANE BORDIGNON DA SILVA(OAB: 13282/MT)
RECLAMADO	ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
RECLAMADO	ANA TERESA PEREIRA LUZ
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN(OAB: 10657/MT)
RECLAMADO	PEREIRA ANTUNES & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN(OAB: 10657/MT)
MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TERESA PEREIRA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE Cuiabá - MT

vara5@trt23.jus.br@ trt23.jus.br – (65) 3648-4075

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) LUIS FERNANDO GALVAGNI, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **10/05/2024, das 08:30h às 14:30h**-Início de lances via internet: 30/04/2024.

Data do 2º LEILÃO: **24/05/2024, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 14/05/2024.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região (**Auditório do CEFOR**).

Leiloeiro(a): **Álvaro Antônio Mussa Pereira**www.alvaroantonioleiloes.com.br,telefone (65) 3365-9885.

Da Arrematação:

1º LEILÃO – lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º LEILÃO – lance mínimo a ser avaliado pelo juiz da execução.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades

PRESENCIAL e ELETRÔNICA.

O portal web www.alvaroantonioleiloes.com.br, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 / 2021, disponível no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es>, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (www.alvaroantonioleiloes.com.br), com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e

nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.
3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.
4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.
5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes>, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.
9. Caso não sejam científicas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO0000914-58.2018.5.23.0005 (PJE)

AUTOR: Claudelice Rodrigues de Moares - CPF: 569.835.141-49

ADVOGADO: Luciane Bordignon da Silva – CPF 931.672.611.-53

RÉUS: Pereira Antunes & Cia Ltda - ME- CNPJ: 03.387.593/0001-89

Alvaro Alan Silva Antunes - CPF: 346.053.801-59

RÉS: Ana Teresa Pereira Luz - CPF: 314.488.281-04

Angela Cristina dos Santos - CPF: 385.540.032-68

ADVOGADO: Marcos Alexandre Schoffen - CPF: 029.910.969-00

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL MATRÍCULA Nº 31.613, devidamente registrada no livro 02, cartório do 5º Ofício, 2ª circunscrição imobiliária.

- 01 lote de terreno sob o número 25, da quadra 06, do Bairro Praeiro, com frente de 14,5 metros para travessa A, limitando-se a esquerda com 19,00m. com o lote 24; a direita em 19,40m, com o lote 25 e fundos com lote 21, em 15,10m cuja área mede aproximadamente 282,7 metros quadrados.

Características: sobre o imóvel encontra-se edificado um imóvel residencial de dois pavimentos com 10 peças, construção antiga, (não teve acesso), e uma cobertura de Eternit. O imóvel está encravado na travessa A, Bairro Praeiro, dotado de água, luz e asfalto.

Débitos incidentes sob o imóvel (IPTU, Multas):R\$ 7.944,09 e R\$ 1.682,08.

Restrições averbadas:

AV.4/31.613 de 01/11/2019 – Protocolado sob o nº 211.242 em 24/10/2019. Processo nº 40262-03.2011.811.0041, Código Apolo: 743308 pela 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT.

AV. 6/31.613 de 10/12/2020 – Protocolado sob o nº 219.592 em 10/12/2020. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 201907.2420.00878625-IA-120. Processo nº 0000197-89.2017.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.7/31.613 de 10/12/2020 - Protocolado sob o nº 219.593 em 10/12/2020. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202008.2917.01296471-IA-609. Processo nº 0000138-67.2018.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-

MT.

AV.8/31.613 de 16/12/2021 - Protocolado sob o nº 227.989 em 16/12/2021. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 201906.2820.00852943-IA-609. Processo nº 0000921-30.2016.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.9/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.499 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202206.2911.02220038-IA-850. Processo nº 0000131-16.2017.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.10/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.500 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202208.0210.02278113-IA-950. Processo nº 0000694-48.2018.5.23.0002 pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.11/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.501 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202208.0812.02288300-IA-070. Processo nº 0001385-33.2016.5.23.0002 pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.12/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.502 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202210.0408.02384262-IA-360. Processo nº 0000914-58.2018.5.23.0002 pela 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.13/31.613 de 08/02/2023 - Protocolado sob o nº 238.537 em 08/02/2023. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202212.1515.02487065-IA-490. Processo nº 0000355-64.2019.5.23.0002 pela 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

DATA DA AVALIAÇÃO: 16.06.2023. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo a ser avaliado pelo juiz da execução.

DEPOSITÁRIO: ADEMAR VIERA PIRES, brasileiro, solteiro, RG 2164625-2, CPF 043.711.211.-01 .

ENDEREÇO: Travessa A, 53 (lote 26, quadra 060, Bairro Praeiro, Cuiabá.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Travessa A, Quadra 6, Lote 25, Praeiro, Cuiabá-MT.

Eu, Alice Joana dos Santos, Técnica Judiciária, de ordem, digitei o presente Edital.

Cuiabá - MT, 20 de março de 2024.

LUIS FERNANDO GALVAGNI

Magistrado

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000914-58.2018.5.23.0005

RECLAMANTE	CLADELICE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	LUCIANE BORDIGNON DA SILVA(OAB: 13282/MT)
RECLAMADO	ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
RECLAMADO	ANA TERESA PEREIRA LUZ
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN(OAB: 10657/MT)
RECLAMADO	PEREIRA ANTUNES & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN(OAB: 10657/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE Cuiabá - MT

vara5@trt23.jus.br@ trt23.jus.br – (65) 3648-4075

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) LUIS FERNANDO GALVAGNI, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **10/05/2024, das 08:30h às 14:30h**-Início de lances via internet: 30/04/2024.

Data do 2º LEILÃO: **24/05/2024, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 14/05/2024.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região (**Auditório do CEFOR**).

Leiloeiro(a): Álvaro Antônio Mussa
Pereira www.alvaroantonioleiloes.com.br, telefone (65) 3365-9885.

Da Arrematação:

1º LEILÃO – lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º LEILÃO – lance mínimo a ser avaliado pelo juiz da execução.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web www.alvaroantonioleiloes.com.br, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.

3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es>, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (www.alvaroantonioleiloes.com.br), com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes>, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam científicas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO0000914-58.2018.5.23.0005 (PJE)

AUTOR: Claudelice Rodrigues de Moares - CPF: 569.835.141-49

ADVOGADO: Luciane Bordignon da Silva – CPF 931.672.611.-53

RÉUS: Pereira Antunes & Cia Ltda - ME- CNPJ: 03.387.593/0001-89

Alvaro Alan Silva Antunes - CPF: 346.053.801-59

RÉS: Ana Teresa Pereira Luz - CPF: 314.488.281-04

Angela Cristina dos Santos - CPF: 385.540.032-68

ADVOGADO: Marcos Alexandre Schoffen - CPF: 029.910.969-00

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL MATRÍCULA Nº 31.613, devidamente registrada no livro 02, cartório do 5º Ofício, 2ª circunscrição imobiliária.

- 01 lote de terreno sob o número 25, da quadra 06, do Bairro Praeiro, com frente de 14,5 metros para travessa A, limitando-se a esquerda com 19,00m. com o lote 24; a direita em 19,40m, com o

lote 25 e fundos com lote 21, em 15,10m cuja área mede aproximadamente 282,7 metros quadrados.

Características: sobre o imóvel encontra-se edificado um imóvel residencial de dois pavimentos com 10 peças, construção antiga, (não teve acesso), e uma cobertura de Eternit. O imóvel está encravado na travessa A, Bairro Praeiro, dotado de água, luz e asfalto.

Débitos incidentes sob o imóvel (IPTU, Multas):R\$ 7.944,09 eR\$ 1.682,08.

Restrições averbadas:

AV.4/31.613 de 01/11/2019 – Protocolado sob o nº 211.242 em 24/10/2019. Processo nº 40262-03.2011.811.0041, Código Apolo: 743308 pela 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT.

AV. 6/31.613 de 10/12/2020 – Protocolado sob o nº 219.592 em 10/12/2020. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 201907.2420.00878625-IA-120. Processo nº 0000197-89.2017.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.7/31.613 de 10/12/2020 - Protocolado sob o nº 219.593 em 10/12/2020. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202008.2917.01296471-IA-609. Processo nº 0000138-67.2018.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.8/31.613 de 16/12/2021 - Protocolado sob o nº 227.989 em 16/12/2021. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 201906.2820.00852943-IA-609. Processo nº 0000921-30.2016.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.9/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.499 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202206.2911.02220038-IA-850. Processo nº 0000131-16.2017.5.23.0002 pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.10/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.500 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202208.0210.02278113-IA-950. Processo

nº 0000694-48.2018.5.23.0002 pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.11/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.501 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202208.0812.02288300-IA-070. Processo nº 0001385-33.2016.5.23.0002 pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.12/31.613 de 17/10/2022 - Protocolado sob o nº 235.502 em 17/10/2022. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202210.0408.02384262-IA-360. Processo nº 0000914-58.2018.5.23.0002 pela 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV.13/31.613 de 08/02/2023 - Protocolado sob o nº 238.537 em 08/02/2023. Protocolado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) sob o nº 202212.1515.02487065-IA-490. Processo nº 0000355-64.2019.5.23.0002 pela 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

DATA DA AVALIAÇÃO: 16.06.2023. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo a ser avaliado pelo juiz da execução.

DEPOSITÁRIO: ADEMAR VIERA PIRES, brasileiro, solteiro, RG 2164625-2, CPF 043.711.211.-01 .

ENDEREÇO: Travessa A, 53 (lote 26, quadra 060, Bairro Praeiro, Cuiabá.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Travessa A, Quadra 6, Lote 25, Praeiro, Cuiabá-MT.

Eu, Alice Joana dos Santos, Técnica Judiciária, de ordem, digitei o presente Edital.

Cuiabá - MT, 20 de março de 2024.

LUIS FERNANDO GALVAGNI

Magistrado

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001387-78.2017.5.23.0005

RECLAMANTE MARCELINO DE ASSIS MONTEIRO
 ADVOGADO GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)
 RECLAMANTE MARCIA APARECIDA SOARES MONTEIRO
 ADVOGADO GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB: 14129/MT)
 RECLAMADO HEXA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - ME
 RECLAMADO HOTEL TERRA DO SOL LTDA
 RECLAMADO DIOGO CESAR BARROS ROCHA
 RECLAMADO CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
 ADVOGADO KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
 ADVOGADO THIAGO EULLER BARROS ROCHA(OAB: 12140/MT)
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA
 ADVOGADO THIAGO EULLER BARROS ROCHA(OAB: 12140/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CESAR BARROS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 08 (OITO) DIAS

Ficam intimados DIOGO CESAR BARROS ROCHA, CPF 004.055.991-29, HEXA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, CNPJ 14.972.277/0001-90 e HOTEL TERRA DO SOL LTDA, CNPJ 16.499.848/0001-47, do seguinte:

Diante do cumprimento integral das obrigações firmadas no acordo homologado nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Intimem-se as partes.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, proceda-se o lançamento estatístico de pagamento do crédito trabalhista.

Excluem-se as restrições inseridas nos autos.

Tudo cumprido e inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000614-23.2023.5.23.0005

RECLAMANTE STEFFANY LEMES DA SILVA
 ADVOGADO THAMARA LARISSA DE SOUSA BRANDAO(OAB: 24801-O/MT)
 RECLAMADO LICIO CANDIDO DA CRUZ NETO
 RECLAMADO AUTO ESCOLA SINAL VERDE E AMARELO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA SINAL VERDE E AMARELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 08 (OITO) DIAS

Fica intimada AUTO ESCOLA SINAL VERDE E AMARELO LTDA - CNPJ: 41.717.077/0001-64 da Sentença seguinte:

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito**, em razão da ausência da reclamante na audiência inaugural, nos termos do artigo 844 da CLT.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$361,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 844, §2º, da CLT.

Concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para, querendo, comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, a fim de se exonerar da condenação às custas processuais.

Em caso de manifestação da reclamante, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do

Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000614-23.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	STEFFANY LEMES DA SILVA
ADVOGADO	THAMARA LARISSA DE SOUSA BRANDAO(OAB: 24801-O/MT)
RECLAMADO	LICIO CANDIDO DA CRUZ NETO
RECLAMADO	AUTO ESCOLA SINAL VERDE E AMARELO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIO CANDIDO DA CRUZ NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 08 (OITO) DIAS

Fica intimado LICIO CANDIDO DA CRUZ NETO- CPF: 523.032.171

-72 da Sentença seguinte:

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito**, em razão da ausência da reclamante na audiência inaugural, nos termos do artigo 844 da CLT.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$361,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 844, §2º, da CLT.

Concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para, querendo, comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, a fim de se exonerar da condenação às custas processuais.

Em caso de manifestação da reclamante, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do

Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000883-62.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	NAGILA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA GIRARDELLI(OAB: 22761-B/MT)
RECLAMADO	I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DENILTON PERICLES ARAUJO
ADVOGADO	DENILTON PERICLES ARAUJO(OAB: 18481/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 08 (OITO) DIAS

Fica intimado I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA - CNPJ: 25.262.038/0001-63 do Despacho seguinte:

Nos termos do §1º do art. 897-A da CLT, os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

No caso em análise, a sentença de ID. 51dce29 contém erro material no excerto "*Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais...*", uma vez que, em verdade, **a sentença é ilíquida**, de modo que os cálculos de liquidação serão confeccionados após o trânsito em julgado. Resta corrigido, assim, o referido erro material. Fixo as custas processuais em 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.

A presente decisão passa a integrar a sentença de ID. 51dce29 para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do

Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000318-64.2024.5.23.0005

REQUERENTE	JULIO GABRIEL SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	Fabio Luis de Mello Oliveira(OAB: 6848/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGROPECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO	AGROPECUARIA S.B.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAOES S/A
REQUERIDO	CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA
REQUERIDO	FRIGOLD JP LTDA
REQUERIDO	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
REQUERIDO	J.P.M.B. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
REQUERIDO	REDENCAO - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COUROS LTDA
REQUERIDO	REDENTOR FOODS INDUSTRIA, COMERCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CURTUME JANGADAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO GABRIEL SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1842ee8 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traslade dos autos principais de nº 0000696-25.2021.5.23.0005, cópias de todas as procurações e contratos sociais das demandadas, de maneira a facilitar as comunicações do juízo, possibilitar a ampla defesa e não onerar o erário com expedição de notificações postais.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000932-21.2014.5.23.0005

RECLAMANTE	JULIAN HUXLEY ALEXANDRE
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECLAMADO	PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE MARIE DE SOUZA(OAB: 2180/RO)
RECLAMADO	C B P INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES CONGELADO LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELLE MARIE DE SOUZA(OAB: 2180/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIAN HUXLEY ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fdd737 preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência da informação prestada pelo juízo da 3ª VT de Cuiabá e anexada sob o ID Id 3accdf8, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia**. Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000563-90.2015.5.23.0005

RECLAMANTE	ROSANA REIS DE GODOY
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15373/MT)

RECLAMADO C B P INDUSTRIA E COMERCIO DE
PAES CONGELADO LTDA - ME
RECLAMADO DALMECIR CALLEGARO
RECLAMADO MARGARETH GLIRALDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA REIS DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23a501f
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência das informações prestadas pelo juízo da 3ª VT de Cuiabá, anexada sob o Id f2c9691, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia**. Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000197-07.2022.5.23.0005

RECLAMANTE ZENILDO MORAES DE LIMA
ADVOGADO OSEIAS LUIZ FERREIRA(OAB:
12860/MT)
RECLAMADO Em recuperação Judicial ROTAS DE
VIACAO DO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO SILAS MOREIRA(OAB: 208137/MG)
ADVOGADO ADRIEL GARCIA GARZONI(OAB:
105543/MG)
ADVOGADO GILBERTO BELAFONTE
BARROS(OAB: 79396/MG)
ADVOGADO NILVA APARECIDA BRAGA(OAB:
117812/MG)
ADVOGADO THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 224011/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDO MORAES DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80e9587
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Os autos me vieram conclusos, tendo em vista o acordo entabulado pelas partes (Id 3005656), no qual avençam o pagamento do crédito obreiro e dos honorários advocatícios, de forma parcelada e através de parcelas que serão recebidas em decorrência "[...] da venda direta do imóvel efetuado nos autos que ali correm com o número 0010525-16.2020.5.03.0104 [...]", em curso na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia -MG.

2. Ocorre que, valendo-me do princípio da conexão reticular, em consulta ao processo citado no site do TRT da 3ª Região na Internet, constatei que foi proferido o seguinte despacho:

"**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA

ATOrd 0010525-16.2020.5.03.0104

AUTOR: ALIPIO JOSE DA SILVA

RÉU: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. E OUTROS (5)

DESPACHO NO PJE

Vistos os autos.

Oficiem-se aos Juízos de ID's f2d938f, 7021af7 e 4a4fdda, informando que, por ora, não há venda judicial/venda particular autorizada no presente processo e, portanto, não há valores a serem distribuídos, sendo que está pendente de autorização de penhora do imóvel de matrícula 40.204 do 2º CRI de Uberlândia, pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Aguarde-se a resposta do Juízo da Recuperação Judicial.

Este despacho possui força de ofício e deverá ser acompanhada da cópia dos acordos que acompanharam os ofícios mencionados acima.

UBERLÂNDIA/MG, 25 de abril de 2024.

MARCELO SEGATO MORAIS

Juiz Titular de Vara do Trabalho"

3. Diante do exposto, **deixo de homologar** o acordo entabulado pelas partes.

4. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000197-07.2022.5.23.0005

RECLAMANTE ZENILDO MORAES DE LIMA
 ADVOGADO OSEIAS LUIZ FERREIRA(OAB: 12860/MT)
 RECLAMADO Em recuperação Judicial ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA
 ADVOGADO SILAS MOREIRA(OAB: 208137/MG)
 ADVOGADO ADRIEL GARCIA GARZONI(OAB: 105543/MG)
 ADVOGADO GILBERTO BELAFONTE BARROS(OAB: 79396/MG)
 ADVOGADO NILVA APARECIDA BRAGA(OAB: 117812/MG)
 ADVOGADO THIAGO HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 224011/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- Em recuperação Judicial ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80e9587 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Os autos me vieram conclusos, tendo em vista o acordo entabulado pelas partes (Id 3005656), no qual avençam o pagamento do crédito obreiro e dos honorários advocatícios, de forma parcelada e através de parcelas que serão recebidas em decorrência "[...] da venda direta do imóvel efetuado nos autos que ali correm com o número 0010525-16.2020.5.03.0104 [...]", em curso na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia -MG.

2. Ocorre que, valendo-me do princípio da conexão reticular, em consulta ao processo citado no site do TRT da 3ª Região na Internet, constatei que foi proferido o seguinte despacho:

"PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA

ATOrd 0010525-16.2020.5.03.0104

AUTOR: ALIPIO JOSE DA SILVA

RÉU: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. E OUTROS (5)

DESPACHO NO PJE

Vistos os autos.

Oficiem-se aos Juízos de ID's f2d938f, 7021af7 e 4a4fdda, informando que, por ora, não há venda judicial/venda particular autorizada no presente processo e, portanto, não há valores a

serem distribuídos, sendo que está pendente de autorização de penhora do imóvel de matrícula 40.204 do 2º CRI de Uberlândia, pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Aguarde-se a resposta do Juízo da Recuperação Judicial.

Este despacho possui força de ofício e deverá ser acompanhada da cópia dos acordos que acompanharam os ofícios mencionados acima.

UBERLÂNDIA/MG, 25 de abril de 2024.

MARCELO SEGATO MORAIS

Juiz Titular de Vara do Trabalho"

3. Diante do exposto, **deixo de homologar** o acordo entabulado pelas partes.

4. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-87.2018.5.23.0005

RECLAMANTE DANIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Paulo Sérgio Missasse(OAB: 7649/MT)
 RECLAMADO NIVIO BRAZIL CUOGHE MELHORANCA
 ADVOGADO GIAN CARLO LEAO PREZA(OAB: 8431-O/MT)
 RECLAMADO EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO NIVIA MELHORANCA BICALHO(OAB: 179267/SP)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS FIGUEIRA BALBINO
 RECLAMADO MAURINEY CEZAR PINHEIRO DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
 ADVOGADO Raphael Naves Dias(OAB: 14847/MT)
 ADVOGADO RAFAEL RIBEIRO DA GUIA(OAB: 14169/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO BRB BANCO DE BRASILIA SA
 ADVOGADO PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA(OAB: 34707/DF)
 LEILOEIRO LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 - NIVIO BRAZIL CUOGHE MELHORANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5ff0d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Compulsando os autos verifico que o juízo já se encontra garantido pelo saldo da conta judicial indicada no documento de ID 3987899, referente à depósitos efetuados pela empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, arrematante do imóvel leilado e que ora convolo em penhora.

2 - Tendo em vista que a execução em curso versa exclusivamente sobre as VERBAS ACESSÓRIAS apuradas na planilha de ID a3ab5e3, intimem-se as Rés, por intermédio de seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão e liberação de valores a quem de direito, na forma consignada na decisão de ID 7b9a323.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-93.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	RAFAEL DA ROSA LINO
ADVOGADO	LILIAN VANESSA MENDONCA PAGLIARINI(OAB: 8400/MT)
ADVOGADO	JAQUELINE CORREIA DA SILVA(OAB: 24087-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	EVALDO LUIZ ROCHA(OAB: 32677-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f2091 proferido nos autos.

1- Tendo em vista a insignificância do valor das custas processuais, dispense o devedor de comprovar o recolhimento, eis que se torna contraproducente o prosseguimento da execução, como aliás, tem agido a União nas execuções fiscais inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 20 da Lei 10.522/02 e Portaria 75/MF de 22.03.2012);

2- No entanto, deverá o autor ficar ciente que o pagamento das custas a que se refere o § 2o do art. 844 da CLT é condição para a propositura de nova demanda, conforme determina o § 3º do referido artigo. **Em outras palavras, se o autor quiser propor nova ação, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nesta ação.**

3- Intime-se o autor para ciência.

4- Após, arquivem-se os autos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-93.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	RAFAEL DA ROSA LINO
ADVOGADO	LILIAN VANESSA MENDONCA PAGLIARINI(OAB: 8400/MT)
ADVOGADO	JAQUELINE CORREIA DA SILVA(OAB: 24087-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	EVALDO LUIZ ROCHA(OAB: 32677-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA ROSA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f2091 proferido nos autos.

1- Tendo em vista a insignificância do valor das custas processuais, dispense o devedor de comprovar o recolhimento, eis que se torna contraproducente o prosseguimento da execução, como aliás, tem agido a União nas execuções fiscais inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 20 da Lei 10.522/02 e Portaria 75/MF de 22.03.2012);

2- No entanto, deverá o autor ficar ciente que o pagamento das custas a que se refere o § 2o do art. 844 da CLT é condição para a propositura de nova demanda, conforme determina o § 3º do referido artigo. **Em outras palavras, se o autor quiser propor nova ação, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nesta ação.**

3- Intime-se o autor para ciência.

4- Após, arquivem-se os autos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-10.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	HEILY YESMAR ACEVEDO ARNAL
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f524a8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Diante do pedido de dilação de prazo formulado pela 2ª Ré por meio da petição de Id 3cecdc4, e, considerando os termos do Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG, de 15/04/2024, que trata da VIII Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, **determino** a inclusão do presente processo na pauta de audiências de conciliação do **dia22/05/2024, às 13:30 horas, de forma telepresencial**, através da plataforma **ZOOM** (artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020).

3 - Advirto as partes que a participação da audiência por videoconferência deverá ocorrer mediante acesso ao link adiante reproduzido, no dia e hora já designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos4º e 6º da mesma Portaria).
 Entrar na reunião Zoom

Link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
 br.zoom.us/j/81559788949?pwd=VUE2YINoZnNaZzRjeFR4d0c4OEt
 EQT09

ID da reunião: 815 5978 8949

Senha de acesso: 7CX&sw

4 - Para informações e esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com a 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT, por meio do telefone **(65) 3648-4075**

5 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação da audiência de conciliação acima.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-10.2023.5.23.0005

RECLAMANTE

HEILY YESMAR ACEVEDO ARNAL

ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)

RECLAMADO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEILY YESMAR ACEVEDO ARNAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f524a8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Diante do pedido de dilação de prazo formulado pela 2ª Ré por meio da petição de Id 3cecdc4, e, considerando os termos do Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG, de 15/04/2024, que trata da VIII Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, **determino** a inclusão do presente processo na pauta de audiências de conciliação do **dia22/05/2024, às 13:30 horas, de forma telepresencial**, através da plataforma **ZOOM** (artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020).

3 - Advirto as partes que a participação da audiência por videoconferência deverá ocorrer mediante acesso ao link adiante reproduzido, no dia e hora já designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos4º e 6º da mesma Portaria).
 Entrar na reunião Zoom

Link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
 br.zoom.us/j/81559788949?pwd=VUE2YINoZnNaZzRjeFR4d0c4OEt
 EQT09

ID da reunião: 815 5978 8949

Senha de acesso: 7CX&sw

4 - Para informações e esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com a 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT, por meio do telefone **(65) 3648-4075**

5 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação da audiência de conciliação acima.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-59.2023.5.23.0005

RECLAMANTE JAKELINE FERREIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO JULIANA FURLAN LENCI(OAB: 257911/SP)
 ADVOGADO ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA(OAB: 8777-O/MT)
 RECLAMADO THAIANA MAGGI LOCKS
 ADVOGADO JOCELANE GONÇALVES(OAB: 9390/MT)
 ADVOGADO DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE(OAB: 6199/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIANA MAGGI LOCKS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f46ced
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 -Convolo em penhora o numerário depositado pela executada, conforme notificada por meio da petição de Id 3ab061e e documentos que a acompanham.

2 – Estando integralmente garantida a execução, **intime-se a executada** para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão e liberação de valores a quem de direito.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000668-86.2023.5.23.0005

RECLAMANTE VANESSA RODRIGUES LIRA
 ADVOGADO NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
 RECLAMADO KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
 ADVOGADO LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RODRIGUES LIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ea9e2
 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência da informação contida na certidão de Id 9c02433, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia.** Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000221-98.2023.5.23.0005

RECLAMANTE EMILY CAROLAINE MARIANO DE CAMPOS
 ADVOGADO SALATIEL DE LIRA MATTOS(OAB: 12893-O/MT)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA(OAB: 22009-O/MT)
 RECLAMADO GD SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY CAROLAINE MARIANO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2036bb2
 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência da informação contida na certidão de Id d4598b6, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia.** Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não

impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000398-96.2022.5.23.0005

RECLAMANTE	JAIME JUNIOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
RECLAMADO	AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME JUNIOR DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbae9d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Diante do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela Ré, cujo juízo de admissibilidade, ora protelo de apreciação, e, considerando os termos do Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG, de 15/04/2024, que trata da VIII Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, **determino** a inclusão do presente processo na pauta de audiências de conciliação do **dia20/05/2024, às 14:45 horas, de forma telepresencial**, através da plataforma **ZOOM** (artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020).

3 - Advirto as partes que a participação da audiência por videoconferência deverá ocorrer mediante acesso ao link adiante reproduzido, no dia e hora já designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos4º e 6º da mesma Portaria).

Entrar na reunião Zoom

Link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81559788949?pwd=VUE2YlNoZnNaZzRjeFR4d0c0OEt

EQT09

ID da reunião: 815 5978 8949

Senha de acesso: 7CX&sw

4 - Para informações e esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com a 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT, por meio do telefone **(65) 3648-4075**

5 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação da audiência de conciliação acima.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000398-96.2022.5.23.0005

RECLAMANTE	JAIME JUNIOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
RECLAMADO	AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbae9d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Diante do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela Ré, cujo juízo de admissibilidade, ora protelo de apreciação, e, considerando os termos do Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG, de 15/04/2024, que trata da VIII Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, **determino** a inclusão do presente processo na pauta de audiências de conciliação do **dia20/05/2024, às 14:45 horas, de forma telepresencial**, através da plataforma **ZOOM** (artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020).

3 - Advirto as partes que a participação da audiência por videoconferência deverá ocorrer mediante acesso ao link adiante reproduzido, no dia e hora já designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência

presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Entrar na reunião Zoom

Link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81559788949?pwd=VUE2YINoZnNaZzRjeFR4d0c4OEt
EQT09

ID da reunião: 815 5978 8949

Senha de acesso: 7CX&sw

4 - Para informações e esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com a 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT, por meio do telefone **(65) 3648-4075**

5 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação da audiência de conciliação acima.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000773-63.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	CLEITON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KAREN CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA(OAB: 19498/MT)
RECLAMADO	L. C. CANDIDO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENAN AMERICO DA COSTA SOUZA(OAB: 29838-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. C. CANDIDO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d15fbce
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Intime-se a ré para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor, se assim desejar.
3. Após manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 23ª Região.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-27.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	GABRIELE CRISTYNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b06f25
proferido nos autos.

1. Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela autora.
2. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.
3. Com o retorno, distribuam-se os autos para julgamento.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACP Civ-0000151-86.2020.5.23.0005

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccc5af
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito em face dos extratos das contas judiciais vinculadas aos autos, ora anexados aos autos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000810-90.2023.5.23.0005

RECLAMANTE PABLO SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
 RECLAMADO LIMPURB
 ADVOGADO GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
 RECLAMADO BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702843c proferido nos autos.

Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca das alegações da parte autora de descumprimento do acordo (ID faee9f2), no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em presunção de inadimplemento da avença, com a execução dos valores correspondentes.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-39.2023.5.23.0005

RECLAMANTE KEITIANE MACIEL DO NASCIMENTO SOARES
 ADVOGADO ALLANA CAROLINI DA SILVA(OAB: 13681/RO)
 ADVOGADO THAIANY COSMES DA SILVA(OAB: 25021-O/MT)
 RECLAMADO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
 ADVOGADO SONIA MARIA FONSECA PEREIRA BOM(OAB: 209792/SP)
 ADVOGADO ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITIANE MACIEL DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53c620d proferido nos autos.

1. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias entregue na Secretaria desta Vara sua CTPS para anotação.
2. Uma vez juntada, intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do autor.
3. Tudo cumprido, intime-se o autor para retirar o documento no prazo de 05 dias.
4. Expeça-se alvará à parte autora para habilitação no seguro desemprego e encaminhe-se via SEI.
5. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar número de conta bancária de titularidade do Trabalhador para fins de transferência dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000217-27.2024.5.23.0005

EMBARGANTE LORENO JACOB DIEL
 ADVOGADO MEIRY ROSE COIMBRA DIAS(OAB: 23360/MT)
 EMBARGANTE JACINTA KEMPF DIEL
 ADVOGADO MEIRY ROSE COIMBRA DIAS(OAB: 23360/MT)
 EMBARGADO JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS
 ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINTA KEMPF DIEL
 - LORENO JACOB DIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8692cd7 proferido nos autos.

1. Face à renúncia ao prazo recursal, conforme as petições de ambas as partes, registre-se o trânsito em julgado da sentença no dia 25/04/2024 (data do último pedido).
2. Após, cumpra-se a Sentença id a692119.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000217-27.2024.5.23.0005

EMBARGANTE LORENO JACOB DIEL
 ADVOGADO MEIRY ROSE COIMBRA DIAS(OAB: 23360/MT)
 EMBARGANTE JACINTA KEMPF DIEL
 ADVOGADO MEIRY ROSE COIMBRA DIAS(OAB: 23360/MT)
 EMBARGADO JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS
 ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8692cd7 proferido nos autos.

1. Face à renúncia ao prazo recursal, conforme as petições de ambas as partes, registre-se o trânsito em julgado da sentença no dia 25/04/2024 (data do último pedido).
2. Após, cumpra-se a Sentença id a692119.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000297-88.2024.5.23.0005

REQUERENTE ELIANA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 REQUERIDO DELCARO HOTEIS LTDA
 ADVOGADO CLEBER CALIXTO DA SILVA(OAB: 7972/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4434dfd proferido nos autos.

Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição id 22a76c6 e documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000896-61.2023.5.23.0005

RECLAMANTE DEBORA REGINA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO WELBERT MAURO FERREIRA(OAB: 13334/MT)
 RECLAMADO SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 RECLAMADO DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA
 ADVOGADO MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR(OAB: 12264/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA
 - SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ad996c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, na reclamação trabalhista movida por **DEBORA REGINA RIBEIRO DA SILVA** contra **DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA E SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte reclamante na exordial.

Indefiro a gratuidade de justiça à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, no importe de R\$ 3.592,30, calculados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Custas de R\$ 718,46 pela parte reclamante, resultantes de 2% sobre o valor da causa de R\$ 35.923,00.

Intimem-se as partes.

É a decisão.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000896-61.2023.5.23.0005

RECLAMANTE DEBORA REGINA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO WELBERT MAURO FERREIRA(OAB: 13334/MT)

RECLAMADO SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 RECLAMADO DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA
 ADVOGADO MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR(OAB: 12264/MT)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA REGINA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ad996c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, na reclamação trabalhista movida por **DEBORA REGINA RIBEIRO DA SILVA** contra **DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA E SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte reclamante na exordial.

Indefiro a gratuidade de justiça à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, no importe de R\$ 3.592,30, calculados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Custas de R\$ 718,46 pela parte reclamante, resultantes de 2% sobre o valor da causa de R\$ 35.923,00.

Intimem-se as partes.

É a decisão.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000585-70.2023.5.23.0005

RECLAMANTE EWERTON MARTINS LEITE
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO CRISTIAN FABRICIO NOGUEIRA
 RECLAMADO S.N LOGISTICA LTDA
 RECLAMADO EDVALDO ANTONIO MONTOVANI
 RECLAMADO SOUZA CARGA E DESCARGA EM GERAL LTDA
 ADVOGADO EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA(OAB: 14849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON MARTINS LEITE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do link de acesso à **audiência Inicial por videoconferência** designada para o dia **03/06/2024 08:15 horas**, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom:**

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3I4aW44Wk4waldrZz09

ID da reunião: 680 808 6171

Senha de acesso: Vara5*

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000585-70.2023.5.23.0005

RECLAMANTE EWERTON MARTINS LEITE
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO CRISTIAN FABRICIO NOGUEIRA
 RECLAMADO S.N LOGISTICA LTDA
 RECLAMADO EDVALDO ANTONIO MONTOVANI
 RECLAMADO SOUZA CARGA E DESCARGA EM GERAL LTDA
 ADVOGADO EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA(OAB: 14849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CARGA E DESCARGA EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **03/06/2024 08:15 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **de forma**

telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:

https://trt23-jus-

br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3I4aW44Wk4waldrZz09

ID da reunião: 680 808 6171

Senha de acesso: Vara5*

2. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;
3. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT).

5. A DEFESA da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT e recomenda-se que a contestação e os documentos que a acompanham sejam protocolados no Sistema PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência inicial, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução n. 241/2019, do CSJT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, na forma do art. 847 da CLT.

A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital" e Vossa Senhoria, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 deste e. Regional, poderá opor-se a esta opção até o momento da apresentação da contestação.

6. Nos termos do §1º do art. 13 da Resolução CSJT n. 185/2017, os arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000195-47.2016.5.23.0005

RECLAMANTE	APARECIDO JAIME BARLETA
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECLAMADO	DINARELLI PERPETUA PASCHOA NABAU
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JOSE MACIEL NABAU
RECLAMADO	TOP VIP SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	J. M. NABAU TERCEIRIZACAO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JAIME BARLETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vindo aos autos os resultados (CENSEC), intime-se o autor para ciência, bem como para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender a bem de seu direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 02 anos, o que, desde já, autorizo, nos termos do art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000315-12.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	KENISON GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENISON GUILHERME DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Indefere-se o pedido à mingua de previsão legal, porquanto o rito processual trabalhista assim o exige seja para tentativa de conciliação como também praticar ato de defesa pela reclamada.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000315-12.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	KENISON GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à

AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada no dia **16/05/2024 09:30 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**
https://trt23-jus-br.zoom.us/j/6808086171?pwd=QkxWT2hwcTB1T3l4aW44Wk4waldrZz09
ID da reunião: 680 808 6171

Senha de acesso: Vara5*

2. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;
 3. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT).

5. A DEFESA da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT e recomenda-se que a contestação e os documentos que a acompanham sejam protocolados no Sistema PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência inicial, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução n. 241/2019, do CSJT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, na forma do art. 847 da CLT.

A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital" e Vossa Senhoria, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 deste e. Regional, poderá opor-se a esta opção até o momento da apresentação da contestação.

6. Nos termos do §1º do art. 13 da Resolução CSJT n. 185/2017, os arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.
 CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

FERNANDO RIVERA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000130-47.2019.5.23.0005

RECLAMANTE	MACIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA

ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	SILMARA MARY VIOTTO HALLA(OAB: 221484/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO(OAB: 69702/RS)
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARIA DA SILVA(OAB: 441972/SP)
RECLAMADO	ELIONALDO DE LIMA RAMOS
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIEL NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho Id 61764f7:
 1 - Faça constar na autuação, o atual endereço do sócio JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO- CPF: 012.763.708-73, qual seja: Rua Dr. Nicolau Fanuelle, nº 84 0 Bairro Centro - Caconde/SP - CEP 13.770-000 - E-MAIL: juvenal_nigro@uol.com.br - conforme informações contidas na manifestação de fl. 1582.
 2 - Após, intime-se Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito em face da manifestação do referido sócio.
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATAic-0000640-21.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	GILCEMAR GUSMAO DE BARROS
ADVOGADO	HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR(OAB: 20111-B/MT)
RECLAMADO	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCEMAR GUSMAO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed1c446 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**o pedido formulado por **GILCEMAR GUSMAO DE BARROS** em face de **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**, nos termos da fundamentação supra que integra a presente decisão, para reconhecer o direito do reclamante à contagem em dobro do tempo de licença-prêmio referente aos períodos aquisitivos de 1986 a 1991 e de 1991 a 1996, e condenar a ré a proceder à retificação da sua certidão de tempo de contribuição.

Intime-se a ré, por mandado, para que cumpra a tutela de urgência deferida no ID. 4d1276f e confirmada nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 e de aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor, no importe de R\$ 500,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §8º, da CLT.

Custas, pela ré, no valor mínimo de R\$ 10,64.

Intimem-se as partes.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	MARCILO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0302a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela ré.

2. Após, distribuam-se os autos para julgamento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000456-41.2018.5.23.0005

RECLAMANTE	RAFAEL MIYAGAWA MOREIRA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
RECLAMADO	MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cbd1c2 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Diante das informações prestadas pelo Exequente por meio da petição de Id e2d0a64, determino o sobrestamento do trâmite processual, por mais 01 (um) ano, no aguardo do pagamento de seu crédito pelo juízo da recuperação judicial, devendo a Secretaria também registrar no GIG, o prazo de suspensão ora fixado, para fins de controle de prazos.

2 - Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000456-41.2018.5.23.0005

RECLAMANTE RAFAEL MIYAGAWA MOREIRA
 ADVOGADO PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
 RECLAMADO MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MIYAGAWA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cbd1c2 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Diante das informações prestadas pelo Exequente por meio da petição de Id e2d0a64, determino o sobrestamento do trâmite processual, por mais 01 (um) ano, no aguardo do pagamento de seu crédito pelo juízo da recuperação judicial, devendo a Secretaria também registrar no GIG, o prazo de suspensão ora fixado, para fins de controle de prazos.

2 - Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000296-45.2020.5.23.0005

RECLAMANTE ROSIVALDO SANTOS SENA
 ADVOGADO JOELMA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 4851/MT)
 ADVOGADO SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS(OAB: 21535-O/MT)
 ADVOGADO GREFF RYCCELLY REINOSO DA SILVA(OAB: 13932/MT)
 RECLAMADO DIARIO DE CUIABA LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIELA BENINE SALICIO(OAB: 18244/MT)
 RECLAMADO DATADIARIO CONSULTORIA E PESQUISA
 RECLAMADO DATAMARKETING CONSULTORIA & PESQUISA LTDA - ME
 RECLAMADO INDUSTRIA GRAFICA D C LTDA - ME
 RECLAMADO G. A. CAPILE DE OLIVEIRA - PRODUTORA
 RECLAMADO IRIS CAPILE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO D. R. EDITORA GRAFICA LTDA - ME
 RECLAMADO D C GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
 RECLAMADO D. C. CUIABA GRAFICA EDITORA LTDA
 RECLAMADO ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO
 RECLAMADO D. R. SUL EDITORA GRAFICA LTDA - ME

RECLAMADO FGV REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIARIO DE CUIABA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156facd proferido nos autos.

DESPACHO

Diligencie-se novamente, via PREVJUD e, se necessário, via CENSEC, em busca de certidão de óbito do sócio ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO, CPF: 021.720.621-20. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000296-45.2020.5.23.0005

RECLAMANTE ROSIVALDO SANTOS SENA
 ADVOGADO JOELMA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 4851/MT)
 ADVOGADO SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS(OAB: 21535-O/MT)
 ADVOGADO GREFF RYCCELLY REINOSO DA SILVA(OAB: 13932/MT)
 RECLAMADO DIARIO DE CUIABA LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIELA BENINE SALICIO(OAB: 18244/MT)
 RECLAMADO DATADIARIO CONSULTORIA E PESQUISA
 RECLAMADO DATAMARKETING CONSULTORIA & PESQUISA LTDA - ME
 RECLAMADO INDUSTRIA GRAFICA D C LTDA - ME
 RECLAMADO G. A. CAPILE DE OLIVEIRA - PRODUTORA
 RECLAMADO IRIS CAPILE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO D. R. EDITORA GRAFICA LTDA - ME
 RECLAMADO D C GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
 RECLAMADO D. C. CUIABA GRAFICA EDITORA LTDA
 RECLAMADO ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO
 RECLAMADO D. R. SUL EDITORA GRAFICA LTDA - ME
 RECLAMADO FGV REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO SANTOS SENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156facd preferido nos autos.

DESPACHO

Diligencie-se novamente, via PREVJUD e, se necessário, via CENSEC, em busca de certidão de óbito do sócio ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO, CPF: 021.720.621-20. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000705-84.2021.5.23.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
ADVOGADO	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 24952/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9a5785 preferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se a presente ação de Cumprimento de Sentença que busca executar o título executivo judicial proferido na ação coletiva nº 0000771-02.2014.5.23.0008, movida pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros do Estado de Mato Grosso em face da Caixa Econômica Federal (CEF), de maneira que, delibero o seguinte:

1- Para fins de cadastramento de dados objetivando o controle de prevenção neste ambiente PJede 1º grau e também quando da liberação de valores a quem de direito, inclua-se na autuação, como TERCEIRO INTERESSADO, a Sra. Ana Alice Mendes Rosa - CPF 039.270.559-13, conforme dados contidos no documento de Id f77b321, substituído processualmente pelo SEEB/MT.

2 - Ocorre que o procedimento adotado nas ações com essa mesma questão jurídica constitui objeto de suscitação no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo n. 0000190-

59.2024.5.23.0000), admitido pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região quanto ao tema "**procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica**", conforme noticiado no Ofício n. 008/2024-STP/TRT 23ª Região - TEMA 0003. 3 - Dessa maneira, diante das orientações constantes no voto de admissão do incidente e no ofício supracitado, **determino o sobrestamento** do presente feito até o pronunciamento definitivo acerca da controvérsia pelo TRT 23ªRegião.

4 - Intimem-se as partes.

5 - Deverá a Secretaria observar a retomada da tramitação, após o julgamento do IRDR, certificando-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000476-27.2021.5.23.0005

RECLAMANTE	LEONARDO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 13245/MT)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 22346/MT)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c558581 preferido nos autos.

DESPACHO

1 - Em observância ao princípio da execução menos gravosa ao devedor, defiro o pedido de dilação de prazo para pagamento da contribuição previdenciária em execução, por mais 15 dias, formulado pela 1ª Ré - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A por meio da petição de Id 96911f1, consignando-lhe porém que, juntamente com a anexação do comprovante de depósito, deverá ofertar eventuais embargos à execução, sob pena de preclusão e liberação do numerário, eventualmente depositado, a quem de direito.

2 - Intime-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000504-24.2023.5.23.0005

RECLAMANTE ALLISON EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO FABIANA SEVERINO DA SILVA(OAB: 12747/MT)
 RECLAMADO ARROBA INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME
 ADVOGADO VAGNER SOARES SULAS(OAB: 8455/MT)
 PERITO FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS
 PERITO BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLISON EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial referente à perícia médica Id Id 24f9a07, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000504-24.2023.5.23.0005

RECLAMANTE ALLISON EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO FABIANA SEVERINO DA SILVA(OAB: 12747/MT)
 RECLAMADO ARROBA INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME
 ADVOGADO VAGNER SOARES SULAS(OAB: 8455/MT)
 PERITO FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS
 PERITO BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARROBA INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial referente à perícia médica Id Id 24f9a07, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000620-30.2023.5.23.0005

RECLAMANTE JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO LIMPURB
 PERITO RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a manifestar-se acerca do laudo pericial Id 0adc1ba, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000620-30.2023.5.23.0005

RECLAMANTE JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO LIMPURB
 PERITO RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE
SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a manifestar-se acerca do laudo
pericial Id 0adc1ba, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena
de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000650-65.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	ADIANA DA SILVA BALDEZ
ADVOGADO	RODRIGO FARIA GARDIN(OAB: 8849 -O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
PERITO	RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIANA DA SILVA BALDEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a manifestar-se acerca do laudo
pericial Id 13bfbea, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena
de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000650-65.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	ADIANA DA SILVA BALDEZ
ADVOGADO	RODRIGO FARIA GARDIN(OAB: 8849 -O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
PERITO	RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE
SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a manifestar-se acerca do laudo
pericial Id 13bfbea, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena
de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000650-65.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	ADIANA DA SILVA BALDEZ
ADVOGADO	RODRIGO FARIA GARDIN(OAB: 8849 -O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
PERITO	RIAN HARDOIM SANTULLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a manifestar-se acerca do laudo pericial Id 13bfbea, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

SILVANA RAMOS FRANCO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000238-71.2022.5.23.0005

RECLAMANTE	OSMAR JOAO WEBERICH
ADVOGADO	BRUNO CORREA SOBRINHO(OAB: 22029-O/MT)
RECLAMADO	SANTOS SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	EDSON BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR JOAO WEBERICH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

1 - Diante do requerido pelo Autor por meio da petição de Id b4f5b82, via convênio ANOREG, junte-se aos autos cópias das matrículas dos imóveis em nome dos executados abaixo especificados:

- **EDSON BATISTA DOS SANTOS - CPF: 029.631.781-07**
- **CARLOS DOS SANTOS - CPF: 630.242.171-34**

2 - Cumprida a diligência supra e considerando o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência da informação contida na certidão de Id 7e644e0, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia.**

3 - Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento

do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000883-62.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	NAGILA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI(OAB: 22761-B/MT)
RECLAMADO	I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DENILTON PERICLES ARAUJO
ADVOGADO	DENILTON PERICLES ARAUJO(OAB: 18481/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILTON PERICLES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

Nos termos do §1º do art. 897-A da CLT, os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

No caso em análise, a sentença de ID. 51dce29 contém erro material no excerto "*Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais...*", uma vez que, em verdade, **a sentença é ilíquida**, de modo que os cálculos de liquidação serão confeccionados após o trânsito em julgado. Resta corrigido, assim, o referido erro material.

Fixo as custas processuais em 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.

A presente decisão passa a integrar a sentença de ID. 51dce29 para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ALICE JOANA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000084-58.2019.5.23.0005

RECLAMANTE	VALNETE MARA DO PRADO
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA(OAB: 23108-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA(OAB: 20108-B/MT)
RECLAMADO	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16694/MT)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
RECLAMADO	RAFAELLY JACKELINY BOTELHO SILVEIRA
ADVOGADO	MARTA XAVIER DA SILVA(OAB: 12162/MT)
RECLAMADO	ENILSON DIVINO DE MOURA
ADVOGADO	MARTA XAVIER DA SILVA(OAB: 12162/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNETE MARA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

1-Expeça-se ofícios as instituições abaixo relacionadas solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca do valor do saldo consolidado em aplicações financeiras (CDB, RDB, FUNDO DI, Previdência Privada, etc.), bem como o valor do capital social integralizado em nome dos réus ENILSON DIVINO DE MOURA, CPF: 006.130.046-20, e RAFAELLY JACKELINY BOTELHO SILVEIRA, CPF: 006.388.931-51.

-BCO COOPERATIVO SICREDI (05748) 01.181.521/0001-55, com endereço na Rua Avenida Assis Brasil, nº3940, 12º andar, Bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP nº 91.060-900;
-CCLA OURO VERDE DE MT (51420) 26.529.420/0001-53, com endereço na Avenida Brasil, nº 2022, Bairro Parque Dos Bunitis, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP nº 78.466-158.

1.1- O presente despacho tem força de ofício em observância aos

princípios da celeridade e economia processual.

2-Vindo aos autos as respostas, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000697-39.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	KEITIANE MACIEL DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	ALLANA CAROLINI DA SILVA(OAB: 13681/RO)
ADVOGADO	THAIANY COSMES DA SILVA(OAB: 25021-O/MT)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA FONSECA PEREIRA BOM(OAB: 209792/SP)
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho id 53c620d :

1. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias entregue na Secretaria desta Vara sua CTPS para anotação.
2. **Uma vez juntada, intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do autor.**
3. Tudo cumprido, intime-se o autor para retirar o documento no prazo de 05 dias.
4. Expeça-se alvará à parte autora para habilitação no seguro desemprego e encaminhe-se via SEI.
5. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar número de conta bancária de titularidade do Trabalhador para fins de transferência dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000257-09.2024.5.23.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do seguinte:

O procedimento adotado nas ações com essa mesma questão jurídica constitui objeto de suscitação no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000), admitido por este Eg. Tribunal Regional quanto ao tema "**procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica**", conforme noticiado no Ofício n. 008/2024-STP/TRT 23ª Região.

Dessa maneira, diante das orientações constantes no voto de admissão do incidente e no ofício supracitado, **determino o sobrestamento** do presente feito até o pronunciamento definitivo acerca da controvérsia por este Tribunal Regional.

Intimem-se as partes.

Deverá a Secretaria observar a retomada da tramitação, após o julgamento do IRDR, certificando-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000561-52.2017.5.23.0005

RECLAMANTE	Z.D.J.M.
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)

ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	S.C.E.E.L.E.
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	L.F.F.
RECLAMADO	T.T.C.L.M.
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	T.P.L.M.
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	C.C.E.E.L.M.
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	T.R.L.M.
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.D.J.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21ed76b.

Processo Nº ACC-0000159-92.2022.5.23.0005

AUTOR	SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	DAVID DA SILVA BELIDO(OAB: 14619/MT)
RÉU	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
PERITO	MARCELO LABYTZ DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760417f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das informações contidas na petição de Id 6027bd0 e documento que a acompanha, defiro, por mais 03 (três) dias, a dilação de prazo requerida pela Ré - Construtora Tripolo LTDA, para apresentação das matrículas atualizadas de imóveis. Intime-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000048-74.2023.5.23.0005

RECLAMANTE OSMAR DE ARRUDA SILVA
 ADVOGADO CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
 RECLAMADO AGD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 ADVOGADO VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
 RECLAMADO ROTTA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
 ADVOGADO VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
 RECLAMADO ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
 RECLAMADO OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
 PERITO FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DE ARRUDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b61c21c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência dos atos processuais praticados no feito, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia**. Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000312-91.2023.5.23.0005

RECLAMANTE DEVAINO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
 RECLAMADO AGROPECUARIA FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA
 ADVOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)

PERITO BIRSTON CRISTIANO DA SILVA
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAINO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57fff34 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo médico pericial apresentado pelo *expert* do Juízo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000578-78.2023.5.23.0005

RECLAMANTE MARCOS VENICIUS SKOLAUDE DA SILVA
 ADVOGADO HIGOR TAQUES TEIXEIRA(OAB: 31887-O/MT)
 ADVOGADO FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 RECLAMADO LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0e8fc proferido nos autos.

1. Protrai-se a análise acerca da admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela ré haja vista que o autor apresentou Embargos de Declaração.
2. Intimem-se as partes reclamadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte autora.
3. Após, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000312-91.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	DEVAINO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57fff34 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo médico pericial apresentado pelo expert do Juízo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0000160-43.2023.5.23.0005

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RÉU	HELOISA RAMOS AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO	TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA(OAB: 17277-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b98f2 proferido nos autos.

Retornem os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0000160-43.2023.5.23.0005

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RÉU	HELOISA RAMOS AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO	TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA(OAB: 17277-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA RAMOS AGUIAR DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b98f2 proferido nos autos.

Retornem os autos ao arquivo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001199-85.2017.5.23.0005

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA HERNANDES MERIGHI(OAB: 9139-O/MT)
ADVOGADO	Ludovico Antonio Merighi(OAB: 24821/SP)
ADVOGADO	GIAN CARLO LEAO PREZA(OAB: 8431-O/MT)
RECLAMADO	JONAS FERREIRA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
RECLAMADO	MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486db46

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o(a) exequente para ciência da informação contida na CERTIDÃO NEGATIVA DE DILIGÊNCIA anexada às fls. 835/836 do arquivo pdf das peças processuais que compõem este PJe, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de SOBRESTAMENTO do trâmite processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando manifestação de quem se fizer interessado, **o que desde já fica autorizado no caso de inércia**. Fica o(a) exequente advertido(a) de que, o não impulsionamento do feito no prazo de sobrestamento ora estabelecido, possibilitará a extinção da execução por aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000597-84.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	LARA LIX FIRMO
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA LIX FIRMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca dos cálculos, especialmente quanto à conversão da obrigação de fazer, em conformidade com o artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Qualquer inconformismo ou impugnação aos cálculos de liquidação deve ser apresentado de forma fundamentada, indicando quais itens, parcelas e valores são objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000597-84.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	LARA LIX FIRMO
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
RECLAMADO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca dos cálculos, especialmente quanto à conversão da obrigação de fazer, em conformidade com o artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Qualquer inconformismo ou impugnação aos cálculos de liquidação deve ser apresentado de forma fundamentada, indicando quais itens, parcelas e valores são objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA CRISTINA ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000252-84.2024.5.23.0005

RECLAMANTE	ROSEMEYRE IZABEL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO(OAB: 12760/MT)
RECLAMADO	PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS TUBERO DE CARVALHO(OAB: 26078/MS)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEYRE IZABEL DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência de Id a9085d7:

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de abril 2024, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a condução do(a) Conciliador(a) MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES e supervisão do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, realizou-se audiência telepresencial relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08:31, aberta a audiência telepresencial.

Ausente a parte reclamante ROSEMEYRE IZABEL DO NASCIMENTO SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) PRISCILA DE SOUZA NOVAES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUCAS TUBERO DE CARVALHO, OAB 26078/MS.

Presente a parte reclamada SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MATHEUS CORREA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, OAB 49370/MT.

Registra-se o comparecimento presencial do magistrado supervisor e do conciliador na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, e dos demais participantes de forma telepresencial (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

O patrono da segunda reclamada se manifesta nos seguintes termos: "*MM Juízo, a segunda reclamada traz a informação que este processo trata-se do segundo em que a reclamante ingressa e não comparece em juízo, atraindo para si a questão de novamente ingressando aguardar 6 meses, e o pagamento das custas processuais para novo ingresso, nos moldes do texto consolidado. Nada mais*".

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$409,60, calculadas

sobre R\$20.480,00, por ora não isento.

Concedo o prazo de 15 dias para o(a) reclamante justificar a ausência na audiência, sob pena de aplicação do art. 844, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 08:36.

RECLAMANTE: ROSEMEYRE IZABEL DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO, OAB: 12760

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000371-84.2020.5.23.0005

RECLAMANTE	GENILDO NUNES
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	NEUDIMAR VANIN
RECLAMADO	VANIN TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RONI ANTONIO BARBOSA(OAB: 13764/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1961a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das informações contidas na CERTIDÃO NEGATIVA DE DILIGÊNCIA anexada à fl. 1502 do arquivo pdf das peças processuais que compõem estes PJe e considerando o disposto no art. 878 da CLT, **intime-se** o(a) exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **indique bens passíveis de penhora (art. 835 do CPC) para o pagamento do débito em execução**, sob pena de sobrestamento e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, cuja fluência inicia-se "[...] quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"(art. 11-A da CLT).

Fica o exequente, desde já, **advertido de que o prazo da prescrição intercorrente apenas se interrompe por uma vez e**

com a efetiva penhora e não com o mero requerimento para a realização de diligências infrutíferas, consoante disciplina o art.

921,§4º-A do CPC. Veja-se:

“§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou **construção de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição**, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da construção patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz” (destaquei)

Em caso de inércia, **sobrestem-se** os presentes autos a fim de aguardar o prazo de 02 (dois) anos da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-62.2020.5.23.0005

RECLAMANTE	FABIO LUIS COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	MONNY VENICIA VICTOR COELHO AGUIAR SILVA(OAB: 6976/MT)
ADVOGADO	FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO(OAB: 16368/MT)
RECLAMADO	Recuperação Judicial GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ad353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Verifico que a presente execução foi suspensa após a expedição de certidão de crédito ao Autor e ao seu patrono para habilitação do Juízo da Recuperação Judicial (Id's 982e4e0 e 5404bb3), tendo sido quitadas as custas processuais e as contribuições previdenciárias (Id 5b8adac).

Ocorre que, melhor reexaminando a matéria, entendo que não há necessidade de se manter sobrestados os presentes autos.

Esclareço:

A expedição da certidão de crédito possibilita ao credor a habilitação do seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, o que afasta a competência desta Justiça

Especializada para a prática de qualquer ato executório, conforme pacífica jurisprudência do colendo STJ, de onde se conclui que o sobrestamento do feito não tem qualquer sentido prático ou efetivo, *prima facie*, havendo procedimento próprio para que o credor venha a questionar no Juízo Trabalhista eventual pretensão que porventura entender sobejar.

Tal procedimento está previsto no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, instituído pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão (no Processo Cível e do Trabalho), no qual há a **Classe do Cumprimento de Sentença** que deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “[...] nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Assim, **caso não haja integral satisfação do crédito obreiro reconhecido por esta Justiça Especializada no âmbito do Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar**, a parte credora, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido no título executivo judicial neste processo, pode, utilizando-se da Classe processual do “Cumprimento de Sentença”, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito, bastando que apresente o título executivo judicial, planilha de cálculos, certidão de crédito, cópia desta decisão e demais documentos hábeis à comprovação do seu crédito e da inexistência de sua quitação. Registro que a possibilidade de utilização da classe processual “Cumprimento de Sentença – classe 156” já foi autorizada pelo egrégio TRT da 23ª Região em acórdão relativo a processos com pensionamento vitalício, o qual restou assim ementado:

“**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER INTEGRALMENTE CUMPRIDA. EXISTÊNCIA DE PARCELAS VINCENDAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.** Considerando que a Executada cumpriu integralmente a obrigação de fazer, consistente na inserção da Exequente em folha de pagamento, de forma a garantir o pagamento de pensão mensal vitalícia, correta a decisão a quo ao determinar o arquivamento definitivo do feito. Por outro lado, não há falar em extinção da execução haja vista que encontra-se pendente de pagamento de prestações sucessivas. **Ressalta-se, por oportuno, que eventual descumprimento poderá ser objeto de Ação Autônoma de Cumprimento de Sentença (classe 156).** Agravo de petição provido.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000959-

36.2016.5.23.0004; Data de assinatura: 08-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO) (destaquei)

No que tange à extinção do processo de execução, ressalto que os artigos 924 e 925 do CPC estabelecem as seguintes hipóteses:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

E, com efeito, a habilitação do crédito do autor no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar não configura as hipóteses previstas nos incisos II a V, de modo a autorizar a extinção do processo de execução por pagamento (inciso II), satisfação da obrigação (inciso II), extinção total da dívida por outro meio (inciso III), renúncia do crédito (inciso IV) e prescrição intercorrente (inciso V).

Contudo, ressalto que o inciso I do art. 924 do CPC autoriza a extinção do processo de execução sem julgamento do mérito quando o autor carecer de interesse processual, na forma do que dispõe o art. 330, II, do CPC c/c 771, § 1º, do CPC.

Esse entendimento da extinção do processo de execução por ausência de interesse de agir foi adotado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 1355208, com a análise do tema de repercussão geral n. 1.184, ancorado ainda no princípio constitucional da eficiência administrativa. Veja-se:

“Julgado mérito de tema com repercussão geral

TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.184 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes e, parcialmente, o Ministro Luiz Fux. Por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: **‘1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.** 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a

suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis’. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.12.2023.” (STF, Número Único: 5000857-64.2020.8.24.0050 – Relatora: Ministra Cármen Lúcia – Julgamento em 19.12.2023) (destaquei)

Nesse sentido também dispõe a recente Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça que normatiza a extinção do processo de execução com a possibilidade de nova propositura da ação para os casos de execução fiscal:

“Art. 1º **É legítima a extinção da execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.**

§§ 1º a 2º. Omissis.

§3º. **O disposto no §1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do execução, desde que não consumada a prescrição.**” (destaquei)

A necessidade de que seja igualmente respeitado o princípio constitucional da eficiência administrativa também se aplica ao presente processo, eis que a expedição da certidão de crédito

para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar demonstra que, além da ausência de interesse de agir, é desnecessário manter estes autos sobrestados indefinidamente para aguardar informações da parte interessada ou notícias acerca da integral satisfação do crédito obreiro no citado Juízo.

Isto porque, manter os presentes autos sobrestados sem limite temporal viola o princípio constitucional da eficiência administrativa, pois impacta gravemente nos dados estatísticos desta Vara do Trabalho e do Tribunal, consoante já manifestou o egrégio TRT da 23ª Região em acórdão que, *mutatis mutandis*, aplica-se ao presente caso:

“Convém salientar que as condenações ao cumprimento de obrigação com prestações sucessivas, muitas vezes, **se projetam por muitos anos ou às vezes até sem limite temporal pré-definido, havendo, assim, um grave impacto nos dados estatísticos da unidade jurisdicional e no cumprimento das metas do CNJ para o Tribunal, tais como o tempo médio da tramitação dos processos, taxa de congestionamento e outras.**” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000959-36.2016.5.23.0004; Data de assinatura: 08-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO) (destaquei)

Desta forma, considerando que a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar revela a desnecessidade de prosseguimento da execução neste feito,

resta ausente o interesse de agir e, em observância ainda ao princípio constitucional da eficiência administrativa, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento nos artigos 924, I, c/c 330, II, 485, I e VI, 771, §1º, e 925 todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho na forma do art. 769 da CLT.

Esclareço, por importante, que esta sentença apenas se limita à EXTINÇÃO DO PROCESSO e NÃO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO, restando autorizado à parte Autora, em caso de inexistência de quitação do seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar ou eventual outro interesse jurídico a ser demonstrado em Juízo, ajuizar novo processo nesta Justiça Especializada, utilizando-se da Classe processual do “Cumprimento de Sentença – classe 156”, visando a satisfação de seu crédito, conforme diretrizes acima fixadas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, **junte-se** aos autos extrato da conta judicial vinculadas ao feito e, estando com saldo "zero", revisem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tudo cumprido e, não havendo pendências, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-62.2020.5.23.0005

RECLAMANTE	FABIO LUIS COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	MONNY VENICIA VICTOR COELHO AGUIAR SILVA(OAB: 6976/MT)
ADVOGADO	FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO(OAB: 16368/MT)
RECLAMADO	Recuperação Judicial GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- Recuperação Judicial GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ad353 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Verifico que a presente execução foi suspensa após a expedição de

certidão de crédito ao Autor e ao seu patrono para habilitação do Juízo da Recuperação Judicial (Id's 982e4e0 e 5404bb3), tendo sido quitadas as custas processuais e as contribuições previdenciárias (Id 5b8adac).

Ocorre que, melhor reexaminando a matéria, entendo que não há necessidade de se manter sobrestados os presentes autos.

Esclareço:

A expedição da certidão de crédito possibilita ao credor a habilitação do seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, o que afasta a competência desta Justiça Especializada para a prática de qualquer ato executório, conforme pacífica jurisprudência do colendo STJ, de onde se conclui que o sobrestamento do feito não tem qualquer sentido prático ou efetivo, *prima facie*, havendo procedimento próprio para que o credor venha a questionar no Juízo Trabalhista eventual pretensão que porventura entender sobejar.

Tal procedimento está previsto no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, instituído pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no rol dos procedimentos de cumprimento de Sentença/Decisão (no Processo Cível e do Trabalho), no qual há a **Classe do Cumprimento de Sentença** que deve ser utilizada em todos os casos de cumprimento de títulos judiciais (art. 515/CPC), bem como “[...] *nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)*” (Fonte: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Assim, **caso não haja integral satisfação do crédito obreiro reconhecido por esta Justiça Especializada no âmbito do Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar**, a parte credora, sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido no título executivo judicial neste processo, pode, utilizando-se da Classe processual do “Cumprimento de Sentença”, provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito, bastando que apresente o título executivo judicial, planilha de cálculos, certidão de crédito, cópia desta decisão e demais documentos hábeis à comprovação do seu crédito e da inexistência de sua quitação. Registro que a possibilidade de utilização da classe processual “Cumprimento de Sentença – classe 156” já foi autorizada pelo egrégio TRT da 23ª Região em acórdão relativo a processos com pensionamento vitalício, o qual restou assim ementado:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER INTEGRALMENTE CUMPRIDA. EXISTÊNCIA DE PARCELAS VINCENDAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO

FEITO. Considerando que a Executada cumpriu integralmente a obrigação de fazer, consistente na inserção da Exequente em folha de pagamento, de forma a garantir o pagamento de pensão mensal vitalícia, correta a decisão a quo ao determinar o arquivamento definitivo do feito. Por outro lado, não há falar em extinção da execução haja vista que encontra-se pendente de pagamento de prestações sucessivas. **Ressalta-se, por oportuno, que eventual descumprimento poderá ser objeto de Ação Autônoma de Cumprimento de Sentença (classe 156).** Agravo de petição provido.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000959-36.2016.5.23.0004; Data de assinatura: 08-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO) (destaquei)

No que tange à extinção do processo de execução, ressalto que os artigos 924 e 925 do CPC estabelecem as seguintes hipóteses:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

E, com efeito, a habilitação do crédito do autor no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar não configura as hipóteses previstas nos incisos II a V, de modo a autorizar a extinção do processo de execução por pagamento (inciso II), satisfação da obrigação (inciso II), extinção total da dívida por outro meio (inciso III), renúncia do crédito (inciso IV) e prescrição intercorrente (inciso V).

Contudo, ressalto que o inciso I do art. 924 do CPC autoriza a extinção do processo de execução sem julgamento do mérito quando o autor carecer de interesse processual, na forma do que dispõe o art. 330, II, do CPC c/c 771, § 1º, do CPC.

Esse entendimento da extinção do processo de execução por ausência de interesse de agir foi adotado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 1355208, com a análise do tema de repercussão geral n. 1.184, ancorado ainda no princípio constitucional da eficiência administrativa. Veja-se:

“Julgado mérito de tema com repercussão geral

TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.184 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes e, parcialmente, o Ministro Luiz Fux. Por

unanimidade, foi fixada a seguinte tese: **'1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.** 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis'. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.12.2023.” (STF, Número Único: 5000857-64.2020.8.24.0050 – Relatora: Ministra Cármen Lúcia – Julgamento em 19.12.2023) (destaquei)

Nesse sentido também dispõe a recente Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça que normatiza a extinção do processo de execução com a possibilidade de nova propositura da ação para os casos de execução fiscal:

“Art. 1º **É legítima a extinção da execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.**

§§ 1º a 2º. Omissis.

§3º. **O disposto no §1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.**” (destaquei)

A necessidade de que seja igualmente respeitado o princípio constitucional da eficiência administrativa também se aplica ao presente processo, eis que a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar

demonstra que, além da ausência de interesse de agir, é desnecessário manter estes autos sobrestados indefinidamente para aguardar informações da parte interessada ou notícias acerca da integral satisfação do crédito obreiro no citado Juízo.

Isto porque, manter os presentes autos sobrestados sem limite temporal viola o princípio constitucional da eficiência administrativa, pois impacta gravemente nos dados estatísticos desta Vara do Trabalho e do Tribunal, consoante já manifestou o egrégio TRT da 23ª Região em acórdão que, *mutatis mutandis*, aplica-se ao presente caso:

“Convém salientar que as condenações ao cumprimento de obrigação com prestações sucessivas, muitas vezes, **se projetam por muitos anos ou às vezes até sem limite temporal pré-definido, havendo, assim, um grave impacto nos dados**

estatísticos da unidade jurisdicional e no cumprimento das metas do CNJ para o Tribunal, tais como o tempo médio da tramitação dos processos, taxa de congestionamento e

outras.” (TRT da 23ª Região; Processo: 0000959-36.2016.5.23.0004; Data de assinatura: 08-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO) (destaquei)

Desta forma, considerando que a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar revela a desnecessidade de prosseguimento da execução neste feito, **resta ausente o interesse de agir e, em observância ainda ao princípio constitucional da eficiência administrativa, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO**, com fundamento nos artigos 924, I, c/c 330, II, 485, I e VI, 771, §1º, e 925 todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho na forma do art. 769 da CLT.

Esclareço, por importante, que esta sentença apenas se limita à EXTINÇÃO DO PROCESSO e NÃO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO, restando autorizado à parte Autora, em caso de inexistência de quitação do seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar ou eventual outro interesse jurídico a ser demonstrado em Juízo, ajuizar novo processo nesta Justiça Especializada, utilizando-se da Classe processual do “Cumprimento de Sentença – classe 156”, visando a satisfação de seu crédito, conforme diretrizes acima fixadas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, **junte-se** aos autos extrato da conta judicial vinculadas ao feito e, estando com saldo "zero", revisem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tudo cumprido e, não havendo pendências, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001291-97.2016.5.23.0005

RECLAMANTE	ALDECIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)
ADVOGADO	LUÍS EDUARDO DE CASTRO NASSIF(OAB: 11866/MT)
RECLAMADO	NEX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EZEQUIEL SOUZA MIRANDA
RECLAMADO	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS FALCAO DE ARRUDA(OAB: 14613/MT)
RECLAMADO	DANIELLY SILVA PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS FALCAO DE ARRUDA(OAB: 14613/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDECIR MONTEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20b5b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das informações ora prestadas pela empresa AUTOMECA e considerando o disposto no art. 878 da CLT, **intime-se** o(a) exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **indique bens passíveis de penhora (art. 835 do CPC) para o pagamento do débito em execução**, sob pena de sobrestamento e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, cuja fluência inicia-se “[...] quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”(art. 11-A da CLT).

Fica o exequente, desde já, **advertido de que o prazo da prescrição intercorrente apenas se interrompe por uma vez e com a efetiva penhora e não com o mero requerimento para a realização de diligências infrutíferas**, consoante disciplina o art. 921,§4º-A do CPC. Veja-se:

“§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou **construção de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição**, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da construção patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz” (destaquei)

Em caso de inércia, **sobrestem-se** os presentes autos a fim de aguardar o prazo de 02 (dois) anos da prescrição intercorrente. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000632-49.2020.5.23.0005

RECLAMANTE	SELMA FLORES DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
RECLAMADO	CIRLEINE BARROZO MENDES
ADVOGADO	ROSENI APARECIDA FARINACIO(OAB: 4747/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)

ADVOGADO JOSE ANTONIO GASPARELO
JUNIOR(OAB: 7191/MT)
TERCEIRO INTERESSADO LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
GHAZALE

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA FLORES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d574c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos à Execução propostos pela executada, **CIRLEINE BARROZO MENDES**, alegando as razões de fato e de direito constantes da petição de id. c66bff5, das quais decorrem os pedidos de desconstituição da penhora realização nos autos e alternativamente redução da penhora e reavaliação do bem penhorado.

Sobre os embargos manifestou-se regularmente a exequente, **SELMA FLORES DA SILVA**, pugnando pela sua rejeição.

Execução garantida com a penhora do imóvel de matrícula 45.987 (id. 0514b61).

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**II.1 - ADMISSIBILIDADE**

Sendo próprio o remédio processual aviado pela parte, tempestivo e subscrito por procurador com poderes nos autos, os presentes embargos merecem ser admitidos.

II.2 – MÉRITO**II.2.1 – DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA**

A embargante requer a desconstituição da penhora realizada sob o imóvel matrícula nº 45.987, alegando que referido bem foi doado aos seus filhos em 27/03/2018, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente demanda. Aduz, ainda, que a doação seguiu e cumpriu todos os requisitos legais e necessárias à sua concretização, inclusive pelo fato de inexistir qualquer

construção/ônus sobre o referido imóvel.

Ocorre que, analisando os autos, verifico que a questão já foi objeto de apreciação nos autos, conforme acórdão ID 1f7b3d3, transitado em julgado, que decidiu pela possibilidade da penhora, adotando como fundamento o disposto no art. 544 do Código Civil "a doação realizada a ascendente, descendente ou cônjuge importa em antecipação da legítima (herança de direito), e, segundo a disciplina do art. 1.977 c/c art. 2.022 do mesmo código, a herança responde pelas dívidas do falecido mesmo após efetuada a partilha."

Ante o exposto, considerando o trânsito em julgado da matéria em questão, rejeito.

**II.2.2 – DO EXCESSO
ESUBSTITUIÇÃO DA PENHORA**

A embargante alega excesso de execução, uma vez que a penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel de matrícula n.º 45.987, avaliado em R\$738.000,00 para quitação do crédito trabalhista no valor de R\$30.097,36.

Muito embora se constate que o valor imóvel penhorado é bastante superior ao valor em execução, ainda assim não há como subsistir a tese de excesso de penhora, uma vez que o embargante não ofereceu outro bem de sua propriedade e de menor valor para dar em garantia em substituição ao imóvel penhorado. Assim, não resta alternativa a não ser manter inalterada aquela já constituída.

Ademais, os imóveis indicados pela parte embargos como aptos à penhora, de propriedade do réu SALMEN KAMAL GHAZALE (matrículas nº 40.846 e nº 41.869), possuem restrição de alienação fiduciária. Nesse caso, a credora fiduciária é a verdadeira proprietária do bem, enquanto o executado possui apenas a posse direta. Assim, o bem é inservível para fins de garantia do débito.

Diante do exposto, rejeito.

II.2.3 - BEM DE FAMÍLIA

Requer a embargante que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel matrícula nº 45.987 por se tratar de bem de família.

Salvo as hipóteses excepcionalmente previstas, não se há que falar em penhora de imóvel destinado à moradia do devedor. Trata-se, pois, de impenhorabilidade absoluta, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que não se pode privar a pessoa de sua moradia, mesmo quando se trate de execução de créditos de natureza alimentar.

No entanto, compulsando os autos e as provas produzidas, verifico, primeiramente, que, na matrícula do imóvel em comento, não foi averbada qualquer anotação no sentido de que o bem em comento seja de família (art. 833, I, CPC).

Além disso, a executada não produziu qualquer prova de que o

referido imóvel fosse, deveras, destinado à sua residência ou de sua família, com juntada, por exemplo, de contas de água, energia, telefone, faturas de cartões etc.

Pelo contrário, as provas produzidas confirmam que a executada e sua família não residem no referido imóvel. Conforme se infere da certidão do oficial de justiça, de id. dac8cfc:

"Para avaliar o imóvel, diligenciei no local determinado e fui atendido pela Sra. Débora (012 98183-9023) que declarou ser inquilina do imóvel e aluga-o da Sra. Cirleine Barroso Mendes (65 99245-0067)"

Por fim, a executada não demonstrou que referido bem estivesse locado a terceiros e que a renda obtida com a locação fosse revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, afastando-se, assim, a incidência da s. 486, do STJ.

Dessa forma, mostra-se possível a realização da penhora.

Rejeito.

II.2.4 - REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO

Requer a parte embargante a reavaliação do imóvel penhorado, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não adentrou no local para vistoria, de forma que não considerou as benfeitorias realizadas para aferição do preço.

Conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça, ID dac8cfc, não foi possível realizar a vistoria interna do imóvel, tendo em vista que os moradores residentes do local estavam em isolamento social devido ao Covid.

Dessa forma, a avaliação foi realizada pelo método comparativo.

Considerando que as condições internas do imóvel podem de fato alterar o valor da avaliação realizada, defiro o pedido da parte embargante para determinar a reavaliação do imóvel penhorado, matrícula nº 45.987, devendo o Sr. Oficial de Justiça adentrar no local para averiguar suas reais condições.

Ante o exposto, acolho o pedido no particular.

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, resolvo admitir os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela executada **CIRLEINE BARROZO MENDES** nos autos da ação de execução trabalhista 0000632-49.2020.5.23.0005 que em face de si e de outros move a exequente **SELMA FLORES DA SILVA**, e, no mérito, resolvo ACOLHÊ-LO EM PARTE conforme fundamentação acima que a este dispositivo integra.

Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, pagas ao final.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO GALVAGNI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000632-49.2020.5.23.0005

RECLAMANTE	SELMA FLORES DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
RECLAMADO	CIRLEINE BARROZO MENDES
ADVOGADO	ROSENI APARECIDA FARINACIO(OAB: 4747/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIMEIRE MARIA DA SILVA GHAZALE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLEINE BARROZO MENDES
- ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE
- MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d574c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução propostos pela executada, **CIRLEINE BARROZO MENDES**, alegando as razões de fato e de direito constantes da petição de id. c66bff5, das quais decorrem os pedidos de desconstituição da penhora realização nos autos e alternativamente redução da penhora e reavaliação do bem penhorado.

Sobre os embargos manifestou-se regularmente a exequente, **SELMA FLORES DA SILVA**, pugnando pela sua rejeição.

Execução garantida com a penhora do imóvel de matrícula 45.987 (id. 0514b61).

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - ADMISSIBILIDADE

Sendo próprio o remédio processual aviado pela parte, tempestivo e subscrito por procurador com poderes nos autos, os presentes embargos merecem ser admitidos.

II.2 – MÉRITO

II.2.1 – DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA

A embargante requer a desconstituição da penhora realizada sob o imóvel matrícula nº 45.987, alegando que referido bem foi doado aos seus filhos em 27/03/2018, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente demanda. Aduz, ainda, que a doação seguiu e cumpriu todos os requisitos legais e necessárias à sua concretização, inclusive pelo fato de inexistir qualquer constrição/ônus sobre o referido imóvel.

Ocorre que, analisando os autos, verifico que a questão já foi objeto de apreciação nos autos, conforme acórdão ID 1f7b3d3, transitado em julgado, que decidiu pela possibilidade da penhora, adotando como fundamento o disposto no art. 544 do Código Civil "a doação realizada a ascendente, descendente ou cônjuge importa em antecipação da legítima (herança de direito), e, segundo a disciplina do art. 1.977 c/c art. 2.022 do mesmo código, a herança responde pelas dívidas do falecido mesmo após efetuada a partilha."

Ante o exposto, considerando o trânsito em julgado da matéria em questão, rejeito.

II.2.2 – DO EXCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

A embargante alega excesso de execução, uma vez que a penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel de matrícula n.º 45.987, avaliado em R\$738.000,00 para quitação do crédito trabalhista no valor de R\$30.097,36.

Muito embora se constate que o valor imóvel penhorado é bastante superior ao valor em execução, ainda assim não há como subsistir a tese de excesso de penhora, uma vez que o embargante não ofereceu outro bem de sua propriedade e de menor valor para dar em garantia em substituição ao imóvel penhorado. Assim, não resta alternativa a não ser manter inalterada aquela já constituída.

Ademais, os imóveis indicados pela parte embargos como aptos à penhora, de propriedade do réu SALMEN KAMAL GHAZALE (matrículas nº 40.846 e nº 41.869), possuem restrição de alienação fiduciária. Nesse caso, a credora fiduciária é a verdadeira proprietária do bem, enquanto o executado possui apenas a posse direta. Assim, o bem é inservível para fins de garantia do débito.

Diante do exposto, rejeito.

II.2.3 - BEM DE FAMÍLIA

Requer a embargante que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel matrícula nº 45.987 por se tratar de bem de família.

Salvo as hipóteses excepcionalmente previstas, não se há que falar em penhora de imóvel destinado à moradia do devedor. Trata-se, pois, de impenhorabilidade absoluta, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que não se pode privar a pessoa de sua moradia, mesmo quando se trate de execução de créditos de natureza alimentar.

No entanto, compulsando os autos e as provas produzidas, verifico, primeiramente, que, na matrícula do imóvel em comento, não foi averbada qualquer anotação no sentido de que o bem em comento seja de família (art. 833, I, CPC).

Além disso, a executada não produziu qualquer prova de que o referido imóvel fosse, de fato, destinado à sua residência ou de sua família, com juntada, por exemplo, de contas de água, energia, telefone, faturas de cartões etc.

Pelo contrário, as provas produzidas confirmam que a executada e sua família não residem no referido imóvel. Conforme se infere da certidão do oficial de justiça, de id. dac8cfc:

"Para avaliar o imóvel, diligenciei no local determinado e fui atendido pela Sra. Débora (012 98183-9023) que declarou ser inquilina do imóvel e aluga-o da Sra. Cirleine Barroso Mendes (65 99245-0067)"

Por fim, a executada não demonstrou que referido bem estivesse locado a terceiros e que a renda obtida com a locação fosse revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, afastando-se, assim, a incidência da s. 486, do STJ.

Dessa forma, mostra-se possível a realização da penhora.

Rejeito.

II.2.4 - REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO

Requer a parte embargante a reavaliação do imóvel penhorado, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não adentrou no local para vistoria, de forma que não considerou as benfeitorias realizadas para aferição do preço.

Conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça, ID dac8cfc, não foi possível realizar a vistoria interna do imóvel, tendo em vista que os moradores residentes do local estavam em isolamento social devido ao Covid.

Dessa forma, a avaliação foi realizada pelo método comparativo.

Considerando que as condições internas do imóvel podem de fato alterar o valor da avaliação realizada, defiro o pedido da parte embargante para determinar a reavaliação do imóvel penhorado, matrícula nº 45.987, devendo o Sr. Oficial de Justiça adentrar no

local para averiguar suas reais condições.

Ante o exposto, acolho o pedido no particular.

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, resolvo admitir os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela executada **CIRLEINE BARROZO MENDES** nos autos da ação de execução trabalhista 0000632-49.2020.5.23.0005 que em face de si e de outros move a exequente **SELMA FLORES DA SILVA**, e, no mérito, resolvo ACOLHÊ-LO EM PARTE conforme fundamentação acima que a este dispositivo integra.

Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, pagas ao final.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO GALVAGNI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

6ª VT CUIABÁ - PJe

Despacho

Processo Nº ATSum-0000217-92.2022.5.23.0006

RECLAMANTE	THIAGO SOUZA DOURADO
ADVOGADO	GLEICE HELLEN COSTA LEITE(OAB: 9475-O/MT)
RECLAMADO	LORENA VITORIA MARQUES ARAUJO 06219028104
ADVOGADO	BRUNO MESQUITA DE PROENÇA(OAB: 28501-O/MT)
ADVOGADO	OSVALDO ROLDAO DA SILVA NETO(OAB: 24362-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUZA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos 03 e 04 do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO

1. Considerando a manifestação do autor, **proceda-se à pesquisa on-line perante a JUCEMAT**, juntando cópias do contrato social e alterações da empresa executada, bem como o extrato contendo o quadro societário da(s) executada(s), com a identificação dos sócios e as devidas qualificações (FICHA CADASTRAL), bem assim as respectivas datas de ingresso e retirada da sociedade (HISTÓRICO

DE SÓCIOS).

2. Se necessário, autorizo a expedição de ofício diretamente à Junta Comercial competente.

3. **Após, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.**

4. **Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.**

5. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000201-07.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	EMILY SANTOS AMORIM
ADVOGADO	ERASMO GONCALO DE SOUZA(OAB: 21089-O/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca da sentença de impugnação aos cálculos, conforme documento id 84d1aae, já anexada aos autos, PJE e disponível para consulta, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000201-07.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	EMILY SANTOS AMORIM
ADVOGADO	ERASMO GONCALO DE SOUZA(OAB: 21089-O/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca da sentença de impugnação aos cálculos, conforme documento id 84d1aae, já anexada aos autos, PJE e disponível para consulta, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000201-07.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	EMILY SANTOS AMORIM
ADVOGADO	ERASMO GONCALO DE SOUZA(OAB: 21089-O/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca da sentença de impugnação aos cálculos, conforme documento id 84d1aae, já anexada aos autos, PJE e disponível para consulta, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000860-16.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	JAIRSON BARBOSA CONCEICAO
ADVOGADO	NARAH CAROLINA TELES PARREIRA(OAB: 51972/GO)
RECLAMADO	PANUCCI PRE-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO(OAB: 45707/RS)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRSON BARBOSA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca do despacho á seguir transcrito:

DESPACHO

1. Intime-se o perito técnico para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao laudo pericial e quesitos complementares apresentados pela parte Reclamada (Id 834e0e6), prestando os esclarecimentos que entender pertinentes.

2. **Vindo os esclarecimentos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar.**

CUIABA/MT, 25 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Obs: Esclarecimentos do perito prestados, conforme documento id.,6246735, já disponível para consulta no PJE.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000860-16.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	JAIRSON BARBOSA CONCEICAO
ADVOGADO	NARAH CAROLINA TELES PARREIRA(OAB: 51972/GO)
RECLAMADO	PANUCCI PRE-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO(OAB: 45707/RS)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- PANUCCI PRE-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca do despacho á seguir transcrito:

DESPACHO

1. Intime-se o perito técnico para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao laudo pericial e quesitos complementares apresentados pela parte Reclamada (Id 834e0e6), prestando os esclarecimentos que entender pertinentes.

2. Vindo os esclarecimentos, intmem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar.

CUIABA/MT, 25 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Obs: Esclarecimentos do perito prestados, conforme documento id.,6246735, já disponível para consulta no PJE.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001261-30.2014.5.23.0006

RECLAMANTE	KAMILLA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO(OAB: 7528/MT)
RECLAMADO	ROSIANE PAULA LIMA - ME
RECLAMADO	ROSIANE PAULA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILLA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADO acerca do despacho á seguir transcrito:

DESPACHO

1. Indefiro o requerido pela Exequente por meio da petição de Id eea8610de quanto à prática de atos executórios em face do esposo da executada, haja vista que, não há no ordenamento jurídico, norma estabelecendo que o casamento transmite ao cônjuge qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas

pelo(a) titular/sócio(a) da empresa executada, ainda que casados, mesmo sob o regime de comunhão universal de bens, sob pena desta Justiça Especializada cancelar grave insegurança jurídica.

Vejamos:

"EXECUÇÃO. INCLUSÃO DO CÔNJUGE DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. CÔNJUGE NÃO SÓCIO DA EMPRESA AGRAVADA. Os Arts.

1.667 do Código Civil, 790 do Código de Processo Civil e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica não permitem a inclusão de cônjuge no polo passivo da execução como devedor solidário, carecendo de amparo legal a pretensão da reclamante. O simples fato de o sócio da reclamada ser casado pelo regime da comunhão universal de bens não outorga a seu cônjuge legitimidade passiva pelos débitos trabalhistas de pessoa jurídica executada, ora agravada, não o tornando devedor. Tampouco autoriza a execução de bens pessoais da esposa para satisfação do crédito da ex-empregada, ora agravante, oriundo de dívida contraída por empresa da qual jamais foi sócia. O Art. 779 do Código de Processo Civil não inclui, no rol de sujeitos passivos da execução, o cônjuge do sócio da empresa cuja personalidade jurídica foi desconsiderada. Cabe observar que a responsabilidade patrimonial do sócio já é secundária em relação à da pessoa jurídica que integra (devedora principal) e foi reconhecida. Por sua vez, os bens da entidade conjugal já foram objeto de investigação e constrição no curso do processo. Agravo de Petição a que se nega provimento." (Processo 0117900-19.1999.5.02.0079, Relatora: Cíntia Táffari, Publicado em 03.01.2017). (Grifo)

A responsabilização do cônjuge somente seria possível se comprovado, de forma inequívoca, a sua participação direta na relação de trabalho, independente de sua relação civil com o(s) titular/sócio(a) da empresa executada, o que não ocorreu no caso em tela.

Vale ressaltar ainda que a responsabilidade civil decorre apenas de lei, do ajuste de vontades ou da prática de fraude/ílicito e que nenhuma dessas hipóteses resta caracterizada no caso em análise.

2. Quanto aos pedidos formulados com relação à executada ROSIANE PAULA LIMA (CPF 697.171.331-15), delibero:

2.1. Quanto à pesquisa SNIPER,destaco que a nova ferramenta será muito útil, desde que associada a outros elementos e indícios trazidos aos autos pelo interessado, bem como esclarecimentos do que almeja com a medida, especificando de forma objetiva as informações que visa obter e o proveito que ela(s) trará(ão) para a execução, uma vez que esta ferramenta, por si só, não localizará bens da parte executada ou de seus sócios para garantia da execução, até porque a nova ferramenta ainda apresenta banco de

dados reduzido, não se justificando a sua adoção de modo indiscriminado e sem que esteja totalmente apta a assegurar a efetividade esperada. Nesse passo, verifico, da petição sob ID EEA8610, que o (a) exequente não trouxe aos autos elementos ou indícios de que a parte devedora se valha de artifícios, embustes ou má-fé com vistas a blindar seu patrimônio. Consigno, de resto, que em diversos processos nesta VT a medida foi adotada, sem, contudo, trazer qualquer resultado útil para a satisfação do débito exequendo. Ante o exposto, indefiro o pedido

2.2. Indefiro, por ora, a pesquisa SIMBA, uma vez que, se tratando de quebra de sigilo bancário, é indispensável que o pedido seja precedido por justificativa suficiente para demonstrar a existência de indícios de utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, que eventualmente venham a ser enquadrados nas hipóteses da LC 105/2001.

2.3. Determino à secretaria que realize pesquisa CENSEC em nome da executada ROSIANE PAULA LIMA (CPF/CNPJ 697.171.331-15) com a finalidade de verificar a existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil;

2.4. Oficie-se à CNIB, por meio do sistema on line, solicitando informações acerca de imóveis em nome da executada acima especificada, bem como para registro da indisponibilidade de seus bens;

3. Realizadas as pesquisas acima, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, **intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.**

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 25 de março de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Obs: Pesquisas já realizadas e anexadas aos autos PJE.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000502-56.2020.5.23.0006

RECLAMANTE	JOAO PAULO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA(OAB: 24650-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO AZEVEDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vossa Senhoria está INTIMADA acerca do despacho à seguir transcrito:

1. Analisando os autos, verifico que a certidão de crédito de Id 202a6a8 foi expedida de forma incorreta, tendo em vista que abarcou tanto o crédito líquido do autor e FGTS quanto os honorários advocatícios.

2. Assim, em atendimento ao requerido na petição de id c759bb4, **expeça-se** certidão de crédito para habilitação dos créditos do Autor nos autos do **Processo de Falência n.1049204-**

26.2019.8.11.0041, que tramita na 1ª Vara Cível Especializada em **Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT**, devendo nela constar apenas os valores referentes ao seu CRÉDITO LÍQUIDO e FGTS, apurados na planilha de Id 8ada814 .

3. **Expeça-se** também certidão para habilitação dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS nos autos do **Processo de Falência n.1049204-26.2019.8.11.0041**, em favor do advogado da

reclamante.

4. Intime-se o autor, por seu advogado, para proceder à impressão das referidas certidões e encaminhamento ao órgão competente, eis que a habilitação deve ser realizada pelo próprio interessado.

5. Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial informando que foram expedidas novas certidões com os créditos do autor e honorários advocatícios individualizados.

CUIABA/MT, 25 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Obs: Certidões de Habilitação de Crédito individualizadas (Crédito Líquido e Honorários Assistenciais, já expedidas e anexadas aos autos PJE.)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000288-94.2022.5.23.0006

RECLAMANTE	DIEGO PATRIC CORREIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
RECLAMADO	SMART LOG EXPRESS - TRANSPORTE LOGISTICA E ENTREGA EXPRESSA INTELIGENTE EIRELI
ADVOGADO	ELIESER DA SILVA LEITE(OAB: 6384/MT)
RECLAMADO	ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De Ordem, diante da certidão informação id.c89531d (impossibilidade de transferência bancário no Sistema Siscondj- Via Pix), Vossa Senhoria está INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o Banco, Número da Agência e Número da Conta, para transferência de saldo remanescente existente nos autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DAVI ASSIS CAMACHO

Servidor

Edital

Processo Nº ATSum-0000289-79.2022.5.23.0006

RECLAMANTE	ROMARIO MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO	PATRICIA GONCALVES DE BRITO(OAB: 30232-O/MT)
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	MT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	E L F - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM ANTARTICA
ADVOGADO	RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO(OAB: 12239/MT)
RECLAMADO	LEAO - SERVICOS TERCEIRIZADOS E REPRESENTACOES - LTDA ME - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado **LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

- ME, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oponha-se

à imediata liberação dos valores disponíveis nos autos ao

autor, nos termos do despacho id.79e1b57, abaixo transcrito:

"Considerando-se a manifestação do autor de Id 37e7262, bem como a transferência de Id b22c277/ Id 4ea20f5 intinem-se a ré LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, na forma do art. 805 do CPC subsidiário, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oponha-se à imediata liberação dos valores disponíveis nos autos ao autor, sob pena de preclusão, inclusive para que a execução prossiga apenas pelo saldo remanescente. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, inclusive para análise dos demais pedidos formulados na petição de Id 37e7262. "

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do

Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA DIVINA LOPES PEREIRA CANDIDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000148-89.2024.5.23.0006

RECLAMANTE HAILTON RANGEL DE MOURA
 ADVOGADO RAQUEL SILVA
 STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
 ADVOGADO FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB:
 30379/BA)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS
 GONCALVES DE PAULA(OAB:
 9456/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAILTON RANGEL DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), **nos termos do item 2 do Despacho id. 7c2191c**, abaixo transcrito:

"1. Considerando a manifestação da Reclamada de7777c72, bem como o documento apresentado pela parte autora junto à impugnação, deixo o julgamento quanto à admissibilidade do documento postergado para ocasião da sentença.

2. Intime-se a parte autora para ciência da petição de ID 7777c72 e documento que a acompanha para que, querendo, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3. Após, com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência designada."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA DIVINA LOPES PEREIRA CANDIDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000105-55.2024.5.23.0006

RECLAMANTE ERICA TANISE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO AYNHOA RIBAS BETINI(OAB: 29594-
 O/MT)
 RECLAMADO ANA CAROLINA GALDINO
 MORANSKI
 ADVOGADO JOSLEINE VIRGINIA
 FERREIRA(OAB: 16427/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA GALDINO MORANSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d9d64 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a Ré para se manifestar acerca do alegado atraso no pagamento do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de concordância e execução.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000603-88.2023.5.23.0006

RECLAMANTE DALILA HUSSEIN YOUNES
 ADVOGADO KEWRI REBESCHINI DE LIMA(OAB:
 15911/MT)
 ADVOGADO valquíria aparecida rebeschini
 lima(OAB: 10520/MT)
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA
 RODRIGUES(OAB: 390919/SP)
 ADVOGADO BRENDA CATARINI DA SILVA
 STOFEL(OAB: 27698-O/MT)
 RECLAMADO AESOP BRASIL COMERCIO DE
 COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO Rafael Alfredi de Matos(OAB:
 296620/SP)
 ADVOGADO Gustavo Granadeiro Guimarães(OAB:
 149207/SP)
 RECLAMADO NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO Rafael Alfredi de Matos(OAB:
 296620/SP)
 RECLAMADO THE BODY SHOP BRASIL
 FRANQUIAS LTDA
 ADVOGADO Rafael Alfredi de Matos(OAB:
 296620/SP)
 RECLAMADO AVON COSMETICOS LTDA.
 ADVOGADO Rafael Alfredi de Matos(OAB:
 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA HUSSEIN YOUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Conforme determinação de ato Ordinatório, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contrarrazões aos Embargos declaratórios das reclamadas no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000103-90.2021.5.23.0006

RECLAMANTE MARIA CRISTINA SOARES ARTAL
 ADVOGADO RODOLFO FERNANDO
 BORGES(OAB: 13506/MT)

RECLAMADO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SOARES ARTAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do teor da decisão abaixo transcrita:

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 7c98b74, expeça-se ofício eletrônico ao Banco do Brasil S/A, através do SISCONDJ-JT - PSO 4828 - para fins de movimentação da conta judicial nº1200127961508e proceda-se ao recolhimento das seguintes verbas:

VALOR EXATO de R\$ 119.002,66a título de CONTRIBUIÇÕESPREVIDENCIÁRIAS;VALOR EXATO de R\$ 23.439,87 a título de imposto de renda;CUSTAS JUDICIAIS R\$ 6.353,19;

Na mesma diligência, após o cumprimento da determinação acima, proceda-se à transferência do VALOR EXATO R\$ 5.916,35, referentes ao pagamento dos honorários advocatícios, descontado o montante levantado a maior pelo autor (petição de ID 7c98b74) , para a conta bancária de titularidade do Patrono do autor, abaixo indicada:

BANCO BRASIL, Titularidade: RODOLFO BORGES ADVOCACIA,
 AGÊNCIA: 8687-8, CONTA CORRENTE: 2716-2,
 CNPJ 53.848.836/0001-07.

2. Cumpridas as determinações acima, intime-se o Procurador do autor para ciência.

(...)

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000415-03.2020.5.23.0006

RECLAMANTE LEVINO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO VALDECIR CALCA(OAB: 5247/MT)
 RECLAMADO AURELIO PAES VIRGOLINO
 ADVOGADO WAGNER DE LIMA SANTOS(OAB: 10669-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVINO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb9291a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a petição ID d99841a, defiro a dilação de prazo solicitada, pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, os documentos a serem apresentados pelo autor.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000936-79.2019.5.23.0006

RECLAMANTE CICERO PRAZERES DOS SANTOS
 ADVOGADO ALUISIO FELIPHE BARROS(OAB: 15712/MT)
 ADVOGADO ALLAN ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 23586-O/MT)
 ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
 RECLAMADO Em Recuperação Judicial APOLUS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
 RECLAMADO JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PRAZERES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4bbb5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do ofício de ID fb9c365, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo

diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000299-89.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	NICOLLI CRISTINA DE BRITO FERNANDES
ADVOGADO	GIOM NOBRE BANDEIRA(OAB: 28006-O/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA(OAB: 15880/MT)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
ADVOGADO	ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO(OAB: 15886/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLLI CRISTINA DE BRITO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

A Diretora de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições e, em cumprimento à determinação constante no r. Despacho de ID 09da6d8, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita nesta 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, os autos da Reclamação Trabalhista de nº **0000299-89.2023.5.23.0006**, no qual figura como parte reclamante: **NICOLLI CRISTINA DE BRITO FERNANDES, CPF: 063.149.441-39**, e como reclamado **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - CNPJ: 01.729.506/0001-07.**

Conforme Provimento N.0014/2021 do Eg. TRT-23ª Região,

CERTIFICA, ainda os seguintes dados:

Data do Ajuizamento da Ação: 16/05/2023

Data da Sentença: 17/10/2023

Data do Trânsito em Julgado: 07/11/2023

Data de decisão homologatória dos cálculos: 23/02/2024

Natureza do Crédito: Alimentar

CERTIFICA, ainda, que o advogado da autora **Dr. Giom Nobre Bandeira**, CPF: 024.860.431-79, OAB-MT. Nº. 28006, é credor da importância de **R\$ 289,92 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, relativo a Honorários Advocatícios Sucumbenciais, valores atualizados até 16/05/2023.

Portanto, é expedida a presente para habilitação do/a Advogado da reclamante junto aoprocessado de n. 1021847-03.2021.8.11.0041, em trâmite 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência e Recuperação Judicial.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Era o que tinha a certificar.

A presente certidão é lavrada por mim, Maria Divina Lopes Pereira Cândido (Técnico Judiciário) e, em sequência, conferida pelo Diretor de Secretaria.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

VANESSA BARBOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000804-80.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE ARAUJO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do teor do dispositivo da sentença abaixo transcrita:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por **RAFAEL DE ARAÚJO CONCEIÇÃO** em face de **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS**, nos termos da

fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins, rejeito as preliminares arguidas em defesa e, no mérito, rejeito a prejudicial meritória da prescrição e **julgo improcedentes** pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$6.868,79, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, após devidamente compulsados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000804-80.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do teor do dispositivo da sentença abaixo transcrita:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por **RAFAEL DE ARAÚJO CONCEIÇÃO** em face de **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS**, nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins, rejeito as preliminares arguidas em defesa e, no mérito, rejeito

a prejudicial meritória da prescrição e **julgo improcedentes** pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$6.868,79, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, após devidamente compulsados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000435-57.2021.5.23.0006

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA INACIO AZEVEDO
ADVOGADO	NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO(OAB: 17846/MT)
RECLAMADO	RAISSA CAVAGLIERI
RECLAMADO	GAIVA ITALY PROMOCOES AUTO ESCOLA LTDA
RECLAMADO	CAVAGLIERI & GAIVA LTDA
RECLAMADO	LUAN HENRIQUE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA INACIO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70466e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID 4da726e, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000146-56.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	CARLOS CESAR DE FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af425e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de ID bd7f8c4, intinem-se os Executados para que, caso queira, oponha embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000256-26.2021.5.23.0006

RECLAMANTE	WALTER SERGIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15373/MT)
RECLAMADO	PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA PETTINATE RIBEIRO FROES(OAB: 17734/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d07ad6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 99fd770os, intime-se a Executada para no prazo de 05 dias, complementar os valores devidos, de acordo com os cálculos de ID 38ce637, observando-se os valores disponíveis (extrato de ID e866cac), sob pena de execução.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000713-24.2022.5.23.0006

RECLAMANTE	FILIFE DA SILVA LIMA SOUZA
ADVOGADO	LAURA GABRIELLY GOMES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 24863 -O/MT)
ADVOGADO	VICTOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 23458-O/MT)
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO CARROCIA(OAB: 21968-O/MT)
RECLAMADO	ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	DANIEL RACHEWSKY SCHEIR(OAB: 16449/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIFE DA SILVA LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d56b02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID 8b41ca9, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando

atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-000054-44.2024.5.23.0006

EMBARGANTE	RAFAEL MAGALHAES ANTONIACOMI
ADVOGADO	FERNANDO LUIS OLIVEIRA REI DA SILVA(OAB: 32195-O/MT)
EMBARGADO	SILVIA MEDINSKI LIMA
EMBARGADO	FRANCISCA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MAGALHAES ANTONIACOMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do dispositivo da sentença abaixo transcrita:

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por **RAFAEL MAGALHAES ANTONIACOMI** em face de **SILVIA MEDINSKI LIMA e FRANCISCA SALES DOS SANTOS**, para **ACOLHÊ-LOS** e determinar o levantamento da restrição determinada nos autos do processo n. 0125800-49.2006.5.23.0006 sobre o imóvel de matrícula n. 1298 registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nobres-MT, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelo embargada FRANCISCA SALES DOS SANTOS, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita nos autos principais, decisão aqui reiterada e estendida.

Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, traslade-se cópia desta

sentença para os autos do processo n. 0125800-49.2006.5.23.0006, feito em que deverá ser determinada a baixa da restrição junto ao Sistema CNIB.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Tudo cumprido e decorrido *in albis* o prazo recursal, após compulsados e inexistindo pendências, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ETCiv-000054-44.2024.5.23.0006

EMBARGANTE	RAFAEL MAGALHAES ANTONIACOMI
ADVOGADO	FERNANDO LUIS OLIVEIRA REI DA SILVA(OAB: 32195-O/MT)
EMBARGADO	SILVIA MEDINSKI LIMA
EMBARGADO	FRANCISCA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do dispositivo da sentença abaixo transcrita:

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por **RAFAEL MAGALHAES ANTONIACOMI** em face de **SILVIA MEDINSKI LIMA e FRANCISCA SALES DOS SANTOS**, para **ACOLHÊ-LOS** e determinar o levantamento da restrição determinada nos autos do processo n. 0125800-49.2006.5.23.0006 sobre o imóvel de matrícula n. 1298 registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nobres-MT, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelo embargada FRANCISCA SALES DOS SANTOS, no

importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita nos autos principais, decisão aqui reiterada e estendida.

Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo n. 0125800-49.2006.5.23.0006, feito em que deverá ser determinada a baixa da restrição junto ao Sistema CNIB.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Tudo cumprido e decorrido *in albis* o prazo recursal, após compulsados e inexistindo pendências, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000473-98.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECLAMADO	ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049297d proferido nos autos.

DESPACHO

A impugnação apresentada pela parte reclamante não traz quesitos complementares ou argumentações de ordem técnica. Portanto, desnecessário o retorno ao Perito para esclarecimentos.

A parte reclamada concorda com o laudo apresentado.

A prova oral já foi colhida.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se

as partes para, querendo, no prazo comum de 5 dias, apresentarem razões finais por memoriais.

Decorrido o prazo concedido ou apresentada as razões finais, façam-se os autos conclusos para julgamento, observando-se a vinculação do magistrado nos termos do Provimento 02/2017 deste Regional.

Ficam as partes cientes de que está preservada a possibilidade de requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, bem como requererem a qualquer tempo, a homologação de acordoem conjunto, mediante petição nos autos a ser submetida à apreciação em gabinete.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000914-79.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	ALEDIL BONDESPACHO DE GUSMAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA(OAB: 10097/MT)
RECLAMADO	GMP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SALES VIEIRA(OAB: 11663-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEDIL BONDESPACHO DE GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8782807 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem precisamente os pontos controvertidos e as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo sobre a pertinência e a finalidade de cada prova requerida, sob pena de presunção de desinteresse na realização de audiência de instrução e consequente julgamento com base nas provas documentais já existentes nos autos.

2. Ressalto que em caso de requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou de provas orais, sem a devida especificação dos pontos controvertidos e da pertinência e da finalidade de cada prova requerida, será dispensada a realização da audiência de instrução, com o consequente encerramento da fase probatória.

3. Decorrido o prazo acima *in albis*, intimem-se as partes para,

querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais sob a forma de memoriais escritos, as quais, se não apresentadas, serão consideradas remissivas.

4. Cumpridas as determinações anteriores, façam-se os autos conclusos para julgamento, observando-se a distribuição equitativa e alternada entre os Magistrados vinculados a esta Vara do Trabalho.

5. Ficam as partes cientes de que resta preservada a possibilidade de requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, bem como requererem a qualquer tempo, a homologação de acordoem conjunto, mediante petição nos autos a ser submetida à apreciação em gabinete.

6. Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000473-98.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECLAMADO	ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	VANIA REGINA MELO FORT(OAB: 4378/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT BRASIL - ADMINISTRACAO DE LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049297d proferido nos autos.

DESPACHO

A impugnação apresentada pela parte reclamante não traz quesitos complementares ou argumentações de ordem técnica. Portanto, desnecessário o retorno ao Perito para esclarecimentos.

A parte reclamada concorda com o laudo apresentado.

A prova oral já foi colhida.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 dias, apresentarem razões finais por memoriais.

Decorrido o prazo concedido ou apresentada as razões finais,façam-se os autos conclusos para julgamento, observando-se a

vinculação do magistrado nos termos do Provimento 02/2017 deste Regional.

Ficam as partes cientes de que está preservada a possibilidade de requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, bem como requererem a qualquer tempo, a homologação de acordoem conjunto, mediante petição nos autos a ser submetida à apreciação em gabinete.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000914-79.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	ALEDIL BONDESPACHO DE GUSMAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA(OAB: 10097/MT)
RECLAMADO	GMP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SALES VIEIRA(OAB: 11663-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMP ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8782807 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem precisamente os pontos controvertidos e as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo sobre a pertinência e a finalidade de cada prova requerida, sob pena de presunção de desinteresse na realização de audiência de instrução e consequente julgamento com base nas provas documentais já existentes nos autos.

2. Ressalto que em caso de requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou de provas orais, sem a devida especificação dos pontos controvertidos e da pertinência e da finalidade de cada prova requerida, será dispensada a realização da audiência de instrução, com o consequente encerramento da fase probatória.

3. Decorrido o prazo acima in albis, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais sob a forma de memoriais escritos, as quais, se não apresentadas, serão consideradas remissivas.

4. Cumpridas as determinações anteriores, façam-se os autos

conclusos para julgamento, observando-se a distribuição equitativa e alternada entre os Magistrados vinculados a esta Vara do Trabalho.

5. Ficam as partes cientes de que resta preservada a possibilidade de requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, bem como requererem a qualquer tempo, a homologação de acordoem conjunto, mediante petição nos autos a ser submetida à apreciação em gabinete.

6. Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000348-96.2024.5.23.0006

RECLAMANTE	ROSINETE DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
RECLAMADO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE DE SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e2803b preferido nos autos.

DESPACHO

1. INCLUO o presente processo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS a realizar-se no formato TELEPRESENCIAL no dia 27/05/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá/MT), sala virtual de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT;
2. No dia e horário designados as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCnmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

3. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

3.1 A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia

e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

3.2 Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

3.3 A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

4. Notifiquem-se as partes para participarem da audiência INICIAL ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, via E-Conta, para as notificações necessárias e a expedição de mandado, e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.).

4. 1. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

4.2. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo **“Juízo 100% Digital”** poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **até o prazo da apresentação da defesa.**

5. Caso a parte não consiga consultar o processo via internet, deverá contatar à Unidade Judiciária **(3648-4273)** para ter acesso aos autos ou receber orientações.

6. Faculta-se às partes e advogados a participação do ato de forma presencial na sede desta 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, 4º andar, do prédio do Fórum Trabalhista, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935.

7. Efetivadas as notificações, aguarde-se a audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000347-14.2024.5.23.0006

RECLAMANTE CLEYTON ALMEIDA PRADO
ADVOGADO VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA GONCALVES(OAB: 31120-O/MT)
RECLAMADO MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON ALMEIDA PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bda33 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo o autor optado pelo “**Juízo 100% Digital**” no momento da distribuição(PROVIMENTOS N. 01/2023, 08/2021 e 15/2020, da Secor/TRT23), **INCLUO** o processo na pauta de audiências **UNAS**do dia **25/06/2024, às 09:45 horas** (horário de Cuiabá - MT), a realizar-se na **modalidade mista/híbrida**.

O processo terá seu procedimento pelo **RITO SUMARÍSSIMO**, previsto nos artigos 852-A ao 852-I da CLT.

A audiência UNA será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes, advogadose testemunhas participarão do ato presencialmente na sede da 6ª Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial**.

No dia e horário designados, **poderão** as partes, advogados e testemunhas comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular. Aconselha-se o uso de fone de ouvidos para melhor qualidade sonora e que também os advogados façam testes previamente com os seus clientes e testemunhas, orientando-os acerca dos procedimentos para

conectar imagem e áudio no aplicativo Zoom.

Para agilizar a realização do ato, caberá aos participantes, ao acessarem a sala de audiências telepresencial, se identificarem com o nome e indicação do horário da audiência ou número de processo. Os participantes deverão aguardar na sala de espera a admissão na sala de audiências principal pelo anfitrião.

Aqueles que participarão da solenidade, sejam partes, testemunhas e advogados, que não possuam acesso aos meios telemáticos, equipamentos adequados ou instabilidade de conexão, **deverão obrigatoriamente comparecer**, na data e horário designados para a sessão, no Fórum Trabalhista – 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá (localizada naAv. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935, 4º andar do prédio do fórum), **para participar da solenidade presencialmente, sob pena de preclusão**.

Na audiência será oportunizada a apresentação de defesa pela parte ré e produção de provas documentais, as quais deverão estar encartadas ao processo e assinadas eletronicamente até a data e horário de realização da audiência (com a utilização de equipamento próprio), facultada a apresentação de defesa oral na própria sessão, pelo tempo de 20 minutos (art. 847 da CLT).

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação e a ausência injustificada da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial, conforme artigo 844 da CLT, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os litigantes ficam advertidos, em especial:

1. A necessidade da presença das partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
2. As partes comprometem-se em trazer suas testemunhas independentemente de intimação. (Art. 852-H, § 2º, da CLT);
3. **Em caso de não comparecimento da testemunha, somente será deferida a intimação se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer.**Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.(art.852-H, § 3º, da CLT).

Caso a parte ré ofereça Exceção de Incompetência territorial, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, haverá a suspensão do processo e a audiência inicial não se realizará até que se decida a exceção, nos termos do disposto no art. 800 e§ 1ºda CLT.

Notifique(m)-se a(s) ré(s)para participarem da audiência UNA, com base na seguinte ordem de prioridade a depender de cada caso, sem a necessidade de novo despacho para tanto: patronos

habilitados nos autos via DEJT; procuradorias cadastradas; por notificação postal, via E-Carta, e, por último, por mandado a ser cumprido preferencialmente via diligência no endereço físico e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail), constantes da inicial ou de conhecimento do Sr. Oficial de Justiça com base em diligências positivas anteriores.

Intime-se a parte autora, por seu patrono, acerca desta decisão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000348-96.2024.5.23.0006

RECLAMANTE	ROSINETE DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
RECLAMADO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e2803b proferido nos autos.

DESPACHO

1. INCLUO o presente processo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS a realizar-se no formato TELEPRESENCIAL no dia 27/05/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá/MT), sala

virtual de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT;

2. No dia e horário designados as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

3. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

3.1 A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

3.2 Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

3.3 A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

4. Notifiquem-se as partes para participarem da audiência INICIAL ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, via E-Carta, para as notificações necessárias e a expedição de mandado, e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.).

4.1. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

4.2. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo **“Juízo 100% Digital”** poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **até o prazo da apresentação da defesa.**

5. Caso a parte não consiga consultar o processo via internet, deverá contatar à Unidade Judiciária (**3648-4273**) para ter acesso aos autos ou receber orientações.

6. Faculta-se às partes e advogados a participação do ato de forma presencial na sede desta 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, 4º andar, do prédio do Fórum Trabalhista, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935.

7. Efetivadas as notificações, aguarde-se a audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000349-81.2024.5.23.0006

RECLAMANTE	ROSANE PRADO NEVES
------------	--------------------

ADVOGADO GRAZIELE CAUHY PICHIONI(OAB: 6768-B/MT)
 ADVOGADO JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA(OAB: 10236/MT)
 RECLAMADO EVELYN CRISTINA GUIMARAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE PRADO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f650ab6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - A Lei n. 13.467/2017 reformulou alguns artigos da CLT, dentre eles o §1º do art. 840 que passa a exigir:

“§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.”

2 - Dessa forma, cabe ao demandante indicar o pedido de modo certo e determinado, com a indicação do seu valor, sendo que o cumprimento dessa exigência também necessária para determinar a sucumbência. O não atendimento da norma cogente enseja a extinção do pedido sem resolução do mérito (artigo 840, §3º da CLT);

3 - Tendo em vista que o feito tramita pelo **rito ordinário** e que o autor apresentou os pedidos listados na certidão do id db42eaf de forma ilíquida, torna-se um vício sanável.

4 - Posto isso, **intime-se** o autor para, no prazo de até 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de que seja(m) apresentado(s) e indicado(s) o(s) valor(es) correspondente(s) do(s) pleito(s) formulado(s) de forma ilíquida, **individualmente**, sob pena de extinção dos respectivos pedidos sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 3º, da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000334-49.2023.5.23.0006

RECLAMANTE JOSELIA DA SILVA FACUNDES
 ADVOGADO CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECLAMADO RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA DA SILVA FACUNDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d010fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, na ação ajuizada por **JOSELIA DA SILVA FACUNDES** em face de **RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já extinto o processo em relação à segunda reclamada, nos termos do 485, VIII, do CPC, conforme ata de audiência de ID. 713dbd6, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados, condenando a primeira reclamada a depositar FGTS e multa de 40% (reflexos), e a pagar:

- diferenças salariais e reflexos;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- adicional de insalubridade e reflexos;
- indenização do auxílio-alimentação;
- indenização da cesta básica por assiduidade;
- multa convencional pela não concessão da cesta básica por assiduidade;
- multa convencional por não fornecimento de tratamento odontológico;
- multa convencional por ausência de indicação do enquadramento sindical e regime tributário nos recibos de salários;
- restituição de descontos do auxílio-alimentação no que ultrapassar a 5% do valor máximo mensal do benefício;
- honorários periciais.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10% (dez por cento), observada a suspensão da exigibilidade da obrigação devida pela parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de

aplicação obrigatória, pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541/92, com observância do teor da Súmula n. 368 do c.TST e OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST e Emb-RR 555-36.2021.5.09.0024/TST).

Destaco que a sentença não foi proferida em valores líquidos já atualizados em decorrência da sobrecarga dos trabalhos para esta magistrada, fator que impossibilitou a remessa do processo à Contadoria em tempo hábil.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisório atribuído à condenação de R\$ 30.000,00, sujeitas a complementação.

Considerando a extinção do processo em relação à segunda reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), nos termos do 485, VIII, do CPC, na data de 31.10.2023, conforme ata de audiência de ID. 713dbd6, proceda, a Secretaria, sua imediata exclusão do polo passivo da lide.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000334-49.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	JOSELIA DA SILVA FACUNDES
ADVOGADO	CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d010fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, na ação ajuizada por **JOSELIA DA SILVA FACUNDES** em face de **RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já extinto o processo em relação à segunda reclamada, nos termos do 485, VIII, do CPC, conforme ata de audiência de ID. 713dbd6, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados, condenando a primeira reclamada a depositar FGTS e multa de 40% (reflexos), e a pagar:

- diferenças salariais e reflexos;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- adicional de insalubridade e reflexos;
- indenização do auxílio-alimentação;
- indenização da cesta básica por assiduidade;
- multa convencional pela não concessão da cesta básica por assiduidade;
- multa convencional por não fornecimento de tratamento odontológico;
- multa convencional por ausência de indicação do enquadramento sindical e regime tributário nos recibos de salários;
- restituição de descontos do auxílio-alimentação no que ultrapassar a 5% do valor máximo mensal do benefício;
- honorários periciais.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10% (dez por cento), observada a suspensão da exigibilidade da obrigação devida pela parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de aplicação obrigatória, pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541/92, com observância do

teor da Súmula n. 368 do c.TST e OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST e Emb-RR 555-36.2021.5.09.0024/TST).

Destaco que a sentença não foi proferida em valores líquidos já atualizados em decorrência da sobrecarga dos trabalhos para esta magistrada, fator que impossibilitou a remessa do processo à Contadoria em tempo hábil.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisório atribuído à condenação de R\$ 30.000,00, sujeitas a complementação.

Considerando a extinção do processo em relação à segunda reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), nos termos do 485, VIII, do CPC, na data de 31.10.2023, conforme ata de audiência de ID. 713dbd6, proceda, a Secretaria, sua imediata exclusão do polo passivo da lide.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000676-36.2018.5.23.0006

RECLAMANTE	LUCINDO DE PENHA CORREA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)
RECLAMADO	ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
RECLAMADO	JOAO RICARDO BRANCO
RECLAMADO	ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45fbfaf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso Posto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa executada para **determinar** a inclusão em definitivo dos sócios **ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO e JOÃO RICARDO BRANCO** no polo passivo

da execução, passando a responder pelo crédito exequendo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000676-36.2018.5.23.0006

RECLAMANTE	LUCINDO DE PENHA CORREA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY(OAB: 6692-O/MT)
RECLAMADO	ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)
RECLAMADO	JOAO RICARDO BRANCO
RECLAMADO	ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINDO DE PENHA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45fbfaf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso Posto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa executada para **determinar** a inclusão em definitivo dos sócios **ROSENILDA MATIAS DA ROCHA BRANCO e JOÃO RICARDO BRANCO** no polo passivo da execução, passando a responder pelo crédito exequendo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000348-33.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	ANTONIO BENEDITO SOARES E SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
ADVOGADO	HIGOR TAQUES TEIXEIRA(OAB: 31887-O/MT)
RECLAMADO	RONDONOPOLIS EXPRESS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
RECLAMADO	ARACATUBA EXPRESS LTDA

ADVOGADO ALEX PEREIRA DA SILVA(OAB: 398673/SP)
 RECLAMADO CBA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
 RECLAMADO RONDONOPOLIS EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ALEX PEREIRA DA SILVA(OAB: 398673/SP)
 RECLAMADO JADLOG LOGISTICA S.A
 ADVOGADO SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
 RECLAMADO BIRIGUI EXPRESS LTDA
 ADVOGADO EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACATUBA EXPRESS LTDA
 - BIRIGUI EXPRESS LTDA
 - CBA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 - JADLOG LOGISTICA S.A
 - RONDONOPOLIS EXPRESS LTDA
 - RONDONOPOLIS EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 888fdae preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **rejeito** os embargos de declaração opostos pelo reclamante, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000348-33.2023.5.23.0006

RECLAMANTE ANTONIO BENEDITO SOARES E SILVA JUNIOR
 ADVOGADO FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
 ADVOGADO HIGOR TAQUES TEIXEIRA(OAB: 31887-O/MT)
 RECLAMADO RONDONOPOLIS EXPRESS LTDA
 ADVOGADO EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
 RECLAMADO ARACATUBA EXPRESS LTDA
 ADVOGADO ALEX PEREIRA DA SILVA(OAB: 398673/SP)
 RECLAMADO CBA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)

RECLAMADO RONDONOPOLIS EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ALEX PEREIRA DA SILVA(OAB: 398673/SP)
 RECLAMADO JADLOG LOGISTICA S.A
 ADVOGADO SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
 RECLAMADO BIRIGUI EXPRESS LTDA
 ADVOGADO EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO SOARES E SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 888fdae preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **rejeito** os embargos de declaração opostos pelo reclamante, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sentença**Processo Nº ATOrd-0058900-16.2008.5.23.0006**

RECLAMANTE FRANCISMARIO LIMA DA CUNHA
 ADVOGADO ELSON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 3342/MT)
 RECLAMADO MIXTO ESPORTE CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIEL RACHEWSKY SCHEIR(OAB: 16449/MT)
 ADVOGADO VINICIUS FALCAO DE ARRUDA(OAB: 14613/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISMARIO LIMA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), da **Sentença extintiva da execução id.849774b**, abaixo transcrita:

"1 - Diante do cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC;

2 - Intimem-se as partes;

3 – Após, decorrido *in albis* o prazo recursal, revisem-se os autos, **inclusive autos físicos**, certificando-se se todas as contas judiciais vinculadas encontram-se zeradas, efetuando a baixa de restrições SERASA, BNDT, CNIB, RENAJUD, PENHORAS e demais porventura encontradas e, inexistindo outras pendências, remeta-os ao arquivo definitivo, atentando-se para o lançamento de valores dos pagamentos realizados, tributos e custas processuais recolhidas e as cautelas de praxe."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA DIVINA LOPES PEREIRA CANDIDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000925-11.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para ciência da **Sentença id.47982b7**, com o dispositivo abaixo transcrito:

"(...)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por **PATRICIA DA SILVA ALVES FERREIRA** em face de **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, homologo a renúncia da reclamante quanto à pretensão inerente às horas extraordinárias realizada em sede de audiência (ID. 5897c58),

extinguindo-a com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "c", do CPC, e **juízo procedentes** pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, para condená-la ao pagamento das seguintes parcelas:

- auxílio alimentação;
- multas normativas.

Condeno em 5% (cinco por cento) o percentual para pagamento de honorários de sucumbência, a cargo da reclamada.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Coordenadoria da Contadoria do Juízo integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação – sem prejuízo de posteriores atualizações -, atendendo ao disposto no Provimento 02/2017 SECOR/TRT deste Tribunal Regional. As partes ficam expressamente intimadas de que a impugnação aos cálculos deverá ser efetuada por meio de interposição de recurso ordinário, indicando precisamente as incorreções, sob pena de preclusão. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pela reclamada, no percentual de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos acostados à presente decisão, nos termos do art. 789, caput, da CLT.

Observem-se os termos da portaria 02/2015 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as partes."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA DIVINA LOPES PEREIRA CANDIDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000925-11.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para ciência da **Sentença**

id.47982b7, com o dispositivo abaixo transcrito:

"(...)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por **PATRICIA DA SILVA ALVES FERREIRA** em face de **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, homologo a renúncia da reclamante quanto à pretensão inerente às horas extraordinárias realizada em sede de audiência (ID. 5897c58), extinguindo-a com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "c", do CPC, e **julgo procedentes** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, para condená-la ao pagamento das seguintes parcelas:

- auxílio alimentação;
- multas normativas.

Condeno em 5% (cinco por cento) o percentual para pagamento de honorários de sucumbência, a cargo da reclamada.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Coordenadoria da Contadoria do Juízo integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação – sem prejuízo de posteriores atualizações -, atendendo ao disposto no Provimento 02/2017 SECOR/TRT deste Tribunal Regional. As partes ficam expressamente intimadas de que a impugnação aos cálculos deverá ser efetuada por meio de interposição de recurso ordinário, indicando precisamente as incorreções, sob pena de preclusão. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pela reclamada, no percentual de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos acostados à presente decisão, nos termos do art. 789, caput, da CLT.

Observem-se os termos da portaria 02/2015 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as partes."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA DIVINA LOPES PEREIRA CANDIDO

Servidor

7ª VT CUIABÁ - PJe

Edital

Processo Nº ATOrd-0001451-19.2016.5.23.0007

RECLAMANTE JOAO HENRIQUE ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO(OAB: 12579-O/MT)

ADVOGADO	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES(OAB: 7573/MT)
RECLAMADO	BORDONE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
RECLAMADO	E2C PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
RECLAMADO	CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)
ADVOGADO	ERIKA PICCO PALACIOS DE ANDRADE CALAZANS(OAB: 11485/MT)
ADVOGADO	RENATA GONCALVES TOGNINI(OAB: 11521/MS)
ADVOGADO	JESSICA CARDOSO SALOMAO(OAB: 19626/MT)
RECLAMADO	AMERICA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
RECLAMADO	ESG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
RECLAMADO	AGROBONI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Neste ato, fica a parte ré **CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A** intimada da sentença abaixo transcrita, uma vez que está em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

"DISPOSITIVO

*Em razão do exposto, conheço os presentes embargos opostos pelos embargantes **ERIVELTO DA SILVA GASQUES, E2C PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, ESG PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, em face da sentença proferida nos autos 0001451-19.2016.5.23.0007 e, no mérito, resolvo julgá-los **IMPROCEDENTES**.*

Em razão de terem sido considerados meramente protelatórios, imponho aos Embargantes o pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido em favor da parte contrária.

Tudo nos termos da fundamentação antecedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Interrompido o prazo recursal. Intimem-se as partes.

Nada mais."

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAOLA RICCI PATERNEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000158-09.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	RONDINELE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARIA DA SILVA(OAB: 441972/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO(OAB: 200692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INEZ GEROTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Neste ato, fica a parte ré **MARIA INEZ GEROTO** intimada da determinação abaixo transcrita, uma vez que está em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DECISÃO

1. Citada do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, os sócios se mantiveram inertes.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, dos sócios MARIA INEZ GEROTO CPF: 107.048.398-22 e CLEBERSON CESAR FIDELIS, CPF: 294.217.978-33, prosseguindo também em face destes o processo de execução.**

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se.**

8. Ficam os réus, desde já intimados que, deverão, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

9. Decorrido o prazo do item retro sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000158-09.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	RONDINELE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARIA DA SILVA(OAB: 441972/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO(OAB: 200692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON CESAR FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Neste ato, fica a parte ré **CLEBERSON CESAR FIDELIS** intimada da determinação abaixo transcrita, uma vez que está em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DECISÃO

1. Citada do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, os sócios se mantiveram inertes.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré,

razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, dos sócios MARIA INEZ GEROTO CPF: 107.048.398-22 e CLEBERSON CESAR FIDELIS, CPF: 294.217.978-33, prosseguindo também em face destes o processo de execução.**

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se.**

8. Ficam os réus, desde já intimados que, deverão, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

9. Decorrido o prazo do item retro sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000775-61.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	WENDER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ELIZAINTE TEIXEIRA DE SOUZA SILVA(OAB: 29981-O/MT)
ADVOGADO	HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 15203/MT)
ADVOGADO	KÁTIA CRISANTO(OAB: 7345/MT)

ADVOGADO KESIA MARTINS FORTES DOS REIS(OAB: 16125-B/MT)
 RECLAMADO S.K.R. RAMOS TRANSPORTES
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
 RECLAMADO SANDY KLEYNE RODRIGHERO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDY KLEYNE RODRIGHERO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Neste ato, fica a sócia **Sandy kleyne Rodrigeiro Ramos** citada da determinação abaixo transcrita, uma vez que está em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

"DESPACHO

1. O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada a fim de incluir os sócios na polaridade passiva da lide.

2. Considerando o resultado frustrado das diligências realizadas por meio dos convênios firmados por este Regional, a saber: BACEN-JUD, INFOJUD, RENAJUD e CEI/ANOREG, na tentativa de localizar bens da empresa executada passíveis de penhora, bem como diante da inércia da referida executada em pagar o débito ou indicar bens de seu patrimônio, livres e desonerados, tenho por cabível a aplicação no presente caso da teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28) e no Código Civil (Art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do Art. 8º da CLT.

3. Portanto, diante do requerimento da exequente e da nova sistemática adotada pela CLT e Código de Processo Civil, instaurado, neste ato, o incidente de desconsideração de personalidade jurídica e, por consequência, determino a tramitação do incidente da execução.

4. Ante o exposto, determino:

4.1. Proceda a retificação da autuação a fim de incluir na polaridade passiva da presente demanda, o sócio Sandy kleyne Rodrigeiro Ramos, CPF Nº: 007.292.182-01, domiciliada na Rua Antônio Dermival Maciel, nº 201, Bairro Colina Park 1, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76906-554.

4.2. Cite-se o sócio acima qualificado, por Carta Precatória, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste(m)-se e requeira(m) as provas que entender(e)m cabíveis, nos termos do art. 135 do NCPC, sob pena de preclusão."

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEONICE DE LOURDES FERNANDES

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-000010-22.2024.5.23.0007**

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES TORRES
 ADVOGADO COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 17688/MT)
 ADVOGADO Júlio César de Oliveira(OAB: 8312/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 RECLAMADO KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
 ADVOGADO LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES TORRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235a05f proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Considerando o Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG deste e. TRT da 23ª Região e a VIII Semana Nacional de Conciliação que ocorrerá no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclua-se o feito na pauta de audiências para **tentativa de conciliação, exclusivamente**, no dia 20.05.2024, às 10h30, via realização por videoconferência, **por meio da plataforma ZOOM; 1.1 – Desde já, esclarece-se expressamente às partes que fica também mantida a audiência anteriormente designada, com as suas cominações;**

2 - Cientifiquem-se as partes acerca da **designação da audiência de conciliação**, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a videoconferência, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/89234691165?pwd=WDJ4endiQkE0ek10UW1qMndTTGcxZz09

ID da reunião: 892 3469 1165

Senha: t?X0Jp

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone* ou outro meio telemático para participar da audiência designada;

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 - Caso ocorra atraso no início da audiência, solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000010-22.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 17688/MT)
ADVOGADO	Júlio César de Oliveira(OAB: 8312/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235a05f proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Considerando o Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG deste e. TRT da 23ª Região e a VIII Semana Nacional de Conciliação que ocorrerá no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclua-se o feito na pauta de audiências para **tentativa de conciliação, exclusivamente**, no dia 20.05.2024, às 10h30, via realização por videoconferência, **por meio da plataforma ZOOM;**

1.1 – Desde já, esclarece-se expressamente às partes que fica também mantida a audiência anteriormente designada, com as

suas cominações;

2 - Cientifiquem-se as partes acerca da **designação da audiência de conciliação**, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a videoconferência, que terá valor jurídicoequivalente à audiência presencial:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/89234691165?pwd=WDJ4endiQkE0ek10UW1qMndTTGcxZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89234691165?pwd=WDJ4endiQkE0ek10UW1qMndTTGcxZz09)

ID da reunião: 892 3469 1165

Senha: t?X0Jp

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone* ou outro meio telemático para participar da audiência designada;

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 - Caso ocorra atraso no início da audiência, solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000097-22.2017.5.23.0007

RECLAMANTE	FABIO ANTONIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
RECLAMADO	SMZ2 SERVICOS E INFORMACOES LTDA - ME
ADVOGADO	RONEY PEREIRA PERRUPATO(OAB: 7235/MS)
RECLAMADO	SERGIO RICARDO MARONI BARBOSA
RECLAMADO	SUYANNE PONTES MEDRADO MARONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANTONIO DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28f4aa proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante para ciência do ofício ID 6d9306e e, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer O QUE ENTENDER DE DIREITO, visando a garantia da execução e o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, e a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT. CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000353-18.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	ADINEI ROSA DE BONFIM SILVA
ADVOGADO	JOSE ALDENISIO DO NASCIMENTO MELO JUNIOR(OAB: 31456/MT)
ADVOGADO	JOAO VITOR DE ALMEIDA FERREIRA MATARELLI PEREIRA(OAB: 30694-O/MT)
RECLAMADO	MORHENA HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINEI ROSA DE BONFIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334ae40 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Fica designada **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se no dia 06/08/2024 08:50(horário de Cuiabá/MT), de forma **TELEPRESENCIAL**, perante a 7ª VT desta capital, devendo as partes e advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81334989228?pwd=K2lwUm9pdHUzV3JiRXVvNmIxM09UZz09>

ID da reunião: 813 3498 9228

Senha: 53WrD%

2 – **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer

navegador, ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom**. Ainda, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO SUMARÍSSIMO**. A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT) e a ausência injustificada da parte reclamada implicará a aplicação da revelia e da confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

4 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato;

4.1 - Ainda, nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

5–Nos casos de ações com requerimento de tramitação do “Juízo 100% Digital”, a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

6 -Caso ocorra atraso no início da audiência,**solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera**. Além disso, a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

7 - Ficam mantidas as cominações legais, sendo que as partes deverão comparecer/acessar a videoconferência a fim de prestar depoimento, **sob pena de confissão**;

8 – “Caberá à parte/procurador encaminhar o link de acesso da audiência à testemunha por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento, servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça na audiência” (§5º do artigo 11 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020). **Portanto, as partes deverão encaminhar o link de acesso à sala de audiências às suas testemunhas, bem como informar-lhes a data e horário designados, orientando-as quanto às providências necessárias a serem adotadas para participação do ato processual**;

9 - Para identificação, as partes e testemunhas deverão exibir, quando solicitado, um documento oficial de identificação pessoal com foto;

10- Faculta-se às partes e testemunhas a utilização da sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho para prestarem depoimentos;

11 - Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado;

12 – Notifique-se a parte ré, com as cominações legais.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000414-44.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	ANTONIA DEBORA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANA MARCIA SOARES MODESTO(OAB: 13343/MT)
RECLAMADO	E L F - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	LEAO - SERVICOS TERCEIRIZADOS E REPRESENTACOES - LTDA ME - ME
RECLAMADO	ERIKO LUIZ FRITZ
RECLAMADO	ALINE FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DEBORA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 367e909 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que, intimado para requerer os atos que entendesse necessários para o prosseguimento da execução, o autor requereu a expedição de alvará de FGTS, bem como que, conforme ofício de id e2c7ba2, o autor fez a adesão do Saque aniversário, tendo inclusive, sido intimado para ciência, como se infere do id b64e346, **indefiro** o pedido do autor neste tópico.

Ademais, o autor requereu que a executada ALINE FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS fosse considerada intimada. Todavia, levando-se em conta que na certidão de id c5ad141 resta claro que a parte executada não tomou ciência do teor do mandado, indefiro o referido pedido.

Tendo em vista que o autor deixou de requerer os atos executivos para o deslinde da execução, delibero:

1. Ante o decurso do prazo, inicia-se o prazo prescricional intercorrente ao crédito da parte autora, nos termos do art. 11-A da CLT (lei n. 13.467/2017 - reforma trabalhista);

2. Compulsando os autos constato a existência de verbas

previdenciárias e acessórias, prossegue-se de ofício a execução apenas em relação a essas verbas;

3. Considerando que, este Juízo já efetuou todas as diligências possíveis para a satisfação da execução, obtendo resultado sempre negativo, não vislumbro outras medidas cabíveis para a satisfação das verbas acessórias.

4. Ante o acima exposto, declaro o início da prescrição intercorrente acerca das verbas acessórias por não haver outros meios para a satisfação da execução das referidas verbas. **Sobrestem-se o andamento dos autos 02 anos, lançando-se o movimento "suspensão ou sobrestado por decisão judicial (898)".**

5. Dispensada a intimação da União, em virtude da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda - MF nº 582 de 11/12/2013 e Portaria TRT-SECOR 02/2015 do TRT da 23ª Região;

6. Decorrido o prazo do item 01, volvam os autos conclusos para deliberação.b

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000354-03.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	BRUNA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES PEREIRA(OAB: 28313-O/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	TYLTY COMPANY LTDA
RECLAMADO	DIRETORES OTG LTDA
RECLAMADO	OTG HOLDING LTDA
RECLAMADO	LMAB HOLDING LTDA
RECLAMADO	R.O.G HOLDING LTDA
RECLAMADO	GOMESUDO HOLDING LTDA
RECLAMADO	AGENCIA FLUMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87c1d8a proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 12.06.2024, às 08h15 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89821390245?pwd=ZW84b2FHVWk9RZDQyUWdubEpwT0dQZz09
ID da reunião: 898 2139 0245
Senha: B#Xbk1

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000821-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE JOENILSON NATANAEL LEITE DE PROENCA

ADVOGADO EDIVALDO LIMA DE MELO(OAB: 12144/MT)
RECLAMADO G R DE ALMEIDA LTDA
RECLAMADO RODRIGO DE CAMARGO MACHADO
ADVOGADO JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA(OAB: 33594/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOENILSON NATANAEL LEITE DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbeec38 proferido nos autos.

Vistos etc.

A parte autora, por meio da petição de id 3f4d9d8, requer a desistência do feito quanto ao 2º réu G R de Almeida LTDA, a manutenção da audiência anteriormente designada para o dia 15.05.2024, bem como apresentou aditamento à inicial.

Pois bem.

Considerando que o 2º réu não foi citado até o presente momento, homologo o requerimento de desistência quanto ao 2º réu G R DE ALMEIDA LTDA, ficando o feito extinto, nesse particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Retifique-se a atuação a fim de excluir o 2º demandado do polo passivo da ação.

Quanto ao aditamento à inicial pretendida pela parte autora, primeiramente, registro que é possível no Processo do Trabalho até apresentação da defesa pela parte ré em audiência (artigo 847 da CLT), quando se dá o seu recebimento, devendo ser garantido o direito ao contraditório à parte demandada. No mesmo sentido o Colendo TST:

RECURSO DE REVISTA . APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC . CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL APÓS A NOTIFICAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, MAS ANTES DA

AUDIÊNCIA INAUGURAL . No processo do trabalho, regido pelos princípios da celeridade, economia processual, simplicidade e instrumentalidade das formas, o momento para o exercício do direito de defesa é a data da audiência inaugural, de acordo com o previsto no art. 847 da CLT, independentemente da data da citação.

Dessa forma, admite-se o aditamento da inicial até a apresentação da defesa em audiência, visto que é neste momento que se dá a estabilização da lide trabalhista, desde que seja garantido o direito do contraditório ao Reclamado . No caso concreto, não houve

prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa da Reclamada, visto que o Tribunal Regional informou que o pedido de aditamento da petição inicial ocorreu após a apresentação da contestação, mas consignou expressamente que a audiência inaugural ainda não havia ocorrido e que, naquela oportunidade, foi deferido prazo à Reclamada para apresentação de contestação complementar, devidamente observado, e somente após esse prazo e a apresentação da contestação complementar é que o Juiz procedeu à estabilização da lide. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido" (RR-1652-59.2014.5.06.0005, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 30/06/2017).

Assim, recebo o aditamento à inicial apresentado e documento de id e1eca24, sendo que a ré poderá apresentar manifestação oportunamente.

No que tange à manutenção da audiência na data anteriormente designada, tendo em vista que não há qualquer prejuízo às partes, **defere-se o requerimento, prestigiando também o princípio da duração razoável do processo.**

Assim, fica antecipada a audiência **INICIAL** para a data anteriormente designada, ou seja, **15.05.2024, às 08h25min**, na modalidade de videoconferência, mantidas as cominações anteriores e legais.

O link, id e senha da videoconferência será o seguinte:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87640372152?pwd=VisvaWUrRWdMTmxDcUhLMXJK)

[br.zoom.us/j/87640372152?pwd=VisvaWUrRWdMTmxDcUhLMXJK](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87640372152?pwd=VisvaWUrRWdMTmxDcUhLMXJK)
WHpjUT09

ID da reunião: 876 4037 2152

Senha: 1*FrGE

Intimem-se as partes do acima deliberando.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000821-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOENILSON NATANAEL LEITE DE PROENCA
ADVOGADO	EDIVALDO LIMA DE MELO(OAB: 12144/MT)
RECLAMADO	G R DE ALMEIDA LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE CAMARGO MACHADO
ADVOGADO	JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA(OAB: 33594/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE CAMARGO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbeec38 proferido nos autos.

Vistos etc.

A parte autora, por meio da petição de id 3f4d9d8, requer a desistência do feito quanto ao 2º réu G R de Almeida LTDA, a manutenção da audiência anteriormente designada para o dia 15.05.2024, bem como apresentou aditamento à inicial.

Pois bem.

Considerando que o 2º réu não foi citado até o presente momento, homologo o requerimento de desistência quanto ao 2º réu G R DE ALMEIDA LTDA, ficando o feito extinto, nesse particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Retifique-se a atuação a fim de excluir o 2º demandado do polo passivo da ação.

Quanto ao aditamento à inicial pretendida pela parte autora, primeiramente, registro que é possível no Processo do Trabalho até apresentação da defesa pela parte ré em audiência (artigo 847 da CLT), quando se dá o seu recebimento, devendo ser garantido o direito ao contraditório à parte demandada. No mesmo sentido o Colendo TST:

RECURSO DE REVISTA . APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC . CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL APÓS A NOTIFICAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, MAS ANTES DA AUDIÊNCIA INAUGURAL . No processo do trabalho, regido pelos princípios da celeridade, economia processual, simplicidade e instrumentalidade das formas, o momento para o exercício do direito de defesa é a data da audiência inaugural, de acordo com o previsto no art. 847 da CLT, independentemente da data da citação. Dessa forma, admite-se o aditamento da inicial até a apresentação da defesa em audiência, visto que é neste momento que se dá a estabilização da lide trabalhista, desde que seja garantido o direito do contraditório ao Reclamado . No caso concreto, não houve prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa da Reclamada, visto que o Tribunal Regional informou que o pedido de aditamento da petição inicial ocorreu após a apresentação da contestação, mas consignou expressamente que a audiência inaugural ainda não havia ocorrido e que, naquela oportunidade, foi deferido prazo à Reclamada para apresentação de contestação complementar, devidamente observado, e somente após esse prazo e a apresentação da contestação complementar é que o Juiz procedeu à estabilização da lide. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido" (RR-1652-59.2014.5.06.0005, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 30/06/2017).

Assim, recebo o aditamento à inicial apresentado e documento de id e1eca24, sendo que a ré poderá apresentar manifestação oportunamente.

No que tange à manutenção da audiência na data anteriormente designada, tendo em vista que não há qualquer prejuízo às partes, **defere-se o requerimento, prestigiando também o princípio da duração razoável do processo.**

Assim, fica antecipada a audiência **INICIAL** para a data anteriormente designada, ou seja, **15.05.2024, às 08h25min**, na modalidade de videoconferência, mantidas as cominações anteriores e legais.

O link, id e senha da videoconferência será o seguinte:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/87640372152?pwd=VisvaWUrRWdMTmxDcUhlMXJKWHpjUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87640372152?pwd=VisvaWUrRWdMTmxDcUhlMXJKWHpjUT09)

ID da reunião: 876 4037 2152

Senha: 1*FrGE

Intimem-se as partes do acima deliberando.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000294-30.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	MARCELO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE GAIAO DOS SANTOS(OAB: 52103/DF)
RECLAMADO	TATICCO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO FLORAIS DOS LAGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29fc6c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 28.05.2024, às 08h20min (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/84878879597?pwd=TmRTak8vSDFGQTR4NzVVFV3Uy](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84878879597?pwd=TmRTak8vSDFGQTR4NzVVFV3Uy)

Y0dqZz09

ID da reunião: 848 7887 9597

Senha: U1\$Een

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharém deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000162-70.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	TALITA THAIS DA SILVA
ADVOGADO	NEILA ABADIA ALVES(OAB: 23726/MT)
RECLAMADO	BOTECO VILA MADALENA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA THAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efbdf5f3 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Considerando que não há tempo hábil para a citação da parte ré, fica a AUDIÊNCIA INICIAL **redesignada** para o dia 13.06.2024, às 08h20 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84227100128?pwd=dVMrbmFYMGFWbFNLenVLQzNaSHFYz09)

[br.zoom.us/j/84227100128?pwd=dVMrbmFYMGFWbFNLenVLQzNaSHFYz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84227100128?pwd=dVMrbmFYMGFWbFNLenVLQzNaSHFYz09)

ID da reunião: 842 2710 0128

Senha: ?cyQ6c

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000118-51.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	NICOLAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES PEREIRA(OAB: 28313-O/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
RECLAMADO	TYLTY COMPANY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6bc7d8 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Incluem-se as empresas a seguir elencadas no polo passivo da demanda, devendo constar os respectivos endereços indicados no id e887889:

- DIRETORES OTG LTDA CNPJ 50.310.041/0001-52

- OTG HOLDING LTDA CNPJ 50.544.884/0001-13;

- LMAB HOLDING LTDA CNPJ 50.135.088/0001-27;

- R.O.G HOLDING LTDA CNPJ 40.988.927/0001-04 e

- GOMESUDO HOLDING LTDA CNPJ 50.126.107/0001-59

2. Quanto à empresa PRIMONTENT PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA, considerando a manifestação do autor de id c60afff, bem como que a TYLTY COMPANY LTDA já foi cadastrada nos autos, nada a deliberar.

3 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 12.06.2024, às 08h25 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário

designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/81907594463?pwd=VkMyZ2NXVVF6M2I1THpackg2MI](https://br.zoom.us/j/81907594463?pwd=VkMyZ2NXVVF6M2I1THpackg2MIROZz09)

ROZz09

ID da reunião: 819 0759 4463

Senha: R\$5=iW

4 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

5 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

6 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

6.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

6.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

6.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

7 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

8 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

9 -Notifique-se a parte RÉ;

10 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0081800-19.2010.5.23.0007

RECLAMANTE DILEUSA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
RECLAMADO	CHURRASCARIA FENIX LTDA - ME
RECLAMADO	GILMAR DALMORO
RECLAMADO	ROSANA DALMORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DILEUSA MIRANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19a01e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Proceda a Secretaria a habilitação da advogada Andrea Aparecida Mendes da Silva Pinto OAB/MT 31.463.

2. Considerando a informação prestada anteriormente nos autos 0000650-93.2022.5.23.0007, conforme ID f5aa6c2, a CNSEG não têm acesso aos cadastros e contratos administrados pelas seguradoras associadas. Assim, ineficaz a medida requerida pelo exequente quando àquela entidade e suas associadas, motivo pelo qual **indefiro** o referido pedido.

3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000802-10.2023.5.23.0007

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 325971f proferida nos autos.

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT 23) instaurou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) 190-59.2024.5.23.0000 para o fim de definir o procedimento a ser adotado para liquidação e execução de sentença coletiva genérica, e na mesma ocasião também decidiu pela *"imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que tratem dessa matéria"*(acórdão publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho disponibilizado no dia 03/04/2024).

Portanto, **fica suspenso processamento da presente demanda** até que haja nova deliberação do TRT 23.

Proceda-se aos lançamentos pertinentes no sistema PJe-JT e intímem-se as partes para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-29.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	EMANUELLE FIGUEIREDO OVELAR
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	ATUANTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANE DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO(OAB: 28276-O/MT)
RECLAMADO	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUANTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c4790 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Considerando o Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG deste e. TRT da 23ª Região e a VIII Semana Nacional de Conciliação que ocorrerá no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclua-se o feito na pauta de audiências para **tentativa de conciliação, exclusivamente**, no dia 23.05.2024, as 11h10, via realização por videoconferência, **por meio da plataforma ZOOM; 1.1 – Desde já, esclarece-se expressamente às partes que fica também mantida a audiência anteriormente designada, com as suas cominações;**

2 - Cientifiquem-se as partes acerca da **designação da audiência de conciliação**, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a videoconferência, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/81826175513?pwd=UjE2QkhSb2JaWmM0NDArZ04rd1FTUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81826175513?pwd=UjE2QkhSb2JaWmM0NDArZ04rd1FTUT09)

ID da reunião: 818 2617 5513

Senha: =vL6Hn

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook, smartphone* ou outro meio telemático para participar da audiência designada;

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 -Caso ocorra atraso no início da audiência, solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intímem-se as partes,por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-29.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	EMANUELLE FIGUEIREDO OVELAR
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
RECLAMADO	ATUANTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANE DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO(OAB: 28276-O/MT)
RECLAMADO	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

MIGUEL JUAREZ ROMERO
ZAIM(OAB: 4656-O/MT)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EMANUELLE FIGUEIREDO OVELAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c4790
proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Considerando o Ofício Circular n. 029/2024/TRT23ªR-CORREG deste e. TRT da 23ª Região e a VIII Semana Nacional de Conciliação que ocorrerá no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclua-se o feito na pauta de audiências para **tentativa de conciliação, exclusivamente**, no dia 23.05.2024, as 11h10, via realização por videoconferência, **por meio da plataforma ZOOM;**

1.1 – Desde já, esclarece-se expressamente às partes que fica também mantida a audiência anteriormente designada, com as suas cominações;

2 - Cientifiquem-se as partes acerca da **designação da audiência de conciliação**, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a videoconferência, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/81826175513?pwd=UjE2QkhSb2JaWmM0NDArZ04rd1FTUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81826175513?pwd=UjE2QkhSb2JaWmM0NDArZ04rd1FTUT09)

ID da reunião: 818 2617 5513

Senha: =vL6Hn

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone* ou outro meio telemático para participar da audiência designada;

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 - Caso ocorra atraso no início da audiência, solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000766-36.2021.5.23.0007

RECLAMANTE	CLAYTON LUCIANO DE LIMA SANTANA
ADVOGADO	MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA(OAB: 24650-O/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON LUCIANO DE LIMA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1315ce3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito a satisfação dos

haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convalidada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivado definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000766-36.2021.5.23.0007

RECLAMANTE	CLAYTON LUCIANO DE LIMA SANTANA
ADVOGADO	MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA(OAB: 24650-O/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	REDE EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
- MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ORION TURISMO EIRELI
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
- REDE EMPREENDEMENTOS LTDA
- VIACAO SOL NASCENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1315ce3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito a satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em

conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convolada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-97.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	EDIEVERSON DE CASTRO UTSCH
ADVOGADO	MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA(OAB: 9333/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)
ADVOGADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE(OAB: 7105-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 792c36a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito a satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convolada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-97.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	EDIEVERSON DE CASTRO UTSCH
ADVOGADO	MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA(OAB: 9333/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARRELO JUNIOR(OAB: 7191/MT)
ADVOGADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE(OAB: 7105-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEVERSON DE CASTRO UTSCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 792c36a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito a satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convolada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de

processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-69.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	GEVANILDO CATARINO DE SOUZA
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
ADVOGADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE(OAB: 7105-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEVANILDO CATARINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e24b0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência referentes aos créditos do autor e honorários advocatícios, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito à satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convalidada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Quanto a dívida fiscal constituída em favor da União, abrangendo a contribuição previdenciária e as custas processuais, **é no valor de R\$ 338,97 e R\$ 1,69**, respectivamente, no momento em que foi determinada a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao juízo de falências do crédito do autor e honorários advocatícios é inferior a R\$ 10.000,00

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências de ofício pelo juízo (Infojud, Renaju, Anoreg, etc.), mas não foi localizado algum bem penhorável e capaz de satisfazer o débito.

O art. 1º, § 1º, da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça - que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação de processos em conformidade com a tese firmada para o Tema 1184 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal - estabelece que é considerada legítima a extinção de ação, pela ausência de interesse de agir, de execução fiscal cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00, desde que sem movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Nos presentes autos reputo presentes os pressupostos do art. 1º, § 1º, da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Intimem-se as partes, incluindo a **União Federal** -por intermédio da **PGFN**(Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) em relação às **custas processuais**, e por meio da **PGF** (Procuradoria-Geral Federal) no que tange à **contribuição previdenciária**.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-69.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	GEVANILDO CATARINO DE SOUZA
ADVOGADO	Renata Joana Darc Camilo(OAB: 12018/MT)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
ADVOGADO	ESPÓLIO DE SALMEN KAMAL GHAZALE(OAB: 7105-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA - MJB VIGILANCIA E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e24b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência referentes aos créditos do autor e honorários advocatícios, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito à satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convalidada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Quanto a dívida fiscal constituída em favor da União, abrangendo a contribuição previdenciária e as custas processuais, **é no valor de R\$ 338,97 e R\$ 1,69**, respectivamente, no momento em que foi determinada a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao juízo de falências do crédito do autor e honorários advocatícios é inferior a R\$ 10.000,00

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências de ofício pelo juízo (Infojud, Renaju, Anoreg, etc.), mas não foi localizado algum

bem penhorável e capaz de satisfazer o débito.

O art. 1º, § 1º, da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça - que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação de processos em conformidade com a tese firmada para o Tema 1184 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal - estabelece que é considerada legítima a extinção de ação, pela ausência de interesse de agir, de execução fiscal cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00, desde que sem movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Nos presentes autos reputo presentes os pressupostos do art. 1º, § 1º, da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Intimem-se as partes, incluindo a **União Federal** -por intermédio da **PGFN**(Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) em relação às **custas processuais**, e por meio da **PGF** (Procuradoria-Geral Federal) no que tange à **contribuição previdenciária**.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000276-14.2021.5.23.0007

EXEQUENTE	TOMMY JOSE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15373/MT)
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)
EXECUTADO	JOSE MARCOS CALSAVARA
EXECUTADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BRAZILIAN PET FOODS SA
EXECUTADO	SANDRA MARA VIUDES CALSAVARA
EXECUTADO	BRPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMMY JOSE DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69882d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Citada do Incidente de Desconsideração inversa da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, a empresa BRPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ sob nº. 15.104.766/0001-93 se manteve inerte.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **defiro a desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada e determino** a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, da empresa BRPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ sob nº. 15.104.766/0001-93, prosseguindo também em face destes o processo de execução.

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se**.

8. **Fica a ré, desde já intimado que, deverá**, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

9. Decorrido o prazo do item retro "*in albis*", intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente. b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000741-57.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	JUAREZ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS(OAB: 3038/MT)
RECLAMADO	MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DA SILVA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 725f51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, em data anterior ao início da vigência da Lei 14.112/2020 (que incluiu o § 7º-B no art. 6º da Lei 11.101/2005), foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a informação a respeito a satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cediço, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convolada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à

competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000741-57.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	JUAREZ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS(OAB: 3038/MT)
RECLAMADO	MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 725f51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

No presente processo de execução, em data anterior ao início da vigência da Lei 14.112/2020 (que incluiu o § 7º-B no art. 6º da Lei 11.101/2005), foram expedidas as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo de Recuperação Judicial e Falência, e desde então estes autos permanecem sobrestados, aguardando a

informação a respeito a satisfação dos haveres por manifestação dos próprios interessados.

Como cedo, a competência da Justiça do Trabalho se estende somente até a fixação do valor devido, ou seja, se exaure na fase da liquidação, já que haverá inscrição do montante apurado no quadro geral de credores.

Além disso, após a habilitação dos créditos pelos seus respectivos titulares, o pagamento ocorre no juízo da recuperação judicial em conformidade com o plano devidamente homologado; e se acaso convalidada a recuperação judicial em falência, a quitação se dará mediante decisão que deliberará a respeito da massa falida com observância da hierarquia dos créditos.

Assim é que, seja pela incompetência absoluta em razão da matéria, seja pela ausência do interesse de agir dos credores, sob qualquer vertente a execução não mais será retomada nesta Especializada, de maneira que não se justificam os custos diretos e indiretos que advêm da manutenção do feito no acervo de processos ativos da Vara do Trabalho por um prazo indeterminado. Portanto, por medida de economia processual, bem como diante da evidente falta dos requisitos processuais de validade atinentes à competência e ao interesse de agir, resolvo **extinguir a execução** no que tange aos créditos trabalhistas e acessórios.

Nada obstante, se os interessados vislumbrarem eventual pretensão remanescente a ser processada pelo juízo trabalhista, poderão se valer da ação própria de execução de título executivo judicial, para a qual há previsão expressa nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na classe de Cumprimento de Sentença (código 156), que *“Deve ser utilizada para todas as hipóteses de cumprimento de títulos executivos judiciais (515 do CPC)”* e também *“nos casos de cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (art. 523); bem como nos casos em que se reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 536) ou de entregar coisa certa (art. 538)”*

Intimem-se as partes.

Certifique-se acerca de saldo em contas judiciais vinculados ao feito, excluam-se as eventuais restrições nos sistemas de informática, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remetam-se os autos arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO RUIZ CARRIZALES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE RONDON SOARES(OAB: 31831-O/MT)
 RECLAMADO ALEXON JOSE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
 RECLAMADO A. J. DE O. LIMA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RUIZ CARRIZALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e150c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Citado do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, o sócio se manteve inerte.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino** a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, do sócio **ALEXON JOSE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR - CPF 035.689.851-28**, prosseguindo também em face destes o processo de execução.

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com

redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se**.

8.Fica o réu, desde já intimado que, deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;
 9.Decorrido o prazo do item retro "*in albis*", intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente. b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000015-78.2023.5.23.0007

RECLAMANTE ROMARIO LINHARES DA SILVA
 ADVOGADO LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)
 RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 18017/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1ccc4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000015-78.2023.5.23.0007

RECLAMANTE ROMARIO LINHARES DA SILVA
 ADVOGADO LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)
 RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 18017/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO LINHARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1ccc4d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000041-42.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE MONSERATI DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECLAMADO	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MONSERATI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos expedientes anexados nos ID's 757078d e b0745f1 para ciência.

JOSE MONSERATI DA SILVA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAOLA RICCI PATERNEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000015-44.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	LEONARDO DEONISIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DEONISIO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho a seguir:
"Juntada a defesa e documentos pela demandada, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação."
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEONICE DE LOURDES FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000136-43.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	DARNILDO RUFINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECLAMADO	YOSSIE JORTEZ NAKATA
ADVOGADO	ALICE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 23606-O/MT)
RECLAMADO	IENG HOME SERVICE TERCEIRIZACOES
RECLAMADO	E L F - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DARNILDO RUFINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vindo aos autos a resposta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000042-89.2017.5.23.0001

RECLAMANTE	EDIO BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
ADVOGADO	VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS(OAB: 3618/MT)
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 7500/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
ADVOGADO	GIORDANA RIBEIRO CARDOZO(OAB: 9090/MT)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB: 24758-O/MT)
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
ADVOGADO	MARIA EMANUELLE MARTINS ESTEVES NOUJAIN(OAB: 23785-O/MT)

ADVOGADO DIVANETE DIAS DA SILVA
BARBIERO(OAB: 27064-O/MT)

RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO MARCELO MENDONCA FELIPE DA
SILVA(OAB: 23461-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4bdd6b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV. DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, rejeito os

Embargos de Declaração opostos pela parte autora.

Intimem-se as partes.

FABIO LUIZ PACHECO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000042-89.2017.5.23.0001

RECLAMANTE EDIO BENEDITO DE ARRUDA

ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS
ANJOS(OAB: 18378-O/MT)

ADVOGADO VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS(OAB:
3618/MT)

ADVOGADO THALES DO VALLE BARBOSA
ANJOS(OAB: 14858/MT)

ADVOGADO MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA
DOS ANJOS(OAB: 7500/MT)

RECLAMADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERACAO

ADVOGADO GIORDANA RIBEIRO
CARDOZO(OAB: 9090/MT)

ADVOGADO ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB:
24758-O/MT)

ADVOGADO LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB:
21323-O/MT)

ADVOGADO MARIA EMANUELLE MARTINS
ESTEVES NOUJAIN(OAB: 23785-
O/MT)

ADVOGADO DIVANETE DIAS DA SILVA
BARBIERO(OAB: 27064-O/MT)

RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO MARCELO MENDONCA FELIPE DA
SILVA(OAB: 23461-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIO BENEDITO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4bdd6b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV. DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, rejeito os

Embargos de Declaração opostos pela parte autora.

Intimem-se as partes.

FABIO LUIZ PACHECO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExFis-0133600-62.2005.5.23.0007

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO ACOMAT PRODUTOS
SIDERURGICOS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA - ME

EXECUTADO CARLOS ROBERTO FIUZA DOS
SANTOS

ADVOGADO DECIO JOSE TESSARO(OAB:
3162/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO FIUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a
seguir:

1. Oficie-se à(o) CEF, autorizando a movimentação da conta
judicial **2685.042.04815519-1**, para, no prazo de 10 dias, Proceda a
transferência do **saldo existente** na referida conta judicial para a
conta do réu, de maneira que a conta fique "zerada", referente ao
saldo remanescente, conforme dados abaixo:

Carlos Roberto Fiuza dos Santos - CPF.798.927.018-87

Banco Nubank (0260)

Agência 0001

Conta Corrente 7877471-7

SERVE O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO.

2.Comprovada a transferência, intimem-se o réu para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000505-03.2023.5.23.0007

RECLAMANTE EDECIO CRISTOVAO DE ARRUDA E
SILVA

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA
KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDECIO CRISTOVAO DE ARRUDA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho a seguir:

"Dê-se vistas ao autor pelo prazo de 05 dias acerca da manifestação do réu na petição ID b89657f."

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEONICE DE LOURDES FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000803-92.2023.5.23.0007

RECLAMANTE JEFERSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB:
5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB:
10460/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA
SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB:
3287/MT)

RECLAMADO MINERADORA SANTO ANTONIO
LTDA

ADVOGADO CLEVERSON DE MATOS
MODESTO(OAB: 33722-O/MT)

ADVOGADO NESTOR DA SILVA LARA
JUNIOR(OAB: 23137-O/MT)

ADVOGADO TAYNARA SCATOLIN GONCALVES
DA SILVA(OAB: 30109-O/MT)

ADVOGADO VANIA REGINA MELO FORT(OAB:
4378/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Em consonância com o Anexo IV da Consolidação Normativa deste e. TRT, pratico ato ordinatório para Intimar Vossa Excelência sobre a resposta do MTE quando ao Alvará do Seguro Desemprego id 825cafa e anexos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000607-25.2023.5.23.0007

RECLAMANTE HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
JUNIOR

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB:
11423/MT)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vindo aos autos o laudo técnico, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000607-25.2023.5.23.0007

RECLAMANTE HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
JUNIOR

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB:
11423/MT)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vindo aos autos o laudo técnico, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000607-25.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vindo aos autos o laudo técnico, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000500-78.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	LUCIANA GONCALVES DE SA OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
RECLAMADO	KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GONCALVES DE SA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

LUCIANA GONCALVES DE SA OLIVEIRA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAOLA RICCI PATERNEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-47.2021.5.23.0007

RECLAMANTE	VALMIR SEBASTIAO ALMEIDA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	REDE EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR SEBASTIAO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Fica o autor intimado para ciência do SEED negativo (Id 343c943) e para no prazo de 15 dias informar o correto endereço.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000530-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA SCHERER(OAB: 89649/RS)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA DE BENS IGUACU LTDA
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
RECLAMADO	CLAUDIR VULCZAK
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
RECLAMADO	CV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
PERITO	EGON NEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA DE BENS IGUACU LTDA
- CLAUDIR VULCZAK
- CV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c68c50 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresetarem razões finais no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
2. Apresentadas as razões finais, ou decorrido em branco o prazo do item 1, declaro encerrada a instrução processual. Remetam-se os autos conclusos para julgamento.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA SCHERER(OAB: 89649/RS)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA DE BENS IGUACU LTDA
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
RECLAMADO	CLAUDIR VULCZAK
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
RECLAMADO	CV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	Jozaira Rita Seixas Guedes(OAB: 6948/MT)
PERITO	EGON NEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c68c50 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresetarem razões finais no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
2. Apresentadas as razões finais, ou decorrido em branco o prazo do item 1, declaro encerrada a instrução processual. Remetam-se os autos conclusos para julgamento.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001176-36.2017.5.23.0007

RECLAMANTE	LAZARO CABREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO	CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO	CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)

RECLAMADO CLODOALDO PAVINATO
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
 ADVOGADO AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO CABREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37c1bf5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência do ofício de id 154efe9. Após, aguarde-se por 30 dias pela disponibilização de valores pelo INSS.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-65.2021.5.23.0007

RECLAMANTE WAGNER BRANDAO DE AGUILAR
 ADVOGADO HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 15203/MT)
 ADVOGADO RAFAEL HALLYSON DA MOTA LOPES(OAB: 36237/CE)
 ADVOGADO OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
 RECLAMADO AGRIEZ DE OLIVEIRA ELIZIARIO 01441537180

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER BRANDAO DE AGUILAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a2d1d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inexistência nos autos de elementos suficientes que

configurem a necessidade de afastamento do sigilo bancário dos executados, mormente porque se trata de medida extrema e dispendiosa, a ser utilizada em situações excepcionais, indefiro por ora a realização a utilização do SIMBA.
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001010-04.2017.5.23.0007

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO Liliane Pereira Bet(OAB: 15487/MT)
 RECLAMADO PATRICIA LIGIA BARROS DI MERLO
 RECLAMADO MARCELO MANFRIN DI MERLO
 RECLAMADO PATRICIA LIGIA BARROS DI MERLO - ME
 RECLAMADO M M DI MERLO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS PINHEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a44169 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão de id e54db84, bem com para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-38.2024.5.23.0004

RECLAMANTE ANA JULIA SOUZA SANTOS
 ADVOGADO TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)
 RECLAMADO AGUAS LEBRINHA LTDA - ME
 ADVOGADO KENNYA VALERIA CARVALHO DE ANDRADE(OAB: 26461-O/MT)
 ADVOGADO HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA(OAB: 12867-O/MT)
 ADVOGADO MARCELA REIS FRIZON(OAB: 20221/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS LEBRINHA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c22b25c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a ré para se manifestar acerca de seu interesse na realização de audiência de instrução e concordância com o pedido de julgamento antecipado da lide feito pelo autor no id ef412ad, no prazo de 5 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000158-09.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	RONDINELE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARIA DA SILVA(OAB: 441972/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO(OAB: 200692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
- TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
- URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36612d3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Citada do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, os sócios se mantiveram inertes.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art. 136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino** a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, dos sócios MARIA INEZ GEROTO CPF: 107.048.398-22 e CLEBERSON CESAR FIDELIS, CPF: 294.217.978-33, prosseguindo também em face destes o processo de execução.

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se**.

8. Ficam os réus, desde já intimados que, deverão, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

9. Decorrido o prazo do item retro sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de

direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente. b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000158-09.2019.5.23.0007

RECLAMANTE	RONDINELE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARIA DA SILVA(OAB: 441972/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO(OAB: 200692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELE ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36612d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Citada do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos do art. 135 do Código de Processo Civil, os sócios se mantiveram inertes.

2. Desnecessária, portanto, a instrução processual no presente caso, pois a matéria restringe-se à análise de direito em consonância com os atos executórios já praticados em face da Ré, razão pela qual passo à resolução do incidente, nos termos do art.

136 do CPC.

Pois bem.

3. Em face da tentativa frustrada de localização de bens da empresa Ré, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, tenho por cabível na hipótese a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28, §5º) e no Código Civil (Art. 50), aqui aplicados subsidiariamente por força do §1º do Art. 8º da CLT.

4. Com efeito, se os sócios utilizaram-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT), devem também arcar com os prejuízos decorrentes, e não apenas até o limite de sua participação societária, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão, de modo que os prejuízos também não podem ser, ainda mais aqueles contraídos em face de quem cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade.

5. Dessa forma, **desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino** a inclusão, na polaridade passiva da presente execução, dos sócios MARIA INEZ GEROTO CPF: 107.048.398-22 e CLEBERSON CESAR FIDELIS, CPF: 294.217.978-33, prosseguindo também em face destes o processo de execução.

6. Intimem-se as partes dessa decisão.

7. Decorrido o prazo recursal (Art. 855-A, §1º, II da CLT, com redação incluída pela Lei n. 13.467/2017), **certifique-se**.

8. Ficam os réus, desde já intimados que, deverão, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

9. Decorrido o prazo do item retro sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente. b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000552-68.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 146d969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000552-68.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 146d969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-91.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
ADVOGADO	TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNCAO TENUTA(OAB: 11993/MT)
ADVOGADO	MARLON DE LATORRACA BARBOSA(OAB: 4978-O/MT)
ADVOGADO	FILIFE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)
ADVOGADO	LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)
RECLAMADO	ELISANDRA GONCALVES ECHEVERRIA LEITE
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	FRANCIANE BISPO DE JESUS
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
TESTEMUNHA	FRANCIANE BISPO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 9aa4c23 .

"Defiro a dilação de prazo requerida pela ré até o dia 05.05.2024.

Decorrido o prazo acima em branco, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b"

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000202-91.2020.5.23.0007

RECLAMANTE UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)

ADVOGADO TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNCAO TENUTA(OAB: 11993/MT)

ADVOGADO MARLON DE LATORRACA BARBOSA(OAB: 4978-O/MT)

ADVOGADO FILIPE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)

ADVOGADO LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)

RECLAMADO ELISANDRA GONCALVES ECHEVERRIA LEITE

ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)

RECLAMADO FRANCIANE BISPO DE JESUS

ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)

TESTEMUNHA FRANCIANE BISPO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA GONCALVES ECHEVERRIA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 9aa4c23 .

"Defiro a dilação de prazo requerida pela ré até o dia 05.05.2024.

Decorrido o prazo acima em branco, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b"

ELISANDRA GONCALVES ECHEVERRIA LEITE

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000202-91.2020.5.23.0007

RECLAMANTE UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)

ADVOGADO TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNCAO TENUTA(OAB: 11993/MT)

ADVOGADO MARLON DE LATORRACA BARBOSA(OAB: 4978-O/MT)

ADVOGADO FILIPE BRUNO DOS SANTOS(OAB: 17327-O/MT)

ADVOGADO LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA(OAB: 20824/MT)

RECLAMADO ELISANDRA GONCALVES ECHEVERRIA LEITE

ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)

RECLAMADO FRANCIANE BISPO DE JESUS

ADVOGADO RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)

TESTEMUNHA FRANCIANE BISPO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE BISPO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 9aa4c23 .

"Defiro a dilação de prazo requerida pela ré até o dia 05.05.2024.

Decorrido o prazo acima em branco, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b"

FRANCIANE BISPO DE JESUS

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000315-06.2024.5.23.0007

RECLAMANTE LEANDRO RONDON DE ARRUDA

ADVOGADO POLIANE MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 19665-O/MT)

RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RONDON DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7489bb8 preferido nos autos.

Vistos etc.

1 -Considerando que no polo passivo da ação consta ente público da administração direta, **retifique-se a autuação para que o procedimento tramite pelo rito ordinário.**

2 -Ainda, retifique-se a autuação para que conste no polo passivo da ação como 1º réu Instituto Pro Ação Desenvolvimento Sustentável de Pessoa.

3 - Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 13.06.2024, às 08h10 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte [link](#) (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/82845785947?pwd=cllVVK2lrcG5XMko3alE0aTFUSDI2Zz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/82845785947?pwd=cllVVK2lrcG5XMko3alE0aTFUSDI2Zz09)

ID da reunião: 828 4578 5947

Senha: 5Bvh?r

4 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

5 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

6 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

7- A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

8 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

9- A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

10- A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

11- Nos casos de ações com requerimento de tramitação do “Juízo 100% Digital”, a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

12- Notifique-se a parte RÉ;

13 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000603-85.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES PEREIRA(OAB: 31170/MT)
ADVOGADO	THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES(OAB: 21326-O/MT)
RECLAMADO	OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FRANCO(OAB: 27837-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc07df2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante o constante na ata de audiência de id e4404fb, designo audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 13.05.2024, às 08h05, na modalidade de videoconferência, pelo ZOOM, ficando dispensada a presença das partes, mas não de seus procuradores.

Abaixo são informados o link, senha e id da videoconferência:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/82152811375?pwd=VjdsMzFucWNjc1RrcjM1UG9mYXVzZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/82152811375?pwd=VjdsMzFucWNjc1RrcjM1UG9mYXVzZz09)

ID da reunião: 821 5281 1375

Senha: GH.Y9d

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000603-85.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES PEREIRA(OAB: 31170/MT)
ADVOGADO	THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES(OAB: 21326-O/MT)
RECLAMADO	OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)

ADVOGADO PAULO ROBERTO FRANCO(OAB:
27837-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc07df2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante o constante na ata de audiência de id e4404fb, designo audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 13.05.2024, às 08h05, na modalidade de videoconferência, pelo ZOOM, ficando dispensada a presença das partes, mas não de seus procuradores.

Abaixo são informados o link, senha e id da videoconferência:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/82152811375?pwd=VjdsMzFUCWVjRjc1Rjc1M1U9MjYXVzZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/82152811375?pwd=VjdsMzFUCWVjRjc1Rjc1M1U9MjYXVzZz09)

ID da reunião: 821 5281 1375

Senha: GH.Y9d

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000175-06.2023.5.23.0007

EMBARGANTE	CARLOS ALBERTO CATISTE JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO CONCEICAO SILVA(OAB: 24435/MT)
EMBARGADO	MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)
EMBARGADO	ARAIDES ALVES ANTUNES
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CATISTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b57461 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a eficácia vinculante e "erga omnes" da decisão proferida pelo STF na ADI 5766, afasta-se a ordem de dedução do crédito obreiro e, com base no artigo 98, § 3º, do CPC, declara-se suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, cabendo aos advogados-credores demonstrar, no prazo de 02 anos da decisão que determinou a condição suspensiva da cobrança da verba, que a situação de hipossuficiência não mais subsiste, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

2. Deste modo, os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, ficando a parte ré também ciente que, caso deseje demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao reclamante, para cobrar o pagamento dos honorários sucumbenciais, deverá ajuizar **ação própria de cumprimento de sentença**, no prazo do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

3. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.

4. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.

5. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. Constatada a existência de documento(s) arquivado(s) em Secretaria, intime-se a parte depositante ao levantamento, no prazo de 08 dias, sob pena de inutilização do(s) mesmo(s), o que desde já fica autorizado para o caso de inércia.

7. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, proceda a Secretaria à exclusão de qualquer restrição constante em nome dos réus (BNDT, RENAJUD, SPC, SERASA e CNIB) vinculada aos presentes autos, revisem-se os autos e, inexistindo pendências os remetam ao arquivo definitivo.f

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000175-06.2023.5.23.0007

EMBARGANTE	CARLOS ALBERTO CATISTE JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO CONCEICAO SILVA(OAB: 24435/MT)
EMBARGADO	MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO SONIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 18130/MT)
 EMBARGADO ARAIDES ALVES ANTUNES
 ADVOGADO VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
 ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAIDES ALVES ANTUNES
 - MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b57461 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a eficácia vinculante e "erga omnes" da decisão proferida pelo STF na ADI 5766, afasta-se a ordem de dedução do crédito obreiro e, com base no artigo 98, § 3º, do CPC, declara-se suspensão a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, cabendo aos advogados-credores demonstrar, no prazo de 02 anos da decisão que determinou a condição suspensiva da cobrança da verba, que a situação de hipossuficiência não mais subsiste, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
2. Deste modo, os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, ficando a parte ré também ciente que, caso deseje demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao reclamante, para cobrar o pagamento dos honorários sucumbenciais, deverá ajuizar **ação própria de cumprimento de sentença**, no prazo do artigo 791-A, § 4º, da CLT.
3. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.
4. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
5. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
6. Constatada a existência de documento(s) arquivado(s) em Secretaria, intime-se a parte depositante ao levantamento, no prazo de 08 dias, sob pena de inutilização do(s) mesmo(s), o que desde já fica autorizado para o caso de inércia.
7. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, proceda a

Secretaria à exclusão de qualquer restrição constante em nome dos réus (BNDT, RENAJUD, SPC, SERASA e CNIB) vinculada aos presentes autos, revisem-se os autos e, inexistindo pendências os remetam ao arquivo definitivo.f

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000235-42.2024.5.23.0007

RECLAMANTE HELTON MUNIZ FERREIRA
 ADVOGADO ROSILENE DO PRADO VITORIANO DE DEUS(OAB: 19026-O/MT)
 RECLAMADO IRMAOS DOMINGOS LTDA
 RECLAMADO MURILO E ANTÔNIO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON MUNIZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f3a05 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Recebo a emenda de id 377a115. **Retifique-se o valor da ação para que passe a ser de R\$ 54.660,65.**

2 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia **21.05.2024, às 08h10**, (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84437464146?pwd=WXE5ZitaWWNKVmdlMG1UZTFYTFZOdz09)

[br.zoom.us/j/84437464146?pwd=WXE5ZitaWWNKVmdlMG1UZTFY](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84437464146?pwd=WXE5ZitaWWNKVmdlMG1UZTFYTFZOdz09)

TFZOdz09

ID da reunião: 844 3746 4146

Senha: Fj@J4N

3 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

4 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

5 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua

substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

5.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

5.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

5.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

6 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

7 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

8 -Notifique-se a parte RÉ;

9 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000106-71.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	REINALDO BERTULIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL COSTA CORTES(OAB: 27230-O/MT)
ADVOGADO	LIAMAR MEIRA DE ARRUDA(OAB: 9227-O/MT)
RECLAMADO	TATICCO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)
RECLAMADO	TATICCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATICCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d423541 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Ante o trânsito em julgado do presente feito, determino:**

2. Depósito recursal **em conta judicial** (ID 5c69ba4);

3. **Aprovo** a conta atualizada de ID **684fa68**, verifico a pendência de garantia dos valores em execução no importe de R\$ **13.689,93**.

4. **Intime-se a Ré** para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS Digital do autor, no prazo de dez dias após instada a tanto, sendo que em caso de descumprimento desta obrigação, a Secretaria da Vara procederá ao registro e enviará ofício ao Ministério do Trabalho, via sistema "SEI", para as providências necessárias. Após a validação das informações, serão preenchidos de forma automática os dados faltantes na CTPS Digital.

5. Ante a extinção da ação trabalhista em relação à 2ª ré, por ausência de causa de pedir e de pedido, com fundamento no art.

485, I, do Código de Processo Civil, determino que a Secretaria **proceda a retificação da autuação para excluir a 2ª ré** (TATICCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA - CNPJ: 24.181.412/0001-33) do polo passivo da demanda, certificando;

6. **Cite-se** a parte reclamada TATICCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 16.104.763/0001-12; na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução pendente de garantia. (R\$ **13.689,93**).

7. Decorrido o prazo para pagamento, **Intime-se a parte exequente, por seu Procurador**, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, visando a garantia da execução e o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, e a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-71.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CONEGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO	SAMUEL RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO	JOSE VICENTE MARQUES FILHO(OAB: 11019-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL RODRIGUES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e04bb2 preferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 17.06.2024, às 08h20 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/81401197599?pwd=Unh5Y2VhSWF3NmJpZXY5NGE4UXplQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81401197599?pwd=Unh5Y2VhSWF3NmJpZXY5NGE4UXplQT09)

ID da reunião: 814 0119 7599

Senha: Rm4N^j

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo

100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 - Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-71.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CONEGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO	SAMUEL RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO	JOSE VICENTE MARQUES FILHO(OAB: 11019-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CONEGUNDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e04bb2 preferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 17.06.2024, às 08h20 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/81401197599?pwd=Unh5Y2VhSWF3NmJpZXY5NGE4UXplQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81401197599?pwd=Unh5Y2VhSWF3NmJpZXY5NGE4UXplQT09)

ID da reunião: 814 0119 7599

Senha: Rm4N^j

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua

substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 - Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-43.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	EDIANA ROSA NEPOMUCENO
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	TF BARBEARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANA ROSA NEPOMUCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69916a0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Fica designada **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se no dia **07.08.2024, às 08h50**(horário de Cuiabá/MT), de forma **TELEPRESENCIAL**, perante a 7ª VT desta capital, devendo as

partes e advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83469887174?pwd=QXIEZjVhdIFDS0NjYVpLQ3dYdW45UT09)

[br.zoom.us/j/83469887174?pwd=QXIEZjVhdIFDS0NjYVpLQ3dYdW45UT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83469887174?pwd=QXIEZjVhdIFDS0NjYVpLQ3dYdW45UT09)

ID da reunião: 834 6988 7174

Senha: N@j6uG

2 – Para participar da audiência por videoconferência via Zoom,

se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador, ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** Ainda, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO SUMARÍSSIMO**. A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT) e a ausência injustificada da parte reclamada implicará a aplicação da revelia e da confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

4 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato;

4.1 - Ainda, nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

5–Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

6 -Caso ocorra atraso no início da audiência,**solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera.** Além disso, a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

7 - Ficam mantidas as cominações legais, sendo que as partes deverão comparecer/acessar a videoconferência a fim de prestar depoimento, **sob pena de confissão;**

8 – “Caberá à parte/procurador encaminhar o link de acesso da audiência à testemunha por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento, servirá como prova de convite da testemunha caso esta não

compareça na audiência" (§5º do artigo 11 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020). **Portanto, as partes deverão encaminhar o link de acesso à sala de audiências às suas testemunhas, bem como informar-lhes a data e horário designados, orientando-as quanto às providências necessárias a serem adotadas para participação do ato processual;**

9 - Para identificação, as partes e testemunhas deverão exibir, quando solicitado, um documento oficial de identificação pessoal com foto;

10- Faculta-se às partes e testemunhas a utilização da sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho para prestarem depoimentos;

11 - Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado;

12 – Expeça-se mandado de citação para o réu, fazendo constar neste os dados telemáticos para a diligencia: 65-3028-2263 (constante da inicial) e 65-9 9974-4730 (constante da petição de id 82d2d4c) , com as cominações legais.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000171-32.2024.5.23.0007

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
AUTOR	SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876181d proferido nos autos.

Vistos etc.

A parte autora, por meio da petição de id bcf39c3, pugna pela dispensa da audiência UNA, alegando que a matéria debatida trata-se essencialmente de direito, não havendo a necessidade de produção de provas orais, ou, de forma sucessiva, que a participação na sessão se dê de forma virtual.

Considerando que esta ação foi distribuída no formato comum e que não está devidamente fundamentada a participação da parte de forma telepresencial, **indefiro o requerimento, nesse particular**, considerando o que dispõe os artigos 3º, 3º-A e 6º do Provimento 008/2021 da SECOR deste e. TRT da 23ª Região, e, assim, mantenho a audiência no formato presencial.

Quanto à dispensa da realização da audiência UNA, concedo à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste quanto ao requerimento formulado pelos demandantes. A inércia será interpretado como recusa e assim mantida a audiência já designada, que também tem o escopo de tentativa de conciliação e apresentação de defesa e documentos.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, do acima deliberado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000241-49.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DE SOUZA WUERZIUS
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)
RECLAMADO	R. ELY PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DE SOUZA WUERZIUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9179d60 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL redesignada para o dia 17.06.2024, às 08h25 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados

acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário

designados:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/88635081383?pwd=UXVGcE9TZU03SHV1di81RE84aKUwZz09

ID da reunião: 886 3508 1383

Senha: X!2zux

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 - **Expeça-se carta precatória** para a citação da parte ré, com as cominações legais;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-52.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	YASMIM JADE NASCIMENTO COSTODIO
ADVOGADO	LAISA GONCALVES AQUINO(OAB: 14839-O/MT)
ADVOGADO	DANIELE LAUANNY OLIVEIRA CORREA DE JESUS(OAB: 27694-O/MT)
RECLAMADO	MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM JADE NASCIMENTO COSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aded70 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 03.06.2024, às 08h10 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/85000617167?pwd=cGFkYmpHRzFVcVRYRHZObEN4R24xdz09

ID da reunião: 850 0061 7167

Senha: x&3pZy

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar

exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000274-39.2024.5.23.0007

REQUERENTE	LEONEL LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30166-O/MT)
REQUERIDO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 32429-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d52fd proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Inclua-se o feito na pauta de audiências **de conciliação, exclusivamente**, no dia **02.05.2024, às 10h20**, via realização telepresencial, **por meio da plataforma ZOOM** (conforme PROAD 85/2021 e ATO CONJUNTO n. 54/ CSJT.GP, de 29.12.2020) para deliberação quanto a petição de acordo apresentada pelas partes;

2 - Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídicoequivalente à audiência presencial (artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020):

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/83781665124?pwd=a3hrcFdSTjZUcmxrNC9ldmVvNkw3dz09

ID da reunião: 837 8166 5124

Senha: Mt3k^R

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sesoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de **providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático para participar da audiência designada;**

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 -Caso ocorra atraso no início da audiência, **solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;**

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intimem-se as partes,por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000274-39.2024.5.23.0007

REQUERENTE	LEONEL LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30166-O/MT)
REQUERIDO	SP SERVICOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 32429-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL LOPES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d52fd proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Inclua-se o feito na pauta de audiências **de conciliação, exclusivamente**, no dia **02.05.2024, às 10h20**, via realização telepresencial, **por meio da plataforma ZOOM** (conforme PROAD 85/2021 e ATO CONJUNTO n. 54/ CSJT.GP, de 29.12.2020) para

deliberação quanto a petição de acordo apresentada pelas partes;
 2 - Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que para participar da videoconferência deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020):

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/83781665124?pwd=a3hrcFdSTjZUcmxrNC9ldmwvNkw3dz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83781665124?pwd=a3hrcFdSTjZUcmxrNC9ldmwvNkw3dz09)

ID da reunião: 837 8166 5124

Senha: Mt3k^R

3 – Ficam as partes cientes, como mencionado, que a videoconferência será por meio do aplicativo Zoom (<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/sessoes-csjt/sessao-telepresencial>), cabendo-lhes a responsabilidade de **providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático para participar da audiência designada;**

3.1 - Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

4 - Caso ocorra atraso no início da audiência, **solicita-se às partes e demais participantes que aguardem o início do ato na sala virtual de espera;**

5 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva das partes e advogados;

6 - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000295-15.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	JESSYCA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846cdf9 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 29.05.2024, às 08h15 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/83839988099?pwd=dWNJR1hWSmZVaXFVK3owcDBIK3ICZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83839988099?pwd=dWNJR1hWSmZVaXFVK3owcDBIK3ICZz09)

ID da reunião: 838 3998 8099

Senha: 9*iFZc

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO;**

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 - Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000295-15.2024.5.23.0007

RECLAMANTE JESSYCA OLIVEIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
 RECLAMADO RAIA DROGASIL S/A
 ADVOGADO ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSYCA OLIVEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846cdf9 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 29.05.2024, às 08h15 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83839988099?pwd=dWNJR1hWSmZVaXFVK3owcDBIK3lCZz09)

[br.zoom.us/j/83839988099?pwd=dWNJR1hWSmZVaXFVK3owcDBIK3lCZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83839988099?pwd=dWNJR1hWSmZVaXFVK3owcDBIK3lCZz09)

ID da reunião: 838 3998 8099

Senha: 9*iFZc

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes

do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 - Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-25.2024.5.23.0007

RECLAMANTE ERENILDO SAMPAIO SILVA
 ADVOGADO MARCELA CANCELIERI DO NASCIMENTO GALLETTI(OAB: 13363/MT)
 RECLAMADO GPI SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILDO SAMPAIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218ded6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1 - Fica **redesignada** audiência **UNA** a realizar-se no dia **08.08.2024, às 08h50**, perante a e. 7ª VT de Cuiabá, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Bosque da Saúde, CUIABA/MT, Centro Político Administrativo, prédio das varas;

2 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO SUMARÍSSIMO**. A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT) e a ausência injustificada da parte ré implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo

844 da CLT).

2.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato;

2.2 - Ainda, nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

3 - As testemunhas deverão comparecer espontaneamente na audiência, só sendo deferida a intimação das que, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer;

4 – Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado;

5 – Expeça-se mandado de citação para o réu, com as cominações legais.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000407-18.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	NELSON THIAGO COELHO BUENO
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON THIAGO COELHO BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac376ae proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 12.06.2024, às 08h20 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência,

perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

https://trt23-jus-

br.zoom.us/j/82457407402?pwd=a0xNaEc0ZWlxdW1FcmxabGRvbl o2QT09

ID da reunião: 824 5740 7402

Senha: P!@y9m

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000407-18.2023.5.23.0007

RECLAMANTE NELSON THIAGO COELHO BUENO
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
 RECLAMADO HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
 ADVOGADO ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac376ae proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 12.06.2024, às 08h20 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/82457407402?pwd=a0xNaEc0ZWlxdW1FcmxabGRvbl)

[br.zoom.us/j/82457407402?pwd=a0xNaEc0ZWlxdW1FcmxabGRvbl](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/82457407402?pwd=a0xNaEc0ZWlxdW1FcmxabGRvbl)
 o2QT09

ID da reunião: 824 5740 7402

Senha: P!@y9m

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do “Juízo 100% Digital”, a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-55.2018.5.23.0007

RECLAMANTE WELITO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO RAFAELLY JACKELINY BOTELHO SILVEIRA
 ADVOGADO PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)
 RECLAMADO ENILSON DIVINO DE MOURA
 RECLAMADO MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO WILBER NORIO OHARA(OAB: 8261/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1a5423 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram me os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de reconsideração relativo à desconsideração inversa da personalidade jurídica, para incluir K R SERV DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONS. CIVIL EIRELI CNPJ: 17.062.240/0001-13 no polo passivo desta demanda.

Alega o exequente que o antigo sócio da mencionada empresa, Sr EDUARDO JACOBOSKI, teria parentesco com o 2º e 3ª rés e que aquele teria transferido a sociedade para Gustavo de Oliveira Guimarães, a fim de evitar a execução.

Ocorre que não ficou demonstrada a relação do Sr Eduardo e tampouco do Sr Gustavo, com os executados desta ação. Ademais, tendo em vista que, na ficha cadastral de id b5b973f consta como sócio WARLEN SANTANA DA SILVA, somada à inconsistência das informações trazidas aos autos, conforme acima mencionado, mantenho o despacho de id f26e7a7 pelos seus fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-04.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA MOURAO DE MENDONCA
ADVOGADO	FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUÇA(OAB: 19194-O/MT)
ADVOGADO	Douglas Luiz Alencar de Freitas(OAB: 14245/MT)
RECLAMADO	DORIVAL BERGAMINI
ADVOGADO	MURILO MATEUS MORAES LOPES(OAB: 12636/MT)
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd62c24 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se o executado para**, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

2. Decorrido o prazo do item acima sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000853-26.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	WANDERSON DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50a03ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, na **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** intentada pelo autor WANDERSON DE MORAES CAMPOS e pela ré CLARO S.A na presente ação trabalhista, **resolve** não conhecer das impugnações aos cálculos formuladas pelas partes e considerar prejudicadas as contrarrazões do autor e da ré, bem como o parecer da contadoria.

A presente sentença tem natureza jurídica de decisão interlocutória; portanto, é irrecurável de imediato (art. 893, § 1º, da CLT).

Para finalizar esta fase processual, homologo os cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000853-26.2020.5.23.0007

RECLAMANTE	WANDERSON DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DE MORAES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50a03ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, na **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** intentada pelo autor WANDERSON DE MORAES CAMPOS e pela ré CLARO S.A na presente ação trabalhista, **resolve** não conhecer das impugnações aos cálculos formuladas pelas partes e considerar prejudicadas as contrarrazões do autor e da ré, bem como o parecer da contadoria.

A presente sentença tem natureza jurídica de decisão interlocutória; portanto, é irrecurável de imediato (art. 893, § 1º, da CLT).

Para finalizar esta fase processual, homologo os cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001486-13.2015.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON ALEXANDRE MOREIRA NUNES(OAB: 16206/MT)
RECLAMADO	SGL LOCACOES E OBRAS LTDA. - ME
RECLAMADO	SGL CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	Espólio de CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES FILHO
ADVOGADO	TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS(OAB: 25116-O/MT)
RECLAMADO	LILIANE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS(OAB: 25116-O/MT)
RECLAMADO	GUIMARAES & RINCON S/C LTDA - ME
RECLAMADO	SGL PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES FILHO
- LILIANE ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98ebb14 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARÃES FILHO na ação movida por JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, resolve conhecer do incidente e da contraminuta e, no mérito, rejeitá-lo, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte executada, no valor de R\$ 44,26, de acordo com o texto do inciso V do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001486-13.2015.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON ALEXANDRE MOREIRA NUNES(OAB: 16206/MT)
RECLAMADO	SGL LOCACOES E OBRAS LTDA. - ME
RECLAMADO	SGL CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	Espólio de CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARAES FILHO
ADVOGADO	TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS(OAB: 25116-O/MT)
RECLAMADO	LILIANE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS(OAB: 25116-O/MT)
RECLAMADO	GUIMARAES & RINCON S/C LTDA - ME
RECLAMADO	SGL PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98ebb14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARÃES FILHO na ação movida por JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, resolve conhecer do incidente e da contraminuta e, no mérito, rejeitá-lo, nos termos

da fundamentação.

Custas pela parte executada, no valor de R\$ 44,26, de acordo com o texto do inciso V do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000627-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOAO PAULO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	Hélio Machado da Costa Júnior(OAB: 5682/MT)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO ANTONIO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 427589b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, na presente **AÇÃO TRABALHISTA** proposta por JOAO PAULO ANTONIO DA CRUZ em desfavor da SPANDEX SERVIÇOS LTDA - ME (1ª ré) e da FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (2ª ré), **resolve:**

1 - julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, para condenar as rés, sendo a primeira de forma principal e a segunda em caráter subsidiário, nas seguintes obrigações:

1.1 - DE PAGAR: 1.1.1 - diferenças de verbas rescisórias; **1.1.2** -

multa do art. 477 da CLT;

1.2 - DE FAZER: 1.2.1 - depositar na conta vinculada as competências do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) do curso do vínculo, sobre os salários e gratificações natalinas de todo o contrato de trabalho, e a multa de 40% sobre o saldo, montante passível de execução;

2 -conceder ao obreiro os benefícios da gratuidade judiciária;

3 -deferir honorários advocatícios de sucumbência ao defensor do autor;

4 -atribuir à parte ré o encargo pelo pagamento das custas processuais das fases de conhecimento e de liquidação/execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Núcleo de Contadoria (com observância aos termos da fundamentação no tocante à correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e contribuição previdenciária), integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur* inclusive no tocante às custas processuais, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sujeitando-se à preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, *data e hora da assinatura eletrônica*.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-16.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOAO PAULO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	Hélio Machado da Costa Júnior(OAB: 5682/MT)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 427589b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, na presente **AÇÃO TRABALHISTA** proposta por JOAO PAULO ANTONIO DA CRUZ em desfavor da SPANDEX SERVIÇOS LTDA - ME (1ª ré) e da FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (2ª ré), **resolve:**

1 - julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, para condenar as rés, sendo a primeira de forma principal e a segunda em caráter subsidiário, nas seguintes obrigações:

1.1 - DE PAGAR: 1.1.1 - diferenças de verbas rescisórias; **1.1.2** - multa do art. 477 da CLT;

1.2 - DE FAZER: 1.2.1 - depositar na conta vinculada as competências do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) do curso do vínculo, sobre os salários e gratificações natalinas de todo o contrato de trabalho, e a multa de 40% sobre o saldo, montante passível de execução;

2 -conceder ao obreiro os benefícios da gratuidade judiciária;

3 -deferir honorários advocatícios de sucumbência ao defensor do autor;

4 -atribuir à parte ré o encargo pelo pagamento das custas processuais das fases de conhecimento e de liquidação/execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Núcleo de Contadoria (com observância aos termos da fundamentação no tocante à correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e contribuição previdenciária), integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur* inclusive no tocante às custas processuais, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sujeitando-se à preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, *data e hora da assinatura eletrônica*.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000159-18.2024.5.23.0007

CONSIGNANTE	PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
CONSIGNATÁRIO	SILVIA HELENA FIORAVANTE
CONSIGNATÁRIO	ELIANE FIORAVANTE
CONSIGNATÁRIO	LUCILEI FIORAVANTE VERUSSA
CONSIGNATÁRIO	VERA LUCIA FIORAVANTE GAVILAN
CONSIGNATÁRIO	LUCICLEI FIORAVANTE DE SIQUEIRA
CONSIGNATÁRIO	RICARDO DE JESUS FIORAVANTE
CONSIGNATÁRIO	IVAN PAULINO FIORAVANTE
CONSIGNATÁRIO	ALTIERES DE JESUS
CONSIGNATÁRIO	NIVALDO ANTONIO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be8c22 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação pelo prazo de 10 dias. Intime-se o consignante.
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000748-44.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	BRENDA DOS ANJOS ALBINO
ADVOGADO	JOAO MIGUEL DA COSTA NETO(OAB: 16362/MT)
RECLAMADO	OPTICA DO POVO EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO PAROLIN(OAB: 8023/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA DOS ANJOS ALBINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2acf2 proferida nos autos.

DECISÃO

- Nos termos do art. 895 da CLT, o prazo para a interposição de recurso ordinário é de 08 (oito) dias.
- O **Recurso Ordinário Patronal (ID 0b097ff)** é tempestivo.
- As custas processuais e o depósito recursal (ID d05e951 e 9ded7ae) foram devidamente recolhidos.
- Assim, ante ao acima exposto, **recebo o Recurso Ordinário Patronal**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.
- Intime-se o Autor** para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo veiculado pelo Réu, sob pena de preclusão;
- Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se os autos ao e. TRT da 23ª Região, observadas as cautelas de estilo.b
CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-16.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	ROBERT JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS(OAB: 30142-O/MT)
ADVOGADO	CLOYLTON SOUZA CAMPOS(OAB: 29308-O/MT)
RECLAMADO	STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f374da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

- Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.
- Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
- Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da

União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-16.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	ROBERT JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS(OAB: 30142-O/MT)
ADVOGADO	CLOYLTON SOUZA CAMPOS(OAB: 29308-O/MT)
RECLAMADO	STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f374da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.b

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-81.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	ROSANGELA CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)

ADVOGADO	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)
ADVOGADO	MARIANA SILVA FAVERO(OAB: 28994-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL OURINHOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIELLE TERCARIOL MARQUES DOS REIS(OAB: 22813-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL OURINHOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a10c556 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando que, as partes tiveram ciência da r.Sentença ID d0a9c31 na data 10.04.2024, por consectário lógico, o prazo para a apresentação de embargos de declaração findou na data 16.04.2024, ou seja, 05 dias úteis da data da ciência.

Desta forma, não recebo os embargos de declaração opostos pelo réu na petição ID 5671931- datado em 23.04.2024, eis que, encontram-se intempestivo.

Intime-se o réu para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000686-19.2014.5.23.0007

RECLAMANTE	LIANDRA DO NASCIMENTO GALDINO
ADVOGADO	ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA(OAB: 16382/MT)
RECLAMADO	EDILSOM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Jose Carlos Formiga Junior(OAB: 5645/MT)
RECLAMADO	JOSE CAROLINO SOBRINHO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA
RECLAMADO	ADAIR PEREIRA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSOM RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc85662

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pedido do autor, convolo em penhora os valores constritos nos autos.

Intime-se o 3º réu para ciência da penhora acima e, querendo no prazo de 05 dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão. b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000434-98.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	LUCAS MARCHIORO
ADVOGADO	MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM(OAB: 4656-O/MT)
ADVOGADO	WELLINGTON FREITAS DARCIA(OAB: 27062-O/MT)
RECLAMADO	VICENTE MANOEL DE CASTRO ZANOL
ADVOGADO	ADAO BENEDITO DA SILVA(OAB: 8511/MT)
RECLAMADO	RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CREUNICE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ADAO BENEDITO DA SILVA(OAB: 8511/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARCHIORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1dd6c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante certidões de ids 51f7355 e dc2330f, intime-se o autor para apresentar o endereço correto do 1º réu, no prazo de 5 dias.

Apresentado o endereço, expeça-se a intimação da decisão de id 009326d.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000897-40.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	SIMONE DOMINGAS DA COSTA AMORIM
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES PEREIRA(OAB: 31170/MT)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL VIA IPIRANGA
RECLAMADO	T. H. DUAILIBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOMINGAS DA COSTA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b16fc7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o autor para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa ID 724ab32, devendo informar o atual endereço do réu ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

1.1. Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério da Economia lançou a CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, em substituição à Carteira de Trabalho física, disponível para os cidadãos através de aplicativo para celular nas versões iOS e Android e Web. A Carteira Digital é disciplinada pela Portaria n. 1.065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

2. Logo, a fim de dar cumprimento ao título judicial executivo, referente à anotação/retificação no contrato de trabalho, **a parte Autora deverá ser intimada para ciência deste despacho e para realizar o download do aplicativo denominado "CTPS Digital" e preencher os dados solicitados**, informando nos autos no **prazo de 10 dias**, sob pena de presunção de desinteresse na anotação da CTPS.

2.1. Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android) ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>.

3. Após, determino que a Secretaria da Vara retifique a data da baixa da CTPS obreira, a fim de que conste o dia 01/10/2023.

4. Ressalto que, o segundo reclamado foi condenado subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido entre a parte reclamante e a primeira reclamada.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000518-02.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	ROGERIO COSTA DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)

ADVOGADO MARCO TULIO DIAS
FERREIRA(OAB: 17768/MT)

RECLAMADO CORECO TERCEIRIZACAO E
SERVICOS EIRELI

ADVOGADO AMANDA GADELHA LEMPP(OAB:
19557/MT)

ADVOGADO LEONARDO DA SILVA CRUZ
GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO COSTA DE SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pratico Ato Ordinatório conforme delegação do artigo 113, item 12 do anexo IV da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, intimando Vossa Senhoria para vista do documento Id f4aceca, juntado aos autos.

ROGERIO COSTA DE SOUZA DO NASCIMENTO

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000291-46.2022.5.23.0007

EXEQUENTE PATRICIA RODRIGUES BARROS

ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB:
30393/PR)

EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB:
10424/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO
CÓRTEZ(OAB: 27284/GO)

ADVOGADO ERIKA PATRICIA GABILAN
SANCHES(OAB: 10756/MT)

ADVOGADO ANA CAROLINA ALMEIDA
DINIZ(OAB: 9623/MT)

ADVOGADO JULIENE ARIANE MOREIRA DE
SOUZA(OAB: 15335/MT)

ADVOGADO JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB:
60836/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba535c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de 05 dias requerido pelo réu. Intime-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-22.2022.5.23.0007

RECLAMANTE RODOLFO LINO DE ARAUJO

ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB:
12856/MT)

ADVOGADO RENATO ANSELMO VILELA(OAB:
27372-O/MT)

RECLAMADO CESAR PINHEIRO

ADVOGADO Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB:
9247/MT)

RECLAMADO ROYAL CONSTRUTORA EIRELI

ADVOGADO Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB:
9247/MT)

PERITO ALEXANDRE VOLKMANN
ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO LINO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c90b22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-22.2022.5.23.0007

RECLAMANTE RODOLFO LINO DE ARAUJO

ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB:
12856/MT)

ADVOGADO RENATO ANSELMO VILELA(OAB:
27372-O/MT)

RECLAMADO CESAR PINHEIRO

ADVOGADO Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB:
9247/MT)

RECLAMADO ROYAL CONSTRUTORA EIRELI

ADVOGADO Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB:
9247/MT)

PERITO ALEXANDRE VOLKMANN
ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR PINHEIRO

- ROYAL CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c90b22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000355-85.2024.5.23.0007

RECLAMANTE FABIO CORREA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO JONES TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CORREA RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb5d0f proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Fica a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 13.06.2024, às 08h25 (horário de Cuiabá/MT), por meio de videoconferência, perante esta e. 7ª VT, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/86736010953?pwd=Y1pUejFqazNBQTZtZWlw095a0VBQT09

ID da reunião: 867 3601 0953

Senha: a#y^Q6

2 - Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. Ademais, é necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador;

3 - O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará a revelia e

confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

4.1 - A contestação do Réu, bem como os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até 01 (uma) hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT;

4.2 - Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação;

4.3 - A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva dos advogados e partes;

5 - A ausência injustificada da parte autora implicará o arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), observando-se as cominações legais;

6 - Nos casos de ações com requerimento de tramitação do "Juízo 100% Digital", a parte ré, querendo, nos termos do Provimento n. 15/2020, *caput* do artigo 2º, poderá opor-se a opção, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita;

7 -Notifique-se a parte RÉ;

8 - Intime-se a parte AUTORA, por meio de seu advogado.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000160-71.2022.5.23.0007

RECLAMANTE JOAO APRIGIO DA SILVA
ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO GIVAGO ADRIANO RAMOS
RECLAMADO RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APRIGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4877036 proferido nos autos.

DESPACHO

Sob o fundamento de que todas as medidas até então disponíveis para execução foram esgotadas e não surtiram efeitos, o exequente requer a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e passaporte dos executados.

Pois bem.

O Código de Processo Civil, no seu art. 139, IV, permite ao magistrado condutor do processo a adoção de "*todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*".

Em que pese o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5941, ter declarado a constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC/2015, entendo que as medidas atípicas requeridas pelo exequente avançam sobre os direitos fundamentais e, portanto, não encontram lastro no dispositivo legal em epígrafe[1].

No caso, a suspensão da CNH está condicionada às hipóteses elencadas no art. 261 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e constitui medida destinada a preservar a incolumidade pública, evitando a condução de veículos por pessoas que não gozem de plenas condições físicas ou mentais ou que tenham se revelado infratores contumazes da legislação de trânsito.

Não se trata, portanto, de meio coercitivo voltado à satisfação patrimonial, notadamente quando não há provas de que o devedor se utiliza de ardis ou meios artificiosos para se esquivar da obrigação.

Ademais, a suspensão de CNH e do passaporte são medidas que afrontam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade estampados no art. 8º do CPC, porquanto afetam substancialmente o direito de ir e vir assegurado no art. 5º, XV, da Constituição Federal.

De outra parte, tal procedimento pode até mesmo comprometer a renda do devedor, caso a Carteira de Habilitação se constitua em documento indispensável ao exercício da profissão, inviabilizando, assim, por completo a possibilidade de satisfação do crédito do exequente.

A propósito, trago o seguinte julgado do C. TST no mesmo sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. ARTS. 8º E 139, IV, DO CPC DE 2015. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1 - Hipótese em que o mandado de segurança impugna ato que, com amparo no art. 139, IV, do CPC de 2015, determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do passaporte do executado, porque não encontrados meios para a satisfação do crédito exequendo. 2 - Observa-se que a medida é

desproporcional e sem afinidade com a obrigação do pagamento de créditos trabalhistas, pois não há garantia de que a restrição dos direitos, determinada pela autoridade coatora, com a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do passaporte do executado viabilizará a probabilidade de adimplemento do débito trabalhista. Não se percebe a aventada relação de causa e efeito entre a aplicação da medida coercitiva pleiteada pela reclamante e credora das verbas trabalhistas e o pagamento da dívida. 3 - Constatada ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Manutenção da decisão da Corte de origem. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO-1412-96.2017.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 26/03/2021).

Dessarte, indefiroos requerimentos, ressaltando, como pontuado no Acórdão trazido à colação, que as medidas postuladas contrariam o primado de que a execução deve atingir o patrimônio dos executados e não os direitos e garantias individuais.

Ademais, considerando o caráter sigiloso das informações, indefiro, por ora, a realização da pesquisa SIMBA.

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. A eventual inércia da parte ensejará a fluência do prazo prescricional intercorrente (§ 1º do art. 11-A da CLT).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000712-36.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	PAULO GUILHERME BOTEGA MORAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0ad344 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré no id 91b005b, pelo prazo de 10 dias.

Intime-se para ciência.

Decorrido o prazo em branco, certifique-se e após, **intime-se a parte exequente, por seu Procurador**, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, visando a garantia da execução e o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, e a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000666-47.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	DEIZIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TESTEMUNHA	EDGAR EL HAGE THOMPSON NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26395fb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a 2ª ré para informar os dados da conta bancária no prazo de 5 dias, para transferência do saldo remanescente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-70.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	EDIMARA ADNE DA COSTA CORTEZ
ADVOGADO	MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA(OAB: 21451-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)

ADVOGADO

ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB: 24758-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMARA ADNE DA COSTA CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be18837 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.
3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-70.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	EDIMARA ADNE DA COSTA CORTEZ
ADVOGADO	MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA(OAB: 21451-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA MOREIRA(OAB: 24758-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be18837 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas

e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.

3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS face ao disposto na Portaria TRT CORREG. n. 002/2019 do Egrégio TRT da 23ª Região, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União quando o valor dos tributos devidos for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000555-29.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	KATIA REGINA DA CONCEICAO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA REGINA DA CONCEICAO RIBEIRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f75ae preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se o executado para**, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

2. Intime-se o autor para no prazo de 05 dias informar os dados bancários de sua titularidade para levantamento do FGTS.

2.1. Apresentados os dados bancários, oficie-se à CEF ag.2685 solicitando a transferência dos valores relativos ao FGTS, decorrentes do contrato de trabalho com a empresa ré para a conta do autor.

3. Decorrido o prazo do item 1, sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da

CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000555-29.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	KATIA REGINA DA CONCEICAO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4102/MT)
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES(OAB: 11616-B/MT)
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f75ae preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se o executado para**, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;

2. Intime-se o autor para no prazo de 05 dias informar os dados bancários de sua titularidade para levantamento do FGTS.

2.1. Apresentados os dados bancários, oficie-se à CEF ag.2685 solicitando a transferência dos valores relativos ao FGTS, decorrentes do contrato de trabalho com a empresa ré para a conta do autor.

3. Decorrido o prazo do item 1, sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-20.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	DEBORA CRISTIANE RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO	QUERINA DE ASSIS DA SILVA(OAB: 21504/MT)

ADVOGADO ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA(OAB: 16078/MT)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27872-O/MT)

RECLAMADO Em Recuperação Judicial NUTRANA LTDA

ADVOGADO THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)

ADVOGADO ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)

RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

RECLAMADO CCA REFEICOES LTDA

ADVOGADO THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)

ADVOGADO ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)

RECLAMADO NUTREX EIRELI - ME

ADVOGADO THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)

ADVOGADO ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTIANE RIBEIRO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25f4cb9 preferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios opostos pelos réus, no prazo legal, afastando-se assim, posterior alegação de violação dos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa;
- Após, com ou sem manifestação, noticie-se à Coordenadoria da Contadoria para manifestação sobre as alegações das rés, ficando desde já autorizado o refazimento dos cálculos, se for o caso.
- A deliberação acerca do Recurso Ordinário de Id b261d65 será feita em momento oportuno, após o julgamento dos embargos declaratórios.
- Tudo cumprido, retornem conclusos os autos para deliberação.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000528-98.2022.5.23.0001

RECLAMANTE SERGIO MARCIO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO(OAB: 14484-O/MT)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARCIO MONTEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132c795 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para, no mérito, **ACOLHER**, a fim de corrigir o erro material constatado, esclarecendo que a **reclamada fica isenta de recolhimento das custas**.

Fica mantida a decisão de id. f245683 em seus demais termos.

Intimem-se as partes.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000393-68.2022.5.23.0007

RECLAMANTE VANDERLEI DE LIMA

ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)

ADVOGADO FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)

RECLAMADO DIOMAR PEDRASSANI

ADVOGADO MARIA RITA SOARES CARVALHO(OAB: 12895/MT)

ADVOGADO ELAINE CRISTINA OGLIARI(OAB: 9744/MT)

RECLAMADO DRELAPE TRANSPORTES DE CARGA LTDA

ADVOGADO MARIA RITA SOARES CARVALHO(OAB: 12895/MT)

ADVOGADO ELAINE CRISTINA OGLIARI(OAB: 9744/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f9198b preferida nos autos.

DECISÃO

- Nos termos do art. 895 da CLT, o prazo para a interposição de

recurso ordinário é de 08 (oito) dias.

2. O **Recurso Ordinário Patronal**(ID 1a85f96) é tempestivo.

3. As custas processuais e o depósito recursal foram devidamente recolhidos.

4. Assim, ante ao acima exposto, **recebo o Recurso Ordinário Patronal**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

5. Intime-se o Autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo veiculado pelo Réu, sob pena de preclusão;

6. Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se os autos ao e. TRT da 23ª Região, observadas as cautelas de estilo.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000468-10.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS PEDROSO DIAS CORREA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEDROSO DIAS CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

3. Comprovadas as transferências acima, **intime-se** a o autor para ciência.

3.1. Saliento que, de acordo com o art. 133, da Constituição Federal "o Advogado é indispensável à Administração da Justiça". Assim, o advogado é partícipe importante dos processos, cabendo diligenciar em proveito dos interesses de seus clientes, inclusive, verificando a correção dos atos processuais que beneficiam ou prejudicam o seu constituinte;

3.2. Dessa forma, primando-se pelo princípio da boa-fé objetiva e da cooperação processual, bem como da razoável duração do processo, fica o advogado (a) da parte intimado (a) a conferir o alvará, bem como determinação em despacho para liberação de valores em favor de seu cliente, reclamando imediatamente

qualquer incorreção, para que prontamente possa ser resolvido quaisquer inconsistências, a maior ou a menor, no valor liberado para saque;

3.3. Também fica intimado o(a) patrono(a) que presumiremos a conferência no momento do acesso ao documento de liberação de valores e, em virtude disso, se houver necessidade de recuperar valor levantado a maior, o(a) Sr(a) Advogado responderá solidariamente com seu cliente pela quantia. Importante que o(a) Sr.(a) Advogado(a) saiba que não há prazo para a conferência da correção dos valores que constam do alvará ou dos cálculos dos autos e, por isso, atenderemos qualquer solicitação, a qualquer hora do expediente forense.

DOUGLAS PEDROSO DIAS CORREA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000493-62.2018.5.23.0007

RECLAMANTE	ADRIANO LUNA DA SILVA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
ADVOGADO	Fernanda Monteiro da Silva Moreira(OAB: 6740/MT)
RECLAMADO	COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)
RECLAMADO	P A ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LUNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 3c28865 .

"Intimem-se as partes pelo prazo de 05 dias para ciência deste

despacho. Saliento ao autor que, eventual pendência será deliberada nos autos de cumprimento de sentença supra citado, motivo pelo qual, mantenho o Despacho ID d78d603 pelos seus próprios fundamentos."

ADRIANO LUNA DA SILVA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000493-62.2018.5.23.0007

RECLAMANTE	ADRIANO LUNA DA SILVA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
ADVOGADO	Fernanda Monteiro da Silva Moreira(OAB: 6740/MT)
RECLAMADO	COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)
RECLAMADO	P A ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- P A ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 3c28865 .

"Intimem-se as partes pelo prazo de 05 dias para ciência deste despacho. Saliento ao autor que, eventual pendência será deliberada nos autos de cumprimento de sentença supra citado, motivo pelo qual, mantenho o Despacho ID d78d603 pelos seus próprios fundamentos."

P A ALIMENTOS LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000493-62.2018.5.23.0007

RECLAMANTE	ADRIANO LUNA DA SILVA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
ADVOGADO	Fernanda Monteiro da Silva Moreira(OAB: 6740/MT)
RECLAMADO	COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)
RECLAMADO	P A ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17265/MT)
ADVOGADO	KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 16749/MT)
ADVOGADO	LIDIANE SILVA PEREIRA(OAB: 15867/MT)
ADVOGADO	Elisangela Ferreira Lopes Del Nery(OAB: 6531/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho ID 3c28865 .

"Intimem-se as partes pelo prazo de 05 dias para ciência deste despacho. Saliento ao autor que, eventual pendência será deliberada nos autos de cumprimento de sentença supra citado, motivo pelo qual, mantenho o Despacho ID d78d603 pelos seus próprios fundamentos."

COMERCIO E LOGISTICA PAO E ARTE LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

THOMAS CRISTIANO DOMINGUES COCHARSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000059-73.2018.5.23.0007

RECLAMANTE	JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA GOMES(OAB: 23604-O/MT)
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
ADVOGADO	FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA(OAB: 10887/MT)
ADVOGADO	THIAGO VICTOR SOUSA PIO(OAB: 22670-O/MT)
ADVOGADO	ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 12937/MT)

RECLAMADO DM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 ADVOGADO ALENCAR FELIX DA SILVA(OAB: 7507/MT)
 RECLAMADO WELLINGTON APARECIDO SILVA GUIMARAES
 RECLAMADO JAIR DE OLIVEIRA LACERDA
 TERCEIRO PATRICK ROBERTO DEPINE
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

6. Após, com base no art. 878 da CLT, **intime-se o Reclamante, por seu Procurador**, para que, QUERENDO, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira a O QUE ENTENDER DE DIREITO, visando a garantia da execução e o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, e a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT.

JOAO ALVES DOS SANTOS

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000609-29.2022.5.23.0007

RECLAMANTE JOAO LUIZ PAES DE BARROS GOUVEIA
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 ADVOGADO LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Em observância ao item 2 dos atos ordinatórios previstos no Provimento Consolidado deste Tribunal, fica Vossa Senhoria reiteradamente intimada para, **no prazo de 05 dias, proceder ao preenchimento do CAGED com as informações necessárias, comprovando o cumprimento da determinação nos autos**, sendo que em caso de descumprimento desta obrigação, a Secretaria da Vara procederá ao registro e enviará ofício ao Ministério do Trabalho, via sistema "SEI", para as providências necessárias;. Após a validação das informações, serão preenchidos de forma automática os dados faltantes na CTPS Digital.

5. Esclareço que o cumprimento da obrigação de fazer pela Ré no presente feito, pode ser realizado pelo aplicativo denominado "CTPS Digital",sendoque,para tanto, basta que o trabalhador baixe o aplicativo e preencha os dados solicitados, e que o empregador, por sua vez, proceda ao preenchimento do CAGED. Uma vez validado o preenchimento do CAGED pelo empregador, o aplicativo automaticamente preencherá os dados na CTPS Digital.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA BORGES NUNES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000184-65.2023.5.23.0007

RECLAMANTE MIKAEL DELFINO DA SILVA
 ADVOGADO Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa(OAB: 12547/MT)
 RECLAMADO HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 RECLAMADO MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR
 RECLAMADO PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAEL DELFINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, item 14, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, fica o autor intimado para apresentar o endereço completo para citação do sócio PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, localizado na cidade de Curitiba, pois não consta o número do apartamento na petição de id 38263a3. Prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LEONICE DE LOURDES FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000189-34.2016.5.23.0007

RECLAMANTE	MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	BM NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	V.A.M. TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)
RECLAMADO	M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)
RECLAMADO	V. DA SILVA TRANSPORTES - ME
RECLAMADO	A. M. V. TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
RECLAMADO	MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	A.M.R. TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	A B DANDOLINI RAMALHO DE OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3d3439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e incluir, em definitivo, as pessoas físicas dos sócios MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA, na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000189-34.2016.5.23.0007

RECLAMANTE	MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	BM NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	V.A.M. TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)
RECLAMADO	M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)
RECLAMADO	V. DA SILVA TRANSPORTES - ME
RECLAMADO	A. M. V. TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
PORTUGAL(OAB: 10280-O/MT)

ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE
MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

RECLAMADO MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO A.M.R. TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO A B DANDOLINI RAMALHO DE
OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- A. M. V. TRANSPORTES LTDA - ME
- M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
- MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3d3439
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e incluir, em definitivo, as pessoas físicas dos sócios MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA, na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001263-26.2016.5.23.0007

RECLAMANTE LUIZ LESCOSKI RIBEIRO

ADVOGADO LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS
SANTOS(OAB: 19178/MT)

ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB:
11386/MT)

ADVOGADO ALINE IZALDINO FERNANDES(OAB:
17108/MT)

ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB:
12448/MT)

ADVOGADO MARCELO PRATAVIEIRA
MACHADO(OAB: 15456/MT)

RECLAMADO MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE
MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

RECLAMADO MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO MESTRE
MEDEIROS(OAB: 15401/MT)

RECLAMADO MAV COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA

ADVOGADO RONI ANTONIO BARBOSA(OAB:
13764/MT)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA DE
ALMEIDA(OAB: 20897-O/MT)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA
- MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA
- MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 410a46f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente LUIZ LESCOSKI RIBEIRO, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e incluir, em definitivo, as pessoas físicas dos sócios MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA, na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001263-26.2016.5.23.0007

RECLAMANTE	LUIZ LESCOSKI RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	ALINE IZALDINO FERNANDES(OAB: 17108/MT)
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
RECLAMADO	MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
RECLAMADO	MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
RECLAMADO	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RONI ANTONIO BARBOSA(OAB: 13764/MT)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA(OAB: 20897-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LESCOSKI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 410a46f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara

do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente LUIZ LESCOSKI RIBEIRO, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e incluir, em definitivo, as pessoas físicas dos sócios MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO RAMALHO DE OLIVEIRA, na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-10.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	VALDENIL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
RECLAMADO	NATALINO JOSE DE TOLEDO
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

- NATALINO JOSE DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34779b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente VALDENIL FERREIRA DO NASCIMENTO, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, e incluir, em definitivo, a pessoa física de NATALINO JOSE DE TOLEDO na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, *data e hora da assinatura eletrônica.*

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000759-10.2022.5.23.0007

RECLAMANTE	VALDENIL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICIO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
RECLAMADO	NATALINO JOSE DE TOLEDO
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIL FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34779b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso e o mais que consta nos autos, a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, no presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado em razão da pretensão do exequente VALDENIL FERREIRA DO NASCIMENTO, resolve julgar procedente o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, e incluir, em definitivo, a pessoa física de NATALINO JOSE DE TOLEDO na polaridade passiva da presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cuiabá/MT, *data e hora da assinatura eletrônica.*

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000668-80.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	EMILY JULIE BRITO DE ALBUQUERQUE MORAES
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	HAVAN S.A
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
ADVOGADO	REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO(OAB: 8009/SC)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e731df4 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Nos termos do art. 895 da CLT, o prazo para a interposição de recurso ordinário é de 08 (oito) dias.
2. O **Recurso Ordinário Obreiro (ID f688790)** é tempestivo.
3. Custas dispensadas.
4. Assim, ante ao acima exposto, **recebo o Recurso Ordinário Obreiro**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.
5. Intime-se a Ré para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo veiculado pelo Autor, sob pena de preclusão;
6. Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se os autos ao e. TRT da 23ª Região, observadas as cautelas de estilo. b CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000308-14.2024.5.23.0007

RECLAMANTE	RICARDO REUS
ADVOGADO	LUCAS PORTO DE MORAES(OAB: 32969/MT)
RECLAMADO	TOMBINI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI(OAB: 7910/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO REUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dc2c67 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da exceção de incompetência territorial de ID dc04c93, sob pena de preclusão. b CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000380-35.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE MARIA SOARES
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)

RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
- LIMPURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc8982 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo legal, afastando-se assim, posterior alegação de violação dos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa;
2. Após, com ou sem manifestação, noticie-se à Coordenadoria da Contadoria para manifestação sobre as alegações do autor, ficando desde já autorizado o refazimento dos cálculos, se for o caso.
3. Tudo cumprido, retornem conclusos os autos para deliberação. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000380-35.2023.5.23.0007

RECLAMANTE	JOSE MARIA SOARES
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	LIMPURB
ADVOGADO	GIDEONI PEREIRA DA SILVA(OAB: 29088-O/MT)
ADVOGADO	JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ(OAB: 18283/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc8982 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo legal, afastando-se assim, posterior alegação de violação dos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa;
 2. Após, com ou sem manifestação, noticie-se à Coordenadoria da Contadoria para manifestação sobre as alegações do autor, ficando desde já autorizado o refazimento dos cálculos, se for o caso.
 3. Tudo cumprido, retornem conclusos os autos para deliberação.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0125200-59.2005.5.23.0007

RECLAMANTE	EMANOEL VERGILIO DA SILVA
ADVOGADO	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
RECLAMADO	F. G. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO(OAB: 3150/MT)
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO BRITO
ADVOGADO	Luiz da Penha Correa(OAB: 8119/MT)
ADVOGADO	MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR(OAB: 7215/MT)
RECLAMADO	FRANCISCO LAIM DE BRITO
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDO ARAUJO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL VERGILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 598d3af proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência do ofício juntado sob o id f9f44d0, bem como para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-000028-43.2024.5.23.0007

REQUERENTE	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA
ADVOGADO	ERIKA RODRIGUES ROMANI(OAB: 5822/MT)
ADVOGADO	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO(OAB: 3150/MT)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0e9ab3 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 183 do CPC, em razão do referido réu gozar dos privilégios da Fazenda Pública o seu prazo deverá ser contado em dobro, ou seja prazo de 16 dias.

Assim, ante ao acima exposto, **recebo o Recurso Ordinário da União de id ff309c8**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Face às prerrogativas processuais previstas nos Decretos-Leis 509/69 e 779/69 relativas a prazo, preparo recursal (custas e depósito) e impenhorabilidade de seus bens, as custas processuais e o depósito recursal isentas.

Intime-se o Autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo veiculado pelo Réu, sob pena de preclusão;

Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se os autos ao e.

TRT da 23ª Região, observadas as cautelas de estilo.b

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000497-02.2018.5.23.0007

RECLAMANTE	BARBARA MICAELLEN RODRIGUES LEITE FERAZ
------------	---

ADVOGADO CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/MT)
 RECLAMADO MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO WILBER NORIO OHARA(OAB: 8261/MT)
 ADVOGADO CAMILA ANDRETTY(OAB: 17634/MT)
 ADVOGADO PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494e1f6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000497-02.2018.5.23.0007

RECLAMANTE BARBARA MICAELLEN RODRIGUES LEITE FERRAZ
 ADVOGADO CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/MT)
 RECLAMADO MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO WILBER NORIO OHARA(OAB: 8261/MT)
 ADVOGADO CAMILA ANDRETTY(OAB: 17634/MT)
 ADVOGADO PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA MICAELLEN RODRIGUES LEITE FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494e1f6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-89.2023.5.23.0007

RECLAMANTE LUIS FERNANDO MORALES PEREIRA
 ADVOGADO ALVORI PARIZOTTO(OAB: 39034/RS)

RECLAMADO SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO NEIVA SCHUVARTZ GUIMARAES(OAB: 120784/MG)
 RECLAMADO TM LOGISTICA DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO NEIVA SCHUVARTZ GUIMARAES(OAB: 120784/MG)
 RECLAMADO NATU OLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA
 ADVOGADO RONAN GOMES DA CRUZ(OAB: 56276/GO)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA TORNADO LTDA - ME
 ADVOGADO SIDNEI GUEDES FERREIRA(OAB: 7900/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO MORALES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Fica o autor intimado para informar dados bancários para a transferência dos valores, no prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001297-06.2013.5.23.0007

RECLAMANTE ALLANA SANTANA CARVALHO
 ADVOGADO FILIPE GIMENES DE FREITAS(OAB: 6709/MT)
 RECLAMADO DEIVSON OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)
 RECLAMADO INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC.
 ADVOGADO EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANA SANTANA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Apresentado o documento acima, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação do réu ID f9b8224, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000387-45.2014.5.23.0006

RECLAMANTE	INDIO BRASILEIRO SOARES NUNES JUNIOR
ADVOGADO	FILIFE GIMENES DE FREITAS(OAB: 6709/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC.
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)
RECLAMADO	DEIVSON OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDIO BRASILEIRO SOARES NUNES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Apresentado o documento acima, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação do réu ID 984f669, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ITALO TONETE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000443-66.2023.5.23.0005

RECLAMANTE	D.C.N.
ADVOGADO	IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA(OAB: 16494/MS)
RECLAMADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.C.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 16f13cf.

8ª VT CUIABÁ - PJe

Despacho

Processo Nº ATOOrd-0000938-04.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	TAILAN PASSOS DE LIMA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	ACOUGUE PAGUE MENOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILAN PASSOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id d943bc8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, intime-se o Reclamante acerca da redesignação da audiência inicial do presente feito conforme determinado no item 1 do despacho exarado sob o ID. b552da3 e objeto da certidão sob o ID. 7088033.
2. Não obstante o teor dos expedientes acostados aos autos pelo Reclamante sob os IDs. 12226a6 e b605387, mas analisando detidamente os atos constitutivos da empresa L. O. J. C COMÉRCIO VAREJISTA LTDA sob o ID. de88ea8, verifico que ela possui endereço diverso do Réu AÇOUQUE PAGUE MENOS LTDA (ID. 30594d4).
3. Sendo assim, intime-se o Reclamante acerca do supradeliberado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos atos constitutivos encartados aos autos sob os IDs. 31553a0, 30594d4 e de88ea8, requerendo objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da presente reclamação trabalhista, sob pena de preclusão e da consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000326-32.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	KEROLAYNE BRUNA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FARIAS ROSA(OAB: 30881-O/MT)

RECLAMADO

SERVICOS DE ALINHAMENTO RM
CUIABA LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- KEROLAYNE BRUNA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho

Id b2a874d proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Registro, preliminarmente, que, embora a parte Autora tenha optado pela distribuição da presente ação pelo Juízo 100% Digital, a análise das normas regeadoras deve ser observada.

2. Ressalto, por oportuno, que o Egrégio TRT da 23ª Região, mediante a Portaria TRT SGP GP n. 192/2022 e a Portaria TRT SGP GP n. 039/2023, em consonância com a Recomendação GCGJT n. 02/2022 e o Provimento n. 01/2023, preconiza a efetiva retomada das atividades presenciais nas unidades judiciárias deste Regional. A Resolução 345 do CNJ instituiu o Juízo 100% Digital determinando a realização de audiência por videoconferência. E, a audiência por videoconferência, nos termos do artigo 121-A, da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, prevê a realização de audiência por videoconferência, para comunicação à distância em ambientes de unidades judiciárias (fóruns trabalhistas em cidades diversas), ocorrendo por intermédio da rede mundial de computadores, em unidade judiciária diversa da sede do Juízo que preside a audiência na forma da Resolução CNJ n. 341/2020. Nos termos do artigo 121-C da citada Consolidação, somente serão colhidas provas orais por videoconferência se não houver outro meio. E, ainda nos termos do artigo 121-E da citada Consolidação, a parte que pretender participar por audiência por videoconferência deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa com antecedência necessária à preparação do ato. E, ainda esclarecendo, a audiência telepresencial, ou seja, comunicação por qualquer meio telemático (ou seja, de domínio e uso da pessoa participante da audiência, como celular e computador), a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, é a exceção da exceção e, será determinada pelo Juízo, a requerimento das partes, se conveniente ou viável, ou de ofício, nos casos previstos nos seus incisos do artigo 121-B da citada Consolidação,

3. Logo, a regra é a realização da audiência PRESENCIAL. As exceções devem ser requeridas pelas partes e analisadas pelo Juízo no processo respectivo.

4. Ante o exposto, **determino a exclusão da opção pelo Juízo 100% Digital do presente feito perante o Sistema PJe-JT** tendo em vista não ser possível o agendamento da audiência UNA com esta funcionalidade. Nada obsta análise, se requerida e devidamente fundamentada, de realização da audiência por videoconferência nos termos do item 2 deste despacho.

5. Por corolário, **proceda-se à conversão da modalidade de realização da audiência UNA do presente feito de telepresencial para PRESENCIAL**, a realizar-se na mesma data e horário anteriores (19.08.2024 às 09:00 horas) perante as dependências físicas da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

6. Após, intime-se a parte Autora acerca do supradeliberado, por intermédio de seu patrono, via DEJT.

7. Notifique-se a parte Ré, via ECT, no endereço declinado na exordial (ID. 213f039).

8. Tudo cumprido, aguarde-se a realização da audiência UNA PRESENCIAL (19.08.2024 às 09:00 horas).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000927-72.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	RINA KATLEN DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
ADVOGADO	ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
ADVOGADO	JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
ADVOGADO	NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINA KATLEN DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho

Id c59569c proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª

VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h35, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIBlCtYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000927-72.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	RINA KATLEN DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
ADVOGADO	ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
ADVOGADO	JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
ADVOGADO	NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id c59569c proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação,

promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h35, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIBlCtYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000157-63.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	VALMIR VELOZO
ADVOGADO	CESAR LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 4651/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR VELOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id b895e46 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação,

promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincado de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h40, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIbIcTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000157-63.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	VALMIR VELOZO
ADVOGADO	CESAR LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 4651/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id b895e46 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação,

promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincado de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h40, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIbIcTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000157-63.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	VALMIR VELOZO
ADVOGADO	CESAR LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 4651/MT)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id b895e46 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação,

promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h40, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIBlCTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000016-26.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	ALESSANDRA EMANUELLE CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA EMANUELLE CUNHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id f960348 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida

por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h55, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIBlCTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000016-26.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	ALESSANDRA EMANUELLE CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho Id f960348 proferido nos autos.

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª

VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência **para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h55, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJbIcTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Edital

Processo Nº ATOOrd-0001048-52.2013.5.23.0008

RECLAMANTE	JOICE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
RECLAMADO	MICHELE MARTINS SILVA - ME
RECLAMADO	JULIO CESAR FIGLIAGGI
RECLAMADO	MICHELE MARTINS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MARTINS SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica(m) INTIMADO(S) o(a)(s) RECLAMADO: MICHELE MARTINS SILVA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para ciência do despacho Id 5037461 descrito abaixo:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o pleito da Exequerente de liberação de seu crédito parcial expendido na petição sob o ID. bedf419, CONVOLO EM

PENHORA o numerário patronal bloqueado via diligência eletrônica SISBAJUD conforme expedientes sob os IDs. f1fffb4, 09b0550, 4d990ad, ec5b99e, e3bda6f e 115ee41.

2. Sendo assim, intimem-se os Executados MICHELE MARTINS SILVA-ME (CNPJ n. 11.774.661/0001-90), JÚLIO CÉSAR FIGLIAGGI (CPF n. 368.436.441-04) e MICHELE MARTINS SILVA (CPF n. 831.944.281-87), por EDITAL, acerca do supradeliberado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se e requererem o que entenderem de direito, sob pena de preclusão.

3. Silenciando-se os Executados, proceda a Secretaria da Vara à transferência da integralidade do numerário patronal à disposição deste Juízo e feito (IDs. f1fffb4, 09b0550, 4d990ad, ec5b99e, e3bda6f e 115ee41), a título de crédito parcial da Exequerente, para a conta bancária da advogada obreira indicada na petição sob o ID. bedf419, comprovando-se, após, a sua efetivação nos presentes autos.

4. Comprovada a transferência do crédito líquido parcial obreiro, atualizem-se os cálculos de liquidação, deduzindo-se os valores já levantados pela Exequerente.

5. Ato contínuo, expeça-se novo ofício eletrônico ao Banco Central (SISBAJUD) visando a localização e bloqueio de contas correntes e/ou aplicações eventualmente encontradas em nome dos Executados MICHELE MARTINS SILVA-ME (CNPJ n. 11.774.661/0001-90), JÚLIO CÉSAR FIGLIAGGI (CPF n. 368.436.441-04) e MICHELE MARTINS SILVA (CPF n. 831.944.281-87), observando-se o valor da execução remanescente. **Ante a natureza da medida ora determinada torno sigiloso este despacho logo após a sua assinatura.**

6. Em sendo parcialmente positivo o resultado, realize-se novo protocolo de bloqueio via sistema SISBAJUD.

7. Caso a diligência determinada no item 5 seja infrutífera, retire-se o sigilo deste despacho (item 5) e, após, volvam-me os autos conclusos para deliberação acerca dos demais pleitos expendidos pela Exequerente na petição sob o ID. bedf419. No entanto, caso a determinação no item 5 alcance resultado positivo com o bloqueio integral do valor em execução, retire-se o sigilo deste despacho (item 5) e, após, suspendam-se estes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias (com o lançamento estatístico "Decisão Judicial") visando aguardar a transferência para uma conta de depósito judicial vinculada a estes autos.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001048-52.2013.5.23.0008

RECLAMANTE JOICE SOUZA AMORIM
 ADVOGADO GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
 RECLAMADO MICHELE MARTINS SILVA - ME
 RECLAMADO JULIO CESAR FIGLIAGGI
 RECLAMADO MICHELE MARTINS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FIGLIAGGI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Fica(m) INTIMADO(S) o(a)(s) RECLAMADO: **JULIO CESAR FIGLIAGGI**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para ciência do despacho Id 5037461 descrito abaixo:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o pleito da Exequente de liberação de seu crédito parcial expendido na petição sob o ID. bedf419, CONVOLO EM PENHORA o numerário patronal bloqueado via diligência eletrônica SISBAJUD conforme expedientes sob os IDs. f1fffb4, 09b0550, 4d990ad, ec5b99e, e3bda6f e 115ee41.

2. Sendo assim, intimem-se os Executados MICHELE MARTINS SILVA-ME (CNPJ n. 11.774.661/0001-90), JÚLIO CÉSAR FIGLIAGGI (CPF n. 368.436.441-04) e MICHELE MARTINS SILVA (CPF n.

831.944.281-87), por EDITAL, acerca do supradeliberado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se e requererem o que entenderem de direito, sob pena de preclusão.

3. Silenciando-se os Executados, proceda a Secretaria da Vara à transferência da integralidade do numerário patronal à disposição deste Juízo e feito (IDs. f1fffb4, 09b0550, 4d990ad, ec5b99e, e3bda6f e 115ee41), a título de crédito parcial da Exequente, para a conta bancária da advogada obreira indicada na petição sob o ID. bedf419, comprovando-se, após, a sua efetivação nos presentes autos.

4. Comprovada a transferência do crédito líquido parcial obreiro, atualizem-se os cálculos de liquidação, deduzindo-se os valores já levantados pela Exequente.

5. Ato contínuo, expeça-se novo ofício eletrônico ao Banco Central (SISBAJUD) visando a localização e bloqueio de contas correntes e/ou aplicações eventualmente encontradas em nome dos Executados MICHELE MARTINS SILVA-ME (CNPJ n.

11.774.661/0001-90), JÚLIO CÉSAR FIGLIAGGI (CPF n. 368.436.441-04) e MICHELE MARTINS SILVA (CPF n. 831.944.281-87), observando-se o valor da execução remanescente. **Ante a natureza da medida ora determinada torno sigiloso este despacho logo após a sua assinatura.**

6. Em sendo parcialmente positivo o resultado, realize-se novo protocolo de bloqueio via sistema SISBAJUD.

7. Caso a diligência determinada no item 5 seja infrutífera, retire-se o sigilo deste despacho (item 5) e, após, volvam-me os autos conclusos para deliberação acerca dos demais pleitos expendidos pela Exequente na petição sob o ID. bedf419. No entanto, caso a determinação no item 5 alcance resultado positivo com o bloqueio integral do valor em execução, retire-se o sigilo deste despacho (item 5) e, após, suspendam-se estes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias (com o lançamento estatístico "Decisão Judicial") visando aguardar a transferência para uma conta de depósito judicial vinculada a estes autos.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000321-54.2017.5.23.0008**

RECLAMANTE IVO TOBIAS DE BARROS
 ADVOGADO RODRIGO SCHOSSLER(OAB: 8225/MT)
 ADVOGADO ALEX CAETANO LEITE(OAB: 13341/MT)
 ADVOGADO ADRIANA TRUFFI(OAB: 12341/MT)
 ADVOGADO WILLIAN REIS DE OLEGARIO(OAB: 15266/MT)
 RECLAMADO ROZIMEIRE NOGUEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO ANDRE LUIS MAIA DE ALMEIDA(OAB: 9153/MT)
 RECLAMADO RICARDO DOMINGUES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE LUIS MAIA DE ALMEIDA(OAB: 9153/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO TOBIAS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

6. Com a juntada das pesquisas supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se e requerer o

que entender de direito, sob pena de preclusão.

6.1 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000802-75.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	ABEL FARIAS COUTINHO
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
ADVOGADO	LUCAS SILVA MARMOL(OAB: 26109-O/MT)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB.NA MOVDE MERC.EM GERAL DE CUIABA -MT
ADVOGADO	LUIZ VIEIRA DE SOUZA(OAB: 11261/MT)
ADVOGADO	ALAEERTT RODRIGUES DA SILVA(OAB: 16262-O/MT)
ADVOGADO	MAYARA FERNANDA MARTINS DA MATA(OAB: 27074-O/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AUDIÊNCIA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
ADVOGADO	ANDERSON ROCHA DE SOUZA(OAB: 12103/MT)
ADVOGADO	HELIO EGUNI(OAB: 19589-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO TURBINO NEVES(OAB: 12454/MT)
ADVOGADO	LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5189d preferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando os exatos termos da petição sob o ID. 2096edd, defiro, excepcionalmente, o pleito da 2ª Ré (SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) de dilação de prazo para pagamento do

valor faltante para integral garantia da execução (R\$ 4.991,96), concedendo-lhe mais 05 (cinco) dias para tanto, a contar de sua intimação, sob pena de preclusão e de incidência de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, I a IV, §§ 1º e 2º, do NCPC) reversível ao Reclamante.

2. Intime-se a 2ª Executada.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0095900-73.2010.5.23.0008

RECLAMANTE	CELIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	EDNA RURIKO MATSUMURA - ME
RECLAMADO	EDNA RURIKO MATSUMURA
TERCEIRO INTERESSADO	JESUS FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELIA MARIA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 490c314 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.4ca6ec1 descreve o valor da execução no importe de **R\$83.134,88**, atualizado até 28.02.2018.

2. No id.c70ecd8, requerimento de penhora dos direitos possessórios sob o imóvel descrito na escritura pública de id.9c35eb9 com alegação de fraude à execução na sua alienação pela executada a JESUS FERREIRA DOS SANTOS e ROSELIA MARIA GARCIA DOS SANTOS (regime de comunhão parcial de bens) e sejam penhorados os direitos possessórios sob o imóvel descrito nos documentos de ID 9c35eb9.

2.1 Cessionários cadastrados como terceiro interessado.

3. No id.9a2a8ac, determinação para intimar a reclamada para manifestar-se acerca da petição obreira juntada no ID c70ecd8.

3.1 No id.a66d856, mandado negativo da ré no seguinte endereço: Jose Luiz Borges Garcia, 01, Qdra 9, Barra Do Pari, Cuiaba/MT - CEP: 78035-200 (vendeu ao senhor José Martins e mudou-se).

3.1.1 No id.d51feed, ofício do 2º SERVIÇO NOTARIAL E

REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT com referência à Escritura Pública De Cessão De Direitos Possessórios como outorgantes cedentes: Jose Martins Vailante Filho e sua esposa d. Edna Ruriko Matsumara Vailante, e como outorgado cessionário: Jesus Ferreira Dos Santos.

3.2 No id.d51ed24, mandado negativo da ré no endereço Av. Ciriaco Candia, 282, Cidade Verde, Cuiaba/MT - CEP: 78028-770 (número inexistente).

3.3 No id.e19a2fb, pesquisa INFOJUD no mesmo endereço.

3.4 No id.7d987e9, intimação da ré por edital.

3.5 No id.00254f3, pesquisa de endereço SISBAJUD.

4. No id.58b9eb9, pesquisa INFOSEG (sem apresentar endereço).

Analiso.

5. Intime-se o (a) exequente, via DEJT, para ciência, bem como, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

5.1 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000594-23.2023.5.23.0008

RECLAMANTE KLEBER SOARES DE AMORIM
 ADVOGADO LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)
 RECLAMADO DOGAO RESTAURANTES E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER SOARES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cc4852 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão sob o ID. 0893561, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se eventualmente já se encontra em posse de sua CTPS, requerendo, ainda, o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000474-87.2017.5.23.0008

RECLAMANTE POLYANNA RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR(OAB: 7215/MT)
 ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES DANTAS(OAB: 8085/MT)
 RECLAMADO ULTRAPOPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
 RECLAMADO JULIO CESAR MEDRADO - ME
 RECLAMADO SC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 RECLAMADO CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP
 RECLAMADO W. A. B. PIROTA EIRELI - ME
 RECLAMADO OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ
 RECLAMADO TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA - ME
 RECLAMADO OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ
 ADVOGADO EDSON CRIVELATTI(OAB: 8887/MT)
 RECLAMADO CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ
 TERCEIRO INTERESSADO DROGARIA DMD LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA(OAB: 18521-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANNA RIBEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b5ab0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

2. Não havendo manifestação obreira, certifique-se e, após, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos por execução frustrada, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT c/c art. 924, V, do NCP.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000089-95.2024.5.23.0008

RECLAMANTE JOSIAS DE LIMA SILVA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA(OAB: 10097/MT)
 RECLAMADO MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
 RECLAMADO MELIM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f4cfb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Audiência INICIAL presencial designada para o **dia 30/04/2024 às 08:40** (rito ordinário).

1.1 Conforme id.b35cc3b, **1ª ré (Melim) notificada:** AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 2254, ed.american bussiness sala901,902 e 909 andar 9, BOSQUE DA SAUDE, CUIABA/MT - CEP: 78050-000.

1.2 O oficial de justiça, no id.bc5c984, certifica a devolução negativa de mandado da 2ª ré (Mapol): RUA DOS ARACAS, 105, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-154 (mudou-se).

1.3 O oficial de justiça, no id.31088f1, certifica a devolução negativa de mandado da 2ª ré (Mapol): AVENIDA RUI BARBOSA, 12, Galeria JL, Sala 9B, JARDIM UNIVERSITARIO, CUIABA/MT - CEP: 78075-202 (mudou-se).

2. A parte autora, no id.5b3a528, por não encontrar outro endereço em nome da

empresa, requer a citação da 2ª ré por edital.

Analisado.

3. Preliminarmente, **redesigne-se** a audiência supra para data oportuna na qual as partes deverão comparecer obrigatoriamente, sob as penalidades da lei.

3.1 Intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência da nova data.

3.2 Notifique-se a 1ª ré.

4. Em que pese a manifestação para citar a 2ª ré por edital, entendo que o prosseguimento da execução por esta via é medida excepcional, sendo recomendado pelo Tribunal utilizar-se das ferramentas hábeis do juízo para localizar o paradeiro do réu (Recomendação SECOR nº 05/2012).

4.1 Sendo assim, diligencie-se pelo convênio INFOJUD no sentido de verificar a existência de novo endereço da 2ª ré.

4.2 Resultando da pesquisa novo endereço, notifique-se a 2ª ré da audiência a ser designada.

4.3 Acaso a pesquisa apontar para o mesmo endereço dos autos, cadastre para a 2ª ré a condição de LINS (local incerto e não sabido), notificando-se por edital.

5. Intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-96.2023.5.23.0008

RECLAMANTE ALEXANDRO DOS SANTOS PAULA
 ADVOGADO LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
 RECLAMADO AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
 RECLAMADO BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 - BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe58899 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A sentença de id.f387992 condenou solidariamente as rés as verbas deferidas.

1.1 A planilha de id.924c4eb descreve o valor da execução no importe de **R\$82.329,42**, atualizado até 30.11.2023.

2. O acórdão de id.d1f05e2 determinou a "*exclusão da condenação dos réus ao pagamento de horas extras com adicional de 300%.*

Inverter o ônus da sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados das rés no importe de 5% do valor da causa, porém com a respectiva exigibilidade suspensa, ficando sua execução condicionada à comprovação, dentro do prazo de 2 anos do trânsito em julgado da condenação, de eventual superação do quadro de miserabilidade jurídica que propiciou a concessão da gratuidade da justiça".

3. Trânsito em julgado no id.b60029f.

Analiso.

4. Preliminarmente, à contadoria para os ajustes específicos à conta, em conformidade com o acórdão supra, se necessário.

4.1 Com a vinda da nova planilha, intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

4.2 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

5. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000033-96.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO	LIONAY LOPES FIGUEIREDO(OAB: 21323-O/MT)
RECLAMADO	AGROSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DOS SANTOS PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe58899 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A sentença de id.f387992 condenou solidariamente as rés as verbas deferidas.

1.1 A planilha de id.924c4eb descreve o valor da execução no importe de **R\$82.329,42**, atualizado até 30.11.2023.

2. O acórdão de id.d1f05e2 determinou a "exclusão da condenação dos réus ao pagamento de horas extras com adicional de 300%. Inverter o ônus da sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados das rés no importe de 5% do valor da causa, porém com

a respectiva exigibilidade suspensa, ficando sua execução condicionada à comprovação, dentro do prazo de 2 anos do trânsito em julgado da condenação, de eventual superação do quadro de miserabilidade jurídica que propiciou a concessão da gratuidade da justiça".

3. Trânsito em julgado no id.b60029f.

Analiso.

4. Preliminarmente, à contadoria para os ajustes específicos à conta, em conformidade com o acórdão supra, se necessário.

4.1 Com a vinda da nova planilha, intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

4.2 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

5. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-63.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	WALLISON DIOGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO PORTO(OAB: 28309-O/MT)
RECLAMADO	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE GADELHA LEMPP SAQUETTI(OAB: 11350/MT)
ADVOGADO	LASTHENIA DE FREITAS VARÃO(OAB: 4695/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b62945 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A decisão de id.94ffc34 da 1ª VT DE VÁRZEA GRANDE acolheu a exceção de incompetência relativa em razão do lugar, declinando a competência da 1ª Vara do Várzea Grande para uma das Varas

do Trabalho de Cuiabá.

1.1 "Redistribuído por sorteio por ter sido declarada a incompetência".

Analiso.

2. Recebo esta reclamação trabalhista.

3. Designe-se audiência UNA presencial (rito sumaríssimo) para data oportuna na qual as partes deverão comparecer obrigatoriamente, sob as penalidades da lei.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-63.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	WALLISON DIOGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO PORTO(OAB: 28309-O/MT)
RECLAMADO	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE GADELHA LEMPP SAQUETTI(OAB: 11350/MT)
ADVOGADO	LASTHENIA DE FREITAS VARÃO(OAB: 4695/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISON DIOGO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b62945 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A decisão de id.94ffc34 da 1ª VT DE VÁRZEA GRANDE acolheu a exceção de incompetência relativa em razão do lugar, declinando a competência da 1ª Vara do Várzea Grande para uma das Varas do Trabalho de Cuiabá.

1.1 "Redistribuído por sorteio por ter sido declarada a incompetência".

Analiso.

2. Recebo esta reclamação trabalhista.

3. Designe-se audiência UNA presencial (rito sumaríssimo) para data oportuna na qual as partes deverão comparecer

obrigatoriamente, sob as penalidades da lei.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000155-75.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	MARTILIANA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANNE APARECIDA DA SILVA BARINI(OAB: 9199-B/MT)
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	T. H. DUAILIBI
RECLAMADO	DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SPLENDORE
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTILIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1683fca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Audiência UNA presencial designada para o dia **17/07/2024 às 09:00**.

1.1 No id.9fabb26, AR da 2ª ré negativo: MIGUEL SUTIL, 2625, SALA 1111 EDIF JARDIM CUIABA OFFICE, CIDADE ALTA, CUIABA/MT - CEP: 78030-000 (mudou-se).

1.2 No id.5f4ec29, AR da 1ª ré negativo: MIGUEL SUTIL, 2625, SALA 1111 EDIF JARDIM CUIABA OFFICE, CIDADE ALTA, CUIABA/MT - CEP: 78030-000 (mudou-se).

2. Conforme ids.952a5bb e 4b55bdd, realização das notificações das 3ª e 4ª rés.

Analiso.

3. Aguarde-se audiência.

4. Intime-se o (a) autor(a), via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-72.2019.5.23.0002

RECLAMANTE ERICA TIMOTEO VILELA
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO NEILA ABADIA ALVES(OAB: 23726/MT)
 RECLAMADO SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
 ADVOGADO ABIMAEI DE FRANCA MELO(OAB: 334047/SP)
 ADVOGADO JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020/SP)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e89feb preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.0f30966 (execução provisória) descreve o valor da execução no importe de **R\$29.593,03**, atualizado até 31/07/2023.
 - 1.1 Execução provisória n. 0000275-26.2021.5.23.0008 arquivada: execução extinta por cumprimento de acordo (#id:effc9a4).
 - 1.2 No Banco do Brasil (300112234523), transferido para estes autos principais o valor de R\$1.048,86 daquela execução provisória.
 - 3.1 Nesta data, R\$1.051,91.
- Analiso.
2. Intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.
 - 2.1 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.
 3. Intimem-se as partes, via DEJT e sistema, para ciência. CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-72.2019.5.23.0002

RECLAMANTE ERICA TIMOTEO VILELA
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO NEILA ABADIA ALVES(OAB: 23726/MT)
 RECLAMADO SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
 ADVOGADO ABIMAEI DE FRANCA MELO(OAB: 334047/SP)
 ADVOGADO JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020/SP)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA TIMOTEO VILELA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e89feb preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.0f30966 (execução provisória) descreve o valor da execução no importe de **R\$29.593,03**, atualizado até 31/07/2023.
 - 1.1 Execução provisória n. 0000275-26.2021.5.23.0008 arquivada: execução extinta por cumprimento de acordo (#id:effc9a4).
 - 1.2 No Banco do Brasil (300112234523), transferido para estes autos principais o valor de R\$1.048,86 daquela execução provisória.
 - 3.1 Nesta data, R\$1.051,91.
- Analiso.
2. Intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.
 - 2.1 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.
 3. Intimem-se as partes, via DEJT e sistema, para ciência. CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000323-77.2024.5.23.0008

RECLAMANTE INGRYD DOS SANTOS TRINDADE
 ADVOGADO DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)

RECLAMADO

VANDEX TAXI LOTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRYD DOS SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab0fcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Embora a parte autora tenha optado pela distribuição da ação no Juízo 100% Digital, verifico que a análise das normas regedoras devem ser observadas, senão vejamos:

1.1 O Egrégio TRT da 23ª Região, mediante a Portaria TRT SGP GP nº 192/2022 e a Portaria TRT SGP GP nº 039/2023, em consonância com a Recomendação GCGJT nº 02/2022 e o Provimento nº 01/2023, preconiza a efetiva retomada das atividades presenciais nas unidades judiciárias deste regional. A Resolução 345, CNJ instituiu o Juízo 100% digital determinando a realização de audiência por videoconferência. E, a audiência por videoconferência, nos termos do artigo 121 - A, da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, prevê realização de audiência por videoconferência, para comunicação à distância em ambientes de unidades judiciárias (fóruns trabalhistas em cidades diversas), ocorrendo por intermédio da rede mundial de computadores, em unidade judiciária diversa da sede do Juízo que preside a audiência, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020. Nos termos do artigo 121-C da citada Consolidação, somente serão colhidas provas orais por videoconferência, se não houver outro meio. E, ainda nos termos do artigo 121-E, da citada Consolidação, a parte que pretender participar por audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa com antecedência necessária a preparação do ato. E, ainda esclarecendo, a audiência telepresencial, ou seja, comunicação por qualquer meio telemático (ou seja, de domínio e uso da pessoa participante da audiência, como celular e computador), a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, é a exceção da exceção e, será determinada pelo Juízo, a requerimento das partes, se conveniente ou viável, ou de ofício, nos casos previstos nos seus incisos do artigo 121-B, da citada Consolidação.

2. Logo, a regra é a realização da audiência PRESENCIAL. As exceções devem ser requeridas e analisadas pelo Juízo, no processo respectivo.

3. Ante o exposto:

3.1 Exclua-se a opção pelo Juízo 100% Digital, **tendo em vista não ser possível o agendamento da audiência com esta funcionalidade.** Nada obsta análise, se requerida, da realização da audiência por videoconferência, nos termos do item 1.1.

3.2 Audiência UNA presencial designada para o dia 22/05/2024 às 09:30 (rito sumaríssimo).

3.3 Intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência e **notifique(m)-se a(s) ré(s), via postal, mandado ou sistema, conforme o caso, da data designada e deste despacho, como também, por intermédio do endereço eletrônico da ré, acaso informado na petição inicial.**

3.4 Notificada(s) a(s) ré(s), aguarde-se audiência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000666-10.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	WENDEL BRUNO LOPES MACHADO
ADVOGADO	ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS(OAB: 18523-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL BRUNO LOPES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608f808 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o teor da petição obreira sob o ID. ce71413 e com base no disposto no art. 916 do NCPC (em aplicação subsidiária ao processo do trabalho por força da autorização do art. 769 da CLT), preliminarmente intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor correspondente a 30% do *quantum* devido no presente feito a título de custas processuais (R\$ 672,10 - ID. b469c42), o que ora importa em R\$ 201,63, sob pena de preclusão e do indeferimento de sua pretensão de parcelamento, procedendo-se à execução consecutória.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000083-88.2024.5.23.0008

EMBARGANTE ALBA LUCIA PEREIRA NUNES
 ADVOGADO ALESSANDRA GRANDI DOS SANTOS(OAB: 28179-O/MT)
 EMBARGADO JONAS DA SILVA BARROS
 ADVOGADO LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350fc85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- Autos principais nº 0000086-77.2023.5.23.0008 entre o autor JONAS DA SILVA BARROS e réus MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
- Trata-se o presente feito de embargos de terceiro proposta pela embargante ALBA LUCIA PEREIRA NUNES em desfavor do embargado JONAS DA SILVA BARROS.
- 2.1 A sentença de embargos de terceiros de id.aa9047c determinou, em definitivo, nos autos principais, o levantamento da restrição do **imóvel de matrícula nº 118.283**, sendo um apartamento nº 301, T4, situado no terceiro pavimento, Residencial Torres do Imperial I, Bairro Imperial, Cuiabá, do 6º Ofício do Registro de Imóveis e terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, MT, não podendo realizar quaisquer atos expropriatórios em face do imóvel, por se tratar de bens de terceiros, ora EMBARGANTE, cuja liminar torna-se definitiva.
- Análise.
- Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da restrição supra, certificando-se nos autos principais.
- 3.1 Em seguida, revise-se e arquite-se.
- Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000083-88.2024.5.23.0008

EMBARGANTE ALBA LUCIA PEREIRA NUNES
 ADVOGADO ALESSANDRA GRANDI DOS SANTOS(OAB: 28179-O/MT)
 EMBARGADO JONAS DA SILVA BARROS
 ADVOGADO LUCIANA AMALIA ALVES(OAB: 9534/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBA LUCIA PEREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350fc85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- Autos principais nº 0000086-77.2023.5.23.0008 entre o autor JONAS DA SILVA BARROS e réus MELIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
- Trata-se o presente feito de embargos de terceiro proposta pela embargante ALBA LUCIA PEREIRA NUNES em desfavor do embargado JONAS DA SILVA BARROS.
- 2.1 A sentença de embargos de terceiros de id.aa9047c determinou, em definitivo, nos autos principais, o levantamento da restrição do **imóvel de matrícula nº 118.283**, sendo um apartamento nº 301, T4, situado no terceiro pavimento, Residencial Torres do Imperial I, Bairro Imperial, Cuiabá, do 6º Ofício do Registro de Imóveis e terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, MT, não podendo realizar quaisquer atos expropriatórios em face do imóvel, por se tratar de bens de terceiros, ora EMBARGANTE, cuja liminar torna-se definitiva.
- Análise.
- Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da restrição supra, certificando-se nos autos principais.
- 3.1 Em seguida, revise-se e arquite-se.
- Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000005-94.2024.5.23.0008

RECLAMANTE ISABELLY PINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
 ADVOGADO WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
 ADVOGADO ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
 ADVOGADO JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
 ADVOGADO NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLY PINHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6062b0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A sentença de id.b5e3c54 " *julgou IMPROCEDENTES as pretensões expostas na exordial, exceto quanto os pedidos em que se homologou a desistência, extintos sem resolução do mérito*".

1.1 "*Honorários de sucumbência pela reclamante ao patrono da ré, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa*".

1.2 "*Contudo, de acordo com o entendimento exarado pelo STF quando do julgamento da ADI 5.766, e a suspensão de parte da expressão constante do art. 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos*".

2. No id.f728b60, trânsito em julgado.

Análise.

3. Sobrestem-se por dois anos, período no qual a obrigação supra encontra-se suspensa.

3.1 Decorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação do advogado da executada quanto à demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos justificadores da concessão da gratuidade, é possível a aplicação da prescrição intercorrente.

3.2 Sendo assim, remetam-se conclusos para extinção.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000005-94.2024.5.23.0008

RECLAMANTE ISABELLY PINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)
 ADVOGADO WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
 ADVOGADO ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
 ADVOGADO JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
 ADVOGADO NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6062b0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A sentença de id.b5e3c54 " *julgou IMPROCEDENTES as pretensões expostas na exordial, exceto quanto os pedidos em que se homologou a desistência, extintos sem resolução do mérito*".

1.1 "*Honorários de sucumbência pela reclamante ao patrono da ré, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa*".

1.2 "*Contudo, de acordo com o entendimento exarado pelo STF quando do julgamento da ADI 5.766, e a suspensão de parte da expressão constante do art. 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos*".

2. No id.f728b60, trânsito em julgado.

Análise.

3. Sobrestem-se por dois anos, período no qual a obrigação supra encontra-se suspensa.

3.1 Decorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação do advogado da executada quanto à demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos justificadores da concessão da gratuidade, é possível a aplicação da prescrição intercorrente.

3.2 Sendo assim, remetam-se conclusos para extinção.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000422-81.2023.5.23.0008

RECLAMANTE VALTER DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDRE TADEU JORGE FERNANDES(OAB: 8441/MT)
 RECLAMADO FABINHO VEICULOS LTDA
 ADVOGADO BENEDITO CESAR SOARES ADDOR(OAB: 3943/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 672a951 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Não obstante o teor da petição obreira sob o ID. d7be1c2 e da certidão sob o ID. 8a7016f, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente nos autos a habilitação de sua CTPS DIGITAL, sob pena de considerar-se resolvida a obrigação de fazer patronal pertinente à anotação do contrato de trabalho conforme determinado na sentença proferida sob o ID. 5b6eba8.

2. Em sendo comprovado nos autos a habilitação da carteira de trabalho digital obreira, intime-se a Ré, por intermédio de seu advogado via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social e CAGED, observando-se, para tanto, as diretrizes contidas na sentença exarada sob o ID. 5b6eba8, comprovando-se, após, a sua efetivação no presente feito, sob pena de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), *ex vi* do art. 536, §1º, do Código de Processo Civil.

3. Dê-se ciência à Reclamada que a sua inércia implicará na anotação do aludido documento digital obreiro pela Secretaria da Vara, utilizando-se do módulo Web-Judiciário do e-Social decorrente da parceria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) com o Ministério do Trabalho e Emprego, com posterior expedição de ofício à SRTE para fins de aplicação de multa e outras

cominações cabíveis, o que desde já determino, comprovando-se, em seguida, a sua efetivação nos presentes autos.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-74.2024.5.23.0008

RECLAMANTE RONIVALDO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO SERGIO ANDRADE ROSAS(OAB: 2692/SE)
 RECLAMADO ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c11526 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Audiência UNA presencial designada para o dia **13/08/2024 às 09:00**.

2. No id.b67e0ce, **mantida a audiência UNA presencial para os demais participantes**, no entanto, apenas para a parte autora, excepcionalmente, **ficou autorizada a sua participação por videoconferência, nos termos do §3º do artigo 121 - C e 121-E, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, podendo o advogado acompanhar o ato, nos termos do §4º, do artigo 121 D.**

2.1 No id.40486a3, distribuição da CP inquiritória nº 0000308-35.2024.5.21.0018.

2.2 No id.d8e50bb, notificada a ré.

2.3 Aguardem-se o cumprimento da carta precatória e audiência.

3. Intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-13.2019.5.23.0008

RECLAMANTE ALAN DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JADERSON ROCHA REINALDO(OAB: 24389-O/MT)
 RECLAMADO ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO VIANA FREIRE(OAB: 17412/GO)

ADVOGADO FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)
 ADVOGADO HUDSON MARTINS MARQUES(OAB: 47206/GO)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
 ADVOGADO RODRIGO VIANA FREIRE(OAB: 17412/GO)
 ADVOGADO FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)
 ADVOGADO HUDSON MARTINS MARQUES(OAB: 47206/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d98ac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- A 1ª ré encontra-se em recuperação judicial.
 - No id.6a13bd8, expedição de certidão de crédito em favor do autor devidamente habilitada, conforme id.598502f.
- O exequente, no id.9e43b0f, requereu remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme art. 114 da CP/CGJT.
- A 1ª ré, no id.a24f531, junta ofício n.1329/2024 (04.04.2024) da 5ª UPJ das Varas Cíveis - Goiânia-GO segundo o qual aquela recuperação judicial encontra-se em andamento.

Analiso.
- Sobrestem-se, por 2 (dois) anos, aguardando-se pagamento naquele juízo (Provimento n. 02/2022).
- Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-13.2019.5.23.0008

RECLAMANTE ALAN DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JADERSON ROCHA REINALDO(OAB: 24389-O/MT)
 RECLAMADO ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO VIANA FREIRE(OAB: 17412/GO)
 ADVOGADO FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)

ADVOGADO HUDSON MARTINS MARQUES(OAB: 47206/GO)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
 ADVOGADO RODRIGO VIANA FREIRE(OAB: 17412/GO)
 ADVOGADO FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)
 ADVOGADO HUDSON MARTINS MARQUES(OAB: 47206/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
 - ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d98ac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- A 1ª ré encontra-se em recuperação judicial.
 - No id.6a13bd8, expedição de certidão de crédito em favor do autor devidamente habilitada, conforme id.598502f.
- O exequente, no id.9e43b0f, requereu remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme art. 114 da CP/CGJT.
- A 1ª ré, no id.a24f531, junta ofício n.1329/2024 (04.04.2024) da 5ª UPJ das Varas Cíveis - Goiânia-GO segundo o qual aquela recuperação judicial encontra-se em andamento.

Analiso.
- Sobrestem-se, por 2 (dois) anos, aguardando-se pagamento naquele juízo (Provimento n. 02/2022).
- Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-24.2021.5.23.0008

RECLAMANTE AMAURI QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
 ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO ORION TURISMO EIRELI

ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 ADVOGADO FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
 RECLAMADO IPE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a094408 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

2. Não havendo manifestação obreira, certifique-se e, após, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos por execução frustrada, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT c/c art. 924, V, do NCPC.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000152-04.2016.5.23.0008

RECLAMANTE EDMO NARCIZO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
 ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
 RECLAMADO THIAGO AUGUSTO DE CAMPOS BRAGA
 RECLAMADO BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

RECLAMADO TRANSPORTES RODOVIARIOS BRAGA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDERSON KRENZLIN BOLL(OAB: 19619-O/MT)
 ADVOGADO JAIR DEMETRIO(OAB: 15904-O/MT)
 RECLAMADO SERGIO LEONARDO DE CAMPOS BRAGA
 RECLAMADO JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
 RECLAMADO SEC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL EIRELI
 ADVOGADO ANDERSON KRENZLIN BOLL(OAB: 19619-O/MT)
 RECLAMADO ZURIQUE CORRETORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO ANDERSON KRENZLIN BOLL(OAB: 19619-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMO NARCIZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ad7ed0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça sob o ID. 2c56759, prestando as informações necessárias para a localização e penhora do imóvel de matrícula n. 5192 do Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste-MT, anexando, inclusive, mapa com as coordenadas geográficas dos marcos divisórios (latitude e longitude), bem como o croqui com indicação das estradas para acesso ao local, sob pena de restar prejudicada tal pretensão executória e de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

2. Não havendo manifestação obreira, certifique-se e, após, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos por execução frustrada, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT c/c art. 924, V, do NCPC.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000217-52.2023.5.23.0008

CONSIGNANTE L.M.M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
 ADVOGADO JOSE ANTONIO PAROLIN(OAB: 8023/MT)
 CONSIGNATÁRIO JONAS LUIZ SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO LEVI DE MELO NETO(OAB: 40371/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700c9b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Trata-se de ação de consignação em pagamento com o valor da causa de R\$1.383,20 (um mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

1.1 A sentença de id.9ae708e julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela consignante.

1.2 A última planilha de id.ccd834d descreve o valor da execução no importe de **R\$183,12** (honorários advocatícios e custas), atualizado até 16/04/2024.

1.2.1 No id.61b7352, custas recolhidas.

1.2.2 No id.84ca234, pagamento dos honorários.

1.3 No Banco do Brasil (400113627768), consta depositado, pela consignante, o valor remanescente de R\$1.383,20 + acréscimo. Nesta data, R\$1.310,33.

2. A sentença de id.9ae708e também julgou reclamação trabalhista condenando a ré (consignante) em obrigações de fazer e pagar.

2.1 *"Determinação para deduzir o valor consignado das verbas rescisórias"*.

3. Quanto às obrigações de fazer: a) recolher multa rescisória de FGTS; b) anotação da CTPS; e c) conceder à parte autora a guia para sua habilitação ao seguro desemprego.

3.1 *"Ante eventual omissão patronal, a Secretaria está autorizada a proceder às anotações em CTPS, bem como expedir alvará para movimentação da conta vinculada da parte autora"*.

3.2 No id.dfdb9a6, trânsito em julgado.

Analiso.

4. A Carteira de Trabalho Digital, regulamentada pela Portaria n.

1.065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, possui plena validade jurídica. Informações detalhadas sobre a CTPS Digital estão disponíveis no portal eletrônico empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital.

4.1 Dessa forma, a obrigação determinada na decisão judicial pode ser cumprida mediante a ativação da "CTPS Digital" pelo(a) Reclamante. Para isso, é necessário que o(a) trabalhador(a) instale

o aplicativo específico e insira as informações requeridas. O empregador, por sua vez, deve registrar os dados pertinentes ao contrato de trabalho no CAGED e no e-Social. Após a validação dessas informações, os detalhes do contrato laboral serão inseridos automaticamente na CTPS Digital do(a) empregado(a).

4.2 Para acessar o documento, é possível fazer o download gratuito do aplicativo nas lojas virtuais (Apple Store e Play Store do Android) ou, alternativamente, acessar via internet pelo endereço servicos.mte.gov.br.

4.3 Caso o(a) trabalhador(a) já possua cadastro no sistema acesso.gov.br, basta utilizar seu login e senha para entrar no App Carteira de Trabalho Digital.

5. Diante do exposto, determino:

5.1 Preliminarmente, intime-se a parte autora, **por meio do DEJT**, para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da intenção de aderir à obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS por meio da ferramenta "CTPS Digital".

5.2 Em caso afirmativo, deverá proceder à habilitação e apresentar a comprovação no processo. Ressalte-se a possibilidade de verificar o atendimento da determinação tanto pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital quanto pelo portal servicos.mte.gov.br.

5.3 Em caso negativo, o(a) interessado(a) deverá entregar a CTPS física na secretaria deste juízo, dentro do mesmo prazo estipulado, sob pena de se considerar atendida a referida obrigação de fazer.

5.4 Acaso decorrido o prazo in albis dos itens 5.1 ou 5.3, entendo resolvida a obrigação.

5.5 Comprovada a adesão à CTPS Digital ou, ainda, arquivada em Secretaria a CTPS física, intime-se a ré para, no prazo de 8 (oito) dias, proceder à anotação da CTPS, conforme sentença supra, sob pena de pagamento de astreintes no importe de R\$1.000,00, revertidas ao(a) autor(a).

6. Conceder à parte autora a guia para sua habilitação ao seguro desemprego, sob pena de execução, calculados os valores de acordo com a tabela do CODEFAT, vigente à época da rescisão contratual.

6.1 Cumpridas as determinações supra quanto à anotação da CTPS, **intime-se o (a) exequente (consignatária)**, via DEJT, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

6.2 Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao arquivo provisório, retornem os autos conclusos para deliberação.

7. Intime-se a consignante/ré, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000217-52.2023.5.23.0008

CONSIGNANTE L.M.M. COMERCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO JOSE ANTONIO PAROLIN(OAB:
8023/MT)
CONSIGNATÁRIO JONAS LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO LEVI DE MELO NETO(OAB:
40371/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS LUIZ SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700c9b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Trata-se de ação de consignação em pagamento com o valor da causa de R\$1.383,20 (um mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

1.1 A sentença de id.9ae708e julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela consignante.

1.2 A última planilha de id.ccd834d descreve o valor da execução no importe de **R\$183,12** (honorários advocatícios e custas), atualizado até 16/04/2024.

1.2.1 No id.61b7352, custas recolhidas.

1.2.2 No id.84ca234, pagamento dos honorários.

1.3 No Banco do Brasil (400113627768), consta depositado, pela consignante, o valor remanescente de R\$1.383,20 + acréscimo. Nesta data, R\$1.310,33.

2. A sentença de id.9ae708e também julgou reclamação trabalhista condenando a ré (consignante) em obrigações de fazer e pagar.

2.1 *"Determinação para deduzir o valor consignado das verbas rescisórias"*.

3. Quanto à obrigações de fazer: a) recolher multa rescisória de FGTS; b) anotação da CTPS; e c) conceder à parte autora a guia para sua habilitação ao seguro desemprego.

3.1 *"Ante eventual omissão patronal, a Secretaria está autorizada a proceder as anotações em CTPS, bem como expedir alvará para movimentação da conta vinculada da parte autora"*.

3.2 No id.dfdb9a6, trânsito em julgado.

Analiso.

4. A Carteira de Trabalho Digital, regulamentada pela Portaria n.

1.065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, possui plena validade jurídica. Informações detalhadas sobre a CTPS Digital estão disponíveis no portal eletrônico empregabrazil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital.

4.1 Dessa forma, a obrigação determinada na decisão judicial pode ser cumprida mediante a ativação da "CTPS Digital" pelo(a) Reclamante. Para isso, é necessário que o(a) trabalhador(a) instale o aplicativo específico e insira as informações requeridas. O empregador, por sua vez, deve registrar os dados pertinentes ao contrato de trabalho no CAGED e no e-Social. Após a validação dessas informações, os detalhes do contrato laboral serão inseridos automaticamente na CTPS Digital do(a) empregado(a).

4.2 Para acessar o documento, é possível fazer o download gratuito do aplicativo nas lojas virtuais (Apple Store e Play Store do Android) ou, alternativamente, acessar via internet pelo endereço servicos.mte.gov.br.

4.3 Caso o(a) trabalhador(a) já possua cadastro no sistema acesso.gov.br, basta utilizar seu login e senha para entrar no App Carteira de Trabalho Digital.

5. Diante do exposto, determino:

5.1 Preliminarmente, intime-se a parte autora, **por meio do DEJT**, para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca da intenção de aderir à obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS por meio da ferramenta "CTPS Digital".

5.2 Em caso afirmativo, deverá proceder à habilitação e apresentar a comprovação no processo. Ressalte-se a possibilidade de verificar o atendimento da determinação tanto pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital quanto pelo portal servicos.mte.gov.br.

5.3 Em caso negativo, o(a) interessado(a) deverá entregar a CTPS física na secretaria deste juízo, dentro do mesmo prazo estipulado, sob pena de se considerar atendida a referida obrigação de fazer.

5.4 Acaso decorrido o prazo *in albis* dos itens 5.1 ou 5.3, entendo resolvida a obrigação.

5.5 Comprovada a adesão à CTPS Digital ou, ainda, arquivada em Secretaria a CTPS física, intime-se a ré para, no prazo de 8 (oito) dias, proceder à anotação da CTPS, conforme sentença supra, sob pena de pagamento de astreintes no importe de R\$1.000,00, revertidas ao à) autor(a).

6. Conceder à parte autora a guia para sua habilitação ao seguro desemprego, sob pena de execução, calculados os valores de acordo com a tabela do CODEFAT, vigente à época da rescisão contratual.

6.1 Cumpridas as determinações supra quanto à anotação da CTPS, **intime-se o (a) exequente (consignatária)**, via DEJT, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s)

documento(s) a que faz referência, quando necessário.

6.2 Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao arquivo provisório, retornem os autos conclusos para deliberação.

7. Intime-se a consignante/ré, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000525-64.2018.5.23.0008

RECLAMANTE	WELLYSON CLEITON BUENO SILVA
ADVOGADO	ADRIANA TRUFFI(OAB: 12341/MT)
ADVOGADO	RODRIGO SCHOSSLER(OAB: 8225/MT)
ADVOGADO	ALEX CAETANO LEITE(OAB: 13341/MT)
RECLAMADO	JONAS FERREIRA
RECLAMADO	GILSON CESAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 917bb12 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.90fed87 descreve o valor da execução no importe de **R\$16.565,78**, atualizado até 18/12/2023.

2. No id.2f3171a (OF. ELETR. Nº 060/2024), solicitação de anuência da unidade para permitir a remessa de processo ao CEJUSC para tentativa conciliatória.

Analiso.

3. Preliminarmente, **atualize-se** a execução, bem como aponte, caso existam, valores disponíveis no presente feito.

3.1 Em seguida, remetam-se ao CEJUSC-TRT23/1º Grau para tentativa de conciliação.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000525-64.2018.5.23.0008

RECLAMANTE	WELLYSON CLEITON BUENO SILVA
ADVOGADO	ADRIANA TRUFFI(OAB: 12341/MT)
ADVOGADO	RODRIGO SCHOSSLER(OAB: 8225/MT)
ADVOGADO	ALEX CAETANO LEITE(OAB: 13341/MT)
RECLAMADO	JONAS FERREIRA
RECLAMADO	GILSON CESAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYSON CLEITON BUENO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 917bb12 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.90fed87 descreve o valor da execução no importe de **R\$16.565,78**, atualizado até 18/12/2023.

2. No id.2f3171a (OF. ELETR. Nº 060/2024), solicitação de anuência da unidade para permitir a remessa de processo ao CEJUSC para tentativa conciliatória.

Analiso.

3. Preliminarmente, **atualize-se** a execução, bem como aponte, caso existam, valores disponíveis no presente feito.

3.1 Em seguida, remetam-se ao CEJUSC-TRT23/1º Grau para tentativa de conciliação.

4. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000455-20.2022.5.23.0004

RECLAMANTE	VALDIRICO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANA AVILA ANTUNES LEMES(OAB: 7652/MT)
RECLAMADO	RAPIDO CUIABA TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA PETTINATE RIBEIRO FROES(OAB: 17734/MT)
ADVOGADO	BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO(OAB: 25081-O/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO CUIABA TRANSPORTE URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081cb6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. No id.31b244f, homologação de acordo entre as partes pela importância líquida e total de R\$ 23.378,39 (vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), em 06 parcelas iguais a ser depositado na conta de titularidade da advogada do reclamante, sendo que a última parcela, no valor de R\$3.896,39, a ser depositado até 13/11/2023.

1.1 "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas constantes do título executivo".

1.2 "A Reclamada promoverá o recolhimento dos honorários periciais, comprovando-se nos autos, no prazo de 30 dias, após a última parcela do acordo, sob pena de execução".

1.3 "Deverão os autos serem remetidos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias, nos termos da OJ 376 da SDI - I, sendo após a reclamada intimada para recolhimento dos encargos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução".

2. No id.62eea3c, decurso de prazo para denunciar eventual inadimplemento.

3. A planilha de id.f58ed3d descreve o valor dos honorários periciais no importe de R\$1.300,00, atualizado até 31/05/2023.

4. A última planilha de id.83dcafe descreve o valor das parcelas acessórias no importe de R\$2.532,17, atualizado até 29/02/2024.

4.1 No Banco do Brasil (1500124491878), depositado, pela ré, o valor de R\$2.532,17 + acréscimo. Nesta data, R\$2.535,33.

Análise.

5. Intime-se a ré, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir os honorários periciais, sob pena de início com os atos de execução.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-46.2023.5.23.0008

RECLAMANTE DEVANIL MARIA DE CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)

RECLAMADO

GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO

ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

ADVOGADO

MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIL MARIA DE CAMPOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b4b31 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Tendo em vista o trânsito em julgado de id.67950a9, intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

1.1 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000624-58.2023.5.23.0008

RECLAMANTE ELVAIR PEREIRA AMORIM

ADVOGADO LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO(OAB: 12817-O/MT)

RECLAMADO

EDUCANDARIO INFANTIL LAR DOS ANJOS LTDA - ME

ADVOGADO

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS(OAB: 18059/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVAIR PEREIRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6b8b7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor dos expedientes acostados aos autos pela empresa Ré sob os IDs. 5f73a2c, ddb9c8e e 179cb92, requerendo objetivamente o que entender de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000655-88.2017.5.23.0008

RECLAMANTE	RONAILSON RODRIGUES
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	SANDRA MARA ROCHA BREY GOMES
RECLAMADO	DIEGO RIBEIRO CAMARGO
RECLAMADO	DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VALERIA PIANO DA SILVA(OAB: 6384/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAILSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce5d0e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- A última planilha de id.226f2ad (DISP - cálculo n. 129128) descreve o valor da execução no importe de **R\$4.528,27**, atualizado até 31/05/2023.
- O autor, no id.8439191, fornece diretriz à execução. Análise.
- Conforme requerido, expeçam-se ofícios (preferencialmente, de forma telemática) para promover, no prazo de 10 (dez) dias, rastreamento de investimentos em nome dos réus DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ: 05.052.780/0001-37), SANDRA MARA ROCHA BREY GOMES (CPF: 465.637.411-34) e DIEGO RIBEIRO CAMARGO (CPF: 025.505.131-00), à:
 - CNSEG- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE

SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO sjur@cnseg.org.br ou www.cnseg.org.br, ou através do endereço Rua Senador Dantas, no. 74, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP-20.031.205.

- FENASEG- Federação Nacional de Seguros Gerais – Rua Senador Dantas, no.74, 8º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP -20.031.205, tel. 21-2510-7777, E-mail: gabriel@lupa.inf.br e fenaprev@.or.br.
- FENAPREV- Federação Nacional da Previdência Privada e Vida – Rua Senador Dantas, no.74, 8º e 9º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ-CEP-20.031-205-E-mail: fenaprev@.org.br ou Avenida das Américas, no.500, bloco 18, salas 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.
- FENASAUDE- Federação Nacional de Saúde Suplementar – Rua Senador Dantas, no.74, 8º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.20.031-205-tel.25107838, email: fenasauade@org.br.
- FENACAP- Federação Nacional de Capitalização – Rua Senador Dantas, no.74, , 8º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP-20.031-205, E-mail: fenacap@.org.br.

3.1 Este despacho servirá de ofício sendo assinada de forma eletrônica.

3.2 Nos endereços eletrônicos inválidos, certifique-se e intime-se pelo correio.

3.3 Recebidas as respostas dos ofícios, intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

3.4 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

4. Intime-se o (a) autor(a), via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-03.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIANE CARDOSO COSTA LEITE(OAB: 19689/MT)
ADVOGADO	SANDRA FORTUNATO UEMA GONCALVES(OAB: 22917-O/MT)
RECLAMADO	JOAO GABRIEL RAMOS DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL RAMOS DO NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87bf3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Audiência INICIAL presencial designada para o **dia 30/04/2024 às 08:30**.
 2. Notificada a ré, em 16.04.2024, no endereço sito AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1147, POPULAR, CUIABA/MT - CEP: 78045-490.
 3. A ré, no id.f4e16bb, requer a redesignação, uma vez que possui outra audiência designada para a mesma data ou requer a conversão para a modalidade híbrida.
- Analiso.
4. Pelo adiantado da hora, para que não decorra prejuízo ao Reclamada, no exercício da ampla defesa, **defiro audiência telepresencial, excepcionalmente, apenas para o advogado do Reclamado.**
 6. Aguarde-se audiência.
 7. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000121-03.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIANE CARDOSO COSTA LEITE(OAB: 19689/MT)
ADVOGADO	SANDRA FORTUNATO UEMA GONCALVES(OAB: 22917-O/MT)
RECLAMADO	JOAO GABRIEL RAMOS DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87bf3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Audiência INICIAL presencial designada para o **dia 30/04/2024 às 08:30**.
 2. Notificada a ré, em 16.04.2024, no endereço sito AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1147, POPULAR, CUIABA/MT - CEP: 78045-490.
 3. A ré, no id.f4e16bb, requer a redesignação, uma vez que possui outra audiência designada para a mesma data ou requer a conversão para a modalidade híbrida.
- Analiso.
4. Pelo adiantado da hora, para que não decorra prejuízo ao Reclamada, no exercício da ampla defesa, **defiro audiência telepresencial, excepcionalmente, apenas para o advogado do Reclamado.**
 6. Aguarde-se audiência.
 7. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001170-26.2017.5.23.0008

RECLAMANTE	WALTER DE CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
ADVOGADO	SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO(OAB: 6304/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO COMEGNO(OAB: 75295/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO	HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE(OAB: 22961/MT)
ADVOGADO	DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO(OAB: 24098/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DE CAMPOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60e0ccb

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da petição sob o ID. 0ddfa5c, requerendo objetivamente o que entender de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000693-03.2017.5.23.0008

RECLAMANTE	IVO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
RECLAMADO	MAXIMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SYLVIO SANTOS ARAUJO(OAB: 8651/MT)
RECLAMADO	JOSE EMILIO MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	ESPÓLIO de MANOEL ATILIO MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL(OAB: 7701/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2800c5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.6081e27 descreve o valor da execução no importe de **R\$127.744,33**, atualizado até 31/05/2019.

2. No id.01769dd, instauração de IDPJ em desfavor dos sócios da reclamada JOSE EMILIO MARTINS JUNIOR - CPF: 018.988.188-78 e MANOEL ATILIO MARTINS - CPF 025.884.708-58.

2.1 No id.21c91b9, decurso de prazo para José Emílio manifestar-se e requerer as provas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 135 do NCPD.

3. Conforme despacho de id.d49c899, os autos encontram-se suspensos, nos termos do artigo 313, I, do CPC.

3.1 A parte autora, no id.40d9a2e, informou que a representante do espólio é a esposa do falecido, ROSANE LEAL LAWALL MARTINS, com endereço na Avenida 5, casa 13, bairro Parque Cuiabá, Cuiaba -MT. 3.1 Requer a intimação do 3º réu para pagar o crédito do Autor.

4. O 3º réu (ESPÓLIO DE MANOEL ATILIO MARTINS) apresenta contestação no qual requer acolhimento de preliminar de defeito de representação, bem como requer a rejeição da desconsideração da personalidade jurídica.

Analiso.

5. Intime-se a parte autora para o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

5.1 Após, com ou sem manifestação, faça conclusos para julgamento do incidente.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0178300-23.2005.5.23.0008

RECLAMANTE	KAIO CESAR EUFRASIO KLAK
ADVOGADO	CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
ADVOGADO	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4181/MT)
RECLAMADO	ALBERTO GONCALVES SOBRAL
RECLAMADO	O. S. S. G. SUPERMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS(OAB: 9652/MT)
RECLAMADO	LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO CESAR EUFRASIO KLAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e4c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. **Intime-se o (a) exequente**, via DEJT, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.

2. Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0178300-23.2005.5.23.0008
 RECLAMANTE KAIO CESAR EUFRASIO KLAKE
 ADVOGADO CARLOS RICARDI DE SOUZA
 PIZZATTO(OAB: 8566/MT)
 ADVOGADO ADRIANO GONÇALVES DA
 SILVA(OAB: 4181/MT)
 RECLAMADO ALBERTO GONCALVES SOBRAL
 RECLAMADO O. S. S. G. SUPERMERCADO LTDA -
 ME
 ADVOGADO MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA
 DIAS(OAB: 9652/MT)
 RECLAMADO LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- O. S. S. G. SUPERMERCADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e4c49
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- Intime-se o (a) exequente**, via DEJT, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.
- Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT. CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0079900-66.2008.5.23.0008
 RECLAMANTE VAGNER DE MORAES
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE
 MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
 RECLAMADO JUSTO & LORENZATTO LTDA - ME
 RECLAMADO BIG FRUTI
 HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -
 ME
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MATO
 GROSSO LTDA - EPP
 RECLAMADO VIDA NOVA HORTIFRUTI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c59557
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- No id.59bf785, decurso de prazo de 2 (dois) anos em que os presentes autos mantiveram-se no arquivo provisório sem que houvesse manifestação da parte interessada.
 - Sentença de extinção no id.ebd91fe, nos termos dos art. 924, V, do NCPC.
 - No Banco do Brasil (4300115560193), depositado, pela 1ª ré (Big Fruti Hortifrutigranjeiros LTDA), o valor de R\$ 670,94 + acréscimo. Nesta data, R\$808,07.**
 - No id.d444957, 2 (dois) processos com valores pendentes de execução em trâmite na presente Vara, em que a 1ª ré (BIG FRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME) figura no polo passivo da ação: a) 0074400-19.2008.5.23.0008 - Valor Pendente: R\$ 56,05; b) 0071000-94.2008.5.23.0008 - Valor Pendente: R\$ 73,01.
 - No id.8cfe263 (ATOOrd 0071000-94.2008.5.23.0008), despacho requerendo o valor faltante para complementação da garantia da execução, qual seja: R\$ 73,01.
 - Transferência efetivada, conforme id.4bbe485.
 - No id.0c00b4c, cópia do despacho dos autos 74400-19, aguardando-se a transferência do saldo remanescente. Análise.
 - Expeça-se alvará para o Banco do Brasil a fim de se abrir nova conta judicial vinculada aos autos n. 0074400-19.2008.5.23.0008 bem como transferir o valor total depositado nestes autos, ZERANDO A CONTA JUDICIAL.
 - Realizada a transferência, revise-se e archive-se.
- CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000137-59.2021.5.23.0008
 RECLAMANTE OILISAO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO MARIANA DIGUES DA COSTA(OAB:
 38286/GO)
 RECLAMADO AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
 ADVOGADO RICARDO CESAR RODRIGUES
 PEREIRA(OAB: 62321/RJ)
 RECLAMADO Em recuperação judicial ENDICON
 ENGENHARIA DE INSTALACOES E
 CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO YAMARA MARIATH RANGEL
 VAZ(OAB: 9189-B/PA)

ADVOGADO ALEXANDRE MENA
CAVALCANTE(OAB: 10184/PA)

ADVOGADO SUANAN COSTA COLLERE(OAB:
23285/PA)

ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA
CARNEIRO(OAB: 29779/PA)

ADVOGADO RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA
JUNIOR(OAB: 14826/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OILISAO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799437e
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.dec02f8 descreve o valor da execução no
importe de R\$27.055,88, atualizado até 23/04/2021. 1.1 Valores
atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

2. A sentença de id.17ec857 julgou improcedente impugnação aos
cálculos.

Analisado.

3. **Intime-se o (a) exequente**, via DEJT, para, **no prazo de 8 (oito)
dias**, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da
execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz
referência, quando necessário.

3.1 Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao arquivo provisório
pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será
declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da
CLT.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000457-51.2017.5.23.0008

RECLAMANTE RAFAEL CRISTIANO ALVES DE
SOUZA

ADVOGADO FERNANDO AKIYOSHI MORAES
HAYASHIDA(OAB: 11758/MT)

RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LUMEN
S/A CONSTRUTORA E
INCORPORADORA

ADVOGADO AUGUSTO MARIO VIEIRA
NETO(OAB: 15948/MT)

ADVOGADO CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE
MORAES(OAB: 14485-O/MT)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO DELEGACIA DA RECAITA FEDERAL
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CRISTIANO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 183a736
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. No id.f84079f, levantamento certidão de crédito, pelo autor, para
promover a sua habilitação perante o processo de recuperação
judicial n.1003689-02.2018.8.11.0041 em tramitação na 1ª Vara
Cível de Cuiabá/MT.

2. No id.ae5f300, decurso de prazo de cinco anos em que os
presentes autos mantiveram-se sobrestados sem que houvesse
manifestação da parte interessada.

3. No id.6e991a5, decurso de prazo para o autor manifestar se
recebeu seu crédito devido no Juízo Comum.

Analisado.

4. Oficie-se ao juízo comum, com cópia da certidão de crédito, a fim
de verificar, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento processual
dos autos supra, bem como eventual liberação de valores ao (à)
autor(a) RAFAEL CRISTIANO ALVES DE SOUZA (CPF:
021.532.181-28).

5. Intime-se o (a) exequente, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000018-93.2024.5.23.0008

REQUERENTE REGIVALDO LUIZ PRADO

ADVOGADO WARLEY NUNES BORGES(OAB:
12448/MT)

REQUERIDO EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

ADVOGADO João Negrão de Andrade Filho(OAB:
17947/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b85d3f1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**ajuizada por **REGIVALDO LUIZ PRADO** em face de **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.**, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-000018-93.2024.5.23.0008

REQUERENTE	REGIVALDO LUIZ PRADO
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ADVOGADO	João Negrão de Andrade Filho(OAB: 17947/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO LUIZ PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b85d3f1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**ajuizada por **REGIVALDO LUIZ PRADO** em face de **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.**, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000151-38.2024.5.23.0008

REQUERENTE	ANDRE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f47d87 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**ajuizada por **ANDRÉ DE JESUS SILVA** em face de **BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000151-38.2024.5.23.0008

REQUERENTE	ANDRE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
REQUERIDO	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f47d87

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**ajuizada por **ANDRÉ DE JESUS SILVA** em face de **BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, declaro entregue a prestação jurisdicional e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000805-30.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	JOSE TAPAJÓZ DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	INTERVISION SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA
ADVOGADO	ALCIDES LUIZ FERREIRA(OAB: 5477/MT)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO PRIMOR DAS TORRES
ADVOGADO	RODOLFO COELHO RIBEIRO(OAB: 16215/MT)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TAPAJÓZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b7f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Na ata de audiência no id.570e8e7, as partes conciliaram-se no valor de **R\$10.952,51**, mediante a liberação imediata do valor do depósito recursal atualizado ao exequente e o restante em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$2.190,50**, vencíveis todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, inclusive caso coincida com dia em que não haja expediente bancário, a começar no dia 10/07/2023, mediante depósito judicial.

1.1 No id.689d923, liberação do depósito recursal ao advogado do

autor (R\$3.814,42).

1.2 Houve depósito na CEF do valor de R\$7.307,67 nas contas judiciais n.24102-4, 24602-6 e 25883-0. 1.2.1 Nesta data, depositado pela ré, o valor de R\$5.028,72

1.3 No Banco do Brasil, R\$4.283,43, zerada a conta judicial.

1.4 Em análise detida, verifico que o valor acordado na ata de audiência de id.570e8e7 é de R\$10.952.51, sendo este o valor devido pelo reclamado na planilha de id.6435065, computando o crédito líquido, depósito FGTS, contribuição social, honorários periciais, honorários advocatícios para advogado do autor e custas.

1.4.1 No id.1c70471, FGTS recolhido no valor de R\$66,75.

1.4.2 Nos ids.0c568c7 e 51a6074, contribuições sociais e custas recolhidas.

2. A sentença de id.b4511ad condenou a 1ª reclamada e a 3ª reclamada solidariamente e o 2º reclamado subsidiariamente a pagar honorários periciais em favor do douto perito engenheiro Alexandre Volkman Ultramari, fixados em R\$ 1.800,00.

2.1 No id.f22d036, transferência do valor exato correspondente aos honorários periciais (R\$1.800,00).

2.2 O perito, no id.94add96, solicitou esclarecimento quanto à forma de cálculo utilizado para a aplicação da devida correção monetária.

2.3 Em resposta, a contadoria manifesta-se no id.2d0f59a, apresentando nova planilha com a correção monetária pleiteada.

2.3.1 Conforme planilha de id.6435065, devidos os honorários periciais no valor de R\$1.800,00.

2.3.2 No id.b87ed0c, correção do valor para R\$1.970,94.

2.3.3 Sendo assim, ainda devido ao perito o valor de R\$170,94.

Análise.

3. Expeçam-se alvará à CEF para transferir o valor exato da correção monetária ao perito, conforme item 2.3.3, bem como transfira o valor remanescente, conforme acordo homologado, para a conta bancária do advogado do autor, zerando a conta judicial.

3.1 Realizadas as transferências, intimem-se as partes e perito para ciência.

3.2 Após, revise-se e arquive-se.

4. Não havendo insurgência no prazo de 5 (cinco) dias, **cumpra-se.**

5. Intimem-se as partes e perito, via DEJT e sistema, para ciência.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000805-30.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	JOSE TAPAJÓZ DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	INTERVISION SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA
ADVOGADO	ALCIDES LUIZ FERREIRA(OAB: 5477/MT)

RECLAMADO CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES
 ADVOGADO RODOLFO COELHO RIBEIRO(OAB: 16215/MT)
 RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES
 - INTERVISION SISTEMAS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b7f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Na ata de audiência no id.570e8e7, as partes conciliaram-se no valor de **R\$10.952,51**, mediante a liberação imediata do valor do depósito recursal atualizado ao exequente e o restante em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$2.190,50**, vencíveis todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, inclusive caso coincida com dia em que não haja expediente bancário, a começar no dia 10/07/2023, mediante depósito judicial.

1.1 No id.689d923, liberação do depósito recursal ao advogado do autor (R\$3.814,42).

1.2 Houve depósito na CEF do valor de R\$7.307,67 nas contas judiciais n.24102-4, 24602-6 e 25883-0. 1.2.1 Nesta data, depositado pela ré, o valor de R\$5.028,72

1.3 No Banco do Brasil, R\$4.283,43, zerada a conta judicial.

1.4 Em análise detida, verifico que o valor acordado na ata de audiência de id.570e8e7 é de R\$10.952.51, sendo este o valor devido pelo reclamado na planilha de id.6435065, computando o crédito líquido, depósito FGTS, contribuição social, honorários periciais, honorários advocatícios para advogado do autor e custas.

1.4.1 No id.1c70471, FGTS recolhido no valor de R\$66,75.

1.4.2 Nos ids.0c568c7 e 51a6074, contribuições sociais e custas recolhidas.

2. A sentença de id.b4511ad condenou a 1ª reclamada e a 3ª reclamada solidariamente e o 2º reclamado subsidiariamente a pagar honorários periciais em favor do douto perito engenheiro Alexandre Volkmann Ultramari, fixados em R\$ 1.800,00.

2.1 No id.f22d036, transferência do valor exato correspondente aos honorários periciais (R\$1.800,00).

2.2 O perito, no id.94add96, solicitou esclarecimento quanto à forma de cálculo utilizado para a aplicação da devida correção monetária.

2.3 Em resposta, a contadoria manifesta-se no id.2d0f59a, apresentando nova planilha com a correção monetária pleiteada.

2.3.1 Conforme planilha de id.6435065, devidos os honorários periciais no valor de R\$1.800,00.

2.3.2 No id.b87ed0c, correção do valor para R\$1.970,94.

2.3.3 Sendo assim, ainda devido ao perito o valor de R\$170,94.

Análise.

3. Expeçam-se alvará à CEF para transferir o valor exato da correção monetária ao perito, conforme item 2.3.3, bem como transfira o valor remanescente, conforme acordo homologado, para a conta bancária do advogado do autor, zerando a conta judicial.

3.1 Realizadas as transferências, intimem-se as partes e perito para ciência.

3.2 Após, revise-se e archive-se.

4. Não havendo insurgência no prazo de 5 (cinco) dias, **cumpra-se.**

5. Intimem-se as partes e perito, via DEJT e sistema, para ciência.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0035100-79.2010.5.23.0008

RECLAMANTE	GERMANO GOMES PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 17000-O/MT)
ADVOGADO	Deuslirio Ferreira(OAB: 5071/MT)
RECLAMADO	DIAGEM INTERNATIONAL RESOURCE CORPORATION
RECLAMADO	VANTAGE BRASIL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	Mikael Aguirre Cavalcanti(OAB: 9247/MT)
RECLAMADO	DIAGEM DO BRASIL MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GILMAR DA CRUZ E SOUZA(OAB: 3543/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Intimado(s)/Citado(s):

- VANTAGE BRASIL MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a507b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.8951a10 descreve o valor da execução no importe de **R\$111.304,64**, atualizado até 31/01/2022.

1.1 Na CEF (04915353-2 e 04915828-3), encontra-se depositado o valor, nesta data, de **R\$126,24** oriundo de bloqueio BACENJUD em desfavor da 3ª ré.

1.2 Conforme ata de audiência de id.f709217, os executados são solidariamente responsáveis pelo valor devido.

2. O (a) autor(a), no id.eea46d6, fornece diretriz(es) para prosseguimento.

3. A 3ª ré encontra-se representada por advogado sem procuração.

Analiso.

3.1 Preliminarmente, intime-se a 3ª ré, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando-se procuração, sob pena de prosseguimento com exercício do jus postulandi (sem advogado).

4. Atualize-se a execução, bem como aponte os valores disponíveis no presente feito.

5. Após, retornem conclusos para deliberar-se sobre o item 2.

CUIABA/MT, 27 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000371-07.2022.5.23.0008

RECLAMANTE	DULCELINA VENANCIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA(OAB: 16382/MT)
RECLAMADO	ELMA F. DA SILVA
ADVOGADO	HEMERSON LEITE DE SOUZA(OAB: 20626-O/MT)
RECLAMADO	ELMA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	JÔNI DE ARRUDA PINTO(OAB: 3600/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCELINA VENANCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE

PETIÇÃO

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do agravo de petição da

parte ré, fica o autor intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000649-42.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	RODOLFO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB: 53776/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

5.5 Comprovada a adesão à CTPS Digital ou, ainda, arquivada em Secretaria a CTPS física, intime-se a ré para, no prazo de 8 (oito) dias, proceder à anotação da CTPS, conforme sentença supra, sob pena de pagamento de astreintes no importe de R\$5.000,00, revertidas ao (a) autor(a).

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000391-32.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	NATALIA DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 121350/RJ)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 121350/RJ)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3.4 Comprovada a transferência, converto o numerário em penhora, bem como determino a intimação da executada da penhora efetivada pela forma de comunicação dos autos (DEJT, correio, mandado, etc).

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000341-69.2022.5.23.0008

RECLAMANTE	ESMERALDINA MONTEIRO
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	JOSE VALERIO RODRIGUES
ADVOGADO	RUBENS SANTOS ALVES(OAB: 17568/MT)
RECLAMADO	JOSE VALERIO RODRIGUES 00116702150
ADVOGADO	RUBENS SANTOS ALVES(OAB: 17568/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALERIO RODRIGUES 00116702150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3.4 Comprovada a transferência, converto o numerário em penhora, bem como determino a intimação da executada da penhora efetivada pela forma de comunicação dos autos (DEJT, correio, mandado, etc).

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000901-94.2011.5.23.0008

RECLAMANTE	JULIENE DE ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO	VANIA DOS SANTOS(OAB: 11332/MT)

RECLAMADO

CODEP CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

ADVOGADO

MARIA MARGARETH DE PAIVA(OAB: 43374/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODEP CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

REITERAÇÃO**INTIMAÇÃO**

3. Preliminarmente, intime-se a ré, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer seus dados bancários para devolução de valores.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001241-04.2012.5.23.0008

RECLAMANTE	BRUNA VILALVA SANDRIN
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA(OAB: 14341/MT)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 20947/MT)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA(OAB: 14341/MT)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 20947/MT)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA VILALVA SANDRIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3.1 Realizado os recolhimentos e transferido o crédito líquido, intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000651-27.2012.5.23.0008

RECLAMANTE CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO POSTO AGUIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

RECLAMADO CRISTIANE VAROTTO - ME

RECLAMADO MARIA REGINA MORGADO ROSA

RECLAMADO CAMBARROS COMERCIO DE COMBUST E DERIV PETROLEO LTDA - ME

RECLAMADO MARCOS JOSE ROSA

RECLAMADO VALDIR GECHIN

RECLAMADO CRISTIANE VAROTTO

RECLAMADO ERONITA IOP VAROTTO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BASCO JUNIOR(OAB: 45006/SC)

TERCEIRO INTERESSADO TRT 23ª Região

TERCEIRO INTERESSADO INSS Previdência Social

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESPACHO

Vistos..

1. No id.aaaeff9, a secretaria informa não ser possível proceder à pesquisa referente ao réu Valdir Cechin, uma vez que seu CPF não está cadastrado.

2. Intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0087100-95.2006.5.23.0008

RECLAMANTE PEDRO PAULO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)

ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)

ADVOGADO RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE(OAB: 253453/SP)

ADVOGADO ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)

RECLAMADO CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA - ME

RECLAMADO AZIZE SABA MATRACK

RECLAMADO JAMEL SABA MATRACK

TERCEIRO INTERESSADO BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE(OAB: 253453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3.1 Com a juntada da(s) pesquisa(s) supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

3.2 Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATSum-0037000-97.2010.5.23.0008

RECLAMANTE ROBERSON DA SILVA SOBRAL

ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

RECLAMADO CLAUDIONOR JOSE ALVES

RECLAMADO ANTONIO CARLOS DINIZ

RECLAMADO PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA - ME

ADVOGADO ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 10590/GO)

RECLAMADO CAIMAN TUBOS E CONEXOES DE PVC LTDA

RECLAMADO SERGIO ANTONIO DE SANTANA RORIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERSON DA SILVA SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do resultado das diligências e requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

4. Decorrido o prazo constante no item 3, mantenham-se os presentes autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000162-04.2023.5.23.0008

RECLAMANTE FERNANDA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
RECLAMADO TRINIX AGENCIA DIGITAL E INOVACAO LTDA
ADVOGADO ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRINIX AGENCIA DIGITAL E INOVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

ORDINÁRIO

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso ordinário do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000763-15.2020.5.23.0008
RECLAMANTE AUTONOMOZ CENTRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO Ariane de Souza Monaro(OAB: 13094/MT)
RECLAMADO SILVIA HELENA ROCATELLI SERRA
ADVOGADO JONATAS PEIXOTO LOPES(OAB: 20920-O/MT)
TESTEMUNHA SABRINA BUENO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTONOMOZ CENTRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 13 do anexo IV: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, fica o autor **intimado** para requerer o que entender de direito.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE ELTON RODRIGUES
ADVOGADO LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEI(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE ELTON RODRIGUES
 ADVOGADO LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
 ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO ORION TURISMO EIRELI
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORION TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE ELTON RODRIGUES
 ADVOGADO LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
 ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO ORION TURISMO EIRELI
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	ELTON RODRIGUES
ADVOGADO	LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
ADVOGADO	ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região,

Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	ELTON RODRIGUES
ADVOGADO	LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
ADVOGADO	ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SOL NASCENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000772-40.2021.5.23.0008

RECLAMANTE ELTON RODRIGUES
 ADVOGADO LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
 ADVOGADO ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO ORION TURISMO EIRELI
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000764-29.2022.5.23.0008

RECLAMANTE SILVIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO

ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO(OAB: 13654/MT)

RECLAMADO

E. L. FRITZ - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - REITERAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os seus dados bancários particulares/pessoais (banco, agência, conta, titular e CPF - vedada a indicação de conta de terceiros, inclusive do advogado conforme recente decisão do e. STF) para que os valores eventualmente depositados na conta vinculada FGTS sejam transferidos de forma eletrônica, conforme recomendação constante na PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000383-84.2023.5.23.0008

RECLAMANTE HELLEN SOUZA SILVA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO PAROLIN(OAB: 8023/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA
 RECLAMADO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
 ADVOGADO MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
 ADVOGADO VANESSA DA SILVA COSTA(OAB: 27942-O/MT)
 ADVOGADO JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES DE RECURSO**ORDINÁRIO**

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, Item n. 33 do anexo IV: Ante a juntada do recurso ordinário do autor/réu, fica o autor/réu intimado para interpor contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000312-48.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	MEYRIELLE WISLANE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
RECLAMADO	ANTONIO CECILIO TIBALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MEYRIELLE WISLANE CARVALHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia 04/06/2024 08:45 horas.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000323-77.2024.5.23.0008

RECLAMANTE	INGRYD DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	VANDEX TAXI LOTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRYD DOS SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia 22/05/2024 09:30 horas.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000154-37.2017.5.23.0008

RECLAMANTE	JEAN CARLO PINHEIRO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR(OAB: 18098/MT)
ADVOGADO	AILSON PAULINO RAMOS(OAB: 7452/MT)
RECLAMADO	CEVADA BURGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	JERFFERSON FIGUEIREDO BENITES
RECLAMADO	RAYSSA GOMES CONCEICAO
ADVOGADO	VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO(OAB: 21642-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	W T RAMOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLO PINHEIRO MOREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000354-68.2022.5.23.0008

RECLAMANTE	MARCIO DE ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA CUNHA(OAB: 7712/MT)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE ARRUDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito, sob pena de extinção dos seus créditos.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000924-20.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	LENILTON MORAIS DA LUZ
ADVOGADO	CLOYLTON SOUZA CAMPOS(OAB: 29308-O/MT)
ADVOGADO	GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILTON MORAIS DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia 20/05/2024 08:20 horas:

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincio de fomentar a cultura do diálogo para solução

dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo o presente feito na pauta de audiência para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h20, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjbIBlCTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.**

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000924-20.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	LENILTON MORAIS DA LUZ
ADVOGADO	CLOYLTON SOUZA CAMPOS(OAB: 29308-O/MT)
ADVOGADO	GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO(OAB: 5092/MT)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia

20/05/2024 08:20 horas:

Vistos etc.

1 – Considerando a VIII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aderida por este Egrégio TRT 23ª Região, e por esta Unidade Judiciária - 8ª VT e, com o afincado de fomentar a cultura do diálogo para solução dos conflitos, **promoveremos a pauta de audiência especial de conciliação na semana de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade telepresencial.**

2 – Destaca-se que esta audiência servirá apenas e tão somente para apresentação de proposta de acordo e diálogo entre as partes, a fim de elaborarem, com autonomia, uma composição amigável, sendo que, **não materializando o acordo, o processo voltará para a pauta anteriormente agendada.**

3 – Assim, **incluo** o presente feito na pauta de audiência para tentativa de conciliatória, no dia 20.05.2024, às 08h20, a ser realizada de forma telepresencial através da plataforma ZOOM, na sala de audiência virtual desta Unidade Judiciária, disponível no Link de acesso: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara8?pwd=RGUwNIJjblBicTYrQ2JGOEdTMmpkQT09>, Senha: Vara#8.

4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, observando que se faz necessária a presença das partes e advogados.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000124-02.2017.5.23.0008

RECLAMANTE ANALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALDO ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 (oito) dias o Reclamante (via DEJT), e de 16 (dezesesseis) dias a Reclamada (via Sistema/Convênio), manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela Secretaria de Contadoria deste Regional (ID. e6ddebe), querendo, sob pena de preclusão e de presunção de concordância.

Dê-lhes ciência que eventual inconformismo/impugnação aos cálculos de liquidação deverá ser discriminado de forma fundamentada, indicando os itens, parcelas e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000322-92.2024.5.23.0008

RECLAMANTE ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia 13/05/2024 08:40 horas.

CUIABA/MT, 28 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000938-04.2023.5.23.0008

RECLAMANTE TAILAN PASSOS DE LIMA
ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO ACOUGUE PAGUE MENOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILAN PASSOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) de que a audiência foi designada para o dia 04/06/2024 08:50 horas (a audiência será sediada na Sala de Audiência da e. 8.ª Vara do Trabalho de Cuiabá, situada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, 5.º andar do Fórum Trabalhista Juiz Vlaldimi Aparecido Baptista, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT).

CERTIDÃO – AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Certifico foi redesignada audiência **INICIAL** no presente feito para o dia **04/06/2024 às 08:50**, a qual será realizada de **FORMA PRESENCIAL**, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho (5º andar-TRT23ª Região).

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000858-40.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	EDUARDO ASSUMP CAO WEGRZYN
ADVOGADO	Hermes Bezerra da Silva Neto(OAB: 11405/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA(OAB: 7216/MT)
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ASSUMP CAO WEGRZYN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, considerando o teor da petição do Reclamante sob o ID. edd5716 e a proximidade da sessão judicial, redesigne-se a audiência UNA por VIDEOCONFERÊNCIA para pauta/data oportuna, intimando-se, após, as partes nesse particular, por intermédio de seus patronos via DEJT, mantidas as cominações pertinentes.

2. Tendo em vista o teor da petição do Reclamante sob o ID.

edd5716, bem como do documento sob o ID. f455536, requirite-se a devolução da carta precatória expedida sob o ID. 3f28285, independentemente de cumprimento.

3. Após, promova-se o pré-cadastro no sistema SISDOVa fim de reservar a pauta no e. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Corumbá-MS).

4. Em seguida, expeça-se carta precatória inquiritória à Vara do Trabalho de Corumbá-MS para oitiva do Reclamante na audiência reservada no sistema SISDOV.

5. Ato contínuo, certifique-se com prioridade o número do processo decorrente da autuação da carta precatória expedida à Vara do Trabalho de Corumbá-MS.

6. Sequencialmente, registre-se no sistema SISDOV o número do processo certificado conforme determinado no item 5 do presente despacho.

7. Tudo cumprido, aguarde-se a realização da audiência UNA por VIDEOCONFERÊNCIA.

CERTIDÃO

Certifico que a audiência UNA foi redesignada para o dia **11/06/2024 às 13:00, por videoconferência.**

Certifico ainda que o horário se justifica tendo em vista que a VT de Corumbá/MS possui sala aberta para oitiva de testemunha apenas a partir das 13h.

Certifico que promovi a reserva da sala passiva da Vara do Trabalho de Corumbá - junto ao SISDOV, para oitiva da parte autora.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000858-40.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	EDUARDO ASSUMP CAO WEGRZYN
ADVOGADO	Hermes Bezerra da Silva Neto(OAB: 11405/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA(OAB: 7216/MT)
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, considerando o teor da petição do Reclamante sob o ID. edd5716 e a proximidade da sessão judicial, redesigne-se a audiência UNA por VIDEOCONFERÊNCIA para pauta/data oportuna, intimando-se, após, as partes nesse particular, por intermédio de seus patronos via DEJT, mantidas as cominações pertinentes.

2. Tendo em vista o teor da petição do Reclamante sob o ID. edd5716, bem como do documento sob o ID. f455536, requirite-se a devolução da carta precatória expedida sob o ID. 3f28285, independentemente de cumprimento.

3. Após, promova-se o pré-cadastro no sistema SISDOV a fim de reservar a pauta no e. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Corumbá-MS).

4. Em seguida, expeça-se carta precatória inquiritória à Vara do Trabalho de Corumbá-MS para oitiva do Reclamante na audiência reservada no sistema SISDOV.

5. Ato contínuo, certifique-se com prioridade o número do processo decorrente da autuação da carta precatória expedida à Vara do Trabalho de Corumbá-MS.

6. Sequencialmente, registre-se no sistema SISDOV o número do processo certificado conforme determinado no item 5 do presente despacho.

7. Tudo cumprido, aguarde-se a realização da audiência UNA por VIDEOCONFERÊNCIA.

CERTIDÃO

Certifico que a audiência UNA foi redesignada para o dia **11/06/2024 às 13:00, por videoconferência.**

Certifico ainda que o horário se justifica tendo em vista que a VT de Corumbá/MS possui sala aberta para oitiva de testemunha apenas a partir das 13h.

Certifico que promovi a reserva da sala passiva da Vara do Trabalho de Corumbá - junto ao SISDOV, para oitiva da parte autora.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA COSENZO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000734-91.2022.5.23.0008

RECLAMANTE	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	J DO AMARAL CASA DE REPOUSO - ME
ADVOGADO	JUCINEI BORGES DA SILVA(OAB: 15125/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c9d53 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

2. Não havendo manifestação obreira, certifique-se e, após, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos por execução frustrada, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT c/c art. 924, V, do NCPC.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-77.2021.5.23.0008

RECLAMANTE	CLEITIANE SANTANA PIRES
ADVOGADO	OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO(OAB: 6002/MT)
RECLAMADO	RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITIANE SANTANA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33daf9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando o teor da certidão sob o ID. 30e76da, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do teor da petição da empresa Ré sob o ID. d7302d4 e requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente nos termos o artigo 11-A da CLT.

2. Não havendo manifestação obreira, certifique-se e, após,

mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos por execução frustrada, sendo que após tal lapso será declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT c/c art. 924, V, do NCPC.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-05.2019.5.23.0008

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	MELQUISEDEC JOSE ROLDAO(OAB: 22161/MT)
ADVOGADO	JANIO QUADROS JOSE ROLDAO(OAB: 107099/MG)
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	GUILHERME BATISTA ROLDAO(OAB: 197672/MG)
RECLAMADO	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA MACHADO RIBEIRO(OAB: 15581-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57bebac proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem -se acerca do teor dos expedientes acostados aos autos pelo leiloeiro sob os IDs. b973a0c e e046b8c (proposta de venda direta dos bens penhorados no presente feito), requerendo objetivamente o que entenderem de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-05.2019.5.23.0008

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	MELQUISEDEC JOSE ROLDAO(OAB: 22161/MT)
ADVOGADO	JANIO QUADROS JOSE ROLDAO(OAB: 107099/MG)
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	GUILHERME BATISTA ROLDAO(OAB: 197672/MG)
RECLAMADO	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO

JULIANA MACHADO RIBEIRO(OAB: 15581-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57bebac proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem -se acerca do teor dos expedientes acostados aos autos pelo leiloeiro sob os IDs. b973a0c e e046b8c (proposta de venda direta dos bens penhorados no presente feito), requerendo objetivamente o que entenderem de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-76.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	JOSE MARIO COSTA NUNES
ADVOGADO	THYESMAN DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30575-O/MT)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO(OAB: 12560-O/MT)
RECLAMADO	PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
ADVOGADO	JOCELANE GONÇALVES(OAB: 9390/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO COSTA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a48b0a proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando que a execução já se encontra garantida nos presentes autos conforme expedientes sob os IDs. e280990 e 3c88806, declaro liberada a apólice do seguro garantia ao recurso ordinário da empresa Ré (IDs. d021800, 3c5375a e 4c83a6c), devendo, todavia, a parte patronal interessada realizar o

requerimento de seu cancelamento, com cópia deste despacho, diretamente perante à Pottencial Seguradora S.A.

2. Observando-se o teor da planilha de cálculo sob o ID. ea613be (fl. 347), proceda a Secretaria da Vara ao seguinte desmembramento do numerário disponibilizado no presente feito:

2.1. Crédito líquido do Reclamante - pagamento mediante transferência bancária para a conta corrente do escritório de advocacia obreira indicada na petição sob o ID. e485c58;

2.2. Honorários sucumbenciais devidos pela Ré ao advogado do Reclamante -pagamento mediante transferência bancária para a conta corrente do escritório de advocacia obreira indicada na petição sob o ID. e485c58.

3. Analisando detidamente os autos verifico que a Executada recolheu custas processuais no valor de R\$ 160,00 conforme expedientes sob os IDs. 840c7a4 e c4a31c6, à maior, portanto, que a quantia efetivamente devida no presente feito no importe de R\$ 33,12 conforme planilha de cálculo sob o ID. ea613be (fl. 347).

4. Sendo assim, oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia dos expedientes sob os IDs. 840c7a4, c4a31c6, ea613be (fl. 347) e do presente despacho, requerendo a restituição do numerário recolhido à maior a título de custas processuais, no valor líquido de R\$ 126,88, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Disponibilizado o numerário nos autos, volvam-me conclusos para deliberação.

6. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-76.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	JOSE MARIO COSTA NUNES
ADVOGADO	THYESMAN DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30575-O/MT)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO(OAB: 12560-O/MT)
RECLAMADO	PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
ADVOGADO	JOCELANE GONÇALVES(OAB: 9390/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a48b0a

proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando que a execução já se encontra garantida nos presentes autos conforme expedientes sob os IDs. e280990 e 3c88806, declaro liberada a apólice do seguro garantia ao recurso ordinário da empresa Ré (IDs. d021800, 3c5375a e 4c83a6c), devendo, todavia, a parte patronal interessada realizar o requerimento de seu cancelamento, com cópia deste despacho, diretamente perante à Pottencial Seguradora S.A.

2. Observando-se o teor da planilha de cálculo sob o ID. ea613be (fl. 347), proceda a Secretaria da Vara ao seguinte desmembramento do numerário disponibilizado no presente feito:

2.1. Crédito líquido do Reclamante - pagamento mediante transferência bancária para a conta corrente do escritório de advocacia obreira indicada na petição sob o ID. e485c58;

2.2. Honorários sucumbenciais devidos pela Ré ao advogado do Reclamante -pagamento mediante transferência bancária para a conta corrente do escritório de advocacia obreira indicada na petição sob o ID. e485c58.

3. Analisando detidamente os autos verifico que a Executada recolheu custas processuais no valor de R\$ 160,00 conforme expedientes sob os IDs. 840c7a4 e c4a31c6, à maior, portanto, que a quantia efetivamente devida no presente feito no importe de R\$ 33,12 conforme planilha de cálculo sob o ID. ea613be (fl. 347).

4. Sendo assim, oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia dos expedientes sob os IDs. 840c7a4, c4a31c6, ea613be (fl. 347) e do presente despacho, requerendo a restituição do numerário recolhido à maior a título de custas processuais, no valor líquido de R\$ 126,88, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Disponibilizado o numerário nos autos, volvam-me conclusos para deliberação.

6. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000291-72.2024.5.23.0008

CONSIGNANTE	CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP
ADVOGADO	WANDER MARTINS BERNARDES(OAB: 15604/MT)
CONSIGNATÁRIO	MARLENE DE SOUZA CHAVES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3faec92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pela empresa consignante em face do ESPÓLIO DE MARLENE DE SOUZA CHAVES GARCIA com valor da causa R\$1.976,00 (mil e novecentos e setenta e seis reais).
 2. Retifique-se autuação da consignatária, conforme certidão de óbito de id.c1d5f55.
 3. No Banco do Brasil (1600113628282), depositado pela consignante, o valor R\$1.976,00 + acréscimo. Nesta data, R\$1.982,83.
 4. A certidão de óbito de id.c1d5f55 informa que a falecida deixou 04 (quatro) filhos e não deixou bens a inventariar.
 5. No âmbito laboral, a legitimidade em relação aos créditos devidos ao trabalhador falecido é conferida aos dependentes habilitados no INSS e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário, conforme Lei 6.858/80.
- 5.1 Nesse sentido, transcrevo os julgados abaixo:
- EMPREGADO FALECIDO. LEGITIMIDADE ATIVA DO DEPENDENTE HABILITADO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI N. 6.858/80.** Em que pese o art. 75, VII, do CPC/15 prever que o espólio é quem possui legitimidade ativa para requerer direitos do de cujus, no âmbito da Justiça Laboral os valores devidos aos empregados falecidos serão adimplidos aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme previsão contida no art. 1º da Lei n. 6.580/80. Portanto, tem-se que a certidão de dependentes, fornecida pelo INSS, é documento hábil a comprovar a situação de herdeiro legitimado à propositura de ação ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em que se busca o pagamento de parcelas decorrentes de contrato de trabalho de empregado falecido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001559-94.2016.5.23.0121; Data: 06/09/2017; Órgão Julgador: Tribunal Pleno-PJe; Relator: WANDERLEY PIANO DA SILVA).
- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INCLUSÃO DOS HERDEIROS NO POLO PASSIVO. TERMO DE INVENTÁRIO. INEXIGIBILIDADE. ANULAÇÃO DA DECISÃO.**
- Nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil, o espólio é representado pelo inventariante. Contudo, na esfera trabalhista,

segundo a Lei 6858/80, artigo 1º - 'os valores devidos pelos empregadores aos empregados, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos em cotas iguais aos dependentes, independentemente de inventário e arrolamento'. Na Justiça do Trabalho, em regra, exige-se apenas certidão de dependentes fornecida pelo INSS. Todavia, no caso dos autos, há prova suficiente de quais são os herdeiros legais do de cujus. Considerando que o termo de inventário não possui exigibilidade absoluta e que a inserção de todos os herdeiros no polo passivo atende à finalidade do processo, impõe-se, em razão de erro procedimental, a anulação da decisão e o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que seja determinada a regularização da polaridade passiva e posterior julgamento do mérito. Recurso ao qual se dá provimento. (TRT da 23.ª Região; Processo: 00696.2012.031.23.00-9 RO; Data: 27/08/2013; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relator: MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA).

6. Desse modo, determino a expedição de ofício à agência local do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, solicitando que, no prazo de até 8 (oito) dias, informe o nome e CPF do(s) eventual(is) dependente(s) habilitado(s) naquele órgão em relação à trabalhadora falecida.

6.1 Vindo o informe, retornem conclusos.

7. Intime-se o (a) consignante, via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-81.2018.5.23.0008

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO TONHA
ADVOGADO	GILMAR ANTONIO DAMIN(OAB: 8111/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE ARAUJO TONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5aff3e9 proferida nos autos.

DESPACHO

Processo concluso com movimento registrado de forma eletrônica no sistema PJE.

Após análise dos autos, constato que na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO TONHA em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, foi proferida sentença sob o #id:84bac9b. Dentre as condenações impostas, destaco a determinação à ré de cumprir a obrigação de fazer nos seguintes termos:

“Com efeito, acolho a inicial e condeno a Ré a proceder às progressões horizontais por antiguidade referentes aos anos de 1999 e 2002, com efeitos de uma referência salarial cada uma incidentes de 1º de agosto a 31 de julho de cada um dos anos, observada a efetiva incorporação oportuno tempore, calculadas até a data da propositura da ação”.

Assim, a sentença em questão determinou que a ré procedesse às progressões horizontais por antiguidade para os anos de 1999 e 2002, conforme estabelecido no Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) de 1995, com a devida repercussão salarial retroativa e os reflexos legais pertinentes.

Após o respectivo trânsito em julgado (#id:0f4b8dd; fl. 1316) e intimação correspondente, a reclamada apresentou a documentação que entendeu ser suficiente para cumprimento da obrigação estabelecida no título executivo (#id:4944e56), no entanto, a parte autora, insatisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, alega (#id:8e9a14a; fl. 1389) que as progressões foram incorporadas de forma incorretas com percentuais de 1,6151% e 1,6725%, respectivamente, para os anos mencionados, ao invés dos 5% que afirma serem devidos por referência salarial segundo sua interpretação do PCCS/95. Ademais, a autora acusa a ré de litigância de má-fé e requer a intimação da mesma para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, aplicando o percentual de 5% para cada progressão, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo, além da aplicação de multa por litigância de má-fé.

Em contrapartida, posteriormente, a ré EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS defende (#id:527768e; fl. 1408) que realizou o cumprimento da sentença de acordo com os termos estabelecidos pelo PCCS de 1995 e pelas normas coletivas vigentes, sem a existência de um percentual fixo de 5% para as progressões. A ré refuta as acusações de má-fé e sustenta que a sentença foi cumprida integralmente, conforme demonstrado pelos documentos apresentados. Ademais, a ré pugna pelo julgamento do incidente, declarando-se definitivamente cumprida a obrigação de fazer definida na fase cognitiva, e avançar à fase de liquidação da

obrigação de pagar.

Pois bem.

Verifico que a documentação concernente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 1995, no tocante à incorporação estabelecida no título executivo, foi transcrita na íntegra no corpo da sentença (fl. 946), acompanhada de cópia anexa à inicial (#id:36f3a70).

Ademais, constato que na seção 8.2.10 do referido PCCS, bem como nos subitens que tratam da progressão horizontal, não houve fixação de um percentual específico. Igualmente, na sentença, não foram estabelecidos os percentuais para as progressões horizontais por antiguidade. Diante das alegações conflitantes das partes, não cabe à arbitrariedade das partes decidir como tal implantação deve ocorrer.

Dessa forma, determino a tramitação dos autos para liquidação por artigos, conforme previsto no art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite a liquidação quando há necessidade de se apurar a extensão das obrigações impostas pela sentença. As partes serão intimadas para, no prazo legal, apresentarem toda a documentação necessária para a delimitação da obrigação de fazer estabelecida na sentença.

Por fim, considerando o objeto da presente decisão, indefiro o pedido da autora para aplicação de multa por litigância de má-fé.

Caso alguma das partes deseje produzir prova testemunhal, deverá requerê-la expressamente, indicando os nomes e endereços das testemunhas, bem como os pontos controvertidos que pretendem comprovar. O prazo para apresentação desse requerimento é o mesmo estabelecido para a apresentação da documentação.

Ante o exposto:

1. Intime-se a autora **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO TONHA, por meio do DEJT**, para ciência sobre o inteiro teor da presente decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar toda a documentação necessária para a delimitação da obrigação de fazer estabelecida na sentença com evidências de seu direito à progressão horizontal por antiguidade nos anos de 1999 e 2002, nos percentuais pleiteados, ou requerer o que entender de direito.
2. Com ou sem a manifestação da autora, intime-se a reclamada **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por meio do DEJT**, para ciência sobre o inteiro teor da presente decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação e documentos adicionais, sob pena de preclusão.
3. Em caso de decurso in albis do prazo de que trata o item anterior, remetam-se os autos para julgamento.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001051-02.2016.5.23.0008

RECLAMANTE MARCELO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA
 KLEIM(OAB: 12066/MT)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47c65ee preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos..

1. A última planilha de id.518ddf8 descreve o valor da condenação no importe de **R\$86.297,96**, atualizado até 31/03/2024.

- Crédito líquido: R\$57.100,16.
- Contribuição social: R\$20.034,63.
- Honorários assistenciais: R\$9.163,17.

2. Instadas as partes a se manifestarem, nos ids.e58832b e f5ae319, forneceram diretrizes à execução sem qualquer irresignação quanto aos cálculos.

HOMOLOGO.

3. As partes, nos ids.e58832b e f5ae319, requerem o prosseguimento com a expedição do competente mandado requisitório de pequeno valor.

Analiso.

4. Verifico que o débito exequendo é considerado pela legislação como de pequeno valor (abaixo de 60 salários mínimos), nos termos do art. 17, § 1º, da lei 10.259/01, c/c art. 100, § 3º da CR/88, de modo que o teto para a expedição de RPV equivale a R\$84.720,00.

5. Considerando os débitos supra, **expeçam-se requisições de pequeno valor individualizadas** para pagamento das parcelas "crédito líquido", "contribuição social" e "honorários para o advogado da reclamante" em face da executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o registro respectivo no sistema GPPEC.

5.1 Após a assinatura dos RPVs, intimem-se o exequente, via

DEJT, e o executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, via sistema, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §5º do Art. 315 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal e §6º do Art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ.

5.2 Decorrido o prazo constante no item 5.1, intimem-se os Correios, via sistema, bem como **sobrestem-se estes autos pelo prazo de 02 (dois) meses** (com o lançamento estatístico "Decisão Judicial") **visando a aguardar o pagamento da requisição.**

6. Intimem-se as partes, via DEJT e sistema, para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000498-18.2017.5.23.0008

RECLAMANTE CRISTIANO FEITOSA DE SOUZA
 ADVOGADO GISELDA NATÁLIA DE SOUZA
 WINCK ROCHA(OAB: 6069/MT)
 ADVOGADO Tarcila Graciani de Souza(OAB:
 12005/MT)
 RECLAMADO LOUREMBERG RIBEIRO NUNES
 ROCHA
 ADVOGADO MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB:
 11242/MT)
 RECLAMADO GENUS-EDITORA,GRAFICA E
 COMERCIO LTDA
 RECLAMADO JOAO BOSCO FARIAS
 RECLAMADO N. L. DE MATTOS
 ADVOGADO MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB:
 11242/MT)
 RECLAMADO TECNOMIDIA GRAFICA E EDITORA
 LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB:
 11242/MT)
 TERCEIRO Eg. 3.ª Vara do Trabalho de
 INTERESSADO Cuiabá/MT - TRT 23

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd792ea preferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o Executado LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA, por intermédio de seu patrono via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor dos expedientes acostados aos autos sob os IDs. 7032259, 6398f6c e cfe9d31, requerendo

objetivamente o que entender de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000457-75.2022.5.23.0008

RECLAMANTE HILARIO VIEIRA ALENCAR
ADVOGADO GIOM NOBRE BANDEIRA(OAB: 28006-O/MT)
RECLAMADO JOAO CESAR DELLA ROVERE - ME
ADVOGADO EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO(OAB: 5776/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARIO VIEIRA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a69905 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. A última planilha de id.f6743da descreve o valor da execução no importe de **R\$2.072,51**, atualizado até 31.10.2023.

2. No id.4baeeaa, determinação para citar a ré por edital, ainda que com advogado cadastrado.

2.1 No id.bb309bc, decurso de prazo para a ré pagar ou garantir a execução.

3. A parte autora, nos ids.9a5317b e 6011ed1, requer a realização da pesquisa RENAJUD.

Análise.

4. Ainda que a gradação dos bens suscetíveis à penhora, conforme art. 835, CPC, seja rol preferencial e não rígido para a penhora dos bens do executado, verifico que a execução deve prestigiar a satisfação do crédito exequendo e economia processual.

4.1 Ante o exposto, **indefiro** a manifestação supra.

5. **Intime-se o (a) exequente**, via DEJT, para que, **no prazo de 8 (oito) dias**, ofereça diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

5.1 Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000333-24.2024.5.23.0008

RECLAMANTE DEBORA KEITH DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO LARICY GABRIELLY ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 25563-O/MT)
RECLAMADO MT SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA KEITH DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7853afd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

1. Embora a parte autora tenha optado pela distribuição da ação no Juízo 100% Digital, verifico que a análise das normas regedoras devem ser observadas, senão vejamos:

1.1 O Egrégio TRT da 23ª Região, mediante a Portaria TRT SGP GP nº 192/2022 e a Portaria TRT SGP GP nº 039/2023, em consonância com a Recomendação GCGJT nº 02/2022 e o Provimento nº 01/2023, preconiza a efetiva retomada das atividades presenciais nas unidades judiciárias deste regional. A Resolução 345, CNJ instituiu o Juízo 100% digital determinando a realização de audiência por videoconferência. E, a audiência por videoconferência, nos termos do artigo 121 - A, da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, prevê realização de audiência por videoconferência, para comunicação à distância em ambientes de unidades judiciárias (fóruns trabalhistas em cidades diversas), ocorrendo por intermédio da rede mundial de computadores, em unidade judiciária diversa da sede do Juízo que preside a audiência, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020. Nos termos do artigo 121-C da citada Consolidação, somente serão colhidas provas orais por videoconferência, se não houver outro meio. E, ainda nos termos do artigo 121-E, da citada Consolidação, a parte que pretender participar por audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa com antecedência necessária a preparação do ato. E, ainda esclarecendo, a audiência telepresencial, ou seja, comunicação por qualquer meio telemático (ou seja, de domínio e uso da pessoa participante da audiência, como celular e computador), a partir de

ambiente físico externo às unidades judiciárias, é a exceção da exceção e, será determinada pelo Juízo, a requerimento das partes, se conveniente ou viável, ou de ofício, nos casos previstos nos seus incisos do artigo 121-B, da citada Consolidação.

2. Logo, a regra é a realização da audiência PRESENCIAL. As exceções devem ser requeridas e analisadas pelo Juízo, no processo respectivo.

3. Ante o exposto:

3.1 Exclua-se a opção pelo Juízo 100% Digital, **tendo em vista não ser possível o agendamento da audiência com esta funcionalidade.** Nada obsta análise, se requerida, da realização da audiência por videoconferência, nos termos do item 1.1.

3.2 Designe-se audiência UNA presencial (rito sumaríssimo) para data oportuna na qual as partes deverão comparecer obrigatoriamente, sob as penalidades da lei.

3.3 Após, intime-se a parte autora, via DEJT, para ciência e **notifique(m)-se a(s) ré(s), via postal, mandado ou sistema, conforme o caso, da data designada e deste despacho, como também, por intermédio do endereço eletrônico da ré, acaso informado na petição inicial.**

3.4 Notificada(s) a(s) ré(s), aguarde-se audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000245-83.2024.5.23.0008

REQUERENTE	VANIA MARIA NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO	LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON(OAB: 8932/MT)
REQUERIDO	FIAGRIL LTDA
ADVOGADO	MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA(OAB: 8918/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA MARIA NUNES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Após a juntada dos documentos, intime-se o Requerente **VANIA MARIA NUNES DOS ANJOS, por meio do DEJT**, para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, e, em seguida, encaminhem-se os autos conclusos para decisão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA CERETA LOPES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000103-16.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ASSIS ALMEIDA(OAB: 17608/MT)
RECLAMADO	KSL INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16694/MT)
RECLAMADO	IPM2 - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16694/MT)
RECLAMADO	KASUAL AR EMPREENDIMENTO TRABALHADORES SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16694/MT)
RECLAMADO	KASUAL AR EMPREENDIMENTO BOA ESPERANCA SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16694/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b61d25 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- A última planilha de id.140eb8f descreve o valor da execução no importe de **R\$1.324,32**, atualizado até 30/04/2024.
- Intime-se o (a) exequente, via DEJT, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer diretrizes objetivas e efetivas para prosseguimento da execução, informando id(s). do(s) documento(s) a que faz referência, quando necessário.
- Decorrido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, após tal lapso, será declarada a prescrição intercorrente, nos termos o artigo 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000520-66.2023.5.23.0008

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	NUTREX EIRELI - ME

ADVOGADO THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB:
9634-O/MT)

ADVOGADO ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB:
27348-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTREX EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf58bd8
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar
-se acerca do teor da petição da Reclamante sob o ID. e0fb6d2, sob
pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000606-71.2022.5.23.0008

RECLAMANTE THIAGO PORFIRIO RAMOS

ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB:
23834-O/MT)

RECLAMADO MUNICIPIO DE CUIABA

RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E
TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA
PINTO(OAB: 28223-O/MT)

ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO
FILHO(OAB: 30257-O/MT)

ADVOGADO LUANA EMANUELLE GALVAO DE
MORAIS(OAB: 33341-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PORFIRIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a08c24
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-
se acerca do teor dos expedientes acostados aos autos pela
empresa Ré sob os IDs. 0f0e7cd, b9e9f81 e 01062ad, requerendo
objetivamente o que entender de direito, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000625-19.2018.5.23.0008

RECLAMANTE LUCENI PEREIRA DA COSTA
RODRIGUES

ADVOGADO CINTIA NAGILA SANTOS
PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)

RECLAMADO MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS
LTDA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

TERCEIRO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
INTERESSADO DO BRASIL EM MT - DRF/MT

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENI PEREIRA DA COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0817f20
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos..

- No id.2e78ea0, levantamento de certidão de crédito do(a) autor(a) a fim de habilitar-se no processo de recuperação judicial n. 1000782-37.2019.8.11.0003 perante a eg. 4.ª Vara Cível de Rondonópolis/MT.
 - No id.b5d35d1, decurso de prazo de 2 (dois) anos de sobrestamento do feito.
 - No id.b00f2f4, decurso de prazo para o(a) autor(a) manifestar-se acerca do recebimento de seu crédito devido no juízo comum.
- Analiso.
- Oficie-se ao juízo comum, com cópia da certidão de crédito, a fim de verificar, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento processual dos autos supra, bem como eventual liberação de valores ao (à) autor(a) Luceni Pereira Da Costa Rodrigues (CPF: 001.655.781-65).
 - Intime-se o (a) autor(a), via DEJT, para ciência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000453-48.2016.5.23.0008

RECLAMANTE JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO VANDER JOSÉ PASETTI(OAB:
11734/MT)

RECLAMADO NALON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
 ADVOGADO Marcelo Alexandre Oliveira da Silva(OAB: 14039/MT)
 RECLAMADO IMP ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA - EPP
 ADVOGADO Marcelo Alexandre Oliveira da Silva(OAB: 14039/MT)
 RECLAMADO JULIANA MACHADO PEREIRA
 RECLAMADO ANTONIO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO ISABELA MACHADO PEREIRA
 RECLAMADO AMARC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IMP ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA - EPP
- NALON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee74cc0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Processo concluso com movimento registrado de forma eletrônica
 no sistema PJE.

Ao examinar os autos, constato que ocorreram as transferências de
 valores referentes ao crédito líquido e aos honorários, bem como os
 recolhimentos das parcelas descritas na planilha de atualização
 #id:31649cb, conforme documentos juntados em 25/04/2024.

Após a intimação respectiva, a parte exequente permaneceu inerte.

Desta forma, declaro extinta a presente execução, nos termos do
 art. 924, II, do CPC.

Ante o exposto:

1. Intimem-se as partes, **por meio do DEJT**, para ciência sobre o
 inteiro teor da presente decisão.
2. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, inexistindo
 pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as
 cautelas de praxe.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000453-48.2016.5.23.0008
 RECLAMANTE JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO VANDER JOSÉ PASETTI(OAB: 11734/MT)
 RECLAMADO NALON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
 ADVOGADO Marcelo Alexandre Oliveira da Silva(OAB: 14039/MT)
 RECLAMADO IMP ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA - EPP
 ADVOGADO Marcelo Alexandre Oliveira da Silva(OAB: 14039/MT)
 RECLAMADO JULIANA MACHADO PEREIRA
 RECLAMADO ANTONIO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO ISABELA MACHADO PEREIRA
 RECLAMADO AMARC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee74cc0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Processo concluso com movimento registrado de forma eletrônica
 no sistema PJE.

Ao examinar os autos, constato que ocorreram as transferências de
 valores referentes ao crédito líquido e aos honorários, bem como os
 recolhimentos das parcelas descritas na planilha de atualização
 #id:31649cb, conforme documentos juntados em 25/04/2024.

Após a intimação respectiva, a parte exequente permaneceu inerte.

Desta forma, declaro extinta a presente execução, nos termos do
 art. 924, II, do CPC.

Ante o exposto:

1. Intimem-se as partes, **por meio do DEJT**, para ciência sobre o
 inteiro teor da presente decisão.
2. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, inexistindo
 pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as
 cautelas de praxe.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000233-58.2022.5.23.0002

EXEQUENTE JOSE CARLOS ESTEVES POLETTI
 ADOGADO JEAN CARLOS BORGES VIEIRA(OAB: 48455/SC)
 ADOGADO LUCIANE LILIAN DAL SANTO(OAB: 30369/SC)
 EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ESTEVES POLETTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do seu crédito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000542-95.2021.5.23.0008

RECLAMANTE RAMYS FALCAO DE LIMA
 ADOGADO OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO(OAB: 6002/MT)
 ADOGADO JAMES GONCALO DE ARRUDA JAUDY JUNIOR(OAB: 33128-O/MT)
 RECLAMADO PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMYS FALCAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do seu crédito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

JULIANA CARAM GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000469-10.2022.5.23.0002

RECLAMANTE JOLICIO JACINTO DOS REIS
 ADOGADO ELIANA AVILA ANTUNES LEMES(OAB: 7652/MT)
 RECLAMADO RAPIDO CUIABA TRANSPORTE URBANO LTDA
 ADOGADO FLAVIA PETTINATE RIBEIRO FROES(OAB: 17734/MT)
 ADOGADO BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO(OAB: 25081-O/MT)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOLICIO JACINTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e6fc1 proferido nos autos.

Vistos etc

O expert, na realização da perícia, não observou o Anexo 3 da NR - 15, referente ao item 2.4, vejamos:

“2.40 Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio - IBUTG e a Taxa Metabólica Média - M, a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, devem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.”

Afirma o Perito que o fabricante do aparelho utilizado para aferição da temperatura recomenda o período de 10 minutos de aferição, e que depois desse tempo a medição é inservível.

Portanto, confirmado pelo Perito que não se pautou conforme determina a NR 15 para averiguação da temperatura do local de trabalho do autor.

Ademais, além de não comprovar documentalmente as suas declarações, ainda responde de forma não profissional e atecnica às diligências deste Juízo, conforme se verifica do documento de Id. 1f9f871 quando afirma que realizou as diligências determinadas com três, quatro ou mais mãos - que também afirma não tê-las. Assim, concluo que o Perito não diligenciou de forma técnica nos presentes autos, colocando em dúvida as conclusões exaradas no seu laudo, haja vista a incerteza das aferições e medições obtidas em período muito inferior - apenas 16 minutos, e não 60 minutos, como exige a NR-15, do MTE, conforme o próprio perito consignou

no laudo primevo de Id. ee5fa36, no seu Anexo II.

Por essas razões, destituo o Perito Alexandre Volkmann Ultramarí, devendo a Seretaria diligenciar pesquisa no Sistema deste Regional a fim de sugerir a nomeação de outro profissional para realizar a perícia nesses autos, com a urgência.

Intimem-se as partes e o Perito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-10.2022.5.23.0002

RECLAMANTE	JOLICIO JACINTO DOS REIS
ADVOGADO	ELIANA AVILA ANTUNES LEMES(OAB: 7652/MT)
RECLAMADO	RAPIDO CUIABA TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA PETTINATE RIBEIRO FROES(OAB: 17734/MT)
ADVOGADO	BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO(OAB: 25081-O/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO CUIABA TRANSPORTE URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e6fc1 proferido nos autos.

Vistos etc

O expert, na realização da perícia, não observou o Anexo 3 da NR - 15, referente ao item 2.4, vejamos:

“2.40 Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio - IBUTG e a Taxa Metabólica Média - M, a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, devem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.”

Afirma o Perito que o fabricante do aparelho utilizado para aferição da temperatura recomenda o período de 10 minutos de aferição, e que depois desse tempo a medição é inservível.

Portanto, confirmado pelo Perito que não se pautou conforme determina a NR 15 para averiguação da temperatura do local de trabalho do autor.

Ademais, além de não comprovar documentalmente as suas declarações, ainda responde de forma não profissional e atecnica às diligências deste Juízo, conforme se verifica do documento de Id.

1f9f871 quando afirma que realizou as diligências determinadas com três, quatro ou mais mãos - que também afirma não tê-las. Assim, concluo que o Perito não diligenciou de forma técnica nos presentes autos, colocando em dúvida as conclusões exaradas no seu laudo, haja vista a incerteza das aferições e medições obtidas em período muito inferior - apenas 16 minutos, e não 60 minutos, como exige a NR-15, do MTE, conforme o próprio perito consignou no laudo primevo de Id. ee5fa36, no seu Anexo II.

Por essas razões, destituo o Perito Alexandre Volkmann Ultramarí, devendo a Seretaria diligenciar pesquisa no Sistema deste Regional a fim de sugerir a nomeação de outro profissional para realizar a perícia nesses autos, com a urgência.

Intimem-se as partes e o Perito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**9ª VT CUIABÁ - PJe
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000320-22.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	ALINE CLEMENTE VIOLIM
ADVOGADO	RAFAEL DE PINHO FONSECA(OAB: 28014-O/MT)
RECLAMADO	C A NEVES DE OLIVEIRA SERVICOS DE ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CLEMENTE VIOLIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb41ae proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que os autos estão aptos a prosseguir e que a parte autora optou pelo “Juízo 100% Digital”, em que todos os atos processuais são exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Desse modo, o feito só tramitará por tal meio se não houver discordância da parte contrária, bem como for possível a prática de todos os atos por meios digitais, conforme artigo 3º-B no Provimento Secor n. 08/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Serão realizados exclusivamente em meio eletrônico os atos processuais relativos aos processos do “Juízo 100%”

digital", conforme Provimento SECOR n. 15/2020, alterado pelo Provimento n. 007/2021, bem como aos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, regrado pelas Resoluções nº 385/2021 e 398, ambos do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 44/2022 do TRT 23."

Inclua-se o presente processo em pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/05/2024 às 08:10 (horário de Cuiabá/MT)**, a ser realizada de forma integralmente virtual, por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/83046126968?pwd=VEdtU0RLMFBRTIodWNMZW](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83046126968?pwd=VEdtU0RLMFBRTIodWNMZW)

NHTjY4dz09

ID da reunião: 830 4612 6968

Senha: #Vara9

Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

Tratando-se de audiência inicial, a ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A contestação da parte reclamada, bem como os documentos que a acompanham deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042221104189900 000035664831
Intimação	Intimação	24042211510814400 000035655923

Decisão	Decisão	24042211390120600 000035655687
Despacho - CLS PARA ANÁLISE Do	Despacho	24041914295356100 000035640807
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041812135341600 000035621757
transferencias na conta da requerente	Documento Diverso	24041812135316500 000035621756
holerite	Contracheque/Recibo de Salário	24041812135242500 000035621755
extrato_C_A_NEVES_DE_OLIVEIRA_SE	Extrato de FGTS	24041812135222300 000035621754
comprovante endereço	Documento Diverso	24041812035502600 000035621589
RG	Documento de Identificação	24041812035462600 000035621588
PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO	Procuração	24041812035403800 000035621587
Petição Inicial	Petição Inicial	24041812002057300 000035621495

Intime-se a parte autora via DEJT.

A Secretaria deverá expedir notificação à(s) Reclamada(s) pelos meios eletrônicos indicados na petição inicial, nos termos do art. 10 da Resolução nº 354 de 19/11/2020 do CNJ e arts. 121-J a 121-M da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria deste Regional.

- e-mail: caio.neves@happy laser.com.br
- contato: (65) 9 8111 7143

Junte-se aos autos o comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora da ocorrência.

Concomitantemente, e sem prejuízo da determinação supra, proceda à notificação da(s) Reclamada(s) pela via postal e/ou, na impossibilidade, mandado.

Na hipótese de a parte passiva ser cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), deverá ser utilizada tal modalidade de notificação.

Consulta de Pauta e Apregoamento Digital: na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "Pautas" (menu direito) da página principal do navegador, ou acessando diretamente através do endereço: **<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>**

Esclarecimentos adicionais: poderão ser solicitados das 07h30 às 14h30, pelo telefone desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277, ou via e-mail (vara9@trt23.jus.br).

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000930-24.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	MARILZA CAMPOS DOURADO
ADVOGADO	GIRLENE LUIZA DOURADO SANTOS(OAB: 23995-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
PERITO	BIBIANA ARAGON ZULKE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA CAMPOS DOURADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e3c57 preferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito na pauta de **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, a ser realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA no dia 16/05/2024 às 08:05 (hora local de Cuiabá)**.

Considerando que na audiência de encerramento será realizada a última tentativa de conciliação, conforme previsto no art. 850 da CLT, intimem-se as partes para comparecimento, registrando-se que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser sancionada com a aplicação de multa (art. 334, §8º, do CPC), considerando que é dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua

efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Desse modo, não sendo possível o comparecimento das partes, deverão comparecer os advogados munidos de poderes para transigir.

As partes deverão, no dia e horário designados para audiência, acessar o link abaixo, para participar da videoconferência, entrando na sala com 15min de antecedência, a fim de que sejam realizados testes de microfone e vídeo e ajustes, se necessários. Caso necessário, poderão entrar em contato pelo whatsapp da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277.

Dados da reunião pela plataforma ZOOM:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/83115335294?pwd=ZjZQVmtYdW81aTFiSkxLSWttdGFqUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83115335294?pwd=ZjZQVmtYdW81aTFiSkxLSWttdGFqUT09)

ID da reunião: 831 1533 5294

Senha: #Vara9

Com fulcro no artigo 13, parágrafo único, da Portaria Conjunta TRT CORREG GP nº 002/2020, quaisquer questões de ordem técnica poderão ser apreciadas pelo magistrado que presidirá a sessão, decidindo pelo prosseguimento ou redesignação da audiência.

Faculta-se às partes e advogados a participação do ato de forma presencial na sede desta 9ª Vara do Trabalho.

Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277, das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vara9@trt23.jus.br, bem como as partes poderão acompanhar em tempo real utilizando o seguinte link: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, podendo acessar a consulta de pauta e apregoamento digital do dia a fim de se situarem acerca da audiência realizada em tempo real na unidade judiciária.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000930-24.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	MARILZA CAMPOS DOURADO
ADVOGADO	GIRLENE LUIZA DOURADO SANTOS(OAB: 23995-O/MT)
RECLAMADO	ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
ADVOGADO	CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
PERITO	BIBIANA ARAGON ZULKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e3c57 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito na pauta de **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, a ser realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA no dia 16/05/2024 às 08:05 (hora local de Cuiabá)**.

Considerando que na audiência de encerramento será realizada a última tentativa de conciliação, conforme previsto no art. 850 da CLT, intimem-se as partes para comparecimento, registrando-se que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser sancionada com a aplicação de multa (art. 334, §8º, do CPC), considerando que é dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Desse modo, não sendo possível o comparecimento das partes, deverão comparecer os advogados munidos de poderes para transigir.

As partes deverão, no dia e horário designados para audiência, acessar o linkabaixo, para participar da videoconferência, entrando na sala com 15min de antecedência, a fim de que sejam realizados testes de microfone e vídeo e ajustes, se necessários. Caso necessário, poderão entrar em contato pelo whatsapp da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277.

Dados da reunião pela plataforma ZOOM:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83115335294?pwd=ZjZQVmtYdW81aTFISkxLSWttGfQUT09>

ID da reunião: 831 1533 5294

Senha: #Vara9

Com fulcro no artigo 13, parágrafo único, da Portaria Conjunta TRT CORREG GP nº 002/2020, quaisquer questões de ordem técnica poderão ser apreciadas pelo magistrado que presidirá a sessão, decidindo pelo prosseguimento ou redesignação da audiência.

Faculta-se às partes e advogados a participação do ato de forma presencial na sede desta 9ª Vara do Trabalho.

Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277, das 07h30 às 14h30, ou, via

e-mail, para vara9@trt23.jus.br, bem como as partes poderão acompanhar em tempo real utilizando o seguinte link:
<https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A4ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, podendo acessar a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia a fim de se situarem acerca da audiência realizada em tempo real na unidade judiciária.

Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000344-50.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	PATRICIA DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA COSTA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f56ff45 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, deverá a parte autora, na hipótese de a petição inicial ser omissa, informar no prazo de 05 dias, o número da CTPS e do PIS/PASEP ou do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Constato que os autos estão aptos a prosseguir e que a parte autora optou pelo “Juízo 100% Digital”, em que todos os atos processuais são exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Desse modo, o feito só tramitará por tal meio se não houver discordância da parte contrária, bem como for possível a prática de todos os atos por meios digitais, conforme artigo 3º-B no Provimento Secor n. 08/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Serão realizados exclusivamente em meio eletrônico os atos processuais relativos aos processos do “Juízo 100% digital”, conforme Provimento SECOR n. 15/2020, alterado pelo Provimento n. 007/2021, bem como aos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, regrado pelas Resoluções nº 385/2021 e 398, ambos do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 44/2022 do TRT 23.”

Inclua-se o presente processo em pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL**

no dia **28/05/2024 às 08:20 (horário de Cuiabá/MT)**, a ser realizada de forma integralmente virtual, por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/84482333509?pwd=SIJRRHikZDA5c05wb292c2dqd](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84482333509?pwd=SIJRRHikZDA5c05wb292c2dqd)

ExrZz09

ID da reunião: 844 8233 3509

Senha: #Vara9

Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

Tratando-se de audiência inicial, a ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A contestação da parte reclamada, bem como os documentos que a acompanham deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT

Considerando a existência de ente público na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), fica dispensado do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar sua defesa no PJE dentro do prazo legal.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
DOC_22 CONTRATO	Contrato	24042614104223800 000035725433
DOC_21 CONTRATO	Contrato	24042614104094300 000035725432

DOC_20 NR 15 ANEXO 13 -	Documento Diverso	24042614103942500 000035725431
DOC_19 VIDEO DA AUTORA NO LABOR	Documento Diverso	24042614103904600 000035725430
DOC_18 FOTOS DO LABOR	Fotografia	24042614103411500 000035725428
DOC_17 FOTOS DA AUTORA NO LABOR	Fotografia	24042614103262500 000035725427
DOC_16 PRECEDENTES	Documento Diverso	24042614103181000 000035725426
DOC_15 CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24042614103082200 000035725425
DOC_14 CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24042614102857500 000035725424
DOC_13 PPP PARADIGMA - 2	Documento Diverso	24042614102770800 000035725422
DOC_12 INFORMAÇÕES DO	Documento Diverso	24042614102475000 000035725421
DOC_11 MANDADO COM TELEFONES	Documento Diverso	24042614102356300 000035725420
DOC_10 ATA DE REGISTRO -	Documento Diverso	24042614102314800 000035725419
DOC_9 DECRETO 6432016 MT -	Documento Diverso	24042614101917300 000035725418
DOC_8 CCT 2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042614101857900 000035725417
DOC_7 CCT 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042614101700700 000035725414
DOC_6 CCT 2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042614101517700 000035725413
DOC_5 SITUAÇÃO CADASTRAL	Documento Diverso	24042614101273400 000035725412

DOC_4	Documento de	24042614101205700
DOCUMENTO	Identificação	000035725411
DOC_3	Documento Diverso	24042614101038900
COMPROVANTE DE		000035725410
DOC_2	Declaração de	24042614100958100
DECLARAÇÃO	Hipossuficiência	000035725409
DOC_1	Procuração	24042614100860500
PROCURAÇÃO		000035725407
Petição Inicial	Petição Inicial	24042614072340900
		000035725339

Intime-se a parte autora via DEJT.

Notifique-se a Procuradoria cadastrada via Sistema

A Secretaria deverá expedir notificação à primeira ré pelos meios eletrônicos indicados na petição inicial, nos termos do art. 10 da Resolução nº 354 de 19/11/2020 do CNJ e arts. 121-J a 121-M da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria deste Regional.

Junte-se aos autos o comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora da ocorrência.

Concomitantemente, e sem prejuízo da determinação supra, proceda à notificação da 1ª ré pela via postal e/ou, na impossibilidade, mandado.

Na hipótese de a parte passiva ser cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), deverá ser utilizada tal modalidade de notificação.

Consulta de Pauta e Apregoamento Digital: na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "Pautas" (menu direito) da página principal do navegador, ou acessando diretamente através do endereço: <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

Esclarecimentos adicionais: poderão ser solicitados das 07h30 às 14h30, pelo telefone desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277, ou via e-mail (vara9@trt23.jus.br).

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000804-71.2023.5.23.0009

RECLAMANTE GILSNER ZANINI CAVANHINI

ADVOGADO DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
 RECLAMADO VINICIUS VILALVA GUIMARAES
 ADVOGADO SILVANO ALVES DE MACEDO(OAB: 27621-O/MT)
 RECLAMADO LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS
 RECLAMADO EMPLAN MINERACAO LTDA
 RECLAMADO IRAJA REZENDE DE LACERDA
 ADVOGADO RAPHAEL FACCHIN ROCHA(OAB: 32233-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSNER ZANINI CAVANHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26cb0ed proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do requerimento de produção de provas orais, determino a inclusão do feito na pauta de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 23/05/2024 às 09:15**, a ser realizada de forma presencial.

2. As partes deverão comparecer pessoalmente na próxima audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 TST), bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

3. Deixo de determinar a realização de audiência na modalidade telepresencial em razão da RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 e nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC.

4. Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000804-71.2023.5.23.0009

RECLAMANTE GILSNER ZANINI CAVANHINI
 ADVOGADO DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
 RECLAMADO VINICIUS VILALVA GUIMARAES
 ADVOGADO SILVANO ALVES DE MACEDO(OAB: 27621-O/MT)
 RECLAMADO LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS
 RECLAMADO EMPLAN MINERACAO LTDA
 RECLAMADO IRAJA REZENDE DE LACERDA
 ADVOGADO RAPHAEL FACCHIN ROCHA(OAB: 32233-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAJA REZENDE DE LACERDA

- VINICIUS VILALVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26cb0ed proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do requerimento de produção de provas orais, determino a inclusão do feito na pauta de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 23/05/2024 às 09:15**, a ser realizada de forma presencial.

2. As partes deverão comparecer pessoalmente na próxima audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 TST), bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

3. Deixo de determinar a realização de audiência na modalidade telepresencial em razão da RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 e nos termos nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC.

4. Intimem-se.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000172-45.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	NOELY MORAES RODRIGUES
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	FIELDY SOFTWARE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	MOVICEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	DATALAB BRASIL INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATALAB BRASIL INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 33, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº001/2024, Art. 1º, inciso 28, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário juntado ao ID a77f6ee pela parte autora. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000172-45.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	NOELY MORAES RODRIGUES
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	FIELDY SOFTWARE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	MOVICEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	DATALAB BRASIL INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVICEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 33, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº001/2024, Art.

1º, inciso 28, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário juntado ao ID a77f6ee pela parte autora. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000172-45.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	NOELY MORAES RODRIGUES
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	FIELDY SOFTWARE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	MOVICEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	DATALAB BRASIL INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 33, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº001/2024, Art. 1º, inciso 28, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário juntado ao ID a77f6ee pela parte autora. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000172-45.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	NOELY MORAES RODRIGUES
ADVOGADO	DAMARIS ALVES CHAVES(OAB: 22691/MT)
RECLAMADO	FIELDY SOFTWARE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	MOVICEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
ADVOGADO	GIOVANA SPOLADOR VILLELA(OAB: 487075/SP)
ADVOGADO	GREGORY CHRISTIAN ALVES MARTINS BARROS(OAB: 396442/SP)
ADVOGADO	FILIPPI DIAS MARIA(OAB: 297010/SP)
RECLAMADO	DATALAB BRASIL INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIELDY SOFTWARE E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 33, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº001/2024, Art. 1º, inciso 28, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário juntado ao ID a77f6ee pela parte autora. CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000328-33.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	HELENA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX MACEDO DO PRADO(OAB: 29065-O/MT)
ADVOGADO	CLEITON FELIPE BORGES DE FARIA(OAB: 27959-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 01/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 122ac0d.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000022-30.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	RICARDO QUEIROZ SIMAO
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 29148-O/MT)
RECLAMADO	ACADEMIA DE FUTEBOL MATOGROSSENSE LTDA
ADVOGADO	ARTHUR MOURA ROSA NETO(OAB: 19294-O/MT)
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA CORREA(OAB: 15802/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO QUEIROZ SIMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Nos termos do inciso 26 do Art. 1º da Portaria n. 001/2024 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de ID 5b1c119 opostos pela parte reclamada.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000590-80.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	MAIKAR ISMAEL CORDERO HIDALGO
ADVOGADO	CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
RECLAMADO	MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.

ADVOGADO	RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA(OAB: 11990-O/MT)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES SILVA(OAB: 11800-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKAR ISMAEL CORDERO HIDALGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 26d33f7.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000590-80.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	MAIKAR ISMAEL CORDERO HIDALGO
ADVOGADO	CAMILY STEPHANIE RIBEIRO(OAB: 29979/MT)
RECLAMADO	MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.
ADVOGADO	RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA(OAB: 11990-O/MT)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES SILVA(OAB: 11800-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 26d33f7.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

PERITO

PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa.**

intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO

RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

ADVOGADO

ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)

RECLAMADO

AMBEV S.A.

ADVOGADO

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

ADVOGADO

ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)

RECLAMADO

TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

ADVOGADO

JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

PERITO

PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa.**

intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa.**

intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa.**

intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica **V.Sa.**

intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 ADVOGADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 RECLAMADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 RECLAMADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da
 Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV,
 Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.

ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 ADVOGADO ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca**

do laudo pericial de ID d3cf24b.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000708-56.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
RECLAMADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
ADVOGADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
RECLAMADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
RECLAMADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS(OAB: 33820-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID d3cf24b.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**
 CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
 RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
 ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca**

do laudo pericial de ID 793f84a.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa.**

intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECLAMADO	ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.
ADVOGADO	JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)
RECLAMADO	MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)

ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)

ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)

ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000870-51.2023.5.23.0009

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)

RECLAMADO VYAS REVENDA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO MILLABELLI LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO VYAS LOGISTICA PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TANGARA LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO ATHIVALOG LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECLAMADO AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

RECLAMADO ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENEGIA DO PARA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL(OAB: 21562-O/MT)

RECLAMADO TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

ADVOGADO GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)

ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

ADVOGADO RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

ADVOGADO ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)

PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fica **V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 32, aprovada pela R.A. 170/2011 e Portaria nº 401/2024, Art. 1º, inciso 25, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de ID 793f84a.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000132-29.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	JEAN FELIPE FERREIRA PRADO
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
ADVOGADO	LAIS LESSA RIBEIRO(OAB: 374896/SP)
RECLAMADO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb8ab03 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor acerca do expediente Id 232c8bc.

Inclua-se o presente processo em pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2024 às 08:20 (horário de Cuiabá/MT)**, a ser realizada de forma integralmente virtual, por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/84096805399?pwd=SGhvMFgrSTFnYXpmdVFfaYU1NSjRSUT09>

ID da reunião: 840 9680 5399

Senha: #Vara9

Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o

aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

Tratando-se de audiência inicial, a ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A contestação da parte reclamada, bem como os documentos que a acompanham deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até uma hora antes do horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Conclusão	Certidão	24031508340295100 000035247451
Requerimento_1753854_JEAN_FELIPE_F	Documento Diverso	24031508323602800 000035247421
Despacho_1753859	Documento Diverso	24031508325291500 000035247429
E-mail de Resposta SEI ao Processo nº	Documento Diverso	24031508320594900 000035247414
SEI_MTE - 1730664 - Recibo Eletrônico	Documento Diverso	24031304463047700 000035210757
Intimação	Intimação	24031111021488000 000035182177
ALVARÁ - SEGURO DESEMPREGO	Despacho	24031108234658100 000035177068
Certidão/conclusão	Certidão	24030507482429100 000035106509

Manifestação - Dados bancários	Manifestação	24030417073345300 000035103402
Intimação	Intimação	24022711463680200 000035021378
Decisão	Decisão	24022706363934200 000035014367
Decisão - Dependência	Decisão	24022308243206200 000034978249
11. Certidão oficial de justiça 0000031-	Documento Diverso	24022110403634600 000034946794
10. Certidão oficial de justiça 0000027-	Documento Diverso	24022110252007700 000034946149
09. AVISO PREVIO - JEAN FELIPE	Aviso Prévio	24022110403572400 000034946789
8. Cartão CNPJ Qualific	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24022110251901700 000034946146
7. FGTS	Extrato de FGTS	24022110251855200 000034946144
6. Exame demissional	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24022110251691000 000034946143
5. Contracheques	Contracheque/Recib o de Salário	24022110251548400 000034946142
4. Carteira de Trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24022110251521400 000034946141
3. Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24022110251444200 000034946138
2. Procuração	Procuração	24022110251398500 000034946137
1. RG	Documento de Identificação	24022110251353700 000034946136
Petição Inicial	Petição Inicial	24022110192871900 000034945860

Intime-se a parte autora via DEJT.

A Secretaria deverá expedir intimação/notificação à(s) Reclamada(s) deste despacho pela via postal e, na impossibilidade, mandado.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador.

Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá (65) 3648-4277, das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vara9@trt23.jus.br, bem como as partes poderão acompanhar em tempo real utilizando o seguinte link:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, podendo acessar a consulta de pauta e apregoamento digital do dia a fim de se situarem acerca da audiência realizada em tempo real na unidade judiciária.

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

DANUSA BERTA MALFATTI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000018-90.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO	Maristela Fátima Morizzo Nascimento(OAB: 5408/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do inciso 24 do Art. 1º da Portaria n. 001/2024 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, **fica V.Sa. intimada acerca da data, horário e local designados pelo perito para a realização dos trabalhos periciais, conforme abaixo:**

Data: **06/05/2024 (segunda-feira)**

Horário: **08h45**

Local: **Av. São Sebastião, nº. 3300, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT.**

Obs.: Qualquer informação entrar em contato com esse perito nos telefones 65 9 8159-9442.

Apresentar nos autos cópia do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, OSS – Ordem de Serviço de Segurança, FISPQ - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, Treinamentos de Segurança e Ficha de entrega de EPI das páginas referente à função do autor, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000018-90.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO	Maristela Fátima Morizzo Nascimento(OAB: 5408/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECLAMADO	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
ADVOGADO	JOSE PAULO FERREIRA CORDEIRO(OAB: 30475-O/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Nos termos do inciso 24 do Art. 1º da Portaria n. 001/2024 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, fica **V.Sa. intimada acerca da data, horário e local designados pelo perito para a realização dos trabalhos periciais, conforme abaixo:**

Data: **06/05/2024 (segunda-feira)**

Horário: **08h45**

Local: **Av. São Sebastião, nº. 3300, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT.**

Obs.: Qualquer informação entrar em contato com esse perito

nos telefones 65 9 8159-9442.

Apresentar nos autos cópia do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, OSS – Ordem de Serviço de Segurança, FISPQ - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, Treinamentos de Segurança e Ficha de entrega de EPI das páginas referente à função do autor, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001582-61.2011.5.23.0009

RECLAMANTE	EUNICE IVANILDES DE MOURA ARRUDA
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	CHURRASCARIA E CHOPPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
ADVOGADO	LUDIMILA PAULA PEREIRA(OAB: 14803/MT)
RECLAMADO	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	AIRESLI GRANDO
RECLAMADO	A. P. OLIVEIRA DA SILVA COMERCIO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE IVANILDES DE MOURA ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Nos termos da decisão de ID 31e687a, proferido nos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para ciência acerca do resultado da pesquisa SISBAJUD, juntados aos IDs 007c991 e 1a03617, bem como também para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já resta determinado.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000729-71.2019.5.23.0009

RECLAMANTE JOSE ALBERTO ESPADA
 ADVOGADO ADESBAR ROSA DE ARAUJO(OAB: 21635-O/MT)
 ADVOGADO ESLY GERALDO PINHEIRO(OAB: 16549/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOSE PUPIN AGROPECUARIA
 ADVOGADO Gisela Alves Cardoso(OAB: 7725/MT)
 ADVOGADO Marlene Ferreira de Aguiar César(OAB: 15908/MT)
 ADVOGADO MARLON HUDSON MACHADO(OAB: 15642-O/MT)
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MARABA CONSTRUÇOES LTDA. - ME
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 RECLAMADO Em Recuperação Judicial COTTON BRASIL AGRICULTURA LTDA
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOSE PUPIN AGROPECUARIA
 - Em Recuperação Judicial COTTON BRASIL AGRICULTURA LTDA
 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MARABA CONSTRUÇOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ef847 proferido nos autos.

Vistos, etc....

O reclamante requer a expedição de nova certidão de crédito referente aos seus haveres e aos honorários advocatícios, em substituição aquelas emitidas nos id's 9f075b6 e 1d67a58, para atender a determinação da administração judicial da Recuperação Judicial da Ré, de modo que a data do cálculo deverá ser com data de 12.09.2017 e não 13.09.2017, como grafado nas certidões já expedidas.

Defiro o pedido, haja vista que sequer haverá alteração nos cálculos já realizados.

Torno nulas as certidões emitidas de id's 9f075b6 e 1d67a58.

Após, intime-se o autor deste despacho, bem como da emissão dos documentos requeridos para que providencie a impressão e a

habilitação.

Após, intime-se a demandada em recuperação judicial para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, em 30 dias, sob pena de execução, nos termos dos cálculos juntados sob id a6ac405.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABIO LUIZ PACHECO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000729-71.2019.5.23.0009

RECLAMANTE JOSE ALBERTO ESPADA
 ADVOGADO ADESBAR ROSA DE ARAUJO(OAB: 21635-O/MT)
 ADVOGADO ESLY GERALDO PINHEIRO(OAB: 16549/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOSE PUPIN AGROPECUARIA
 ADVOGADO Gisela Alves Cardoso(OAB: 7725/MT)
 ADVOGADO Marlene Ferreira de Aguiar César(OAB: 15908/MT)
 ADVOGADO MARLON HUDSON MACHADO(OAB: 15642-O/MT)
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MARABA CONSTRUÇOES LTDA. - ME
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 RECLAMADO Em Recuperação Judicial COTTON BRASIL AGRICULTURA LTDA
 ADVOGADO ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO ESPADA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ef847 proferido nos autos.

Vistos, etc....

O reclamante requer a expedição de nova certidão de crédito referente aos seus haveres e aos honorários advocatícios, em substituição aquelas emitidas nos id's 9f075b6 e 1d67a58, para atender a determinação da administração judicial da Recuperação Judicial da Ré, de modo que a data do cálculo deverá ser com data de 12.09.2017 e não 13.09.2017, como grafado nas certidões já expedidas.

Defiro o pedido, haja vista que sequer haverá alteração nos cálculos

já realizados.

Torno nulas as certidões emitidas de id's 9f075b6 e 1d67a58.

Após, intime-se o autor deste despacho, bem como da emissão dos documentos requeridos para que providencie a impressão e a habilitação.

Após, intime-se a demandada em recuperação judicial para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, em 30 dias, sob pena de execução, nos termos dos cálculos juntados sob id a6ac405.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

FABIO LUIZ PACHECO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000934-61.2023.5.23.0009

RECLAMANTE	CHRISTINA APARECIDA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
ADVOGADO	RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
RECLAMADO	DUAL LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	VITOR LIMA DE ARRUDA(OAB: 16198/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUAL LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

Intime-se o reclamado para querendo, no prazo de 05 dias, juntar contrarrazões aos Embargos declaratórios do autor de id fd47531.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000708-76.2011.5.23.0009

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE ENEDINO BARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MENDES DA SILVA PINTO(OAB: 31463-O/MT)
RECLAMADO	PIRES FERREIRA & DA CRUZ LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO LEANDRO PIRES FERREIRA
ADVOGADO	JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES(OAB: 26586-O/MT)
RECLAMADO	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO BRIGAGAO DA CRUZ
ADVOGADO	DIEGO PEREIRA DE IGREJA(OAB: 25183-O/MT)
RECLAMADO	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE ENEDINO BARREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Nos termos da Decisão de ID daecea0, proferida nos autos, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **para ciência acerca do resultado das pesquisas SISBAJUD e RENAJUD juntadas aos IDs 2c052d1 (e anexos), b9d4ba1 (e anexos) e fd48022 (e anexos), bem como também para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já resta determinado.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000114-08.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	DIOGO NERY PAIM FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE TADEU JORGE FERNANDES(OAB: 8441/MT)
RECLAMADO	SBU EMPREENDIMENTO 01 LTDA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO NERY PAIM FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado no id 9808e06, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000114-08.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	DIOGO NERY PAIM FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE TADEU JORGE FERNANDES(OAB: 8441/MT)
RECLAMADO	SBU EMPREENDIMENTO 01 LTDA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- SBU EMPREENDIMENTO 01 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado no id 9808e06, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000083-85.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	WILLIAM ENRIQUE MARCANO BRICENO
ADVOGADO	marinice de fátima da cruz(OAB: 13366/MT)
RECLAMADO	P. L. PISTORI DISTRIBUIDORA DE CARVAO

ADVOGADO

João Celestino Batista Neto(OAB: 11367/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- P. L. PISTORI DISTRIBUIDORA DE CARVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da denúncia de descumprimento do acordo de id 9801267, no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000295-09.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	MARCELO DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
RECLAMADO	MULTITEC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA CONCEICAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

- Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução negativa do AR/SEED (notificação postal), conforme id - 0b32954 ("desconhecido no endereço"), informando novo endereço ou requerendo o que entender de

direito.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000112-38.2024.5.23.0009

RECLAMANTE	ROSANA LINA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
RECLAMADO	VENTURA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	MEDPREMIUM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	LV SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	VIP PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	SMALLMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LINA DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em função do ATO ORDINATÓRIO praticado nos termos da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Art. 113, Anexo IV, Item 4, aprovada pela R.A. 170/2011, fica **V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço das reclamadas (VIP PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, SMALLMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, VENTURA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, MEDPREMIUM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS e LV SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA) ou requerer o que entender de direito.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000443-25.2021.5.23.0009

RECLAMANTE	JANAINA ARIAS ENGELES
ADVOGADO	Fernando Marcio Vareiro(OAB: 15287/MT)
RECLAMADO	SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RONAN CELLA TARTERO(OAB: 21008-O/MT)
RECLAMADO	ROSANA MARIA DA SILVA SECOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ARIAS ENGELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010 e Portaria nº 001/2024 desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

Intime-se o autor para indicar endereço atualizado da suscitada ROSA MARIA, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender de direito para efetiva intimação.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA

Assessor

1ª VT RONDONÓPOLIS - PJe
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000631-45.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ALDINEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MICHELLE OLIVEIRA(OAB: 21027-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILA RICA - EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO APARECIDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JUNIO LIMA MOTTER(OAB: 25515-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VILA RICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RÉU REVEL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), na forma do art. 346 do CPC, para tomar ciência do(a) Sentença Id. 8967763 proferido(a) nos autos:

3.DISPOSITIVO

Posto isso, **extingo sem resolução de mérito** (arts. 330, I e 485, I, do CPC) os pedidos de pagamento das parcelas relativas ao certificado digital e botijão de gás, e no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **A. N. S. em face de C. V. R. – EIRELI e A. A. S. R.**, condenando as reclamadas, a 2ª apenas subsidiariamente, nas seguintes obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

I - OBRIGAÇÃO DE PAGAR

- (Item 2.5.) Verbas rescisórias e contratuais

- a) Aviso prévio indenizado de 33 dias;
- b) Saldo de salário de 15 dias;
- c) Férias integrais + 1/3, na forma simples, 2021/2022 (12/12 avos);
- d) Férias proporcionais + 1/3, na forma simples, de 2022 (7/12 avos), nos limites pleiteados pelo autor;
- e) 13º salário proporcional de 2022 (8/12 avos);
- f) Salário vencido de dezembro de 2021;
- g) Diferença de salário de abril de 2022 no valor de R\$ 1.940,00;
- h) Salário vencido de dezembro de maio de 2022;
- i) Salário vencido de dezembro de junho de 2022;

Parâmetros:

- Admissão: 05/01/2021;
- Remuneração: R\$3.3440,00;
- Demissão: 15/07/2022;
- Projetado: 16/08/2022;
- Modalidade: Sem justa causa.

- **(Item 2.6.) FGTS de todo o contrato de trabalho**(05/01/2021 a 16/08/2022 incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), bem como a **multa de 40% do FGTS**, considerando o salário de R\$ 3.3440,00.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das

parcelas pagas sob idêntico título.

- **(Item 2.7.) Multa do art. 477 da CLTe** destaque que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

II - OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA SECRETARIA

- **(Item 2.4.) Retificação da CTPS:** Admissão: 05/01/2021; Remuneração:R\$3.440,00;

A fim de dar cumprimento à ordem referente à anotação do contrato de trabalho,após o decurso do trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. **Oficie-se a Secretaria da Receita Federal**, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2.Tendo em vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido e em primazia ao princípio da celeridade, **determino que a secretaria officie à SRTE** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), com as informações supramencionadas do contrato de emprego havido entre as partes e com solicitação de inclusão desses dados no CAGED e/ou e-Social a fim de validação da CTPS Digital e após façam os autos conclusos.

- **(Item 2.6.) Autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

- **(Item 2.6.) Determino** também que, após o trânsito em julgado da sentença, seja **expedido ofício à Secretaria do Trabalho e Emprego** para habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego. Fica, desde logo, suprido o prazo legal de 120 dias para habilitação da parte obreira no referido benefício, bem como a ausência de TRCT e de sua homologação, de depósito fundiário, de CAGED e de recibos de pagamento.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as

verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Concedo o 2º reclamado os benefícios da Justiça Gratuita.

Condena as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação em favor da parte reclamante. Os honorários de sucumbência devidos pelos litisconsortes serão pagos de forma proporcional, nos termos do art. 87 do CPC. **Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devida pela parte autora e pelo 2º reclamado**,

Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e

ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ROBERTA DE AZEVEDO BRAGA BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000655-73.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	LEANDRO VILAR SANTANA
ADVOGADO	Ely Silva de Almeida(OAB: 8552/MT)
ADVOGADO	Henrique Morais de Oliveira(OAB: 8551/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RÉU REVEL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), na forma do art. 346 do CPC, para tomar ciência do(a) Despacho/Sentença Id. 3169e1c proferido(a) nos autos:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. De acordo com os cálculos de Id. 87b6890, o total do débito devido pela ré perfaz o montante de R\$16.512,18. Logo, a somatória, do valor de R\$15.903,03 transferido pela 7ª VT de Cuiabá/MT, proveniente dos autos 0000606-11.2021.5.23.0007 (extrato de id. c5bb376) e a quantia de R\$609,15, transmitida do processo 0000437-11.2023.5.23.0021 (aba dados financeiros do presente PJE) , é suficiente para o pagamento da execução, nos termos do art. 899, §1º, da CLT.

2. Ante o pagamento integral do débito, **declaro satisfeitos os créditos exequendos e extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC; restando prejudicado o Incidente de**

Desconsideração da Personalidade Jurídica de id. 6c994cb.

2.1. Retifique-se a autuação dos presentes autos, excluindo a ré SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.2. Retire a secretaria o chip apreciar IDPJ.

3. Do depósito de Id. c5bb376 e o constante na aba financeiro deste PJE , liberem-se os valores aos respectivos credores, conforme cálculos de Id. 87b6890, observando-se os dados bancários informados na petição de Id. 8836bb0, de titularidade do patrono do reclamante, a qual possui poderes para recebimento de valores (procuração de Id. 1cce249).

3.1 Assim, solicite-se ao BANCO DO BRASIL, via SISCONDJ, no prazo de 05 dias, a partir do saldo da conta judicial nº 2400101358280, efetue as seguintes transações financeiras, com juros e correção a partir do depósito, devendo a Secretaria expedir e encaminhar as respectivas guias:

a) transferência de R\$14.935,81, referente ao crédito líquido do autor, para conta corrente 2453-4 , Agência 0614, Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado, Dr. Henrique Morais de Oliveira (CPF: 395.866.425-34);

b) transferência de R\$750,89, referente aos honorários advocatícios sucumbências devido ao advogado do autor, para conta corrente 2453-4 , Agência 0614, Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado, Dr. Henrique Morais de Oliveira (CPF: 395.866.425-34);

c) recolhimento de R\$216,33 em em guia GPS (código 2909), a título de contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) - guia em anexo;

3.2. Solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, no prazo de 05 dias, a partir da conta judicial nº 042.01542166-3, efetue as seguintes transações financeiras, com juros e correção a partir do depósito, devendo a Secretaria expedir e encaminhar as respectivas guias:

a) recolhimento de R\$206,41 em em guia GPS (código 2909), a título de contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) - guia em anexo;

b) recolhimento de R\$ 402,74 em guia GRU (código 18740-2), a título de custas processuais - guia em anexo.

5. Ressalte-se que não há restrições a serem levantadas no presente feito.

6. Intimem-se as partes, para ciência desta decisão, sendo o autor por meio do seu patrono e a ré EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na forma do art. 346 do CPC, por meio de simples publicação desta decisão DEJT, por se tratar de revel.

6.1. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria

Normativa PGF nº 47, de 2023.

7. Tudo cumprido e após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos efetuados para fins estatísticos, se ainda não tiver sido efetivada tal providência.** Não havendo pendências e **zeradas todas as contas judiciais**, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ROBERTA DE AZEVEDO BRAGA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000692-03.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA(OAB: 15617-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), na forma do art. 346 do CPC, para tomar ciência do(a) Despacho Id.970335d proferido(a) nos autos;

Apresentados os cálculos, intimem-se as partes, sendo o autor por meio do seu patrono e a ré EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na forma do art. 346 do CPC, por meio de simples publicação desta decisão DEJT, por se tratar de revel, **para manifestação em 05 dias.**

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LINEUSA ANGELICA DIAS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000041-97.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	RUAN MARCOS JESUS DOS SANTOS
------------	------------------------------

ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO UNIAO ESPORTE CLUBE DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR(OAB: 17225/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO ESPORTE CLUBE DE RONDONOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e9d71a proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes requerem a redesignação da audiência de instrução, ao argumento de que "o Presidente do Clube Réu foi acometido por um infarto" (Id. c624991) .

2. Na forma do art. 362, I, do CPC, **defiro o adiamento da audiência, pois se trata de pedido conjunto.**

3. Antes de designar nova data para audiência de instrução, à luz do art. 764, §1º da CLT, que prestigia a solução conciliatória dos conflitos, **entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.**

4. Assim, INCLUO o feito na **pauta do dia 23/05/2024 às 10:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, **na 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2600, JARDIM SANTA MARTA, RONDONOPOLIS/MT - CEP: 78710-402 - (66) 34267787 - Vtroo1@trt23.jus.br), facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:**
Link: 10h20 - 10h30

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87638151666?pwd=d09YQ3p0bS96UEpaeXhmZME1O M29jdz09>

ID da reunião: 876 3815 1666

Senha: Vnw0*G

4.1. Registra-se, desde já, que o **não comparecimento injustificado das partes poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à aplicação de multa, nos termos**

do art. 334, §8º, do CPC.

4.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião compelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsApp 66-99216-3846 (exclusivo para audiência)**, e-mail vtr001@trt23.jus.br, telefone 66-99213-0801 (atendimento Secretaria)ou, ainda, Secretaria virtual:<https://meet.google.com/wje-tdps-phz>

e. Para participar da audiência, emnotebook ou computador, basta

copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

5. Na hipótese de tentativa frustrada de conciliação, o feito será incluído na pauta de audiência de instrução.

6. Intimem-se as partes, por seus patronos.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000041-97.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	RUAN MARCOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	UNIAO ESPORTE CLUBE DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR(OAB: 17225/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN MARCOS JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e9d71a proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes requerem a redesignação da audiência de instrução, ao argumento de que "o Presidente do Clube Réu foi acometido por um infarto" (Id. c624991) .

2. Na forma do art. 362, I, do CPC, **defiro o adiamento da audiência, pois se trata de pedido conjunto.**

3. Antes de designar nova data para audiência de instrução, à luz do art. 764, §1º da CLT, que prestigia a solução conciliatória dos conflitos, **entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.**

4. Assim, INCLUO o feito na **pauta do dia 23/05/2024 às 10:30 horas (horário de MT) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, **na 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2600, JARDIM SANTA MARTA, RONDONOPOLIS/MT - CEP: 78710-402 - (66) 34267787 - Vtroo1@trt23.jus.br), facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM, por meio do seguinte link de acesso:**
Link: 10h20 - 10h30

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/87638151666?pwd=d09YQ3p0bS96UEpaeXhMZE10M29jdz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87638151666?pwd=d09YQ3p0bS96UEpaeXhMZE10M29jdz09)

ID da reunião: 876 3815 1666

Senha: Vnw0*G

4.1. Registra-se, desde já, que o **não comparecimento injustificado das partes poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à aplicação de multa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC.**

4.2. Para participação virtual na audiência:

a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar

a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.

c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.

d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, "a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público". Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.

e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A0ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsapp 66-99216-3846 (exclusivo para audiência)**, e-mail vtroo1@trt23.jus.br, telefone 66-99213-0801 (atendimento Secretaria) ou, ainda, Secretaria virtual: <https://meet.google.com/wje-tdps-phz>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado,

pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse: <https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

5. Na hipótese de tentativa frustrada de conciliação, o feito será incluído na pauta de audiência de instrução.

6. Intimem-se as partes, por seus patronos.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001252-91.2012.5.23.0021

RECLAMANTE	JODIVAM MACHADO BATISTA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNARDELLI(OAB: 13411-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JODIVAM MACHADO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 985a109 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não obstante os termos da petição do exequente de Id. 7e9ea28, mantenho o feito na pauta de audiência de conciliação, uma vez que a atualização dos cálculos pode ser juntada aos autos até a data da referida audiência.

2. Determino à Secretaria que proceda à atualização do débito de Id. 4f4bcdd.

3. Atualizado o débito, intemem-se as partes para ciência e aguarde-se a audiência de conciliação.

4. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001093-51.2012.5.23.0021

RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE LOPES
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNARDELLI(OAB: 13411-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5bef0 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Não obstante os termos da petição do exequente de Id. b5b1296, mantenho o feito na pauta de audiência de conciliação, uma vez que a atualização dos cálculos pode ser juntada aos autos até a data da referida audiência.

2. Determino à Secretaria que proceda à atualização do débito de Id. d49eacf.

3. Atualizado o débito, intemem-se as partes para ciência e aguarde-se a audiência de conciliação.

4. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001094-36.2012.5.23.0021

RECLAMANTE	NELSON MONTEIRO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNARDELLI(OAB: 13411-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a0323 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Não obstante os termos da petição do exequente de Id. 87ecff3, mantenho o feito na pauta de audiência de conciliação, uma vez que a atualização dos cálculos pode ser juntada aos autos até a data da referida audiência.

2. Determino à Secretaria que proceda à atualização do débito de Id. c195497.

3. Atualizado o débito, intemem-se as partes para ciência e aguarde-se a audiência de conciliação.

4. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-71.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	ARTFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA
ADVOGADO	Gilberto Luiz Hollenbach(OAB: 4736/MT)
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85baaad proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considero justificada a ausência do autor à perícia médica, tendo em vista a manifestação de Id. b221361 e documento de Id. cbb7b30.
2. Quanto ao pedido do autor para que "seja nomeado perito que possua consultório nessa cidade de Rondonópolis", indefiro pelos motivos já expostos no despacho de Id. 8471d1f, o qual mantenho.
3. Intime-se o perito PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO para, no prazo de 05 dias, informar nova data para a realização da perícia, observando-se que o horário a ser agendado deverá ser no período da tarde, se possível, no último horário, tendo em vista a necessidade de deslocamento do reclamante entre cidades.
4. Por ora, mantenho o prazo de entrega do laudo pericial para 20/05/2024 (Id. 8471d1f) .
5. Informada a data da perícia, intímem-se as partes.
- 5.1 Atente-se o reclamante para que, no dia da perícia, providencie o seu deslocamento até Cuiabá, cidade de realização da perícia, com maior antecedência, a fim de evitar imprevistos como já ocorrido.
6. Intímem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-71.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	ARTFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA
ADVOGADO	Gilberto Luiz Hollenbach(OAB: 4736/MT)
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85baaad proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considero justificada a ausência do autor à perícia médica, tendo em vista a manifestação de Id. b221361 e documento de Id. cbb7b30.
2. Quanto ao pedido do autor para que "seja nomeado perito que possua consultório nessa cidade de Rondonópolis", indefiro pelos motivos já expostos no despacho de Id. 8471d1f, o qual mantenho.
3. Intime-se o perito PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO para, no prazo de 05 dias, informar nova data para a realização da perícia, observando-se que o horário a ser agendado deverá ser no período da tarde, se possível, no último horário, tendo em vista a necessidade de deslocamento do reclamante entre cidades.
4. Por ora, mantenho o prazo de entrega do laudo pericial para 20/05/2024 (Id. 8471d1f) .
5. Informada a data da perícia, intímem-se as partes.
- 5.1 Atente-se o reclamante para que, no dia da perícia, providencie o seu deslocamento até Cuiabá, cidade de realização da perícia, com maior antecedência, a fim de evitar imprevistos como já ocorrido.
6. Intímem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-25.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ALESANDRA SEGAT VILELA FRANCO
ADVOGADO	VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA(OAB: 8865-O/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE RESENDE(OAB: 6358/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec10795 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Embora a sentença sob Id. 876e62f tenha sido publicada de forma líquida, o v. acórdão de Id. 10dd6dc, que reformou a sentença, foi publicado de forma ilíquida.

1.1. Sendo assim, necessário proceder à liquidação do v. acórdão, o que será feito na fase de execução, isso porque, com o registro de sentença líquida, o Pje não admitirá a abertura do fluxo da liquidação.

1.2. Verifico que a Secretaria já registrou o trânsito em julgado e o início da execução; bem como remeteu o feito ao fluxo da execução.

1.3 Destaco que há depósitos efetuados pela ré, nos valores de R\$12.296,38 (Id. 522dec6) e R\$1.457,59 (Id. c755556). Também houve o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$511,04 (guia GRU de Id. 7bd707f).

2. **Proceda a Secretaria ao registro das custas processuais recolhidas pela reclamada (guia GRU de Id. 7bd707f),** quando da interposição do recurso, para fins estatísticos.

3. **Solicite-se à Contadoria a liquidação do v. acórdão de Id. 10dd6dc, no prazo regimental.**

3.1. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para, querendo, **apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei n. 13.467/17).**

3.2 Havendo impugnação aos cálculos, **façam-se os autos conclusos.**

4. Registro que, após a devida liquidação dos valores, os depósitos citados no item 1.3 serão liberados aos respectivos credores na extensão e proporção de direito.

5. Intimem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001099-58.2012.5.23.0021

RECLAMANTE	OLERIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNARDELLI(OAB: 13411-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLERIANO JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f3dc4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não obstante os termos da petição do exequente de Id. 24ad917, mantenho o feito na pauta de audiência de conciliação, uma vez que a atualização dos cálculos pode ser juntada aos autos até a data da referida audiência.

2. Determino à Secretaria que proceda à atualização do débito de Id. ce0b9a2.

3. Atualizado o débito, intimem-se as partes para ciência e aguardem-se a audiência de conciliação.

4. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-25.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ALESANDRA SEGAT VILELA FRANCO
ADVOGADO	VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA(OAB: 8865-O/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE RESENDE(OAB: 6358/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRA SEGAT VILELA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec10795 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Embora a sentença sob Id. 876e62f tenha sido publicada de forma líquida, o v. acórdão de Id. 10dd6dc, que reformou a sentença, foi publicado de forma ilíquida.

1.1. Sendo assim, necessário proceder à liquidação do v. acórdão, o que será feito na fase de execução, isso porque, com o registro de sentença líquida, o Pje não admitirá a abertura do fluxo da

liquidação.

1.2. Verifico que a Secretaria já registrou o trânsito em julgado e o início da execução; bem como remeteu o feito ao fluxo da execução.

1.3 Destaco que há depósitos efetuados pela ré, nos valores de R\$12.296,38 (Id. 522dec6) e R\$1.457,59 (Id. c755556). Também houve o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$511,04 (guia GRU de Id. 7bd707f).

2. **Proceda a Secretaria ao registro das custas processuais recolhidas pela reclamada (guia GRU de Id. 7bd707f)**, quando da interposição do recurso, para fins estatísticos.

3. **Solicite-se à Contadoria a liquidação do v. acórdão de Id. 10dd6dc, no prazo regimental.**

3.1. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para, querendo, **apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei n. 13.467/17).**

3.2 Havendo impugnação aos cálculos, **façam-se os autos conclusos.**

4. Registro que, após a devida liquidação dos valores, os depósitos citados no item 1.3 serão liberados aos respectivos credores na extensão e proporção de direito.

5. Intimem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000272-27.2024.5.23.0021

REQUERENTE	CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f829bb proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

C. R. O. S.A. ingressou com a presente ação anulatória em face de **UNIÃO FEDERAL (AGU)**. Requer a anulação do auto de infração nº 21.682.104-5, pelo qual lhe foi imposta multa por supostamente deixar de preencher 2% a 5% dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, em desconformidade com o art. 93 da Lei 8.213/91, em razão da empresa contar com 12 empregados, quando deveria ter 27 pessoas com deficiência contratadas.

Analiso.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe que a tutela de urgência de natureza antecipada **não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade** dos efeitos da decisão. **Trata-se de requisitos que deverão ser preenchidos de forma concomitante.**

Da análise dos autos, observo que não há elementos robustos que corroborem as afirmativas da requerente de que efetivamente procedeu com todas as condutas possíveis para o alcance do percentual mínimo de trabalhadores com deficiência em seu quadro de funcionários.

Observa-se que a requerente juntou o processo administrativo em que foi imposto e mantido o auto de infração, e dele se depreende que a reclamada comprovou apenas ter feito a divulgação de vagas para o público PCD no SINE, com afixação de mural físico e com posts em suas redes sociais.

Em que pese constarem dos autos documentos que evidenciam que a autora vem envidando esforços para o cumprimento das determinações legais, **em cognição sumária**, entendo que tais esforços não demonstram empenho máximo, capaz de afastar a penalidade legal. Não há nos autos, por exemplo, a comprovação de que, firmou parcerias com entidades relacionadas; ou efetivamente promoveu a busca ativa desses trabalhadores; ou que adaptou as instalações e promoveu mudanças no manejo das atividades prestadas pela empresa para tornar viável e atraente o cargo para as pessoas com deficiência, incluídas àquelas ainda excluídas dos condicionantes impostos pela empregadora, como o cadeirante, pessoa com nanismo, ostomia, paralisia cerebral, cegueira, ou deficiência mental/intelectual, como se observa do documento de fls. 242/243 (id 546f920).

Conforme destacado às fls. 243, a Lei n. 8213/91, norma instituidora da reserva legal (art. 93), encontra-se em vigor há cerca de 30 anos. Nos termos do auto de infração, "A empresa, desde a sua constituição em 2014, teve oportunidade por extenso período para

se adequar à imposição da lei, esperando provocação da Fiscalização do Trabalho e, apesar do prazo concedido, não se adequou à norma legal.” (Fls. 243)

Diante da ausência de provas do esforço suficiente da requerente para o alcance do percentual mínimo de trabalhadores com deficiência, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, entendo ser imprescindível a ampla cognição para decidir sobre a nulidade ou suspensão dos efeitos do auto de infração nº 21.682.104-5.

Assim, **não sendo demonstrada de plano a probabilidade do direito**, não se afigura cabível que, em sede liminar, seja determinada a nulidade do auto de infração, ou a suspensão dos seus efeitos, como a inscrição em dívida ativa, inscrição no CADIN, suspensão do processo nº 46306.000102/2019-18, suspensão dos prazos apresentados na notificação, tanto quanto ao pagamento, quanto à inscrição de débitos em dívida ativa da União, entre outros.

Ressalto que perfilho do entendimento de que é imprescindível a caução idônea, mediante o depósito judicial do valor da multa, para que seja deferida suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, CTN; art. 4º, § 2º, da Lei 6.830/1980; art. 7º, caput e inciso I, da Lei 10.522/2002). Porém não havendo a probabilidade do direito, por ora, não se faz necessária o cumprimento de tal exigência

Do exposto, considerando a inexistência de todos os requisitos para concessão neste momento processual, **indefiro** pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora, por seu procurador.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000278-34.2024.5.23.0021

REQUERENTE	NILSON ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR(OAB: 5646-O/MT)
REQUERIDO	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON ALVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ae80f0 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Narra o autor, em breve síntese, que foi contratado pela ré na data de 19/05/2005, na função de técnico de utilidades júnior, na filial da reclamada, localizada, à época, na cidade de Cuiabá. Destaca que referida filial encerrou as suas atividades, remanescendo, contudo, ativa a sua matriz, a qual foi incluída no polo passivo da presente demanda.

Informa a parte autora que a empresa requerida *“emitiu um PPP contraditório à função exercida pelo Requerente, o que pode ser observado apenas com a leitura da profissiografia informada no mesmo formulário”*(Fls. 3). Narra que, pelas funções que constaram em seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), restou evidente que houve exposição a agentes químicos em decorrência do contato com lubrificantes, tintas, produtos de limpeza, além de agentes biológicos. Todavia, em que pese a descrição das atividades dos autos, a empresa reclamada não registrou a existência de exposição a qualquer fator de risco, restando infrutíferas todas as tentativas do trabalhador de obter a retificação de seu PPP junto à reclamada.

Analisado.

De acordo com o art. 300 do CPC, o juiz poderá conceder a tutela de urgência de natureza antecipada quando: a) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e b) não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Referidos requisitos devem se fazer presentes **de forma concomitante**, de modo que, a ausência de qualquer um deles acarreta o indeferimento da tutela de urgência.

Inicialmente, observo que, da leitura da profissiografia colacionada às fls. 3, não consta a informação expressa de contato com agentes insalubres. Em que pese a menção a “pequenos reparos de manutenção”, tais como substituição de lubrificantes, lubrificações e “pequenos reparos de pintura”, não há como inferir, em sede de cognição sumária a quais agentes insalubres o reclamante estava exposto, tampouco o seu grau a fim de que se possam verificar os respectivos limites. De igual modo, ainda que se tenha constatado a existência de exposição da parte reclamante a ruídos, é necessária a averiguação de seu grau e se referida exposição estava ou não dentro dos limites toleráveis, o que não é possível apreciar em sede cognição sumária.

Com efeito, nos termos do art. 57, p. 4º, c/c 58, “caput” da Lei n. 8.213/1991, para a concessão da aposentadoria especial, deverá o segurado comprovar a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física previstos em norma regulamentadora do Poder Executivo, senão vejamos:

“Art. 57, § 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, **exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física**, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.” (g.n.)

“Art. 58. **A relação dos agentes nocivos químicos**, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior **será definida pelo Poder Executivo**.” (g.n.)

Destaca-se, ademais, que somente se consideram atividades e operações insalubres aquelas que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde **acima dos limites de tolerância** estabelecidos em norma regulamentadora, nos termos dos arts. 189 e 190 da CL. Assim, a mera constatação de exposição a agentes nocivos à saúde de forma isolada não se mostra suficiente à efetiva averiguação de que a atividade era de fato insalubre.

Confira-se:

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, **exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos**.” (g.n.)

“Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os **critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes**.” (g.n.)

Observa-se, portanto, que a parte autora não demonstrou de plano a probabilidade de seu direito, conforme razões acima expostas.

Anota-se, ademais, que a concessão da medida de urgência pleiteada não observaria o requisito da reversibilidade dos efeitos da decisão, pois, na eventualidade de a ação ser julgada improcedente, o autor certamente já contaria com o recebimento indevido do benefício de aposentadoria especial.

Assim, por ausente a integralidade dos requisitos ensejadores da medida requerida, **INDEFIRO** a concessão da tutela provisória de urgência.

Todavia, considerando as informações da inicial no sentido de que a parte reclamante buscou a empresa ré extrajudicialmente para a retificação ora pretendida, não obtendo resposta da reclamada, à luz do art. 764, §1º da CLT, que prestigia a solução conciliatória dos conflitos, **entendo pertinente a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação**.

Assim, **INCLUSO** o feito na pauta do **dia 16/05/2024, às 08h50 (horário de Mato Grosso)** a ser realizada nesta Vara do Trabalho, na modalidade PRESENCIAL, na 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2600, JARDIM SANTA MARTA, RONDONOPOLIS/MT - CEP: 78710-402 - (66) 34267787 - Vtroo1@trt23.jus.br), **facultando-se a participação das partes e respectivos patronos de forma TELEPRESENCIAL pela plataforma ZOOM**, por meio do seguinte link de acesso disponibilizado abaixo.

Ressalta-se, desde já, que **o não comparecimento injustificado das partes poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à aplicação de multa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC**.

Dados de acesso – Link das 08h50:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/86020231478?pwd=R2lzc3RDMkovdWpwMW4rWjkyW FU4Zz09

ID da reunião: 860 2023 1478

Senha: C8saM#

Para participação virtual da audiência:

- a) as partes deverão providenciar a instalação do aplicativo ZOOM em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, com a realização, antes do início da audiência, de todos os testes necessários ao seu adequado funcionamento.
- b) as partes, seus procuradores e o Ministério Público, para acessar a sala de audiência telepresencial, deverão acessar o link acima informado, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão.
- c) as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome e sobrenome a fim de facilitar a identificação de todos na sala de audiência virtual.
- d) nos termos do §5º, art. 2º-B, da Portaria 059/2020, “a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público”. Desse modo, deverão ser tomadas providências para garantir uma boa qualidade de áudio e vídeo, com estabilidade e velocidade adequadas da conexão à Internet.
- e) a não observância das advertências e diretrizes acima apontadas será considerada na análise de eventual pedido de redesignação de audiência devido a impossibilidades técnicas, a critério do juízo, na forma do art. 7º, VII da Resolução nº 354 do CNJ.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NA PLATAFORMA ZOOM

a. Entrar na reunião pelo menos 05 minutos de antecedência para testes de áudio e vídeo, que poderão ser realizados com as

pessoas presentes na sala, independentemente do início da reunião pelo anfitrião/servidor(a) da Vara.

b. As reuniões on line deste juízo são cadastradas na plataforma ZOOM com link específico para cada audiência, de modo que, no dia da audiência, os participantes poderão acessá-lo com bastante antecedência para testes de áudio e vídeo e da qualidade de conexão à internet, possibilitando que todos os participantes possam garantir a regularidade de sua participação na audiência.

c. Nesse link, em "consulta de pauta", pode-se verificar o andamento das audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>

d. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos no momento da audiência, as partes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do **whatsapp 66-99216-3846 (exclusivo para audiência)**, e-mail vtroo1@trt23.jus.br, telefone 66-99213-0801 (atendimento Secretaria) ou, ainda, Secretaria virtual: <https://meet.google.com/wje-tdps-phz>

e. Para participar da audiência, em notebook ou computador, basta copiar o link que consta do início desta notificação em um navegador de internet. O usuário será direcionado automaticamente ao ambiente virtual da reunião on line. Pelo telefone, também utiliza-se o link, porém é necessário baixar o aplicativo ZOOM e informar número da reunião/senha, bem como estar preparado para carregar o aparelho, tendo em vista que a conexão consome muita bateria.

f. A depender das configurações técnicas do dispositivo utilizado, pode haver necessidade de instalação prévia de algum programa, sendo recomendável a tentativa de acesso com antecedência.

g. Recomenda-se a utilização de cabo para conectar o dispositivo utilizado à internet, por ter maior estabilidade do que por wi-fi, bem como a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor qualidade do áudio.

h. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

h.1. Conexão via celular: Durante uma reunião no Zoom no celular, toque na tela do celular, depois em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone e uma seta indicativa de opções. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

h.2. Conexão via computador: Ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela se abrirá, perguntando se você quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que você já acesse a reunião com áudio. Se você acabou fechando essa janela sem querer, basta clicar no item "Conectar áudio" no canto inferior esquerdo (ou onde houver o símbolo/ícone de um microfone com uma seta indicativa de opções); escolher "junte-se com o áudio do computador".

h.3. Para mais informações e tutoriais acesse:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br> (instruções em vídeos de um minuto e tópicos populares).

Diante de todo o exposto, DECIDO:

1. Indeferir o pedido de tutela de urgência neste momento pelas razões retro expostas;

2. Designar audiência de conciliação no dia 16/05/2024, às 08h50 (horário de Mato Grosso).

Por fim, destaco que **as deliberações acerca da concessão de prazo para apresentação de defesa pela ré serão realizadas pelo juízo na data da audiência de conciliação**, caso reste infrutífera a tentativa de acordo.

Intime-se o autorda presente decisão e **notifique-se a parte ré COM URGÊNCIA** para comparecimento à audiência de conciliação.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-55.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE LEONARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DE SOUSA BRAGA(OAB: 27505/MT)
ADVOGADO	DIEGO CARVALHO ALVES(OAB: 19750-O/MT)
RECLAMADO	MED SERVICE EMERGENCIAS MEDICAS, REMOCOES HOME CARE LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1345e7 proferido nos autos.

Vistos.

ID. 5ba1837: Em que pese a alegada impossibilidade de a 2ª ré firmar acordo no feito em tela, considerando que a eventual composição entre a parte autora e a 1ª reclamada inviabilizará a homologação imediata do acordo, de forma a demandar o sobrestamento do feito e posterior análise da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO na hipótese de descumprimento da avença pela 1ª ré, **reputo pertinente** a participação da 2ª reclamada da audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/04/2024, às 08h30.

Com efeito, a depender da oposição ou não da 2ª reclamada quanto à natureza das parcelas ajustadas, poderá o feito prosseguir, em

caso de descumprimento do acordo: 1) apenas para julgamento da responsabilidade do Estado de Mato Grosso, ou 2) para o julgamento da integralidade das verbas pleiteadas na inicial.

Destaco, por oportuno, que eventual concordância com os valores e natureza das parcelas ajustados entre as partes acordantes **não atrai a responsabilidade da 2ª reclamada**, destinando-se tão somente a direcionar ulterior retomada da marcha processual na hipótese de descumprimento do acordo.

Por fim, anoto ser comum a participação do ente público no sentido acima descrito em audiências realizadas por esta magistrada, haja vista que a não oposição quanto aos valores e natureza das verbas acordadas entre autor e 1ª ré limita a discussão pendente de julgamento em sendo necessária a retomada do curso do processo.

Intime-se a 2ª reclamada.

RONDONOPOLIS/MT, 27 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-37.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO	FILIFE DE PAULA RAMOS BERNARDINO(OAB: 29722-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f689e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, para todos os efeitos legais **julgo IMPROCEDENTE**a integralidade dos pedidos referentes à relação contratual, formulados por **R. P. L em face de E. M. G. D. E. S.A.**

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa.**Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbênciadevidas** pela parte reclamante, tendo em vista que

beneficiária da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.458,31 calculadas sobre o valor da causa, R\$ 122.915,97, nos termos do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo pagamento fica **isenta**, consoante o disposto no artigo 790-A, caput, do mesmo Diploma Legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-37.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO	FILIFE DE PAULA RAMOS BERNARDINO(OAB: 29722-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f689e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, para todos os efeitos legais **julgo IMPROCEDENTE**a integralidade dos pedidos referentes à relação contratual, formulados por **R. P. L em face de E. M. G. D. E. S.A.**

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa.**Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbênciadevidas** pela parte reclamante, tendo em vista que beneficiária da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.458,31 calculadas sobre o valor da causa, R\$ 122.915,97, nos termos do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo pagamento fica **isenta**, consoante o disposto no artigo 790-A, caput, do mesmo Diploma Legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000631-45.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ALDINEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MICHELLE OLIVEIRA(OAB: 21027-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILA RICA - EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO APARECIDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JUNIO LIMA MOTTER(OAB: 25515-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDINEI NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8967763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

Posto isso, **extingo sem resolução de mérito** (arts. 330, I e 485, I, do CPC) os pedidos de pagamento das parcelas relativas ao certificado digital e botijão de gás, e no mérito julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados por **A. N. S. em face de C. V. R. – EIRELI e A. A. S. R.**, condenando as reclamadas, a 2ª apenas subsidiariamente, nas seguintes obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

I - OBRIGAÇÃO DE PAGAR

-(Item 2.5.) Verbas rescisórias e contratuais

- Aviso prévio indenizado de 33 dias;
- Saldo de salário de 15 dias;
- Férias integrais + 1/3, na forma simples, 2021/2022 (12/12 avos);
- Férias proporcionais + 1/3, na forma simples, de 2022 (7/12 avos), nos limites pleiteados pelo autor;
- 13º salário proporcional de 2022 (8/12 avos);
- Salário vencido de dezembro de 2021;
- Diferença de salário de abril de 2022 no valor de R\$ 1.940,00;
- Salário vencido de dezembro de maio de 2022;
- Salário vencido de dezembro de junho de 2022;

Parâmetros:

- Admissão: 05/01/2021;
- Remuneração: R\$3.3440,00;

- Demissão: 15/07/2022;

- Projetado: 16/08/2022;

- Modalidade: Sem justa causa.

- **(Item 2.6.) FGTS de todo o contrato de trabalho**(05/01/2021 a 16/08/2022 incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), bem como a **multa de 40% do FGTS**, considerando o salário de R\$ 3.3440,00.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

- **(Item 2.7.) Multa do art. 477 da CLTe** destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

II - OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA SECRETARIA

- **(Item 2.4.) Retificação da CTPS:** Admissão: 05/01/2021; Remuneração: R\$3.440,00;

A fim de dar cumprimento à ordem referente à anotação do contrato de trabalho, após o decurso do trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. **Oficie-se a Secretaria da Receita Federal**, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Tendo em vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido e em primazia ao princípio da celeridade, **determino que a secretaria officie à SRTE** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), com as informações supramencionadas do contrato de emprego havido entre as partes e com solicitação de inclusão desses dados no CAGED e/ou e-Social a fim de validação da CTPS Digital e após façam os autos conclusos.

- **(Item 2.6.) Autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

- **(Item 2.6.) Determino** também que, após o trânsito em julgado da sentença, seja **expedido ofício à Secretaria do Trabalho e Emprego** para habilitação da autora no benefício do seguro-

desemprego. Fica, desde logo, suprido o prazo legal de 120 dias para habilitação da parte obreira no referido benefício, bem como a ausência de TRCT e de sua homologação, de depósito fundiário, de CAGED e de recibos de pagamento.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Concedo o 2º reclamado os benefícios da Justiça Gratuita.

Condenea as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação em favor da parte reclamante. Os honorários de sucumbência devidos pelos litisconsortes serão pagos de forma proporcional, nos termos do art. 87 do CPC. **Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devida pela parte autora e pelo 2º reclamado,**

Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-45.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ALDINEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MICHELLE OLIVEIRA(OAB: 21027-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILA RICA - EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO APARECIDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JUNIO LIMA MOTTER(OAB: 25515-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8967763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

Posto isso, **extingo sem resolução de mérito** (arts. 330, I e 485, I, do CPC) os pedidos de pagamento das parcelas relativas ao certificado digital e botijão de gás, e no mérito julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados por **A. N. S. em face de C. V. R. – EIRELI e A. A. S. R.**, condenando as reclamadas, a 2ª apenas subsidiariamente, nas seguintes obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

I - OBRIGAÇÃO DE PAGAR

-(Item 2.5.) Verbas rescisórias e contratuais

- a) Aviso prévio indenizado de 33 dias;
- b) Saldo de salário de 15 dias;
- c) Férias integrais + 1/3, na forma simples, 2021/2022 (12/12 avos);
- d) Férias proporcionais + 1/3, na forma simples, de 2022 (7/12 avos), nos limites pleiteados pelo autor;
- e) 13º salário proporcional de 2022 (8/12 avos);
- f) Salário vencido de dezembro de 2021;
- g) Diferença de salário de abril de 2022 no valor de R\$ 1.940,00;
- h) Salário vencido de dezembro de maio de 2022;
- i) Salário vencido de dezembro de junho de 2022;

Parâmetros:

- Admissão: 05/01/2021;
- Remuneração: R\$3.3440,00;
- Demissão: 15/07/2022;
- Projetado: 16/08/2022;
- Modalidade: Sem justa causa.

-(Item 2.6.) FGTS de todo o contrato de trabalho(05/01/2021 a 16/08/2022 incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), bem como a **multa de 40% do FGTS**, considerando o salário de R\$ 3.3440,00.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

-(Item 2.7.) Multa do art. 477 da CLTe destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

II - OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA SECRETARIA

-(Item 2.4.) Retificação da CTPS: Admissão: 05/01/2021; Remuneração: R\$3.440,00;

A fim de dar cumprimento à ordem referente à anotação do contrato de trabalho, após o decurso do trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. **Oficie-se a Secretaria da Receita Federal**, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Tendo em vista que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido e em primazia ao princípio da celeridade, **determino que a secretaria officie à SRTE** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), com as informações supramencionadas do contrato de emprego havido entre as partes e com solicitação de inclusão desses dados no CAGED e/ou e-Social a fim de validação da CTPS Digital e após façam os autos conclusos.

-(Item 2.6.) Autorizo a liberação do FGTS por alvará.

-(Item 2.6.) Determino também que, após o trânsito em julgado da sentença, seja **expedido ofício à Secretaria do Trabalho e Emprego** para habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego. Fica, desde logo, suprido o prazo legal de 120 dias para habilitação da parte obreira no referido benefício, bem como a ausência de TRCT e de sua homologação, de depósito fundiário, de CAGED e de recibos de pagamento.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da

SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Concedo o 2º reclamado os benefícios da Justiça Gratuita.

Condena as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação em favor da parte reclamante. Os honorários de sucumbência devidos pelos litisconsortes serão pagos de forma proporcional, nos termos do art. 87 do CPC. **Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devida pela parte autora e pelo 2º reclamado,**

Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-49.2023.5.23.0021
RECLAMANTE NILTON GONCALVES DE JESUS

ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	GFM EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS(OAB: 9652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GFM EDIFICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597c697 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **N. G. J. em face de GFM E. LTDA**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- (Item 2.4.) Danos morais de R\$ 3.000,00.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir da citação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Em relação ao **dano moral**, a Súmula 439/TST menciona que a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Considerando que a atualização monetária ocorre somente até o ajuizamento da ação (decisão do STF), então não é possível aplicar o IPCA-E a partir do arbitramento, pois essa correção monetária está limitada à data do ajuizamento.

A mesma Súmula 439/TST também menciona que os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Todavia, a taxa Selic é composta de juros e de correção monetária, sendo que a Súmula 439/TST menciona a aplicação de correção monetária apenas a partir do arbitramento.

Em observância ao teor do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas aqui deferidas possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Aos patronos da parte reclamante deverão ser pagos honorários advocatícios no importe de 10% sobre os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas. Aos patronos da reclamada, são devidos honorários advocatícios no montante de 10% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes. Para o cálculo dos honorários advocatícios, observe-se o disposto na OJ 348 da SDI-I. Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte reclamante.

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Determinação à Secretaria:

Determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, para que tome ciência do cenário em questão e adote as medidas que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-49.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	NILTON GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	GFM EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS(OAB: 9652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON GONCALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597c697 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **N. G. J. em face de GFM E. LTDA**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- (Item 2.4.) Danos morais de R\$ 3.000,00.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir da citação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Em relação ao **dano moral**, a Súmula 439/TST menciona que a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Considerando que a atualização monetária ocorre somente até o ajuizamento da ação (decisão do STF), então não é possível aplicar o IPCA-E a partir do arbitramento, pois essa correção monetária está limitada à data do ajuizamento.

A mesma Súmula 439/TST também menciona que os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Todavia, a taxa Selic é composta de juros e de correção monetária, sendo que a Súmula 439/TST menciona a aplicação de correção monetária apenas a partir do arbitramento.

Em observância ao teor do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas aqui deferidas possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Aos patronos da parte reclamante deverão ser pagos honorários advocatícios no importe de 10% sobre os valores devidamente liquidados com base nas condenações

estabelecidas. Aos patronos da reclamada, são devidos honorários advocatícios no montante de 10% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes. Para o cálculo dos honorários advocatícios, observe-se o disposto na OJ 348 da SDI-I. Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte reclamante.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Determinação à Secretaria:

Determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, para que tome ciência do cenário em questão e adote as medidas que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000010-14.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	GESSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER(OAB: 24494-B/MT)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR
ADVOGADO	valdis castilho soares junior(OAB: 16140/MT)
ADVOGADO	LEONARDO BENEVIDES ALVES(OAB: 21424-O/MT)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10b219a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **G. O. S. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO – STTRR**, condenando a reclamada, nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- (Item 2.2.) Anotação da CTPS:

- Admissão: 24/08/2020;

- Função: dentista;

- Remuneração: R\$ 8.000,00 evoluída em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20;

- Demissão: 30/01/2022 (projetado o aviso);

- Modalidade: Sem justa causa.

- Empregador: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS

E REGIO - STTRR - CNPJ: 24.774.242/0001-09

Após o trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, proceder o seu cadastro junto ao APP da CTPS Digital, informando-o nos autos, ou requerer o que for a bem do seu direito, sob pena de presunção de desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer;

3. Após o cumprimento do item anterior, **intime-se a ré**, para que proceda à anotação ordenada nesta sentença, através do sistema e -Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante

4. Após a comprovação do cumprimento do item 3, **dê-se vista ao autor** do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

5. Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, determino que a Secretaria efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- **(Item 2.3.) Adicional de insalubridade:** no percentual de 40% (grau máximo), por todo o vínculo, de 24/08/2020 a 30/12/2021.

Defiro os reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS e multa de 40% do FGTS, por ser habitual.

A base de cálculo do adicional de insalubridade da parte autora deve ser o salário-mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, o qual, apesar de não ter sido recepcionado pela Constituição de 1988, ainda permanece aplicável aos casos concretos (declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade), nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Por se tratar de salário condição, deverão ser excluídos do cálculo os períodos de afastamento do obreiro, como férias e licenças

- **(Item 2.4.) Verbas contratuais e rescisórias**

- a) Aviso prévio indenizado 30 dias;
- b) Décimo terceiro salário 2021 (12/12)
- c) Décimo terceiro salário 2020 (4/12)
- d) Férias + 1/3, integral na forma simples, 2020/2021 (12/12)
- e) Férias + 1/3 proporcional, 2021/2022 (05/12)

Parâmetros:

- Admissão: 24/08/2020;
- Remuneração: As verbas rescisórias possuem como base de cálculo o último salário do(a) trabalhador(a) acrescido das parcelas de natureza salarial e, quando existirem parcelas variáveis, pagas com habitualidade, devem estas compor, pela média, a remuneração que será utilizada para cálculo das verbas rescisórias. Salário base inicial de R\$ 8.000,00 evoluído em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20;
- Demissão: 30/01/2022 (projetado o aviso);
- Modalidade: Sem justa causa.

- **(Item 2.5.) FGTS e multa de 40%:** de todo o vínculo (24/08/2020 a 30/01/2022), bem como a multa de 40% do FGTS, conforme evolução salarial: R\$ 8.000,00 evoluído em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20, acrescida do adicional de insalubridade.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

- Após o trânsito em julgado, **intime-se a ré** para que deposite os valores devidos a título de FGTS (incluindo a multa de 40%) na conta vinculada da parte reclamante no prazo de 5 dias. Comprovado o pagamento, **autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

- A fim de conferir celeridade ao feito, **determino** também que, após o trânsito em julgado da sentença, seja **expedido ofício à Secretaria do Trabalho e Emprego para habilitação da autora**

no benefício do seguro-desemprego. Fica, desde logo, suprido o prazo legal de 120 dias para habilitação da parte obreira no referido benefício, bem como a ausência de TRCT e de sua homologação, de depósito fundiário, de CAGED e de recibos de pagamento.

- **(Item 2.6.) Multa do art. 477 da CLT:**destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

- **(Item 2.10.) Honorários periciais de R\$3.000,00**

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo

28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência pela reclamada, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação.

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Considerando a Recomendação Conjunta GP. CGJT n.º 3/2013, **determino o encaminhamento de cópia desta sentença, uma vez que reconhece a presença de agente insalubre no ambiente de trabalho, ao endereço eletrônico sentenças.dsst@tem.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br. Deverão constar no corpo do e-mail, o n.º do processo, a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF; endereço do estabelecimento, com CEP e indicação do agente insalubre contatado.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000010-14.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	GESSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER(OAB: 24494-B/MT)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR
ADVOGADO	valdis castilho soares junior(OAB: 16140/MT)
ADVOGADO	LEONARDO BENEVIDES ALVES(OAB: 21424-O/MT)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10b219a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **G. O. S. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO – STTRR**, condenando a reclamada, nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- (Item 2.2.) Anotação da CTPS:

- Admissão: 24/08/2020;

- Função: dentista;

- Remuneração: R\$ 8.000,00 evoluída em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20;

- Demissão: 30/01/2022 (projetado o aviso);

- Modalidade: Sem justa causa.

- Empregador: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR - CNPJ: 24.774.242/0001-09

Após o trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, proceder o seu cadastro junto ao APP da CTPS Digital, informando-o nos autos, ou requerer o que for a bem do seu direito, sob pena de presunção de desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer;

3. Após o cumprimento do item anterior, intime-se a ré, para que proceda à anotação ordenada nesta sentença, através do sistema e -Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante

4. Após a comprovação do cumprimento do item 3, dê-se vista ao autor do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível

consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

5. Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, determino que a Secretaria efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- (Item 2.3.) Adicional de insalubridade: no percentual de 40% (grau máximo), por todo o vínculo, de 24/08/2020 a 30/12/2021. **Defiro** os reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS e multa de 40% do FGTS, por ser habitual.

A base de cálculo do adicional de insalubridade da parte autora deve ser o salário-mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, o qual, apesar de não ter sido recepcionado pela Constituição de 1988, ainda permanece aplicável aos casos concretos (declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade), nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Por se tratar de salário condição, deverão ser excluídos do cálculo os períodos de afastamento do obreiro, como férias e licenças

- (Item 2.4.) Verbas contratuais e rescisórias

- a) Aviso prévio indenizado 30 dias;
- b) Décimo terceiro salário 2021 (12/12)
- c) Décimo terceiro salário 2020 (4/12)
- d) Férias + 1/3, integral na forma simples, 2020/2021 (12/12)
- e) Férias + 1/3 proporcional, 2021/2022 (05/12)

Parâmetros:

- Admissão: 24/08/2020;
 - Remuneração: As verbas rescisórias possuem como base de cálculo o último salário do(a) trabalhador(a) acrescido das parcelas de natureza salarial e, quando existirem parcelas variáveis, pagas com habitualidade, devem estas compor, pela média, a remuneração que será utilizada para cálculo das verbas rescisórias. Salário base inicial de R\$ 8.000,00 evoluído em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20;
 - Demissão: 30/01/2022 (projetado o aviso);
 - Modalidade: Sem justa causa.
- (Item 2.5.) FGTS e multa de 40%:** de todo o vínculo (24/08/2020 a 30/01/2022), bem como a multa de 40% do FGTS, conforme evolução salarial: R\$ 8.000,00 evoluído em 01/05/2021 para R\$ 8.607,20, acrescida do adicional de insalubridade.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

- Após o trânsito em julgado, **intime-se a ré** para que deposite os valores devidos a título de FGTS (incluindo a multa de 40%) na conta vinculada da parte reclamante no prazo de 5 dias.

Comprovado o pagamento, **autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

- A fim de conferir celeridade ao feito, **determino** também que, após o trânsito em julgado da sentença, seja **expedido ofício à Secretaria do Trabalho e Emprego para habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego**. Fica, desde logo, suprido o prazo legal de 120 dias para habilitação da parte obreira no referido benefício, bem como a ausência de TRCT e de sua homologação, de depósito fundiário, de CAGED e de recibos de pagamento.

- (Item 2.6.) Multa do art. 477 da CLT:destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

- (Item 2.10.) Honorários periciais de R\$3.000,00

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena

de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência pela reclamada, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação.

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Considerando a Recomendação Conjunta GP. CGJT n.º 3/2013, **determino** o encaminhamento de cópia desta sentença, uma vez que reconhece a presença de agente insalubre no ambiente de trabalho, ao endereço eletrônico sentenças.dsst@tem.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br. Deverão constar no corpo do e-mail, o n.º do processo, a identificação do empregador, com **denominação social/nome e CNPJ/CPF**; endereço do estabelecimento, com CEP e indicação do agente insalubre contatado.

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-39.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	IVONILDE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO	HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO

MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f180bb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **A. A. em face de H. A. A. LTDA e H. S. M. & H. S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- **(Item 2.5.) Anotação da baixa CTPS em 05/12/2023.** A fim de dar cumprimento à ordem referente à anotação, após o decurso do trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1) Caso mantida a decisão, **intime-se a 1ª ré**, para que proceda à anotação da CTPS nos termos informados acima, através do sistema e-Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante.

2) Após a comprovação do cumprimento do item a, **dê-se vista ao autor** do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

3) Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, **determino que a Secretaria** efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- **(Item 2.6.) Verbas rescisórias e contratuais vencidas:**

- Saldo de salário de 5 dias;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- Férias proporcionais + 1/3 na forma simples (6/12avos);
- 13º salário proporcional (6/12 avos);

e) Salário vencido de outubro de 2023 (R\$1.606,10) e do respectivo adicional de insalubridade (R\$ 264,00).

Parâmetros:

- Admissão: 27/05/2023;
- Remuneração: As verbas rescisórias possuem como base de cálculo o último salário do(a) trabalhador(a) acrescido das parcelas

de natureza salarial e, quando existirem parcelas variáveis, pagas com habitualidade, portanto, devem-se observar os valores descritos nos holerites de fls. 122/129, não impugnados pela parte autora, fls. 173.

- Demissão: 05/12/2023 (projetado o aviso prévio de 30 dias);

- Modalidade: Sem justa causa.

- **(Item 2.7.)Diferenças das parcelas de FGTS** de todo o contrato de trabalho (27/05/2023 a 05/12/2023) incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), bem como a **multa de 40% do FGTS**, considerando a remuneração informada nos holerites de fls. 122/129.

Após o trânsito em julgado, **intime-se a 1ª ré** para que deposite os valores devidos a título de FGTS e multa de 40% na conta vinculada da parte reclamante no prazo de 5 dias. Comprovado o pagamento, **autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

- **(Item 2.8.) Multa do art. 477 da CLT.** Destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

- **(Item 2.8.) Multa do art. 467 da CLT**, cuja incidência se restringe ao saldo de salário do mês da rescisão, 13º proporcional e férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção

monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação.

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-39.2023.5.23.0021

RECLAMANTE IVONILDE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONILDE ALVES DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f180bb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados porl. **A. A. em face de H. A. A. LTDA e H. S. M. & H. S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- **(Item 2.5.) Anotação da baixa CTPS em 05/12/2023.** A fim de dar cumprimento à ordem referente à anotação, após o decurso do trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1) Caso mantida a decisão, **intime-se a 1ª ré**, para que proceda à anotação da CTPS nos termos informados acima, através do sistema e-Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante.

2) Após a comprovação do cumprimento do item a, **dê-se vista ao autor** do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

3) Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, **determino que a Secretaria** efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- **(Item 2.6.) Verbas rescisórias e contratuais vencidas:**

- Saldo de salário de 5 dias;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- Férias proporcionais + 1/3 na forma simples (6/12avos);
- 13º salário proporcional (6/12 avos);
- Salário vencido de outubro de 2023 (R\$1.606,10) e do**

respectivo adicional de insalubridade (R\$ 264,00).

Parâmetros:

- Admissão: 27/05/2023;
- Remuneração: As verbas rescisórias possuem como base de cálculo o último salário do(a) trabalhador(a) acrescido das parcelas de natureza salarial e, quando existirem parcelas variáveis, pagas com habitualidade, portanto, devem-se observar os valores descritos nos holerites de fls. 122/129, não impugnados pela parte autora, fls. 173.

- Demissão: 05/12/2023 (projetado o aviso prévio de 30 dias);

- Modalidade: Sem justa causa.

- **(Item 2.7.) Diferenças das parcelas de FGTS** de todo o contrato de trabalho (27/05/2023 a 05/12/2023) incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), bem como a **multa de 40% do FGTS**, considerando a remuneração informada nos holerites de fls. 122/129.

Após o trânsito em julgado, intime-se a 1ª ré para que deposite os valores devidos a título de FGTS e multa de 40% na conta vinculada da parte reclamante no prazo de 5 dias. Comprovado o pagamento, **autorizo a liberação do FGTS por alvará.**

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

- **(Item 2.8.) Multa do art. 477 da CLT.** Destaco que a base de cálculo da multa do art. 477 é o complexo remuneratório da parte autora e não apenas o seu salário-base (TST - RR: 7340420175060182 e RR-119500-73.2011.5.17.0132, exemplificativamente).

- **(Item 2.8.) Multa do art. 467 da CLT**, cuja incidência se restringe ao saldo de salário do mês da rescisão, 13º proporcional e férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação.

Custas processuais e de liquidação pela reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Sentença líquida.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000586-07.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	ALEXSANDER JUNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO	JML HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER JUNIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d59a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **A. J. L. S. em face de JML H. LTDA**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- **(Item 2.3.) Retificação da data de admissão: 27/06/2023.**

Após o trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Intime-se a ré, para que proceda à anotação ordenada nesta sentença através do sistema e-Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante

3. Após a comprovação do cumprimento do item 2, **dê-se vista ao autor** do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

4. Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, determino

que a Secretaria efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- **(Item 2.7.) Parcelas de FGTS** do período não anotado (27/06/2023 a 04/07/2023 incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), considerando o salário de R\$ 1.560,00.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832

da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Não concedo ao reclamado os benefícios da Justiça Gratuita.

Aos patronos da parte reclamante deverão ser pagos honorários advocatícios no importe de 10% sobre os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas. Aos patronos da reclamada, são devidos honorários advocatícios no montante de 10% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes. Para o cálculo dos honorários advocatícios, observe-se o disposto na OJ 348 da SDI-I. Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte reclamante.

- Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000586-07.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	ALEXSANDER JUNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO	JML HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JML HAMBURGUERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d59a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **A. J. L. S. em face de JML H. LTDA**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações de fazer e pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- **(Item 2.3.) Retificação da data de admissão: 27/06/2023.**

Após o trânsito em julgado, caso mantida a decisão:

1. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 112 da Consolidação Normativa da Corregedoria do TRT da 23ª Região, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e remessa de cópia da presente decisão, apenas para fins de ciência da irregularidade ora constatada. Destaca-se desde já que não há interesse recursal da União no presente feito, haja vista que não é parte e que eventuais medidas adotadas em face da ré deverão se dar no âmbito administrativo e na esfera da Justiça Comum.

2. Intime-se a ré, para que proceda à anotação ordenada nesta sentença através do sistema e-Social, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, reversível em favor da parte reclamante

3. Após a comprovação do cumprimento do item 2, dê-se vista ao autor do expediente correlato, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena preclusão. Saliento que é possível consultar o cumprimento da ordem pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site <https://servicos.mte.gov.br/>.

4. Em caso de inércia da ré quanto à obrigação de fazer, determino que a Secretaria efetue a anotação supra determinada de forma substitutiva via e-Social (art. 39, § 1º, da CLT).

- **(Item 2.7.) Parcelas de FGTS** do período não anotado (27/06/2023 a 04/07/2023 incluída a parte incidente sobre as parcelas rescisórias), considerando o salário de R\$ 1.560,00.

A Contadoria fica, desde logo, autorizada a acessar os extratos de FGTS da parte reclamante para dedução dos valores eventualmente recolhidos, evitando-se enriquecimento indevido, devendo observar os limites das competências definidas na petição inicial, acima transcrita.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Indeferidos os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Não há verbas a serem compensadas. **Autorizo a dedução** das parcelas pagas sob idêntico título.

Correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT.

Diante da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: 1) na fase pré-processual, deverá ser aplicado o IPCA-E; 2) a partir do ajuizamento da ação, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil).

Devem ser observadas as Súmulas n. 200 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte do reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente, conforme Súmula 368 do E. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

Liquidação de sentença por simples cálculos, **não se limitando os valores da condenação àqueles apontados na petição inicial** (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Não concedo ao reclamado os benefícios da Justiça Gratuita.

Aos patronos da parte reclamante deverão ser pagos honorários advocatícios no importe de 10% sobre os valores

devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas. Aos patronos da reclamada, são devidos honorários advocatícios no montante de 10% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes. Para o cálculo dos honorários advocatícios, observe-se o disposto na OJ 348 da SDI-I. Declaro suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte reclamante.

-
Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada, consoante cálculos anexos.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, **devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, com indicação precisa das incorreções, sob pena de preclusão.**

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da PORTARIA TRT CORREG 02/2019.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001205-15.2015.5.23.0021

RECLAMANTE	LOREN POLLYBIA GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	LORENN PRISTYA GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 28968-O/MT)
RECLAMADO	I F PEREIRA JUNIOR - ME
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
RECLAMADO	IZIDIO FRANCISCO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOREN POLLYBIA GONCALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença ID e399783 proferido(a) nos autos:

2. Cumpridas as providências acima, intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de 05 dias, tomar ciência dos resultados das pesquisas SISBAJUD e RENAJUD realizadas nos autos e, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos e início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ROBERTA DE AZEVEDO BRAGA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000555-89.2020.5.23.0021

RECLAMANTE	ANDRE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	LIMA E CLARA SOUTO LTDA
RECLAMADO	CONNRY CALDER MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença ID 62e0092 proferido(a) nos autos:

2. Cumpridas todas as providências acima, intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de 15 dias, tomar ciência do resultado da pesquisa patrimonial realizada nos autos e, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos e início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ROBERTA DE AZEVEDO BRAGA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000244-30.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	ODILIO BALBINOTTI FILHO
ADVOGADO	FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA(OAB: 20726/MT)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILIO BALBINOTTI FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do teor abaixo transcrito:

Comprovado o cumprimento das obrigações de fazer, conforme petição id 35e36d7 e anexo, intime-se o autor, por seu patrono para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de regular cumprimento das respectivas obrigações.

No silêncio ou decorrido o prazo sem insurgência do autor, façam os autos conclusos para extinção de execução.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LINEUSA ANGELICA DIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000379-08.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	LUIZ ALVES MARTINS
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO	METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a) Despacho/Sentença ID 13c9314 proferido(a) nos autos:

1. Proceder à anotação da CTPS obreira, no prazo de 05 dias após ser intimada para tanto, mediante inclusão das

informações por meio do sistema e-Social, fazendo-se constar como data de admissão 21/09/2022, salário de R\$ 2.800,00, na função de pedreiro e demissão em 24/12/2022 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias), observadas as disposições do artigo 17, da Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho

2. Entregar, no prazo de 05 dias após intimada para tanto, as

guias habilitação no Programa do Seguro Desemprego, sob pena de multa cominatória a ser estabelecida pelo Juízo da execução, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas para o efetivo cumprimento da obrigação.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ROBERTA DE AZEVEDO BRAGA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000692-03.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA(OAB: 15617-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID proferido nos autos:

Apresentados os cálculos, intimem-se as partes, sendo o autor por meio do seu patrono e a ré EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na forma do art. 346 do CPC, por meio de simples publicação desta decisão DEJT, por se tratar de revel, **para manifestação em 05 dias.**

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LINEUSA ANGELICA DIAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000022-91.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	DEBORAH CLARA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CLARA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do seguinte:

Ata de audiência Id. 491b8ba:

Intime-se a patrona da autora, via DEJT, do teor da presente ata, bem como para, no prazo de 10 dias, informar dados telemáticos para intimação da parte autora, o que fica desde já determinado.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

Noelma Batista dos Santos e Silva

Assessor

Processo Nº ATSum-0000370-46.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMANUEL ROSSATO MURARO(OAB: 21261-O/MT)
RECLAMADO	KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENAN GOMES SILVA(OAB: 168954/SP)
RECLAMADO	MR ROSA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 4283/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030f757 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A 1ª reclamada comprovou o depósito da multa de 40% do FGTS, consoante Id. e9a7937 e Id.e4053b3.
2. Desse modo, **expeça-se alvará ao autor para levantamento dos depósitos de FGTS, conforme determinado em sentença, observando-se os dados bancários informados na petição de Id. c873448.**

3. Sem prejuízo da determinação retro, **proceda a Secretaria à atualização do débito de Id. 41b08bb, excluindo-se o valor da multa de 40% do FGTS, uma vez que a 1ª ré comprovou o seu recolhimento (Id. Id. e9a7937 e Id.e4053b3).**

3.1 Em seguida, considerando o pedido de início da execução sob o Id. c873448, intime-se a devedora principal MR ROSA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, por seu patrono, para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do débito, sob pena de execução.

3.1.1 A 1ª reclamada deverá observar o seguinte:

- a) o pagamento do **crédito líquido do reclamante, do FGTS (8%) e dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao seu patrono**, deverá ser realizado mediante guia de depósito judicial, em conta vinculada aos presentes autos, junto à Caixa Econômica Federal (Ag. 0614) -link <https://pje.trt23.jus.br/sif/boleto/novo>.
- b) as **custas processuais** deverão ser recolhidas em guia GRU e código 18740-2.

4. Comprovados os pagamentos/recolhimentos na forma acima mencionada, **façam-se os conclusos para sentença de extinção de execução.**

5. Com o decurso do prazo sem pagamento, **façam os autos conclusos para decisão geral para apreciação dos demais pedidos formulados pelo exequente na petição de Id. c873448.**

6. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000279-19.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	REGIANE GONCALVES VIEIRA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 23701-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI
RECLAMADO	IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53edc24 proferido nos autos.

DESPACHO

1. De acordo com a certidão de Id. acd97f7, apesar da parte autora eleger a tramitação pelo **juízo 100% digital**, deixou de fornecer endereço eletrônico correto e válido para notificação da reclamada.

1.1. Ademais, a Resolução nº 345 do CNJ, de 9 de outubro de 2020, dispôs que nos processos no âmbito do juízo 100% digital os atos processuais serão praticados **exclusivamente** por meios telemáticos e informatizados, conforme expresso no art 2º, parágrafo único, da citada resolução.

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (g.n.)

1.2. Sendo assim, **intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar meios telemáticos e/ou informatizados, como e-mails, WhatsApp, telefones celulares, para notificação da reclamada, sob pena de se considerar que houve renúncia à tramitação do feito na forma do Juízo 100% Digital.**

1.2.1. Saliente-se que os meios telemáticos informados devem ser fidedignos, sendo de responsabilidade das partes a correta indicação dos dados, **não sendo admitidos contatos de sacs, ouvidorias e escritórios de contabilidade**, salvo, nesse último caso, se houver a devida demonstração de que escritório de contabilidade possui poderes para receber notificação em nome do réu.

2. Apresentados os meios telemáticos, **inclua-se o feito em pauta de audiência inicial, notificando-se as partes com as cominações de praxe.**

2.1. Em caso de inércia da parte autora quanto à apresentação dos dados telemáticos, retifique-se a autuação a fim de desativar a adoção do "Juízo 100% Digital", devendo a Secretaria proceder, nesta hipótese, à notificação da reclamada por meio do endereço físico indicado na petição inicial.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000148-44.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	GLAUCIA GIANINI GOMES CAMPOS
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR(OAB: 15290/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA GIANINI GOMES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 994bbb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A autora requereu, em audiência (id. 649a32e) prazo para a juntada de documentos para comprovar a gravidez apontada na inicial.

1.1 Considerando que a proteção à gestante, em realidade, dá-se no interesse da criança, de forma excepcional, **autorizo** a juntada do documento pretendido bem como **determino a juntada da certidão de nascimento do menor**, a fim que se verifique o lapso temporal de eventual estabilidade da parte autora, **no prazo de 5 dias sob pena de preclusão.**

1.2. Intime-se a parte autora, por intermédio de sua procuradora.

2. Apresentado o documento acima mencionado, dê-se vista à parte contrária.

3. Após, aguarde-se a audiência de instrução.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000644-10.2023.5.23.0021

REQUERENTE	CRISTIANO ARAUJO TAVARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA(OAB: 14032/MT)
REQUERIDO	F. P. VERDOLIN COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	FABIANO PENALVA VERDOLIN(OAB: 11066/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. P. VERDOLIN COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f3029 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considero satisfeito o crédito do requerente, mediante acordo entre as partes, tendo em vista a certidão de Id. 4e7d569.

2. As informações relativas ao desligamento do empregado foram registradas no e-Social e as custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme Id. e3f143b, remanescendo apenas o débito relativo à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo homologado, conforme consignado na Ata de Audiência de Id. f27e0bd.

2.1. Sendo assim, **intime-se a requerida F. P. VERDOLIN COMERCIO DE PECAS LTDA, por seu patrono para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo homologado (saldo salário e décimo terceiro), em guia própria e código adequado, sob pena de execução.**

3. Comprovado o recolhimento, façam os autos conclusos para "sentença geral" a fim de ser registrado o movimento "196 - extinta a execução ou cumprimento de sentença" pelo motivo de "7635 - cumprimento integral do acordo" .

4. Intime-se o requerente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000644-10.2023.5.23.0021

REQUERENTE	CRISTIANO ARAUJO TAVARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA(OAB: 14032/MT)
REQUERIDO	F. P. VERDOLIN COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	FABIANO PENALVA VERDOLIN(OAB: 11066/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ARAUJO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f3029 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considero satisfeito o crédito do requerente, mediante acordo entre as partes, tendo em vista a certidão de Id. 4e7d569.

2. As informações relativas ao desligamento do empregado foram registradas no e-Social e as custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme Id. e3f143b, remanescendo apenas o débito relativo à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo homologado, conforme consignado na

Ata de Audiência de Id. f27e0bd.

2.1. Sendo assim, **intime-se a requerida F. P. VERDOLIN COMERCIO DE PECAS LTDA, por seu patrono para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo homologado (saldo salário e décimo terceiro), em guia própria e código adequado, sob pena de execução.**

3. Comprovado o recolhimento, façam os autos conclusos para "sentença geral" a fim de ser registrado o movimento "196 - extinta a execução ou cumprimento de sentença" pelo motivo de "7635 - cumprimento integral do acordo" .

4. Intime-se o requerente, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000337-90.2022.5.23.0021

RECLAMANTE	RIVAILDO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	VIRIATO BISPO SEABRA(OAB: 11061/MT)
ADVOGADO	LUCINEY DE MELO QUEIROZ(OAB: 24900-O/MT)
RECLAMADO	V. G. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVAILDO FERNANDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19f490d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Por meio da petição de Id. b098cf7, a parte exequente postulou pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada V. G. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME .

1.1. Da análise do contrato social sob Id. bd9e978, infere-se que os Srs. ERONIDES GOMES DE ANDRADE - CPF 190.601.659-34 e VALDECI DE SOUZA GOMES- CPF 405.179.501-20 são os atuais sócios da empresa executada.

2. No caso em deslinde, resta demonstrada a insuficiência patrimonial da devedora para a satisfação do crédito trabalhista. Sendo assim, **instaurado, neste ato, o incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face da empresa executada V. G. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, em sua modalidade clássica, nos termos dos arts. 133 a 137 do**

CPC/2015..

3. Cadastre-se no polo passivo do presente feito os sócios ERONIDES GOMES DE ANDRADE - CPF 190.601.659-34 e VALDECI DE SOUZA GOMES - CPF 405.179.501-20, conforme contrato social sob Id. bd9e978.

4. Após, cite-se os sócios ERONIDES GOMES DE ANDRADE e VALDECI DE SOUZA GOMES, nos endereços mencionados na petição de id. d21e989, para se manifestarem acerca do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos a pedido do exequente e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias.

4.1. Sendo infrutífera a citação das sócias nos endereços consignados, nos termos da Recomendação Secor 005/2012 e do artigo 256, § 3º, do CPC/2015, proceda a Secretaria à pesquisa, nos sistemas disponíveis, dos endereços dos sócios ERONIDES GOMES DE ANDRADE e VALDECI DE SOUZA GOMES.

4.1.1. Em sendo identificados novos endereços, cite-se os sócios, nos termos do item 4 deste despacho.

4.1.2. Não sendo encontrado endereço diverso do existente nos autos ou sendo frustrada a citação, proceda-se a Secretaria à citação via EDITAL LINS, nos termos do item 4 deste despacho.

5. Os demais atos processuais atinentes à execução ficarão suspensos até a solução deste incidente (art. 134, § 3º, CPC).

6. Intime-se a parte autora do interior teor deste despacho.

7. Tudo cumprido e decorrido o prazo de manifestação das sócias, conclusos para despacho.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-17.2019.5.23.0021

RECLAMANTE	CLAUDINEIS MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	MELYSSA MACHADO ACOSTA
ADVOGADO	ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB: 7182/PI)
RECLAMADO	DOUGLAS MACHADO ACOSTA
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)
RECLAMADO	MELYSSA MACHADO ACOSTA
ADVOGADO	ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB: 7182/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIS MEIRELES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f3a376 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O exequente requer o deferimento do item 4 da petição de Id. 8521080, conforme manifestação de Id. ef61026.

1.1. Todavia, o aludido requerimento já foi apreciado no despacho de Id. 18f0421 (item 3), a despeito do qual o exequente foi devidamente intimado (Id. 7282d16).

2. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 05 dias indicar outros meios úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito com a fluência do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

3. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para despacho.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000763-05.2022.5.23.0021

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25dcc9d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o fato de jurídico do ITAU UNIBANCO S.A. estar sediado outro estado e a complexidade nos trâmites internos da empresa para efetivação de pagamentos, considero razoável a dilação de prazo, por mais 15 dias, para comprovação da quitação

dos débitos nos autos.

1.1. Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000137-83.2022.5.23.0021

RECLAMANTE MARCELO BRAZILISTA
 ADVOGADO MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
 RECLAMADO A. F. V. SERRA EIRELI
 RECLAMADO F. B. DOS SANTOS
 RECLAMADO ATTO AGRICOLA LTDA.
 ADVOGADO FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA(OAB: 20726/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BRAZILISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276b015 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL em sua manifestação de id. 76503cf, requereu a habilitação da PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO- PRF1, como sua representação judicial, nos autos; a fim de, se pronunciar sobre a sentença encaminhada ao INSS (id 293d018); requerendo a devolução de prazo para tal.

1.1. **Cadastre-se a PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO- PRF1 - como terceira interessada** e a intime, via sistema, esclarecendo que a ordem consignada em sentença de expedição de ofício à Previdência Social teve por finalidade apenas noticiar ao referido órgão acerca da irregularidade constatada nas anotações da CTPS efetuadas pela ré para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

2. A procuradora do autor, em sua petição de id. a992ead, relata que desconhece o atual paradeiro do autor e requer que ele seja intimado pessoalmente para juntar a CTPS digital.

2.1. Defiro o pedido; intime-se o autor, via mandado, para, no prazo de 05 dias, anexar a sua CTPS digital aos autos.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000147-59.2024.5.23.0021

RECLAMANTE JESSICA FERNANDA SARTORI MONTEIRO
 ADVOGADO ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA SARTORI MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 338950a proferido nos autos.

DESPACHO

1. A autora, em audiência, diante da ausência injustificada da parte ré, requereu que seja declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

1.1. Esclareço que o pedido acima será apreciado em sentença.

1.2. Intime-se a parte autora para ciência.

2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000136-30.2024.5.23.0021

RECLAMANTE ROMENIA ALVES DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 RECLAMADO ORAL UNIC ODONTOLOGIA RONDONOPOLIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMENIA ALVES DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb74a2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A autora, em audiência, diante da ausência injustificada da parte ré, requereu que seja declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

1.1. Esclareço que o pedido acima será apreciado em sentença.

1.2. Intime-se a parte autora para ciência.

2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-50.2024.5.23.0021

RECLAMANTE	G.E.S.B.
ADVOGADO	ROMARIO ALMEIDA FREIRE(OAB: 24634-O/MT)
RECLAMADO	RAQUEL IZABEL CAETANA DA CRUZ
RECLAMADO	RAQUEL IZABEL CAETANA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO DE DENILSON PEREIRA BARÇAÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- G.E.S.B.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ce212 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que este processo foi distribuído em segredo de justiça, apesar da inexistência de pedido e/ou justificativa para tal, motivo pelo qual **indefiro a tramitação do feito em segredo justiça, por não preenchidos os requisitos do art. 189 do CPC.**

Destaco, por oportuno, que a própria LGPD, em seu art. 7º, VI, estabelece, expressamente, a possibilidade de tratamento de dados pessoais (publicidade do nome, nesse caso) em processo judicial:

"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;"

1.1. Assim, **neste ato, excludo do sistema PJE a anotação de Segredo de Justiça para o presente feito.**

2. Proceda a Secretaria à inclusão do feito em pauta de audiência e notificação das partes, com as cautelas e cominações de praxe.

3. Intime-se a reclamante, por seu patrono, para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-24.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	PRISCILA KELVIA SANTA ROSA
ADVOGADO	LEANDRO SANTANA DA SILVA(OAB: 19987-O/MT)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA COMERCIO
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE BRITO(OAB: 31770-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA KELVIA SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7f5ad proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da apresentação do comprovante de pagamento da parcela do mês de abril/2024, **intime-se a parte autora, por seu patrono, para tomar ciência da petição de Id. 6b56821 e documento anexo, para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de considerar regular a quitação da parcela referente ao mês de abril/2024.**

1.1 Havendo manifestação, conclusos.

1.2 Decorrido o prazo acima sem manifestação da autora, certifique-se e aguarde-se o prazo de 5 dias, contados da última parcela (15/09/2025), para denúncia de inadimplemento do acordo.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-27.2023.5.23.0021

RECLAMANTE	MAYKON DE JESUS SALES
ADVOGADO	SERGIO ANDRADE ROSAS(OAB: 2692/SE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
RECLAMADO	V.A.S CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON DE JESUS SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2516cf9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O reclamante requer a aplicação da multa de R\$1.000,00, sob a alegação de que não houve a comprovação pelo reclamado, dentro do prazo de 05 dias estabelecido em sentença, das anotações em sua CTPS.

1.1 Da análise dos autos, verifica-se que, embora o reclamado não tenha comprovado as anotações na CTPS no prazo de 10 dias estipulado em audiência (ata de Id. c8706a7), ele comprovou o cumprimento da referida obrigação logo em seguida, conforme Id. 3feb329, demonstrando boa-fé e ânimo de satisfazer a obrigação de fazer.

1.2 Importante salientar que, não obstante a previsão em sentença de multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer no prazo de 10 dias, a referida multa tem a finalidade de compelir o reclamado a anotar a CTPS e não de enriquecimento do reclamante. Também não se pode ignorar os princípios como o da equidade e da razoabilidade. E, como visto, o objetivo principal se concretizou, porquanto houve o registro das informações na CTPS do reclamante, não lhe acarretando qualquer prejuízo.

1.3 Em hipóteses como esta, com respaldo nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, o juízo está autorizado a aplicar o entendimento contido no art. 413 do Código Civil, que estabelece:

Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

1.4 Ante o exposto, **afasto a aplicação da multa no tocante ao atraso na comprovação das anotações na CTPS do reclamante.**

2. Intime-se o reclamante, por seu patrono, para ciência.

3. Após, aguarde-se até 20/06/2024, termo final, para o autor denunciar o inadimplemento do acordo.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-58.2021.5.23.0021

RECLAMANTE FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)

RECLAMADO JOAO BATISTA BARCELO DOS ANJOS
ADVOGADO VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI(OAB: 18268/MT)
ADVOGADO JORDANIA BARCELO DA SILVA(OAB: 19722-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BARCELO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097054 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Consoante expedientes juntados ao presente feito sob Id. c41aa2e e anexos; Id. 552bbc5 e anexos, infere-se que houve o trânsito em julgado do processo nº 000768-27.2022.5.23.0021, bem como já foi realizada a compensação do crédito devido ao exequente nestes autos com o débito por ele devido naqueles autos (item 2 do documento de Id. aad484b).

2. Sendo assim e tendo em vista que não há mais valores pendentes de pagamento no presente feito, consoante cálculos de Id. 35b42d8, intemem-se as partes, por seus patronos, para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será considerado quitado o débito da presente ação, com a consequente extinção da execução.

2.1 Havendo insurgências das partes, façam os autos conclusos para despacho.

2.2 No silêncio ou manifestando-se as partes no sentido de que o débito foi devidamente satisfeito, remetam-se os autos conclusos para extinção da execução.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-58.2021.5.23.0021

RECLAMANTE FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)
RECLAMADO JOAO BATISTA BARCELO DOS ANJOS
ADVOGADO VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI(OAB: 18268/MT)
ADVOGADO JORDANIA BARCELO DA SILVA(OAB: 19722-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097054 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Consoante expedientes juntados ao presente feito sob Id. c41aa2e e anexos; Id. 552bbc5 e anexos, infere-se que houve o trânsito em julgado do processo nº 000768-27.2022.5.23.0021, bem como já foi realizada a compensação do crédito devido ao exequente nestes autos com o débito por ele devido naqueles autos (item 2 do documento de Id. aad484b).

2. Sendo assim e tendo em vista que não há mais valores pendentes de pagamento no presente feito, consoante cálculos de Id. 35b42d8, intimem-se as partes, por seus patronos, para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será considerado quitado o débito da presente ação, com a consequente extinção da execução.

2.1 Havendo insurgências das partes, façam os autos conclusos para despacho.

2.2 No silêncio ou manifestando-se as partes no sentido de que o débito foi devidamente satisfeito, remetam-se os autos conclusos para extinção da execução.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VT RONDONÓPOLIS - PJe

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000451-89.2023.5.23.0022

RECLAMANTE DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias

De ordem do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o réu, HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **intimado do teor do despacho de ID 1ddcb7d:**

Intime-se a ré para que, no prazo de 15 dias, pague a dívida, sob pena de execução.

Atente-se a reclamada que as contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e códigos adequados, conforme a seguir:

- contribuição previdenciária - parte empregado (INSS - empregado): guia GPS, código 1708 (NIT/PIS/PASEP), link: <https://sitecontabil.com.br/formularios/form2.htm>;

- contribuição previdenciária - parte empregador (INSS - empregador): guia GPS, código 2909 (CNPJ), link: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>;

- custas processuais: guia GRU, código 18740-2 (link: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp).

Deverá constar nas respectivas guias o número do processo e partes a que se refere o recolhimento.

Comprovado o pagamento, façam os autos conclusos para deliberação acerca da liberação de valores.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042911495921300 000035740922

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24042909552837700 000035738233
HEC EMPREENDIMENTO	Edital	24041514103171800 000035572331
Intimação	Intimação	24041513505179200 000035571757
Sentença	Sentença	24040515020132300 000035474447
0000451-89.2023.5.23.0022	Planilha de Cálculos	24041511134636000 000035568502
Certidão	Certidão	24041511124599800 000035568480
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24031209401055100 000035197828
HEC EMPREENDIMENTO	Edital	24020813204761300 000034832968
Intimação	Intimação	24020813190055000 000034832940
Certidão de inclusão em pauta	Certidão	24020707352730800 000034807425
Intimação	Intimação	24020207295077900 000034754754
Despacho	Despacho	24020114071317100 000034748001
CONCLUSÃO	Certidão	24020110451736000 000034743818
Manifestação	Manifestação	24013115484086000 000034734807
Intimação	Intimação	24013110551727500 000034728181
Despacho	Despacho	24013110540987300 000034728141

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE	Certidão	24013110101955400 000034726712
Intimação	Intimação	24011807431343500 000034597635
Despacho	Despacho	24011709090911300 000034590078
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24011617264809600 000034588155
HEC EMPREENDIMENTO	Mandado	23121109372255800 000034405923
DANIEL ALVES DA SILVA	Intimação	23121109372247600 000034405922
DOCUMENTOS DO PROCESSO -	Certidão	23121109331596400 000034405803
Despacho	Despacho	23121107383686600 000034402913
VENCIMENTO DE PRAZO PARTES	Certidão	23112808491467600 000034258848
Whatsapp - HEC Empreendimentos	Documento Diverso	23111716133204600 000034160473
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23111716131689500 000034160468
Mandado	Mandado	23111413083150000 000034122717
Intimação	Intimação	23111413083141000 000034122716
CERTIDÃO DOCUMENTO PJE	Certidão	23111412595618400 000034122568
Despacho	Despacho	23111409062799500 000034116550
CONCLUSÃO	Certidão	23111408225764900 000034115703

Manifestação	Manifestação	23111315385579300 000034110546
Intimação	Intimação	23103109510090900 000033992559
Despacho	Despacho	23103108233484200 000033990401
Conclusão	Certidão	23103105402176300 000033988984
AR negativo - HEC EMPREENHIMENTO	Certidão	23103105394495400 000033988983
MI013097039BR	Notificação	23100612163011900 000033764075
Visualizar-5	Notificação	23100612163012900 000033764076
RECLAMADO: HEC EMPREENHIMENTO	Notificação	23100612163004900 000033764074
Chaves para acesso aos documentos	Certidão	23100611153336300 000033763003
Despacho	Despacho	23100607583941600 000033757094
Manifestação	Manifestação	23100517200134700 000033754762
Intimação	Intimação	23092709482534700 000033642644
Despacho	Despacho	23092708505268200 000033640623
Manifestação	Manifestação	23092617394158400 000033636820
Intimação	Intimação	23091908182308500 000033539193
Despacho	Despacho	23091812205988600 000033529698

CONCLUSÃO	Certidão	23091812103998200 000033529541
recibo hec	Recibo	23091517003290400 000033517688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23091517002584300 000033517687
Mandado	Mandado	23090610410727600 000033416282
Intimação	Intimação	23090610410722500 000033416281
CERTIDÃO DOCUMENTO PJE	Certidão	23090610284815900 000033415803
Certidão de inclusão na pauta	Certidão	23090609492407700 000033413904
Despacho	Despacho	23090407431304600 000033379358
Triagem inicial e Conclusão	Certidão	23090406393453500 000033378961
FGTS	Extrato de FGTS	23090115575746900 000033373514
Holerites	Contracheque/Recibo de Salário	23090115575709300 000033373513
CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23090115575590300 000033373511
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23090115575568600 000033373510
Aviso e outros docs rescisão	Documento Diverso	23090115575550800 000033373509
RG	Documento de Identificação	23090115575500900 000033373508
Procuração	Procuração	23090115575474600 000033373507

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Declaração de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	23090115575449200 000033373506
Petição Inicial	Petição Inicial	2309011555591300 000033373469

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente o réu, HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, eu, LIVIA AKEMI BOSSO, passei o presente.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000629-38.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS AMANCIO
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	J.L.M. INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA PEREZ GOES QUEIROZ(OAB: 14641/MT)
RECLAMADO	SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **FRANCISCO DAS CHAGAS AMANCIO** intimado(a) do expediente anexado ao id ee0712d para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000432-83.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	SULENY BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES(OAB: 39513/DF)
RECLAMADO	TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
ADVOGADO	SIRLEIA STROBEL(OAB: 5256/MT)
PERITO	BRUNO CONTE DOS SANTOS

PERITO

PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SULENY BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Vista as partes do laudo técnico id:ace5d68, no prazo comum de 10 dias.

SULENY BORGES DA SILVA

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000432-83.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	SULENY BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES(OAB: 39513/DF)
RECLAMADO	TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
ADVOGADO	SIRLEIA STROBEL(OAB: 5256/MT)
PERITO	BRUNO CONTE DOS SANTOS
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Vista as partes do laudo técnico id:ace5d68, no prazo comum de 10 dias.

TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000263-62.2024.5.23.0022

RECLAMANTE	GISELE LEITE VIEIRA
------------	---------------------

ADVOGADO SANDRA REGINA BOMBONATO
RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
RECLAMADO D A DIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE LEITE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a **TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2024 ÀS 10:40 - UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA (RITO SUMARÍSSIMO) - SALA 01**, observando os termos do despacho a seguir:

"Considerando a propositura da presente reclamação trabalhista, determino o quanto segue:

1. Na forma dos arts. 843 e seguintes da CLT e do art. 6º do Provimento nº 008/2021 deste Regional, incluem-se os autos na pauta de **AUDIÊNCIAS UNAS**, que será realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

1.2. O não comparecimento à audiência implicará, para as partes, na aplicação das sanções previstas na legislação processual e trabalhista.

2. Intimem-se as partes, com as cautelas de praxe.

2.1. No caso de provas e documentos produzidos em mídia (áudios e vídeos), os arquivos poderão ser juntados diretamente no sistema Pje, no formato .mp3 ou .mp4, com tamanho máximo de 200MB, ou armazenados em nuvem (Google Drive), ambos na forma do Provimento SECOR Nº 13/2020 deste Eg. Tribunal, e o link de acesso deve ser juntado ao processo, sob pena de serem desconsiderados e declarados excluídos do processo.

2.2 Ressalte-se que só poderão ser entregues documentos/mídias físicas na secretaria deste Juízo em caso de impossibilidade técnica de o fazer nas formas acima especificadas, devendo a parte interessada justificar o motivo.

3. Caso as partes pretendam a produção de prova testemunhal, deverão, no prazo comum de cinco dias, informar se possuem tecnologia para poder produzi-la sem viciar as respostas dos depoimentos, bem como informar/complementar os respectivos dados, a fim de que constem os números dos documentos de identificação, profissão, data de nascimento, endereços e meios de comunicação telemática (e-mail, número de telefone, whatsapp, entre outros).

3.1. Em caso de não participação de alguma testemunha arrolada, o juiz decidirá em audiência sobre a prescindibilidade da produção da prova.

3.2. Os depoimentos eventualmente colhidos somente serão validados se não houver intercorrências que interfiram na presunção de idoneidade da prova oral, a critério do magistrado, no momento da sessão.

4. As partes, no caso de interesse, poderão apresentar petição de acordo assinada por elas, que poderá ser apreciada pelo Magistrado sem designação de audiência.

6. Considerando o teor do art. 246, V e § 1º do CPC, aplicável ao processo do trabalho por forçado disposto nos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para apresentarem os endereços eletrônicos e determino que, doravante, todas as citações para a Ré, neste ou em futuros processos em que figure como parte, sejam encaminhadas, preferencialmente, para os endereços informados. As citações serão encaminhadas, com comprovante de leitura, mediante endereço eletrônico: vtroo2@trt23.jus.br. A reclamada poderá cadastrar até 10 endereços eletrônicos para essa finalidade, mediante simples petição endereçada ao Juízo, sendo considerada citada nos termos do que dispõe a Lei 12419/2006.

Nos termos do § 4º, do art. 2º, do Provimento nº 15/2020 deste Regional, intemem-se as partes para, em 05 dias, manifestarem seu interesse na adoção do "Juízo 100% Digital".

Cumpra-se."

GISELE LEITE VIEIRA

RONDONÓPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000255-32.2017.5.23.0022

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	EMERSON CORDEIRO SILVA(OAB: 11163/MT)
ADVOGADO	EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA(OAB: 10429/MS)
RECLAMADO	CHARLES ROGERIO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO	CLEONICE SACCHI ABREU RODRIGUES
RECLAMADO	C.R. ALVES RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Transcrição do(a) Decisão (ID b1a22d2): " Recebo o agravo de petição de id 59b3cd1. Intime-se o exequente para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão. Decorrido in albis prazo ou apresentada a contraminuta, com as cautelas de estilo e com nossas homenagens, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 23ª Região, para os devidos fins de direito. c RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024. JUAREZ GUSMAO PORTELA Juiz(a) do Trabalho Titular " RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX SANDRO RIBEIRO FREIRE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000423-24.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	GEOSELIA PAZ SILVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO ALVES FILHO(OAB: 24883-O/MT)
RECLAMADO	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR(OAB: 15290/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOSELIA PAZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Vista as partes dos esclarecimentos periciais id:9bb142a, no prazo comum de 5 dias.

GEOSELIA PAZ SILVA

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000423-24.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	GEOSELIA PAZ SILVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO ALVES FILHO(OAB: 24883-O/MT)
RECLAMADO	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR(OAB: 15290/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Vista as partes dos esclarecimentos periciais id:9bb142a, no prazo comum de 5 dias.

TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000546-22.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	CRISTIANO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
PERITO	ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

(...)

Após a juntada aos autos do laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 10 dias.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENEB ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000546-22.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	CRISTIANO GOMES DE LIMA
------------	-------------------------

ADVOGADO Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 PERITO ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

(...)

Após a juntada aos autos do laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 10 dias.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENEB ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000266-17.2024.5.23.0022

RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO SERGIO ANDRADE ROSAS(OAB: 2692/SE)
 RECLAMADO DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI
 RECLAMADO CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA
 ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
 ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria notificada acerca da **audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, às 25/06/2024 às 10:25 hs, (horário de Cuiabá/MT), sala CHAPADA, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais, de Solução de Disputas de**

1º Grau de Cuiabá - CEJUSC, Cuiabá – MT, conforme Despacho abaixo transcrito:

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 10:25 hs (horário de Cuiabá/MT), sala CHAPADA**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT. 2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo: a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT. 3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**. 4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência. 5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão: **LINK: <https://trt23-jus-br-zoom.us/my/chapadaaguimaraes?pwd=Wi9ST0xCU3VTWThUMG4wd0o4aVZ0Zz09> ID: 439 081 2887** senha: **Chapada1@** Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos. É de responsabilidade das partes: a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada; b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes. **Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.** Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT/Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia. 6. **Intimem-se as partes, por seus**

procuradores, certificando-se o que se fizer necessário. A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo **“Juízo 100% Digital”** poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias. 7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”,** nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23. Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum. **Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.** Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”. **8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom: Conexão via celular:** 8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda; 8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”; 9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>) 10. Registram-se os telefones de contato do Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br. 11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENE ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000266-17.2024.5.23.0022

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	SERGIO ANDRADE ROSAS(OAB: 2692/SE)
RECLAMADO	DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES EIRELI
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria notificada acerca da **audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, às 25/06/2024 às 10:25 hs, (horário de Cuiabá/MT) , sala CHAPADA, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais, de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá - CEJUSC, Cuiabá – MT,** conforme Despacho abaixo transcrito:

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 10:25 hs (horário de Cuiabá/MT), sala CHAPADA,** do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC, Cuiabá – MT.** 2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo: a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT. 3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT.** 4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência. 5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador,

tablet ou smartphone para início da sessão: **LINK: <https://trt23-jus-br.zo.m.us/my/chapada.guimaraes?pwd=Wi9ST0xCU3VTWThUMG4wd0o4aVZ0Zz09> ID: 439 081 2887 senha: Chapada1@** Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos. É de responsabilidade das partes: a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada; b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes. **Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.** Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT/Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia. 6. **Intimem-se as partes, por seus procuradores**, certificando-se o que se fizer necessário. A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado. 7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “**Juízo 100% Digital**” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias. 7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”,** nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23. Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum. **Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.** Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para

tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”. **8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom: Conexão via celular:** 8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda; 8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”; 9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (**www.trt23.jus.br**), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (**<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>**) 10. Registram-se os telefones de contato do Cejusc **(65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br**. 11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENEB ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000910-38.2016.5.23.0022

RECLAMANTE	SEBASTIAO LAUDILINO DUARTE
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	VANESSA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	UNIAO TOTAL ENGENHARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUTE PEDROSA FIGUEIRA(OAB: 18357/MT)
RECLAMADO	JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO LAUDILINO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Tomar ciência do inteiro teor do despacho Id:952e59d, bem como das pesquisas realizadas, em 05 dias.

SEBASTIAO LAUDILINO DUARTE

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-23.2022.5.23.0022

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA BENEDITA
 ADVOGADO DENISE RODEGUER(OAB: 15121/MT)
 ADVOGADO VINICIUS PICCINI NUNES(OAB: 25086-O/MT)
 RECLAMADO HAVAN S.A
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO IVAN HENRIQUE WAHLBRINK
 PERITO BRUNO CONTE DOS SANTOS
 PERITO MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA BENEDITA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **MARIA DE FATIMA BENEDITA** intimado(a) da data e hora designadas pelo perito ao id 0819f8a, a saber, **dia 11 de junho de 2024, terça-feira, às 8h para a realização da perícia médica, no consultório deste juris perito, situado à Rua Dom Pedro II, 3090, Clínica Gênese(próxima ao Rondonópolis –MT).**

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-23.2022.5.23.0022

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA BENEDITA
 ADVOGADO DENISE RODEGUER(OAB: 15121/MT)
 ADVOGADO VINICIUS PICCINI NUNES(OAB: 25086-O/MT)
 RECLAMADO HAVAN S.A
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO IVAN HENRIQUE WAHLBRINK
 PERITO BRUNO CONTE DOS SANTOS
 PERITO MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **HAVAN S.A** intimado(a) da data e hora designadas pelo perito ao id 0819f8a, a saber, **dia 11 de junho de 2024, terça-feira, às 8h para a realização da perícia médica, no consultório deste juris perito, situado à Rua Dom Pedro II, 3090, Clínica Gênese(próxima ao CEADAS), Jd. Santa Marta, em Rondonópolis –MT.**

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001626-02.2015.5.23.0022

RECLAMANTE DIEGO CAROLINO DOS SANTOS
 ADVOGADO Juarez Paulo Secchi(OAB: 10483/MT)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991/MT)
 ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
 ADVOGADO RENATA GONCALVES TOGNINI(OAB: 11521/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CAROLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

Retire-se o sigilo dos documentos de ids 7e27c49 e seguintes.

Após, interrompa-se a pesquisa SISBAJUD e intime-se autor para, em 05 dias, depositar o valor apontado na planilha de cálculos de id 7c81ce9 (R\$ 4.688,03) sob pena do prosseguimento da execução.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENEB ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000132-87.2024.5.23.0022

RECLAMANTE ANDERSON MARTINS ENDO
 ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 RECLAMADO 8B TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NUBEA KARLA FELISBERTO(OAB: 29654/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MARTINS ENDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c937727
 proferido nos autos.

Vistas ao autor, por 05 dias, da petição e documentos de ids
 b9da0c7 e seguintes.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000533-23.2023.5.23.0022

RECLAMANTE JAILSON BENTO DA SILVA
 ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 RECLAMADO MATERCLIN CLINICA
 MATERNIDADE E PRONTO
 SOCORRO LTDA
 ADVOGADO MARKSON WESTER DE
 ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711a8dc
 proferido nos autos.

Intime-se a ré para, em 05 dias, comprovar o cumprimento da
 obrigação de fazer determinada na r. sentença de id adc8a94, sob
 pena de multa no valor de R\$ 1.000,00.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000005-86.2023.5.23.0022

RECLAMANTE ALINOR SANTOS DE LORENA
 ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 RECLAMADO MSG MECANICA TORNEARIA E
 AUTO ELETRICA LTDA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO RAMOS
 BARRIONUEVO JUNIOR(OAB: 17225/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINOR SANTOS DE LORENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704d8ed
 proferido nos autos.

Informe o exequente, em 05 dias, o endereço de Banco Cooperativo
 de Crédito de Livre Admissão SICCOB BURITIS para fins de
 expedição de ofício.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000283-87.2023.5.23.0022

RECLAMANTE AURELITO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO NATALIA FARIAS DE ARAUJO(OAB: 28911/MT)
 RECLAMADO DENTMONTAGENS INDUSTRIAL E
 ISOLAMENTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELITO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3cab9
 proferido nos autos.

Cumpra-se o item 3 do despacho de id 2abbe4a (22/03/2024).

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000506-45.2020.5.23.0022

RECLAMANTE MARCOS DA SILVA BISPO
 ADVOGADO LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
 ADVOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 ADVOGADO JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
 RECLAMADO BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
 RECLAMADO NELSON JOSE VIGOLO
 ADVOGADO JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
 RECLAMADO GERALDO VIGOLO
 ADVOGADO JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
 PERITO MARIO LUIZ TENORIO PERRONE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA SILVA BISPO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, EXCETO as diligências já realizadas nestes autos, sob pena do sobrestamento do feito por 01 ano, renovável por igual período, sendo desnecessária nova conclusão dos autos.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

DENEB ANGELICA CAVALCANTE CARDOSO PIZA

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-0000281-93.2018.5.23.0022

RECLAMANTE RENAN APARECIDO FORNACIARI
 RECLAMADO ORVACI OSVALDO LULIO
 TERCEIRO INTERESSADO EMPORIO DAS TINTAS LTDA
 ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO DORGIVAL DE FARIAS SOUTO
 ADVOGADO EDIVILSON JOSE GUIMARAES(OAB: 6534/MT)
 ADVOGADO IDELVANDA RODRIGUES DE MORAES(OAB: 23583-O/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO JOANA SALVADOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES(OAB: 10083/MT)
 ARREMATANTE R. S. PALLAORO LTDA

ADVOGADO

JOAO ANTONIO MARTINEZ LIMA FERNANDES(OAB: 27703-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO DAS TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **EMPORIO DAS TINTAS LTDA** intimado(a) do despacho a seguir para, no prazo de 5 dias, se manifestar:

Inclua-se o peticionário do id ee2f69e como terceiro interessado, bem como o seu patrono.

Em atenção à peça supradita, tem-se que:

- 1 - o imóvel matrícula nº 18.456 junto ao CRI local foi penhorado, conforme Auto de Penhora de id c480f54;
 - 2 - o referido bem foi levado à hasta pública em 11/03/2022 e 25/03/2022, conforme Edital de Praça e Leilão de id 0085216;
 - 3 - o bem foi arrematado em 11/03/2022, conforme Auto de Arrematação de id a8048be (20 parcelas de R\$ 5.625,00, totalizando R\$ 112.500,00);
 - 4 - ofício expedido pelo Juízo deprecante, juntado em 17/02/2023, informando que foram ajuizados os Embargos de Terceiro 0010998-86.2021.5.15.0086, estando os mesmos sem solução até o momento (id f0a4931) ;
 - 5 - foi informado pelo CRI local em 02/05/2023 que não consta na matrícula em questão o registro da penhora efetuada por este Juízo (id 809b151);
 - 6 - o arrematante (Empório das Tintas, CNPJ 22.072.908/0001-43, comprovou o pagamento das 20 (vinte) parcelas da arrematação do imóvel em 06/03/2024 (ids 2bde298 a 0e5786f);
 - 7 - o terceiro interessado (Dorgival de Faria Couto, CPF 310.104.401-44), junta petição em 26/04/2024 requerendo o cancelamento da arrematação do imóvel.
- Diante do exposto, oficie-se ao Juízo deprecante (VT de Santa Bárbara D'Oeste/SP - Processo nº 0011140-37.2014.5.15.0086), solicitando-se diretrizes acerca do pedido formulado pelo terceiro interessado (item 7).*
- Cópia da petição deverá acompanhar o expediente.*
- Aguarde-se resposta por 30 dias.*
- Dê-se ciência ao arrematante do presente despacho, para, querendo, manifestar-se em 05 dias.*
- Dou ao presente força de ofício.**

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000831-88.2018.5.23.0022

RECLAMANTE	MARIA CLAUDELI DA SILVA
ADVOGADO	NYEMAIER MATOS DA SILVA(OAB: 19869-O/MT)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA(OAB: 18022-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cb4b7d proferido nos autos.

Analisando os autos, verifico que resta pendente de pagamento a verba honorária devida pela parte reclamante.

Ressalto que, em 20/10/2021, o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766 considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, caput e parágrafo 4º, da CLT) e o que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.

Cumprando esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta

que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. intimem-se as partes para ciência;
2. decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelasdepraxe.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000831-88.2018.5.23.0022

RECLAMANTE	MARIA CLAUDELI DA SILVA
ADVOGADO	NYEMAIER MATOS DA SILVA(OAB: 19869-O/MT)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA(OAB: 18022-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cb4b7d proferido nos autos.

Analisando os autos, verifico que resta pendente de pagamento a verba honorária devida pela parte reclamante.

Ressalto que, em 20/10/2021, o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766 considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, caput e parágrafo 4º, da CLT) e o que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.

Cumprando esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal

Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. intimem-se as partes para ciência;
2. decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelasdepraxe.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001246-08.2017.5.23.0022

RECLAMANTE	CARLOS BATISTA CARPES
ADVOGADO	DENISE RODEGUER(OAB: 15121/MT)
RECLAMADO	TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED SEGURADORA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BATISTA CARPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442e738 preferido nos autos.

Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca de provável composição sobre o pagamento do pensionamento antecipado, conforme Ata de Audiência de id 29a58b9 (07/12/2023).

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001246-08.2017.5.23.0022

RECLAMANTE	CARLOS BATISTA CARPES
------------	-----------------------

ADVOGADO	DENISE RODEGUER(OAB: 15121/MT)
RECLAMADO	TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED SEGURADORA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442e738 preferido nos autos.

Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca de provável composição sobre o pagamento do pensionamento antecipado, conforme Ata de Audiência de id 29a58b9 (07/12/2023).

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001105-23.2016.5.23.0022

RECLAMANTE	RODRIGO DIAS SILVA
ADVOGADO	Leticia Silva de Lima Suzana(OAB: 11709/MT)
RECLAMADO	ADALBERTO LIMA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO - EPP
ADVOGADO	FRANCIELLE FERREIRA BECKER(OAB: 27013-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO LIMA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a0530 preferido nos autos.

Instada a se manifestar acerca do pedido de adjudicação formulado pelo autor, a ré não se manifestou, conforme ids 8d5942e e f95e96d.

Considerando que os bens penhorados nos autos (Auto de Reavaliação de id a4d8dba) foram levados à leilão, com resultado

negativo (ids 61d2d6d e dda3588), bem como que o valor dos mesmos é inferior ao crédito do autor, nos termos dos arts. 876 e 877 do CPC, defiro a adjudicação dos bens penhorados nos autos, pelo valor da avaliação, ao autor, conforme requerido no id 3fca7ca. Intime-se a executada para, em 5 dias, opor medida contestatória cabível.

Findo o prazo acima in albis, expeça-se o auto de adjudicação.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000588-08.2022.5.23.0022

RECLAMANTE	VALDEMAR ALVES DE NOVAES
ADVOGADO	Ely Silva de Almeida(OAB: 8552/MT)
ADVOGADO	Henrique Morais de Oliveira(OAB: 8551/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECLAMADO	LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR ALVES DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d96986 proferido nos autos.

Informe o autor, em 05 dias, contas bancárias para a liberação do seu crédito e dos honorários de seu patrono, o que já resta deferido.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000686-90.2022.5.23.0022

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO	VIRIATO BISPO SEABRA(OAB: 11061/MT)
ADVOGADO	LUCAS GONCALVES(OAB: 29760/MT)
RECLAMADO	R. RODRIGUES NEVES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR(OAB: 17225/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba29c3f proferido nos autos.

Vistas ao autor, por 05 dias, da petição e documento de ids d1b7b96 e seguinte.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-54.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	JULIANO CLARINDO VIEIRA
ADVOGADO	ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 18380-O/MT)
ADVOGADO	REGIANE CAROLINE ROESLER(OAB: 23935-O/MT)
RECLAMADO	SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066c370 proferido nos autos.

Manifeste-se a ré, em 05 dias, sobre a denúncia de descumprimento de acordo de id 4e8d18a, sob pena de execução.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-96.2021.5.23.0022

RECLAMANTE	MIRIAM VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DEIVIDY FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 26702/MT)
RECLAMADO	RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	SOFTPARK INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

RECLAMADO EFICAZ - CONSTRUTORA E
COMERCIO LTDA
RECLAMADO PRO JECTO - GESTAO
ASSESSORIA E SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **MIRIAM VIEIRA DE ARAUJO** intimado(a) para, em 05 dias, informar meio válido para a intimação da ré EFICAZ - CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA. RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATAIC-0000261-92.2024.5.23.0022

RECLAMANTE ERIVANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB:
7147/MT)
RECLAMADO MATERCLIN CLINICA
MATERNIDADE E PRONTO
SOCORRO LTDA
ADVOGADO MARKSON WESTER DE
ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA** intimado(a) acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 23/05/2024 10:50 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo), nos termos do despacho a seguir:

Considerando a propositura da presente reclamação trabalhista, determino o quanto segue:

1. *Incluam-se os autos na pauta de audiências INICIAIS, que acontecerá de forma telepresencial, pela plataforma ZOOM, através do link:*

*h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/my/vtroo2?pwd=QkNDTDh0bXp3T25QV0VhdGdUQTMr
Zz09*

1.1. Recomenda-se a tentativa de acesso com antecedência, podendo ser realizado teste até mesmo um dia antes, mediante solicitação pelo aplicativo "WhatsApp" (66) 9 9226-6380, das 8h30 às 14h, de segunda a sexta-feira.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo: a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) faculto às partes que, em caso de impossibilidade técnica de acesso ao ZOOM, estas poderão comparecer presencialmente na Secretaria da Vara (Rua Rio Branco, n. 2.600 – Bairro Santa Marta – CEP 78710-402 – Rondonópolis/MT), sendo que deverão observar todas as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID 19, nos moldes das normas e diretrizes oriundas das autoridades públicas e de saúde.

3. Ficam as partes cientes de que a ausência à audiência INICIAL para a qual foram intimadas importará na aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

c

RONDONOPOLIS/MT, 18 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATAIC-0000261-92.2024.5.23.0022

RECLAMANTE ERIVANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB:
7147/MT)
RECLAMADO MATERCLIN CLINICA
MATERNIDADE E PRONTO
SOCORRO LTDA
ADVOGADO MARKSON WESTER DE
ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANE DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **ERIVANE DIAS DE OLIVEIRA** intimado(a) acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 23/05/2024 10:50 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo), nos termos do despacho a seguir:

Considerando a propositura da presente reclamação trabalhista, determino o quanto segue:

1. *Inclua-se os autos na pauta de audiências **INICIAIS**, que acontecerá de forma telepresencial, pela plataforma ZOOM, através do link:*

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/vtroo2?pwd=QkNDTDh0bXp3T25QV0VhdGdUQTMr Zz09

1.1. *Recomenda-se a tentativa de acesso com antecedência, podendo ser realizado teste até mesmo um dia antes, mediante solicitação pelo aplicativo "WhatsApp" (66) 9 9226-6380, das 8h30 às 14h, de segunda a sexta-feira.*

2. *Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:*
a) *facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;*

b) *faculto às partes que, em caso de impossibilidade técnica de acesso ao ZOOM, estas poderão comparecer presencialmente na Secretaria da Vara (Rua Rio Branco, n. 2.600 – Bairro Santa Marta – CEP 78710-402 – Rondonópolis/MT), sendo que deverão observar todas as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID 19, nos moldes das normas e diretrizes oriundas das autoridades públicas e de saúde.*

3. *Ficam as partes cientes de que a ausência à audiência INICIAL para a qual foram intimadas importará na aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.*

4. *A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.*

c

RONDONÓPOLIS/MT, 18 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONÓPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº PAP-0000641-52.2023.5.23.0022

REQUERENTE	ROGERIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
REQUERIDO	CONCRETO AMOROSO LTDA
ADVOGADO	SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA(OAB: 28904/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETO AMOROSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, fica Vossa Senhoria **CONCRETO AMOROSO LTDA** intimado(a) do despacho a seguir, bem como da interrupção da solicitação de bloqueio de valores junto ao SISBAJUD realizada ao id 2ee04dc para ciência.

Retire-se o sigilo dos documentos de ids bef94f1 e seguintes.

Ante o pagamento da execução pela reclamada (id 9eb32df), aguarde-se a resposta à pesquisa SISBAJUD (id 0785695), desbloqueando-se de imediato eventual valor alcançado.

Após, dê-se ciência à ré.

c

RONDONÓPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONÓPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA AKEMI BOSSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000553-53.2019.5.23.0022

RECLAMANTE	BIANCA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA HACK(OAB: 23937-O/MT)
RECLAMADO	Recuperação Judicial - Móveis Romera Ltda
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA MOURA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Tomar ciência do inteiro teor do despacho
Id:79231fa.

BIANCA MOURA DE OLIVEIRA

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017800-62.2010.5.23.0022

RECLAMANTE	CICERA JACQUELINE FERREIRA BRAGA BEZERRA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
RECLAMADO	JHON MOTORS ASSISTANCE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	ADEILDO DA SILVA MATOS - ME
RECLAMADO	ADEILDO DA SILVA MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA JACQUELINE FERREIRA BRAGA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimado a: Tomar ciência do inteiro teor do despacho
Id:ec5aa4b.

CICERA JACQUELINE FERREIRA BRAGA BEZERRA

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS REIS ALVARENGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0088800-30.2007.5.23.0022

RECLAMANTE	CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES ALVES(OAB: 16433-B/MT)
RECLAMADO	FARMATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	DUVERCINA PARREIRA DE CASTRO
RECLAMADO	ELINTON LINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7948b6e proferido nos autos.

Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de id 64eb65c, haja vista que o Sr. Teófilo Fraga Silveira Júnior não integrar o quadro social de 3ª ré.

Ressalte-se que o comparecimento deste último na audiência realizada em 26/07/2013 como preposto da referida ré (id 56d6b84) não justifica a sua inclusão no polo passivo da lide.

Intime-se.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000085-16.2024.5.23.0022

CONSIGNANTE	USA MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA(OAB: 10094/MT)
ADVOGADO	GLEICY KELY DE RESENDE PAIVA(OAB: 28057-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	HENRIQUE BASTOS DE SOUZA
CONSIGNATÁRIO	HENRIQUE SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO(OAB: 8995/MT)
CONSIGNATÁRIO	BRENO BASTOS SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO(OAB: 8995/MT)
CONSIGNATÁRIO	GLEICE DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO(OAB: 8995/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO BASTOS SOUZA
- GLEICE DE SANTANA LIMA
- HENRIQUE SOUZA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f3c649 proferido nos autos.

Dê-se vistas aos consignatários, por 05 dias, dos extratos bancários juntados nos ids 9d47c1a e seguintes.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001074-32.2018.5.23.0022

RECLAMANTE	JONATAN DA SILVA LEAL
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA - CCONDE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA(OAB: 75346/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN CONDE
RECLAMADO	MASSA FALIDA - C REZENDE DA SILVA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA(OAB: 75346/SP)
RECLAMADO	CLAYTON REZENDE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN DA SILVA LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad10c64 proferido nos autos.

Fulcro no art. 878, da CLT, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por 01 ano, renovável por igual período, sendo desnecessária nova conclusão dos autos.

Findo o sobrestamento, façam os autos conclusos para os fins previstos no art. 11-A da CLT.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000211-76.2018.5.23.0022

RECLAMANTE	RUBIENIS PEREIRA CRUZ
ADVOGADO	ELISIANE MORAES PORTELA(OAB: 18698-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GEISE MEURI MORAES(OAB: 11783/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARAO(OAB: 9690/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7739a proferido nos autos.

Intime-se a ré para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos/informações solicitados pela Secretaria de Contadoria no id 4d7db1f.

c

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-53.2023.5.23.0022

RECLAMANTE	DENILSON MARCELO BARBOZA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	ADAO ROSA DE AQUINO - ME
ADVOGADO	DEMERCIO LUIZ GUENO(OAB: 11482/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON MARCELO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8e1071 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III -DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **DENILSON MARCELO BARBOZA** e, no mérito, os **ACOLHO PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes sobre o teor desta sentença e dos novos cálculos (ID. df69039).

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-53.2023.5.23.0022

RECLAMANTE DENILSON MARCELO BARBOZA
 ADVOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 ADVOGADO JANINE COELHO DUARTE DE
 QUADROS(OAB: 9643/MT)
 RECLAMADO ADAO ROSA DE AQUINO - ME
 ADVOGADO DEMERCIO LUIZ GUENO(OAB:
 11482/MT)
 PERITO MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO ROSA DE AQUINO - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8e1071
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III -DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos
 por **DENILSON MARCELO BARBOZA** e, no mérito, os **ACOLHO
 PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação supra, que integra
 este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes sobre o teor desta sentença e dos novos
 cálculos (ID. df69039).

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

JUAREZ GUSMAO PORTELA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VT BARRA DO GARÇAS - PJe**Notificação****Processo Nº ATSum-0000132-75.2024.5.23.0026**

RECLAMANTE ROBSON DA SILVA MESSIAS
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA
 SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB:
 12552/MT)
 ADVOGADO LUZINEIDE ARANTES DA
 SILVA(OAB: 30343-O/MT)
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA
 BORGES(OAB: 19967/MT)
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES
 LEAL(OAB: 30295/MT)
 RECLAMADO ARCO ENGENHARIA E
 CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10cfb13
 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora está devidamente representada
 por advogado nos presentes autos, concedo aos referidos
 advogados o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o
 pedido de desistência da ação apresentado, sob pena de se
 presumir a higidez da manifestação de vontade veiculada na
 referida petição.

Intimem-se os advogados da parte autora.

Após o prazo acima conferido, retornem conclusos para
 deliberação.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000308-54.2024.5.23.0026

RECLAMANTE SERGIO LUIS AFFONSO PEREIRA
 ADVOGADO FABIO JOSE TOLENTINO
 RODRIGUES(OAB: 130463/MG)
 RECLAMADO LIDER CONSTRUCOES ELETRICAS
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIS AFFONSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a867d6b
 proferido nos autos.

Despacho

1 - Considerando o teor da **certidão de triagem retro (Id 7db1393)**,
retifique-se a autuação para cadastrar os assuntos faltantes.

2 - Advirto ao reclamante que nos termos do art. 6º, *caput*, da
 Resolução Administrativa n.º 250/2017 deste Regional, é obrigatório
 o registro dos respectivos assuntos do processo por ocasião da
 distribuição da ação.

3 - Advirto, ainda, que o registro dos assuntos do processo constitui

pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

4 - Intime-se a parte autora para ciência das advertências.

5 - Incluo o feito na pauta de audiência inicial telepresencial do dia **17/06/2024 07:30 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, já que se trata de processo que tramita no juízo 100% digital, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes que para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial.

5.1 - A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

5.2 - Link de acesso: **(SALA PRINCIPAL)**

https://trt23-jus-

br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DalEyZz09

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

5.3 - O link para acesso à sala de audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

6 - Para facilitar o acesso a sala de audiência recomenda-se que as partes e seus procuradores instalem em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

7 - Ressalta-se que o não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento da reclamação, com as consequências legais.

8 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

9 - A resposta do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

10 - Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o(a) reclamado(a) poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

11 - Intimem-se as partes, **expedindo-se mandado, caso necessário.**

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000281-18.2017.5.23.0026

RECLAMANTE	JHONLLES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE(OAB: 6272/MT)
ADVOGADO	WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 20060-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DOS REIS(OAB: 20062-O/MT)
RECLAMADO	MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
RECLAMADO	MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	GILVANI DE BARROS MACHADO
ADVOGADO	NAYARA BARROS COIMBRA(OAB: 32395/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	HUELTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
- MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e91d12c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do último despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000281-18.2017.5.23.0026

RECLAMANTE JHONLLES ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE(OAB: 6272/MT)
 ADVOGADO WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 20060-O/MT)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DOS REIS(OAB: 20062-O/MT)
 RECLAMADO MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME
 ADVOGADO EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
 RECLAMADO MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO GILVANI DE BARROS MACHADO
 ADVOGADO NAYARA BARROS COIMBRA(OAB: 32395/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO HUELTO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONLLES ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e91d12c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do último despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda,o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Processo Nº ATSum-0000075-62.2021.5.23.0026

RECLAMANTE JHONLLES ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DOS REIS(OAB: 20062-O/MT)
 ADVOGADO LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE(OAB: 6272/MT)
 RECLAMADO MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO HUELTO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONLLES ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d94f76f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do último despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda,o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-62.2021.5.23.0026

RECLAMANTE JHONLLES ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DOS REIS(OAB: 20062-O/MT)
 ADVOGADO LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE(OAB: 6272/MT)
 RECLAMADO MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 20393-O/MT)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO HUELTO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO(OAB: 59353/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOLINO RAINERIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d94f76f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do último despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT, RENAJUD, SERASA e CNIB.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000900-35.2023.5.23.0026

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO LUZINEIDE ARANTES DA SILVA(OAB: 30343-O/MT)
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)
 RECLAMADO N. BEVILACQUA JUNIOR EIRELI
 ADVOGADO THAIS DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 358551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente da certidão de ID nº 6d922ea, cujo teor segue:

Certifico que procedi a inclusão deste feito na pauta de Audiências de Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo), na data de **21/05/2024, às 08h00 (horário de Cuiabá)**, conforme determinação contida no despacho de ID nº 3ecf46b.

É o que tinha para certificar.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

SIRLEY APARECIDA CHRISTICHINI DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000900-35.2023.5.23.0026

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO LUZINEIDE ARANTES DA SILVA(OAB: 30343-O/MT)
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)
 RECLAMADO N. BEVILACQUA JUNIOR EIRELI
 ADVOGADO THAIS DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 358551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. BEVILACQUA JUNIOR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente da certidão de ID nº 6d922ea, cujo teor segue:

Certifico que procedi a inclusão deste feito na pauta de Audiências de Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo), na data de **21/05/2024, às 08h00 (horário de Cuiabá)**, conforme determinação contida no despacho de ID nº 3ecf46b.

É o que tinha para certificar.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

SIRLEY APARECIDA CHRISTICHINI DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000311-09.2024.5.23.0026

REQUERENTE SUSHILOKO RESTAURANTE EIRELI
 ADVOGADO MICHEL RIBEIRO RODRIGUES
 SILVA(OAB: 12081/MT)
 REQUERIDO KEILA MARIA AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSHILOKO RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa48de2
 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora, protocolou indevidamente os
 autos como Homologação de Transação Extrajudicial, **retifique-se**
 a autuação para Ação de Consignação em Pagamento, nos termos
 da petição inicial.

Intime-se o consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar o
depósito judicial do valor consignado, sob pena de extinção do
 processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 542, I, do
 CPC/2015.

**No mesmo prazo, a parte autora deverá informar telefone e/ou
 outros meios de contato da consignatária, uma vez que o
 endereço fornecido está incompleto.**

Comprovado nos autos o pagamento supramencionado, façam os
 autos conclusos para inclusão em pauta.

Decorrido *in albis* o prazo acima conferido, retornem conclusos para
 julgamento.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001350-22.2016.5.23.0026

AUTOR MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
 RÉU JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB:
 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c897c01
 proferido nos autos.

DESPACHO

*

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para ciência da petição de ID.8bb4091,
 bem como para, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência da
 multa fixada, comprovar o cumprimento do acordo parcial
 homologadopor meio do acórdão de ID. 812d8da e o cumprimento
 das obrigações de fazer definidas da decisão transitada em julgado:

- incluir no Relatório Anual do PCMSO os dados da evolução clínica
 e epidemiológica dos trabalhadores, contemplando as medidas
 administrativas e técnicas a serem adotadas na comprovação do
 nexocausal entre as alterações detectadas nos exames e a
 atividade exercida (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 36.12.6 da NR
 -36, com redação da Portaria 555/2013)

- utilizar, no PCMSO, instrumental clínico epidemiológico que
 oriente as medidas a serem implementadas no PPRA e nos
 programas de melhorias ergonômicas e de condições gerais de
 trabalho, por meio de tratamento de informações coletivas e
 individuais, incluindo, no mínimo: a) vigilância passiva, através do
 estudo causal em trabalhadores que procurem o serviço médico; b)
 vigilância ativa, por meio da utilização de questionários, análise de
 séries históricas dos exames médicos, avaliações clínicas e
 resultados dos exames complementares, na forma do item 36.12.3
 da NR 36, e

- discriminar, no Relatório Anual do PCMSO, número e duração de
 afastamentos do trabalho, estatísticas de queixas dos
 trabalhadores, estatísticas de alterações encontradas em avaliações
 clínicas e exames complementares, com a indicação dos setores e
 postos de trabalho respectivos, consoante o item 36.12.7 da NR 36.

Fica a parte requerida ciente de que, considerando a multa já
 aplicada na decisão transitada em julgado, a comprovação acima
 determinada deverá levar em conta o período subsequente à data
 da prolação da sentença de ID. b6338bf (a partir de 15 de março de
 2019).

Intime-se a parte autora para ciência deste despacho.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a
 intimação da parte requerida para pagamento do débito indicado na
 planilha de ID. 4e67bcb ou garantia da execução.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0053900-72.2008.5.23.0026

RECLAMANTE ELIAS FERREIRA BRAGA
 ADVOGADO ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
 RECLAMADO LEONARDO MARQUES RODRIGUES
 RECLAMADO L L ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE DE LIMA FERNANDES(OAB: 2234/MT)
 RECLAMADO JUSCELINO LIMA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FERREIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fea5a0 proferido nos autos.

Despacho

Indefiro o pedido de bloqueio de valores existentes nas contas dos executados, depósitos à vista, depósitos a prazo, "PIX", etc, uma vez que a pesquisa **já é abrangida pelo sistema Sisbajud**.

Indefiro, ainda, o requerimento da parte exequente no sentido de que sejam expedidos ofícios à CETIP, SUSEP e BM&F BOVESPA para o fim de localização de ativos da parte executada, haja vista que referidas instituições são abrangidas pela ferramenta SISBAJUD, que contempla, entre outros segmentos, as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM).

Com relação aos possíveis créditos existentes junto ao Ministério da Fazenda/Receita Federal, **aguarde-se, por 20 dias**, resposta à diligência idêntica solicitada nos **Autos nº 0053700-65.2008.5.23.0026**.

Decorrido o prazo, **traslade-se** a resposta para o presente feito e façam os autos conclusos para deliberações.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, intime-se o exequente para ciência deste despacho.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0053800-20.2008.5.23.0026

RECLAMANTE WESLEY JUNIO BARBOSA
 ADVOGADO ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
 RECLAMADO JUSCELINO LIMA FERNANDES

RECLAMADO LEONARDO MARQUES RODRIGUES
 RECLAMADO L L ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE DE LIMA FERNANDES(OAB: 2234/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY JUNIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3100431 proferido nos autos.

Despacho

Indefiro o pedido de bloqueio de valores existentes nas contas dos executados, depósitos à vista, depósitos a prazo, "PIX", etc, uma vez que a pesquisa **já é abrangida pelo sistema Sisbajud**.

Indefiro, ainda, o requerimento da parte exequente no sentido de que sejam expedidos ofícios à CETIP, SUSEP e BM&F BOVESPA para o fim de localização de ativos da parte executada, haja vista que referidas instituições são abrangidas pela ferramenta SISBAJUD, que contempla, entre outros segmentos, as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM).

Com relação aos possíveis créditos existentes junto ao Ministério da Fazenda/Receita Federal, **aguarde-se, por 20 dias**, resposta à diligência idêntica solicitada nos **Autos nº 0053700-65.2008.5.23.0026**.

Decorrido o prazo, **traslade-se** a resposta para o presente feito e façam os autos conclusos para deliberações.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, intime-se o exequente para ciência deste despacho.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0053700-65.2008.5.23.0026

RECLAMANTE WEMERSON CARLOS SANTOS ARAUJO
 ADVOGADO ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
 RECLAMADO LEONARDO MARQUES RODRIGUES
 RECLAMADO JUSCELINO LIMA FERNANDES
 RECLAMADO L L ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE DE LIMA FERNANDES(OAB: 2234/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON CARLOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f87f246 proferido nos autos.

Despacho

Indefiro o pedido de bloqueio de valores existentes nas contas dos executados, depósitos à vista, depósitos a prazo, "PIX", etc, uma vez que a pesquisa **já é abrangida pelo sistema Sisbajud**.

Indefiro, ainda, o requerimento da parte exequente no sentido de que sejam expedidos ofícios à CETIP, SUSEP e BM&F BOVESPA para o fim de localização de ativos da parte executada, haja vista que referidas instituições são abrangidas pela ferramenta SISBAJUD, que contempla, entre outros segmentos, as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM).

Oficie-se à Receita Federal, preferencialmente por meio eletrônico (atendimentorfb.01@rfb.gov.br), solicitando, no prazo de 20 dias, informações acerca de possíveis créditos existentes em favor dos executados.

Executados:

- L L ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 05.757.673/0001-04;
- LEONARDO MARQUES RODRIGUES / CPF: 856.600.511-20;
- JUSCELINO LIMA FERNANDES / CPF: 142.741.671-00 .

Em caso positivo, determino a penhora dos valores e o depósito numa conta judicial a disposição deste juízo, sob pena de responsabilidade.

Fica autorizada a utilização do presente despacho como ofício, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, intime-se o exequente para ciência deste despacho.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0053600-13.2008.5.23.0026

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
RECLAMADO	JUSCELINO LIMA FERNANDES
RECLAMADO	LEONARDO MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO	L L ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE DE LIMA FERNANDES(OAB: 2234/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200cb0d proferido nos autos.

Despacho

Indefiro o pedido de bloqueio de valores existentes nas contas dos executados, depósitos à vista, depósitos a prazo, "PIX", etc, uma vez que a pesquisa **já é abrangida pelo sistema Sisbajud**.

Indefiro, ainda, o requerimento da parte exequente no sentido de que sejam expedidos ofícios à CETIP, SUSEP e BM&F BOVESPA para o fim de localização de ativos da parte executada, haja vista que referidas instituições são abrangidas pela ferramenta SISBAJUD, que contempla, entre outros segmentos, as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM).

Intime-se a parte autora/exequente para, observando-se as medidas constritivas já realizadas, apresentar diretrizes que possuam utilidade para a execução, no **prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao sobrestamento (arquivo provisório), pelo prazo remanescente**, para fins de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 128 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Decorrido in albis o prazo acima conferido, retornem os autos ao sobrestamento/arquivo provisório, pelo prazo remanescente, para fins de aplicação da prescrição intercorrente, **devendo ser utilizado o movimento "suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente"**.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000310-24.2024.5.23.0026

RECLAMANTE	JEISIELE LEOPOLDINA PAULO
ADVOGADO	GUILHERME RAMOS PAULA(OAB: 31148/GO)
RECLAMADO	ALINE DANIELE MARIANO VIEIRA DE SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEISIELE LEOPOLDINA PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6299227 proferido nos autos.

Despacho

1 - Considerando o teor da **certidão de triagem retro (Id 8e21e68)**, **retifique-se a autuação** para cadastrar os assuntos faltantes.

2 - Advirto à reclamante que nos termos do art. 6º, *caput*, da Resolução Administrativa n.º 250/2017 deste Regional, é obrigatório o registro dos respectivos assuntos do processo por ocasião da distribuição da ação.

3 - Advirto, ainda, que o registro dos assuntos do processo constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

4 - Intime-se a parte autora para ciência das advertências.

5 - Incluo o feito na pauta de audiência inicial telepresencial do dia **17/06/2024 07:50 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, já que se trata de processo que tramita no juízo 100% digital, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes que para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial.

5.1 - A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

5.2 - Link de acesso: **(SALA PRINCIPAL)**

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09)

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

5.3 - O link para acesso à sala de audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

6 - Para facilitar o acesso a sala de audiência recomenda-se que as partes e seus procuradores instalem em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

7 - Ressalta-se que o não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento da reclamação, com as consequências legais.

8 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em

revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

9 - A resposta do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

10 - Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o(a) reclamado(a) poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

11 - Intimem-se as partes, **expedindo-se mandado, caso necessário.**

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000281-71.2024.5.23.0026

RECLAMANTE	BRUNO DAVID SILVA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR LIRA DE RESENDE(OAB: 30352-O/MT)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cacca3 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

1 - Considerando a orientação contida no Ofício n. 040/2023-SGU/TRT 23ª Região no sentido de que nos processos em que figurar parte que tenha aderido ao cadastramento eletrônico na modalidade "**Procuradoria**" não deve ser cadastrado advogado para a referida parte no processo, a fim de se evitar o equivocado envio de intimações via DEJT, **determino** que seja inativada nestes autos a habilitação de todos os advogados cadastrados como patronos da requerida ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2 - Intime-se a reclamada para ciência do acima disposto.

3 - Aguarde-se a audiência inicial designada.
BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000250-90.2020.5.23.0026

RECLAMANTE	CLEUDIMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
ADVOGADO	WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLITZEM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d260879 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a solicitação realizada por meio OF. ELETR. N. 064/2024 - CEJUSC (ID 884f2bd), em atenção ao disposto no art. 48 da Resolução Administrativa n. 560/2024 deste Regional, registro a anuência deste Juízo com a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-TRT23 e, em consequência, converto o julgamento em diligência.

Proceda-se à remessa ao CEJUSC, certificando-se nos autos, nos termos do art. 49 da Resolução acima citada.

Observe-se a orientação contida no ofício acima mencionado quanto ao procedimento a ser adotado para remessa dos autos ao CEJUSC.

Não sendo obtida a conciliação no CEJUSC-TRT23, retornem os autos novamente conclusos para prolação de sentença acerca dos embargos de declaração opostos sob ID 5388021 e ID dd75de5.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000250-90.2020.5.23.0026

RECLAMANTE	CLEUDIMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)
ADVOGADO	WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDIMAR BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d260879 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a solicitação realizada por meio OF. ELETR. N. 064/2024 - CEJUSC (ID 884f2bd), em atenção ao disposto no art. 48 da Resolução Administrativa n. 560/2024 deste Regional, registro a anuência deste Juízo com a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-TRT23 e, em consequência, converto o julgamento em diligência.

Proceda-se à remessa ao CEJUSC, certificando-se nos autos, nos termos do art. 49 da Resolução acima citada.

Observe-se a orientação contida no ofício acima mencionado quanto ao procedimento a ser adotado para remessa dos autos ao CEJUSC.

Não sendo obtida a conciliação no CEJUSC-TRT23, retornem os autos novamente conclusos para prolação de sentença acerca dos embargos de declaração opostos sob ID 5388021 e ID dd75de5.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000936-58.2015.5.23.0026

RECLAMANTE	SILVIA MALVINA WOICIECHOWSKI
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE JESUS LAURINDO(OAB: 18483-O/MT)
ADVOGADO	ALEX DA MATA ROCHA(OAB: 18258-O/MT)
RECLAMADO	H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)

RECLAMADO LUZ SILVA E QUEIROZ LTDA - ME
 ADVOGADO MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
 RECLAMADO ELCIRLEY LUZ SILVA
 RECLAMADO PEDRO GABRIEL LUZ SILVA
 RECLAMADO HELTO RICARDO RODRIGUES DE QUEIROZ
 RECLAMADO HELIANA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA
 ADVOGADO MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA LOURENCO E WESLEY EDUARDO ADVOGADOS
 ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA LOURENCO E WESLEY EDUARDO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho id

#id:19a842c, devendo manifestar-se no prazo de 30 dias.

ROBERTA LOURENCO E WESLEY EDUARDO ADVOGADOS

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

CARLYLE MAGALHAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000538-04.2021.5.23.0026

RECLAMANTE GERALDO ABADIO DOS SANTOS
 ADVOGADO RAIZZA SOUSA MATOS(OAB: 14780/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ABADIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho id

#id:2d53b89, devendo promover a execução no prazo de 10 dias.

GERALDO ABADIO DOS SANTOS

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

CARLYLE MAGALHAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000197-41.2022.5.23.0026

RECLAMANTE RAFAELA COIMBRA LOPES
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 RECLAMADO DANILO TEIXEIRA COUTINHO
 RECLAMADO DANILO TEIXEIRA COUTINHO 01541690133

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA COIMBRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Despacho

(...)

2 – Cumprida a determinação acima, **intime a parte exequente** para ciência do despacho de ID e529096, do despacho de ID.de46ecb e do resultado das diligências realizadas, bem comopara, no prazo de 10 dias, apresentar diretrizes que possuam utilidade para a execução,sob pena de preclusão e de suspensão do curso da execução para fins de prescrição intercorrente,nos termos do artigo 128 da Consolidação Normativa de Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

(...)

RAFAELA COIMBRA LOPES

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

IVANEIDE TEIXEIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000332-53.2022.5.23.0026

RECLAMANTE AULERIANO PEREIRA ALVES
 ADVOGADO RAIZZA SOUSA MATOS(OAB: 14780/MT)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA
 ADVOGADO TADEU DE ABREU PEREIRA(OAB: 11271/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AULERIANO PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

(...)

"Comprovado o pagamento do alvará eletrônico acima

determinado:

- proceda-se a atualização dos cálculos de liquidação, com a dedução do valor liberado à parte exequente;

- intime-se a parte exequente para ciência da transferência de valores realizada;

- intinem-se as partes para ciência da planilha de atualização de cálculos juntada aos autos."

(...)

AULERIANO PEREIRA ALVES

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

DIOGA CAROLINE PINTEL LIMA BOTELHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-53.2022.5.23.0026

RECLAMANTE AULERIANO PEREIRA ALVES
 ADVOGADO RAIZZA SOUSA MATOS(OAB: 14780/MT)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA
 ADVOGADO TADEU DE ABREU PEREIRA(OAB: 11271/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

(...)

"Comprovado o pagamento do alvará eletrônico acima

determinado:

- proceda-se a atualização dos cálculos de liquidação, com a dedução do valor liberado à parte exequente;

- intime-se a parte exequente para ciência da transferência de valores realizada;

- intinem-se as partes para ciência da planilha de atualização de cálculos juntada aos autos."

(...)

TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

DIOGA CAROLINE PINTEL LIMA BOTELHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000749-40.2021.5.23.0026

RECLAMANTE ADEILSON AMARAL DE SOUSA
 ADVOGADO VALERIA MENDONCA PINTO(OAB: 26257-O/MT)
 RECLAMADO LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA 54726182153
 ADVOGADO MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
 RECLAMADO LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
 PERITO RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON AMARAL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e272b78 proferido nos autos.

Despacho

Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida, **indeferido** o pedido de liberação parcial de valores. Intime-se a parte autora.

Uma vez que houve bloqueio parcial de valores, repitam-seos

atos executivos pelo valor da dívida contra a pessoa jurídica **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CNPJ: 26.792.815/0001-44)** e a pessoa física **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CPF 547.261.821-53)**, mediante o cadastro deste processo no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - **SisbaJud**, observando-se para ativar afuncionalidade relativa à repetição automática da ordem de bloqueio.

Aguarde-se a resposta ao bloqueio pelo prazo de 30 dias.

Sendo frutífera a diligência acima, junte-se o(s) extratos da(s) conta(s) referente(s) ao(s) valor(es) bloqueado(s) e intemem-se as partes para ciência da penhora, bem como para os fins do artigo 884 da CLT.

Sendo infrutífera a diligência junto ao Sisbajud pelo período de 10 dias:

- considerando o convênio firmado com o firmado com o CNJ, MINISTÉRIO DAS CIDADES e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, que permite consultar a base de dados de veículos, verifique a Secretaria, pelo Sistema **RENAJUD**, a existência de veículos cadastrados em nome da(s) parte(s) executada(s) **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CNPJ: 26.792.815/0001-44)** e **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CPF 547.261.821-53)** e, caso seja confirmada a existência, efetive-se a restrição judicial de:

* Transferência, caso haja registro de alienação fiduciária ou penhora de outro Juízo.

* Licenciamento, nos demais casos.

- diligencie a Secretaria da Vara junto ao **INFOJUD** para o fim de juntar aos autos as declarações sobre operações imobiliárias realizadas pela(s) parte(s) executada(s) **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CNPJ: 26.792.815/0001-44)** e **LARA CRISTINA ALMEIDA DE PAULA SILVA (CPF 547.261.821-53)**.

Se nas diligências junto ao **RENAJUD** e ao **INFOJUD** ficar constatado o cadastro de veículos em nome da(s) parte(s) executada(s) ou a realização de operações imobiliárias pela(s) parte(s) executada(s), intime-se a parte exequente para ciência do resultado da(s) diligência(s) já realizadas e apresentação de diretrizes executórias no prazo de 30 dias, **sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 02 (dois) anos**, relativamente à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 128 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Sendo infrutíferas as diligências junto ao **RENAJUD** e ao **INFOJUD**, retornem conclusos para deliberação sobre a inclusão do nome da(s) parte(s) executada(s) na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB** e sobre a intimação da parte exequente para ciência das diligências realizadas e apresentação de diretrizes executórias.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000252-21.2024.5.23.0026

RECLAMANTE	ANTONINHO DE CESARO
ADVOGADO	JOSENIAS ROCHA DA SILVA(OAB: 27909-O/MT)
ADVOGADO	MARY KELLY SENE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 29335-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINHO DE CESARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c81bf proferido nos autos.

Despacho

***Incluem-se** os assuntos faltantes.

1 - Incluo o feito na pauta de audiência inicial telepresencial do dia **19/06/2024 07:50 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, já que se trata de processo que tramita no juízo 100% digital, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes que para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial.

1.1 - A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

1.2 - Link de acesso: **(SALA PRINCIPAL)**

https://trt23-jus-

br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

1.3 - O link para acesso à sala de audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

2 - Para facilitar o acesso a sala de audiência recomenda-se que as partes e seus procuradores instalem em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

3 - Ressalta-se que o não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento da reclamação, com as consequências legais.

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

5 - A resposta do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6 - Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o(a) reclamado(a) poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

7 - Intimem-se as partes, **expedindo-se mandado para citação da reclamada.**

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001330-31.2016.5.23.0026

RECLAMANTE	VALTER XAVIER MAGALHAES
ADVOGADO	JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
RECLAMANTE	KATIELE ALVES MAGALHAES
ADVOGADO	JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
RECLAMANTE	DINAIR ALVES MAGALHAES
ADVOGADO	JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
RECLAMADO	J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	TIAGO CANAN(OAB: 9180/MT)
ADVOGADO	LUANA ZANDONA PRESTES(OAB: 24848-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAIR ALVES MAGALHAES
- KATIELE ALVES MAGALHAES
- VALTER XAVIER MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ea219 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pedido de nova diligência Sisbajud e a atualização dos cálculos.

Expeça-se ofício ao Juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, Autos n. 0010431-83.2022.5.03.0044) solicitando **nova inclusão em leilão** do imóvel de **matrícula 11.422**, ficando autorizado lance mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado.

Fica desde já autorizada a utilização do presente despacho como Ofício, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais.

Após o envio do ofício acima determinado, aguarde-se resposta pelo prazo de 03 (três) meses.

Determino nova inclusão do presente feito no próximo Leilão Regional Eletrônico designado por este Tribunal Regional para tentativa expropriatória do **imóvel penhorado neste Juízo (ID.145cbb0 / matrícula 4.198 CRI Aragarças).**

Expeça-se o competente Edital de Leilão, consignando-se que no 2º Leilão o lance mínimo deverá corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado, bem como - no campo destinado às condições de pagamento - que no 2º Leilão poderá ser apresentada proposta de aquisição do bem em prestações, na forma do art. 895 do CPC, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista.

Após a expedição do Edital de Leilão:

- **publique-se** o referido edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

- **encaminhe-se** o edital de Leilão à Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução, para as providências necessárias;

- **intimem-se** as partes acerca do Leilão designado, cientificando-se a parte executada, na mesma oportunidade, de que nos termos do art. 33 Provimento SECOR n. 03/2016 deste Regional a isenção de pagamento de comissão do leiloeiro se aplica nas hipóteses de remição da execução requeridas até 20 (vinte) dias de antecedência do início da semana em que será realizado o Leilão Regional;

- **oficie-se** ao Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP (Autos n. 1116089-51.2021.8.26.0100 e 1116104-20.2021.8.26.0100), informando sobre a designação de hasta pública para tentativa expropriatória do(s) imóvel(is) construído(s) naqueles autos (imóvel de matrícula n. 4198 do CRI de Aragarças/GO), bem como encaminhando cópia do Edital de Leilão respectivo;

- **aguarde-se** o prazo de 10 dias, contados da data designada para realização do 2º Leilão, para recebimento de informação sobre o resultado do leilão realizado.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-31.2016.5.23.0026

RECLAMANTE VALTER XAVIER MAGALHAES
 ADVOGADO JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
 RECLAMANTE KATIELE ALVES MAGALHAES
 ADVOGADO JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
 RECLAMANTE DINAIR ALVES MAGALHAES
 ADVOGADO JEFFERSON MIRANDA DUARTE(OAB: 42643/GO)
 RECLAMADO J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO TIAGO CANAN(OAB: 9180/MT)
 ADVOGADO LUANA ZANDONA PRESTES(OAB: 24848-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ea219 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pedido de nova diligência Sisbajud e a atualização dos cálculos.

Expeça-se ofício ao Juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, Autos n. 0010431-83.2022.5.03.0044) solicitando **nova inclusão em leilão** do imóvel de matrícula **11.422**, ficando autorizado lance mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado.

Fica desde já autorizada a utilização do presente despacho como Ofício, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais.

Após o envio do ofício acima determinado, aguarde-se resposta pelo prazo de 03 (três) meses.

Determino nova inclusão do presente feito no próximo Leilão Regional Eletrônico designado por este Tribunal Regional para tentativa expropriatória do **imóvel penhorado neste Juízo (ID.145cbb0 / matrícula 4.198 CRI Aragarças)**.

Expeça-se o competente Edital de Leilão, consignando-se que no 2º Leilão o lance mínimo deverá corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado, bem como - no campo destinado às condições de pagamento - que no 2º Leilão poderá ser apresentada proposta de aquisição do bem em prestações, na forma do art. 895 do CPC, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista.

Após a expedição do Edital de Leilão:

- **publique-se** o referido edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

- **encaminhe-se** o edital de Leilão à Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução, para as providências necessárias;

- **intimem-se** as partes acerca do Leilão designado, cientificando-se a parte executada, na mesma oportunidade, de que nos termos do art. 33 Provimento SECOR n. 03/2016 deste Regional a isenção de pagamento de comissão do leiloeiro se aplica nas hipóteses de remição da execução requeridas até 20 (vinte) dias de antecedência do início da semana em que será realizado o Leilão Regional;

- **oficie-se** ao Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP (Autos n. 1116089-51.2021.8.26.0100 e 1116104-20.2021.8.26.0100), informando sobre a designação de hasta pública para tentativa expropriatória do(s) imóvel(is) construído(s) naqueles autos (imóvel de matrícula n. 4198 do CRI de Aragarças/GO), bem como encaminhando cópia do Edital de Leilão respectivo;

- **aguarde-se** o prazo de 10 dias, contados da data designada para realização do 2º Leilão, para recebimento de informação sobre o resultado do leilão realizado.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000682-75.2021.5.23.0026

RECLAMANTE GELTER ANDRADE BORGES
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 RECLAMADO NICOMEDES RODRIGUES MACHADO
 RECLAMADO CENTRAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 ADVOGADO ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA(OAB: 17166/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77e711 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - **Intime-se o advogado ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA** para, no prazo de 05 dias, juntar procuração para representar o executado NICOMEDES RODRIGUES MACHADO, uma vez que juntou procuração apenas em nome da pessoa jurídica.

2 - **Certifique-se** o decurso de prazo para manifestação do sócio NICOMEDES RODRIGUES MACHADO acerca do IDPJ instaurado.

3 - Considerando que não haverá qualquer prejuízo para as partes;

4 - Considerando, ainda, a petição da executada (Id 946e4db) e os termos do artigo 764, §1º, da CLT

4 - Incluo o feito na pauta de Audiência para **tentativa de conciliação** telepresencial do dia **13/05/2024 10:00 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria).

4.1- A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

4.2- Link de acesso (**SALA PRINCIPAL**):

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DalEyZz09)

[br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DalEyZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DalEyZz09)

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

4.3 - O link para acesso à sala de Audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

5 - As partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

6 - Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

6.1-Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade técnica para participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato (artigo 3º, § 2º, da Resolução 314/2020 do CNJ).

7 - É recomendável, tanto para a lisura do ato processual, como

para evitar a transmissão e contágio pelo novo coronavírus, que advogados, partes e testemunhas estejam em locais físicos distintos, isso porque, para ingresso na sala de audiência virtual, basta apenas e tão somente ter acesso a computador, notebook ou smartphone com acesso à internet e dispositivo de áudio e vídeo.

8 – Intimem-se o exequente e o 1º executado.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000682-75.2021.5.23.0026

RECLAMANTE	GELTER ANDRADE BORGES
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
RECLAMADO	NICOMEDES RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO	CENTRAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA(OAB: 17166/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELTER ANDRADE BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77e711 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - **Intime-se o advogado ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA** para, no prazo de 05 dias, juntar procuração para representar o executado NICOMEDES RODRIGUES MACHADO, uma vez que juntou procuração apenas em nome da pessoa jurídica.

2 - **Certifique-se** o decurso de prazo para manifestação do sócio NICOMEDES RODRIGUES MACHADO acerca do IDPJ instaurado.

3 - Considerando que não haverá qualquer prejuízo para as partes;

4 - Considerando, ainda, a petição da executada (Id 946e4db) e os termos do artigo 764, §1º, da CLT

4 - Incluo o feito na pauta de Audiência para **tentativa de conciliação** telepresencial do dia **13/05/2024 10:00 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da

videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria).

4.1- A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

4.2- Link de acesso (**SALA PRINCIPAL**):

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DdlEyZz09)

[br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DdlEyZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DdlEyZz09)

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

4.3 - O link para acesso à sala de Audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

5 - As partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

6 - Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

6.1-Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade técnica para participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato (artigo 3º, § 2º, da Resolução 314/2020 do CNJ).

7 - É recomendável, tanto para a lisura do ato processual, como para evitar a transmissão e contágio pelo novo coronavírus, que advogados, partes e testemunhas estejam em locais físicos distintos, isso porque, para ingresso na sala de audiência virtual, basta apenas e tão somente ter acesso a computador, notebook ou smartphone com acesso à internet e dispositivo de áudio e vídeo.

8 – Intimem-se o exequente e o 1º executado.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-04.2016.5.23.0026

RECLAMANTE	CALITA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	WANDERSON MOURA DE CASTRO FREITAS(OAB: 27914-O/MT)
ADVOGADO	ROSANA GOMES DA ROSA(OAB: 8487-B/MT)
ADVOGADO	ALINE TRINDADE DO NASCIMENTO(OAB: 27318-B/MT)

ADVOGADO	DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA(OAB: 4914-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTA CORAZZA DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 11592/MT)
ADVOGADO	VANESSA SIQUEIRA MELO(OAB: 21098-O/MT)
RECLAMADO	JOSE MAXIMO DA SILVA
RECLAMADO	J MAXIMO DA SILVA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA LITRAN(OAB: 18417-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALITA ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID accc997 proferido nos autos.

Despacho

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente e concedo o prazo de 30 dias para manifestação, nos termos do despacho retro.

Nada sendo requerido ou decorrido in albis o prazo, os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos constantes da petição de Id 88cba64.

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000313-76.2024.5.23.0026

RECLAMANTE	LENIR LUCIA NAIBO
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMADO	EMERSON J N WEBER
RECLAMADO	YAN AGUIAR AMUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIR LUCIA NAIBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720a74e proferido nos autos.

Despacho

1 - Incluo o feito na pauta de audiência inicial telepresencial do dia **18/06/2024 07:50 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**,

já que se trata de processo que tramita no juízo 100% digital, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes que para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial.

1.1 - A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

1.2 - Link de acesso: **(SALA PRINCIPAL)**

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09>

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

1.3 - O link para acesso à sala de audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

2 - Para facilitar o acesso a sala de audiência recomenda-se que as partes e seus procuradores instalem em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

3 - Ressalta-se que o não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento da reclamação, com as consequências legais.

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

5 - A resposta do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6 - Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o(a) reclamado(a) poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

7 - Intimem-se as partes, **expedindo-se mandado para citação dos reclamados.**

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000312-91.2024.5.23.0026

RECLAMANTE	IKARO KAICK PEREIRA NERES PENA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA CARVALHO(OAB: 30137-O/MT)
RECLAMADO	PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IKARO KAICK PEREIRA NERES PENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc37e86 proferido nos autos.

Despacho

1 - Incluo o feito na pauta de audiência inicial telepresencial do dia **19/06/2024 07:30 horas (horário de Cuiabá / SALA PRINCIPAL)**, já que se trata de processo que tramita no juízo 100% digital, a ser realizada por meio da plataforma ZOOM, advertindo as partes que para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial.

1.1 - A sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra.

1.2 - Link de acesso: **(SALA PRINCIPAL)**

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09)

[br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/87199613354?pwd=STE1dzV6Q3FiWXRmK0FHRW9DaIEyZz09)

ID da reunião: 87199613354

Senha de acesso: Barra@2021

1.3 - O link para acesso à sala de audiência Telepresencial encontra-se disponível também no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/392>).

2 - Para facilitar o acesso a sala de audiência recomenda-se que as partes e seus procuradores instalem em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM.

3 - Ressalta-se que o não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento da reclamação, com as consequências legais.

4 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

5 - A resposta do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de

sua defesa oralmente.

6 - Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o(a) reclamado(a) poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

7 - Intimem-se as partes, **expedindo-se mandado, caso necessário.**

BARRA DO GARCAS/MT, 29 de abril de 2024.

HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VT CÁCERES - PJe**Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000538-18.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	LUIZ MARCIO CEBALHO EL CHAMY
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARCIO CEBALHO EL CHAMY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 647bbe3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

• III - Respectiva conclusão: art. 832 da CLT

1. Posto isso, nos termos dos fundamentos da decisão integrantes desta: na(s) preliminar(es) do processo, o Juízo **defere** o requerimento do (s) valor (es) estimado (s) ou indicado (s) ao (s) pedido (s); **indefere** o requerimento de limitação dos valores indicados na ação **e rejeita** o pedido de extinção sem mérito da causa sob alegação de ausência de memória de cálculos prescindível; na(s) prejudicial(ais) de mérito, nos termos do inciso II do art. 487 do CPC, o Juízo **resolve o mérito quandodecidir**, de ofício ou a requerimento, **sobre a ocorrência de prescrição parcial de aparte ré dar pagamentos dos créditos trabalhistas no período antecedente ao quinquênio retrotraído da data da autuação da ação no presente PJe: 19.12.2023; e no mérito da causa**, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, o Juízo **resolve o mérito quando o Juízo rejeitar o (s) pedido (s) formulado (s) na ação autuada no presente PJe**; o Juízo **condena** a parte vencida a dar pagamentos dos valores das custas deste PJe de conhecimento: R\$ 19.712,04 = 00,2 x R\$ 985.602,24 e o valor das custas dos cálculos da

liquidação, esse se houver em caso de reforma, ambos calculados sobre o valor da condenação, se houver, nos termos dos cálculos de liquidação (inciso I do art. 789 e inciso IX do art. 789-A, ambos da CLT); o Juízo **concede** o temporário benefício da Justiça gratuita ao (à) insuficiente de recursos declarada e o Juízo **da a lume** os art. 897-A- e § 2º do art. 1.026 do CPC quanto à multa processual quando de interposição de recurso de embargos de declaração fora das hipóteses legais.

• Atos da Secretaria:

1. Por ora, prescinde de a Contadoria elaborar os cálculos da liquidação da sentença líquida não liquidada, porquanto o Juízo difere os cálculos de liquidação para comprovada suficiência de recursos capaz de suportar a despesa/encargos deste PJe até o fim da prazo bienal decadencial.
2. Prescinde, por ora, a intimação da União, na hipótese prevista pelo art. 28 da Lei 8.212/91 e/ou Portaria-SECOR-2-2015;
3. **Certifique** o trânsito em julgado da decisão.
4. Prescinde de incluir o presente te PJe à pauta de audiência para tentativa de conciliação (inciso I do art. 219 da CN deste Eg. Regional);
5. Prescinde de remessa necessária para eficácia da sentença de 1º grau de Jurisdição;
6. **Intimem-se** as partes desta.

ANESIO YSSAO YAMAMURA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0014000-72.2005.5.23.0031

RECLAMANTE	LUCIMARA PIRES
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
RECLAMADO	JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO
ADVOGADO	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
RECLAMADO	FAST CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	SANDRO MIGUEL SARAGIOTTO
RECLAMADO	EDELA MARLI KLAUS SARAGIOTTO
ADVOGADO	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
RECLAMADO	WILSON APARECIDO MARTINS
RECLAMADO	CERLI MARIANO MARTINS
RECLAMADO	PLANTAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS(OAB: 4060-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE PIRES DE OLIVEIRA ANTERO
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIMARA PIRES
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO DE EVANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO SOLANGE HELENA SVERSUTH
PEREIRA(OAB: 7807/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELA MARLI KLAUS SARAGIOTTO
- JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO
- PLANTAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb3aba
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Mantenham-se os autos sobrestados mais uma vez pelo prazo de 60 dias, de modo a aguardar concretização da transmissão do imóvel, sem prejuízo antes disso, vir os autos para extinção da execução.

CACERES/MT, 28 de abril de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0014000-72.2005.5.23.0031

RECLAMANTE	LUCIMARA PIRES
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
RECLAMADO	JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO
ADVOGADO	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
RECLAMADO	FAST CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	SANDRO MIGUEL SARAGIOTTO
RECLAMADO	EDELA MARLI KLAUS SARAGIOTTO
ADVOGADO	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
RECLAMADO	WILSON APARECIDO MARTINS
RECLAMADO	CERLI MARIANO MARTINS
RECLAMADO	PLANTAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS(OAB: 4060-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE PIRES DE OLIVEIRA ANTERO
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIMARA PIRES
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO DE EVANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA(OAB: 7807/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb3aba
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Mantenham-se os autos sobrestados mais uma vez pelo prazo de 60 dias, de modo a aguardar concretização da transmissão do imóvel, sem prejuízo antes disso, vir os autos para extinção da execução.

CACERES/MT, 28 de abril de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000026-98.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	VALMIR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO SORTICA DE LIMA(OAB: 7485/MT)
RECLAMADO	EDUARDO MELCHIORETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA(OAB: 25808-O/MT)
RECLAMADO	RAFAEL AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA(OAB: 25808-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MELCHIORETTO DE OLIVEIRA
- RAFAEL AFONSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cdf9d8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- **III - Respectiva conclusão: art. 832 da CLT**
- Posto isso, nos termos dos fundamentos da decisão integrantes desta: no mérito, nos termos do alínea b do art. 487 do CPC, o Juízo resolve o mérito quando homologar a transação das partes, o Juízo homologa a transação das partes à Id e975f95.
- 1. À míngua de indicação da natureza jurídica do valor da transação, nos termos do inciso II do art. 43 do CTN, o valor integral pago pela parte ré à parte autora possui como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso I do art. 43 do CTN,

razão pela qual o reclamado apresentará ao Juízo o comprovante do recolhimento das exigibilidades de recolher o valor da contribuição previdenciária e o valor da contribuição fiscal, espécie Imposto de Renda, ambos no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela.

2. o Juízo condena a parte ré a recolher os R\$ 240,00 das custas do processo de conhecimento sobre o valor da transação: inciso I do art. 789 da CLT, no prazo supra-assinado.
3. Aguarde-se o fim do prazo das obrigações avençadas acrescido do antedito.
4. Intimem-se as partes desta.

ANESIO YSSAO YAMAMURA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000026-98.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	VALMIR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO SORTICA DE LIMA(OAB: 7485/MT)
RECLAMADO	EDUARDO MELCHIORETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA(OAB: 25808-O/MT)
RECLAMADO	RAFAEL AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA(OAB: 25808-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cdf9d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- **III - Respectiva conclusão art. 832 da CLT**
 - Posto isso, nos termos dos fundamentos da decisão integrantes desta: no mérito, nos termos do alínea b do art. 487 do CPC, o Juízo resolve o mérito quando homologar a transação das partes, o Juízo homologa a transação das partes à Id e975f95.
1. À míngua de indicação da natureza jurídica do valor da transação, nos termos do inciso II do art. 43 do CTN, o valor integral pago pela parte ré à parte autora possui como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso I do art. 43 do CTN, razão pela qual o reclamado apresentará ao Juízo o comprovante do recolhimento das exigibilidades de recolher o valor da

contribuição previdenciária e o valor da contribuição fiscal, espécie Imposto de Renda, ambos no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela.

2. o Juízo condena a parte ré a recolher os R\$ 240,00 das custas do processo de conhecimento sobre o valor da transação: inciso I do art. 789 da CLT, no prazo supra-assinado.
3. Aguarde-se o fim do prazo das obrigações avençadas acrescido do antedito.
4. Intimem-se as partes desta.

ANESIO YSSAO YAMAMURA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-000053-81.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	PAULO CHRISTIAN SANTOS MARQUES
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO MARTINS DE MELO(OAB: 27150/DF)
RECLAMADO	ELIZANGELA EMILIA DA SILVA
ADVOGADO	CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA(OAB: 9036/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA EMILIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e99ef11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- **III - Respectiva conclusão art. 832 da CLT**
1. Posto isso, nos termos dos fundamentos da decisão integrantes desta: No mérito, o Juízo nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, o Juízo **rejeita** os pedidos formulados na ação: produtividade; dias de descanso trabalhados; adicional noturno; adicional de insalubridade; horas extras; prorrogação do horário noturno e danos extrapatrimoniais.
 2. Diante da sucumbência da parte autora e requerimento da parte ré, o Juízo condena a parte autora a recolher o valor das custas do processo, dispensa-o de recolhê-los pela concessão do temporário benefício da Justiça gratuita, ora concedido ao insuficiente de recursos declarado neste PJe.
 3. O Juízo suspende a exigibilidade de a parte autora dar pagamento do valor dos honorários de sucumbência, alíquota de cinco inteiro de por cento, por efeito do temporário benefício da Justiça gratuita supramencionado até comprovada suficiência de recursos, quando serão procedidos os cálculos de liquidação ou

até o fim do biênio decadencial de exigibilidade daquele.

4. Por ora, prescinde de cálculos de liquidação.
5. Intimem-se as partes desta.

ANESIO YSSAO YAMAMURA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000053-81.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	PAULO CHRISTIAN SANTOS MARQUES
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO MARTINS DE MELO(OAB: 27150/DF)
RECLAMADO	ELIZANGELA EMILIA DA SILVA
ADVOGADO	CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA(OAB: 9036/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CHRISTIAN SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e99ef11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

• **III - Respectiva conclusão art. 832 da CLT**

1. Posto isso, nos termos dos fundamentos da decisão integrantes desta: No mérito, o Juízo nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, o Juízo **rejeita** os pedidos formulados na ação: produtividade; dias de descanso trabalhados; adicional noturno; adicional de insalubridade; horas extras; prorrogação do horário noturno e danos extrapatrimoniais.
2. Diante da sucumbência da parte autora e requerimento da parte ré, o Juízo condena a parte autora a recolher o valor das custas do processo, dispensa-o de recolhê-los pela concessão do temporário benefício da Justiça gratuita, ora concedido ao insuficiente de recursos declarado neste PJe.
3. O Juízo suspende a exigibilidade de a parte autora dar pagamento do valor dos honorários de sucumbência, alíquota de cinco inteiro de por cento, por efeito do temporário benefício da Justiça gratuita supramencionado até comprovada suficiência de recursos, quando serão procedidos os cálculos de liquidação ou até o fim do biênio decadencial de exigibilidade daquele.
4. Por ora, prescinde de cálculos de liquidação.
5. Intimem-se as partes desta.

ANESIO YSSAO YAMAMURA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000288-53.2021.5.23.0031

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA(OAB: 18834/MT)
RECLAMADO	LIARA LOUISE BEZERRA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR CLAUDIO CARVALHO DE JESUS(OAB: 7424/RO)
RECLAMADO	LIARA LOUISE BEZERRA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	YURI CHRISTOPHER ROSALINO(OAB: 7995/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIFICO que foi expedido ofício para a caixa economica federal. CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO IVAN CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000079-50.2022.5.23.0031

RECLAMANTE	NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Por dever de cooperação, intime-se o patrono da parte autora a juntar decisão do TJ/SP revogando a liminar, haja vista que a conclusão do julgamento à id ed072a8 cuida de matéria prejudicada, porquanto a obtenção do referido efeito suspensivo foi posterior ao pedido levado ao e. STJ.
2. Todavia, como o sistema naquele órgão não é Pje pende, ainda, saber eventual movimentação nos autos 2190930-38.2023.8.26.0000, sem prejuízo de nova classe processual a ele atribuído caso tenha aportado no STJ.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO IVAN CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000680-56.2022.5.23.0031

RECLAMANTE ROSIMAR FERREIRA MENDES FLORES

ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)

ADVOGADO RAPHAEL BIGOTTO(OAB: 268825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR FERREIRA MENDES FLORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

- Por dever de cooperação, intime-se o patrono da parte autora a juntar decisão do TJ/SP revogando a liminar, haja vista que a conclusão do julgamento à id 03bbb6c cuida de matéria prejudicada, porquanto a obtenção do referido efeito suspensivo foi posterior ao pedido levado ao e. STJ.
- Todavia, como o sistema naquele órgão não é Pje pende, ainda, saber eventual movimentação nos autos 2190930-38.2023.8.26.0000 , sem prejuízo de nova classe processual a ele atribuído caso tenha aportado no STJ.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO IVAN CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000773-19.2022.5.23.0031

RECLAMANTE FABIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)

RECLAMADO LUIZ BALDISSERA EIRELI

ADVOGADO ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA(OAB: 25808-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Id 747bfeb - Ofício - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

PAULO IVAN CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-61.2023.5.23.0031

RECLAMANTE JEFFERSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 19226/MT)

RECLAMADO MARCOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15af748 proferido nos autos.

DESPACHO

- Diante das diligências, em razão de a execução processar no interesse da parte credora(art. 878 da CLT e art. 797 do CPC), a quem cabe promover os atos na busca de satisfação de seu crédito, INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requerer o que entender a bem de seu direito de crédito, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000145-59.2024.5.23.0031

RECLAMANTE GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO EVANDRO MONEZI BENEVIDES(OAB: 25976-O/MT)

RECLAMADO 49.552.063 JEFFERSON DE OLIVEIRA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fdfe2d proferido nos autos.

DESPACHO

Revogo o item 4, da decisão à ID 9225171, porquanto a audiência é UNA, mantida a data já designada às 09h00 de 22/5/2024.

Deixo de expedir novo mandado em face do réu, porquanto no aludido expediente consta tratar-se de RITO SUMARÍSSIMO.

Dê-se ciência ao autor.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000150-81.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	ANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO VIEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 16024/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID def25bc proferida nos autos.

DECISÃO

Modalidade de Audiência

- 1. Nestes autos NÃO houve a opção pelo juízo 100% digital.**
- Haja vista a decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo - PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, bem como o teor da Portaria TRT SGP GP n.192/2022 a respeito da retomada das atividades presenciais nas Unidades Judiciárias deste Regional; E. TRT23: Ofício Circular n. 040/2022/TRT23ªR-CORREG, Terceiro parágrafo da página 2: "Quanto as audiências, a regra geral preconizada no art. 813 da CLT é de designação de audiências presenciais, com a presença do magistrado e dos demais participantes na Unidade Jurisdicional.". (Sem grifos no original);
- Considerando a Resolução 481, 22/11/2022, a qual revogou as

Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

- 4. Determina-se a realização de audiências PRESENCIAIS, sem prejuízo de as partes requererem audiência telepresencial,** conforme faculta disposto no art. 3º, das Resolução 354/2020, do CNJ, o que poderá ser deferido, a critério do juiz.
- 5. Designa-se audiência UNA às 09h00 de 23/5/2024 (Fuso GMT-4).**
- Notifique-se a parte Ré da ação trabalhista, das cominações legais, pelos meios de praxe.
- A contestação, assim como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Faculta-se à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, por 20 minutos, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.
- Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provedores do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica**, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos;
- Por força da Recomendação nº 01/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o ente público é dispensado de comparecer às audiências iniciais, mas não das audiências de instrução. Fica ao talante da parte ausentar-se ao ato processual e arcar com as consequências processuais dali eventualmente advindas.**
- 10. Ficam as partes cientes de que a sua ausência injustificada à audiência para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes**, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada). Na hipótese de ausência do reclamante, além do arquivamento da reclamação, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do artigo 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.
- As partes deverão orientar suas testemunhas a comparecerem antecipadamente na audiência, de modo a evitar atrasos ou incidentes.
- 12. Intime-se a parte autora.**

13. Notifique-se a ré, mediante mandado, com a indicação também do telefone e e-mail, conforme petição.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-76.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	JOSE PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO LADEIA SEGATTO(OAB: 20324-O/MT)
ADVOGADO	VINICIUS MIRANDA FERREIRA(OAB: 32410-O/MT)
RECLAMADO	PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	GEANDRE BUCAIR SANTOS(OAB: 7722/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171e399 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defere-se parcialmente o requerimento do réu. **Sem prejuízo do comparecimento pessoal**, faculto às partes advogados constituídos participarem da audiência por videoconferência e/ou **por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>**
- Advertem-se** aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e **acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
- Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020: "... **é exclusiva do advogado**, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, **a responsabilidade por conexão estável à internet**, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."
- Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à **internet**. **A ausência de conexão estável implicará**

redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.

- As testemunhas, em regra, serão inquiridas presencialmente.** Quanto à oitiva de **testemunhas que não residam na sede do juízo**, observem-se o **prazo de 15 dias** para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir **carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema SISDOV**, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:
 - Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, **a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio** ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.
 - Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º **Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.**
 - Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art. 2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRé (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.****
 - Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talares ou terno),** sob pena das cominações ali existentes.
 - Intimem-se.
 - Aguarde-se a audiência.
- CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000113-54.2024.5.23.0031

RECLAMANTE NELSON GOMES MARTINS
ADVOGADO LEANDRO LADEIA SEGATTO(OAB: 20324-O/MT)
ADVOGADO VINICIUS MIRANDA FERREIRA(OAB: 32410-O/MT)
RECLAMADO PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO GEANDRE BUCAIR SANTOS(OAB: 7722/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a554b5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defere-se parcialmente o requerimento do réu. **Sem prejuízo do comparecimento pessoal**, faculto às partes advogados constituídos participarem da audiência por videoconferência e/ou **por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>**
- Advertem-se** aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e **acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
- Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:
"... **é exclusiva do advogado**, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, **a responsabilidade por conexão estável à internet**, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."
1. Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à *estável internet*. **A ausência de conexão estável implicará redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.**
2. **As testemunhas, em regra, serão inquiridas**

presencialmente. Quanto à oitiva de **testemunhas que não residam na sede do juízo**, observem-se o **prazo de 15 dias** para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir **carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema SISDOV**, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:

- Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, **a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio** ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.
 - Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º **Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.**
1. Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art. 2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRÉ (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.**
 2. Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talares ou terno), sob pena das cominações ali existentes.

3. Intimem-se.

4. Aguarde-se a audiência.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000140-37.2024.5.23.0031

RECLAMANTE LEONARDO LANDIM DE SOUZA
 ADVOGADO CLAIZA AGUSTINI IMIANI(OAB: 23629-O/MT)
 RECLAMADO FJR TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LANDIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 235e48a proferida nos autos.

DECISÃO

- Acolhe-se os documentos encartados com a emenda à inicial.
 - Modalidade da audiência 100% digital**
- 1. A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital" e volveu-se concluso este PJe para decisão.**
- Defere-se o requerimento de "Juízo 100% Digital", notifique(m)-se a(s) pessoa(s) indicadas pelos meios de praxe para responder(em) aos termos da ação com as cominações legais e desta, nos termos do e. TRT23, Prov. nº 15/2020, art. 12; e CNJ, Res. nº 345/2020, art. 3º, § 1º c. c. CLT, art. 765 para melhor fluxo deste PJe.
- Diante do "Juízo 100% Digital", **a parte ré responderá, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do e. TRT23, Prov. nº, 15/2020, art. 12; e CNJ, Res. 345/2020, art. 3º, § 1º, sob pena de concordância com o Juízo 100% Digital.**
- Designa-se Audiência INICIAL às 08h00 de 22/5/2024 (FUSO GMT-4) por meio de videoconferência e/ou telepresença por meio do aplicativo plataforma ZOOM acessível pelos smartphones e/ou computadores, nos termos do C. TST-CSJT-GP-Ato Conjunto nº 54/2020.**
- Por força da Recomendação nº 01/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o ente público é dispensado de comparecer às audiências iniciais, mas não das audiências de instrução. Fica ao talante da parte ausentar-se ao ato processual e arcar com as consequências processuais dali eventualmente advindas.**
- A contestação assinada digitalmente será apresentada por escrito e ela e os documentos salvos no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a primeira tentativa de conciliação das partes. Faculta-se à parte ré apresentar a contestação por meio oral em até 00h20 na audiência, conforme autoriza a CLT, art. 847 c. c. Resolução CSJT 185/2017, art. 22.

- Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provedimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica**, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos;
- A presente decisão e a utilização dos meios telemáticos para atos judiciais telepresenciais (audiências entre outros atos) adotados por este Juízo vão ao encontro do princípio constitucional da razoável duração do processo ou celeridade do processo do trabalho sem prejuízo algum aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
- Haja vista o retorno das atividades presenciais no judiciário (Portaria TRT SGP nº 192/2022), a opção pelo 100% digital e **a realização de audiência telepresencial não impede**, a depender do caso concreto, que eventuais provas sejam produzidas de forma presencial, neste ou em outro juízo, **e não prejudica a faculdade de alguma das partes preferir comparecer à sessão fisicamente**, de modo que eventual dificuldade de conexão de internet e outras dificuldades não seja obstáculo de acesso à jurisdição.
- As partes e os advogados constituídos participarão da audiência por videoconferência e/ou por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>
- Advertem-se aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
- Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... **é exclusiva do advogado**, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, **a responsabilidade por conexão estável à internet**, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

 - Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à *estável internet*. **A ausência de conexão estável implicará redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.**
 - As testemunhas, em regra, serão inquiridas presencialmente.** Quanto à oitiva de **testemunhas que não**

residam na sede do juízo, observem-se o prazo de 15 dias para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema SISDOV, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:

- Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.
- Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.

1. Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art.

2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRé (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.**

2. Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talares ou terno), sob pena das cominações ali existentes.

3. Diante dos dados eletrônicos indicados, a ré deve ser notificada, mediante mandado, a ser cumprido pela Oficiala de Justiça lotada nesta Vara. Os dados telemáticos apenas auxiliarão o cumprimento da diligência, haja vista o disposto no provimento SECOR 15/2020, art. 4º e seus parágrafos.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-76.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	JOSE PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO LADEIA SEGATTO(OAB: 20324-O/MT)
ADVOGADO	VINICIUS MIRANDA FERREIRA(OAB: 32410-O/MT)
RECLAMADO	PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	GEANDRE BUCAIR SANTOS(OAB: 7722/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171e399 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defere-se parcialmente o requerimento do réu. **Sem prejuízo do comparecimento pessoal**, faculto às partes advogados constituídos participarem da audiência por videoconferência e/ou **por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>**
- Advertem-se** aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e **acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
- Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020: "... **é exclusiva do advogado**, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, **a responsabilidade por conexão estável à internet**, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."
- Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à estável *internet*. **A ausência de conexão estável implicará redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.**
- As testemunhas, em regra, serão inquiridas presencialmente.** Quanto à oitiva de **testemunhas que não**

residam na sede do juízo, observem-se o prazo de 15 dias para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema SISDOV, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:

- Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

- Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.

1. Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art.

2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRé (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.**

- 2. Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talares ou terno), sob pena das cominações ali existentes.**

3. Intimem-se.

4. Aguarde-se a audiência.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000113-54.2024.5.23.0031
RECLAMANTE NELSON GOMES MARTINS

ADVOGADO	LEANDRO LADEIA SEGATTO(OAB: 20324-O/MT)
ADVOGADO	VINICIUS MIRANDA FERREIRA(OAB: 32410-O/MT)
RECLAMADO	PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	GEANDRE BUCAIR SANTOS(OAB: 7722/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GOMES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a554b5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se parcialmente o requerimento do réu. **Sem prejuízo do comparecimento pessoal**, faculto às partes advogados constituídos participarem da audiência por videoconferência e/ou por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>
 2. **Advertem-se** aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e **acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
 3. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."
1. Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à estável internet. **A ausência de conexão estável implicará redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.**
 2. **As testemunhas, em regra, serão inquiridas presencialmente.** Quanto à oitiva de testemunhas que não residam na sede do juízo, observem-se o prazo de 15 dias para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema

SISDOV, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:

- Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, **a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio** ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

- Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º **Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.**

1. Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art.

2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRé (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.**

- 2. Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talares ou terno), sob pena das cominações ali existentes.**
3. Intimem-se.
4. Aguarde-se a audiência.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000313-95.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	GISLENE DA CONCEICAO ASSIS DE FARIA
ADVOGADO	EVANDRO MONEZI BENEVIDES(OAB: 25976-O/MT)
RECLAMADO	W. DE MOURA SAUDE - EPP

RECLAMADO	CAETANO DE MOURA & MOURA LTDA - ME
RECLAMADO	K. I. CAETANO DE MOURA - ME
RECLAMADO	PESQUE E PAGUE DO LAGO LTDA
RECLAMADO	KEDMA ISANA CAETANO DE MOURA
RECLAMADO	WILSON NETO CAMILO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA ADELMA AUGUSTA DOS SANTOS(OAB: 25216-O/MT)
RECLAMADO	CLEBIS DE SOUZA SILVA
RECLAMADO	WOLNEY DE MOURA
RECLAMADO	C. DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON NETO CAMILO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3bef65 preferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado em face dos réus incidados à id 7772a9c e d34bdfc, fazendo-se constar, inclusive, os telefones deles a fim de facilitar a diligência em ambos sejam intimados da decisão à id b6baea6

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000078-94.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	CANDIDO MORUA
ADVOGADO	GILSON CARLOS FERREIRA(OAB: 14391/MT)
RECLAMADO	JOSE HUMBERTO VILLELA MARTINS
ADVOGADO	PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN(OAB: 5468-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUMBERTO VILLELA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f17dcdc preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação prestada pela autora, intime-se a ré a juntar a

TRCT, bem como os documentos de habilitação ao seguro-desemprego.

Após, consulte-se os dados do reclamante no CNIS com as anotações e vínculos empregatícios, inclusive posteriores ao suposto período de seguro-desemprego.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000078-94.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	CANDIDO MORUA
ADVOGADO	GILSON CARLOS FERREIRA(OAB: 14391/MT)
RECLAMADO	JOSE HUMBERTO VILLELA MARTINS
ADVOGADO	PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN(OAB: 5468-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO MORUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f17dc4c preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação prestada pela autora, intime-se a ré a juntar a TRCT, bem como os documentos de habilitação ao seguro-desemprego.

Após, consulte-se os dados do reclamante no CNIS com as anotações e vínculos empregatícios, inclusive posteriores ao suposto período de seguro-desemprego.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000313-95.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	GISLENE DA CONCEICAO ASSIS DE FARIA
ADVOGADO	EVANDRO MONEZI BENEVIDES(OAB: 25976-O/MT)
RECLAMADO	W. DE MOURA SAUDE - EPP
RECLAMADO	CAETANO DE MOURA & MOURA LTDA - ME
RECLAMADO	K. I. CAETANO DE MOURA - ME
RECLAMADO	PESQUE E PAGUE DO LAGO LTDA
RECLAMADO	KEDMA ISANA CAETANO DE MOURA
RECLAMADO	WILSON NETO CAMILO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA ADELMA AUGUSTA DOS SANTOS(OAB: 25216-O/MT)

RECLAMADO	CLEBIS DE SOUZA SILVA
RECLAMADO	WOLNEY DE MOURA
RECLAMADO	C. DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE DA CONCEICAO ASSIS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3bef65 preferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado em face dos réus incidados à id 7772a9c e d34bdfc, fazendo-se constar, inclusive, os telefones deles a fim de facilitar a diligência em ambos sejam intimados da decisão à id b6baea6

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000578-10.2017.5.23.0031

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83eda0b preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso de prazo pela ré.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000143-89.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	JOAO VICTTOR LUSTIG RABELLO
ADVOGADO	GENERIS JOSE DA SILVA(OAB: 30542-O/MT)

ADVOGADO BRENDA LOBATO LOPES(OAB:
28991-O/MT)

RECLAMADO BADU SERVICOS E TRANSPORTES
LTDA

RECLAMADO SAO LUIZ COMERCIO DE
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTTOR LUSTIG RABELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6dbdb8
proferida nos autos.

DECISÃO

- Alteração do Valor da Causa
1. Defere-se o requerimento do autor, de modo que, com a emenda a inicial, com os pedidos liquidados, o valor da causa passe a R\$ 20.869,06. Retifique-se.
 - **Modalidade da audiência 100% digital**
 1. **A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital"** e volveu-se concluso este PJe para decisão.
 2. Defere-se o requerimento de "Juízo 100% Digital", notifique(m)-se a(s) pessoa(s) indicadas pelos meios de praxe para responder(em) aos termos da ação com as cominações legais e desta, nos termos do e. TRT23, Prov. nº 15/2020, art. 12; e CNJ, Res. nº 345/2020, art. 3º, § 1º c. c. CLT, art. 765 para melhor fluxo deste PJe.
 3. Diante do "Juízo 100% Digital", **a parte ré responderá, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do e. TRT23, Prov. nº, 15/2020, art. 12; e CNJ, Res. 345/2020, art. 3º, § 1º, sob pena de concordância com o Juízo 100% Digital.**
 4. **Designa-se Audiência INICIAL às 08h30 de 22/5/2024 (FUSO GMT-4) por meio de videoconferência e/ou telepresença por meio do aplicativo plataforma ZOOM acessível pelos smartphones e/ou computadores, nos termos do C. TST-CSJT-GP-Ato Conjunto nº 54/2020.**
 5. Por força da Recomendação nº 01/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o ente público é dispensado de comparecer às audiências iniciais, mas não das audiências de instrução. Fica ao talante da parte ausentar-se ao ato processual e arcar com as consequências processuais dali eventualmente advindas.**
 6. A contestação assinada digitalmente será apresentada por escrito e ela e os documentos salvos no ambiente do Pje (com a

- utilização de equipamento próprio) até a primeira tentativa de conciliação das partes. Faculta-se à parte ré apresentar a contestação por meio oral em até 00h20 na audiência, conforme autoriza a CLT, art. 847 c. c. Resolução CSJT 185/2017, art. 22.
7. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provedimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica**, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos;
 8. A presente decisão e a utilização dos meios telemáticos para atos judiciais telepresenciais (audiências entre outros atos) adotados por este Juízo vão ao encontro do princípio constitucional da razoável duração do processo ou celeridade do processo do trabalho sem prejuízo algum aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
 9. Haja vista o retorno das atividades presenciais no judiciário (Portaria TRT SGP nº 192/2022), a opção pelo 100% digital e **a realização de audiência telepresencial não impede**, a depender do caso concreto, que eventuais provas sejam produzidas de forma presencial, neste ou em outro juízo, **e não prejudica a faculdade de alguma das partes preferir comparecer à sessão fisicamente**, de modo que eventual dificuldade de conexão de internet e outras dificuldades não seja obstáculo de acesso à jurisdição.
 10. As partes e os advogados constituídos participarão da audiência por videoconferência e/ou por meio telepresencial e para tanto acessarão o link <https://bit.ly/audvtcaceres>
 11. **Advertem-se aos participantes da audiência para instalarem a plataforma ZOOM e acessarem a sala de audiência** por meio do link supraescrito a tempo dela participarem por meio de videoconferência e/ou telepresença, sob pena de efeito processual pertinente e presunção de desistência de produção de prova testemunhal.
 12. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, **a responsabilidade por conexão estável à internet**, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."
 1. Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão à estável internet. **A ausência de conexão estável implicará**

redesignação do ato ou, a critério do juízo, alteração para modalidade presencial.

2. As testemunhas, em regra, serão inquiridas presencialmente. Quanto à oitiva de **testemunhas que não residam na sede do juízo**, observem-se o **prazo de 15 dias** para que sejam indicados seus endereços, a fim de se expedir **carta precatória e reserva de sala passiva, via sistema SISDOV**, tudo nos termos da recentes resoluções e provimentos abaixo:

- Resolução 354/2022 do CNJ, " Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, **a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio** ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

- Provimento Secor n. 08/2021: " Art. 3º-A. A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da causa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência. § 1º **Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.**

1. Observem os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, alterada pela Resolução 481/2022, quanto à correta identificação, nos termos do art. 2, I, de modo que deverão estar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado (fundo padronizado), assim como os (as) advogados (as) e membros do Ministério Público a observância de identificação do papel na audiência telepresencial: Adv. AA (Advogado da parte autora), Adv Ré (Advogado da parte ré) Adv 2Ré (Advogado da 2ª pessoa integrante da parte ré), Adv 3Ré, Adv 4Ré, Adv 5Ré, AA (parte autora), Preposto Ré, Preposto 2Ré, Preposto 3Ré, Preposto 4Ré, Preposto 5Ré, 1TAA (1ª testemunha indicada pela parte autora), 1 TRé (1ª testemunha indicada pela parte ré) etc. **A inserção do seu papel (autor, réu, advogado testemunha, perito) deverá ser atribuída antes de entrar na plataforma de audiência.**

2. Observem também os participantes da audiência o cumprimento da Resolução 465/2022 do CNJ, nos termos do art. 3, I, em relação às indumentas (vestes talaes ou terno), sob pena das cominações ali existentes.

3. Diante dos dados eletrônicos indicados, a ré deve ser notificada, mediante mandado, a ser cumprido pela Oficiala de Justiça lotada nesta Vara. Os dados telemáticos apenas auxiliarão o

cumprimento da diligência, **haja vista o disposto no provimento SECOR 15/2020, art. 4º e seus parágrafos.**

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000350-25.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	MATHEUS AIRES DE SOUZA
ADVOGADO	Karina Martins(OAB: 8498/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS AIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92106b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO, via SIF, para determinar à Caixa Econômica Federal que, a partir conta judicial vinculada aos autos, TRANSFIRA o valor de **R\$ 323,79** a título de honorários advocatícios, para a conta bancária da abaixo indicada: Titular: Banco do Brasil - 001 Titularidade Karina Martins, Agência 3325-1, Conta Corrente 37570-5.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000350-25.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	MATHEUS AIRES DE SOUZA
ADVOGADO	Karina Martins(OAB: 8498/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92106b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO, via **SIF**, para determinar à Caixa Econômica Federal que, a partir conta judicial vinculada aos autos, TRANSFIRA o valor de **R\$ 323,79** a título de honorários advocatícios, para a conta bancária da abaixo indicada: Titular: Banco do Brasil - 001
Titularidade Karina Martins, Agência 3325-1, Conta Corrente 37570-5.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000069-35.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	JULYANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYARA GUEDES MAMEDES ROCHA(OAB: 23627-O/MT)
RECLAMADO	PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO
ADVOGADO	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56adbbf proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante foi admitido pela ré no final do ano de 2021, de todo modo, defere-se o requerimento da ré a fim de oficiar a autarquia previdenciária INSS para que apresente, no prazo de 10 dias, toda a documentação (laudos, exames, atestados) que ampara o benefício nº 629.558.130-0, gozado pelo reclamante de 12/09/2019 até 26/08/2021.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000069-35.2024.5.23.0031

RECLAMANTE	JULYANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYARA GUEDES MAMEDES ROCHA(OAB: 23627-O/MT)

RECLAMADO

PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO

ADVOGADO

LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYANO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56adbbf proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante foi admitido pela ré no final do ano de 2021, de todo modo, defere-se o requerimento da ré a fim de oficiar a autarquia previdenciária INSS para que apresente, no prazo de 10 dias, toda a documentação (laudos, exames, atestados) que ampara o benefício nº 629.558.130-0, gozado pelo reclamante de 12/09/2019 até 26/08/2021.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000270-61.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	EDER DE ARRUDA CORREA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	TRC MATO GROSSO AGROFLORESTAL LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
PERITO	FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE ARRUDA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8abcb proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre as informações complementares formuladas pelo perito, no prazo de

cinco dias.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000270-61.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	EDER DE ARRUDA CORREA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	TRC MATO GROSSO AGROFLORESTAL LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635/MT)
PERITO	FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRC MATO GROSSO AGROFLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8abcb proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre as informações complementares formuladas pelo perito, no prazo de cinco dias.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000437-78.2023.5.23.0031

RECLAMANTE	IRACELI DALTO IZUMIDA
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMADO	HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c315b3f proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se** a executada para, no prazo de 48h00, pagar o valor exequendo ou indicar bens livres e desembargados à penhora, sob pena de execução.
- Decorrido o prazo, sem manifestação pela executada, em razão de a execução processar no interesse da parte credora(art. 878 da CLT e art. 797 do CPC), a quem cabe promover os atos na busca de satisfação de seu crédito, INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requerer o que entender a bem de seu direito de crédito, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000730-82.2022.5.23.0031

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACERES
ADVOGADO	WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG(OAB: 23499-O/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
PERITO	FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	JOSINEI CARDOSO DA CONCEIÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e234469 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expeça-se **ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO**, via SIF, para determinar à Caixa Econômica Federal a partir da conta judicial 0870.042.01514123-0 transfira o valor de R\$ **2.037,89** referente aos honorários periciais. Titular: Francisco Lledo dos Santos CPF 267.603.238-07; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0347-6, CONTA CORRENTE Nº 17318-5.

2. Após o pagamento, venham os autos conclusos.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000370-89.2018.5.23.0031

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cba473 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenham-se os autos sobrestados por 60 dias a fim de aguardar a conclusão do julgamento da ação rescisória noticiada.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000808-76.2022.5.23.0031

RECLAMANTE	JOAO GABRIEL PINHO
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO JUNIOR(OAB: 17095/MT)
RECLAMADO	ARGEMIRO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	MARCIO LEANDRO GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SUPERMERCADO CAPIXABA LTDA - EPP
RECLAMADO	Em recuperação judicial CASTELAO SUPERMERCADO LTDA
RECLAMADO	LIGASNETO COMERCIO DE GAS LTDA - ME
RECLAMADO	TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA
RECLAMADO	A. M. COMERCIO GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME
RECLAMADO	FERREIRA & BDINE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL PINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1df00 proferido nos autos.

DESPACHO

- Mandado à ID e6ba90a no qual se obteve êxito.
- Certifique a secretaria que, a despeito de eventuais telefones indicados que somente auxiliam a diligência, o mandado deve ser novamente expedido e cumprido pela Oficiala lotada em Mirassol D'Oeste.
- Em razão de tratar-se de suposto grupo, expeça-se mandado em face de todos eles, porquanto o AR fatalmente pode ser devolvido, já que alteram de endereço a todo momento.
- Cumpra-se a decisão à id af75655, portanto, notificando-se os réus mediante mandado.

CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000730-82.2022.5.23.0031

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACERES
ADVOGADO	WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG(OAB: 23499-O/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
PERITO	FRANCISCO LLEDO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	JOSINEI CARDOSO DA CONCEIÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e234469 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO**, via SIF, para determinar à Caixa Econômica Federal a partir da conta judicial 0870.042.01514123-0 transfira o valor de R\$ 2.037,89 referente aos honorários periciais. Titular: Francisco Lledo dos Santos CPF 267.603.238-07; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0347-6, CONTA CORRENTE Nº 17318-5.
2. Após o pagamento, venham os autos conclusos.
- CACERES/MT, 29 de abril de 2024.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VT ALTA FLORESTA - PJe**Despacho****Processo Nº ATOrd-0000684-24.2017.5.23.0046**

RECLAMANTE	MAURY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	ANDRE JULIANO PERES PERES(OAB: 16889/MT)
RECLAMADO	JADERSON REFATTI DA SILVA - EPP
ADVOGADO	GERSON LUIZ SEVERO(OAB: 27461/SC)
RECLAMADO	JADERSON REFATTI DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ SEVERO(OAB: 27461/SC)
RECLAMADO	CLECI TEREZINHA REFATTI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURY DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

MAURY DOS SANTOS BATISTA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do

Despacho proferido nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos,

Requer o exequente a inclusão da senhora **CLECI TEREZINHA REFATTI DA SILVA CPF: 461.201.730-72** na polaridade passiva do feito, alegando se tratar de sócia oculta. Informa que a mesma figurou como locadora do imóvel onde a empresa era sediada (#id: c6b6288), além de se responsabilizar pelo pagamento dos aluguéis devidos. Alega, ainda, que a sra. Cleici Terezinha figurou como representante da executada em outros processos perante este

Juízo, a exemplo do 0000219-15.2017.5.23.0046, 0000220-97.2017.5.23.0046, 0000245-13.2017.5.23.0046 e 0000040-47.2018.5.23.0046.

Analisou.

É possível verificar a probabilidade de responsabilidade da pessoa indicada pelo exequente em face do qual requer o redirecionamento da execução, especialmente pelo fato de já ter sido reconhecida tal responsabilidade nos autos do processo 0000219-15.2017.5.23-0046, conforme decisão de #id:cb2e61f.

Diante do exposto, instauro o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como determino:

1. **Proceda-se** à inclusão da pessoa **CLECI TEREZINHA REFATTI DA SILVA CPF: 461.201.730-72** no polo passivo deste feito.
2. Após, **proceda-se** à sua citação no endereço a seguir: Rua A-5, nº 506, Setor A, Centro, Alta Floresta – MT ou pelo telefone: 66 99644-4644, para manifestar-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC, bem como para indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.
3. Vindo aos autos a contestação **intime-se** a parte exequente para impugná-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
4. Decorrido o prazo para impugnação pela parte exequente ou não apresentada contestação, **retornem-se** conclusos os autos para o julgamento do incidente.
5. **Intime-se** a parte exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 23 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 27 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000525-86.2014.5.23.0046

RECLAMANTE	RAIMUNDO FELICIO DE CASTRO
ADVOGADO	NIVALDO CAREAGA(OAB: 6713/MT)
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
RECLAMADO	JENILDE DOS SANTOS
RECLAMADO	ADEVAN MACENA DOS SANTOS
RECLAMADO	IND. FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA - ME
ADVOGADO	Silvio Eduardo Polidorio(OAB: 13968/MT)
RECLAMADO	CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FELICIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RAIMUNDO FELICIO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho proferido nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos,

Requer o exequente, na manifestação sob #id: f96b555, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo 3º e 4º executados. Verifico, no entanto, que o executado Cristiano Pereira dos Santos não se encontra com vínculo empregatício aberto e que a executada Jenilde dos Santos é segurada especial, recebendo apenas auxílio doença previdenciário, com fim previsto para 07/05/2024, razão pela qual indefiro os requerimentos. Posto isso, determino:

- Inclua-se** a parte executada Jenilde dos Santos no BNDT, efetivando os demais registros necessários.
- Após, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000255-13.2024.5.23.0046

REQUERENTE	AMANDA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
REQUERIDO	GRANCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**AMANDA ALVES DE MORAES****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de ação de produção antecipada de prova por meio da qual a parte autora pleiteia a exibição de documentos atinentes ao contrato de trabalho firmado com a ré, objetivando verificar se possui direito ao recebimento de eventuais verbas contratuais e legais, uma vez que a apresentação poderia justificar ou evitar o ajuizamento de futura reclamação trabalhista, nos termos do artigo 381 do CPC.

Sustenta, a parte autora, que restou frustrada a tentativa de obter extrajudicialmente os documentos elencados na notificação extrajudicial sob #id: 12acb03, já que não houve resposta à mensagem eletrônica encaminhada em 03/04/2024 à ré, conforme comprovante de envio sob #id: 3cd4e34. Assim, individualizou, na inicial, os documentos requeridos, informou a finalidade da prova, nos termos do artigo 382 do CPC, bem como postulou pela concessão de tutela liminar antecipada, a fim de compelir a requerida à apresentar de imediato os documentos objeto da presente ação.

Analisado.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, embora presente o elemento da probabilidade do direito, observo que a parte autora não demonstrou a existência do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de modo que, reputo não preenchido todos os requisitos para a concessão da liminar. Não bastasse, observo que o procedimento de produção de provas documental é célere, não se sustentando, dessa forma, o pedido liminar. Por tais razões, **indefiro** a concessão da tutela liminar antecipada requerida na inicial.

Por fim, considerando que foram preenchidos os requisitos do artigo 382 do CPC, defiro a citação da requerida nos seguintes termos:

- Cite-se** a ré para, no prazo de 05 dias, apresentar os

documentos relacionados na notificação extrajudicial sob #id: 12acb03.

2. Apresentados os documentos, **intime-se** a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo acima, **retornem-se** conclusos para julgamento.

4. **Intime-se** a parte autora para ciência dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000256-95.2024.5.23.0046

REQUERENTE	ANDREY ALVES DE MORAES
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
REQUERIDO	GRANCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ANDREY ALVES DE MORAES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de ação de produção antecipada de prova por meio da qual a parte autora pleiteia a exibição de documentos atinentes ao contrato de trabalho firmado com a ré, objetivando verificar se possui direito ao recebimento de eventuais verbas contratuais e legais, uma vez que a apresentação poderia justificar ou evitar o ajuizamento de futura reclamação trabalhista, nos termos do artigo 381 do CPC.

Sustenta, a parte autora, que restou frustrada a tentativa de obter extrajudicialmente os documentos elencados na notificação extrajudicial sob #id: 6d810f9, já que não houve resposta à mensagem eletrônica encaminhada em 03/04/2024 à ré, conforme comprovante de envio sob #id: a54a865. Assim, individualizou, na

inicial, os documentos requeridos, informou a finalidade da prova, nos termos do artigo 382 do CPC, bem como postulou pela concessão de tutela liminar antecipada, a fim de compelir a requerida à apresentar de imediato os documentos objeto da presente ação.

Analiso.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, embora presente o elemento da probabilidade do direito, observo que a parte autora não demonstrou a existência do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de modo que, reputo não preenchido todos os requisitos para a concessão da liminar. Não bastasse, observo que o procedimento de produção de provas documental é célere, não se sustentando, dessa forma, o pedido liminar. Por tais razões, **indefiro** a concessão da tutela liminar antecipada requerida na inicial.

Por fim, considerando que foram preenchidos os requisitos do artigo 382 do CPC, defiro a citação da requerida nos seguintes termos:

1. **Cite-se** a ré para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos relacionados na notificação extrajudicial sob #id: 6d810f9.
2. Apresentados os documentos, **intime-se** a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo acima, **retornem-se** conclusos para julgamento.
4. **Intime-se** a parte autora para ciência dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001277-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	NELSON FERNANDES PRIMO
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
RECLAMADO	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA TEODORO BORGES(OAB: 12742/MT)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 5959-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FERNANDES PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7ff68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante NELSON FERNANDES PRIMO:

1. Horas extras e adicional respectivo, referentes às horas excedentes à 44ª semanal, durante todo o período contratual, com reflexos em 13º salários, férias mais um terço, dsr's e FGTS com multa de 40%;
 2. Indenização por danos morais de R\$ 4.650,00.
- Os demais pedidos são improcedentes.
- Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
- Juros e correção monetária na forma da lei vigente e consoante entendimentos jurisprudenciais prevalecentes, em especial o cristalizado na ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir da propositura da ação, sem juros). Considera-se época própria o tempo em que a parcela se tornou devida, observando-se o art. 459, §1º, da CLT, e as Súmulas 381 e 439 do C. TST.

Cálculos da inicial considerados como mera estimativa, conforme decisão da SD11 do C. TST nos Embargos em Recurso de Revista 000555-36.2021.5.09.0024; atentar-se-á, porém, para a evolução salarial do reclamante.

Há incidência previdenciária sobre as parcelas do item 1, exceto férias indenizadas, terço constitucional das férias e FGTS com 40%. A base de cálculo do imposto de renda abrange também as férias indenizadas e o terço constitucional. As demais rubricas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos conforme Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente. Aplicar-se-ão, se pertinentes, as regras legais de desoneração da folha de pagamento em relação às contribuições patronais.

Concedo o benefício da gratuidade ao reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas da condenação, em favor do i. patrono do reclamante.

Pela sucumbência nos demais pedidos, arbitro honorários advocatícios em favor dos i. patronos da reclamada em 10% dos respectivos valores constantes da inicial. Todavia, declaro suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766).

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 590,41, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 23.616,46, já acrescidas das custas de liquidação.

Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001277-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	NELSON FERNANDES PRIMO
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
RECLAMADO	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA TEODORO BORGES(OAB: 12742/MT)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 5959-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7ff68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante NELSON FERNANDES PRIMO:

1. Horas extras e adicional respectivo, referentes às horas excedentes à 44ª semanal, durante todo o período contratual, com reflexos em 13º salários, férias mais um terço, dsr's e FGTS com multa de 40%;

2. Indenização por danos morais de R\$ 4.650,00.

Os demais pedidos são improcedentes.

Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária na forma da lei vigente e consoante entendimentos jurisprudenciais prevaletentes, em especial o cristalizado na ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir da propositura da ação, sem juros). Considera-se época própria o tempo em que a parcela se tornou devida, observando-se o art. 459, §1º, da CLT, e as Súmulas 381 e 439 do C. TST.

Cálculos da inicial considerados como mera estimativa, conforme decisão da SDI1 do C. TST nos Embargos em Recurso de Revista 000555-36.2021.5.09.0024; atentar-se-á, porém, para a evolução salarial do reclamante.

Há incidência previdenciária sobre as parcelas do item 1, exceto férias indenizadas, terço constitucional das férias e FGTS com 40%. A base de cálculo do imposto de renda abrange também as férias indenizadas e o terço constitucional. As demais rubricas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos conforme Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente. Aplicar-se-ão, se pertinentes, as regras legais de desoneração da folha de pagamento em relação às contribuições patronais.

Concedo o benefício da gratuidade ao reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas da condenação, em favor do i. patrono do reclamante.

Pela sucumbência nos demais pedidos, arbitro honorários advocatícios em favor dos i. patronos da reclamada em 10% dos respectivos valores constantes da inicial. Todavia, declaro suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766).

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 590,41, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 23.616,46, já acrescidas das custas de liquidação.

Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000018-76.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	JOVENIL RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVENIL RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06d793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo de emprego e condenar a reclamada COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA a pagar ao reclamante JOVENIL RODRIGUES FERREIRA:

1. Aviso prévio indenizado (30 dias);
2. 13º salário proporcional/2023 (6/12);
3. Férias proporcionais 2023/2024 (6/12), com um terço;
4. FGTS do período contratual;
5. Multa de 40%;
6. Acréscimo de 50% sobre as parcelas dos itens 1 a 3 e 5, por aplicação do art. 467 da CLT;
7. Multa do art. 477 da CLT.

Os demais pedidos são improcedentes.

Com o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para, em 10 dias, providenciar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para constar o período de 5.3.2023 a 30.9.2023, na função de serviços gerais e mediante o salário de R\$ 1.615,00, bem como comprovar as devidas comunicações aos órgãos competentes. Na inércia, a Secretaria procederá à anotação e, se necessário, expedirá ofício para habilitação do reclamante no seguro-desemprego. Em qualquer hipótese, não deverá haver referência a processo ou determinação judicial.

Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária na forma da lei vigente e consoante entendimentos jurisprudenciais prevaletentes, em especial o cristalizado na ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir

da propositura da ação, sem juros). Considera-se época própria o tempo em que a parcela se tornou devida, observando-se o art. 459, §1º, da CLT, e as Súmulas 381 e 439 do C. TST.

Cálculos da inicial por mera estimativa, conforme recente decisão da SD11 do C. TST nos Embargos em Recurso de Revista 000555-36.2021.5.09.0024; atentar-se-á, porém, para a evolução salarial da reclamante.

Há incidência previdenciária sobre a parcela do item 2. A base de cálculo do imposto de renda abrange, também, as férias indenizadas e o terço constitucional. Contribuições previdenciárias e imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos conforme Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente. Concedo o benefício da gratuidade ao reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas da condenação, em favor dos i. patronos do reclamante.

Pela sucumbência nos demais pedidos arbitro honorários advocatícios em favor do i. patrono da reclamada no total de 10% dos respectivos valores constantes da inicial. Todavia, declaro suspensão sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766).

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 236,85, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 9.474,18, já acrescidas das custas de liquidação.

Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-000018-76.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	JOVENIL RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06d793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo de emprego e condenar a reclamada COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA a pagar ao reclamante JOVENIL RODRIGUES FERREIRA:

1. Aviso prévio indenizado (30 dias);
2. 13º salário proporcional/2023 (6/12);
3. Férias proporcionais 2023/2024 (6/12), com um terço;
4. FGTS do período contratual;
5. Multa de 40%;
6. Acréscimo de 50% sobre as parcelas dos itens 1 a 3 e 5, por aplicação do art. 467 da CLT;
7. Multa do art. 477 da CLT.

Os demais pedidos são improcedentes.

Com o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para, em 10 dias, providenciar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para constar o período de 5.3.2023 a 30.9.2023, na função de serviços gerais e mediante o salário de R\$ 1.615,00, bem como comprovar as devidas comunicações aos órgãos competentes. Na inércia, a Secretaria procederá à anotação e, se necessário, expedirá ofício para habilitação do reclamante no seguro-desemprego. Em qualquer hipótese, não deverá haver referência a processo ou determinação judicial.

Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária na forma da lei vigente e consoante entendimentos jurisprudenciais prevaletentes, em especial o cristalizado na ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir da propositura da ação, sem juros). Considera-se época própria o tempo em que a parcela se tornou devida, observando-se o art. 459, §1º, da CLT, e as Súmulas 381 e 439 do C. TST.

Cálculos da inicial por mera estimativa, conforme recente decisão da SD11 do C. TST nos Embargos em Recurso de Revista 000555-36.2021.5.09.0024; atentar-se-á, porém, para a evolução salarial da reclamante.

Há incidência previdenciária sobre a parcela do item 2. A base de cálculo do imposto de renda abrange, também, as férias indenizadas e o terço constitucional. Contribuições previdenciárias e

imposto de renda a serem apurados, deduzidos e recolhidos conforme Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal, respectivamente.

Concedo o benefício da gratuidade ao reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas da condenação, em favor dos i. patronos do reclamante.

Pela sucumbência nos demais pedidos arbitro honorários advocatícios em favor do i. patrono da reclamada no total de 10% dos respectivos valores constantes da inicial. Todavia, declaro suspensão sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766).

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 236,85, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 9.474,18, já acrescidas das custas de liquidação.

Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000123-53.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	SAMARA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 29362/MT)
RECLAMADO	POUSADA PESCA VIDA DURA RIO JURUENA MT LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELE AZEVEDO FILHO(OAB: 16239/MT)
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CEZAR(OAB: 14428/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DE MORAIS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db84e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, se manifestar acerca do pedido de redesignação da audiência juntado no ID 8353561.

Após, retornem conclusos os autos para deliberar acerca do requerimento supra.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-35.2022.5.23.0046

RECLAMANTE	RAFAEL DIAS ARAUJO
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
RECLAMADO	RAFAEL BORTOLI
ADVOGADO	EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BORTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RAFAEL BORTOLI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que tome ciência da planilha de atualização de cálculos #id:64a1401.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) ainda para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações, conforme determina o despacho proferido nos autos, cuja transcrição abaixo segue:

DESPACHO

Vistos,

Considerando a existência de valores em conta judicial, a título de depósito recursal, defiro os requerimentos da parte exequente constantes na manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico à CEF para, a partir das contas judiciais vinculadas aos autos, transferir o **saldo total** para a conta corrente 615621-5, agência 1380, Banco Bradesco, de titularidade de Luis Augusto CuiSSI, CPF: 218.912.368-22, a título de crédito líquido do exequente.
2. Expedido o alvará, **intime-se** o exequente para ciência.
3. Após, **atualizem-se** os cálculos, abatendo o valor liberado no item 1.
4. Vindo aos autos a planilha, **intime-se** a parte executada para, no

prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo determinadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:

- a) Pagar o valor atualizado referente ao crédito líquido da parte exequente, honorários de sucumbência de seu patrono e do perito, mediante depósito judicial em conta vinculada aos presentes autos.
- b) Recolher o valor atualizado referente às contribuições previdenciárias em guia DARF com código 6092.

4.1. Consigno que os honorários sucumbenciais arbitrados em favor do patrono da parte executada ficaram sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça à parte autora, de modo que, deixando de existir a condição de hipossuficiência e havendo interesse na cobrança, deverá a parte interessada promover a execução em autos apartados.

5. Decorrido o prazo previsto no item 01 deste despacho sem o pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 11-A da CLT.

6. **Intime-se** a parte exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 17 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 28 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000634-27.2019.5.23.0046

RECLAMANTE	EDNEUZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL LEITE BARBOSA(OAB: 17817/MT)
RECLAMADO	ADRIANA PEREIRA COSTA
RECLAMADO	W P DA SILVA - TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	ANDRE JULIANO PERES PERES(OAB: 16889/MT)
RECLAMADO	ADRIELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDNEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que tome ciência dos resultados das medidas executivas realizadas.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) ainda para, requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT, consoante decisão proferida nos autos, cuja transcrição abaixo segue:

DECISÃO

Defiro os requerimentos da manifestação anterior nos seguintes termos:

1. *Diligenciarei no SISBAJUD, visando à garantia do Juízo no valor de **R\$ 3.888,93** mediante a constrição de ativos financeiros de titularidade das executadas **ADRIANA PEREIRA COSTA CPF: 041.108.761-41** e **ADRIELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA CPF: 053.600.521-47**.*

2. *Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intime-se** a executada para o fim previsto no artigo 884 da CLT.*

3. *Infrutífero o bloqueio de valores, determino:*

a) ***Diligencie-se** junto ao RENAJUD no sentido de localizar veículos automotores de propriedade das partes executadas em referência, e caso confirmada a existência, **efetive-se** restrição total.*

b) ***Diligencie-se** no INFOJUD no sentido de obter cópias das Declarações de Imposto de Renda, ou ECF, e das Declarações de Operações Imobiliárias dos últimos 02 exercícios, relativas às executadas acima mencionadas. Resultando positiva a diligência, **insira-se** a restrição de sigilo nas informações fiscais obtidas.*

4. *Tudo cumprido, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

5. *No ensejo, mantenho a presente decisão sob a restrição de sigilo. Após, a tentativa de constrição de valores descrita no item 01 desta decisão, **retire-se** o mencionado sigilo.*

ALTA FLORESTA/MT, 11 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 28 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001029-87.2017.5.23.0046

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)

ADVOGADO EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
 ADVOGADO GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
 RECLAMADO QUATRO MARCOS LTDA
 ADVOGADO ANDREA MARCIANA INACIO(OAB: 288489/SP)
 ADVOGADO MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)
 ADVOGADO FERNANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA(OAB: 347846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

JOSE CARLOS MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) conforme despacho #9fc91e2, em especial sobre o item 2 de tal Despacho, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos,

Defiro os requerimentos da manifestação anterior nos seguintes termos:

1. Por se tratar de processo com pensionamento, **oficie-se** a Contadoria para, no prazo de 10 dias, proceder a atualização dos cálculos de #id: 6ab9957, observando-se os parâmetros da sentença quanto aos índices de atualização do pensionamento, com a inclusão dos valores das parcelas vencidas até 30/04/2024, tendo em vista que não foi paga nenhuma parcela.

2. Vindo aos autos a planilha, **intime-se a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.**

ALTA FLORESTA/MT, 15 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000539-02.2016.5.23.0046

RECLAMANTE MANOEL FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
 ADVOGADO EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
 ADVOGADO VINICIUS ANDRADE SOUZA(OAB: 10978-O/MT)
 RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA NORTAO EIRELI - ME
 ADVOGADO CARLA JUVILIANA CARNELOS(OAB: 20851-A/MT)
 RECLAMADO ALINE CANDIDO DE CARVALHO CARNELOS
 ADVOGADO CARLA JUVILIANA CARNELOS(OAB: 20851-A/MT)
 RECLAMADO ADILSON RAMOS BERTOLO
 ADVOGADO RODRIGO MANFROI DA ROSA(OAB: 6338-O/MT)
 ADVOGADO CARLA JUVILIANA CARNELOS(OAB: 20851-A/MT)
 RECLAMADO JORDANEO CARNELOS
 ADVOGADO CARLA JUVILIANA CARNELOS(OAB: 20851-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FIRMINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

MANOEL FIRMINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) conforme despacho #d444ec5, em especial sobre o item 4 de tal Despacho, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos,

Requer o exequente, na manifestação de #id:73f4479, a liberação dos valores constritos nos autos, além da atualização dos cálculos, abatendo-se os valores pagos. Considerando que nunca foram pagos valores no decorrer do processo, mesmo com a condenação ao pagamento de pensionamento e por se tratar de execução que se arrasta por mais de sete anos, defiro o requerimento. Posto isso, determino:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico à CEF para, a partir das contas judiciais vinculadas ao processo, transferir o **saldo total** para a conta corrente 1013249, agência 0001, Agibank S.A, de titularidade de Manoel Firmino dos Santos, CPF: 188.733.402-53, a título de crédito líquido do exequente.
2. Expedido o documento, **intime-se a parte exequente para ciência.**
3. Após, por se tratar de processo com pensionamento, **oficie-se a**

Contadoria para, no prazo de 10 dias, proceder a atualização dos cálculos, deduzindo na conta os valores levantados e observando-se os parâmetros da sentença quanto aos índices de atualização do pensionamento.

4. Tudo cumprido, intime-se a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 15 de março de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0001271-36.2023.5.23.0046

REQUERENTE	GEOVAN SIMAO
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
REQUERIDO	CARNE NOBRE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVAN SIMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)a tomar ciência do r. despacho de #id:6d5cdd1.

(...)

3. Decorrido o prazo sem pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0001229-84.2023.5.23.0046

REQUERENTE	VANESSA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)

REQUERIDO	VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES(OAB: 3599-B/MT)
ADVOGADO	THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)
ADVOGADO	ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)
REQUERIDO	GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a6df8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para ciência dos termos

damanifestação sob ID. 3c54ed1, bem como para se pronunciar no prazo de 05 dias, a respeito do pedido de parcelamento requerido, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, **retornem-se**os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000249-06.2024.5.23.0046

REQUERENTE	MATEUS DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	LIDINARA DUARTE DA SILVA(OAB: 44238/CE)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	YDUQS PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
- YDUQS PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d66a531 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 24/05/2024 às 08h30min**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000249-06.2024.5.23.0046

REQUERENTE	MATEUS DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	LIDINARA DUARTE DA SILVA(OAB: 44238/CE)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	YDUQS PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d66a531 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 24/05/2024 às 08h30min**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0001272-21.2023.5.23.0046

REQUERENTE KAROLINA PEREIRA OTO
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 REQUERIDO CARNE NOBRE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINA PEREIRA OTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)a tomar ciência do r. despacho de #id:20e1f15.

(...)

3. Decorrido o prazo sem pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias,visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000907-98.2022.5.23.0046

RECLAMANTE ELEANDRO DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO DE SOUZA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0da499 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado e consequente retorno do Colendo TST, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista pelo executado, mantendo-se os termos do acórdão (#id: 25cf226) e da sentença (#id: 53000fb).

Posto isso e considerando que a execução se dá por iniciativa das partes, consoante o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se** a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias,visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001128-47.2023.5.23.0046

RECLAMANTE HERMOGENES RIBEIRO
 ADVOGADO RICARDO ARCEU PEIXOTO
 FERREIRA(OAB: 16612/MT)
 ADVOGADO DORIVAL ADILSON BENETTE DE
 OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARBOSA DE
 LIMA(OAB: 21980/MT)
 RECLAMADO MADRID ENGENHARIA E
 CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMOGENES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b492c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da
 sentença, que fixou o valor da condenação em R\$ 27.872,55,
 atualizados até 31/03/2024.

Posto isso e considerando que a execução se dá por iniciativa das
 partes, consoante o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se** a
 parte exequente para que apresente as diretrizes para o início do
 cumprimento do título executivo, no prazo de 30 dias, sob pena de
 suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-73.2024.5.23.0046

RECLAMANTE GILVAN RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARBOSA DE
 LIMA(OAB: 21980/MT)
 ADVOGADO DORIVAL ADILSON BENETTE DE
 OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
 RECLAMADO SECURITY SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e638f7
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que
 os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme
 Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos
 das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se
 opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo,
 salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser
 deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira
 notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela
 parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No
 âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão
 exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por
 intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de
 testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

**2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência INICIAL a ser
 realizada no dia 04/06/2024 às 08h50min**, por via telepresencial,
 por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, § 2º, da Resolução 314,
 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto
 CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020), **devendo as partes
 comparecerem, sob pena de arquivamento na hipótese de
 ausência do autor e revelia e confissão ficta quanto à matéria
 de fato no caso de ausência do réu (art. 844 da CLT).**

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência
 à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a
 aplicação de **sanções** processuais correspondentes, nos termos
 do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do Reclamado, bem como os documentos
 que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça
 escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da
 realização da audiência. Fica também facultada à parte a
 apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar
 exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do
 recebimento da notificação.

6. As comunicações processuais (notificações e intimações), para
 advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio
 do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe,
 conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-
 se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em
 destaque.

7. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência
 acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT
 SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão

acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUUnU3b
3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

8. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

9. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

10. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

11. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

12. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

13. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-53.2013.5.23.0046

RECLAMANTE	ELPIDIO LUDGERO DE AZEVEDO
ADVOGADO	DARUICH HAMMOUD(OAB: 8101/MT)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS SANTANA
RECLAMADO	J. D. SANTANA - CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO	DAKARI FERNANDES TESSMANN(OAB: 32548/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELPIDIO LUDGERO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e35c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **suspenda-se** o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao **fluxo do sobrestamento**(execução frustrada - 276).

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício. Assim, transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Observe que prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano. Ademais, segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso do prazo de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intime-se a parte exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000389-79.2020.5.23.0046

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS TRACZ
ADVOGADO	EDINA MARIA MACHADO DE MELLO(OAB: 54383/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee88d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte executada, por meio do ID. 2e5a5eb, a dilação de prazo de 10 dias para informar a previsão de pagamento. Defiro na forma requerida.

Aguarde-se por 10 dias.

Cientifiquem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000389-79.2020.5.23.0046

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS TRACZ
ADVOGADO	EDINA MARIA MACHADO DE MELLO(OAB: 54383/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS TRACZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee88d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte executada, por meio do ID. 2e5a5eb, a dilação de prazo de 10 dias para informar a previsão de pagamento. Defiro na forma requerida.

Aguarde-se por 10 dias.

Cientifiquem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000098-21.2016.5.23.0046

RECLAMANTE	CRISTIANE DENDENA
ADVOGADO	ANDRE JULIANO PERES PERES(OAB: 16889/MT)
RECLAMADO	PORTAL DA AMAZONIA TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
RECLAMADO	OSCAR DONIZETE DEVEKE
ADVOGADO	LUCIANO FONTOURA BAGANHA(OAB: 12644/MT)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO FONTOURA BAGANHA(OAB: 12644/MT)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA BALDASSE DA SILVA(OAB: 208259/MG)
RECLAMADO	NEUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FONTOURA BAGANHA(OAB: 12644/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DENDENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a0ee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **suspenda-se** o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao **fluxo do sobrestamento**(execução frustrada - 276).

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício. Assim, transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Observo que prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano. Ademais, segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso do prazo de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intime-se a parte exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000852-26.2017.5.23.0046

RECLAMANTE	GEOVANE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	ODAIR MARTINS DA SILVA - ME
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
RECLAMADO	ODAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ead7e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte exequente, por meio do #id: 23ecb77, a dilação de prazo de 30 dias para que possa buscar alternativas para a quitação do crédito do exequente. Defiro na forma requerida.

Suspenda-se presente feito pelo prazo de 30 dias, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (decisão judicial – 898), e **aguarde-se** a quitação do débito.

Decorrido o prazo, **intime-se** a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do crédito do exequente ou informar a previsão para a devida quitação, sob pena de execução.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000852-26.2017.5.23.0046

RECLAMANTE	GEOVANE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	ODAIR MARTINS DA SILVA - ME
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
RECLAMADO	ODAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
- ODAIR MARTINS DA SILVA
- ODAIR MARTINS DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ead7e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte exequente, por meio do #id: 23ecb77, a dilação de prazo de 30 dias para que possa buscar alternativas para a quitação do crédito do exequente. Defiro na forma requerida.

Suspenda-se presente feito pelo prazo de 30 dias, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (decisão judicial – 898), e **aguarde-se** a quitação do débito.

Decorrido o prazo, **intime-se** a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do crédito do exequente ou informar a

previsão para a devida quitação, sob pena de execução.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000916-36.2017.5.23.0046

RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	ELINE ALEXANDRE CHAGAS(OAB: 25364/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee7189c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a 1ª VT de Caruaru ainda não disponibilizou os valores referentes à arrematação do imóvel de matrícula nº 7053, lavrado na Carta Precatória 0000021-54.2022.5.06.0311, **renove-se** suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (dependência de outro Juízo - 272), e **aguarde-se** a transferência dos valores para estes autos.

Dê-se ciência ao exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000933-70.2015.5.23.0037

RECLAMANTE	SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT
ADVOGADO	ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB: 12696/MT)
RECLAMADO	MARIZETE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FURIM(OAB: 6543/MT)
RECLAMADO	SILVIA REGINA CALDEIRA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FURIM(OAB: 6543/MT)
RECLAMADO	VIACAO SILVESTRE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f291a1b proferido nos autos.

ESPACHO

Vistos,

Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 24/05/2024 às 09h20min**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando

as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000933-70.2015.5.23.0037

RECLAMANTE	SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT
ADVOGADO	ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB: 12696/MT)
RECLAMADO	MARIZETE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FURIM(OAB: 6543/MT)
RECLAMADO	SILVIA REGINA CALDEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FURIM(OAB: 6543/MT)
RECLAMADO	VIACAO SILVESTRE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE JOAQUINA DA SILVA
- SILVIA REGINA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f291a1b proferido nos autos.

ESPACHO

Vistos,

Considerando a **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT que ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024, inclui o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 24/05/2024 às 09h20min**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial **(a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso**

entre uma audiência e outra), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001133-69.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	HUGO FURQUIM THEODORO
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
RECLAMADO	HELENA FURQUIM THEODORO DA SILVA
RECLAMADO	EMERSON QUEIROZ THEODORO
ADVOGADO	TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
RECLAMADO	ELIZETE FURQUIM THEODORO TAVARES
RECLAMADO	ELIANE FURQUIM THEODORO HORODENSKI
ADVOGADO	Paula Alessandra Rossi Geglini(OAB: 10914/MT)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO ROSSI(OAB: 10089-A/MT)
RECLAMADO	EDSON QUEIROZ THEODORO
ADVOGADO	TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
RECLAMADO	JANDIRA QUEIROZ THEODORO
ADVOGADO	TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
RECLAMADO	WILSON FURQUIM THEODORO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 29362/MT)
ADVOGADO	JADERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 33159-O/MT)
RECLAMADO	TIAGO MEYER THEODORO

RECLAMADO JAQUELINE QUEIROZ THEODORO
 ADVOGADO TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON QUEIROZ THEODORO
- ELIANE FURQUIM THEODORO HORODENSKI
- EMERSON QUEIROZ THEODORO
- JANDIRA QUEIROZ THEODORO
- JAQUELINE QUEIROZ THEODORO
- WILSON FURQUIM THEODORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e40bf7 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Presentes os requisitos de validade do negócio jurídico, mormente as peculiaridades do caso, **homologo** o acordo parcial celebrado entre o exequente e a executada **Eliane Furquim Theodoro Tavares**, consoante ID 8bbe732, no valor total de **R\$ 5.700,82**, observados os seguintes termos:

a) Verifica-se que o valor do acordo já fora quitado, conforme confessado na manifestação supra pelas partes acordantes.

b) Tratando-se de sentença líquida, já transitada em julgado, a natureza jurídica dos valores devidos a título de verbas acessórias permanece a mesma do título executivo, apontadas na planilha de cálculos sob ID. 86aa2dd, **a cargo das partes executadas, ficando autorizado o pagamento das verbas acessórias de forma proporcional a cada executado.**

c) O recolhimento das contribuições previdenciárias em guia DARF (6092) e das custas processuais em guia GRU (18740-2), deverão ser comprovados nos autos, pela parte executada, no prazo de 05 dias contados do pagamento da última parcela dos acordos, prevista pra encerrar em 30/07/2024.

d) Custas a cargo das executadas, a serem quitadas nos termos acima.

Deixo de intimar a União, em face do valor do acordo.

2. Após, façam-se os autos conclusos para deliberar sobre os demais requerimentos constantes na manifestação sob ID. d379b43.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001133-69.2023.5.23.0046

RECLAMANTE HUGO FURQUIM THEODORO
 ADVOGADO LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
 RECLAMADO HELENA FURQUIM THEODORO DA SILVA
 RECLAMADO EMERSON QUEIROZ THEODORO
 ADVOGADO TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
 RECLAMADO ELIZETE FURQUIM THEODORO TAVARES
 RECLAMADO ELIANE FURQUIM THEODORO HORODENSKI
 ADVOGADO Paula Alessandra Rossi Geglioni(OAB: 10914/MT)
 ADVOGADO LUIZ SERGIO ROSSI(OAB: 10089-A/MT)
 RECLAMADO EDSON QUEIROZ THEODORO
 ADVOGADO TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
 RECLAMADO JANDIRA QUEIROZ THEODORO
 ADVOGADO TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)
 RECLAMADO WILSON FURQUIM THEODORO
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 29362/MT)
 ADVOGADO JADERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 33159-O/MT)
 RECLAMADO TIAGO MEYER THEODORO
 RECLAMADO JAQUELINE QUEIROZ THEODORO
 ADVOGADO TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS(OAB: 29338-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO FURQUIM THEODORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e40bf7 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Presentes os requisitos de validade do negócio jurídico, mormente as peculiaridades do caso, **homologo** o acordo parcial celebrado entre o exequente e a executada **Eliane Furquim Theodoro Tavares**, consoante ID 8bbe732, no valor total de **R\$ 5.700,82**, observados os seguintes termos:

a) Verifica-se que o valor do acordo já fora quitado, conforme confessado na manifestação supra pelas partes acordantes.

b) Tratando-se de sentença líquida, já transitada em julgado, a natureza jurídica dos valores devidos a título de verbas acessórias permanece a mesma do título executivo, apontadas na planilha de cálculos sob ID. 86aa2dd, **a cargo das partes executadas,**

ficando autorizado o pagamento das verbas acessórias de forma proporcional a cada executado.

c) O recolhimento das contribuições previdenciárias em guia DARF (6092) e das custas processuais em guia GRU (18740-2), deverão ser comprovados nos autos, pela parte executada, no prazo de 05 dias contados do pagamento da última parcela dos acordos, prevista pra encerrar em 30/07/2024.

d) Custas a cargo das executadas, a serem quitadas nos termos acima.

Deixo de intimar a União, em face do valor do acordo.

2. Após, façam-se os autos conclusos para deliberar sobre os demais requerimentos constantes na manifestação sob ID. d379b43.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000594-79.2018.5.23.0046

RECLAMANTE	JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
RECLAMADO	KEILA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO	RHENAN ARTHUR FUZINATO(OAB: 26183/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO	RHENAN ARTHUR FUZINATO(OAB: 26183/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OVIDIO PEREIRA
- CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95da6ff preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o executado para vistas da manifestação de ID 8051ef5, bem como apresentar, no prazo de 05 dias, o pró-labore e balanço da nova empresa, sob pena de preclusão.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000103-33.2022.5.23.0046

REQUERENTE	APARECIDO ELEODORO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EDER AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA(OAB: 33374/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ELEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db62af3 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **suspenda-se** o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao **fluxo do sobrestamento**(execução frustrada - 276).

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício. Assim, transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Observo que prazo da prescrição intercorrente somente começará a

correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano. Ademais, segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso do prazo de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intime-se a parte exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000462-17.2021.5.23.0046

RECLAMANTE	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
ADVOGADO	JULLY FRANCIELE RUELIS(OAB: 18164/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR(OAB: 24819-O/MT)
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
ADVOGADO	RAFAEL JOSE RIBEIRO PEREIRA(OAB: 6006/TO)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO(OAB: 26660-O/MT)
ADVOGADO	JOICE GABRIELE MENDES DA SILVA(OAB: 29023/MT)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL LEITE BARBOSA(OAB: 17817/MT)
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
RECLAMANTE	ODAIR JOSE BEZERRA DE LUCENA
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
RECLAMADO	TORIO BRASIL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
RECLAMADO	ANDRE VIENNA

ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
RECLAMADO	TORIO GOLD MINERACAO S.A.
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMOND FURCIL
ADVOGADO	Milton Correa de Moraes(OAB: 6664/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	YAN LUCAS DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVARO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ERIKTIANA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	WILJACQUES SOIDE
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUCENA MANERICH
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	HILRIQUE GUERRIER
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA CLICIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	RENAN JOSE KERBER
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTUNES PIMENTA TRANSPADINI
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ADRIANO PIMENTA TRASPADINI
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VIENNA
- TORIO BRASIL MINERACAO LTDA
- TORIO GOLD MINERACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aed481 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

A parte exequente (ID cd3f331) reitera o pedido de adjudicação do imóvel de matrícula nº 40 registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Paranaíta, bem como requer a atualização dos cálculos.

Considerando que não houve oferta de lance no leilão do imóvel em questão no processo 0000523-72.2021.5.23.0046, e em observância ao artigo 908 do CPC, verifico a existência de **duas penhoras** que precedem à penhora do peticionando, consoante planilha de penhoras juntadas no ID ca2e7d0. Trata-se das penhoras dos processos 0000599-96.2021.5.23.0046 e 0000584-30.2021.5.23.0046. Assim, antes de deliberar quanto ao pedido

formulado, mostra-se necessário apurar o interesse dos exequentes relacionados aos processos supra quanto ao interesse na adjudicação do imóvel. Ante o exposto, determino:

1. **Intime-se** o procurador **Celso Sales Junior** para, no prazo de 10 dias, informar o interesse na adjudicação do imóvel de matrícula nº 40, sob pena de preclusão e deferimento da adjudicação quanto aos demais processos, conforme ordem de penhora.

2. Vindo aos autos a manifestação, **retornem** conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-17.2021.5.23.0046

RECLAMANTE	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
ADVOGADO	JULLY FRANCIELE RUELIS(OAB: 18164/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR(OAB: 24819-O/MT)
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
ADVOGADO	RAFAEL JOSE RIBEIRO PEREIRA(OAB: 6006/TO)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO(OAB: 26660-O/MT)
ADVOGADO	JOICE GABRIELE MENDES DA SILVA(OAB: 29023/MT)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL LEITE BARBOSA(OAB: 17817/MT)
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
RECLAMANTE	ODAIR JOSE BEZERRA DE LUCENA
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
RECLAMADO	TORIO BRASIL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)

ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)	ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
RECLAMADO	ANDRE VIENNA	TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA CLICIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)	ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
RECLAMADO	TORIO GOLD MINERACAO S.A.	ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)	TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)	ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMOND FURCIL	ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	Milton Correa de Moraes(OAB: 6664/MT)	ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	YAN LUCAS DA CONCEICAO DE SOUZA	ADVOGADO	RENAN JOSE KERBER
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)	ADVOGADO	ANTUNES PIMENTA TRANSPADINI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVARO JOSE GONCALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)	ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)	ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)	ADVOGADO	MARCOS ADRIANO PIMENTA TRASPADINI
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIMENTEL DA SILVA	TERCEIRO INTERESSADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)	ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)	ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)	ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)		
TERCEIRO INTERESSADO	ERIKTIANA DE OLIVEIRA LOPES	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)	- FRANCISCO MIGUEL DA SILVA JUNIOR	
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)	- ODAIR JOSE BEZERRA DE LUCENA	
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)		PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRO INTERESSADO	WILJACQUES SOIDE		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)		
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)		
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)	INTIMAÇÃO	
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIR DOS SANTOS	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aed481 proferido nos autos.	
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)	DESPACHO	
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)	Vistos,	
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)	A parte exequente (ID cd3f331) reitera o pedido de adjudicação do imóvel de matrícula nº 40 registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Paranaíta, bem como requer a atualização dos cálculos.	
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUCENA MANERICH	Considerando que não houve oferta de lance no leilão do imóvel em questão no processo 0000523-72.2021.5.23.0046, e em observância ao artigo 908 do CPC, verifico a existência de duas penhoras que precedem à penhora do peticionando, consoante planilha de penhoras juntadas no ID ca2e7d0. Trata-se das penhoras dos processos 0000599-96.2021.5.23.0046 e 0000584-	
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)		
TERCEIRO INTERESSADO	HILRIQUE GUERRIER		
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)		
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)		

30.2021.5.23.0046. Assim, antes de deliberar quanto ao pedido formulado, mostra-se necessário apurar o interesse dos exequentes relacionados aos processos supra quanto ao interesse na adjudicação do imóvel. Ante o exposto, determino:

1. **Intime-se** o procurador **Celso Sales Junior** para, no prazo de 10 dias, informar o interesse na adjudicação do imóvel de matrícula nº 40, sob pena de preclusão e deferimento da adjudicação quanto aos demais processos, conforme ordem de penhora.

2. Vindo aos autos a manifestação, **retornem** conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000462-17.2021.5.23.0046

RECLAMANTE	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
ADVOGADO	JULLY FRANCIELE RUELIS(OAB: 18164/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR(OAB: 24819-O/MT)
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
ADVOGADO	RAFAEL JOSE RIBEIRO PEREIRA(OAB: 6006/TO)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO(OAB: 26660-O/MT)
ADVOGADO	JOICE GABRIELE MENDES DA SILVA(OAB: 29023/MT)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL LEITE BARBOSA(OAB: 17817/MT)
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
RECLAMANTE	ODAIR JOSE BEZERRA DE LUCENA
ADVOGADO	LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB: 6279/MT)
RECLAMADO	TORIO BRASIL MINERACAO LTDA

ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
RECLAMADO	ANDRE VIENNA
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
RECLAMADO	TORIO GOLD MINERACAO S.A.
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMOND FURCIL
ADVOGADO	Milton Correa de Moraes(OAB: 6664/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	YAN LUCAS DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVARO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ERIKTIANA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	WILJACQUES SOIDE
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUCENA MANERICH
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	HILRIQUE GUERRIER
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)

ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA CLICIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
ADVOGADO	NEIVA APARECIDA DOS REIS(OAB: 5213-B/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	RENAN JOSE KERBER
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTUNES PIMENTA TRASPADINI
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ADRIANO PIMENTA TRASPADINI
ADVOGADO	Celso Sales Junior(OAB: 11111/MT)
ADVOGADO	IGOR FERNANDO PORTELA SALES(OAB: 25098-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PIMENTEL DA SILVA
- ALVARO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
- ANDRE LUCENA MANERICH
- ANTUNES PIMENTA TRASPADINI
- EDMOND FURCIL
- ERIKTIANA DE OLIVEIRA LOPES
- FABIANA CLICIA ALVES DA SILVA
- FLAVIO DOS SANTOS SILVA
- HILRIQUE GUERRIER
- MARCOS ADRIANO PIMENTA TRASPADINI
- RENAN JOSE KERBER
- VALDEMIR DOS SANTOS
- WILJACQUES SOIDE
- YAN LUCAS DA CONCEICAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aed481 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

A parte exequente (ID cd3f331) reitera o pedido de adjudicação do imóvel de matrícula nº 40 registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Paranaíta, bem como requer a atualização dos cálculos.

Considerando que não houve oferta de lance no leilão do imóvel em questão no processo 0000523-72.2021.5.23.0046, e em observância ao artigo 908 do CPC, verifico a existência de **duas penhoras** que precedem à penhora do peticionando, consoante planilha de penhoras juntadas no ID ca2e7d0. Trata-se das penhoras dos processos 0000599-96.2021.5.23.0046 e 0000584-30.2021.5.23.0046. Assim, antes de deliberar quanto ao pedido formulado, mostra-se necessário apurar o interesse dos exequentes relacionados aos processos supra quanto ao interesse na adjudicação do imóvel. Ante o exposto, determino:

1. **Intime-se** o procurador **Celso Sales Junior** para, no prazo de 10 dias, informar o interesse na adjudicação do imóvel de matrícula nº 40, sob pena de preclusão e deferimento da adjudicação quanto aos demais processos, conforme ordem de penhora.

2. Vindo aos autos a manifestação, **retornem** conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-78.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	ELIANA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	RONI YOSHIMO DE MELLO BARROS(OAB: 30642-O/MT)
ADVOGADO	ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
RECLAMADO	SUPERMAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR(OAB: 128515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE SOUZA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83b7d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a conciliação deve ser sempre um alternativa buscada para pôr fim às demandas trabalhistas, inclusive aquelas

em fase de execução, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu e **incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 02/05/2024 às 10h**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-78.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	ELIANA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	RONI YOSHIMO DE MELLO BARROS(OAB: 30642-O/MT)
ADVOGADO	ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
RECLAMADO	SUPERMAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR(OAB: 128515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83b7d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a conciliação deve ser sempre um alternativa buscada para pôr fim às demandas trabalhistas, inclusive aquelas em fase de execução, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu e **incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 02/05/2024 às 10h**, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001083-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	EDINALDO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6fef29 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Deixo de receber, por ora, o recurso ordinário interposto pelo autor no #id: ec4b430, em razão da necessidade de julgamento dos embargos de declaração.

Recebo os embargos de declaração opostos pela parte ré sob #id: 8be6061 pois atendidos os pressupostos de admissibilidade, em especial, a tempestividade. Posto isso, determino:

1. **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, aos embargos de declaração opostos pela parte adversa, sob pena de preclusão.

2. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **retornem-se** os autos conclusos para julgamento dosembargosdedeclaração, atentando-se a Secretaria para o

MM. Juiz prolator da decisão embargada.

3. **Intime-se** a parte embargante para ciência dos termos desta

decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001045-31.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	LUCAS PATRIK RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	RUAN FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 32141-O/MT)
ADVOGADO	UESLEI DE MELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 30800/MT)
RECLAMADO	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PATRIK RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18139cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença, que fixou o valor da condenação em R\$ 500,95, atualizados até 30/04/2024.

Posto isso e considerando que a execução se dá por iniciativa das partes, consoante o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se** a parte exequente para que apresente as diretrizes para o início do cumprimento do título executivo, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001083-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	EDINALDO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6fef29 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Deixo de receber, por ora, o recurso ordinário interposto pelo autor no #id: ec4b430, em razão da necessidade de julgamento dos embargos de declaração.

Recebo os embargos de declaração opostos pela parte ré sob #id: 8be6061 pois atendidos os pressupostos de admissibilidade, em especial, a tempestividade. Posto isso, determino:

1. **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, aos embargos de declaração opostos pela parte adversa, sob pena de preclusão.

2. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **retornem-se** os autos conclusos para julgamento dosembargosdedeclaração, **atentando-se a Secretaria para o**

MM. Juiz prolator da decisão embargada.

3. **Intime-se** a parte embargante para ciência dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001296-49.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO	CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI(OAB: 15852/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b13deb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Posto isso, **revisem-se** e **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001296-49.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO	CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI(OAB: 15852/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b13deb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Posto isso, **revisem-se** e **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001255-82.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	JAQUELINE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	BONANZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CEZAR(OAB: 14428/MT)
ADVOGADO	MICHELLE AZEVEDO FILHO(OAB: 16239/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e4fc08
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da ausência de requerimentos para produção de outras
provas além daquelas constantes nos autos, dou por encerrada a
instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais
por memoriais, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, **façam-se** os autos conclusos para
julgamento.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001255-82.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	JAQUELINE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	BONANZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CEZAR(OAB: 14428/MT)
ADVOGADO	MICHELLE AZEVEDO FILHO(OAB: 16239/MT)

Intimado(s)/Citado(s):- BONANZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e4fc08
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da ausência de requerimentos para produção de outras
provas além daquelas constantes nos autos, dou por encerrada a

instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais
por memoriais, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, **façam-se** os autos conclusos para
julgamento.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001239-31.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	MARIA IVONEIDE ALVES LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
RECLAMADO	EDIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
RECLAMADO	ANE PRISCILA DE PAIVA PAULINO
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):- ANE PRISCILA DE PAIVA PAULINO
- EDIMAR DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036617b
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a manifestação da parte ré no ID. 8168727,
informando o pagamento da 3ª parcela do acordo, **suspenda-se** o
processo, com a remessa do feito ao fluxo do sobrestamento
(convenção das partes para pagamento voluntário da obrigação -
11014), aguardando o adimplemento total do acordo até
12/07/2024.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001239-31.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	MARIA IVONEIDE ALVES LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
RECLAMADO	EDIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO	LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
RECLAMADO	ANE PRISCILA DE PAIVA PAULINO

ADVOGADO LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB:
24837-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONEIDE ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036617b
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a manifestação da parte ré no ID. 8168727,
informando o pagamento da 3ª parcela do acordo, **suspenda-se** o
processo, com a remessa do feito ao fluxo do sobrestamento
(convenção das partes para pagamento voluntário da obrigação -
11014), aguardando o adimplemento total do acordo até
12/07/2024.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001135-39.2023.5.23.0046

RECLAMANTE PABLO BRITO DE ALENCAR
ADVOGADO LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB:
6279/MT)
ADVOGADO GIOVANNA LISBOA RAINERI(OAB:
25297-O/MT)
ADVOGADO GABRIEL ALFREDO VOLPE
NAVARRO(OAB: 15825-O/MT)
ADVOGADO LEONARDO CESAR VOLPE
NAVARRO(OAB: 24823-O/MT)
RECLAMADO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO CAMILA MARIA DOMINGUES
MARQUEZINI(OAB: 15852/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a5fffb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da
sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Posto isso, **revisem-se** e **arquivem-se** os autos com as cautelas de
praxe.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001135-39.2023.5.23.0046

RECLAMANTE PABLO BRITO DE ALENCAR
ADVOGADO LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB:
6279/MT)
ADVOGADO GIOVANNA LISBOA RAINERI(OAB:
25297-O/MT)
ADVOGADO GABRIEL ALFREDO VOLPE
NAVARRO(OAB: 15825-O/MT)
ADVOGADO LEONARDO CESAR VOLPE
NAVARRO(OAB: 24823-O/MT)
RECLAMADO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO CAMILA MARIA DOMINGUES
MARQUEZINI(OAB: 15852/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO BRITO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a5fffb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da
sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Posto isso, **revisem-se** e **arquivem-se** os autos com as cautelas de
praxe.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0001103-34.2023.5.23.0046

REQUERENTE MARCOS VINICIUS ARAUJO
CALDAS
ADVOGADO JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB:
29426/MT)
ADVOGADO ORLANDO JUNIO GONCALVES DE
MORAES(OAB: 26449/MT)
REQUERIDO MADRID ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO JOAO VICTOR GOMES
MARTINS(OAB: 229803/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS ARAUJO CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fe3c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000317-58.2021.5.23.0046

RECLAMANTE	GILMAR SIMOES LIMOIEIRO
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
RECLAMADO	PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA
RECLAMADO	CAMILA SOUZA ROSA
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR SIMOES LIMOIEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

GILMAR SIMOES LIMOIEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) conforme r. decisão #l6d62a283, em especial sobre o item 5 de tal Despacho, cuja transcrição segue abaixo:

DECISÃO

Vistos,

Requer a parte exequente (#id: df96887) a concessão de tutela cautelar inaudita altera parts, visando à satisfação de seu crédito,

com o fim de realizar o bloqueio de valores/bens dos executados. Verifico que os executados não apresentaram defesa no processo. Nesse caso, considerando a revelia dos réus reconhecida em sentença, o fundamento para suas intimações é a mera publicação das decisões no DEJT, nos termos do artigo 346 CPC.

*Considerando que os executados foram revéis no processo; considerando o poder geral de cautela atribuído ao Juiz, consubstanciado no artigo 297 do CPC; considerando que restam presentes os requisitos do artigo 300 do mesmo diploma legal notadamente a certeza do direito (execução de créditos trabalhistas sem nenhuma perspectiva de pagamento) e o risco ao resultado útil do processo; considerando a necessidade de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista; e considerando, por fim, os poderes conferidos ao juiz nos artigos 139, IV, 294 e 301, todos do CPC, além da previsão expressa do artigo 854 do mencionado código, que autoriza expressamente o bloqueio judicial por meio do SISBAJUD, sem dar ciência prévia do ato à parte executada, **determino o ARRESTO CAUTELAR DE BENS das executadas a ser realizado de imediato, por meio do SISBAJUD, até a garantia do valor do crédito exequendo, nos seguintes termos:***

- 1. **Atualizem-se** os cálculos.*
- 2. Em seguida, diligenciarei junto ao SISBAJUD visando à garantia do Juízo no valor atualizado da execução, mediante a constrição de ativos financeiro de titularidade dos executados **RODRIGO CARVALHO DA SILVA CPF: 682.484.580-91 e CAMILA SOUZA ROSA CPF: 029.117.130-36.***
- 3. Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intimem-se** as executadas para o fim previsto no artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.*
- 4. Infrutífero o resultado da tentativa de bloqueio de valores, **diligencie-se** junto ao RENAJUD no sentido de localizar veículos automotores de propriedade das partes executadas em referência, e caso confirmada a existência, **efetive-se** restrição total.*
- 5. Tudo cumprido, intime-se a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.***

ALTA FLORESTA/MT, 17 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000116-61.2024.5.23.0046

REQUERENTE NIKSON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 REQUERIDO RONTA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO EUCLESIO BORTOLAS(OAB: 17544/MT)
 ADVOGADO PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIKSON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a4198 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença, que condenou a executada ao pagamento de honorários sucumbenciais e custas judiciais.

Posto isso e considerando que a execução se dá por iniciativa das partes, consoante o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se** a parte exequente para que apresente as diretrizes para o início do cumprimento do título executivo, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000195-40.2024.5.23.0046

RECLAMANTE REGINALDO MOVIO BECEGATO
 ADVOGADO JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
 ADVOGADO ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
 RECLAMADO CAVALCANTE OFICINA DA BICICLETA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MOVIO BECEGATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e00563 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de readequação de sala, procedo a alteração da sala de audiência para inclusão na pauta da Sala Principal, **mantido o dia, hora e cominações já designados no despacho de #id:1273a99**, alterando apenas a sala e o link.

A audiência será realizada telepresencialmente, por meio da **plataforma ZOOM**, no link abaixo.

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
 br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUUnU3b
 3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388**Senha de acesso: Vt@AF2021**

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000193-70.2024.5.23.0046

RECLAMANTE JHONNY PORTUGAL AUGUSTA
 ADVOGADO LUCAS NUNES DA SILVA(OAB: 31947-O/MT)
 ADVOGADO MILTON DOS SANTOS SOUZA JUNIOR(OAB: 19385-O/MT)
 RECLAMADO AGROPECUARIA ROSSATTO LTDA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY PORTUGAL AUGUSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e17be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de readequação de sala, procedo a alteração da sala de audiência para inclusão na pauta da Sala Principal, **mantido o dia, hora e cominações já designados no despacho de #id:f75bfc3**, alterando apenas a sala e o link.

A audiência será realizada telepresencialmente, por meio da **plataforma ZOOM**, no link abaixo.

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -

br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b
3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000086-26.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	LETICIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
RECLAMADO	MOCHI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bc1f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Por meio da manifestação sob ID b61969f, requereu a parte ré cópia integral da Ata de audiência ocorrida em 17/04/2024, uma vez que não localizou a gravação do ato no PJe mídias.

Conforme constou expressamente na Ata de audiência em questão, foi dispensado o depoimento das partes e, quanto à prova testemunha, houve aproveitamento das provas produzidas no processo 0001096-76.2022.5.23.0046, não tendo ocorrido na audiência destes autos a oitiva de nenhuma das partes ou testemunhas, exatamente em razão do aproveitamento da prova, motivo pelo qual não houve gravação, apenas registro dos atos na ata de audiência, conforme se verifica no ID 6513411.

Considerando que já houve apresentação das razões finais pelas partes, retornem conclusos os autos para julgamento.

INTIMEM-SE as partes dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000086-26.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	LETICIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
RECLAMADO	MOCHI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOCHI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bc1f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Por meio da manifestação sob ID b61969f, requereu a parte ré cópia integral da Ata de audiência ocorrida em 17/04/2024, uma vez que não localizou a gravação do ato no PJe mídias.

Conforme constou expressamente na Ata de audiência em questão, foi dispensado o depoimento das partes e, quanto à prova testemunha, houve aproveitamento das provas produzidas no processo 0001096-76.2022.5.23.0046, não tendo ocorrido na audiência destes autos a oitiva de nenhuma das partes ou testemunhas, exatamente em razão do aproveitamento da prova, motivo pelo qual não houve gravação, apenas registro dos atos na ata de audiência, conforme se verifica no ID 6513411.

Considerando que já houve apresentação das razões finais pelas partes, retornem conclusos os autos para julgamento.

INTIMEM-SE as partes dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000186-78.2024.5.23.0046

REQUERENTE	SAMUEL BATISTA LAGO SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL BATISTA LAGO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cfcce1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

A parte ré apresentou exceção de incompetência territorial sob #id: 66fe2ca, requerendo a remessa dos autos para a E. Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, sustentando que o autor prestou serviços somente naquele município e não em Alta Floresta/MT.

Intimada para se manifestar, a parte autora permaneceu silente.

Decido.

Incontroverso o fato de que os serviços prestados pela parte autora foram todos realizadas em localidade diversa da jurisdição desta Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT e considerando ainda o silêncio do autor, reconheço a competência daquele juízo para processar o feito.

Ante o exposto, **remetam-se** os autos para o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, para prosseguimento do feito.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000186-78.2024.5.23.0046

REQUERENTE	SAMUEL BATISTA LAGO SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cfcce1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

A parte ré apresentou exceção de incompetência territorial sob #id: 66fe2ca, requerendo a remessa dos autos para a E. Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, sustentando que o autor prestou serviços somente naquele município e não em Alta Floresta/MT.

Intimada para se manifestar, a parte autora permaneceu silente.

Decido.

Incontroverso o fato de que os serviços prestados pela parte autora foram todos realizadas em localidade diversa da jurisdição desta Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT e considerando ainda o silêncio do autor, reconheço a competência daquele juízo para processar o feito.

Ante o exposto, **remetam-se** os autos para o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, para prosseguimento do feito.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000184-11.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	WAGNER ROGERIO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	LUCAS GONCALVES DE BRITO(OAB: 25400/MS)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE BRITO(OAB: 26989-O/MT)
RECLAMADO	AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ROGERIO FERNANDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db07145 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela

parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência INICIAL a ser realizada no dia 05/06/2024 às 08h30min, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, § 2º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020), **devendo as partes comparecerem, sob pena de arquivamento na hipótese de ausência do autor e revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato no caso de ausência do réu (art. 844 da CLT).**

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

6. As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

7. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial **(a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra)**, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09>

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

8. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

9. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

10. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

11. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

12. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

13. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000209-24.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	LILIANE ITAMARA TERRAS
ADVOGADO	BARBARA VITORIA TEXEIRA(OAB: 31515-O/MT)
ADVOGADO	ANGELICA NATALI CORDIOLI(OAB: 27601-O/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LAMI FLOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE ITAMARA TERRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90ec83c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de readequação de sala, procedo a alteração da sala de audiência para inclusão na pauta da Sala Principal, **mantido o dia, hora e cominações já designados no despacho de #id:993376d**, alterando apenas a sala e o link.

A audiência será realizada telepresencialmente, por meio da **plataforma ZOOM**, no link abaixo.

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000204-02.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	ALTAIDES SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
RECLAMADO	GRANCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIDES SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dab0bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de readequação de sala, procedo a alteração da sala de audiência para inclusão na pauta da Sala Principal, **mantido o dia, hora e cominações já designados no despacho de #id:3cbfc0d**, alterando apenas a sala e o link.

A audiência será realizada telepresencialmente, por meio da **plataforma ZOOM**, no link abaixo.

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000170-27.2024.5.23.0046

CONSIGNANTE	FRIGORIFICO FAZCARNE LTDA
ADVOGADO	Silvio Eduardo Polidorio(OAB: 13968/MT)
ADVOGADO	Suelen Daiana de Araujo Canova(OAB: 16366/MT)
CONSIGNATÁRIO	WEVERTON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	AMANDA CORTELAZZI BOAVENTURA MARQUEZINI(OAB: 32991-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON DE SOUZA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e700c63 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Verifico a existência de erro material contido no despacho anterior, razão pela qual corrijo o erro nos seguintes termos:

Onde se lê:

*Diante do exposto, **intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 dias, Alvará Judicial com a indicação dos sucessores previstos na lei civil, conforme artigo 1º da Lei 6.858/80, sob pena sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme determina o artigo 485, inciso IV, CPC.***

Leia-se:

*Diante do exposto, **intime-se a parte consignada para que apresente, no prazo de 30 dias, Alvará Judicial com a indicação dos sucessores previstos na lei civil, conforme artigo 1º da Lei 6.858/80, sob pena sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme determina o artigo 485, inciso IV, CPC.***

Cumpra-se consoante despacho anterior, com a correção acima realizada.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000170-27.2024.5.23.0046

CONSIGNANTE	FRIGORIFICO FAZCARNE LTDA
ADVOGADO	Silvio Eduardo Polidorio(OAB: 13968/MT)
ADVOGADO	Suelen Daiana de Araujo Canova(OAB: 16366/MT)

CONSIGNATÁRIO WEVERTON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO AMANDA CORTELAZZI
BOAVENTURA MARQUEZINI(OAB:
32991-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO FAZCARNE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e700c63
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Verifico a existência de erro material contido no despacho anterior,
razão pela qual corrijo o erro nos seguintes termos:

Onde se lê:

*Diante do exposto, **intime-se** a parte autora para que apresente, no
prazo de 30 dias, Alvará Judicial com a indicação dos sucessores
previstos na lei civil, conforme artigo 1º da Lei 6.858/80, sob pena
sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito,
conforme determina o artigo 485, inciso IV, CPC.*

Leia-se:

*Diante do exposto, **intime-se** a parte consignada para que
apresente, no prazo de 30 dias, Alvará Judicial com a indicação dos
sucessores previstos na lei civil, conforme artigo 1º da Lei 6.858/80,
sob pena sob pena de extinção do processo, sem resolução do
mérito, conforme determina o artigo 485, inciso IV, CPC.*

Cumpra-se consoante despacho anterior, com a correção acima
realizada.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-64.2024.5.23.0046

RECLAMANTE CRISTIANE FILHA SOUSA SILVA
ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB:
14430/MT)
RECLAMADO FRIGORIFICO FAZCARNE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FILHA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38f60ca
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que
os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme
Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos
das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se
opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo,
salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser
deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira
notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela
parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No
âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão
exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por
intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de
testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

**2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência INICIAL a ser
realizada no dia 04/06/2024 às 08h30min**, por via telepresencial,
por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, § 2º, da Resolução 314,
do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto
CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020), **devendo as partes
comparecerem, sob pena de arquivamento na hipótese de
ausência do autor e revelia e confissão ficta quanto à matéria
de fato no caso de ausência do réu (art. 844 da CLT).**

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência
à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a
aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos
do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do Reclamado, bem como os documentos
que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça
escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da
realização da audiência. Fica também facultada à parte a
apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar
exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do
recebimento da notificação.

6. As comunicações processuais (notificações e intimações), para
advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio
do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe,
conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-
se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em
destaque.

7. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência

acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial **(a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra)**, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

8. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

9. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

10. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

11. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

12. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

13. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCP e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-49.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	CLAUDEMIR HENRIQUE CRIPA
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR HENRIQUE CRIPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb591b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência INICIAL a ser realizada no dia 04/06/2024 às 08h40min, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, § 2º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020), **devendo as partes comparecerem, sob pena de arquivamento na hipótese de ausência do autor e revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato no caso de ausência do réu (art. 844 da CLT)**.

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação de **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

6. As comunicações processuais (notificações e intimações), para

advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

7. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (**a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra**), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-juis-br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUUnU3b3dGQT09>

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

8. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

9. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

10. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

11. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

12. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

13. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCP e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-79.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	BRIAN DE LIMA BRAZ DA COSTA
ADVOGADO	ILIRIO DELMAR DRESCHER JUNIOR(OAB: 30596/MT)
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 32277-O/MT)
RECLAMADO	NINUS BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIAN DE LIMA BRAZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177202b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 23/05/2024 às 10h10min, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

3. O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT). Não havendo conciliação, será ofertado prazo de 15 dias ao réu para apresentação de defesa e documentos, conforme Art. 335 do NCP e será designada audiência de instrução/UNA.

4. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência

acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial **(a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra)**, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-just-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

5. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

6. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

7. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

9. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

10. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-34.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	GILMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
RECLAMADO	GRANCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15ecf47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação, sendo que não havendo qualquer manifestação pela parte ré considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital. No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, EXCETO a oitiva de testemunhas que será presencial ou por meio de carta precatória.

2. Incluo o presente feito na pauta de Audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 23/05/2024 às 11h, por via telepresencial, por meio da **plataforma ZOOM**, (artigo 6º, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020).

3. O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT). Não havendo conciliação, será ofertado prazo de 15 dias ao réu para apresentação de defesa e documentos, conforme Art. 335 do NCPC e será designada audiência de instrução/UNA.

4. Cientifiquem-se as partes acerca da designação da audiência acima, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial **(a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra)**, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada **Portaria**).

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/83849411617?pwd=ZC9QbWF1Q3VTYkdEWEN5eGQvYkwwdz09>

ID da reunião: 838 4941 1617

Senha de acesso: @Paineira1

5. Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores o **aplicativo ZOOM**.

6. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

7. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores. Quando as partes não possuírem advogado habilitado, deverá a Secretaria da Vara expedir notificação postal ou mandado para notificação da parte por meio do Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com posterior certificação da diligência nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8. Intime-se o autor, por seu procurador, do inteiro teor deste despacho.

9. Notifique-se o réu, com as cautelas de estilo e do inteiro teor deste despacho.

10. Havendo cadastro da parte passiva no Domicílio Judicial Eletrônico (Art. 246 do NCPC e Resolução CNJ nº 455/2022), o PJe trará automaticamente, como padrão em meio de expedição, a opção "Domicílio Eletrônico", devendo ser utilizada esta modalidade de notificação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000234-71.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	MARIELLY KELLY BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	MARLON PAULO ROMEIRO VIEIRA(OAB: 21403-O/MT)
RECLAMADO	KELLEN MAIARA PEROTTO
ADVOGADO	CELIO ANTUNES DE ARAUJO(OAB: 16332/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN MAIARA PEROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c25bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000234-71.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	MARIELLY KELLY BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	MARLON PAULO ROMEIRO VIEIRA(OAB: 21403-O/MT)
RECLAMADO	KELLEN MAIARA PEROTTO
ADVOGADO	CELIO ANTUNES DE ARAUJO(OAB: 16332/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELLY KELLY BARBOSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c25bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000049-96.2024.5.23.0046

REQUERENTE	PAULO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA(OAB: 27748/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0f905 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que os valores da condenação já se encontram depositados nos autos, declaro cumprida a obrigação e, portanto, extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, bem como determino:

1. **Intime-se** a parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
2. Vindo aos autos os dados, **expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir da conta judicial vinculada aos autos, transferir o **valor total** para a conta bancária apresentada pela parte autora, a título de honorários sucumbenciais.
- 2.1. Realizada essa operação, **intime-se** a parte exequente para ciência.
3. Tudo cumprido, **juntem-se** aos autos os saldos das contas judiciais e encontrando-se zerados, **registrem-se** os valores pagos e recolhidos, **revise-se** o processo, realizando as baixas necessárias, e não havendo pendências, **certifique-se e remetam-seos** autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
4. INTIMEM-SE.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-000049-96.2024.5.23.0046

REQUERENTE	PAULO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA(OAB: 27748/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PINHEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0f905 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que os valores da condenação já se encontram depositados nos autos, declaro cumprida a obrigação e, portanto, extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, bem como determino:

1. **Intime-se** a parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
2. Vindo aos autos os dados, **expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir da conta judicial vinculada aos autos, transferir o **valor total** para a conta bancária apresentada pela parte autora, a título de honorários sucumbenciais.
- 2.1. Realizada essa operação, **intime-se** a parte exequente para ciência.
3. Tudo cumprido, **juntem-se** aos autos os saldos das contas judiciais e encontrando-se zerados, **registrem-se** os valores pagos e recolhidos, **revise-se** o processo, realizando as baixas necessárias, e não havendo pendências, **certifique-se e remetam-seos** autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
4. INTIMEM-SE.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-98.2016.5.23.0046

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADO	CESAR LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 4651/MT)
ADVOGADO	JANE RODRIGUES BARROS(OAB: 13028/MT)
RECLAMADO	AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a0b1b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos,

Em face do integral pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, declaro cumprida a obrigação e, portanto, extinta a execução, nos termos do artigo 924 II do CPC.

Posto isso, **registrem-se** os valores pagos e recolhidos, **revise-se** o processo, realizando as baixas necessárias e, não havendo pendências, **certifique-se e remetam-seos** autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001110-60.2022.5.23.0046

RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO FONSECA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO NILTON DE SOUZA ARANTES(OAB: 10865/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO FONSECA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

MARIA DO SOCORRO FONSECA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA CRISTINA COLLODETTI DEMUNER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001110-60.2022.5.23.0046

RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO FONSECA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO NILTON DE SOUZA ARANTES(OAB: 10865/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

JBS S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do

Despacho proferido nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos,

A parte executada comprovou nos autos o depósito do valor da condenação, restando pendente o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a qual requer a concessão de prazo de 60 dias para comprovar o referido recolhimento. Defiro na forma requerida.

Posto isso, determino:

1. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.

2. Vindo aos autos os dados, **expeça-se** alvará ao Banco do Brasil para, a partir da conta judicial vinculada ao processo, realizar as seguintes operações:

a) Transferir **R\$ 1.855,07** para a conta corrente 4152-3, agência 0854, CEF, de titularidade de Eduardo Augusto Dossa, CPF 004.876.240-76, a título de honorários da perícia médica.

b) Transferir o **saldo remanescente** existente (referentes ao crédito líquido do autor, honorários advocatícios e FGTS) para os dados bancários a serem informados no item 1 acima.

3. Realizada a transferência, **intimem-se** os credores para ciência.

4. Tudo cumprido, **suspenda-se** presente feito pelo prazo de 60 dias, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (decisão judicial – 898), e **aguarde-se** o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais pela parte ré

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

LIVIA CRISTINA COLLODETTI DEMUNER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000193-70.2024.5.23.0046

RECLAMANTE JHONNY PORTUGAL AUGUSTA
 ADVOGADO LUCAS NUNES DA SILVA(OAB: 31947-O/MT)
 ADVOGADO MILTON DOS SANTOS SOUZA JUNIOR(OAB: 19385-O/MT)
 RECLAMADO AGROPECUARIA ROSSATTO LTDA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA ROSSATTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e17be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de readequação de sala, procedo a alteração da sala de audiência para inclusão na pauta da Sala Principal, **mantido o dia, hora e cominações já designados no despacho de #id:f75bfc3**, alterando apenas a sala e o link.

A audiência será realizada telepresencialmente, por meio da **plataforma ZOOM**, no link abaixo.

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUuU3b
3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000021-31.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	LAERCIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DAVI BORGES AFONSO(OAB: 215489/MG)
ADVOGADO	LEANDRO SOARES VON RANDOW(OAB: 127832/MG)
ADVOGADO	SILVIA KELLY DA SILVA VENTURA(OAB: 202111/MG)
ADVOGADO	JULLIANA VICTORIA ALMEIDA ROBERTO(OAB: 224708/MG)
RECLAMADO	MADRID ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
PERITO	RODOLFO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:c5a9e5f.

DESPACHO

Vistos,

Diante do decurso de prazo para a parte autora apresentar informações de forma viabilizar a realização da perícia técnica, presume-se sua desistência.

Não havendo requerimentos para produção de outras provas além daquelas constantes nos autos, dou por encerrada a instrução processual. **Proceda-se ao cancelamento da audiência designada.**

Intime-se o perito para ciência acerca da desistência da perícia.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais por memoriais, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão, dando ciência ao réu a respeito da desistência da realização da prova pericial técnica.

Decorrido o prazo acima, **façam-se** os autos conclusos para julgamento.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001173-51.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	PATRICIA DE MORAES
ADVOGADO	DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA(OAB: 18029/MT)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do despacho #id:db78091.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000973-78.2022.5.23.0046

RECLAMANTE	VANESSA BATISTA DA SILVA
------------	--------------------------

ADVOGADO LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
 RECLAMADO GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
 RECLAMADO GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da transferência dos valores liberados por meio do(s) Alvará(s)

Eletrônico(s) de #id:ed1fc5c.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000973-78.2022.5.23.0046

RECLAMANTE VANESSA BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
 RECLAMADO GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
 RECLAMADO GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:afc235d.

DESPACHO

Vistos,

Em face do integral pagamento do crédito da exequente, dou por cumprida a obrigação, restando pendente apenas os recolhimentos das parcelas acessórias constantes na planilha de cálculos de #id:c34d30d. Face ao exposto, determino:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir da conta judicial vinculada ao processo, transferir o **saldo total** para a conta corrente 71468-2, agência 1380, Banco Bradesco, de

titularidade de Leandro Felix de Lira, CPF: 021.365.211-01, a título de crédito líquido remanescente do exequente.

2. Realizada a operação, **intime-se** a exequente para ciência.

3. Após, **intime-se** a executada para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo elencadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:

a) Recolher o valor de **R\$ 324,42** em guia GPS com código 2909 (CNPJ) a título de contribuições previdenciárias.

b) Recolher o valor de **R\$ 570,49** em guia GRU (código 18740-2), a título de custas judiciais.

4. Decorrido o prazo sem pagamento, **façam-se** os autos conclusos para decisão, para início de ofício dos atos executivos, nos termos do artigo 876 parágrafo único da CLT.

5. **INTIMEM-SE.**

ALTA FLORESTA/MT, 25 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000973-78.2022.5.23.0046

RECLAMANTE VANESSA BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO FELIX DE LIRA(OAB: 24837-O/MT)
 RECLAMADO GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
 RECLAMADO GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
 ADVOGADO MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:afc235d.

DESPACHO

Vistos,

Em face do integral pagamento do crédito da exequente, dou por cumprida a obrigação, restando pendente apenas os recolhimentos das parcelas acessórias constantes na planilha de cálculos de #id:c34d30d. Face ao exposto, determino:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir da conta judicial vinculada ao processo, transferir o **saldo total** para a

conta corrente 71468-2, agência 1380, Banco Bradesco, de titularidade de Leandro Felix de Lira, CPF: 021.365.211-01, a título de crédito líquido remanescente do exequente.

2. Realizada a operação, **intime-se** a exequente para ciência.

3. Após, **intime-se** a executada para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo elencadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:

a) Recolher o valor de **R\$ 324,42** em guia GPS com código 2909 (CNPJ) a título de contribuições previdenciárias.

b) Recolher o valor de **R\$ 570,49** em guia GRU (código 18740-2), a título de custas judiciais.

4. Decorrido o prazo sem pagamento, **façam-se** os autos conclusos para decisão, para início de ofício dos atos executivos, nos termos do artigo 876 parágrafo único da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000241-97.2022.5.23.0046

RECLAMANTE	JOSE SOLA MORENO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EDER AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOLA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:5c0d2af.

DESPACHO

Vistos,

Defiro os requerimentos da parte exequente constantes na manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Atualizem-se** os cálculos.

2. Após, **intime-se** os executados **EDER AUGUSTO PINHEIRO CPF: 351.374.796-91** e **REDE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.924.243/0001-77** para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo determinadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:

a) Pagar o valor atualizado referente ao crédito líquido do autor, mediante depósito judicial em conta vinculada aos presentes autos.

b) Recolher o valor atualizado das custas judiciais, por meio de guia GRU (código 18740-2).

3. Decorrido o prazo previsto no item acima 02 deste despacho sem o pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.

4. **Intime-se** a parte exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000241-97.2022.5.23.0046

RECLAMANTE	JOSE SOLA MORENO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
RECLAMADO	REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	EDER AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)a tomar ciência do r. despacho de #id:5c0d2af.

DESPACHO

Vistos,

Defiro os requerimentos da parte exequente constantes na manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Atualizem-se** os cálculos.
2. Após, **intime-se** os executados **EDER AUGUSTO PINHEIRO CPF: 351.374.796-91** e **REDE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.924.243/0001-77** para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo determinadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:
 - a) Pagar o valor atualizado referente ao crédito líquido do autor, mediante depósito judicial em conta vinculada aos presentes autos.
 - b) Recolher o valor atualizado das custas judiciais, por meio de guia GRU (código 18740-2).
3. Decorrido o prazo previsto no item acima 02 deste despacho sem o pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.
4. **Intime-se** a parte exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000241-97.2022.5.23.0046
 RECLAMANTE JOSE SOLA MORENO

ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 RECLAMADO REDE EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER AUGUSTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)a tomar ciência do r. despacho de #id:5c0d2af.

DESPACHO

Vistos,

Defiro os requerimentos da parte exequente constantes na manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Atualizem-se** os cálculos.
2. Após, **intime-se** os executados **EDER AUGUSTO PINHEIRO CPF: 351.374.796-91** e **REDE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.924.243/0001-77** para, no prazo de 15 dias, cumprir as obrigações abaixo determinadas, sob pena de penhora, de inclusão de seu nome no BNDT e demais atos executivos:
 - a) Pagar o valor atualizado referente ao crédito líquido do autor, mediante depósito judicial em conta vinculada aos presentes autos.
 - b) Recolher o valor atualizado das custas judiciais, por meio de guia GRU (código 18740-2).
3. Decorrido o prazo previsto no item acima 02 deste despacho sem o pagamento, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.
4. **Intime-se** a parte exequente para ciência dos termos deste

despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000203-17.2024.5.23.0046

REQUERENTE KEVIN CAMARA GONCALVES
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 REQUERIDO EDNO ROCHA MACHADO DE MENEZES
 ADVOGADO Silvio Eduardo Polidorio(OAB: 13968/MT)
 ADVOGADO Suelen Daiana de Araujo Canova(OAB: 16366/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN CAMARA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:dbec554.

Vistos,

Considerando a manifestação apresentada pela parte requerente sob #id: 8d2be9a, converto o feito e diligência e DETERMINO:

1. **INTIME-SE** a parte ré para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento pendente de entrega informados pela parte autora, qual seja: ficha de EPI.

2. Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação dos documentos, **retornem-se** os autos conclusos para julgamento.

3. **Intime-se** parte autora para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000203-17.2024.5.23.0046

REQUERENTE KEVIN CAMARA GONCALVES

ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 REQUERIDO EDNO ROCHA MACHADO DE MENEZES
 ADVOGADO Silvio Eduardo Polidorio(OAB: 13968/MT)
 ADVOGADO Suelen Daiana de Araujo Canova(OAB: 16366/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO ROCHA MACHADO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:dbec554.

Vistos,

Considerando a manifestação apresentada pela parte requerente sob #id: 8d2be9a, converto o feito e diligência e DETERMINO:

1. **INTIME-SE** a parte ré para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento pendente de entrega informados pela parte autora, qual seja: ficha de EPI.

2. Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação dos documentos, **retornem-se** os autos conclusos para julgamento.

3. **Intime-se** parte autora para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000057-73.2024.5.23.0046

RECLAMANTE RUBENS AUGUSTO MOREIRA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
 ADVOGADO RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
 RECLAMADO JAIRO DE CARLI EIRELI - EPP
 ADVOGADO JOEL QUINTELLA(OAB: 9563/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS AUGUSTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id6222415, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o quanto certificado sob o id f036fa5, redesigno audiência de instrução para o dia 04/06/2024, às 09h, a ser realizada de forma híbrida (sendo autorizada a oitiva de testemunhas por vídeo conferência somente na sede de outro Juízo), devendo as partes comparecerem por meio de vídeo conferência, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme Súmula 74 do C. TST.

Para participar da videoconferência, deverão réu e seu patrono, estar em salas separadas, utilizando fones de ouvido, acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria).

Este juízo mantém a audiência de instrução já designada que realizara-se-á na modalidade híbrida, tão somente com o comparecimento presencial das testemunhas. Para as partes e advogados, o comparecimento à audiência será pela via telepresencial por meio da plataforma ZOOM, com acesso por meio do link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUUnU3b3dGQT09

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores aplicativo ZOOM.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

TESTEMUNHAS PRESENCIAIS:

Rito Ordinário: Incumbem aos advogados das partes, nos termos do art. 825 da CLT, informar/intimar a testemunha por ele arrolada do

dia, da hora e do local da audiência designada, dispensado-se a intimação do Juízo. Caso a testemunha não compareça serão intimadas a requerimento da parte, ficando sujeito a condução coercitiva.

Rito Sumaríssimo: Só será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer (art. 852 - H § III da CLT).

TESTEMUNHAS VÍDEO CONFERÊNCIA:

Para a oitiva de testemunha em outra comarca a ser ouvida na mesma data da audiência, o advogado deverá indicar o rol de testemunhas com os respectivos endereços (físico e telemático) para expedição de carta precatória, **com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis (Provimento SECOR 01/2023).**

Para oitiva de testemunha no Município de Nova Bandeirantes, jurisdição desta Vara do Trabalho, o advogado deverá indicar o rol de testemunhas com os respectivos endereços (físico e telemático) para a oitiva no PAAD (Posto Avançado de Atendimento Digital de Nova Bandeirantes), com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis (Provimento SECOR 01/2023).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a testemunha arrolada sob o id f646f4f.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000057-73.2024.5.23.0046

RECLAMANTE	RUBENS AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA(OAB: 21980/MT)
ADVOGADO	RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA(OAB: 16612/MT)
RECLAMADO	JAIRO DE CARLI EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOEL QUINTELLA(OAB: 9563/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE CARLI EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id6222415, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o quanto certificado sob o id f036fa5, redesigno audiência de instrução para o dia 04/06/2024, às 09h, a ser realizada de forma híbrida (sendo autorizada a oitiva de testemunhas por vídeo conferência somente na sede de outro Juízo), devendo as partes comparecerem por meio de vídeo conferência, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme Súmula 74 do C. TST.

Para participar da videoconferência, deverão réu e seu patrono, estar em salas separadas, utilizando fones de ouvido, acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial (a sala de audiência estará disponível, com 30min de antecedência do horário designado, devendo as partes, aguardarem dentro da sala, caso ocorra algum atraso entre uma audiência e outra), que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria).

Este juízo mantém a audiência de instrução já designada que realizara-se-á na modalidade híbrida, **tão somente com o comparecimento presencial das testemunhas**. Para as partes e advogados, o comparecimento à audiência será pela via telepresencial por meio da plataforma ZOOM, com acesso por meio do link:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81630619388?pwd=THh4M3BXUEpZVUk2RjhGUUnU3b3dGQT09>

ID da reunião: 816 3061 9388

Senha de acesso: Vt@AF2021

Posto que a audiência será realizada pelo método telepresencial as partes e seus procuradores deverão instalar em seus celulares, tablets ou computadores aplicativo ZOOM.

Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público, como se verifica no Art. 2º-B, § 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020.

TESTEMUNHAS PRESENCIAIS:

Rito Ordinário: Incumbem aos advogados das partes, nos termos do art. 825 da CLT, informar/intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensado-se a intimação do Juízo. Caso a testemunha não compareça serão intimadas a requerimento da parte, ficando sujeito a condução coercitiva.

Rito Sumaríssimo: Só será deferida a intimação de testemunha que,

comprovadamente convidada, deixar de comparecer (art. 852 - H § III da CLT).

TESTEMUNHAS VÍDEO CONFERÊNCIA:

Para a oitiva de testemunha em outra comarca a ser ouvida na mesma data da audiência, o advogado deverá indicar o rol de testemunhas com os respectivos endereços (físico e telemático) para expedição de carta precatória, **com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis (Provimento SECOR 01/2023).**

Para oitiva de testemunha no Município de Nova Bandeirantes, jurisdição desta Vara do Trabalho, o advogado deverá indicar o rol de testemunhas com os respectivos endereços (físico e telemático) para a oitiva no PAAD (Posto Avançado de Atendimento Digital de Nova Bandeirantes), com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis (Provimento SECOR 01/2023).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a testemunha arrolada sob o id f646f4f.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000048-48.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	LEIDYANNE LUARA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO(OAB: 11206-B/MT)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA VEIGA CAIONI(OAB: 32985-O/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDYANNE LUARA OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CIÊNCIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**REALIZADA**

FicaVossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da transferência bancária realizada, em cumprimento ao alvará judicial Id. 521b583.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000187-73.2018.5.23.0046

RECLAMANTE	VALERIA BELMONTE
ADVOGADO	MARCELO WILSON FILIPPIN DA ROCHA(OAB: 19986-O/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA BELMONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO CIÊNCIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA****REALIZADA**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da transferência bancária realizada, em cumprimento ao alvará judicial Id. c7a90e4_ ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-77.2020.5.23.0046

RECLAMANTE	ELISANDRA ESTELAI TORRES
ADVOGADO	JULIANO RICARDO SCHAVAREN(OAB: 16592/MT)
RECLAMADO	AMARILDO APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO	PAULO RICARDO MACHADO MACIEL(OAB: 30112-O/MT)
RECLAMADO	EVANDRO LUNA FALQUETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BRANDAO FALQUETO(OAB: 28649-O/MT)
RECLAMADO	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA ESTELAI TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ELISANDRA ESTELAI TORRES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do **despacho #e56a920, em especial sobre o item 3 de tal Despacho, cuja transcrição segue abaixo:**

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte exequente, na manifestação sob #id:08b44b0, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de incluir seus sócios no polo passivo da presente execução. Análise.

Compulsando os autos, verifico que não houve o cumprimento espontâneo do título executivo, tampouco restaram efetivas as tentativas de localização de patrimônio de propriedade da executada por meio das ferramentas básicas executivas, isto é, SISBAJUD e CNIB. Quanto ao RENAJUD, embora tenha sido verificado a existência de veículos em nome da empresa, referidos bens jamais foram localizados, nesse e em outros processos que tramitam neste Juízo em face do executado, como por exemplo no processo 0000466-25.2019.5.23.0046, onde os executados foram intimados para indicarem a localização dos veículos e permaneceram inertes, inclusive tendo sido aplicada multa em decorrência dessa inércia. Desse modo, considerando a inadimplência da executada em cumprir o título executivo e considerando, também, a evidente ausência de patrimônio capaz de garantir o crédito em execução, **instaurou** o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme requerido na manifestação em análise, nos seguintes termos:

- Proceda-se** à inclusão de **AMARILDO APARECIDO DA LUZ CPF: 650.585.001-59 e EVANDRO LUNA FALQUETO CPF 033.305.261-73** no polo passivo da presente ação, conforme indicado pela parte exequente na manifestação supramencionada.
 - Em seguida, **proceda-se** a citação dos mencionados sócios, conforme endereços constantes na manifestação de #id:08b44b0 para manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.
 - Vindo aos autos a manifestação (Id. 01c5fd6), intime-se a parte exequente para impugná-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.**
 - Decorrido o prazo para impugnação, **retornem-se** conclusos os autos para o julgamento do incidente.
 - Não apresentada a contestação, **retornem-se** os autos conclusos para o julgamento do incidente.
 - Intime-se** a parte exequente dos termos deste despacho.
- ALTA FLORESTA/MT, 29 de janeiro de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000254-28.2024.5.23.0046

REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E LATICINIOS DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL

ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)

ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

REQUERIDO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E LATICINIOS DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E LATICINIOS DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela parte requerida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão prolatada nos autos #id:ad56022.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000051-66.2024.5.23.0046

RECLAMANTE GIOVANI NOGUEIRA

ADVOGADO FERNANDO FERRO FRAILE(OAB: 26448-O/MT)

RECLAMADO SIMONE PEREIRA LTDA

ADVOGADO ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA(OAB: 8341/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE PEREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 591761e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por GIOVANI NOGUEIRA em face de SIMONE PEREIRA LTDA. Concedo o benefício da gratuidade à reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Arbitro honorários advocatícios em favor da i. patrona da reclamada em 10% do valor da causa. Todavia, declaro igualmente suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da

inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766).

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.206,92, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 110.346,40, isenta na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000051-66.2024.5.23.0046

RECLAMANTE GIOVANI NOGUEIRA

ADVOGADO FERNANDO FERRO FRAILE(OAB: 26448-O/MT)

RECLAMADO SIMONE PEREIRA LTDA

ADVOGADO ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA(OAB: 8341/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 591761e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por GIOVANI NOGUEIRA em face de SIMONE PEREIRA LTDA. Concedo o benefício da gratuidade à reclamante, ante a declaração de hipossuficiência não infirmada.

Arbitro honorários advocatícios em favor da i. patrona da reclamada em 10% do valor da causa. Todavia, declaro igualmente suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade e o julgamento do C. STF acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (ADI 5766). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.206,92, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 110.346,40, isenta na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

FABRICIO MARTINS VELOSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sentença

Processo Nº ATOrd-0000404-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	DIMAS ALVES SILVA
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DIMAS ALVES SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da sentença proferida nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

SENTENÇA

Vistos,

Considerando o integral pagamento da dívida, declaro cumprida a obrigação, e portanto, extinta a execução, nos termos do artigo 924 II do CPC. Posto isso, determino:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir das contas judiciais vinculadas ao processo, transferir o **saldo total** para a conta corrente 50574-9, agência 0234, Banco Bradesco, de titularidade de Orlando Junio Gonçalves de Moraes, CPF: 032.587.711-46, a título de crédito líquido e honorários sucumbenciais do patrono do exequente.
2. Realizada a operação, **intime-se** o exequente para ciência.
3. Tudo cumprido, **juntem-se** aos autos os saldos das contas judiciais e encontrando-se zerados, **registrem-se** os valores pagos

e recolhidos, **revise-se** o processo, realizando as baixas necessárias, e não havendo pendências, **certifique-se e remeta-se** os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

4. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000404-43.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	DIMAS ALVES SILVA
ADVOGADO	ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES(OAB: 26449/MT)
ADVOGADO	JOSUE UMBELINO DA SILVA(OAB: 29426/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

JBS S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da sentença proferida nos autos, cuja transcrição segue abaixo:

SENTENÇA

Vistos,

Considerando o integral pagamento da dívida, declaro cumprida a obrigação, e portanto, extinta a execução, nos termos do artigo 924 II do CPC. Posto isso, determino:

1. **Expeça-se** alvará eletrônico ao Banco do Brasil para, a partir das contas judiciais vinculadas ao processo, transferir o **saldo total** para a conta corrente 50574-9, agência 0234, Banco Bradesco, de titularidade de Orlando Junio Gonçalves de Moraes, CPF: 032.587.711-46, a título de crédito líquido e honorários sucumbenciais do patrono do exequente.
2. Realizada a operação, **intime-se** o exequente para ciência.
3. Tudo cumprido, **juntem-se** aos autos os saldos das contas judiciais e encontrando-se zerados, **registrem-se** os valores pagos e recolhidos, **revise-se** o processo, realizando as baixas

necessárias, e não havendo pendências, **certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.**

4. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI

Diretor de Secretaria

VT DIAMANTINO - PJe

Notificação

Processo Nº ACPCiv-0000292-49.2020.5.23.0056

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	ECOPLAN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	Fábio Schneider(OAB: 5238/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPLAN MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b2fc3 proferido nos autos.

DESPACHO

- As partes concordaram com o parcelamento da obrigação de pagar, conforme despacho Id. 92b59bf.
- Esclareço que as obrigações de fazer possuem caráter continuado e poderão ser executadas a qualquer tempo, desde que observado seu descumprimento. Registra-se, ainda, que caberá à parte autora ajuizar a ação de cumprimento de sentença, caso eventualmente descumprida a obrigação.
- Os presentes autos tramitam de forma eletrônica, permitindo que a parte interessada possa extrair, sem intervenção do Juízo, as peças necessárias ao ajuizamento de futura ação, motivo pelo qual, entendo pela desnecessidade quanto à expedição da carta de sentença.
- Intimem-se as partes e **sobreeste-se este feito, observado o termo final para que sejam cumpridas as obrigações de pagar, conforme despacho de Id. 92b59bf, observado o vencimento da primeira parcela em 30.04.2024**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000199-47.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	JAKSON JANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA(OAB: 12433/MT)
ADVOGADO	JOSE INACIO TAROUCO MACHADO(OAB: 102174/RS)
ADVOGADO	BRUNA FARIAS DA SILVEIRA(OAB: 118397/RS)
RECLAMADO	KAPA PAVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	KLM CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
RECLAMADO	ATITUDE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	KAPA RENTAL LTDA
RECLAMADO	HEGI PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
RECLAMADO	HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON JANDERSON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5506b0e proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que houve tentativa de entrega da notificação de id. cbf5f2a, direcionada ao réu Helder Marcelino Canuto de Souza, antes mesmo do pedido de devolução por erro material, em que constou "*objeto não entregue - carteiro não atendido*", motivo pelo qual preliminarmente à inclusão do processo em pauta de audiência, determino:

- Intime-se a parte autora** para, no prazo de 5 dias, indicar diretrizes, bem como eventuais meios telemáticos de contato com o réu Sr. Helder Marcelino Canuto de Souza.
- Cumprido, inclua-se o feito em pauta de audiência inicial na presente Unidade e, após, notifiquem-se as partes.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000293-63.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	JOAO ALVES GUEDES
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)

RECLAMADO LUCAS DANIEL RODRIGUES
ENGENHARIA

ADVOGADO MARIELE DE LIMA MUNIZ(OAB:
8943/MT)

RECLAMADO LUCAS DANIEL RODRIGUES DA
SILVA

RECLAMADO MARIO SERGIO BUENO DE
MORAES

ADVOGADO VITORIA CAROLINE MENDES
CAMPOS(OAB: 28967-O/MT)

PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE
ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO BUENO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce8d7d0
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 10c5468, que confirma a penhora
realizada pelo Oficial de Justiça, sobreste-se o feito pelo prazo de
90 (noventa) dias a fim de aguardar os trâmites burocráticos para
que os valores penhorados do salários sejam creditados em conta
judicial.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000293-63.2022.5.23.0056

RECLAMANTE JOAO ALVES GUEDES

ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB:
15113/MT)

RECLAMADO LUCAS DANIEL RODRIGUES
ENGENHARIA

ADVOGADO MARIELE DE LIMA MUNIZ(OAB:
8943/MT)

RECLAMADO LUCAS DANIEL RODRIGUES DA
SILVA

RECLAMADO MARIO SERGIO BUENO DE
MORAES

ADVOGADO VITORIA CAROLINE MENDES
CAMPOS(OAB: 28967-O/MT)

PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE
ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce8d7d0
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 10c5468, que confirma a penhora
realizada pelo Oficial de Justiça, sobreste-se o feito pelo prazo de
90 (noventa) dias a fim de aguardar os trâmites burocráticos para
que os valores penhorados dos salários sejam creditados em conta
judicial.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000141-78.2023.5.23.0056

RECLAMANTE ROSIMAR DA SILVA ROSA

ADVOGADO ENIELSON GUIMARAES
CAMPOS(OAB: 5302/MT)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
172111/SP)

ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI
RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a869b
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da r. *decisum* prolatada de forma
líquida mediante a juntada de planilha de cálculo de Id. f4ed643, na
qual a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários
advocatícios sucumbenciais ficou sob condição suspensiva,
considerando, ainda, o requerimento da autora, **intime-se a parte
ré** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito,
ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880
da CLT, **atentando-se a ré às seguintes determinações:**

- a) Crédito do autor, já acrescido dos depósitos do FGTS, por meio
de transferência para a conta bancária de titularidade do seu
advogado, Dr. ENIELSON GUIMARAES CAMPOS - CPF
206.855.051-20, junto à Caixa Econômica Federal, agência 2710,
operação 3701, conta corrente n. 000583542611-5, observado o
valor de **R\$ 21.477,69;**
- b) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador -

mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092, no valor de **R\$ 6.353,70**;

c) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, Dr. ENIELSON GUIMARAES CAMPOS - CPF 206.855.051-20, mediante transferência à conta bancária de sua titularidade, junto à Caixa Econômica Federal, agência 2710, operação 3701, conta corrente n. 000583542611-5, observado o valor de **R\$ 1.153,18**.

2. Acaso realizado o pagamento pela ré, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entendem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador do autor ciente de que se presume que conferiu os valores liberados em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para extinção da execução.

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido à ré, sem o pagamento respectivo**, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para inclusão do nome da parte ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-23.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	IRANILDA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	FABIOLA SINGLE FLORIANO
ADVOGADO	ANDERSON ROSSINI PEREIRA(OAB: 9086-B/MT)
ADVOGADO	MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 16389/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA SINGLE FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b55fa proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à manifestação de id. ae1afb, na qual o reclamante

alega que teria direito ao recebimento do seguro-desemprego muito embora o Ministério do Trabalho e Previdência tenha negado referido benefício em seu favor, conforme Id. e76dcec, destaco que referida controvérsia administrativa foge à competência desta Justiça Especializada, nos moldes consagrados pelo C. TST na Súmula 389, item I, e na jurisprudência da SBDI-I, que dispõem o seguinte:

SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS.I - **Inscree-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego.** (ex-OJ nº 210 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO. SEGURO-DESEMPREGO. 1 . **Não se inscreve na competência da Justiça do Trabalho processar e julgar mandado de segurança contra ato de Superintendente Regional do Trabalho que nega a concessão de seguro-desemprego.** 2 .

A teor do art. 114, IV, da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho para o mandado de segurança pressupõe que o ato impugnado envolva matéria sujeita à sua jurisdição. Tal não se dá se a postulação dirige-se contra ato de autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de seguro - desemprego. Precedente da SBDI-1 do TST. 3 . Embargos da União de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento" (E-RR-144740-36.2008.5.02.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Oreste Dalazen, DEJT 13/05/2016).

1. Assim, **indefiro pedido do autor** deduzido na petição de id. ae1afb, devendo a controvérsia ser elucidada perante o Juízo competente.

2. **Sobreste-se** o feito até o prazo final do acordo.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-23.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	IRANILDA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	FABIOLA SINGLE FLORIANO

ADVOGADO ANDERSON ROSSINI PEREIRA(OAB: 9086-B/MT)
ADVOGADO MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 16389/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDA ANTONIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b55fa proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à manifestação de id. ae1afbb, na qual o reclamante alega que teria direito ao recebimento do seguro-desemprego muito embora o Ministério do Trabalho e Previdência tenha negado referido benefício em seu favor, conforme Id. e76dcec, destaco que referida controvérsia administrativa foge à competência desta Justiça Especializada, nos moldes consagrados pelo C. TST na Súmula 389, item I, e na jurisprudência da SBDI-I, que dispõem o seguinte:

SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS.I - **Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego.** (ex-OJ nº 210 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)
II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO. SEGURO-DESEMPREGO. 1 . **Não se inscreve na competência da Justiça do Trabalho processar e julgar mandado de segurança contra ato de Superintendente Regional do Trabalho que nega a concessão de seguro-desemprego.** 2 . A teor do art. 114, IV, da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho para o mandado de segurança pressupõe que o ato impugnado envolva matéria sujeita à sua jurisdição. Tal não se dá se a postulação dirige-se contra ato de autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de seguro - desemprego. Precedente da SBDI-1 do TST. 3 . Embargos da União de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá

provimento" (E-RR-144740-36.2008.5.02.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Oreste Dalazen, DEJT 13/05/2016).

1. Assim, **indefiro pedido do autor** deduzido na petição de id. ae1afbb, devendo a controvérsia ser elucidada perante o Juízo competente.

2. **Sobreste-se** o feito até o prazo final do acordo.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-52.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	ADSON MELO DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON SCHUMANN(OAB: 91745/PR)
RECLAMADO	CBN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ODUVALDO LOPES FERREIRA(OAB: 14196/MT)
ADVOGADO	CRISTIAN DANIEL FRANZ PINTO(OAB: 32823-O/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA INFINITI LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA INFINITI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180b746 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pela 2ª reclamada sob o Id. d3fb729.

Intime-se.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000445-87.2017.5.23.0056

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS VIEGAS
ADVOGADO	ANDRE TADEU JORGE FERNANDES(OAB: 8441/MT)
RECLAMADO	REGINEY ANTUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILMAR DO CARMO ADORNO(OAB: 16247-B/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO RUEDA TOZZI(OAB: 251596/SP)

RECLAMADO AGROPECUARIA ANTUNES LTDA - ME
 ADVOGADO VILMAR DO CARMO ADORNO(OAB: 16247-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA ANTUNES LTDA - ME
- SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101c2ed proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme certidão de Id 7656f4b o processo foi arquivado em 11/03/2022, com as conferências de praxe, porém, foi identificado em 01/04/2024 (Id d6ca223) saldo em conta judicial.

Analisando os autos, verifica-se que foi realizado SISBAJUD em 12/09/2018 (Id f8a121b) que bloqueou do réu, Agropecuária Antunes Ltda - ME, o valor de R\$ 251,76, transferido para a conta judicial 01511604-3, conforme extrato atualizado anexo à certidão Id 45a13f7.

Diante do exposto:

1- Intime-se a ré, Agropecuária Antunes Ltda - ME, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários para devolução dos valores.

2- Com as informações dos dados bancários, confiro força de ofício ao presente despacho, determinando seu encaminhamento por meio eletrônico à Caixa Econômica Federal, para que proceda à liberação do **valor total em conta** em favor da ré, Agropecuária Antunes Ltda - ME, e apresente extrato bancário zerado.

3- Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000019-31.2024.5.23.0056

RECLAMANTE NADJA MARIA DA SILVA AMANCIO
 ADVOGADO BRUNA EDUARDA SCHWADE ZULPO(OAB: 31493-O/MT)
 RECLAMADO C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO JAIME CIRINO GONCALVES NETO(OAB: 52801/PR)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
 PERITO GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA MARIA DA SILVA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a121ba6 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora justifica sua ausência à perícia médica em razão de dificuldades no deslocamento até o local do exame pericial (Nova Mutum - MT) e requer a realização da perícia na cidade de Diamantino.

1. Considerando que não há peritos médicos cadastrados no sistema SIGEO para atuação na presente Unidade Jurisdicional, **intime-se a parte autora** para que, no prazo de 02 dias, informe se concorda com a nomeação de perito médico em atuação na cidade de Cuiabá - MT, **Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**, opção mais próxima da presente Unidade.

2. Havendo concordância, façam os autos conclusos para fins de nomeação do referenciado i. perito médico e destituição do perito médico José Carlos Rodrigues de Araújo.

3. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004100-92.2002.5.23.0056

RECLAMANTE ERIBALDO MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)
 RECLAMADO LINCE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO JORGE WILLIAM CORREA MOREIRA(OAB: 5859-O/MT)
 RECLAMADO NILSON MODESTO DA SILVA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIBALDO MARTINS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ddaa4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer a parte exequente, na manifestação de Id. 64a7334, a penhora de 30% do valor do auxílio previdenciário percebido pela parte ré NILSON MODESTO DA SILVA LEITE junto ao INSS, consoante documentos anexos à certidão de Id. 30d697a.
2. A impenhorabilidade do salário prevista no art. 833, IV, do CPC pode ser afastada quando se tratar de execução de dívida de natureza alimentar, independentemente de sua origem, inexistindo óbice à constrição quando voltada à satisfação do crédito de natureza trabalhista típico, **desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e se mantenha preservada a dignidade do devedor.**
3. No caso concreto, da análise do documento de Id. 95957b9, observo que a renda mensal atualizada do benefício previdenciário recebido pelo segundo executado é de R\$ 2.378,04.
4. Verifico que o valor referenciado do "auxílio por incapacidade temporária previdenciário" se mostra imprescindível à subsistência do devedor, inviabilizando assim o deferimento da penhora.
5. Portando, **indefiro** o pleito formulado pela exequente.
6. **Intime-se a parte exequente** para requerer o que entende de direito quanto ao prosseguimento deste feito, indicando diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, **o que desde já resta autorizado.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-22.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	PAOLA KARINI NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
RECLAMADO	UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)
ADVOGADO	MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)
ADVOGADO	RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)
ADVOGADO	NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)
PERITO	RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA KARINI NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 879e8f1 proferido nos autos.

DESPACHOObservo que a autora juntou, por meio de compartilhamento de *link*, na inicial, gravação de áudio relacionado ao pleito de reversão do pedido de demissão, no intuito de demonstrar vício de consentimento em tal oportunidade.A ré obteve acesso a tal gravação, apresentando impugnação específica em sua defesa. Este Juízo, contudo, não obteve tal êxito. Considerando que as versões atuais do PJe permitem a juntada de mídia diretamente no sistema, sem a necessidade de compartilhamento de *link* via Google Drive, **intime-se** a parte autora, para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, anexar aos autos a gravação de áudio referenciada na inicial, diretamente no PJe, sob pena de desconsideração da prova quando do julgamento.Após, **intimem-se** as requeridas para, em querendo, manifestarem-se acerca da mídia, **no prazo comum de 5 (cinco) dias.**Tudo cumprido, façam os autos **conclusos** para julgamento.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000235-89.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	JUSCIEL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELLASSE LUCAS GOMES DE CAMPOS(OAB: 33101-O/MT)
RECLAMADO	MILTON ERICO STREY

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCIEL BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b8746 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que o endereço da ré está situado em zona rural.

2. O inciso V do art. 13 da Portaria TRT SGP GP n. 125/2023, dispõe acerca da **necessidade de apresentação de croqui do imóvel** que está localizado em zona rural ou eventuais diretrizes que possibilitem a localização efetiva do endereço da parte ré.

3. Portanto, **determino a intimação do autor** para, no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar **croqui de localização ou diretrizes**, na forma e com a finalidade do item 2, tais como, e-mail, *WhatsApp* ou número de telefone, sob pena de indeferimento da petição inicial.

4. Decorrido o prazo supra ou com a vinda aos autos das informações necessárias, façam os autos conclusos **para inclusão do processo na pauta de audiência inicial junto ao CEJUSC** e diretrizes acerca da notificação da ré.

5. Intime-se a parte autora.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000281-49.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ADRIELI ELEBROCK DA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)
RECLAMADO	ALEKSIAN SCHENKEL DE BASTIANI
ADVOGADO	TARYANNE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 22956/MT)
RECLAMADO	ERIC DIAS
ADVOGADO	TARYANNE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 22956/MT)
RECLAMADO	A. S. DE BASTIANI
ADVOGADO	TARYANNE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 22956/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELI ELEBROCK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af127e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em análise aos requerimentos da parte exequente sob Id. cbd98d9 e Id. 0c27c21, **acolho o quanto postulado** para determinar a expedição de mandado de **penhora dos bens** e, **no mesmo ato, na boca do caixa, observado o valor remanescente em execução de R\$ 23.832,10.**

Esclareço que, já fora expedido mandado de penhora para igual endereço (Id. a47f5ab), porém restou infrutífero o seu resultado (devolução sem cumprimento), pois não havia sido indicado depositário e noticiada a sua perda de objeto pela própria

requerente (Id. 5f2edaa). Contudo, ante ao longo decurso de tempo desde a determinação da referida diligência, bem como às mudanças na situação fática que alega a exequente (CNPJ inativo, mas estabelecimento funcionando após reformas e, ainda, executado residindo no mesmo local), verifica-se cabível a determinação de tal medida executória atualmente.

Portanto, considerando o endereço (trabalho e residência) do executado ALEKSIAN SCHENKEL DE BASTIANI, a **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SAÚDE SEGURO** informado pela exequente, **expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação**, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça na **Rua Benedito Moreira da Silva, 150, Centro, Diamantino - MT (em frente ao Zeca Supermercado)**, para:

(1) penhorar os bens que guarneçam o imóvel (incluída a indicada "casa/kitnet" nas dependências da clínica), com exceção dos vedados pelo inciso V do artigo 833 do CPC, e ainda, **os valores eventualmente encontrados no caixa do referido estabelecimento**, até o limite da execução, ficando desde já autorizado o seu cumprimento nos dias e horários que melhor atendam a efetivação da constrição, na forma dos arts. 770, § único da CLT e 212, § 2º, do CPC;

(2) subsidiariamente, diligenciar o Sr. Oficial de Justiça para identificação do CNPJ beneficiário dos pagamentos realizados com a máquina do cartão de crédito.

2. Nos termos do art. 49 da Portaria TRT SGP GP n. 125/2023, "o Oficial de Justiça a quem couber cumprir o mandado de penhora de valores deverá ser sempre acompanhado do patrono do exequente, o qual será designado depositário de eventuais valores penhorados".

Assim, deverá constar no mandado a informação de que a **advogada da parte exequente, Dra. Angélica Maciel** será nomeada como **fiel depositária** dos bens a serem penhorados, a qual fornece seus **telefones (65) 9952-7203 e (65) 99975 6483**, para contato com o Oficial de Justiça designado.

3. Mantenho o sigilo atribuído às manifestações em análise (inclusive, documento anexo) e o atribuo ao presente despacho, visando não frustrar os atos executórios necessários ao prosseguimento do feito.

4. Intime-se a parte exequente para ciência das determinações acima, atribuindo-lhe a visibilidade deste documento.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-66.2017.5.23.0056

RECLAMANTE EROALDO PLACIDO

ADVOGADO AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 17800/MT)
 ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
 ADVOGADO FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EROALDO PLACIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b05c13
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Defiro o pedido de dilação** de prazo requerido pela ré na
 manifestação de ID. b5ff662, pelo prazo de 05 dias.

2. Intimem-se as partes.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-66.2017.5.23.0056

RECLAMANTE EROALDO PLACIDO
 ADVOGADO AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 17800/MT)
 ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
 ADVOGADO FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b05c13
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Defiro o pedido de dilação** de prazo requerido pela ré na
 manifestação de ID. b5ff662, pelo prazo de 05 dias.

2. Intimem-se as partes.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-72.2023.5.23.0056

RECLAMANTE GABRIELY FERREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO REURY CAROLLINE DE ALMEIDA E
 SILVA(OAB: 12475-O/MT)
 RECLAMADO BIO EMPORIO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB:
 5849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELY FERREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffa8fd
 proferido nos autos.

DESPACHO

- A r. Sentença de Id. 9e48dbc foi proferida de forma **ilíquida**.
- Quanto à obrigação de fazer determinada na referida sentença, **proceda a Secretaria ao seu cumprimento**:
 - Tratando de CTPS Digital, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 10 (cinco) dias, proceda à anotação via Sistema e-Social, conforme determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da parte autora.
 - Caso inerte a ré, **proceda** a Secretaria à respectiva anotação, e **oficie-se** à Secretaria Regional do Trabalho, constando as anotações realizadas, a fim de registro no CAGED.
- Cumprido o item 2, **disponibilize-se o feito à Contadoria** para apuração dos valores devidos na demanda.
- Aportando os cálculos aos autos, **intimem-se as partes** para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada, indicando quais itens e valores são objeto da discordância, sob pena de preclusão.
- Ficam as partes cientes que, em caso de não concordância com o cálculo de liquidação da sentença, a peça deverá ser classificada como impugnação.
- Apresentada impugnação pelas partes, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo comum de 08 (oito) dias e, após, **solcite-se à Coordenadoria de Contadoria** do Eg. TRT da 23ª Região que se

manifeste quanto à(s) impugnação(ões) da(s) parte(s), devendo se abster em apresentar novos cálculos até nova determinação.

7. Por fim, cumprido o item 6 ou decorrido o prazo para as partes se manifestarem em face do cálculo de liquidação ou havendo concordância, **façam os autos conclusos para Homologação de Cálculos.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-72.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	GABRIELY FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	REURY CAROLLINE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 12475-O/MT)
RECLAMADO	BIO EMPORIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB: 5849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO EMPORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffa8fd proferido nos autos.

DESPACHO

- A r. Sentença de Id. 9e48dbc foi proferida de forma **ilíquida**.
- Quanto à obrigação de fazer determinada na referida sentença, **proceda a Secretaria ao seu cumprimento:**
 - Tratando de CTPS Digital, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 10 (cinco) dias, proceda à anotação via Sistema e-Social, conforme determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da parte autora.
 - Caso inerte a ré, **proceda** a Secretaria à respectiva anotação, e **oficie-se** à Secretaria Regional do Trabalho, constando as anotações realizadas, a fim de registro no CAGED.
- Cumprido o item 2, **disponibilize-se o feito à Contadoria** para apuração dos valores devidos na demanda.
- Aportando os cálculos aos autos, **intimem-se as partes** para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada, indicando quais itens e valores são objeto da discordância, sob pena de preclusão.
- Ficam as partes cientes que, em caso de não concordância com o cálculo de liquidação da sentença, a peça deverá ser classificada como impugnação.

6. Apresentada impugnação pelas partes, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo comum de 08 (oito) dias e, após, **solicite-se à Coordenadoria de Contadoria** do Eg. TRT da 23ª Região que se manifeste quanto à(s) impugnação(ões) da(s) parte(s), devendo se abster em apresentar novos cálculos até nova determinação.

7. Por fim, cumprido o item 6 ou decorrido o prazo para as partes se manifestarem em face do cálculo de liquidação ou havendo concordância, **façam os autos conclusos para Homologação de Cálculos.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-87.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ELIAS FLORIPES REGIS
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS(OAB: 23652-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO MATHEUS GUIMARAES
ADVOGADO	RENATO JOSE CAUMO(OAB: 65221/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FLORIPES REGIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c01f6 proferida nos autos.

DECISÃO

- Homologo os cálculos de liquidação** de Id 053ecf6 e fixo a condenação em R\$ 13.880,65, atualizados até 31/03/2024.
- Considerando o valor existente na conta judicial 2710.042.01514658-9 da Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará judicial eletrônico, via SIF - Sistema de Interoperabilidade Financeira, para as seguintes liberações:
 - Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, Dr. Luiz Adriano Pinheiro Santos - CPF: 016.674.881-12 - junto ao Banco do Brasil, agência: 1318-8 - conta corrente:11.607-6, observado do valor de **R\$ 11.829,06** (incluído o FGTS);
 - Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, Dr. Luiz Adriano Pinheiro Santos - CPF: 016.674.881-12 - junto ao Banco do Brasil, agência: 1318-8 - conta corrente:11.607-6, observado do valor de **R\$ 605,53**;

c) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 822,78**;

3. Intimem-se as partes sobre o supra deliberado e, caso queiram, manifestação no prazo de 48 horas.

4. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se.

5. Sem prejuízo, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, **atentando-se a ré à seguinte determinação:** Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 623,28**.

Comprovada as transferências acima determinadas:

Dê-se ciência à parte Autora, por intermédio de seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte Autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada;

Transcorrido o prazo supra, junte-se extrato das contas judiciais vinculadas a estes autos e volva-os conclusos para julgamento (extinção da execução).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-87.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ELIAS FLORIPES REGIS
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS(OAB: 23652-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO MATHEUS GUIMARAES
ADVOGADO	RENATO JOSE CAUMO(OAB: 65221/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MATHEUS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c01f6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos de liquidação de Id 053ecf6 e fixo a condenação em R\$ 13.880,65, atualizados até 31/03/2024.

2. Considerando o valor existente na conta judicial 2710.042.01514658-9 da Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará judicial eletrônico, via SIF - Sistema de Interoperabilidade Financeira, para as seguintes liberações:

a) Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, Dr. Luiz Adriano Pinheiro Santos - CPF: 016.674.881-12 - junto ao Banco do Brasil, agência: 1318-8 - conta corrente:11.607-6, observado do valor de **R\$ 11.829,06** (incluído o FGTS);

b) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, Dr. Luiz Adriano Pinheiro Santos - CPF: 016.674.881-12 - junto ao Banco do Brasil, agência: 1318-8 - conta corrente:11.607-6, observado do valor de **R\$ 605,53**;

c) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 822,78**;

3. Intimem-se as partes sobre o supra deliberado e, caso queiram, manifestação no prazo de 48 horas.

4. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se.

5. Sem prejuízo, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, **atentando-se a ré à seguinte determinação:** Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 623,28**.

Comprovada as transferências acima determinadas:

Dê-se ciência à parte Autora, por intermédio de seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte Autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada;

Transcorrido o prazo supra, junte-se extrato das contas judiciais vinculadas a estes autos e volva-os conclusos para julgamento (extinção da execução).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000765-64.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	VALDEIR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f94010
proferida nos autos.**DECISÃO****1.Homologo os cálculos de liquidação de Id 0940a4f e fixo a
condenação em R\$ 62.286,69, atualizados até 31/03/2024.**2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o
que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena
de sobrestamento pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A
da CLT.**Em igual prazo, a parte autora deverá indicar conta bancária de
sua titularidade ou de seu advogado para eventuais
transferência de valores.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000765-64.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	VALDEIR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f94010
proferida nos autos.**DECISÃO****1.Homologo os cálculos de liquidação de Id 0940a4f e fixo a
condenação em R\$ 62.286,69, atualizados até 31/03/2024.**2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o
que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena
de sobrestamento pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A
da CLT.**Em igual prazo, a parte autora deverá indicar conta bancária de
sua titularidade ou de seu advogado para eventuais
transferência de valores.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000004-62.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	VITOR GABRIEL ARAUJO SIQUEIRA
ADVOGADO	KARYNE DA COSTA MATEUS(OAB: 33016/MT)
RECLAMADO	CBN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ODUVALDO LOPES FERREIRA(OAB: 14196/MT)

Intimado(s)/Citado(s):- CBN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS
LTDAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f02fc
proferido nos autos.**DESPACHO**Considerando a manifestação da parte autora ID bd5db97, intime-
se a ré para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da multa
no valor R\$ 300,00 conforme determinado no despacho Id 8fd12d0
na conta bancária indicada, qual seja, BANCO SICCOB, Titular:
KARYNE DA COSTA MATEUS, Agencia: 4425, Conta Corrente:
572721, PIX: karyneadvocacia@gmail.com.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000004-62.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	VITOR GABRIEL ARAUJO SIQUEIRA
ADVOGADO	KARYNE DA COSTA MATEUS(OAB: 33016/MT)
RECLAMADO	CBN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ODUVALDO LOPES FERREIRA(OAB: 14196/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR GABRIEL ARAUJO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f02fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora ID bd5db97, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da multa no valor R\$ 300,00 conforme determinado no despacho Id 8fd12d0 na conta bancária indicada, qual seja, BANCO SICOOB, Titular: KARYNE DA COSTA MATEUS, Agencia: 4425, Conta Corrente: 572721, PIX: karyneadvocacia@gmail.com.
DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000095-55.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	REURY CAROLLINE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 12475-O/MT)
RECLAMADO	DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86fe04b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que foi realizado acordo nos autos 0000123-23.2024.5.23.0056 nos termos da ata de audiência ID. 714956f, e, tendo em vista que o comprovante anexado pela ré ID. f00d44b se refere ao processo aqui mencionado, cuja liberação dos valores

depositados estão em curso.

Façam os autos conclusos para julgamento (sentença geral), para fins estatísticos.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000095-55.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	REURY CAROLLINE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 12475-O/MT)
RECLAMADO	DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86fe04b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que foi realizado acordo nos autos 0000123-23.2024.5.23.0056 nos termos da ata de audiência ID. 714956f, e, tendo em vista que o comprovante anexado pela ré ID. f00d44b se refere ao processo aqui mencionado, cuja liberação dos valores depositados estão em curso.

Façam os autos conclusos para julgamento (sentença geral), para fins estatísticos.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000210-13.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOAO AGRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

BRUNA CAROLINE DE SOUZA
CALIXTO(OAB: 53575/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOAO AGRICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ca598a proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Homologo o acordo** firmado entre as partes, tudo consoante as petição id. 6067d0b, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais convencionam que a reclamada pagará valor total de R\$ 12.895,00 (doze mil oitocentos e noventa e cinco mil reais) consoante prazos estabelecidos no acordo, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do patrono do autor (Dr. Mauro Timidati), conforme dados bancários id. 6067d0b.
2. Acolho a cláusula penal progressiva estipulada à id. 6067d0b na hipótese de inadimplemento do acordo ou mora.
3. O empregado dará ampla quitação aos direitos oriundos do extinto contrato de emprego, englobando o crédito líquido e FGTS, sendo certo que os i. advogados do autor igualmente darão quitação quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, tudo consoante consta da petição de acordo ID. 6067d0b.
4. No presente caso, constata-se que houve o trânsito em julgado da sentença condenatória - ID. 9474f42, de forma que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ n. 376, SBDI-I, do c. TST.
5. Ressalto, ainda, que **as custas processuais permanecem, igualmente, às expensas da parte ré.**
6. Assim, sem prejuízo, **solicite-se à Contadoria a elaboração dos cálculos relativos à contribuição previdenciária (cota empregado e empregador) e às custas processuais**
7. Com a vinda dos cálculos, **intime-se a ré** para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 10 dias.
8. A parte autora deverá se manifestar quanto à eventual descumprimento do acordo no prazo de 5 dias a contar do vencimento da última parcela, sob pena de preclusão.
9. Tudo cumprido, **certifique** o decurso de prazo para a parte

autora denunciar inadimplemento e **volva-se** o feito concluso para julgamento (extinção da execução).

10. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor da presente decisão.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000210-13.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOAO AGRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ca598a proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Homologo o acordo** firmado entre as partes, tudo consoante as petição id. 6067d0b, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais convencionam que a reclamada pagará valor total de R\$ 12.895,00 (doze mil oitocentos e noventa e cinco mil reais) consoante prazos estabelecidos no acordo, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do patrono do autor (Dr. Mauro Timidati), conforme dados bancários id. 6067d0b.
2. Acolho a cláusula penal progressiva estipulada à id. 6067d0b na hipótese de inadimplemento do acordo ou mora.
3. O empregado dará ampla quitação aos direitos oriundos do extinto contrato de emprego, englobando o crédito líquido e FGTS, sendo certo que os i. advogados do autor igualmente darão quitação quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, tudo consoante consta da petição de acordo ID. 6067d0b.
4. No presente caso, constata-se que houve o trânsito em julgado da sentença condenatória - ID. 9474f42, de forma que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ n. 376, SBDI-I, do c. TST.

5. Ressalto, ainda, que **as custas processuais permanecem, igualmente, às expensas da parte ré.**

6. Assim, sem prejuízo, **solicite-se à Contadoria a elaboração dos cálculos relativos à contribuição previdenciária (cota empregado e empregador) e às custas processuais**

7. Com a vinda dos cálculos, **intime-se a ré** para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 10 dias.

8. A parte autora deverá se manifestar quanto à eventual descumprimento do acordo no prazo de 5 dias a contar do vencimento da última parcela, sob pena de preclusão.

9. Tudo cumprido, **certifique** o decurso de prazo para a parte autora denunciar inadimplemento **e volva-se** o feito concluso para julgamento (extinção da execução).

10. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor da presente decisão.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000084-26.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	RONI ROJAIS DOS SANTOS CANTANHEDE
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RECLAMADO	SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	DANIELLE EMY SATO TOLEDO LEME(OAB: 264441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bda5fb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Homologou-se** a transação à Id 33164ee.
2. **Expirou-se** o prazo de denúncia de inadimplência.
3. Posto isso, **extingue-se** o processo, nos termos do CPC, art. 924, II e para efeito do art. 925, aplicados por força do art. 769 da CLT.

4. **Insiram-se** os valores ao sistema PJE, **revise-se** o feito, e na falta de pendência, **arquite-o**.

5. **Intimem-se.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000084-26.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	RONI ROJAIS DOS SANTOS CANTANHEDE
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RECLAMADO	SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	DANIELLE EMY SATO TOLEDO LEME(OAB: 264441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI ROJAIS DOS SANTOS CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bda5fb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Homologou-se** a transação à Id 33164ee.
2. **Expirou-se** o prazo de denúncia de inadimplência.
3. Posto isso, **extingue-se** o processo, nos termos do CPC, art. 924, II e para efeito do art. 925, aplicados por força do art. 769 da CLT.
4. **Insiram-se** os valores ao sistema PJE, **revise-se** o feito, e na falta de pendência, **arquite-o**.
5. **Intimem-se.**

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-19.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	CLAUDINEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 19876-O/MT)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
PERITO	IVO ANTONIO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0752ae proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de primeiro grau condenou a empresa Ré a indenizar a parte Autora pelo dano material por meio de pensionamento.

As parcelas **vencidas e vincendas**, até a prolação da sentença – data de envio dos autos da Contadoria ao Juízo, foram incluídas nos cálculos de liquidação. Resta a liquidação das parcelas vencidas após essa data.

Para a realização desse cálculo, necessária a inclusão do nome da parte Autora em folha de pagamento.

Assim, determino a intimação da parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inclusão do nome da parte Autora na folha de pagamento, sob pena de antecipação das parcelas vincendas, nos termos do artigo 950 do Código Civil.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000046-19.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	CLAUDINEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 19876-O/MT)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
PERITO	IVO ANTONIO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0752ae proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de primeiro grau condenou a empresa Ré a indenizar a parte Autora pelo dano material por meio de pensionamento.

As parcelas **vencidas e vincendas**, até a prolação da sentença – data de envio dos autos da Contadoria ao Juízo, foram incluídas nos cálculos de liquidação. Resta a liquidação das parcelas vencidas após essa data.

Para a realização desse cálculo, necessária a inclusão do nome da parte Autora em folha de pagamento.

Assim, determino a intimação da parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inclusão do nome da parte Autora na folha de pagamento, sob pena de antecipação das parcelas vincendas, nos termos do artigo 950 do Código Civil.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000533-52.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ELESSANDRA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELESSANDRA CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62e37a proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Certifique-se** a Secretaria quanto ao decurso do prazo concedido à parte autora para denunciar o inadimplemento do acordo.

2. **Decorrido o prazo do item 1, determino** que seja solicitada à Coordenadoria de Contadoria a elaboração dos cálculos afetos aos encargos incidentes sobre o valor do acordo (contribuição previdenciária cota empregado e empregador e custas processuais pela ré), observada a diretriz inserta na OJ n. 376 da SBDI-1/TST.

3. Com os cálculos, **intime-se a ré** para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.1. Após o pagamento pela ré dos valores devidos, volvam-se os autos **conclusos para julgamento (sentença geral)** para fins estatísticos.

3.2. Decorrido o prazo do item 3, sem realização do pagamento pela ré, **movimente-se o feito à fase de execução** e, façam os autos **conclusos para decisão** (Bacen).

4. **Intimem-se** as partes acerca do inteiro teor da presente decisão.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000533-52.2022.5.23.0056

RECLAMANTE ELESSANDRA CORREA DA SILVA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62e37a proferido nos autos.

DESPACHO

- Certifique-se** a Secretaria quanto ao decurso do prazo concedido à parte autora para denunciar o inadimplemento do acordo.
- Decorrido o prazo do item 1, determino** que seja solicitada à Coordenadoria de Contadoria a elaboração dos cálculos afetos aos encargos incidentes sobre o valor do acordo (contribuição previdenciária cota empregado e empregador e custas processuais pela ré), observada a diretriz inserta na OJ n. 376 da SBDI-1/TST.
- Com os cálculos, **intime-se a ré** para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - Após o pagamento pela ré dos valores devidos, volvam-se os autos **conclusos para julgamento (sentença geral)** para fins estatísticos.
 - Decorrido o prazo do item 3, sem realização do pagamento pela ré, **movimente-se o feito à fase de execução** e, façam os autos **conclusos para decisão** (Bacen).
- Intimem-se** as partes acerca do inteiro teor da presente decisão.
DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000903-31.2022.5.23.0056

RECLAMANTE ALEXANDRA FEITOSA COELHO

ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA FEITOSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce236d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da r. sentença e a juntada da planilha de cálculos de Id fbde47f , considerando, ainda, o requerimento da parte autora **Id c50f8fa**:

1- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, atentando-se a ré às seguintes determinações:

- Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 15.436,08**;
- Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 3.395,16**;
- Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 807,47**.

2. Acaso realizado o pagamento pela reclamada, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente, com o autor, em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para julgamento (extinção da execução).

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem**

o pagamento respectivo, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte Ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO (Bacen).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000903-31.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ALEXANDRA FEITOSA COELHO
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce236d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da r. sentença e a juntada da planilha de cálculos de Id fbde47f , considerando, ainda, o requerimento da parte autora Id c50f8fa:

1- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, atentando-se a ré às seguintes determinações:

- Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 15.436,08**;
- Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 3.395,16**;
- Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 807,47**.

2. Acaso realizado o pagamento pela reclamada, **intime-se a parte**

autora para ciência e o credor (advogado), para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente, com o autor, em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos, façam os autos conclusos para julgamento (extinção da execução).

4. Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem o pagamento respectivo, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte Ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO (Bacen).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000872-11.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	PATRICK ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e02276c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do requerimento da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, bem como, considerando o trânsito em julgado da r. *decisum*, na qual a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ficou sob condição suspensiva, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, **atentando-se a ré às seguintes determinações:**

- Crédito do autor mediante de transferência à conta bancária de

titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado o valor de **R\$ 73.955,22**;

b) Depósitos do FGTS para a conta vinculada da parte autora, observado o valor de **R\$ 4.871,05**;

c) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092, no valor de **R\$ 22.478,51**;

d) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, por meio de transferência à conta bancária da sua titularidade, junto ao Banco Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado o valor de **R\$ 4.180,95**;

e) Custas processuais remanescentes, mediante recolhimento em guia GRU - unidade gestora 080025 e código de recolhimento 18740-2, no valor de **R\$ 895,18**.

2. Acaso realizado o pagamento pela ré, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entendem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador do autor ciente de que se presume que conferiu os valores liberados em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para despacho.

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem o pagamento respectivo**, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000872-11.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	PATRICK ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e02276c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do requerimento da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, bem como, considerando o trânsito em julgado da r. *decisum*, na qual a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ficou sob condição suspensiva, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, **atentando-se a ré às seguintes determinações:**

a) Crédito do autor mediante de transferência à conta bancária de titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado o valor de **R\$ 73.955,22**;

b) Depósitos do FGTS para a conta vinculada da parte autora, observado o valor de **R\$ 4.871,05**;

c) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092, no valor de **R\$ 22.478,51**;

d) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, por meio de transferência à conta bancária da sua titularidade, junto ao Banco Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado o valor de **R\$ 4.180,95**;

e) Custas processuais remanescentes, mediante recolhimento em guia GRU - unidade gestora 080025 e código de recolhimento 18740-2, no valor de **R\$ 895,18**.

2. Acaso realizado o pagamento pela ré, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entendem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador do autor ciente de que se presume que conferiu os valores liberados em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para despacho.

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem o pagamento respectivo**, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos**

conclusos para DECISÃO.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000813-23.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	GEIZA MANTOVANI ROCHA
ADVOGADO	MICHELLY FERNANDA MELCHERT(OAB: 18610-O/MT)
ADVOGADO	INDIANARA CONTI KROLING(OAB: 11097/MT)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO HENDGES 03490494164
ADVOGADO	RAUL CAJU CARDOSO(OAB: 24575-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO HENDGES 03490494164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333687a preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000813-23.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	GEIZA MANTOVANI ROCHA
ADVOGADO	MICHELLY FERNANDA MELCHERT(OAB: 18610-O/MT)
ADVOGADO	INDIANARA CONTI KROLING(OAB: 11097/MT)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO HENDGES 03490494164
ADVOGADO	RAUL CAJU CARDOSO(OAB: 24575-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA MANTOVANI ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333687a preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000006-66.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
RECLAMADO	UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)
ADVOGADO	MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)
ADVOGADO	RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)
ADVOGADO	NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)
RECLAMADO	DANILO BATISTA DEKERT
ADVOGADO	BRENDAW CAROLINE VILAS BOAS FELIPI(OAB: 30418/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afce18c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora acerca do cálculo devidamente atualizado sob o Id. 4170254 bem como do despacho de Id. 1ec3740 para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-57.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOSUE VIEGAS COSTA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f80db83 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da r. sentença e a juntada da planilha de cálculos de Id 8d54f8e, na qual a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ficou sob condição suspensiva, considerando, ainda, o requerimento da parte autora Id 2a4ff18:

1- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, atentando-se a ré às seguintes determinações:

a) Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 76.326,41**;

b) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 9.529,07**;

c) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 3.945,46**.

d) Custas processuais remanescentes, mediante recolhimento em guia GRU - unidade gestora 080025 e código de recolhimento 18740-2, no valor de **R\$ 949,98**;

2. Acaso realizado o pagamento pela reclamada, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente, com o autor, em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para julgamento (extinção da execução).

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem o pagamento respectivo**, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte Ré no BNDT, nos estritos

termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO (Bacen).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-57.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOSUE VIEGAS COSTA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE VIEGAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f80db83 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da r. sentença e a juntada da planilha de cálculos de Id 8d54f8e, na qual a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ficou sob condição suspensiva, considerando, ainda, o requerimento da parte autora Id 2a4ff18:

1- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o débito, ora em execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, atentando-se a ré às seguintes determinações:

a) Crédito do autor por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do seu advogado, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 76.326,41**;

b) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092 no valor de **R\$ 9.529,07**;

c) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da parte autora, **Dr. Mauro Luís Timidati - CPF 424.739.189-53**, junto ao Banco Sicredi (748), agência 0810, conta corrente n. 81.373-7, observado do valor de **R\$ 3.945,46**.

d) Custas processuais remanescentes, mediante recolhimento em

guia GRU - unidade gestora 080025 e código de recolhimento 18740-2, no valor de **R\$ 949,98**;

2. Acaso realizado o pagamento pela reclamada, **intime-se a parte autora para ciência e o credor (advogado)**, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente, com o autor, em caso de valor liberado de forma equivocada.

3. **Realizado o pagamento e decorrido o prazo concedido à parte autora quanto aos mencionados pagamentos**, façam os autos conclusos para julgamento (extinção da execução).

4. **Por outro lado, transcorrido o prazo concedido ao réu, sem o pagamento respectivo**, registre-se no sistema GIGS o prazo de 45 dias para inclusão do nome da parte Ré no BNDT, nos estritos termos do artigo 883-A da CLT, certifique-se e **volvam os autos conclusos** para DECISÃO (Bacen).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000641-18.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	MANOEL AGOSTINHO DE CAMPOS
ADVOGADO	MIZAE DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO(OAB: 8171/MT)
RECLAMADO	TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd086e proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o pagamento no sistema GPPEC e proceda-se ao lançamento do movimento de quitada às RPVs.

Considerando os valores existentes na conta judicial n. **100115481512** do Banco do Brasil, **expeça-se alvará judicial**

eletrônico, via SISCONDJ, para as seguintes liberações:

a) Crédito do autor mediante transferência para a conta bancária de titularidade do escritório dos seus advogados, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 39.522.986/0001-03, junto ao Banco Inter (077), agência 0001-9, conta corrente n. 058999-8, **observado todo o valor disponível na parcela n. 3** (depósito de R\$ 22.985,00);

b) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARF - código 6092, **no valor total disponível na parcela n. 5** (depósito de R\$ 2.671,12);

c) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados da parte autora, por meio de transferência à conta bancária de titularidade do seu escritório, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 39.522.986/0001-03, junto ao Banco Inter (077), agência 0001-9, conta corrente n. 058999-8, **observado todo o valor disponível na parcela n. 4** (depósito de R\$ 3.035,57).

Intimem-se as partes sobre o supra deliberado e, caso queiram, manifestação no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, **cumpra-se.**

Comprovadas as transferências acima determinadas, **dê-se ciência à parte autora**, por intermédio dos seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando os procuradores do autor cientes de que se presume que conferiram os valores liberados na conta bancária do seu escritório, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

Transcorrido o prazo supra, **junte-se extrato das contas judiciais** vinculadas a estes autos e volva-os conclusos para julgamento (extinção da execução).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000641-18.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	MANOEL AGOSTINHO DE CAMPOS
ADVOGADO	MIZAE DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO(OAB: 8171/MT)
RECLAMADO	TRANSAMERICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB: 8909/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL AGOSTINHO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd086e proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o pagamento no sistema GPPEC e proceda-se ao lançamento do movimento de quitada às RPVs.

Considerando os valores existentes na conta judicial n. **100115481512** do Banco do Brasil, **expeça-se alvará judicial eletrônico**, via SISCONDJ, para as seguintes liberações:

a) Crédito do autor mediante transferência para a conta bancária de titularidade do escritório dos seus advogados, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 39.522.986/0001-03, junto ao Banco Inter (077), agência 0001-9, conta corrente n. 058999-8, **observado todo o valor disponível na parcela n. 3** (depósito de R\$ 22.985,00);

b) Contribuição previdenciária - cota empregado e empregador - mediante recolhimento por meio de guia DARE - código 6092, **no valor total disponível na parcela n. 5** (depósito de R\$ 2.671,12);

c) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados da parte autora, por meio de transferência à conta bancária de titularidade do seu escritório, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 39.522.986/0001-03, junto ao Banco Inter (077), agência 0001-9, conta corrente n. 058999-8, **observado todo o valor disponível na parcela n. 4** (depósito de R\$ 3.035,57).

Intimem-se as partes sobre o supra deliberado e, caso queiram, manifestação no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, **cumpra-se.**

Comprovadas as transferências acima determinadas, **dê-se ciência à parte autora**, por intermédio dos seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ficando os procuradores do autor cientes de que se presume que conferiram os valores liberados na conta bancária do seu escritório, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

Transcorrido o prazo supra, **junte-se extrato das contas judiciais** vinculadas a estes autos e volva-os conclusos para julgamento (extinção da execução).

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-15.2024.5.23.0056

RECLAMANTE

ROMARIO MARINHO

ADVOGADO

LUIS HENRIQUE MOREIRA
SENA(OAB: 25241/MA)

RECLAMADO

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT

ADVOGADO

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eaad65 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pedido deduzido pela parte autora sob o Id. 42f0006.

Redesigno a **audiência de instrução telepresencial para o dia 19/06/2024 às 09h00**, mantidas as cominações anteriores e o link de acesso.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-15.2024.5.23.0056

RECLAMANTE

ROMARIO MARINHO

ADVOGADO

LUIS HENRIQUE MOREIRA
SENA(OAB: 25241/MA)

RECLAMADO

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT

ADVOGADO

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eaad65 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pedido deduzido pela parte autora sob o Id. 42f0006.

Redesigno a **audiência de instrução telepresencial para o dia 19/06/2024 às 09h00**, mantidas as cominações anteriores e o link

de acesso.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000044-44.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA E SOUZA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BR- 163/MT
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b2d3d
proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pedido deduzido pela parte autora sob o Id. bdeea34.

Redesigno a **audiência de instrução telepresencial para o dia**

19/06/2024 às 10h30, mantidas as cominações anteriores e o link

de acesso.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000044-44.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA E SOUZA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BR- 163/MT
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUZA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b2d3d
proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pedido deduzido pela parte autora sob o Id. bdeea34.

Redesigno a **audiência de instrução telepresencial para o dia**

19/06/2024 às 10h30, mantidas as cominações anteriores e o link

de acesso.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000439-70.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	MILLENA NUNES SILVA PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
RECLAMADO	ANA MARIA CARDOSO BERTOCO CARAN
ADVOGADO	Patricia Capriolli Gonçalves(OAB: 12855/MT)
ADVOGADO	SIDNEI GONCALVES(OAB: 2933- O/MT)
RECLAMADO	CACAU COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENA NUNES SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d724b6
proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte ré requer a redesignação da audiência em razão de
viagem aérea previamente agendada da representante da parte ré
para o dia 29.05.2024, mesma data da designação da audiência.

Assim, designo a **audiência de instrução telepresencial para o
dia 27/05/2024 às 09h00**, mantidas as cominações anteriores e o
link para participação da audiência.

2. Assim, intimem-se as partes e aguarde a audiência de instrução.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-70.2023.5.23.0056

RECLAMANTE MILLENA NUNES SILVA PEREIRA
 ADVOGADO SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
 RECLAMADO ANA MARIA CARDOSO BERTOCO CARAN
 ADVOGADO Patricia Capriolli Gonçalves(OAB: 12855/MT)
 ADVOGADO SIDNEI GONCALVES(OAB: 2933-O/MT)
 RECLAMADO CACAU COMERCIO ELETRONICO LTDA
 ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
 ADVOGADO ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CARDOSO BERTOCO CARAN
- CACAU COMERCIO ELETRONICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d724b6 preferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte ré requer a redesignação da audiência em razão de viagem aérea previamente agendada da representante da parte ré para o dia 29.05.2024, mesma data da designação da audiência. Assim, designo a **audiência de instrução telepresencial para o dia 27/05/2024 às 09h00**, mantidas as cominações anteriores e o link para participação da audiência.
 2. Assim, intimem-se as partes e aguarde a audiência de instrução.
- DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-20.2023.5.23.0056

RECLAMANTE ANA CAROLINA DE ALMEIDA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO M. R. LANCHONETE LTDA
 ADVOGADO THASSILA NACHELLE AGREPINA SILVA(OAB: 27411-O/MT)
 ADVOGADO ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66b109 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a disponibilidade de pauta, antecipo a audiência **de instrução telepresencial para o dia 27/05/2024 às 08h00**, mantidas as cominações anteriores e o link para participação da audiência.
 2. Assim, intimem-se as partes e, após, aguarde a realização da audiência de instrução.
- DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-20.2023.5.23.0056

RECLAMANTE ANA CAROLINA DE ALMEIDA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO M. R. LANCHONETE LTDA
 ADVOGADO THASSILA NACHELLE AGREPINA SILVA(OAB: 27411-O/MT)
 ADVOGADO ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. R. LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66b109 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a disponibilidade de pauta, antecipo a audiência **de instrução telepresencial para o dia 27/05/2024 às 08h00**, mantidas as cominações anteriores e o link para participação da audiência.
 2. Assim, intimem-se as partes e, após, aguarde a realização da audiência de instrução.
- DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000009-84.2024.5.23.0056

RECLAMANTE WELLINGTON MOTA BRAATZ
ADVOGADO JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
ADVOGADO MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 17276-O/MT)
PERITO GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA LOCKS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee60805 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o laudo pericial ainda não foi entregue e que o prazo concedido ao i. perito finalizará no dia 10.05.2024, imperiosa a redesignação da **audiência de instrução telepresencial para o dia 29/05/2024 às 10h30**, mantidas as cominações anteriores e o link para participação da audiência.

2. Assim, intemem-se as partes e, após, aguarde a audiência de instrução.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000009-84.2024.5.23.0056

RECLAMANTE WELLINGTON MOTA BRAATZ
ADVOGADO JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
ADVOGADO MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 17276-O/MT)
PERITO GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MOTA BRAATZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee60805 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o laudo pericial ainda não foi entregue e que o prazo concedido ao i. perito finalizará no dia 10.05.2024, imperiosa a redesignação da **audiência de instrução telepresencial para o dia 29/05/2024 às 10h30**, mantidas as cominações anteriores e o link para participação da audiência.

2. Assim, intemem-se as partes e, após, aguarde a audiência de instrução.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-69.2023.5.23.0056

RECLAMANTE LIDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO ENIELSON GUIMARAES CAMPOS(OAB: 5302/MT)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98649b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declara-se extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC.

2. Intemem-se as partes.

3. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda a Secretaria ao cancelamento de qualquer restrição constante em nome dos réus, vinculada aos presentes autos (BNDT, Serasa, CNIB, penhoras, dentre outras), registrem-se os pagamentos, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remeta-os ao arquivo, de forma definitiva.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000064-69.2023.5.23.0056

RECLAMANTE LIDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ENIELSON GUIMARAES CAMPOS(OAB: 5302/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98649b2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declara-se extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC.
2. Intimem-se as partes.
3. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda a Secretaria ao cancelamento de qualquer restrição constante em nome dos réus, vinculada aos presentes autos (BNDT, Serasa, CNIB, penhoras, dentre outras), registrem-se os pagamentos, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remeta-os ao arquivo, de forma definitiva.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000068-09.2023.5.23.0056

RECLAMANTE GILMAR GUSMAO DA SILVA
 ADVOGADO ENIELSON GUIMARAES CAMPOS(OAB: 5302/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1965f18
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declara-se extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda a Secretaria ao cancelamento de qualquer restrição constante em nome dos réus, vinculada aos presentes autos (BNDT, Serasa, CNIB, penhoras, dentre outras), registrem-se os pagamentos, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remeta-os ao arquivo, de forma definitiva.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000068-09.2023.5.23.0056

RECLAMANTE GILMAR GUSMAO DA SILVA
 ADVOGADO ENIELSON GUIMARAES CAMPOS(OAB: 5302/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR GUSMAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1965f18
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declara-se extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II para efeitos do artigo 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda a Secretaria ao cancelamento de qualquer restrição constante em nome dos réus, vinculada aos presentes autos (BNDT, Serasa, CNIB, penhoras, dentre outras), registrem-se os pagamentos, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remeta-os ao arquivo, de forma definitiva.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-23.2024.5.23.0056

RECLAMANTE ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO REURY CAROLLINE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 12475-O/MT)
 RECLAMADO DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISRAEL PATRIK FERNANDES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000258-69.2023.5.23.0056

RECLAMANTE WEVERSON MENDES PEREIRA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERSON MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WEVERSON MENDES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000047-38.2020.5.23.0056

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
 RECLAMADO UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)
 ADVOGADO AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
 ADVOGADO RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)
 ADVOGADO NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)
 ADVOGADO MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000157-95.2024.5.23.0056

REQUERENTE IRACEMA APARECIDA BERNARDO
 ADVOGADO THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
 REQUERIDO ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
 ADVOGADO ALLAN FONTES CORREA(OAB: 25118-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d02ee proferido nos autos.

DESPACHO

1. Incluo os presentes autos de processo em pauta de **audiência de conciliação telepresencial no dia 31.05.2024 às 08h00**, devendo ser observado o seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09)

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

2. Esclareço ser imprescindível a presença de ambas as partes para fins de homologação da avença.

3. Intimem-se as partes, **sendo o Município de Rosário Oeste por mandado**.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000157-95.2024.5.23.0056

REQUERENTE	IRACEMA APARECIDA BERNARDO
ADVOGADO	THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
REQUERIDO	ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO	ALLAN FONTES CORREA(OAB: 25118-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA APARECIDA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d02ee proferido nos autos.

DESPACHO

1. Incluo os presentes autos de processo em pauta de **audiência de conciliação telepresencial no dia 31.05.2024 às 08h00**, devendo ser observado o seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09)

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

2. Esclareço ser imprescindível a presença de ambas as partes para fins de homologação da avença.

3. Intimem-se as partes, **sendo o Município de Rosário Oeste por mandado**.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000156-13.2024.5.23.0056

REQUERENTE	EDMARCIA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
REQUERIDO	ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO	ALLAN FONTES CORREA(OAB: 25118-O/MT)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de98df6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Incluo os presentes autos de processo em pauta de **audiência de conciliação telepresencial no dia 31.05.2024 às 08h20**, devendo ser observado o seguinte link de acesso:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09)

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

2. Esclareço ser imprescindível a presença de ambas as partes para fins de homologação da avença.

3. Intimem-se as partes, **sendo o Município de Rosário Oeste por mandado**.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000156-13.2024.5.23.0056

REQUERENTE	EDMARCIA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA(OAB: 19809/MT)
REQUERIDO	ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO	ALLAN FONTES CORREA(OAB: 25118-O/MT)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMARCIA PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de98df6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Incluo os presentes autos de processo em pauta de **audiência de conciliação telepresencial no dia 31.05.2024 às 08h20**, devendo ser observado o seguinte link de acesso:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/98df6)

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQTO9](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/98df6)

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

2. Esclareço ser imprescindível a presença de ambas as partes para fins de homologação da avença.

3. Intimem-se as partes, **sendo o Município de Rosário Oeste por mandado**.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000005-81.2023.5.23.0056

CONSIGNANTE	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
CONSIGNATÁRIO	CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	LEONICE DEMETRIO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	JOSE ALVES RIBEIRO
CONSIGNATÁRIO	MARIA VITORIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	EDSON DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA ALVES DE LIMA
- EDSON DE LIMA RIBEIRO
- LEONICE DEMETRIO
- MARIA VITORIA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d74b076 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação dos consignatários Id 6381a92 e o despacho Id bb6a8e8, **expeça-se alvará judicial** em benefício da **Srª Leonice Demétrio - CPF: 600.295.449-04** dependente legal apontada na sentença e no alvará expedido pela Justiça Comum anexo sob o Id. f4e1250 e, conforme devidamente autorizado pelos demais beneficiários (Id. 6381a92), para fins de liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do empregado falecido, **José Alves Ribeiro - CPF: 206.762.391-53**, observada a necessidade de comparecimento presencial à CEF.

2. Expedido o alvará judicial, **intimem-se os consignatários** para ciência, por meio de seu advogado.

3. Após, proceda a Secretaria ao registro de pagamentos efetivados nos autos e, tudo cumprido, remetam os autos ao arquivo definitivo. DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000005-81.2023.5.23.0056

CONSIGNANTE	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
CONSIGNATÁRIO	CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	LEONICE DEMETRIO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	JOSE ALVES RIBEIRO
CONSIGNATÁRIO	MARIA VITORIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	EDSON DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO(OAB: 24548-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d74b076 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação dos consignatários Id 6381a92 e o

despacho Id bb6a8e8, **expeça-se alvará judicial** em benefício da **Srª Leonice Demétrio - CPF: 600.295.449-04** dependente legal apontada na sentença e no alvará expedido pela Justiça Comum anexo sob o Id. f4e1250 e, conforme devidamente autorizado pelos demais beneficiários (Id. 6381a92), para fins de liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do empregado falecido, **José Alves Ribeiro - CPF: 206.762.391-53**, observada a necessidade de comparecimento presencial à CEF.

2. Expedido o alvará judicial, **intimem-se os consignatários** para ciência, por meio de seu advogado.

3. Após, proceda a Secretaria ao registro de pagamentos efetivados nos autos e, tudo cumprido, remetam os autos ao arquivo definitivo.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001273-44.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DE ARRUDA REIS
ADVOGADO	JOSE INACIO TAROUCO MACHADO(OAB: 102174/RS)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA(OAB: 12433/MT)
RECLAMADO	BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7348192 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preliminarmente, reconsidero o despacho de Id. 08bcd64.

2. Considerando que a presente execução encontra-se integralmente garantida e, ainda, considerando que a parte executada concordou com os cálculos de liquidação (Id. 62d4bf7), reputo que a decisão de Id. 4d0c77a possui nítida natureza **definitiva**, repito, diante da concordância da ré com os cálculos de liquidação, tratando-se unicamente de insurgência da parte exequente, razão pela qual acolho o pedido deduzido pela parte exequente para fins de recebimento da petição de Id. c961dc0 como Agravo de Petição. Assim, altero, neste ato, sua nomenclatura junto ao PJe, visando a inserção do correto movimento e trâmite estatístico do autos, evitando, assim, pendências.

3. Recebo o **Agravo de Petição** interposto pela parte exequente sob o Id. c961dc0, eis que presentes os pressupostos processuais, mormente a tempestividade e regular representação.

4. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 08 dias, apresente contraminuta ao Agravo de Petição.

5. Em não havendo contraminuta, **certifique-se** o decurso do prazo.

6. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho para fins de análise e julgamento do recurso.

7. **Certifique-se** a remessa dos autos ao e. TRT.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001273-44.2021.5.23.0056

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DE ARRUDA REIS
ADVOGADO	JOSE INACIO TAROUCO MACHADO(OAB: 102174/RS)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA(OAB: 12433/MT)
RECLAMADO	BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DE ARRUDA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7348192 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preliminarmente, reconsidero o despacho de Id. 08bcd64.

2. Considerando que a presente execução encontra-se integralmente garantida e, ainda, considerando que a parte executada concordou com os cálculos de liquidação (Id. 62d4bf7), reputo que a decisão de Id. 4d0c77a possui nítida natureza **definitiva**, repito, diante da concordância da ré com os cálculos de liquidação, tratando-se unicamente de insurgência da parte exequente, razão pela qual acolho o pedido deduzido pela parte exequente para fins de recebimento da petição de Id. c961dc0 como Agravo de Petição. Assim, altero, neste ato, sua nomenclatura junto ao PJe, visando a inserção do correto movimento e trâmite estatístico do autos, evitando, assim, pendências.

3. Recebo o **Agravo de Petição** interposto pela parte exequente sob o Id. c961dc0, eis que presentes os pressupostos processuais, mormente a tempestividade e regular representação.

4. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 08 dias, apresente contraminuta ao Agravo de Petição.

5. Em não havendo contraminuta, **certifique-se** o decurso do prazo.

6. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho para fins de análise e julgamento do recurso.

7. **Certifique-se** a remessa dos autos ao e. TRT.

DIAMANTINO/MT, 28 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000018-46.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CEARA
ADVOGADO	EDER DE MEIRA COELHO(OAB: 24136-O/MT)
ADVOGADO	LEIDIMARA EVA DA SILVA(OAB: 24160-O/MT)
RECLAMADO	USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOURAO DE ARAUJO(OAB: 42152/PR)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c426ea proferido nos autos.

DESPACHO

1. Preliminarmente, retiro o sigilo atribuído à petição de id. 52efe80, eis que trata-se de indicação de quesitos a serem respondidos pelo i. perito técnico, não justificando, portanto, a adoção da medida.

Intime-se o i. perito para ciência e resposta aos quesitos referenciados.

2. A fim de adequação da pauta de audiências, ajusto **tão somente** o horário de início da audiência de instrução para às **09h30min**, mantido o link de acesso à audiência e as cominações legais anteriores.

3. Intimem-se as partes.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000018-46.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CEARA
ADVOGADO	EDER DE MEIRA COELHO(OAB: 24136-O/MT)

ADVOGADO	LEIDIMARA EVA DA SILVA(OAB: 24160-O/MT)
RECLAMADO	USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOURAO DE ARAUJO(OAB: 42152/PR)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CEARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c426ea proferido nos autos.

DESPACHO

1. Preliminarmente, retiro o sigilo atribuído à petição de id. 52efe80, eis que trata-se de indicação de quesitos a serem respondidos pelo i. perito técnico, não justificando, portanto, a adoção da medida.

Intime-se o i. perito para ciência e resposta aos quesitos referenciados.

2. A fim de adequação da pauta de audiências, ajusto **tão somente** o horário de início da audiência de instrução para às **09h30min**, mantido o link de acesso à audiência e as cominações legais anteriores.

3. Intimem-se as partes.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000420-64.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMANTE	R.A.D.N.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMANTE	L.D.B.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMADO	E.S.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	V.D.S.I.E.C.D.A.L.M.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.
- V.D.S.I.E.C.D.A.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b18841e.

Processo Nº ATOrd-0000420-64.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMANTE	R.A.D.N.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMANTE	L.D.B.
ADVOGADO	MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO(OAB: 20537-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES(OAB: 18891/MT)
RECLAMADO	E.S.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	V.D.S.I.E.C.D.A.L.M.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.
- L.D.B.
- R.A.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b18841e.

Processo Nº ATSum-0000029-75.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	FAGNER BRITO DE MORAES
ADVOGADO	EMILIANO PEGGION DE CARVALHO(OAB: 22802-O/MT)
RECLAMADO	AUTO POSTO NA SERRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER BRITO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04e859 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de adequação da pauta de audiências, ajusto **tão somente** o horário de início da audiência de instrução para às **08h30min**, mantido o link de acesso à audiência e as cominações legais

anteriores.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000029-75.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	FAGNER BRITO DE MORAES
ADVOGADO	EMILIANO PEGGION DE CARVALHO(OAB: 22802-O/MT)
RECLAMADO	AUTO POSTO NA SERRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO NA SERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04e859 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de adequação da pauta de audiências, ajusto **tão somente** o horário de início da audiência de instrução para às **08h30min**, mantido o link de acesso à audiência e as cominações legais anteriores.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000048-81.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	TATIANE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
ADVOGADO	MIZAEEL DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA(OAB: 19856-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA
ADVOGADO	THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE(OAB: 406261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), conforme item 2 despacho Id. 170281f.

Aportando os cálculos aos autos, **intimem-se as partes para que, no prazo comum de oito dias, apresentem, em querendo, impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000048-81.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	TATIANE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
ADVOGADO	MIZAEEL DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA(OAB: 19856-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA
ADVOGADO	THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE(OAB: 406261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), conforme item 2 despacho Id. 170281f.

Aportando os cálculos aos autos, **intimem-se as partes para que, no prazo comum de oito dias, apresentem, em querendo, impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000048-81.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	TATIANE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
ADVOGADO	MIZAEEL DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA(OAB: 19856-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA
ADVOGADO	THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE(OAB: 406261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE DIAMANTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), conforme item 2 despacho Id. 170281f.

Aportando os cálculos aos autos, **intimem-se as partes para que, no prazo comum de oito dias, apresentem, em querendo, impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000222-27.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	GENIVALDO ANTUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS(OAB: 17844/MT)
ADVOGADO	MARCI OLKOSKI(OAB: 15727/MT)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO ANTUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para apresentar, se assim o quiser, contrarrazões ao recurso ordinário da parte ré, no prazo de

08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Ato ordinatório praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região.

Item n. 33 do anexo IV.

RECLAMANTE: GENIVALDO ANTUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA

SANTOS, OAB: 17844

ADVOGADO: MARCI OLKOSKI, OAB: 15727

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000241-96.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA ORMUND
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	URB CONSTRUTORA & ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	R M ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME
RECLAMADO	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA ORMUND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Ficam Vossas Senhorias notificados e intimados para participarem da **AUDIÊNCIA INICIAL**, em **06/06/2024 08:30 horas**, que será realizada na **modalidade telepresencial**, devendo ser observado o seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySEJxWUZSQT09)

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

1- A ausência injustificada da parte Autora implicará em arquivamento da ação.

2- A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (a).

3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave: 24042907535206600000035734859. Caso a parte Ré não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Unidade Judiciária, (65)

99239-6139, para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, **em sigilo**. Fica também facultada à parte Ré a apresentação de sua defesa oralmente.

5- Os documentos insertos ao processo deverão ser legíveis, em ordem lógica / cronológica, sob pena de não conhece-los (inefícias dos documentos irregulares), conforme autorizam CSJT (Resolução 185/2017, art. 15), e Egrégio TRT23 (Resolução Administrativa 250/2017 do TRT23, art. 9º, Parágrafo único).

6- Poderão a qualquer momento ou fase processual manifestar seu interesse na conciliação por meio da ferramenta "Quero Conciliar", <https://portal.trt23.jus.br/portal/conciliacao/quero-conciliar>, ou por petição no processo. Caso não haja interesse de uma das partes na conciliação, deverá, **no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se expressamente o desinteresse, a fim de que o processo seja retirado da pauta de audiência inicial e incluído em pauta de audiência de instrução.

7- Caso estejam representados por advogados, ficam cientes as partes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou no Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2006, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

8- Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte Ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

**Ato praticado com base no artigo 113 do Provimento Consolidado*

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000695-23.2017.5.23.0056

RECLAMANTE	PERPETUA DIAS SOARES
ADVOGADO	VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)
RECLAMADO	JOSE SILVA FORTES
ADVOGADO	ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)
ADVOGADO	ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 21790-O/MT)
ADVOGADO	JOAO MARCELO BARROS MASSAROLO(OAB: 28550-O/MT)
LEILOEIRO	LUIZ BALBINO DA SILVA
ARREMATANTE	PERSIO LANDIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	PERSIO OLIVEIRA LANDIM(OAB: 12295/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERPETUA DIAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000695-23.2017.5.23.0056

RECLAMANTE	PERPETUA DIAS SOARES
ADVOGADO	VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)
RECLAMADO	JOSE SILVA FORTES
ADVOGADO	ANGELICA RODRIGUES MACIEL(OAB: 10862/MT)
ADVOGADO	ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 21790-O/MT)
ADVOGADO	JOAO MARCELO BARROS MASSAROLO(OAB: 28550-O/MT)
LEILOEIRO	LUIZ BALBINO DA SILVA
ARREMATANTE	PERSIO LANDIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	PERSIO OLIVEIRA LANDIM(OAB: 12295/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVA FORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000047-96.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	SUELLY LAVINIA VENCESLAU DE ALMEIDA MORAES
------------	--

ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
ADVOGADO	MIZAEEL DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO	RAMON DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 14449/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA
ADVOGADO	THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE(OAB: 406261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLY LAVINIA VENCESLAU DE ALMEIDA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para apresentar, se assim o quiser, contrarrazões ao recurso ordinário da parte ré, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Ato ordinatório praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região. Item n. 33 do anexo IV.

RECLAMANTE: SUELLY LAVINIA VENCESLAU DE ALMEIDA MORAES**ADVOGADO: ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA, OAB: 18618/O****ADVOGADO: FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA, OAB: 28772/O****ADVOGADO: MIZAEEL DE SOUZA, OAB: 16842**

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000905-98.2022.5.23.0056

RECLAMANTE	ANTONIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº CumSen-0000723-15.2022.5.23.0056

EXEQUENTE VAUSILENE BENEDITA GOMES
ADVOGADO ADRIANA REGINA RAGNINI(OAB: 7834/MT)
EXECUTADO ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO VANICI DE FRANCA E SILVA LIMA(OAB: 29777-O/MT)
EXECUTADO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
ADVOGADO DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR(OAB: 10777/MT)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAUSILENE BENEDITA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 908adb8 proferido nos autos.

DESPACHO

- No presente processo foi expedido ofício Precatório Id e8ae962.
 - Diante do regime diferenciado de pagamento dos Precatórios segundo norma constitucional, **sobrete-se** o feito (motivo: por decisão judicial) até 31/12/2025 no aguardo de eventual pagamento até referida data.
 - Intimem-se.
- DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº CumSen-0000723-15.2022.5.23.0056

EXEQUENTE VAUSILENE BENEDITA GOMES
ADVOGADO ADRIANA REGINA RAGNINI(OAB: 7834/MT)
EXECUTADO ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO VANICI DE FRANCA E SILVA LIMA(OAB: 29777-O/MT)
EXECUTADO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
ADVOGADO DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR(OAB: 10777/MT)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 908adb8 proferido nos autos.

DESPACHO

- No presente processo foi expedido ofício Precatório Id e8ae962.
- Diante do regime diferenciado de pagamento dos Precatórios segundo norma constitucional, **sobrete-se** o feito (motivo: por decisão judicial) até 31/12/2025 no aguardo de eventual pagamento até referida data.
- Intimem-se.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº CumSen-0000723-15.2022.5.23.0056

EXEQUENTE VAUSILENE BENEDITA GOMES
ADVOGADO ADRIANA REGINA RAGNINI(OAB: 7834/MT)
EXECUTADO ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROESTE
ADVOGADO VANICI DE FRANCA E SILVA LIMA(OAB: 29777-O/MT)
EXECUTADO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
ADVOGADO DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR(OAB: 10777/MT)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 908adb8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No presente processo foi expedido ofício Precatório Id e8ae962.
2. Diante do regime diferenciado de pagamento dos Precatórios segundo norma constitucional, **sobreste-se** o feito (motivo: por decisão judicial) até 31/12/2025 no aguardo de eventual pagamento até referida data.
3. Intimem-se.

DIAMANTINO/MT, 26 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000239-29.2024.5.23.0056

RECLAMANTE	ROSENIL MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
ADVOGADO	MIZAEEL DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENIL MARIA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

Ficam Vossas Senhorias notificados e intimados para participarem da **AUDIÊNCIA INICIAL**, em **06/06/2024 08:40 horas**, que será realizada na **modalidade telepresencial**, devendo ser observado o seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySE](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtdiamantino?pwd=dExLNFpvVS9Mb29rYIEySE)

JxWUZSQT09

Senha de acesso: Dia56@

ID: 256 090 4122

- 1- A ausência injustificada da parte Autora implicará em arquivamento da ação.
- 2- A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (a).
- 3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24042909260221600000035737233?instancia=1>**. Caso a parte Ré não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Unidade Judiciária, (65) 99239-6139, para ter acesso a eles ou receber orientações.
- 4- A resposta da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, **em sigilo**. Fica também facultada à parte Ré a apresentação de sua defesa oralmente.
- 5- Os documentos insertos ao processo deverão ser legíveis, em ordem lógica / cronológica, sob pena de não conhece-los (inefícias dos documentos irregulares), conforme autorizam CSJT (Resolução 185/2017, art. 15), e Egrégio TRT23 (Resolução Administrativa 250/2017 do TRT23, art. 9º, Parágrafo único).
- 6- Poderão a qualquer momento ou fase processual manifestar seu interesse na conciliação por meio da ferramenta "Quero Conciliar", <https://portal.trt23.jus.br/portal/conciliacao/quero-conciliar>, ou por petição no processo. Caso não haja interesse de uma das partes na conciliação, deverá, **no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se expressamente o desinteresse, a fim de que o processo seja retirado da pauta de audiência inicial e incluído em pauta de audiência de instrução.
- 7- Caso estejam representados por advogados, ficam cientes as partes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou no Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2006, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.
- 8- Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte Ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

**Ato praticado com base no artigo 113 do Provimento Consolidado*

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000533-52.2022.5.23.0056

RECLAMANTE ELESSANDRA CORREA DA SILVA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELESSANDRA CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000533-52.2022.5.23.0056

RECLAMANTE ELESSANDRA CORREA DA SILVA
 ADVOGADO LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
 ADVOGADO MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

MARINA PEREIRA BIGNI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000237-59.2024.5.23.0056

RECLAMANTE RONALDO ANASTACIO DA SILVA
 ADVOGADO SILVIO FERREIRA FREITAS(OAB: 19920/MT)
 RECLAMADO UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

1. Ficam Vossas Senhorias notificados e intimados para participarem da **AUDIÊNCIA INICIAL, em 27/06/2024 às 09h05**, que será realizada na **modalidade telepresencial**, devendo ser observado o seguinte link:

SALA CHAPADA TELEPRESENCIAL - CEJUSC 1º Grau

H t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
 br.zoom.us/my/chapadaguimaraes?pwd=Wi9ST0xCU3VTWThUMG
 4wd0o4aVZ0Zz09

ID: 439 081 2887

senha: Chapada1@

2. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização

para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
5. A ausência injustificada da parte Autora implicará em arquivamento da ação.
6. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (a).
7. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24042509480442400000035702551?instancia=1>. Caso a parte Ré não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Unidade Judiciária, (65) 99239-6139, para ter acesso a eles ou receber orientações.
8. A resposta da parte Ré, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, **em sigilo**. Fica também facultada à parte Ré a apresentação de sua defesa oralmente.
9. Os documentos insertos ao processo deverão ser legíveis, em ordem lógica / cronológica, sob pena de não conhece-los (inefícias dos documentos irregulares), conforme autorizam CSJT (Resolução 185/2017, art. 15), e Egrégio TRT23 (Resolução Administrativa 250/2017 do TRT23, art. 9º, Parágrafo único).
10. Caso estejam representados por advogados, ficam cientes as partes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou no Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2006, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

11. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte Ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000350-52.2020.5.23.0056

EXEQUENTE	ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
EXECUTADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando a certidão ID 847b7b3, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do item 3 da Sentença Id 86de752:

"3. Comprovadas as transferências acima determinadas, dê-se ciência à parte ré, por intermédio de seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão."

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000350-52.2020.5.23.0056

EXEQUENTE	ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
EXECUTADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando a certidão ID 847b7b3, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do item 3 da Sentença Id 86de752:

"3. Comprovadas as transferências acima determinadas, dê-se ciência à parte ré, por intermédio de seus procuradores, para que, caso queira(m), apresente(m) manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão."

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-0000242-23.2020.5.23.0056

RECLAMANTE	CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO
ADVOGADO	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS(OAB: 9647/MT)
RECLAMADO	LENILSON BATISTA BARROS
ADVOGADO	RAUL CAJU CARDOSO(OAB: 24575-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro Id 59d6175 , do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-0000242-23.2020.5.23.0056

RECLAMANTE	CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO
ADVOGADO	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS(OAB: 9647/MT)
RECLAMADO	LENILSON BATISTA BARROS
ADVOGADO	RAUL CAJU CARDOSO(OAB: 24575-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON BATISTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento do despacho retro Id 59d6175 , do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000210-13.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOAO AGRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AGRICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento da decisão retro Id 5ca598a, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000210-13.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	JOAO AGRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	LAUDICEIA MONICA DA COSTA(OAB: 27559/MT)
ADVOGADO	MAURO LUIS TIMIDATI(OAB: 13528/MT)
RECLAMADO	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa INTIMADO(A), para ciência, acerca do andamento no cumprimento da decisão retro Id 5ca598a, do qual se aguarda retorno para demais providências nele determinadas.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

SUELEN AGUM DOS REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000241-33.2023.5.23.0056

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA LANZARINI
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO	RAMON DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 14449/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA
ADVOGADO	THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE(OAB: 406261/SP)

TERCEIRO INTERESSADO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO RAMON DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 14449/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA LANZARINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entende de direito, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A da CLT. **Em igual prazo**, a autora deverá indicar conta bancária da sua titularidade ou dos seus advogado para eventuais transferências de valores

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ConPag-0000075-64.2024.5.23.0056

CONSIGNANTE CAMAGRIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
CONSIGNATÁRIO BRUNO OTTMAR DOPKE JUNIOR
ADVOGADO VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)
CONSIGNATÁRIO LUZINETE JOAQUINA DE SOUZA
ADVOGADO VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE JOAQUINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 40 (quarenta) dias procederem à regularização processual, mediante juntada de alvará judicial, expedido pela Justiça Comum, com indicativo dos sucessores aptos a habilitarem-se para percepção de eventuais créditos trabalhistas de titularidade do empregado falecido a serem deferidos no presente feito ou juntem comprovação de dependência perante a Previdência Social, sob pena de extinção do processo,

nos termos do art. 313, § 2º, II, do CPC.
DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ConPag-0000075-64.2024.5.23.0056

CONSIGNANTE CAMAGRIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
CONSIGNATÁRIO BRUNO OTTMAR DOPKE JUNIOR
ADVOGADO VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)
CONSIGNATÁRIO LUZINETE JOAQUINA DE SOUZA
ADVOGADO VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO OTTMAR DOPKE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 40 (quarenta) dias procederem à regularização processual, mediante juntada de alvará judicial, expedido pela Justiça Comum, com indicativo dos sucessores aptos a habilitarem-se para percepção de eventuais créditos trabalhistas de titularidade do empregado falecido a serem deferidos no presente feito ou juntem comprovação de dependência perante a Previdência Social, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 313, § 2º, II, do CPC.

DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000362-61.2023.5.23.0056

RECLAMANTE LUIS CARLOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO CRISTIANO STONOGA(OAB: 20208/SC)
RECLAMADO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
ADVOGADO EDUARDO ALVES MARCAL(OAB: 13311/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c70c31 proferida nos autos.

DECISÃO

- Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, mormente tempestividade e regular representação, bem como recebo as Contrarrazões ao recurso apresentadas pela ré.
- Embora regularmente intimada, a parte ré não interpôs Recurso Ordinário, conforme certidão de Id. 62734d1.
- Considerando a petição de esclarecimento do autor à Id. 0210f62, esclareço que não houve interposição de Recurso Ordinário (sequer Adesivo) pela ré. Assim, **torno sem efeito a intimação de Id. db4cf53. Intime-se a parte autora para ciência.**
- Junte-se a certidão de remessa, nos termos do Ofício n. 002/2023 - SGJ/TRT 23a Região, de 26 de janeiro de 2023.
- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
DIAMANTINO/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO

Juiz(a) do Trabalho Titular

VT SORRISO - PJe

Notificação

Processo Nº ATSum-0000394-36.2023.5.23.0066

RECLAMANTE	WALDESE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	RICARDO CASTELLAR DE FARIA
ADVOGADO	CAMILA ZOLINI VAZ(OAB: 153976/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINARDO ABREU(OAB: 154007/MG)
PERITO	RODOLFO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDESE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos,

Acolho a manifestação da parte ré formulada ao ID 84478ae, para autorizar a intimação do perito a responder aos questionamentos formulados na petição de ID 1e24fa9, por considerar que podem contribuir ao melhor esclarecimento da causa.

Em função do exposto, retiro o feito da pauta de audiências, determinando a intimação do perito a responder aos quesitos formulados pela ré na manifestação de ID 1e24fa9 no prazo de 10 dias.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05.06.2024, às 08h05 min, para encerramento da instrução processual, a qual será realizada de forma telepresencial, através da plataforma zoom, nos termos das diretrizes já expostas na decisão de ID 25d8c69.

Intime-se o perito a responder aos quesitos formulados pelo réu na petição de ID ID 1e24fa9no prazo de 10 dias.

Após a manifestação do perito, intimem-se as partes sobre seu teor pelo prazo de 05 dias, através de seus patronos."

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão com urgência.

Parte Intimada:

WALDESE ALVES DA SILVA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000394-36.2023.5.23.0066

RECLAMANTE	WALDESE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	RICARDO CASTELLAR DE FARIA
ADVOGADO	CAMILA ZOLINI VAZ(OAB: 153976/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINARDO ABREU(OAB: 154007/MG)
PERITO	RODOLFO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CASTELLAR DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos,

Acolho a manifestação da parte ré formulada ao ID 84478ae, para autorizar a intimação do perito a responder aos questionamentos formulados na petição de ID 1e24fa9, por considerar que podem contribuir ao melhor esclarecimento da causa.

Em função do exposto, retiro o feito da pauta de audiências, determinando a intimação do perito a responder aos quesitos formulados pela ré na manifestação de ID 1e24fa9 no prazo de 10 dias.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05.06.2024, às 08h05 min, para encerramento da instrução processual, a qual será realizada de forma telepresencial, através da plataforma zoom, nos termos das diretrizes já expostas na decisão de ID 25d8c69.

Intime-se o perito a responder aos quesitos formulados pelo réu na petição de ID 1e24fa9 no prazo de 10 dias.

Após a manifestação do perito, intemem-se as partes sobre seu teor pelo prazo de 05 dias, através de seus patronos."

Intemem-se as partes sobre o teor desta decisão com urgência.

Parte Intimada:

RICARDO CASTELLAR DE FARIA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000260-72.2024.5.23.0066

RECLAMANTE	GILSON SERRA CARNEIRO
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
ADVOGADO	EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SERRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da juntada aos autos de documentos sob petição de Id 36fa784 para, querendo, se manifestar no prazo

de 05 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. (Item n. 12 do anexo IV).

Parte Intimada:

GILSON SERRA CARNEIRO

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000326-28.2019.5.23.0066

RECLAMANTE	ROSENEIDE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	ISAMARA ANDRADE DE LIMA(OAB: 16035/MT)
ADVOGADO	SOLANGE DA COSTA SILVA(OAB: 15270/MT)
RECLAMADO	DROGARIA MEDIC SHOPPING LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDINEY VALDEVIEZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da consulta RENAJUD para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Parte Intimada:

ROSENEIDE APARECIDA DE SOUZA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000703-57.2023.5.23.0066

RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)

ADVOGADO KEYTHI LARA LEISMANN(OAB:
24660-O/MT)

RECLAMADO AMARILDO OTTONI

ADVOGADO MARCOS ABRAAO SILVA LIMA(OAB:
24646-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO HENRIQUE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens da parte executada ou requeira providências para sua localização, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão dos andamentos processuais pelo prazo de um ano, o que desde já se determina para o caso de inércia da parte exequente, findo o qual terá início a fluência do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 11-A da CLT e art. 3º da Recomendação nº 3/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 40, § 4º, da Lei 6830/1980.

Parte Intimada:

TIAGO HENRIQUE DIAS DA SILVA
SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000138-93.2023.5.23.0066

RECLAMANTE JOILSON CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO RENAN DE OLIVEIRA LISCANO(OAB:
120306/RS)

ADVOGADO HIGOR DE OLIVEIRA LISCANO(OAB:
26253/MS)

ADVOGADO FRANCIS LURDES GUIMARAES DO
PRADO(OAB: 24410/DF)

RECLAMADO F. B. ARAUJO-COMERCIO E
PRESTACAO DE SERVICOS

ADVOGADO RICARDO DIAS BAPTISTA(OAB:
381119/SP)

ADVOGADO VICTOR SANCHES GURGEL(OAB:
338813/SP)

PERITO RODOLFO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- F. B. ARAUJO-COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no prazo de cinco dias, informe a previsão de perfuração de poço na cidade de Sorriso ou proximidades, na profundidade anteriormente delimitada (280m), para que seja designada perícia nesta localidade, uma vez que a designação de perícia em outro estado tornaria o processo excessivamente oneroso, além de que não haveria prazo hábil para expedição de carta precatória e nomeação de perito ante a proximidade da data de 26.04.2024.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. (Item n. 2 do anexo IV do Provimento TRT 05/06 - **Reiteração de atos** que foram praticados de forma incorreta, bem como os **não respondidos dentro do prazo fixado**).

Parte Intimada:

F. B. ARAUJO-COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000733-63.2021.5.23.0066

RECLAMANTE ANA PAULA SOARES DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRA NISHIMOTO
BRAGA(OAB: 9216/MT)

RECLAMADO COMERCIO DE CONFECOES
LENITA LTDA

ADVOGADO DIEGO PIVETTA(OAB: 16725/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Sentença #id:a102412 para, querendo, interpor recurso no prazo legal. "1. Ante o decurso do prazo retro certificado, decido arquivar o feito

definitivamente, por ausência de título de crédito exigível.

Os honorários advocatícios sucumbenciais poderão ser executados, se o credor demonstrar, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do trânsito em julgado (art. 791-A, §4º, da CLT) que deixou de existir a situação de hipossuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, sendo que, nesta hipótese, poderá ingressar com ação de execução autônoma com essa finalidade.

2. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para ciência desta decisão.

3. Intime-se o patrono da parte ré para ciência quanto ao deliberado.

4. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, na ausência de pendências, os remetam ao arquivo com as cautelas de praxe."

Parte Intimada:

ANA PAULA SOARES DA SILVA
SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000733-63.2021.5.23.0066

RECLAMANTE	ANA PAULA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA(OAB: 9216/MT)
RECLAMADO	COMERCIO DE CONFECÇÕES LENITA LTDA
ADVOGADO	DIEGO PIVETTA(OAB: 16725/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CONFECÇÕES LENITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Sentença #id:a102412 para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

"1. Ante o decurso do prazo retro certificado, decido arquivar o feito definitivamente, por ausência de título de crédito exigível.

Os honorários advocatícios sucumbenciais poderão ser executados, se o credor demonstrar, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do trânsito em julgado (art. 791-A, §4º, da CLT) que deixou de existir a situação de hipossuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, sendo que, nesta hipótese, poderá ingressar com ação de execução autônoma com essa finalidade.

2. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para ciência desta decisão.

3. Intime-se o patrono da parte ré para ciência quanto ao deliberado.

4. Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, na ausência de pendências, os remetam ao arquivo com as cautelas de praxe."

Parte Intimada:

COMERCIO DE CONFECÇÕES LENITA LTDA
SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000490-27.2018.5.23.0066

RECLAMANTE	KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	ALINE IZALDINO FERNANDES(OAB: 17108/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da sentença sob Id f735325 abaixo transcrita:

"Vistos,

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas, previdenciários e quanto aos honorários de sucumbência deferidos aos patronos do autor e da ré, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Cientifique-se a parte autora e seu patrono, na pessoa deste, bem como os patronos da ré acerca desta decisão."

Parte Intimada:

KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000490-27.2018.5.23.0066

RECLAMANTE	KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
ADVOGADO	MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)
ADVOGADO	ALINE IZALDINO FERNANDES(OAB: 17108/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) patronas da ré acerca da sentença sob Id f735325 abaixo transcrita:

"Vistos,

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas, previdenciários e quanto aos honorários de sucumbência deferidos aos patronos do autor e da ré, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Cientifique-se a parte autora e seu patrono, na pessoa deste, bem como os patronos da ré acerca desta decisão."

Parte Intimada:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HUMANO - INDSH

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-30.2022.5.23.0066

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE BLATT
ADVOGADO	CRISTIANE BOSSONI DE OLIVEIRA CARMANHAES(OAB: 9985/MT)
RECLAMADO	GLOBAL LOG & GRAIN LTDA
ADVOGADO	FRANCIANE SERAFIM PINHEIRO(OAB: 30071-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO CARLOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LODIR GALVAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE BLATT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, informe no prazo de 15 dias, se pretende produzir provas orais em audiência, sob pena de presunção negativa, declaração de encerramento da instrução do incidente e remessa do mesmo a julgamento.

Parte Intimada:

LUIZ HENRIQUE BLATT

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

FLAVIA VENTRONE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000716-32.2018.5.23.0066

RECLAMANTE	CLAUDEMIR FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE MATOS BORGES(OAB: 11068/MT)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Sentença #id:1c65d7a para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

"1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Cientifique-se a parte autora, por seu patrono, acerca desta decisão.

3. Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do acordo face ao disposto no Ofício Circular 043/2023/TRT23ªR-CORREG, quando o valor devido a título de contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. Constatada a existência de documento(s) arquivado(s) em Secretaria, intime-se a parte depositante ao levantamento, no prazo de 08 dias, sob pena de inutilização do(s) mesmo(s), o que desde já fica autorizado para o caso de inércia.

5. Decorrido o prazo do item 02 sem manifestação da parte autora, proceda a Secretaria à exclusão de qualquer restrição constante em nome dos réus (SPC, SERASA, RENAJUD e CNIB) vinculada aos presentes autos.

6. Após cumprido o item 5, retornem os autos conclusos para decisão, para exclusão do BNDT."

Parte Intimada:

CLAUDEMIR FERREIRA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000276-94.2022.5.23.0066

EXEQUENTE	CRISTIAN DAMACENA SEBOLD
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN DAMACENA SEBOLD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Sentença #id:046df2b para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

Parte Intimada:

CRISTIAN DAMACENA SEBOLD

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000715-08.2022.5.23.0066

EMBARGANTE	MARILDA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO SABATEL NETO(OAB: 13275/MS)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES(OAB: 2297/MS)
EMBARGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MARQUES DA SILVA(OAB: 28491/PR)
ADVOGADO	DINEIA DE SOUZA COSTA(OAB: 21272-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Sentença #id:5f9fb3b para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

"1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Cientifique-se a embargante, por seu patrono, acerca desta decisão.

3. Após, revise-se os autos e, inexistindo pendências os remetam ao arquivo definitivo. "

Parte Intimada:

MARILDA ARAUJO DOS SANTOS

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000939-53.2016.5.23.0066

RECLAMANTE	MANOEL LEZILLEN SOUSA
ADVOGADO	MARCELO FRAGA DE MELLO(OAB: 8166/MT)
RECLAMADO	WALLYSON CORREIA LIMA
RECLAMADO	SOUZA MAIA & CORREA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL LEZILLEN SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do(a) reclamado(a)/executado(a), ante a juntada aos autos da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de Id c776275. ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.

Item n. 04 do anexo IV do Provimento TRT 05/06.

Parte Intimada:

MANOEL LEZILLEN SOUSA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0083100-72.2006.5.23.0066

RECLAMANTE	ALTAMIRO REIS MONTEZUMA
ADVOGADO	PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR(OAB: 8384/MT)
ADVOGADO	ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA(OAB: 19731/MT)
RECLAMADO	ANDERSON LUIZ PETROSKI
RECLAMADO	JOSEMAR PETROSKI
RECLAMADO	JOMADE - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE SORRISO
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA UBIRATA - MT

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIRO REIS MONTEZUMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da sentença sob Id cdf493b abaixo transcrita:

"Vistos,

1. Declaro extinta a execução no que tange aos créditos

trabalhistas, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. Cientifique-se a parte autora, por seu patrono, acerca desta decisão."

Parte Intimada:

ALTAMIRO REIS MONTEZUMA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000204-39.2024.5.23.0066

RECLAMANTE	EDUARDO BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
ADVOGADO	EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho sob Id 8d884b6 abaixo transcrito:

"Vistos,

1. Segundo a Resolução 345 do CNJ, que regulamenta o "Juízo 100% Digital", as audiências de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital "ocorrerão exclusivamente por videoconferência" (art. 5º), podendo as partes "requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário" (parágrafo único do art. 5º).

Por meio da Resolução do 354/2020, o CNJ regulamentou, entre outras matérias, a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais, estabelecendo a diferenciação entre ambas no art. 2º de tal Resolução, a seguir transcrito:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias; e

II – telepresenciais: as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A participação por videoconferência, via rede

mundial de computadores, ocorrerá:

I – em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, na forma da Resolução CNJ no 341/2020; e
II – em estabelecimento prisional.”

Portanto, as audiências por videoconferência ocorrem via rede mundial de computadores, mediante o comparecimento de seus participantes às instalações das unidades judiciárias, ainda que se trate de unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência.

Pela análise das disposições contidas na Resolução 345 do CNJ (art. 5º) e na Resolução 354 do CNJ (art. 3º a 5º), **nos processos sujeitos ao Juízo 100% Digital, as audiências devem ser realizadas por videoconferência, a partir das instalações das unidades judiciárias.**

Apenas excepcionalmente, será possível a participação telepresencial nas audiências realizadas em processos sujeitos ao Juízo 100% Digital, a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, mediante requerimento da parte e após análise do juiz quanto à conveniência e viabilidade da realização do ato de forma presencial, conforme se extrai da literalidade do art. 3º da Resolução 345 do CNJ.

2. Considerando o exposto e que o presente feito tramita pelo juízo 100% digital, **designo audiência inicial, a se realizar por videoconferência no dia 26/06/2024, às 09:45 (horário de Mato Grosso), ou seja, mediante o comparecimento de todos os seus participantes na sede da Vara do Trabalho de Sorriso para que seja realizada a partir das instalações desta unidade judiciária.**

3. Os participantes que eventualmente tiverem endereço fora da jurisdição da Vara do Trabalho de Sorriso poderão ingressar na audiência a partir das instalações da sede do foro trabalhista de seu domicílio, mas, para tanto, a parte interessada deverá formular requerimento de tal modalidade de participação mediante petição, a ser protocolada nos autos com antecedência mínima de até 15 dias úteis da data da audiência, para que haja prazo hábil para agendamento e procedimentos de utilização da sala de audiências do juízo em que ocorrerá a participação via Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), na esteira do disposto no Provimento 8/2021 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, que regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais (art. 3º-A e § 1º).

4. Face ao exposto, ficam os participantes da audiência, desde já, cientificados de que não haverá autorização de participação telepresencial fora das hipóteses previstas no item anterior.

5. As partes deverão observar, ainda, o disposto no § 2º do art. 3º-A do Provimento 8/2021 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, que prevê:

“É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência”.

6. Na audiência inicial designada será oportunizada a apresentação de defesa pela parte ré e produção de provas documentais, as quais deverão estar encartadas ao processo e assinadas eletronicamente até a data e horário de sua realização, facultada a apresentação de defesa oral na própria sessão.

7. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação e a ausência injustificada da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial, conforme artigo 844 da CLT.

8. Caso as partes se conciliem antes da audiência, poderão **apresentar petição contendo os termos do acordo, hipótese em que será deliberada a possibilidade de dispensa de realização da audiência.**

10. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.”

Parte Intimada:

EDUARDO BARROS

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000204-39.2024.5.23.0066

RECLAMANTE	EDUARDO BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
ADVOGADO	EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho sob Id 8d884b6 abaixo transcrito:

"Vistos,

1. Segundo a Resolução 345 do CNJ, que regulamenta o “Juízo 100% Digital”, as audiências de processos que tramitam pelo Juízo

100% Digital “ocorrerão exclusivamente por videoconferência” (art. 5º), podendo as partes “requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário” (parágrafo único do art. 5º).

Por meio da Resolução do 354/2020, o CNJ regulamentou, entre outras matérias, a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais, estabelecendo a diferenciação entre ambas no art. 2º de tal Resolução, a seguir transcrito:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias; e

II – telepresenciais: as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, ocorrerá:

I – em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, na forma da Resolução CNJ no 341/2020; e

II – em estabelecimento prisional.”

Portanto, as audiências por videoconferência ocorrem via rede mundial de computadores, mediante o comparecimento de seus participantes às instalações das unidades judiciárias, ainda que se trate de unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência.

Pela análise das disposições contidas na Resolução 345 do CNJ (art. 5º) e na Resolução 354 do CNJ (art. 3º a 5º), **nos processos sujeitos ao Juízo 100% Digital, as audiências devem ser realizadas por videoconferência, a partir das instalações das unidades judiciárias.**

Apenas excepcionalmente, será possível a participação telepresencial nas audiências realizadas em processos sujeitos ao Juízo 100% Digital, a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, mediante requerimento da parte e após análise do juiz quanto à conveniência e viabilidade da realização do ato de forma presencial, conforme se extrai da literalidade do art. 3º da Resolução 345 do CNJ.

2. Considerando o exposto e que o presente feito tramita pelo juízo 100% digital, **designo audiência inicial, a se realizar por videoconferência no dia 26/06/2024, às 09:45 (horário de Mato Grosso), ou seja, mediante o comparecimento de todos os seus participantes na sede da Vara do Trabalho de Sorriso para que seja realizada a partir das instalações desta unidade judiciária.**

3. Os participantes que eventualmente tiverem endereço fora da jurisdição da Vara do Trabalho de Sorriso poderão ingressar na audiência a partir das instalações da sede do foro trabalhista de seu domicílio, mas, para tanto, a parte interessada deverá formular requerimento de tal modalidade de participação mediante petição, a

ser protocolada nos autos com antecedência mínima de até 15 dias úteis da data da audiência, para que haja prazo hábil para agendamento e procedimentos de utilização da sala de audiências do juízo em que ocorrerá a participação via Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), na esteira do disposto no Provimento 8/2021 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, que regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais (art. 3º-A e § 1º).

4. Face ao exposto, ficam os participantes da audiência, desde já, cientificados de que não haverá autorização de participação telepresencial fora das hipóteses previstas no item anterior.

5. As partes deverão observar, ainda, o disposto no § 2º do art. 3º-A Provimento 8/2021 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, que prevê:

“É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise de requerimento de participação por videoconferência”.

6. Na audiência inicial designada será oportunizada a apresentação de defesa pela parte ré e produção de provas documentais, as quais deverão estar encartadas ao processo e assinadas eletronicamente até a data e horário de sua realização, facultada a apresentação de defesa oral na própria sessão.

7. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação e a ausência injustificada da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial, conforme artigo 844 da CLT.

8. Caso as partes se conciliem antes da audiência, poderão **apresentar petição contendo os termos do acordo, hipótese em que será deliberada a possibilidade de dispensa de realização da audiência.**

10. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão.”

Parte Intimada:

FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000141-53.2020.5.23.0066

RECLAMANTE	EDMILSON MOREIRA LUNA
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)

ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 RECLAMADO JOSE MILTON MENDES
 RECLAMADO TERRA FORTE COMERCIO DE GRAOS LTDA - EPP
 ADVOGADO ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA(OAB: 19731/MT)
 ADVOGADO RAFAEL ANGELO DAL BO(OAB: 20240-O/MT)
 RECLAMADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LOURIE LTDA
 ADVOGADO ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
 RECLAMADO DAIANE ARIOTTI - ME
 ADVOGADO ATHAYDE MARTIN CREMA(OAB: 32717/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MOREIRA LUNA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Parte Intimada:

EDMILSON MOREIRA LUNA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

FLAVIA VENTRONE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0117600-62.2009.5.23.0066

RECLAMANTE ADEMAR DENARDI
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 RECLAMADO ALDECLI ALVES BARBOSA
 RECLAMADO SAMANTA DE CASSIA DA SILVA
 RECLAMADO PLANTAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
 RECLAMADO FERNANDO CARBONI FERREIRA DE SOUSA
 RECLAMADO DILMA CRISTINA CARBONI DE SOUZA
 TERCEIRO INTERESSADO CARBONI ASSESSORIA E CONSULTORIA RURAL LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRO CARLOS PALAZZO(OAB: 8157/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR DENARDI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) #id:5792b3b para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Parte Intimada:

ADEMAR DENARDI

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

FLAVIA VENTRONE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000563-91.2021.5.23.0066

RECLAMANTE THAMIRIS ADELICIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO WILLIAM MACEDO FRANCA(OAB: 24832-O/MT)
 ADVOGADO NATANAEL OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 24673/MT)
 RECLAMADO MECANICA MARMELEIRO EIRELI
 ADVOGADO RODRIGO LUIZ GOBBI(OAB: 19229/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRIS ADELICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens da parte executada ou requeira providências para sua localização, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão dos andamentos processuais pelo prazo de um ano, o que desde já se determina para o caso de inércia da parte exequente, findo o qual terá início a fluência do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 11-A da CLT e art. 3º da Recomendação nº 3/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 40, § 4º, da Lei 6830/1980.

Parte Intimada:

THAMIRIS ADELICIA DE OLIVEIRA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

FLAVIA VENTRONE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000755-53.2023.5.23.0066

REQUERENTE AUDRI KELI BONINE
ADVOGADO IJOSEY BASTOS SOARES(OAB: 15432/MS)
ADVOGADO CHRYSTIAN DE ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 25173/MS)
REQUERIDO COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO ELIESER ANTONIO DASSIE(OAB: 284129/SP)
ADVOGADO ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)
ADVOGADO EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDRI KELI BONINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id:6bae4eb abaixo transcrito:

"1. Nada a deliberar quanto ao requerimento ora formulado pela autora, tendo em vista o disposto no artigo 523 do CPC, aplicado subsidiariamente.

2. Intime-se a autora para ciência desta decisão."

Parte Intimada:

AUDRI KELI BONINE

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000681-96.2023.5.23.0066

RECLAMANTE ROGERIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO DIEGO PIVETTA(OAB: 16725/MT)
RECLAMADO RS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da juntada aos autos de Certidão Negativa do Oficial de Justiça sob Id a91b2af para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.

Item n. 13 do anexo IV do Provimento TRT 05/06.

Parte Intimada:

ROGERIO DE SOUSA SANTOS

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000994-57.2023.5.23.0066

RECLAMANTE CARLOS LIKAR CORREA
ADVOGADO LEONARDO ARAGAO BERNARDO(OAB: 26983/CE)
ADVOGADO MARCEL COELHO PEIXOTO(OAB: 34207/CE)
RECLAMADO NACIONAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO FERNANDO MENDES DA SILVA(OAB: 7603/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da alegação de inadimplemento de acordo, sob pena de presunção positiva em tal sentido e execução.

Parte Intimada:

NACIONAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000589-31.2017.5.23.0066

RECLAMANTE EVERTON PIZANI
ADVOGADO DINEIA DE SOUZA COSTA(OAB:
21272-O/MT)
ADVOGADO EDUARDO MARQUES DA
SILVA(OAB: 28491/PR)
RECLAMADO JOAO FRANCISCO DA SILVA DOS
SANTOS
RECLAMADO MANTEC MANUTENCAO
INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON PIZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do(a) reclamado(a)/executado(a), ante a juntada aos autos das Certidões Negativas do Oficial de Justiça de Id 19c88cc, Id 9800b31e Id b4092c5.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. Item n. 04 do anexo IV do Provimento TRT 05/06.

Parte Intimada:

EVERTON PIZANI

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000261-57.2024.5.23.0066

REQUERENTE HDTEC CONSULTORIA EM TI LTDA
ADVOGADO SHARLON WILIAN SCHMIDT(OAB:
16178/MT)
REQUERIDO RAFAEL CARDOSO DE GOIS
ADVOGADO BRUNA THOMAZI GARCIA(OAB:
91724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HDTEC CONSULTORIA EM TI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 150,79, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Parte Intimada:

HDTEC CONSULTORIA EM TI LTDA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-84.2015.5.23.0066

RECLAMANTE RONI CLEITON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO VANUZA SAGAI ROSEGHINI(OAB:
13113/MT)
RECLAMADO CASSIO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO RODRIGO LUIZ GOBBI(OAB:
19229/MT)
CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI CLEITON DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do ofício sob Id edeb70e para manifestação no prazo de cinco dias.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. Item n. 02 do anexo IV do Provimento TRT 05/06.

Parte Intimada:

RONI CLEITON DA SILVA DE SOUZA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

JOEL NUNES BULATI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000308-31.2024.5.23.0066

REQUERENTE HIDRAULICA HIDRAUQA SERVICE LTDA
 ADVOGADO NAIARA ELEN GOMES DE BARROS(OAB: 29227-O/MT)
 REQUERIDO BRANDON LEE OLIMPIO DE OLIVEIRA FELLIS
 ADVOGADO FERNANDO MENDES DA SILVA(OAB: 7603/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRAULICA HIDRAUQA SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id:c07143c abaixo transcrito:

"Analisando o teor da minuta de acordo, verifico que as partes deixaram de trazer aos autos elementos mínimos que pudessem fornecer ao Juízo a exata extensão e consequências do pacto entabulado.

As partes afirmam a existência de vínculo empregatício e pactuam o acordo no intuito de obter quitação plena, geral e irrevogável do extinto contrato de trabalho. Contudo, as partes sequer juntaram o contrato de trabalho referente ao vínculo de emprego objeto da transação ou o registro e baixa da CTPS obreira, que consiste em um direito indisponível do trabalhador.

As partes apenas informam que o empregado foi contratado em 01/12/2021 para exercer a função de soldador e que em 11/03/2024, o contrato foi extinto por iniciativa do empregador,mas postularam o encerramento em 07/03/2024 sem justo motivo, mas não apontaram o motivo para a alteração da data.

Observa-se ainda que as partes estabelecem que o valor integral do acordo será pago a título de dano moral. No entanto, é preciso registrar que as partes não especificaram de forma clara qual é a *res dubia* entre os transatores, ou seja, que esteja presente alguma controvérsia sobre os direitos transacionados.

Destarte, decido converter o presente julgamento em diligência e determino a intimação dos requerentes, por seus patronos, para, no prazo de 05 dias, sanarem as irregularidades e obscuridades acima apontadas, sob pena de não homologação dos termos do acordo como apresentados.

No mesmo prazo acima, o requerente empregado deverá juntar aos autos procuração inteiramente legível, em conformidade com as

resoluções que regem o PJe, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

Parte Intimada:

HIDRAULICA HIDRAUQA SERVICE LTDA
 SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº HTE-0000308-31.2024.5.23.0066

REQUERENTE HIDRAULICA HIDRAUQA SERVICE LTDA
 ADVOGADO NAIARA ELEN GOMES DE BARROS(OAB: 29227-O/MT)
 REQUERIDO BRANDON LEE OLIMPIO DE OLIVEIRA FELLIS
 ADVOGADO FERNANDO MENDES DA SILVA(OAB: 7603/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANDON LEE OLIMPIO DE OLIVEIRA FELLIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id:c07143c abaixo transcrito:

"Analisando o teor da minuta de acordo, verifico que as partes deixaram de trazer aos autos elementos mínimos que pudessem fornecer ao Juízo a exata extensão e consequências do pacto entabulado.

As partes afirmam a existência de vínculo empregatício e pactuam o acordo no intuito de obter quitação plena, geral e irrevogável do extinto contrato de trabalho. Contudo, as partes sequer juntaram o contrato de trabalho referente ao vínculo de emprego objeto da transação ou o registro e baixa da CTPS obreira, que consiste em um direito indisponível do trabalhador.

As partes apenas informam que o empregado foi contratado em 01/12/2021 para exercer a função de soldador e que em 11/03/2024, o contrato foi extinto por iniciativa do empregador,mas postularam o encerramento em 07/03/2024 sem justo motivo, mas não apontaram o motivo para a alteração da data.

Observa-se ainda que as partes estabelecem que o valor integral do acordo será pago a título de dano moral. No entanto, é preciso registrar que as partes não especificaram de forma clara qual é a *res dubia* entre os transatores, ou seja, que esteja presente alguma

controvérsia sobre os direitos transacionados.

Destarte, decido converter o presente julgamento em diligência e determino a intimação dos requerentes, por seus patronos, para, no prazo de 05 dias, sanarem as irregularidades e obscuridades acima apontadas, sob pena de não homologação dos termos do acordo como apresentados.

No mesmo prazo acima, o requerente empregado deverá juntar aos autos procuração inteiramente legível, em conformidade com as resoluções que regem o PJe, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

Parte Intimada:

BRANDON LEE OLIMPIO DE OLIVEIRA FELLIS
SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-000075-34.2024.5.23.0066

RECLAMANTE	M.L.M.
ADVOGADO	ISAIAS BRANQUINHO DE DEUS(OAB: 196680/MG)
ADVOGADO	JOSE HUMBERTO COIMBRA JUNIOR(OAB: 219414/MG)
RECLAMADO	G S COSTA LTDA
ADVOGADO	ROGER KLERISSON ROZAO(OAB: 14571/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- G S COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do documento id b2a15ec pelo prazo de cinco dias

Parte Intimada:

G S COSTA LTDA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000173-19.2024.5.23.0066

RECLAMANTE	EVERTON GUIZILIN DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)

ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI(OAB: 14595/MT)
ADVOGADO	EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON GUIZILIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho #id:aac7061 abaixo transcrito:

"Vistos,

- O feito foi incluído na pauta de audiências INICIAIS do dia **31/05/2024 08:12 (horário de Mato Grosso)**, a se realizar de **forma PRESENCIAL na sede da Vara do Trabalho de Sorriso, situada à Rua Eurico Dutra, 92, Centro, Sorriso/MT**, em cumprimento ao disposto no Provimento 01/2023 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, quanto à designação da modalidade de audiência presencial.
- Na audiência presencial será oportunizada a apresentação de defesa e produção de provas documentais pela parte ré, as quais deverão estar encartadas ao processo e assinadas eletronicamente até a data e horário de realização da audiência, facultada a apresentação de defesa oral na própria sessão, pelo tempo de 20 minutos (art. 847 da CLT).
- A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação e a ausência injustificada da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial, conforme artigo 844 da CLT, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- Caso as partes se conciliem antes da audiência, poderão **apresentar petição contendo os termos do acordo, hipótese em que, se homologado, poderá dispensar a realização da sessão, após deliberação judicial.**
- Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão."

Parte Intimada:

EVERTON GUIZILIN DOS SANTOS

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000173-19.2024.5.23.0066

RECLAMANTE EVERTON GUIZILIN DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
 ADVOGADO JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
 RECLAMADO FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
 ADVOGADO SANDRO LUIZ KYZANOSKI(OAB: 14595/MT)
 ADVOGADO EDIVANI PEREIRA SILVA(OAB: 10235/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho

#id:aac7061 abaixo transcrito:

"Vistos,

1. O feito foi incluído na pauta de audiências INICIAIS do dia

31/05/2024 08:12 (horário de Mato Grosso), a se realizar de**forma PRESENCIAL na sede da Vara do Trabalho de Sorriso,****situada à Rua Eurico Dutra, 92, Centro, Sorriso/MT,** em

cumprimento ao disposto no Provimento 01/2023 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, quanto à designação da modalidade de audiência presencial.

2. Na audiência presencial será oportunizada a apresentação de defesa e produção de provas documentais pela parte ré, as quais deverão estar encartadas ao processo e assinadas eletronicamente até a data e horário de realização da audiência, facultada a apresentação de defesa oral na própria sessão, pelo tempo de 20 minutos (art. 847 da CLT).

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação e a ausência injustificada da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial, conforme artigo 844 da CLT, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

3. Caso as partes se conciliem antes da audiência, poderão apresentar petição contendo os termos do acordo, hipótese em que, se homologado, poderá dispensar a realização da sessão, após deliberação judicial.

4. Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca desta decisão."

Parte Intimada:

FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

SORRISO/MT, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO LIMA

Servidor

VT JACIARA - PJe**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000431-48.2023.5.23.0071**

RECLAMANTE ROSILENE MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO HILARIO AMARAL NETO(OAB: 20900 -O/MT)
 RECLAMADO MSG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATTI(OAB: 30072-O/MT)
 ADVOGADO JAQUELINE PEREIRA LOPES RATTI(OAB: 30100-O/MT)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE AGUA MINERAL SANTA CLARA LTDA - ME
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATTI(OAB: 30072-O/MT)
 ADVOGADO JAQUELINE PEREIRA LOPES RATTI(OAB: 30100-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o acordo homologado nos autos e considerando o final do prazo avençado, nos termos da Súmula nº 30 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, caso queira, **no prazo de 10 (dez) dias, denunciar eventual inadimplemento do acordo**, presumindo-se a quitação do mesmo, em caso de inércia, nos termos da homologação da conciliação.

JACIARA/MT, 28 de abril de 2024.

FABIO EDUARDO LERMEN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000863-87.2011.5.23.0071

RECLAMANTE NILSON SIEROTA
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DOTTO(OAB: 28417/RS)
 ADVOGADO QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES(OAB: 19614-O/MT)
 RECLAMADO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO FERRARI & DA SILVA LTDA - EPP

RECLAMADO JOEL DE OLIVEIRA
 ADOGADO LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES(OAB: 17504/MT)
 ADOGADO REINALDO LORENCONI FILHO(OAB: 6459/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO EFRAIM ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON SIEROTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 113, ato ordinatório nº 35, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, **fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, caso queira, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os embargos à execução opostos nestes autos**, sob pena de preclusão.

Fica, ainda, V. Sa. INTIMADO(A) para que, no mesmo prazo, indique os dados bancários para a transferência dos seus respectivos créditos, ficando advertido de que a inércia implicará destinação de eventual recurso bloqueado ao pagamento dos créditos acessórios (contribuição previdenciária, custas e demais despesas processuais) e, satisfeitos esses, transferência do saldo remanescente para qualquer conta bancária do autor a ser obtida em diligência perante o BacenJud, diligência essa que desde já autorizo a Secretaria a proceder em caso de silêncio da parte trabalhadora.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
 ADOGADO CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
 EMBARGADO EVERALDO RAMOS SILVA
 ADOGADO EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
 EMBARGADO ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
 ADOGADO JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
 EMBARGADO ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 EMBARGADO ISAIAS NORBERTO DA SILVA
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 EMBARGADO VALDEVINO EDSON BRITO

ADVOGADO MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
 EMBARGADO LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 EMBARGADO LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
 ADOGADO JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
 EMBARGADO LEONEL ALVES RODRIGUES
 ADOGADO LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
 EMBARGADO REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
 ADOGADO MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
 EMBARGADO MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
 ADOGADO CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
 ADOGADO Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
 ADOGADO SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
 ADOGADO FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
 EMBARGADO JOAO PEREIRA DA CUNHA
 ADOGADO FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
 EMBARGADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 EMBARGADO NELSON MIRANDA (SEM CPF)
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 EMBARGADO TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 EMBARGADO CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
 ADOGADO FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
 EMBARGADO LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
 ADOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que

ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS NORBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
------------	--------------------------

ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a

seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. **Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória**, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, **intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias**.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)

EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. **Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória**, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, **intime-se a parte contrária**

para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. **Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória**, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, **intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias**.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO

ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que

ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
------------	--------------------------

ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r.
Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a

seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.

Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)

EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, **intime-se a parte contrária**

para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias.
Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000372-60.2023.5.23.0071

EMBARGANTE	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908/MT)
EMBARGADO	EVERALDO RAMOS SILVA
ADVOGADO	EVALDO REZENDE FERNANDES(OAB: 3610/MT)
EMBARGADO	ELIANA GONCALVES PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO	JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO(OAB: 4340-B/MT)
EMBARGADO	ODAIR ROBERTO SILVA (Sem CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	ISAIAS NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	VALDEVINO EDSON BRITO
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	LEIA PEREIRA DA SILVA (SEM CPF)
ADVOGADO	JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO(OAB: 3188-O/MT)
EMBARGADO	LEONEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCILENE MARIA OLIVEIRA(OAB: 5296/MT)
EMBARGADO	REVALINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VANDERLEIA AGUIAR(OAB: 4417-B/MT)
EMBARGADO	MARCIANE PEREIRA CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO(OAB: 6101/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
ADVOGADO	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA(OAB: 23265/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO DE ASSIS(OAB: 41308/PR)
EMBARGADO	JOAO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	NELSON MIRANDA (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	TEOFILO DA SILVA DO BOMDESPACHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
EMBARGADO	CLAUDIVINO SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
EMBARGADO	LUSNE KLANDS DE MORAES CAMPOS (SEM CPF)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOVANDO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do r. Despacho, ID f266e16, item 4, proferido nos autos, transcrito a seguir:

"4. Após o prazo do item 3, verifico que a controvérsia decorre, aparentemente, apenas de questões eminentemente jurídicas ou de análise documental, não demandando colheita de prova oral ou de perícia para a resolução de qualquer controvérsia.

Dessa forma, a fim de resguardar a eficiência processual evitando-se a realização de atos desnecessários e assegurar o direito de influência das partes, **intimem-se as partes, por seus procuradores, para, em 10 dias**, indicarem eventuais provas que ainda pretendam produzir e os fatos que por meio dessas pretendem demonstrar, advertindo-lhes que o silêncio implicará dispensa da instrução probatória.

4.1. **Caso as partes não tenham interesse na produção de outras provas, oportunizo, desde já, no mesmo prazo, a apresentação de razões finais e renovação de proposta conciliatória**, sob pena de preclusão e encerramento da instrução, com a remessa dos autos conclusos para julgamento.

4.2 Apresentada proposta de acordo, **intime-se a parte contrária para informar se tem interesse na proposta, em 05 dias**. Autorizo o Diretor de Secretaria a atuar como mediador remoto entre as partes."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000117-68.2024.5.23.0071

EMBARGANTE	MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196461/SP)
EMBARGADO	MARIA CONCEICAO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	LUA WYLLIAM GARCIA CATTALLANI(OAB: 416804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO GUIMARAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a decisão de id 0c153fa, fica Vossa Senhoria intimado(a), na forma do artigo 677, § 3º e 679 do CPC, para, querendo, em até 15 dias, apresentar contestação e indicar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão
JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

TATIANE ARAGAO PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000347-47.2023.5.23.0071

RECLAMANTE	RAIMUNDO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS COSTA AMADIO(OAB: 9707/MT)
ADVOGADO	DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE(OAB: 10469/MT)
ADVOGADO	TAIS PAULA COSTA LEITE(OAB: 26426-O/MT)
RECLAMADO	RUBENS TONSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ(OAB: 8028/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a fim de que, em até 10 dias, manifeste-se acerca do pagamento de id 952e691, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos.
JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

TATIANE ARAGAO PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000161-87.2024.5.23.0071

RECLAMANTE	ANMYNA SORAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	EDSON EMILIO SPAGNOLLO(OAB: 22497/MT)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
ADVOGADO	THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA(OAB: 11004/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANMYNA SORAIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para ciência da inclusão de processo em pauta de audiências, nos termos abaixo:

Certifico e dou fé que, realizada a triagem inicial, inseri o processo na pauta de audiências iniciais do dia **21/06/2024, às 10:00h (horário de Mato Grosso)**, que será realizada por **videoconferência**, com base nos princípios da razoável duração do processo e da solução consensual dos conflitos (conciliação), observadas as seguintes diretrizes:

a) para participar da audiência através da plataforma ZOOM, acesse o seguinte link no dia e hora designados: <https://trt23-jus>

br.zoom.us/j/8085760086?pwd=RXBWV296ZkdMWmh0OOFN0dVgyZG05UT09 Na sequência, clique em **Iniciar Reunião (Join Meeting)**;

b) o aplicativo ZOOM deve ser previamente instalado em seu dispositivo de acesso (computador, celular, tablet, notebook etc), o que poderá ser feito a partir do link acima ou por qualquer outro meio de que a parte disponha;

c) se forem solicitadas credenciais de acesso, utilize:

ID da reunião: 808 576 0086

Senha de acesso: +ia^9M

d) se persistir dificuldade de acesso, contacte com antecedência a Secretaria da Vara por meio dos telefones (66) 99203-9094 (WhatsApp), e-mail vtjaciara@trt23.jus.br ou atendimento remoto por meio da Secretaria Virtual através do link <https://meet.google.com/kxe-spyc-tsb>;

e) se houver indisponibilidade ou instabilidade do sistema ZOOM, o juízo poderá tentar outros meios de contato com as partes (telefone, whatsapp, e-mail, entre outros) a fim de viabilizar a realização da audiência telepresencial, daí a importância de mantê-los atualizados nos autos.

1. As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

2. Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

3. Não havendo conciliação prévia (antes da audiência), incentivam-se as partes a comparecer à sessão com propostas

de acordo, oportunidade em que a parte ré já deverá ter apresentada a sua defesa e documentos nos autos, ainda que sob sigilo, mediante peça escrita, salva e assinada no ambiente do PJe.

*Conforme dispõe o art. 22, § 1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação e/ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

** Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, os documentos juntados aos autos devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.

4. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

5. Caso as partes não conciliem em audiência, será concedido prazo de 15 dias à parte autora para impugnação da defesa e dos documentos que a acompanham, a contar do dia útil seguinte.

6. A prova oral, inclusive a testemunhal, se necessária, será colhida em momento posterior, depois de serem fixados por despacho os pontos controvertidos da causa, a respeito do qual as partes serão oportunamente intimadas.

7. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

8. As partes desassistidas de advogados serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo. Em caso de dificuldade de acesso, contacte a Vara do Trabalho por meio do telefone (66) 99203-9094 (WhatsApp), e-mail vtjaciara@trt23.jus.br ou atendimento remoto por meio da Secretaria Virtual através do link <https://meet.google.com/kxe-spyc-tsb>.

10. Registra-se também que vige obrigatoriedade para que os entes públicos e empresas se cadastrem para recebimento de citações/notificações e intimações em processos eletrônicos, conforme Art. 246, §1º e §2º, do CPC.

11. Ainda, a Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e a Resolução CSJT n. 185 (art. 17) também dispõem que no processo eletrônico as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico o que, no âmbito do TRT da 23ª Região, é reforçado pela PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, notadamente em face ao que dispõe os seus artigos 6º, 7º, 8º e

9º.[1]

12. Assim, **a parte ré deverá realizar o seu CADASTRAMENTO**

OBRIGATÓRIO no sistema de processo em autos eletrônicos (PJE), para efeito de recebimento de citações e intimações.

12.1 Salienta-se que o referido cadastramento trará benefícios para a empresa e seus procuradores, como por exemplo: garantia de maior segurança, pois acaba com o envio de notificações em papel, por vezes recebidas e não repassadas ao setor responsável; o próprio advogado recebe as notificações diretamente no sistema (modalidade "procuradoria/assessoria jurídica") ou pelo DEJT (modalidade "citação pelo DEJT"); não há mais necessidade de habilitação de advogados em cada processo; na modalidade "procuradoria/assessoria jurídica" os advogados tem até 10 dias para consultar o teor das comunicações processuais no portal do sistema PJe, conforme disposto na Lei 11.419/2006.

12.2 Para realizar o cadastro, basta preencher o termo de acordo com a modalidade que for mais adequada ("Informações Gerais"; "Termo de Cadastramento DEJT" e "Adesão Modelo Procuradorias") e encaminhá-lo ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, através do email **cadastroreclamado@trt23.jus.br** acompanhado dos documentos constitutivos (Lei Orgânica/contrato social/estatuto etc) e cópia da identidade e CPF do representante legal do subscritor do termo.

12.3. Informa-se, por fim, que o email **cadastroreclamado@trt23.jus.br** também pode ser utilizado para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente cadastramento obrigatório, assim como por meio do link <https://portal.trt23.jus.br/portal/cadastro-para-recebimento-de-comunicacao%3%A7%3%B5es-eletr%C3%B4nicas>.

Certifico, por fim, que encaminhei este processo ao fluxo de análise/preparar expedientes a fim de que sejam expedidas as notificações às partes, o autor por seus procuradores e a ré, por meio eficaz, observando-se preferencialmente os meios telemáticos de comunicação (e-mail, telefone, whatsapp, etc.) existentes nos autos ou outro meio eficaz (aviso de recebimento, se for local certo e sabido) ou, ainda, por mandado, nos termos do Art. 4º, §3º e §4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, estando a Secretaria autorizada a realizar todos os atos necessários à realização de referida sessão.

[1] Artigos 6º, 7º, 8º e 9º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020 "DO CADASTRO OBRIGATÓRIO Art. 6º. Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas, a União, os Estados, os Municípios e as entidades da administração indireta são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão

efetuadas preferencialmente por esse meio. § 1º O cadastro deve ser realizado via mensagem eletrônica encaminhada **paracadastroreclamado@trt23.jus.br**. § 2º O cadastramento poderá ser feito na modalidade de procuradoria/assessoria jurídica, cujas notificações iniciais, citações, notificações e intimações serão cumpridas via PJE, ou na modalidade Diário Eletrônico da Justiça Trabalho, hipótese em que as notificações iniciais, citações e intimações serão realizadas pelo DEJT. § 3º O Cadastramento seguirá modelo a ser disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Art. 7º. As empresas cuja representação nos processos eletrônicos em trâmite estiver irregular pela ausência de realização do referido cadastro, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão, desde já ser intimadas pelos juízes para regularização e comprovação da referida situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente de a citação já ter sido realizada nos autos, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação processual. Art. 8º. Realizado o cadastro da pessoa jurídica, todas as citações, notificações e intimações das pessoas jurídicas acima mencionadas deverão ser realizadas exclusivamente pela via eletrônica, salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio e notificação, citação ou intimação (art. 246, §1º do CPC). Art. 9º. As Varas do Trabalho, no prazo de cinco dias, devem intimar por qualquer meio idôneo os 10 maiores litigantes de sua jurisdição, desde que se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 6º e ainda não estejam cadastrados, intimando-os do teor desta portaria, esclarecendo-lhes quanto à obrigatoriedade do cadastramento e as consequências em caso de não atendimento. Parágrafo único. A secretaria deverá certificar de modo detalhado o cumprimento da determinação contida no caput, armazenando a certidão em PROAD especificamente aberto para este fim."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MACHADO PINTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000161-87.2024.5.23.0071

RECLAMANTE	ANMYNA SORAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM(OAB: 14235/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	EDSON EMILIO SPAGNOLLO(OAB: 22497/MT)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
ADVOGADO	THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA(OAB: 11004/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para ciência da inclusão de processo em pauta de audiências, nos termos abaixo:

Certifico e dou fé que, realizada a triagem inicial, inseri o processo na pauta de **audiências iniciais do dia 21/06/2024, às 10:00h (horário de Mato Grosso)**, que será realizada por **videoconferência**, com base nos princípios da razoável duração do processo e da solução consensual dos conflitos (conciliação), observadas as seguintes diretrizes:

a) para participar da audiência através da plataforma ZOOM, acesse o seguinte link no dia e hora designados: <https://trt23-jus>

-
[br.zoom.us/j/8085760086?pwd=RXBWV296ZkdMWmhOOFN0dVgyZG05UT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8085760086?pwd=RXBWV296ZkdMWmhOOFN0dVgyZG05UT09) **Na sequência, clique em Iniciar Reunião (Join Meeting);**

b) o aplicativo ZOOM deve ser previamente instalado em seu dispositivo de acesso (computador, celular, tablet, notebook etc), o que poderá ser feito a partir do link acima ou por qualquer outro meio de que a parte disponha;

c) se forem solicitadas credenciais de acesso, utilize:

ID da reunião: 808 576 0086

Senha de acesso: +ia^9M

d) se persistir dificuldade de acesso, contacte com antecedência a Secretaria da Vara por meio dos telefones (66) 99203-9094 (WhatsApp), e-mail vtjaciara@trt23.jus.br ou atendimento remoto por meio da Secretaria Virtual através do link <https://meet.google.com/kxe-spyc-tsb>;

e) se houver indisponibilidade ou instabilidade do sistema ZOOM, o juízo poderá tentar outros meios de contato com as partes (telefone, whatsapp, e-mail, entre outros) a fim de viabilizar a realização da audiência telepresencial, daí a importância de mantê-los atualizados nos autos.

1. As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

2. Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

3. Não havendo conciliação prévia (antes da audiência), incentivam-se as partes a comparecer à sessão com propostas de acordo, oportunidade em que a parte ré já deverá ter

apresentada a sua defesa e documentos nos autos, ainda que sob sigilo, mediante peça escrita, salva e assinada no ambiente do PJe.

*Conforme dispõe o art. 22, § 1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação e/ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

** Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, os documentos juntados aos autos devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.

4. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

5. Caso as partes não conciliem em audiência, será concedido prazo de 15 dias à parte autora para impugnação da defesa e dos documentos que a acompanham, a contar do dia útil seguinte.

6. A prova oral, inclusive a testemunhal, se necessária, será colhida em momento posterior, depois de serem fixados por despacho os pontos controvertidos da causa, a respeito do qual as partes serão oportunamente intimadas.

7. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

8. As partes desassistidas de advogados serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo. Em caso de dificuldade de acesso, contacte a Vara do Trabalho por meio do telefone (66) 99203-9094 (WhatsApp), e-mail vtjaciara@trt23.jus.br ou atendimento remoto por meio da Secretaria Virtual através do link <https://meet.google.com/kxe-spyc-tsb>.

10. Registra-se também que vige obrigatoriedade para que os entes públicos e empresas se cadastrem para recebimento de citações/notificações e intimações em processos eletrônicos, conforme Art. 246, §1º e §2º, do CPC.

11. Ainda, a Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e a Resolução CSJT n. 185 (art. 17) também dispõem que no processo eletrônico as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico o que, no âmbito do TRT da 23ª Região, é reforçado pela PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, notadamente em face ao que dispõe os seus artigos 6º, 7º, 8º e 9º.[1]

12. Assim, a parte ré deverá realizar o seu CADASTRAMENTO

OBRIGATÓRIO no sistema de processo em autos eletrônicos (PJE), para efeito de recebimento de citações e intimações.

12.1 Salienta-se que o referido cadastramento trará benefícios para a empresa e seus procuradores, como por exemplo: garantia de maior segurança, pois acaba com o envio de notificações em papel, por vezes recebidas e não repassadas ao setor responsável; o próprio advogado recebe as notificações diretamente no sistema (modalidade "procuradoria/assessoria jurídica") ou pelo DEJT (modalidade "citação pelo DEJT"); não há mais necessidade de habilitação de advogados em cada processo; na modalidade "procuradoria/assessoria jurídica" os advogados tem até 10 dias para consultar o teor das comunicações processuais no portal do sistema PJe, conforme disposto na Lei 11.419/2006.

12.2 Para realizar o cadastro, basta preencher o termo de acordo com a modalidade que for mais adequada ("Informações Gerais"; "Termo de Cadastramento DEJT" e "Adesão Modelo Procuradorias") e encaminhá-lo ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência, através do email **cadastroreclamado@trt23.jus.br** acompanhado dos documentos constitutivos (Lei Orgânica/contrato social/estatuto etc) e cópia da identidade e CPF do representante legal do subscritor do termo.

12.3. Informa-se, por fim, que o email **cadastroreclamado@trt23.jus.br** também pode ser utilizado para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente cadastramento obrigatório, assim como por meio do link <https://portal.trt23.jus.br/portal/cadastro-para-recebimento-de-comunica%C3%A7%C3%B5es-eletr%C3%B4nicas>.

Certifico, por fim, que encaminhei este processo ao fluxo de análise/preparar expedientes a fim de que sejam expedidas as notificações às partes, o autor por seus procuradores e a ré, por meio eficaz, observando-se preferencialmente os meios telemáticos de comunicação (e-mail, telefone, whatsapp, etc.) existentes nos autos ou outro meio eficaz (aviso de recebimento, se for local certo e sabido) ou, ainda, por mandado, nos termos do Art. 4º, §3º e §4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, estando a Secretaria autorizada a realizar todos os atos necessários à realização de referida sessão.

[1] Artigos 6º, 7º, 8º e 9º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020 "DO CADASTRO OBRIGATÓRIO Art. 6º. Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas, a União, os Estados, os Municípios e as entidades da administração indireta são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. § 1º O cadastro deve

ser realizado via mensagem eletrônica encaminhada para cadastroreclamado@trt23.jus.br. § 2º O cadastramento poderá ser feito na modalidade de procuradoria/assessoria jurídica, cujas notificações iniciais, citações, notificações e intimações serão cumpridas via PJE, ou na modalidade Diário Eletrônico da Justiça Trabalho, hipótese em que as notificações iniciais, citações e intimações serão realizadas pelo DEJT. § 3º O Cadastramento seguirá modelo a ser disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Art. 7º. As empresas cuja representação nos processos eletrônicos em trâmite estiver irregular pela ausência de realização do referido cadastro, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão, desde já ser intimadas pelos juízes para regularização e comprovação da referida situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente de a citação já ter sido realizada nos autos, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação processual. Art. 8º. Realizado o cadastro da pessoa jurídica, todas as citações, notificações e intimações das pessoas jurídicas acima mencionadas deverão ser realizadas exclusivamente pela via eletrônica, salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio e notificação, citação ou intimação (art. 246, §1º do CPC). Art. 9º. As Varas do Trabalho, no prazo de cinco dias, devem intimar por qualquer meio idôneo os 10 maiores litigantes de sua jurisdição, desde que se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 6º e ainda não estejam cadastrados, intimando-os do teor desta portaria, esclarecendo-lhes quanto à obrigatoriedade do cadastramento e as consequências em caso de não atendimento. Parágrafo único. A secretaria deverá certificar de modo detalhado o cumprimento da determinação contida no caput, armazenando a certidão em PROAD especificamente aberto para este fim."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MACHADO PINTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000433-18.2023.5.23.0071

RECLAMANTE	RILDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO(OAB: 23571/MS)
ADVOGADO	SILVANA RABELLO DE ALMEIDA EMERENCIANO(OAB: 24480/MS)
RECLAMADO	ELOI VITORIO MARCHETT
ADVOGADO	FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
RECLAMADO	CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

TERCEIRO INTERESSADO BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO RUMO MALHA NORTE S.A
 ADOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público Federal em Rondonópolis

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAM-SE as empresas RUMO MALHA NORTE e BUNGE ALIMENTOS S.A. para que fiquem cientes da determinação judicial contida na ata de audiência de Id. 29ebd9e, a seguir resumidamente transcrita:

"Ante o reiterado descumprimento da ordem judicial pelas empresas Rumo Malha Norte e Bunge Alimentos S.A., aplico-lhes multa de 20% sobre o valor da causa, conforme Art. 77, IV, c/c §2º do CPC, a ser revertida em favor da União. Além disso, oficie-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual conduta tipificada no art. 330 do Código Penal.

Expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos documentos solicitados.

Intimem-se as empresas Rumo Malha Norte e Bunge Alimentos S.A., cientes de que o valor da multa será objeto de execução, inclusive mediante bloqueio das contas bancárias via sistema SISBAJUD."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000433-18.2023.5.23.0071

RECLAMANTE RILDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADOGADO ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO(OAB: 23571/MS)
 ADOGADO SILVANA RABELLO DE ALMEIDA EMERENCIANO(OAB: 24480/MS)
 RECLAMADO ELOI VITORIO MARCHETT
 ADOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
 RECLAMADO CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP
 ADOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

TERCEIRO INTERESSADO BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO RUMO MALHA NORTE S.A
 ADOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público Federal em Rondonópolis

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAM-SE as empresas RUMO MALHA NORTE e BUNGE ALIMENTOS S.A. para que fiquem cientes da determinação judicial contida na ata de audiência de Id. 29ebd9e, a seguir resumidamente transcrita:

"Ante o reiterado descumprimento da ordem judicial pelas empresas Rumo Malha Norte e Bunge Alimentos S.A., aplico-lhes multa de 20% sobre o valor da causa, conforme Art. 77, IV, c/c §2º do CPC, a ser revertida em favor da União. Além disso, oficie-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual conduta tipificada no art. 330 do Código Penal.

Expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos documentos solicitados.

Intimem-se as empresas Rumo Malha Norte e Bunge Alimentos S.A., cientes de que o valor da multa será objeto de execução, inclusive mediante bloqueio das contas bancárias via sistema SISBAJUD."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000409-87.2023.5.23.0071

RECLAMANTE HORLANDO MENDES FORTE
 ADOGADO ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO(OAB: 23571/MS)
 ADOGADO SILVANA RABELLO DE ALMEIDA EMERENCIANO(OAB: 24480/MS)
 RECLAMADO ELOI VITORIO MARCHETT
 ADOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)
 RECLAMADO CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP
 ADOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
 ADOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

RECLAMADO LUCIA SALETE DA SILVA
MARCHETT

ADVOGADO FELIPE GABRIEL GUIDIO
VILELLA(OAB: 14896-O/MT)

ADVOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE
LIMA(OAB: 14266/MT)

CUSTOS LEGIS Ministério Público Federal em
Rondonópolis

TERCEIRO INTERESSADO RUMO MALHA NORTE S.A

ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA
LIMA(OAB: 173330/SP)

TERCEIRO INTERESSADO BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMA-SE a empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. para que fique ciente da determinação judicial contida na ata de audiência de Id. 607b39d, a seguir resumidamente transcrita:

"Ante o reiterado descumprimento da ordem judicial pela empresa Bunge Alimentos S.A., **aplico-lhe multa de 20% sobre o valor da causa, conforme Art. 77, IV, c/c §2º do CPC**, a ser revertida em favor da União. Além disso, oficie-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual conduta tipificada no art. 330 do Código Penal.

Expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos documentos solicitados.

Intime-se a empresa Bunge Alimentos S.A., ciente de que o valor da multa será objeto de execução, inclusive mediante bloqueio das contas bancárias via sistema SISBAJUD."

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000153-13.2024.5.23.0071

RECLAMANTE COSME SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO GABRIELLY GARCIA DE LIMA(OAB:
20874-O/MT)

ADVOGADO ODERLY MARIA FERREIRA
LACERDA(OAB: 6133-B/MT)

RECLAMADO BC2 CONSTRUTORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICA A PARTE AUTORA/RECLAMANTE CIENTE da inclusão deste processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS (rito sumaríssimo)** do dia 21/06/2024 às 10:15h (horário de Mato Grosso), que será realizada por videoconferência, com base nos princípios da razoável duração do processo e da solução consensual dos conflitos (conciliação), observadas as seguintes diretrizes:

a) para participar da audiência através da plataforma ZOOM, acesse o seguinte link no dia e hora designados:

`https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8085760086?pwd=RXBWV296ZkdMWmhOOFN0dVgyZG05UT09`

Na sequência, clique em Iniciar Reunião (Join Meeting);

b) o aplicativo ZOOM deve ser previamente instalado em seu dispositivo de acesso (computador, celular, tablet, notebook etc), o que poderá ser feito a partir do link acima ou por qualquer outro meio de que a parte disponha;

c) se forem solicitadas credenciais de acesso, utilize:

ID da reunião: 808 576 0086

Senha de acesso: +ia^9M

d) se persistir dificuldade de acesso, contacte com antecedência a Secretaria da Vara por meio dos seguintes meios telemáticos:

telefone/WhatsApp (66) 99203-9094

e-mail vtjaciara@trt23.jus.br

ou atendimento remoto por meio da Secretaria Virtual através do link <https://meet.google.com/kxe-spyc-tsb>

e) se houver indisponibilidade ou instabilidade do sistema ZOOM, o juízo poderá tentar outros meios de contato com as partes (telefone, whatsapp, e-mail, entre outros) a fim de viabilizar a realização da audiência telepresencial, daí a importância de mantê-los atualizados nos autos.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000152-96.2022.5.23.0071

RECLAMANTE FELIPE MARQUES BENTES

ADVOGADO WELLITON VENTURA DA
SILVA(OAB: 18667-B/PA)

RECLAMADO LEA EVANGELINA DE CAMPOS
 RECLAMADO LEA EVANGELINA DE CAMPOS
 ADVOGADO DEMERCIO LUIZ GUENO(OAB:
 11482/MT)
 ADVOGADO TELMA RACHEL CANDIL(OAB:
 10292/MT)
 PERITO CARLOS AUGUSTO COSTA
 MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEA EVANGELINA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, que tome **ciência do bloqueio de numerário realizado nestes autos**, bem como para, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio** (art. 854, § 2º e 3º, CPC) **ou opor embargos à execução**, nos termos do artigo 884, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica consignado que, conforme previsto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, “*O termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução é a data da intimação da parte, pelo juiz, de que se efetivou bloqueio de numerário em sua conta*”, observando-se a intimação via DEJT, àqueles que tiverem advogados regularmente constituídos, bem como àqueles que forem revéis na forma do CPC/Art. 346.

Fica advertida ainda de que, **na hipótese de bloqueio parcial**, somente serão conhecidas as matérias veiculadas nos embargos à execução que possuírem o condão de controverter o valor **bloqueado** (*Ex.: pagamento integral do débito, prescrição intercorrente, impugnação aos cálculos apta a controverter a integralidade do valor bloqueado*), de sorte que os eventuais embargos que não observarem os parâmetros acima serão considerados prejudicados e haverá a imediato levantamento em favor da parte credora do montante bloqueado e incontroverso. Sem prejuízo do direito da devedora em realizar o depósito judicial da integralidade do débito caso pretenda a análise exauriente de todas as matérias passíveis de discussão por meio dos embargos à execução.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0073300-39.2005.5.23.0071

RECLAMANTE JUVENIL DOS SANTOS
 ADVOGADO Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
 ADVOGADO SANDRA REGINA BOMBONATO
 RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
 ADVOGADO MARINA DELMONDES DEGASPERY
 SILVA(OAB: 10078/MT)
 RECLAMADO POSTO ROMER LTDA - ME
 RECLAMADO GERSON DANIEL SPIERING
 RECLAMADO LORACI SPIERING
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 TERCEIRO EFRAIM ALVES DOS SANTOS
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENIL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se** acerca das diligências já realizadas e **requiera**, fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à persecução do seu crédito, ficando advertido de que o silêncio implicará no sobrestamento do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do lapso temporal aqui assinalado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018, ficando ciente ainda, que a simples petição de renovação de diligências já realizadas pode não ser conhecida, não tendo assim o condão de interromper eventual prescrição.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

EMERSON APARECIDO DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000167-70.2019.5.23.0071

RECLAMANTE GATTIS MANOEL DE MELO
 ADVOGADO CARIN RAQUEL CHIAPINOTTO(OAB:
 22657-O/MT)
 ADVOGADO MAURO BOSCO CABRAL(OAB:
 8878/MT)
 RECLAMADO PORTO SEGURO NEGOCIOS,
 EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO LUIZ GUILHERME DOS
 SANTOS(OAB: 29744/MT)
 TERCEIRO NICIA DA ROSA HAAS
 INTERESSADO
 ADVOGADO NICIA DA ROSA HAAS(OAB:
 5947/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em até 05 dias, comprovar o depósito judicial do valor devido, planilha id 31e1b46, sob pena de execução.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

TATIANE ARAGAO PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000040-59.2024.5.23.0071

RECLAMANTE	MATHEUS DE LUCA GONCALVES
ADVOGADO	LEONARDO SILVA CARVALHO(OAB: 30137-O/MT)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
ADVOGADO	THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA(OAB: 11004/MT)
ADVOGADO	EDSON EMILIO SPAGNOLLO(OAB: 22497/MT)
PERITO	VAGNER HAUBRICHT PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE LUCA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES CIENTES que, diante da manifestação de Id. 26f7eba referente declínio de encargo pericial pelo perito técnico indicado pela Secretaria, **resta prejudicada a perícia técnica anteriormente designada para 04/05/2024 às 13h00min.**

Ficam cientes, ainda, que a Secretaria da VT Jaciara está empreendendo esforços no sentido de cumprir a determinação judicial no que tange à consulta do próximo profissional habilitado da lista de peritos credenciados.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000040-59.2024.5.23.0071

RECLAMANTE	MATHEUS DE LUCA GONCALVES
ADVOGADO	LEONARDO SILVA CARVALHO(OAB: 30137-O/MT)

RECLAMADO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)
ADVOGADO	THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA(OAB: 11004/MT)
ADVOGADO	EDSON EMILIO SPAGNOLLO(OAB: 22497/MT)
PERITO	VAGNER HAUBRICHT PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES CIENTES que, diante da manifestação de Id. 26f7eba referente declínio de encargo pericial pelo perito técnico indicado pela Secretaria, **resta prejudicada a perícia técnica anteriormente designada para 04/05/2024 às 13h00min.**

Ficam cientes, ainda, que a Secretaria da VT Jaciara está empreendendo esforços no sentido de cumprir a determinação judicial no que tange à consulta do próximo profissional habilitado da lista de peritos credenciados.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANE ROSELI FRITZ COVARI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000179-21.2018.5.23.0071

RECLAMANTE	VALDECI PARENTE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA PINHEIRO(OAB: 10946/MT)
ADVOGADO	Robie Bitencourt Ianhes(OAB: 5348/MT)
RECLAMADO	LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	LUGER TECNOLOGIA LTDA - ME
RECLAMADO	LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VALERIA PIANO DA SILVA(OAB: 6384/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI PARENTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a fim de que, em até 5 dias, manifeste-se acerca das diligências já realizadas e requeira,

fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à persecução do seu crédito, orientado-a de que o silêncio implicará no sobrestamento da execução pelo prazo biennial da prescrição intercorrente, a contar do decurso do lapso temporal aqui assinalado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018, sendo que a simples petição de renovação do de diligências já realizadas não será conhecido e não terá o condão de interromper a prescrição.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

TATIANE ARAGAO PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000100-42.2018.5.23.0071

RECLAMANTE ADRIANO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO SAMA FERRAZ PEREIRA(OAB: 18621/MT)
 RECLAMADO INTERCITY TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SOARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 10 dias, se manifeste, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente, nos termos abaixo:

2. Diante disso, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n. 99-57.2018 e, após certificar isso nestes autos, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste nos autos em até 10 dias, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente.

JACIARA/MT, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MACHADO PINTO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000216-72.2023.5.23.0071

RECLAMANTE L.F.D.S.F.
 ADVOGADO RAFAELA MARCOS FABIAN(OAB: 22111-O/MT)
 ADVOGADO LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS(OAB: 23615-O/MT)
 RECLAMADO H.S.M.
 ADVOGADO LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA(OAB: 8196/MT)
 PERITO R.E.F.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.D.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0690cba.

Processo Nº ATOOrd-0000216-72.2023.5.23.0071

RECLAMANTE L.F.D.S.F.
 ADVOGADO RAFAELA MARCOS FABIAN(OAB: 22111-O/MT)
 ADVOGADO LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS(OAB: 23615-O/MT)
 RECLAMADO H.S.M.
 ADVOGADO LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA(OAB: 8196/MT)
 PERITO R.E.F.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- H.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f0091de.

**VT PRIMAVERA - PJe
 Despacho**

Processo Nº ATOOrd-0000447-84.2023.5.23.0076

RECLAMANTE OSVALDO GONCALVES CARNEIRO
 ADVOGADO NAIARA SOUZA BONAFIN(OAB: 31002-O/MT)
 RECLAMADO PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO GONCALVES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada do documento de Id 10485a4, bem como do despacho de Id 145d46a, cujo item 2 é abaixo reproduzido: "[...] 2. Vindo aos autos os esclarecimentos prestados pelo perito, **dê-se** vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. [...]"
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000447-84.2023.5.23.0076

RECLAMANTE OSVALDO GONCALVES CARNEIRO

ADVOGADO NAIARA SOUZA BONAFIN(OAB: 31002-O/MT)
 RECLAMADO PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada do documento de Id 10485a4, bem como do despacho de Id 145d46a, cujo item 2 é abaixo reproduzido: "[...] 2. Vindo aos autos os esclarecimentos prestados pelo perito, **dê-se** vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. [...]"
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000517-04.2023.5.23.0076

RECLAMANTE DOMETILDES RODRIGUES ARAUJO
 ADVOGADO RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA(OAB: 24275-O/MT)
 ADVOGADO LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA(OAB: 21207-O/MT)
 RECLAMADO NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMETILDES RODRIGUES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada do documento de Id 13f55b6, bem como do despacho de Id fcf4662, cujo item 2 é abaixo reproduzido: "[...] 2. Vindo aos autos os esclarecimentos prestados pelo perito, **dê-se** vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. [...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000517-04.2023.5.23.0076

RECLAMANTE DOMETILDES RODRIGUES ARAUJO
 ADVOGADO RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA(OAB: 24275-O/MT)
 ADVOGADO LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA(OAB: 21207-O/MT)
 RECLAMADO NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada do documento de Id 13f55b6, bem como do despacho de Id fcf4662, cujo item 2 é abaixo reproduzido: "[...] 2. Vindo aos autos os esclarecimentos prestados pelo perito, **dê-se** vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. [...]"
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0002300-85.2010.5.23.0076

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO BECKER
 ADVOGADO SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
 ADVOGADO PRISCILA SILVA DOS SANTOS(OAB: 22225-O/MT)
 RECLAMADO K JORGE FELIPPE - ME
 RECLAMADO CLOVIS ANTONIO COELHO
 RECLAMADO KEMER JORGE FELIPPE
 RECLAMADO K J F COMERCIO DE MOTOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO OLAM BRASIL LTDA
 ADVOGADO FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO(OAB: 162162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BECKER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada para ciência do retorno de pesquisa junto ao convênio PrevJud, comprovada nos anexos do documento de Id 3171f29, bem como do despacho de Id 9e5f0f7, cujo item 2 é abaixo reproduzido:

"[...] 2. Do resultado, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação. [...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000757-90.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	UGLEBENSON VILELA DAVI
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECLAMADO	RIO NEGRO PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	TAISE DOS SANTOS MORAES(OAB: 63288/GO)
PERITO	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT ANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- UGLEBENSON VILELA DAVI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada acerca da nomeação de perito técnico para o presente processo, conforme indica o documento Id 81798be, seguindo os critérios abaixo:

"[...] **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA: A perícia deverá ser realizada nas dependências da reclamada.**

QUESITOS DAS PARTES: Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem, no prazo comum de 5

(cinco) dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la.

QUESITOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à) próprio(a) perito(a), sob pena de preclusão (CPC, art. 469).

o(a) perito(a) nomeado(a) deverá apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da perícia, respondendo, integralmente, a todos os quesitos apresentados, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a diligência pericial. Além disso, deverá o perito responder se há ou não evidências de que a parte reclamante utilizava equipamentos de proteção individual. Em caso positivo, quais e se os mesmos impediam os efeitos de eventuais fatores insalubres.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5766), e arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a). [...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000757-90.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	UGLEBENSON VILELA DAVI
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECLAMADO	RIO NEGRO PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	TAISE DOS SANTOS MORAES(OAB: 63288/GO)
PERITO	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT ANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO NEGRO PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria intimada acerca da nomeação de perito técnico para o presente processo, conforme indica o documento Id 81798be, seguindo os critérios abaixo:

"[...] LOCAL DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA: A perícia deverá ser realizada nas dependências da reclamada.

QUESITOS DAS PARTES: Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la.

QUESITOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à) próprio(a) perito(a), sob pena de preclusão (CPC, art. 469).

o(a) perito(a) nomeado(a) deverá apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da perícia, respondendo, integralmente, a todos os quesitos apresentados, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a diligência pericial. Além disso, deverá o perito responder se há ou não evidências de que a parte reclamante utilizava equipamentos de proteção individual. Em caso positivo, quais e se os mesmos impediam os efeitos de eventuais fatores insalubres.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5766), e arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a). [...]"
PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

NATHAN GABRIEL REIS

Servidor

Edital**Processo Nº ATOOrd-0009000-19.2006.5.23.0076**

RECLAMANTE	Pedro Alves da Costa
ADVOGADO	PRISCILA SILVA DOS SANTOS(OAB: 22225-O/MT)
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
RECLAMADO	JAMES ALEXANDRE GIRALDI
ADVOGADO	GILCIMERI REGIANE DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS(OAB: 77424/PR)
RECLAMADO	G. F. GIRALDI & GIRALDI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- G. F. GIRALDI & GIRALDI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado **G. F. GIRALDI & GIRALDI LTDA - ME, CNPJ: 08.568.401/0001-54**, do seguinte:

Vistos.(g)

1. Considerando o baixo valor pendente de execução (R\$ 4.444,85) bem como o longo período de tramitação do presente feito e, considerando ainda a ampla liberdade na direção do processo que este Juízo possui, nos termos do artigo 765, da CLT, bem como o disposto artigo 139, V, do CPC, incluo o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação por videoconferência do **dia 16/05/2024, às 08horas**, conforme link e senha abaixo indicados:

Link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/4242143645?pwd=VkViMjI2TC9nVzcrNTJ4WXQzamk3
Zz09

ID da reunião: 424 214 3645

Senha de acesso: VTpva2023!

2. **Intimem-se** as partes, ressaltando o artigo 334, §8º do CPC, aplicado subsidiariamente:

"§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado."

3. **Aguarde-se** a audiência designada.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.
PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CRUZ BUOSI

Servidor

Notificação**Processo Nº HTE-0000767-37.2023.5.23.0076**

REQUERENTE	ALEXSANDRO BRAVIN
ADVOGADO	Rodolfo Soriano Wolff(OAB: 11900/MT)
REQUERIDO	JOVANE PEREIRA

ADVOGADO MANOEL DIOZ SILVA NETO(OAB:
19337-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fae645f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Decorrido o prazo para denúncia de eventual inadimplemento, dá-se por satisfeito o acordo entabulado pelas partes, razão pela qual declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC, para fins meramente estatísticos.
2. **Revisem-se os autos**, certificando-se a inexistência de pendências de cumprimento, devendo a Secretaria registrar os pagamentos, bem como dar baixa nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).
- 2.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.
3. Restando tudo cumprido, **arquivem-se definitivamente os autos.**

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000150-87.2017.5.23.0076

RECLAMANTE GILVAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO GISELLE SAGGIN PACHECO(OAB:
14129/MT)
ADVOGADO KAROLAINE VITORIA DENIZ
BRASIL(OAB: 22658-O/MT)
RECLAMADO CELESTINO RODRIGUES DE
MORAES JUNIOR
RECLAMADO MORAES JUNIOR & BUENO LTDA -
ME
RECLAMADO MARIANA DE SOUZA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35579e3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. No caso em tela, os autos permaneceram arquivados provisoriamente por mais de 02 (dois) anos, na vigência da Lei n. 13.467/2017, sem qualquer manifestação do(a) exequente(a), conforme certificado no id. b6e59d2.
- 1.1 Intimada, a parte exequente deixou de apresentar eventual causa interruptiva/suspensiva da prescrição, conforme certidão de id. 5de2e9f.
2. Assim, verifico o atendimento dos requisitos legais e pronuncio a prescrição intercorrente da dívida, nos termos do disposto no artigo 11-A da CLT.
3. Por conseguinte, nos moldes do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito.
4. **Intimem-se** as partes e eventuais credores diversos (peritos, cartórios e outros).
- 4.1 Por inexistir prejuízo, deixo de determinar a intimação dos executados sem advogados cadastrados nos autos.
5. Após o trânsito em julgado, **revisem-se os autos**, certificando-se de que não existem mais pendências, devendo a Secretaria registrar os pagamentos efetuados, certificar a inexistência de conta judicial com saldo positivo, bem como dar baixa nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face da parte executada.
- 5.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.
6. Não havendo pendências, **remetam-se** os autos ao arquivado definitivo.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000767-37.2023.5.23.0076

REQUERENTE ALEXSANDRO BRAVIN
ADVOGADO Rodolfo Soriano Wolff(OAB:
11900/MT)
REQUERIDO JOVANE PEREIRA
ADVOGADO MANOEL DIOZ SILVA NETO(OAB:
19337-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO BRAVIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fae645f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Decorrido o prazo para denúncia de eventual inadimplemento, dá-se por satisfeito o acordo entabulado pelas partes, razão pela qual declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC, para fins meramente estatísticos.

2. **Revisem-se os autos**, certificando-se a inexistência de pendências de cumprimento, devendo a Secretaria registrar os pagamentos, bem como dar baixa nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).

2.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.

3. Restando tudo cumprido, **arquivem-se definitivamente os autos**.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001598-95.2017.5.23.0076

RECLAMANTE	MATHEUS DE AGUIAR KONRAD
ADVOGADO	Marilei Schuster(OAB: 7721/MT)
RECLAMADO	CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS(OAB: 15321/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE AGUIAR KONRAD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f53920 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada e, ante a perda do objeto, julgo-os extintos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a ser incluída na conta de liquidação.

Intimem-se as partes, ficando desde já cientes de que a oposição de remédios processuais protelatórios ensejarão a imposição de penalidade processual, ou mesmo o agravamento de penalidades já aplicadas.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para

determinações quanto à expedição de certidões de crédito e deliberações quanto aos valores bloqueados.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001377-15.2017.5.23.0076

RECLAMANTE	ANDRE LUIS COLILIA
ADVOGADO	Marilei Schuster(OAB: 7721/MT)
RECLAMADO	CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
ADVOGADO	BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS(OAB: 15321/MT)
ADVOGADO	RUTE PEDROSA FIGUEIRA(OAB: 18357/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c2c0d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada e, ante a perda do objeto, julgo-os extintos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a ser incluída na conta de liquidação.

Intimem-se as partes, ficando desde já cientes de que a oposição de remédios processuais protelatórios ensejarão a imposição de penalidade processual, ou mesmo o agravamento de penalidades já aplicadas.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para determinações quanto à expedição de certidões de crédito e deliberações quanto aos valores bloqueados.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001377-15.2017.5.23.0076

RECLAMANTE	ANDRE LUIS COLILIA
ADVOGADO	Marilei Schuster(OAB: 7721/MT)
RECLAMADO	CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

ADVOGADO CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
 ADVOGADO BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS(OAB: 15321/MT)
 ADVOGADO RUTE PEDROSA FIGUEIRA(OAB: 18357/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
 - ANDRE LUIS COLILIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c2c0d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada e, ante a perda do objeto, julgo-os extintos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a ser incluída na conta de liquidação.

Intimem-se as partes, ficando desde já cientes de que a oposição de remédios processuais protelatórios ensejarão a imposição de penalidade processual, ou mesmo o agravamento de penalidades já aplicadas.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para determinações quanto à expedição de certidões de crédito e deliberações quanto aos valores bloqueados.

EDIANDRO MARTINS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000393-26.2020.5.23.0076

RECLAMANTE ROSA MARIA SILVA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 250608/SP)
 ADVOGADO ALEXANDRE LOBO TORRES(OAB: 270837/SP)
 PERITO PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):
 - ROSA MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72afebb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Satisfeitos os créditos exequendos, declaro extinta a presente execução, nos termos dos art. 924, II do CPC.
2. **Revisem-se os autos**, certificando-se de que não existem pendências de cumprimento pela Secretaria, devendo a Secretaria registrar os pagamentos, certificar a inexistência de conta judicial com saldo positivo, bem como dar baixa nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).
- 2.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.
3. **Dê-se ciência** às partes acerca da presente sentença.
4. Restando tudo cumprido, **arquivem-se definitivamente os autos**.

EDIANDRO MARTINS
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001598-95.2017.5.23.0076

RECLAMANTE MATHEUS DE AGUIAR KONRAD
 ADVOGADO Marilei Schuster(OAB: 7721/MT)
 RECLAMADO CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
 ADVOGADO BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS(OAB: 15321/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
 - CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f53920 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada e, ante a perda do objeto, julgo-os extintos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a ser incluída na conta de liquidação.

Intimem-se as partes, ficando desde já cientes de que a oposição de remédios processuais protelatórios ensejarão a imposição de penalidade processual, ou mesmo o agravamento de penalidades já aplicadas.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para determinações quanto à expedição de certidões de crédito e deliberações quanto aos valores bloqueados.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000393-26.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	ROSA MARIA SILVA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 250608/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOBO TORRES(OAB: 270837/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72afebb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

- Satisfeitos os créditos exequendos, declaro extinta a presente execução, nos termos dos art. 924, II do CPC.
- Revisem-se os autos**, certificando-se de que não existem pendências de cumprimento pela Secretaria, devendo a Secretaria registrar os pagamentos, certificar a inexistência de conta judicial

com saldo positivo, bem como dar baixa nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).

2.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.

3. **Dê-se ciência** às partes acerca da presente sentença.

4. Restando tudo cumprido, **arquivem-se definitivamente os autos**.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000675-79.2011.5.23.0076

RECLAMANTE	MARLETE INES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMANTE	ADAUTO BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
RECLAMADO	FATIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO(OAB: 13057/MT)
RECLAMADO	CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERMINA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	IVONETE ALBANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SANTOS BORGES(OAB: 28159-O/MT)
ADVOGADO	ONEDSON CARVALHO DA SILVA(OAB: 7136/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE-PARANATINGA
ADVOGADO	LARA DE OLIVEIRA(OAB: 18817-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIELE ALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	KAREN DAIANE ANDREOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO BISPO DE SANTANA
- MARLETE INES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea4a5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme despacho de ID d5fb09f, que integra a presente decisão para todos os efeitos, instaurou-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos procuradores bancários IVONETE ALBANO DE ALMEIDA, GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, no polo passivo da ação.

Citados, o terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no ID. 4c8de9b.

Os demais não apresentaram defesa.

DECIDO.

De início, ante a inércia de GUILHERMINA DE ALMEIDA - CPF: 352.182.151-04, KAREN DAIANE ANDREOLA - CPF: 011.002.011-14 e ADRIELE ALVES DA SILVA - CPF: 063.258.531-56, aplico em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** em face dos referidos terceiros, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

Incluam-se os referidos terceiros no polo passivo.

O terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no ID. 4c8de9b alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da contestante e, no mérito, aduz que não há qualquer documento que ampare a inclusão da Sra. Ivonete na demanda, visto que não é sócia da empresa e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta, ainda, que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é cabível nas hipóteses descritas no art. 50 do Código Civil, o que não restou comprovado nestes autos.

Intimado para se manifestar acerca da defesa, o exequente se manifestou no ID. a44b942 requerendo a pesquisa de procurações no sistema ANOREG. Pleiteou novo prazo para manifestação da defesa após a juntada ou não de procurações. O requerimento foi indeferido no despacho de ID. f39f3fe.

Analiso.

Da Preliminar de ilegitimidade passiva

A terceira IVONETE ALBANO DE ALMEIDA alega em sua preliminar a ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo desta demanda. Informa que a principal fundamentação para a inclusão da ora contestante no polo passivo da execução foram supostas procurações encontradas ao ID. 739a2e4 e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA. Todavia, não existe nos autos o ID. 739a2e4, de modo que não há qualquer procuração bancária em favor da Sra. Ivonete. Por fim, argumenta que não é sócia da empresa executada, não possui qualquer relação com ela e, de toda sorte, não responde pela pessoa jurídica CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA.

Por se tratar de matéria atinente ao mérito, rejeito a preliminar.

Do mérito

Aduz a contestante que não há nos autos qualquer documento que ampare a sua inclusão na demanda, de modo que não é sócia da empresa executada e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta que a procuradora do exequente juntou cópia de uma sentença proferida nos autos do processo nº 0000809-33.2016.5.23.0076, onde consta o nome da Sra Ivonete e de outras pessoas indicadas como responsáveis pelo crédito. No entanto, esclarece que não houve a inclusão da Sra Ivonete naquela reclamação trabalhista. Por medida de cautela, esclarece que naquela reclamação trabalhista a Sra Ivonete foi indicada como responsável pelo crédito em razão da existência de uma conta conjunta com o executado JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA e não por existência de procuração bancária, como foi indicado nestes autos.

Acrescenta, ainda, que a ora contestante conviveu em união estável com o executado José Custodio no período entre meados de 2005 a agosto de 2009. Durante esta união estável, a contestante concedeu junto à instituição financeira Banco do Brasil, autorização para o seu então companheiro movimentar duas contas bancárias que já estavam abertas em seu próprio nome desde o dia 11.09.2003. Aduz que a conta apontada como conjunta no processo 0000809-33.2016.5.23.0076 é anterior à união estável. Por fim, informa que requereu junto ao banco a exclusão do Sr. José Custódio da co-titularidade de suas contas, sendo que a instituição financeira retirou a titularidade em apenas uma das contas, de modo que até a presente data o executado consta como co-titular da conta corrente nº 124141, ag. 3290, Banco do Brasil.

Passo à análise.

O exequente pleiteou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica ao argumento que os terceiros seriam procuradores bancários dos executados.

Compulsando os autos do processo 0000809-33.2016.5.23.0076, verifico que foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição bancária informasse se a contestante solicitou o encerramento do seu vínculo com a conta corrente 124141, agência 3290 do Banco do Brasil, bem como a data da eventual solicitação. Foi solicitado, ainda, informações acerca de eventuais movimentações na aludida conta corrente desde o dia 28/12/2011 enviando, ainda, o comprovante em caso de movimentações.

O Banco do Brasil juntou resposta naquela reclamação trabalhista informando que a Sra Ivonete solicitou a exclusão do segundo titular da sua conta em 29/12/2011. Esclareceu, ainda, que não houve nenhuma movimentação na conta desde 11/2011.

As informações prestadas pelo Banco do Brasil corroboram com as

informações prestadas pela contestante de que não possui qualquer vínculo com os executados.

Registro, ainda, que a mera existência de procuração bancária entre o executado e terceiros não constitui, por si só, indício de que o executado estaria praticando fraudes ou se valendo de sócio oculto. A parte autora não apresentou documentos que comprovem a existência de fraude e/ou ocultação de patrimônio por parte dos executados, ônus que lhe incumbia.

Assim sendo, rejeito o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em relação à IVONETE ALBANO DE ALMEIDA.

Isto posto, **intimem-se** os executados GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, acerca dos termos desta decisão e do valor atualizado da presente execução, salientando que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para pagar a dívida ou nomear bens suficientes à garantia da execução, facultando-lhe requerer o benefício de ordem de que trata o artigo 795 do Código de Processo Civil, ou pleitear o que entender de direito, sob pena da constrição recair sobre seus bens particulares.

Intime-se as partes da presente decisão.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000675-79.2011.5.23.0076

RECLAMANTE	MARLETE INES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMANTE	ADAUTO BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
RECLAMADO	FATIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO(OAB: 13057/MT)
RECLAMADO	CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERMINA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	IVONETE ALBANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SANTOS BORGES(OAB: 28159-O/MT)
ADVOGADO	ONEDSON CARVALHO DA SILVA(OAB: 7136/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE-PARANATINGA
ADVOGADO	LARA DE OLIVEIRA(OAB: 18817-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIELE ALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	KAREN DAIANE ANDREOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE ALBANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea4a5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme despacho de ID d5fb09f, que integra a presente decisão para todos os efeitos, instaurou-se o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos procuradores bancários IVONETE ALBANO DE ALMEIDA, GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, no polo passivo da ação.

Citados, o terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no ID. 4c8de9b.

Os demais não apresentaram defesa.

DECIDO.

De início, ante a inércia de GUILHERMINA DE ALMEIDA - CPF: 352.182.151-04, KAREN DAIANE ANDREOLA - CPF: 011.002.011-14 e ADRIELE ALVES DA SILVA - CPF: 063.258.531-56, aplico em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica** em face dos referidos terceiros, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

Incluem-se os referidos terceiros no polo passivo.

O terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no ID. 4c8de9b alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da contestante e, no mérito, aduz que não há qualquer documento que ampare a inclusão da Sra. Ivonete na demanda, visto que não é sócia da empresa e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta, ainda, que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é cabível nas hipóteses descritas no art. 50 do Código Civil, o que não restou comprovado nestes autos.

Intimado para se manifestar acerca da defesa, o exequente se manifestou no ID. a44b942 requerendo a pesquisa de procurações no sistema ANOREG. Pleiteou novo prazo para manifestação da defesa após a juntada ou não de procurações. O requerimento foi indeferido no despacho de ID. f39f3fe.

Analisado.

Da Preliminar de ilegitimidade passiva

A terceira IVONETE ALBANO DE ALMEIDA alega em sua preliminar a ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo desta demanda. Informa que a principal fundamentação para a inclusão da ora contestante no polo passivo da execução foram supostas procurações encontradas ao ID. 739a2e4 e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA. Todavia, não existe nos autos o ID. 739a2e4, de modo que não há qualquer procuração bancária em favor da Sra. Ivonete. Por fim, argumenta que não é sócia da empresa executada, não possui qualquer relação com ela e, de toda sorte, não responde pela pessoa jurídica CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA.

Por se tratar de matéria atinente ao mérito, rejeito a preliminar.

Do mérito

Aduz a contestante que não há nos autos qualquer documento que ampare a sua inclusão na demanda, de modo que não é sócia da empresa executada e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta que a procuradora do exequente juntou cópia de uma sentença proferida nos autos do processo nº 0000809-33.2016.5.23.0076, onde consta o nome da Sra Ivonete e de outras pessoas indicadas como responsáveis pelo crédito. No entanto, esclarece que não houve a inclusão da Sra Ivonete naquela reclamação trabalhista. Por medida de cautela, esclarece que naquela reclamação trabalhista a Sra Ivonete foi indicada como responsável pelo crédito em razão da existência de uma conta conjunta com o executado JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA e não por existência de procuração bancária, como foi indicado nestes autos.

Acrescenta, ainda, que a ora contestante conviveu em união estável com o executado José Custodio no período entre meados de 2005 a agosto de 2009. Durante esta união estável, a contestante concedeu junto à instituição financeira Banco do Brasil, autorização para o seu então companheiro movimentar duas contas bancárias que já estavam abertas em seu próprio nome desde o dia 11.09.2003. Aduz que a conta apontada como conjunta no processo 0000809-33.2016.5.23.0076 é anterior à união estável. Por fim, informa que requereu junto ao banco a exclusão do Sr. José Custódio da co-titularidade de suas contas, sendo que a instituição financeira retirou a titularidade em apenas uma das contas, de modo que até a presente data o executado consta como co-titular da conta corrente nº 124141, ag. 3290, Banco do Brasil.

Passo à análise.

O exequente pleiteou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica ao argumento que os terceiros seriam procuradores bancários dos executados.

Compulsando os autos do processo 0000809-33.2016.5.23.0076,

verifico que foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição bancária informasse se a contestante solicitou o encerramento do seu vínculo com a conta corrente 124141, agência 3290 do Banco do Brasil, bem como a data da eventual solicitação. Foi solicitado, ainda, informações acerca de eventuais movimentações na aludida conta corrente desde o dia 28/12/2011 enviando, ainda, o comprovante em caso de movimentações.

O Banco do Brasil juntou resposta naquela reclamação trabalhista informando que a Sra Ivonete solicitou a exclusão do segundo titular da sua conta em 29/12/2011. Esclareceu, ainda, que não houve nenhuma movimentação na conta desde 11/2011.

As informações prestadas pelo Banco do Brasil corroboram com as informações prestadas pela contestante de que não possui qualquer vínculo com os executados.

Registro, ainda, que a mera existência de procuração bancária entre o executado e terceiros não constitui, por si só, indício de que o executado estaria praticando fraudes ou se valendo de sócio oculto. A parte autora não apresentou documentos que comprovem a existência de fraude e/ou ocultação de patrimônio por parte dos executados, ônus que lhe incumbia.

Assim sendo, rejeito o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação à IVONETE ALBANO DE ALMEIDA.

Isto posto, **intimem-se** os executados GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, acerca dos termos desta decisão e do valor atualizado da presente execução, salientando que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para pagar a dívida ou nomear bens suficientes à garantia da execução, facultando-lhe requerer o benefício de ordem de que trata o artigo 795 do Código de Processo Civil, ou pleitear o que entender de direito, sob pena da constrição recair sobre seus bens particulares.

Intime-se as partes da presente decisão.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000675-79.2011.5.23.0076

RECLAMANTE	MARLETE INES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMANTE	ADAUTO BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
RECLAMADO	FATIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA

RECLAMADO JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO LUCINEIA DE BORTOLI
 VERDERIO(OAB: 13057/MT)
 RECLAMADO CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA
 LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERMINA DE ALMEIDA
 TERCEIRO INTERESSADO IVONETE ALBANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE SANTOS
 BORGES(OAB: 28159-O/MT)
 ADVOGADO ONEDSON CARVALHO DA
 SILVA(OAB: 7136/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO DIOCESE DE PRIMAVERA DO
 LESTE-PARANATINGA
 ADVOGADO LARA DE OLIVEIRA(OAB: 18817-
 O/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO ADRIELE ALVES DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO KAREN DAIANE ANDREOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea4a5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme despacho de ID d5fb09f, que integra a presente decisão para todos os efeitos, instaurou-se o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos procuradores bancários IVONETE ALBANO DE ALMEIDA, GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, no polo passivo da ação.

Citados, o terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no ID. 4c8de9b.

Os demais não apresentaram defesa.

DECIDO.

De início, ante a inércia de GUILHERMINA DE ALMEIDA - CPF: 352.182.151-04, KAREN DAIANE ANDREOLA - CPF: 011.002.011-14 e ADRIELE ALVES DA SILVA - CPF: 063.258.531-56, aplico em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica** em face dos referidos terceiros, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

Incluem-se os referidos terceiros no polo passivo.

O terceiro IVONETE ALBANO DE ALMEIDA apresentou defesa no

ID. 4c8de9b alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da contestante e, no mérito, aduz que não há qualquer documento que ampare a inclusão da Sra. Ivonete na demanda, visto que não é sócia da empresa e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta, ainda, que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é cabível nas hipóteses descritas no art. 50 do Código Civil, o que não restou comprovado nestes autos. Intimado para se manifestar acerca da defesa, o exequente se manifestou no ID. a44b942 requerendo a pesquisa de procurações no sistema ANOREG. Pleiteou novo prazo para manifestação da defesa após a juntada ou não de procurações. O requerimento foi indeferido no despacho de ID. f39f3fe.

Analisou.

Da Preliminar de ilegitimidade passiva

A terceira IVONETE ALBANO DE ALMEIDA alega em sua preliminar a ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo desta demanda. Informa que a principal fundamentação para a inclusão da ora contestante no polo passivo da execução foram supostas procurações encontradas ao ID. 739a2e4 e a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA. Todavia, não existe nos autos o ID. 739a2e4, de modo que não há qualquer procuração bancária em favor da Sra. Ivonete. Por fim, argumenta que não é sócia da empresa executada, não possui qualquer relação com ela e, de toda sorte, não responde pela pessoa jurídica CUSTODIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA. Por se tratar de matéria atinente ao mérito, rejeito a preliminar.

Do mérito

Aduz a contestante que não há nos autos qualquer documento que ampare a sua inclusão na demanda, de modo que não é sócia da empresa executada e também não é procuradora bancária dos executados. Acrescenta que a procuradora do exequente juntou cópia de uma sentença proferida nos autos do processo nº 0000809-33.2016.5.23.0076, onde consta o nome da Sra Ivonete e de outras pessoas indicadas como responsáveis pelo crédito. No entanto, esclarece que não houve a inclusão da Sra Ivonete naquela reclamação trabalhista. Por medida de cautela, esclarece que naquela reclamação trabalhista a Sra Ivonete foi indicada como responsável pelo crédito em razão da existência de uma conta conjunta com o executado JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA e não por existência de procuração bancária, como foi indicado nestes autos.

Acrescenta, ainda, que a ora contestante conviveu em união estável com o executado José Custodio no período entre meados de 2005 a agosto de 2009. Durante esta união estável, a contestante concedeu junto à instituição financeira Banco do Brasil, autorização para o seu então companheiro movimentar duas contas bancárias

que já estavam abertas em seu próprio nome desde o dia 11.09.2003. Aduz que a conta apontada como conjunta no processo 0000809-33.2016.5.23.0076 é anterior à união estável. Por fim, informa que requereu junto ao banco a exclusão do Sr. José Custódio da co-titularidade de suas contas, sendo que a instituição financeira retirou a titularidade em apenas uma das contas, de modo que até a presente data o executado consta como co-titular da conta corrente nº 124141, ag. 3290, Banco do Brasil.

Passo à análise.

O exequente pleiteou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica ao argumento que os terceiros seriam procuradores bancários dos executados.

Compulsando os autos do processo 0000809-33.2016.5.23.0076, verifco que foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição bancária informasse se a contestante solicitou o encerramento do seu vínculo com a conta corrente 124141, agência 3290 do Banco do Brasil, bem como a data da eventual solicitação. Foi solicitado, ainda, informações acerca de eventuais movimentações na aludida conta corrente desde o dia 28/12/2011 enviando, ainda, o comprovante em caso de movimentações.

O Banco do Brasil juntou resposta naquela reclamação trabalhista informando que a Sra Ivonete solicitou a exclusão do segundo titular da sua conta em 29/12/2011. Esclareceu, ainda, que não houve nenhuma movimentação na conta desde 11/2011.

As informações prestadas pelo Banco do Brasil corroboram com as informações prestadas pela contestante de que não possui qualquer vínculo com os executados.

Registro, ainda, que a mera existência de procuração bancária entre o executado e terceiros não constitui, por si só, indício de que o executado estaria praticando fraudes ou se valendo de sócio oculto. A parte autora não apresentou documentos que comprovem a existência de fraude e/ou ocultação de patrimônio por parte dos executados, ônus que lhe incumbia.

Assim sendo, rejeito o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação à IVONETE ALBANO DE ALMEIDA.

Isto posto, **intimem-se** os executados GUILHERMINA DE ALMEIDA, KAREN DAIANE ANDREOLA e ADRIELE ALVES DA SILVA, acerca dos termos desta decisão e do valor atualizado da presente execução, salientando que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para pagar a dívida ou nomear bens suficientes à garantia da execução, facultando-lhe requerer o benefício de ordem de que trata o artigo 795 do Código de Processo Civil, ou pleitear o que entender de direito, sob pena da constrição recair sobre seus bens particulares.

Intime-se as partes da presente decisão.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-84.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECLAMADO	A.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.U.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a523b7.

Processo Nº ATOrd-0000255-54.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	THAYANNE RAYZA DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	MARLON FERNANDES BARBOSA(OAB: 111973/PR)
RECLAMADO	IRMAOS FASCINA ARMAZENS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANNE RAYZA DE ALMEIDA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816ee27 proferido nos autos.

Tendo em vista o já exposto no despacho de ID d8c1439, a notificação para pagamento do débito deve ser realizada pessoalmente ao executado.

Ocorre que, após a notificação realizada em audiência narrada pela exequente, a parte ré não mais compareceu às audiências dessa unidade, fazendo-se representar por preposto, conforme lhe faculta o art. 861 da CLT.

Assim, indefiro o pedido retro e determino que se prossiga no cumprimento das determinações anteriores.

Fica ciente a exequente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000944-98.2023.5.23.0076

REQUERENTE	VIA BENE ENERGY S.A.
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI(OAB: 7366/MT)

REQUERIDO SALOMAO DAVID CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO KELLI MARIANI LIMA DA SILVA(OAB:
 19369/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA BENE ENERGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577c0a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Analisando os autos, verifico que o despacho de id. c918f34 registrou que embora tenham sido recolhidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária em código distinto do determinado no despacho de id. 0cb512f, os códigos utilizados estavam em consonância ao Manual de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e de Outras Entidades e Fundos disponibilizado pela Receita Federal.
2. Assim, foram considerados corretos os recolhimentos, sendo determinada a devolução à executada dos valores depositados.
3. Da análise dos cálculos de id. 9614ea0, verifico, entretanto, que pendem de recolhimento as custas de liquidação devidas (R\$ 5,36), as quais não se confundem com as custas de conhecimento já pagas pela executada (R\$ 50,00).
4. Assim, officie-se a CEF para que, a partir das contas que recepcionaram os depósitos nestes autos (encaminhe-se junto ao ofício o documento de id. c20da9e) proceda as transferências abaixo determinadas:
 - a) Custas processuais (guia GRU judicial): no valor de R\$ 5,36;
 - b) transferência do saldo remanescente, até zerar a conta, diretamente para a conta bancária indicada no id. 9eb3c68 (instrua-se o ofício com cópia da manifestação), de titularidade de VIA BENE ENERGY S.A;
- 4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.
- 4.2 Deverá a instituição financeira observar o artigo 1º, §2º da Resolução n. 3919 do Bacen, segundo o qual “*é vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas em conta à ordem do Poder Judiciário*”.
- 4.3 Deverá a instituição comprovar a transferência no prazo de 05 (cinco) dias

4.4 Vindo aos autos os comprovantes, intime-se a executada para ciência, **revisem-se** os autos, registrem-se os pagamentos e, caso seja constatada a inexistência de pendências, retornem os autos conclusos para extinção da execução.

4.5 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.

5. Dê-se ciência à executada acerca do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000064-77.2021.5.23.0076

RECLAMANTE	ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 20846-O/MT)
RECLAMADO	POSTO ALDO PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)
ADVOGADO	TANIA ZUCHIERI BRESSAN(OAB: 13375/MT)
ADVOGADO	JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002/MT)
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO ALDO PRIMAVERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a7be0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Alega o exequente (id. faa07dc) que os rendimentos das contas judiciais, que a ele deveriam ter sido transferidos, foram utilizados para pagamento das custas judiciais, as quais não foram depositadas pela parte executada.
2. Assim, requer que seja intimada a executada para realizar o depósito do valor equivalente às custas, as quais foram pagas a partir dos depósitos realizados nos autos destinados ao pagamento dos créditos do exequente, para que sejam tais valores a ele transferidos.
3. Analisando os autos, verifico que foi inicialmente expedido ao exequente alvará (id. 3631fc6) no valor de R\$ 52.564,73.
 - 3.1 Da planilha de id. d16a9e1, verifica-se que eram devidos os seguintes valores, sem abater os valores transferidos acima mencionados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE 324.466,52 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO 2.500,00 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR 32.446,65 CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO 2.205,47

3.2 Uma vez intimada para realizar o pagamento da execução, a executada comprovou (id. a2c5c82) o depósito de R\$ 304.348,44, além do pagamento dos honorários periciais diretamente ao perito.

3.3 Somados os valores devidos ao exequente e os honorários devidos ao seu patrono, o total devido era de R\$ 356.913,17.

3.4 Subtraindo-se o valor o depositado pela executada, R\$ 304.348,44, do total devido ao exequente e seu patrono, R\$ 356.913,17, obtém-se o resultado de R\$ 52.564,73, valor exato levantado no alvará de id. 3631fc6 (R\$ 52.564,73).

3.5 Ressalte-se que **os valores depositados e seus rendimentos** foram utilizados para pagamento dos valores relativos ao restante do crédito líquido do exequente, honorários de seu patrono e custas judiciais, conforme alvará de id. 42b53e6.

4. Em outras palavras, **a executada não depositou o valor referente às custas**, sendo que o depósito por ela realizado abarcou tão somente o valor devido ao exequente e seu patrono.

4.1 Portanto, considerando que foi realizado o pagamento das custas a partir dos rendimentos do depósito destinado ao exequente, necessário se faz restituir tais valores ao exequente.

4.2 Assim, **intime-se a executada** para que, no prazo de 10 dias, realize e comprove o depósito do valor de R\$ 2.205,47, correspondente ao valor das custas judiciais que não foram pagas por ela, para que seja tal valor restituído ao exequente.

4.3 Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos mediante juntada dos extratos das contas com saldo positivo vinculadas ao feito.

5. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-98.2021.5.23.0076

RECLAMANTE	LAYSSA NOGUEIRA MORETTI DOURADO
ADVOGADO	ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 18890/MT)
RECLAMADO	ALVORADA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSSA NOGUEIRA MORETTI DOURADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd5f27b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o transcurso de 2 anos após o decurso do prazo para fornecimento de diretrizes pelo exequente, conforme certidão de id. dff4344, **intime-se** a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, informe acerca da existência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, salientando-se que, em caso de inércia, ocorrerá a extinção da execução pela prescrição intercorrente.

1.1 Apresentada manifestação, **conclusos** para análise.

2. Por outro lado, decorrido o prazo sem manifestação, **conclusos** os autos para **sentença de extinção da execução**.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000281-23.2021.5.23.0076

RECLAMANTE	PLINIO VAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c44d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da manifestação retro, id. 0f68e4e, verifico que a conta indicada pertence a(o) advogado(a) da parte exequente, o qual apresentou procuração com poderes para receber os valores, conforme id. 094a6b0.

2. Assim, **intime-se a parte executada para que garanta a execução ou efetue o pagamento** do valor da condenação, devendo depositar diretamente na conta do(a) patrono(a) da parte exequente o valor até o limite do seu crédito líquido (incluindo honorários advocatícios, caso arbitrados), **no prazo de dez dias**, com base no art. 139, VI, do CPC, sob pena de incidência de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, IV, do CPC), além do início aos atos de execução para quitação dos valores exequíveis;

3. Deverá a parte executada, ainda, proceder ao depósito das verbas acessórias em conta vinculada ao feito, devendo comprová-los no mesmo prazo acima, sob pena de incidência de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, IV, do CPC), sendo facultado utilizar o *link* abaixo para gerar guia de depósito junto ao Banco do Brasil:

<https://siscondj.trt23.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>

3.1 As instruções e normativas para preenchimento das guias para depósito também poderão ser acessadas no seguinte *link*:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/3313>

4. Realizados os pagamentos e depósitos, **intimem-se** os credores, inclusive os peritos, se for o caso, para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 dias;

4.1 Não havendo qualquer impugnação, **certifique-se** o decurso do prazo e conclusos.

5. Dê-se ciência à parte exequente acerca do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000881-49.2018.5.23.0076

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA SIMOES
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOSE PUPIN AGROPECUARIA
ADVOGADO	Maristela Fátima Morizzo Nascimento(OAB: 5408/MT)
ADVOGADO	ADEMYR CESAR FRANCO(OAB: 14091/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIEIRA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1c05d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os valores apontados na planilha de id. 5266fe0, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para

prosseguimento quanto aos créditos fiscais e honorários periciais.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0065000-73.2005.5.23.0076

RECLAMANTE	ELIZEU JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
ADVOGADO	PRISCILA SILVA DOS SANTOS(OAB: 22225-O/MT)
RECLAMADO	DEPOSITO MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO FERREIRA MARTINS - ME
RECLAMADO	GLORIA DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO	E. B. DA COSTA MARTINS & CIA. LTDA
RECLAMADO	JAIR DE SOUZA MARTINS - ME
RECLAMADO	GLOMAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	JAIR DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO	PEDRO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	LUCIMAR DE OLIVEIRA(OAB: 73338/MG)
RECLAMADO	ELZA BATISTA DA COSTA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU JESUS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d05c744 proferido nos autos.

Vistos.(g)

1. Ante o decurso do prazo para a parte autora regularizar o polo passivo, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de abril de 2024.

EDIANDRO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-15.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	LAURA CRISTINA INACIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
ADVOGADO	MARIA LINDINES FLORENTINO(OAB: 24263-O/MT)
ADVOGADO	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 24290-O/MT)
RECLAMADO	MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CRISTINA INACIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868f455 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação

de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **18/06/2024 08:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada **p e l o s i t e** <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511151617600 000035705690

PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511151222800 000035705687
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511150741600 000035705686
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511150265900 000035705683
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511145812600 000035705682
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511145343200 000035705680
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511144875000 000035705678
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511144443000 000035705676
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511144010200 000035705673
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511143578400 000035705671
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511143116000 000035705668
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511142581400 000035705662
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511142098500 000035705659
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511141595500 000035705656
PROCESSO 1001227-	Sentença (paradigma)	24042511141145200 000035705651
JUNTADA DOCUMENTOS	Manifestação	24042511121354800 000035705599
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042510531739000 000035705094

RESSONANCIA JOELHO EXAME	Exame Médico	24042510531638100 000035705090
PROCURACAO	Procuração	24042510531573500 000035705089
LAUDO MEDICO ABRIL 2023	Documento Diverso	24042510531535300 000035705088
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24042510531480200 000035705086
DECLARACAO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	24042510531272700 000035705085
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042510531240600 000035705084
ATESTADOS MEDICOS 2019	Atestado Médico	24042510531033600 000035705083
ATESTADO MÉDICO	Atestado Médico	24042510530934500 000035705082
ATESTADO MEDICO 2022	Atestado Médico	24042510530896500 000035705081
ATESTADO MEDICO 2021	Atestado Médico	24042510530861700 000035705080
ATESTADO MEDICO 2020	Atestado Médico	24042510530805100 000035705079
1008732- 53.2023.8.11.0037	Sentença (cópia)	24042510530759100 000035705078
1005691- 15.2022.8.11.0037	Sentença (paradigma)	24042510530682300 000035705077
Petição Inicial	Petição Inicial	24042510503098000 000035704880

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n.

059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-45.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	NELSON BARBOSA TRINDADE
ADVOGADO	ERALDO LOPES SILVA JUNIOR(OAB: 221865/MG)
RECLAMADO	LUIZ ANDRE COSTA CORDEIRO
RECLAMADO	PRIME CC CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON BARBOSA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1bd65a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade.

Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão

ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **12/06/2024 11:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRlRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
prints	Documento Diverso	24042321051599000 000035682308
comprovantes de pgto	Documento Diverso	24042321051558700 000035682307
Endereço	Documento Diverso	24042321051375400 000035682306
CNH	Documento de Identificação	24042321051352200 000035682305
Declaracao Nelson Barbosa-Manifesto	Declaração de Hipossuficiência	24042321051326600 000035682304
Procuracao Nelson Barbosa-Manifesto	Procuração	24042321051303800 000035682303
Petição Inicial	Petição Inicial	24042321031958100 000035682297

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE

dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000322-82.2024.5.23.0076

REQUERENTE JOSE ROBERTO RODRIGUES MESSIAS
 ADVOGADO TATIANE SOARES MATARAN(OAB: 22316-O/MT)
 REQUERIDO CENTRAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RODRIGUES MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0653b8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

1. Triado o processo, verifico que não foram juntados aos autos a procuração e atos constitutivos pelo segundo requerente/acordante Central Negocios Imobiliários Ltda.

2. Assim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 5 dias, regularizem o feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV c/c art. 76, §1º, I, do CPC.

3. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo sem

manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-23.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	JONATAN CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN CARLOS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4291183 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc(fr)

1. Da análise do processo conexo, 0000463-38.2023.5.23.0076, verifico que a instrução do aludido processo já se encerrou, sendo assim é possível prosseguir com a marcha processual.

2. **Intimem-se** as partes para apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestarem sobre interesse em conciliação, podendo apresentar proposta ou solicitar inclusão em pauta para este fim. No silêncio, presumir-se-á inexistente a tentativa de conciliação.

3. Decorrido o prazo, **façam-se** os autos conclusos para julgamento, para a Magistrado TAYANNE COELHO MANTOVANELI, que se encontra vinculado, nos termos do Provimento 02/2017, conjuntamente com o processo n. 0000463-38.2023.5.23.0076.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000735-32.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	DIVINA MARIA GALDINO DA VEIGA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec728d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a pauta de perícias é organizada com grande antecedência, em razão do perito se deslocar de outro município para a sede desta unidade;

Considerando a proximidade da data designada para realização da perícia nos presentes autos;

Considerando que no período da tarde da data designada todos os horários disponíveis do perito já se encontram preenchidos;

Considerando que é ônus da parte arcar com eventuais custos do comparecimento de seu assistente técnico à perícia;

Indefiro o pedido retro e mantenho a perícia designada.

Fica ciente a reclamada.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-23.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	JONATAN CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbc051 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc (f)

Recebidos os autos pelo Cejusc, determino o seu prosseguimento designando audiência de INSTRUÇÃO, para o dia **05.06.2024, às 10h30min, (horário local)**, A SE REALIZAR na modalidade telepresencial, observadas as demais cominações constates da Ata de Audiência retro.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4242143645?pwd=VkvViMjI2TC9nVzcrNTJ4WXQzamk3Zz09>

ID da reunião: 424 214 3645

Senha de acesso: VTpva2023!

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000316-75.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	KARLO EDUARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RECLAMADO	EMPORIO CENTRAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLO EDUARDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c4584f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas

necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - , o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao**

contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre

sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **12/06/2024 09:45h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo [site e https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
13 falando que irá fazer o pagamento	Documento Diverso	24042318325425600 000035681394
12 falando do pagamento atrasado	Documento Diverso	24042318325402400 000035681393
11 local de trabalho	Documento Diverso	24042318325379800 000035681392
10 local de trabalho	Documento Diverso	24042318325236900 000035681391
9 local de trabalho	Documento Diverso	24042318325081000 000035681389
8 local de trabalho	Documento Diverso	24042318325016300 000035681388
7 trabalho	Documento Diverso	24042318324926700 000035681387
6 conversa reclamada	Documento Diverso	24042318324906000 000035681386
5 comprovante de pagamento pix	Documento Diverso	24042318324888000 000035681385
4 RG	Carteira de Identidade/Registro	24042318324873500 000035681384
3 declaração	Declaração de Hipossuficiência	24042318324853800 000035681383
2 procuração	Procuração	24042318324822100 000035681382
Petição Inicial	Petição Inicial	24042318315854700 000035681373

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000749-21.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	THIAGO PEREIRA FERNANDES(OAB: 440540/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA BUSQUETE TANGERINO(OAB: 289605/SP)
RECLAMADO	JOSE IZIDORO CORSO
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IZIDORO CORSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35af43f proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da informação apresentada pelo perito, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000749-21.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	THIAGO PEREIRA FERNANDES(OAB: 440540/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA BUSQUETE TANGERINO(OAB: 289605/SP)
RECLAMADO	JOSE IZIDORO CORSO
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35af43f proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da informação apresentada pelo perito, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000418-34.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	GILDETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)

ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 RECLAMADO MINERVA S.A.
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
 ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
 ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ
 PERITO RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793297d proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc(fr)**

1. Desconsidero o despacho Id 0d5b84b, em razão de erro material.
2. Considerando a conclusão dos trabalhos periciais ergonômicos, designo o dia **10/07/2024, às 13h30 (horário local)** para a realização do trabalho pericial nas dependências desta Vara do Trabalho (Avenida Porto Alegre, n. 2320, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT) com o expert já nomeado, JOÃO PAULO CHAGAS MUNIZ.

Efetuem-se os devidos registros no sistema PJe, incluindo-se o perito nos autos e intimando-o do presente despacho, ficando ciente que terá o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial.

As partes poderão se manifestar acerca da designação, caso queiram, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Quesitos já se encontram no processo, bem assim sejam esclarecidos questões em relação à patologia que acomete o reclamante, elucidando, dentre outros, a contribuição do trabalho para o surgimento e/ou agravamento da lesão, qual o grau de contribuição, bem como suas consequências ao obreiro, especialmente em relação à existência de incapacidade laboral total ou parcial (grau de redução), temporária ou definitiva

Cientes as partes.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000418-34.2023.5.23.0076

RECLAMANTE GILDETE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 RECLAMADO MINERVA S.A.
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
 ADVOGADO JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
 ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
 PERITO JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ
 PERITO RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793297d proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc(fr)**

1. Desconsidero o despacho Id 0d5b84b, em razão de erro material.
2. Considerando a conclusão dos trabalhos periciais ergonômicos, designo o dia **10/07/2024, às 13h30 (horário local)** para a realização do trabalho pericial nas dependências desta Vara do Trabalho (Avenida Porto Alegre, n. 2320, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT) com o expert já nomeado, JOÃO PAULO CHAGAS MUNIZ.

Efetuem-se os devidos registros no sistema PJe, incluindo-se o perito nos autos e intimando-o do presente despacho, ficando ciente que terá o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial.

As partes poderão se manifestar acerca da designação, caso queiram, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Quesitos já se encontram no processo, bem assim sejam esclarecidos questões em relação à patologia que acomete o reclamante, elucidando, dentre outros, a contribuição do trabalho para o surgimento e/ou agravamento da lesão, qual o grau de contribuição, bem como suas consequências ao obreiro, especialmente em relação à existência de incapacidade laboral total ou parcial (grau de redução), temporária ou definitiva

Cientes as partes.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000317-60.2024.5.23.0076

RECLAMANTE MARISTELA DIAS DA COSTA
ADVOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO PEREIRA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E TERCERIZACAO LTDA
RECLAMADO LESTE COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2008431 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional

do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **12/06/2024 10:30h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YR>

IRoUT09

ID da reunião: 894 3633 7838**Senha de acesso:** L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042314520091100 000035677313
Regime Interno de Condutas	Documento Diverso	24042314520024200 000035677312
Procuração	Procuração	24042314515852700 000035677311
Liquidacao	Planilha de Cálculos	24042314515800300 000035677310
Holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24042314515766900 000035677309

FGTS	Extrato de FGTS	24042314515615100 000035677308
Docs. Pessoais	Documento Diverso	24042314515577300 000035677307
Decla. Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24042314515516900 000035677306
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042314515462600 000035677305
Vale em Dinheiro	Documento Diverso	24042314515401900 000035677304
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314503224600 000035677279

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário apazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000264-79.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	AMADO CAIXETA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO MARTINS(OAB: 83793/PR)
ADVOGADO	OLGA MACHADO KAISER(OAB: 11723/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES SKINAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADO CAIXETA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e1b36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

Preliminarmente retifique-se o endereço da reclamada no sistema PJE, considerando as informações prestadas na manifestação de id.7a47314

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual,

atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA.

DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica.** 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaques).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art.

195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaques).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **11/06/2024 08:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado.

No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042315325856600 000035678332
Intimação	Intimação	24042213292201000 000035657635
Despacho	Despacho	24042211421963200 000035655773

RG AMADO	Carteira de Identidade/Registro	24041915374252100 000035642283
DOCUMENTO	Manifestação	24041915372395200 000035642272
Intimação	Intimação	24041114140556700 000035537315
Despacho	Despacho	24041113451716000 000035536565
7.Extrato conta recebimento	Documento Diverso	24040518252790300 000035477763
6.Foto trabalho	Documento Diverso	24040518252770600 000035477762
5.Comprovante de Residencia	Documento Diverso	24040518252752000 000035477761
4.Documentos pessoais	Documento Diverso	24040518252734300 000035477760
3.DECLARACAO	Declaração de Hipossuficiência	24040518252710300 000035477759
2.PROCURACAO	Procuração	24040518252684500 000035477758
Petição Inicial	Petição Inicial	24040518244463200 000035477755

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE

dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000287-25.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	ALTAIR CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	ALUISIO FELIPHE BARROS(OAB: 15712/MT)
ADVOGADO	ALLAN ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 23586-O/MT)
ADVOGADO	ANDREA MARIA ZATTAR(OAB: 6094/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GRAO VERDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR CESAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc0258 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser

praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre

sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, considerando as atribuições conferidas ao CEJUSC pela Resolução Administrativa n.º 310/2019 deste TRT da 23ª Região com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], bem como o despacho proferido no PROAD n. 1586/2024, designo **AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se de forma virtual junto ao CEJUSC/CUIABÁ**, no dia **25/06/2024 às 09h45** (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

(Sala Manso)

L i n k : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZJeXBtUT09>

ID: 871 055 3872

Senha geral: Manso1@

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CHN- Altair Cesar Rodrigues	Carteira de Identidade/Registro	24042216584943200 000035662548
Manifestação juntada documento pessoal	Manifestação	24042216572246800 000035662522
Intimação	Intimação	24041807284681800 000035613470
Despacho	Despacho	24041712433771400 000035605539
CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041517174835000 000035577039
5-Aviso Previo do Empregador	Aviso Prévio	24041517174808700 000035577038
4-CCT 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041517174737600 000035577037
2-Procuração-Altair Cesar Rodrigues-	Procuração	24041517150360000 000035576985
Petição Inicial	Petição Inicial	24041517141766600 000035576966

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores

poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

Tudo cumprido, certifique-se acerca da notificação da parte reclamada, e, após, remetam-se os autos ao Cejusc.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000309-83.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES SIMOES
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f64e60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser

praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de

defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de**

trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.00013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros

métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **17/06/2024 09:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609530403700 000035719263
HOLERITE	Recibo	24042214472832300 000035659674
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214472679300 000035659673
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214472493500 000035659671
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042214472143000 000035659670
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214471925400 000035659669
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214464204300 000035659659

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9

9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000303-76.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	CAMILA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA SILVA BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc08a95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento

em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS

DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA.

DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaques).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA.

AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaques).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL para o dia **17/06/2024 08:30h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609500934900 000035719089
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041910141446400 000035635340

CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041910141409800 000035635339
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24041910141313100 000035635338
PROCURAÇÃO	Procuração	24041910140970300 000035635335
Petição Inicial	Petição Inicial	24041910122506200 000035635287

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário apazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000298-54.2024.5.23.0076

RECLAMANTE JORDEANE FENELON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 RECLAMADO MINERVA S.A.
 ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDEANE FENELON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a5789 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do

Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE.

1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que “existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência”. Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 (“Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do

documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade . 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4 . No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaqueei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz**

determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso. Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI' s ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaqueei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **17/06/2024 08:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-juis-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609491520000 000035719055
HOLERITE	Contracheque/Recibo de Salário	24041810433055600 000035619280
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041810432830600 000035619276
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24041810432053500 000035619271
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041810431948200 000035619270
PROCURAÇÃO	Procuração	24041810431888600 000035619269

Petição Inicial	Petição Inicial	24041810414355700 000035619217
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000113-16.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	CARINA DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	HB4 GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA(OAB: 7719/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA DE ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009fbcf proferido nos autos.

DESPACHO

Ao contrário do alegado na manifestação retro pelo patrono da reclamada, não há violação ao quinquídio legal estabelecido na CLT para designação de audiência, uma vez que, conforme consta no despacho de ID 565f676, a data marcada para audiência foi **29/04/2024**, e não 24/04/2024.

Fica ciente a parte ré.

Aguarde-se a realização da audiência tempestivamente designada.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000309-83.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES SIMOES
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f64e60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede

mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao

meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação**

do Juízo, não há que se realizar perícia técnica. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser

estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **17/06/2024 09:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609530403700 000035719263
HOLERITE	Recibo	24042214472832300 000035659674
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214472679300 000035659673
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214472493500 000035659671
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042214472143000 000035659670
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214471925400 000035659669
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214464204300 000035659659

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9

9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000303-76.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	CAMILA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc08a95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento

em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS

DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA.

DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaques).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA.

AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaques).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL para o dia **17/06/2024 08:30h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609500934900 000035719089
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041910141446400 000035635340

CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041910141409800 000035635339
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24041910141313100 000035635338
PROCURAÇÃO	Procuração	24041910140970300 000035635335
Petição Inicial	Petição Inicial	24041910122506200 000035635287

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário apazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000311-53.2024.5.23.0076

RECLAMANTE CLEUDIANA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA(OAB: 21207-O/MT)
 ADVOGADO RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA(OAB: 24275-O/MT)
 RECLAMADO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO VALOREM AGRONEGOCIOS MT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDIANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae4bbf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do

Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **11/06/2024 10:30h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
doc. 07 - Conversas com supervisor	Documento Diverso	24042216211998000 000035661930
doc. 06 - Declaração Claudiana	Documento Diverso	24042216203977700 000035661917
doc. 05 - Holerites	Documento Diverso	24042216203897800 000035661916
doc. 04 - Carta de demissão	Documento Diverso	24042216203721700 000035661915
doc. 03 - CTPS e Termo de rescisão	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216203503400 000035661913

doc. 02 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042216203457800 000035661912
doc. 01 - Procuração Cleudiana	Procuração	24042216203358800 000035661911
Comprovante de endereço Cleudiana	Documento Diverso	24042216203259300 000035661909
CNH Cleudiana	Documento de Identificação	24042216203167000 000035661907
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216172446500 000035661805

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000315-90.2024.5.23.0076

RECLAMANTE WALLISSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO THAYS NUNES DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 27748-O/MT)
RECLAMADO GOIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO PLURAL CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee6ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional

do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **12/06/2024 09:00h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YR>

IRoUT09

ID da reunião: 894 3633 7838**Senha de acesso:** L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
QSA DOS SOCIOS 2	Documento Diverso	24042315210318900 000035678102
QSA DOS SOCIOS	Documento Diverso	24042315210294000 000035678101
Cartão CNPJ GOIAS CONSTRUTORA	Documento Diverso	24042315210269900 000035678100
Cartão CNPJ	Documento Diverso	24042315210244000 000035678099
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS	Documento Diverso	24042315194218000 000035678053

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS	Documento Diverso	24042315194177100 000035678051
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS	Documento Diverso	24042315194146400 000035678050
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS	Documento Diverso	24042315194112800 000035678049
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS	Documento Diverso	24042315194065700 000035678048
FGTS	Extrato de FGTS	24042315194033300 000035678047
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042315130886600 000035677892
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24042315130863100 000035677891
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	24042315123197300 000035677885
PROCURAÇÃO	Procuração	24042315114569000 000035677874
Petição Inicial	Petição Inicial	24042315112001400 000035677872

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores

poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000298-54.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	JORDEANE FENELON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a5789 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena

de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os

artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros

do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL para o dia **17/06/2024 08:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada **p e l o s i t e** <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRa, PCMSO e	Certidão	24042609491520000 000035719055
HOLERITE	Contracheque/Recibo de Salário	24041810433055600 000035619280
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041810432830600 000035619276
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24041810432053500 000035619271
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041810431948200 000035619270
PROCURAÇÃO	Procuração	24041810431888600 000035619269
Petição Inicial	Petição Inicial	24041810414355700 000035619217

Link de Acesso PPRa, PCMSO e	Certidão	24042609491520000 000035719055
HOLERITE	Contracheque/Recibo de Salário	24041810433055600 000035619280
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041810432830600 000035619276
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24041810432053500 000035619271
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041810431948200 000035619270
PROCURAÇÃO	Procuração	24041810431888600 000035619269
Petição Inicial	Petição Inicial	24041810414355700 000035619217

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da

sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000113-16.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	CARINA DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	HB4 GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA(OAB: 7719/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HB4 GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009fbcf proferido nos autos.

DESPACHO

Ao contrário do alegado na manifestação retro pelo patrono da reclamada, não há violação ao quinquídio legal estabelecido na CLT para designação de audiência, uma vez que, conforme consta no despacho de ID 565f676, a data marcada para audiência foi **29/04/2024**, e não 24/04/2024.

Fica ciente a parte ré.

Aguarde-se a realização da audiência tempestivamente designada.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000308-98.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	TANIELTON OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIELTON OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b117447 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral,

são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica.** 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do**

conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa. Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial.**

Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **17/06/2024 09:00h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no

ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609515784800 000035719244
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214355591200 000035659427
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214355463300 000035659426
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214355067400 000035659423
HOLERITE	Recibo	24042214354854300 000035659422
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042214354677200 000035659421
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214351244300 000035659401

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e

intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000308-98.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	TANIELTON OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b117447 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão

ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição**

inicial a respeito do ambiente de trabalho, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica.** 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite

de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL para o dia **17/06/2024 09:00h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609515784800 000035719244
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214355591200 000035659427
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214355463300 000035659426
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214355067400 000035659423
HOLERITE	Recibo	24042214354854300 000035659422
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042214354677200 000035659421
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214351244300 000035659401

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores

poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000307-16.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	LEANDRO DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f05db preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidade judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena

de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os

artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI's ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros

do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL para o dia **17/06/2024 08:45h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada **p e l o s i t e** <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609510239800 000035719227
HOLERITE	Recibo	24042214051254400 000035658580
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214051074200 000035658577
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214050950700 000035658573
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042214050542900 000035658564
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214050414000 000035658563
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214042435500 000035658555

Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609510239800 000035719227
HOLERITE	Recibo	24042214051254400 000035658580
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214051074200 000035658577
CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214050950700 000035658573
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042214050542900 000035658564
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214050414000 000035658563
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214042435500 000035658555

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da **p á g i n a p r i n c i p a l d o n a v e g a d o r** (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da

sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000307-16.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	LEANDRO DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DUTRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f05db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual,

atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA.

DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade. 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4. No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaques).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art.

195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI' s ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial.** **Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaques).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **17/06/2024 08:45h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado.

No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Link de Acesso PPRA, PCMSO e	Certidão	24042609510239800 000035719227
HOLERITE	Recibo	24042214051254400 000035658580
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042214051074200 000035658577

CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214050950700 000035658573
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042214050542900 000035658564
PROCURAÇÃO	Procuração	24042214050414000 000035658563
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214042435500 000035658555

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000310-68.2024.5.23.0076

RECLAMANTE ADILAINE MATEUS DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO SOUSA DA CUNHA
BASTOS(OAB: 22696/GO)
RECLAMADO HAMERSKI COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILAINE MATEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1384a0
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade.

Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida

meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **11/06/2024 09:45h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
PROCURACAO	Procuração	24042216171691800 000035661801
PRINTS CONVERSAS	Documento Diverso	24042216171626200 000035661800
HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042216171563900 000035661799
FGTS	Extrato de FGTS	24042216171500100 000035661798
DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação	24042216171444800 000035661797
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216165141100 000035661788

CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24042216163206400 000035661781
COMPROVANTE DE PAGAMENTO -	Documento Diverso	24042216155918200 000035661771
ATESTADO MEDICOS E EXAME	Atestado Médico	24042216152987500 000035661746
DOCS FILHOS	Documento Diverso	24042216150184300 000035661737
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216102620900 000035661617

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000313-23.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	VALCIRLEI CELESTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO MARTINS(OAB: 83793/PR)
ADVOGADO	OLGA MACHADO KAISER(OAB: 11723/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCIRLEI CELESTINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f6c2e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional

de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade.

Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **11/06/2024 11:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou

computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT).

Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada p e l o s i t e

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
10.Saldo FGTS	Documento Diverso	24042314591111900 000035677488
9.Registro CTPS	Documento Diverso	24042314591095500 000035677487
8.EXTRATO FGTS	Documento Diverso	24042314591078000 000035677486
7.COBRANCA PAGAMENTO_comp	Documento Diverso	24042314591042200 000035677485

6.CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042314590746400 000035677483
5.Comprovante de endereço	Documento Diverso	24042314590727500 000035677481
4.CNH	Documento Diverso	24042314590648000 000035677480
3.DECLARACAO HIPO.	Declaração de Hipossuficiência	24042314590621600 000035677479
2.PROCURACAO	Procuração	24042314590595500 000035677478
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314571570000 000035677432

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-95.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	CLEONICE MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO MARTINS(OAB: 83793/PR)
RECLAMADO	CUIDARE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MOTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c474c15 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional

de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade.

Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que “existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência”. Extrai-se do acórdão do Tribunal

Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade . 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4 . No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e**

LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre. E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI' s ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial.** **Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **10/06/2024 11:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste. A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo [s i t e https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
RG CLEONICE	Documento de Identificação	24042411123378900 000035689391
Manifestação	Manifestação	24042411121274500 000035689372
Intimação	Intimação	24042213292260900 000035657644
Despacho	Despacho	24042211245523600 000035655363
Manifestação	Manifestação	24041915441382200 000035642526

Intimação	Intimação	24041114140556300 000035537312
Despacho	Despacho	24041113441461900 000035536541
PAGAMENTO MENOR	Documento Diverso	24040115553712000 000035412260
EXTRATO PAGAMENTO.	Documento Diverso	24040115553685900 000035412259
EXTRATO PAGAMENTO..	Documento Diverso	24040115553664700 000035412258
EXTRATO PAGAMENTO...	Documento Diverso	24040115553644300 000035412257
Comprovante de Inscrição e de	Documento Diverso	24040115553629400 000035412256
CALCULO	Documento Diverso	24040115553604300 000035412255
3.PROCURACAO	Declaração de Hipossuficiência	24040115553586900 000035412254
2.PROCURAÇÃO	Procuração	24040115553559100 000035412253
Petição Inicial	Petição Inicial	24040115544059200 000035412232

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE

dentro do prazo legal.

Na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000294-17.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	GEELI RODRIGUES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO(OAB: 29499-O/MT)
ADVOGADO	FRANCISCO ANIS FAIAD(OAB: 3520-O/MT)
RECLAMADO	JOSE BENEDICTO SALAROLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GEELI RODRIGUES DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35d262 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede

mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno,

prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, considerando as atribuições conferidas ao CEJUSC pela Resolução Administrativa n.º 310/2019 deste TRT da 23ª Região com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], bem como o despacho proferido no PROAD n. 1586/2024, designo **AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se de forma virtual junto ao CEJUSC/CUIABÁ**, no dia **25/06/2024 às 11h05** (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

(Sala Manso)

L i n k : <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEzJeXBtUT09>

ID: 871 055 3872

Senha geral: Manso1@

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte link: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CNH Geraldo	Carteira de Identidade/Registro	24042511042821900 000035705386
CNH Digital Giovânio	Carteira de Identidade/Registro	24042511042758900 000035705385
CNH Digital Vanderson	Carteira de Identidade/Registro	24042511042728400 000035705384
CNH-Paulo Henrique	Carteira de Identidade/Registro	24042511042697700 000035705383
CNH Digital Geeli	Carteira de Identidade/Registro	24042511042655300 000035705382
Manifestação	Manifestação	24042511000828600 000035705287
Intimação	Intimação	24042210395602100 000035653971
Despacho	Despacho	24041809360779000 000035616503
Termo de Declaração n°2022.8.99738	Documento de Identificação	24041716471668400 000035610500
Termo de Compromisso	Documento de Identificação	24041716471549400 000035610499
Procuração - Paulo Henrique dos Santos	Procuração	24041716471493700 000035610498
Procuração - Giovanio Rodrigues	Procuração	24041716471440800 000035610497
Procuração - Geeli rodrigues Dos Santos	Procuração	24041716471395500 000035610496
Extrato banco BB 12-2021 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716471339000 000035610495
Extrato banco BB 06-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716471041400 000035610494

Extrato banco BB 05-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716470994200 000035610493
Extrato banco BB 04-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716470838000 000035610492
Extrato banco BB 03-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716470579600 000035610491
Extrato banco BB 02-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716470145000 000035610490
Extrato banco BB 01-2022 - Geraldo dos	Documento de Identificação	24041716465841000 000035610488
Boletim de Ocorrência 15-05-	Documento de Identificação	24041716465545600 000035610484
Ação Penal de Homicídio	Documento de Identificação	24041716465428000 000035610483
Ação de Inventário - Giovanio dos Santos	Documento de Identificação	24041716464982800 000035610482
Petição Inicial	Petição Inicial	24041716452169100 000035610463

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da

página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>);

Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

Tudo cumprido, certifique-se acerca da notificação da parte reclamada, e, após, remetam-se os autos ao Cejusc.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000279-48.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	BRUNA BATISTA TEODORIO
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE ROSALEN(OAB: 32734-O/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BATISTA TEODORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ac346 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual,

como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

“DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. 1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência" . Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade . 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4 . No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos

Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso.** Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI' s ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial.**

Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio

de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **11/06/2024 09:00h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT05ZNIRFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada **p e l o s i t e** <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042221405306600 000035664972

RG BRUNA	Documento de Identificação	24042221385859000 000035664967
Manifestação	Manifestação	24042221375907900 000035664955
Intimação	Intimação	24041613323048700 000035589408
Despacho	Despacho	24041512125841100 000035569864
documento 6 - documento de	Documento Diverso	24041120565055800 000035542901
documento 5 - atestado médico	Atestado Médico	24041120564923000 000035542900
documento 4 - nr-15-anexo-14	Documento Diverso	24041120564879600 000035542899
Registro de trabalho - documento 3	Documento Diverso	24041120564818200 000035542898
documento 2 - declaração de	Declaração de Hipossuficiência	24041120393277000 000035542794
documento 1 - Procuração-	Procuração	24041120392633700 000035542793
Petição Inicial	Petição Inicial	24041120311877800 000035542733

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE

dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000290-77.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	K.S.P.
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	GABRIELI DAMITZ DE AQUINO
RECLAMADO	BIANCHINI COMERCIO DE ACAI LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE GOMES DE LIMA LTDA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE GOMES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- K.S.P.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d73deee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder

Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do “Selo Diamante” de qualidade. Tamanhos são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a “Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0”. Em referida meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: “A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça” (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital. **Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.**

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos

submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, considerando as atribuições conferidas ao CEJUSC pela Resolução Administrativa n.º 310/2019 deste TRT da 23ª Região com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], bem como o despacho proferido no PROAD n. 1586/2024, designo **AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se de forma virtual junto ao CEJUSC/CUIABÁ**, no dia **25/06/2024 às 10h25** (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

(Sala Manso)

L i n k : <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZJeXBT09>

ID: 871 055 3872

Senha geral: Manso1@

A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
PROCURACAO MAE	Procuração	24042211014612000 000035654825
CNH MAE	Documento Diverso	24042211014573500 000035654824
MANIFESTAR DESPACHO	Manifestação	24042211010893200 000035654812
Intimação	Intimação	24041807284723000 000035613474
Despacho	Despacho	24041712464274100 000035605585
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041612373835200 000035588403
RG	Carteira de Identidade/Registro	24041612373720100 000035588401
PROCURACAO	Procuração	24041612373678800 000035588400
NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	24041612373596500 000035588398
HOLERITES	Contracheque/Recib o de Salário	24041612373446100 000035588396
EXTRATOS BANCARIOS	Extrato Bancário	24041612373238800 000035588395
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041612373213100 000035588394
EXTRATO BANCARIO MARCO	Extrato Bancário	24041612373195600 000035588393
DECLARACAO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	24041612373164500 000035588391
CTPS Digital.	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041612373117800 000035588390

CNPJ EMPRESAS	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041612373059500 000035588389
CARTOES PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	24041612372857500 000035588388
Petição Inicial	Petição Inicial	24041612354698000 000035588370

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1.º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

Tudo cumprido, certifique-se acerca da notificação da parte reclamada, e, após, remetam-se os autos ao Cejusc.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000314-08.2024.5.23.0076

RECLAMANTE MARIA JOSE DE SOUZA GOMES FERREIRA
ADVOGADO TATIANE PEREIRA SANTANA(OAB: 32334-O/MT)
ADVOGADO ANTONIO MARCOS GOMES(OAB: 26227-O/MT)
RECLAMADO SAPORE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43aed34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução CNJ n. 345/2020, o Conselho Nacional de Justiça autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implantação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário, situação em que todos os atos processuais passam a ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Para tanto, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ao longo dos últimos anos, investiu em recursos tecnológicos e humanos voltados à informatização e virtualização processual, como por exemplo, a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais – o que levou ao recebimento do Selo 100% PJE, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, o investimento em equipamentos de videoconferência – proporcionando a criação de salas passivas de audiência em todos os foros trabalhistas do Estado de Mato Grosso -, implantação do Balcão Virtual, atendimento via WhatsApp Business, dentre inúmeros outros trabalhos.

Somando-se tudo isso ao esforço individual e coletivo de cada Magistrado e Servidor, o e. TRT-23, no ano de 2021, foi coroado como Tribunal Trabalhista de Excelência, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o recebimento do "Selo Diamante" de qualidade.

TamANHOS são os ganhos proporcionais pela utilização da tecnologia, que, por ocasião da realização do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, houve a aprovação das Metas Nacionais do Poder Judiciário, para o ano de 2022, estabelecendo-se a "Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0". Em referida

meta, haverá a mensuração da efetiva implantação das ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

De acordo com o Relatório Final de Gestão do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux: "A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça" (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>).

Dessa forma, especialmente considerando o ganho de produtividade que advém da adoção do rito eletrônico, insto as partes acerca da transformação do feito para o Juízo 100% Digital.

Ficam intimadas as partes, as quais poderão manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se o feito para o Juízo 100% Digital, intimando-se, novamente, as partes.

Fica desde já registrado, porém, que todas as intimações direcionadas à parte com procurador habilitado nos autos deverão ser realizadas pelo meio oficial, qual seja a publicação perante o DEJT, sob pena de nulidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 427 do E. TST.

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"

Considerando o pedido relativo ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, determino que, juntamente com a peça de defesa, a Reclamada junte aos autos os documentos relativos ao meio ambiente laboral, a saber, **PPRA, LTCAT e PCMSO**, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da petição inicial, independentemente da realização de perícia técnica. No mesmo sentido, os precedentes do c. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL A RESPEITO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE.

1. Consta do acórdão do Tribunal Regional que "existem elementos suficientes para a solução do litígio, não havendo a necessidade de realização de perícia técnica de insalubridade, ressaltando que a prova não foi requerida pela reclamada em audiência". Extrai-se do acórdão do Tribunal Regional tese de que, embora o reclamante tenha confessado o uso de equipamentos de proteção, a empregadora não cumpriu a obrigação prevista no artigo 359 do CPC/73 ("Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do

art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima."), pois não apresentou documentos ambientais (PCMSO, PPRA, LTCAT) e fichas de controle de entrega dos equipamentos de proteção do reclamante. 2. A circunstância de não ter sido requerida a produção da prova pericial em audiência pela reclamada não afasta, por si só, a necessidade de o magistrado determinar a elaboração de perícia. Nada obstante, não há como reconhecer o cerceamento do direito de defesa da reclamada. 3. Os documentos ambientais, em geral, são obrigatórios para todo e qualquer tipo de empregador, independente do grau do risco oferecido pela atividade, e podem revelar a existência de trabalho em condições de insalubridade. Tanto assim que esta Corte compreende ser possível a comprovação do trabalho em ambiente insalubre apenas com base em tais documentos, sem necessidade da realização de perícia para a caracterização de insalubridade . 3. **Nesse contexto, a negativa de entrega da documentação pelo empregador acarreta presunção de veracidade das alegações da petição inicial a respeito do ambiente de trabalho**, na forma do art. 359 do CPC/73, permitindo o reconhecimento da insalubridade, caso as condições de trabalho indicadas na peça de ingresso possam ser caracterizadas como insalubres. 4 . No caso presente, portanto, **tratando-se de atividade que pode expor o trabalhador ao contato com agentes insalubres, e não apresentados documentos pela empregadora a respeito do ambiente de trabalho do reclamante, a despeito de expressa determinação do Juízo, não há que se realizar perícia técnica**. 5. Incólumes os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-982-21.2015.5.08.0008, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/03/2020, destaquei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Para melhor análise da alegada violação do art. 195, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS PCMSO, PPRA e LTCAT.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. O PPRA faz prescindível a perícia sempre que for elucidativo da existência de trabalho em situação de risco ou insalubre.** E como a NR 9 impõe à empresa manter atualizado tal programa, **pode o juiz determinar a sua juntada, sob cominação de confesso, para somente depois decidir se o mapeamento contido no PPRA é**

suficiente para evidenciar o labor insalubre ou perigoso. Diante da informação, no acórdão regional, de que foi encaminhada notificação à reclamada com o objetivo de trazer aos autos o PCMSO, o PPRA e o LTCAT, nos termos do art. 359 do CPC/1973 (art.400 do CPC/2015), e **não ocorrendo a juntada de tais documentos, não de ser admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial porque a jurisprudência admite o reconhecimento do adicional de insalubridade em face do conteúdo dos referidos documentos. Decerto que a contumácia da empresa a fez confessa.** Há, inclusive, o registro de que havia a entrega de alguns EPI' s ao reclamante, o que denota o reconhecimento de trabalho insalubre, mas não houve a juntada dos documentos que demonstrariam a neutralização do agente. **Sendo verdadeiros os fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, tem-se por desnecessária a realização da prova pericial. Precedentes.** Recurso de revista não conhecido" (RR-612-27.2015.5.08.0013, 6ª Turma, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/02/2018, destaquei).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. O Código de Processo Civil, a seu turno, prevê, no art. 3º, §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Nos termos do art. 139, do CPC, incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, os quais são considerados Auxiliares do Juízo (art. 149, CPC).

Diante disso, com fundamento no art. 334, §7º, do CPC[1], designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO/INICIAL** para o dia **12/06/2024 08:15h, no horário local**, a qual poderá contar com o auxílio de mediador(a) judicial sob a supervisão de um magistrado. No dia e horário designados, as partes e advogados deverão participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, com acesso através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

L I N K : <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89436337838?pwd=c1NGT0ZNIrFSXR3SDIOMy9YRIRoUT09>

ID da reunião: 894 3633 7838

Senha de acesso: L.lua2023

Caso as partes ou advogados entendam necessário o comparecimento presencial, poderão valer-se da sala de audiências

disponível fisicamente na Vara do Trabalho de Primavera do Leste. A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) na audiência (artigo 844 da CLT). Ainda, a ausência de defesa pela parte Ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

Esclareço ao reclamado que a petição inicial poderá ser acessada pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos da inicial

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Hipossuficiência assinada	Declaração de Hipossuficiência	24042314595852100 000035677498
Folha ponto	Documento Diverso	24042314595799600 000035677497
Cartão cidadão	Documento de Identificação	24042314572610200 000035677441
CPF	Documento de Identificação	24042314572570600 000035677440
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042314572526100 000035677439
Comprovante de endereço	Documento Diverso	24042314572452600 000035677437
Procuração assinada	Procuração	24042314572426800 000035677436

Prints whatsapp pedido de demissão	Documento Diverso	24042314572349600 000035677435
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314483284300 000035677250

Notifiquem-se as partes para participarem da audiência de **CONCILIAÇÃO/INICIAL** ora designada, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT, procuradorias cadastradas, se for o caso.

Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como whatsapp, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos. Caso exista(m) ente(s) público(s) na polaridade passiva, com fulcro no art. 1,º da Recomendação nº 1/2019 da GCGJT (TST), ficam dispensado(s) do comparecimento à audiência agendada exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, cabendo apenas apresentar(em) sua(s) defesa(s) no PJE dentro do prazo legal.

Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências nesta Vara do Trabalho, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>); Registra-se o telefone de contato desta Vara do Trabalho (66) 9 9208 5570 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30.

As partes poderão apresentar petição de acordo antes da audiência, hipótese em que, se homologado, dispensará a realização da sessão.

[1] Art. 334, § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000719-78.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	DHIEMY BOENO NERES
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	TOP CAR OFICINA MECANICA LTDA
ADVOGADO	PAULO RENATO CARDOSO PAIAO(OAB: 22578-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIEMY BOENO NERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5590142 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado de sentença líquida cuja condenação não está garantida por depósito judicial, **remetam-se** os autos ao fluxo da execução.

2. Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (Art. 878, CLT, Lei 13.467/2017), **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

3. No mesmo prazo, deverá a parte exequente apresentar dados bancários para transferência de seu crédito (tratando-se de conta bancária de terceiro, mister a apresentação de procuração com poderes para recebimento), ficando, desde já, ciente que a inércia acarretará buscas por dados bancários da própria parte autora junto aos convênios firmados com este Tribunal

3.1. **Requerida a execução e não apresentados os dados bancários**, proceda-se a busca de dados bancários da parte autora junto ao SISBAJUD.

4. Quanto às determinações constantes da sentença quanto à anotação da CTPS da parte exequente, verifico que esta já apresentou sua CTPS digital para anotação (id. 6097738).

4.1 Portanto, **intime-se a executada** para proceder a anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de R\$800,00.

4.2 **Decorrido o prazo sem a comprovação**, inclua-se a referida multa nos cálculos e proceda a Secretaria a anotação na CTPS digital, conforme parâmetros determinados em sentença.

4.3 Realizada a anotação, intime-se a parte exequente para ciência desta.

5. Por fim, quanto ao recolhimento do FGTS, verifico que constou da sentença que:

No prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado do decisum, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos de FGTS devidos, sob pena de responder por multa de R\$ 1.500,00 (art. 537 do CPC), sem prejuízo da execução dos

valores efetivamente devidos.

5.1 Assim, **fica também intimada a executada** para, no mesmo prazo do item 4.1, comprovar que realizou o recolhimento no prazo indicado em sentença.

5.2 Ausente manifestação da executada, certifique-se o decurso do prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e proceda a Secretaria a inclusão da referida multa nos cálculos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000719-78.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	DHIEMY BOENO NERES
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	TOP CAR OFICINA MECANICA LTDA
ADVOGADO	PAULO RENATO CARDOSO PAIAO(OAB: 22578-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP CAR OFICINA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5590142 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado de sentença líquida cuja condenação não está garantida por depósito judicial, **remetam-se** os autos ao fluxo da execução.

2. Tendo em vista que a execução não mais se processa de ofício (Art. 878, CLT, Lei 13.467/2017), **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

3. No mesmo prazo, deverá a parte exequente apresentar dados bancários para transferência de seu crédito (tratando-se de conta bancária de terceiro, mister a apresentação de procuração com poderes para recebimento), ficando, desde já, ciente que a inércia acarretará buscas por dados bancários da própria parte autora junto aos convênios firmados com este Tribunal

3.1. **Requerida a execução e não apresentados os dados bancários**, proceda-se a busca de dados bancários da parte autora junto ao SISBAJUD.

4. Quanto às determinações constantes da sentença quanto à

anotação da CTPS da parte exequente, verifico que esta já apresentou sua CTPS digital para anotação (id. 6097738).

4.1 Portanto, **intime-se a executada** para proceder a anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de R\$800,00.

4.2 Decorrido o prazo sem a comprovação, inclua-se a referida multa nos cálculos e proceda a Secretaria a anotação na CTPS digital, conforme parâmetros determinados em sentença.

4.3 Realizada a anotação, intime-se a parte exequente para ciência desta.

5. Por fim, quanto ao recolhimento do FGTS, verifico que constou da sentença que:

No prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado do decurso, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos de FGTS devidos, sob pena de responder por multa de R\$ 1.500,00 (art. 537 do CPC), sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos.

5.1 Assim, **fica também intimada a executada** para, no mesmo prazo do item 4.1, comprovar que realizou o recolhimento no prazo indicado em sentença.

5.2 Ausente manifestação da executada, certifique-se o decurso do prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e proceda a Secretaria a inclusão da referida multa nos cálculos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000076-43.2011.5.23.0076

RECLAMANTE	SANDRA ROCHA BATISTA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	WELLISSON PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA HACK(OAB: 23937-O/MT)
RECLAMADO	SHANGRI-LA ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO ADAO GODINHO
RECLAMADO	CLAUDINEA GUERRA DE SOUSA
RECLAMADO	MAURICIO JOSE GAUER
RECLAMADO	M G ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	NEUZIVANIA RODRIGUES BALDOINO
TERCEIRO INTERESSADO	V L HONORIO DA SILVA & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA HONORIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ROCHA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada do despacho de id. ac42e1e, cujo item 4 é abaixo reproduzido:

"[...] 4.4. Do resultado, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação. [...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000835-84.2023.5.23.0076

EXEQUENTE	ALDERIR VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO	ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA(OAB: 7719/MT)
EXECUTADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
EXECUTADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERIR VALDEMAR DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada do despacho de id. f5dcfe6, cujo item 2 é abaixo reproduzido:

"[...] 2. Nada obstante, verifico da autuação que a executada é pessoa jurídica em recuperação judicial.

2.1 Assim, antes de determinar quaisquer atos de constrição, necessário verificar se os créditos da presente execução enquadram-se como concursais ou extraconcursais.

2.2 Assim, intime-se a executada para, no mesmo prazo do item 1 (5 dias), apresentar as informações relativas ao pedido de recuperação judicial, especialmente quanto à data do pedido de recuperação judicial, do deferimento, número do processo e administrador judicial.

2.3 De igual modo, fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações que entender pertinentes quanto a tal ponto. [...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0052900-52.2006.5.23.0076

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO GILBERTO LUIS ALMEIDA(OAB: 7732-B/MT)
 RECLAMADO LUCIANE MARIA FIORINI
 ADVOGADO OVÍDIO ILTOL ARALDI(OAB: 7974/MT)
 ADVOGADO NAOMI JAEGER(OAB: 126752/RS)
 RECLAMADO VALDECI ODY
 RECLAMADO LAMINADOS VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME
 ADVOGADO HOMERO AMILCAR NEDEL(OAB: 3483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id:fe4c627proferido nos autos, parcialmente reproduzido:
 (...)

4. Após, dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento parcial de seu crédito.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

Processo Nº HTE-0000322-82.2024.5.23.0076

REQUERENTE JOSE ROBERTO RODRIGUES MESSIAS
 ADVOGADO TATIANE SOARES MATARAN(OAB: 22316-O/MT)
 REQUERIDO CENTRAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO ETHIENE BRANDAO E SILVA MENDONCA DE LIMA(OAB: 7058/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc. (f)

1. Triado o processo, verifico que não foram juntados aos autos a

procuração e atos constitutivos pelo segundo requerente/acordante Central Negocios Imobiliários Ltda.

2. Assim, **intimem-se os requerentes para que, no prazo de 5 dias, regularizem o feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV c/c art. 76, §1º, I, do CPC.**

3. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CRUZ BUOSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-84.2024.5.23.0076

RECLAMANTE LEANDRO DOS SANTOS DE SA
 ADVOGADO FRANCIELE MARIA PERANDRE PERIN(OAB: 22836-O/MT)
 RECLAMADO NEY COSTA
 ADVOGADO Taísa Fernandes da Silva Peres(OAB: 12815/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 856cff7 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, alegando, em síntese, que o reclamante foi contratado e sempre prestou serviço unicamente em Santo Antônio do Leverger, onde se localiza a fazenda. Nega prestação de serviço em Primavera do Leste, requerendo, pois, a remessa dos autos à uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

A parte reclamante apresentou manifestação, observando contraditório, concordando com a remessa dos autos à uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

Primeiramente cabe esclarecer o que prega a legislação sobre a competência territorial. O §1º, do art. 651 da CLT dispõe que:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro. § 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o

empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.”

Em razão da ausência de negativa da parte reclamante, é incontroverso que a prestação de serviço está sediada em Santo Antônio do Leverger.

Segundo o regramento trabalhista vigente, constata-se que a localidade competente para julgamento da ação do reclamante é a jurisdição a que está submetida a cidade de Cuiabá, que possui jurisdição sobre o município de Santo Antônio do Leverger, por se tratar do local em que prestou serviços.

Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência territorial arguida pela reclamada e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Dê ciência às partes.

Trata-se de decisão interlocutória, já que o processo permanecerá neste Regional em outra Vara do Trabalho (Súmula 214 do TST).

Portanto, irrecurável de imediato.

Remetam-se os autos para livre distribuição à Vara do Trabalho de Cuiabá, com as homenagens de estilo.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000199-84.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	LEANDRO DOS SANTOS DE SA
ADVOGADO	FRANCIELE MARIA PERANDRE PERIN(OAB: 22836-O/MT)
RECLAMADO	NEY COSTA
ADVOGADO	Táisa Fernandes da Silva Peres(OAB: 12815/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEY COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 856cff7 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, alegando, em síntese, que o reclamante foi contratado e sempre prestou serviço unicamente em Santo Antônio do Leverger, onde se localiza a fazenda. Nega prestação de serviço em Primavera do Leste, requerendo, pois, a remessa dos autos à uma

das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

A parte reclamante apresentou manifestação, observando contraditório, concordando com a remessa dos autos à uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

Primeiramente cabe esclarecer o que prega a legislação sobre a competência territorial. O §1º, do art. 651 da CLT dispõe que:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. § 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.”

Em razão da ausência de negativa da parte reclamante, é incontroverso que a prestação de serviço está sediada em Santo Antônio do Leverger.

Segundo o regramento trabalhista vigente, constata-se que a localidade competente para julgamento da ação do reclamante é a jurisdição a que está submetida a cidade de Cuiabá, que possui jurisdição sobre o município de Santo Antônio do Leverger, por se tratar do local em que prestou serviços.

Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência territorial arguida pela reclamada e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Dê ciência às partes.

Trata-se de decisão interlocutória, já que o processo permanecerá neste Regional em outra Vara do Trabalho (Súmula 214 do TST).

Portanto, irrecurável de imediato.

Remetam-se os autos para livre distribuição à Vara do Trabalho de Cuiabá, com as homenagens de estilo.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000708-49.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

PERITO

PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f37612 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc(fr)**

1. Consoante extraio do despacho anterior, o pedido de realização de perícia ergonômica fora indeferido, em razão de que o laudo pericial médico concluiu pela inexistência de dano corporal ou estético .

Na mesma oportunidade constou o cancelamento da perícia ergonômica a ser realizada no dia 26/04/2024 e a destituição do perito então nomeado.

Conquanto isso, nos termos da ata de audiência, somente fora designada perícia de insalubridade, motivo pelo qual ficou mantida a referida perícia e por certo a nomeação do perito para tanto.

Desta forma, reitera-se, tão somente, o indeferimento do requerimento de perícia ergonômica.

2. Nesse passo, aguarde-se a juntada do laudo pericial de insalubridade.

3. Dê-se ciência às partes e ao perito.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000708-49.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA GESSICA DE LIMA PICININI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f37612 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc(fr)**

1. Consoante extraio do despacho anterior, o pedido de realização de perícia ergonômica fora indeferido, em razão de que o laudo pericial médico concluiu pela inexistência de dano corporal ou estético .

Na mesma oportunidade constou o cancelamento da perícia ergonômica a ser realizada no dia 26/04/2024 e a destituição do perito então nomeado.

Conquanto isso, nos termos da ata de audiência, somente fora designada perícia de insalubridade, motivo pelo qual ficou mantida a referida perícia e por certo a nomeação do perito para tanto.

Desta forma, reitera-se, tão somente, o indeferimento do requerimento de perícia ergonômica.

2. Nesse passo, aguarde-se a juntada do laudo pericial de insalubridade.

3. Dê-se ciência às partes e ao perito.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000375-34.2022.5.23.0076

RECLAMANTE	LUCIMAR APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	FREDERYCO MIGUEL SARAFIM DOS REIS
PERITO	RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f95cdf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc(fr)

1. **Recebo** o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao XXXXX, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

Esclarece-se que em pesquisa no <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> este Juízo confirmou a validade da(s) apólice(s) 014902024000107757039183, perante a(s) seguradora(s) 01490 - Essor Seguros S.A, cujo valor total da garantia é superior a 30% do valor da condenação R\$ 9.730,02, sem considerar as custas processuais já recolhidas, com vigência superior a três anos, tudo conforme o artigo 3º e 5º, § 2º do Ato Conjunto do TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019.

2. **Recebo** o recurso ordinário adeisvo interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procurador com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.

3. As partes contrarrazoaram os respectivos recursos.

4. **Remetam-se** os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000375-34.2022.5.23.0076

RECLAMANTE	LUCIMAR APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	FREDERYCO MIGUEL SARAFIM DOS REIS
PERITO	RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO
PERITO	JOAO PAULO CHAGAS MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR APARECIDA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f95cdf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc(fr)

1. **Recebo** o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao XXXXX, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

Esclarece-se que em pesquisa no <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> este Juízo confirmou a validade da(s) apólice(s) 014902024000107757039183, perante a(s) seguradora(s) 01490 - Essor Seguros S.A, cujo valor total da garantia é superior a 30% do valor da condenação R\$ 9.730,02, sem considerar as custas processuais já recolhidas, com vigência superior a três anos, tudo conforme o artigo 3º e 5º, § 2º do Ato Conjunto do TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019.

2. **Recebo** o recurso ordinário adeisvo interposto pela parte autora, porquanto tempestivo, subscrito por procurador com poderes e dispensado de preparo por ser o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita.

3. As partes contrarrazoaram os respectivos recursos.

4. **Remetam-se** os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000299-73.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE SOUZA FRASSATO(OAB: 122122/PR)
ADVOGADO	LEANDRO FRASSATO PEREIRA(OAB: 27275/PR)
RECLAMADO	FABRICIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 89902/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0cfff preferido nos autos.

Vistos.(g)

1. Considerando a necessária adequação da pauta de audiências, bem assim que a reclamada já está devidamente representada neste processo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/06/2024 às 09h10 e **inclua-se na pauta do dia 12/06/2024 às 08h30**, mantidas todas as cominações anteriores, sobretudo o link da audiência.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4242143645?pwd=VkViMjl2TC9nVzcrNTJ4WXQzamk3Zz09>

ID da reunião: 424 214 3645

Senha de acesso: VTpva2023!

2. Ciência às partes.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000299-73.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE SOUZA FRASSATO(OAB: 122122/PR)
ADVOGADO	LEANDRO FRASSATO PEREIRA(OAB: 27275/PR)
RECLAMADO	FABRICIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 89902/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0cfff preferido nos autos.

Vistos.(g)

1. Considerando a necessária adequação da pauta de audiências, bem assim que a reclamada já está devidamente representada neste processo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/06/2024 às 09h10 e **inclua-se na pauta do dia 12/06/2024 às 08h30**, mantidas todas as cominações anteriores, sobretudo o link da audiência.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/4242143645?pwd=VkViMjl2TC9nVzcrNTJ4WXQzamk3Zz09>

ID da reunião: 424 214 3645

Senha de acesso: VTpva2023!

2. Ciência às partes.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0085000-94.2005.5.23.0076

RECLAMANTE	Nalú da Silva Borges
ADVOGADO	VIVIANI MANTOVANI CARRENHO(OAB: 8308-B/MT)
ADVOGADO	Paulo Roberto Basso(OAB: 5158/MT)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DRUM

Intimado(s)/Citado(s):

- Nalú da Silva Borges

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

(...)

3. Do resultado, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CRUZ BUOSI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000319-30.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	DEUSIMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)

RECLAMADO	FA VITORIA DO ARAGUAIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	F A AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
RECLAMADO	ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME
RECLAMADO	F A MAQUINAS LTDA
RECLAMADO	F A TERRAPLANAGEM LTDA
RECLAMADO	F A AGROPASTORIL LTDA
RECLAMADO	V S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	FA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSIMAR DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8abee2 proferida nos autos.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por DEUSIMAR DIAS DOS SANTOS em face de HS SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA., FA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., FA AGROPASTORIL LTDA. FA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FA VITÓRIA DO ARAGUAIA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, F A AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, FA MÁQUINAS LTDA e FA TERRAPLANAGEM LTDA por meio da qual requer o bloqueio liminar de valores para garantir eventual valor apurado em sentença

Narra que enfrentou diversas irregularidades por parte da reclamada, não teve registro em carteira de trabalho, tampouco o cumprimento da legislação trabalhista em vigor, já que foram sonegados os valores de FGTS, INSS, décimo terceiro, férias, salário mínimo e horas extras

Diante da situação narrada, pugna também pela produção antecipada de provas para que seja intimado Hélio Saugo no endereço da segunda reclamada.

Análise.

Conforme artigo 294 do CPC/2015, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

A tutela provisória fundada na urgência (de natureza satisfativa ou cautelar) pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 300 do CPC/2015).

A tutela de natureza antecipada ou satisfativa é aquela que antecipa o provimento final da lide, satisfazendo de forma antecipada o bem

da vida requerido com a ação.

Já a tutela provisória de urgência de natureza cautelar é aquela deferida para garantir o êxito das postulações definitivas na lide, assegurando a eficácia do resultado e evitando que, com o passar do tempo, o processo se torne inútil.

No caso sob exame, verifico que a autora busca o deferimento de tutela provisória de urgência de natureza satisfativa, consistente no bloqueio de valores e maquinários a fim de viabilizar o recebimento de crédito trabalhista.

Em que pese as alegações obreiras, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito, visto que não constam dos autos provas robustas acerca da suposta conduta do empregador que enseje a dilapidação do patrimônio. Ademais, o bloqueio de valores e maquinário, neste momento, pode inviabilizar a função social da empresa.

Sem antes oportunizar contraditório e ampla defesa à ré, reputo não ser possível constatar nem sequer que o reclamante tenha valores a receber.

Ademais, a concessão na forma pleiteada, caso não seja comprovada a modalidade rescisórias, impõem prejuízos irreparáveis já que a parte autora se beneficiaria de verbas que não faz jus.

Assim, a inexistência de prova inequívoca das alegações da parte reclamante, ao menos em análise perfunctória, implica o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Com relação a produção antecipada de prova, trata-se de instituto autônomo. Ademais, será designada audiência de instrução futuramente, podendo a parte reclamante convidar a testemunha que pretende ouvir.

Não há razões para a manifestação de ID 5b0f6d7 permanecer em sigilo. Retire-se.

Por tais razões, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela requerida.

Intime-se a parte reclamante.

Dê ciência à reclamada desta decisão quando da citação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000248-28.2024.5.23.0076

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO
ADVOGADO	MAIARA LARISSA DARONCO DE MELO SILVA(OAB: 17199/MT)
REQUERIDO	ASIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELLI MARIANI LIMA DA SILVA(OAB: 19369/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASIEL ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644f6f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO** (tomador de serviços) e **ASIEL ALVES DE OLIVEIRA** (prestador de serviços), julgando extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a **ASIEL ALVES DE OLIVEIRA** (prestador de serviços), uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Nos termos do artigo 789, § 3º da CLT, **fixoo** valor das custas processuais no montante de **R\$ 412,00, a cargo do trabalhador, dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita concedido ao trabalhador.**

Tendo em vista o valor do acordo, deixo de determinar a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria TRT SECOR 2/2019.

Concedo à empregadora o prazo de 24 horas após a homologação do acordo para pagamento do valor da transação.

Concedo ao trabalhador o prazo de 05 dias para alegar eventual inadimplemento do acordo, a iniciar após o vencimento da última parcela, cujo silêncio será presumido como cumprido.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

a) intemem-se os interessados por seus procuradores;

b) Desde já, considerando a resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.00.0500, assim como que o "o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial", conforme entendimento contido na Súmula 100, V, do c. TST, além do que a liquidez é da natureza do acordo judicial, desde já, **remetam-se os autos à fase de execução.**

c) **Em seguida SOBRESTEM-SE os autos, com o movimento "por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação".**

d) após o decurso do prazo para notícia de inadimplemento, proceda a Secretaria os lançamentos estatísticos relativos ao pagamento.

e) em caso de denúncia de descumprimento, fica desde já autorizada a intimação da parte ré para manifestar-se em 5 dias, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

f) cumprida a avença e demais obrigações, **certifique-se, a Secretaria**, a inexistência de contas judiciais com saldo positivo e **façam-se** os autos conclusos para sentença de extinção da execução, para fins meramente estatísticos.

Intimem-se os interessados.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000248-28.2024.5.23.0076

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO
ADVOGADO	MAIARA LARISSA DARONCO DE MELO SILVA(OAB: 17199/MT)
REQUERIDO	ASIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELLI MARIANI LIMA DA SILVA(OAB: 19369/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644f6f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO** (tomador de serviços) e **ASIEL ALVES DE OLIVEIRA** (prestador de serviços), julgando extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a **ASIEL ALVES DE OLIVEIRA** (prestador de serviços), uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Nos termos do artigo 789, § 3º da CLT, **fixoo** valor das custas processuais no montante de **R\$ 412,00, a cargo do trabalhador, dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita concedido ao trabalhador.**

Tendo em vista o valor do acordo, deixo de determinar a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria TRT SECOR 2/2019.

Concedo à empregadora o prazo de 24 horas após a homologação

do acordo para pagamento do valor da transação.

Concedo ao trabalhador o prazo de 05 dias para alegar eventual inadimplemento do acordo, a iniciar após o vencimento da última parcela, cujo silêncio será presumido como cumprido.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

a) intimem-se os interessados por seus procuradores;

b) Desde já, considerando a resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.00.0500, assim como que o “o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial”, conforme entendimento contido na Súmula 100, V, do c. TST, além do que a liquidez é da natureza do acordo judicial, desde já, **remetam-se os autos à fase de execução.**

c) **Em seguida SOBRESTEM-SE os autos, com o movimento “por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação”.**

d) após o decurso do prazo para notícia de inadimplemento, proceda a Secretaria os lançamentos estatísticos relativos ao pagamento.

e) em caso de denúncia de descumprimento, fica desde já autorizada a intimação da parte ré para manifestar-se em 5 dias, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

f) cumprida a avença e demais obrigações, **certifique-se, a Secretaria, a inexistência de contas judiciais com saldo positivo e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução**, para fins meramente estatísticos.

Intimem-se os interessados.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000188-55.2024.5.23.0076

REQUERENTE	JOSE AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
REQUERIDO	ADENILSON DA SILVA MELO
ADVOGADO	IANNA VITORINO DA SILVA(OAB: 33858-O/MT)
REQUERIDO	ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	IANNA VITORINO DA SILVA(OAB: 33858-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bd8ca1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Nesses termos, deixo de homologar o acordo e **extingo o presente feito sem resolução de mérito**, na forma do disposto no art. 485, I do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos legais, **concedo** à Primeira Acordante os benefícios da Justiça Gratuita (art. 790, §3º, da CLT).

Custas no valor de 2% do valor da causa, a cargo do primeiro interessado, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as Requerentes.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000188-55.2024.5.23.0076

REQUERENTE	JOSE AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO	ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA(OAB: 13974/MT)
REQUERIDO	ADENILSON DA SILVA MELO
ADVOGADO	IANNA VITORINO DA SILVA(OAB: 33858-O/MT)
REQUERIDO	ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	IANNA VITORINO DA SILVA(OAB: 33858-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON DA SILVA MELO
- ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bd8ca1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Nesses termos, deixo de homologar o acordo e **extingo o presente feito sem resolução de mérito**, na forma do disposto no art. 485, I do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos legais, **concedo** à Primeira Acordante os benefícios da Justiça Gratuita (art. 790, §3º, da CLT).

Custas no valor de 2% do valor da causa, a cargo do primeiro interessado, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as Requerentes.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000223-15.2024.5.23.0076

REQUERENTE JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO
 ADVOGADO ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
 REQUERIDO D & F CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO KAROLAINE VITORIA DENIZ BRASIL(OAB: 22658-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5cda9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **D & F CONSTRUCOES LTDA (empregador)** e **JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO (empregado)**, julgando extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a **JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO (empregado)**, uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Nos termos do artigo 789, § 3º da CLT, **fixo o valor das custas processuais no montante de R\$ 160,00, a cargo do trabalhador, dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita concedido ao trabalhador.**

Tendo em vista o valor do acordo, deixo de determinar a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria TRT SECOR 2/2019.

Concedo à empregadora o prazo de 05 dias após a homologação do acordo para pagamento do valor da transação.

Concedo ao trabalhador o prazo de 05 dias para alegar eventual inadimplemento do acordo, a iniciar após o vencimento da última parcela, cujo silêncio será presumido como cumprido.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

a) intimem-se os interessados por seus procuradores;

b) Desde já, considerando a resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.00.0500, assim como que o "o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial", conforme entendimento contido na Súmula 100, V, do c. TST, além do que a liquidez é da natureza do acordo judicial, desde já, **remetam-se os autos à fase de execução.**

c) **Em seguida SOBRESTEM-SE os autos, com o movimento "por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação".**

d) após o decurso do prazo para notícia de inadimplemento, proceda a Secretaria os lançamentos estatísticos relativos ao pagamento.

e) em caso de denúncia de descumprimento, fica desde já autorizada a intimação da parte ré para manifestar-se em 5 dias, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

f) decorrido *in albis* o prazo de 30 dias para pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária pelo empregador, proceda -se a execução

g) cumprida a avença e demais obrigações, **certifique-se, a Secretaria**, a inexistência de contas judiciais com saldo positivo e **façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução**, para fins meramente estatísticos.

Intimem-se os interessados.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000223-15.2024.5.23.0076

REQUERENTE JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO
 ADVOGADO ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
 REQUERIDO D & F CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO KAROLAINE VITORIA DENIZ BRASIL(OAB: 22658-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- D & F CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5cda9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **D & F CONSTRUÇÕES LTDA (empregador)** e **JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO (empregado)**, julgando extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a **JONAS BATISTA DAS DORES COUTINHO (empregado)**, uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Nos termos do artigo 789, § 3º da CLT, **fixo o valor das custas processuais no montante de R\$ 160,00, a cargo do trabalhador, dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita concedido ao trabalhador.**

Tendo em vista o valor do acordo, deixo de determinar a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria TRT SECOR 2/2019.

Concedo à empregadora o prazo de 05 dias após a homologação do acordo para pagamento do valor da transação.

Concedo ao trabalhador o prazo de 05 dias para alegar eventual inadimplemento do acordo, a iniciar após o vencimento da última parcela, cujo silêncio será presumido como cumprido.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

a) intimem-se os interessados por seus procuradores;

b) Desde já, considerando a resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.00.0500, assim como que o "o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial", conforme entendimento contido na Súmula 100, V, do c. TST, além do que a liquidez é da natureza do acordo judicial, desde já, **remetam-se os autos à fase de execução.**

c) Em seguida **SOBRESTEM-SE os autos, com o movimento "por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação".**

d) após o decurso do prazo para notícia de inadimplemento, proceda a Secretaria os lançamentos estatísticos relativos ao pagamento.

e) em caso de denúncia de descumprimento, fica desde já autorizada a intimação da parte ré para manifestar-se em 5 dias, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

f) decorrido *in albis* o prazo de 30 dias para pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária pelo empregador, proceda -se a execução

g) cumprida a avença e demais obrigações, **certifique-se, a Secretaria, a inexistência de contas judiciais com saldo positivo e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da**

execução, para fins meramente estatísticos.

Intimem-se os interessados.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000075-04.2024.5.23.0076

RECLAMANTE	IRLETE GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	MARIANE QUEIROZ GOMES(OAB: 467536/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CORREA DE SOUZA(OAB: 462997/SP)
RECLAMADO	N D FLORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLETE GONCALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 679abaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, na reclamação trabalhista nº 0000075-04.2024.5.23.0076 proposta por IRLETE GONCALVES RIBEIRO em face de N D FLORA EIRELI, decido

1) condenar a reclamada a cumprir, no prazo legal, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos, a cumprir as seguintes obrigações:

a) anotar a CTPS do reclamante, nos moldes e sob as penas da fundamentação;

b) pagar as seguintes parcelas, nos limites do pedido inicial:

- saldo de salário de dezembro (20 dias)

- Férias proporcionais aos dias trabalhados e mais 1/3 do valor (20 dias), acrescidas do terço constitucional (art. 147 da CLT c/c art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal e Súmula 328 do Egrégio TST)

- 13º salário proporcional de 2023, à razão de 1/12.

- multa do artigo 477 da CLT;

- multa do artigo 467 da CLT.

- horas extras e reflexos, na forma da fundamentação.

3) comprovar o recolhimento do FGTS, inclusive da multa de 40%, sob pena de multa e execução, nos moldes da fundamentação.

Considerando a extinção contratual e para que não haja prejuízo ao trabalhador, vindo aos autos a comprovação de que a obrigação de recolher o FGTS imposta por esta decisão se cumpriu, solicite-se à Caixa Econômica Federal que proceda, em 15 dias, à transferência

dos depósitos fundiários da conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho havido com a ré, para uma conta bancária (da parte autora Sra. IRLETE GONCALVES RIBEIRO) comprovando-se nos autos.

A Secretaria deverá observar o procedimento explicado no PROAD 1208/2020, para o que atribuo à presente decisão eficácia de ofício eletrônico a ser encaminhado a referida instituição, devendo a Secretaria instruí-lo com as guias/informações necessárias ao cumprimento deste.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790-B, §3º, CLT).

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total descritas no laudo em anexo, calculadas com fulcro no valor da condenação, também especificado, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sentença líquida.

Todos os argumentos lançados na petição inicial e na contestação foram considerados, sendo que os argumentos das partes que não constam na presente decisão se revelaram juridicamente irrelevantes para o deslinde da causa. Atendem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000955-30.2023.5.23.0076
RECLAMANTE SOLANGE PEREIRA JULIO

ADVOGADO AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RECLAMADO RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA
ADVOGADO ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 482f03c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, na reclamação trabalhista nº 0000955-30.2023.5.23.0076 proposta por SOLANGE PEREIRA JULIO em face de RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA, resolvo julgar os pedidos desta ação parcialmente procedentes para condenar a parte ré, a cumprir, no prazo legal, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos, as obrigações de pagar a multa prevista no artigo 477,§8 da CLT.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790-B, §3º, CLT).

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total descritas no laudo em anexo, calculadas com fulcro no valor da condenação, também especificado, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sentença líquida.

Todos os argumentos lançados na petição inicial e na contestação foram considerados, sendo que os argumentos das partes que não constam na presente decisão se revelaram juridicamente irrelevantes para o deslinde da causa.Atendem as

partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a

desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000955-30.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	SOLANGE PEREIRA JULIO
ADVOGADO	AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE O ESTRADIEIRO LTDA
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE PEREIRA JULIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 482f03c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, na reclamação trabalhista nº 0000955-30.2023.5.23.0076 proposta por SOLANGE PEREIRA JULIO em face de RESTAURANTE O ESTRADIEIRO LTDA, resolvo julgar os pedidos desta ação parcialmente procedentes para condenar a parte ré, a cumprir, no prazo legal, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos, as obrigações de pagar a multa prevista no artigo 477,§8 da CLT.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790-B, §3º, CLT).

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total descritas no laudo em anexo, calculadas com fulcro no valor da condenação, também especificado, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das

Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sentença líquida.

Todos os argumentos lançados na petição inicial e na contestação foram considerados, sendo que os argumentos das partes que não constam na presente decisão se revelaram juridicamente irrelevantes para o deslinde da causa.Atendem as

partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000916-33.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	ENGEMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA VANESSA DE ALMEIDA CARDIAL(OAB: 16181/AL)
RECLAMADO	F.F.F. NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DEPIERI(OAB: 40456/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
ADVOGADO	DANIELA SIMONINI BINI(OAB: 22435-O/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DESTILARIA MANTO AZUL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DEPIERI(OAB: 40456/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
ADVOGADO	DANIELA SIMONINI BINI(OAB: 22435-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e8e1cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nas reclamações trabalhistas nº 0000916-33.2023.5.23.0076 proposta por CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO em face de ENGEMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DESTILARIA MANTO AZUL EIRELI e F.F.F. NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, resolvo:

1) decretar a revelia da primeira reclamada e os efeitos da confissão ficta conforme tópico específico;
2) condenar a primeira ré a cumprir, no prazo legal, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos, as obrigações como seguem:

2.1) baixa na CTPS do reclamante, nos moldes e sob as penas da fundamentação;

2.2) pagar as seguintes parcelas devidas:

- salário do mês de outubro no valor de R\$ 3.960,00;
- saldo de salário do mês de novembro de 2023 (13 dias);
- 13º salário proporcional de 2023 (2/12 avos);
- férias proporcionais relativa ao período aquisitivo de 13.09.2023 a 13.11.2023 (02/12 avos), com o terço constitucional;
- multa do artigo 479 da CLT;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00, conforme tópico específico.

3) comprovar o recolhimento do FGTS e da indenização de 40%, sob pena de multa e execução, nos moldes da fundamentação. Considerando a extinção contratual ora reconhecida e para que não haja prejuízo ao trabalhador, vindo aos autos a comprovação de que a obrigação de recolher o FGTS imposta por esta decisão se cumpriu, solicite-se à Caixa Econômica Federal que proceda, em 15 dias, à transferência dos depósitos fundiários da conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho havido com a ré, para uma conta bancária (da parte autora Sr. CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO) comprovando-se nos autos.

A Secretaria deverá observar o procedimento explicado no PROAD 1208/2020, para o que atribuo à presente decisão eficácia de ofício eletrônico a ser encaminhado a referida instituição, devendo a

Secretaria instruí-lo com as guias/informações necessárias ao cumprimento deste.

4) julgar improcedente a demanda em relação a segunda e reclamada, que deverão ser excluídas do polo passivo, bem como dos registros do PJE, após o trânsito em julgado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790-B, §3º, CLT).

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total descritas no laudo em anexo, calculadas com fulcro no valor da condenação, também especificado, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de cujo recolhimento a parte ré é isenta em face das prerrogativas processuais deferidas aos entes públicos, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 790-A da CLT. A parte reclamada fica isenta em razão da equiparação à Fazenda Pública.

Sentença líquida.

Todos os argumentos lançados na petição inicial e na contestação foram considerados, sendo que os argumentos das partes que não constam na presente decisão se revelaram juridicamente irrelevantes para o deslinde da causa. Atendem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo nº ATOrd-0000916-33.2023.5.23.0076
RECLAMANTE CELESTINO ARAUJO DO
NASCIMENTO

ADVOGADO	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK(OAB: 6893/MT)
RECLAMADO	ENGEMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA VANESSA DE ALMEIDA CARDIAL(OAB: 16181/AL)
RECLAMADO	F.F.F. NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DEPIERI(OAB: 40456/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
ADVOGADO	DANIELA SIMONINI BINI(OAB: 22435- O/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DESTILARIA MANTO AZUL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DEPIERI(OAB: 40456/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
ADVOGADO	DANIELA SIMONINI BINI(OAB: 22435- O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
- F.F.F. NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
- INDUSTRIA E COMERCIO DESTILARIA MANTO AZUL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e8e1cc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nas reclamações trabalhistas nº 0000916-33.2023.5.23.0076 proposta por CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO em face de ENGEMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DESTILARIA MANTO AZUL EIRELI e F.F.F. NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, resolvo:

- 1) decretar a revelia da primeira reclamada e os efeitos da confissão ficta conforme tópico específico;
- 2) condenar a primeira ré a cumprir, no prazo legal, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos, as obrigações como segue:
 - 2.1) baixa na CTPS do reclamante, nos moldes e sob as penas da fundamentação;
 - 2.2) pagar as seguintes parcelas devidas:
 - salário do mês de outubro no valor de R\$ 3.960,00;
 - saldo de salário do mês de novembro de 2023 (13 dias);
 - 13º salário proporcional de 2023 (2/12 avos);
 - férias proporcionais relativa ao período aquisitivo de 13.09.2023 a 13.11.2023 (02/12 avos), com o terço constitucional;

- multa do artigo 479 da CLT;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00, conforme tópico específico.

3) comprovar o recolhimento do FGTS e da indenização de 40%, sob pena de multa e execução, nos moldes da fundamentação. Considerando a extinção contratual ora reconhecida e para que não haja prejuízo ao trabalhador, vindo aos autos a comprovação de que a obrigação de recolher o FGTS imposta por esta decisão se cumpriu, solicite-se à Caixa Econômica Federal que proceda, em 15 dias, à transferência dos depósitos fundiários da conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho havido com a ré, para uma conta bancária (da parte autora Sr. CELESTINO ARAUJO DO NASCIMENTO) comprovando-se nos autos.

A Secretaria deverá observar o procedimento explicado no PROAD 1208/2020, para o que atribuo à presente decisão eficácia de ofício eletrônico a ser encaminhado a referida instituição, devendo a Secretaria instruí-lo com as guias/informações necessárias ao cumprimento deste.

4) julgar improcedente a demanda em relação a segunda e reclamada, que deverão ser excluídas do polo passivo, bem como dos registros do PJE, após o trânsito em julgado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790-B, §3º, CLT).

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total descritas no laudo em anexo, calculadas com fulcro no valor da condenação, também especificado, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de cujo recolhimento a parte ré é isenta em face das prerrogativas processuais deferidas aos entes públicos, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 790-A da CLT. A parte reclamada fica isenta em razão da equiparação à Fazenda Pública.

Sentença líquida.

Todos os argumentos lançados na petição inicial e na contestação foram considerados, sendo que os argumentos das partes que não constam na presente decisão se revelaram juridicamente irrelevantes para o deslinde da causa. Atendem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo

não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000274-41.2015.5.23.0076

RECLAMANTE	JOSIANE FRANCISCA TRAMPUSCH
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
RECLAMANTE	CRISTIANE VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	PRISCILA SILVA DOS SANTOS(OAB: 22225-O/MT)
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
RECLAMADO	DYEGO MENDES DE LIMA 03222821100
RECLAMADO	DYEGO MENDES DE LIMA
RECLAMADO	MAGNA PRINT BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE VIEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id:7edb06aproferido nos autos, parcialmente reproduzido: (...)

3. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despacho e do resultado da diligência de id. af7990b.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

Processo Nº ATSum-0000274-41.2015.5.23.0076

RECLAMANTE	JOSIANE FRANCISCA TRAMPUSCH
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)

RECLAMANTE	CRISTIANE VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	PRISCILA SILVA DOS SANTOS(OAB: 22225-O/MT)
ADVOGADO	SIDINEY DA SILVA GUIMARAES(OAB: 14152-O/MT)
RECLAMADO	DYEGO MENDES DE LIMA 03222821100
RECLAMADO	DYEGO MENDES DE LIMA
RECLAMADO	MAGNA PRINT BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE FRANCISCA TRAMPUSCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id:7edb06aproferido nos autos, parcialmente reproduzido: (...)

3. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despacho e do resultado da diligência de id. af7990b.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000930-22.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	SAMUEL BEVITORIO ZAMBORLINI
ADVOGADO	KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF(OAB: 23335-O/MT)
ADVOGADO	KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF(OAB: 24925-O/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL BEVITORIO ZAMBORLINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Foi certificada a existência de saldo em conta vinculada ao feito (id. af7a67e) no valor de R\$ 366,41

2. Analisando os autos, verifico que tal valor é oriundo de depósito recursal (id. 0c9d8ec), o qual ainda não foi liberado ao exequente para pagamento.

3. No id. f134be3, verifico que foi realizado o pagamento direto na conta do patrono do exequente pela executada do valor de R\$ 10.630,35, ao passo que havia depósito à época no valor de R\$ 358,56.

3.1 A soma de tais valores correspondia à soma dos créditos do exequente e dos honorários advocatícios (R\$ 10.988,61).

4. Assim, apesar de o exequente ter sido intimado e permanecido inerte acerca dos pagamentos, e apesar de ter sido extinta a execução (sentença de id. f5ff927), tal valor é de sua titularidade, razão pela qual deverá a ele ser transferido.

5. Assim, oficie-se a CEF para que, a partir da conta indicada no id. af7a67e, proceda a transferência do saldo da conta diretamente à conta bancária indicada no id. a8eec66 (remeta-se juntamente com o ofício a manifestação), sendo tal valor o remanescente do crédito do exequente.

5.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5.2 Deverá a instituição financeira observar o artigo 1º, §2º da Resolução n. 3919 do Bacen, segundo o qual “é vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas em conta à ordem do Poder Judiciário”.

5.3 Deverá a instituição comprovar a transferência no prazo de 05 (cinco) dias

5.4 Ainda, nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **dê-se ciência** à parte executada acerca do presente despacho.

5.5 Vindo aos autos os comprovantes, intimem-se as partes credoras que receberam as transferências para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 dias.

6. Dê-se ciência às partes acerca do presente despacho.

7. Realizada a transferência, **revisem-se** os autos, registrem-se os pagamentos e, caso seja constatada a inexistência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

7.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CRUZ BUOSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000930-22.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	SAMUEL BEVITORIO ZAMBORLINI
ADVOGADO	KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF(OAB: 23335-O/MT)
ADVOGADO	KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF(OAB: 24925-O/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Foi certificada a existência de saldo em conta vinculada ao feito (id. af7a67e) no valor de R\$ 366,41

2. Analisando os autos, verifico que tal valor é oriundo de depósito recursal (id. 0c9d8ec), o qual ainda não foi liberado ao exequente para pagamento.

3. No id. f134be3, verifico que foi realizado o pagamento direto na conta do patrono do exequente pela executada do valor de R\$ 10.630,35, ao passo que havia depósito à época no valor de R\$ 358,56.

3.1 A soma de tais valores correspondia à soma dos créditos do exequente e dos honorários advocatícios (R\$ 10.988,61).

4. Assim, apesar de o exequente ter sido intimado e permanecido inerte acerca dos pagamentos, e apesar de ter sido extinta a execução (sentença de id. f5ff927), tal valor é de sua titularidade, razão pela qual deverá a ele ser transferido.

5. Assim, oficie-se a CEF para que, a partir da conta indicada no id. af7a67e, proceda a transferência do saldo da conta diretamente à conta bancária indicada no id. a8eec66 (remeta-se juntamente com o ofício a manifestação), sendo tal valor o remanescente do crédito do exequente.

5.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5.2 Deverá a instituição financeira observar o artigo 1º, §2º da Resolução n. 3919 do Bacen, segundo o qual “é vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas em conta à ordem do Poder Judiciário”.

5.3 Deverá a instituição comprovar a transferência no prazo de 05 (cinco) dias

5.4 Ainda, nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **dê-se ciência** à parte executada acerca do presente despacho.

5.5 Vindo aos autos os comprovantes, intimem-se as partes credoras que receberam as transferências para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 dias.

6. Dê-se ciência às partes acerca do presente despacho.

7. Realizada a transferência, **revisem-se** os autos, registrem-se os pagamentos e, caso seja constatada a inexistência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

7.1 Restando saldo positivo em conta vinculada ao feito, certifique-se o depositante dos valores e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CRUZ BUOSI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000609-79.2023.5.23.0076

RECLAMANTE	RHAYNNER RODRYGGO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	RAILSON JUNIOR DA ROCHA ESCOBAR

Intimado(s)/Citado(s):

- RHAYNNER RODRYGGO OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da Ata de Audiência #id:7003264 constante nos autos, parcialmente reproduzida:

(...)

Após, **dê-se** ciência à parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000869-64.2020.5.23.0076

RECLAMANTE	CLEONICE SOARES DA COSTA
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	JEAN WALTER WAHLBRINK(OAB: 5658/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
PERITO	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id:9ebfa06proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

1. **Intime-se** a parte reclamada para que junte de norma coletiva para comprovar índice de reajuste da categoria a partir de 11/2023, eis que a última informação de índice de reajuste da categoria é aquela constante da CCT 2022/2023 de fls. 1047/1065, com vigência no período de 01/11/2022 a 31/10/2023.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000294-85.2022.5.23.0076

RECLAMANTE	RAELTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	UILZA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 24961-O/MT)
ADVOGADO	KASSIA LOHRANNY SANTOS OLIVEIRA(OAB: 23083-O/MT)
ADVOGADO	JOSIANE LETICIA DECESARO(OAB: 26883-O/MT)
RECLAMADO	MENEGAT CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	WELTON ESTEVES(OAB: 11924-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- Raelto Pereira da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id:0205597 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

Após, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de abril de 2024.

GABRIEL TONON

Servidor

VT JUINA - PJe

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000271-56.2024.5.23.0081

RECLAMANTE	FRANCISCA ERLANDIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	AMANDA AZEVEDO DA SILVA(OAB: 33410-O/MT)
RECLAMADO	E. CARNEIRO DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ERLANDIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b699771 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o teor da Portaria TRT SGP GP N. 192/2022, que estabeleceu que as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal terão funcionamento presencial e revogou as Portarias TRT

SGP GP N. 059/2020 e N. 084/2022;

Considerando a necessidade de se aproveitar ao máximo os atos processuais já realizados, consistentes em intimações e notificações;

Considerando que o Oficial de Justiça possui 9 dias para cumprir os mandados que lhe são entregues, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da CLT, e que tal lapso de tempo precisa ser observado em conjunto com a determinação que as audiências sejam marcadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência para eventual reconhecimento de nulidade processual;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 5º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região preconizou que o magistrado, assim que recebesse os autos da distribuição, procederá à sua análise e, se houvesse controvérsia sobre a matéria de fato, determinaria a inclusão do feito em pauta para audiência inicial, determinando a intimação das partes. (Acrescentado pela Resolução Administrativa n. 170/2011), revelando a necessidade de que todas as audiências estejam devidamente pautadas;

DETERMINO:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência **Inicial (Rito Ordinário) PRESENCIAL, no dia 21.06.2024 às 9h (horário de Cuiabá)**, na Vara do Trabalho de Juína, com endereço na **Av. Jaime Proni, 335 -N, Módulo 03 CEP 78.320-000 – Juína-MT**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

2. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

3. As partes deverão comparecer à solenidade processual, sob as penas do art. 844 da CLT, bem assim para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, §1º, e Súmula n. 74, I, do TST).

4. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

5. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se concordam em participar da audiência de forma virtual.

6. NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA da forma da participação, a audiência acontecerá de forma híbrida/mista.

7. HAVENDO CONCORDÂNCIA pela participação virtual, a audiência acontecerá por meio virtual, devendo os autos virem conclusos para informação de link e senha.

8. Intimem-se as partes, sendo a Demandante via DEJT e o Réu, preferencialmente, via correspondência com aviso de recebimento, salvo impossibilidade desta via, restando, nesta hipótese, autorizada a intimação via oficial de justiça, ou mesmo a expedição de carta precatória, conforme o caso.

JUINA/MT, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-11.2024.5.23.0081

RECLAMANTE	LEIDIANE MOREIRA AVELINO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO LAR
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE MOREIRA AVELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb8750 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o teor da Portaria TRT SGP GP N. 192/2022, que estabeleceu que as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal terão funcionamento presencial e revogou as Portarias TRT SGP GP N. 059/2020 e N. 084/2022;

Considerando a necessidade de se aproveitar ao máximo os atos processuais já realizados, consistentes em intimações e notificações;

Considerando que o Oficial de Justiça possui 9 dias para cumprir os mandados que lhe são entregues, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da CLT, e que tal lapso de tempo precisa ser observado em conjunto com a determinação que as audiências sejam marcadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência para eventual reconhecimento de nulidade processual;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 5º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região preconizou que o magistrado, assim que recebesse os autos da distribuição, procederá à sua análise e, se houvesse controvérsia sobre a matéria de fato, determinaria a inclusão do

feito em pauta para audiência inicial, determinando a intimação das partes. (Acrescentado pela Resolução Administrativa n. 170/2011), revelando a necessidade de que todas as audiências estejam devidamente pautadas;

Considerando que, em se tratando de processo que tramita pelo **rito sumaríssimo, em tese, a audiência deveria ser UNA**, porém, o artigo 139, VI do CPC possibilita que o juiz dilate prazos processuais e altere a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito;

Considerando a grande quantidade de ações distribuídas pelo rito sumaríssimo, a fim de empreender maior celeridade ao trâmite processual e adequação do procedimento à realidade atual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como para evitar que as partes sejam surpreendidas com alterações quanto ao procedimento que se aplica, **informo-lhes que a audiência será fracionada**. Sendo assim, **DETERMINO**:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência **Inicial PRESENCIAL, no dia 21.06.2024 às 10h (horário de Cuiabá)**, na Vara do Trabalho de Juína, com endereço na **Av. Jaime Proni, 335-N, Módulo 03 CEP 78.320-000 – Juína-MT**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

2. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

3. As partes deverão comparecer à solenidade processual, sob as penas do art. 844 da CLT, bem assim para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, §1º, e Súmula n. 74, I, do TST).

4. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

5. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se concordam em participar da audiência de forma virtual.

6. NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA da forma da participação, a audiência acontecerá de forma híbrida/mista.

7. HAVENDO CONCORDÂNCIA pela participação virtual, a audiência acontecerá por meio virtual, devendo os autos virem conclusos para informação de link e senha.

8. Intimem-se as partes, sendo a Demandante via DEJT e o Réu, preferencialmente, via correspondência com aviso de recebimento, salvo impossibilidade desta via, restando, nesta hipótese,

autorizada a intimação via oficial de justiça, ou mesmo a expedição de carta precatória, conforme o caso.

JUINA/MT, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-71.2024.5.23.0081

RECLAMANTE	EGNO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN(OAB: 8696/MT)
RECLAMADO	PABLO ALEXANDRE PILOCELLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNO DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f1d63 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o teor da Portaria TRT SGP GP N. 192/2022, que estabeleceu que as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal terão funcionamento presencial e revogou as Portarias TRT SGP GP N. 059/2020 e N. 084/2022;

Considerando a necessidade de se aproveitar ao máximo os atos processuais já realizados, consistentes em intimações e notificações;

Considerando que o Oficial de Justiça possui 9 dias para cumprir os mandados que lhe são entregues, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da CLT, e que tal lapso de tempo precisa ser observado em conjunto com a determinação que as audiências sejam marcadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência para eventual reconhecimento de nulidade processual;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 5º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região preconizou que o magistrado, assim que recebesse os autos da distribuição, procederá à sua análise e, se houvesse controvérsia sobre a matéria de fato, determinaria a inclusão do feito em pauta para audiência inicial, determinando a intimação das partes. (Acréscitado pela Resolução Administrativa n. 170/2011), revelando a necessidade de que todas as audiências estejam devidamente pautadas;

Considerando que, em se tratando de processo que tramita pelo

rito sumaríssimo, em tese, a audiência deveria ser UNA, porém, o artigo 139, VI do CPC possibilita que o juiz dilate prazos processuais e altere a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito;

Considerando a grande quantidade de ações distribuídas pelo rito sumaríssimo, a fim de empreender maior celeridade ao trâmite processual e adequação do procedimento à realidade atual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como para evitar que as partes sejam surpreendidas com alterações quanto ao procedimento que se aplica, **informo-lhes que a audiência será fracionada**. Sendo assim, **DETERMINO**:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência **Inicial PRESENCIAL, no dia 21.06.2024 às 8h30min (horário de Cuiabá)**, na Vara do Trabalho de Juína, com endereço na **Av. Jaime Proni, 335-N, Módulo 03 CEP 78.320-000 – Juína-MT**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

2. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

3. As partes deverão comparecer à solenidade processual, sob as penas do art. 844 da CLT, bem assim para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, §1º, e Súmula n. 74, I, do TST).

4. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

5. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se concordam em participar da audiência de forma virtual.

6. NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA da forma da participação, a audiência acontecerá de forma híbrida/mista.

7. HAVENDO CONCORDÂNCIA pela participação virtual, a audiência acontecerá por meio virtual, devendo os autos virem conclusos para informação de link e senha.

8. Intimem-se as partes, sendo a Demandante via DEJT e o Réu, preferencialmente, via correspondência com aviso de recebimento, salvo impossibilidade desta via, restando, nesta hipótese, autorizada a intimação via oficial de justiça, ou mesmo a expedição de carta precatória, conforme o caso.

JUINA/MT, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000273-26.2024.5.23.0081

RECLAMANTE PAULO SALLES DE LIMA
 ADVOGADO TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
 ADVOGADO ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 10201/RO)
 RECLAMADO G. G. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA
 RECLAMADO CRISTIANO JOSE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SALLES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531236b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o teor da Portaria TRT SGP GP N. 192/2022, que estabeleceu que as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal terão funcionamento presencial e revogou as Portarias TRT SGP GP N. 059/2020 e N. 084/2022;

Considerando a necessidade de se aproveitar ao máximo os atos processuais já realizados, consistentes em intimações e notificações;

Considerando que o Oficial de Justiça possui 9 dias para cumprir os mandados que lhe são entregues, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da CLT, e que tal lapso de tempo precisa ser observado em conjunto com a determinação que as audiências sejam marcadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência para eventual reconhecimento de nulidade processual;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 5º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região preconizou que o magistrado, assim que recebesse os autos da distribuição, procederá à sua análise e, se houvesse controvérsia sobre a matéria de fato, determinaria a inclusão do feito em pauta para audiência inicial, determinando a intimação das partes. (Acrescentado pela Resolução Administrativa n. 170/2011), revelando a necessidade de que todas as audiências estejam devidamente pautadas;

DETERMINO:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência **Inicial (Rito Ordinário) PRESENCIAL, no dia 21.06.2024 às 9h30min (horário de Cuiabá)**, na Vara do Trabalho de Juína, com endereço na **Av. Jaime Proni, 335-N, Módulo 03 CEP 78.320-000 – Juína-MT**, nos

termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

2. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

3. As partes deverão comparecer à solenidade processual, sob as penas do art. 844 da CLT, bem assim para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, §1º, e Súmula n. 74, I, do TST).

4. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

5. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se concordam em participar da audiência de forma virtual.

6. NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA da forma da participação, a audiência acontecerá de forma híbrida/mista.

7. HAVENDO CONCORDÂNCIA pela participação virtual, a audiência acontecerá por meio virtual, devendo os autos virem conclusos para informação de link e senha.

8. Intimem-se as partes, sendo a Demandante via DEJT e o Réu, preferencialmente, via correspondência com aviso de recebimento, salvo impossibilidade desta via, restando, nesta hipótese, autorizada a intimação via oficial de justiça, ou mesmo a expedição de carta precatória, conforme o caso.

JUINA/MT, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-78.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
 ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de52d06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-78.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de52d06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do

artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000535-44.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5650dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000176-60.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5913c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000535-44.2022.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5650dc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000176-60.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5913c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000566-64.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5ac5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000334-18.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3b6dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000566-64.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5ac5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000574-41.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8deeb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000505-09.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34b96ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000334-18.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3b6dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000574-41.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8deeb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000505-09.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34b96ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do

artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000593-47.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c250633 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a

Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000225-04.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cfc96a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000233-78.2023.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef9522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000593-47.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c250633 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000225-04.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cfc96a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000233-78.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef9522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000584-85.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 121f805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000584-85.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 121f805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000333-33.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 575a134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000333-33.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 575a134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000454-95.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8220f22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000454-95.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8220f22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do

artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000466-12.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b1b93d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000466-12.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b1b93d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000546-73.2022.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24fc572 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000463-57.2022.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b907e61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000546-73.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24fc572

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000463-57.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b907e61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou

provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000354-09.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3617e59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto

ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000474-86.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81652a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000214-72.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c09e07d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000354-09.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3617e59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000214-72.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c09e07d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000474-86.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81652a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do

artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000607-31.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88449e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000607-31.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88449e4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-79.2023.5.23.0081

RECLAMANTE MARTA REGINA GASPARELLI DE SOUZA

ADVOGADO CRISTOVAO ANGELO DE MOURA(OAB: 5321/MT)

RECLAMADO OASIS COZINHA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO MARKO ADRIANO KREFTA(OAB: 22427-O/MT)

RECLAMADO POUSADA TALISMA LTDA

ADVOGADO MARKO ADRIANO KREFTA(OAB: 22427-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA GASPARELLI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea73946 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-79.2023.5.23.0081

RECLAMANTE MARTA REGINA GASPARELLI DE SOUZA

ADVOGADO CRISTOVAO ANGELO DE MOURA(OAB: 5321/MT)

RECLAMADO OASIS COZINHA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO MARKO ADRIANO KREFTA(OAB: 22427-O/MT)

RECLAMADO POUSADA TALISMA LTDA

ADVOGADO MARKO ADRIANO KREFTA(OAB: 22427-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OASIS COZINHA INDUSTRIAL LTDA
- POUSADA TALISMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea73946 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000407-97.2017.5.23.0081

RECLAMANTE EDIVANIA DE ANDRADE DURANTI

ADVOGADO INAITA GOMES RIBEIRO SOARES
CARVALHO ARNOLD(OAB: 7928/MT)

RECLAMADO FERNANDO CESAR TROMBETTA

RECLAMADO ADRIANA DE ANDRADE DURANTI

RECLAMADO LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO CEZAR HENRIQUE SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 60663/PR)

RECLAMADO HERIQUES RODRIGUES MENEZES

RECLAMADO L. P. COMUNICACAO VISUAL EIRELI
- ME

ADVOGADO CEZAR HENRIQUE SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 60663/PR)

RECLAMADO TOP MIDIA COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- L. P. COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
- LUZIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91fe467
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000407-97.2017.5.23.0081

RECLAMANTE EDIVANIA DE ANDRADE DURANTI

ADVOGADO INAITA GOMES RIBEIRO SOARES
CARVALHO ARNOLD(OAB: 7928/MT)

RECLAMADO FERNANDO CESAR TROMBETTA

RECLAMADO ADRIANA DE ANDRADE DURANTI

RECLAMADO LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO CEZAR HENRIQUE SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 60663/PR)

RECLAMADO HERIQUES RODRIGUES MENEZES

RECLAMADO L. P. COMUNICACAO VISUAL EIRELI
- ME

ADVOGADO CEZAR HENRIQUE SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 60663/PR)

RECLAMADO TOP MIDIA COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA DE ANDRADE DURANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91fe467
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-39.2023.5.23.0081

RECLAMANTE MARCOS FONTINELE DE MELO

ADVOGADO ALLAN LOPES DIAS
FERNANDES(OAB: 21072-O/MT)

RECLAMADO CHAMA VIVA CARVOARIA LTDA

ADVOGADO INAITA GOMES RIBEIRO SOARES
CARVALHO ARNOLD(OAB: 7928/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FONTINELE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5469cd2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-39.2023.5.23.0081

RECLAMANTE MARCOS FONTINELE DE MELO

ADVOGADO ALLAN LOPES DIAS
FERNANDES(OAB: 21072-O/MT)

RECLAMADO CHAMA VIVA CARVOARIA LTDA

ADVOGADO INAITA GOMES RIBEIRO SOARES
CARVALHO ARNOLD(OAB: 7928/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAMA VIVA CARVOARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5469cd2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000122-65.2021.5.23.0081

RECLAMANTE JULIANA PEREIRA MALAQUIAS

ADVOGADO MAGAIVER BAESSO DOS
SANTOS(OAB: 21081-O/MT)

RECLAMADO CLEIDE LUCIA FRANCO

RECLAMADO TRANSAMERICA CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB:
8909/MT)
RECLAMADO LUZIA REZENDE DE MORAIS
ADVOGADO EBERSON FERREIRA MENDES(OAB:
17884-O/MT)
ADVOGADO Ivo Sergio Ferreira Mendes(OAB:
8909/MT)
ADVOGADO JULIANA ZAFINO ISIDORO
FERREIRA MENDES(OAB: 12794/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PEREIRA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente intimado, por seu procurador, para ciência da
defesa de ID. 778615a, e no prazo de 15 dias, requerer o que
entender de direito

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE CARLOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000375-82.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE
REFINACAO DE ACUCAR NOS
MUNICIPIOS DE TANGARA DA
SERRA E REGIAO
ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO JBS S/A
ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO
DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E
REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd1000
preferido nos autos.

1. **Determina-se** ao Banco do Brasil S.A, agência 2226, que
transfira o **saldo** da conta judicial nº **3600122298903** para a CONTA
POUPANÇA: 013 00013794-6, AGÊNCIA Nº 3666, mantida por
VANESSA CRISTINA PARAPINA, junto à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, referente ao crédito líquido da parte autora.

2. Intimem-se as partes para ciência.

3. Após a comprovação do cumprimento da determinação supra,
retornem os autos conclusos para sentença de extinção da
execução.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000375-82.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE
REFINACAO DE ACUCAR NOS
MUNICIPIOS DE TANGARA DA
SERRA E REGIAO
ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO JBS S/A
ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd1000
preferido nos autos.

1. **Determina-se** ao Banco do Brasil S.A, agência 2226, que
transfira o **saldo** da conta judicial nº **3600122298903** para a CONTA
POUPANÇA: 013 00013794-6, AGÊNCIA Nº 3666, mantida por
VANESSA CRISTINA PARAPINA, junto à CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, referente ao crédito líquido da parte autora.

2. Intimem-se as partes para ciência.

3. Após a comprovação do cumprimento da determinação supra,
retornem os autos conclusos para sentença de extinção da
execução.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000030-82.2024.5.23.0081

RECLAMANTE WAGNER ALEX DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARCIA APARECIDA THOMAZI(OAB:
31199-O/MT)
RECLAMADO GENI FRANCA NICLOTE
ADVOGADO RANMAR SANTYAGO ALVES
AMORIM SANTOS(OAB: 21910-O/MT)
RECLAMADO LINDOMAR NICLOTE
ADVOGADO RANMAR SANTYAGO ALVES
AMORIM SANTOS(OAB: 21910-O/MT)

RECLAMADO NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
 ADVOGADO LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
 RECLAMADO SEMACON ENERGIA LOCACAO COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS(OAB: 21910-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ALEX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0945fb1 preferido nos autos.

1 - Nos termos do art. 852-A da CLT "Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo".

Parágrafo único: "estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional".

2 - Tendo em vista que a presente reclamação se enquadra ao teto do rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-A da CLT, sem se adequar em nenhuma exceção, indefere-se o pedido de alteração do rito processual para o feito tramitar pelo rito ordinário.

3 - Intime-se a parte autora para ciência.

4 - Após, aguarde-se a audiência já designada.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000047-07.2013.5.23.0081

RECLAMANTE CLEUCIMAR DOS SANTOS CELESTINO
 ADVOGADO ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN(OAB: 8696/MT)
 RECLAMADO JOAO MENDES FILHO
 RECLAMADO J.M. FILHO & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO EMERSON FLAVIO DE ANDRADES(OAB: 6730/MT)
 RECLAMADO MARCELA RIBEIRO FERREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M. FILHO & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa30622 preferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista que os atos executórios estão sendo realizados no processo piloto, **aguarde-se** o prazo dos pagamentos das parcelas da arrematação do bem informados, **permanecendo sobrestado por 6 meses**, aguardando ulteriores deliberações do processo piloto 0000290-14.2014.5.23.0081.

2. Intimem-se o exequente.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000047-07.2013.5.23.0081

RECLAMANTE CLEUCIMAR DOS SANTOS CELESTINO
 ADVOGADO ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN(OAB: 8696/MT)
 RECLAMADO JOAO MENDES FILHO
 RECLAMADO J.M. FILHO & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO EMERSON FLAVIO DE ANDRADES(OAB: 6730/MT)
 RECLAMADO MARCELA RIBEIRO FERREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUCIMAR DOS SANTOS CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa30622 preferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista que os atos executórios estão sendo realizados no processo piloto, **aguarde-se** o prazo dos pagamentos das parcelas da arrematação do bem informados, **permanecendo sobrestado por 6 meses**, aguardando ulteriores deliberações do processo piloto 0000290-14.2014.5.23.0081.

2. Intimem-se o exequente.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000290-62.2024.5.23.0081

REQUERENTE GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)

REQUERIDO ANTONIA DE FATIMA LOPES

ADVOGADO SONIA BISPO GOLO(OAB: 20634-O/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE FATIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf1775 proferido nos autos.

Vistos, etc

Ante a manifestação Id d093987, vieram os autos conclusos.

Pois bem, verifico que houve erro material quanto à data da audiência designada no despacho Id 7b0c239 , pelo que passo a saná-lo neste momento:

Onde se lê:

"2. Para melhor compreensão dos termos do pactuado, inclua-se o processo na pauta de audiências de conciliação do dia 22/04/2024 às 13h30min (horário de Cuiabá).

Leia-se:

"2. Para melhor compreensão dos termos do pactuado, inclua-se o processo na pauta de audiências de conciliação do **dia 22/05/2024 às 13h30min** (horário de Cuiabá).

Intimem-se as partes para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000292-66.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e8922 proferido nos autos.

1. **Determina-se** ao Banco do Brasil S.A, agência 2226, que transfira o **saldo** da conta judicial nº **3600120196258** para a CONTA CORRENTE: 108.461-5, AGÊNCIA Nº 1321, mantida por GERSON JOÃO COLLE, CPF nº 643.501.349-72, junto ao BANCO DO BRASIL, referente ao crédito líquido da parte autora.

2. **Intimem-se as partes para ciência.**

3. Após a comprovação do cumprimento da determinação supra, **retornem** os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000290-62.2024.5.23.0081

REQUERENTE GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)

REQUERIDO ANTONIA DE FATIMA LOPES

ADVOGADO SONIA BISPO GOLO(OAB: 20634-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf1775 proferido nos autos.

Vistos, etc

Ante a manifestação Id d093987, vieram os autos conclusos.

Pois bem, verifico que houve erro material quanto à data da audiência designada no despacho Id 7b0c239 , pelo que passo a saná-lo neste momento:

Onde se lê:

"2. Para melhor compreensão dos termos do pactuado, inclua-se o processo na pauta de audiências de conciliação do dia 22/04/2024

às 13h30min (horário de Cuiabá).

Leia-se:

"2. Para melhor compreensão dos termos do pactuado, inclua-se o processo na pauta de audiências de conciliação do **dia 22/05/2024**

às 13h30min (horário de Cuiabá).

Intimem-se as partes para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000710-04.2023.5.23.0081

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO JOSE ZANZARINI(OAB: 44710/GO)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SANCHES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b0075 proferida nos autos.

1 - Para fins estatísticos, homologa-se a conta de liquidação. Fixa-se em **R\$ 44.648,93** o valor da dívida, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de futuras atualizações.

2 - Tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, intime-se a autora para que ofereça novas e concretas diretrizes em 15 (quinze) dias, sob pena de iniciar-se a fluência do prazo de pronúncia de prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000352-73.2022.5.23.0081

RECLAMANTE	GILMAR SIQUEIRA DA ROSA
ADVOGADO	GIOVANI NEVES(OAB: 30439-O/MT)
ADVOGADO	DEYVID NEVES DELBOM(OAB: 17788/MS)
RECLAMADO	G. GOMES BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR SIQUEIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1eb0f3 proferido nos autos.

1 - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a quitação das parcelas vencidas nos meses de março e abril/2024.

2 - Após, conclusos.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000292-66.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e8922 proferido nos autos.

1. **Determina-se** ao Banco do Brasil S.A, agência 2226, que transfira o **saldo** da conta judicial nº **3600120196258** para a CONTA CORRENTE: 108.461-5, AGÊNCIA Nº 1321, mantida por GERSON JOÃO COLLE, CPF nº 643.501.349-72, junto ao BANCO DO BRASIL, referente ao crédito líquido da parte autora.

2. **Intimem-se as partes para ciência.**

3. Após a comprovação do cumprimento da determinação supra, **retornem** os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-11.2023.5.23.0036

RECLAMANTE EVERSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI
GUINDANI(OAB: 18320-O/MT)
RECLAMADO FAZENDA PERDIZES
EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS
LTDA
ADVOGADO JOAO CARLOS GROSS DE
ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
PERITO WENDER PAULO MARQUES DA
SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA PERDIZES EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b9ed4
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o teor da manifestação da reclamada id b2a07a5, intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações e responder aos quesitos, no prazo de 15 dias.
 2. Após a manifestação do expert, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
 3. Intimem-se as partes.
- JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-11.2023.5.23.0036

RECLAMANTE EVERSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI
GUINDANI(OAB: 18320-O/MT)
RECLAMADO FAZENDA PERDIZES
EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS
LTDA
ADVOGADO JOAO CARLOS GROSS DE
ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
PERITO WENDER PAULO MARQUES DA
SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b9ed4
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o teor da manifestação da reclamada id b2a07a5, intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações e responder aos quesitos, no prazo de 15 dias.
 2. Após a manifestação do expert, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
 3. Intimem-se as partes.
- JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000556-20.2022.5.23.0081

RECLAMANTE MESSIANE MAXIMINO DE ALMEIDA
ADVOGADO Mônica Graciela Mantovani Naldi(OAB:
8789/MT)
ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB:
19067/MT)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)
PERITO WENDER PAULO MARQUES DA
SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3670787
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o teor da manifestação da reclamada id 54bfc37, intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações e responder aos quesitos, no prazo de 15 dias.
2. Após a manifestação do expert, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

3. Intimem-se as partes.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000556-20.2022.5.23.0081

RECLAMANTE MESSIANE MAXIMINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO Mônica Graciela Mantovani Naldi(OAB: 8789/MT)
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
 PERITO WENDER PAULO MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIANE MAXIMINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3670787
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o teor da manifestação da reclamada id 54bfc37, intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações e responder aos quesitos, no prazo de 15 dias.

2. Após a manifestação do expert, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

3. Intimem-se as partes.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000294-36.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
 ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c848b1
 proferido nos autos.

Vistos, etc

1. Reitere-se, **pela derradeira vez**, a determinação para que o exequente, **no prazo de 30 dias**, apresente nos autos o instrumento de mandato outorgado pelo(a) Trabalhador(a) Substituído(a) ou indicar os dados bancários para transferência do valor depositado em conta judicial.

2. Intime-se.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000294-36.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
 ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c848b1
 proferido nos autos.

Vistos, etc

1. Reitere-se, **pela derradeira vez**, a determinação para que o exequente, **no prazo de 30 dias**, apresente nos autos o instrumento de mandato outorgado pelo(a) Trabalhador(a) Substituído(a) ou indicar os dados bancários para transferência do valor depositado em conta judicial.

2. Intime-se.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000173-08.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 226eb3c proferido nos autos.

Vistos, etc

Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias acerca dos cálculos apresentados, devidamente atualizados, conforme requerido, para requerer o que entender de direito.

Após manifestação, tornem conclusos.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000704-94.2023.5.23.0081

RECLAMANTE GISELE ALVES DE MOTA

ADVOGADO TIAGO JOSE ZANZARINI(OAB: 44710/GO)

RECLAMADO COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6225773

proferida nos autos.

1 - Com razão a irresignação da autora acerca da importância da dívida devida no presente feito, tendo em vista que o acordo se deu para pagamento do montante de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.000,00 à autora e R\$ 2.000,00 ao seu advogado. Considerando que a empresa ré pagou apenas a primeira parcela de R\$ 1.000,00, tem-se que restou inadimplido o total de R\$ 22.000,00, que acrescido da multa de 100% pelo inadimplemento, totaliza a execução em R\$ 44.000,00.

2 - Dessa forma, **fixa-se em R\$ 44.000,00** o valor da dívida, sem prejuízo de futuras atualizações.

3 - Movimente-se o feito ao fluxo de execução.

4 - Cite-se a empresa ré para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. Consigne-se ainda que, em caso de nomeação de bens à penhora para garantia da dívida, a parte requerida deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC/2015. A inobservância da ordem de preferência somente será aceita se a executada demonstrar na petição de nomeação de bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo único, CPC).

5 - Intime-se a autora para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000704-94.2023.5.23.0081

RECLAMANTE GISELE ALVES DE MOTA

ADVOGADO TIAGO JOSE ZANZARINI(OAB: 44710/GO)

RECLAMADO COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE ALVES DE MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6225773 proferida nos autos.

1 - Com razão a irresignação da autora acerca da importância da dívida devida no presente feito, tendo em vista que o acordo se deu para pagamento do montante de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.000,00 à autora e R\$ 2.000,00 ao seu advogado. Considerando que a

empresa ré pagou apenas a primeira parcela de R\$ 1.000,00, tem-se que restou inadimplido o total de R\$ 22.000,00, que acrescido da multa de 100% pelo inadimplemento, totaliza a execução em R\$ 44.000,00.

2 - Dessa forma, **fixa-se em R\$ 44.000,00** o valor da dívida, sem prejuízo de futuras atualizações.

3 - Movimente-se o feito ao fluxo de execução.

4 - Cite-se a empresa ré para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. Consigne-se ainda que, em caso de nomeação de bens à penhora para garantia da dívida, a parte requerida deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC/2015. A inobservância da ordem de preferência somente será aceita se a executada demonstrar na petição de nomeação de bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo único, CPC).

5 - Intime-se a autora para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000168-98.2014.5.23.0081

RECLAMANTE	CLAUDINEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA ELIANE JOHN(OAB: 12756/MT)
ADVOGADO	Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão(OAB: 10515/MT)
RECLAMADO	TUT TRANSPORTES LTDA - FALIDA
ADVOGADO	JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS(OAB: 3613/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7a397 proferido nos autos.

Reitere-se ao autor a intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se recebeu seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, sob pena de se presumir o cumprimento da obrigação e, em consequência, a extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-70.2023.5.23.0081

RECLAMANTE	LAZARO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO JOSE ZANZARINI(OAB: 44710/GO)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4df8b7 proferida nos autos.

1 - Com razão a irresignação da autora acerca da importância da dívida devida no presente feito, tendo em vista que o acordo se deu para pagamento do montante de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.000,00 à autora e R\$ 2.000,00 ao seu advogado. Considerando que a empresa ré não pagou nenhuma das parcelas, tem-se que restou inadimplido o total de R\$ 23.000,00, que acrescido da multa de 100% pelo inadimplemento, totaliza a execução em R\$ 46.000,00.

2 - Dessa forma, **fixa-se em R\$ 46.000,00** o valor da dívida, sem prejuízo de futuras atualizações.

3 - Movimente-se o feito ao fluxo de execução.

4 - Cite-se a empresa ré para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. Consigne-se ainda que, em caso de nomeação de bens à penhora para garantia da dívida, a parte requerida deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC/2015. A inobservância da ordem de preferência somente será aceita se a executada demonstrar na petição de nomeação de bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo único, CPC).

5 - Intime-se a autora para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-70.2023.5.23.0081

RECLAMANTE	LAZARO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO JOSE ZANZARINI(OAB: 44710/GO)

RECLAMADO COSMOTRON CONSTRUTORA,
SANEAMENTO E TECNOLOGIA
LTDA

ADVOGADO JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO GOMES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4df8b7
proferida nos autos.

1 - Com razão a irrisignação da autora acerca da importância da
dívida devida no presente feito, tendo em vista que o acordo se deu
para pagamento do montante de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.000,00
à autora e R\$ 2.000,00 ao seu advogado. Considerando que a
empresa ré não pagou nenhuma das parcelas, tem-se que restou
inadimplido o total de R\$ 23.000,00, que acrescido da multa de
100% pelo inadimplemento, totaliza a execução em R\$ 46.000,00.

2 - Dessa forma, **fixa-se em R\$ 46.000,00** o valor da dívida, sem
prejuízo de futuras atualizações.

3 - Movimente-se o feito ao fluxo de execução.

4 - Cite-se a empresa ré para, no prazo de 48 horas, pagar ou
garantir a execução, sob pena de penhora. Consigne-se ainda que,
em caso de nomeação de bens à penhora para garantia da dívida, a
parte requerida deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835
do CPC/2015. A inobservância da ordem de preferência somente
será aceita se a executada demonstrar na petição de nomeação de
bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais
eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo
único, CPC).

5 - Intime-se a autora para ciência.

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000516-38.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE
REFINACAO DE ACUCAR NOS
MUNICIPIOS DE TANGARA DA
SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID daf76fe
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos
dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o
mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do
artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou
provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso
II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há
custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a
Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-
nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto
ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000306-50.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE
REFINACAO DE ACUCAR NOS
MUNICIPIOS DE TANGARA DA
SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO
DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E
REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b41d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000510-31.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e386b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000516-38.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID daf76fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso**

II do artigo 924 do CPC de 2015.

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000306-50.2023.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b41d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000217-27.2023.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432e4a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retors, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000217-27.2023.5.23.0081

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO

Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO

JBS S/A

ADVOGADO

LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432e4a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000341-10.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5d21fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retos, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000611-68.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef21a00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos

dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000341-10.2023.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5d21fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a

Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000611-68.2022.5.23.0081

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef21a00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000510-31.2022.5.23.0081

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e386b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Diante do último item do despacho proferido nos autos, dos termos dos expedientes retros, da satisfação das obrigações, e ainda, o mais que dos autos consta, dessa forma, atento aos ditames do artigo 925 do CPC de 2015 e à ausência de outras alegações ou provas, **julgo extinta a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC de 2015.**

Inexistindo qualquer hipótese do artigo 789-A da CLT, não há custas a fixar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à revisão dos autos e, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica autorizada a retirada de eventuais restrições existentes junto ao BNDT e RENAJUD.

ADRIANO ROMERO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000778-51.2023.5.23.0081

RECLAMANTE JECLEMAR OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO FERNANDO ITALO NESPOLO DA SILVA(OAB: 28553-O/MT)

RECLAMADO GABRIEL RE GONCALVES

ADVOGADO ALISON LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 25664/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RE GONCALVES

INTIMAÇÃO GENÉRICA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) nos devidos termos da Portaria n. 01/2023 - desta Unidade de Juina, conforme transcrito abaixo:

Ato 14. Intimar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de alegado descumprimento de acordo, sob pena de presunção relativa das informações prestadas pela parte autora e de aplicação das cominações estabelecidas no ato homologatório da avença.

Expeço e subscrevo esta notificação por determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE JUÍNA.

VALERIA MINEIRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

JUINA/MT, 29 de abril de 2024.

VALERIA MINEIRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000574-07.2023.5.23.0081

RECLAMANTE MANOEL DYERRIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIENAY GOMES ALVES(OAB: 30314/CE)

RECLAMADO GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

ADVOGADO Fabio Luis de Mello Oliveira(OAB: 6848/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DYERRIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO GENÉRICA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) nos devidos termos da **Portaria n. 01/2023** - desta Unidade de Juína, conforme transcrito abaixo:

Ato 19. Intimar a parte embargada em sede de embargos de declaração para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão, bem como, em havendo discussão sobre os cálculos de liquidação, oficiar à Contadoria para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos embargos.

Expeço e subscrevo esta notificação por determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE JUÍNA.

VALERIA MINEIRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

JUÍNA/MT, 29 de abril de 2024.

VALERIA MINEIRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

VT ÁGUA BOA - PJe

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000198-40.2022.5.23.0086

RECLAMANTE	HERMESON ARAUJO LIMA
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
RECLAMADO	QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A
RECLAMADO	PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	TULIO TOYAMA FALEIRO
ADVOGADO	TULIO TOYAMA FALEIRO(OAB: 19014/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
ADVOGADO	CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO(OAB: 5048/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:
Trata-se de manifestação de ID 7d03c3d, na qual os advogados Celson e Túlio asseveram que atuaram como patronos do autor desde o ajuizamento da ação até o término do processo em primeiro grau de jurisdição, e que, após isso, o autor constituiu outro procurador; que foi pactuado que deverão receber 10% sobre o proveito econômico, e 50% dos honorários sucumbenciais. Requerem: intimação do autor para manifestar quanto à petição; reserva de honorários; que sejam cadastrados para receberem todas as intimações, sob pena de nulidade dos atos. *Indefiro* a intimação do autor para se manifestar acerca da petição, bem como reserva de crédito, haja vista que ante o teor da Súmula 363 do C. STJ, declaro a incompetência desta Especializada para a retenção e execução de verba honorária contratual, cuja cobrança está adstrita à Justiça Comum Estadual. *Defiro* a inclusão como terceiros interessados. No entanto, *indefiro* o pedido de intimações, porque poderão consultar o processo e verificar o andamento na íntegra, e também porque apresentado substabelecimento sem reserva de poderes (ID 9513d3e).

CELSON J. G. FALEIRO e TÚLIO TOYAMA FALEIRO

AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

PATRICK FERRAZ RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-40.2022.5.23.0086

RECLAMANTE	HERMESON ARAUJO LIMA
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
RECLAMADO	QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A
RECLAMADO	PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	TULIO TOYAMA FALEIRO
ADVOGADO	TULIO TOYAMA FALEIRO(OAB: 19014/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
ADVOGADO	CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO(OAB: 5048/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO TOYAMA FALEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:
Trata-se de manifestação de ID 7d03c3d, na qual os advogados Celson e Túlio asseveram que atuaram como patronos do autor desde o ajuizamento da ação até o término do processo em primeiro grau de jurisdição, e que, após isso, o autor constituiu outro procurador; que foi pactuado que deverão receber 10% sobre o proveito econômico, e 50% dos honorários sucumbenciais.

Requerem: intimação do autor para manifestar quanto à petição; reserva de honorários; que sejam cadastrados para receberem todas as intimações, sob pena de nulidade dos atos.

Indefiro a intimação do autor para se manifestar acerca da petição, bem como reserva de crédito, haja vista que ante o teor da Súmula 363 do C. STJ, declaro a incompetência desta Especializada para a retenção e execução de verba honorária contratual, cuja cobrança está adstrita à Justiça Comum Estadual. *Defiro* a inclusão como terceiros interessados. No entanto, *indefiro* o pedido de intimações, porque poderão consultar o processo e verificar o andamento na íntegra, e também porque apresentado substabelecimento sem reserva de poderes (ID 9513d3e).

CELSON J. G. FALEIRO e TÚLIO TOYAMA FALEIRO

AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

PATRICK FERRAZ RIBEIRO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000384-29.2023.5.23.0086

RECLAMANTE	VALMIR DOS SANTOS FAVERO
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)
ADVOGADO	GABRIELA NARDAO(OAB: 19224-O/MT)
RECLAMADO	ALCIR R. D. COSTA
ADVOGADO	GUILHERME LEITE RODRIGUES(OAB: 20724-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIR R. D. COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c4b718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

VALMIR DOS SANTOS FAVERO move ação trabalhista em face de ALCIR R. D. COSTA (qualificados) e narra que trabalhou para a requerida de 11 ago. 2021 a 05 ago. 2023, na função de motorista, com salário inicial de R\$ 3.500,00, o que, remotamente, motiva os pedidos ao final deduzidos, no montante de R\$ 156.871,78, valor dado à causa. Notificada, a requerida não apresentou contestação e não compareceu à sessão de audiência, na qual se registra o depoimento do reclamante; pedido de declaração de confissão da ré quanto às questões de fato; e tentativas conciliatórias prejudicadas. Convertido o julgamento em diligência para tentativa de conciliação, ante a justificativa do reclamado de ausência na audiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Revelia. Efeitos

Apesar de regularmente notificada (ID c8e6b80 e d7c4f8a), a reclamada preferiu permanecer inerte a responder ao chamado do Juízo. Essa contumácia, por força do quanto disposto no artigo 844 da CLT1, importa decretação de revelia e aplicação da confissão ficta quanto à matéria fática trazida na peça de ingresso. Por relativa e formal, a verdade processual emergente dessa confissão pode ser afastada por provas contrárias existentes nos autos, produzidas em sessão de audiência ou ainda por outras determinadas de ofício (CLT, artigo 765). Com base na premissa de que a vindicada é revel e confessa quanto às questões de fato, aprecio os pedidos da petição inicial, sem considerar a contestação apresentada, por preclusa.

2.2. Reconhecimento de vínculo empregatício. Remuneração.

CTPS. Modalidade de extinção contratual – rescisão indireta.

Verbas rescisórias. Multa dos artigos 467 da CLT. FGTS e

indenização rescisória. Liberação de FGTS e seguro-

desemprego

A parte autora narra que trabalhou para a reclamada de 11 ago. 2021 a 05 ago. 2023, na função de motorista, recebendo salário

mensal de R\$ 3.500,00, alterado para R\$ 4.000,00 em nov. 2022, sem anotação em CTPS. Pede o reconhecimento do vínculo e a anotação da sua CTPS.

Foram juntados documentos pelo reclamado com a defesa, antes da audiência para tentativa de conciliação que, embora intempestivos, considero-os em razão do princípio da primazia da realidade. Os documentos de Ids 0737923, 75fe51b, 1a854bf, 666f0ee, 289e46d, 50e8e30, 5f6c15f, c4f555d, dc04337, ed9fb79, 2a7e7d8, ad4d612, 955d5c4, e9c198b, 1114d03, 6377462, foram impugnados por não haver assinatura. Os recibos de transferência, via PIX, foram impugnados pelo autor ao argumento de que não se tratavam apenas de salário, mas também de pagamentos de combustível, despesas com hotel e comida, e para conserto do veículo. Assevera que não recebeu nenhum valor além do seu salário.

Declaro nulos os documentos juntados sem assinatura do autor (folhas manuscritas), eis que não provam o recebimento de valores. Considero válidos os comprovantes de transferência via PIX juntados pelo reclamado, inclusive os anexos às folhas manuscritas, cujo beneficiário seja o autor.

Porque na petição inicial o reclamante não disse que recebia em sua conta bancária valores para outros fins, que não o salário, *declaro* que todos os valores depositados a seu favor, comprovados nos autos, correspondem a pagamento de salários.

Por incontroversos os dados contratuais aludidos, ante a confissão ficta, *declaro*-os: admissão em 11 ago. 2021; função de motorista; remuneração inicial de R\$ 3.500,00, alterada para R\$ 4.000,00, em nov. 2022; e saída a 05 ago. 2023.

O autor explica haver deixado de prestar serviços ao reclamado porque ele não anotou seu contrato de trabalho na CTPS e, conseqüentemente, não recolheu FGTS e INSS; e o expôs a jornada excessiva, sem descansos semanais e sem gozo de férias. Requer o reconhecimento da rescisão indireta e o pagamento das verbas rescisórias correlatas.

Na petição inicial, o reclamante informou haver laborado para o reclamado por quase dois anos sem carteira anotada. Ele poderia ter postulado, em juízo, a anotação em CTPS tão logo iniciado o contrato de trabalho, de modo que concorreu para que a anotação não fosse feita no seu devido tempo, e conseqüentemente, para a ausência de recolhimento de INSS e FGTS; o autor também poderia ter pleiteado em juízo o gozo de descanso semanal e de férias, e correspondentes pagamentos, não sendo esses motivos suficientes para a rescisão indireta. *Declaro* a rescisão contratual por iniciativa do demandante.

Ausente prova de quitação, *defiro* ao reclamante as seguintes *verbas rescisórias*, próprias da rescisão contratual por iniciativa do

empregado, de contrato de trabalho por prazo indeterminado: a) saldo de salário de 05 (cinco) dias de ago. 2023; b) décimo terceiro salário proporcional a 07/12 (sete doze avos)(Lei n.º 4090/62, artigo 3º); c) e férias de 2022/2023, de modo simples, porque não ultrapassado o prazo concessivo, acrescidas de 1/3 (CR, artigo 7º, XVII, Súmula 328, c. TST).

Não tem direito a aviso prévio indenizado porque houve pedido de demissão.

Indiscutível o débito da verba rescisória acima deferida, e por não quitada em audiência, *defiro* a multa de 50% incidente sobre elas (CLT, artigo 467).

Inexistente prova de quitação, *defiro* o pagamento do décimo terceiro salário de 2021, proporcional a 04/12 (quatro doze avos), nos limites do pedido. Por igual motivo, *defiro* o pagamento das férias de 2021/2022, acrescidas de 1/3 (CR, artigo 7º, XVII, Súmula 328, c. TST).

O reclamado deverá *comprovar* o recolhimento, na conta vinculada do requerente, na Caixa Econômica Federal, das importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do art. 15 da Lei n. 8.036/90, sob pena de execução.

Indefiro o levantamento do FGTS a ser depositado, e guias para habilitação no programa previdenciário do seguro-desemprego, por se tratar de desemprego voluntário.

2.3. Duração do trabalho – horas extraordinárias e reflexos.

Domingos e feriados

O obreiro afirma-se credor de horas extraordinárias e reflexos, e domingos e feriados em dobro, por haver laborado em jornada excedente da normal (Constituição Republicana, artigo 7º, XIII), delimitada na peça de ingresso.

Em audiência, o reclamante disse que:

(...) apenas nos períodos de férias escolares o depoente trabalhou na oficina da reclamada, com jornada normal de 8 horas diárias e 44 semanais, sem trabalho aos domingos e feriados; de 1 a 2 finais de semana por mês, gozava de folga aos sábados e domingos; nos finais de semana trabalhados em viagens extraordinárias, o depoente recebia R\$ 500,00 para alimentação e hospedagem, fora dos R\$ 3.500,00 ou R\$ 4.000,00 mensais; não trabalhou na empresa de autosocorro da reclamada; a Prefeitura de Canarana é quem pagava o reclamado para prestar serviços de transporte escolar; o reclamado, na oficina, faz manutenção dos veículos desta mesma prefeitura, com 4 mecânicos no período do depoente; na oficina, o depoente realizava serviços gerais de auxiliar de mecânico, por não haver ninguém nessa função de modo

permanente; as férias escolares eram em 2 meses, julho, e entre 15 dez. e 1º fev.; corrige o segundo período de férias para 45 dias.

Na petição inicial, o reclamante informa que laborou de segunda a sexta-feira, das 04h às 7h30min e das 11h30min às 14h30min, na função de motorista escolar e, das 07h30 às 11h e das 15h às 18h na oficina do reclamado; e aos sábados e domingos como motorista nos ônibus de aluguel do reclamado. Também informou haver trabalhado em 19 feriados e em todos os domingos.

O depoimento acima documentado contraria a petição inicial, ao revelar que o labor na oficina se deu apenas no período das férias escolares, sem labor aos sábados e domingos; que não trabalhou em todos os sábados e domingos enquanto exerceu a função de motorista, pois havia folgas em 1 ou 2 finais de semana; e que recebeu o valor de R\$ 500,00 pelas viagens em finais de semana. Com base no depoimento do reclamante, e porque durante os demais meses do ano a oficina do reclamado funcionava sem o auxílio do autor, *declaro* que não trabalhou na oficina no período de férias escolares, bem como que houve o regular gozo de férias, no período de férias escolares.

Inexistente labor na oficina, trabalhou por 6h30min de segunda a sexta-feira. Não houve prestação de horas suplementares.

Confessado pelo autor que recebeu R\$ 500,00 nos finais de semana trabalhados, *declaro* quitados os domingos e feriados laborados em viagens extraordinárias. *Rejeito*.

2.4. Devolução de desconto indevido

O reclamante pede a devolução de desconto feito indevidamente em seu salário de mai. 2023, no valor de R\$ 2.505,00. Requer o pagamento em dobro.

O reclamado nega as alegações obreiras.

O salário do autor era de R\$ 4.000,00, e há comprovantes das transferências, via PIX, recebidas no referido mês, no total de R\$ 2.950,00 (Id 6ae4ee0). Considerando que ele recebeu em alguns meses valor acima do salário, a exemplo de jun. 2023 em que recebeu R\$ 5.800,00 (Id e00f54e), *rejeito*.

2.5. Indenização por dano moral

O autor pede indenização por danos morais porque: não teve sua CTPS anotada; não foram recolhidos o FGTS e o INSS; foi exigida jornada excessiva; e não foi concedido descanso semanal, fatos que lhe causaram danos psicológicos de grandes proporções.

O conjunto de pressupostos da responsabilidade civil, objetiva ou subjetiva, resume-se no ato ilícito, que vem a ser a violação de um dever jurídico preexistente por conduta voluntária.3

Não é qualquer ato ilícito que gera dano moral. Será determinada a anotação na CTPS obreira, para cuja omissão o reclamante contribuiu. A ausência de recolhimento do FGTS causou dano patrimonial, e deverá ser reparado com a execução desta sentença. Não foram reconhecidos os demais fatos alegados pelo autor. Por não visualizar agressão do requerido à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem do reclamante, *rejeito* o pedido.

2.6. Dedução de valores recebidos

O reclamante recebeu o salário de R\$ 3.500,00 até out. 2022, majorado para R\$ 4.000,00 em nov. 2022, contudo, em alguns meses, houve recebimento de valor maior, conforme comprovantes de transferência via PIX juntados por ambas as partes. Deverão ser verificados os comprovantes de transferência cujo beneficiário seja exclusivamente o autor, a fim de constatar o valor recebido em cada mês e, caso recebido valor menor que o salário em um mês, deverá ser compensado nos recebimentos do mês subsequente. A diferença entre o valor recebido e o salário mensal (R\$ 3.500,00 ou R\$ 4.000,00), deverá ser deduzida das verbas deferidas nesta sentença (excetuado o FGTS, que não pode ser pago diretamente ao empregado), independentemente do mês de competência.

2.7. Honorários advocatícios de sucumbência. Litigância de má-fé

A inexistência de honorários sucumbenciais, no processo do trabalho, a cargo da parte reclamante, é direito constitucional do trabalhador, porquanto o *caput*, artigo 7º, CR, ao assegurar aos trabalhadores *outros direitos que visem à melhoria de sua condição social*, constitucionalizou todos os direitos trabalhistas existentes e os que vieram a ser criados, impedindo que o legislador ordinário os subtraia, sob pena de inconstitucionalidade, como é o caso do artigo 791-A, CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017.4 Esse dispositivo busca restringir o trabalhador de exercer o direito absoluto e constitucional de ação na Justiça do Trabalho, ao introduzir, no processo do trabalho, honorários de sucumbência; estabelecer a sucumbência recíproca para efeitos de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e lhe onerar, ainda quando beneficiário da justiça gratuita, com a imposição de pagamento, com créditos trabalhistas, desses honorários. Por violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CR, artigo 5º, XXXV), e ao *caput* do artigo 7º, CR, não aplico o artigo 791-A, CLT, introduzido pela Lei n. 13.467/2017.

Não vejo qualquer alegação ou ato processual obreiro que possa fundamentar a aplicação do artigo 80 do Código de Processo Civil

(CLT, artigo 769). Exerceu, sem abuso, o direito constitucional de ação. Pedido patronal rejeitado.

3. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da ação trabalhista aforada por VALMIR DOS SANTOS FAVERO em face de ALCIR R. D. COSTA, *acolho parcialmente* os pedidos, para *condenar* a parte reclamada na *obrigação de fazer*, no prazo de 08 (oito) dias, contado de intimação específica, a anotação determinada na CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e para *condená-la* na *obrigação de pagar*, em igual prazo: 1) os valores devidos ao FGTS, em consequência desta sentença, mediante depósito em conta vinculada da parte reclamante (vedada a movimentação ante a rescisão do contrato por iniciativa obreira); 2) e, por intermédio de depósito judicial ou diretamente em conta informada pela parte autora: a) verbas rescisórias; b) multa do artigo 467 da CLT; c) décimo terceiro salário proporcional de 2021; d) e férias 2021/2022, nos termos e parâmetros da fundamentação (em especial a dedução determinada no tópico 2.6), integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, sob pena de imediata adoção das medidas legais adequadas ao cumprimento forçado da sentença, *de ofício* (CLT, artigo 878, *caput*), em razão de cuja ciência, por intermédio da intimação desta sentença, é inaplicável a citação da reclamada, prevista no *caput*, artigo 880, CLT.

No prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, o reclamante fica intimado a informar nos autos o impresso probatório da emissão de sua CTPS digital, sob pena de se considerar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer pela parte reclamada.

Juntado o impresso, a parte reclamada deverá ser intimada, pessoalmente e no mesmo ato, para cumprimento das duas obrigações, de fazer e de pagar.

Para estimular o *cumprimento espontâneo* das obrigações e respeitar a garantia fundamental do cidadão ao célere término processual, com a extinção da execução (CR, artigo 5º, LXXVIII), o *cumprimento forçado* da sentença será iniciado, de ofício (CLT, artigo 878), com acréscimo ao montante da condenação *de multa no percentual de 10% (dez por cento)* (CLT, art. 832, § 1º).

A faculdade legal de a execução ser promovida de ofício, pelo juiz, no processo do trabalho, inclusive quando se tratar de verbas exclusivamente indenizatórias, é meio que garante a celeridade de sua tramitação, garantia constitucional do trabalhador, assegurado no inciso LXXVIII, artigo 5º, e *caput*, artigo 7º, CR, de modo que não pode o legislador ordinário eliminá-la, como pretende a Lei n. 13.467/2017, ao conferir nova redação ao artigo 878, CLT, sob pena

de inconstitucionalidade, razão de não aplicá-la.

Sentença líquida mediante cálculos anexos, que homologo, elaborados em conformidade com a Consolidação Normativa do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que deverão ser impugnados em sede de recurso ordinário ou adesivo, sob pena de preclusão.

À correção monetária, desde a exigibilidade do direito reconhecido até o ajuizamento da ação, deverá ser aplicado o IPCA-e, passando a incidir, desde então, apenas a taxa SELIC (juros e correção monetária) (STF, ADCs 58 e 59, e ADIs 5.867 e 6.021, em 18.12.2020).

Descontos fiscais e previdenciários consoante recomendados no verbete 368, súmula do c. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28). As contribuições previdenciárias, quota do empregador e do empregado, incidem sobre o crédito trabalhista atualizado, excluídos os juros. Os acréscimos moratórios às contribuições previdenciárias (CLT, art. 879, 4º e Lei n. 8.212/91, art. 35, *caput*) deverão ser computados apenas após o vencimento do prazo abaixo assinalado.

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado nos autos até o dia 20 do mês subsequente ao da quitação da dívida trabalhista (Lei n. 8.212/91, art. 30, I, b), sob pena de execução (CR, artigo 114, VIII; e Lei 10.035/2000, que alterou a CLT para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, da execução das contribuições devidas à Previdência Social).

São inconstitucionais normas que contrariam o art. 195, I, a e II da Constituição da República, pelos quais o fato gerador da contribuição previdenciária devida por empregado ou trabalhador autônomo, e empregador ou tomador de serviços é o *pagamento* de verbas de natureza salarial ao empregado, ou da renda pelo trabalho tomado de autônomo. O art. 114, VIII, CR, estabelece regra de competência, não de definição de fato gerador, de modo que, ao dizer *decorrentes das sentenças que proferir*, em nada altera o momento de incidência da contribuição previdenciária, o *pagamento*.

Em razão do vínculo empregatício reconhecido, a parte reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o salário de contribuição pago durante sua vigência, no prazo assinalado para cumprimento das obrigações, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Custas pelo réu no total de R\$ 358,38, sendo R\$ 286,71 do valor da condenação, de R\$ 14.335,37 (CLT artigo 789, inciso I), e R\$ 71,68 decorrentes dos cálculos de liquidação realizados por contador do juízo (artigo 789-A, inciso IX da CLT). Por ora, prejudicado o pedido obreiro de justiça gratuita, por ausência de interesse.

À intimação da União, observe-se a Portaria TRT CORREG 01/2024.

Intimem-se as partes. Nada mais.

1Art. 844 - O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.

2 Art. 7º (...).

(...);

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

3 CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*.

3 ed. rev. aum. atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 28.

4 Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrar os honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

5 Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante

recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...).

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-29.2023.5.23.0086

RECLAMANTE	VALMIR DOS SANTOS FAVERO
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)
ADVOGADO	GABRIELA NARDAO(OAB: 19224-O/MT)
RECLAMADO	ALCIR R. D. COSTA
ADVOGADO	GUILHERME LEITE RODRIGUES(OAB: 20724-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DOS SANTOS FAVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c4b718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

VALMIR DOS SANTOS FAVERO move ação trabalhista em face de ALCIR R. D. COSTA (qualificados) e narra que trabalhou para a requerida de 11 ago. 2021 a 05 ago. 2023, na função de motorista, com salário inicial de R\$ 3.500,00, o que, remotamente, motiva os pedidos ao final deduzidos, no montante de R\$ 156.871,78, valor

dado à causa. Notificada, a requerida não apresentou contestação e não compareceu à sessão de audiência, na qual se registra o depoimento do reclamante; pedido de declaração de confissão da ré quanto às questões de fato; e tentativas conciliatórias prejudicadas. Convertido o julgamento em diligência para tentativa de conciliação, ante a justificativa do reclamado de ausência na audiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Revelia. Efeitos

Apesar de regularmente notificada (ID c8e6b80 e d7c4f8a), a reclamada preferiu permanecer inerte a responder ao chamado do Juízo. Essa contumácia, por força do quanto disposto no artigo 844 da CLT1, importa decretação de revelia e aplicação da confissão ficta quanto à matéria fática trazida na peça de ingresso. Por relativa e formal, a verdade processual emergente dessa confissão pode ser afastada por provas contrárias existentes nos autos, produzidas em sessão de audiência ou ainda por outras determinadas de ofício (CLT, artigo 765). Com base na premissa de que a vindicada é revel e confessa quanto às questões de fato, aprecio os pedidos da petição inicial, sem considerar a contestação apresentada, por preclusa.

2.2. Reconhecimento de vínculo empregatício. Remuneração.

CTPS. Modalidade de extinção contratual – rescisão indireta.

Verbas rescisórias. Multa dos artigos 467 da CLT. FGTS e indenização rescisória. Liberação de FGTS e seguro-desemprego

A parte autora narra que trabalhou para a reclamada de 11 ago. 2021 a 05 ago. 2023, na função de motorista, recebendo salário mensal de R\$ 3.500,00, alterado para R\$ 4.000,00 em nov. 2022, sem anotação em CTPS. Pede o reconhecimento do vínculo e a anotação da sua CTPS.

Foram juntados documentos pelo reclamado com a defesa, antes da audiência para tentativa de conciliação que, embora intempestivos, considero-os em razão do princípio da primazia da realidade. Os documentos de Ids 0737923, 75fe51b, 1a854bf, 666f0ee, 289e46d, 50e8e30, 5f6c15f, c4f555d, dc04337, ed9fb79, 2a7e7d8, ad4d612, 955d5c4, e9c198b, 1114d03, 6377462, foram impugnados por não haver assinatura. Os recibos de transferência, via PIX, foram impugnados pelo autor ao argumento de que não se tratavam apenas de salário, mas também de pagamentos de combustível, despesas com hotel e comida, e para conserto do veículo. Assevera que não recebeu nenhum valor além do seu

salário.

Declaro nulos os documentos juntados sem assinatura do autor (folhas manuscritas), eis que não provam o recebimento de valores. Considero válidos os comprovantes de transferência via PIX juntados pelo reclamado, inclusive os anexos às folhas manuscritas, cujo beneficiário seja o autor.

Porque na petição inicial o reclamante não disse que recebia em sua conta bancária valores para outros fins, que não o salário, *declaro* que todos os valores depositados a seu favor, comprovados nos autos, correspondem a pagamento de salários.

Por incontroversos os dados contratuais aludidos, ante a confissão ficta, *declaro-os*: admissão em 11 ago. 2021; função de motorista; remuneração inicial de R\$ 3.500,00, alterada para R\$ 4.000,00, em nov. 2022; e saída a 05 ago. 2023.

O autor explica haver deixado de prestar serviços ao reclamado porque ele não anotou seu contrato de trabalho na CTPS e, conseqüentemente, não recolheu FGTS e INSS; e o expôs a jornada excessiva, sem descansos semanais e sem gozo de férias. Requer o reconhecimento da rescisão indireta e o pagamento das verbas rescisórias correlatas.

Na petição inicial, o reclamante informou haver laborado para o reclamado por quase dois anos sem carteira anotada. Ele poderia ter postulado, em juízo, a anotação em CTPS tão logo iniciado o contrato de trabalho, de modo que concorreu para que a anotação não fosse feita no seu devido tempo, e conseqüentemente, para a ausência de recolhimento de INSS e FGTS; o autor também poderia ter pleiteado em juízo o gozo de descanso semanal e de férias, e correspondentes pagamentos, não sendo esses motivos suficientes para a rescisão indireta. *Declaro* a resilição contratual por iniciativa do demandante.

Ausente prova de quitação, *defiro* ao reclamante as seguintes *verbas rescisórias*, próprias da resilição contratual por iniciativa do empregado, de contrato de trabalho por prazo indeterminado: a) saldo de salário de 05 (cinco) dias de ago. 2023; b) décimo terceiro salário proporcional a 07/12 (sete doze avos)(Lei n.º 4090/62, artigo 3º); c) e férias de 2022/2023, de modo simples, porque não ultrapassado o prazo concessivo, acrescidas de 1/3 (CR, artigo 7º, XVII, Súmula 328, c. TST).

Não tem direito a aviso prévio indenizado porque houve pedido de demissão.

Indiscutível o débito da verba rescisória acima deferida, e por não quitada em audiência, *defiro* a multa de 50% incidente sobre elas (CLT, artigo 467).

Inexistente prova de quitação, *defiro* o pagamento do décimo terceiro salário de 2021, proporcional a 04/12 (quatro doze avos), nos limites do pedido. Por igual motivo, *defiro* o pagamento das

férias de 2021/2022, acrescidas de 1/3 (CR, artigo 7º, XVII, Súmula 328, c. TST).

O reclamado deverá *comprovar* o recolhimento, na conta vinculada do requerente, na Caixa Econômica Federal, das importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do art. 15 da Lei n. 8.036/90, sob pena de execução.

Indefiro o levantamento do FGTS a ser depositado, e guias para habilitação no programa previdenciário do seguro-desemprego, por se tratar de desemprego voluntário.

2.3. Duração do trabalho – horas extraordinárias e reflexos.

Domingos e feriados

O obreiro afirma-se credor de horas extraordinárias e reflexos, e domingos e feriados em dobro, por haver laborado em jornada excedente da normal (Constituição Republicana, artigo 7º, XIII), delimitada na peça de ingresso.

Em audiência, o reclamante disse que:

(...) apenas nos períodos de férias escolares o depoente trabalhou na oficina da reclamada, com jornada normal de 8 horas diárias e 44 semanais, sem trabalho aos domingos e feriados; de 1 a 2 finais de semana por mês, gozava de folga aos sábados e domingos; nos finais de semana trabalhados em viagens extraordinárias, o depoente recebia R\$ 500,00 para alimentação e hospedagem, fora dos R\$ 3.500,00 ou R\$ 4.000,00 mensais; não trabalhou na empresa de autosocorro da reclamada; a Prefeitura de Canarana é quem pagava o reclamado para prestar serviços de transporte escolar; o reclamado, na oficina, faz manutenção dos veículos desta mesma prefeitura, com 4 mecânicos no período do depoente; na oficina, o depoente realizava serviços gerais de auxiliar de mecânico, por não haver ninguém nessa função de modo permanente; as férias escolares eram em 2 meses, julho, e entre 15 dez. e 1º fev.; corrige o segundo período de férias para 45 dias. Na petição inicial, o reclamante informa que laborou de segunda a sexta-feira, das 04h às 7h30min e das 11h30min às 14h30min, na função de motorista escolar e, das 07h30 às 11h e das 15h às 18h na oficina do reclamado; e aos sábados e domingos como motorista nos ônibus de aluguel do reclamado. Também informou haver trabalhado em 19 feriados e em todos os domingos.

O depoimento acima documentado contraria a petição inicial, ao revelar que o labor na oficina se deu apenas no período das férias escolares, sem labor aos sábados e domingos; que não trabalhou em todos os sábados e domingos enquanto exerceu a função de motorista, pois havia folgas em 1 ou 2 finais de semana; e que recebeu o valor de R\$ 500,00 pelas viagens em finais de semana.

Com base no depoimento do reclamante, e porque durante os demais meses do ano a oficina do reclamado funcionava sem o auxílio do autor, *declaro* que não trabalhou na oficina no período de férias escolares, bem como que houve o regular gozo de férias, no período de férias escolares.

Inexistente labor na oficina, trabalhou por 6h30min de segunda a sexta-feira. Não houve prestação de horas suplementares.

Confessado pelo autor que recebeu R\$ 500,00 nos finais de semana trabalhados, *declaro* quitados os domingos e feriados laborados em viagens extraordinárias. *Rejeito*.

2.4. Devolução de desconto indevido

O reclamante pede a devolução de desconto feito indevidamente em seu salário de mai. 2023, no valor de R\$ 2.505,00. Requer o pagamento em dobro.

O reclamado nega as alegações obreiras.

O salário do autor era de R\$ 4.000,00, e há comprovantes das transferências, via PIX, recebidas no referido mês, no total de R\$ 2.950,00 (Id 6ae4ee0). Considerando que ele recebeu em alguns meses valor acima do salário, a exemplo de jun. 2023 em que recebeu R\$ 5.800,00 (Id e00f54e), *rejeito*.

2.5. Indenização por dano moral

O autor pede indenização por danos morais porque: não teve sua CTPS anotada; não foram recolhidos o FGTS e o INSS; foi exigida jornada excessiva; e não foi concedido descanso semanal, fatos que lhe causaram danos psicológicos de grandes proporções.

O conjunto de pressupostos da responsabilidade civil, objetiva ou subjetiva, resume-se no ato ilícito, que vem a ser a violação de um dever jurídico preexistente por conduta voluntária.³

Não é qualquer ato ilícito que gera dano moral. Será determinada a anotação na CTPS obreira, para cuja omissão o reclamante contribuiu. A ausência de recolhimento do FGTS causou dano patrimonial, e deverá ser reparado com a execução desta sentença. Não foram reconhecidos os demais fatos alegados pelo autor. Por não visualizar agressão do requerido à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem do reclamante, *rejeito* o pedido.

2.6. Dedução de valores recebidos

O reclamante recebeu o salário de R\$ 3.500,00 até out. 2022, majorado para R\$ 4.000,00 em nov. 2022, contudo, em alguns meses, houve recebimento de valor maior, conforme comprovantes de transferência via PIX juntados por ambas as partes. Deverão ser

verificados os comprovantes de transferência cujo beneficiário seja exclusivamente o autor, a fim de constatar o valor recebido em cada mês e, caso recebido valor menor que o salário em um mês, deverá ser compensado nos recebimentos do mês subsequente. A diferença entre o valor recebido e o salário mensal (R\$ 3.500,00 ou R\$ 4.000,00), deverá ser deduzida das verbas deferidas nesta sentença (excetuado o FGTS, que não pode ser pago diretamente ao empregado), independentemente do mês de competência.

2.7. Honorários advocatícios de sucumbência. Litigância de má-fé

A inexistência de honorários sucumbenciais, no processo do trabalho, a cargo da parte reclamante, é direito constitucional do trabalhador, porquanto o *caput*, artigo 7º, CR, ao assegurar aos trabalhadores *outros direitos que visem à melhoria de sua condição social*, constitucionalizou todos os direitos trabalhistas existentes e os que vieram a ser criados, impedindo que o legislador ordinário os subtraia, sob pena de inconstitucionalidade, como é o caso do artigo 791-A, CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017.4 Esse dispositivo busca restringir o trabalhador de exercer o direito absoluto e constitucional de ação na Justiça do Trabalho, ao introduzir, no processo do trabalho, honorários de sucumbência; estabelecer a sucumbência recíproca para efeitos de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e lhe onerar, ainda quando beneficiário da justiça gratuita, com a imposição de pagamento, com créditos trabalhistas, desses honorários. Por violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CR, artigo 5º, XXXV), e ao *caput* do artigo 7º, CR, não aplico o artigo 791-A, CLT, introduzido pela Lei n. 13.467/2017.

Não vejo qualquer alegação ou ato processual obreiro que possa fundamentar a aplicação do artigo 80 do Código de Processo Civil (CLT, artigo 769). Exerceu, sem abuso, o direito constitucional de ação. Pedido patronal rejeitado.

3. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da ação trabalhista aforada por VALMIR DOS SANTOS FAVERO em face de ALCIR R. D. COSTA, *acolho parcialmente* os pedidos, para *condenar* a parte reclamada na *obrigação de fazer*, no prazo de 08 (oito) dias, contado de intimação específica, a anotação determinada na CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e para condená-la na *obrigação de pagar*, em igual prazo: 1) os valores devidos ao FGTS, em consequência desta sentença, mediante depósito em conta vinculada da parte

reclamante (vedada a movimentação ante a rescisão do contrato por iniciativa obreira); 2) e, por intermédio de depósito judicial ou diretamente em conta informada pela parte autora: a) verbas rescisórias; b) multa do artigo 467 da CLT; c) décimo terceiro salário proporcional de 2021; d) e férias 2021/2022, nos termos e parâmetros da fundamentação (em especial a dedução determinada no tópico 2.6), integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, sob pena de imediata adoção das medidas legais adequadas ao cumprimento forçado da sentença, *de ofício* (CLT, artigo 878, *caput*), em razão de cuja ciência, por intermédio da intimação desta sentença, é inaplicável a citação da reclamada, prevista no *caput*, artigo 880, CLT.

No prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, o reclamante fica intimado a informar nos autos o impresso probatório da emissão de sua CTPS digital, sob pena de se considerar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer pela parte reclamada. Juntado o impresso, a parte reclamada deverá ser intimada, pessoalmente e no mesmo ato, para cumprimento das duas obrigações, de fazer e de pagar.

Para estimular o *cumprimento espontâneo* das obrigações e respeitar a garantia fundamental do cidadão ao célere término processual, com a extinção da execução (CR, artigo 5º, LXXVIII), o *cumprimento forçado* da sentença será iniciado, de ofício (CLT, artigo 878), com acréscimo ao montante da condenação *de multa no percentual de 10% (dez por cento)* (CLT, art. 832, § 1º).

A faculdade legal de a execução ser promovida de ofício, pelo juiz, no processo do trabalho, inclusive quando se tratar de verbas exclusivamente indenizatórias, é meio que garante a celeridade de sua tramitação, garantia constitucional do trabalhador, assegurado no inciso LXXVIII, artigo 5º, e *caput*, artigo 7º, CR, de modo que não pode o legislador ordinário eliminá-la, como pretende a Lei n. 13.467/2017, ao conferir nova redação ao artigo 878, CLT, sob pena de inconstitucionalidade, razão de não aplicá-la.

Sentença líquida mediante cálculos anexos, que homologo, elaborados em conformidade com a Consolidação Normativa do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que deverão ser impugnados em sede de recurso ordinário ou adesivo, sob pena de preclusão.

À correção monetária, desde a exigibilidade do direito reconhecido até o ajuizamento da ação, deverá ser aplicado o IPCA-e, passando a incidir, desde então, apenas a taxa SELIC (juros e correção monetária) (STF, ADCs 58 e 59, e ADIs 5.867 e 6.021, em 18.12.2020).

Descontos fiscais e previdenciários consoante recomendados no verbete 368, súmula do c. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o § 3º do artigo 832 da CLT, declaro de cunho

indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas nesta sentença, enquadradas no § 9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/91, bem como o FGTS e a indenização rescisória (Lei n. 8.036/90, artigo 28).

As contribuições previdenciárias, quota do empregador e do empregado, incidem sobre o crédito trabalhista atualizado, excluídos os juros. Os acréscimos moratórios às contribuições previdenciárias (CLT, art. 879, 4º e Lei n. 8.212/91, art. 35, *caput*) deverão ser computados apenas após o vencimento do prazo abaixo assinalado.

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado nos autos até o dia 20 do mês subsequente ao da quitação da dívida trabalhista (Lei n. 8.212/91, art. 30, I, *b*), sob pena de execução (CR, artigo 114, VIII; e Lei 10.035/2000, que alterou a CLT para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, da execução das contribuições devidas à Previdência Social).

São inconstitucionais normas que contrariam o art. 195, I, a e II da Constituição da República,⁵ pelos quais o fato gerador da contribuição previdenciária devida por empregado ou trabalhador autônomo, e empregador ou tomador de serviços é o *pagamento* de verbas de natureza salarial ao empregado, ou da renda pelo trabalho tomado de autônomo. O art. 114, VIII, CR, estabelece regra de competência, não de definição de fato gerador, de modo que, ao dizer *decorrentes das sentenças que proferir*, em nada altera o momento de incidência da contribuição previdenciária, o *pagamento*.

Em razão do vínculo empregatício reconhecido, a parte reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o salário de contribuição pago durante sua vigência, no prazo assinalado para cumprimento das obrigações, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Custas pelo réu no total de R\$ 358,38, sendo R\$ 286,71 do valor da condenação, de R\$ 14.335,37 (CLT artigo 789, inciso I), e R\$ 71,68 decorrentes dos cálculos de liquidação realizados por contador do juízo (artigo 789-A, inciso IX da CLT). Por ora, prejudicado o pedido obreiro de justiça gratuita, por ausência de interesse.

À intimação da União, observe-se a Portaria TRT CORREG 01/2024.

Intimem-se as partes. Nada mais.

1Art. 844 - O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.

2 Art. 7º (...).

(...);

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

3 CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 3 ed. rev. aum. atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 28.

4 Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrar honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

5 Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...).

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o

art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000006-10.2022.5.23.0086

RECLAMANTE	HELIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS(OAB: 24086/MT)
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13490a3 proferido nos autos.

DESPACHO

- Certifique-se** o decurso do prazo para pagamento espontâneo pela reclamada.
- Ciente de todas consequências de sua inércia, *aplico* a multa de 10% sobre o crédito líquido e o FGTS (CLT, art. 832, § 1º), consoante estabelecido na sentença (Id 135d4b4).
- Atualizem-se** os cálculos, acrescentando-se a multa acima aplicada.
- Considerando a adoção do processo n. 0000074-91.2021.5.23.0086, como piloto em relação aos demais nos quais figura como executada a empresa NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A, **jntem-se** os cálculos destes autos na planilha unificadora do processo piloto mencionado, e **cadastre-se** o exequente desta ação, bem como seus patronos, nos autos do processo piloto, a fim de permitir a todos o regular acesso e petição nos autos. **Certifique-se**.
- Intime-se** o exequente, por meio de seus patronos, acerca do inteiro teor deste despacho.
- Após, **suspenda-se** a execução destes autos até ulterior deliberação. (e)
AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000755-37.2016.5.23.0086

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO JOSE RODRIGUES(OAB: 66909/MG)
RECLAMADO	NX GOLD S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NX GOLD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c2303e proferido nos autos.

DESPACHO

- Fornecidos os dados bancários pelo(a) reclamante, **intime-se** a reclamada, pessoalmente, mandado, e por intermédio de seu advogado, publicando-se, via DEJT:
No prazo de 08 (oito) dias, parte reclamada, **pague**, mediante transferência bancária, o valor de R\$ 340,79, para a conta informada pelo(a) reclamante, qual seja (*conta corrente 978-7, agência 1700, operação 003, Caixa E. Federal, de Ricardo José Rodrigues Sociedade de advogados, CNPJ 22.373.078/0001-94*); e, **comprove** o pagamento das verbas acessórias (contribuições previdenciárias - cota patronal de R\$ 6.780,55), conforme o disposto abaixo; **garanta a execução** ou **indique** quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC artigo 774, V), em rigorosa observância da ordem preferencial do artigo 835, CPC (CLT, artigo 882), sob pena de, no silêncio, serem adotadas as medidas a saber:
A) posituação no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT);
B) inclusão no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;
C) restrição de circulação dos veículos encontrados, via sistema RENAJUD e respectiva penhora;
D) suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e bloqueio de cartões de crédito, se previsto na Sentença;

E) solicitação de inclusão da parte reclamada em serviço de proteção ao crédito, por meio do SERASAJUD;

F) expedição de ofício ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso (INDEA) para bloqueio da Guia de Transporte Animal (GTA);

G) desconsideração da Personalidade Jurídica, porquanto concluo, com o não atendimento a esta intimação, que: 1) a pessoa jurídica reclamada cria embaraço à efetividade dos provimentos judiciais (CPC, artigo 77, IV), por intermédio de sua personalidade jurídica, constituindo obstáculo ao cumprimento da sentença (Lei n. 8.078/1990, artigo 28, § 5º); 2) despreza a obrigação de cooperar com a Justiça do Trabalho (CLT, artigo 645); 3) e se desvia de sua finalidade social (Constituição Republicana, artigo 170, *caput*, III); H) e possível afastamento de sigilo fiscal e bancário, para pesquisa de patrimônio ocultado da execução, bem como de pessoas que possam estar emprestando seus nomes com essa finalidade. Se indicar bens outros que não dinheiro, e *comprovando-se que houve desrespeito ao artigo 835, CPC, será aplicada a multa prevista no parágrafo único, artigo 774, CPC, no percentual de 10% (dez por cento), em favor do reclamante (saliente-se, se e quando o juízo encontrar, de ofício ou a requerimento, bens do devedor em contrariedade à ordem preferencial).*

O valor total devido, atualizado até 30 abr. 2024, é de R\$ 7.121,34, composto de: R\$ 340,79, devidos à parte reclamante, como crédito líquido; R\$ 6.780,55, ao Instituto Nacional de Seguro Social, sendo que corresponde à quota do empregador.

Recolha as contribuições previdenciárias, cota empregador, por meio de guia DARF gerada após o encerramento do eSocial/Transmissão da DCTFWeb. O contribuinte-reclamado deve informar os dados da reclamatória trabalhista no eSocial que, ao final, envia os dados apurados para a DCTFWeb de forma automática. Após o encerramento do eSocial, o reclamado poderá acessar o portal eCAC da RFB para emissão do DARF da reclamatória trabalhista.

Advirto a parte reclamada de que o mero depósito judicial e/ou o incorreto recolhimento dos valores (guia, código ou valor incorreto ou, ainda, transferência a maior ou a destinatário indevido) acarretará o prosseguimento da execução.

2. Transcorrido em branco o prazo assinalado, volvam-me conclusos para determinar a desconsideração da personalidade jurídica.

3. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores e faça-se conclusão para julgamento, para declarar a extinção da execução.

(e)

AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000755-37.2016.5.23.0086

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO JOSE RODRIGUES(OAB: 66909/MG)
RECLAMADO	NX GOLD S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c2303e proferido nos autos.

DESPACHO

- 1. Fornecidos os dados bancários pelo(a) reclamante, intime-se a** reclamada, pessoalmente, mandado, e por intermédio de seu advogado, publicando-se, via DEJT: No prazo de 08 (oito) dias, parte reclamada, **pague**, mediante transferência bancária, o valor de R\$ 340,79, para a conta informada pelo(a) reclamante, qual seja (*conta corrente 978-7, agência 1700, operação 003, Caixa E. Federal, de Ricardo José Rodrigues Sociedade de advogados, CNPJ 22.373.078/0001-94*); e, **comprove** o pagamento das verbas acessórias (contribuições previdenciárias - cota patronal de R\$ 6.780,55), conforme o disposto abaixo; **garanta a execução** ou **indique** quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC artigo 774, V), em rigorosa observância da ordem preferencial do artigo 835, CPC (CLT, artigo 882), sob pena de, no silêncio, serem adotadas as medidas a saber:
 - positivação no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT);
 - inclusão no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;
 - restrição de circulação dos veículos encontrados, via sistema RENAJUD e respectiva penhora;
 - suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e bloqueio de cartões de crédito, se previsto na Sentença;
 - solicitação de inclusão da parte reclamada em serviço de

proteção ao crédito, por meio do SERASAJUD;

F) expedição de ofício ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso (INDEA) para bloqueio da Guia de Transporte Animal (GTA);

G) desconsideração da Personalidade Jurídica, porquanto concluiu, com o não atendimento a esta intimação, que: 1) a pessoa jurídica reclamada cria embaraço à efetividade dos provimentos judiciais (CPC, artigo 77, IV), por intermédio de sua personalidade jurídica, constituindo obstáculo ao cumprimento da sentença (Lei n.

8.078/1990, artigo 28, § 5º); 2) despreza a obrigação de cooperar com a Justiça do Trabalho (CLT, artigo 645); 3) e se desvia de sua finalidade social (Constituição Republicana, artigo 170, *caput*, III); H) e possível afastamento de sigilo fiscal e bancário, para pesquisa de patrimônio ocultado da execução, bem como de pessoas que possam estar emprestando seus nomes com essa finalidade.

Se indicar bens outros que não dinheiro, e *comprovando-se que houve desrespeito ao artigo 835, CPC, será aplicada a multa prevista no parágrafo único, artigo 774, CPC, no percentual de 10% (dez por cento), em favor do reclamante (saliente-se, se e quando o juízo encontrar, de ofício ou a requerimento, bens do devedor em contrariedade à ordem preferencial).*

O valor total devido, atualizado até 30 abr. 2024, é de R\$ 7.121,34, composto de: R\$ 340,79, devidos à parte reclamante, como crédito líquido; R\$ 6.780,55, ao Instituto Nacional de Seguro Social, sendo que corresponde à quota do empregador.

Recolha as contribuições previdenciárias, cota empregador, por meio de guia DARF gerada após o encerramento do eSocial/Transmissão da DCTFWeb. O contribuinte-reclamado deve informar os dados da reclamatória trabalhista no eSocial que, ao final, envia os dados apurados para a DCTFWeb de forma automática. Após o encerramento do eSocial, o reclamado poderá acessar o portal eCAC da RFB para emissão do DARF da reclamatória trabalhista.

Advirto a parte reclamada de que o mero depósito judicial e/ou o incorreto recolhimento dos valores (guia, código ou valor incorreto ou, ainda, transferência a maior ou a destinatário indevido) acarretará o prosseguimento da execução.

2. Transcorrido em branco o prazo assinalado, volvam-me conclusos para determinar a desconsideração da personalidade jurídica.

3. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores e **faça-se** conclusão para julgamento, para declarar a extinção da execução.

(e)

AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000401-65.2023.5.23.0086

RECLAMANTE	JOSE ANCHIETA DE SOUZA
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)
ADVOGADO	GABRIELA NARDAO(OAB: 19224-O/MT)
RECLAMADO	ROTA PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANCHIETA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34668b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Processo concluso em razão da manifestação de Id 923acd2.
2. Na manifestação de Id 923acd2, a reclamada afirma que foram pagas 4 parcelas do acordo, conforme comprovantes juntados, e que houve o bloqueio Sisbajud em excesso. Pede a cessação dos bloqueios; que sejam abatidos os valores pagos; e devolvido o valor excedente.
3. Porque houve o bloqueio Sisbajud no valor de R\$ 9.664,81 e, considerando que foram pagas duas parcelas após a denúncia de inadimplemento, **cancele-se**, com urgência, a ordem de bloqueio de valores.
4. Juntados comprovantes de pagamento pela executada, **atualizem-se** os cálculos considerando as parcelas efetivamente pagas.
5. Após, **conclusos** para despacho.(e)

AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000401-65.2023.5.23.0086

RECLAMANTE	JOSE ANCHIETA DE SOUZA
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)
ADVOGADO	GABRIELA NARDAO(OAB: 19224-O/MT)
RECLAMADO	ROTA PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROTA PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34668b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Processo concluso em razão da manifestação de Id 923acd2.
 2. Na manifestação de Id 923acd2, a reclamada afirma que foram pagas 4 parcelas do acordo, conforme comprovantes juntados, e que houve o bloqueio Sisbajud em excesso. Pede a cessação dos bloqueios; que sejam abatidos os valores pagos; e devolvido o valor excedente.
 3. Porque houve o bloqueio Sisbajud no valor de R\$ 9.664,81 e, considerando que foram pagas duas parcelas após a denúncia de inadimplemento, **cancele-se**, com urgência, a ordem de bloqueio de valores.
 4. Juntados comprovantes de pagamento pela executada, **atualizem-se** os cálculos considerando as parcelas efetivamente pagas.
 5. Após, **conclusos** para despacho.(e)
- AGUA BOA/MT, 29 de abril de 2024.

HERBERT LUIS ESTEVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VT MIRASSOL D'OESTE - PJe

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000406-43.2021.5.23.0091

RECLAMANTE	LINDOMAR CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 16225/MT)
ADVOGADO	EMERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 17872-O/MT)
RECLAMADO	4M AGROFLORESTAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI(OAB: 14361/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR CAMILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam parte autora e Peritos intimados dos pagamentos de Id. 3db34da, para ciência.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 28 de abril de 2024.

LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000153-84.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	DIVINO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
ADVOGADO	JEAN DIAS FERREIRA(OAB: 25088/MT)
RECLAMADO	A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR(OAB: 11849/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac6a29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DIVINO DE OLIVEIRA GONÇALVES** em face de **A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$17.913,89, calculados pelo valor da causa (R\$895.694,32), das quais o isento do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Expeça-se requisição de honorários periciais.

Transitada em julgado a decisão, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000153-84.2023.5.23.0091

RECLAMANTE DIVINO DE OLIVEIRA GONCALVES
 ADVOGADO REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
 ADVOGADO JEAN DIAS FERREIRA(OAB: 25088/MT)
 RECLAMADO A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP
 ADVOGADO IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR(OAB: 11849/MT)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINO DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac6a29 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DIVINO DE OLIVEIRA GONÇALVES** em face de **A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$17.913,89, calculados pelo valor da causa (R\$895.694,32), das quais o isento do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Expeça-se requisição de honorários periciais.

Transitada em julgado a decisão, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000029-67.2024.5.23.0091

RECLAMANTE GUSTAVO DIAS DA MOTA
 ADVOGADO JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS(OAB: 11270/MT)
 RECLAMADO VUOLO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MURILO MATEUS MORAES LOPES(OAB: 12636/MT)
 RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DIAS DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33bf678 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro inepto o pedido de descansos semanais remunerados extinguindo-o sem resolução do mérito com amparo no art. 485, I, do CPC e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **GUSTAVO DIAS DA MOTA** em face de **VUOLO ENGENHARIA LTDA**, condenando-a, diretamente, como também ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Saldo de salário - 25 dias (R\$4.200,00);
- 2) Aviso prévio indenizado - 30 dias (R\$6.000,00);
- 3) 13º salário proporcional - 6/12 avos (R\$4.000,00);
- 4) Férias proporcionais com 1/3 - 6/12 avos (R\$3.000,00);
- 5) FGTS com multa de 40% sobre todo o vínculo;
- 6) Indenização por dano moral;
- 7) Horas extras e reflexos;
- 8) Honorários advocatícios sucumbenciais.

Deverá o Autor ser intimado para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Entregue o documento, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para, no prazo de 5 dias, proceder a anotação para fazer constar data de admissão: 22/05/2023, rescisão: 20/11/2023 (com a projeção do aviso prévio), função: auxiliar de serviços gerais e salário: R\$6.000,00 sob pena de multa diária de R\$50,00 limitada a R\$1.500,00 em favor do FAT sem prejuízo de anotação substitutiva.

Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$760,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$38.000,00).

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000029-67.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	GUSTAVO DIAS DA MOTA
ADVOGADO	JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS(OAB: 11270/MT)
RECLAMADO	VUOLO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MURILO MATEUS MORAES LOPES(OAB: 12636/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VUOLO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33bf678
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro inepto o pedido de descansos semanais remunerados extinguindo-o sem resolução do mérito com amparo no art. 485, I, do CPC e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **GUSTAVO DIAS DA MOTA** em face de **VUOLO ENGENHARIA LTDA**, condenando-a, diretamente, como também ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Saldo de salário - 25 dias (R\$4.200,00);
- 2) Aviso prévio indenizado - 30 dias (R\$6.000,00);
- 3) 13º salário proporcional - 6/12 avos (R\$4.000,00);
- 4) Férias proporcionais com 1/3 - 6/12 avos (R\$3.000,00);
- 5) FGTS com multa de 40% sobre todo o vínculo;
- 6) Indenização por dano moral;
- 7) Horas extras e reflexos;
- 8) Honorários advocatícios sucumbenciais.

Deverá o Autor ser intimado para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Entregue o documento, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para, no prazo de 5 dias, proceder a anotação para fazer constar data de admissão: 22/05/2023, rescisão: 20/11/2023 (com a projeção do aviso prévio), função: auxiliar de serviços gerais e salário: R\$6.000,00 sob pena de multa diária de R\$50,00 limitada a R\$1.500,00 em favor do FAT sem prejuízo de anotação substitutiva.

Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$760,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$38.000,00).

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-62.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	CELSO SANTANA MENDES COLETO
ADVOGADO	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN(OAB: 21370-O/MT)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 19542-O/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO SANTANA MENDES COLETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1de7e0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, acolho a prescrição quinquenal e extingo eventuais direitos anteriores a 14/04/2018, bem como julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CELSO SANTANA MENDES COLETO** em face de **JBS S/A**., condenando-a a pagar:

1. Adicional de insalubridade e reflexos;
2. Honorários periciais; e
3. Honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$6.000,00).

Intimem-se as partes e o perito.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-62.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	CELSO SANTANA MENDES COLETO
ADVOGADO	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN(OAB: 21370-O/MT)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 19542-O/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1de7e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, acolho a prescrição quinquenal e extingo eventuais direitos anteriores a 14/04/2018, bem como julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CELSO SANTANA MENDES COLETO** em face de **JBS S/A.**, condenando-a a pagar:

1. **Adicional de insalubridade e reflexos;**
2. **Honorários periciais; e**
3. **Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas

com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$6.000,00).

Intimem-se as partes e o perito.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000045-21.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	REGINALDO ALVES MUNIS
ADVOGADO	GILSON CARLOS FERREIRA(OAB: 14391/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RECLAMADO	BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 976a5a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em razão do exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **REGINALDO ALVES MUNIS** em face de **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, **BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, condenando as duas primeiras Reclamadas diretamente e o 3º Réu, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

1. **Adicional de insalubridade e reflexos;**
2. **Horas extras e reflexos;**
3. **Adicional noturno e reflexos;**
4. **Dobra das férias de 2021/2022;**

5. Diferenças de FGTS com multa;**6. Indenização por dano moral; e****7. Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.400,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$70.000,00).

Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000045-21.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	REGINALDO ALVES MUNIS
ADVOGADO	GILSON CARLOS FERREIRA(OAB: 14391/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RECLAMADO	BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ALVES MUNIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 976a5a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em razão do exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **REGINALDO ALVES MUNIS** em face de **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

LTDA, BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, condenando as duas primeiras Reclamadas diretamente e o 3º Réu, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

1. Adicional de insalubridade e reflexos;**2. Horas extras e reflexos;****3. Adicional noturno e reflexos;****4. Dobra das férias de 2021/2022;****5. Diferenças de FGTS com multa;****6. Indenização por dano moral; e****7. Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.400,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$70.000,00).

Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000040-96.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c45f8f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **ELENIR OLIVEIRA DA SILVA** em face de **BEM ESTAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, nos termos da fundamentação, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar a Reclamada ao pagamento de:

- saldo de salário de 15 dias (22/11/2023 a 06/12/2023);
- aviso prévio de 36 dias (07/12/2023 a 12/01/2024);
- férias vencidas mais 1/3, referente aos períodos aquisitivos de 2022/2023 e 2023/2024;
- multa de 40% sobre os depósitos fundiários depositados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte Reclamante.

Arbitro à condenação o importe de R\$ 10.199,90, dos quais R\$ 248,78 referem-se às custas processuais, a serem suportadas pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-72.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	ROSILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO(OAB: 13655/MT)
RECLAMADO	DALLAS SERVICOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

- Remetam-se os autos para o fluxo de execução.
- Cite-se a reclamante/executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento das custas processuais ou garantir a execução, cujo o valor consiste em R\$ 240,86, como prevê o art. 880 da CLT, sob pena de início dos atos executórios.
- Em caso de inércia da parte reclamante/executada, proceda-se à inclusão do débito atinente ao inadimplemento da execução no sistema SISBAJUD/teimosinha para pesquisa reiterada de ativos

pelo prazo de 30 dias.

- Insiro sigilo neste despacho, ficando autorizada a sua retirada após o bloqueio integral do débito ou o decurso do prazo assinalado acima.
 - Frutífera a diligência, ainda que parcial, fica desde já convolado em penhora o bloqueio, devendo ser intimada a parte reclamante/executada para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo 5 dias (art. 884 da CLT).
 - Infrutífera a diligência, retorne o PJE concluso para deliberações.
- MIRASSOL D'OESTE/MT, 25 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

VANESSA COSTA MARQUES FIDELIS SIMON

Servidor

Processo Nº CumSen-0000603-27.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	JOSE ARMANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05fc4cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

- Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.
- Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito

regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.

3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.

4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.

5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000603-27.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	JOSE ARMANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARMANDO BATISTA PEREIRA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05fc4cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

1. Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.
2. Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a

executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.

3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.

4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.

5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-64.2022.5.23.0091

RECLAMANTE	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 18777-O/MT)
RECLAMADO	CENTRO DE TRATAMENTO DE CUIDADOS INTEGRADOS (CTCI) LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NEUZELI APARECIDA ADRIANO SALGUEIRO
ADVOGADO	IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO(OAB: 24525-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZELI APARECIDA ADRIANO SALGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e80aabb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000641-39.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	MICHAEL RODRIGO CAVALCANTE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02dede9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

1. Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.
2. Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.
3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.
4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.
5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000641-39.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE MICHAEL RODRIGO CAVALCANTE ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL RODRIGO CAVALCANTE ALVES RODRIGUES
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02dede9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

1. Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.
2. Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.
3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.
4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.
5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-64.2022.5.23.0091

RECLAMANTE EVAIR MENDES BUFO DA SILVA

ADVOGADO ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 18777-O/MT)
 RECLAMADO CENTRO DE TRATAMENTO DE CUIDADOS INTEGRADOS (CTCI) LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO NEUZELI APARECIDA ADRIANO SALGUEIRO
 ADVOGADO IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO(OAB: 24525-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAIR MENDES BUFO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e80aabb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-14.2023.5.23.0091

EXEQUENTE GABRIEL BENTO DE MORAES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BENTO DE MORAES
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ef5790 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

1. Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.

2. Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.
3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.
4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.
5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-14.2023.5.23.0091

EXEQUENTE GABRIEL BENTO DE MORAES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ef5790 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA/DECISÃO

1. Pronunciamento expedido apenas para efeitos estatísticos e de adequação do fluxo-PJE (Art. 33 da Resolução 185/2017 do CSJT), vez que já registrado nos autos o trânsito em julgado do acórdão.

2. Face ao trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela executada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tratando-se a executada de empresa que pauta suas ações pela boa-fé processual em todos os processos em que participa, em âmbito regional deste Tribunal, não há razão para questionar as demais unidades acerca de eventual interesse no saldo disponível no depósito vinculado a este processo, possibilitando a imediata devolução à empresa, intime-se para em **05 dias**, informar dados bancários para devolução do depósito judicial.
3. Informado, **expeça-se** o necessário recolhendo-se o valor de **R\$ 44,26** devido à título de custas pela embargante/executada, consoante disposição do artigo 789-A, V, da CLT e transferindo-se o remanescente do depósito judicial à executada, zerando-se a conta.
4. Cumprida a determinação judicial, **intime-se** a executada para ciência.
5. Tudo cumprido, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000152-02.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	LUANA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Henrique cereta lopes

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 350b710 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015. **Intimem-se (DEJT) partes e peritos.** Sendo

Executado revel, ou que não tenha regularizado sua representação, desnecessária a intimação.

2. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos (inclusive no SIGEO)**. Sendo PJE migrado, cuide-se do BNDT no sistema DAP1, bem como do arquivamento dos documentos físicos, nos termos exigidos pela Corregedoria deste Regional.

2.1. Removam-se eventuais restrições impostas ao executado.

Expeça-se o necessário ao cartório, fiel depositário, juízo deprecado, e demais medidas indispensáveis ao correto arquivamento do feito. Este despacho, assinado eletronicamente, tem força de ofício. Priorize-se os meios eletrônicos para cumprimento.

3. Em havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

4. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

5. Tudo cumprido, **arquite-se definitivamente o PJE**.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000152-02.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	LUANA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Henrique cereta lopes

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 350b710 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do

débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015. **Intimem-se (DEJT) partes e peritos.** Sendo Executado revel, ou que não tenha regularizado sua representação, desnecessária a intimação.

2. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos (inclusive no SIGEO).** Sendo PJE migrado, cuide-se do BNDT no sistema DAP1, bem como do arquivamento dos documentos físicos, nos termos exigidos pela Corregedoria deste Regional.

2.1. Removam-se eventuais restrições impostas ao executado. Expeça-se o necessário ao cartório, fiel depositário, juízo deprecado, e demais medidas indispensáveis ao correto arquivamento do feito. Este despacho, assinado eletronicamente, tem força de ofício. Priorize-se os meios eletrônicos para cumprimento.

3. Em havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

4. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

5. Tudo cumprido, **arquive-se definitivamente o PJE.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-26.2020.5.23.0091

RECLAMANTE	ALDAIR DE FARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEANA VALERIA MENDES ALVES(OAB: 20246-O/MT)
ADVOGADO	REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO
ADVOGADO	RUY FERREIRA JUNIOR(OAB: 11278/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR DE FARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10bad11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do

débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015. **Intimem-se (DEJT) partes e peritos.** Sendo Executado revel, ou que não tenha regularizado sua representação, desnecessária a intimação.

2. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos (inclusive no SIGEO).** Sendo PJE migrado, cuide-se do BNDT no sistema DAP1, bem como do arquivamento dos documentos físicos, nos termos exigidos pela Corregedoria deste Regional.

2.1. Removam-se eventuais restrições impostas ao executado. Expeça-se o necessário ao cartório, fiel depositário, juízo deprecado, e demais medidas indispensáveis ao correto arquivamento do feito. Este despacho, assinado eletronicamente, tem força de ofício. Priorize-se os meios eletrônicos para cumprimento.

3. Em havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

4. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

5. Tudo cumprido, e esgotado o prazo recursal, **arquive-se definitivamente o PJE.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-26.2020.5.23.0091

RECLAMANTE	ALDAIR DE FARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEANA VALERIA MENDES ALVES(OAB: 20246-O/MT)
ADVOGADO	REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO
ADVOGADO	RUY FERREIRA JUNIOR(OAB: 11278/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10bad11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015. **Intimem-se (DEJT) partes e peritos.** Sendo Executado revel, ou que não tenha regularizado sua representação, desnecessária a intimação.

2. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos (inclusive no SIGEO).** Sendo PJE migrado, cuide-se do BNDT no sistema DAP1, bem como do arquivamento dos documentos físicos, nos termos exigidos pela Corregedoria deste Regional.

2.1. Removam-se eventuais restrições impostas ao executado. Expeça-se o necessário ao cartório, fiel depositário, juízo deprecado, e demais medidas indispensáveis ao correto arquivamento do feito. Este despacho, assinado eletronicamente, tem força de ofício. Priorize-se os meios eletrônicos para cumprimento.

3. Em havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

4. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

5. Tudo cumprido, e esgotado o prazo recursal, **arquite-se definitivamente o PJE.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000232-63.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	FABIO DA SILVA SANGI
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5991dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo/satisfação da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, II do CPC.
2. O Exequente deverá se manifestar sobre os comprovantes anexados no prazo recursal, sob pena de preclusão e presunção de concordância.
3. Esgotado o prazo recursal, **revise-se e archive-se definitivamente.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000662-49.2022.5.23.0091

REQUERENTE	JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO
ADVOGADO	RUY FERREIRA JUNIOR(OAB: 11278/MT)
REQUERIDO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3328bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015. **Intimem-se (DEJT) partes e peritos.** Sendo Executado revel, ou que não tenha regularizado sua representação, desnecessária a intimação.

2. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos (inclusive no SIGEO).** Sendo PJE migrado, cuide-se do BNDT no sistema DAP1, bem como do arquivamento dos documentos físicos, nos termos exigidos pela Corregedoria deste Regional.

2.1. Removam-se eventuais restrições impostas ao executado. Expeça-se o necessário ao cartório, fiel depositário, juízo deprecado, e demais medidas indispensáveis ao correto arquivamento do feito. Este despacho, assinado eletronicamente, tem força de ofício. Priorize-se os meios eletrônicos para cumprimento.

3. Em havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

4. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

5. Tudo cumprido, **arquite-se definitivamente o PJE.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000232-63.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	FABIO DA SILVA SANGI
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA SANGI
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5991dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo/satisfação da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, II do CPC.
2. O Exequente deverá se manifestar sobre os comprovantes anexados no prazo recursal, sob pena de preclusão e presunção de concordância.
3. Esgotado o prazo recursal, **revise-se e archive-se definitivamente.**

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000793-87.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLAUDINEIA BALDUINA DOS REIS
-----------	------------------------------

ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3ce17 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se manifestou e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.
2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.
3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000793-87.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLAUDINEIA BALDUINA DOS REIS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA BALDUINA DOS REIS
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3ce17 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimadas para manifestação, a parte autora não se manifestou e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.
- Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.
- Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".
- Intimem-se.**
 MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000801-64.2023.5.23.0091

EXEQUENTE CLEONICE PEREIRA LEITE
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE PEREIRA LEITE
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e69d2 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.
- Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.
- Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".
- Intimem-se.**
 MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000640-54.2023.5.23.0091

EXEQUENTE MICAIAS FERNANDO SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be55674 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000801-64.2023.5.23.0091

EXEQUENTE CLEONICE PEREIRA LEITE
ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
11329/MT)
EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE
ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO
DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI
DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
11329/MT)
EXECUTADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e69d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000640-54.2023.5.23.0091

EXEQUENTE MICAIAS FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
11329/MT)
EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE
ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO
DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI
DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
11329/MT)
EXECUTADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAIAS FERNANDO SANTOS RODRIGUES
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E
REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES
REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be55674 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000821-55.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	DEILZA RIBEIRO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEILZA RIBEIRO
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61efb9b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000803-34.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLEYTON COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11b14a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000791-20.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLAUDIANA CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6954bba

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000791-20.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLAUDIANA CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA CALIXTO DA SILVA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6954bba proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000803-34.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLEYTON COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON COSTA RODRIGUES
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11b14a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000842-31.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	EBERSON PIRES CORREA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8afb18 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia

Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000821-55.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	DEILZA RIBEIRO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61efb9b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n.

0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000571-22.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES DE SOUZA

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d32e36 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n.

0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000842-31.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	EBERSON PIRES CORREA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERSON PIRES CORREA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8afb18 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento

do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000571-22.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d32e36 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença

genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000574-74.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461d19b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de

todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000574-74.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461d19b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de

todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000672-59.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	WEDER SILVA TORRES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8fead proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que

sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000672-59.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	WEDER SILVA TORRES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
- WEDER SILVA TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8fead proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que

sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-09.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	CELSON ENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 17872-O/MT)
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 16225/MT)
RECLAMADO	MARCUS TADEU AVILA DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSON ENRIQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b2c7b proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO, o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, a fim de assegurar a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, faço as considerações preliminares quanto aos atos a serem praticados nestes autos:

Em se tratando de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, em tese, a audiência deveria ser UNA, porém, o artigo 139, VI do CPC possibilita que o juiz dilate prazos processuais e altere a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito; Para adequar o procedimento à realidade atual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como fim de evitar que as partes sejam surpreendidas com alterações quanto ao procedimento que se aplica, informo-lhes que a audiência será fracionada.

1. Designo o dia **04/06/2024 08:50 (horário de Cuiabá)**, para a realização de audiência **INICIAL**, de forma **PRESENCIAL** na Vara

do Trabalho de Mirassol D'Oeste (Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3081, Centro, Mirassol D'Oeste/MT).

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL PRESENCIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento oficial de identificação pessoal com foto.

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

6. As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 50da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

7. **Intime-se a parte autora e notifique-se o(a) Reclamado(a) por AR.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-24.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO	THIAGO REGIS DOS SANTOS(OAB: 22751-O/MT)
RECLAMADO	U. DE SOUZA SANTOS E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c34036 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o autor optou pela tramitação processual na modalidade do Juízo 100% Digital, **intime-se** para, no prazo de 05 dias, informar os contatos telemáticos da parte reclamada, necessários a para notificação inicial, **sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, caput e §único e 485, I, do CPC.**

2. Informado, tornem os autos conclusos para designação de audiência inicial.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000199-39.2024.5.23.0091

REQUERENTE	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
REQUERIDO	ADENILSON CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO(OAB: 19352-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON CANDIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 069c915 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no art. 855-B, CLT, as partes pretendem a homologação de acordo extrajudicial.

Preenchidos os requisitos legais para análise do acordo: petição conjunta (art. 855-B, CLT) e representação por advogados distintos (art. 855-B, §1, CLT), determino:

1. **Inclua-se** o feito em pauta de audiências de conciliação em conhecimento tepresenciais do dia **15/05/2024 08:00 (horário de Cuiabá)**, para apreciação do pedido (art. 855-D, CLT).

1.1. Ficam as partes cientes de que a audiência telepresencial será realizada por por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto

TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

SALA 2

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYsXBhNmdTbWIPZz09)

[br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYsXBhNmdTbWIPZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYsXBhNmdTbWIPZz09)

Caso seja requerida senha de acesso: **TRT23mira*** (respeitadas letras maiúsculas e minúsculas).

2. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000820-70.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	DANILO GOLMINI MOURA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4e481 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao

tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000199-39.2024.5.23.0091

REQUERENTE	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
REQUERIDO	ADENILSON CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO(OAB: 19352-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 069c915 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no art. 855-B, CLT, as partes pretendem a homologação de acordo extrajudicial.

Preenchidos os requisitos legais para análise do acordo: petição conjunta (art. 855-B, CLT) e representação por advogados distintos (art. 855-B, §1, CLT), determino:

1. **Inclua-se** o feito em pauta de audiências de conciliação em conhecimento tepresenciais do dia **15/05/2024 08:00 (horário de Cuiabá)**, para apreciação do pedido (art. 855-D, CLT).

1.1. Ficam as partes cientes de que a audiência telepresencial será realizada por por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu

computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

SALA 2

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmdTbWIPZz09)

[br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmdTbWIPZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmdTbWIPZz09)

Caso seja requerida senha de acesso: **TRT23mira*** (respeitadas letras maiúsculas e minúsculas).

2. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000410-12.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1737d02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a manifestação de #id:1d9c838, **oficie-se** a Seção de Contadoria para refazimento dos cálculos.

2. Apresentada nova planilha, **tornem** os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000820-70.2023.5.23.0091

EXEQUENTE DANILLO GOLMINI MOURA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO GOLMINI MOURA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4e481 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000614-56.2023.5.23.0091

EXEQUENTE KESSY JHONY ANDRADE SOUZA

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7c4fd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000614-56.2023.5.23.0091

EXEQUENTE KESSY JHONY ANDRADE SOUZA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESSY JHONY ANDRADE SOUZA

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7c4fd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acórdão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000410-12.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ANA CLAUDIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA FERREIRA LIMA

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1737d02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a manifestação de #id:1d9c838, **oficie-se** a Seção de Contadoria para refazimento dos cálculos.

2. Apresentada nova planilha, **tornem** os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000474-22.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b069be0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000714-11.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	ADRIANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56c9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000933-24.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	GIRLENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87ea66 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a pesquisa de #id:2b0b118, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar a conta bancária que encontra-se ativa apta ao recebimento de seu crédito.

Informada, expeça-se o necessário.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000714-11.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADRIANO DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE SOUZA ROCHA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56c9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de

Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se em ma

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000933-24.2023.5.23.0091

EXEQUENTE GIRLENE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE RIBEIRO DA SILVA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87ea66 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a pesquisa de #id:2b0b118, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar a conta bancária que encontra-se ativa apta ao recebimento de seu crédito.

Informada, expeça-se o necessário.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000780-88.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE CASSIANO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO RIBEIRO DA SILVA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2128c25 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000780-88.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	CASSIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2128c25 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000474-22.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b069be0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000804-19.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLODOALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO SILVA DE OLIVEIRA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c1250 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. **Intimem-se.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000804-19.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	CLODOALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c1250 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimadas para manifestação, a parte autora não se opôs ao sobrestamento e a executada requer o prosseguimento do feito em prestígio aos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual.

2. Considerando a matéria tratada na presente ação e os termos do acordão proferido pelo Egrégio Pleno deste Regional nos autos n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (IRDR), que admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença genérica" e determinou a imediata suspensão do andamento de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da referida matéria, **determino** a suspensão da tramitação deste feito até que sobrevenha decisão definitiva no referido IRDR.

3. **Proceda** a Secretaria ao devido cumprimento, devendo inserir a seguinte informação quando do sobrestamento: "Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003".

4. Intimem-se.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0002166-91.2013.5.23.0031

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUSA PESSOA(OAB: 156805/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Id 0e818df - Ata da Audiência

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

MARLY TAKAHACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0002166-91.2013.5.23.0031

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUSA PESSOA(OAB: 156805/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Id 0e818df - Ata da Audiência

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

MARLY TAKAHACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-84.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	MARCOS HELENO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	MARCIO REGINALDO DA ROCHA(OAB: 28193-O/MT)
ADVOGADO	JOAO MATEUS FREITAS COSTA(OAB: 28107-O/MT)
RECLAMADO	ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO BOAVENTURA ZICA(OAB: 13754/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a4bb7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A presente reclamação trabalhista foi julgada improcedente, sendo o reclamante condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte contrária.
2. Todavia, por lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, a cobrança dos honorários sucumbenciais se encontra sob condição suspensiva de exigibilidade, de modo que, para se iniciar os atos executórios, o advogado/credor deve demonstrar, no prazo de 2 anos, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade da justiça, a contar do trânsito em julgado sentença de mérito.
3. Assim, intime-se o advogado/credor para que, querendo, no prazo de 5 dias, apresente eventuais provas capazes de afastar a situação de hipossuficiência econômica da parte reclamante.
4. Vinda aos autos a manifestação, intime-se a parte reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias.
5. No silêncio, considerando-se que a parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita, bem como a ausência de prova capaz de afastar tal situação e a suspensão da exigibilidade do crédito, com fulcro nos princípios da razoável duração do processo, economia processual, simplicidade do processo trabalhista e da cooperação judicial, determino o arquivamento definitivo do processo.
6. Ressalta-se que, remetido o processo ao arquivo definitivo, caso haja a alteração da condição de miserabilidade do reclamante, o advogado/credor poderá, dentro do prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, ajuizar ação de cumprimento de sentença para execução do valor que lhe é devido.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000198-54.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	DONNE ROBSON ALVES
ADVOGADO	FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)
RECLAMADO	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DONNE ROBSON ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae2f4b

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o autor optou pela tramitação processual na modalidade do Juízo 100% Digital, **intime-se** para, no prazo de 05 dias, informar os contatos telemáticos da parte reclamada, necessários a para notificação inicial, **sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, caput e §único e 485, I, do CPC.**

2. Informado, **designse** audiência inicial telepresencial e **expeça-se** o necessário para notificação da reclamada.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000195-02.2024.5.23.0091

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE RENATO DALMORO PEREIRA(OAB: 34070/MT)
RECLAMADO	FENIX DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81fee2b proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO, o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, a fim de assegurar a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, faço as considerações preliminares quanto aos atos a serem praticados nestes autos:

Em se tratando de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, em tese, a audiência deveria ser UNA, porém, o artigo 139, VI do CPC possibilita que o juiz dilate prazos processuais e altere a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito; Para adequar o procedimento à realidade atual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como fim de evitar que as partes sejam surpreendidas com alterações quanto ao

procedimento que se aplica, informo-lhes que a audiência será fracionada.

Tratando-se de processo distribuído pela tramitação do **Juízo 100% Digital**;

Feitas as considerações preliminares, determino:

1. Designo o dia **16/05/2024 08:30 (horário de Cuiabá)**, para a realização de audiência **INICIAL**, de forma telepresencial, pela plataforma ZOOM.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL telepresencial**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento oficial de identificação pessoal com foto.

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

6. A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital".

6.1. A parte reclamada poderá se opor, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da primeira notificação, à tramitação dos presentes autos pelo "Juízo 100% Digital", entendendo-se, no silêncio, a aceitação tácita (art. 3º, §§ 1º e 3º, da Resolução 345/2020 do CNJ).

6.2. Caso seja apresentada oposição, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

7. As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

7.1. Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente

representadas por advogados habilitados nos autos.

8. Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

sala 2:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmQbWlPZz09)

[br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmQbWlPZz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2373319627?pwd=MEpsU3JGR3U4bVZYSXBhNmQbWlPZz09)

Caso seja requerida senha de acesso: **TRT23mira*** (respeitadas letras maiúsculas e minúsculas)

8.1. Saliento que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência. Observem-se as dicas de acesso abaixo.

8.2. As partes e os advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome, OAB e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

8.3. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

a) Conexão via celular:

- durante a reunião no aplicativo Zoom, toque em "conectar áudio" na parte inferior esquerda;

- em seguida, escolha "dados de rede wi-fi ou móvel".

b) Conexão via computador:

- ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela perguntará se o usuário quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que a reunião seja acessada com áudio;

- se por equívoco a janela for fechada, basta clicar no item "conectar áudio" no canto inferior esquerdo e escolher "junte-se com o áudio do computador".

9. **Intime-se a parte autora e notifique-se o(a) Reclamado(a)** preferencialmente pelos meios eletrônicos (e-mail, ligação telefônica e/ou pelo aplicativo de mensagens WhatsApp), Correios, ou por outro meio de comunicação eficaz (art. 188 do CPC), certificando-se o que se fizer necessário.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002199-95.2013.5.23.0091

RECLAMANTE LUCIMARI CHIUCHI DA SILVA
 ADVOGADO MERCIA VILMA DO CARMO(OAB: 8873/MT)
 RECLAMANTE CARLOS ALBERTO COSTA CARDOSO
 ADVOGADO EDUARDO PIMENTA DE FARIAS(OAB: 15715/MT)
 RECLAMANTE GESIMAR FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO ALICE BERNADETE PARRA MERINO(OAB: 12669/MT)
 ADVOGADO RUTE DE LAET E SOARES(OAB: 6119-O/MT)
 RECLAMANTE ELISANGELA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO MERCIA VILMA DO CARMO(OAB: 8873/MT)
 RECLAMADO JACIRLENE SOUZA COSTA
 RECLAMADO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA
 RECLAMADO LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO ROBERTO DO NASCIMENTO GALVAO
 ADVOGADO ALCIVAN MENEZES SILVEIRA(OAB: 1424/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DO NASCIMENTO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a4bdc6 proferido nos autos.

DESPACHO

1.O cartório de registros foi oficiado para apresentar matrícula comprovando a retirada das restrições impostas sobre o imóvel do *terceiro interessado* ROBERTO GALVÃO, bem como os respectivos emolumentos gerados. Contudo, a serventia apresentou apenas boletos para pagamento do seu crédito.

Insuficiente a resposta.

Oficie-se novamente ao Cartório de Registros do 2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros, com cópia dos documentos # 146c29b # 10dfcc0, para, em 10 dias, comprovar a baixa nas restrições requisitadas.

2.Apresentado o comprovante, **intime-se o terceiro interessado ROBERTO GALVÃO para manifestação em 5 dias**, sob pena de preclusão e presunção de concordância com o documento apresentado pelo cartório.

3.Decorrido o prazo do item 3, façam os autos conclusos para novas diretrizes.

4.Dê-se ciência apenas ao terceiro interessado.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-66.2018.5.23.0091

RECLAMANTE RONDINEI PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
 PERITO CARLOS FERNANDO GOSSN GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 860fca5 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor foi intimado para dizer sobre os pagamentos, mas em sua petição de 19/04/24 fez requerimentos apenas sobre as obrigações *de fazer*. Preclusa, portanto, a oportunidade, razão pela qual considero integralmente quitada a obrigação *de pagar*.

Conforme o juízo já havia mencionado no item 3 do despacho de 28/11/23, somente após a declaração da quitação da obrigação *de pagar* é que o juízo definiria diretrizes sobre as obrigações *de fazer*. Face ao exposto, prossegue-se com a necessária análise, oportunidade em que defiro as manifestações do autor (# 19892f2 # 082f1c5) para que a Contadoria seja oficiada, e o réu intimado para cumprimento.

Extraí da sentença: "c) pensão mensal desde 06/08/2017, acrescida de décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, até o Reclamante completar 76 anos de idade ou quando vier a óbito, o que ocorrer primeiro d) tratamento psicoterápico.e) cirurgia de evisceração do globo ocular direito, se o Reclamante assim o desejar.f) R\$ 1.500,00 pelo ressarcimento de despesas médicas.g) honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação em favor da advogada do Reclamante.Deverá a parte Reclamada depositar em juízo o valor de R\$ 1.000.000,00 para constituição de capital como garantia da pensão mensal vincenda a partir do trânsito em julgado, a ser transferido pela Secretaria da Vara para conta poupança da Caixa Econômica

Federal com a determinação de liberação mensal ao Reclamante, sendo o valor da pensão corrigido pelo INPC todo dia 06 de agosto, na forma do artigo 533, §1º do CPC."

Em cumprimento à decisão transitada em julgado, cumpra-se:

- 1.Quanto ao valor da pensão, necessária a atualização da conta, conforme despacho de 03/02/24. **Oficie-se a Contadoria, dando ciência da decisão # 110ec4f, e documentos subsequentes, para que atualize o valor da pensão até o mês de mai/24.**
- 2.Quanto à obrigação de garantir a constituição de capital, **intime-se o réu para, em 30 dias, comprovar o depósito judicial no valor de um milhão de reais.**
- 3.Quanto ao tratamento médico, **intime-se o autor para informar se tem interesse na realização dos procedimentos no prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão e presunção de desistência no direito a tais medidas.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-66.2018.5.23.0091

RECLAMANTE	RONDINEI PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA SABIONI(OAB: 9087/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
PERITO	CARLOS FERNANDO GOSSN GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINEI PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 860fca5 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor foi intimado para dizer sobre os pagamentos, mas em sua petição de 19/04/24 fez requerimentos apenas sobre as obrigações de fazer. Preclusa, portanto, a oportunidade, razão pela qual considero integralmente quitada a obrigação de pagar.

Conforme o juízo já havia mencionado no item 3 do despacho de 28/11/23, somente após a declaração da quitação da obrigação de pagar é que o juízo definiria diretrizes sobre as obrigações de fazer.

Face ao exposto, prossegue-se com as necessária análise, oportunidade em que defiro as manifestações do autor (# 19892f2 # 082f1c5) para que a Contadoria seja oficiada, e o réu intimado para cumprimento.

Extraí da sentença: "c) pensão mensal desde 06/08/2017, acrescida de décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, até o Reclamante completar 76 anos de idade ou quando vier a óbito, o que ocorrer primeiro d) tratamento psicoterápico.e) cirurgia de evisceração do globo ocular direito, se o Reclamante assim o desejar.f) R\$ 1.500,00 pelo ressarcimento de despesas médicas.g) honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação em favor da advogada do Reclamante.Deverá a parte Reclamada depositar em juízo o valor de R\$ 1.000.000,00 para constituição de capital como garantia da pensão mensal vincenda a partir do trânsito em julgado, a ser transferido pela Secretaria da Vara para conta poupança da Caixa Econômica Federal com a determinação de liberação mensal ao Reclamante, sendo o valor da pensão corrigido pelo INPC todo dia 06 de agosto, na forma do artigo 533, §1º do CPC."

Em cumprimento à decisão transitada em julgado, cumpra-se:

- 1.Quanto ao valor da pensão, necessária a atualização da conta, conforme despacho de 03/02/24. **Oficie-se a Contadoria, dando ciência da decisão # 110ec4f, e documentos subsequentes, para que atualize o valor da pensão até o mês de mai/24.**
- 2.Quanto à obrigação de garantir a constituição de capital, **intime-se o réu para, em 30 dias, comprovar o depósito judicial no valor de um milhão de reais.**
- 3.Quanto ao tratamento médico, **intime-se o autor para informar se tem interesse na realização dos procedimentos no prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão e presunção de desistência no direito a tais medidas.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-61.2015.5.23.0091

RECLAMANTE	ELOIDES PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA(OAB: 13630/MT)
RECLAMANTE	REGELHAINE VICENTE
ADVOGADO	Marco Antonio Corbelino(OAB: 9898/MT)
ADVOGADO	SIMONE JASSEK DRUMOND(OAB: 14315/MT)
RECLAMADO	MARQUES & CAETANO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO(OAB: 3057/MT)
RECLAMADO	POTENCIAL ABATEDOURO LTDA - EPP

ADVOGADO	Raquel Aparecida Pereira(OAB: 12876/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL GONCALVES BORGES	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON MASSAI BARBOSA
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS	TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA DE JESUS MARTINS DE ALMEIDA	TERCEIRO INTERESSADO	LAIDE DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO PIZANESCHI	TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE SANTOS CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DOS PASSOS DOMINGOS	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	BARBARA GRECIA RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 22476-O/MT)	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	NEOMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	GRIONIR ROSA RODRIGUES	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA(OAB: 13630/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	VILMAR DAVID
TERCEIRO INTERESSADO	ZILDA MARQUES COSTA	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	NORIVAL DORIA RAMOS JUNIOR	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ZACARIAS PAIXAO CRISTINO	TERCEIRO INTERESSADO	EUDENY DA SILVA MAIA
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA(OAB: 9714/MT)	ADVOGADO	MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA(OAB: 9714/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONILDES POQUIVIQUI	TERCEIRO INTERESSADO	EDILEUZA APARECIDA DA SILVA AIRES
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO ALVES DE RESENDE	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 4776/MT)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ RIBEIRO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR GONCALVES DE MACEDO	ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)	ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SUELY NICASIO DE SOUZA	ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	Marco Antonio Corbelino(OAB: 9898/MT)		
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	Intimado(s)/Citado(s):	
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO MANOEL DOS PASSOS	- MARQUES & CAETANO LTDA	
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE JESUS	- POTENCIAL ABATEDOURO LTDA - EPP	

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

TERCEIRO INTERESSADO NEOMAR FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

TERCEIRO INTERESSADO VILMAR DAVID

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

TERCEIRO INTERESSADO EUDENY DA SILVA MAIA

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

ADVOGADO MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA(OAB: 9714/MT)

TERCEIRO INTERESSADO EDILEUZA APARECIDA DA SILVA AIRES

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE LUIZ RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIDES PEREIRA CARVALHO
- REGELHAINE VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d52ed proferido nos autos.

PROCESSO PILOTO

DESPACHO

O despacho anterior determinou a atualização das custas processuais extraconcursais, para posterior pagamento.

Face à planilha de 23/04/24, **expeça-se alvará pelo depósito**

3823.042.01504344-2 para recolhimento do valor exato de R\$25.041,15 a título de custas processuais.

Consumado o pagamento, façam os autos conclusos para

continuidade da resolução das pendências 1, 4, 5 e 6, relacionadas na decisão de 14/04/24.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000065-12.2024.5.23.0091

RECLAMANTE CLEITON MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO MATHEUS DE JESUS MELO(OAB: 227634/MG)
RECLAMADO WILLEMITA SONDAgens LTDA
ADVOGADO JULIO VERNEC GUIMARAES BORGES DE MELO(OAB: 59070/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON MACEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Id 177f204 - Ata da Audiência

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

MARLY TAKAHACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000065-12.2024.5.23.0091

RECLAMANTE CLEITON MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO MATHEUS DE JESUS MELO(OAB: 227634/MG)
RECLAMADO WILLEMITA SONDAgens LTDA
ADVOGADO JULIO VERNEC GUIMARAES BORGES DE MELO(OAB: 59070/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLEMITA SONDAgens LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Id 177f204 - Ata da Audiência

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

MARLY TAKAHACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000057-35.2024.5.23.0091

RECLAMANTE LUANA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
 RECLAMADO MINERVA S.A.
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
 ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07caeac proferido nos autos.

INTIMAÇÃO

1. Intime-se a reclamada para que tenha ciência dos documentos apresentados pela parte contrária sob IDs 132301f e 682f8e8 .

2. Na mais, aguarde-se a realização da perícia técnica.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001367-13.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE GLEICIANO DINO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd2bb6 proferido nos autos.

DECISÃO

1. Considerando-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho 23ª

Região admitindo a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000190-59.2024.5.23.0000 quanto ao tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA" com determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão, **intimem-se** as partes para, querendo, se manifestarem em 05 dias.

2. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação **tornerem** os autos conclusos para decisão sobre a apreciação do sobrestamento do processo.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001367-13.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE GLEICIANO DINO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANO DINO SILVA DOS SANTOS
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd2bb6 proferido nos autos.

DECISÃO

1. Considerando-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região admitindo a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000190-59.2024.5.23.0000 quanto ao tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA" com determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão, **intimem-se** as partes para, querendo, se manifestarem em 05 dias.

2. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação **tornerem** os autos conclusos para decisão sobre a apreciação do sobrestamento do processo.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001576-79.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	JOSINEI VILA MAIOR DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a622bd proferido nos autos.

DESPACHO

Encerrado o sobrestamento.

Verifico que os autos 0001408- 77.2023.5.23.0091 foram arquivados em 06/11/2023 e a parte autora não se manifestou.

1. **Designo** o dia **04/06/2024 09:00 (horário de Cuiabá)**, para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL**.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos do art. 843 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

- vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento oficial de identificação pessoal com foto.

3. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de **INSTRUÇÃO** para a qual foram intimadas importará a aplicação das

sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74, I, do TST.

4. Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 845, da CLT, e sua oitava observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Caberá à parte ou seu procurador encaminhar o link de acesso à sala de audiência telepresencial às testemunhas por e-mail, whatsapp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça na audiência. O adiamento da audiência por não comparecimento da testemunha somente ocorrerá se comprovado o respectivo convite (artigo 11, §§ 5º e 6º, da Portaria Conjunta TRT CORREG GP nº 002/2020).

5. Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

https://trt23-jus-

br.zoom.us/my/vtmirassol?pwd=NExVUHZiM1ZveUhmT0RBbytUaTA4UT09

Caso seja requerida senha de acesso: **TRT23mira*** (respeitadas letras maiúsculas e minúsculas).

6. Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0021800-34.2006.5.23.0091

RECLAMANTE	MIRAILTON ALVES DE SERQUEIRA
ADVOGADO	ADAILTON DA SILVA PERES(OAB: 12983/GO)
RECLAMADO	C. E. SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO	GILMAR GOMES DE SOUZA(OAB: 9228/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. E. SOARES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36894d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Face ao depósito anexado em 22/04/24, declaro garantida a execução.

Considerando que as custas processuais são de valor inferior ao mínimo legalmente previsto para a expedição de GRU (R\$10,64) determino que a cifra seja acrescida no crédito do INSS, única rubrica pendente, conforme planilha de 29/02/24.

Assim, **expeça-se alvará pelo depósito 3823.042.01508547-1 para recolhimento do saldo a título de contribuições previdenciárias, mediante guia GPS código 2909, garantindo-se o encerramento.**

2.Após, registrem-se os valores e façam os autos conclusos para extinção.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000177-20.2020.5.23.0091

RECLAMANTE	ROSANGELA DA CRUZ
ADVOGADO	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN(OAB: 21370-O/MT)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 19542-O/MT)
RECLAMADO	AGROCAMPO DOURADO LTDA
RECLAMADO	SAMARA ANDRIELE DE LIMA SOUZA
RECLAMADO	ALLAN KARDEQUI MARIANO DA SILVA
RECLAMADO	TOURO LOKO BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	BEM ESTAR SERVICOS E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	COLLORSEG SERVICOS LTDA
RECLAMADO	A.K MARIANO DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA MORAES(OAB: 40245/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO VERDE S C LTDA
ADVOGADO	FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA CRUZ

SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

NUCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BRASDADOS GYN LTDA
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)
FMB LOGISTICA LTDA - EPP

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)
FQM - Instituto Educacional LTDA

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

WELLINGTON GUIMARAES

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNCAO(OAB: 21240/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518c092 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Primeiramente, entendo ser necessário o saneamento dos autos, vez que há documentos antigos gravados com sigilo, em desacordo com a legislação. Retirei os gravames neste ato. Dê-se ciência ao autor.

2. Convolo em penhora o valor bloqueado pelo SISBAJUD de 18/04/24, de R\$275,00.

3. Ademais, em razão dos réus estarem desassistido por advogado, estão pendentes a intimação dos mesmos sobre as penhoras SISBAJUD realizadas nos dias 06/09/23, 24/11/23, além das necessárias em razão do item 1 e 2 desta decisão. Postergo a medida para após a manifestação do autor.

4. Decido pela suspensão da execução face ao valor irrisório capturado, e insucesso das demais pesquisas, para que o autor se manifeste apresentando requerimentos. Assim, **intime-se o autor para, em 30 dias, manifestar-se conforme as diretrizes abaixo**, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

4.1. Esclarece-se ao Exequente que sua participação no processo de execução não se limita a apenas requerer a prática de ações, de forma aleatória. Utilizando-se das diversas ferramentas de acesso público para consulta de pessoas, endereços e bens (redes sociais, SNCR, Google, Google Maps, Portais da Transparência, *Registro.br*, Redesim, Juntas Comerciais, dentre muitas outras fontes) a parte deve reunir o máximo de informações que conseguir encontrar (ainda que não confirmadas) e, após, anexá-las no PJE, fazendo os pedidos que entender necessários, impulsionando, de fato, a execução.

4.2. Contribuir efetivamente na busca por informações, criar caminhos, provocar incidentes na execução, e requerer diligências pontuais são deveres da parte, e homenageiam o princípio da Cooperação. Consequentemente, pedidos genéricos e/ou "lista de tarefas" para o juízo cumprir serão indeferidos.

4.3. Alerta que não será autorizada a quebra de sigilo fiscal e bancário sem o respaldo fático que justifique a implementação da medida, na forma do artigo 1º, §4º da Lei Complementar 105/2001. Consequentemente, a pesquisa patrimonial avançada (CCS, IRPF, Dossiê Integrado da Receita Federal, etc.) ficará prejudicada.

5. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para novas diretrizes, especialmente em relação ao item 3 desta decisão.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001690-18.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	SALVINA PEREIRA PARDIM
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 4776/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

ADVOGADO

SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4739553 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Haja vista a satisfação das obrigações pela executada, declara-se extinta a presente execução, nos termos do CPC, art. 924, II para efeitos do artigo 925.
2. Intimem-se as partes para ciência.
3. **Revisem-se** os autos certificando-se de que não existem mais pendências, devendo a Secretaria registrar na estatística os pagamentos efetuados e comprovar se a(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) aos autos está(ão) zerada(s).
4. Decorrido o prazo recursal e restando tudo cumprido, **arquivem-se** definitivamente os autos.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001690-18.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	SALVINA PEREIRA PARDIM
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 4776/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVINA PEREIRA PARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4739553 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Haja vista a satisfação das obrigações pela executada, declara-se extinta a presente execução, nos termos do CPC, art. 924, II para efeitos do artigo 925.
2. Intimem-se as partes para ciência.
3. **Revisem-se** os autos certificando-se de que não existem mais pendências, devendo a Secretaria registrar na estatística os pagamentos efetuados e comprovar se a(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) aos autos está(ão) zerada(s).
4. Decorrido o prazo recursal e restando tudo cumprido, **arquivem-se** definitivamente os autos.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001576-79.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	JOSINEI VILA MAIOR DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEI VILA MAIOR DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a622bd proferido nos autos.

DESPACHO

Encerrado o sobrestamento.

Verifico que os autos 0001408- 77.2023.5.23.0091 foram arquivados em 06/11/2023 e a parte autora não se manifestou.

1. **Designo** o dia **04/06/2024 09:00 (horário de Cuiabá)**, para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL**.
2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos do art. 843 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:
 - a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou

pelo sindicato da categoria;

- b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

- c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento oficial de identificação pessoal com foto.

3. Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de **INSTRUÇÃO** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74, I, do TST.

4. Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 845, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Caberá à parte ou seu procurador encaminhar o link de acesso à sala de audiência telepresencial às testemunhas por e-mail, whatsapp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça na audiência. O adiamento da audiência por não comparecimento da testemunha somente ocorrerá se comprovado o respectivo convite (artigo 11, §§ 5º e 6º, da Portaria Conjunta TRT CORREG GP nº 002/2020).

5. Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

- b) acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/vtmirassol?pwd=NExVUHZiM1ZveUhmT0RBbytUaTA4UT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtmirassol?pwd=NExVUHZiM1ZveUhmT0RBbytUaTA4UT09)

Caso seja requerida senha de acesso: **TRT23mira*** (respeitadas letras maiúsculas e minúsculas).

6. Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato. MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021800-34.2006.5.23.0091

RECLAMANTE MIRAILTON ALVES DE SERQUEIRA
 ADVOGADO ADAILTON DA SILVA PERES(OAB: 12983/GO)
 RECLAMADO C. E. SOARES DA SILVA - ME
 ADVOGADO GILMAR GOMES DE SOUZA(OAB: 9228/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAILTON ALVES DE SERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36894d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Face ao depósito anexado em 22/04/24, declaro garantida a execução.

Considerando que as custas processuais são de valor inferior ao mínimo legalmente previsto para a expedição de GRU (R\$10,64) determino que a cifra seja acrescida no crédito do INSS, única rubrica pendente, conforme planilha de 29/02/24.

Assim, **expeça-se alvará pelo depósito 3823.042.01508547-1 para recolhimento do saldo a título de contribuições previdenciárias, mediante guia GPS código 2909, garantindo-se o encerramento.**

2.Após, registrem-se os valores e façam os autos conclusos para extinção.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-79.2019.5.23.0091

RECLAMANTE EMERSON DOS SANTOS
 ADVOGADO DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
 RECLAMADO MINERVA S.A.
 ADVOGADO YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
 ADVOGADO EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
 ADVOGADO REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b638a72 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da narração contida na certidão de ID 35d3da5, intime-se o advogado da parte reclamante, Dr. Danilo Muniz Pontes, para que, no prazo de 5 dias, comprove o repasse do valor devido ao reclamante, uma vez que as verbas trabalhistas deferidas nos presentes autos e os honorários de sucumbência foram depositados na sua conta bancária em 28/06/2023 (ID cc4730e).

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001607-02.2023.5.23.0091

REQUERENTE LEONILDO SALVATERRA DE ASSUNCAO
 ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
 REQUERIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO SALVATERRA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3336e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Julgamento convertido, neste ato, em diligência.

Considerando a decisão proferida nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000190-59.2024.5.23.0000, conforme Ofício 008/2024-STP/TRT, suspenda-se o presente feito até o julgamento do IRDR em questão.

Explico. O pleno deste Regional admitiu o processamento do incidente quanto ao tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA", oportunidade em que deliberou pela necessidade do sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão.

Deem-se ciência às partes.

Após, **sobreste-se o processo por 90 dias**, ou até que novas diretrizes sejam fornecidas pelo Regional.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001088-27.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	MARIA ENI DE ALMEIDA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2574da1 proferido nos autos.

DECISÃO

1. Considerando-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região admitindo a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000190-59.2024.5.23.0000 quanto ao tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA" com determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão, **intimem-se** as partes para, querendo, se manifestarem em 05 dias.

2. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação **tornem** os autos conclusos para decisão sobre a apreciação do sobrestamento do processo.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001088-27.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
-----------	---

ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	MARIA ENI DE ALMEIDA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ENI DE ALMEIDA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2574da1 proferido nos autos.

DECISÃO

1. Considerando-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região admitindo a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000190-59.2024.5.23.0000 quanto ao tema "PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA" com determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão, **intimem-se** as partes para, querendo, se manifestarem em 05 dias.

2. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação **tornem** os autos conclusos para decisão sobre a apreciação do sobrestamento do processo.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001679-86.2023.5.23.0091

RECLAMANTE	ROSEANE MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN(OAB: 21370-O/MT)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN(OAB: 19542-O/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE MARTINS DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que tenha ciência das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal quanto à impossibilidade de transferência dos valores depositados na conta vinculada da trabalhadora.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 29 de abril de 2024.

CAIO CESAR DE PAULA

Diretor de Secretaria

VT PONTES E LACERDA - PJe

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000016-53.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	DHIENIFER DE JESUS TEODORO
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSON(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIENIFER DE JESUS TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da apresentação de Laudo Pericial técnico sob ID 73309f8 e anexos, e para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamante: VITOR EGIDIO JANSON, OAB: 403807

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ISAUQUE DA SILVA GOMES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000016-53.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	DHIENIFER DE JESUS TEODORO
------------	----------------------------

ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSON(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da apresentação de Laudo Pericial técnico sob ID 73309f8 e anexos, e para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamado(a):

RICARDO FERREIRA DA SILVA, OAB: 180121

SILVANA NAOMI SAKAI, OAB: 172111

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ISAUQUE DA SILVA GOMES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000399-65.2023.5.23.0096

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
ADVOGADO	WEDER DE LACERDA SILVA(OAB: 18773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e964d1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOAO BATISTA DE FREITAS** em face da reclamada **JOSE DE**

OLIVEIRA BARBOSA LTDA para declarar o direito do autor e condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a cumprir as seguintes obrigações de **pagar** em favor do reclamante:

- verbas contratuais e rescisórias;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º da CLT;
- FGTS com multa de 40%;
- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, nos termos da fundamentação.
- danos morais, na forma da fundamentação.

Condeno ainda a reclamada a:

- proceder à **anotação** do contrato de trabalho na CTPS do autor.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Os valores devidos a título de FGTS com indenização de 40% deverão ser depositados pela reclamada na conta vinculada do reclamante, no prazo para cumprimento da execução, **para levantamento por alvará, após o trânsito em julgado dessa decisão.**

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais e eventuais deduções, conforme exposto na fundamentação.

Os cálculos de liquidação confeccionados pela Seção de Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o "quantum debeatur", sem prejuízo de posteriores atualizações. Custas processuais sob a responsabilidade da reclamada, conforme cálculos de liquidação a anexados aos autos.

Observem-se os termos da Portaria PGF 47/2023 e o Ofício Circular TRT/CORREG nº 001/2024 do TRT da 23ª Região quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se inclusive expedindo-se alvará para habilitação do autor no Programa Seguro Desemprego e os ofícios acima determinados.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000399-65.2023.5.23.0096

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
ADVOGADO	WEDER DE LACERDA SILVA(OAB: 18773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e964d1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOAO BATISTA DE FREITAS** em face da reclamada **JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA** para declarar o direito do autor e condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a cumprir as seguintes obrigações de **pagar** em favor do reclamante:

- verbas contratuais e rescisórias;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º da CLT;
- FGTS com multa de 40%;
- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, nos termos da fundamentação.
- danos morais, na forma da fundamentação.

Condeno ainda a reclamada a:

- proceder à **anotação** do contrato de trabalho na CTPS do autor.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Os valores devidos a título de FGTS com indenização de 40% deverão ser depositados pela reclamada na conta vinculada do reclamante, no prazo para cumprimento da execução, **para levantamento por alvará, após o trânsito em julgado dessa decisão.**

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais e eventuais deduções, conforme exposto na fundamentação.

Os cálculos de liquidação confeccionados pela Seção de Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o "quantum debeatur", sem prejuízo de posteriores atualizações. Custas processuais sob a responsabilidade da reclamada, conforme cálculos de liquidação a anexados aos autos.

Observem-se os termos da Portaria PGF 47/2023 e o Ofício Circular TRT/CORREG nº 001/2024 do TRT da 23ª Região quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se inclusive expedindo-se alvará para habilitação do autor no Programa Seguro Desemprego e os ofícios acima determinados.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000374-52.2023.5.23.0096

RECLAMANTE SANDRA ESPINOSA SANTOS
 ADVOGADO ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26c250c proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o recurso ordinário interposto pelaparte reclamada, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, ID 50dd417, porquanto tempestivo, subscrito por procurador com poderes, ID e38a544/415fbc1, com o devido preparo sob ID 391faa0 (seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, acrescido de 30% ao valor da condenação) e custas sob ID 36aaba2 .

1.1. Nota-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor, isso porque o prazo de **vigência do seguro encerra-se em 17/04/2027 e a importância segurada (R\$16.464,68) abrange o valor do depósito recursal.**

2. **Intime-se a parte contrária**, mediante patrono, para, querendo, apresentar contrarrazões, no **prazo legal.**

3. **Proceda a Secretaria** ao registro das custas processuais recolhidas pela parte reclamada (ID 36aaba2), quando da interposição do recurso Recurso Ordinário (ID 50dd417), para fins estatísticos.

4. Apresentada ou não as contrarrazões e decorrido o prazo de eventual recurso adesivo, **remetam-se os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.** (I)
 PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000374-52.2023.5.23.0096

RECLAMANTE SANDRA ESPINOSA SANTOS
 ADVOGADO ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ESPINOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26c250c proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o recurso ordinário interposto pelaparte reclamada, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, ID 50dd417, porquanto tempestivo, subscrito por procurador com poderes, ID e38a544/415fbc1, com o devido preparo sob ID 391faa0 (seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, acrescido de 30% ao valor da condenação) e custas sob ID 36aaba2 .

1.1. Nota-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor, isso porque o prazo de **vigência do seguro encerra-se em 17/04/2027 e a importância segurada (R\$16.464,68) abrange o valor do depósito recursal.**

2. **Intime-se a parte contrária**, mediante patrono, para, querendo, apresentar contrarrazões, no **prazo legal.**

3. **Proceda a Secretaria** ao registro das custas processuais recolhidas pela parte reclamada (ID 36aaba2), quando da interposição do recurso Recurso Ordinário (ID 50dd417), para fins estatísticos.

4. Apresentada ou não as contrarrazões e decorrido o prazo de eventual recurso adesivo, **remetam-se os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.** (I)
 PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000418-71.2023.5.23.0096

RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GIZELIA MORAES SILVA(OAB: 27608 -O/MT)
 ADVOGADO RAFAEL NEVACK RIBEIRO(OAB: 310498/SP)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10bc6c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela parte reclamante CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**, ID e8594af, porquanto tempestivo e subscrito por procurador com poderes, ID c4d0579, estando dispensada do preparo, por ser parte beneficiária da Justiça Gratuita.

2. **Intime-se a parte contrária**, mediante patrono, para, querendo, apresentar contrarrazões, no **prazo legal**.

3. Apresentada ou não as contrarrazões, **remetam-se os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.** (l)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-71.2023.5.23.0096

RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GIZELIA MORAES SILVA(OAB: 27608 -O/MT)
 ADVOGADO RAFAEL NEVACK RIBEIRO(OAB: 310498/SP)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10bc6c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela parte reclamante CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**, ID e8594af, porquanto tempestivo e subscrito por procurador com poderes, ID c4d0579, estando dispensada do preparo, por ser parte beneficiária da Justiça Gratuita.

2. **Intime-se a parte contrária**, mediante patrono, para, querendo, apresentar contrarrazões, no **prazo legal**.

3. Apresentada ou não as contrarrazões, **remetam-se os autos ao e. TRT 23ª Região, com as homenagens de estilo.** (l)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000038-34.2012.5.23.0096

RECLAMANTE BRUNO GOMES GARCIA RIBEIRO
 ADVOGADO FABIANE BATTISTETTI BERLANGA(OAB: 6810/MT)
 RECLAMADO NERI JOSE MARCHEZAN
 ADVOGADO IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES(OAB: 40458/PR)
 RECLAMADO R2 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO R.L.C. MARCHEZAN TRANSPORTES - ME
 RECLAMADO RODRIGO LOPEZ CORTAZZO MARCHEZAN
 ADVOGADO PEDRO FRANCISCO AVELINO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 64033/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO M.C.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GOMES GARCIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fd3ebf proferido nos autos.

DESPACHO

Em manifestação ID 0382e07, a exequente afirma que não recebeu o valor de R\$3.887,73, conforme consta na sentença ID 32d3d0f.

Junta em ID 912c326 seu extrato bancário, para comprovar o não

recebimento do respectivo valor.

Ao exame, verifico pelo extrato ID f9cf5be que houve o pagamento do crédito líquido do exequente no valor de R\$2.610,71, contribuições previdenciárias, cota empregado - R\$423,53 e cota empregador - R\$1.164,72, custas processuais no valor de R\$366,11 e dos emolumentos cartorários nos valores de R\$54,82, R\$31,85 e R\$82,91. Todos os valores foram pagos de forma atualizada, desde a data do depósito.

Consta também que houve pagamento atualizado do valor do FGTS, no importe de R\$3.903,44.

Todavia, pelo extrato ID fad9016 há um saldo em conta judicial no valor de R\$3.748,58 e o exequente informou não ter recebido o valor do FGTS.

Na planilha de cálculo ID 2557dfc, consta o valor do FGTS: R\$3.887,73.

A sentença ID 32d3d0f discriminou os valores exatos dos créditos devidos neste feito, os quais somados atingem o montante de R\$8.602,52.

Nesse passo, o FGTS não foi creditado na conta da Procuradora do exequente; e entre o valor devido no importe de R\$3.887,73 e o saldo constante da conta judicial no valor de R\$3.764,77, falta uma diferença de R\$122,96.

Conforme estrato juntado no ID db920de, verifica-se que o valor atual depositado na conta judicial 3700123385309.

Destarte, considerando que as atualizações dos valores efetivamente pagos correspondem ao montante de R\$19,86 (não computada a atualização do FGTS) e decorrem da própria atualização bancária (remuneração da conta pelo valor depositado), determino:

1. Expeça-se Alvará a ser enviado ao Banco do Brasil, Agência de Pontes e Lacerda/MT, via SISCONDJ-JT, para que proceda, utilizando-se do valor disponível na conta judicial 2480.3700123385309:

1.1. À TRANSFERÊNCIA do valor de R\$3.748,58 (referente a FGTS da parte exequente), com as atualizações, devendo a conta judicial ser zerada e encerrada, para a Caixa Econômica Federal, Agência 3439, operação 003, Conta Corrente/Pessoa Jurídica n.º 1.800-7, Titularidade: **Fabiane Battistetti Berlanga - Sociedade Individual De Advocacia** - CNPJ n.º 27.543.458/0001-43;

2. Certifique a Secretaria da Vara acerca da movimentação da conta judicial acima, a fim de verificar a ocorrência de eventual erro nas transferências ou duplicidade de pagamento.

3. Após a comprovação da transferência acima e da juntada da certidão, tornem os autos conclusos para despacho para fins de prosseguimento e liberação do valor remanescente ao exequente.

4. Intime-se a parte exequente para ciência.

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000585-98.2017.5.23.0096

RECLAMANTE	VANDERLEI MENDES
ADVOGADO	AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 17800/MT)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a359a proferido nos autos.

DESPACHO

Em manifestação ID 7863921, a executada informa o pagamento do valor de R\$14.629,92, deduzido o valor de R\$4.325,05 (depósito recursal) do total do crédito exequendo constante da planilha de cálculo ID a413cba.

Requer prazo de 60 dias para pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, "com a finalidade de realizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução Normativa nº 2005/2021 da Receita Federal do Brasil, onde deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DTCFWeb".

Anexa em ID fea6ea9 comprovante de pagamento no valor de R\$14.629,92.

Ao exame, verifico que consta na planilha de cálculo ID a413cba que **o valor total devido pela executada é de R\$23.140,44.**

Todavia, **na própria planilha o Calculista já havia efetuado a dedução do valor de R\$4.325,05, restando um saldo a pagar de R\$18.815,39, conforme se vê abaixo:**

Destarte, determino:

1. Intime-se a executada para, no **prazo de 48 horas**, depositar em conta judicial a diferença devida do crédito exequendo, sob pena de penhora e prosseguimento dos atos executórios, conforme art. 880 da CLT.

- 1.1. Decorrido *in albis* o prazo, façam os autos conclusos para decisão.
2. Acolho parcialmente o pedido da executada: **aguarde-se pelo prazo de 30 dias**, para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.
3. Concernente ao pedido de liberação de valores constante de petição ID 3edd740, aguarde-se o depósito integral do crédito exequendo pela executada, conforme consignado no item 1.
- 3.1. **Intime-se o exequente para ciência.**
4. Efetuado o pagamento nos termos do item 1, **façam os autos conclusos para despacho.**

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000585-98.2017.5.23.0096

RECLAMANTE	VANDERLEI MENDES
ADVOGADO	AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 17800/MT)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a359a proferido nos autos.

DESPACHO

Em manifestação ID 7863921, a executada informa o pagamento do valor de R\$14.629,92, deduzido o valor de R\$4.325,05 (depósito recursal) do total do crédito exequendo constante da planilha de cálculo ID a413cba.

Requer prazo de 60 dias para pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, “com a finalidade de realizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução Normativa nº 2005/2021 da Receita Federal do Brasil, onde deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DTCTFWeb”.

Anexa em ID fea6ea9 comprovante de pagamento no valor de

R\$14.629,92.

Ao exame, verifico que consta na planilha de cálculo ID a413cba que o valor total devido pela executada é de R\$23.140,44. Todavia, na própria planilha o Calculista já havia efetuado a dedução do valor de R\$4.325,05, restando um saldo a pagar de R\$18.815,39, conforme se vê abaixo:

Destarte, determino:

1. **Intime-se a executada** para, no **prazo de 48 horas**, depositar em conta judicial a diferença devida do crédito exequendo, sob pena de penhora e prosseguimento dos atos executórios, conforme art. 880 da CLT.

1.1. Decorrido *in albis* o prazo, façam os autos conclusos para decisão.

2. Acolho parcialmente o pedido da executada: **aguarde-se pelo prazo de 30 dias**, para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

3. Concernente ao pedido de liberação de valores constante de petição ID 3edd740, aguarde-se o depósito integral do crédito exequendo pela executada, conforme consignado no item 1.

3.1. **Intime-se o exequente para ciência.**

4. Efetuado o pagamento nos termos do item 1, **façam os autos conclusos para despacho.**

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000563-30.2023.5.23.0096

RECLAMANTE	JOSIANO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANO RAMOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, se manifestar, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamante:**DANILO MUNIZ PONTES, OAB: 22257****FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS, OAB:****24431**

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000563-30.2023.5.23.0096

RECLAMANTE	JOSIANO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	DANILO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, se manifestar, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamado(a):**RICARDO FERREIRA DA SILVA, OAB: 180121****SILVANA NAOMI SAKAI, OAB: 172111**

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000023-45.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO	ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
ADVOGADO	RONI YOSHIMO DE MELLO BARROS(OAB: 30642-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, se manifestar acerca do laudo pericial de ID 72f899f e anexos, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamante:**ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA, OAB: 9789****RONI YOSHIMO DE MELLO BARROS, OAB: 30642/O**

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000023-45.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO	ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9789/MT)
ADVOGADO	RONI YOSHIMO DE MELLO BARROS(OAB: 30642-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, se manifestar acerca do laudo pericial de ID 72f899f e anexos, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a) do(a) Reclamado(a):**TASSIA DE AZEVEDO BORGES, OAB: 0012296****TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS, OAB: 0015483****WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA, OAB: 10907**

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000575-44.2023.5.23.0096

EXEQUENTE RONI JOSE RODRIGUES
 ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 479556d proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se a presente ação de Cumprimento de Sentença, que busca executar o título executivo judicial proferido em sede de ação coletiva.

Todavia, o procedimento adotado nas ações com essa mesma questão jurídica constitui objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000), admitido pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região quanto ao tema "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica", conforme noticiado no Ofício n. 008/2024-STP/TRT 23ª Região.

Neste passo, diante do acórdão de admissão do incidente e da determinação de sobrestamento de todos os processos pendentes de julgamento, **determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de um ano ou até o pronunciamento definitivo acerca da controvérsia pelo TRT 23ª Região**, nos termos do artigo 313, IV, 980 e 982 do CPC

Deverá a Secretaria observar a retomada da tramitação, após o julgamento do IRDR ou no prazo de um ano, certificando-se.

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000478-59.2014.5.23.0096

RECLAMANTE BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO RAFAEL NEVACK RIBEIRO(OAB: 310498/SP)
 RECLAMADO WENDEL ALVES PRATA
 ADVOGADO EDGAR CAMPOS DE AZEVEDO(OAB: 27724-O/MT)
 ADVOGADO VITOR MIGUEL CURI PIVA(OAB: 54742/SC)

RECLAMADO

PRATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

ADVOGADO

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)

RECLAMADO

JUDSON SANDER PRATA

ADVOGADO

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)

TERCEIRO INTERESSADO

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

TERCEIRO INTERESSADO

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE - SICREDI NOROESTE MT E ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef7440a proferido nos autos.

DESPACHO

1. À **Secretaria** para atualizar a planilha de cálculo ID 753b309, incluindo o valor das custas processuais fixadas na sentença de Embargos de Terceiro, cópia juntada aos autos em ID 57a0080.
2. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, **intime-se o exequente** para, no **prazo de 15 dias**, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias pretendidas**, sob pena de suspensão da marcha processual e sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.
- 2.1. Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da parte exequente, **autorizo desde já o sobrestamentos dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT)**.
3. Havendo manifestação da parte exequente, **façam-se os autos conclusos para deliberação**.

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000359-83.2023.5.23.0096

EMBARGANTE PEDRO BERNARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA(OAB: 7836/MT)
 EMBARGADO PRATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
 ADVOGADO LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)

EMBARGADO WENDEL ALVES PRATA
 ADOGADO EDGAR CAMPOS DE AZEVEDO(OAB: 27724-O/MT)
 ADOGADO VITOR MIGUEL CURI PIVA(OAB: 54742/SC)
 EMBARGADO BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 ADOGADO RAFAEL NEVACK RIBEIRO(OAB: 310498/SP)
 EMBARGADO JUDSON SANDER PRATA
 ADOGADO LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 - JUDSON SANDER PRATA
 - PRATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
 - WENDEL ALVES PRATA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 516b22c proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença foi proferida de forma ilíquida.
 Considerando que o PJe não setoriza para a execução sem passar pela fase de liquidação quando se trata de sentença ilíquida.
 Registro para fins estatísticos o movimento 'homologada a liquidação' apenas para viabilizar a setorização dos autos para a fase de execução.

Setorizado os autos para a execução, cumpra-se integralmente o despacho de ID d607e34.

Dispensio a intimação das partes por se tratar apenas de correção estatística.

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000359-83.2023.5.23.0096

EMBARGANTE PEDRO BERNARDO DOS SANTOS
 ADOGADO JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA(OAB: 7836/MT)
 EMBARGADO PRATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
 ADOGADO LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)
 EMBARGADO WENDEL ALVES PRATA
 ADOGADO EDGAR CAMPOS DE AZEVEDO(OAB: 27724-O/MT)
 ADOGADO VITOR MIGUEL CURI PIVA(OAB: 54742/SC)
 EMBARGADO BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO RAFAEL NEVACK RIBEIRO(OAB: 310498/SP)
 EMBARGADO JUDSON SANDER PRATA
 ADOGADO LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN(OAB: 14309/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BERNARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 516b22c proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença foi proferida de forma ilíquida.
 Considerando que o PJe não setoriza para a execução sem passar pela fase de liquidação quando se trata de sentença ilíquida.
 Registro para fins estatísticos o movimento 'homologada a liquidação' apenas para viabilizar a setorização dos autos para a fase de execução.

Setorizado os autos para a execução, cumpra-se integralmente o despacho de ID d607e34.

Dispensio a intimação das partes por se tratar apenas de correção estatística.

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000189-14.2023.5.23.0096

RECLAMANTE LEANDRO MARQUES MENEZES
 ADOGADO FABIANE BATTISTETTI BERLANGA(OAB: 6810/MT)
 RECLAMADO SUDESTE GESTAO DE PESSOAS E REPRESENTACOES LTDA
 RECLAMADO FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARQUES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8452cc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da sentença líquida, passo a decidir:
2. **Remetam-se os autos ao setor de execução.**
3. Nos termos do art. 878 da CLT, **intime-se a parte reclamante** para, no **prazo de 5 dias**:
 - a) requerer o início da execução das obrigações de pagar e a realização de bloqueios de valores, restrições e consultas dos dados do(s) Executado(s) perante os sistemas disponíveis (SISBAJUD, RENAJUD, ANOREG, INFOJUD, CNIB, SERASA, CCS, SIARCO, BNDT) visando a garantia da execução e o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. Em caso de inércia, autorizo desde já o sobrestamento do feito, pelo prazo de 2 anos.
 - b) indicar conta bancária própria ou de seu advogado, com poderes para recebimento de valores, para que seja efetivada a transferência dos valores relativos ao crédito líquido da reclamante e dos honorários advocatícios.
4. Havendo manifestação da parte reclamante, **façam-se os autos conclusos para despacho.**

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000072-86.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	EVANDRIO JOSE TAVARES
ADVOGADO	ALVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO(OAB: 8697/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 050229b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade apresentada pela segunda ré, **declaro prescritos os créditos exigíveis anteriores a 21/09/2018**, extinguindo-os com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II do Código de Processo Civil e, no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **EVANDRIO JOSE TAVARES**, em face das reclamadas **COSMOTRON CONSTRUTORA SANEAMENTO TECNOLOGIA LTDA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, para declarar o direito do autor e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a cumprir as seguintes obrigações de pagar em favor do reclamante:

- a) verbas rescisórias, na forma da fundamentação;
- b) multa prevista no artigo 467 da CLT;
- c) multa fixada no artigo 477 da CLT;
- d) FGTS e indenização de 40%.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.**Concedo** os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais e eventuais deduções, conforme exposto na fundamentação.

Os cálculos de liquidação confeccionados pela Seção de Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o “quantum debeatur”, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Custas processuais sob a responsabilidade da **primeira reclamada**, conforme cálculos de liquidação a anexados aos autos.

Observem-se os termos da Portaria PGF 47/2023 e do Ofício Circular TRT/CORREG nº 001/2024 do TRT da 23ª Região quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000072-86.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	EVANDRIO JOSE TAVARES
ADVOGADO	ALVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO(OAB: 8697/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRIO JOSE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 050229b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade apresentada pela segunda ré, **declaro prescritos os créditos exigíveis anteriores a 21/09/2018**, extinguindo-os com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II do Código de Processo Civil e, no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **EVANDRIO JOSE TAVARES**, em face das reclamadas **COSMOTRON CONSTRUTORA SANEAMENTO TECNOLOGIA LTDA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, para declarar o direito do autor e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a cumprir as seguintes obrigações de pagar em favor do reclamante:

- verbas rescisórias, na forma da fundamentação;
- multa prevista no artigo 467 da CLT;
- multa fixada no artigo 477 da CLT;
- FGTS e indenização de 40%.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais e eventuais deduções, conforme exposto na fundamentação.

Os cálculos de liquidação confeccionados pela Seção de Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o “quantum debeatur”, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Custas processuais sob a responsabilidade da **primeira reclamada**, conforme cálculos de liquidação a anexados aos autos.

Observem-se os termos da Portaria PGF 47/2023 e e do Ofício Circular TRT/CORREG nº 001/2024 do TRT da 23ª Região quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

KARINE MILANESE BESSEGATO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-43.2024.5.23.0096

RECLAMANTE	IZAIAS CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANE BATTISTETTI BERLANGA(OAB: 6810/MT)
RECLAMADO	MAREMILTON OLIMPIA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL SOARES GONCALVES(OAB: 13850/MT)
RECLAMADO	M3 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOARES GONCALVES(OAB: 13850/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS CAMILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d91151 preferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, em impugnação ID 7d1f7f9, afirma que juntou anteriormente a impugnação ID 842a407 por equívoco, não se tratando de “*documento pronto e acabado destes autos*”. Requer seja retirada a visibilidade da referida petição.

Ao exame, verifico que o reclamante juntou aos autos a petição ID 842a407, na data de 23/04/2024, tratando-se a referida peça de impugnação à contestação.

No dia 29/04/2024, juntou outra petição em ID 7d1f7f9, também impugnação à contestação.

Diante do requerimento, **recebo a impugnação** ID 7d1f7f9. Exclua-se a petição de ID 842a407, a fim de evitar tumulto processual.

Intime-se o reclamante para ciência.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

(a)

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

KARINE MILANESE BESSEGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000190-38.2019.5.23.0096

RECLAMANTE	MARILENA BRESSAN CHAPINE
ADVOGADO	HILMAN MOURA VARGAS(OAB: 188443/RJ)
RECLAMADO	SILVANA SOUZA FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	TAISE PINTO DE LARA DE PIERI(OAB: 8623/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA BRESSAN CHAPINE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)
Despacho ID:9eed9f1, proferido(a) nos autos:

DESPACHO

Em manifestação ID a9f7002, a executada requer seja atualizado o crédito exequendo, com concessão de prazo para manifestar sobre o crédito pendente. E que apresentará proposta de pagamento, *"para ulterior liberação do bem penhorado, considerando a extrema necessidade da executada na utilização do veículo"*.

Afirma que o bem a ser penhorado já foi localizado pelo Oficial de Justiça.

Ao exame, acolho o pedido da executada e determino:

1. À **Secretaria** para atualizar a planilha de cálculo globalizada constante de ID 5a46864.
2. Atualizados os cálculos, **intimem-se as partes para ciência**.
3. Em razão do interesse da executada em pagar o crédito exequendo e em homenagem à política judiciária nacional de estímulo a solução consensual das disputas trabalhistas, inclua-se o feito em **pauta de audiência de conciliação**, a ser realizada de forma telepresencial pela plataforma ZOOM, no dia **13/05/2024 08:30**, devendo as partes e seus advogados acessarem o link abaixo na data e horário aprazados:

Sala 02 - Conciliação

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/89099980508?pwd=SmFQUmBLdWFreGZhTnBEc1NCUGk4UT09

4. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público.
5. Na hipótese de a parte estar sem acesso à internet para participar da sessão, fica facultado o seu comparecimento pessoalmente na sala de audiências de conciliação situada no fórum trabalhista: Avenida Américo Mazetti, n. 67 Jardim Nsa. Sra. Aparecida, CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda/MT.
6. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.
7. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a

entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 3, é exclusivo aos juízes e servidores da VT de Pontes e Lacerda, partes do presente processo e seus advogados.

8. Ressalte-se que a Audiência se destina **EXCLUSIVAMENTE** à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já designada ou interferência nos prazos em curso.

9. **Intimem-se as partes para participarem da audiência ora designada (item 3)**, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carta.

10. Na data e horário aprazados as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências na VT de Pontes e Lacerda por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador, em consulta de pauta e a p r e g o a m e n t o d i g i t a l d o d i a : **<https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>**

11. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos telefones da VT (65) 9.9310-3098 (Secretaria da Vara do Trabalho) e (65) 9.9310-6774 (exclusivo para mensagens relacionadas às audiências), das 07h30 às 14h30 OU via e-mail para vtpontes@trt23.jus.br.

Advogado(a) do(a) Reclamante:

HILMAN MOURA VARGAS, OAB: 188443

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

VALDAIR CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000190-38.2019.5.23.0096

RECLAMANTE	MARILENA BRESSAN CHAPINE
ADVOGADO	HILMAN MOURA VARGAS(OAB: 188443/RJ)
RECLAMADO	SILVANA SOUZA FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	TAISE PINTO DE LARA DE PIERI(OAB: 8623/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA SOUZA FREITAS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho ID:9eed9f1, proferido(a) nos autos:

DESPACHO

Em manifestação ID a9f7002, a executada requer seja atualizado o crédito exequendo, com concessão de prazo para manifestar sobre o crédito pendente. E que apresentará proposta de pagamento, *"para ulterior liberação do bem penhorado, considerando a extrema necessidade da executada na utilização do veículo"*.

Afirma que o bem a ser penhorado já foi localizado pelo Oficial de Justiça.

Ao exame, acolho o pedido da executada e determino:

1. **À Secretaria** para atualizar a planilha de cálculo globalizada constante de ID 5a46864.
2. Atualizados os cálculos, **intimem-se as partes para ciência**.
3. Em razão do interesse da executada em pagar o crédito exequendo e em homenagem à política judiciária nacional de estímulo a solução consensual das disputas trabalhistas, inclua-se o feito em **pauta de audiência de conciliação**, a ser realizada de forma telepresencial pela plataforma ZOOM, no dia **13/05/2024 08:30**, devendo as partes e seus advogados acessarem o link abaixo na data e horário aprazados:

Sala 02 - Conciliação

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/89099980508?pwd=SmFQUUnBLdWFrGZhtnBec1NCUGk4UT09

4. Ressalto que a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma é exclusiva do advogado, partes e Ministério Público.
5. Na hipótese de a parte estar sem acesso à internet para participar da sessão, fica facultado o seu comparecimento pessoalmente na sala de audiências de conciliação situada no fórum trabalhista: Avenida Américo Mazetti, n. 67 Jardim Nsa. Sra. Aparecida, CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda/MT.
6. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.
7. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 3, é exclusivo aos juízes e servidores da VT de Pontes e Lacerda, partes do presente processo e seus advogados.
8. Ressalte-se que a Audiência se destina EXCLUSIVAMENTE à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já

designada ou interferência nos prazos em curso.

9. **Intimem-se as partes para participarem da audiência ora designada (item 3)**, por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carta.

10. Na data e horário aprazados as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências na VT de Pontes e Lacerda por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador, em consulta de pauta e a p r e g o a m e n t o d i g i t a l d o d i a : **<https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>**

11. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos telefones da VT (65) 9.9310-3098 (Secretaria da Vara do Trabalho) e (65) 9.9310-6774 (exclusivo para mensagens relacionadas às audiências), das 07h30 às 14h30 OU via e-mail para vtpontes@trt23.jus.br.

Advogado(a) do(a) Reclamado(a):

TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, OAB: 8623

PONTES E LACERDA/MT, 29 de abril de 2024.

VALDAIR CARVALHO

Secretário de Audiência

1ª VT SINOP - PJe

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000903-91.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	ESTER PILUNI
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	YC SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILLEA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- YC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) YC SERVICOS LTDA - CNPJ: 29.299.347/0001-69; atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO do DESPACHO id 88b5fc2, a seguir transcrito: Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Petição Inicial	Petição Inicial	22110815254757800 000030480274
-----------------	-----------------	-----------------------------------

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 21 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº CumSen-000019-28.2023.5.23.0036

EXEQUENTE ADENILSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
EXECUTADO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO INSTITUTO GERIR
ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Citando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) INSTITUTO GERIR, CNPJ: 14.963.977/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A/S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância de R\$ 25.179,55 (vinte e cinco mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 29/02/2024, e sujeitos a atualização até a data do efetivo pagamento, devida nos autos do processo em epígrafe, conforme demonstrativo abaixo indicado, ou garantir o Juízo, sob pena de penhora, tudo com base no art. 880 da CLT:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	24042912163347600 000035741373

Os valores devidos estão sujeitos a atualização até a data do efetivo pagamento.

Obs.:

1. O demonstrativo indicado (e documentos) poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) respectiva(s);

2. Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço indicado no cabeçalho) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000399-22.2021.5.23.0036

RECLAMANTE ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)

ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 RECLAMADO ACD SINOP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ACD SINOP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Citando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ACD SINOP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.999.367/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A/S)** para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar a importância de **R\$ 20.926,59 (vinte mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado até **31/01/2024**, e sujeitos a atualização até a data do efetivo pagamento, devida nos autos do processo em epígrafe, conforme demonstrativo abaixo indicado, ou garantir o Juízo, sob pena de penhora, tudo com base no art. 880 da CLT:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	24042914095507600 000035743988

Os valores devidos estão sujeitos a atualização até a data do efetivo pagamento.

Obs.:

- O demonstrativo indicado (e documentos) poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pejkz/validacao>, digitando a(s) chave(s) respectiva(s);
- Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço indicado no cabeçalho) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0001209-26.2023.5.23.0036**

RECLAMANTE IVAN MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO FRANCINE VERON RUSSO(OAB: 25588-O/MT)
 RECLAMADO CERAMICA ITAUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO ALMIR DOUGLAS DICK(OAB: 27387-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a20b3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA LALUCCI BRAGA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001209-26.2023.5.23.0036

RECLAMANTE IVAN MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO FRANCINE VERON RUSSO(OAB: 25588-O/MT)
 RECLAMADO CERAMICA ITAUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO ALMIR DOUGLAS DICK(OAB: 27387-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA ITAUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a20b3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA LALUCCI BRAGA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2024.5.23.0036

RECLAMANTE ALEXANDRA DE SOUZA
 ADVOGADO JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA(OAB: 16853/MT)
 RECLAMADO MADEIRAS E PORTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e244c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/06/2024 13:45** (*horário de Cuiabá-MT*), a realizar-se de forma **TELEPRESENCIAL**.

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo “JUÍZO 100% DIGITAL”**, pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVVYWHVoS0krMXZyY05ldz09)

[br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVVYWHVoS0krMXZyY05ldz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVVYWHVoS0krMXZyY05ldz09)

ID. 845 434 8406

Senha: **@VTSinop1** (*deverá ser observado o símbolo “@” bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas*)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (*art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria*).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO

TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do **“JUÍZO 100% DIGITAL”**, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.**

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (*com cópia deste despacho*), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, *se for o caso*, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000403-54.2024.5.23.0036

RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO ALYSON FELIPE CORREA(OAB: 31716/MT)
 ADVOGADO RODRIGO SOUZA MOREIRA(OAB: 31060-O/MT)
 RECLAMADO ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e4f0b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

Determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração judicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000936-23.2018.5.23.0036

RECLAMANTE EDSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO ANA LIA BERTOZO DE CASTRO(OAB: 378970/SP)
 RECLAMADO CERAMICA MARILIN LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDRESSA CAROLINE SCHMIDT(OAB: 26841/MT)
 ADVOGADO ALMIR DOUGLAS DICK(OAB: 27387-O/MT)
 RECLAMADO EDIR HOFFMANN
 RECLAMADO EDSON HOFFMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e212c3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, considerando a inércia em impulsionar os autos por prazo superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000410-46.2024.5.23.0036

RECLAMANTE ANDREZA RAYELI LUPO SILVA
 ADVOGADO PETRIA DE AZEVEDO SILVA SCHAEFFER(OAB: 23648/ES)
 RECLAMADO V.G CRECHE E EVENTOS INFANTIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA RAYELI LUPO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa827c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, (5) ...

1. O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.
 2 Inclua-se o presente processo à pauta **de audiência UNA do dia 11/06/2024 08:20 (horário de Mato Grosso)** sendo presidida da sede da jurisdição desta Vara do Trabalho.

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “**JUÍZO 100% DIGITAL**”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe.

Assim sendo, a Reclamada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a Reclamada externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesso**

a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta.

Caso não haja oposição ao juízo 100% digital requerido nestes autos pela parte autora, na forma do § 1º do artigo 3º da Resolução 345/2020 do CNJ, **faculta-se** a participação das partes e seus advogados de forma telepresencial, presumindo-se o interesse nesta modalidade por força da opção, ainda que tácita, ao juízo 100% digital. Poderá qualquer das partes opor-se a esta modalidade de audiência, no prazo de 5 dias.

É permitido a participação das partes e advogados via aplicativo ZOOM, **desde que não haja oposição ao formato 100% Digital**, devendo estes estarem em conexão própria e em ambientes distintos por ocasião da audiência.

O link da audiência segue abaixo, e o acesso se dará por meio da plataforma ZOOM MEETINGS:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHV0S0krMXZy
b05ldz09

ID. 845 434 8406

Senha: @VTSinop1 (deverá ser observado o símbolo "@" bem como a distinção de letras maiúscula e minúscula).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. As partes deverão informar às suas testemunhas o local, dia e hora de realização da audiência, independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art. 825 da CLT, sob as penalidades previstas no art. 455, §§ 2º e 3º do CPC. Somente será realizada a intimação judicial das testemunhas nas hipóteses previstas no artigo 455, § 4º, do CPC e 823 da CLT.

5. Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

6. As testemunhas que residam na Jurisdição deverão prestar depoimento de forma presencial devendo comparecer na sede deste Juízo no horário determinado para iniciar a audiência, esclarecendo o juízo que a participação pela modalidade telepresencial **não se aplica a testemunhas**, nos estritos termos dos arts. 2º, inciso I, e 4º, caput, da Res 354 do CNJ, considerando a necessidade de tomada do compromisso legal e formalidades exigidas no artigo 456 do CPC, bem como não se apresenta como

direito subjetivo da própria parte, quando for submetida a interrogatório ou depoimento pessoal, na forma do parágrafo 1º do artigo 4º da Res 354 do CNJ.

6.1 A oitiva de testemunha que resida fora da Jurisdição que engloba o Juízo será apreciado pelo Magistrado(a) por ocasião da realização da audiência.

7. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e cite-se a parte ré.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000407-91.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	AMANDA KELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA(OAB: 24183-O/MT)
RECLAMADO	PABLO JUIOR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DADOS SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA KELY DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebdf0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia Inicial: 19/06/2024 13:40 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma PRESENCIAL.**

O não-comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for

o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação inicial (citação).

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001051-68.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARIANA DE SOUZA GERMANO
ADVOGADO	PEDRO ALI MANOEL HAMMOUD(OAB: 30713/MT)
ADVOGADO	DANILO MILITAO DE FREITAS(OAB: 19747-O/MT)
ADVOGADO	KARINA ROMAO CALVO(OAB: 19370 -O/MT)
ADVOGADO	JIUVANI LEAL(OAB: 24645-O/MT)
RECLAMADO	LUCAS DA SILVA 02892563135
ADVOGADO	KERLEN CAETANO MORO(OAB: 20033-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA 02892563135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e3e1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001051-68.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARIANA DE SOUZA GERMANO
ADVOGADO	PEDRO ALI MANOEL HAMMOUD(OAB: 30713/MT)
ADVOGADO	DANILO MILITAO DE FREITAS(OAB: 19747-O/MT)
ADVOGADO	KARINA ROMAO CALVO(OAB: 19370 -O/MT)
ADVOGADO	JIUVANI LEAL(OAB: 24645-O/MT)
RECLAMADO	LUCAS DA SILVA 02892563135
ADVOGADO	KERLEN CAETANO MORO(OAB: 20033-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE SOUZA GERMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e3e1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000368-31.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	IVANILDO DE MEDEIROS SOUZA
ADVOGADO	AGOSTINHO DOS SANTOS BRITO DA SILVA(OAB: 15312/RN)
RECLAMADO	F. L. MENEZES - GRUPO EMBRANOP SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 10464-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DE MEDEIROS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9f92c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição, fornecendo diretrizes individualizadas e efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000762-72.2022.5.23.0036

RECLAMANTE VANDA CLEIA PEREIRA
 ADVOGADO LUCIANA RODRIGUES
 ATAYDE(OAB: 14701/MT)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE
 COMUNITARIA DE SINOP
 ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB:
 20974/MT)
 ADVOGADO RODRIGO DE FREITAS
 SARTORI(OAB: 15884/MT)
 ADVOGADO GUSTAVO BARION DE PAULA(OAB:
 82348/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA CLEIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b26683c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se parte Reclamante para, no prazo de 15 (quinze)
 dias, se manifestar sobre o início da fase executiva do julgado,
 requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do
 feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo
 prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já
 determinado em caso de inércia.

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica
 desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM
 NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo
 da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da
 prescrição intercorrente, o qual **somente será interrompido
 caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou
 interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III,
 §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da
 referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do
 mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos
 para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"),
 para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000142-41.2014.5.23.0036

RECLAMANTE CLODOALDO RIBEIRO
 ADVOGADO ERICA ALVES DINIZ PORFIRIO(OAB:
 14027/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB:
 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE
 FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB:
 12696/MT)
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO FERNANDA CANDIDO DE
 OLIVEIRA(OAB: 17749/MT)
 RECLAMADO EDER AUGUSTO PINHEIRO
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB:
 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
 VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO RICARDO GOMES DE
 ALMEIDA(OAB: 5985/MT)
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB:
 19144/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
 VIACAO ELDORADO LTDA
 ADVOGADO RICARDO GOMES DE
 ALMEIDA(OAB: 5985/MT)
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB:
 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b4551
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias,
 analisar o teor das diligências requeridas/efetivadas e indicar bens
 pertencentes ao executado passíveis de constrição, sob pena de
 remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois)
 anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica
 desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM
 NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo
 da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da
 prescrição intercorrente, o qual **somente será interrompido
 caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou
 interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III,**

§§4º e 4º-A, do CPC), sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000814-44.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	LOHANY CRISTINA CAVALCANTI BARBOZA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	LIAMAR COLOMBO
ADVOGADO	KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA(OAB: 20704-O/MT)
RECLAMADO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA 76685713100
ADVOGADO	KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA(OAB: 20704-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOHANY CRISTINA CAVALCANTI BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 530237e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de ID ece1cad.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000349-93.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	ANSELMO MANOEL CANTOR NETO
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	H M C BICUDO SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA RAMALHO DA CRUZ(OAB: 14356/MT)

RECLAMADO	MARIA DE LOURDES BICUDO
RECLAMADO	HELENA MARIA DA CONCEICAO BICUDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO MANOEL CANTOR NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1f79fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas (id.b8f2ae1), indicando o endereço correto da sócia HELENA MARIA DA CONCEICAO BICUDO, sob pena de não prosseguimento da execução em seu desfavor de mencionada sócia e sua consequente exclusão do incidente (IDPJ).

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001461-29.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	ADAILTON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO	DALINE BUENO FERNANDES(OAB: 15847/MT)
RECLAMADO	LOCH EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 13735/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DIAS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e66025 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Diante da manifestação da parte autora reconsidero o despacho que aplicou a revelia ao réu e considero justificado a sua ausência,

fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL** do dia **02/05/2024 08:15** (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma **TELEPRESENCIAL**.

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo “JUÍZO 100% DIGITAL”**, pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMG tMSkQ5dz09

ID da reunião: **523 523 0036**

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo “@” bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIENCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o conseqüente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as conseqüências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e**

horário da Audiência inicial, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia.

INTIMEM-SE as partes por seus procuradores.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001461-29.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	ADAILTON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO	DALINE BUENO FERNANDES(OAB: 15847/MT)
RECLAMADO	LOCH EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 13735/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCH EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e66025 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Diante da manifestação da parte autora reconsidero o despacho que aplicou a revelia ao réu e considero justificado a sua ausência, fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/05/2024 08:15 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma TELEPRESENCIAL.**

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo “JUÍZO 100% DIGITAL”**, pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBscUE5dVBzMGtMSkQ5dz09

ID da reunião: **523 523 0036**

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo “@” bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (*art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria*).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a

matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “**JUÍZO 100% DIGITAL**”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.**

INTIMEM-SE as partes por seus procuradores.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000389-70.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	JAN CARLOS LUGAO CASTELLAR
ADVOGADO	ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB: 12696/MT)
RECLAMADO	ARMINDO RAUCH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAN CARLOS LUGAO CASTELLAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c0792

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/06/2024 13:35** (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma **TELEPRESENCIAL**.

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo “JUÍZO 100% DIGITAL”**, pelo seguinte link:

[https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVhS0krMXYzY05ldz09)

[br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVhS0krMXYzY05ldz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVhS0krMXYzY05ldz09)

ID. 845 434 8406

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo “@” bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do **link** acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto

(artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “**JUÍZO 100% DIGITAL**”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia.**

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, *se for o caso*, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0011800-82.2002.5.23.0036

RECLAMANTE	JOAO DE CASTRO
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	NILSON MODESTO DA SILVA LEITE
RECLAMADO	LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JORGE WILLIAM CORREA MOREIRA(OAB: 5859-O/MT)
RECLAMADO	ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62a6f0d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc... (1)

1. A decisão que aprecia pedido de penhora (#id:8b46dd0) tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, de modo que não cabe recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º da CLT e Súmula 214 do TST. Assim, **DENEGO seguimento ao Agravo de Petição de #id:0d516a3.**

2 - Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000382-78.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	ETEVALDO SCHUAISA
ADVOGADO	ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB: 12696/MT)
RECLAMADO	AGUAS DE SINOP S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEVALDO SCHUAISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6108706 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/06/2024 14:40 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma TELEPRESENCIAL.**

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo "JUÍZO 100% DIGITAL"**, pelo seguinte link:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVoS0krMXZ>

b05ldz09

ID. 845 434 8406

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo "@" bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do **"JUÍZO 100% DIGITAL"**, nos termos Provimento nº 15/2020 da

Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.**

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000368-94.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	ALISSON FARIAS DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	RUBENIA BISPO RAMOS(OAB: 470686/SP)
RECLAMADO	JSS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON FARIAS DE ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fb50e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/06/2024 14:35 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma TELEPRESENCIAL.**

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão

participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo “JUÍZO 100% DIGITAL”,** pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVoS0krMXZyb05ldz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVoS0krMXZyb05ldz09)

ID. 845 434 8406

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo “@” bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIENCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o conseqüente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as conseqüências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for

o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “**JUÍZO 100% DIGITAL**”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.**

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, *se for o caso*, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000344-66.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	JOYCE BATISTA NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	marco aurelio fagundes(OAB: 8881/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE BATISTA NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e88a42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, **retifico**, neste ato, a autuação retirando o cadastro da presente ação como “Juízo 100% Digital”.

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia Inicial: 12/06/2024 14:30 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma PRESENCIAL.**

O não-comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação inicial (citação).

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, *se for o caso*, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000252-88.2024.5.23.0036

EXEQUENTE	GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO
ADVOGADO	GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO(OAB: 44329/GO)
ADVOGADO	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA(OAB: 19465/GO)
EXECUTADO	LARISSA PELEGRIM HERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c2925 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Em atenção à manifestação id. b973100, esclareço que a empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, não integra estes autos de cumprimento de sentença. Portanto, solicito que nas próximas petições do exequente seja sanado esse erro material existente na manifestação supra mencionada.

2. Ainda em atenção à manifestação id. b973100, esclareço que inexistente equívoco no procedimento adotado, a despeito da condenação em honorários advocatícios, sua exigibilidade restou suspensa, condicionada à comprovação do credor, a demonstrar que o devedor não mais detém as benesses legais da suspensão dos honorários advocatícios devidos. Ou seja, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao devedor dos honorários, nos exatos termos do art. 98, §3º do CPC. Norma adotada no acórdão id. 12084ce, o qual determinou a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3. Nesse passo, necessário estabelecer o contraditório ao devedor para que se desincumba de seu ônus processual (art. 373, II, do CPC), quanto à alteração de sua situação de hipossuficiência, apresentada nestes autos, pelo credor dos honorários suspensos.

4. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do resultado das diligências efetuadas e fornecer endereço válido para citação da Sra. LARISSA PELEGRIM HERNANDES, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

5. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, **iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua conseqüente extinção, com resolução do mérito.

6. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos

para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	JESSIKA PAMELA RIVAS DE SOUZA
ADVOGADO	NAIARA LOPES MENDES(OAB: 30161-O/MT)
RECLAMADO	ROBERTA KELLY GONCALVES SILVA
RECLAMADO	JOYCE KELLY GONCALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSIKA PAMELA RIVAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad699e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/06/2024 14:25 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma TELEPRESENCIAL.**

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo "JUÍZO 100% DIGITAL"**, pelo seguinte link:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVoS0krMXZyY05ldz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8454348406?pwd=QWpXWEIPbGVYWHVoS0krMXZyY05ldz09)

ID. 845 434 8406

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo "@" bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIENCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência

Virtual, e o conseqüente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (*art. 2º-B, parágrafos 4ºe 6º da mesma Portaria*).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as conseqüências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do “**JUÍZO 100% DIGITAL**”, nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do “JUÍZO 100% DIGITAL”, sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao “Juízo 100% Digital” de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse

a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (*com cópia deste despacho*), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, *se for o caso*, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001487-71.2016.5.23.0036

RECLAMANTE	CELIO IVO DA CRUZ
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR
RECLAMADO	ARITANA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO JUNQUEIRA CACERES(OAB: 278321/SP)
RECLAMADO	CHR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO IVO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb7880 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:9b60c7a e seus anexos e, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição fornecendo diretrizes **individualizadas e efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000715-64.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MIQUEIAS ALVES
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	DESPLAN REFLORESTAMENTO LTDA
RECLAMADO	DESPLAN BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)
RECLAMADO	DESPLAN PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28175b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Defiro o pedido de dilação de prazo (ID 46511da), assim aguarde -se manifestação da parte Autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001222-25.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA PICONI
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	VIA LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS(OAB: 14895/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA LOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d652db proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. **Indefiro** o requerimento de redesignação de audiência considerando que a audiência de instrução já estava designada desde o dia 04/03/2024, bem como que o motivo apresentado não encontra amparo legal no art. 362 do CPC.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000392-25.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	DIOGO GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	RHYCHARDSON FLABIO DE ALBUQUERQUE PIMENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5ab7b proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. Acolho a emenda a petição inicial.
 2. Intimem-se as partes ré, sendo a 1ª ré por notificação postal e a 2ª ré por seu procurador habilitado.
- SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000736-74.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	EVA CAROLINE MENDES DA GUIA
ADVOGADO	Mônica Graciela Mantovani Naldi(OAB: 8789/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
RECLAMADO	PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO(OAB: 221690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA CAROLINE MENDES DA GUIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f0686
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Intime-se a Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos a fim de impulsionar o feito.
- SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001222-25.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA PICONI
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	VIA LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS(OAB: 14895/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA PICONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d652db
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. **Indefiro** o requerimento de redesignação de audiência considerando que a audiência de instrução já estava designada desde o dia 04/03/2024, bem como que o motivo apresentado não encontra amparo legal no art. 362 do CPC.
- SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000392-25.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	DIOGO GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	RHYCHARDSON FLABIO DE ALBUQUERQUE PIMENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO GONZAGA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5ab7b
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. Acolho a emenda a petição inicial.
 2. Intimem-se as partes ré, sendo a 1ª ré por notificação postal e a 2ª ré por seu procurador habilitado.
- SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000204-32.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	INGRID CAROLINE GHENO DA COSTA
ADVOGADO	MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 14109/MT)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5892f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (5)

À Secretaria, para inclusão do presente feito na pauta de Audiências de Conciliação em Conhecimento por videoconferência no dia: 30/04/2024 08:15

Após, intemem-se as partes, dando-lhes ciência da data designada para audiência e informando-lhes que deverão participar do ato as partes e seus respectivos advogados.
obs.

1) as PARTES e ADVOGADOS deverão participar do ato por meio telepresencial através da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico: <https://zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM>

2) o link para participação na audiência segue abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM)
SkQ5dz09

Meeting ID: 523 523 0036

Passcode: @VTSinop1 (deverá ser observado o símbolo "@" bem como adistinção de letras maiúsculas e minúsculas)

3) A sala de audiência estará disponível 10 (dez) minutos antes do horário designado, devendo os advogados, as partes e as *possíveis* testemunhas, caso ocorra eventual atraso na abertura da sessão, aguardarem dentro da sala virtual autorização do organizador para o início da audiência.

4) Caso necessário auxílio a partes para instalação do aplicativo poderão entrar em contato pelo e mail vtsinop1@trt23.jus.br ou pelo telefone **(66) 99219-4277 (whatsapp business)**.

5) Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias, **para fornecimento de endereços eletrônicos (e-mail) e linhas telefônicas móveis de celular**, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", **em que seja possível contactar as partes e os seus patronos.**

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000204-32.2024.5.23.0036

RECLAMANTE

INGRID CAROLINE GHENO DA COSTA

ADVOGADO

MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 14109/MT)

RECLAMADO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CAROLINE GHENO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5892f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (5)

À Secretaria, para inclusão do presente feito na pauta de Audiências de Conciliação em Conhecimento por videoconferência no dia: 30/04/2024 08:15

Após, intemem-se as partes, dando-lhes ciência da data designada para audiência e informando-lhes que deverão participar do ato as partes e seus respectivos advogados.
obs.

1) as PARTES e ADVOGADOS deverão participar do ato por meio telepresencial através da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico: <https://zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM>

2) o link para participação na audiência segue abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM)
SkQ5dz09

Meeting ID: 523 523 0036

Passcode: @VTSinop1 (deverá ser observado o símbolo "@" bem como adistinção de letras maiúsculas e minúsculas)

3) A sala de audiência estará disponível 10 (dez) minutos antes do horário designado, devendo os advogados, as partes e as *possíveis* testemunhas, caso ocorra eventual atraso na abertura da sessão, aguardarem dentro da sala virtual autorização do organizador para o início da audiência.

4) Caso necessário auxílio a partes para instalação do aplicativo poderão entrar em contato pelo e mail vtsinop1@trt23.jus.br ou pelo telefone **(66) 99219-4277 (whatsapp business)**.

5) Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias, **para fornecimento de endereços eletrônicos (e-mail) e linhas telefônicas móveis de celular**, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", **em que seja possível contactar as partes e os seus patronos.**

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001038-69.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MILTON TRINDADE SANTANA
ADVOGADO	DALINE BUENO FERNANDES(OAB: 15847/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	VIACAO SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
RECLAMADO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON TRINDADE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954ce16 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Conforme dispõe o artigo 844, §2º da CLT, são devidas custas processuais pelo Reclamante *independentemente* da concessão, ou não, dos benefícios da Justiça Gratuita. Assim, reputo ineficaz o deferimento da justiça gratuita, pois não socorre o pedido do autor, ou seja, não tem o condão de dispensar o pagamento das custas processuais.

2. Registro, ainda, que o pagamento das custas acima mencionadas é condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §3º, da CLT).

3. Intime-se para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000100-74.2023.5.23.0036

REQUERENTE	MANUELA GOMES SANTOS
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
REQUERIDO	MYCHELE GUIMARAES PEREIRA

ADVOGADO

INDIANARA DOS ANJOS ROCHA DECHANTE(OAB: 22590-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYCHELE GUIMARAES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb9ef6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

1. Segundo a melhor doutrina civilista, a renúncia de mandato é forma de resilição contratual unilateral, porém subordinada à declaração receptícia pelo mandante, para sua eficácia, nos termos do art. 473 c/c art. 688, ambos do Código Civil. Assim, a renúncia do mandato deve ser comunicada ao mandante e por este anuída expressamente.

2. Infere-se do art. 112 do CPC, ser ônus do(a) advogado(a) renunciante provar que comunicou a seu(a) cliente a renúncia aos poderes por este outorgados. Portanto, cabe ao(à) advogado(a) adotar todas as providências necessárias à comprovação **inequívoca** de mencionada comunicação, nos termos do art. 112 c/c art. 269, §1º do CPC.

3. No caso, o mandatário informa nos autos, ao Juízo, (id.0622cee e seu anexo) renúncia do mandato outorgado pelo(a) cliente, sem a comprovação de comunicação e ciência do outorgante, providência em desconformidade com as normas legais supra mencionadas.

4. Destarte, considero ineficaz a renúncia dos poderes de representação apresentada no id.0622cee e seu anexo.

5. Intime-se o(a) advogado(a) ANGELICA RODRIGUES MACIEL, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para adequar seu pleito aos comandos do art. 688 do Código Civil e do art. 112 c/c art. 269, § 1º, ambos Código de Processo Civil, sob pena de continuar responsável pelos encargos assumidos desde a outorga do instrumento de mandato.

6. Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000175-79.2024.5.23.0036

REQUERENTE	THONET INTERIORES LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO(OAB: 19366-O/MT)
REQUERENTE	LEANDRO XAVARIZ

ADVOGADO DOUGLAS DE MELO COSTA(OAB: 21746/MT)
 ADVOGADO JOSE OLIVEIRA SILVA NETO(OAB: 18491/MT)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO(OAB: 19366-O/MT)
 REQUERIDO THONET INTERIORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO XAVARIZ
 - THONET INTERIORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c5d4e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001074-14.2023.5.23.0036

RECLAMANTE THAYS DA FONSECA SILVA
 ADVOGADO JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
 RECLAMADO C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
 RECLAMADO MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36815a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001074-14.2023.5.23.0036

RECLAMANTE THAYS DA FONSECA SILVA
 ADVOGADO JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)

RECLAMADO C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
 RECLAMADO MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS DA FONSECA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36815a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000956-43.2020.5.23.0036

RECLAMANTE MARCIO JOSE FONSECA
 ADVOGADO PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)
 ADVOGADO EUCLESIO BORTOLAS(OAB: 17544/MT)
 RECLAMADO JOAO OSÓRIO DUMONCEL
 ADVOGADO WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI(OAB: 4284/MT)
 ADVOGADO WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI(OAB: 4617/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faecdfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Vistos, etc (1)

Constato que os presentes autos permaneceram por longo período aguardando a manifestação da parte interessada a fim de impulsioná-los para atingir seu desiderato, trazendo à baila elementos e informações que demonstrassem a possibilidade de efetivação de seu interesse creditício, e, sobretudo, a viabilidade da adoção de procedimentos executórios e expropriatórios em face do devedor, merecendo destaque o fato do juízo já ter adotado todas

as medidas executivas legais e atos de investigação patrimonial disponíveis, porém inexitosos.

Decorridos mais de dois anos, consoante certidão de ID #id:f539731, a parte exequente não se manifestou, muito embora inequivocamente ciente do estado de latência dos autos.

A novel redação do artigo 11-A da CLT soterrou qualquer resquício de dúvida sobre a prescrição a atingir os processos em curso, abrangendo os créditos trabalhistas e os dele acessórios, uma vez interrompida sua tramitação por inércia do interessado em promover meios à atuação da função jurisdicional do estado, superando, assim, as construções jurisprudenciais refratárias à aplicação do referido instituto ao processo do trabalho.

E examinando o procedimento previsto no artigo 11-A da CLT, dele se extrai que o pronunciamento da prescrição não demanda tratamento especial, materializando com a simples constatação pelo órgão jurisdicional da fluência do prazo bienal sem que a parte interessada deixe de cumprir a determinação judicial no curso da execução, e pode ser pronunciada em qualquer grau de jurisdição, não havendo exigência normativa à prática de atos antecedentes ao provimento jurisdicional.

Diante do exposto, considerando a constatação do decurso do prazo bienal estampado no art. 11-A da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente do direito de execução do crédito trabalhista.

Assim, extingo a execução quanto ao presente feito, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, excluam-se os executados do BNDT e/ou desconstitua-se qualquer outro gravame que conste nos autos (penhoras registradas em cadastros públicos, Renajud, SERASAJUD, CNIB, etc).

Por fim, **revisem-se os autos, analisando, inclusive, a existência de saldo em conta judicial/deposito recursale**, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, observando-se as cautelas de praxe.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000956-43.2020.5.23.0036

RECLAMANTE	MARCIO JOSE FONSECA
ADVOGADO	PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)
ADVOGADO	EUCLESIO BORTOLAS(OAB: 17544/MT)
RECLAMADO	JOAO OSÓRIO DUMONCEL
ADVOGADO	WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI(OAB: 4284/MT)
ADVOGADO	WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI(OAB: 4617/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OSÓRIO DUMONCEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faecdff preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Vistos, etc (1)

Constato que os presentes autos permaneceram por longo período aguardando a manifestação da parte interessada a fim de impulsioná-los para atingir seu desiderato, trazendo à baila elementos e informações que demonstrassem a possibilidade de efetivação de seu interesse creditício, e, sobretudo, a viabilidade da adoção de procedimentos executórios e expropriatórios em face do devedor, merecendo destaque o fato do juízo já ter adotado todas as medidas executivas legais e atos de investigação patrimonial disponíveis, porém inexitosos.

Decorridos mais de dois anos, consoante certidão de ID #id:f539731, a parte exequente não se manifestou, muito embora inequivocamente ciente do estado de latência dos autos.

A novel redação do artigo 11-A da CLT soterrou qualquer resquício de dúvida sobre a prescrição a atingir os processos em curso, abrangendo os créditos trabalhistas e os dele acessórios, uma vez interrompida sua tramitação por inércia do interessado em promover meios à atuação da função jurisdicional do estado, superando, assim, as construções jurisprudenciais refratárias à aplicação do referido instituto ao processo do trabalho.

E examinando o procedimento previsto no artigo 11-A da CLT, dele se extrai que o pronunciamento da prescrição não demanda tratamento especial, materializando com a simples constatação pelo órgão jurisdicional da fluência do prazo bienal sem que a parte interessada deixe de cumprir a determinação judicial no curso da execução, e pode ser pronunciada em qualquer grau de jurisdição, não havendo exigência normativa à prática de atos antecedentes ao provimento jurisdicional.

Diante do exposto, considerando a constatação do decurso do prazo bienal estampado no art. 11-A da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente do direito de execução do crédito trabalhista.

Assim, extingo a execução quanto ao presente feito, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, excluam-se os executados do BNDT e/ou desconstitua-se qualquer outro gravame que conste nos autos

(penhoras registradas em cadastros públicos, Renajud, SERASAJUD, CNIB, etc).

Por fim, **revisem-se os autos, analisando, inclusive, a existência de saldo em conta judicial/deposito recursale**, inexistindo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo, observando-se as cautelas de praxe.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000408-76.2024.5.23.0036

RECLAMANTE LUCAS VALDOMIRO KOCH
 ADVOGADO DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
 RECLAMADO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VALDOMIRO KOCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5e9c5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita**, para todos os efeitos legais, **DECIDO**:

(A) *ex officio* (art. 485, § 3º, do CPC), considerando (i) a ausência de fornecimento de dados telemáticos pela parte autora (endereço eletrônico / e-mail e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp"), e (ii) que nos processos que tramitam pelo *Rito Sumaríssimo NÃO HÁ possibilidade de emenda à Petição Inicial, julgar extintos os pedidos, SEM resolução de mérito*, nos termos do art. 485, incs. I e IV, do CPC; art. 330, inc. IV, ambos do CPC c/c art. 852-B, inc. I, § 1º, da CLT.

Com base na declaração de ID. dfe8c7a, **concedo** à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela parte autora, no importe R\$ 1.002,99, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 50.149,47, nos termos do artigo 789, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **de cujo pagamento fica isenta, consoante o disposto no artigo 790-A, caput, do mesmo**

Diploma Legal.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, por seus(uas) advogados(as).

Transcorrido "in albis" o prazo para recurso, e tudo certificado nos

autos, proceda a Secretaria a **imediate revisão** destes e, inexistindo pendências, **remeta o processo ao arquivo definitivo**, independentemente de novo despacho.

Nada mais.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000491-34.2020.5.23.0036

RECLAMANTE JHONATTAN PABALO KOPP DA SILVA
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
 RECLAMADO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
 ADVOGADO RAYRA DA SILVA ANTUNES(OAB: 20566-O/MT)
 ADVOGADO Thiago Ribeiro(OAB: 13293/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN PABALO KOPP DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cacda41 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se a parte autora para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Apresentada a CTPS, intime-se a ré, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda às anotações da baixa do contrato de trabalho na Carteira profissional da obreira, observando-se os parâmetros delineados na sentença #id: 919a1eb.

4. Cumprido o item 03, intime-se o autor para retirar a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001274-21.2023.5.23.0036

RECLAMANTE H.B.G.
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)

ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMANTE	VALDECIR GONCALVES
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIASI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb0d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho,

apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº

0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar PRESENCIAL.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência".

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observe, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas

presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 08:30.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000812-35.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
RECLAMADO	JSC ESTRUTURAS METALICAS LTDA EM RECUPERCAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff89ed0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o início da fase executiva do julgado, requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, contado da intimação da parte acerca desta decisão, certifique-se e volvam os autos conclusos para julgamento(Extinção da Execução).

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000069-69.2014.5.23.0036

RECLAMANTE	PATRICIA MAGALHAES COTA
ADVOGADO	marco aurelio fagundes(OAB: 8881/MT)
RECLAMADO	RENATO IWAI OGATA
RECLAMADO	MARCILENE SALETTE CARDIM
RECLAMADO	STAR - TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MAGALHAES COTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d9b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se

acerca da diligência realizada (id.11c76c7), indicando o endereço correto da sócia RENATO IWAI OGATA, sob pena de não prosseguimento da execução em seu desfavor.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001274-21.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	H.B.G.
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMANTE	VALDECIR GONCALVES
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.B.G.
- VALDECIR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb0d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo

exceção do item 5, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para

audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...).**

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo “juízo 100% digital”, sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar PRESENCIAL.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e

autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/jt-123456789>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência”.

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (celular, tablet ou computador) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observo, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez

na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 08:30.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000647-90.2018.5.23.0036

RECLAMANTE	ALCI MOACIR ZAMPIROLO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARAO(OAB: 9690/MT)
RECLAMADO	MELYSSA MACHADO ACOSTA
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALINE BENVINDA FIGUEREDO(OAB: 19576/MS)

RECLAMADO

DOUGLAS MACHADO ACOSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCI MOACIR ZAMPIROLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db47407 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc (r)

Tendo em vista que a CTPS já está anotada com a data de baixa indicada na sentença, conforme certificado no id. 9fd423a, intime-se a parte autora para retirar sua CTPS na Secretaria, no prazo de 5 dias.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001100-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RECLAMADO	MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	LARYSSA MORAES DOS SANTOS TANNURE(OAB: 12975/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead731a proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

Antes de definir sobre a **nulidade de citação arguida**, e tendo em

vista a existência do projeto "Pauta Itinerante" e vislumbrando a possibilidade na composição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC, com as nossas homenagens.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000328-80.2022.5.23.0037

RECLAMANTE	ELIZIANE DA SILVA CALISTRO
ADVOGADO	BARBARA CASSIA SELZLER DE OLIVEIRA(OAB: 30938/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
RECLAMADO	FABIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 27099-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZIANE DA SILVA CALISTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b64f732 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ID #id:ff26e67, sob pena de anuência tácita.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001100-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RECLAMADO	MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA

ADVOGADO

LARYSSA MORAES DOS SANTOS
TANNURE(OAB: 12975/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
- MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead731a proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

Antes de definir sobre a **nulidade de citação arguida**, e tendo em vista a existência do projeto "Pauta Itinerante" e vislumbrando a possibilidade na composição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC, com as nossas homenagens.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000324-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MERCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & MARTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7019e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*"Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente,

observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

*Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."*

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar PRESENCIAL.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa

quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência”.

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos

da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observo, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência**.

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Ainda, quanto ao processo em tela, não obstante o CPC não imponha limite ao número de vezes que os advogados poderão solicitar o adiamento das audiências, vejo que a realidade dessa Vara do Trabalho de Sinop impõe ao magistrado uma maior cautela no acolhimento de tais requerimentos. Isto porque, como é fato

público e notório, este magistrado tem designação para esta Unidade para conduzir os processos patrocinados pelo escritório da parte autora, sendo que esse deslocamento envolve alto custo financeiro ao Tribunal com pagamento de diárias e passagens aéreas.

Ademais, em razão de questões administrativas e processuais, há um grande volume de processos patrocinados pelo escritório em comento aguardando, em pauta, a sessão de instrução do feito, bem como um grande número de processo aguardando inclusão em pauta. Essa situação impacta diretamente nos índices estatísticos da Vara do Trabalho, com notório prejuízo na análise das metas impostas pelo CNJ.

Deste modo, esclareço às partes que doravante, a partir do segundo requerimento conjunto de adiamento da audiência, será exigido que tal pedido chegue aos autos no prazo mínimo de 20 dias da data designada para a audiência, de modo a possibilitar a inclusão de outro processo na pauta, bem como que exponha os motivos pelos quais se alinham os interesses das partes no adiamento da audiência.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 15/07/2024 09:00.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Considerando que o endereço trazido aos autos na petição inicial e na procuração da parte autora (Rua das Azaléias, s/n) não possibilita o cumprimento de mandado de intimação por insuficiência de endereço e considerando ainda que, devidamente intimada a apresentar o correto endereço de seu constituinte, os procuradores quedaram-se inertes, considero a autora devidamente intimada (pessoalmente) da audiência de instrução com a intimação realizada pelos seus procuradores.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000324-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MERCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7019e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais

partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...).**"

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos,

avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar **PRESENCIAL**.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. *Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.*

5.5. *Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência”.*

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observo, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a

participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Ainda, quanto ao processo em tela, não obstante o CPC não imponha limite ao número de vezes que os advogados poderão solicitar o adiamento das audiências, vejo que a realidade dessa Vara do Trabalho de Sinop impõe ao magistrado uma maior cautela no acolhimento de tais requerimentos. Isto porque, como é fato público e notório, este magistrado tem designação para esta Unidade para conduzir os processos patrocinados pelo escritório da parte autora, sendo que esse deslocamento envolve alto custo financeiro ao Tribunal com pagamento de diárias e passagens aéreas.

Ademais, em razão de questões administrativas e processuais, há um grande volume de processos patrocinados pelo escritório em comento aguardando, em pauta, a sessão de instrução do feito, bem como um grande número de processo aguardando inclusão em pauta. Essa situação impacta diretamente nos índices estatísticos da Vara do Trabalho, com notório prejuízo na análise das metas impostas pelo CNJ.

Deste modo, esclareço às partes que doravante, a partir do segundo requerimento conjunto de adiamento da audiência, será exigido que tal pedido chegue aos autos no prazo mínimo de 20 dias da data designada para a audiência, de modo a possibilitar a inclusão de outro processo na pauta, bem como que exponha os motivos pelos quais se alinham os interesses das partes no adiamento da audiência.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 15/07/2024 09:00.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Considerando que o endereço trazido aos autos na petição inicial e na procuração da parte autora (Rua das Azaléias, s/n) não possibilita o cumprimento de mandado de intimação por insuficiência de endereço e considerando ainda que, devidamente intimada a apresentar o correto endereço de seu constituinte, os procuradores quedaram-se inertes, considero a autora devidamente intimada (pessoalmente) da audiência de instrução com a intimação realizada pelos seus procuradores.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001302-86.2023.5.23.0036
RECLAMANTE MARTA FERREIRA BRITO

ADVOGADO VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 RECLAMADO RODOLMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144f52a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma

vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar

os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar **PRESENCIAL**.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a

participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência".

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observe, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos

presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 09:30.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001302-86.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARTA FERREIRA BRITO
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA FERREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144f52a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para

partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da

audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar **PRESENCIAL**.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

- a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
- b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT,

sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência".

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único

dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observo, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 09:30.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000677-23.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02c31dc proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o pagamento como requerido (ID 4f44f8b) com base no art. 916 do CPC.
- Ao(à) Executado(a) ficam registradas as seguintes advertências:
 - incidirá correção monetária e juros estabelecidos na sentença, **até o dia anterior à data do requerimento do parcelamento;**
 - as parcelas serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, **a partir da data do requerimento do parcelamento;**
 - o inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas não pagas, com o acréscimo da multa de 10% calculada sobre estas, e prosseguimento do feito, vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º).
- Intimem-se as partes.
- Determino a atualização dos cálculos, com o acréscimo da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916, *caput*, CPC. **Declaro extinto o crédito relativo às contribuições previdenciárias, pois já quitadas (ID a5ae3dc).**
- Uma vez elaborados os cálculos, juntem-se aos autos os extratos bancários das contas judiciais vinculadas ao presente feito, bem como intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários a fim de viabilizar a transferência de valores.
- Após a quitação do crédito líquido do(a) Exequente, o saldo existente nos autos será destinado ao pagamento dos(das) i) honorários periciais; ii) contribuições previdenciárias, iii) custas

processuais e iv) honorários advocatícios sucumbenciais, nesta ordem.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000677-23.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILLE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02c31dc proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o pagamento como requerido (ID 4f44f8b) com base no art. 916 do CPC.
- Ao(à) Executado(a) ficam registradas as seguintes advertências:
 - incidirá correção monetária e juros estabelecidos na sentença, **até o dia anterior à data dorequerimento do parcelamento;**
 - as parcelas serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, **a partir da data do requerimento do parcelamento;**
 - o inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas não pagas, com o acréscimo da multa de 10% calculada sobre estas, e prosseguimento do feito, vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º).
- Intimem-se as partes.
- Determino a atualização dos cálculos, com o acréscimo da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916, *caput*, CPC. **Declaro extinto o crédito relativo às contribuições previdenciárias, pois já quitadas (ID a5ae3dc).**

5. Uma vez elaborados os cálculos, juntem-se aos autos os extratos bancários das contas judiciais vinculadas ao presente feito, bem como intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários a fim de viabilizar a transferência de valores.

6 Após a quitação do crédito líquido do(a) Exequente, o saldo existente nos autos será destinado ao pagamento dos(das) i) honorários periciais; ii) contribuições previdenciárias, iii) custas processuais e iv) honorários advocatícios sucumbenciais, nesta ordem.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000172-61.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARIA DOS ANJOS PEREIRA CEDRO
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS ANJOS PEREIRA CEDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65a89d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (5)

- Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 16/07/2024 08:00.
- As partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, § 1º, do CPC).
- Incumbem as partes informar ou intimar as testemunhas para se apresentarem espontaneamente em juízo conforme o disposto no artigo 455, parágrafos 2º e 3º do CPC, sob pena de preclusão e desistência.

4. Em caso de não comparecimento espontâneo, a intimação de testemunhas pelo juízo observará o regramento previsto no artigo 455 do CPC, incumbido às partes o ônus processual de formalizar o convite e comprovar nos autos no prazo previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

5. Ressalvam-se os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 455 do CPC, hipóteses em que o pedido de intimação oficial deverá ser apresentado no prazo de 05 dias antes da audiência.

6. Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente a parte autora por mandado.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000172-61.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARIA DOS ANJOS PEREIRA CEDRO
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & MARTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65a89d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (5)

1. Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 16/07/2024 08:00.
2. As partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, § 1º, do CPC).
3. Incumbem as partes informar ou intimar as testemunhas para se apresentarem espontaneamente em juízo conforme o disposto no artigo 455, parágrafos 2º e 3º do CPC, sob pena de preclusão e

desistência.

4. Em caso de não comparecimento espontâneo, a intimação de testemunhas pelo juízo observará o regramento previsto no artigo 455 do CPC, incumbido às partes o ônus processual de formalizar o convite e comprovar nos autos no prazo previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

5. Ressalvam-se os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 455 do CPC, hipóteses em que o pedido de intimação oficial deverá ser apresentado no prazo de 05 dias antes da audiência.

6. Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente a parte autora por mandado.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000983-65.2016.5.23.0036

RECLAMANTE	JEFERSON BOCHINI AKI
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA(OAB: 205337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549edfe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

1. Promovo a retirada de todos os sigilos existentes nos atos processuais pretéritos, por não desafiarem restrição à publicidade ou já terem sido deliberados.
2. Homologo o cálculo id.33c7da6, que apurou o total geral da execução em R\$ 10.139,42, valores corrigidos até 31/03/2024.
3. Com base nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, **intimem-se as partes** para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos, devidamente fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

4. Havendo impugnação aos cálculos por qualquer das partes, **intime-se a parte adversa** para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

5. Caso não haja impugnação aos cálculos:

i) **Proceda a Secretaria o registro das obrigações de pagar** no Sistema PJe;

ii) **Intime-se parte Autora** para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o início dos atos executórios (*art. 878 da CLT*), requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para os efeitos do art. 11-A, § 1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

6. Havendo manifestação da parte Autora em ralação à intimação determinada no item anterior (*item 4.ii*), **cite-se a parte Demandada** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o valor da condenação ou garantir o juízo na quantia acima indicada, sob pena de penhora (art. 880, CLT), **observando a Secretaria que a citação deverá ser feita:**

- VIA SISTEMA caso a Ré esteja cadastrada para recebimento de comunicações eletrônicas;
- NA PESSOA DO(A) ADVOGADO(A) caso este(a) possua poderes para "receber citação"; *ou*
- PESSOALMENTE, via mandado.

7. Decorrido o prazo da citação para pagamento ou garantia do Juízo sem manifestação da parte Reclamada, **remeta-se o feito ao Setor de Execução.**

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000983-65.2016.5.23.0036

RECLAMANTE	JEFERSON BOCHINIANKI
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA(OAB: 205337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON BOCHINIANKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549edfe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

1. Promovo a retirada de todos os sigilos existentes nos atos processuais pretéritos, por não desafiarem restrição à publicidade ou já terem sido deliberados.

2. Homologo o cálculo id.33c7da6, que apurou o total geral da execução em R\$ 10.139,42, valores corrigidos até 31/03/2024.

3. Com base nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, **intimem-se as partes** para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos, devidamente fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

4. Havendo impugnação aos cálculos por qualquer das partes, **intime-se a parte adversa** para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

5. Caso não haja impugnação aos cálculos:

i) **Proceda a Secretaria o registro das obrigações de pagar** no Sistema PJe;

ii) **Intime-se parte Autora** para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o início dos atos executórios (*art. 878 da CLT*), requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para os efeitos do art. 11-A, § 1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

6. Havendo manifestação da parte Autora em ralação à intimação determinada no item anterior (*item 4.ii*), **cite-se a parte Demandada** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o valor da condenação ou garantir o juízo na quantia acima indicada, sob pena de penhora (art. 880, CLT), **observando a Secretaria que a citação deverá ser feita:**

- VIA SISTEMA caso a Ré esteja cadastrada para recebimento de comunicações eletrônicas;
- NA PESSOA DO(A) ADVOGADO(A) caso este(a) possua poderes para "receber citação"; *ou*
- PESSOALMENTE, via mandado.

7. Decorrido o prazo da citação para pagamento ou garantia do Juízo sem manifestação da parte Reclamada, **remeta-se o feito ao Setor de Execução.**

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001275-06.2023.5.23.0036

RECLAMANTE H.B.G.

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIASI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO RODOLMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.B.G.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1961c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma

vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar

os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar **PRESENCIAL**.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a

participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência".

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observe, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos

presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 09h00.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001275-06.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	H.B.G.
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIASI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS RAFAEL GOETZE(OAB: 50063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLOMI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1961c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para realização de audiências nesse Foro Trabalhista em Sinop, o que traz maior celeridade processual e segurança para

partes, advogados e servidores desse juízo e, considerando, também, que esse Magistrado compartilha dos mesmos fundamentos já expostos pelo Juízo da 2ª VT de Sinop, resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, mesmo nos processos submetidos ao JUÍZO 100% DIGITAL, em razão dos fundamentos abaixo expostos:

*“Não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, **decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5**, participando na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.*

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

Art. 3º. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da

audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).

Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.

Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, **nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial**, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

2. Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3.(...).

Proceda a Secretaria a alteração na pauta para constar PRESENCIAL.

As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT,

sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

5. **É facultado tão somente aos advogados** das partes, bem como às **partes e testemunhas que residirem fora de Sinop**, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. (...)

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência".

Acrescento, ainda, dentro da análise judicial acerca dos requisitos da viabilidade e/ou conveniência da realização das audiências no formato telepresencial, que os escritórios, notadamente aquele que patrocina a parte autora, via de regra, só disponibilizam um único

dispositivo (*celular, tablet ou computador*) para participação nas audiências, não obstante optem pela participação conjunta de dois ou três advogados na mesma audiência, além da parte e eventual testemunha indicada.

Tal situação causa grande tumulto, visto que são muitas pessoas para serem vistas num único dispositivo, o que interfere sobremaneira na análise e percepção do magistrado acerca da linguagem corporal emitida pelas partes e testemunhas ao prestarem seus respectivos depoimentos.

Observo, ainda, que tal situação compromete a necessária higidez na colheita da prova, pois o magistrado não consegue perceber, a contento, **eventual** interferência dos demais presentes que possa viciar a prova colhida, visto que nem todos os ruídos da sala podem ser colhidos adequadamente pelo microfone, correndo o risco de passar despercebido pelo magistrado.

Chamo também a atenção para o fato de que o escritório que patrocina a parte autora, de forma reiterada, adota o procedimento de utilização de máscaras de todos os presentes na audiência telepresencial que se realiza nas suas dependências, inclusive com recusas de retirada das máscaras, mesmo quando solicitado pelo magistrado. Assim, aliado ao fato de existirem muitas pessoas presentes na mesma sala e num único dispositivo, todos se encontram utilizando máscaras, o que dificulta sobremaneira a percepção dos magistrados acerca da expressão corporal dos presentes, abafando eventuais ruídos que interferem na higidez da prova, o que acentua ainda mais os problemas já detectados e relatados acima.

Deste modo, entendo que os fundamentos fáticos acima expostos deixam cabalmente demonstrada a INVIABILIDADE de produção virtual de provas orais no presente feito.

Diante desses fatos, bem como daqueles já apontados acima, conforme fundamentação supra, **resolvo adotar o formato de AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS**, admitindo-se exclusivamente a participação TELEPRESENCIAL para os advogados, partes e testemunhas que **residam fora de Sinop/MT e que comprovem tal situação nos autos até a data e hora da audiência.**

Revogo todas as disposições em sentido contrário já proferidas nos autos em relação ao formato de realização das audiências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL do dia 21/08/2024 09h00.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente por meio dos dados telemáticos apresentados na petição inicial e na contestação.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001484-82.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	JOSE VONILDO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	LIDIA LONKOSKI(OAB: 24207-O/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SANTA IZABEL ÁGROPASTORIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
PERITO	CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SANTA IZABEL ÁGROPASTORIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23cbaf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de ID #id:0682a01.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0117600-21.2010.5.23.0036

RECLAMANTE	ROBSON DUARTE COIMBRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DUARTE COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae9611
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido na
petição de ID 2a25a6f, visto que a execução se processa no
interesse do credor. Assim, sobreste-se o feito pelo prazo de 30
(trinta) dias.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0117600-21.2010.5.23.0036

RECLAMANTE	ROBSON DUARTE COIMBRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae9611
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido na
petição de ID 2a25a6f, visto que a execução se processa no
interesse do credor. Assim, sobreste-se o feito pelo prazo de 30
(trinta) dias.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001565-31.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	ADRIANA MARTINS
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP
ADVOGADO	RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)

ADVOGADO	RAFAEL BARION DE PAULA(OAB: 11063/MT)
ADVOGADO	LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df31ad2
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Intimem-se as partes para ciência acerca do retorno do feito da
instância superior.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001565-31.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	ADRIANA MARTINS
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP
ADVOGADO	RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)
ADVOGADO	RAFAEL BARION DE PAULA(OAB: 11063/MT)
ADVOGADO	LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df31ad2
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Intimem-se as partes para ciência acerca do retorno do feito da
instância superior.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000315-16.2024.5.23.0036

RECLAMANTE FRANCISCO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO OESTE MADEIREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1108a7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de **AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/05/2024 08:00** (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma **TELEPRESENCIAL**.

Na data e horário designados, as partes e advogados poderão participar da Audiência inicial de modo **telepresencial, por meio da Ferramenta ZOOM**, com acesso através de seus smartphones (celulares) e/ou computadores, **em razão da tramitação do feito pelo "JUÍZO 100% DIGITAL"**, pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBscUE5dVBzMGtMSkQ5dz09

ID da reunião: **523 523 0036**

Senha: **@VTSinop1** (deverá ser observado o símbolo "@" bem como a distinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Recomenda-se a instalação do **aplicativo ZOOM** no dispositivo a ser utilizado para a audiência e o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

As partes e advogados(as) deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo ZOOM, com nome e sobrenome, além do NUMERO DO PROCESSO e/ou HORÁRIO DA AUDIENCIA, a fim de otimizar o reconhecimento de todos na sala de Audiência Virtual, e o consequente início da Audiência Inicial e desenvolvimento da pauta. A não identificação correta poderá

provocar o não ingresso na sala de audiências virtual.

Para participar da audiência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do *link* acima indicado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria).

Na hipótese da(s) parte(s) estar(em) sem acesso à internet ou dispositivo que permita o acesso ao ambiente virtual, **é dever processual o comparecimento PRESENCIAL** na 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, situada na AVENIDA DOS INGÁS, nº 2700, Setor Comercial, CEP 78.550-124 – Sinop-MT, para participar da sessão, no dia e horário designados.

O não comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos **até a data e horário da Audiência inicial**, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação).

Constato que a presente ação trabalhista foi distribuída pela parte autora com a opção de que seja processada através do "**JUÍZO 100% DIGITAL**", nos termos Provimento nº 15/2020 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, consoante se extrai do Sistema PJe. **Assim sendo, a parte ré poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação Inicial (citação), manifestar oposição ao processamento da presente ação trabalhista através do "JUÍZO 100% DIGITAL", sob pena de concordância tácita, conforme artigo 2º, caput c/c § 3º do Provimento retro mencionado. Deverá a parte ré externar a sua manifestação acerca da não opção ao "Juízo 100% Digital" de forma destacada.**

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no **Portal TRT 23 (Site) Serviços – Consultas – Pauta de Audiências e Sessões Judiciais – Pauta de Audiência – Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.**

INTIME-SE a parte Autora, e **NOTIFIQUE-SE** a parte Ré (com cópia

deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis

O mandado deverá conter o endereço do réu como: RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO II, 8380, chácara 185D SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000496-90.2019.5.23.0036

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	NAJUA MARIA SOUSA DE MENEZES(OAB: 26311/MT)
RECLAMADO	SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
ADVOGADO	ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI(OAB: 24661-O/MT)
RECLAMADO	SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
- SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d59df3b preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do Executado de #id:394fe29.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000496-90.2019.5.23.0036

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	NAJUA MARIA SOUSA DE MENEZES(OAB: 26311/MT)
RECLAMADO	SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
ADVOGADO	ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI(OAB: 24661-O/MT)
RECLAMADO	SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d59df3b preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do Executado de #id:394fe29.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000775-37.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	DEUZIRAN DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA BUENO(OAB: 23846-B/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION
RECLAMADO	SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
RECLAMADO	PAULO CEZAR LUCION
RECLAMADO	PAULO CEZAR LUCION JUNIOR
RECLAMADO	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

ADVOGADO PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 4929/MT)
 RECLAMADO AGROPECUARIA SAO BENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZIRAN DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb38fa8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000523-10.2018.5.23.0036

RECLAMANTE THAIS COSTA SANTOS
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP
 ADVOGADO RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)
 ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a12c39
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc... (MG)

1. Considerando o disposto no **Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021**.

2. Considerando esta reclamatória trabalhista transitou em julgado (id.cd69b88), **declaro extinta a presente execução**.

3. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da execução dar-se-á nos autos do Cumprimento de Sentença **0000776-24.2020.5.23.0037**.

4. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos documentos a seguir indicados, para os autos do cumprimento de

sentença, acima mencionado:

i) decisão id. 95caccf .

ii) certidão de trânsito em julgado id.cd69b88.

iii) planilha de cálculos id. 8680ff9.

iv) decisão id. 091d9c7.

v) esta sentença.

5. Tudo cumprido e decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria a revisão dos presentes autos, inexistindo pendências, arquite-se o feito, observando-se as cautelas de estilo.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000775-37.2023.5.23.0036

RECLAMANTE DEUZIRAN DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO PRISCILA BUENO(OAB: 23846-B/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 RECLAMADO JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION
 RECLAMADO SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
 RECLAMADO PAULO CEZAR LUCION
 RECLAMADO PAULO CEZAR LUCION JUNIOR
 RECLAMADO FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA
 ADVOGADO PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 4929/MT)
 RECLAMADO AGROPECUARIA SAO BENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb38fa8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000523-10.2018.5.23.0036

RECLAMANTE THAIS COSTA SANTOS
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP
 ADVOGADO RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)

ADVOGADO LUCA RIZZATTI MENDES(OAB:
20974/MT)

- PAULO SERGIO HESPANHOL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a12c39
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc... (MG)

1. Considerando o disposto no **Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021**.

2. Considerando esta reclamatória trabalhista transitou em julgado
(id.cd69b88), **declaro extinta a presente execução**.

3. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da
execução dar-se-á nos autos do Cumprimento de Sentença
0000776-24.2020.5.23.0037.

4. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos
documentos a seguir indicados, para os autos do cumprimento de
sentença, acima mencionado:

- i) decisão id. 95caccf .
- ii) certidão de trânsito em julgado id.cd69b88.
- iii) planilha de cálculos id. 8680ff9.
- iv) decisão id. 091d9c7.
- v) esta sentença.

5. Tudo cumprido e decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria
a revisão dos presentes autos, inexistindo pendências, archive-se o
feito, observando-se as cautelas de estilo.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-80.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	PAULO SERGIO HESPANHOL
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TIAGO GALLAS(OAB: 16888/MT)
ADVOGADO	AMANDA TAVARES DA SILVA OST(OAB: 14698/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96eb40
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-80.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	PAULO SERGIO HESPANHOL
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TIAGO GALLAS(OAB: 16888/MT)
ADVOGADO	AMANDA TAVARES DA SILVA OST(OAB: 14698/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96eb40
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000298-14.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DE JESUS ALEXANDRE
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)

ADVOGADO LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DE JESUS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Laudo Pericial #id:ece3d75 e da Ata de Audiência #id:1bafaab, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“As partes ficam cientes, desde já, que terão vista do laudo no prazo de 5 dias, oportunidade em que o reclamante se manifestará também sobre os documentos que acompanham a defesa, devendo apontar, no mesmo prazo, por amostragem, eventuais diferenças que entenda devidas.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000298-14.2023.5.23.0036

RECLAMANTE CLAUDEMIR DE JESUS ALEXANDRE
 ADVOGADO DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO MARTINS & MARTINS LTDA
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
 ADVOGADO LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & MARTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Laudo Pericial #id:ece3d75 e da Ata de Audiência #id:1bafaab, especialmente

do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“As partes ficam cientes, desde já, que terão vista do laudo no prazo de 5 dias, oportunidade em que o reclamante se manifestará também sobre os documentos que acompanham a defesa, devendo apontar, no mesmo prazo, por amostragem, eventuais diferenças que entenda devidas.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE KEILA MARINA GHENO
 ADVOGADO ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
 REQUERIDO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO ORION TURISMO EIRELI
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 REQUERIDO ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA MARINA GHENO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337),

a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)™

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORION TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337), a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)™

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337), a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho

#id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337), a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho
#id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):
"Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337),
a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento
instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de
petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho
#id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):
"Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337),
a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento
instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de
petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORÁDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337), a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000628-11.2023.5.23.0036

REQUERENTE	KEILA MARINA GHENO
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ORION TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIACAO ELDORADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:0a7f42b, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (1)

1. Ante a natureza interlocutória da decisão atacada (#id:7ce7337), a qual julgou resolvida a liquidação em razão do procedimento instituído no artigo 879 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição dos reclamados de ID #id:5f06783.

2. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 22 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000469-73.2020.5.23.0036

RECLAMANTE	BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	VITOR HUGO BENA MEDEIROS(OAB: 18762/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) da Sentença #id:08f5173, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (MG)

1. Considerando o disposto no Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021.
2. Considerando esta reclamatória trabalhista transitou em julgado (id. 5e4256c), declaro extinta a presente execução.
3. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da execução dar-se-á nos autos do Cumprimento de Sentença

0000395-48.2022.5.23.0036.

4. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos documentos a seguir indicados, para os autos do cumprimento de sentença, acima mencionado:

i) acórdãos ids. ac61fd5 / 8873047 / 8873047.

ii) certidão de trânsito em julgado id. e2611fa.

iii) planilha de cálculos id. 8573e48.

5. O traslado dos atos processuais acima mencionados deverão ser efetuados por e-mail, ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sinop.

6. Tudo cumprido e decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria a revisão dos presentes autos, inexistindo pendências, arquite-se o feito, observando-se as cautelas de estilo.

SINOP/MT, 24 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)º

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000469-73.2020.5.23.0036

RECLAMANTE	BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	VITOR HUGO BENA MEDEIROS(OAB: 18762/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) da Sentença #id:08f5173, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Vistos, etc... (MG)

1. Considerando o disposto no Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021.

2. Considerando esta reclamatória trabalhista transitou em julgado (id. 5e4256c), declaro extinta a presente execução.

3. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da execução dar-se-á nos autos do Cumprimento de Sentença

0000395-48.2022.5.23.0036.

4. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos documentos a seguir indicados, para os autos do cumprimento de sentença, acima mencionado:

i) acórdãos ids. ac61fd5 / 8873047 / 8873047.

ii) certidão de trânsito em julgado id. e2611fa.

iii) planilha de cálculos id. 8573e48.

5. O traslado dos atos processuais acima mencionados deverão ser efetuados por e-mail, ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sinop.

6. Tudo cumprido e decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria a revisão dos presentes autos, inexistindo pendências, arquite-se o feito, observando-se as cautelas de estilo.

SINOP/MT, 24 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)º

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001209-36.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	VALDENOR DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENOR DE AMORIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da juntada de impugnação aos cálculos de liquidação e para se manifestar, no prazo de 5 dias, nos termos da Decisão de #id:3bb7871.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001209-36.2017.5.23.0036

RECLAMANTE	VALDENOR DE AMORIM SANTOS
------------	---------------------------

ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 RECLAMADO ADM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da juntada de impugnação aos cálculos de liquidação e para se manifestar, no prazo de 5 dias, nos termos da Decisão de #id:3bb7871.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-94.2024.5.23.0036

RECLAMANTE DAVID VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO ADRIANNE FARIAS TARGA(OAB: 11331-O/MT)
 RECLAMADO CONSTRUTORA LINDOIA LTDA
 ADVOGADO JANDESMARA CAVALHERI(OAB: 14586/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LINDOIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16870bf proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de homologação do acordo de #id:bf3819a, determino a inclusão em pauta no **dia 30/04/2024, às 8h05**.

A audiência será realizada de forma **telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM.

O link para participação na audiência segue abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM)

SkQ5dz09

Meeting ID: 523 523 0036

Passcode: @VTSinop1 (deverá ser observado o símbolo "@" bem como adistinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Intimem-se as partes com urgência.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000174-94.2024.5.23.0036

RECLAMANTE DAVID VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO ADRIANNE FARIAS TARGA(OAB: 11331-O/MT)
 RECLAMADO CONSTRUTORA LINDOIA LTDA
 ADVOGADO JANDESMARA CAVALHERI(OAB: 14586/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16870bf proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de homologação do acordo de #id:bf3819a, determino a inclusão em pauta no **dia 30/04/2024, às 8h05**.

A audiência será realizada de forma **telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM.

O link para participação na audiência segue abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/5235230036?pwd=bUNDWmY5WDBScUE5dVBzMGtM)

SkQ5dz09

Meeting ID: 523 523 0036

Passcode: @VTSinop1 (deverá ser observado o símbolo "@" bem como adistinção de letras maiúsculas e minúsculas)

Intimem-se as partes com urgência.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000840-32.2023.5.23.0036

RECLAMANTE ANTONIO DEMETRIO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO BARBARA CASSIA SELZLER DE OLIVEIRA(OAB: 30938/MT)
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
 ADVOGADO CASSIO SABINO DE MORAIS(OAB: 30738/MT)
 RECLAMADO HIGOR DE OLIVEIRA VIDOTTO 03136823133
 ADVOGADO RICARDO LUIZ HUCK(OAB: 5651/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DEMETRIO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) da Sentença #id:71d3000, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

“Deverá o Autor ser intimado para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000140-61.2020.5.23.0036

RECLAMANTE VALDIRENE FRANCISCA DE SOUZA
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
 RECLAMADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)
 RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE FRANCISCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Após o trânsito em julgado, deverá a Autora ser intimada a, no prazo de 8 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de desinteresse

SINOP/MT, 08 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000049-34.2021.5.23.0036

RECLAMANTE KLINSMAN LINEKER ALCANTARA SOUSA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
 RECLAMADO MARTINS & MARTINS LTDA
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
 ADVOGADO MURILO ESTRELA MENDES(OAB: 374186/SP)
 ADVOGADO LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KLINSMAN LINEKER ALCANTARA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc... (MG)

1. O(a) Executado(a) depositou 30% do valor remanescente da dívida (**valor do depósito recursal existente em conta judicial mais depósito complementar**) e requereu o parcelamento do restante em 6 (seis) parcelas, juntando-se aos autos o comprovante dos 30% (id.0be2842).

Intimada, o(a) exequente concordou com o parcelamento.

Defiro a proposta, eis que em conformidade com o disposto no art. 916 do CPC, devendo o(a) Executado(a) depositar o valor das demais parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, **ouprimeiro dia útil seguinte, a partir do dia 20/03/2024**, vedada a oposição de embargos, nos termos do art. 916, § 6º, do CPC.

2. Assenta-se que há nos autos valor de depósito recursal, os quais, considerando ter valor **inferior ao líquido devido ao exequente**, acolho o pedido deste, para levantamento via alvará, com fundamento no art. 899, §1º da CLT.

3. Ao(à) Executado(a) ficam registradas as seguintes advertências:

- incidirá correção monetária e juros estabelecidos na sentença, **até o dia anterior à data do requerimento do parcelamento**.
- as parcelas serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, **a partir da data do requerimento do parcelamento (id.ab35e5d)**;
- o pagamento da correção monetária e juros poderá ser feito

juntamente com a quitação da última parcela e, para tanto, poderá o(a) Executado(a) **peticionar nos autos** solicitando a atualização do cálculo;

d) o inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas não pagas, com o acréscimo da multa de 10% calculada sobre estas, e prosseguimento do feito, vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º).

4. A partir das Contas Judiciais0854.042.01525559-9 /0854.042.01527480-1 (SIF), com base nos cálculos id.51d4e69 e fundamento no art. 916 do CPC e art. 899, §1º da CLT, **DETERMINO ao(a) gerente da Caixa Econômica Federal** que realize a(s) movimentação(ões) abaixo relacionada(s), comprovando-as nos autos, no prazo de 10 dias:

SALDO EXISTENTE NAS CONTAS - Em favor do(a) Autor(a): **KLINSMAN LINEKER ALCANTARA SOUSA, CPF: 609.578.973-75**, ou seu(ua) Procurador(a), Advogados do RECLAMANTE: JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, MARCIA ANA ZAMBIAZI, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, a título de **CREDITO DO(A) AUTOR(A)**, cujo valor, com base no art. 906, parágrafo único do CPC, deverá ser TRANSFERIDO para a conta bancária indicada no id.12c36ca, qual seja:

- Banco SICREDI, Agência: 0812, conta corrente: 65215-6, titular: **Melgarejo Zambiazzi Advocacia e associados, CNPJ 21.469.442/0001-51 (PIX - chave CNPJ: 21469442000151)**.

- O presente despacho, assinado digitalmente por este(a) Magistrado(a) e impresso sob supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria, **servirá como ALVARÁ JUDICIAL para a(s) movimentação(ões) acima**, o qual deverá ser encaminhado pela Secretaria da Vara à instituição bancária via SIF.

5. Comprovada(s) a(s) movimentação(ões) supra, deverá a Secretaria registrar os respectivos pagamentos no sistema PJe.

6. Após, promova-se **osobrestamento/suspensão** deste feito até o final do pagamento das parcelas, **sendo certo que quando do depósito da 6ª parcela, ou petição do(a) exequente para levantamento de valor, façam os autos conclusos para deliberação**.

7. Quitado o crédito líquido do(a) Exequente e depositado o FGTS na conta vinculada, o saldo existente nos autos será destinado ao pagamento dos(das) i) honorários periciais; ii) honorários advocatícios iii) contribuições previdenciárias; e iv) custas processuais, nesta ordem.

8. **Intimem-se as partes**.

SINOP/MT, 19 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000049-34.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	KLINSMAN LINEKER ALCANTARA SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
RECLAMADO	MARTINS & MARTINS LTDA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
ADVOGADO	MURILO ESTRELA MENDES(OAB: 374186/SP)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & MARTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc... (MG)

1. O(a) Executado(a) depositou 30% do valor remanescente da dívida (**valor do depósito recursal existente em conta judicial mais depósito complementar**) e requereu o parcelamento do restante em 6 (seis) parcelas, juntando-se aos autos o comprovante dos 30% (id.0be2842).

Intimada, o(a) exequente concordou com o parcelamento.

Defiro a proposta, eis que em conformidade com o disposto no art. 916 do CPC, devendo o(a) Executado(a) depositar o valor das demais parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, **ouprimeiro dia útil seguinte, a partir do dia 20/03/2024**, vedada a oposição de embargos, nos termos do art. 916, § 6º, do CPC.

2. Assenta-se que há nos autos valor de depósito recursal, os quais, considerando ter valor **inferior ao líquido devido ao exequente**, acolho o pedido deste, para levantamento via alvará, com fundamento no art. 899, §1º da CLT.

3. Ao(à) Executado(a) ficam registradas as seguintes advertências: a) incidirá correção monetária e juros estabelecidos na sentença, **até o dia anterior à data do requerimento do parcelamento**.

b) as parcelas serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, **a partir da data do requerimento do parcelamento (id.ab35e5d)**;

c) o pagamento da correção monetária e juros poderá ser feito juntamente com a quitação da última parcela e, para tanto, poderá o(a) Executado(a) **peticionar nos autos** solicitando a atualização

do cálculo;

d) o inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas não pagas, com o acréscimo da multa de 10% calculada sobre estas, e prosseguimento do feito, vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º).

4. A partir das Contas Judiciais 0854.042.01525559-9 /0854.042.01527480-1 (SIF), com base nos cálculos id.51d4e69 e fundamento no art. 916 do CPC e art. 899, §1º da CLT, **DETERMINO ao(a) gerente da Caixa Econômica Federal** que realize a(s) movimentação(ões) abaixo relacionada(s), comprovando-as nos autos, no prazo de 10 dias:

SALDO EXISTENTE NAS CONTAS - Em favor do(a) Autor(a): **KLINSMAN LINEKER ALCANTARA SOUSA, CPF: 609.578.973-75**, ou seu(ua) Procurador(a), Advogados do RECLAMANTE: JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, MARCIA ANA ZAMBIAZI, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, a título de **CREDITO DO(A) AUTOR(A)**, cujo valor, com base no art. 906, parágrafo único do CPC, deverá ser TRANSFERIDO para a conta bancária indicada no id.12c36ca, qual seja:

- Banco **SICREDI**, Agência: **0812**, conta corrente: **65215-6**, titular: **Melgarejo Zambiazzi Advocacia e associados, CNPJ 21.469.442/0001-51 (PIX - chave CNPJ: 21469442000151)**.

- O presente despacho, assinado digitalmente por este(a) Magistrado(a) e impresso sob supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria, **servirá como ALVARÁ JUDICIAL para a(s) movimentação(ões) acima**, o qual deverá ser encaminhado pela Secretaria da Vara à instituição bancária via SIF.

5. Comprovada(s) a(s) movimentação(ões) supra, deverá a Secretaria registrar os respectivos pagamentos no sistema PJe.

6. Após, promova-se o **sobrestamento/suspensão** deste feito até o final do pagamento das parcelas, **sendo certo que quando do depósito da 6ª parcela, ou petição do(a) exequente para levantamento de valor, façam os autos conclusos para deliberação**.

7. Quitado o crédito líquido do(a) Exequente e depositado o FGTS na conta vinculada, o saldo existente nos autos será destinado ao pagamento dos(das) i) honorários periciais; ii) honorários advocatícios iii) contribuições previdenciárias; e iv) custas processuais, nesta ordem.

8. **Intimem-se as partes**.

SINOP/MT, 19 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000181-28.2020.5.23.0036
RECLAMANTE ELZA DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar atual endereço do Réu EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 19 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000223-09.2022.5.23.0036	
RECLAMANTE	MADSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
RECLAMADO	PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO BUZZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

3. Após, intime-se parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o início da fase executiva do julgado, requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

4. Fica a parte autora desde já advertida que decorrido o prazo do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da referida prescrição, sujeitando-se a ação ao pronunciamento desta e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

5. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, contado da intimação da parte acerca desta decisão, certifique-se e volvam os autos conclusos para julgamento (Extinção da Execução).
SINOP/MT, 20 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000903-91.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	ESTER PILUNI
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	YC SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER PILUNI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 21 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000315-50.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	DHONI BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FISCHER LOPES(OAB: 29903-O/MT)
RECLAMADO	PERCI SMANIOTTO
ADVOGADO	PAULA KRISTINE SMANIOTTO(OAB: 33944/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERCI SMANIOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a Ré para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar RO. SINOP/MT, 21 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0167500-12.2006.5.23.0036

RECLAMANTE	MIRIAN PONSONI
ADVOGADO	marco aurelio fagundes(OAB: 8881/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHA-DO-PARA RIO NEGRO LTDA
RECLAMADO	RIO SOLIMOEES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)
RECLAMADO	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN PONSONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Ante o teor da manifestação de ID #id:4f07684, exclua-se do cadastro destes autos o sócio José Pedro Nascimento Ferreira.
2. Intime-se o Exequente para querendo manifesta-se acerca dos expedientes anexos à petição de ID #id:75d8023, no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 22 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000614-27.2023.5.23.0036
 RECLAMANTE DOMINGOS ERIVALDO SOUSA MARTINS
 ADVOGADO PAMELA KAROLINE ALMEIDA LIVALDA(OAB: 19597-O/MT)
 RECLAMADO F. L. MENEZES - GRUPO EMBRANOP SOLUCOES LTDA
 ADVOGADO ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 10464-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ERIVALDO SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc... (1)

- Promova-se diligência mediante o convênio INFOJUD, visando averiguar a existência de bens em nome da parte executada.
- Após, intime-se o exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:23ccf07 e resultantes da pesquisa determinada no item 1 deste despacho e para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição fornecendo diretrizes **individualizadas e efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

- Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

SINOP/MT, 22 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000199-83.2019.5.23.0036
 RECLAMANTE WASHINGTON LUIZ DIAS CARVALHO
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 RECLAMADO RUI MIGUEL REIS SERIGADO DIAS EIRELI - EPP
 ADVOGADO EDNALDO COLLI(OAB: 18247-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ DIAS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos etc...(CB)

Constato que os presentes autos permaneceram por longo período aguardando a manifestação da parte interessada a fim de impulsioná-los para atingir seu desiderato, trazendo à baila elementos e informações que demonstrassem a possibilidade de efetivação de seu interesse creditício, e, sobretudo, a viabilidade da adoção de procedimentos executórios e expropriatórios em face do devedor, merecendo destaque o fato do juízo já ter adotado todas as medidas executivas legais e atos de investigação patrimonial disponíveis, porém inexitosos.

Instado a se manifestar em **22/01/2024**(notificação #id:5fc9adb), decorridos mais de dois anos, o exequente não forneceu diretriz efetiva para o prosseguimento do feito, muito embora inequivocamente ciente do estado de latência dos autos. A novel redação do artigo 11-A da CLT soterrou qualquer resquício de dúvida sobre a prescrição a atingir os processos em curso, abrangendo os créditos trabalhistas e os dele acessórios, uma vez interrompida sua tramitação por inércia do interessado em promover meios à atuação da função jurisdicional do estado, superando, assim, as construções jurisprudenciais refratárias à aplicação do referido instituto ao processo do trabalho.

Examinando o procedimento previsto no artigo 11-A da CLT, dele se extrai que o pronunciamento da prescrição não demanda tratamento especial, materializando com a simples constatação pelo órgão jurisdicional da fluência do prazo bienal sem que a parte interessada deixe de cumprir a determinação judicial no curso da execução, e pode ser pronunciada em qualquer grau de jurisdição, não havendo exigência normativa à prática de atos antecedentes ao provimento jurisdicional.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a constatação do lastro prescricional estampado no art. 11-A da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente do direito de execução do crédito trabalhista reconhecido nestes autos, abrangendo todos seus acessórios, **exceto os honorários periciais.**

Em consequência, extingo a execução do créditos trabalhistas, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se o exequente.**Intime-se o perito(#id:644d39a)**, para, no prazo de 15 (quinze)

dias, se manifestar acerca de seus honorários, sob pena de se iniciar o prazo constante no art. 206, §1º, III do Código Civil.

Decorrido o prazo recursal, excluam-se os executados do BNDT e/ou desconstitua-se qualquer outro gravame que conste nos autos (penhoras registradas em cadastros públicos, Renajud, SERASAJUD, CNIB, etc.). **Certifique-se o ato.**

Por fim, **revise-se o feito, analisando, inclusive, a existência de saldo em conta judicial/deposito recursal.**

Inexistindo pendências e decorrido os prazos supra, retornem os autos conclusos para deliberações.
SINOP/MT, 22 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-80.2018.5.23.0036

RECLAMANTE	MARCELO HARTMANN
ADVOGADO	DOUGLAS DE MELO COSTA(OAB: 21746/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP
ADVOGADO	RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO BARION DE PAULA(OAB: 82348/PR)
ADVOGADO	LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de ID #id:d9addc1.

SINOP/MT, 22 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000493-04.2020.5.23.0036

RECLAMANTE	JULIANA DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO	GELSON GODIM DE JESUS(OAB: 28110-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO

ADVOGADO	RAYRA DA SILVA ANTUNES(OAB: 20566-O/MT)
ADVOGADO	Thiago Ribeiro(OAB: 13293/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc...(MG)

1. Inclua-se a executada AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, no BNDT.

2. Após, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, analisar o teor das diligências requeridas/efetivadas e indicar bens pertencentes ao executado passíveis de construção, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

3. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

SINOP/MT, 22 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000933-92.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	ROBSON DOUGLAS LOPES PIRES
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	FERNANDO STEFANELLO FORMIGHIERI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOUGLAS LOPES PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar atual endereço do Réu.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região

- Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 25 de março de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000496-90.2019.5.23.0036

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	NAJUA MARIA SOUSA DE MENEZES(OAB: 26311/MT)
RECLAMADO	SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
ADVOGADO	ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI(OAB: 24661-O/MT)
RECLAMADO	SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AMOS AUGUSTO MARCAL(OAB: 167881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da expedição do ofício precatório e RPV retro para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 02 de abril de 2024.

LEONARDO MARQUES DE SALES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000970-22.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	LARISSA DAYANE ALVES FREITAS
ADVOGADO	CAMILA DIAS DE SIQUEIRA RAMOS FERNANDES(OAB: 185667/MG)
ADVOGADO	FRANCINE VERON RUSSO(OAB: 25588-O/MT)
RECLAMADO	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário #id:fee9952 interposto pelo(a) Autor(a).

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região

- Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000526-67.2015.5.23.0036

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DEL SENT
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	EXACT CONSTRUCOES,HIGIENIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DEL SENT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:4a84fef, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"3. Ato contínuo, intime-se o exequente para ciência e, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição fornecendo diretrizes individualizadas e efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.

4. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

5. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 04 de março de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000286-63.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
RECLAMADO	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE SCHMIDT(OAB: 26841/MT)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	LIMA CALDEIRARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) dos Despachos #id:7b2e973 e #id:0b4715d, especialmente do(s) item(ns) a seguir

transcrito(s):

"Despacho Id 7b2e973:

Vistos, etc. (r)

1. Diante da petição da Reclamada retro, #id:414605e, que requer o endereçamento de comunicações exclusivamente ao subscritor da referida peça, verifico que o substabelecimento #id:c17913e se refere à procuração #id:63062c4, a qual não inclui poderes para receber citação.

2. Tendo em vista que a empresa é cadastrada no TRT para recebimento de comunicações eletrônicas, na modalidade DEJT, cuja advogada cadastrada é Andressa Caroline Schimdt, e que esta forma de envio de comunicações engloba poderes para receber citação, além destes estarem especificados na procuração #id:fc51d35, indefiro o pedido de exclusividade no envio das comunicações à empresa.

3. Proceda a Secretaria a inclusão da advogada cadastrada no TRT para Recebimento de Comunicações Eletrônicas em nome da empresa, Dra. Andressa Caroline Schimdt.

4. Após, intime-se a empresa.

SINOP/MT, 25 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

Despacho Id 0b4715d:

"Vistos. (5)

Fica o presente feito incluído na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia Una (rito sumaríssimo): 17/06/2024 08:20 (horário de Cuiabá-MT), a realizar-se de forma PRESENCIAL.

O não-comparecimento injustificado do(a) Autor à audiência importará no arquivamento do processo (art. 844, caput, da CLT), com as consequências processuais daí advindas (art. 844, § 3º, da CLT).

A ausência injustificada do(a) Réu implicará na decretação da sua REVELIA, e aplicação da pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (artigo 844 da CLT).

A defesa da parte Ré, bem como os documentos que a acompanharem, deverão ser juntados aos autos até a data e horário da Audiência inicial, mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Nos termos do art. 800 da CLT, a parte reclamada poderá, se for o caso, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação inicial (citação).

INTIME-SE a parte Autora, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré (com cópia deste despacho), por intermédio de seus patronos habilitados nos

autos via DEJT ou procuradorias cadastradas, se for o caso, devendo a Secretaria utilizar-se do sistema postal dos Correios, para as notificações necessárias e a expedição de Mandado, e/ou outros meios idôneos disponíveis.

SINOP/MT, 08 de abril de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-74.2022.5.23.0036

RECLAMANTE GLAUCINEIA BUENO
 ADVOGADO LUCIANO MENON DE FREITAS(OAB: 23150-O/MT)
 ADVOGADO FELIPE FERREIRA MORENO(OAB: 24878-O/MT)
 RECLAMADO JESSICA VITALINA DA SILVA
 05281049186

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCINEIA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:f9180d4, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"2. Cumprida a diligência, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar o teor das diligências requeridas/efetivadas e indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

3. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

4. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente."

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000331-19.2014.5.23.0036

RECLAMANTE DOUGLAS GETTENS
 ADVOGADO EVERTON APRIGIO DA SILVA
 SALES(OAB: 16217/MT)
 RECLAMADO JAQUELINE DA SILVA - ME
 ADVOGADO RINALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 6813/MT)
 RECLAMADO MONE MARCOS GOMES DA SILVA
 RECLAMADO ATACADAO COMERCIO DE
 UNIFORMES LTDA - ME
 RECLAMADO JAQUELINE DA SILVA
 RECLAMADO RAMONA AGENOR CAMBRAIA
 RECLAMADO JHULIANE AGENOR CAMBRAIA DA
 SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GETTENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:ac69f68, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"3. Vindo aos autos a diligência supra, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das diligências empreendidas, fornecendo diretrizes individualizadas efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

4. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito."

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000714-50.2021.5.23.0036

EXEQUENTE GOMERCINDO DA SILVA CORREA
 ADVOGADO ALUISIO FELIPHE BARROS(OAB: 15712/MT)
 EXECUTADO MEBIUS & MEBIUS LTDA - ME
 ADVOGADO RAFAEL BARION DE PAULA(OAB: 11063/MT)
 ADVOGADO LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA(OAB: 11543/MT)
 ADVOGADO RODRIGO DE FREITAS SARTORI(OAB: 15884/MT)
 ADVOGADO GILCENO CALEFFI(OAB: 19010-O/MT)
 ADVOGADO GUSTAVO BARION DE PAULA(OAB: 82348/PR)
 EXECUTADO MEBIUS & CALEFFI LTDA - ME
 ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)
 EXECUTADO SUPERMERCADO PONIS LTDA - ME
 ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)
 EXECUTADO O. A. FERREIRA
 ADVOGADO MAYLA DOVIGI(OAB: 27120-O/MT)
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO(OAB: 21462-O/MT)
 ADVOGADO DOUGLAS DE MELO COSTA(OAB: 21746/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMERCINDO DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:b895a4f, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):
 “3. Após, intime-se o(a) Exequente para ciência das informações acerca das pesquisas realizadas e, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição fornecendo diretrizes **individualizadas e efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000874-09.2020.5.23.0037

RECLAMANTE VALDEVAR GOMES
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 RECLAMADO SAWAGE EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO WALDILSON ARRUDA DOS SANTOS(OAB: 20387/MT)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVAR GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:e9d48e1, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):
 “4. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca de eventuais diferenças de seus créditos, sob pena de preclusão e extinção do crédito trabalhista.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000724-26.2023.5.23.0036

RECLAMANTE ANGELITA MARIENE VILLA
 ADVOGADO ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
 RECLAMADO DESPLAN PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)
 RECLAMADO INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO ANDRESSA CAROLINE SCHMIDT(OAB: 26841/MT)
 ADVOGADO FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
 RECLAMADO DESPLAN BIOENERGIA LTDA
 ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESPLAN BIOENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Reclamada acerca da petição de ID ce79a4d, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 09 de abril de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000724-26.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	ANGELITA MARIENE VILLA
ADVOGADO	ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
RECLAMADO	DESPLAN PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069 -O/MT)
RECLAMADO	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE SCHMIDT(OAB: 26841/MT)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	DESPLAN BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESPLAN PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Reclamada acerca da petição de ID ce79a4d, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 09 de abril de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000724-26.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	ANGELITA MARIENE VILLA
ADVOGADO	ROBSON ADAO CANHETE(OAB: 29406/MT)
RECLAMADO	DESPLAN PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069 -O/MT)
RECLAMADO	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE SCHMIDT(OAB: 26841/MT)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	DESPLAN BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 19069 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Manifeste-se a Reclamada acerca da petição de ID ce79a4d, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 09 de abril de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-48.2024.5.23.0036

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO DOS SANTOS
------------	-------------------------

ADVOGADO POLIANA ANDREA CAVICHIONI
GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)

RECLAMADO LIMA CALDEIRARIA LTDA

RECLAMADO INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO ANDRESSA CAROLINE
SCHMIDT(OAB: 26841/MT)

ADVOGADO FERNANDO ROGERIO
PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc. (r)

1. Diante da petição da Reclamada retro, #id:20ef9d8, que requer o endereçamento de comunicações exclusivamente ao subscritor da referida peça, verifico que o substabelecimento #id:163ec6f se refere à procuração #id:28a0e1e, a qual não inclui poderes para receber citação.

2. Tendo em vista que a empresa é cadastrada no TRT para recebimento de comunicações eletrônicas, na modalidade DEJT, cuja advogada cadastrada é Andressa Caroline Schimdt, e que esta forma de envio de comunicações engloba poderes para receber citação, além destes estarem especificados na procuração #id:2af87ce, indefiro o pedido de exclusividade no envio das comunicações à empresa.

3. **Proceda a Secretaria a inclusão da advogada cadastrada no TRT para Recebimento de Comunicações Eletrônicas em nome da empresa, Dra. Andressa Caroline Schimdt.**

4. Após, intime-se a empresa.

SINOP/MT, 25 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-43.2021.5.23.0036

RECLAMANTE SIDNEY SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO MARINA ORLANDO DOS
SANTOS(OAB: 25318/MT)

ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB:
5871/MT)

ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-
O/MT)

ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB:
14868/MT)

ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE
FARIAS(OAB: 4962/MT)

ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)

ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS
COELHO(OAB: 285555/SP)

RECLAMADO CLAUDIO ELI AMOROSO E SILVA -
EPP

ADVOGADO JANAINA LINO SERRA
TEIXEIRA(OAB: 23145-O/MT)

RECLAMADO IMPRIMA INDUST. GRAFICA E
EDITORIA LTDA - ME

ADVOGADO JONES EVERSON CARDOSO(OAB:
7119/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ELI AMOROSO E SILVA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:4387e33, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):
"Vistos, etc... (1)

1. Atualizem-se os cálculos.

2. Após, manifeste-se a parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de ID #id:53fe239.

SINOP/MT, 21 de março de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-43.2021.5.23.0036

RECLAMANTE SIDNEY SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO MARINA ORLANDO DOS
SANTOS(OAB: 25318/MT)

ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB:
5871/MT)

ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-
O/MT)

ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB:
14868/MT)

ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE
FARIAS(OAB: 4962/MT)

ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)

ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS
COELHO(OAB: 285555/SP)

RECLAMADO CLAUDIO ELI AMOROSO E SILVA - EPP
 ADVOGADO JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA(OAB: 23145-O/MT)
 RECLAMADO IMPRIMA INDUST. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
 ADVOGADO JONES EVERSON CARDOSO(OAB: 7119/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPRIMA INDUST. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id:4387e33, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"Vistos, etc... (1)

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Após, manifeste-se a parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de ID #id:53fe239.

SINOP/MT, 21 de março de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Diretor de Secretaria

2ª VT SINOP - PJe**Edital****Processo Nº ATOrd-0000818-05.2022.5.23.0037**

RECLAMANTE IARA APARECIDA DANASSAO
 ADVOGADO DALINE BUENO FERNANDES(OAB: 15847/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SINOP
 RECLAMADO YC SERVICOS LTDA
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- YC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho SINOP - MT, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) reclamado(s) YC SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.299.347/0001-69; Atualmente em local incerto e não sabido, CITADO dos termos da Sentença #id:9add0e5 de CUJO TEOR SEGUE:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por IARA APARECIDA DANASSAO em face de YC SERVICOS LTDA. e MUNICIPIO DE SINOP,, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada, de forma principal, e o segundo reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas abaixo discriminadas, conforme apurado em liquidação de sentença (planilha anexa), nos termos da fundamentação:

- FGTS, acrescido da multa de 40%, nos termos da inicial;
- décimo terceiro e férias acrescidas do terço constitucional;
- vale alimentação e o auxílio lanche e
- multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Deverá, ainda, realizar a entrega das guias para movimentação da conta vinculada pela autora.

Atendidos os requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro o pagamento de honorários advocatícios ao procurador do reclamante, fixados em 10% sobre o valor liquidado da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 SDI -1/TST).

Honorários periciais, na forma da fundamentação.

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Sentença publicada de forma líquida, na forma do Ofício Circular n. 005/2020/TRT23aR-CORREG.

Os cálculos de liquidação que estão acostados à presente decisão, os quais foram elaborados pela Seção de Contadoria, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízos de futuras atualizações, incidências de juros e multas, e atendem as diretrizes que são emanadas do Provimento de n.º 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas, que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

MOTIVO: ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-0001100-43.2022.5.23.0037

RECLAMANTE PATRICIA NUNES DA ROCHA
 ADVOGADO EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SINOP
 RECLAMADO YC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho SINOP - MT, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) reclamado(s) YC SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.299.347/0001-69; Atualmente em local incerto e não sabido, CITADO dos termos da Sentença de #id:c26a5fe CUJO TEOR SEGUE:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por PATRICIA NUNES DA ROCHA em face de YC SERVICOS LTDA E MUNICÍPIO DE SINOP, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenara primeira reclamada, de forma principal, e o segundo reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas abaixo discriminadas, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação:

- diferenças salariais;
- adicional de insalubridade;
- cesta básica e vale alimentação;
- multa convencional;
- FGTS acrescido da multa de 40%;
- saldo de salário (julho e agosto de 2022), aviso prévio, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcional e
- multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT.

Atendidos os requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro o pagamento de honorários advocatícios ao procurador do

reclamante, fixados em 10% sobre o valor liquidado da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 SDI -1/TST).

Atualização dos débitos judiciais trabalhistas e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos moldes da fundamentação.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Custas processuais pela reclamada, xxxx

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 quanto à intimação da União.

MOTIVO: ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-0000940-18.2022.5.23.0037

RECLAMANTE MARIA DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO PAULO SERGIO PARRERA BENITEZ(OAB: 23191-O/MT)
 ADVOGADO MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
 RECLAMADO YC SERVICOS LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- YC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho SINOP - MT, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) reclamado(s) YC SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.299.347/0001-69; Atualmente em local incerto e não sabido, CITADO dos termos do despacho de #id:3b118f6 CUJO TEOR SEGUE:

DESPACHO

Vistos, etc... (c)

1. Intime-se o executado, via EDITAL, para que, no prazo de quinze dias (art. 523/CPC), pague a totalidade do débito no importe de **R\$ 16.277,75** (principal, contribuições previdenciárias, custas e honorários, se houver), consoante planilha de id.d41201f.

O prazo de quinze dias será contado a partir da publicação desta intimação no Diário da Justiça Eletrônico, observada a regra contida

no artigo 775/CLT.

Nesse mesmo prazo, nos termos do artigo 916 do CPC (de aplicação subsidiária da IN n. 39 do TST) poderá o executado reconhecer a totalidade do débito e efetuar o seu pagamento mediante o depósito imediato de 30% (trinta por cento) do valor da execução e, o restante, em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária.

O parcelamento referido no parágrafo anterior somente será deferido se o executado, cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- observar o prazo para o seu requerimento;
- reconhecer expressamente a totalidade do crédito objeto da execução;
- comprovar o depósito, no ato do pedido, do valor equivalente a 30% do total da execução (principal, contribuições previdenciárias, custas e honorários, se houver);
- propor o pagamento do débito restante em até seis parcelas;
- enquanto não apreciado o pedido de parcelamento, o executado deverá efetuar o depósito das parcelas vincendas no mesmo dia dos meses subsequentes contados do primeiro depósito, sob pena de indeferimento.

Finalmente, o executado poderá ainda, garantir a execução mediante a nomeação de bens à penhora. Neste caso, o executado deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC, com a ressalva que após o depósito em dinheiro terá preferência a nomeação de bens imóveis (artigo 835, parágrafo 1º, CPC). A subversão dessa ordem de preferência somente será aceita se o executado demonstrar na petição de nomeação de bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo único, CPC).

Faço ainda as seguintes advertências:

- a) o transcurso do prazo previsto neste despacho sem que o executado pague a dívida, requeira o parcelamento ou garanta a execução implicará na sua inscrição no BNDT (art. 642-A da CLT), protesto do título executivo (artigo 517, CPC) e inscrição em cadastros de inadimplentes (SERASA e afins - artigo 782 e parágrafos do CPC)
- b) nos termos do artigo 772, inciso II, do CPC o executado fica advertido que os seguintes comportamentos serão considerados ato atentatório à dignidade da justiça, além de outros previstos no artigo 774, CPC:
 - o executado não efetuar o pagamento, o parcelamento ou garantir a execução no prazo que lhe foi concedido e, futuramente, forem encontrados bens penhoráveis;
 - o executado garantir a execução em inobservância da ordem estabelecida neste despacho e no artigo 835 do CPC e,

futuramente, for constatada a existência de bens com preferência àquele nomeado.

Constatada a conduta atentatória à dignidade da justiça será imposta ao executado uma multa de até 20% do valor da execução a ser revertida em proveito do exequente (art. 774, parágrafo único, CPC).

2. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para deliberações.

MOTIVO: ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000377-68.2015.5.23.0037

RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES ZAMBRINI
ADVOGADO	ELISANGELA MARCARI(OAB: 10297/MT)
ADVOGADO	EDILO TENORIO BRAGA(OAB: 14070/MT)
RECLAMADO	IZAIAS MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	SALOMAO RODRIGUES
RECLAMADO	ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA
RECLAMADO	WICAP BR EXPLORACAO SISMICA LTDA
RECLAMADO	RAMIRO ARSENIO CARRIZO
RECLAMADO	FREDY ROSARIO TEJERINA
RECLAMADO	MAURICIO ANIBAL GIORGINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAMBRINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO: 28 (VINTE E OITO) DIAS

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho SINOP - MT, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) reclamado(s) ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ: 05.791.385/0001-76; WICAP BR EXPLORACAO SISMICA LTDA, CNPJ: 20.281.793/0001-71; MAURICIO ANIBAL GIORGINI, CPF: 704.444.901-83; FREDY ROSARIO TEJERINA, CPF: 701.466.874-93; RAMIRO ARSENIO CARRIZO, CPF: 062.351.337-40; IZAIAS MARTINS JUNIOR, CPF: 036.866.116-43; SALOMAO RODRIGUES, CPF: 574.573.875-87, Atualmente em local incerto e não sabido, CITADO dos termos da Sentença #id:65cadc5 CUJO

TEOR SEGUE:

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PAULO DILSON FERNANDES DE ANDRADE, IZAIAS MARTINS JUNIOR e SALOMAO RODRIGUES foram citadas do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme os termos dos artigos 855-A da CLT e 135 do CPC, contudo apenas o Sr. Paulo apresentou defesa, por meio da qual alegou se tratar de sócio retirante desde 07/07/2014 da executada ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA e que não estão presentes os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica.

O Sr. PAULO DILSON FERNANDES DE ANDRADE era sócio da executada ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, contudo se retirou da respectiva sociedade em 07/07/2014, conforme contrato social e alteração de Id 8081b77.

No entanto, o contrato de trabalho do exequente com a devedora principal teve início após a supramencionada retirada, especificamente em 25/08/2014.

Sendo assim, conclui-se que o exequente não laborou para a executada na época em que o Sr. Paulo era sócio, razão pela qual este não poderá responder pelos débitos trabalhistas da presente demanda, nos termos dos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil, aplicáveis à época, pois ainda não vigorava a Lei 13.467/2017, que incluiu o artigo 10-A à CLT.

"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

*Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, **pelas obrigações que tinha como sócio.***

(...)

Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

Em suma, o sócio retirante somente poderá responder pelas obrigações anteriores à sua retirada, desde que a ação trabalhista seja ajuizada no prazo de 2 anos após a averbação de sua saída. Conquanto, no caso dos autos, a ação trabalhista tenha sido ajuizada dentro desse prazo, em 02/04/2015, o ex-sócio não poderá responder pelos respectivos débitos trabalhistas, pois, quando de

sua saída da sociedade, o exequente sequer havia iniciado o vínculo com a devedora principal.

Em relação aos demais sócios incluídos no polo passivo, passo a analisar.

Oportuno esclarecer que não se aplicam nesta Especializada as inovações legislativas atinentes à desconsideração da personalidade jurídica trazidas ao ordenamento jurídico pela Lei n. 13.874 de 2020, que conferiu nova redação ao art. 50 do Código Civil.

Com efeito, infere-se, a partir da leitura do art. 1º, §1º, da Lei n. 13.874/2020, que todas suas disposições não são aplicáveis acriticamente ao processo do trabalho, competindo ao intérprete, à luz dos princípios que regem tal ramo do direito, definir quais as fontes subsidiárias do direito incidem na hipótese.

Nessa linha, cumpre registrar que se adota, na Justiça do Trabalho, majoritariamente, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (artigo 28, § 5º do CDC), levando-se em conta a dificuldade do credor trabalhista em comprovar os requisitos do artigo 50 do Código Civil, de forma que basta a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para que seja direcionada a execução para os sócios ou administradores.

Outrossim, atribuir ao reclamante/exequente trabalhista o ônus de comprovar os requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica afrontaria os princípios da simplicidade das formas, da celeridade e da efetividade da jurisdição, constituindo-se dever jurídico dos sócios indicarem bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito.

Desse modo, tendo em vista a presumida incapacidade financeira dos devedores principais de suportarem o crédito trabalho, e diante dos atos infrutíferos da execução praticados, cabível é a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista na legislação trabalhista hodierna trazida com a reforma trabalhista.

Ora, se os sócios se utilizaram da sociedade para auferir vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º, caput, da CLT), devem, por consequência, suportar também com os prejuízos daí decorrentes, os quais não devem limitar-se à sua participação societária, já que, da mesma maneira, os lucros também não o são, razão por que os prejuízos também não podem ser, mormente em face de créditos trabalhistas.

Dessa forma, sobretudo em razão da ausência de defesa por IZAIAS MARTINS JUNIOR e SALOMAO RODRIGUES, bem como levando em conta as inúmeras tentativas de localização de bens em nome da devedora principal, desconsidero a personalidade jurídica da executada ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA.

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada ANDL

SERVICOS GEOFISICOS LTDA e **determino a inclusão definitiva no polo passivo da execução de:**

a) IZAIAS MARTINS JUNIOR(036.866.116-43).

b) SALOMAO RODRIGUES (CPF: 574.573.875-87)

Determino a exclusão de PAULO DILSON FERNANDES DE ANDRADE do polo passivo da execução.

1. Intimem-se as partes interessadas.

2. Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

3. Após o trânsito em julgado, **exclua-se** o Sr. PAULO DILSON FERNANDES DE ANDRADE do polo passivo.

MOTIVO: ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

CIRO JORGE DO NASCIMENTO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000329-70.2019.5.23.0037

RECLAMANTE	CAMILA DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
RECLAMADO	EDSON FERREIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE OLIVEIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida nosautos a seguir:

2. Tudo cumprido, com fundamento no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

LUCIANO CARDOSO CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000560-92.2022.5.23.0037

RECLAMANTE	DELIONE ROSA DO CARMO
ADVOGADO	Mônica Graciela Mantovani Naldi(OAB: 8789/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
RECLAMADO	MARIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIONE ROSA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida nosautos a seguir:

Em sendo positivas as pesquisas (RENAJUD e

INFOJUD/DOI/DITR),intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos e a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

LUCIANO CARDOSO CRUZ

Servidor

Processo Nº ATSum-0000792-07.2022.5.23.0037

RECLAMANTE	ADAILTON JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	JOSE CELSO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDENIR ZERI MENDES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 27716-O/MT)
ADVOGADO	CLAUDIO LEME ANTONIO(OAB: 12613/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON JOSE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc...(tl)

"(...)

4. Tudo cumprido, com fulcro no art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

4.1 Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

"(...)"

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

ANDREY LOURENCO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001038-66.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	P.D.O.D.R.
ADVOGADO	ANA PAULA SOUZA SANTOS(OAB: 22070-O/MT)
ADVOGADO	DOLORES MARIA DOS SANTOS(OAB: 23196-O/MT)
ADVOGADO	INDIANARA DOS ANJOS ROCHA DECHANTE(OAB: 22590-O/MT)
RECLAMADO	S.B.
RECLAMADO	S.B.3.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.D.O.D.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5b374d3.

Processo Nº ATOOrd-0000037-56.2017.5.23.0037

RECLAMANTE	LUCIANO APARECIDO SOARES
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 28555/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
RECLAMADO	GUSTAVO VENDRAMEL MERLIM
RECLAMADO	REGINALDO MERLINI

RECLAMADO	REI DAS PORTAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIA DE SOUZA(OAB: 20024/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO APARECIDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a cumprir o teor do r. Despacho # , conforme o seguinte:

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

CIRO JORGE DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000020-13.2023.5.23.0036

EXEQUENTE	ARLETE FLORIANO REZENDE
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
EXECUTADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f24276e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (c)

1. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (art. 513, § 2º, I, CPC), para que, no prazo de quinze dias (art. 523/CPC), pague a totalidade do débito no importe de **R\$ 17.486,43** (principal, contribuições previdenciárias, custas e honorários, se houver), consoante planilha id.2208050.

O prazo de quinze dias será contado a partir da publicação desta intimação no Diário da Justiça Eletrônico, observada a regra contida no artigo 775/CLT.

Nesse mesmo prazo, nos termos do artigo 916 do CPC (de aplicação subsidiária da IN n. 39 do TST) poderá o executado

reconhecer a totalidade do débito e efetuar o seu pagamento mediante o depósito imediato de 30% (trinta por cento) do valor da execução e, o restante, em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária.

O parcelamento referido no parágrafo anterior somente será deferido se o executado, cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- observar o prazo para o seu requerimento;
- reconhecer expressamente a totalidade do crédito objeto da execução;
- comprovar o depósito, no ato do pedido, do valor equivalente a 30% do total da execução (principal, contribuições previdenciárias, custas e honorários, se houver);
- propor o pagamento do débito restante em até seis parcelas;
- enquanto não apreciado o pedido de parcelamento, o executado deverá efetuar o depósito das parcelas vincendas no mesmo dia dos meses subsequentes contados do primeiro depósito, sob pena de indeferimento.

Finalmente, o executado poderá ainda, garantir a execução mediante a nomeação de bens à penhora. Neste caso, o executado deverá observar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC, com a ressalva que após o depósito em dinheiro terá preferência a nomeação de bens imóveis (artigo 835, parágrafo 1º, CPC). A subversão dessa ordem de preferência somente será aceita se o executado demonstrar na petição de nomeação de bens que a execução lhe será menos gravosa e, sobretudo, mais eficaz para a satisfação do crédito exequendo (artigo 805, parágrafo único, CPC).

Faço ainda as seguintes advertências:

a) o transcurso do prazo previsto neste despacho sem que o executado pague a dívida, requeira o parcelamento ou garanta a execução implicará na sua inscrição no BNDT (art. 642-A da CLT), protesto do título executivo (artigo 517, CPC) e inscrição em cadastros de inadimplentes (SERASA e afins - artigo 782 e parágrafos do CPC)

b) nos termos do artigo 772, inciso II, do CPC o executado fica advertido que os seguintes comportamentos serão considerados ato atentatório à dignidade da justiça, além de outros previstos no artigo 774, CPC:

- o executado não efetuar o pagamento, o parcelamento ou garantir a execução no prazo que lhe foi concedido e, futuramente, forem encontrados bens penhoráveis;
- o executado garantir a execução em inobservância da ordem estabelecida neste despacho e no artigo 835 do CPC e, futuramente, for constatada a existência de bens com preferência àquele nomeado.

Constatada a conduta atentatória à dignidade da justiça será

imposta ao executado uma multa de até 20% do valor da execução a ser revertida em proveito do exequente (art. 774, parágrafo único, CPC).

2. **Decorrido o prazo sem manifestação**, conclusos para deliberações.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000355-63.2022.5.23.0037

RECLAMANTE	ANDERSON PALMA DE SOUSA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c667efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc..(L)

1. Proceda a secretaria ao lançamento estatístico referente ao pagamento das custas (Id. 3aed06a).
2. Após, revisem-se e arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000355-63.2022.5.23.0037

RECLAMANTE	ANDERSON PALMA DE SOUSA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PALMA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c667efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc...(L)

1. Proceda a secretaria ao lançamento estatístico referente ao pagamento das custas (Id. 3aed06a.
2. Após, revisem-se e arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0065300-58.2005.5.23.0036

RECLAMANTE	EDSON CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
RECLAMADO	EUGENIO LUIZ ZAKALHUK
RECLAMADO	ROSILEI ZAKALHUK
RECLAMADO	RELFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CANDIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267c8a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(JC)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de Id 496086f, requerendo o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000813-85.2019.5.23.0037

RECLAMANTE	ANTONIO JURANDIR ADORNE
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO	THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04376e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.. (JC)

1. Considerando-se a petição de Id bdd4d25 em que a parte exequente afirma ainda não ter recebido os valores perante o juízo cível, sobreste-se o feito por 180 dias ou até manifestação do autor.
2. Ultrapassado o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, noticiar acerca do recebimento de seus créditos perante o Juízo Recuperacional, esclareço que vencido o prazo sem manifestação presumir-se-ão recebidos os créditos do autor e extinta a presente execução.

3. Decorrido o prazo:

a) com manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberações;

b) sem manifestação, efetuem-se os lançamentos estatísticos relativos à extinção da execução.

4. Tudo cumprido, revisem-se os autos e, na falta de pendência, conclusos para sentença de extinção da execução para fins estatísticos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000766-14.2019.5.23.0037

RECLAMANTE FAUSTINO MOUREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DANILO BANDELOW DE LIMA(OAB: 16956/MT)
 ADVOGADO TATIELE ALBRING(OAB: 18703-O/MT)
 RECLAMADO ITACIARA MOTORS LTDA
 ADVOGADO ROBERTO SOLIGO(OAB: 2464-B/MS)
 RECLAMADO MELISSA MALAQUINI STAMATO
 RECLAMADO EMILENE MALAQUINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO MOUREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92f7130 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Instaurado o incidente e, ante a ausência de manifestação dos sócios, conforme se observa da certidão de Id fa9898a, verifico que restaram demonstrados, na espécie, os elementos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28), no Código Civil (art. 50) e, bem assim, no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, que tratam do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aplicável ao processo do trabalho por força da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST (art. 6º), ficando autorizada a perseguição de bens particulares das sócias EMILENE MALAQUINI - CPF 789.170.181-49 e MELISSA MALAQUINI - CPF 789.970.111-20.

2. Com fulcro no art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000813-85.2019.5.23.0037

RECLAMANTE ANTONIO JURANDIR ADORNE
 ADVOGADO ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
 ADVOGADO Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
 ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JURANDIR ADORNE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04376e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.. (JC)

1. Considerando-se a petição de Id bdd4d25 em que a parte exequente afirma ainda não ter recebido os valores perante o juízo cível, sobreste-se o feito por 180 dias ou até manifestação do autor.

2. Ultrapassado o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, noticiar acerca do recebimento de seus créditos perante o Juízo Recuperacional, esclareço que vencido o prazo sem manifestação presumir-se-ão recebidos os créditos do autor e extinta a presente execução.

3. Decorrido o prazo:

a) com manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberações;

b) sem manifestação, efetuem-se os lançamentos estatísticos relativos à extinção da execução.

4. Tudo cumprido, revisem-se os autos e, na falta de pendência, conclusos para sentença de extinção da execução para fins estatísticos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000594-33.2023.5.23.0037

EXEQUENTE AMYNADABE BALDOINO DE SOUSA
 ADVOGADO ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
 EXECUTADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO EDER AUGUSTO PINHEIRO
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMYNADABE BALDOINO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c9e02 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc..(d)**

Com fulcro no art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000594-33.2023.5.23.0037

EXEQUENTE AMYNADABE BALDOINO DE SOUSA
 ADVOGADO ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ(OAB: 7379/MT)
 EXECUTADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO EDER AUGUSTO PINHEIRO

ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARIES TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)
 EXECUTADO MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER AUGUSTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c9e02 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc..(d)**

Com fulcro no art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LALUCCI BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000603-34.2019.5.23.0037

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ(OAB: 19359-O/MT)
 ADVOGADO JOHNNY SANTOS DA SILVA(OAB: 21940/MT)
 ADVOGADO KELLY PECCIN(OAB: 22121/MT)
 ADVOGADO ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
 ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
 ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1518241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc..(L)

1. Proceda a secretaria ao lançamento estatístico referente ao pagamento de custas (Id. 71437db)
2. Após, revisem-se e arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000603-34.2019.5.23.0037

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ(OAB: 19359-O/MT)
ADVOGADO	JOHNNY SANTOS DA SILVA(OAB: 21940/MT)
ADVOGADO	KELLY PECCIN(OAB: 22121/MT)
ADVOGADO	ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO	THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1518241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc..(L)

1. Proceda a secretaria ao lançamento estatístico referente ao pagamento de custas (Id. 71437db)

2. Após, revisem-se e arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000721-68.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	MARINALVA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO	PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)
RECLAMADO	TIAGO CEZAR MEZZALIRA
ADVOGADO	VITALINO PRADEBON(OAB: 21111/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CEZAR MEZZALIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6ff5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, **julgo parcialmente procedentes os pedidos** formulados por **MARINALVA DOS SANTOS COIMBRA** contra **TIAGO CEZAR MEZZALIRA**, para condená-lo às seguintes obrigações:

DE PAGAR: verbas rescisórias, conforme item III.

DE FAZER:

a) anotação do contrato de trabalho na CTPS, na forma e prazo estabelecidos no item II; e

b) depositar o FGTS de toda a contratualidade na conta vinculada, conforme item IV, e

disponibilizar a documentação necessária à liberação dos depósitos do FGTS à parte autora.

Defiro o benefício da **justiça gratuita** à parte autora.

Custas processuais e de liquidação sob a responsabilidade da parte ré, conforme cálculos de liquidação anexados aos autos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação (itens VII).

Parâmetros de liquidação e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme fundamentação (itens VIII e IX).

Os **cálculos de liquidação** confeccionados pela Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão

impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria TRT/CORREG nº 1/2024 e a Portaria Normativa PGF 47/2023 quanto à intimação da União.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado no item II.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000721-68.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	MARINALVA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO	PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)
RECLAMADO	TIAGO CEZAR MEZZALIRA
ADVOGADO	VITALINO PRADEBON(OAB: 21111/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DOS SANTOS COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6ff5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, **julgo parcialmente procedentes os pedidos** formulados por **MARINALVA DOS SANTOS COIMBRA** contra **TIAGO CEZAR MEZZALIRA**, para condená-lo às seguintes obrigações:

DE PAGAR: verbas rescisórias, conforme item III.

DE FAZER:

a) anotação do contrato de trabalho na CTPS, na forma e prazo estabelecidos no item II; e

b) depositar o FGTS de toda a contratualidade na conta vinculada, conforme item IV, e

disponibilizar a documentação necessária à liberação dos depósitos do FGTS à parte autora.

Defiro o benefício da **justiça gratuita** à parte autora.

Custas processuais e de liquidação sob a responsabilidade da parte ré, conforme cálculos de liquidação anexados aos autos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação (itens VII).

Parâmetros de liquidação e recolhimentos previdenciários e

fiscais, conforme fundamentação (itens VIII e IX).

Os **cálculos de liquidação** confeccionados pela Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria TRT/CORREG nº 1/2024 e a Portaria Normativa PGF 47/2023 quanto à intimação da União.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado no item II.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000831-67.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	ERISNALDO VERA DE SOUZA
ADVOGADO	Silvana Alves de Souza(OAB: 15374/MT)
RECLAMADO	C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE
ADVOGADO	PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES(OAB: 16244/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA - ME
- CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fde85fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, **preliminarmente:**

a) reconheço a validade da citação;

b) aplico aos réus os efeitos da revelia.

c) de ofício, reconheço a inépcia da petição e, com fulcro nos arts. 840, §3º, da CLT e 485, I, do CPC, **julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de reconhecimento da rescisão indireta;** e

d) de ofício, reconheço a inépcia da petição e, com fulcro nos arts. 840, §3º, da CLT e 485, I, do CPC, **julgo extinto, sem**

resolução do mérito, o pedido de danos materiais.

No mérito, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **ERISNALDO VERA DE SOUZA** para **reconhecer o vínculo empregatício** e condenar **CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE** às seguintes obrigações:

DE PAGAR:

- a) verbas rescisórias** (aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional);
b) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; e
c) danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

DE FAZER:

a) depositar o FGTS de todo o período contratual com acréscimo de 40% na conta vinculada, disponibilizando a documentação necessária à liberação dos depósitos.

b) providenciar a anotação do contrato na CPTS, na forma e prazo estabelecidos no item II.III.

Julgo improcedentes as pretensões em face de C.H. ALEXANDRE & CIA LTDA – ME.

Defiro o **benefício da justiça** gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação (itens IV).

Custas processuais e de liquidação sob a responsabilidade da parte ré, conforme cálculos de liquidação anexados aos autos.

Parâmetros de liquidação e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme fundamentação (itens V e VI).

Os **cálculos de liquidação** confeccionados pela Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria TRT CORREG N. 001/2024 e a Portaria Normativa PGF 47/2023 quanto à intimação da União.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado no item II.III.

Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a exclusão da ré C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA – ME.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000831-67.2023.5.23.0037

RECLAMANTE ERISNALDO VERA DE SOUZA

ADVOGADO Silvana Alves de Souza(OAB: 15374/MT)

RECLAMADO C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA - ME

ADVOGADO

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA
MAGALHAES(OAB: 16244/MT)

RECLAMADO

CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE

ADVOGADO

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA
MAGALHAES(OAB: 16244/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISNALDO VERA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fde85fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, **preliminarmente:**

a) reconheço a validade da citação;

b) aplico aos réus os efeitos da revelia.

c) de ofício, reconheço a inépcia da petição e, com fulcro nos arts. 840, §3º, da CLT e 485, I, do CPC, **julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de reconhecimento da rescisão indireta;** e

d) de ofício, reconheço a inépcia da petição e, com fulcro nos arts. 840, §3º, da CLT e 485, I, do CPC, **julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de danos materiais.**

No mérito, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **ERISNALDO VERA DE SOUZA** para **reconhecer o vínculo empregatício** e condenar **CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE** às seguintes obrigações:

DE PAGAR:

a) verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional);

b) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; e

c) danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

DE FAZER:

a) depositar o FGTS de todo o período contratual com acréscimo de 40% na conta vinculada, disponibilizando a documentação necessária à liberação dos depósitos.

b) providenciar a anotação do contrato na CPTS, na forma e prazo estabelecidos no item II.III.

Julgo improcedentes as pretensões em face de C.H. ALEXANDRE & CIA LTDA – ME.

Defiro o **benefício da justiça** gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação (itens IV).

Custas processuais e de liquidação sob a responsabilidade da parte ré, conforme cálculos de liquidação anexados aos autos.

Parâmetros de liquidação e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme fundamentação (itens V e VI).

Os **cálculos de liquidação** confeccionados pela Contadoria integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

Observem-se os termos da Portaria TRT CORREG N. 001/2024 e a Portaria Normativa PGF 47/2023 quanto à intimação da União.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado no item II.III.

Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a exclusão da ré C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA – ME.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000375-83.2024.5.23.0037

RECLAMANTE	RAIMUNDO NETO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIASI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NETO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed02375 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(B)

1. AUDIÊNCIA INICIAL

1.1) Para audiência INAUGURAL, designa-se o dia **24.05.2024, às 08h00**, a ser realizada de forma **telepresencial**, considerando a opção pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**.

Ressalta-se que o comparecimento é **obrigatório**, com as

consequências previstas no artigo 844 da CLT.

1.2) Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das PARTES e dos PROCURADORES assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

Como tal, ficam cientes as partes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

Iniciada a audiência, caso a parte não esteja na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento com a aplicação da disposição do art. 844 da CLT.

Fica a parte reclamante advertida que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para fins de isenção do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 844, §2º)

1.3) A participação das PARTES e ADVOGADOS por meio telepresencial será por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

1.4) O link necessário para participar da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/6828762406?pwd=S2ISU0xtK0N1b1kzQk1EQ1FTZ Wd3Zz09

ID da reunião: 682 876 2406

Senha de acesso: 1m^VQL

1.5) Considerando as advertências do item 1.2, as partes poderão comparecer **presencialmente** ao ato (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

1.6) A parte ré, nos termos do art. 2º do Provimento SECOR 15/2020, poderá se **opor ao Juízo 100% Digital**, em até **05 dias** úteis contados do recebimento da notificação inicial, sob pena de presumir sua concordância tácita.

Havendo concordância, na primeira manifestação, deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo WhatsApp, da parte e de seus advogados.

Em caso de oposição tempestiva pela parte ré quanto ao Juízo 100% Digital, a audiência inaugural será automaticamente convertida e realizada em formato PRESENCIAL, devendo a

Secretaria intimar as partes para ciência dessa conversão.

1.7) O andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado por meio do aplicativo TELEGRAM, no seguinte endereço: <https://t.me/VTSINOP2>.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Justiça do Trabalho tem caráter essencialmente conciliatório. O procedimento das ações trabalhistas propicia uma solução consensual da lide. Veja que antes mesmo de receber a defesa a lei impõe ao Juiz a obrigatoriedade de tentar conciliar as partes (art. 846/CLT).

A conciliação foi tratada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 125/2010, a qual em um de seus considerandos destacou que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O CSJT, com objetivo semelhante, editou a Resolução n. 174/2016. Contudo, para a reformulação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho com o escopo a dar ênfase à conciliação faz-se necessária a alteração do procedimento previsto na CLT. Essa flexibilização do procedimento não é novidade no processo do trabalho. Veja que, no rito ordinário, a CLT disciplina a realização de audiência UNA e a praxe forense consagrou o rito de tripartição das audiências.

Destaco que o artigo 139, VI, CPC possibilita ao juiz dilatar prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de provas, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. As próprias partes podem efetuar alterações no procedimento, nos termos do artigo 190/CPC.

Ainda, destaco que a Portaria Conjunta Correged GP N. 002/2020 deste E.TRT estabelece que “[...] as audiências nas Varas de Trabalho serão realizadas somente por meio virtual e telepresencial, conforme determinado no Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” e que “[...] as audiências realizadas pelo modo virtual e telepresencial possuem valor jurídico equivalente ao das audiências realizadas de modo presencial”.

Evidente que nenhuma alteração de procedimento pode surpreender as partes de modo a lhes causar limitação ao exercício do direito de defesa. Assim, este despacho tem por escopo expor as razões da mudança do procedimento e alertar as partes acerca da ordem em que os atos processuais serão praticados neste processo.

Expostos os motivos, determino à Secretaria que cumpra o seguinte procedimento.

2.1) notificação do réu e intimação do autor para comparecerem à

audiência INICIAL a ser realizada de forma PRESENCIAL, facultada a presença de forma TELEPRESENCIAL das partes e procuradores. A ausência do autor a esta audiência importará no arquivamento da ação. A ausência do réu, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo conforme previsão contida no artigo 844/CLT.

2.2) na audiência INICIAL serão praticados os seguintes atos:

- proposta de conciliação;
- leitura da petição inicial;

Obtida a conciliação, esta será de imediato analisada e, se for o caso, homologada pelo Juiz. Não obtida a conciliação, será feita a leitura da petição inicial ou registrado na ata que as partes dispensaram esse ato.

2.3) feita a leitura da petição inicial (ou dispensada esta pelas partes) a audiência será fracionada. Será concedido o prazo de dez dias para a parte ré, contados da data da audiência, apresentar sua defesa e documentos no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Portanto, a parte ré não necessitará protocolar sua defesa no sistema em data anterior a audiência, pois poderá utilizar a faculdade de juntar essa defesa no prazo de dez dias posteriores à audiência caso não haja conciliação.

Também serão consignados na ata o prazo para o autor impugnar a contestação e documentos, a data da audiência de instrução (se houver possibilidade) e a incumbência das partes trazerem suas testemunhas, nos termos dos artigos 825 e 845 da CLT, bem como dos artigos 455, §§ 2º e 3º e 455, todos do CPC.

3. DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA

Para dar cumprimento a este despacho, a Secretaria deverá praticar os seguintes atos:

3.1) registrar no sistema data e horário para a realização da audiência INICIAL;

3.2) intimar o procurador do autor acerca deste despacho e da data da audiência;

3.3) expedir os atos necessários para a notificação da parte ré.

4. NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

Por economia processual e ausência de prejuízo, a intimação da parte autora e a notificação da parte ré serão feitas mediante o envio deste despacho, da seguinte forma:

4.1) pelo sistema PJe, se houver cadastro da ré para essa finalidade específica;

4.2) por meio da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, sendo que neste caso, haverá reenvio e confirmação de recebimento por telefone, email, mensagem de whatsapp ou outro meio eletrônico (devendo ser expedido mandado), bem como a confirmação deverá ser certificada nos autos pelo Oficial de Justiça;

4.3) por meio do convênio SPE (Sistema de Postagem Eletrônica);

4.4) por oficial de justiça.

5. CONCLUSÃO

Reitero que a ausência do autor implicará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu, em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT). Ao réu será facultado, se não houver conciliação, a apresentação de defesa no prazo de dez dias contados da audiência acima designada.

Serão observadas todas as disposições contidas nas Resoluções n. 313/2020 e 314/2020, ambas do CNJ; Ato Conjunto CSJT.GP.VP, GCGJT n. 006/2020 e GCGJT 11/2020; Portaria TRT23 SGP GP n. 059/2020 e Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020.

Cumpra-se

Intime-se a parte autora por seu procurador.

Notifique-se a ré, observada a ordem prevista no item 4 deste despacho e **os meios telemáticos constantes na inicial.**

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000180-35.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS URSULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
RECLAMADO	ADECAN R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA(OAB: 5901/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS URSULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6678b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(b)

1. Intimem-se as partes para que informem o endereço a ser realizada a perícia, conforme determinação contida em ata de audiências ID ce62c0c, **no prazo de 05 dias**, sob pena de ser configurada desistência da realização da perícia.

2. Decorrido o prazo acima, Com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberações.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000180-35.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS URSULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
RECLAMADO	ADECAN R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA(OAB: 5901/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECAN R. DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6678b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(b)

1. Intimem-se as partes para que informem o endereço a ser realizada a perícia, conforme determinação contida em ata de audiências ID ce62c0c, **no prazo de 05 dias**, sob pena de ser configurada desistência da realização da perícia.

2. Decorrido o prazo acima, Com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberações.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000392-22.2024.5.23.0037

RECLAMANTE	LUIS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	WENDEL AGUIAR PINTO(OAB: 30741 -O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE LINDOMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	WENDEL AGUIAR PINTO(OAB: 30741 -O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMANTE	ELIZANGELA OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO WENDEL AGUIAR PINTO(OAB: 30741-O/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE LINDOMAR MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da662c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (c)

1. Com base na certidão de triagem, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, proceder à **indicação** de todos os assuntos contidos na petição inicial, **com os respectivos códigos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

2. Intime-se a parte autora para apresentar dados telemáticos, **no prazo de 02 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

3. Com a indicação dos assuntos pela parte autora, **proceda a Secretaria da Vara à regularização da autuação, de modo a incluir os assuntos faltantes.**

4. **Cumprido o item acima**, retornem os autos conclusos, atribuindo a responsabilidade do processo, na plataforma PJe, à Secretária de Audiências, para fins de designação de audiência.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-97.2021.5.23.0037

RECLAMANTE CLEYTON JUNIOR DE SOUZA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO RODONETTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO Sajunior Lima Maranhão(OAB: 6356/MT)
 ADVOGADO MURILO HENRIQUE QUEIROZ DE LIMA(OAB: 27031-O/MT)

ADVOGADO PRISCILLA PEREZ GOES QUEIROZ(OAB: 14641/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON JUNIOR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba5d8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (JC)

1. Considerando o disposto no **Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021**, e que esta reclamatória trabalhista transitou em julgado id d227b4a, declaro extinta a presente ação.

2. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da execução dar-se-á nos autos do **CumSen 0000076-43.2023.5.23.0037**.

3. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos documentos a seguir indicados, para os autos **CumSen 0000076-43.2023.5.23.0037**:

a) Acórdão id 5d46cc5 e id c4b4b65.

b) certidão de trânsito em julgado id d227b4a e id d227b4a.

c) certidão de vencimento de prazo id 9f801ce.

d) cópia da manifestação de Id 26d4c5b.

e) Cópia do despacho de id 01adabb e ofício de id 90be4b5 e da planilha de Id e1b1845.

f) Cópia deste despacho.

4. Tudo cumprido, proceda a Secretaria a revisão os presentes autos, inexistindo pendências, archive-se o feito, observando-se as cautelas de estilo.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-97.2021.5.23.0037

RECLAMANTE CLEYTON JUNIOR DE SOUZA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
 RECLAMADO RODONETTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO Sajunior Lima Maranhão(OAB: 6356/MT)
 ADVOGADO MURILO HENRIQUE QUEIROZ DE LIMA(OAB: 27031-O/MT)
 ADVOGADO PRISCILLA PEREZ GOES QUEIROZ(OAB: 14641/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODONETTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba5d8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (JC)

1. Considerando o disposto no **Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021**, e que esta reclamatória trabalhista transitou em julgado id d227b4a, declaro extinta a presente ação.

2. Intimem-se as partes, salientando que o prosseguimento da execução dar-se-á nos autos do **CumSen 0000076-43.2023.5.23.0037**.

3. DETERMINO à Secretaria que promova o traslado dos documentos a seguir indicados, para os autos **CumSen 0000076-43.2023.5.23.0037**:

- Acórdão id 5d46cc5 e id c4b4b65.
- certidão de trânsito em julgado id d227b4a e id d227b4a.
- certidão de vencimento de prazo id 9f801ce.
- cópia da manifestação de Id 26d4c5b.
- Cópia do despacho de id 01adabb e ofício de id 90be4b5 e da planilha de Id e1b1845.
- Cópia deste despacho.

4. Tudo cumprido, proceda a Secretaria a revisão os presentes autos, inexistindo pendências, archive-se o feito, observando-se as cautelas de estilo.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000302-14.2024.5.23.0037

RECLAMANTE JOAO PAULO MAIA
 ADVOGADO VINICIUS DUTEL KAPPES(OAB: 32287/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)

ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 RECLAMADO JSS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
 RECLAMADO CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO MAIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 443002d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(B)

1. AUDIÊNCIA INICIAL

1.1) Para audiência INAUGURAL, designa-se o dia **20.06.2024, às 08h10** a ser realizada de forma **telepresencial**, considerando a opção pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**.

Ressalta-se que o comparecimento é **obrigatório**, com as consequências previstas no artigo 844 da CLT.

1.2) Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das **PARTES** e dos **PROCURADORES** assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

Como tal, ficam cientes as partes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

Iniciada a audiência, caso a parte não esteja na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento com a aplicação da disposição do art. 844 da CLT.

Fica a parte reclamante advertida que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para fins de isenção do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 844, §2º)

1.3) A participação das PARTES e ADVOGADOS por meio telepresencial será por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

1.4) O link necessário para participar da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/6828762406?pwd=S2ISU0xtK0N1b1kzQk1EQ1FTZ Wd3Zz09

ID da reunião: 682 876 2406

Senha de acesso: 1m^VQL

1.5) Considerando as advertências do item 1.2, as partes poderão comparecer **presencialmente** ao ato (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

1.6) A parte ré, nos termos do art. 2º do Provimento SECOR 15/2020, poderá se **opor ao Juízo 100% Digital**, em até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação inicial, sob pena de presumir sua concordância tácita.

Havendo concordância, na primeira manifestação, deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo WhatsApp, da parte e de seus advogados.

Em caso de oposição tempestiva pela parte ré quanto ao Juízo 100% Digital, a audiência inaugural será automaticamente convertida e realizada em formato PRESENCIAL, devendo a Secretaria intimar as partes para ciência dessa conversão.

1.7) O andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado por meio do aplicativo TELEGRAM, no seguinte endereço: <https://t.me/VTSINOP2>.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Justiça do Trabalho tem caráter essencialmente conciliatório. O procedimento das ações trabalhistas propicia uma solução consensual da lide. Veja que antes mesmo de receber a defesa a lei impõe ao Juiz a obrigatoriedade de tentar conciliar as partes (art. 846/CLT).

A conciliação foi tratada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 125/2010, a qual em um de seus considerandos destacou que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O CSJT, com objetivo semelhante, editou a Resolução n. 174/2016. Contudo, para a reformulação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho com o escopo a dar ênfase à conciliação faz-se necessária a alteração do procedimento previsto na CLT. Essa flexibilização do procedimento não é novidade no processo do trabalho. Veja que, no rito ordinário, a CLT disciplina a realização de audiência UNA e a praxe forense consagrou o rito de tripartição das audiências.

Destaco que o artigo 139, VI, CPC possibilita ao juiz dilatar prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de provas, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. As próprias partes podem efetuar alterações no procedimento, nos termos do artigo 190/CPC.

Ainda, destaco que a Portaria Conjunta Correged GP N. 002/2020 deste E.TRT estabelece que “[...] as audiências nas Varas de Trabalho serão realizadas somente por meio virtual e telepresencial, conforme determinado no Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” e que “[...] as audiências realizadas pelo modo virtual e telepresencial possuem valor jurídico equivalente ao das audiências realizadas de modo presencial”.

Evidente que nenhuma alteração de procedimento pode surpreender as partes de modo a lhes causar limitação ao exercício do direito de defesa. Assim, este despacho tem por escopo expor as razões da mudança do procedimento e alertar as partes acerca da ordem em que os atos processuais serão praticados neste processo.

Expostos os motivos, determino à Secretaria que cumpra o seguinte procedimento.

2.1) notificação do réu e intimação do autor para comparecerem à audiência INICIAL a ser realizada de forma PRESENCIAL, facultada a presença de forma TELEPRESENCIAL das partes e procuradores. A ausência do autor a esta audiência importará no arquivamento da ação. A ausência do réu, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo conforme previsão contida no artigo 844/CLT.

2.2) na audiência INICIAL serão praticados os seguintes atos:

- proposta de conciliação;
- leitura da petição inicial;

Obtida a conciliação, esta será de imediato analisada e, se for o caso, homologada pelo Juiz. Não obtida a conciliação, será feita a leitura da petição inicial ou registrado na ata que as partes dispensaram esse ato.

2.3) feita a leitura da petição inicial (ou dispensada esta pelas partes) a audiência será fracionada. Será concedido o prazo de dez dias para a parte ré, contados da data da audiência, apresentar sua defesa e documentos no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Portanto, a parte ré não necessitará protocolar sua defesa no sistema em data anterior a audiência, pois poderá utilizar a faculdade de juntar essa defesa no prazo de dez dias posteriores à audiência caso não haja conciliação.

Também serão consignados na ata o prazo para o autor impugnar a contestação e documentos, a data da audiência de instrução (se houver possibilidade) e a incumbência das partes trazerem suas

testemunhas, nos termos dos artigos 825 e 845 da CLT, bem como dos artigos 455, §§ 2º e 3º e 455, todos do CPC.

3. DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA

Para dar cumprimento a este despacho, a Secretaria deverá praticar os seguintes atos:

3.1) registrar no sistema data e horário para a realização da audiência INICIAL;

3.2) intimar o procurador do autor acerca deste despacho e da data da audiência;

3.3) expedir os atos necessários para a notificação da parte ré.

4. NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

Por economia processual e ausência de prejuízo, a intimação da parte autora e a notificação da parte ré serão feitas mediante o envio deste despacho, da seguinte forma:

4.1) pelo sistema PJe, se houver cadastro da ré para essa finalidade específica;

4.2) por meio da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, sendo que neste caso, haverá reenvio e confirmação de recebimento por telefone, email, mensagem de whatsapp ou outro meio eletrônico (devendo ser expedido mandado), bem como a confirmação deverá ser certificada nos autos pelo Oficial de Justiça;

4.3) por meio do convênio SPE (Sistema de Postagem Eletrônica);

4.4) por oficial de justiça.

5. CONCLUSÃO

Reitero que a ausência do autor implicará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu, em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT). Ao réu será facultado, se não houver conciliação, a apresentação de defesa no prazo de dez dias contados da audiência acima designada.

Serão observadas todas as disposições contidas nas Resoluções n. 313/2020 e 314/2020, ambas do CNJ; Ato Conjunto CSJT.GP.VP, GCGJT n. 006/2020 e GCGJT 11/2020; Portaria TRT23 SGP GP n. 059/2020 e Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020.

Cumpra-se

Intime-se a parte autora por seu procurador.

Notifique-se a ré, observada a ordem prevista no item 4 deste despacho e **os meios telemáticos constantes na inicial**.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000248-48.2024.5.23.0037

RECLAMANTE	PAMELA LUIZA NEVES ADAMS
ADVOGADO	THAINARA FERNANDA SANTANA DE ALMEIDA(OAB: 32147-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)

ADVOGADO	MAGNA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 18325/MT)
RECLAMADO	VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA LUIZA NEVES ADAMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7208ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(B)

1. AUDIÊNCIA INICIAL

1.1) Para audiência INAUGURAL, designa-se o dia **20.06.2024, às 08h00**, a ser realizada de forma **telepresencial**, considerando a opção pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**.

Ressalta-se que o comparecimento é **obrigatório**, com as consequências previstas no artigo 844 da CLT.

1.2) Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das **PARTES** e dos **PROCURADORES** assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

Como tal, ficam cientes as partes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

Iniciada a audiência, caso a parte não esteja na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento com a aplicação da disposição do art. 844 da CLT.

Fica a parte reclamante advertida que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para fins de isenção do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 844, §2º)

1.3) A participação das PARTES e ADVOGADOS por meio telepresencial será por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/jt-1111111111>.

1.4) O link necessário para participar da audiência, por meio

telepresencial, é o seguinte:

**h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/6828762406?pwd=S2ISU0xtK0N1b1kzQk1EQ1FTZ
Wd3Zz09**

ID da reunião: 682 876 2406

Senha de acesso: 1m^VQL

1.5) Considerando as advertências do item 1.2, as partes poderão comparecer **presencialmente** ao ato (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

1.6) A parte ré, nos termos do art. 2º do Provimento SECOR 15/2020, poderá se **opor ao Juízo 100% Digital**, em até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação inicial, sob pena de presumir sua concordância tácita.

Havendo concordância, na primeira manifestação, deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo WhatsApp, da parte e de seus advogados.

Em caso de oposição tempestiva pela parte ré quanto ao Juízo 100% Digital, a audiência inaugural será automaticamente convertida e realizada em formato PRESENCIAL, devendo a Secretaria intimar as partes para ciência dessa conversão.

1.7) O andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado por meio do aplicativo TELEGRAM, no seguinte endereço: <https://t.me/VTSINOP2>.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Justiça do Trabalho tem caráter essencialmente conciliatório. O procedimento das ações trabalhistas propicia uma solução consensual da lide. Veja que antes mesmo de receber a defesa a lei impõe ao Juiz a obrigatoriedade de tentar conciliar as partes (art. 846/CLT).

A conciliação foi tratada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 125/2010, a qual em um de seus considerandos destacou que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O CSJT, com objetivo semelhante, editou a Resolução n. 174/2016. Contudo, para a reformulação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho com o escopo a dar ênfase à conciliação faz-se necessária a alteração do procedimento previsto na CLT. Essa flexibilização do procedimento não é novidade no processo do trabalho. Veja que, no rito ordinário, a CLT disciplina a realização de audiência UNA e a praxe forense consagrou o rito de tripartição das audiências.

Destaco que o artigo 139, VI, CPC possibilita ao juiz dilatar prazos

processuais e alterar a ordem de produção dos meios de provas, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. As próprias partes podem efetuar alterações no procedimento, nos termos do artigo 190/CPC.

Ainda, destaco que a Portaria Conjunta Correged GP N. 002/2020 deste E.TRT estabelece que “[...] as audiências nas Varas de Trabalho serão realizadas somente por meio virtual e telepresencial, conforme determinado no Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” e que “[...] as audiências realizadas pelo modo virtual e telepresencial possuem valor jurídico equivalente ao das audiências realizadas de modo presencial”.

Evidente que nenhuma alteração de procedimento pode surpreender as partes de modo a lhes causar limitação ao exercício do direito de defesa. Assim, este despacho tem por escopo expor as razões da mudança do procedimento e alertar as partes acerca da ordem em que os atos processuais serão praticados neste processo.

Expostos os motivos, determino à Secretaria que cumpra o seguinte procedimento.

2.1) notificação do réu e intimação do autor para comparecerem à audiência INICIAL a ser realizada de forma PRESENCIAL, facultada a presença de forma TELEPRESENCIAL das partes e procuradores. A ausência do autor a esta audiência importará no arquivamento da ação. A ausência do réu, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo conforme previsão contida no artigo 844/CLT.

2.2) na audiência INICIAL serão praticados os seguintes atos:

- proposta de conciliação;
- leitura da petição inicial;

Obtida a conciliação, esta será de imediato analisada e, se for o caso, homologada pelo Juiz. Não obtida a conciliação, será feita a leitura da petição inicial ou registrado na ata que as partes dispensaram esse ato.

2.3) feita a leitura da petição inicial (ou dispensada esta pelas partes) a audiência será fracionada. Será concedido o prazo de dez dias para a parte ré, contados da data da audiência, apresentar sua defesa e documentos no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Portanto, a parte ré não necessitará protocolar sua defesa no sistema em data anterior a audiência, pois poderá utilizar a faculdade de juntar essa defesa no prazo de dez dias posteriores à audiência caso não haja conciliação.

Também serão consignados na ata o prazo para o autor impugnar a contestação e documentos, a data da audiência de instrução (se houver possibilidade) e a incumbência das partes trazerem suas testemunhas, nos termos dos artigos 825 e 845 da CLT, bem como

dos artigos 455, §§ 2º e 3º e 455, todos do CPC.

3. DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA

Para dar cumprimento a este despacho, a Secretaria deverá praticar os seguintes atos:

3.1) registrar no sistema data e horário para a realização da audiência INICIAL;

3.2) intimar o procurador do autor acerca deste despacho e da data da audiência;

3.3) expedir os atos necessários para a notificação da parte ré.

4. NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

Por economia processual e ausência de prejuízo, a intimação da parte autora e a notificação da parte ré serão feitas mediante o envio deste despacho, da seguinte forma:

4.1) pelo sistema PJe, se houver cadastro da ré para essa finalidade específica;

4.2) por meio da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, sendo que neste caso, haverá reenvio e confirmação de recebimento por telefone, email, mensagem de whatsapp ou outro meio eletrônico (devendo ser expedido mandado), bem como a confirmação deverá ser certificada nos autos pelo Oficial de Justiça;

4.3) por meio do convênio SPE (Sistema de Postagem Eletrônica);

4.4) por oficial de justiça.

5. CONCLUSÃO

Reitero que a ausência do autor implicará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu, em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT). Ao réu será facultado, se não houver conciliação, a apresentação de defesa no prazo de dez dias contados da audiência acima designada.

Serão observadas todas as disposições contidas nas Resoluções n. 313/2020 e 314/2020, ambas do CNJ; Ato Conjunto CSJT.GP.VP, GCGJT n. 006/2020 e GCGJT 11/2020; Portaria TRT23 SGP GP n. 059/2020 e Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020.

Cumpra-se

Intime-se a parte autora por seu procurador.

Notifique-se a ré, observada a ordem prevista no item 4 deste despacho e **os meios telemáticos constantes na inicial**.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000377-53.2024.5.23.0037

RECLAMANTE	TAINARA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa80713 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(B)

1. AUDIÊNCIA INICIAL

1.1) Para audiência INAUGURAL, designa-se o dia **24.05.2024, às 08h10**, a ser realizada de forma **telepresencial**, considerando a opção pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**.

Ressalta-se que o comparecimento é **obrigatório**, com as consequências previstas no artigo 844 da CLT.

1.2) Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das **PARTES e dos PROCURADORES** assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

Como tal, ficam cientes as partes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

Iniciada a audiência, caso a parte não esteja na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento com a aplicação da disposição do art. 844 da CLT.

Fica a parte reclamante advertida que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para fins de isenção do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 844, §2º)

1.3) A participação das PARTES e ADVOGADOS por meio telepresencial será por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/jt-pt-meetings.html>.

1.4) O link necessário para participar da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

**h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/j/6828762406?pwd=S2ISU0xtK0N1b1kzQk1EQ1FTZ**

Wd3Zz09

ID da reunião: 682 876 2406

Senha de acesso: 1m^VQL

1.5) Considerando as advertências do item 1.2, as partes poderão comparecer **presencialmente** ao ato (Av. dos Ingás, 2700, Sinop/MT).

1.6) A parte ré, nos termos do art. 2º do Provimento SECOR 15/2020, poderá se **opor ao Juízo 100% Digital**, em até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação inicial, sob pena de presumir sua concordância tácita.

Havendo concordância, na primeira manifestação, deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo WhatsApp, da parte e de seus advogados.

Em caso de oposição tempestiva pela parte ré quanto ao Juízo 100% Digital, a audiência inaugural será automaticamente convertida e realizada em formato PRESENCIAL, devendo a Secretaria intimar as partes para ciência dessa conversão.

1.7) O andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado por meio do aplicativo TELEGRAM, no seguinte endereço: <https://t.me/VTSINOP2>.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Justiça do Trabalho tem caráter essencialmente conciliatório. O procedimento das ações trabalhistas propicia uma solução consensual da lide. Veja que antes mesmo de receber a defesa a lei impõe ao Juiz a obrigatoriedade de tentar conciliar as partes (art. 846/CLT).

A conciliação foi tratada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 125/2010, a qual em um de seus considerandos destacou que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O CSJT, com objetivo semelhante, editou a Resolução n. 174/2016. Contudo, para a reformulação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho com o escopo a dar ênfase à conciliação faz-se necessária a alteração do procedimento previsto na CLT. Essa flexibilização do procedimento não é novidade no processo do trabalho. Veja que, no rito ordinário, a CLT disciplina a realização de audiência UNA e a praxe forense consagrou o rito de tripartição das audiências.

Destaco que o artigo 139, VI, CPC possibilita ao juiz dilatar prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de provas, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. As próprias partes podem efetuar

alterações no procedimento, nos termos do artigo 190/CPC.

Ainda, destaco que a Portaria Conjunta Correged GP N. 002/2020 deste E.TRT estabelece que “[...] as audiências nas Varas de Trabalho serão realizadas somente por meio virtual e telepresencial, conforme determinado no Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” e que “[...] as audiências realizadas pelo modo virtual e telepresencial possuem valor jurídico equivalente ao das audiências realizadas de modo presencial”.

Evidente que nenhuma alteração de procedimento pode surpreender as partes de modo a lhes causar limitação ao exercício do direito de defesa. Assim, este despacho tem por escopo expor as razões da mudança do procedimento e alertar as partes acerca da ordem em que os atos processuais serão praticados neste processo.

Expostos os motivos, determino à Secretaria que cumpra o seguinte procedimento.

2.1) notificação do réu e intimação do autor para comparecerem à audiência INICIAL a ser realizada de forma PRESENCIAL, facultada a presença de forma TELEPRESENCIAL das partes e procuradores. A ausência do autor a esta audiência importará no arquivamento da ação. A ausência do réu, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo conforme previsão contida no artigo 844/CLT.

2.2) na audiência INICIAL serão praticados os seguintes atos:

- proposta de conciliação;
- leitura da petição inicial;

Obtida a conciliação, esta será de imediato analisada e, se for o caso, homologada pelo Juiz. Não obtida a conciliação, será feita a leitura da petição inicial ou registrado na ata que as partes dispensaram esse ato.

2.3) feita a leitura da petição inicial (ou dispensada esta pelas partes) a audiência será fracionada. Será concedido o prazo de dez dias para a parte ré, contados da data da audiência, apresentar sua defesa e documentos no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Portanto, a parte ré não necessitará protocolar sua defesa no sistema em data anterior a audiência, pois poderá utilizar a faculdade de juntar essa defesa no prazo de dez dias posteriores à audiência caso não haja conciliação.

Também serão consignados na ata o prazo para o autor impugnar a contestação e documentos, a data da audiência de instrução (se houver possibilidade) e a incumbência das partes trazerem suas testemunhas, nos termos dos artigos 825 e 845 da CLT, bem como dos artigos 455, §§ 2º e 3º e 455, todos do CPC.

3. DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA

Para dar cumprimento a este despacho, a Secretaria deverá praticar

os seguintes atos:

3.1) registrar no sistema data e horário para a realização da audiência INICIAL;

3.2) intimar o procurador do autor acerca deste despacho e da data da audiência;

3.3) expedir os atos necessários para a notificação da parte ré.

4. NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

Por economia processual e ausência de prejuízo, a intimação da parte autora e a notificação da parte ré serão feitas mediante o envio deste despacho, da seguinte forma:

4.1) pelo sistema PJe, se houver cadastro da ré para essa finalidade específica;

4.2) por meio da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, sendo que neste caso, haverá reenvio e confirmação de recebimento por telefone, email, mensagem de whatsapp ou outro meio eletrônico (devendo ser expedido mandado), bem como a confirmação deverá ser certificada nos autos pelo Oficial de Justiça;

4.3) por meio do convênio SPE (Sistema de Postagem Eletrônica);

4.4) por oficial de justiça.

5. CONCLUSÃO

Reitero que a ausência do autor implicará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu, em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT). Ao réu será facultado, se não houver conciliação, a apresentação de defesa no prazo de dez dias contados da audiência acima designada.

Serão observadas todas as disposições contidas nas Resoluções n. 313/2020 e 314/2020, ambas do CNJ; Ato Conjunto CSJT.GP.VP, GCGJT n. 006/2020 e GCGJT 11/2020; Portaria TRT23 SGP GP n. 059/2020 e Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 002/2020.

Cumpra-se

Intime-se a parte autora por seu procurador.

Notifique-se a ré, observada a ordem prevista no item 4 deste despacho e **os meios telemáticos constantes na inicial**.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000186-47.2020.5.23.0037

RECLAMANTE	REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b8cec proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao site oficial do E. TRT da 23ª Região, constatei que até a presente data ainda não foi determinada transferência do saldo remanescente pela 6ª VT de Cuiabá, nos autos 0000069-52.2020.5.23.0006.

Sinop, 25/04/2024

Daniele Ferrazzo Machado - Assistente

DESPACHO

Vistos, etc...(d)

Diante do bloqueio parcial pelo SISBAJUD e da solicitação de transferência de valores à 6ª VT de Cuiabá, nos autos 0000069-52.2020.5.23.0006, com fulcro no art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000076-43.2023.5.23.0037

EXEQUENTE	CLEYTON JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
EXECUTADO	RODONETTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MURILO HENRIQUE QUEIROZ DE LIMA(OAB: 27031-O/MT)
ADVOGADO	Sajunior Lima Maranhão(OAB: 6356/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON JUNIOR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 232460a preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...(d)**

Em observância ao princípio do contraditório, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegação de

nulidade contida na petição de Id nº 93d9fee.

Após, voltem conclusos.

SINOP/MT, 28 de abril de 2024.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000577-94.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ANGELO SILVA
ADVOGADO	ANDERSON GIRARDI MARTINS(OAB: 28196-O/MT)
RECLAMADO	SAPIENS CONSULTORIA DE INTELEGENCIA DE MERCADO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS(OAB: 9084/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPIENS CONSULTORIA DE INTELEGENCIA DE MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA:

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do art. 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, Item 33 do Anexo IV do Provimento TRT 05/06.

“A concessão de vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário e agravo de petição.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

CIRO JORGE DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000973-71.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	HELIO DE OLIVEIRA SOUZA
------------	-------------------------

ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
RECLAMADO	SAPIENS CONSULTORIA DE INTELEGENCIA DE MERCADO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS(OAB: 9084/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPIENS CONSULTORIA DE INTELEGENCIA DE MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA:

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do art. 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, Item 33 do Anexo IV do Provimento TRT 05/06.

“A concessão de vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário e agravo de petição.”

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

CIRO JORGE DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000752-25.2022.5.23.0037

CONSIGNANTE	JEFFERSON MAURICIO BERNINI
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
CONSIGNANTE	MAURO SERGIO BERNINI
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
CONSIGNATÁRIO	EVANDRO LUIZ BEGNINI
CONSIGNATÁRIO	HELTON JOSE BEGNINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MAURICIO BERNINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

"(...)

Nas atribuições conferidas pelo art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, concede-se ao **exequente**, vista dos autos pelo prazo de **05 (CINCO) dias**, para requerer o que entender de direito, haja vista o resultado negativo da diligência dos correios com informação de "DESCONHECIDO".

"(...)"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREY LOURENCO

Assessor

Processo Nº ConPag-0000752-25.2022.5.23.0037

CONSIGNANTE	JEFFERSON MAURICIO BERNINI
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
CONSIGNANTE	MAURO SERGIO BERNINI
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
CONSIGNATÁRIO	EVANDRO LUIZ BEGNINI
CONSIGNATÁRIO	HELTON JOSE BEGNINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO BERNINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho a seguir:

"(...)

Nas atribuições conferidas pelo art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, concede-se ao **exequente**, vista dos autos pelo prazo de **05 (CINCO) dias**, para requerer o que entender de direito, haja vista o resultado negativo da diligência dos correios com informação de "DESCONHECIDO".

"(...)"

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREY LOURENCO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000603-92.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	ROGELIO CANTAO DE FREITAS
------------	---------------------------

ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
ADVOGADO	MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
RECLAMADO	W O DOS SANTOS EXTRACAO FLORESTAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGELIO CANTAO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f23ac8d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (J)

1. Converto o julgamento em diligência, uma vez que há pedido de adicional de periculosidade e não foi realizada prova pericial.
2. Considerando-se que em audiência de ID. b2e0952 a parte autora desistiu do pedido de adicional de insalubridade, sem menção ao pedido do adicional de periculosidade, **intime-se** a parte autora para, no **prazo de 5 dias, informar se também desiste do pedido de adicional de periculosidade.**

2.1. Em caso de desistência do pedido, volvam os autos conclusos para sentença.

2.2. Não havendo desistência expressa do pedido de adicional de periculosidade, volvam os autos conclusos para despacho, para a designação de perito.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000307-70.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)

ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
 RECLAMADO MARTINS & MARTINS NETO LTDA
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
 ADVOGADO LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
 PERITO JONAS FRANCIO
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & MARTINS NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cde328
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000307-70.2023.5.23.0037

RECLAMANTE PEDRO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 ADVOGADO MARINA ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 25318/MT)
 RECLAMADO MARTINS & MARTINS NETO LTDA
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE(OAB: 13977/MT)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
 ADVOGADO LUCAS FRANCISCO(OAB: 30377/MT)
 PERITO JONAS FRANCIO
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cde328
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001209-23.2023.5.23.0037

EXEQUENTE 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO(OAB: 44329/GO)
 ADVOGADO CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA(OAB: 19465/GO)
 EXECUTADO JOSE ANTONIO GUANDALINI MENDES
 ADVOGADO ANGELIZA NEIVERTH(OAB: 13851/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida
 nos autos a seguir:

2. Comprovada a transferência, intime-se o reclamante para, no
 prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre eventuais
 diferenças, sob pena de preclusão no que tange aos seus créditos.
 SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

LUCIANO CARDOSO CRUZ

Servidor

Processo Nº ATSum-0000389-43.2019.5.23.0037

RECLAMANTE EDILENE DE ABREU DA SILVA
 ADVOGADO VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
 ADVOGADO WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA XAVIER(OAB: 14868/MT)
 ADVOGADO JOAO GUILHERME SCHEFFLER(OAB: 19892-O/MT)
 ADVOGADO RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
 ADVOGADO BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
 ADVOGADO IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
 RECLAMADO RENAUD IMHOF ADORNO
 RECLAMADO FLEXDECK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE DE ABREU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida nos autos a seguir:

2. Tudo cumprido, com fundamento no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, apontando especificamente o(s) ato(s) executório(s) pretendido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Consigno que as diligências pretendidas devem respeitar a ordem de preferência do artigo 835 do CPC, e a indicação de bem, para ser considerada válida, deverá ser individualizada.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

LUCIANO CARDOSO CRUZ

Servidor

1ª VT TANGARÁ DA SERRA - PJe Notificação

Processo Nº ATSum-0000185-78.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SENA DIAS
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS SENA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9044833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito,

julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **ROBERTO CARLOS SENA DIAS** em face do **SEARA ALIMENTOS LTDA** condenar a ré no pagamento das diferenças salariais e reflexos.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, conforme discriminado na fundamentação. A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou,

simplesmente, para contestar o que já foi decidido. (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Observem-se a Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 e Portaria Corregedoria TRT 23 nº 002/2019 para fins de intimação da União.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000185-78.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SENA DIAS
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9044833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **ROBERTO CARLOS SENA DIAS** em face do **SEARA ALIMENTOS LTDA** condenar a ré no pagamento das diferenças salariais e reflexos.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, conforme discriminado na fundamentação. A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido. (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Observem-se a Portaria do Ministério da Fazenda nº 757/2019 e Portaria Corregedoria TRT 23 nº 002/2019 para fins de intimação da União.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-97.2024.5.23.0051

RECLAMANTE ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA
 ADVOGADO FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e27e3ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de suspensão processual e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA** em face do **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, para condenar a ré no pagamento do intervalo previsto no artigo 253 da CLT e reflexos.

Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, conforme discriminado na fundamentação.

Condene-se a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reclamada. Determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante em favor do patrono da ré, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na forma do art. 791-A, §4º, CLT.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2º, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-97.2024.5.23.0051

RECLAMANTE ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA
 ADVOGADO FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e27e3ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de suspensão processual e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA** em face do **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** para condenar a ré no pagamento do intervalo previsto no artigo 253 da CLT e reflexos.

Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, conforme discriminado na fundamentação.

Condene-se a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reclamada. Determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante em favor do patrono da ré, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na forma do art. 791-A, §4º, CLT.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição

previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-86.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	SIMONE MATHIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	TIAGO DE MATOS SANTOS(OAB: 26651-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO(OAB: 23399-O/MT)
ADVOGADO	FLAVIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 26444-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
ADVOGADO	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES(OAB: 30196/MT)
RECLAMADO	CASA DO ADOLESCENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MATHIAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df24f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **SIMONE MATHIAS DE CARVALHO** em face da **CASADO ADOLESCENTE** (primeira ré) e do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** (segundo réu), para condenar a primeira ré de forma principal e o segundo réu de forma subsidiária no pagamento das seguintes verbas:

- a) Salário dos meses de janeiro, fevereiro e março e saldo de salário de abril de 2023 (06 dias);
- b) aviso prévio indenizado (30 dias);
- c) 13º salário proporcional do ano de 2023;
- d) Férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- e) multa de 40% do FGTS;
- f) Multa do art. 477 da CLT;
- g) Multa do art. 467 da CLT;
- h) indenização por danos morais.

Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, conforme discriminado na fundamentação.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de

contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2º, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000357-20.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	JEVERSON JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WESLEN COSTA DE SOUZA(OAB: 26689-O/MT)
RECLAMADO	J L DE SOUSA TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERSON JOSE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1049704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo, nos termos da fundamentação supra, **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a reclamação trabalhista ajuizada por **JEVERSON JOSE DOS SANTOS SILVA** em face **J L DE SOUSA TRANSPORTES**.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 126,54, calculadas sobre R\$ 6.327,13 valor dado à causa. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do recolhimento.

Desta sentença a parte autora deverá ser intimada, por intermédio de seu procurador.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000315-05.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	CELIO ANTONIO FIRMINO MALAQUIAS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMAN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ANTONIO FIRMINO MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57371da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de suspensão processual e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **CELIO ANTONIO FIRMINO MALAQUIAS** em face do **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, para condenar a ré no pagamento do intervalo previsto no artigo 253 da CLT e reflexos.

Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos

termos da fundamentação supra.

Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, conforme discriminado na fundamentação.

Condene-se a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reclamada. Determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante em favor do patrono da ré, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na forma do art. 791-A, §4º, CLT.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00 a cargo do autor, sucumbente nos objetos da perícia. Isento do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observe-se o disposto em Provimento deste Regional.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação

n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000315-05.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	CELIO ANTONIO FIRMINO MALAQUIAS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57371da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de suspensão processual e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **CELIO ANTONIO FIRMINO MALAQUIAS** em face do **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** para condenar a ré no pagamento do intervalo previsto no artigo 253 da CLT e reflexos.

Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao

patrono da autora, conforme discriminado na fundamentação. Condena-se a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reclamada. Determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante em favor do patrono da ré, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na forma do art. 791-A, §4º, CLT.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00 a cargo do autor, sucumbente nos objetos da perícia. Isento do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observe-se o disposto em Provimento deste Regional.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súm. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do

depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-65.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	AGNALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO(OAB: 5897/MT)
RECLAMADO	O AZEVEDO MENDES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6cc67 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo, nos termos da fundamentação supra, **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a reclamação trabalhista ajuizada por **AGNALDO GOMES DA SILVA** em face **O AZEVEDO MENDES - ME**.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 329,43, calculadas sobre R\$ 16.471,48 valor dado à causa. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do recolhimento.

Desta sentença a parte autora deverá ser intimada, por intermédio de seu procurador.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000182-23.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	EMERSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 26444-O/MT)

ADVOGADO	RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO(OAB: 23399-O/MT)
ADVOGADO	TIAGO DE MATOS SANTOS(OAB: 26651-O/MT)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
RECLAMADO	CASA DO ADOLESCENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24be5b2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida **EMERSON MIRANDA DOS SANTOS** em face da **CASADO ADOLESCENTE** (primeira ré) e do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** (segundo réu), para condenar a primeira ré de forma principal e o segundo réu de forma subsidiária no pagamento das seguintes verbas:

- Salário dos meses de janeiro, fevereiro e março e saldo de salário de abril de 2023 (06 dias);
- aviso prévio indenizado (39 dias);
- 13º salário proporcional do ano de 2023;
- Férias acrescidas de 1/3;
- multa de 40% do FGTS;
- Multa do art. 477 da CLT;
- Multa do art. 467 da CLT;
- indenização por dano morais.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, conforme discriminado na fundamentação.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Determino a incidência de juros e correção nos termos das Súms. 200, 211 e 381, C. TST, sendo a Correção Monetária balizada na forma da fundamentação supra.

Procederá o Réu recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I, e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649

do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, se existirem.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Nas parcelas de natureza salarial, incidirá contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal, nos exatos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, conforme cálculos acostados a presente decisão.

Sentença publicada de forma líquida, devendo a Secretaria juntar os cálculos de liquidação, nos termos da Recomendação n. 04/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No caso de interposição de recursos o valor das custas e do depósito recursal deverão observar os valores constantes nos cálculos de liquidação acostados aos autos.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar o que já foi decidido (Artigo 793-B, VII, da CLT c/c 1026, § 2o, do CPC).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-49.2024.5.23.0051

RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO CONSTRUTORA FGM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25ad821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo, nos termos da fundamentação supra, **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a reclamação trabalhista ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA** em face **CONSTRUTORA FGM LTDA**.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 770,46, calculadas sobre R\$ 38.523,24 valor dado à causa. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do recolhimento.

Desta sentença a parte autora deverá ser intimada, por intermédio de seu procurador.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-98.2022.5.23.0051

RECLAMANTE ROSINIKELLEN KELVIA DE ALMEIDA
ADVOGADO SANDRA ELIANE JOHN(OAB: 12756/MT)
RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE
ADVOGADO MARLI GUARNIERI DE LIMA(OAB: 11865/MT)
RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA(OAB: 13599/MT)
ADVOGADO KLEITON DA COSTA MERLO(OAB: 15883/MT)
ADVOGADO FRANCISCO ARANTES NETO(OAB: 25147/MT)
ADVOGADO JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA(OAB: 24671/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE :

...II. Positivo parcial ou integralmente o bloqueio **SISBAJUD** supra:

a) **intime-se a primeira executada** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se: aqueles que tiverem advogados regularmente constituídos a intimação deverá ser feita por meio desses, via DEJT; via notificação postal/mandado àqueles que tiverem endereço certo e não tenham advogados constituídos; e via DEJT aos revéis em local incerto sem procurador nos autos, na forma do CPC/Art. 346;...

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000343-70.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMADA:

DEPOSITAR VALOR DO EXAME:

...3. A fim de possibilitar a efetiva produção da prova pericial, até como medida de equilíbrio processual e igualdade material, **atribuo à parte Ré o ônus financeiro quanto à realização do exame solicitado...**

...3.2. Indicado, intime-se a Reclamada para que, em 48 horas, proceda ao depósito....

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-03.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ADEMILSON XAROPA
ADVOGADO	JULIANA BERTOLDO MULETA(OAB: 24593-O/MT)
RECLAMADO	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	RODRIGO PULINO VARGAS(OAB: 26608-O/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON XAROPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-03.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ADEMILSON XAROPA
ADVOGADO	JULIANA BERTOLDO MULETA(OAB: 24593-O/MT)
RECLAMADO	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	RODRIGO PULINO VARGAS(OAB: 26608-O/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme

petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000201-32.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	LIANE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	SAULO ALMEIDA ALVES(OAB: 13615/MT)
ADVOGADO	PAOLA KAROLINA PEREIRA DA SILVA GOMES(OAB: 33757-O/MT)
ADVOGADO	NEUCYLENE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS(OAB: 32831-B/MT)
ADVOGADO	MICHELE JULIANA NOCA(OAB: 7622 -O/MT)
RECLAMADO	VITA CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA(OAB: 19462/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANE DA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000201-32.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	LIANE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	SAULO ALMEIDA ALVES(OAB: 13615/MT)
ADVOGADO	PAOLA KAROLINA PEREIRA DA SILVA GOMES(OAB: 33757-O/MT)
ADVOGADO	NEUCYLENE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS(OAB: 32831-B/MT)
ADVOGADO	MICHELE JULIANA NOCA(OAB: 7622 -O/MT)

RECLAMADO	VITA CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA(OAB: 19462/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- VITA CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000286-18.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	LETICIA APARECIDA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 14109/MT)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA APARECIDA RAMOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000286-18.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	LETICIA APARECIDA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 14109/MT)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia**.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000122-53.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	CAMILO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANEISSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO CARVALHO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia**.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000122-53.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	CAMILO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANEISSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia**.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000250-73.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	DJONATAN NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)

PERITO

ALEXANDRE VOLKMANN
ULTRAMARI

Diretor de Secretaria

Intimado(s)/Citado(s):

- DJONATAN NOGUEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA**

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000250-73.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	DJONATAN NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA**

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO**Processo Nº ATSum-0000253-28.2024.5.23.0051**

RECLAMANTE	AIRTON ALVES DE SENNA
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON ALVES DE SENNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA**

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data, hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000253-28.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	AIRTON ALVES DE SENNA
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTES PARA PERICIA**

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia (data,

hora, local e demais informações acerca da perícia, conforme petição do PERITO).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, **item 31**, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, **intimando as partes acerca da perícia.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-57.2024.5.23.0051

RECLAMANTE DAVI CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO CLEONICE ALVES DE BRITO
CORREA(OAB: 12075/MT)
RECLAMADO P. A DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI CARDOSO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180cccd proferido nos autos.

1. Vieram os autos conclusos diante do silêncio do exequente em se manifestar sobre os atos executórios realizados e indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, apesar de expressamente advertido das cominações que seu silêncio implicaria, pelo **que registro que flui desde 23/04/2024 o prazo bienal da prescrição intercorrente do crédito exequendo**, nos termos do Art. 11-A da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018.

2. Por consectário, **determino o arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, em curso desde 23/04/2024**, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018, ou ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

3. **Intimo a parte exequente**, por seu procurador, via DEJT.

4. Após, com as cautelas de praxe, **revisem-se os autose**, inexistindo pendências, **encaminhem-nos ao arquivo provisório pelo prazo apontado no item 3.**

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000337-34.2021.5.23.0051

RECLAMANTE ISRAEL CAVALCANTE DE BRITO

ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA
KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO SUZAN MICHELLY COELHO
FERNANDES(OAB: 12771-O/MT)
PERITO BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a59eb0 proferido nos autos.

1. Diante da petição da parte autora à id. eae6321, intimo a ré para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento do FGTS sobre aviso prévio na conta vinculada trabalhador, nos termos do artigo 15 e 18 da Lei 8036/1990, sob pena de multa no valor diário de R\$ 100,00, limitado a R\$ 5.000,00, conforme sentença transitada em julgado.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000337-34.2021.5.23.0051

RECLAMANTE ISRAEL CAVALCANTE DE BRITO
ADVOGADO FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA
KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECLAMADO NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO SUZAN MICHELLY COELHO
FERNANDES(OAB: 12771-O/MT)
PERITO BIRSTON CRISTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL CAVALCANTE DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a59eb0 proferido nos autos.

1. Diante da petição da parte autora à id. eae6321, intimo a ré para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento do FGTS sobre aviso prévio na conta vinculada trabalhador, nos termos do artigo 15 e 18 da Lei 8036/1990, sob pena de multa no valor diário de R\$ 100,00, limitado a R\$ 5.000,00, conforme sentença transitada em

julgado.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000255-66.2022.5.23.0051

RECLAMANTE	SAMUEL CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA CRISTINNA RODRIGUES(OAB: 13451/MT)
ADVOGADO	RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA(OAB: 11674/MT)
ADVOGADO	KAMILA PALU SASSAKI(OAB: 16898/MT)
ADVOGADO	LORENA ALVES(OAB: 30005-O/MT)
RECLAMADO	G DE AZAMBUJA COM PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS
ADVOGADO	FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS(OAB: 7557/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
PERITO	PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL CLEMENTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, "em 05 dias, **informar dados bancários** para o recebimento do pagamento de seu crédito e **requerer o início da execução** de seu crédito devido pela parte Ré, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT, Art. 11-A, § 1º e Instrução Normativa TST 41/2018".

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

EVERSON DE MORAES FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000048-67.2022.5.23.0051

RECLAMANTE	MASTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	GILBERTO MALTZ SCHEIR(OAB: 8848/MT)
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECLAMADO	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTONIO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) "para, em 05 dias, **informar dados bancários** para o recebimento do pagamento de seu crédito e **requerer o início da execução** de seu crédito devido pela parte Ré, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT, Art. 11-A, § 1º e Instrução Normativa TST 41/2018".

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

EVERSON DE MORAES FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000113-91.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	RONIVALDO DIAS DE MATOS
ADVOGADO	DANIELA BEITUM DE SOUZA(OAB: 31905-O/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO(OAB: 8171/MT)
RECLAMADO	COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO DIAS DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em cumprimento ao artigo 113, ato ordinatório nº 12 c/c ato ordinatório nº 35, da Consolidação Normativa de Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, **fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, impugnar, no prazo de 05 (oito) dias, os embargos de declaração à ID f94af72.**

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

EVERSON DE MORAES FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000301-84.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	CAMILA POLLAK DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRIS KETHELLY OLIVEIRA DUARTE(OAB: 13686/RO)
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES ROCHA(OAB: 11932/RO)

RECLAMADO

C. F. ENXOVAIS LTDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA POLLAK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73730b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, bem como garantir o quinquídio legal, redesigna-se a audiência de instrução do presente feito para o dia **17/05/2024, às 09h15**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link da audiência.

Intimem-se as partes.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000198-19.2020.5.23.0051

RECLAMANTE	NELI GUIDOTTI DE VARGAS
ADVOGADO	NEILA ABADIA ALVES(OAB: 23726/MT)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020/SP)
ADVOGADO	ABIMAEEL DE FRANCA MELO(OAB: 334047/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI GUIDOTTI DE VARGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6119241 proferido nos autos.

1. A despeito da certidão id. a914355, intimo a parte exequente para que, em 05 dias, se manifeste quanto aos embargos à execução opostos, sob pena de preclusão.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO**Processo Nº ATOOrd-0000446-77.2023.5.23.0051**

RECLAMANTE	MATHEUS ALMEIDA COSTA REIS
ADVOGADO	BRUNA MARA BETONI(OAB: 20872-O/MT)
RECLAMADO	GICELIA VIEIRA DOS SANTOS 62724509153
ADVOGADO	GABRIELLY GOMES BETTINI(OAB: 28687-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELIA VIEIRA DOS SANTOS 62724509153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 663a031 proferido nos autos.

1. Proceda-se a Secretaria a retificação da representação do polo passivo da ação, nos termos da renúncia ao mandado (id. d15eade).
2. Ainda, considerando o pedido id. c401ce8, intimo a parte autora para que, em 02 dias, se manifeste quanto à concordância de agendamento de audiência para tentativa de nova conciliação, sendo que a inércia tem como consequência a concordância.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000446-77.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	MATHEUS ALMEIDA COSTA REIS
ADVOGADO	BRUNA MARA BETONI(OAB: 20872-O/MT)
RECLAMADO	GICELIA VIEIRA DOS SANTOS 62724509153
ADVOGADO	GABRIELLY GOMES BETTINI(OAB: 28687-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ALMEIDA COSTA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 663a031 proferido nos autos.

1. Proceda-se a Secretaria a retificação da representação do polo

passivo da ação, nos termos da renúncia ao mandado (id. d15eade).

2. Ainda, considerando o pedido id. c401ce8, intimo a parte autora para que, em 02 dias, se manifeste quanto à concordância de agendamento de audiência para tentativa de nova conciliação, sendo que a inércia tem como consequência a concordância.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-45.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	EDNILSON DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
ADVOGADO	MATHEUS NUNES CUSTODIO(OAB: 25405/MS)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	MARIANA CRESTANI PALMA(OAB: 23195-O/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9047c5 proferida nos autos.

1. Nos termos do art. 895 da CLT, o prazo para a interposição de Recurso Ordinário é de 08 (oito) dias.
2. Conforme se verifica na aba de expedientes do processo, as partes foram intimadas da sentença, via DEJT, em 08.04.2024, sendo que o recurso ordinário foi interposto pela parte autora em 10.04.2024, dentro, portanto, do octídio legal.
3. Custas processuais e depósito recursal do recurso da parte autora dispensados, haja vista os benefícios da justiça gratuita a ela concedidos em sentença.
4. Por ato ordinatório, a Secretaria intimou a parte ré a responder ao recurso em análise, motivo pelo qual apresentou tempestivas contrarrazões.
5. Ante o exposto, **recebe-se o Recurso Ordinário da parte autora**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, assim como as respectivas contrarrazões da parte ré.
6. **Revisem-se os autos** e, na inexistência de pendência,

encaminhem-nos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para proferir v. acórdão conforme entender de direito.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-45.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	EDNILSON DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	FAGNER DE OLIVEIRA MELO(OAB: 21507/MS)
ADVOGADO	MATHEUS NUNES CUSTODIO(OAB: 25405/MS)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	MARIANA CRESTANI PALMA(OAB: 23195-O/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9047c5 proferida nos autos.

1. Nos termos do art. 895 da CLT, o prazo para a interposição de Recurso Ordinário é de 08 (oito) dias.
2. Conforme se verifica na aba de expedientes do processo, as partes foram intimadas da sentença, via DEJT, em 08.04.2024, sendo que o recurso ordinário foi interposto pela parte autora em 10.04.2024, dentro, portanto, do octídio legal.
3. Custas processuais e depósito recursal do recurso da parte autora dispensados, haja vista os benefícios da justiça gratuita a ela concedidos em sentença.
4. Por ato ordinatório, a Secretaria intimou a parte ré a responder ao recurso em análise, motivo pelo qual apresentou tempestivas contrarrazões.
5. Ante o exposto, **recebe-se o Recurso Ordinário da parte autora**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, assim como as respectivas contrarrazões da parte ré.
6. **Revisem-se os autos** e, na inexistência de pendência, **encaminhem-nos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região** para proferir v. acórdão conforme entender de direito.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-13.2023.5.23.0051

RECLAMANTE ANDERSON COUTO RIBEIRO
 ADVOGADO RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO(OAB: 16919/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON COUTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5099519 proferido nos autos.

1. Vieram os autos conclusos diante do silêncio do exequente em indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, apesar de expressamente advertido das cominações que seu silêncio implicaria, pelo **que registro que flui desde 24/04/2024 o prazo bienal da prescrição intercorrente do crédito exequendo**, nos termos do Art. 11-A da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018.

2. Por consectário, **determino o arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, em curso desde 24/04/2024**, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018, ou ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

3. Intimo a parte exequente, por seu procurador, via DEJT.

4. Após, com as cautelas de praxe, **revisem-se os autose**, inexistindo pendências, **encaminhem-nos ao arquivo provisório pelo prazo apontado no item 3.**

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000321-75.2024.5.23.0051

RECLAMANTE SERGIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO Delvair Pinto Magalhães(OAB: 16223/MT)
 RECLAMADO GOIS & SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc988cd proferido nos autos.

1. Tendo em vista que não há tempo para intimação das partes, defiro, parcialmente, o pedido da parte reclamada para realização da audiência inicial de forma mista.

2. Objetivando facilitar o acesso à justiça para as partes e advogados, e tendo em vista que a audiência designada nestes autos trata-se apenas de audiência inicial, sem produção de provas, não havendo nenhum prejuízo para nenhuma das partes, determino a alteração da modalidade da audiência paramista, **ou seja, presencial e telepresencial**(conforme a conveniência das partes).

3) Todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no Provimento n 01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e na Resolução nº 345 do CNJ.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPnº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;
- acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;
- possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

Entrar na reunião Zoom:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/85168687485?pwd=YlowZzZvWnd4WnJ5bTIITnIKM EhBZz09

ID da reunião: 851 6868 7485

Senha: HU*3iK

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) -

Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual <https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>

7) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

8) **Ressalto que, em havendo necessidade de realização de audiência de instrução, a modalidade telepresencial dependerá da concordância de todas as partes para conversão ao juízo 100% digital, bem como cumprimento dos requisitos e deferimento por este juízo.**

9) Intime-se as partes acerca deste despacho, por seus procuradores, as quais, tendo em vista o princípio da colaboração, convidarão demais atores do processo para comparecimento, objetivando melhor resultado possível da audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000017-13.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	ANDERSON COUTO RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO(OAB: 16919/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5099519 proferido nos autos.

1. Vieram os autos conclusos diante do silêncio do exequente em indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, apesar de expressamente advertido das cominações que seu silêncio implicaria, pelo **que registro que flui desde 24/04/2024 o prazo bienal da prescrição intercorrente do crédito exequendo**, nos

termos do Art. 11-A da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018.

2. Por consectário, **determino o arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, em curso desde 24/04/2024**, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT e do Art. 2º da Instrução Normativa TST nº 41/2018, ou ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

3. **Intimo a parte exequente**, por seu procurador, via DEJT.

4. Após, com as cautelas de praxe, **revisem-se os autose**, inexistindo pendências, **encaminhem-nos ao arquivo provisório pelo prazo apontado no item 3.**

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-15.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	BRUNA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO(OAB: 11751/MS)
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
ADVOGADO	RODRIGO MARCHEZEPE(OAB: 183750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ed6f0 proferido nos autos.

1. Aguarde-se o prazo para apresentação pela autora das contrarrazões aos embargos de declaração opostos em face da sentença. Após, conclusos para o juízo de admissibilidade.

2. Ainda, intimo o Reclamada para que, em 08 dias, em querendo, ofereça contrarrazões ao recurso da parte autora, sob pena de preclusão.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-15.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	BRUNA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

ADVOGADO JOSE HENRIQUE DA SILVA
VIGO(OAB: 11751/MS)

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB:
12809/MS)

ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB:
183750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ed6f0 proferido nos autos.

1. Aguarde-se o prazo para apresentação pela autora das contrarrazões aos embargos de declaração opostos em face da sentença. Após, conclusos para o juízo de admissibilidade.
2. Ainda, intimo o Reclamada para que, em 08 dias, em querendo, ofereça contrarrazões ao recurso da parte autora, sob pena de preclusão.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-62.2024.5.23.0051

RECLAMANTE ALCIENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO RODRIGO SOARES NUNES DA
COSTA(OAB: 24324-O/MT)

RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PAES(OAB: 1887/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIENE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac065a2 proferido nos autos.

1. Conforme Sentença transitada em julgado, os pedidos iniciais foram julgados improcedentes, recaindo sobre o autor a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência.
2. Todavia, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 791-A, §4º, CLT, a execução dos

honorários de sucumbência devidos por ele está suspensa pelo prazo de 02 anos, quando, então, restará extinta a obrigação do beneficiário.

3. Nesse contexto, **intimo o(a) patrono(a) da ré**, credor de honorários de sucumbência, para que, com base no princípio da cooperação, em 05 dias, informe se tem interesse em renunciar ao mencionado crédito, nos termos do artigo 924, IV, do CPC, sob pena de presunção de renúncia ao valor referente aos honorários de sucumbência.

4. Decorrido o prazo acima, voltem-se os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-62.2024.5.23.0051

RECLAMANTE ALCIENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO RODRIGO SOARES NUNES DA
COSTA(OAB: 24324-O/MT)

RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PAES(OAB: 1887/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac065a2 proferido nos autos.

1. Conforme Sentença transitada em julgado, os pedidos iniciais foram julgados improcedentes, recaindo sobre o autor a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência.
2. Todavia, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 791-A, §4º, CLT, a execução dos honorários de sucumbência devidos por ele está suspensa pelo prazo de 02 anos, quando, então, restará extinta a obrigação do beneficiário.

3. Nesse contexto, **intimo o(a) patrono(a) da ré**, credor de honorários de sucumbência, para que, com base no princípio da cooperação, em 05 dias, informe se tem interesse em renunciar ao mencionado crédito, nos termos do artigo 924, IV, do CPC, sob pena de presunção de renúncia ao valor referente aos honorários de sucumbência.

4. Decorrido o prazo acima, voltem-se os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000351-47.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FRAGERI
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)
RECLAMADO	SARTCO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FRAGERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13e7db4 proferida nos autos.

1. Recebo os **embargos de declaração** opostos pela parte, vez que presentes os requisitos de admissibilidade.
 2. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou, proceda a conclusão dos autos para julgamento dos Embargos de Declaração.
- TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-55.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBSON BRITES VILHALBA
ADVOGADO	RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO(OAB: 16919/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 128de51

proferida nos autos.

1. Diante da ausência de manifestação das partes acerca dos cálculos de liquidação id. 541fe8f, **homologo anteditos cálculos, nos termos e para efeitos da CLT/Art. 879 e seguintes.**
2. **Proceda-se a remessa dos autos para a fase execução, lançando-se o movimento apropriado de iniciada a execução (crédito trabalhista).**
3. Acertada a conta, com fulcro no art. 878 da CLT, **intimo a parte exequente**, por seu(sua) procurador(a), para, em 05 dias, informar os dados bancários para recebimento de seu crédito e requerer o início da execução, indicando os atos executórios que entender necessários, sob a advertência de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-55.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBSON BRITES VILHALBA
ADVOGADO	RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO(OAB: 16919/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BRITES VILHALBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 128de51 proferida nos autos.

1. Diante da ausência de manifestação das partes acerca dos cálculos de liquidação id. 541fe8f, **homologo anteditos cálculos, nos termos e para efeitos da CLT/Art. 879 e seguintes.**
2. **Proceda-se a remessa dos autos para a fase execução, lançando-se o movimento apropriado de iniciada a execução (crédito trabalhista).**
3. Acertada a conta, com fulcro no art. 878 da CLT, **intimo a parte exequente**, por seu(sua) procurador(a), para, em 05 dias, informar

os dados bancários para recebimento de seu crédito e requerer o início da execução, indicando os atos executórios que entender necessários, sob a advertência de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000351-47.2023.5.23.0051

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FRAGERI
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)
RECLAMADO	SARTCO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
- SARTCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13e7db4 proferida nos autos.

1. Recebo os **embargos de declaração** opostos pela parte, vez que presentes os requisitos de admissibilidade.
2. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou, proceda a conclusão dos autos para julgamento dos Embargos de Declaração.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000248-11.2021.5.23.0051

RECLAMANTE	HUGO VINICIUS GUEDES DE FREITAS
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00bf57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante dos pagamentos acima citados, **declaro extinta a execução**, nos termos do CPC, art. 924, inc. II e para efeito do art. 925, aplicados por força do art. 769 da CLT.

Proceda a Secretaria à exclusão de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados em desfavor do executado, tais como baixa no SISBAJUD, BNDT, SERASA, RENAJUD, CNIB, etc.

Insira os valores ao sistema PJE.

Caso haja pagamento de honorários periciais, proceda-se ao lançamento e à devida baixa no SIGEO, se necessário.

Intimo as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, determino a **revisão do feito e seu devido arquivamento na falta de pendência**.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000248-11.2021.5.23.0051

RECLAMANTE	HUGO VINICIUS GUEDES DE FREITAS
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 26417/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO VINICIUS GUEDES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00bf57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante dos pagamentos acima citados, **declaro extinta a execução**, nos termos do CPC, art. 924, inc. II e para efeito do art.

925, aplicados por forçado art. 769 da CLT.

Proceda a Secretaria à exclusão de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados em desfavor do executado, tais como baixa no SISBAJUD, BNDT, SERASA, RENAJUD, CNIB, etc.

Insira os valores ao sistema PJE.

Caso haja pagamento de honorários periciais, proceda-se ao lançamento e à devida **baixa no SIGEO**, se necessário.

Intimo as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, determino a **revisão do feito e seu devido arquivamento na falta de pendência.**

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000374-56.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	HUMBERTO SCHNEIDER IBÁÑEZ(OAB: 6281/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FRANCISCO DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f472e38 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito

do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”**.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 09h30**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;
- b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e
- c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/85231253692?pwd=U01ld3RLUmNMY3NDanZrRCtvT2lyZz09

ID da reunião: 852 3125 3692

Senha: h7CE!e

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP

GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual <https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000375-41.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	HUMBERTO SCHNEIDER IBÁÑEZ(OAB: 6281/MT)

RECLAMADO

ENERGISA MATO GROSSO -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Intimado(s)/Citado(s):**

- ROBERTO FRANCISCO DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d43e19 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de**

Justiça 4.0”.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 09h35**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de

Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;

b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e

c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/85231253692?pwd=U01ld3RLUmNMY3NDanZrRCtvT2lyZz09

ID da reunião: 852 3125 3692

Senha: h7CE!e

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser

apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtualhttps://meet.google.com/rdc-baqd-tyq

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-06.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	GEAN PEREIRA MELO
ADVOGADO	ELIEZER JOSE TEIXEIRA(OAB: 21149-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CEZAR DA SILVA COSTA(OAB: 19190-O/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BARRALCOOL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b39e3b4 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho; **CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no art. 198 (prática e

comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”**.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 10h30**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;

b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e

c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/81946565110?pwd=YVkcGNnOTEySFp3OEIYS2daWUIOUT09

ID da reunião: 819 4656 5110

Senha: ?V0bfR

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de

participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) **Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtualhttps://meet.google.com/rdc-baqd-tyq**

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia > Consulta de

Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-50.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	QUESIA CRISTINE ROLIM DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO ERIC DE MELO PIRES(OAB: 21811/P1)
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES CALDEIRA(OAB: 32326-O/MT)
RECLAMADO	RM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- QUESIA CRISTINE ROLIM DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f214ec proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho; **CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”**.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 10h**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras

previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;
- b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e
- c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/83252734113?pwd=U21UT2d4bGVBY3R6Y2ppU1Z CZjNnQT09

ID da reunião: 832 5273 4113

Senha: Hxn.2W

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art.

22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) **Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual**<https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000351-13.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	LETICIA CAROLINE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	LEONIDAS CARGNIN QUATRIN(OAB: 22284/MT)
RECLAMADO	DDS INDUSTRIA DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CAROLINE AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55b4c97 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que, a presente ação não foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ referente ao juízo 100% digital ou Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências e sessões telepresenciais depende de requerimento das partes, só podendo ser realizadas de ofício em situações excepcionais;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **"Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0"**.

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, estabelece em seu artigo 3º "Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020".

CONSIDERANDO a Resolução 481, 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o ofício circular 040/2022/TRT23aR-CORREG, de 25/11/2022, do Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 23ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a

revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO, os artigos 852-C e 852-H, da CLT a qual regulamenta as audiências sob o rito sumaríssimo.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do **dia 17/05/2024 10h15**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência presencial, de um documento **de identificação pessoal com foto**;

d) **as testemunhas** deverão apresentar **documento de identificação pessoal com foto**, no momento de sua qualificação;

e) **todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23a Região.**

3) As partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação (reclamante) e da notificação (reclamada) deverão manifestar o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (art. 3º, §, 4º, da Resolução 345 do CNJ).

4) As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.”(incluído pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)

5) Ficam as partes cientes de que a sua ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

6) As partes e seus patronos deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

7) O artigo Art. 3º-A, do Provimento 001/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23a Região dispõe que:

“A parte, ao pretender participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao juiz da

causa, com a **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência.**

§ 1º Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do caput deste artigo.

§ 2º É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência”.

8) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

9) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via Whatsapp, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

10) A resposta do(a) Reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

11) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, **a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.**

12) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

13) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco, etc.);

14) **Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual <https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>**

15) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone “PAUTAS” do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

16) Intime-se a parte reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s);

17) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000328-67.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	DEBORA DIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SALAZAR BELFORT(OAB: 11081/MS)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA SCP RIO PRETO II
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa140b7 proferido nos autos.

Nos termos da petição id. 99551c5, a parte autora apresentou emenda à inicial, retificando seus dados pessoais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”.**

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 09h45**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por

videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;
- b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e
- c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/87018980420?pwd=ZktHK1BXL0svCFerVWtrUHcyZ zIIUT09

ID da reunião: 870 1898 0420

Senha: 3#kUKe

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual <https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimo a parte reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s);

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-79.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	IZABELA DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO	BRUNA EDUARDA SCHWADE ZULPO(OAB: 31493-O/MT)
RECLAMADO	G. R. MACHADO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA DO NASCIMENTO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebda52 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”**.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de

outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 11h30**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo

reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;

b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e

c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/86564199655?pwd=UHdKMndDVIVSNN5VEZyc3dFMGxJdz09

ID da reunião: 865 6419 9655

Senha: @kGt22

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também,

telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtualhttps://meet.google.com/rdc-baqd-tyq

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000364-12.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	MANOEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	NEUCYLENE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS(OAB: 32831-B/MT)
ADVOGADO	MICHELE JULIANA NOCA(OAB: 7622 -O/MT)
ADVOGADO	SAULO ALMEIDA ALVES(OAB: 13615/MT)
RECLAMADO	SERVICONS CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA
RECLAMADO	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b30e7 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho; **CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no art. 198 (prática e

comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional -, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”**.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 11h15**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;

b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e

c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/87537278750?pwd=c05La0c2WE5Nbzl3Z29xbzRLeI ZDQT09

ID da reunião: 875 3727 8750

Senha: 9Ftz^P

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de

participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) **Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtualhttps://meet.google.com/rdc-baqd-tyq**

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de

Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000359-84.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	T.V.P.
ADVOGADO	FRANCISMAR SANCHES LOPES(OAB: 1708/MT)
ADVOGADO	LUCIANO DE SALES(OAB: 5911/MT)
RECLAMADO	E.J.D.C.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.V.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a088cf.

Processo Nº ATSum-0000360-72.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	ANAILTON JOSE LEITE SANTOS
ADVOGADO	NEUCYLENE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS(OAB: 32831-B/MT)
ADVOGADO	PAOLA KAROLINA PEREIRA DA SILVA GOMES(OAB: 33757-O/MT)
ADVOGADO	MICHELE JULIANA NOCA(OAB: 7622-O/MT)
ADVOGADO	SAULO ALMEIDA ALVES(OAB: 13615/MT)
RECLAMADO	Recuperação Judicial GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILTON JOSE LEITE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2025d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, bem como garantir o quinquídio legal, redesigna-se a audiência INICIAL do presente feito para o dia **17/05/2024, às 10h45**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000358-05.2024.5.23.0051

RECLAMANTE DEUSIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO LAZARO THIAGO MENDONCA BRINGEL(OAB: 27102/GO)
RECLAMADO TIAGO DOS SANTOS CABRAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSIANE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b811032 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 769 da CLT, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 198 (prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico), art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), art. 461, § 2º (acareação), art. 937, § 4º (sustentação oral), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução 465 do CNJ, de 22/06/2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 481 do CNJ, de 22/11/2022, a qual revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (procedimento de controle administrativo), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a qual decidiu que **“Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências telepresenciais ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o trabalho remoto faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da**

*unidade jurisdicional - , **inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0”.***

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, bem como o ofício circular 040/2022/TRT23 R-CORREG, de 25/11/2022, os quais dispõem sobre as modalidades de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 345 do CNJ, de 09/10/2020, a qual regulamenta o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a presente ação foi distribuída sob o prisma das disposições da RESOLUÇÃO 345 do CNJ, referente ao juízo 100% digital;

CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2023, de 26/01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região, a qual dispõe sobre a revisão parcial e atualização do Provimento de n. 08/2021 da Corregedoria Regional.

DETERMINO:

1) Inclusão do feito na pauta do dia **17/05/2024, às 11h**, para a realização de audiência **INICIAL**.

2) Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes à audiência **INICIAL**, a ser realizada de **forma telepresencial**, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria, salvo hipótese do artigo 843, § 2º, da CLT;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de **identificação pessoal com foto**;

d) todos os que estiveram participando da audiência por videoconferência, deverão manter a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, nos termos do art. 3º, III, da Resolução 465/2022 do CNJ.

e) todos os atores processuais deverão observar as regras previstas no provimento n.01/2023, da SECOR, do Tribunal Regional da 23ª Região e a RESOLUÇÃO 345 do CNJ.

3) Ficam as partes cientes de que a ausência injustificada à audiência **INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT (arquivamento para o reclamante; revelia e confissão ficta para a reclamada).

4) Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTOTST.CSJT.GPNº 54/2020, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) instalar em seus celulares, tablets ou computadores o aplicativo ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), Plataforma Oficial de Videoconferência fornecida pelo CNJ, sendo necessário apenas acessar a sala virtual de audiência, por meio do *link* abaixo reproduzido, sem a necessidade de qualquer cadastramento;
- b) acessar o *link* adiante reproduzido e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes; e
- c) possuir conexão estável com a Internet, instalar e operacionalizar os equipamentos e acessar a Plataforma (responsabilidades essas exclusivas do advogado, partes e Ministério Público).

LINK DA AUDIÊNCIA:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/87568662529?pwd=aFBnbVJmYlBYZjZjHOFdrRndyU2xHQQT09

ID da reunião: 875 6866 2529

Senha: 4K.xfT

5) Os atores processuais (partes, advogados, procuradores do trabalho, etc.), em caso de eventual impossibilidade de participação à audiência telepresencial, deverão comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, localizada no endereço Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa, Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra – MT.

6) Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus patronos.

7) Expeça-se o necessário para intimação/citação da(s) reclamada(s), podendo o ato ser realizado via *WhatsApp*, telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos (artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

8) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita protocolada no ambiente do PJe-JT, preferencialmente com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17. Fica, também, facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, nos termos do art. 847 da CLT.

9) Preferencialmente, em nome dos princípios da boa-fé (art. 5º do CPC), da cooperação (art. 6º do CPC) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com base na decisão proferida pelo CSJT (Pedido de Providência nº 20507.69.2014.5.90.0000) e no art. 22 da Resolução CSJT nº 185/17, a contestação e os documentos que a acompanham deverão ser anexados aos autos sem restrição de visualização, salvo se algum motivo relevante exigir o sigilo, o qual deve ser

justificado pela parte.

10) Na procuração e na contestação, respectivamente, deverão ser apresentados os endereços eletrônicos do advogado e da parte, conforme os artigos 319, II, 246, V, § 1º, e 287 do CPC, e, também, telefones, endereços, dados bancários, para eventual devolução de créditos, CPF ou CNPJ.

11) Com base no art. 10 do CPC, na contestação, deverá o advogado informar qual a relação jurídica tributária mantida entre o tomador de serviços e o INSS (ex: optante do simples, empregador rural, beneficente, empresa comum, MEI, Banco etc.).

12) Este Juízo realiza atendimentos, de forma presencial ou virtual, mediante e-mail (vttangara1@trt23.jus.br), telefone [65-99312-8142 e 65-99311-4293(sala de audiência)], WhatsApp [65-99312-8142 e 65-99311-4293 (sala de audiência)] ou balcão virtual<https://meet.google.com/rdc-baqd-tyq>

13) Ficam todos cientes de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra;

14) Intimem-se as partes acerca deste despacho, por meio de seus procuradores.

15) Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-94.2024.5.23.0051

RECLAMANTE	EDVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ALAYANE APARECIDA KATIKA DE MORAES(OAB: 31251-O/MT)
ADVOGADO	FLAVIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 26444-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO(OAB: 23399-O/MT)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVICOS DE LOGISTICA - RODACOOOP
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e00aa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**a reclamação trabalhista ajuizada por **EDVALDO SILVA LIMA** em face **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVICOS DE LOGISTICA – RODACOOOP e EBAZAR.COM.BR. LTDA.**

Custas pela parte autora no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa. Diante da declaração contida na inicial, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento.

Intime-se a parte autora.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000361-57.2024.5.23.0051

RECLAMANTE MIRELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO FARLEN PORTES BRAGATTO(OAB: 442345/SP)
RECLAMADO DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2fcc07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**a reclamação trabalhista ajuizada por **MIRELA FERREIRA DA SILVA** em face **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Custas pela parte autora no importe de R\$ 527,52 calculadas sobre R\$ 26.375,94, valor dado à causa. Diante da declaração contida na inicial, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento.

Intime-se a parte autora.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-30.2024.5.23.0051

RECLAMANTE EDVALDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO ALAYANE APARECIDA KATIKA DE MORAES(OAB: 31251-O/MT)
ADVOGADO FLAVIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 26444-O/MT)
ADVOGADO RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO(OAB: 23399-O/MT)
RECLAMADO EBAZAR.COM.BR. LTDA
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVICOS DE LOGISTICA - RODACOOOP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b8ec26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**a reclamação trabalhista ajuizada por **EDVALDO SILVA LIMA** em face **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVICOS DE LOGISTICA – RODACOOOP e EBAZAR.COM.BR. LTDA.**

Custas pela parte autora no importe de R\$ 2.588,05 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa. Diante da declaração contida na inicial, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento.

Intime-se a parte autora.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-04.2024.5.23.0051

REQUERENTE PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO GABRIELLY GOMES BETTINI(OAB: 28687-O/MT)
REQUERIDO SECURITY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO Luis Fernando Trevisan(OAB: 229505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 566bb58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a ação ajuizada por **PAULO DE ALMEIDA e SECURITY SEGURANCA LTDA**.

Custas pelo trabalhador no importe de R\$ 190,00 calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor dado à causa. Diante da declaração contida na inicial, concedo os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento.

Intimem-se as partes.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-04.2024.5.23.0051

REQUERENTE	PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIELLY GOMES BETTINI(OAB: 28687-O/MT)
REQUERIDO	SECURITY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Luis Fernando Trevisan(OAB: 229505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 566bb58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a ação ajuizada por **PAULO DE ALMEIDA e SECURITY SEGURANCA LTDA**.

Custas pelo trabalhador no importe de R\$ 190,00 calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor dado à causa. Diante da declaração contida na inicial, concedo os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento.

Intimem-se as partes.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VT TANGARÁ DA SERRA - PJe

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000176-16.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Leandro dos Santos Turati(OAB: 15179/MT)
RECLAMADO	MINERADORA MONTE SIAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4278ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO** em face de **MINERADORA MONTE SIAO LTDA** decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos **artigos 321 e 485, I e IV, do Código de Processo Civil**.

Conforme fundamentação do item 2.2, concedo à parte Autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.766,74, dispensado de recolhimento ante os benefícios da gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora por meio do seu procurador.

Ressalto que para a propositura de nova ação, deverá o reclamante aguardar o prazo recursal ou apresentar renúncia a este, sob pena de julgamento da nova ação sem resolução do mérito em razão de litispendência.

Decorrido o prazo recursal, *in albis*, revise-se os autos e, inexistindo pendências, arquivem-se.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000373-68.2024.5.23.0052

REQUERENTE	DELINA REDIVO
ADVOGADO	ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA(OAB: 24951-O/MT)
REQUERIDO	ELEANDRO FELIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELINA REDIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f81bee7 proferido nos autos.

Compulsando a inicial, verifico que a advogada do empregado acordante não está habilitada na autuação.

Ademais, as partes pretendem a expedição de alvará para a habilitação do empregado no Seguro Desemprego, embora não tenham informado a modalidade da extinção do contrato de trabalho, nem a remuneração por ele recebida.

Dessa forma, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, emendem a petição inicial, bem como regularizem a representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000358-02.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO VOLTOLINE
ADVOGADO	MARIANA ROSA GOLBERTO MENEZES(OAB: 16155/MT)
RECLAMADO	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO VOLTOLINE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9647be7 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena

de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 08:40**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:**https://trt23-jus**

-

br.zoom.us/j/84157108114?pwd=dXp5S3Y3Wm1KZ1MzUmMremNnMU5Gdz09

ID da reunião: 841 5710 8114

Senha: N#yfm1

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art.

843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000356-32.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	DANIELE DOS SANTOS
ADVOGADO	Gerson João Colle(OAB: 10190/MT)
RECLAMADO	PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14189f3 proferido nos autos.

1. Inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 04/06/2024 às 08h20**, a qual ocorrerá pela **modalidade presencial**.

1.1. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

2. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

3. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

4. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

5. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

6. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

7. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que

todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

8. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

9. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

10. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000351-10.2024.5.23.0052

CONSIGNANTE	USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO	KAMILA TAYANE PADILHA(OAB: 26688-O/MT)
ADVOGADO	CAMILA AZAMBUJA(OAB: 19536/MT)
CONSIGNATÁRIO	PEDRO HENRIQUE MENIN FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	JOCELEI FERNANDES FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	DELMIRA NUNES DE CAMPOS
CONSIGNATÁRIO	ADRIANO DE CAMPOS FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	ALANA DE CAMPOS FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	ALESSANDRO DE CAMPOS FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	ALEXANDRE DE CAMPOS FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS ITAMARATI S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1089509 proferido nos autos.

1. Diante da certidão de óbito ID. 1a79bbf e dos termos do art. 17, §1º, da Resolução CSJT n. 185/2017 determino que a Secretaria da Vara proceda à **retificação do polo passivo, fazendo constar “Espólio de JOCELEI FERNANDES FRANCISCO, CPF 862.702.301-87”**.

2. Nos termos da Lei nº 6858/80, expeça-se ofício ao INSS, agência Tangará da Serra, a fim de encaminhar a este juízo, no prazo de 5 dias, relação de eventuais dependentes habilitados perante a

previdência social em nome de JOCELEI FERNANDES FRANCISCO, CPF 862.702.301-87.

2.1. O presente despacho tem força de ofício judicial, independentemente de emissão de outro ato, na forma do art. 765 da CLT (princípio da celeridade) e do art. 188 do NCPC (princípio da instrumentalidade das formas).

3. Ato contínuo, intime-se o consignante para, no prazo de 5 dias, efetuar o depósito da quantia que entende devida, nos termos do art. 542, I, do CPC, sob pena de extinção do feito.

4. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do “Juízo100% Digital”, onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

5. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo “Juízo 100% Digital”, consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

5.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, “Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.”.

6. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 10/06/2024 às 08h40**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

7. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:**https://trt23-jus**

br.zoom.us/j/87026716297?pwd=ZGFuQVRUdVB3Z1BDOWIsS3pDU2RDdz09

ID da reunião: 870 2671 6297

Senha: !TV4ah

8. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

8.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

9. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de internet.

10. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

11. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

12. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

13. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

14. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

15. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

16. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

17. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-B da Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

18. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

19. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

20. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000364-09.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	MATHEUS VIEIRA MACEDO
ADVOGADO	RODRIGO SANCHEZ SILVA(OAB: 28855-O/MT)
RECLAMADO	P.W CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VIEIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa314a4 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 08:30**, a qual ocorrerá

pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus>

- br.zoom.us/j/87005683973?pwd=TGHqQ1Uwck1qUVRYc2dNaEdpU2lzQT09

ID da reunião: 870 0568 3973

Senha: p.n5K#

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

“... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais.”

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT**

185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone “PAUTAS” do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000160-96.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	WEBER VITOR PEREIRA DIMAS
ADVOGADO	RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE(OAB: 27567-O/MT)
ADVOGADO	JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-O/MT)
RECLAMADO	DIOGO ANTONIO PEREZ FANTE
ADVOGADO	Lindolfo Alves da Costa(OAB: 4366/MT)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA AMADO(OAB: 32519/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ANTONIO PEREZ FANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cd7a94 proferida nos autos.

A parte Autora foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte Ré. Porém, não possui crédito capaz de suportar a despesa, e foi-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita, fato que atrai a aplicação do § 4º do art. 791-A da CLT que assim dispõe: Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

1. Diante do exposto, determino a Secretaria que certifique nos autos a existência de eventual crédito da parte Autora em outros processos.

2. Em caso negativo, suspendo a exigibilidade da obrigação relativa aos honorários de sucumbência pelo prazo de 02 (dois) anos, **devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.**

3. Fica a parte interessada ciente que remetido o processo ao arquivo definitivo, se houver alteração da condição de miserabilidade do Autor, poderá, dentro do prazo de 02 (dois) anos, ajuizar ação de Cumprimento de Sentença, código 156, para execução do valor que lhe é devido.

4. Em face do exposto, revejo o despacho id. 43a60cf.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000353-77.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	JEIMISON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JEIMISON RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 080e8d4 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 08:30**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TStzOEhJNzZPUTVzNmxDKWU5NUT09>

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à

internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de internet.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provedimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-B da Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em**

revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000312-47.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	ROBERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)
RECLAMADO	PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8190a60 proferido nos autos.

1. O acórdão, id. 9ded11b, alterou parcialmente a sentença proferida no feito, id 14c0fc9, e foi proferido de maneira líquida.

2. Diante da certidão, id 1e0a76a, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, remeta-se o feito à execução.

3. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer estabelecida em sentença:

"Disponibilizar, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente e após intimação para tanto, as guias necessárias à habilitação da parte Autora ao programa de seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente."

4. Intimem-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000160-96.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	WEBER VITOR PEREIRA DIMAS
------------	---------------------------

ADVOGADO RENATA ANGELICA NUCCI
BELOTE(OAB: 27567-O/MT)

ADVOGADO JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-
O/MT)

RECLAMADO DIOGO ANTONIO PEREZ FANTE

ADVOGADO Lindolfo Alves da Costa(OAB:
4366/MT)

ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA
AMADO(OAB: 32519/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBER VITOR PEREIRA DIMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000312-47.2023.5.23.0052

RECLAMANTE ROBERSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA CRISTINA SANTANA DE
OLIVEIRA(OAB: 27543-O/MT)

RECLAMADO PORK FOODS INDUSTRIA DE
CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE
MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cd7a94
proferida nos autos.

A parte Autora foi condenada ao pagamento dos honorários
advocatórios sucumbenciais ao advogado da parte Ré. Porém, não
possui crédito capaz de suportar a despesa, e foi-lhe deferido os
benefícios da justiça gratuita, fato que atrai a aplicação do § 4º do
art. 791-A da CLT que assim dispõe: Vencido o beneficiário da
justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em
outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as
obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição
suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se,
nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que
as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação
de insuficiência de recursos que justificou a concessão de
gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do
beneficiário.

1. Diante do exposto, determino a Secretaria que certifique nos
autos a existência de eventual crédito da parte Autora em outros
processos.

2. Em caso negativo, suspendo a exigibilidade da obrigação relativa
aos honorários de sucumbência pelo prazo de 02 (dois) anos,
devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

3. Fica a parte interessada ciente que remetido o processo ao
arquivo definitivo, se houver alteração da condição de
miserabilidade do Autor, poderá, dentro do prazo de 02 (dois) anos,
ajuizar ação de Cumprimento de Sentença, código 156, para
execução do valor que lhe é devido.

4. Em face do exposto, revejo o despacho id. 43a60cf.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8190a60
proferido nos autos.

1. O acórdão, id. 9ded11b, alterou parcialmente a sentença
proferida no feito, id 14c0fc9, e foi proferido de maneira líquida.
2. Diante da certidão, id 1e0a76a, certifique o trânsito em julgado e,
em seguida, remeta-se o feito à execução.
3. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer
estabelecida em sentença:

*"Disponibilizar, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da
presente e após intimação para tanto, as guias necessárias à
habilitação da parte Autora ao programa de seguro desemprego,
sob pena de pagamento de indenização equivalente."*

4. Intimem-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000375-77.2020.5.23.0052

RECLAMANTE IRAN DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO KAMILA PALU SASSAKI(OAB:
16898/MT)

ADVOGADO RENATA MOREIRA DE ALMEIDA
VIEIRA NETO DEBESA(OAB:
11674/MT)

ADVOGADO KATIA CRISTINNA
RODRIGUES(OAB: 13451/MT)

RECLAMADO F. C. DA ROCHA - ME

ADVOGADO RUY FERREIRA JUNIOR(OAB:
11278/MT)

RECLAMADO ROCHA E OLIVEIRA LTDA

RECLAMADO FABIO CESAR DA ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO F. O. DA ROCHA LTDA

ADVOGADO RUY FERREIRA JUNIOR(OAB:
11278/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a294370 proferido nos autos.

Uma vez que não se enquadra nas excepcionais hipóteses legais, retire-se o sigilo da petição id. 63b15b9.

1. Diligencie-se junto ao CAGED para obter informações acerca da existência de eventual vínculo de emprego ativo do executado Fabio Cesar da Rocha - CPF: 271.160.048-31 - com alguma empresa, bem como seu salário.

Não sendo possível o cumprimento via sistema, oficie-se ao MTE, via SEI.

2. O presente despacho tem força de ofício judicial, independentemente de emissão de outro ato, na forma do art. 765 da CLT (princípio da celeridade) e do art. 188 do NCPC (princípio da instrumentalidade das formas).

3. Tudo cumprido, **intime-se a parte autora** para que, no prazo de 05 dias, indique outras diligências para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.

Caso não haja manifestação, **sobreste-se o feito pelo prazo bienal da prescrição intercorrente**, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-77.2020.5.23.0052

RECLAMANTE	IRAN DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KAMILA PALU SASSAKI(OAB: 16898/MT)
ADVOGADO	RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA(OAB: 11674/MT)
ADVOGADO	KATIA CRISTINNA RODRIGUES(OAB: 13451/MT)
RECLAMADO	F. C. DA ROCHA - ME
ADVOGADO	RUY FERREIRA JUNIOR(OAB: 11278/MT)
RECLAMADO	ROCHA E OLIVEIRA LTDA
RECLAMADO	FABIO CESAR DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	F. O. DA ROCHA LTDA
ADVOGADO	RUY FERREIRA JUNIOR(OAB: 11278/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. DA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a294370 proferido nos autos.

Uma vez que não se enquadra nas excepcionais hipóteses legais, retire-se o sigilo da petição id. 63b15b9.

1. Diligencie-se junto ao CAGED para obter informações acerca da existência de eventual vínculo de emprego ativo do executado Fabio Cesar da Rocha - CPF: 271.160.048-31 - com alguma empresa, bem como seu salário.

Não sendo possível o cumprimento via sistema, oficie-se ao MTE, via SEI.

2. O presente despacho tem força de ofício judicial, independentemente de emissão de outro ato, na forma do art. 765 da CLT (princípio da celeridade) e do art. 188 do NCPC (princípio da instrumentalidade das formas).

3. Tudo cumprido, **intime-se a parte autora** para que, no prazo de 05 dias, indique outras diligências para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.

Caso não haja manifestação, **sobreste-se o feito pelo prazo bienal da prescrição intercorrente**, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000044-90.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA
ADVOGADO	LORENA ALVES(OAB: 30005-O/MT)
ADVOGADO	KATIA CRISTINNA RODRIGUES(OAB: 13451/MT)
ADVOGADO	KAMILA PALU SASSAKI(OAB: 16898/MT)
ADVOGADO	RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA(OAB: 11674/MT)
RECLAMADO	LUIZ PAULO STUCHI MARTINS
RECLAMADO	L.P. STUCHI MARTINS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b13cf proferido nos autos.

Em análise dos autos, verifico que a intimação endereçada ao réu (id. e68bc85) não o cientificou acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária (id. ac735e4) .

1.Em face do exposto, proceda a Secretaria à confecção de nova intimação do réu, facultando-lhe a oposição de embargos à execução, no prazo legal.

1.1.Atente-se a Secretaria, no cumprimento da diligência, à confirmação da entrega da intimação.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000148-48.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	UESLER GEORGETTE
ADVOGADO	JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-O/MT)
RECLAMADO	LUCIO GARCIA DA ROSA
ADVOGADO	FABIO VALENTE(OAB: 8116/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO GARCIA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce2ec0 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 09h00**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz

presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:<https://trt23-jus> -

br.zoom.us/j/88551542141?pwd=emdQWExONnQwVWc5cTBDR
CtSb2E5UT09

ID da reunião: 885 5154 2141

Senha: Jb#7d1

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio)até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e**

os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-B da Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000148-48.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	UESLER GEORGETTE
ADVOGADO	JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-O/MT)
RECLAMADO	LUCIO GARCIA DA ROSA
ADVOGADO	FABIO VALENTE(OAB: 8116/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UESLER GEORGETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce2ec0 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 09h00**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus>

br.zoom.us/j/88551542141?pwd=emdQWExONnQwVWc5cTBDR

CtSb2E5UT09

ID da reunião: 885 5154 2141

Senha: Jb#7d1

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à

internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-B da Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em**

revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000346-85.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	MAX DOUGLAS SILVA PAES
ADVOGADO	Marcelo Barbosa de Freitas(OAB: 10055/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX DOUGLAS SILVA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecc6b1a proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclui-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 08:50**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/85000890520?pwd=Kzl1ZVNkeXhrVE5od0grNVNsU0l3QT09>

ID da reunião: 850 0089 0520

Senha: G9&ZDf

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

“... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais.”

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de internet.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no**

PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provedimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone “PAUTAS” do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-76.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	ALEF DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5097d45 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do “Juízo100% Digital”, onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo “Juízo 100% Digital”, consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, “Adotado o ”Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.”.

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 08:50**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TStzOEhJNzZPUTVzNmxCWU5NUT09>

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

“... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais.”

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos

providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. Recomenda-se o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio)até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.

11. Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicaçõesprocessuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone “PAUTAS” do menu

lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000360-69.2024.5.23.0052

RECLAMANTE RERISON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 17614-O/MT)

RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RERISON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1008b33 proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 8h40**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus>

br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TStzOEhJNzZPUTVzNm9KWU5NUT09

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. Recomenda-se o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.

11. Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os**

documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-46.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE MORAES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263b51b proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo100%

Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclui-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 09:00**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:<https://trt23-jus>

- **br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TStzOEhJNzZPUTVzNmXKWU5NUT09**

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. Recomenda-se o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu

procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-47.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	ADRIANO DO CARMO REIS
ADVOGADO	ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 7463/MT)
RECLAMADO	TERRA BOA TRANSPORTES, SERVICOS, TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DO CARMO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddfacee proferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 10/06/2024 às 08:50**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus>

-

br.zoom.us/j/84647339417?pwd=NVIoUEhyQ3QwOWkyRkFYVGIqV3Axdz09

ID da reunião: 846 4733 9417

Senha: 5jYkT#

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de internet.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro**

de ponto, sob pena de não serem conhecidos.

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000363-24.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS NOBRE
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO(OAB: 21516/CE)
RECLAMADO	CERAMICA PROSERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DOS SANTOS NOBRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b6982 preferido nos autos.

1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede

mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo “Juízo 100% Digital”, consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, “Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.”.

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 10/06/2024 às 09:00**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: **<https://trt23-jus>**

br.zoom.us/j/85487625698?pwd=K1Z5V0dEeXpwVW96WmlLbHNkSm5qZz09

ID da reunião: 854 8762 5698

Senha: #q5#BJ

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

“... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais.”

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do

recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.

11. Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone “PAUTAS” do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000061-63.2022.5.23.0052

RECLAMANTE	EVANDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	GILBERTO MALTZ SCHEIR(OAB: 8848/MT)
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)
ADVOGADO	SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA(OAB: 15636/MT)
RECLAMADO	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)
ADVOGADO	SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA(OAB: 15636/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA
- RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1d096 proferido nos autos.

1. O acórdão, id. 72be326, alterou parcialmente a sentença proferida no feito, id. ea29312, e foi proferido de maneira líquida.
2. Diante da certidão, id 95eacbe, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, remeta-se o feito à execução.
3. Após, atualizem-se os cálculos e, em seguida, proceda a Secretária a juntada atualizada de extratos de eventuais contas judiciais vinculadas aos autos.
4. Ainda, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, e considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-a para requerer o que entender de direito para o início e prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.
5. Nesta oportunidade, deverá o exequente, ainda, informar conta bancária, inclusive com o código do banco, para a qual serão transferidos os valores que lhe são devidos, caso ainda não tenha sido informado.
6. Caso não haja manifestação, remeta-se o feito ao arquivo provisório pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018, medida desde já autorizada em

caso de inércia.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de abril de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000061-63.2022.5.23.0052

RECLAMANTE	EVANDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	GILBERTO MALTZ SCHEIR(OAB: 8848/MT)
ADVOGADO	ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 14760/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)
ADVOGADO	SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA(OAB: 15636/MT)
RECLAMADO	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA(OAB: 11999/PR)
ADVOGADO	SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA(OAB: 15636/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1d096 proferido nos autos.

1. O acórdão, id. 72be326, alterou parcialmente a sentença proferida no feito, id. ea29312, e foi proferido de maneira líquida.
2. Diante da certidão, id 95eacbe, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, remeta-se o feito à execução.
3. Após, atualizem-se os cálculos e, em seguida, proceda a Secretária a juntada atualizada de extratos de eventuais contas judiciais vinculadas aos autos.
4. Ainda, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, e considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-a para requerer o que entender de direito para o início e prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.
5. Nesta oportunidade, deverá o exequente, ainda, informar conta bancária, inclusive com o código do banco, para a qual serão transferidos os valores que lhe são devidos, caso ainda não tenha sido informado.
6. Caso não haja manifestação, remeta-se o feito ao arquivo provisório pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018, medida desde já autorizada em

caso de inércia.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de abril de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000366-76.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	ALEF DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho ID. 5097d45

"1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 08:50**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:<https://trt23-jus>

-
br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TSZzOEhJNzZPUTVzNmMxKWU5NUT09

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio)até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em**

ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

DEBORA DA COSTA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000353-77.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	JEIMISON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** acerca do presente processo, bem como do seguinte despacho proferido nos autos (id. 080e8d4):

"1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo 100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por

intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 12/06/2024 às 08:30**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*: <https://trt23-jus>

br.zoom.us/j/85363294965?pwd=SmF6TStzOEhJNzZPUTVzNmxCWU5NUT09

ID da reunião: 853 6329 4965

Senha: @tVvi5

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência

virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do PJe (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.**

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1º da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimentos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará**

arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré."

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

THAISA MARQUES DE LIMA SANCHES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000346-85.2024.5.23.0052

RECLAMANTE	MAX DOUGLAS SILVA PAES
ADVOGADO	Marcelo Barbosa de Freitas(OAB: 10055/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho ID. ecc6b1a

"1. Verifico que o feito se encontra pautado no âmbito do "Juízo100% Digital", onde todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

2. Destarte, **intime-se a parte ré** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da escolha da distribuição da ação pelo "Juízo 100% Digital", consoante ao Art. 2º, §4º do PROVIMENTO N. 15/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sob pena de ser considerada sua aceitação tácita na tramitação do feito sob tal modalidade.

2.1. **Advirto** ainda nos termos do art. 2, § 2º do mencionado Provimento, "Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a data da

sentença, preservados todos os atos processuais já praticados."

3. Ato contínuo, inclua-se o presente processo à pauta de **audiência INICIAL do dia 11/06/2024 às 08:50**, a qual ocorrerá pela modalidade mista (partes presentes/telepresentes e o juiz presente/telepresente).

4. Na data e hora designadas para a audiência, os participantes – partes e advogados - deverão acessar o sistema em seus celulares, *tablets* ou computadores por meio do seguinte *link*:<https://trt23-jus>

-
br.zoom.us/j/85000890520?pwd=Kzl1ZVNkeXhrVE5od0grNVNsU0l3QT09

ID da reunião: 850 0089 0520

Senha: G9&ZDf

5. Na modalidade mista as partes e seus advogados poderão/participarão da audiência na modalidade telepresencial ou, se preferirem, de forma presencial, com o comparecimento à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

5.1. As partes e/ou seus advogados que optarem pela participação telepresencial, deverão, ao ingressar no sistema de videoconferências, informar nome completo e número de CPF/OAB, para fins de celeridade na qualificação durante a sessão.

6. Registre-se que nos termos do art. artigo 13 da Portaria Conjunta TRT CORREG GP Nº 002/2020:

"... é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais."

Desse modo, caberá às partes e respectivos patronos providenciarem as ferramentas necessárias para participar da sessão na modalidade virtual, incluindo a conexão de *internet*.

7. **Recomenda-se o uso de fones de ouvido** por todos os participantes, para evitar interferências sonoras.

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação, sob pena de preclusão.

9. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto, conforme art. 843, § 1º, da referida Consolidação.

10. **A resposta do réu, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita salva e assinada no ambiente do Pje (com a utilização de equipamento próprio) até a realização da proposta de conciliação infrutífera. Fica facultada também à parte a**

apresentação de sua defesa oralmente em audiência, na forma do art. 847 da CLT c/c Art. 22 da Resolução CSJT 185/2017.

11. **Conforme dispõe o art. 22, §1o da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.**

12. Conforme dispõe o art. 36, letra b da Consolidação de Provimientos do TRT23, o art. 15 da Resolução 185/17 do CSJT e o art. 9º, § Único da Resolução Administrativa 250/17 do TRT23, **os documentos juntados aos autos pelas partes devem ser legíveis e dispostos em ordem lógica e os semelhantes em ordem cronológica, notadamente, eventuais cartões de registro de ponto, sob pena de não serem conhecidos.**

13. As partes acompanhadas de advogados ficam cientes de que todas as comunicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

14. As partes no exercício do *jus postulandi* (sem advogados) serão intimadas pessoalmente, por meio eficaz, a critério da Secretaria da Vara.

15. Diante dos termos do §10º do art. 2º-Bda Portaria TRT SGP GP n. 059/2020, não sendo possível a intimação pelo DEJT, fica desde já autorizada a utilização de meios alternativos para a notificação e intimação das partes, como *whatsapp*, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio telemático eficaz, com a devida certificação nos autos.

16. **Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará arquivamento da reclamação e a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).**

17. **Ficam as partes cientes, ainda, de que o andamento das audiências do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio do site do TRT 23ª Região, no ícone "PAUTAS" do menu lateral direito > Acesse a consulta de pauta e apregoamento digital do dia > Consulta de Pauta > Varas do Trabalho de Tangará da Serra.**

18. Intime-se a parte autora acerca deste despacho, por seu procurador, e notifique-se a parte ré.

Cumpra-se.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular"

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

DEBORA DA COSTA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000261-02.2024.5.23.0052
RECLAMANTE JEOVA PERES DE CARVALHO
FILHO

ADVOGADO DANILLO MUNIZ PONTES(OAB: 22257/MT)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS(OAB: 24431/MT)
 RECLAMADO EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA PERES DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

"Vista dos novos documentos juntados sob ID. 5a54254 no prazo peclusivo de 5 dias"

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de abril de 2024.

DEBORA DA COSTA CRUZ

Diretor de Secretaria

VT CAMPO NOVO DO PARECIS - PJe**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000425-18.2023.5.23.0111**

RECLAMANTE WUELINSON DANTAS DE SOUZA
 ADVOGADO FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
 ADVOGADO MIZAELE DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
 ADVOGADO ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
 RECLAMADO EXPERIMENTAL TESTE AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WUELINSON DANTAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência, devendo ser ressaltado que não cabe a interposição de recurso por se tratar de decisão interlocutória.

Ressalto que a reclamada poderá impugnar a presente decisão em eventuais embargos à execução, após a garantia integral do juízo, cabendo igual direito ao reclamante, em idêntico prazo, sendo julgados na mesma sentença os eventuais embargos à execução do devedor e impugnação à liquidação do credor.

WUELINSON DANTAS DE SOUZA

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000425-18.2023.5.23.0111

RECLAMANTE WUELINSON DANTAS DE SOUZA
 ADVOGADO FATIMA LUIZA FRASSON DA SILVA(OAB: 28772-O/MT)
 ADVOGADO MIZAELE DE SOUZA(OAB: 16842/MT)
 ADVOGADO ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA(OAB: 18618-O/MT)
 RECLAMADO EXPERIMENTAL TESTE AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERIMENTAL TESTE AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência, devendo ser ressaltado que não cabe a interposição de recurso por se tratar de decisão interlocutória.

Ressalto que a reclamada poderá impugnar a presente decisão em eventuais embargos à execução, após a garantia integral do juízo, cabendo igual direito ao reclamante, em idêntico prazo, sendo julgados na mesma sentença os eventuais embargos à execução do devedor e impugnação à liquidação do credor.

EXPERIMENTAL TESTE AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000358-87.2022.5.23.0111

RECLAMANTE JULIO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO LIANE ZONATTO(OAB: 31674/MT)
 ADVOGADO HEITOR VANSAN MUNIZ(OAB: 20939-O/MT)
 RECLAMADO CARGILL AGRICOLA S A
 ADVOGADO JULIANA NEVES CRISOSTOMO(OAB: 285427/SP)
 RECLAMADO EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.
 ADVOGADO VANESSA VIVIAN MULLER(OAB: 56338/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do acerca da transferência de valores Id ca2decb e Id 63f6bbe.

EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.**Endereço desconhecido**

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

EWERTON SMITH COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000262-72.2022.5.23.0111

RECLAMANTE EDUARDO DE OLIVEIRA TEREZA
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
 ADVOGADO LEILAINE PEREIRA MORAES(OAB: 22750-O/MT)
 RECLAMADO UAS CONSTRUTORA LTDA
 RECLAMADO UESLEI ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE OLIVEIRA TEREZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bd2bb1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, julgo improcedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Intimem-seas partes.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000570-74.2023.5.23.0111

RECLAMANTE JEFFERSON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO KATIA CRISTINNA RODRIGUES(OAB: 13451/MT)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ MARTELLI
 ADVOGADO CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 23547-O/MT)
 RECLAMADO WILLIAN PAULO MARTELLI
 ADVOGADO CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 23547-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MARTELLI
 - WILLIAN PAULO MARTELLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d785e9d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se os autos.

Fica desde já autorizado que a Secretaria da Vara promova as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000570-74.2023.5.23.0111

RECLAMANTE JEFFERSON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO KATIA CRISTINNA RODRIGUES(OAB: 13451/MT)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ MARTELLI
 ADVOGADO CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 23547-O/MT)
 RECLAMADO WILLIAN PAULO MARTELLI
 ADVOGADO CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 23547-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d785e9d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se os autos.

Fica desde já autorizado que a Secretaria da Vara promova as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-49.2020.5.23.0111

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
RECLAMADO	SCAPINELLO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAPEZAL
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 21395-O/MT)
RECLAMADO	ILDOMIR SCAPINELLO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAPEZAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eaa8c6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, pronuncio a prescrição intercorrente e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II, do CPC c/c artigo 40, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 6.830/90 c/c art. 11-A, da CLT e art. 5º, LXXVIII, da CF.

As demais verbas fiscais incidentes no processo apresentam valor ínfimo. Desse modo, o prosseguimento da execução não se justifica, razão pela qual sua continuidade importaria afronta ao princípio da eficiência, pois ensejaria custos maiores do que o objeto da execução.

Assim, extingo a execução também quanto ao crédito tributário, nos termos do artigo 924, III, do CPC.

Nos termos do art. 496, § 3º, do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário, por ser o valor inferior a 1.000 salários mínimos.

Desnecessária a intimação da União/INSS (Portaria Secor 02/2019).

Decorrido o prazo recursal, promova a Secretaria as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

Observe-se a eventual existência de documentos sigilosos arquivados em Secretaria, havendo, intime-se a parte para que os retire em Secretaria, constando que no silêncio serão descartados. Intimem-se as partes. Diante da impossibilidade de localização, proceda a intimação via editalícia.

Tudo cumprido, revisem-se e, inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica desde já autorizado que a Secretaria da Vara promova as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-49.2020.5.23.0111

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
RECLAMADO	SCAPINELLO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAPEZAL
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 21395-O/MT)
RECLAMADO	ILDOMIR SCAPINELLO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eaa8c6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, pronuncio a prescrição intercorrente e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II, do CPC c/c artigo 40, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 6.830/90 c/c art. 11-A, da CLT e art. 5º, LXXVIII, da CF.

As demais verbas fiscais incidentes no processo apresentam valor ínfimo. Desse modo, o prosseguimento da execução não se justifica, razão pela qual sua continuidade importaria afronta ao princípio da eficiência, pois ensejaria custos maiores do que o objeto da execução.

Assim, extingo a execução também quanto ao crédito tributário, nos termos do artigo 924, III, do CPC.

Nos termos do art. 496, § 3º, do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário, por ser o valor inferior a 1.000

salários mínimos.

Desnecessária a intimação da União/INSS (Portaria Secor 02/2019).

Decorrido o prazo recursal, promova a Secretaria as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

Observe-se a eventual existência de documentos sigilosos arquivados em Secretaria, havendo, intime-se a parte para que os retire em Secretaria, constando que no silêncio serão descartados. Intimem-se as partes. Diante da impossibilidade de localização, proceda a intimação via editalícia.

Tudo cumprido, revisem-se e, inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica desde já autorizado que a Secretaria da Vara promova as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito, se houver.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000588-95.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	JOSUEL MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
ADVOGADO	YOLE WALTRICH DA SILVA(OAB: 30708-O/MT)
RECLAMADO	ANDRE LUIS CARMELO JACOMETI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL MAGALHAES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927c7c8 proferido nos autos.

Cite-se a parte reclamada para que, no prazo de 48 horas, pague a totalidade do débito no valor de R\$ 11.589,18 ou garanta a execução, como prevê o art. 880 da CLT, sob pena de início dos atos executórios.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000122-67.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOCIELI CAROLAIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAELLE SILVA DE LARA PINTO(OAB: 18222/MT)
RECLAMADO	ISMAEL WALTRICK FERREIRA DE PAULA 06776843988

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIELI CAROLAIN DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f7ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante o acórdão de Id 7f04579, determino:

1. **Para fins de saneamento estatístico**, oficie-se o setor de suporte do Pje, mediante abertura de chamado Assyst, para seja excluído da linha do tempo os movimentos da sentença de Id d565a37:

"Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais "

"Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de R\$1.421,77"

"Concedida a assistência judiciária gratuita a JOCIELI CAROLAIN DE ALMEIDA"

2. Após, exclua-se a sentença de Id 8fd2add.

3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, emende a inicial, indicando todos os assuntos tratados na petição inicial que não foram registrados no sistema PJE, **com os respectivos códigos.**

4. **Ressalto que, em eventuais futuras demandas, o reclamante deverá observar o disposto nas Resoluções 185/2013 do CNJ, 185/2017 do CSJT e 250/2017 do TRT da 23ª Região, no sentido de proceder ao correto cadastramento, no sistema PJE, dos assuntos discutidos no processo.**

5. Cumprida a determinação, proceda a Secretaria ao cadastro dos assuntos que forem informados pelo reclamante.

6. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão

exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencial de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18/06/2024 10:30 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/vtcamponovo?pwd=cWkzVm91QXVIMG9pTWdL M2RvUWNnUT09

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência**

e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º, § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000405-90.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	GILMARA DORIA PIOVEZAM
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA DORIA PIOVEZAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8398cc7 proferido nos autos.

DESPACHO:

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme

Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencial de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18/06/2024 10:10 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtcamponovo?pwd=cWkzVm91QXVIMG9pTwdLM2RvUWNnUT09>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841

da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT. A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000383-32.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO GUIDO ALVES
ADVOGADO	RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE(OAB: 27567-O/MT)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO GUIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20753dd proferido nos autos.

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencialde **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18.06.2024 às 08h50 (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtcamponovo?pwd=cWkzVm91QXVIMG9pTWdLM2RvUWNnUT09>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de

ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT.

A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios

eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-81.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	ANDREZA ALVES CARDOSO
ADVOGADO	FRANCIANE SERAFIM PINHEIRO(OAB: 30071-O/MT)
ADVOGADO	EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO(OAB: 24289/MT)
RECLAMADO	ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA ALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa63fab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- Da análise da petição de Id 4cdcf70, há que se reconhecer tratar-se de petição estranha ao presente feito, com referência à pessoa física e jurídica que não integram quaisquer dos polos desta demanda, além de citar número de processo diverso do ora tratado.
- Nesse contexto, por se tratar de ato processual sem qualquer relação com os presentes autos, determino a exclusão da petição de Id 4cdcf70.
- Intimem-se e após, aguarde-se o cumprimento integral do despacho de Id 0ca9537.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000404-08.2024.5.23.0111

CONSIGNANTE	COMPACTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	HITLER SANSO SOBRINHO(OAB: 17757/MT)
ADVOGADO	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI(OAB: 14864/MT)
CONSIGNATÁRIO	CICERO JOAO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CICERA FERREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

NICEIA FERREIRA DA SILVA
CICERO JOAO DA SILVA FILHO
QUITERIA FERREIRA DA SILVA
EDSON JOAO DA SILVA
ELSON JOAO DA SILVA
JOAO MANOEL DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPACTA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9490061 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- Proceda a Secretaria a pesquisa PREVJUD, em busca da relação de dependentes do trabalhador falecido (CICERO JOAO DA SILVA, CPF nº 063.673.364-51) habilitados perante o INSS para receber pensão por morte.
- Após, tornem os autos conclusos.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000406-75.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE(OAB: 27567-O/MT)
RECLAMADO	BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e98897 proferido nos autos.

ADVOGADO CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB:
7987/MT)
RECLAMADO O TELHAR AGROPECUARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PURIFICACAO SENTURION

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f97150d proferido nos autos.

DESPACHO:

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencial de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18/06/2024 09:50 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtcamponovo?pwd=cWkzVm91QXVIMG9pTWdLM2RvUWNnUT09>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT. A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000519-63.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	LOURIMAR DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ALCENYFRAN SARAIVA ALVES DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIMAR DE SOUSA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6905c3 proferido nos autos.

Da análise dos autos verifico que o valor do débito é de R\$ 3.180,28. Bloqueado o valor de R\$ 228,80, via Sisbajud, o executado alega, por meio da petição de ID. c23cdb0, que o valor se refere a verba de natureza alimentar, pois trabalho como servente de pedreiro e recebe diárias para fazer compras do mês. Requer o parcelamento do débito em 12 parcelas e o levantamento do valor bloqueado. Argumenta que se deferido o parcelamento se organizará para pagar as parcelas.

Tendo em vista que o executado é o reclamante e que o débito é relativo às custas processuais, considerando ainda as alegações acima referidas, defiro o pedido de levantamento do valor bloqueado, bem como o pedido de parcelamento do débito. Assim, o pagamento do débito deverá ser feito em 12 parcelas fixas no valor de R\$ 265,03, sendo a primeira a ser paga no dia 05 de maio de 2024, mediante depósito judicial vinculado aos autos, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo ser comprovado nos autos o depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a parte executada acerca desse despacho e para que, no prazo de 05 dias, forneça os dados bancários para recebimento do

valor bloqueado.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000435-69.2014.5.23.0146

RECLAMANTE	LUIZ DE LORENZI CANCELIER
ADVOGADO	CLEMERSON LUIZ MARTINS(OAB: 11223/MT)
ADVOGADO	LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR(OAB: 6757/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cce648 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Tendo em vista a manifestação do exequente de Id e47242, o qual não reconhece o pagamento alegado pela executada e a informação trazida pelo Juízo da Recuperação Judicial de que o plano de Recuperação foi homologado em 10/09/2016 (data posterior ao comprovante de pagamento apresentado pela executada), somada a informação de que o administrador judicial encaminhariam os comprovantes de pagamento, **serve o presente despacho como ofício** ao juízo da recuperação Judicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, **NÚMERO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:** nº 46354-55.2015.8.11.0041, a fim de que apresente os comprovantes de pagamento do crédito do exequente, posteriores à homologação do plano e que se manifeste sobre a petição do exequente de Id e472421(a qual deve ser encaminhada cópia), vez que este alega que ainda não recebeu seu crédito.

Prazo de cumprimento: 15 dias.

2. Apresentada a resposta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000435-69.2014.5.23.0146

RECLAMANTE LUIZ DE LORENZI CANCELIER
 ADVOGADO CLEMERSON LUIZ MARTINS(OAB: 11223/MT)
 ADVOGADO LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR(OAB: 6757/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE LORENZI CANCELIER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cce648 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Tendo em vista a manifestação do exequente de Id e47242, o qual não reconhece o pagamento alegado pela executada e a informação trazida pelo Juízo da Recuperação Judicial de que o plano de Recuperação foi homologado em 10/09/2016 (data posterior ao comprovante de pagamento apresentado pela executada), somada a informação de que o administrador judicial encaminhariam os comprovantes de pagamento, **serve o presente despacho como ofício** ao juízo da recuperação Judicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, **NÚMERO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO**: nº 46354-55.2015.8.11.0041, a fim de que apresente os comprovantes de pagamento do crédito do exequente, posteriores à homologação do plano e que se manifeste sobre a petição do exequente de Id e472421(a qual deve ser encaminhada cópia), vez que este alega que ainda não recebeu seu crédito.

Prazo de cumprimento: 15 dias.

2. Apresentada a resposta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000553-48.2017.5.23.0111

RECLAMANTE IVANILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO Gilberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO RAIANE ROSSETTO STEFFEN(OAB: 13371/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)
 RECLAMADO INXU GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b9fea proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retorne o processo ao sobrestamento pelo prazo de 02 anos.
2. Decorrido o prazo de sobrestamento, e não sendo necessária uma nova determinação, intime-se o exequente para que, em quinze dias, informe acerca do recebimento dos seus créditos.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000411-97.2024.5.23.0111

RECLAMANTE BRUNNO YVENS BASTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO ALEX JOSÉ SILVA(OAB: 9053/MT)
 ADVOGADO JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO(OAB: 10200/MT)
 RECLAMADO BAHIA VARIEDADES LTDA
 RECLAMADO AKIBALATO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO YVENS BASTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d164fd

proferido nos autos.

DESPACHO:

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencialde **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18/06/2024 10:50 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital.**

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/92331793>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT. A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-42.2023.5.23.0111
RECLAMANTE OZAIAS PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO LEILAINÉ PEREIRA MORAES(OAB: 22750-O/MT)
ADVOGADO MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
RECLAMADO AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA
ADVOGADO ADRIANO CARRELO SILVA(OAB: 6602-O/MT)
PERITO RODRIGO MUSTAFA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OZAIAS PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 742cdc6 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

- Registre-se** o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos para a fase de liquidação e **solicite-se** à Secretaria de Contadoria a liquidação da sentença, **com eventuais modificações do acórdão de Id 875d7de**.
- Retornando os autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.
- Em caso de impugnação (**que deverá ser apresentada como mera IMPUGNAÇÃO ou MANIFESTAÇÃO - e não como Impugnação à Sentença de Liquidação**), as partes deverão, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverão elaborar a conta com os valores que entenderem devidos, em obediência aos §§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT.
- Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte *ex adversa* para se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo de oito dias.
- Decorrido o prazo da parte adversa ou apresentada manifestação, **remetam-se os autos à Secretaria de Contadoria** para manifestação fundamentada acerca da matéria técnica pertinente aos cálculos de liquidação de sentença. Saliento que em sendo constatada inexactidão nos cálculos, **deverá haver retificação dos valores e apresentação de novo cálculo**.
- Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para decisão de homologação da liquidação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000410-15.2024.5.23.0111

RECLAMANTE SOLANGE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
ADVOGADO IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
RECLAMADO GUSTAVO HENRIQUE LEME DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE SOUSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8d8e4 preferido nos autos.

DESPACHO:

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencial de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **18/06/2024 09:30 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/91234567890?pwd=cWkzVm91QXVIMG9pTWdLM2RvUWVnUT09>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou

advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT. A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000016-42.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	OZAIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEILAINE PEREIRA MORAES(OAB: 22750-O/MT)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO CARRELO SILVA(OAB: 6602-O/MT)
PERITO	RODRIGO MUSTAFA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA LOCKS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 742cdc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. **Registre-se** o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos para a fase de liquidação e **solicite-se** à Secretaria de Contadoria a liquidação da sentença, **com eventuais modificações do acórdão de Id 875d7de.**
2. Retornando os autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

3. Em caso de impugnação (**que deverá ser apresentada como mera IMPUGNAÇÃO ou MANIFESTAÇÃO - e não como Impugnação à Sentença de Liquidação**), as partes deverão, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverão elaborar a conta com os valores que entenderem devidos, em obediência aos §§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT.

4. Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte *ex adversa* para se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo de oito dias.

5. Decorrido o prazo da parte adversa ou apresentada manifestação, **remetam-se os autos à Secretaria de Contadoria** para manifestação fundamentada acerca da matéria técnica pertinente aos cálculos de liquidação de sentença. Saliento que em sendo constatada inexatidão nos cálculos, **deverá haver retificação dos valores e apresentação de novo cálculo.**

6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para decisão de homologação da liquidação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-82.2022.5.23.0111

RECLAMANTE	IZAMARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
ADVOGADO	LEILAINE PEREIRA MORAES(OAB: 22750-O/MT)
RECLAMADO	SCHEFFER & CIA LTDA
ADVOGADO	ENZO GARCIA(OAB: 27237/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAMARA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54bd8fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Movimente-se o feito para o fluxo da liquidação.
2. Dê ciência ao reclamante da manifestação do reclamado Id 49fe15a.
3. Tudo cumprido, **solicite-se** à Secretaria de Contadoria a

liquidação da sentença, **com eventuais modificações do acórdão de Id 87e0936.**

4. Retornando os autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

5. Em caso de impugnação (**que deverá ser apresentada como mera IMPUGNAÇÃO ou MANIFESTAÇÃO - e não como Impugnação à Sentença de Liquidação**), as partes deverão, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverão elaborar a conta com os valores que entenderem devidos, em obediência aos §§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT.

6. Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte *ex adversa* para se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo de oito dias.

7. Decorrido o prazo da parte adversa ou apresentada manifestação, **remetam-se os autos à Secretaria de Contadoria** para manifestação fundamentada acerca da matéria técnica pertinente aos cálculos de liquidação de sentença. Saliento que em sendo constatada inexatidão nos cálculos, **deverá haver retificação dos valores e apresentação de novo cálculo.**

8. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para decisão de homologação da liquidação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-82.2022.5.23.0111

RECLAMANTE	IZAMARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA(OAB: 5155/MT)
ADVOGADO	LEILAINE PEREIRA MORAES(OAB: 22750-O/MT)
RECLAMADO	SCHEFFER & CIA LTDA
ADVOGADO	ENZO GARCIA(OAB: 27237/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHEFFER & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54bd8fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Movimente-se o feito para o fluxo da liquidação.
2. Dê ciência ao reclamante da manifestação do reclamado Id 49fe15a.
3. Tudo cumprido, **solicite-se** à Secretaria de Contadoria a liquidação da sentença, **com eventuais modificações do acórdão de Id 87e0936**.
4. Retornando os autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.
5. Em caso de impugnação (**que deverá ser apresentada como mera IMPUGNAÇÃO ou MANIFESTAÇÃO - e não como Impugnação à Sentença de Liquidação**), as partes deverão, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverão elaborar a conta com os valores que entenderem devidos, em obediência aos §§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT.
6. Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte *ex adversa* para se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo de oito dias.
7. Decorrido o prazo da parte adversa ou apresentada manifestação, **remetam-se os autos à Secretaria de Contadoria** para manifestação fundamentada acerca da matéria técnica pertinente aos cálculos de liquidação de sentença. Saliento que em sendo constatada inexistência nos cálculos, **deverá haver retificação dos valores e apresentação de novo cálculo**.
8. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para decisão de homologação da liquidação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000417-41.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	ADMILSON BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 15547/MT)
RECLAMADO	Recuperação Judicial GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
TESTEMUNHA	EDVAN SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577b9d1 proferido nos autos.

Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do processo por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º da CLT, o que desde já fica deferido.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-16.2022.5.23.0111

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES VICENTE
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA IMASA LTDA
ADVOGADO	Silvana Alves de Souza(OAB: 15374/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665e299 proferido nos autos.

1.- Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução.

2.- Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 05 dias, forneça os dados bancários para recebimento de seu crédito.

3.- Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para deliberação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000412-82.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	FRANCISCA VITORIA PINTO SILVA
ADVOGADO	BRUNO ALARCON FORTI ROSSI(OAB: 382531/SP)
RECLAMADO	COMPACTA COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VITORIA PINTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f6f86 proferido nos autos.

DESPACHO:

A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345 do CNJ e Provimento Secor 15/2020.

Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (Provimento 15/20 TRT23)**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Determino a notificação/citação da(o) reclamada(o) e intimação do(a) autor(a) por seu(a) patrono(a) para audiência telepresencial de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ora designada para o dia **19/06/2024 08:30 horas (horário de Cuiabá/MT)**.

A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL, exceto se houver oposição da parte reclamada ao juízo 100% digital**.

A audiência telepresencial, será realizada através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único e permanente <https://trt23-jus-br.zoom.us/j/992331793>

ID da reunião: 258 731 0928

Senha de acesso: B#V7Ku

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devidamente identificados com o nome.

NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC)

2 – Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>.

O não comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT).

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1º) Será concedido à(ao) ré(u) prazo para apresentação da defesa, com observância do disposto no "Caput" do art. 841 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, no prazo concedido, também implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "Caput" do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente. **Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.**

2º) O autor(a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

Provimento n. 15/2020, art. 6º § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência, por meio do link fornecido via e-mail ou certidão nos autos, sem necessidade de prévio cadastro, **sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.**

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais, poderão a parte ou advogado ligar para o telefone desta Vara do Trabalho – (65) 99235-8545 ou 99233-1793, para receber orientação.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

Intimem-se via DEJT. A Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à notificação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000117-16.2022.5.23.0111

RECLAMANTE ANTONIO ALVES VICENTE
 ADVOGADO ANDERSON MARTINS
 SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
 RECLAMADO CONSTRUTORA IMASA LTDA
 ADVOGADO Silvana Alves de Souza(OAB:
 15374/MT)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN
 ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA IMASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665e299 proferido nos autos.

- 1.- Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução.
- 2.- Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 05 dias, forneça os dados bancários para recebimento de seu crédito.
- 3.- Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para deliberação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000168-95.2020.5.23.0111

RECLAMANTE EDUARDO URBANSKI
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
 11329/MT)
 ADVOGADO JEAN MARTINS PEREIRA(OAB:
 8277/MT)
 RECLAMADO INACIO JOSE WEBLER
 ADVOGADO ANNYELLI PORTO VILAS
 BOAS(OAB: 29252-O/MT)
 ADVOGADO PAULA CASAGRANDE(OAB: 28369-
 O/MT)
 ADVOGADO INDIAMARA CONCI(OAB: 10888/MT)
 ADVOGADO PAMELA EDUARDA LANZARIN(OAB:
 29361-O/MT)
 PERITO CARLOS SILVA DA CRUZ
 PERITO REINALDO PRESTES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JOSE WEBLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6004a00 proferido nos autos.

1.- Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o teor da petição e documentos juntados #id:df7df91.

2.- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000133-33.2023.5.23.0111

RECLAMANTE PAULO RICARDO DA SILVA MAIA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS
 SANTOS(OAB: 10315/MT)
 ADVOGADO CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB:
 7252/MT)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA
 SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acee39f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Ante a manifestação das partes, **serve o presente despacho como ofício à Vara do Trabalho de Juína (processo 0000582-81.2023.5.23.0081)**, solicitando a reativação da Carta Precatória e a reserva de sala passiva para o dia **16/05/2024 às 10h30min**, ficando ressaltado que partes e testemunhas comparecerão independente de intimação.
2. Expeça-se Carta Precatória à Vara do Trabalho de Nova Mutum, bem como diligencie-se no SISDOV, solicitando a reserva de sala passiva para participação da testemunha do reclamante, por

videoconferência, na audiência designada para o dia **dia 16/05/2024 às 10h30min.**

3. A Secretaria deverá fazer constar na Carta Precatória e no ofício as orientações para acesso à sala de audiências virtual desta Vara do Trabalho.

4. Intimem-se as partes.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000133-33.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DA SILVA MAIA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8184/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DA SILVA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acee39f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Ante a manifestação das partes, **serve o presente despacho como ofício à Vara do Trabalho de Juína (processo 0000582-81.2023.5.23.0081)**, solicitando a reativação da Carta Precatória e a reserva de sala passiva para o dia **16/05/2024 às 10h30min**, ficando ressaltado que partes e testemunhas comparecerão independente de intimação.

2. Expeça-se Carta Precatória à Vara do Trabalho de Nova Mutum, bem como diligencie-se no SISDOV, solicitando a reserva de sala passiva para participação da testemunha do reclamante, por videoconferência, na audiência designada para o dia **dia 16/05/2024 às 10h30min.**

3. A Secretaria deverá fazer constar na Carta Precatória e no ofício as orientações para acesso à sala de audiências virtual desta Vara do Trabalho.

4. Intimem-se as partes.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000288-02.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOSUEL ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANO MAMEDE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 24783/MA)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
RECLAMADO	COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1906e2 proferido nos autos.

Aguarde-se a audiência designada.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000288-02.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOSUEL ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANO MAMEDE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 24783/MA)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
RECLAMADO	COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL ALVES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1906e2 proferido nos autos.

Aguarde-se a audiência designada.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-67.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOAO PEDRO PIRES SANTOS
ADVOGADO	ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
RECLAMANTE	PAMELA LINHARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
RECLAMANTE	A.L.D.A.P.
ADVOGADO	ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
RECLAMANTE	L.G.L.D.A.P.
ADVOGADO	ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
RECLAMANTE	A.L.L.D.A.
ADVOGADO	ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
RECLAMADO	EDSON APARECIDO BERTOGNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO PIRES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2f4944 preferido nos autos.

Trata-se de ação distribuída pelo rito ordinário em que a parte autora optou pelo processamento do feito à luz das disposições normativas concernentes ao "juízo 100% digital".

A Resolução n. 345/2020 do CNJ estabeleceu que nos processos no âmbito do juízo 100% digital os atos processuais serão praticados exclusivamente por meios telemáticos e informatizados:

"Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

(...)

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do "Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil." (grifei)

No caso dos autos, a parte autora optou pelo Juízo 100% digital, mas não forneceu os meios telemáticos/eletrônicos para notificação da Ré.

Portanto, **procedo a intimação da parte autora**, por intermédio de seu advogado, para que, **no prazo de 02 dias**, forneça os meios telemáticos/eletrônicos para fins de notificação da parte Reclamada, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000533-57.2017.5.23.0111

RECLAMANTE	WILLIAN CARLOS UBINSKI
ADVOGADO	Juarez Paulo Secchi(OAB: 10483/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN CARLOS UBINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fbf414 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Ante o trânsito em julgado do acórdão de Id 54612e6, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-53.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	TALYSON MILEM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECLAMADO	PALIGA CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	FABIO VALENTE(OAB: 8116/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALIGA CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759dfe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

A reclamada se opõe a escolha da parte autora ao Juízo 100% digital.

Dispõe o art. 2º do Provimento 15/2020 da Corregedoria Regional, o seguinte:

Art. 2º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte autora no momento da distribuição da ação, podendo a parte ré opor-se a essa opção em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 1º A preferência da parte autora pelo "Juízo 100% Digital" será efetivada no processo judicial eletrônico adotado pelo Tribunal ou, enquanto não disponibilizada a opção, poderá ser requerida, por simples destaque, na folha de rosto da petição inicial. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 2º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 3º Ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no § 2º. (Acrescentado pelo Provimento n. 007/2021).

1. Diante disso, determino à Secretaria que retifique os autos para que desabilite a marcação de Juízo 100% digital, bem como converto a audiência designada nestes autos para a modalidade PRESENCIAL, devendo as partes e seus procuradores comparecerem à sede da Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis-MT, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 567, Centro, conforme diretrizes do CNJ e Ofício Circular 040/22/TRT23R-CORREG.

2. As partes, em comum acordo, poderão solicitar a realização

da audiência inaugural de forma telepresencial, desde que o pedido seja formalizado em até 48h antes a data da audiência.

3. Em razão da conversão da audiência para presencial, **redesigno a audiência para o dia 22/05/2024, às 11h15min**, mantidas as cominações anteriores.

4. Intimem-se as partes para ciência.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-53.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	TALYSON MILEM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECLAMADO	PALIGA CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	FABIO VALENTE(OAB: 8116/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALYSON MILEM ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759dfe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

A reclamada se opõe a escolha da parte autora ao Juízo 100% digital.

Dispõe o art. 2º do Provimento 15/2020 da Corregedoria Regional, o seguinte:

Art. 2º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte autora no momento da distribuição da ação, podendo a parte ré opor-se a essa opção em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 1º A preferência da parte autora pelo "Juízo 100% Digital" será efetivada no processo judicial eletrônico adotado pelo Tribunal ou, enquanto não disponibilizada a opção, poderá ser requerida, por simples destaque, na folha de rosto da petição inicial. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 2º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se

dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados. (Alterado pelo Provimento n. 007/2021)

§ 3º Ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do “Juízo 100% Digital” consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no § 2º. (Acrescentado pelo Provimento n. 007/2021).

1. Diante disso, determino à Secretaria que retifique os autos para que desabilite a marcação de Juízo 100% digital, bem como converta a audiência designada nestes autos para a modalidade PRESENCIAL, devendo as partes e seus procuradores comparecerem à sede da Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis-MT, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 567, Centro, conforme diretrizes do CNJ e Ofício Circular 040/22/TRT23R-CORREG.

2. As partes, em comum acordo, poderão solicitar a realização da audiência inaugural de forma telepresencial, desde que o pedido seja formalizado em até 48h antes a data da audiência.

3. Em razão da conversão da audiência para presencial, redesigno a audiência para o dia 22/05/2024, às 11h15min, mantidas as cominações anteriores.

4. Intimem-se as partes para ciência.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000504-94.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	ISAIAS CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO KAMMER
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO KAMMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e78ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito (Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000240-77.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	CRISTIANE BRAGA PEREIRA
ADVOGADO	ARCILENE DE ALMEIDA GRETER(OAB: 33152-O/MT)
ADVOGADO	ANDERSON CESAR FREI ALEXO(OAB: 7069/MT)
RECLAMADO	TININHO CONTABILIDADE EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MOURA DE VARGAS(OAB: 14912/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BRAGA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19730a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Nada a deliberar sobre a petição de Id 301d5ed, vez que os valores de FGTS já foram pagos, conforme comprovante de Id 5e40dd0.

2. Aguarde-se o decurso de prazo para o exequente requerer o que entender de direito (03/05/2024).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000504-94.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	ISAIAS CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO KAMMER
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CONCEICAO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e78ba7
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito (Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000503-12.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES BERNS DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO	CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO KAMMER
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO KAMMER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925bb9d
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os

pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito
(Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000503-12.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES BERNS DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO	CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO KAMMER
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RODRIGUES BERNS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925bb9d
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito (Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-63.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	LENILSON DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	GEOFRE SARAIVA NETO(OAB: 8274/PI)
RECLAMADO	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002/MT)
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4b0c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

A parte reclamada requereu, para audiência de instrução, a utilização de sala passiva. Defiro o requerido e determino:

1. Expeça-se Carta Precatória ao Foro Trabalhista de Rondonópolis, bem como diligencie-se no SISDOV, solicitando a reserva de sala passiva para participação da reclamada, por videoconferência, na **audiência designada para o dia 20/05/2024 às 10h30min.**

2. A Secretaria deverá fazer constar nas Cartas Precatórias as orientações para acesso à sala de audiências virtual desta Vara do Trabalho, bem como que a parte comparecerá independente de intimação.

4. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

5. Intimem-se as partes.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000174-63.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	LENILSON DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	GEOFRE SARAIVA NETO(OAB: 8274/PI)
RECLAMADO	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002/MT)
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON DE OLIVEIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4b0c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

A parte reclamada requereu, para audiência de instrução, a utilização de sala passiva. Defiro o requerido e determino:

1. Expeça-se Carta Precatória ao Foro Trabalhista de Rondonópolis, bem como diligencie-se no SISDOV, solicitando a reserva de sala passiva para participação da reclamada, por videoconferência, na **audiência designada para o dia 20/05/2024 às 10h30min.**

2. A Secretaria deverá fazer constar nas Cartas Precatórias as orientações para acesso à sala de audiências virtual desta Vara do Trabalho, bem como que a parte comparecerá independente de intimação.

4. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

5. Intimem-se as partes.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0064000-02.2010.5.23.0096

RECLAMANTE	JAQUECELI DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA LEITE HEINSCH(OAB: 12845/MT)
RECLAMADO	MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA
ADVOGADO	MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA(OAB: 13394-O/MT)
RECLAMADO	JONATHAN DA SILVA TELLES
ADVOGADO	MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA(OAB: 13394-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DA SILVA TELLES
- MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf904a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Intime-se os executados para proceder ao pagamento os emolumentos cartorários no importe de R\$89,95, conforme Id 1403b7e (fl. 62), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento

da execução.

2. Decorrido o prazo *in albis*, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-91.2022.5.23.0111

RECLAMANTE	WILLIAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ANAQUELLI ITALIA PASQUALLI(OAB: 26764/MT)
RECLAMADO	HIDROMAIS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	HELOIZIO OLIVEIRA SILVA(OAB: 21011-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7c958 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção livre de bens, preferencialmente de veículos, conforme art. 835 do CPC, presumindo-se a propriedade do executado pela mera posse, nos termos dos arts. 1196, 1267 e 1209 do Código Civil, no endereço do executado, devendo o/a oficial de justiça contatar a parte exequente para agendamento de diligência e remoção (petição de Id 3c45e63), o qual assumirá o encargo de fiel depositário, em caso de penhora.

2. Havendo penhora, o exequente deverá informar eventual interesse na adjudicação ou venda antecipada do bem, na forma dos artigos 852 e 876 do CPC, **no prazo de 5 dias da penhora**, independentemente de nova intimação.

3. Realizada a diligência, independente do resultado, retire-se o sigilo da petição de Id 3c45e63.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000502-27.2023.5.23.0111

RECLAMANTE

ALLAN RODRIGUES BERNS DOS SANTOS

ADVOGADO

MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)

ADVOGADO

CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)

ADVOGADO

IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)

RECLAMADO

MARCOS ROGERIO KAMMER

ADVOGADO

BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO KAMMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad698a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito (Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000502-27.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	ALLAN RODRIGUES BERNS DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE MARIA KUNST(OAB: 7987/MT)
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO KAMMER
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN RODRIGUES BERNS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad698a

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
2. Não sendo denunciado inadimplemento, registrem-se os pagamentos e volvam-me os autos conclusos para extinção do feito (Sentença Geral).

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 29 de abril de 2024.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000401-53.2024.5.23.0111

RECLAMANTE PEDRO FELIPE ROPKE ZUQUETO
ADVOGADO ADRIA MARTINS DA SILVA
VENTURA(OAB: 12835/RO)
RECLAMADO AGROPECUARIA GLOBAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIPE ROPKE ZUQUETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 784da0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no disposto no artigo 321 c/c art. 485, inciso I e IV, ambos do CPC, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos constantes na reclamação Trabalhista proposta por **PEDRO FELIPE ROPKE ZUQUETO** em face de **AGROPECUARIA GLOBAL LTDA**, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 222,89, calculadas sobre o valor de R\$ 11.144,90 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000318-54.2023.5.23.0052

RECLAMANTE WEVERTON MACIEL MARINHO
ADVOGADO MARLI SIQUEIRA
FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB:
10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSUL CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e0fdc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **WEVERTON MACIEL MARINHO** em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 575,63, calculadas sobre R\$ 28.781,60, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-24.2023.5.23.0052

RECLAMANTE GLEISON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO MARLI SIQUEIRA
FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB:
10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8683cfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **GLEISON SANTOS DA SILVA** em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 594,55, calculadas sobre R\$ 29.727,82, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000318-54.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	WEVERTON MACIEL MARINHO
ADVOGADO	MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON MACIEL MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e0fdc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **WEVERTON**

MACIEL MARINHO em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 575,63, calculadas sobre R\$ 28.781,60, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-24.2023.5.23.0052

RECLAMANTE	GLEISON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSUL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8683cfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **GLEISON SANTOS DA SILVA** em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 594,55, calculadas sobre R\$ 29.727,82, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000408-45.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO	ELIVANE PEREIRA LOURENCO DA SILVA BERREDO(OAB: 7232/MA)
RECLAMADO	TAISA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO	SUSMAN CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DE SALES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 982899e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com base no disposto no artigo 321 c/c art. 485, inciso I e IV, ambos do CPC, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos constantes na reclamação Trabalhista proposta **ANTONIO FRANCISCO DE SALES FILHO** em face de **TAISA NUNES DE SOUZA, SUSMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA e POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.**, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 345,39, calculadas sobre o valor de R\$ 17.269,61 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000523-03.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	DARLISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	GAUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA(OAB: 36575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70d455b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **DARLISSON PEREIRA DA SILVA** em face de **GAUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para declarar a nulidade do contrato de trabalho intermitente e reconhecer o vínculo por contrato por prazo determinado, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal e nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

- Aviso prévio indenizado (30 dias);
- Saldo de salário (1 dia);
- 13º salário proporcional (2/12);
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (2/12);
- Multa rescisória de 40% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho.

Do valor apurado deverá ser deduzida a quantia de R\$ 1.643,7, que o autor já recebeu a título de verbas rescisórias, bem como os valores já quitados a título de 13º salário e férias constantes dos holerites juntados aos autos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, incluído pela Lei n.10.035/2000, ressalta-se que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo

contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação, com incidência de correção monetária (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Os juros serão de 1% (um por cento) ao mês na fase pré-judicial, observando-se que após a citação a taxa SELIC já inclui os juros, tudo conforme entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade (ADC 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021), que julgou parcialmente procedentes referidas ações para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017.

O imposto de renda deve ser calculado mês a mês, observando-se as competências, as tabelas e alíquotas próprias aos meses em que devido era o pagamento da parcela, nos termos do Ato Declaratório n. 01/2009 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a importância respectiva, caso incidente, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da disponibilização do crédito ao Autor, processando-se eventual execução pelo valor bruto, observando-se que apenas as parcelas de cunho salarial deverão ser tributadas.

Liquidação por simples cálculos, cumprimento no prazo legal.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Seção da Contadoria, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000402-38.2024.5.23.0111
RECLAMANTE WALLAS ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO	STELLA SERRANO PINHEIRO(OAB: 23578/MS)
RECLAMADO	WJL CONCRETO USINADO LTDA
RECLAMADO	KELIN CAROLINE RODRIGUES
RECLAMADO	VLADIMIR JOSE CACEANO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS ARAUJO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d84106 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no disposto no artigo 321 c/c art. 485, inciso I e IV, ambos do CPC, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos constantes na reclamação Trabalhista proposta por **WALLAS ARAUJO DE SOUSA** em face de **KELIN CAROLINE RODRIGUES, VLADIMIR JOSE CACEANO e WJL CONCRETO USINADO LTDA**, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 370,4, calculadas sobre o valor de R\$ 18.520,00 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-25.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOE MEURER
ADVOGADO	ESTHER SANCHES PITALUGA(OAB: 46311/GO)
ADVOGADO	MARILIA CLAUDIA MARTINS VIEIRA E COUTO(OAB: 32281/GO)
RECLAMADO	SIDNEI ROBERTO ZIMMERMANN EIRELI
ADVOGADO	LUCAS FORTES MODESTO(OAB: 21330-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI ROBERTO ZIMMERMANN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30abd78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.
3. Diante da natureza indenizatória das verbas objeto do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária nem fiscal.
4. Deverá a parte autora informar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento do acordo, o cumprimento do acordo, sob pena presunção de recebimento do valor e arquivamento do processo.
5. Em não havendo denúncia de inadimplemento no prazo acima, considerar-se-á integralmente cumprido acordo.
6. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 a cargo da parte autora, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensada do recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
7. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo do item 04 sem manifestação, revise-se os autos e não existindo pendências, remeta-os ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.
8. Retire-se o feito da pauta de audiência.
9. Intimem-se as partes desta decisão homologatória.
10. Após, a Secretaria da Vara deverá enviar o processo para a fase de liquidação (movimento 11384 – iniciada a liquidação) e, em seguida, ser suspenso (movimento 11014 – Suspensão por Convenção das Partes para cumprimento voluntário da Obrigação). Após, cumprido o acordo ou vencido o prazo para denúncia do inadimplemento, façam-se os autos conclusos para extinção.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000536-02.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	VICTOR ALLYSON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSUL CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96f8325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **VICTOR ALLYSON DE SOUSA COSTA** em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 622,40, calculadas sobre R\$ 31.120,20, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000407-60.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECLAMADO	J.R.A. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b589ac

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no disposto no artigo 321 c/c art. 485, inciso I e IV, ambos do CPC, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos constantes na reclamação Trabalhista proposta por **FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA** em face de **J.R.A. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA**, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 676,59, calculadas sobre o valor de R\$ 33.829,62 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, revisem-se e, não existindo pendências, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000523-03.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	DARLISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	GAUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA(OAB: 36575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLISSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70d455b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **DARLISSON PEREIRA DA SILVA** em face de **GAUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para declarar a nulidade do contrato de trabalho intermitente e reconhecer o vínculo por contrato por prazo determinado, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal e nos

termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

- Aviso prévio indenizado (30 dias);
- Saldo de salário (1 dia);
- 13º salário proporcional (2/12);
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (2/12);
- Multa rescisória de 40% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho.

Do valor apurado deverá ser deduzida a quantia de R\$ 1.643,7, que o autor já recebeu a título de verbas rescisórias, bem como os valores já quitados a título de 13º salário e férias constantes dos holerites juntados aos autos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, incluído pela Lei n.10.035/2000, ressalta-se que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação, com incidência de correção monetária (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Os juros serão de 1% (um por cento) ao mês na fase pré-judicial, observando-se que após a citação a taxa SELIC já inclui os juros, tudo conforme entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade (ADC 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021), que julgou parcialmente procedentes referidas ações para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017.

O imposto de renda deve ser calculado mês a mês, observando-se as competências, as tabelas e alíquotas próprias aos meses em que devido era o pagamento da parcela, nos termos do Ato Declaratório n. 01/2009 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a importância respectiva, caso incidente, ser apurada quando da liquidação e retida para repasse à Receita quando da

disponibilização do crédito ao Autor, processando-se eventual execução pelo valor bruto, observando-se que apenas as parcelas de cunho salarial deverão ser tributadas.

Liquidação por simples cálculos, cumprimento no prazo legal.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Seção da Contadoria, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais às expensas da reclamada, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-25.2024.5.23.0111

RECLAMANTE	JOE MEURER
ADVOGADO	ESTHER SANCHES PITALUGA(OAB: 46311/GO)
ADVOGADO	MARILIA CLAUDIA MARTINS VIEIRA E COUTO(OAB: 32281/GO)
RECLAMADO	SIDNEI ROBERTO ZIMMERMANN EIRELI
ADVOGADO	LUCAS FORTES MODESTO(OAB: 21330-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOE MEURER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30abd78 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.
- Diante da natureza indenizatória das verbas objeto do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária nem fiscal.
- Deverá a parte autora informar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento do acordo, o cumprimento do acordo, sob pena presunção de recebimento do valor e arquivamento do processo.
- Em não havendo denúncia de inadimplemento no prazo acima, considerar-se-á integralmente cumprido acordo.

6. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 a cargo da parte autora, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensada do recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

7. Aguarde-seo cumprimento doacordo. Decorrido o prazo do item 04 sem manifestação,revistem-seos autos e não existindo pendências, remeta-os ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

8. Retire-se o feito da pauta de audiência.

9. Intimem-seas partes desta decisão homologatória.

10. Após, a Secretaria da Vara deverá enviar o processo para a fase de liquidação (movimento 11384 – iniciada a liquidação) e, em seguida, ser suspenso (movimento 11014 – Suspensão por Convenção das Partes para cumprimento voluntário da Obrigação). Após, cumprido o acordo ou vencido o prazo para denúncia do inadimplemento, façam-se os autos conclusos para extinção.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000536-02.2023.5.23.0111

RECLAMANTE	VICTOR ALLYSON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI(OAB: 10065/PA)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR ALLYSON DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96f8325 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ação trabalhista movida por **VICTOR ALLYSON DE SOUSA COSTA** em face de **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, homologo o pedido de renúncia do autor quanto aos pedidos objeto desta demanda e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 622,40, calculadas sobre R\$ 31.120,20, valor atribuído à causa, dispensado

do recolhimento, por preencher os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Eventuais valores devidos pela parte autora a título de honorários de sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-74.2024.5.23.0111

RECLAMANTE VIVIANE NEVES OLIVEIRA
 ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
 RECLAMADO CLINICAS D.O.C - SAUDE PERSONALIZADA S.A.
 ADVOGADO THIAGO NADER PASSOS(OAB: 9862/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE NEVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5e5d75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **VIVIANE NEVES OLIVEIRA** em face de **CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A.**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados a fim de absolver a parte ré, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 857,13, calculadas sobre o valor de R\$ 42.856,63 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-74.2024.5.23.0111

RECLAMANTE VIVIANE NEVES OLIVEIRA
 ADVOGADO ADRIANE SANTOS DOS ANJOS(OAB: 18378-O/MT)
 RECLAMADO CLINICAS D.O.C - SAUDE PERSONALIZADA S.A.
 ADVOGADO THIAGO NADER PASSOS(OAB: 9862/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICAS D.O.C - SAUDE PERSONALIZADA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5e5d75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **VIVIANE NEVES OLIVEIRA** em face de **CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A.**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados a fim de absolver a parte ré, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência arbitrados, conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 857,13, calculadas sobre o valor de R\$ 42.856,63 atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VT NOVA MUTUM - PJe

Edital

Processo Nº ATOrd-0001585-20.2021.5.23.0056

RECLAMANTE LUIZ MARCONES DA SILVA
 GABRIEL

ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)

ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

RECLAMADO ARON TRANSPORTES E CARREGAMENTO LTDA - ME

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARON TRANSPORTES E CARREGAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Cláudia Regina Costa de Lório Servilha, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Mutum no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, manda intimar a parte ré **ARON TRANSPORTES E CARREGAMENTO LTDA - ME, com endereço incerto e não sabido**, para ciência da Sentença de extinção da presente execução, ID b208d16.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000740-50.2022.5.23.0121

RECLAMANTE MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)

ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)

ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a2d421 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000740-50.2022.5.23.0121

RECLAMANTE MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)

ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)

ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a2d421 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000169-79.2022.5.23.0121

RECLAMANTE ALDENOR FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO ROBERTA WOBETO BARALDI(OAB: 14381/MT)

RECLAMADO SLC AGRICOLA CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO FERNANDO RAMOS ASSUMPÇÃO(OAB: 291962/SP)

ADVOGADO FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)

PERITO RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SLC AGRICOLA CENTRO OESTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a702639 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para devolução dos valores pagos a título de depósito recursal.

NOVA MUTUM/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000220-90.2022.5.23.0121

RECLAMANTE	GEOVAN FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
ADVOGADO	FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT(OAB: 18199/MT)
ADVOGADO	JOSIANE COELHO DUARTE GEAROLA(OAB: 13703-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a70edc proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da reclamada (ID 4af0872), concedendo-a o **prazo**

improrrogável de 05 dias para cumprimento da **Decisão de ID**

46a2820, devendo a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do valor de **R\$ 55,35 a título de custas processuais**, conforme sentença de impugnação de cálculos de ID 21d6f3a, mantidas as penalidades em caso de descumprimento da ordem. NOVA MUTUM/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000407-30.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	AMANDA MARA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB: 126844/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)
ADVOGADO	GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f61be0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de ID d51a166, considero justificada a ausência da parte autora na audiência e a isento do recolhimento da custas processuais. INTIME-SE.

Após, revisem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

NOVA MUTUM/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000407-30.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	AMANDA MARA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB: 126844/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)
ADVOGADO	GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARA ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f61be0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de ID d51a166, considero justificada a ausência da parte autora na audiência e a isento do recolhimento da custas processuais. INTIME-SE.

Após, revisem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

NOVA MUTUM/MT, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-17.2024.5.23.0121

RECLAMANTE THIAGO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae9cc55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta,

decido resolver o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **THIAGO CORREIA DA SILVA** em face de **BRF S.A.**, na Ação Trabalhista distribuída sob o n.º 0000188-17.2024.5.23.0121, para condenar ré ao pagamento do adicional de insalubridade, da remuneração de sobrejornada decorrente da supressão do intervalo para recuperação térmica, do tempo despendido nos atos preparatórios e do descumprimento do acordo de compensação semanal e do banco de horas, às diferenças de horas extraordinárias pagas sem a incidência do adicional de insalubridade e reflexos nas demais verbas supramencionadas, observadas as diretrizes acima.

SENTENÇA LÍQUIDA

O deliberado tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença e nos cálculos em anexo, que foram realizados pelo Núcleo de Contadoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e fazem parte integrante desta, para todos os efeitos legais, refletindo o valor do débito da acionada, sem prejuízo quanto à atualização futura e cômputo de juros em caso de mora.

Ficam as partes advertidas de que eventual inconformismo quanto aos valores apurados deverá ser manifestado na instância recursal própria, através de impugnação específica, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação acima.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total de **R\$ 139,78**, calculadas com fulcro no valor da condenação, qual seja, **R\$ 5.591,22**, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, bem como **honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré**, no importe equivalente a 10% sobre o valor da condenação, sujeitos à complementação.

Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sobre os pedidos extintos, sem resolução de mérito, e sobre a diferença entre o valor obtido e o valor postulado, nos pedidos indeferidos em parte, nos termos da fundamentação acima. Os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte autora, ficam com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação acima.

Sobre os honorários sucumbenciais devidos ao procurador da parte autora incidirá imposto de renda retido na fonte, em conformidade com a tabela de retenção vigente, quando do pagamento, e quanto à verba honorária devida aos procuradores da ré deverá ser observada a fundamentação acima.

Cientifiquem-se as partes.

Dispensada a notificação da União Federal para manifestação quanto ao reconhecimento da ré como beneficiária de desoneração da folha de pagamento, em razão do enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em conformidade com o previsto no item I, da Portaria TRT CORREG N. 001/2024 c/c artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Transitada em julgado a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e ao Tribunal Superior do Trabalho, através do endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILLE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-17.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	THIAGO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae9cc55 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido resolver o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **THIAGO CORREIA DA SILVA** em face de **BRF S.A.**, na Ação Trabalhista distribuída sob o n.º 0000188-17.2024.5.23.0121, para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, da remuneração de

sobrejornada decorrente da supressão do intervalo para recuperação térmica, do tempo despendido nos atos preparatórios e do descumprimento do acordo de compensação semanal e do banco de horas, às diferenças de horas extraordinárias pagas sem a incidência do adicional de insalubridade e reflexos nas demais verbas supramencionadas, observadas as diretrizes acima.

SENTENÇA LÍQUIDA

O deliberado tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença e nos cálculos em anexo, que foram realizados pelo Núcleo de Contadoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e fazem parte integrante desta, para todos os efeitos legais, refletindo o valor do débito da acionada, sem prejuízo quanto à atualização futura e cômputo de juros em caso de mora.

Ficam as partes advertidas de que eventual inconformismo quanto aos valores apurados deverá ser manifestado na instância recursal própria, através de impugnação específica, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação acima.

Custas processuais e custas processuais de liquidação, no importe total de **R\$ 139,78**, calculadas com fulcro no valor da condenação, qual seja, **R\$ 5.591,22**, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso I e 789-A, inciso IX, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Súmula 11, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, bem como **honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré**, no importe equivalente a 10% sobre o valor da condenação, sujeitos à complementação.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sobre os pedidos extintos, sem resolução de mérito, e sobre a diferença entre o valor obtido e o valor postulado, nos pedidos indeferidos em parte, nos termos da fundamentação acima. Os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte autora, ficam com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação acima.

Sobre os honorários sucumbenciais devidos ao procurador da parte autora incidirá imposto de renda retido na fonte, em conformidade com a tabela de retenção vigente, quando do pagamento, e quanto à verba honorária devida aos procuradores da ré deverá ser observada a fundamentação acima.

Cientifiquem-se as partes.

Dispensada a notificação da União Federal para manifestação quanto ao reconhecimento da ré como beneficiária de desoneração da folha de pagamento, em razão do enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em conformidade com o previsto no item I, da Portaria TRT CORREG N. 001/2024 c/c artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº

47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Transitada em julgado a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e ao Tribunal Superior do Trabalho, através do endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-28.2024.5.23.0121

RECLAMANTE BETHSHY PIERRE
 ADVOGADO JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETHSHY PIERRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da juntada da certidão de ID 98da0be e demais documentos que a acompanham referente à resposta do MTE quanto à solicitação de inclusão no programa de seguro desemprego

BETHSHY PIERRE

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000217-67.2024.5.23.0121

RECLAMANTE IRAN CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO JUNIELLE LARISSA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23385-O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO

DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do documento ID 94e97b7.

IRAN CAVALCANTE DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RONIVALDO GUSSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000313-82.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ANDREZA ETELVINO DA SILVA
 ADVOGADO JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA ETELVINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar ciência dos documentos ID de04dcf e ID f10555a.

ANDREZA ETELVINO DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000353-64.2024.5.23.0121

RECLAMANTE JOSE JEDSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)

ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)

ADVOGADO LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB:
126844/RS)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
13124/MT)

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEDSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que, no prazo de **05 dias**, manifeste-se acerca dos documentos juntados sob o ID 40308ee, ID 20dc66e, ID 832dc61, ID 2c3a214 e ID 3543bf1, bem como seus anexos e, querendo, poderá indicar assistentes técnicos e formular quesitos, sob pena de preclusão.

JOSE JEDSON FERREIRA DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000353-64.2024.5.23.0121

RECLAMANTE JOSE JEDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB:
111893/RS)

ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)

ADVOGADO LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB:
126844/RS)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
13124/MT)

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para que, no prazo de **05 dias**, manifeste-se acerca dos documentos juntados sob o ID 40308ee, ID 20dc66e, ID 832dc61, ID 2c3a214 e ID 3543bf1, bem como seus anexos e, querendo, poderá indicar assistentes técnicos e formular quesitos, sob pena de preclusão.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000488-76.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ELAINE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA
MADUREIRO(OAB: 10353/MT)

RECLAMADO NOVAMED SERVICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **#id:7f360fb**, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **21/05/2024 10:00 horas**, que será **realizada na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT). A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.**

- O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
- O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.
- As partes, desde já, ficam cientes quanto:
 - a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
 - b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação

das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.

e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado tão **somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. O link necessário **para os advogados participarem da audiência, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho**, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer

impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem Inicial e Conclusão	Certidão	24042611025689400 000035721946

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: ELAINE DA SILVA NASCIMENTO

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ExFis-0001117-94.2017.5.23.0121

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO	Marcel Alexandre Lopes(OAB: 6454/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f1022 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, observa-se que a razão acompanha a

exequente em sua manifestação sob o ID d340723, porquanto a execução de créditos tributários e fiscais não se submete à habilitação perante o juízo da recuperação judicial, inteligência do art. 6º, § 11 da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020.

Para evitar que plano de recuperação seja posto em risco o legislador estabeleceu o seguinte procedimento:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:(...)
§ 7º-A O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido código."

Com efeito, acolho o requerimento de ID d340723, com adequações para que a penhora de bens da executada seja procedida diretamente por este juízo.

Todavia, para não vulnerar a norma acima transcrita, determino que seja oficiado se ao juízo da Recuperação Judicial solicitando que indique em prazo razoável bens da executada que não sejam qualificados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, permitindo, assim, o prosseguimento desta execução.

Após, aguarde-se resposta por 60 dias.

Havendo manifestação ou decorrido aquele prazo in albis, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora, avaliação e depósito de tantos bens quantos bastem à garantia da execução e solução do crédito.

Cientifiquem-se as partes.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-98.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	ROSA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA ONGHERO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID #id:f14f3eb.

ROSA MARIA DE CARVALHO

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-34.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	MARCOS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	EDER RESINO JUNIOR(OAB: 22198-O/MT)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA ALVES(OAB: 24059-O/MT)
RECLAMADO	SERRANO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO	ALEX BRESOVIT MACIEL(OAB: 13827/MT)
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN(OAB: 77202/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do documento ID #id:a128d26 e seus anexos, referente resposta do Ministério do Trabalho e Emprego acerca do Seguro Desemprego.

MARCOS FELIX DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ATSum-0000335-19.2019.5.23.0121

RECLAMANTE CLAUDEVAN DE ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID 79943f9.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RONIVALDO GUSSI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000321-59.2024.5.23.0121

RECLAMANTE JOSE ITAMAR SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO WESLLAYNE NATALLY DA SILVA(OAB: 25494/MT)
 RECLAMADO BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
 ADVOGADO RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ITAMAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Documento de ID 22ae0d8, disponibilizado no sistema PJe.

JOSE ITAMAR SANTOS DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000231-51.2024.5.23.0121

RECLAMANTE MARIA JESUS ALCANTARA
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)
 PERITO WENDER PAULO MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d1437 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar a documentação requerida pelo perito no #id:9995afc .

Após, dê-se ciência ao perito.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000236-73.2024.5.23.0121

RECLAMANTE MARIA ROSANGELA DA SILVA MOURA FELIX
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 RECLAMADO NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)
 PERITO WENDER PAULO MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44e1744 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar a documentação requerida pelo perito no #id:2a5656c .

Após, dê-se ciência ao perito.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000495-68.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	SANDRO MARCELO CASTANHA
ADVOGADO	MATHEUS MENDES DA SILVA(OAB: 423616/SP)
ADVOGADO	IVONIR ALVES DIAS(OAB: 13310/MT)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE BUCHMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCELO CASTANHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **3b24b68** , que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **27/05/2024 10:30horas, que será realizada na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT). A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.**

1. O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
2. O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.
3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:
 - a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

- b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.
- c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.
- d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.
- e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado **tão somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. O link necessário **para os advogados participarem da audiência, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho**, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que

dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pejkz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042909505320600 000035738105
Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	24042908280718200 000035735606
HOLERITE 02	Contracheque/Recibo de Salário	24042616134491300 000035727993
HOLERITE 01	Contracheque/Recibo de Salário	24042616134451200 000035727992
CTPS SANDRO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042616134409200 000035727991
FOTO RECLAMANTE	Documento Diverso	24042616134196500 000035727990
FOTO RECLAMANTE	Documento Diverso	24042616134164100 000035727989
FOTO RECLAMANTE	Documento Diverso	24042616134109000 000035727988
FOTO RECLAMADA 1	Documento Diverso	24042616134072100 000035727987
FOTO DA RECLAMADA 03	Documento Diverso	24042616134006600 000035727986

FOTO DA RECLAMADA 02	Documento Diverso	24042616133946400 000035727985
AUDIO COMPROVA ASSEDIO MORAL	Documento Diverso	24042616133891000 000035727984
VIDEO RECLAMANTE	Documento Diverso	24042616133024800 000035727983
VIDEO RECLAMANTE	Documento Diverso	24042616125642800 000035727978
VID-20240312-WA0011	Documento Diverso	24042616121395800 000035727968
VID-20240312-WA0010	Documento Diverso	24042616120756600 000035727967
VID-20240312-WA0009	Documento Diverso	24042616115945300 000035727966
VID-20240312-WA0008	Documento Diverso	24042616115259000 000035727963
VID-20240312-WA0007	Documento Diverso	24042616114757100 000035727962
VID-20240312-WA0006	Documento Diverso	24042616113092200 000035727958
VID-20240312-WA0005	Documento Diverso	24042616112913000 000035727957
VID-20240312-WA0004	Documento Diverso	24042616111365200 000035727955
VID-20240312-WA0003	Documento Diverso	24042616111055200 000035727954
VID-20240312-WA0002	Documento Diverso	24042616110133500 000035727952
VID-20240312-WA0001	Documento Diverso	24042616105211000 000035727948
TRCT - SANDRO MARCELO	Termo de Rescisão de Contrato de	24042616104446200 000035727947

REQUERIMENTO DO SEGURO	Documento Diverso	24042616104286900 000035727946
PROCURAÇÃO - SANDRO MARCELO	Procuração	24042616104164500 000035727945
EXTRATO DO FGTS - SANDRO	Extrato de FGTS	24042616104108800 000035727944
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042616104063700 000035727942
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO -	Documento Diverso	24042616104015600 000035727941
CTPS - SANDRO MARCELO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042616072448800 000035727897
CNH - SANDRO MARCELO	Carteira de Identidade/Registro	24042616072373800 000035727896
AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR	Aviso Prévio	24042616072314000 000035727895
Petição Inicial	Petição Inicial	24042615541401000 000035727637

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: SANDRO MARCELO CASTANHA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000361-41.2024.5.23.0121

RECLAMANTE GIRLAN DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLAN DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do local, data e horário da realização da perícia técnica agendada pelo perito, conforme documento ID 0b8c2ff:

Perito: Henrique Cereta Lopes

Data: 14/05/2024 (terça-feira)

Horário: 10h45min

Local de encontro das partes: Portaria principal da BRF (Rodovia BR-163 –Km 597, s/nº, Setor Industrial, na cidade de Nova Mutum/MT)

GIRLAN DOS SANTOS DA SILVA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000361-41.2024.5.23.0121

RECLAMANTE GIRLAN DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do local, data e horário da realização da perícia técnica agendada pelo perito, conforme documento ID 0b8c2ff:

Perito: Henrique Cereta Lopes

Data: 14/05/2024 (terça-feira)

Horário: 10h45min

Local de encontro das partes: Portaria principal da BRF (Rodovia BR-163 –Km 597, s/nº, Setor Industrial, na cidade de Nova Mutum/MT)

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000289-54.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	MARCELINO DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	ROBERTA WOBETO BARALDI(OAB: 14381/MT)
RECLAMADO	A. DOS SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO DE ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Documento de ID 5d3d7cf, disponibilizado no sistema PJe.

MARCELINO DE ARAUJO LOPES

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RONIVALDO GUSSI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000819-29.2022.5.23.0121

RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO	LUAN DE MORAES WIECZOREK(OAB: 21694/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID a3a3c72.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RONIVALDO GUSSI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000819-29.2022.5.23.0121

RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO	LUAN DE MORAES WIECZOREK(OAB: 21694/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID a3a3c72.

JOAO PAULO RODRIGUES

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RONIVALDO GUSSI

Servidor

Processo Nº ExTAC-0000260-04.2024.5.23.0121

EXEQUENTE	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
-----------	-----------------------------

EXECUTADO NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO LUCIANA CRISTINA MARTINS
 TREVISAN(OAB: 11955/MT)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MAZO
 FAVERO(OAB: 10262/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c58bf2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer os presentes embargos
 declaratórios opostos por NATURAL PORK ALIMENTOS S.A. em
 face da sentença proferida em sede de execução promovida pelo
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, acolhê-los,
 para suprir omissões e registrar que a sentença de id #cf54757 teve
 por fim resolver o mérito da lide, em conformidade com o artigo 487,
 inciso II, do Código de Processo Civil e para rejeitar a pretensão de
 devolução dos valores depositados em garantia da execução, até o
 trânsito em julgado da decisão, se mantida em sede de eventual
 recurso interposto pelo embargado, nos termos da fundamentação,
 que ao dispositivo se integra para todos os efeitos legais.

Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000134-51.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 ALMEIDA
 ADVOGADO DAVID GONZAGA JAYME(OAB:
 54854/GO)
 ADVOGADO PEDRO MIGUEL TOMAZ ROSA(OAB:
 70550/GO)
 RECLAMADO F J MARMORARIA LTDA
 ADVOGADO OLIANI RASPINI(OAB: 14330/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do local, data e horário da
 realização da perícia técnica agendada pelo perito, conforme
 documento ID 511809b:

Perito: Henrique Cereta Lopes

Data: 14/05/2024 (terça-feira)

Horário: 13h30min.

Local: Rua Cianorte, 3794-S, Loteamento Cidade Bela, Nova Mutum
 -MT

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA
 NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000134-51.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 ALMEIDA
 ADVOGADO DAVID GONZAGA JAYME(OAB:
 54854/GO)
 ADVOGADO PEDRO MIGUEL TOMAZ ROSA(OAB:
 70550/GO)
 RECLAMADO F J MARMORARIA LTDA
 ADVOGADO OLIANI RASPINI(OAB: 14330/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- F J MARMORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do local, data e horário da
 realização da perícia técnica agendada pelo perito, conforme
 documento ID 511809b:

Perito: Henrique Cereta Lopes

Data: 14/05/2024 (terça-feira)

Horário: 13h30min.

Local: Rua Cianorte, 3794-S, Loteamento Cidade Bela, Nova Mutum
 -MT

F J MARMORARIA LTDA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000183-92.2024.5.23.0121

RECLAMANTE RAFAEL GOMES DA PAIXAO
 ADVOGADO WESLLAYNE NATALLY DA SILVA(OAB: 25494/MT)
 RECLAMADO CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
 RECLAMADO BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
 ADVOGADO RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GOMES DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar ciência dos documentos ID e6b2afe, ID 7b0fb8f e ID 2782261.

RAFAEL GOMES DA PAIXAO

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-54.2024.5.23.0121

RECLAMANTE VILMAR DE ALMEIDA JAQUES
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA CAVALCANTE MATEUS(OAB: 106321/PR)
 RECLAMADO W L C MENDES
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
 RECLAMADO SERRA AGRO RESGATE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
 RECLAMADO PARA-AGRO 163 LTDA
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR DE ALMEIDA JAQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID e502d3f, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **20/05/2024 às 10h, que será realizada na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182 -N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).**

A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

1. O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
2. O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.
3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:
 - a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
 - b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.
 - c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.
 - d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.
 - e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.
4. **As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).**
5. É facultado tão somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.
- 5.1. O link necessário para os advogados participarem da audiência, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pejcz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042614505933000 000035726339
Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	24042611294008500 000035722520
Certidão	Documento Diverso	24042611212380200 000035722369
E-mail	Documento Diverso	24042611212370100 000035722368
Id ea46d6c - Vídeo limpando produto	Documento Diverso	24042611212356500 000035722367
Id ddd3b97 - Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042611212285600 000035722366

Id 0061515 - Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042611211724600 000035722364
Id 042e523 - resgate de carga em horário	Documento Diverso	24042611211550300 000035722363
Id 9e75362 - Trabalhador em	Documento Diverso	24042611211420700 000035722362
Juntada de vídeos que estão na petição	Certidão	24042611201139100 000035722347
109 - Malote Recebido da Vara do	Documento Diverso	24042414040949900 000035693154
108 - Certidão de arquivamento	Documento Diverso	24042414040923700 000035693153
107 - RECIBO 2	Recibo	24042414040903000 000035693152
106 - Autos remetido à VT de Nova	Documento Diverso	24042414040883600 000035693151
105 - Id bc5a8 - Intimação	Documento Diverso	24042414040863400 000035693150
104 - Id e635b4e - Decisão	Documento Diverso	24042414040846600 000035693149
103 - Id 0faeb31 - Intimação	Documento Diverso	24042414040828900 000035693148
102 - Id 20434ba - Despacho	Documento Diverso	24042414040811400 000035693147
101 - Ata da Audiência	Documento Diverso	24042414040794200 000035693145
100 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	2404241404077600 000035693144
9.8 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414025902300 000035693111
9.7 PROCURACAO ASS - Para & Vilmar	Documento Diverso	24042414025422600 000035693109

9.6 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414025251200 000035693108	8 Certidão eCarta 6eca458 - Entrega	Documento Diverso	24042414020742500 000035693085
9.5 C. CNPJ - Serra	Documento Diverso	24042414025034800 000035693107	9.9 C. CNPJ - Para	Documento Diverso	24042414020676700 000035693084
9.4 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414024902900 000035693106	7.5 Id 680017f - Manifestação	Documento Diverso	24042414001300800 000035693013
9.3 PROCURACAO ASS - Serra & Vilmar	Documento Diverso	24042414023526200 000035693103	7.4 Serviços prestados em	Documento Diverso	24042414001274600 000035693012
9.2 C. CNPJ - WLC	Documento Diverso	24042414023289000 000035693102	7.3 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001207400 000035693011
9.1 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414023112300 000035693100	7.2 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001167000 000035693010
9 REQUERIMENTO- EMPRESÁRIO 1 -	Documento Diverso	24042414022748400 000035693096	7.1 NF Serviços prestados em Cuiabá	Documento Diverso	24042414001105500 000035693008
8.9 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414022403600 000035693095	7 Comprovante refeição em Várzea	Documento Diverso	24042414001033500 000035693007
8.8 C. COMERCIAL - WLC	Documento Diverso	24042414021594200 000035693093	6.9 Comprovante refeição em Rosario	Documento Diverso	24042414000969900 000035693006
8.7 RESIDENCIA - Wenderson	Documento Diverso	24042414021146200 000035693092	6.8 Comprovante refeição em	Documento Diverso	24042414000914600 000035693005
8.6 DOC. PESSOAIS - Wenderson	Documento Diverso	24042414021101900 000035693091	6.7 Comprovante de pedágio de Nova	Documento Diverso	24042414000877300 000035693003
8.5 PROCURACAO ASS - WLC & Vilmar	Documento Diverso	24042414021070400 000035693090	6.6 Comprovante de pedágio de Lucas do	Documento Diverso	24042414000819700 000035693002
8.4 Id 6302f14 - Apresentação de	Procuração	24042414021004900 000035693089	6.5 Impugnação	Documento Diverso	24042414000766300 000035693001
8.3 Id eec1ac6 - Intimação	Documento Diverso	24042414020929200 000035693088	6.4 Id 213bc54 - Embargos de	Documento Diverso	24042414000673600 000035693000
8.2 Id ed62c30 - Despacho	Documento Diverso	24042414020848300 000035693087	6.3 Id e8e7265 - Certidão de Oficial de	Documento Diverso	24042414000640500 000035692999
8.1 Id be47ec7 - Manifestação	Documento Diverso	24042414020786100 000035693086	6.2 Id f454be2 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042414000609600 000035692998

6.1 Id 9b2185e - Intimação	Documento Diverso	24042414000580500 000035692997	4.7 Id 45df6a7 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582729300 000035692952
6 Id b090a89 - Despacho	Documento Diverso	24042414000561800 000035692996	4.6 Id cd73ab6 - Manifestação	Documento Diverso	24042413582706500 000035692951
7.9 Devolução de Carta Precatória -	Documento Diverso	24042414000536300 000035692995	4.5 Id 6eca458 - Notificação	Documento Diverso	24042413582662400 000035692949
7.8 Id 6599459 - Manifestação	Documento Diverso	24042414000281500 000035692994	4.4 Id e51de2c - Notificação	Documento Diverso	24042413582643100 000035692948
7.7 Id a180f3f - Intimação	Documento Diverso	24042414000167100 000035692993	4.3 Id 1010730 - Notificação	Documento Diverso	24042413582625700 000035692947
7.6 Id b3a4510 - Despacho	Documento Diverso	24042414000133600 000035692992	4.2 Id 50ac9c7 - Intimação	Documento Diverso	24042413582605000 000035692946
5.7 Id 9338268 - Habilitação	Documento Diverso	24042413582954300 000035692964	4.1 Id c85ceef - Despacho	Documento Diverso	24042413582587700 000035692945
5.6 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582937500 000035692962	5.9 Id a979270 - Exceção de	Documento Diverso	24042413582569500 000035692944
5.5 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582922200 000035692961	5.8 Id f92109a - Habilitação	Documento Diverso	24042413582552900 000035692943
5.4 Id 8588a12 - Carta Precatória	Documento Diverso	24042413582902200 000035692960	3.2 Extrato Bancário	Extrato Bancário	24042413554331300 000035692878
5.3 Id c7afb80 - Notificação	Documento Diverso	24042413582884900 000035692959	3.1 Exame médico LINDOESTE	Exame Médico	24042413553802100 000035692876
5.2 Id 2722b17 - Mandado	Documento Diverso	24042413582865800 000035692958	3 Tabela SuSEP	Documento Diverso	24042413553616900 000035692875
5.1 Id b539b2a - Intimação	Documento Diverso	24042413582846900 000035692956	2.9 Recibo Vilmar	Recibo	24042413553577800 000035692874
5 Id c4d3bad - Despacho	Documento Diverso	24042413582824600 000035692955	2.8 Receiturario médico	Documento Diverso	24042413553234500 000035692870
4.9 Id ddb7e14 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582807300 000035692954	2.7 Exame médico - Prontuário médico	Exame Médico	24042413553134100 000035692867
4.8 REQUERIMENTO	Documento Diverso	24042413582773000 000035692953	2.6 Atestado médico - parecer	Atestado Médico	24042413553062000 000035692865

2.5 Comprovante de despesas e	Documento Diverso	24042413552997200 000035692864
2.4 Atestado Médico	Atestado Médico	24042413552691400 000035692863
2.3 Declaração de Hipossuficiência	Documento Diverso	24042413552650100 000035692862
2.2 Procuração	Procuração	24042413552602100 000035692861
2.1 Informações QSA WLC	Documento Diverso	24042413552552500 000035692859
2 Informações QSA Serra Agro	Documento Diverso	24042413552534900 000035692858
1.9 Consulta QSA Para Agro	Documento Diverso	24042413552517000 000035692857
1.8 CNPJ WLC Mendes	Documento Diverso	24042413552497300 000035692856
1.7 CNPJ Serra Agro	Documento Diverso	24042413552474200 000035692855
1.6 CNPJ Para Agro	Documento Diverso	24042413552451100 000035692854
1.5 CNIS	Documento Diverso	24042413552426500 000035692853
1.4 CTPS	Documento Diverso	24042413552371400 000035692852
1.3 comprovante de residência	Documento Diverso	24042413551868900 000035692850
1.2 Documento de Identificação CNH	Documento de Identificação	24042413551777900 000035692849
4 Vídeo limpando produto resgatado	Documento Diverso	24042413551662200 000035692848
3.9 Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042413551639500 000035692847

3.8 Arquivo - Fotos de trabalho com data	Documento Diverso	24042413551613600 000035692846
3.7 Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042413551441700 000035692845
3.6 Trabalhador em trabalho noturno	Documento Diverso	24042413551423400 000035692844
3.5 Restade de carga em horário noturno	Documento Diverso	24042413551405100 000035692843
3.4 Fotografia - fotos acidente de trabalho	Fotografia	24042413551383700 000035692842
3.3 Fotografia - fotos de alguns serviços	Fotografia	24042413551301200 000035692841
Petição Inicial	Petição Inicial	240424135525421500 000035692754

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: VILMAR DE ALMEIDA JAQUES

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-54.2024.5.23.0121

RECLAMANTE VILMAR DE ALMEIDA JAQUES
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA CAVALCANTE MATEUS(OAB: 106321/PR)
 RECLAMADO W L C MENDES
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
 RECLAMADO SERRA AGRO RESGATE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
 RECLAMADO PARA-AGRO 163 LTDA
 ADVOGADO FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- W L C MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **e502d3f**, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **20/05/2024 10:00horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).**

1. O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
2. O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.

A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

- a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.
c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.
d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.
e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente

participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado tão **somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. O link necessário **para os advogados, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho**, participarem da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042614505933000 000035726339

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	24042611294008500 000035722520	102 - Id 20434ba - Despacho	Documento Diverso	24042414040811400 000035693147
Certidão	Documento Diverso	24042611212380200 000035722369	101 - Ata da Audiência	Documento Diverso	24042414040794200 000035693145
E-mail	Documento Diverso	24042611212370100 000035722368	100 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414040777600 000035693144
Id ea46d6c - Vídeo limpando produto	Documento Diverso	24042611212356500 000035722367	9.8 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414025902300 000035693111
Id ddd3b97 - Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042611212285600 000035722366	9.7 PROCURACAO ASS - Para & Vilmar	Documento Diverso	24042414025422600 000035693109
Id 0061515 - Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042611211724600 000035722364	9.6 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414025251200 000035693108
Id 042e523 - resgate de carga em horário	Documento Diverso	24042611211550300 000035722363	9.5 C. CNPJ - Serra	Documento Diverso	24042414025034800 000035693107
Id 9e75362 - Trabalhador em	Documento Diverso	24042611211420700 000035722362	9.4 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414024902900 000035693106
Juntada de vídeos que estão na petição	Certidão	24042611201139100 000035722347	9.3 PROCURACAO ASS - Serra & Vilmar	Documento Diverso	24042414023526200 000035693103
109 - Malote Recebido da Vara do	Documento Diverso	24042414040949900 000035693154	9.2 C. CNPJ - WLC	Documento Diverso	24042414023289000 000035693102
108 - Certidão de arquivamento	Documento Diverso	24042414040923700 000035693153	9.1 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414023112300 000035693100
107 - RECIBO 2	Recibo	24042414040903000 000035693152	9 REQUERIMENTO- EMPRESÁRIO 1 -	Documento Diverso	24042414022748400 000035693096
106 - Autos remetido à VT de Nova	Documento Diverso	24042414040883600 000035693151	8.9 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414022403600 000035693095
105 - Id bcaf5a8 - Intimação	Documento Diverso	24042414040863400 000035693150	8.8 C. COMERCIAL - WLC	Documento Diverso	24042414021594200 000035693093
104 - Id e635b4e - Decisão	Documento Diverso	24042414040846600 000035693149	8.7 RESIDENCIA - Wenderson	Documento Diverso	24042414021146200 000035693092
103 - Id 0faeb31 - Intimação	Documento Diverso	24042414040828900 000035693148	8.6 DOC. PESSOAIS - Wenderson	Documento Diverso	24042414021101900 000035693091

8.5 PROCURACAO ASS - WLC & Vilmar	Documento Diverso	24042414021070400 000035693090	6.6 Comprovante de pedágio de Lucas do	Documento Diverso	24042414000819700 000035693002
8.4 Id 6302f14 - Apresentação de	Procuração	24042414021004900 000035693089	6.5 Impugnação	Documento Diverso	24042414000766300 000035693001
8.3 Id eec1ac6 - Intimação	Documento Diverso	24042414020929200 000035693088	6.4 Id 213bc54 - Embargos de	Documento Diverso	24042414000673600 000035693000
8.2 Id ed62c30 - Despacho	Documento Diverso	24042414020848300 000035693087	6.3 Id e8e7265 - Certidão de Oficial de	Documento Diverso	24042414000640500 000035692999
8.1 Id be47ec7 - Manifestação	Documento Diverso	24042414020786100 000035693086	6.2 Id f454be2 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042414000609600 000035692998
8 Certidão eCarta 6eca458 - Entrega	Documento Diverso	24042414020742500 000035693085	6.1 Id 9b2185e - Intimação	Documento Diverso	24042414000580500 000035692997
9.9 C. CNPJ - Para	Documento Diverso	24042414020676700 000035693084	6 Id b090a89 - Despacho	Documento Diverso	24042414000561800 000035692996
7.5 Id 680017f - Manifestação	Documento Diverso	24042414001300800 000035693013	7.9 Devolução de Carta Precatória -	Documento Diverso	24042414000536300 000035692995
7.4 Serviços prestados em	Documento Diverso	24042414001274600 000035693012	7.8 Id 6599459 - Manifestação	Documento Diverso	24042414000281500 000035692994
7.3 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001207400 000035693011	7.7 Id a180f3f - Intimação	Documento Diverso	24042414000167100 000035692993
7.2 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001167000 000035693010	7.6 Id b3a4510 - Despacho	Documento Diverso	24042414000133600 000035692992
7.1 NF Serviços prestados em Cuiabá	Documento Diverso	24042414001105500 000035693008	5.7 Id 9338268 - Habilitação	Documento Diverso	24042413582954300 000035692964
7 Comprovante refeição em Várzea	Documento Diverso	24042414001033500 000035693007	5.6 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582937500 000035692962
6.9 Comprovante refeição em Rosario	Documento Diverso	24042414000969900 000035693006	5.5 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582922200 000035692961
6.8 Comprovante refeição em	Documento Diverso	24042414000914600 000035693005	5.4 Id 8588a12 - Carta Precatória	Documento Diverso	24042413582902200 000035692960
6.7 Comprovante de pedágio de Nova	Documento Diverso	24042414000877300 000035693003	5.3 Id c7afb80 - Notificação	Documento Diverso	24042413582884900 000035692959

5.2 Id 2722b17 - Mandado	Documento Diverso	24042413582865800 000035692958	3 Tabela SuSEP	Documento Diverso	24042413553616900 000035692875
5.1 Id b539b2a - Intimação	Documento Diverso	24042413582846900 000035692956	2.9 Recibo Vilmar	Recibo	24042413553577800 000035692874
5 Id c4d3bad - Despacho	Documento Diverso	24042413582824600 000035692955	2.8 Receiturario médico	Documento Diverso	24042413553234500 000035692870
4.9 Id ddb7e14 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582807300 000035692954	2.7 Exame médico - Prontuário médico	Exame Médico	24042413553134100 000035692867
4.8 REQUERIMENTO	Documento Diverso	24042413582773000 000035692953	2.6 Atestado médico - parecer	Atestado Médico	24042413553062000 000035692865
4.7 Id 45df6a7 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582729300 000035692952	2.5 Comprovante de despesas e	Documento Diverso	24042413552997200 000035692864
4.6 Id cd73ab6 - Manifestação	Documento Diverso	24042413582706500 000035692951	2.4 Atestado Médico	Atestado Médico	24042413552691400 000035692863
4.5 Id 6eca458 - Notificação	Documento Diverso	24042413582662400 000035692949	2.3 Declaração de Hipossuficiencia	Documento Diverso	24042413552650100 000035692862
4.4 Id e51de2c - Notificação	Documento Diverso	24042413582643100 000035692948	2.2 Procuração	Procuração	24042413552602100 000035692861
4.3 Id 1010730 - Notificação	Documento Diverso	24042413582625700 000035692947	2.1 Informações QSA WLC	Documento Diverso	24042413552552500 000035692859
4.2 Id 50ac9c7 - Intimação	Documento Diverso	24042413582605000 000035692946	2 Informações QSA Serra Agro	Documento Diverso	24042413552534900 000035692858
4.1 Id c85ceef - Despacho	Documento Diverso	24042413582587700 000035692945	1.9 Consulta QSA Para Agro	Documento Diverso	24042413552517000 000035692857
5.9 Id a979270 - Exceção de	Documento Diverso	24042413582569500 000035692944	1.8 CNPJ WLC Mendes	Documento Diverso	24042413552497300 000035692856
5.8 Id f92109a - Habilitação	Documento Diverso	24042413582552900 000035692943	1.7 CNPJ Serra Agro	Documento Diverso	24042413552474200 000035692855
3.2 Extrato Bancário	Extrato Bancário	24042413554331300 000035692878	1.6 CNPJ Para Agro	Documento Diverso	24042413552451100 000035692854
3.1 Exame médico LINDOESTE	Exame Médico	24042413553802100 000035692876	1.5 CNIS	Documento Diverso	24042413552426500 000035692853

1.4 CTPS	Documento Diverso	24042413552371400 000035692852
1.3 comprovante de residência	Documento Diverso	24042413551868900 000035692850
1.2 Documento de Identificação CNH	Documento de Identificação	24042413551777900 000035692849
4 Vídeo limpando produto resgatado	Documento Diverso	24042413551662200 000035692848
3.9 Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042413551639500 000035692847
3.8 Arquivo - Fotos de trabalho com data	Documento Diverso	24042413551613600 000035692846
3.7 Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042413551441700 000035692845
3.6 Trabalhador em trabalho noturno	Documento Diverso	24042413551423400 000035692844
3.5 Restade de carga en horário noturno	Documento Diverso	24042413551405100 000035692843
3.4 Fotografia - fotos acidente de trabalho	Fotografia	24042413551383700 000035692842
3.3 Fotografia - fotos de alguns serviços	Fotografia	24042413551301200 000035692841
Petição Inicial	Petição Inicial	24042413525421500 000035692754

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: W L C MENDES

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-54.2024.5.23.0121

RECLAMANTE

VILMAR DE ALMEIDA JAQUES

ADVOGADO

MARCIA CRISTINA CAVALCANTE
MATEUS(OAB: 106321/PR)

RECLAMADO

W L C MENDES

ADVOGADO

FELIPE CUSTODIO FONSECA
FRANCO(OAB: 81357/PR)

RECLAMADO

SERRA AGRO RESGATE DE
CARGAS LTDA

ADVOGADO

FELIPE CUSTODIO FONSECA
FRANCO(OAB: 81357/PR)

RECLAMADO

PARA-AGRO 163 LTDA

ADVOGADO

FELIPE CUSTODIO FONSECA
FRANCO(OAB: 81357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRA AGRO RESGATE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **e502d3f**, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **20/05/2024 às 10h, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).**

- O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
- O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.

A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

- a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
- b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.
- c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e

autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.

e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado tão **somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. O link necessário **para os advogados, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho**, participarem da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s)

abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042614505933000 0000357226339
Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	24042611294008500 000035722520
Certidão	Documento Diverso	24042611212380200 000035722369
E-mail	Documento Diverso	24042611212370100 000035722368
Id ea46d6c - Vídeo limpando produto	Documento Diverso	24042611212356500 000035722367
Id ddd3b97 - Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042611212285600 000035722366
Id 0061515 - Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042611211724600 000035722364
Id 042e523 - resgate de carga em horário	Documento Diverso	24042611211550300 000035722363
Id 9e75362 - Trabalhador em	Documento Diverso	24042611211420700 000035722362
Juntada de vídeos que estão na petição	Certidão	24042611201139100 000035722347
109 - Malote Recebido da Vara do	Documento Diverso	24042414040949900 000035693154
108 - Certidão de arquivamento	Documento Diverso	24042414040923700 000035693153
107 - RECIBO 2	Recibo	24042414040903000 000035693152
106 - Autos remetido à VT de Nova	Documento Diverso	24042414040883600 000035693151

105 - Id bcaf5a8 - Intimação	Documento Diverso	24042414040863400 000035693150	8.8 C. COMERCIAL - WLC	Documento Diverso	24042414021594200 000035693093
104 - Id e635b4e - Decisão	Documento Diverso	24042414040846600 000035693149	8.7 RESIDENCIA - Wenderson	Documento Diverso	24042414021146200 000035693092
103 - Id 0faeb31 - Intimação	Documento Diverso	24042414040828900 000035693148	8.6 DOC. PESSOAIS - Wenderson	Documento Diverso	24042414021101900 000035693091
102 - Id 20434ba - Despacho	Documento Diverso	24042414040811400 000035693147	8.5 PROCURACAO ASS - WLC & Vilmar	Documento Diverso	24042414021070400 000035693090
101 - Ata da Audiência	Documento Diverso	24042414040794200 000035693145	8.4 Id 6302f14 - Apresentação de	Procuração	24042414021004900 000035693089
100 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414040777600 000035693144	8.3 Id eec1ac6 - Intimação	Documento Diverso	24042414020929200 000035693088
9.8 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414025902300 000035693111	8.2 Id ed62c30 - Despacho	Documento Diverso	24042414020848300 000035693087
9.7 PROCURACAO ASS - Para & Vilmar	Documento Diverso	24042414025422600 000035693109	8.1 Id be47ec7 - Manifestação	Documento Diverso	24042414020786100 000035693086
9.6 CARTA- PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414025251200 000035693108	8 Certidão eCarta 6eca458 - Entrega	Documento Diverso	24042414020742500 000035693085
9.5 C. CNPJ - Serra	Documento Diverso	24042414025034800 000035693107	9.9 C. CNPJ - Para	Documento Diverso	24042414020676700 000035693084
9.4 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414024902900 000035693106	7.5 Id 680017f - Manifestação	Documento Diverso	24042414001300800 000035693013
9.3 PROCURACAO ASS - Serra & Vilmar	Documento Diverso	24042414023526200 000035693103	7.4 Serviços prestados em	Documento Diverso	24042414001274600 000035693012
9.2 C. CNPJ - WLC	Documento Diverso	24042414023289000 000035693102	7.3 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001207400 000035693011
9.1 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414023112300 000035693100	7.2 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001167000 000035693010
9 REQUERIMENTO-EMPRESÁRIO 1 -	Documento Diverso	24042414022748400 000035693096	7.1 NF Serviços prestados em Cuiabá	Documento Diverso	24042414001105500 000035693008
8.9 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414022403600 000035693095	7 Comprovante refeição em Várzea	Documento Diverso	24042414001033500 000035693007

6.9 Comprovante refeição em Rosario	Documento Diverso	24042414000969900 000035693006	5.5 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582922200 000035692961
6.8 Comprovante refeição em	Documento Diverso	24042414000914600 000035693005	5.4 Id 8588a12 - Carta Precatória	Documento Diverso	24042413582902200 000035692960
6.7 Comprovante de pedágio de Nova	Documento Diverso	24042414000877300 000035693003	5.3 Id c7afb80 - Notificação	Documento Diverso	24042413582884900 000035692959
6.6 Comprovante de pedágio de Lucas do	Documento Diverso	24042414000819700 000035693002	5.2 Id 2722b17 - Mandado	Documento Diverso	24042413582865800 000035692958
6.5 Impugnação	Documento Diverso	24042414000766300 000035693001	5.1 Id b539b2a - Intimação	Documento Diverso	24042413582846900 000035692956
6.4 Id 213bc54 - Embargos de	Documento Diverso	24042414000673600 000035693000	5 Id c4d3bad - Despacho	Documento Diverso	24042413582824600 000035692955
6.3 Id e8e7265 - Certidão de Oficial de	Documento Diverso	24042414000640500 000035692999	4.9 Id ddb7e14 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582807300 000035692954
6.2 Id f454be2 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042414000609600 000035692998	4.8 REQUERIMENTO	Documento Diverso	24042413582773000 000035692953
6.1 Id 9b2185e - Intimação	Documento Diverso	24042414000580500 000035692997	4.7 Id 45df6a7 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582729300 000035692952
6 Id b090a89 - Despacho	Documento Diverso	24042414000561800 000035692996	4.6 Id cd73ab6 - Manifestação	Documento Diverso	24042413582706500 000035692951
7.9 Devolução de Carta Precatória -	Documento Diverso	24042414000536300 000035692995	4.5 Id 6eca458 - Notificação	Documento Diverso	24042413582662400 000035692949
7.8 Id 6599459 - Manifestação	Documento Diverso	24042414000281500 000035692994	4.4 Id e51de2c - Notificação	Documento Diverso	24042413582643100 000035692948
7.7 Id a180f3f - Intimação	Documento Diverso	24042414000167100 000035692993	4.3 Id 1010730 - Notificação	Documento Diverso	24042413582625700 000035692947
7.6 Id b3a4510 - Despacho	Documento Diverso	24042414000133600 000035692992	4.2 Id 50ac9c7 - Intimação	Documento Diverso	24042413582605000 000035692946
5.7 Id 9338268 - Habilitação	Documento Diverso	24042413582954300 000035692964	4.1 Id c85ceef - Despacho	Documento Diverso	24042413582587700 000035692945
5.6 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582937500 000035692962	5.9 Id a979270 - Exceção de	Documento Diverso	24042413582569500 000035692944

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

5.8 Id f92109a - Habilitação	Documento Diverso	24042413582552900 000035692943
3.2 Extrato Bancário	Extrato Bancário	24042413554331300 000035692878
3.1 Exame médico LINDOESTE	Exame Médico	24042413553802100 000035692876
3 Tabela SuSEP	Documento Diverso	24042413553616900 000035692875
2.9 Recibo Vilmar	Recibo	24042413553577800 000035692874
2.8 Receiturario médico	Documento Diverso	24042413553234500 000035692870
2.7 Exame médico - Prontuário médico	Exame Médico	24042413553134100 000035692867
2.6 Atestado médico - parecer	Atestado Médico	24042413553062000 000035692865
2.5 Comprovante de despesas e	Documento Diverso	24042413552997200 000035692864
2.4 Atestado Médico	Atestado Médico	24042413552691400 000035692863
2.3 Declaração de Hipossuficiencia	Documento Diverso	24042413552650100 000035692862
2.2 Procuração	Procuração	24042413552602100 000035692861
2.1 Informações QSA WLC	Documento Diverso	24042413552552500 000035692859
2 Informações QSA Serra Agro	Documento Diverso	24042413552534900 000035692858
1.9 Consulta QSA Para Agro	Documento Diverso	24042413552517000 000035692857
1.8 CNPJ WLC Mendes	Documento Diverso	24042413552497300 000035692856

1.7 CNPJ Serra Agro	Documento Diverso	24042413552474200 000035692855
1.6 CNPJ Para Agro	Documento Diverso	24042413552451100 000035692854
1.5 CNIS	Documento Diverso	24042413552426500 000035692853
1.4 CTPS	Documento Diverso	24042413552371400 000035692852
1.3 comprovante de residência	Documento Diverso	24042413551868900 000035692850
1.2 Documento de Identificação CNH	Documento de Identificação	24042413551777900 000035692849
4 Vídeo limpando produto resgatado	Documento Diverso	24042413551662200 000035692848
3.9 Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042413551639500 000035692847
3.8 Arquivo - Fotos de trabalho com data	Documento Diverso	24042413551613600 000035692846
3.7 Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042413551441700 000035692845
3.6 Trabalhador em trabalho noturno	Documento Diverso	24042413551423400 000035692844
3.5 Restade de carga em horário noturno	Documento Diverso	24042413551405100 000035692843
3.4 Fotografia - fotos acidente de trabalho	Fotografia	24042413551383700 000035692842
3.3 Fotografia - fotos de alguns serviços	Fotografia	24042413551301200 000035692841
Petição Inicial	Petição Inicial	24042413552421500 000035692754

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: SERRA AGRO RESGATE DE CARGAS LTDA
NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-54.2024.5.23.0121

RECLAMANTE	VILMAR DE ALMEIDA JAQUES
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA CAVALCANTE MATEUS(OAB: 106321/PR)
RECLAMADO	W L C MENDES
ADVOGADO	FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
RECLAMADO	SERRA AGRO RESGATE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)
RECLAMADO	PARA-AGRO 163 LTDA
ADVOGADO	FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO(OAB: 81357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARA-AGRO 163 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **e502d3f**, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **20/05/2024 às 10h, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT)**.

1. O processo tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
2. O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.

A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

- a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
- b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das

partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.

e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado tão **somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial**, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>.

5.1. O link necessário **para os advogados, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho**, participarem da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha

não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pejcz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042614505933000 000035726339
Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	24042611294008500 000035722520
Certidão	Documento Diverso	24042611212380200 000035722369
E-mail	Documento Diverso	24042611212370100 000035722368
Id ea46d6c - Vídeo limpando produto	Documento Diverso	24042611212356500 000035722367
Id ddd3b97 - Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042611212285600 000035722366
Id 0061515 - Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042611211724600 000035722364
Id 042e523 - resgate de carga em horário	Documento Diverso	24042611211550300 000035722363
Id 9e75362 - Trabalhador em	Documento Diverso	24042611211420700 000035722362
Juntada de vídeos que estão na petição	Certidão	24042611201139100 000035722347
109 - Malote Recebido da Vara do	Documento Diverso	24042414040949900 000035693154

108 - Certidão de arquivamento	Documento Diverso	24042414040923700 000035693153
107 - RECIBO 2	Recibo	24042414040903000 000035693152
106 - Autos remetido à VT de Nova	Documento Diverso	24042414040883600 000035693151
105 - Id bcaf5a8 - Intimação	Documento Diverso	24042414040863400 000035693150
104 - Id e635b4e - Decisão	Documento Diverso	24042414040846600 000035693149
103 - Id 0faeb31 - Intimação	Documento Diverso	24042414040828900 000035693148
102 - Id 20434ba - Despacho	Documento Diverso	24042414040811400 000035693147
101 - Ata da Audiência	Documento Diverso	24042414040794200 000035693145
100 CARTA-PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414040777600 000035693144
9.8 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414025902300 000035693111
9.7 PROCURACAO ASS - Para & Vilmar	Documento Diverso	24042414025422600 000035693109
9.6 CARTA-PREPOSICAO ASS -	Documento Diverso	24042414025251200 000035693108
9.5 C. CNPJ - Serra	Documento Diverso	24042414025034800 000035693107
9.4 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414024902900 000035693106
9.3 PROCURACAO ASS - Serra & Vilmar	Documento Diverso	24042414023526200 000035693103
9.2 C. CNPJ - WLC	Documento Diverso	24042414023289000 000035693102

9.1 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414023112300 000035693100	7.2 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001167000 000035693010
9 REQUERIMENTO- EMPRESÁRIO 1 -	Documento Diverso	24042414022748400 000035693096	7.1 NF Serviços prestados em Cuiabá	Documento Diverso	24042414001105500 000035693008
8.9 REQUERIMENTO-	Documento Diverso	24042414022403600 000035693095	7 Comprovante refeição em Várzea	Documento Diverso	24042414001033500 000035693007
8.8 C. COMERCIAL - WLC	Documento Diverso	24042414021594200 000035693093	6.9 Comprovante refeição em Rosario	Documento Diverso	24042414000969900 000035693006
8.7 RESIDENCIA - Wenderson	Documento Diverso	24042414021146200 000035693092	6.8 Comprovante refeição em	Documento Diverso	24042414000914600 000035693005
8.6 DOC. PESSOAIS - Wenderson	Documento Diverso	24042414021101900 000035693091	6.7 Comprovante de pedágio de Nova	Documento Diverso	24042414000877300 000035693003
8.5 PROCURACAO ASS - WLC & Vilmar	Documento Diverso	24042414021070400 000035693090	6.6 Comprovante de pedágio de Lucas do	Documento Diverso	24042414000819700 000035693002
8.4 Id 6302f14 - Apresentação de	Procuração	24042414021004900 000035693089	6.5 Impugnação	Documento Diverso	24042414000766300 000035693001
8.3 Id eec1ac6 - Intimação	Documento Diverso	24042414020929200 000035693088	6.4 Id 213bc54 - Embargos de	Documento Diverso	24042414000673600 000035693000
8.2 Id ed62c30 - Despacho	Documento Diverso	24042414020848300 000035693087	6.3 Id e8e7265 - Certidão de Oficial de	Documento Diverso	24042414000640500 000035692999
8.1 Id be47ec7 - Manifestação	Documento Diverso	24042414020786100 000035693086	6.2 Id f454be2 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042414000609600 000035692998
8 Certidão eCarta 6eca458 - Entrega	Documento Diverso	24042414020742500 000035693085	6.1 Id 9b2185e - Intimação	Documento Diverso	24042414000580500 000035692997
9.9 C. CNPJ - Para	Documento Diverso	24042414020676700 000035693084	6 Id b090a89 - Despacho	Documento Diverso	24042414000561800 000035692996
7.5 Id 680017f - Manifestação	Documento Diverso	24042414001300800 000035693013	7.9 Devolução de Carta Precatória -	Documento Diverso	24042414000536300 000035692995
7.4 Serviços prestados em	Documento Diverso	24042414001274600 000035693012	7.8 Id 6599459 - Manifestação	Documento Diverso	24042414000281500 000035692994
7.3 Serviços prestados em Nova	Documento Diverso	24042414001207400 000035693011	7.7 Id a180f3f - Intimação	Documento Diverso	24042414000167100 000035692993

7.6 Id b3a4510 - Despacho	Documento Diverso	24042414000133600 000035692992	4.2 Id 50ac9c7 - Intimação	Documento Diverso	24042413582605000 000035692946
5.7 Id 9338268 - Habilitação	Documento Diverso	24042413582954300 000035692964	4.1 Id c85ceef - Despacho	Documento Diverso	24042413582587700 000035692945
5.6 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582937500 000035692962	5.9 Id a979270 - Exceção de	Documento Diverso	24042413582569500 000035692944
5.5 Id 3c20b1a - envio de CP	Documento Diverso	24042413582922200 000035692961	5.8 Id f92109a - Habilitação	Documento Diverso	24042413582552900 000035692943
5.4 Id 8588a12 - Carta Precatória	Documento Diverso	24042413582902200 000035692960	3.2 Extrato Bancário	Extrato Bancário	24042413554331300 000035692878
5.3 Id c7afb80 - Notificação	Documento Diverso	24042413582884900 000035692959	3.1 Exame médico LINDOESTE	Exame Médico	24042413553802100 000035692876
5.2 Id 2722b17 - Mandado	Documento Diverso	24042413582865800 000035692958	3 Tabela SuSEP	Documento Diverso	24042413553616900 000035692875
5.1 Id b539b2a - Intimação	Documento Diverso	24042413582846900 000035692956	2.9 Recibo Vilmar	Recibo	24042413553577800 000035692874
5 Id c4d3bad - Despacho	Documento Diverso	24042413582824600 000035692955	2.8 Receiturario médico	Documento Diverso	24042413553234500 000035692870
4.9 Id ddb7e14 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582807300 000035692954	2.7 Exame médico - Prontuário médico	Exame Médico	24042413553134100 000035692867
4.8 REQUERIMENTO	Documento Diverso	24042413582773000 000035692953	2.6 Atestado médico - parecer	Atestado Médico	24042413553062000 000035692865
4.7 Id 45df6a7 - Certidão eCarta	Documento Diverso	24042413582729300 000035692952	2.5 Comprovante de despesas e	Documento Diverso	24042413552997200 000035692864
4.6 Id cd73ab6 - Manifestação	Documento Diverso	24042413582706500 000035692951	2.4 Atestado Médico	Atestado Médico	24042413552691400 000035692863
4.5 Id 6eca458 - Notificação	Documento Diverso	24042413582662400 000035692949	2.3 Declaração de Hipossuficiencia	Documento Diverso	24042413552650100 000035692862
4.4 Id e51de2c - Notificação	Documento Diverso	24042413582643100 000035692948	2.2 Procuração	Procuração	24042413552602100 000035692861
4.3 Id 1010730 - Notificação	Documento Diverso	24042413582625700 000035692947	2.1 Informações QSA WLC	Documento Diverso	24042413552552500 000035692859

2 Informações QSA Serra Agro	Documento Diverso	24042413552534900 000035692858
1.9 Consulta QSA Para Agro	Documento Diverso	24042413552517000 000035692857
1.8 CNPJ WLC Mendes	Documento Diverso	24042413552497300 000035692856
1.7 CNPJ Serra Agro	Documento Diverso	24042413552474200 000035692855
1.6 CNPJ Para Agro	Documento Diverso	24042413552451100 000035692854
1.5 CNIS	Documento Diverso	24042413552426500 000035692853
1.4 CTPS	Documento Diverso	24042413552371400 000035692852
1.3 comprovante de residência	Documento Diverso	24042413551868900 000035692850
1.2 Documento de Identificação CNH	Documento de Identificação	24042413551777900 000035692849
4 Vídeo limpando produto resgatado	Documento Diverso	24042413551662200 000035692848
3.9 Vídeo do limpeza produto	Documento Diverso	24042413551639500 000035692847
3.8 Arquivo - Fotos de trabalho com data	Documento Diverso	24042413551613600 000035692846
3.7 Equipe trabalhando em	Documento Diverso	24042413551441700 000035692845
3.6 Trabalhador em trabalho noturno	Documento Diverso	24042413551423400 000035692844
3.5 Restade de carga en horário noturno	Documento Diverso	24042413551405100 000035692843
3.4 Fotografia - fotos acidente de trabalho	Fotografia	24042413551383700 000035692842

3.3 Fotografia - fotos de alguns serviços	Fotografia	24042413551301200 000035692841
Petição Inicial	Petição Inicial	24042413525421500 000035692754

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: PARA-AGRO 163 LTDA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000041-59.2022.5.23.0121

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BR F S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID ID 1143867.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000041-59.2022.5.23.0121

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA

ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do(s) pagamento(s) realizado(s) nos autos, conforme ID ID 1143867.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000493-98.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ODAIR MEIRELES VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO JOSIBERTO COSTA NEVES(OAB: 13225/MT)
 RECLAMADO GARAGE 87 PERFORMANCE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR MEIRELES VIEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência do inteiro teor do Despacho ID **a47c4f4**, que designou **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL**, para o dia **21/05/2024 às 10h30min.**, que será realizada na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

1. O processo tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).
2. O não comparecimento DO RECLAMANTE implicará no arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT e e o não comparecimento injustificado DO RECLAMADO importa revelia.
3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:
 - a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);
 - b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.
 - c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.
 - d) A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.
 - e) A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

5. É facultado tão somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/jt-pt-meetings.html>.

5.1. O link necessário para os advogados participarem da audiência, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, por meio telepresencial, é o seguinte:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042614530293500 000035726423
Triagem Inicial e Conclusão	Certidão	24042610290099400 000035720592
Procuração	Procuração	24042609382772500 000035718694
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042609382746100 000035718692
CTPS - Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042609382725500 000035718690
Contrato de Honorários	Contrato	24042609382695700 000035718689

Comprovente do Simples Nacional -	Documento Diverso	24042609382654800 000035718688
CNPJ - Réu	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042609382638800 000035718687
CNH	Documento Diverso	24042609382615300 000035718686
Petição Inicial	Petição Inicial	24042609350750500 000035718591

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço e telefones acima indicados) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO: ODAIR MEIRELES VIEIRA JUNIOR

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000544-46.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DAMAZIO PEREIRA
ADVOGADO	VICTOR HIGO ALVES DE SOUSA(OAB: 27292/PB)
RECLAMADO	IDEAL PORK S.A
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN(OAB: 11955/MT)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO(OAB: 10262/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DAMAZIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para ciência do pagamento realizado nos autos, conforme ID 78a834e.

LUIZ ANTONIO DAMAZIO PEREIRA

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000430-73.2024.5.23.0121

RECLAMANTE BATISTA GONCALVES
 ADVOGADO FABIANA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 16476/MT)
 ADVOGADO Leandro dos Santos Turati(OAB: 15179/MT)
 RECLAMADO LUCIANA DE FATIMA SILVEIRA
 RECLAMADO ELOI LUIS FRITZEN

Intimado(s)/Citado(s):

- BATISTA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra. intimado(a) de que a audiência foi redesignada para o dia **27/05/2024 09:30**, ficando mantidas as cominações anteriores e as demais determinações do Despacho de ID #id:3db03ec, retificado pelo Despacho de ID #id:07612ac.

BATISTA GONCALVES

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000357-04.2024.5.23.0121

RECLAMANTE RUTH GONCALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH GONCALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar ciência dos documentos ID

596418b e ID f35ca8f.

RUTH GONCALVES DE ANDRADE

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000248-24.2023.5.23.0121

RECLAMANTE MARIA CICERA DA SILVA
 ADVOGADO EDSON MACHADO BARRETO(OAB: 12420/MT)
 ADVOGADO NADINE SAIBERT MALLMANN(OAB: 30340-O/MT)
 RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECLAMADO SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f1cbd proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Deixo, por ora, de liberar os valores depositados a título de depósito recursal nos presentes autos, visto que depositados pela 2ª reclamada, que responde subsidiariamente pela condenação.
2. Intime-se o executado SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., por intermédio de seu procurador, para pagamento do valor do débito (R\$ 15.710,68), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e incidência de multa de 10%, na forma do art. 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **salientando que os valores devidos a título de fundo de garantia (R\$ 830,72) deverão ser depositados em guia própria pela empresa.**
- 3- Na intimação informem-se os valores devidos, bem como a cominação de penhora para o caso de não pagamento.
- 4- Garantida a execução integral, independente de sua comprovação, aguarde-se por cinco dias a contar da data do efetivo pagamento/penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

5- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

6- Após, comprovado o pagamento, conclusos para sentença de extinção da execução.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000248-24.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	MARIA CICERA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MACHADO BARRETO(OAB: 12420/MT)
ADVOGADO	NADINE SAIBERT MALLMANN(OAB: 30340-O/MT)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f1cbd proferido nos autos.

DESPACHO

1- Deixo, por ora, de liberar os valores depositados a título de depósito recursal nos presentes autos, visto que depositados pela 2ª reclamada, que responde subsidiariamente pela condenação.

2. Intime-se o executado SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., por intermédio de seu procurador, para pagamento do valor do débito (R\$ 15.710,68), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e incidência de multa de 10%, na forma do art. 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **salientando que os valores devidos a título de fundo de garantia (R\$ 830,72) deverão ser depositados em guia própria pela empresa.**

3- Na intimação informem-se os valores devidos, bem como a cominação de penhora para o caso de não pagamento.

4- Garantida a execução integral, independente de sua comprovação, aguarde-se por cinco dias a contar da data do efetivo

pagamento/penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

5- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

6- Após, comprovado o pagamento, conclusos para sentença de extinção da execução.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-69.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	MARCIEL CICERO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 18818/PA)
RECLAMADO	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA LINO(OAB: 24001-O/MT)
RECLAMADO	MARCELINO MEOTTI
ADVOGADO	TARCISIO BORDIN DE MEDEIROS(OAB: 89294/RS)
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO MEOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d750d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Observados os valores apurados nos cálculos de ID abb2ed0, intime-se a parte executada informando-a do valor relativo a 6ª parcela do débito em execução (R\$ 1.436,24).

2- Consigne-se na intimação que eventual diferença no pagamento será tida por descumprimento do parcelamento, com aplicação da multa do art. 916, §5º, do Código de Processo Civil, sobre o débito pendente e imediato prosseguimento da execução.

3- Comprovado o pagamento, conclusos para sentença de extinção da execução.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000491-31.2024.5.23.0121

RECLAMANTE ERICA DOS SANTOS
 ADVOGADO ROBERTA WOBETO BARALDI(OAB: 14381/MT)
 RECLAMADO X MEGA DELIVERY NOVA MUTUM LTDA
 RECLAMADO X MEGA DELIVERY LUCAS DO RIO VERDE LTDA
 RECLAMADO X MEGA DELIVERY SINOP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfcbaa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão de Id #03eb50, bem como para, no prazo de cinco dias, informar novo endereço ou contato telemático para notificação das reclamadas, sob pena de extinção do feito.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000485-24.2024.5.23.0121

RECLAMANTE MARCOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO MURILO ROSA DA COSTA(OAB: 50744/GO)
 ADVOGADO LUNNA AGATHA SILVA DA COSTA(OAB: 61407/GO)
 RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d98e27 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deliberar, o requerido já constou autorizado no despacho de #id:90dfc50, item 5, conforme segue:

"5. É facultado tão somente aos advogados das partes, bem como às **partes** e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>."

Dê-se ciência à parte autora e aguarde-se a audiência.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000878-17.2022.5.23.0121

RECLAMANTE RAQUEL CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BR F S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ccab2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000878-17.2022.5.23.0121

RECLAMANTE RAQUEL CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO DANIEL ANTONIOLO ESTEVAO(OAB: 30011-O/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BR F S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ccab2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-11.2023.5.23.0121

RECLAMANTE FRANCISCA LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO ROCILDA MARIA MORAIS COSTA(OAB: 23582-O/MT)
 RECLAMADO FRANCIELE RODRIGUES DLUGOSZ - ME
 ADVOGADO LUIS FELIPE LAMMEL(OAB: 7133/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ecb877
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-11.2023.5.23.0121

RECLAMANTE FRANCISCA LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO ROCILDA MARIA MORAIS COSTA(OAB: 23582-O/MT)
 RECLAMADO FRANCIELE RODRIGUES DLUGOSZ - ME
 ADVOGADO LUIS FELIPE LAMMEL(OAB: 7133/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE RODRIGUES DLUGOSZ - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ecb877
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000154-42.2024.5.23.0121

RECLAMANTE INEZ ALVES DOS SANTOS MELLO
 ADVOGADO LUAN DE MORAES WIECZOREK(OAB: 21694/MT)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RECLAMADO COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ ALVES DOS SANTOS MELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b289fa
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas, acolher a prejudicial de mérito suscitada e resolver o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, para pronunciar a prescrição quinquenal dos pleitos que tenham como fundamento período anterior a 25.9.2018 e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por INEZ ALVES DOS SANTOS em face de COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DOS ESTADO DE MATO GROSSO, na Ação Trabalhista distribuída sob o n.º **0000154-42.2024.5.23.0121**, para condenaras reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de verbas rescisórias, multas previstas nos artigos 467

e 477, §8º, da norma consolidada, depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço e indenização de 40% prevista no artigo 18, §1º, da Lei 8.036/90, observadas as diretrizes acima.

Condene a primeira ré a proceder o lançamento do termo final do contrato de trabalho na carteira profissional da autora, devendo constar o dia 23.10.2023 e **à entrega de guias para levantamento do saldo existente em conta vinculada ao fundo de garantia por tempo de serviço e para habilitação no programa do seguro desemprego**, sob pena de incidir nas cominações acima previstas.

Condene, subsidiariamente, a 2ª ré às obrigações de dar, caso não cumprida pela 1ª ré, ainda que aquelas sejam decorrentes da inobservância de obrigação de fazer.

SENTENÇA LÍQUIDA

O deliberado tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença e nos cálculos em anexo, que foram realizados pelo Núcleo de Contadoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e fazem parte integrante desta, para todos os efeitos legais, refletindo o valor do débito da acionada, sem prejuízo quanto à atualização futura e cômputo de juros em caso de mora.

Ficam as partes advertidas de que eventual inconformismo quanto aos valores apurados deverá ser manifestado na instância recursal própria, através de impugnação específica, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação acima.

Custas processuais no importe de **R\$ 383,94**, calculadas com fulcro no valor que arbitro à condenação, qual seja, **R\$ 15.357,57**, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das rés, a 2ª ré como devedora subsidiária, no importe equivalente a 10% sobre o valor da condenação, sujeitos à complementação.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sobre os pedidos extintos, sem resolução de mérito, sobre os que foram objeto de desistência e renúncia e sobre a diferença entre o valor obtido e o valor postulado, nos pedidos indeferidos em parte, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação acima.

Cientifiquem-se as partes.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILLE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000154-42.2024.5.23.0121

RECLAMANTE INEZ ALVES DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO LUAN DE MORAES
WIECZOREK(OAB: 21694/MT)

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO JOEL BECKER(OAB: 14071/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b289fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas, acolher a prejudicial de mérito suscitada e resolver o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, para pronunciar a prescrição quinquenal dos pleitos que tenham como fundamento período anterior a 25.9.2018 e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por INEZ ALVES DOS SANTOS em face de COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DOS ESTADO DE MATO GROSSO, na Ação Trabalhista distribuída sob o n.º **0000154-42.2024.5.23.0121**, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de verbas rescisórias, multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da norma consolidada, depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço e indenização de 40% prevista no artigo 18, §1º, da Lei 8.036/90, observadas as diretrizes acima.

Condene a primeira ré a proceder o lançamento do termo final do contrato de trabalho na carteira profissional da autora, devendo constar o dia 23.10.2023 e **à entrega de guias para levantamento do saldo existente em conta vinculada ao fundo de garantia por tempo de serviço e para habilitação no programa do seguro desemprego**, sob pena de incidir nas cominações acima previstas.
Condene, subsidiariamente, a 2ª ré às obrigações de dar, caso não cumprida pela 1ª ré, ainda que aquelas sejam decorrentes da inobservância de obrigação de fazer.

SENTENÇA LÍQUIDA

O deliberado tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença e nos cálculos em anexo, que foram realizados pelo Núcleo de Contadoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª

Região e fazem parte integrante desta, para todos os efeitos legais, refletindo o valor do débito da acionada, sem prejuízo quanto à atualização futura e cômputo de juros em caso de mora.

Ficam as partes advertidas de que eventual inconformismo quanto aos valores apurados deverá ser manifestado na instância recursal própria, através de impugnação específica, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação acima.

Custas processuais no importe de **R\$ 383,94**, calculadas com fulcro no valor que arbitro à condenação, qual seja, **R\$ 15.357,57**, e previsões legais contidas nos artigos 789, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das rés, a 2ª ré como devedora subsidiária, no importe equivalente a 10% sobre o valor da condenação, sujeitos à complementação.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sobre os pedidos extintos, sem resolução de mérito, sobre os que foram objeto de desistência e renúncia e sobre a diferença entre o valor obtido e o valor postulado, nos pedidos indeferidos em parte, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação acima.

Cientifiquem-se as partes.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-67.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	CLAUDOALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MACHADO BARRETO(OAB: 12420/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO RIBEIRO TERUEL(OAB: 31808/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do retro

Despacho, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cálculo atualizado, observando-se que, por se tratar de sentença líquida, somente poderá ser objeto de discussão a apuração da majoração monetária.

CLAUDOALDO DOS SANTOS

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ATSum-0000368-67.2023.5.23.0121

RECLAMANTE	CLAUDOALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MACHADO BARRETO(OAB: 12420/MT)
ADVOGADO	GUSTAVO RIBEIRO TERUEL(OAB: 31808/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do retro Despacho, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cálculo atualizado, observando-se que, por se tratar de sentença líquida, somente poderá ser objeto de discussão a apuração da majoração monetária.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

LARINE LUTZ

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001406-95.2015.5.23.0121

RECLAMANTE	JOSE CICERO MOTA DA SILVA
ADVOGADO	MAYCON GLEISON FURLAN PICININ(OAB: 16158/MT)
ADVOGADO	VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE(OAB: 3823/MT)
RECLAMADO	SANEPAVI - SANEAMENTO E PAVIMENTACAO EIRELI - EPP

RECLAMADO Espólio de MARIO LOURENCO SALEM
 RECLAMADO PLANOR-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO MOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629bca7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão de ID fc8f40e, bem como para, no prazo de dez dias, indicar **novas e concretas** diretrizes para o prosseguimento da execução.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000580-88.2023.5.23.0121

REQUERENTE JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
 REQUERIDO JUARES MACIEL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 REQUERIDO GABRIEL DE FREITAS MACHADO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 REQUERIDO GRANELES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA AGRICOLA S.A
 ADVOGADO FERNANDO BERNINI DE NORONHA(OAB: 98516/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecf4beb proferida nos autos.

DECISÃO

1- Em homenagem ao princípio da ampla defesa, recebo os agravos de petição de Ids 1429bb9 e 46c4f90;
 2- Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta aos agravos de petição;
 3- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho, com nossas homenagens.
 NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Sentença**Processo Nº ATOrd-0001585-20.2021.5.23.0056**

RECLAMANTE LUIZ MARCONES DA SILVA GABRIEL
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 RECLAMADO ARON TRANSPORTES E CARREGAMENTO LTDA - ME
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARCONES DA SILVA GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da Sentença de extinção da presente execução, ID b208d16.

LUIZ MARCONES DA SILVA GABRIEL

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001585-20.2021.5.23.0056

RECLAMANTE LUIZ MARCONES DA SILVA GABRIEL
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)

ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 RECLAMADO ARON TRANSPORTES E CARREGAMENTO LTDA - ME
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da Sentença de extinção da presente execução, ID b208d16.

BRF S.A.

NOVA MUTUM/MT, 29 de abril de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE

Diretor de Secretaria

VT CONFRESA - PJe**Notificação****Processo Nº ATOrd-0000311-34.2023.5.23.0126**

RECLAMANTE LEANDRO DE AGUIAR COELHO
 ADVOGADO ANDREIA BORGES DOS SANTOS(OAB: 17438/MT)
 ADVOGADO ATHENA SILVA E SILVA(OAB: 28589-O/MT)
 RECLAMADO SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
 ADVOGADO JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020/SP)
 ADVOGADO ABIMAEEL DE FRANCA MELO(OAB: 334047/SP)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a).

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33).

SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CONFRESA/MT, 29 de abril de 2024.

IZABELA VIANA

Diretor de Secretaria

1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRT 23**Edital****Processo Nº ATOrd-0000179-69.2017.5.23.0131**

RECLAMANTE DANIELE PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO NELCI ANDREA DOS SANTOS ANDREOTTI(OAB: 12847/MT)
 RECLAMADO WILLIAN ARECO JAYME MENDONCA
 ADVOGADO MEIRE MACHADO DE OLIVEIRA DE BRITO(OAB: 33703-O/MT)
 RECLAMADO W.ARECO JAYME MENDONCA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- W.ARECO JAYME MENDONCA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL**PRAZO DE CIRCULAÇÃO: 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho da(o) **1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRT 23,**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto tomarem conhecimento deste edital que o(s) réu(s)/executado(s) **W.ARECO JAYME MENDONCA - EPP, CNPJ: 23.660.815/0001-00;** atualmente em lugar incerto e não sabido, encontra(m)-se INTIMADOS(S) da Sentença ID 86cc65b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Verifico que os autos estão arquivados provisoriamente desde 19/02/2021, bem como trata-se de execução de crédito líquido da parte autora e verbas acessórias (contribuições previdenciárias,

custas e FGTS).

O art. 878, caput, da CLT, prevê que a execução será promovida pelas partes, permitido o impulso, de ofício, da execução trabalhista pelo magistrado, apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Após a Emenda Constitucional nº 45/2004, o legislador constituinte derivado incluiu o inciso LXXVIII no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, assim, o Princípio da Duração Razoável do Processo.

Além da norma acima exposta, as partes devem estar amparadas pela segurança jurídica com o objetivo de que não seja eternizada a demanda, razão pela qual o instituto da prescrição possui atuação destacada nesse sentido.

A Reforma Trabalhista operada por meio da Lei nº 13.467 de 13/07/2017, em vigor após decorrido o prazo de 120 dias de sua publicação oficial (DOU 14/07/2017), ou seja, em 14/11/2017, pacificou a controvérsia antes existente nos Tribunais pátrios, acerca da (in)aplicabilidade da prescrição intercorrente às execuções trabalhistas.

O assunto foi disciplinado no art. 11-A da CLT, in verbis:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

No caso, a inércia do credor caracteriza-se pela simples incapacidade de localização de bens do devedor, de forma a proporcionar efetiva constrição patrimonial.

A mera indicação de atos que não possuam utilidade para a execução, sem a efetiva constrição patrimonial, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.

Assim, caracterizada a inércia da parte exequente no curso da execução, em razão do exposto acima, necessária a aplicação da prescrição intercorrente.

Nesse contexto, diante da injustificada inércia da parte exequente em impulsionar a execução por prazo superior a dois anos, **pronuncio a prescrição da exigibilidade do crédito reconhecido nestes autos e declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso V do CPC c/c o art. 11-A da CLT.**

Intimem-se as partes, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do executado, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC.

Transcorrido o prazo para recurso, fica autorizada a **Secretaria** ao levantamento de todas as restrições, caso existam e solicitar à corregedoria a exclusão do nome da parte executada do BNDT.

Por fim, **revisem-se os autos** e, não havendo pendências, **arquivem-se definitivamente**, com as cautelas de praxe.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Assino o presente edital, nos termos do Ato Ordinatório nº 45 do Anexo IV, da Consolidação Normativa o TRT 23ª Região.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Notificação

Processo Nº CumSen-0001393-11.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	JONAS BORGES BRANDAO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BORGES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para , no prazo comum de oito dias, querendo impugnar de modo fundamentado a planilha Id 66592f8 com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Destinatário: JONAS BORGES BRANDAO

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001393-11.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE JONAS BORGES BRANDAO

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para , no prazo comum de oito dias, querendo impugnar de modo fundamentado a planilha Id 66592f8 com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Destinatário: Sindicato

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001393-11.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE JONAS BORGES BRANDAO

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para , no prazo comum de oito dias, querendo impugnar de modo fundamentado a planilha Id

66592f8 com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Destinatário: EXECUTADO: JBS S/A

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000229-85.2023.5.23.0131

RECLAMANTE CLAILTON SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DUARTE(OAB: 286936/SP)

RECLAMADO RUMO MALHA NORTE S.A

ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)

ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

RECLAMADO ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A

ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)

ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

RECLAMADO RUMO S.A

ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)

ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A
- RUMO MALHA NORTE S.A
- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c069300 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos pelas partes nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Nada mais.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-85.2023.5.23.0131

RECLAMANTE CLAILTON SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DUARTE(OAB: 286936/SP)

RECLAMADO RUMO MALHA NORTE S.A
 ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA
 LIMA(OAB: 173330/SP)
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS
 ROMAR(OAB: 106565/SP)
 RECLAMADO ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA
 MALHA PAULISTA S.A
 ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA
 LIMA(OAB: 173330/SP)
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS
 ROMAR(OAB: 106565/SP)
 RECLAMADO RUMO S.A
 ADVOGADO MARCAL MUNIZ DA SILVA
 LIMA(OAB: 173330/SP)
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS
 ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAILTON SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c069300
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos pelas partes nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Nada mais.

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000032-56.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADEILTON VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE
 ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO
 DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI
 DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6943ddb
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000032-56.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADEILTON VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE
 ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO
 DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI
 DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB:
 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON VICENTE DA SILVA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E
 REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES
 REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6943ddb
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado

definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000182-37.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	ANDREIA APARECIDA BARANTIEL
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 802f585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as**

cautelas de estilo.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000182-37.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	ANDREIA APARECIDA BARANTIEL
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA BARANTIEL
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 802f585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-98.2022.5.23.0131

RECLAMANTE	ANTONIO GILLIARD DA SILVA
------------	---------------------------

ADVOGADO DAYANA AZZULIN CURI(OAB: 13963/MT)
 RECLAMADO RUMO MALHA NORTE S.A
 ADVOGADO LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 15104/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91c5431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015.
2. Havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.
3. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.
4. **Procedam-se** as exclusões de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados no(s) nome(s) do(s)(as) executado(s)(as), tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.
5. **Intimem-se** partes e peritos.
6. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se** os autos, registrando-se os pagamentos efetuados para fins estatísticos e não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-nos** ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000331-33.2023.5.23.0091

EXEQUENTE NATALIA PEREIRA DUARTE
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bd6d2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000161-61.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADJAILSON JOSE PINHEIRO ALVES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b95c272 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000192-81.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	BAZILIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAZILIO PEREIRA NETO
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f1e4f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000195-36.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	CARLOS EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE SOUSA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99fac65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais

correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-98.2022.5.23.0131

RECLAMANTE	ANTONIO GILLIARD DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA AZZULIN CURI(OAB: 13963/MT)
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 15104/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILLIARD DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91c5431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015.

2. Havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

3. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

4. **Procedam-se** as exclusões de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados no(s) nome(s) do(s)(as) executado(s)(as), tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.

5. **Intimem-se** partes e peritos.

6. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se** os autos, registrando-se os pagamentos efetuados para fins estatísticos e não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-**

nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000161-61.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	ADJAILSON JOSE PINHEIRO ALVES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJAILSON JOSE PINHEIRO ALVES
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b95c272 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000192-81.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE BAZILIO PEREIRA NETO

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f1e4f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000331-33.2023.5.23.0091

EXEQUENTE NATALIA PEREIRA DUARTE

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA PEREIRA DUARTE
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bd6d2a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000195-36.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE CARLOS EDUARDO DE SOUSA

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99fac65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000180-67.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ANDERSON RICHELE FREITAS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a3d900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi

julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000180-67.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ANDERSON RICHELE FREITAS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RICHELE FREITAS
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a3d900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. **Intimem-se as partes.**

4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000538-11.2021.5.23.0056

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)
ADVOGADO	VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)
EXECUTADO	UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)
ADVOGADO	RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)
ADVOGADO	NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)
ADVOGADO	PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)
EXECUTADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a23d017 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015.

2. Havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.

3. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título

de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.

4. **Procedam-se** as exclusões de eventuais gravames/restrições patrimoniais lançados no(s) nome(s) do(s)(as) executado(s)(as), tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.

5. **Intimem-se** partes e peritos.

6. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se** os autos, registrando-se os pagamentos efetuados para fins estatísticos e não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-nos** ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000140-85.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	EMERSON DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE ARAUJO GOMES
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c08b101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**

2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.

3. Intimem-se as partes.**4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000538-11.2021.5.23.0056

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)
ADVOGADO	VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)
EXECUTADO	UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)
ADVOGADO	RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)
ADVOGADO	NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)
ADVOGADO	PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)
EXECUTADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a23d017 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Levando-se em consideração que houve o pagamento integral do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015.
2. Havendo documentos/mídias arquivados na Secretaria, intime-se para retirada em 5 dias, sob pena de preclusão, inutilização e descarte do material, o que desde já determino.
3. Em havendo apólices de seguro anexadas neste processo a título de garantia da execução e/ou depósito recursal, fica desde já autorizado o cancelamento de todas elas.
4. **Procedam-se** as exclusões de eventuais gravames/restrições

patrimoniais lançados no(s) nome(s) do(s)(as) executado(s)(as), tais como baixa no BNDT, SERASA, RENAJUD e outros.

5. Intimem-se partes e peritos.

6. Após o decurso do prazo recursal, **revisem-se** os autos, registrando-se os pagamentos efetuados para fins estatísticos e não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-nos** ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000140-85.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	EMERSON DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c08b101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada improcedente, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000162-46.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f42c6f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000162-46.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f42c6f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que a Ação de Cumprimento de Sentença foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC, bem como diante da necessidade de prolatar sentença de extinção da execução para que o feito seja arquivado definitivamente, com os registros dos movimentos processuais correlatos no sistema PJe-JT, **declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 925 do CPC.**
2. Destaco que, em razão da inversão da sucumbência, as custas ficam a cargo da parte exequente, dispensada do pagamento pela concessão da justiça gratuita.
3. **Intimem-se as partes.**
4. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

LUCYANE MUNOZ ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000131-26.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXEQUENTE EDIVALDO ROSA SOBRINHO
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f75d24 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acordão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença,

determino:

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de Id a0cd9c9.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício ao Banco do BRASIL, **via Siscondj-JT**, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 4000131050124 para a conta informada.
3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.
4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-52.2022.5.23.0131

RECLAMANTE	LENILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA AZZULIN CURI(OAB: 13963/MT)
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551737a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Por meio da petição de id b7bd9bd, a executada requer dilação de prazo para comprovar o pagamento do FGTS.
2. Com base no princípio da razoável duração do processo, a fim de evitar a prática de atos executórios desnecessários e considerando que trata-se a executada de empresa de notória solidez, **defiro a**

dilação de prazo requerida, concedo prazo improrrogável de 5 dias para comprovação do pagamento débito executando remanescente, sob pena de início imediato dos atos executórios.

3. A executada requer ainda a execução honorários advocatícios sucumbenciais de seu patrono.

4. Contudo, ressalto que, em 20/10/2021, o STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem a necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, caput e parágrafo 4º, da CLT) e o que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios aos quais foi condenado (artigo 791-A, parágrafo 4º).

5. Assim, **em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766**, e tendo em vista que não houve modulação dos efeitos da decisão, **determino, de ofício, a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora e indefiro o pedido da executada, visto que não demonstrou mudança na situação fática que dê ensejo a execução.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-67.2023.5.23.0131

RECLAMANTE	BRUNO MARTINS BUONO
ADVOGADO	HELOISA MARIA DE RESENDE(OAB: 19209/MT)
RECLAMADO	CROPS CONTROL CLASSIFICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARTINS BUONO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0155701 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o pedido formulado em petição ID 57025cd: **promova-se**, com base no art. 26, V, alínea "a", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 219, IV, da Consolidação normativa de provimentos da

Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, a **consulta via convênio RENAJUDe**, caso frutífera, insiram-se restrições de licenciamento e transferência aos veículos automotores que forem localizados em nome do executado, **CROPS CONTROL CLASSIFICACOES LTDA - CNPJ: 41.791.550/0001-53**, devendo ser anexado aos autos o extrato detalhado dos veículos localizados, no qual seja possível extrair dados relativos ao ano do utilitário, endereço em que registrado o bem e gravame de alienação fiduciária.

2. Indefiro o pedido de pesquisa no sistema ANOREG, porque referida pesquisa limita-se ao estado de Mato Grosso. E a restrição por meio da CNIB possui abrangência nacional, localizando bens imóveis dos executados em todo o País, abrangido, por conseguinte, o estado de Mato Grosso.

3. Realizada a Pesquisa, **intime-se aparte exequente** para, no **prazo de 15 dias**, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias pretendidas**, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da parte exequente, **autorizo desde já o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT)**.

Havendo manifestação, **façam-se os autos conclusos para deliberação**.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-52.2022.5.23.0131

RECLAMANTE	LENILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA AZZULIN CURI(OAB: 13963/MT)
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551737a preferido nos autos.

DESPACHO

1. Por meio da petição de id b7bd9bd, a executada requer dilação de prazo para comprovar o pagamento do FGTS.
2. Com base no princípio da razoável duração do processo, a fim de evitar a prática de atos executórios desnecessários e considerando que trata-se a executada de empresa de notória solidez, **defiro a dilação de prazo requerida, concedo prazo improrrogável de 5 dias para comprovação do pagamento débito exequendo remanescente, sob pena de início imediato dos atos executórios.**
3. A executada requer ainda a execução honorários advocatícios sucumbenciais de seu patrono.
4. Contudo, ressalto que, em 20/10/2021, o STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem a necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, caput e parágrafo 4º, da CLT) e o que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios aos quais foi condenado (artigo 791-A, parágrafo 4º).
5. Assim, **em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766**, e tendo em vista que não houve modulação dos efeitos da decisão, **determino, de ofício, a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora e indefiro o pedido da executada, visto que não demonstrou mudança na situação fática que dê ensejo a execução.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000175-45.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ALEXANDRE FLAVIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54efbbb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acordão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença, **determino:**

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de ID 485c69b.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício ao Banco do BRASIL, **via Siscondj-JT**, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 1200118013315 para a conta informada.
3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.
4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001288-94.2012.5.23.0131

RECLAMANTE	VALTER CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN(OAB: 31336/GO)
ADVOGADO	MAYKON FERREIRA ABOULHOSN(OAB: 31475/GO)
ADVOGADO	FABRICIO CASTRO ALVES DE MELO(OAB: 25383/GO)
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR SOUZA(OAB: 32322/GO)
RECLAMADO	BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO DEL BARCO NEVES(OAB: 6743/MT)
RECLAMADO	ARTUR MIGUEL CARNEIRO
RECLAMADO	EDMAR SOUSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a80525 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se aparte exequente para, no **prazo de 15 dias**, indicar

diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias pretendidas**, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da parte exequente, **autorizo desde já o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT).**

Havendo manifestação, **façam-se os autos conclusos para deliberação.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-52.2022.5.23.0026

RECLAMANTE	MOISES LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES LOURENCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 658d2da proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da ré, não obstante a suspensão da exigibilidade da parcela, revendo posicionamento anterior, determino seu sobrestamento pelo prazo de 02 anos a contar do trânsito em julgado do feito.
2. Decorrido o prazo do sobrestamento, **volvam-me os autos conclusos para sentença (extinção da execução)**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000017-88.2023.5.23.0026

RECLAMANTE	FRANCIMAR DA SILVA FERREIRA
------------	-----------------------------

ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	LUZINEIDE ARANTES DA SILVA(OAB: 30343-O/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
ADVOGADO	PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)
RECLAMADO	MULT-LOC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	LIX - INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	EVPAR-PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	AGROPECUARIA NOVA LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9597a23 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão o Município, uma vez que há o entendimento prolatado em decisão do Supremo Tribunal Federal, que fixou tese vinculante proibindo bloqueio de verbas estaduais para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, inclusive em casos em que as empresas reclamadas possuam crédito a receber da administração pública estadual.

Assim, de acordo com os termos do julgamento da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 485, Relator Ministro Roberto Barroso, *verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, convertendo a apreciação da medida cautelar em exame de mérito, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da interpretação judicial que admite o bloqueio, a penhora e/ou o

sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que tais valores constituiriam créditos devidos pelo Estado a empresas rés em ações trabalhistas, e fixou a seguinte tese de julgamento: Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020."

Nos termos do artigo 10, §3º, da Lei nº 9.882/99, a decisão proferida na ADPF terá eficácia contra todos (erga omnes) e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público.

Ante o exposto, **reconsidero** o deferimento concedido no despacho de #id: Id 967ef5a e **determino** que seja expedido ofício ao juízo deprecado para que dê ciência desta decisão à Procuradoria Municipal e devolva a deprecata no estado em que se encontra.

Intime-se o autor desta decisão, bem como para, no **prazo de 15 dias**, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução,

devendo especificar e justificar as medidas executórias

pretendidas, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação das partes exequentes, **autorizo desde já o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT).**

Havendo manifestação, **façam-se os autos conclusos para deliberação.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001409-62.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	JUAREZ BATISTA GENIU
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a207a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-52.2022.5.23.0026

RECLAMANTE	MOISES LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA(OAB: 7402/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 658d2da proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da ré, não obstante a suspensão da exigibilidade da parcela, revendo posicionamento anterior, determino seu sobrestamento pelo prazo de 02 anos a contar do trânsito em julgado do feito.

2. Decorrido o prazo do sobrestamento, **volvam-me os autos conclusos para sentença (extinção da execução)**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001501-40.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SAMUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad286ff proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Aguarde-se o decurso do prazo para oposição dos embargos à execução.**

2. Apresentados os embargos, **intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal, sob pena de preclusão.**

3. Após, **conclusos para deliberação.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001409-62.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	JUAREZ BATISTA GENIU

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ BATISTA GENIU
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4670ea proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acordão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença,

determino:

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de ID 26b96c3.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício ao Banco do BRASIL, **via Siscondj-JT**, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 4000131050136 para a conta informada.
3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.
4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000194-51.2023.5.23.0091

EXEQUENTE BRUNO FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4670ea

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a207a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000194-51.2023.5.23.0091

EXEQUENTE BRUNO FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERNANDO DOS SANTOS

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acórdão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença,

determino:

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de ID 26b96c3.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício ao Banco do BRASIL, **via Siscondj-JT**, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 4000131050136 para a conta informada.
3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.
4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000185-89.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ANDRIELE FERREIRA BASSAN
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2abff proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acórdão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença,

determino:

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de Id 0ef9822.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 3823.042.01507961-7 para a conta informada.

3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.

4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000196-95.2023.5.23.0131

CONSIGNANTE	TSL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CHAVES REZENDE(OAB: 33559/MT)
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO MARTINS SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TSL LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df7002 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o consignatário não apresentou conta bancária, Cumpra-se a determinação contida na sentença de ID e29078f:

"Não sendo informada conta bancária, autorizo a pesquisa pelo sistema SISBAJUD de conta bancária em nome do consignatário para transferência do valor depositado".

Caso seja encontrada conta bancária em nome do consignatário, **expeça-se ofício** ao Banco do Brasil, via Siscondj, para transfira o saldo total da conta judicial nº 4100114784145 para qualquer conta encontrada na Pesquisa Sisbajud.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001404-40.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	JOSE GOMES COELHO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ceced proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000035-56.2021.5.23.0131

RECLAMANTE	LESDINEIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO(OAB: 15120/MT)
RECLAMADO	GEOVANI OLIVEIRA BILEGO
ADVOGADO	JESSICA MARTINS CARNEIRO BILEGO(OAB: 28841-O/MT)
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LESDINEIA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26774a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se aparte exequente para, no **prazo de 15 dias**, indicar

diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias pretendidas**, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da parte exequente, **autorizo desde já o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT).**

Havendo manifestação, **façam-se os autos conclusos para deliberação.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000094-39.2024.5.23.0131

RECLAMANTE	MAYKON MARQUES RESENDE
ADVOGADO	LEANDRO CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 28046-O/MT)
RECLAMADO	AUTO POSTO K XII LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON MARQUES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69aafb7 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO, o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, a fim de assegurar razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, faço as considerações preliminares quanto aos atos a serem praticados nestes autos:

Em se tratando de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, em tese, a audiência deveria ser UNA, porém, o artigo 139, VI do CPC possibilita que o juiz dilate prazos processuais e altere a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito; Para adequar o procedimento à realidade atual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como fim de evitar que as partes sejam surpreendidas com alterações quanto ao procedimento que se aplica, informo-lhes que a audiência será fracionada.

Tratando-se de processo distribuído pela tramitação do **Juízo 100% Digital**;

Feitas as considerações preliminares, determino:

1. Designo o dia **16/05/2024 08:10 (horário de Cuiabá)**, para a realização de audiência **INICIAL**, de forma telepresencial, pela plataforma ZOOM.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL telepresencial**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento oficial de identificação pessoal com foto.

3. Ficam as partes cientes de que a sua **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará a aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

5. Nos termos do Art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

6. A parte autora optou pelo "Juízo 100% Digital".

6.1. A parte reclamada poderá se opor, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da primeira notificação, à tramitação dos presentes autos pelo "Juízo 100% Digital", entendendo-se, no silêncio, a aceitação tácita (art. 3º, §§ 1º e 3º, da Resolução 345/2020 do CNJ).

6.2. Caso seja apresentada oposição, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

7. As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

7.1. Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

8. Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência

será realizada por por meio da **Plataforma ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/9904392798?pwd=ZEtRZ2tUTHplYUpSNUZmR01QZ3NKUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/9904392798?pwd=ZEtRZ2tUTHplYUpSNUZmR01QZ3NKUT09)

Caso seja solicitado ID e senha da reunião:

ID da reunião : 990 439 2798

senha: r3ww.J

8.1. Saliento que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência. Observem-se as dicas de acesso abaixo.

8.2. As partes e os advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome, OAB e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

8.3. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

a) Conexão via celular:

- durante a reunião no aplicativo Zoom, toque em "conectar áudio" na parte inferior esquerda;

- em seguida, escolha "dados de rede wi-fi ou móvel".

b) Conexão via computador:

- ao entrar na reunião no aplicativo do Zoom, uma janela perguntará se o usuário quer se juntar à reunião com o áudio do computador. Clicando nesta opção, fará com que a reunião seja acessada com áudio;

- se por equívoco a janela for fechada, basta clicar no item "conectar áudio" no canto inferior esquerdo e escolher "junte-se com o áudio do computador".

9. Intime-se a parte autora e notifique-se o(a) Reclamado(a) preferencialmente pelos meios eletrônicos (e-mail, ligação telefônica e/ou pelo aplicativo de mensagens WhatsApp), Correios, ou por outro meio de comunicação eficaz (art. 188 do CPC), certificando-se o que se fizer necessário. (a reclamada de forma eletrônica e pelos meios cadastrados no PJe/MT.

Em prestígio aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como intimação à parte autora.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-77.2017.5.23.0131

RECLAMANTE WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO Z Aidonir Rezende Araujo(OAB: 38819/GO)
 RECLAMADO ZULMIRA BARBOSA - ME
 RECLAMADO ZULMIRA BARBOSA
 RECLAMADO ZULMIEL BARBOSA MACHADO
 ADVOGADO ALESSANDRO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 28133-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 092b3ad proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência de pagamento das verbas acessórias, intime-se aparte exequente para, no **prazo de 15 dias**, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias pretendidas**, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Com o decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da parte exequente, **autorizo desde já o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos (artigo 11- A da CLT).**

Havendo manifestação, **façam-se os autos conclusos para deliberação.**

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000171-08.2023.5.23.0091

EXEQUENTE ALEX MENDES AMARAL
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A

ADVOGADO

SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

ADVOGADO

RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dea48d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acordão que alterou a sentença para julgar improcedente a presente ação de cumprimento de sentença,

determino:

1. **Intime-se** a ré para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários a fim de devolver o depósito judicial de Id 745674e.
2. Vindo aos autos a informação, **expeça-se** ofício ao Banco do BRASIL, **via Siscondj-JT**, para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 1200118013311 para a conta informada.
3. Efetivada a transferência, **dê** ciência a parte ré.
4. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001404-40.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE JOSE GOMES COELHO
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES COELHO

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ceced proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000750-53.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ANDREIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA LUIZA FERREIRA
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10f385 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n.

0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, altero a conclusão para homologação de cálculos para despacho e **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000750-53.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ANDREIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10f385 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, altero a conclusão para homologação de cálculos para despacho e **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano

ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001550-81.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ADILSON JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5295ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001548-14.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6df470a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001550-81.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	ADILSON JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JACINTO DOS SANTOS
 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5295ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001548-14.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

- WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6df470a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001504-92.2023.5.23.0091

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SEBASTIAO ANTUNES
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb40d0

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001504-92.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SEBASTIAO ANTUNES
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ANTUNES
- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb40d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo**

grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”,

determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001537-82.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	WANDER DE JESUS AUGUSTO
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69636c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acórdão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do “procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica”**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190

-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001537-82.2023.5.23.0091

EXEQUENTE WANDER DE JESUS AUGUSTO
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 EXECUTADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
 - WANDER DE JESUS AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69636c preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordão proferido por este Regional, no processo n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o qual determinou que devem ser suspensos **todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que tratem do "procedimento para liquidação e execução de sentença coletiva genérica"**, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até que seja proferida decisão definitiva acerca da tese jurídica em discussão.

Deverá a secretaria inserir as informações abaixo quando do sobrestamento: Incidente de Recurso Repetitivo (50092) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480) - Processo 0000190

-59.2024.5.23.0000 - nut 0003.

Intimem-se as partes para ciência.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000083-10.2024.5.23.0131

RECLAMANTE JANAILSON FREITAS DE CASTRO
 ADVOGADO EVELEN RUSSIGNOLI SHIGEMOTO(OAB: 314800/SP)
 RECLAMADO ROLAND TRENTINI - ME
 ADVOGADO Gilberto Luiz Hollenbach(OAB: 4736/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILSON FREITAS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93ab3b preferido nos autos.

DESPACHO

1. Em razão da petição de Id a914381, em que o patrono do réu informa a realização de audiência que já havia sido designada anteriormente, para a mesma data e horário da audiência designada nestes autos, bem como por ser o único advogado constituído, nos termos da procuração de #id:24c6b02, **antecipo a audiência inicial por videoconferência para o mesmo dia 02/05/2024, às 07h50min (horário de MT)**, mantidas as cominações anteriores.
 2. **Intimem-se** as partes.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000083-10.2024.5.23.0131

RECLAMANTE JANAILSON FREITAS DE CASTRO
 ADVOGADO EVELEN RUSSIGNOLI SHIGEMOTO(OAB: 314800/SP)
 RECLAMADO ROLAND TRENTINI - ME
 ADVOGADO Gilberto Luiz Hollenbach(OAB: 4736/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLAND TRENTINI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93ab3b preferido nos autos.

DESPACHO

1. Em razão da petição de Id a914381, em que o patrono do réu informa a realização de audiência que já havia sido designada anteriormente, para a mesma data e horário da audiência designada nestes autos, bem como por ser o único advogado constituído, nos termos da procuração de #id:24c6b02, **antecipo a audiência inicial por videoconferência para o mesmo dia 02/05/2024, às 07h50min (horário de MT)**, mantidas as cominações anteriores.

2. **Intimem-se** as partes.

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001471-05.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001471-05.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXEQUENTE	OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001471-05.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intemem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: JBS S/A

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001512-69.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIRLENE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intemem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: SIRLENE CONCEICAO DA SILVA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001512-69.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
-----------	---

ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIRLENE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intemem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001512-69.2023.5.23.0091

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXEQUENTE	SIRLENE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho/Sentença a seguir:

"Vindo aos autos os cálculos, intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos, no prazo comum de oito dias, ocasião pela poderão impugnar de modo fundamentado a planilha com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT."

Destinatário: JBS S/A

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000057-85.2019.5.23.0131

RECLAMANTE	PATRICK SILVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CAMPOS MORAES(OAB: 11355/MT)
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 15104/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 47037/SP)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para apresentar os seus dados bancários a fim de devolução dos valores bloqueados e remanescentes.

Destinatário: RECLAMADO: RUMO MALHA NORTE S.A

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000221-11.2023.5.23.0131

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO XAVIER ZANELATI(OAB: 15197/MT)

RECLAMADO	DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SEGATO CARNEIRO(OAB: 33295/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA
ADVOGADO	JOSÉ RUBENS FALBOTA(OAB: 10171/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência das transferências de Id d194765 e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000221-11.2023.5.23.0131

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO XAVIER ZANELATI(OAB: 15197/MT)
RECLAMADO	DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SEGATO CARNEIRO(OAB: 33295/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA
ADVOGADO	JOSÉ RUBENS FALBOTA(OAB: 10171/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência das transferências de Id d194765 e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001368-74.2021.5.23.0056

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)

ADVOGADO MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)

EXECUTADO UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)

ADVOGADO NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)

ADVOGADO MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)

ADVOGADO RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)

EXECUTADO BRF S.A.

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da transferência bancária de Id 89b11e7, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001368-74.2021.5.23.0056

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

ADVOGADO VANESSA PIVATTO(OAB: 9545/MT)

ADVOGADO MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE(OAB: 16328/MT)

EXECUTADO UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS(OAB: 18720/MT)

ADVOGADO NATALIA MARTINS DE FREITAS(OAB: 17460-O/MT)

ADVOGADO MAYCON LUCAS JACINTO TORRES(OAB: 17652/MT)

ADVOGADO RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA(OAB: 30919-O/MT)

EXECUTADO BRF S.A.

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da transferência bancária de Id 89b11e7, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000076-18.2024.5.23.0131

RECLAMANTE ANTONIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO LEANDRO XAVIER ZANELATI(OAB: 15197/MT)

RECLAMADO ANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO ROSILDA DE CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO JOSE CARLOS CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO MARIA ROSALINA DE CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO RONAIDE DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO RONALDO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO REINALDO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

RECLAMADO SEBASTIAO CARVALHO BASTOS FILHO

ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)
 RECLAMADO MARIA FRANCISCA ALVES CARVALHO
 ADVOGADO SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA(OAB: 312681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da transferência bancária de Id 7a93bf1

Destinatário: ANTONIA DE JESUS SILVA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000189-40.2022.5.23.0131

RECLAMANTE LILLIA LUCIA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDA MENDONCA SIQUEIRA BATISTA REZENDE(OAB: 30898-O/MT)
 RECLAMADO VINICYUS HAMILTON RODRIGUES DE BARROS
 ADVOGADO ANNE CAROLINE OLIVEIRA BERIGO(OAB: 29119-O/MT)
 ADVOGADO VIRGINIA VALEIRO BORGES FREITAS(OAB: 65979/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILLIA LUCIA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da transferência bancária de Id 5a00432, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: LILLIA LUCIA DIAS DA SILVA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000946-58.2022.5.23.0026

RECLAMANTE JOAO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
 ADVOGADO PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL(OAB: 30295/MT)
 ADVOGADO LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
 ADVOGADO LUZINEIDE ARANTES DA SILVA(OAB: 30343-O/MT)
 ADVOGADO ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
 PERITO RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BENEDITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da transferência bancária de Id a9b02e5, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Destinatário: JOAO BENEDITO DA SILVA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

ELIANA SALES DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000152-13.2022.5.23.0131

RECLAMANTE ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA
 ADVOGADO EDSON ROBERTO CASTANHO(OAB: 8825/MT)
 RECLAMADO LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
 RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho a seguir:

"Apresentados os cálculos, dê-se **vistas** às partes, no prazo comum de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT."

Destinatário: ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000152-13.2022.5.23.0131

RECLAMANTE	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO CASTANHO(OAB: 8825/MT)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(a)

Despacho a seguir:

"Apresentados os cálculos, dê-se **vistas** às partes, no prazo comum de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT."

Destinatário: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000172-67.2023.5.23.0131

RECLAMANTE	BRUNO MARTINS BUONO
ADVOGADO	HELOISA MARIA DE RESENDE(OAB: 19209/MT)
RECLAMADO	CROPS CONTROL CLASSIFICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARTINS BUONO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no **prazo de 15 dias**, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, **devendo especificar e justificar as medidas executórias**

pretendidas, sob pena de suspensão da marcha processual pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017.

Destinatário: BRUNO MARTINS BUONO

ALTO ARAGUAIA/MT, 29 de abril de 2024.

AMANDA ALVES BORGES

Diretor de Secretaria

VT PEIXOTO DE AZEVEDO - PJe Notificação

Processo Nº ATOrd-0000292-80.2023.5.23.0141

RECLAMANTE	VARLEI ZIMMERMANN
ADVOGADO	BRENDA DA COSTA LUCENA(OAB: 36197/CE)
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES FORTE(OAB: 35244/CE)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSUL CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f6be45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Na reclamatória trabalhista proposta por VARLEI ZIMMERMANN em face de MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, no termo e limites da fundamentação, decido de ofício, declarar a inépcia da inicial quanto aos pedidos de pagamento dobrado dos feriados e domingos trabalhados, de pagamento de diferenças de 13º salário, saldo de salário e férias acrescidas de 1/3 e de declaração de nulidade de eventual acordo de compensação de jornada, julgando-os extintos, sem resolução de mérito, nos moldes dos arts. 485, I, e 330, § 1º, I, II e III, do NCP e 840, § 1º, da CLT.

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante horas extras, horas intervalares e indenização por dano moral.

Concedo à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuição fiscal, na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Quanto à intimação da União, observem-se os termos da PORTARIA TRT CORREG N. 01/2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000292-80.2023.5.23.0141

RECLAMANTE	VARLEI ZIMMERMANN
ADVOGADO	BRENDA DA COSTA LUCENA(OAB: 36197/CE)
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES FORTE(OAB: 35244/CE)
RECLAMADO	MTSUL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Maluf Pereira(OAB: 10407/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARLEI ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f6be45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Na reclamatória trabalhista proposta por VARLEI ZIMMERMANN em face de MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos e limites da fundamentação, decido: de ofício, declarar a inépcia da inicial quanto aos pedidos de pagamento dobrado dos feriados e domingos trabalhados, de pagamento de diferenças de 13º salário, saldo de salário e férias acrescidas de 1/3 e de declaração de nulidade de eventual acordo de compensação de jornada, julgando-os extintos, sem resolução de mérito, nos moldes dos arts. 485, I, e 330, § 1º, I, II e III, do NCPC e 840, § 1º, da CLT.

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante horas extras, horas intervalares e indenização por dano moral.

Concedo à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuição fiscal, na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Quanto à intimação da União, observem-se os termos da PORTARIA TRT CORREG N. 01/2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000522-35.2017.5.23.0141

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO JUNIOR(OAB: 9410/MT)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CASA AURORA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO CASA AURORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7ee8f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ante o trânsito em julgado do acórdão id 47b4ddeque deu provimento ao agravo de petição da ré e declarou extinta a execução, INTIME-SE a executada para, em 5 dias, informar dados bancários para a devolução dos valores depositados para a garantia do Juízo.

2) Vindo os dados bancários, libere-se à ré, via alvará SIF, o saldo disponível na conta judicial 4467.042.01506514-2, relativo ao depósito judicial id 881a9cc.

3) Havendo impossibilidade de utilização do sistema mencionado, autorizo, desde já, a expedição de ofício à respectiva instituição bancária para que se cumpra o item 01, valendo este despacho como ofício.

4) Comprovada a devolução dos valores, intime-se a ré, para ciência. Após, conclusos os autos para extinção da execução.

2

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-35.2017.5.23.0141

RECLAMANTE JOSE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE RIBEIRO JUNIOR(OAB: 9410/MT)
 RECLAMADO SUPERMERCADO CASA AURORA LTDA
 ADVOGADO DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7ee8f proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Ante o trânsito em julgado do acórdão id 47b4ddeque deu provimento ao agravo de petição da ré e declarou extinta a execução, INTIME-SE a executada para, em 5 dias, informar dados bancários para a devolução dos valores depositados para a garantia do Juízo.
- 2) Vindo os dados bancários, libere-se à ré, via alvará SIF, o saldo disponível na conta judicial 4467.042.01506514-2, relativo ao depósito judicial id 881a9cc.
- 3) Havendo impossibilidade de utilização do sistema mencionado, autorizo, desde já, a expedição de ofício à respectiva instituição bancária para que se cumpra o item 01, valendo este despacho como ofício.
- 4) Comprovada a devolução dos valores, intime-se a ré, para ciência. Após, conclusos os autos para extinção da execução.

2

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-48.2020.5.23.0141

RECLAMANTE FELIPE DO PRADO QUERINO
 ADVOGADO WARLEY SIQUEIRA PINTO(OAB: 19436/MT)
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 RECLAMADO CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 RECLAMADO FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 ARREMATANTE ROGERIO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO FABIO DIAS FERREIRA(OAB: 14548/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DO PRADO QUERINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e2818 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Ante o decurso de prazo para o arrematante se manifestar acerca do despacho id 6f27132, e considerando que todas as indisponibilidades havidas sobre a matrícula no imóvel arrematado já foram baixadas, declaro a arrematação perfeita, acabada e irratável, nos termos do art. 903, caput, do CPC, e conforme disposto no item 3 do despacho id72d33e8, dando-se início à liberação dos valores da arrematação a quem de direito, conforme extrato id6f4162b..
- 2) Atualize-se o cálculo id3b10881.
- 3) Intime-se o exequente, por seus patronos, para em 5 dias indicar conta bancária para recebimentos do crédito do reclamante e honorários advocatícios.
- 4) Diligencie a secretaria a fim de relacionar todas as execuções pendentes nesta unidade em face da executada CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA, CNPJ 03.118.556/0001-75.
- 5) Tudo cumprido e vindo os dados bancários, conclusos os autos. Ciência ao arrematante e à 1ª executada.

2

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-48.2020.5.23.0141

RECLAMANTE FELIPE DO PRADO QUERINO
 ADVOGADO WARLEY SIQUEIRA PINTO(OAB: 19436/MT)

ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 RECLAMADO CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 RECLAMADO FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 ARREMATANTE ROGERIO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO FABIO DIAS FERREIRA(OAB: 14548/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e2818 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ante o decurso de prazo para o arrematante se manifestar acerca do despacho id 6f27132, e considerando que todas as indisponibilidades havidas sobre a matrícula no imóvel arrematado já foram baixadas, declaro a arrematação perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903, caput, do CPC, e conforme disposto no item 3 do despacho id72d33e8, dando-se início à liberação dos valores da arrematação a quem de direito, conforme extrato id6f4162b..

2) Atualize-se o cálculo id3b10881.

3) Intime-se o exequente, por seus patronos, para em 5 dias indicar conta bancária para recebimentos do crédito do reclamante e honorários advocatícios.

4) Diligencie a secretaria a fim de relacionar todas as execuções pendentes nesta unidade em face da executada CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA, CNPJ 03.118.556/0001-75.

5) Tudo cumprido e vindo os dados bancários, conclusos os autos. Ciência ao arrematante e à 1ª executada.

2

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-48.2020.5.23.0141

RECLAMANTE FELIPE DO PRADO QUERINO
 ADVOGADO WARLEY SIQUEIRA PINTO(OAB: 19436/MT)
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
 RECLAMADO CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 RECLAMADO FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 ARREMATANTE ROGERIO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO FABIO DIAS FERREIRA(OAB: 14548/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CUIABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e2818 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ante o decurso de prazo para o arrematante se manifestar acerca do despacho id 6f27132, e considerando que todas as indisponibilidades havidas sobre a matrícula no imóvel arrematado já foram baixadas, declaro a arrematação perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903, caput, do CPC, e conforme disposto no item 3 do despacho id72d33e8, dando-se início à liberação dos valores da arrematação a quem de direito, conforme extrato id6f4162b..

2) Atualize-se o cálculo id3b10881.

3) Intime-se o exequente, por seus patronos, para em 5 dias indicar conta bancária para recebimentos do crédito do reclamante e honorários advocatícios.

4) Diligencie a secretaria a fim de relacionar todas as execuções pendentes nesta unidade em face da executada CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA, CNPJ 03.118.556/0001-75.

5) Tudo cumprido e vindo os dados bancários, conclusos os autos. Ciência ao arrematante e à 1ª executada.

2

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001059-15.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	ALBERT EINSTEIN OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO BARROS(OAB: 35776/GO)
ADVOGADO	GEANNY MARIANO SILVA(OAB: 25473/PA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LOPES GUIMARAES(OAB: 36305/PA)
RECLAMADO	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
ADVOGADO	EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c8398 proferida nos autos.

DECISÃO

1) A parte reclamada,FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, interpôs Recurso Ordinário emface da sentença de mérito de id. 57173d0. No recurso, além de protestar pela reforma da sentença, fez o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita.

1.1) Verifico que restaram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos (a recorribilidade do ato, a adequação, a tempestividade e a representação), quanto os subjetivos (legitimidade, capacidade processual e interesse recursal), salvo no que tange ao preparo, porquanto não foi efetivado o depósito recursal, nem recolhidas as custas.

1.2) No que tange ao depósito recursal, restou comprovado no documento id 93696edo deferimento do processamento da recuperação judicial, restando a ré, portanto, isenta nos termos do Art. 899, §10, da CLT.

1.3) Já com relação as custas, com espeque no art. 99, § 7º, do CPC, o qual dispõe que, quando requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso “o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento”, reputo preenchido esse requisito.

2) Dessa forma, recebo o Recurso Ordinário de ID. 070d989

interposto pela parte reclamada.

3) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Caso apresentado recurso adesivo, voltem conclusos os autos.

4) Decorrendo o prazo, com ou sem manifestação, após a necessária revisão, remetam-seos autos ao Egrégio Tribunal Regional, com nossas homenagens.

1

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001059-15.2023.5.23.0046

RECLAMANTE	ALBERT EINSTEIN OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO BARROS(OAB: 35776/GO)
ADVOGADO	GEANNY MARIANO SILVA(OAB: 25473/PA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LOPES GUIMARAES(OAB: 36305/PA)
RECLAMADO	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
ADVOGADO	EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERT EINSTEIN OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c8398 proferida nos autos.

DECISÃO

1) A parte reclamada,FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, interpôs Recurso Ordinário emface da sentença de mérito de id. 57173d0. No recurso, além de protestar pela reforma da sentença, fez o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita.

1.1) Verifico que restaram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos (a recorribilidade do ato, a adequação, a tempestividade e a representação), quanto os subjetivos (legitimidade, capacidade processual e interesse recursal), salvo no que tange ao preparo, porquanto não foi efetivado o depósito recursal, nem recolhidas as custas.

1.2) No que tange ao depósito recursal, restou comprovado no documento id 93696edo deferimento do processamento da recuperação judicial, restando a ré, portanto, isenta nos termos do Art. 899, §10, da CLT.

1.3) Já com relação as custas, com espeque no art. 99, § 7º, do CPC, o qual dispõe que, quando requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso "o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento", reputo preenchido esse requisito.

2) Dessa forma, recebo o Recurso Ordinário de ID. 070d989 interposto pela parte reclamada.

3) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Caso apresentado recurso adesivo, voltem conclusos os autos.

4) Decorrendo o prazo, com ou sem manifestação, após a necessária revisão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional, com nossas homenagens.

1

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 de abril de 2024.

VICTOR MAJELA NABUCO DE MENEZES

Juiz(a) do Trabalho Titular

1ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000686-71.2018.5.23.0106

RECLAMANTE	ELIANE AUXILIADORA DE BARROS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MAGUILA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO ANIS FAIAD(OAB: 3520-O/MT)
ADVOGADO	BRUNO SAMPAIO SALDANHA(OAB: 8764-O/MT)
ADVOGADO	TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD(OAB: 5931-O/MT)
ADVOGADO	MARINA IGNOTTI FAIAD(OAB: 16735/MT)
ADVOGADO	CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ(OAB: 20993-O/MT)
ADVOGADO	Kivia Ribeiro Longo(OAB: 13212/MT)
RECLAMADO	REINALDO GONCALVES
RECLAMADO	SIRLEI MARIA LAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI MARIA LAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam intimados **REINALDO GONÇALVES (CPF 503.464.071-68)**

e **SIRLEI MARIA LAVA (CPF 636.613.579-72)** do seguinte:

1. Convento em penhora os valores indisponibilizados por meio do

sistema SISBAJUD (art. 854, § 5º, CPC) (id nº 03c7524 ao ID 5275e1a).

2. Uma vez garantida parcialmente a execução, intime-se **SIRLEI MARIA LAVA e REINALDO GONCALVES**, nos termos do art. 884 da CLT c/c 854, § 2º, CPC.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE. VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000613-60.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	JOEFINA PEIXOTO
ADVOGADO	BRUNA BATTISTELLA(OAB: 16839-O/MT)
ADVOGADO	JEAN DA SILVA MOREIRA(OAB: 17683-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEFINA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

1. Realizada a liberação de valores e recolhimento dos débitos acessórios, determino a intimação da **parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da quitação de crédito exequendo, sob pena de preclusão.**

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000127-69.2022.5.23.0108

RECLAMANTE	JOACIL GONCALO DE CAMPOS
------------	--------------------------

ADVOGADO RAQUEL SILVA
STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACIL GONCALO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

5. Dessa forma, determino a intimação do patrono (ora exequente) para que no prazo de 10 (dez) dias comprove nos autos a alteração da situação fática que ensejou o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de extinção do presente cumprimento de sentença, que poderá ser renovado dentro do prazo de dois anos, caso sobrevenha alteração fática que retire da parte executada os benefícios da Justiça Gratuita.

6. Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000295-09.2024.5.23.0106

RECLAMANTE LUCENI ALVES MENDONCA
ADVOGADO WADYLLA MARIA DE
ALBUQUERQUE AQUINO(OAB:
22720-O/MT)
ADVOGADO FLAVIO LUCAS DI PIETRO
MAIDANA(OAB: 23541-O/MT)
RECLAMADO T. H. DUAILIBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENI ALVES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

**1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia
27/05/2024 às 13h45min.**

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência. Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24041910274548800 000035635743

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 - A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial,

oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000265-42.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	LEANDRO MAURO REIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Realizada a atualização do cálculo (idbaa3f05), fixo o valor da execução em R\$ 3.875,39, atualizado até 30/04/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

3. O depósito recursal do recurso ordinário está depositado na conta judicial nº 3600131250730, que totaliza o valor de R\$ 3.715,93.

4. Cite-se a parte executada, por meio de seu procurador (art. 513, § 2º, I, do CPC), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague a condenação ou garanta a execução na quantia de R\$ 159,46, sob pena de penhora (art. 880, CLT).

5. Em caso de garantia da execução por meio de depósito judicial, tal depósito deve ser realizado preferencialmente na agência nº 2985 da Caixa.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000386-36.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	MARIA BARBARA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 14247/MT)
RECLAMADO	B M S B OPTICA
ADVOGADO	RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB: 5849/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BARBARA BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 08 (oito) dias, indique todas as medidas executivas que entende necessárias e adequadas à garantia da execução (art. 878, CLT).

2. A ausência de manifestação ou a indicação de atos fora dos parâmetros acima apontados implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-26.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	BEATRIZ APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 08h30min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume>

[nto/listView.seam](#), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042212011981900 000035656100

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-26.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	BEATRIZ APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 08h30min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais

pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042212011981900 000035656100

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000425-33.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE NERES DA SILVA
ADVOGADO	NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO(OAB: 17846/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE NERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente nada disse (id930a14b).
2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (id4156ebe).
3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
- 5.Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000425-33.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE NERES DA SILVA
ADVOGADO	NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO(OAB: 17846/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente nada disse (id930a14b).
2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (id4156ebe).
3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
5. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000435-14.2022.5.23.0106

EXEQUENTE	RONAN AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	VIVIANE ROCHA DA COSTA(OAB: 151406/RJ)
ADVOGADO	CHARLES SOARES AGUIAR(OAB: 76260/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAN AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente nada disse (idd1f4dce).
2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (idf219856).
3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
5. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000435-14.2022.5.23.0106

EXEQUENTE	RONAN AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	VIVIANE ROCHA DA COSTA(OAB: 151406/RJ)
ADVOGADO	CHARLES SOARES AGUIAR(OAB: 76260/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente nada disse (idd1f4dce).
2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (idf219856).
3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
5. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000625-79.2019.5.23.0106

RECLAMANTE	CAMILA ALEXANDRE ARANHA
ADVOGADO	LIDIANNE SANTI DE LIMA(OAB: 15435/MT)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	CARLA DENES CECONELLO LEITE(OAB: 8840-B/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA
PERITO IVO ANTONIO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ALEXANDRE ARANHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do acordo, a parte exequente e o perito judicial nada afirmaram (ID nº a94a16b).
2. Uma vez realizado o pagamento do acordo, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
3. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, **caso positivo, realizar a devida exclusão.**

4. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000625-79.2019.5.23.0106

RECLAMANTE CAMILA ALEXANDRE ARANHA
ADVOGADO LIDIANNE SANTI DE LIMA(OAB: 15435/MT)
RECLAMADO AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO CARLA DENES CECONELLO LEITE(OAB: 8840-B/MT)
ADVOGADO RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA
PERITO IVO ANTONIO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do acordo, a parte exequente e o perito judicial nada afirmaram (ID nº a94a16b).
2. Uma vez realizado o pagamento do acordo, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
3. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, **caso positivo,**

realizar a devida exclusão.

4. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000265-71.2024.5.23.0106

RECLAMANTE ANDRESA LIMA BEZERRA
ADVOGADO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA LIMA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1 - **Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 17/05/2024 às 08h35min.**

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - **Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente**

virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência. Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042211403889500 000035655754

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 -A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu

procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A..

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000265-71.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ANDRESA LIMA BEZERRA
ADVOGADO	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 18345/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 17/05/2024 às 08h35min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 -Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a

lisura do ato.

6 - **Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.**Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042211403889500 000035655754

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo “juízo 100% digital” na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do “Juízo 100% digital”, importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo “Juízo 100% digital”, autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o “Juízo 100% digital”, ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite

e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A..

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000269-11.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	DIONE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE FRANCISCO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 08h40min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts.

825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042213061129300 000035657147

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000269-11.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	DIONE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 08h40min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-----------	-------------------	-------------------

Chaves de Acesso	Certidão	24042213061129300 000035657147
------------------	----------	-----------------------------------

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000068-92.2019.5.23.0106

RECLAMANTE	JACKSON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	MIRIAN DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 19582-O/MT)
RECLAMADO	CORREIA & CIA. LTDA - ME
RECLAMADO	MAURILIO JORGE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 08 (oito) dias, indique todas as medidas executivas que entende necessárias e adequadas à garantia da execução (art. 878, CLT).

2. A ausência de manifestação ou a indicação de atos fora dos parâmetros acima apontados implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000646-21.2020.5.23.0106

RECLAMANTE	CRYSTIAN PATRICK GHISI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANNE SANTI DE LIMA(OAB: 15435/MT)
RECLAMADO	CLEIRE RODRIGUES GUIMARAES KERISCK

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIAN PATRICK GHISI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Ante o pedido de ID f0bf8e6, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer/especificar para qual(is) instituição(ões) financeira(s) quer que seja expedido o ofício.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000605-20.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	BRUNO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Uma vez comprovada a transferência, intime-se a parte exequente após a efetivação da transferência.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000555-57.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	JOELITON SANTOS DA SILVA
------------	--------------------------

ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 RECLAMADO LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELITON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente requereu a liberação do FGTS via alvará, o que foi deferido por este Juízo (id1bc4533).
 2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (idd4d786c).
 3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
 4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
 5. Intimem-se as partes.
- VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000555-57.2022.5.23.0106

RECLAMANTE JOELITON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
 ADVOGADO TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
 ADVOGADO GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
 ADVOGADO LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
 RECLAMADO LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

1. Intimada para se manifestar a respeito da quitação do crédito exequendo, a parte exequente requereu a liberação do FGTS via alvará, o que foi deferido por este Juízo (id1bc4533).
 2. As contas judiciais vinculadas ao presente processo encontram-se sem saldo (idd4d786c).
 3. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
 4. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.
 5. Intimem-se as partes.
- VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000715-19.2021.5.23.0106

RECLAMANTE ALEXANDRE INACIO CUNHA DA SILVA
 ADVOGADO EDSON LUIZ PERIN(OAB: 8804/MT)
 RECLAMADO MINERACAO GONCALVES LTDA
 ADVOGADO LAIS PEREIRA DEBOWSKI(OAB: 27225-O/MT)
 ADVOGADO MAURO CESAR PEREIRA(OAB: 20914/MT)
 RECLAMADO GERALDO GONCALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO MAURO CESAR PEREIRA(OAB: 20914/MT)
 ADVOGADO CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
 ADVOGADO LAIS PEREIRA DEBOWSKI(OAB: 27225-O/MT)
 ADVOGADO GERALDO GONCALVES DA SILVA FILHO(OAB: 327688/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIO CESAR GIMENES RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO VALMOR TAGLIAMENTO BREMM(OAB: 33253/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO VALMOR TAGLIAMENTO BREMM(OAB: 33253/PR)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO GONCALVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V Senhoria intimada do inteiro teor do despacho de id be97131, especificamente sobre o itens que seguem abaixo:
...Diante disso, considero a ocorrência de mora: a) de 06 (seis) dias no pagamento da primeira parcela, motivo pelo qual aplico a multa de 20% sobre a parcela, no valor de R\$ 3.600,00; b) de 39 (trinta e nove) dias no pagamento da segunda parcela, motivo pelo qual aplico a multa de R\$ 100% sobre a parcela, no valor de R\$ 18.000,00; c) de 37 (trinta e sete) dias no pagamento da terceira parcela, motivo pelo qual aplico a multa de R\$ 100% sobre a parcela, no valor de R\$ 13.609,08.

9. Deixo de considerar o vencimento antecipado da terceira parcela, uma vez que esta foi paga integralmente, ainda que de forma intempestiva, conforme comprovante de ID nº 90a53f9.

10. Desse modo, defiro, em parte, o requerimento do exequente e fixo o valor da multa por descumprimento do acordo no total de R\$ **35.209,08**.

11. Remeta-se o processo ao setor de execução.

12. Citem-se os executados MINERACAO GONCALVES LTDA e GERALDO GONÇALVES DA SILVA FILHO, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague ou garanta a execução na quantia de **R\$35.209,08**, sob pena de penhora.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000776-40.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DIAS SANTANA
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DIAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.

3. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000776-40.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DIAS SANTANA
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

1. Uma vez realizado o pagamento do crédito trabalhista e dos acessórios, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. A Secretaria deve verificar se a parte executada se encontra inserida no RENAJUD, BNDT, CNIB e SERASA e, caso positivo, realizar a devida exclusão.

3. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000285-62.2024.5.23.0106

RECLAMANTE PEDRO GASPAS SILVA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GASPAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 09h40min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042310441811300 000035670930

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000285-62.2024.5.23.0106

RECLAMANTE PEDRO GASPAS SILVA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 09h40min.**

2. O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042310441811300 000035670930

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres

OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000286-47.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS RODRIGUES DA SILVA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 09h50min.**

2. O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial,

oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042310524366500 000035671173

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000286-47.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **07/06/2024 às 09h50min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

9. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-----------	-------------------	-------------------

Chaves de Acesso Certidão
24042310524366500
000035671173

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-08.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 17/05/2024 às 08h50min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042313142813500 000035674425

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 - A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres

OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-08.2024.5.23.0107

RECLAMANTE FRANCISCO ALVES MONTEIRO
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notificação

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 17/05/2024 às 08h50min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente

virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042313142813500 000035674425

9 - Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 -A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000205-45.2017.5.23.0009

RECLAMANTE CARLOS VANDERLEY DE SOUZA
 RECLAMADO JONAS FERREIRA
 ADVOGADO NILSON JOSE FRANCO(OAB: 6188/MT)

ADVOGADO MATEUS DOS SANTOS(OAB: 15177/MT)
 ADVOGADO PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
 RECLAMADO MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO Luiz Augusto Pires Cezário(OAB: 2090/MT)
 ADVOGADO MATEUS DOS SANTOS(OAB: 15177/MT)
 ADVOGADO PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc ...

1. O CEJUSC solicitou anuência deste Juízo Trabalhista para a inclusão do presente processo em pauta de audiência para tentativa de conciliação (doc.de ID95176c5).

2. **Autorizo** a remessa do presente processo ao CEJUSC de 1º Grau de Cuiabá/TRT 23.

3. Determino que a Secretaria realize os movimentos necessários no sistema PJE a fim de enviar o processo àquela unidade.

4. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000205-45.2017.5.23.0009

RECLAMANTE CARLOS VANDERLEY DE SOUZA
 RECLAMADO JONAS FERREIRA
 ADVOGADO NILSON JOSE FRANCO(OAB: 6188/MT)
 ADVOGADO MATEUS DOS SANTOS(OAB: 15177/MT)
 ADVOGADO PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)
 RECLAMADO MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO Luiz Augusto Pires Cezário(OAB: 2090/MT)
 ADVOGADO MATEUS DOS SANTOS(OAB: 15177/MT)
 ADVOGADO PRISCILA GARCIA MOREIRA(OAB: 20198/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Vistos, etc ...

1. O CEJUSC solicitou anuência deste Juízo Trabalhista para a inclusão do presente processo em pauta de audiência para tentativa de conciliação (doc.de ID95176c5).

2. **Autorizo** a remessa do presente processo ao CEJUSC de 1º Grau de Cuiabá/TRT 23.

3. Determino que a Secretaria realize os movimentos necessários no sistema PJE a fim de enviar o processo àquela unidade.

4. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

DIOGO HERBERTO NEUMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000219-82.2024.5.23.0106

RECLAMANTE GLEDSON PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO JONAS FERNANDES NUNES(OAB: 27667-O/MT)
 RECLAMADO ATRATIVA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/MT)
 ADVOGADO RAFAEL FURLAN ZANDONADI(OAB: 359962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2092fc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

Em que pese o que dispõe o art. 3-A do Provimento Secor 01/2023, quanto ao prazo de 15 dias anteriores à data da audiência para requerimento de audiência telepresencial.

Considerando que o reclamante encontra-se em outra unidade da federação.

Defiro, excepcionalmente, o requerido pelo reclamante em sua petição de id. 36e6715, quanto à sua presença em audiência de forma telepresencial.

A audiência será realizada de forma presencial, ficando facultada, exclusivamente e excepcionalmente **a presença do reclamante** de forma telepresencial, por meio do link abaixo:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09

Código da sala, se necessário por ocasião do acesso: 2096755055, senha #2qYBJ

O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000814-18.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	JEFFERSON VIEIRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA MACIEL(OAB: 21649-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL(OAB: 21045-O/MT)
ADVOGADO	DAVI LODI RISSINI(OAB: 29994/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON VIEIRA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da realização da perícia:

Data: 10/05/2024 (**sexta-feira**)

Horário: 08h00min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000814-18.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	JEFFERSON VIEIRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA MACIEL(OAB: 21649-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL(OAB: 21045-O/MT)
ADVOGADO	DAVI LODI RISSINI(OAB: 29994/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da realização da perícia:

Data: 10/05/2024 (**sexta-feira**)

Horário: 08h00min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001006-45.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	AIRTON PEREIRA MORENO JUNIOR
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON PEREIRA MORENO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação da perícia:

Data: 10/05/2024 (**sexta-feira**)

Horário: 08h00min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001006-45.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	AIRTON PEREIRA MORENO JUNIOR
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação da perícia:

Data: 10/05/2024 (**sexta-feira**)

Horário: 08h00min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000311-60.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	GRAZIELLY FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
RECLAMADO	EJ LOCACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLY FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **13/06/2024 às 09h00min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042514273249400 000035709363

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000678-21.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	VANESSA LEMES DE ALMEIDA LOUZADA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LEMES DE ALMEIDA LOUZADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id 658eb02:

- **Data:**08/05/2024 (quarta-feira)
- **Hora:**09:00
- **Local:**Aeroporto Internacional Marechal Rondon – situado na Av. João Ponce de Arruda, s/n - Vila Pirineu, Várzea Grande - MT, 78110-900 – **Ponto de encontro: Check-in GOL**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000678-21.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	VANESSA LEMES DE ALMEIDA LOUZADA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO(OAB: 11997/MT)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id 658eb02:

- **Data:**08/05/2024 (quarta-feira)
- **Hora:**09:00
- **Local:**Aeroporto Internacional Marechal Rondon – situado na Av. João Ponce de Arruda, s/n - Vila Pirineu, Várzea Grande - MT, 78110-900 – **Ponto de encontro: Check-in GOL**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000192-07.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	ELAIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
RECLAMADO	LEANDRO NEVES DA SILVA - ME
RECLAMADO	LEANDRO NEVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAIANE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Intime-se a parte autora sobre o teor dos documentos juntados ao feito ID 5c0dbdd e ID 92bd6dd para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000321-07.2024.5.23.0106

RECLAMANTE ANNE CAROLYNE ARRUDA MOURA
ADVOGADO THIAGO AGUIAR DA SILVA
LUZ(OAB: 46677/CE)
RECLAMADO A. C. DA COSTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CAROLYNE ARRUDA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **18/06/2024 às 09h30min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847

da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042613031579200 000035724035

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
RECLAMADO	ESPACO DE EVENTOS CASA DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO	RENAN AFONSO VALERIO(OAB: 13883/MT)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	SERGIO ANOR WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	IOHAN LUCAS TRINDADE WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo:

- As partes apresentaram minuta de acordo a fim de solucionar o presente processo de execução (petição de id. a73e7ea e ratificação id. 27bb6b5).
- O acordo encontra-se assinado pelos procuradores das partes:
 - o procurador da parte reclamante, DOUGLAS FABIANO EUGENIO, possui procuração com poderes específicos para realizar acordo (art. 105, caput, do CPC), constante do id 18bd60d;
 - o procurador da parte reclamada possui procuração com poderes específicos para realizar acordo ID. b82a410 (art. 105, caput, do CPC) e tais poderes foram substabelecidos a ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO, constante do id 482d3ad.
- Os termos do acordo indicam o valor da avença, o número de parcelas, a natureza jurídica das parcelas objeto de transação (art. 832, § 3o, da CLT) e a cláusula penal.
- Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT e determino a suspensão da presente execução.
- O acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, de modo que a apuração das contribuições previdenciárias será realizada de acordo com a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença e aquelas constantes do acordo, conforme a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI**

-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Elaborem-se os cálculos dos débitos acessórios (contribuições previdenciárias). O pagamento dos débitos acessórios será realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da elaboração dos cálculos pela contadoria. Dessa forma, remeta-se o feito a contadoria e, com o retorno, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de execução.

7. Uma vez que as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo são inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dispensa-se a intimação da União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT e da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

8. Custas processuais, incidentes sobre o acordo, sob responsabilidade da parte reclamada, no valor de R\$ 1.200,00.

9. A parte reclamante noticiará eventual descumprimento da avença, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se o total adimplemento, caso silencie.

10. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, fazendo o feito conclusivo somente em caso de manifestação da autora sobre eventual inadimplemento.

11. Determino que a Secretaria registre as parcelas do acordo na tarefa "aguardando cumprimento de acordo" do sistema PJE.

12. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
RECLAMADO	ESPACO DE EVENTOS CASA DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO	RENAN AFONSO VALERIO(OAB: 13883/MT)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	SERGIO ANOR WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	IOHAN LUCAS TRINDADE WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO DE EVENTOS CASA DE PEDRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo:

1. As partes apresentaram minuta de acordo a fim de solucionar o presente processo de execução (petição de id. a73e7ea e ratificação id. 27bb6b5).
2. O acordo encontra-se assinado pelos procuradores das partes:
 - a) o procurador da parte reclamante, DOUGLAS FABIANO EUGENIO, possui procuração com poderes específicos para realizar acordo (art. 105, caput, do CPC), constante do id 18bd60d;
 - b) o procurador da parte reclamada possui procuração com poderes específicos para realizar acordo ID. b82a410 (art. 105, caput, do CPC) e tais poderes foram substabelecidos a ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO, constante do id 482d3ad.
3. Os termos do acordo indicam o valor da avença, o número de parcelas, a natureza jurídica das parcelas objeto de transação (art. 832, § 3o, da CLT) e a cláusula penal.
4. Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT e determino a suspensão da presente execução.
5. **O acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, de modo que a apuração das contribuições previdenciárias será realizada de acordo com a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença e aquelas constantes do acordo, conforme a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI -1 do Tribunal Superior do Trabalho.**
6. **Elaborem-se os cálculos dos débitos acessórios (contribuições previdenciárias). O pagamento dos débitos acessórios será realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da elaboração dos cálculos pela contadoria. Dessa forma, remeta-se o feito a contadoria e, com o retorno, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de execução.**
7. Uma vez que as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo são inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dispensa-se a intimação da União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT e da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.
8. Custas processuais, incidentes sobre o acordo, sob responsabilidade da parte reclamada, no valor de R\$ 1.200,00.
9. A parte reclamante noticiará eventual descumprimento da avença, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se o total adimplemento, caso silencie.
10. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, fazendo o feito concluso somente em caso de manifestação da autora sobre eventual inadimplemento.

11. Determino que a Secretaria registre as parcelas do acordo na tarefa "aguardando cumprimento de acordo" do sistema PJE.

12. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
RECLAMADO	ESPACO DE EVENTOS CASA DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO	RENAN AFONSO VALERIO(OAB: 13883/MT)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	SERGIO ANOR WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	IOHAN LUCAS TRINDADE WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANOR WALBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo:

1. As partes apresentaram minuta de acordo a fim de solucionar o presente processo de execução (petição de id. a73e7ea e ratificação id. 27bb6b5).
2. O acordo encontra-se assinado pelos procuradores das partes:
 - a) o procurador da parte reclamante, DOUGLAS FABIANO EUGENIO, possui procuração com poderes específicos para realizar acordo (art. 105, caput, do CPC), constante do id 18bd60d;
 - b) o procurador da parte reclamada possui procuração com poderes específicos para realizar acordo ID. b82a410 (art. 105, caput, do CPC) e tais poderes foram substabelecidos a ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO, constante do id 482d3ad.
3. Os termos do acordo indicam o valor da avença, o número de parcelas, a natureza jurídica das parcelas objeto de transação (art. 832, § 3o, da CLT) e a cláusula penal.
4. Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT e determino a suspensão da presente execução.

5. O acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, de modo que a apuração das contribuições previdenciárias será realizada de acordo com a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença e aquelas constantes do acordo, conforme a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI -1 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Elaborem-se os cálculos dos débitos acessórios (contribuições previdenciárias). O pagamento dos débitos acessórios será realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da elaboração dos cálculos pela contadoria. Dessa forma, remeta-se o feito a contadoria e, com o retorno, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de execução.

7. Uma vez que as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo são inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dispensa-se a intimação da União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT e da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

8. Custas processuais, incidentes sobre o acordo, sob responsabilidade da parte reclamada, no valor de R\$ 1.200,00.

9. A parte reclamante noticiará eventual descumprimento da avença, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se o total adimplemento, caso silencie.

10. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, fazendo o feito conclusivo somente em caso de manifestação da autora sobre eventual inadimplemento.

11. Determino que a Secretaria registre as parcelas do acordo na tarefa "aguardando cumprimento de acordo" do sistema PJE.

12. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
RECLAMADO	ESPACO DE EVENTOS CASA DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO	RENAN AFONSO VALERIO(OAB: 13883/MT)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	SERGIO ANOR WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)
RECLAMADO	IOHAN LUCAS TRINDADE WALBER
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO(OAB: 14511/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOHAN LUCAS TRINDADE WALBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo:

1. As partes apresentaram minuta de acordo a fim de solucionar o presente processo de execução (petição de id. a73e7ea e ratificação id. 27bb6b5).

2. O acordo encontra-se assinado pelos procuradores das partes:

a) o procurador da parte reclamante, DOUGLAS FABIANO EUGENIO, possui procuração com poderes específicos para realizar acordo (art. 105, caput, do CPC), constante do id 18bd60d; b) o procurador da parte reclamada possui procuração com poderes específicos para realizar acordo ID. b82a410 (art. 105, caput, do CPC) e tais poderes foram substabelecidos a ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO, constante do id 482d3ad.

3. Os termos do acordo indicam o valor da avença, o número de parcelas, a natureza jurídica das parcelas objeto de transação (art. 832, § 3o , da CLT) e a cláusula penal.

4. Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT e determino a suspensão da presente execução.

5. O acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, de modo que a apuração das contribuições previdenciárias será realizada de acordo com a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença e aquelas constantes do acordo, conforme a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI -1 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Elaborem-se os cálculos dos débitos acessórios (contribuições previdenciárias). O pagamento dos débitos acessórios será realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da elaboração dos cálculos pela contadoria. Dessa forma, remeta-se o feito a contadoria e, com o retorno, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de execução.

7. Uma vez que as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo são inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dispensa-se a intimação da União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT e da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

8. Custas processuais, incidentes sobre o acordo, sob responsabilidade da parte reclamada, no valor de R\$ 1.200,00.

9. A parte reclamante noticiará eventual descumprimento da

avença, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se o total adimplemento, caso silêncio.

10. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, fazendo o feito concluso somente em caso de manifestação da autora sobre eventual inadimplemento.

11. Determino que a Secretaria registre as parcelas do acordo na tarefa "aguardando cumprimento de acordo" do sistema PJE.

12. Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000323-74.2024.5.23.0106

RECLAMANTE WENDER PEREIRA LIMA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDER PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h15min.

2 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdPZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

3 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

4 -Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

5 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

6 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

7 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042614010020300 000035725158

8 - Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

9 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

10 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

11. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000314-15.2024.5.23.0106

RECLAMANTE QUELE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO CERANTOLA(OAB: 12738/MT)
 ADVOGADO HIGOR TAQUES TEIXEIRA(OAB: 31887-O/MT)
 RECLAMADO DOUGLAS GIACOMEL - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **12/06/2024 às 09h30min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100%

digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042514510310300 000035709972

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000333-15.2024.5.23.0108

RECLAMANTE LUANA DE FRANCA PEDROSO
 ADVOGADO BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
 ADVOGADO LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DE FRANCA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **17/05/2024 às 09h45min.**
2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**
3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.
4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).
5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.
6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).
7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.
8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.
- 8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100%

digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000333-15.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	LUANA DE FRANCA PEDROSO
ADVOGADO	BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
ADVOGADO	LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **17/05/2024 às 09h45min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu

procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via seus patronos, devendo estes ser habilitados nos autos, qual sejam; Wanessa Correia F. Vieira OAB/MT 10.907; Tássia de Azevedo B. Torres OAB/MT 12.296; Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/MT 15.483/A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000318-52.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Sandra Mara de Almeida(OAB: 10658/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc...(tc)

1 - **Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h05min.**

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042515315480400 000035710933

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo “juízo 100% digital” na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do “Juízo 100% digital”, importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo “Juízo 100% digital”, autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o “Juízo 100% digital”, ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000318-52.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WARLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
RECLAMADO	UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Sandra Mara de Almeida(OAB: 10658/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h05min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo “institucional”, dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 -Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042515315480400 000035710933

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo “juízo 100% digital” na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do “Juízo 100% digital”, importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo “Juízo 100% digital”, autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o “Juízo 100% digital”, ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000307-23.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ANTONIO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	JONAS FERNANDES NUNES(OAB: 27667-O/MT)
RECLAMADO	ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h00min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no site do TRT da 23ª Região, campo “institucional”, dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 -Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no

dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042514392419100 000035709599

9 - Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo “juízo 100% digital” na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do “Juízo 100% digital”, importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo “Juízo 100% digital”, autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de

excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o “Juízo 100% digital”, ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000694-09.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO LOPEZ NIEVES
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

1. Atualize-se o cálculo de liquidação para que surta seus efeitos jurídicos. Ressalto que foram recolhidas as custas de ID c54980a, no valor de R\$ 40,31, que deverão ser deduzidas quando da atualização. Consigno que as custas de ID b1bfceb, no valor de R\$ 170,82, já foram deduzidas.

2. Não há valores de depósito recursal nos autos.

3. Cumprido o item 1, cite-se a parte executada, por notificação postal ou por meio de seu procurador, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague a condenação ou garanta a

execução na quantia a ser apurada no item 1, sob pena de penhora (art. 880, CLT).

4. Em caso de garantia da execução por meio de depósito judicial, tal depósito deve ser realizado preferencialmente na agência nº 2985 da Caixa.

5. Fica esclarecido que, garantida a execução por meio de depósito judicial, o prazo para embargos conta-se da data do depósito.

6. Realizado o pagamento (art. 881, CLT), faça-se o processo concluso para a liberação dos valores.

7. Garantida a execução, aguarde-se o decurso de prazo para oposição dos embargos (art. 884, CLT).

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000324-59.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	GABRIEL ALCINDO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL VIDOTTI QUIRINO(OAB: 21420-O/MT)
ADVOGADO	MARIA PAULA GAHYVA EUBANK(OAB: 28714-O/MT)
RECLAMADO	ALAEI SOUZA PINTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALCINDO OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia

18/06/2024 às 09h00min.

2. O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e

apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042614260994600 000035725780

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via postal com aviso de recebimento. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz

(inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000317-67.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	NIVALDO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 19652-O/MT)
RECLAMADO	METALURGICA LUCARBEX SERRALHERIA E CONSTRUÇOES EIRELI
RECLAMADO	AGROPECUARIA MAGGI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia

12/06/2024 às 10h00min.

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo

e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000030-07.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	MARCIANO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	RONDES MENDONCA TRINDADE(OAB: 19670/MT)
RECLAMADO	ROSIMEIRE BENEDETTI ALVES
ADVOGADO	MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS(OAB: 23174-O/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8473713 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

Face a manifestação do perito (id. 2bed081), intimem-se as parte para que informem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias o local onde deverá ser realizada a perícia, conforme solicitado pelo referido *expert*.

Vindo aos autos a respectiva informação, intime-se o perito para que informe a data da respectiva perícia.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000297-76.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ANTONIA RITA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	LETICIA FREITAS SILVA CARVALHO(OAB: 26760/MA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RITA FERREIRA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d38284a proferida nos autos.

DECISÃO

A antecipação de tutela, como espécie do gênero tutela de urgência, caracteriza-se como medida extraordinária e excepcional em nosso ordenamento, dado que, em regra, a tutela jurisdicional deve ser entregue a quem comprovar o direito alegado, após o exaurimento da cognição processual e observando-se sempre o regular contraditório e ampla defesa.

No entanto, a fim de evitar o perecimento de direitos, bem como em nome da efetividade e utilidade do processo, o ordenamento jurídico possibilita o deferimento de determinadas medidas antes do completo exaurimento da lide, mitigando-se os princípios do

contraditório e da ampla defesa em casos pontuais.

Assim, considerando-se a natureza excepcional dessa medida de urgência, para o seu deferimento, o ordenamento estabelece a observância de determinados requisitos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo de dano em decorrência de demora na entrega da prestação jurisdicional, conforme estatuído no artigo 300 do CPC. Nesse contexto, à parte autora, quando da propositura de sua demanda, compete demonstrar a presença desses requisitos essenciais para o deferimento de seu pedido de antecipação de tutela.

No caso ora em apreço o autora **ANTONIA RITA FERREIRA DE SOUSA SILVA** ingressou com **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO** em desfavor da ré, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

A parte autora alega em síntese que, requereu administrativamente benefício salário maternidade junto ao INSS e foi surpreendida com indeferimento do benefício sob a alegação de que vínculo empregatício com o Município da Várzea Grande. Assevera que ao acessar o aplicativo da CTPS digital, foi surpreendida com diversos vínculo com o referido município, sendo o primeiro quando tinha treze anos. Alega que reside no estado do Maranhão e jamais manteve qualquer vínculo com o Município de Várzea Grande/MT. Requer, em sede de tutela de urgência o reconhecimento da inexistência de vínculo com o Município de Várzea Grande. Pois bem.

O Artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre, porém, que, como dito acima, a antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Ou seja, nessa fase processual cabe ao magistrado averiguar se há elementos suficientes para confirmar o quanto alegado na petição inicial.

Não há como deferir os referidos pedidos em sede de antecipação de tutela. Isso porque, **o pedido de reconhecimento de inexistência de vínculo é matéria de mérito que demanda instrução probatória, sendo indispensável a formação do contraditório**.

Dessa forma, **INDEFIRO**, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida na petição inicial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré para que apresente defesa no prazo de 15 dias.

Após, volvam os autos conclusos para análise quanto a necessidade de inclusão do feito em pauta de audiência.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-000030-07.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	MARCIANO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	RONDES MENDONCA TRINDADE(OAB: 19670/MT)
RECLAMADO	ROSIMEIRE BENEDETTI ALVES
ADVOGADO	MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS(OAB: 23174-O/MT)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE BENEDETTI ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8473713 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

Face a manifestação do perito (id. 2bed081), intemem-se as parte para que informem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias o local onde deverá ser realizada a perícia, conforme solicitado pelo referido *expert*.

Vindo aos autos a respectiva informação, intime-se o perito para que informe a data da respectiva perícia.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000251-87.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	LUCAS PULQUERIO
ADVOGADO	JOAO VICTOR LIRA DE RESENDE(OAB: 30352-O/MT)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
RECLAMADO	THALES TANCREDO MACIEL COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PULQUERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05eadb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

A parte autora apresenta manifestação (id. 978b728) requerendo seja realizada pesquisa INFOJUD para localização do endereço do reclamado.

Da análise da inicial, bem como da petição supracitada, verifica-se a ausência de dados essenciais (CPF) para realização da respectiva consulta, de modo que indefiro o requerido pelo reclamante.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000681-44.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO DORNELLES SILVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
ADVOGADO	LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6569a55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc ...

1. Registre-se o trânsito em julgado do acórdão no sistema PJE.
2. Remeta-se o processo à fase de execução.
3. Os depósitos recursais foram realizados mediante seguro-garantia judicial (ID nº f79785c, f79785c, 98988be, fc9e31f).
4. Uma vez que o acórdão foi proferido de forma líquida (ID 0f8d519) e não foi objeto de reforma, determino que a Secretaria promova a atualização dos cálculos.
5. Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias,

indique todas as medidas executivas que entende necessárias e adequadas à garantia da execução, inclusive número de conta, agência e banco para o devido recebimento do seu crédito (art. 906, § único, do CPC), sob pena de remessa ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

6. Uma vez atualizado o cálculo e decorrido o prazo para manifestação da parte, faça-se o processo concluso para despacho.
VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000681-44.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO DORNELLES SILVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO DAMIN(OAB: 4719/MT)
ADVOGADO	LUÍS HENRIQUE CARLI(OAB: 8559/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUCIANO LUIS BRESOVICI(OAB: 6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO DORNELLES SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6569a55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc ...

1. Registre-se o trânsito em julgado do acórdão no sistema PJE.
2. Remeta-se o processo à fase de execução.
3. Os depósitos recursais foram realizados mediante seguro-garantia judicial (ID nº f79785c, f79785c, 98988be, fc9e31f).
4. Uma vez que o acórdão foi proferido de forma líquida (ID 0f8d519) e não foi objeto de reforma, determino que a Secretaria promova a atualização dos cálculos.
5. Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique todas as medidas executivas que entende necessárias e adequadas à garantia da execução, inclusive número de conta, agência e banco para o devido recebimento do seu crédito (art. 906, § único, do CPC), sob pena de remessa ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT.
6. Uma vez atualizado o cálculo e decorrido o prazo para manifestação da parte, faça-se o processo concluso para despacho.
VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000004-09.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. ata de audiência a seguir transcrita:

ATA DE AUDIÊNCIA

(...)

Considerando que não decorreu o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, redesigna-se o encerramento da instrução para o dia **13/05/2024, às 08:28 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

(...)

ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

THIAGO CANHO BITTNER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000004-09.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB:
195470/SP)
PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. ata de audiência a seguir transcrita:

ATA DE AUDIÊNCIA

(...)

Considerando que não decorreu o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, redesigna-se o encerramento da instrução para o dia **13/05/2024, às 08:28 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

(...)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

THIAGO CANHO BITTNER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000141-59.2022.5.23.0106

RECLAMANTE LEONARDO BINDE DA COSTA
ADVOGADO ADRIANO DOS SANTOS
COSTA(OAB: 13593/MT)
RECLAMADO MARGRAN COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE MARMORES E
GRANITOS LTDA
RECLAMADO 47.211.923 LAZARO ALVES DE
OLIVEIRA
PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BINDE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Uma vez realizadas todas as pesquisas, bem como certificado o decurso de prazo acima mencionado, intime-se a parte exequente

para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os resultados obtidos, bem como indique diretrizes processuais para a continuidade da execução. Ausência de manifestação implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT).

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000158-95.2022.5.23.0106

RECLAMANTE EDIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEM(OAB:
4994/MT)
ADVOGADO MARCELO ALVES DE SOUZA(OAB:
12791/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB:
195470/SP)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO
BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO
SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI
VIEIRA(OAB: 10907/MT)
PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juízo do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca dos pagamentos/transferências realizados.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000007-61.2024.5.23.0106

RECLAMANTE ERIC SILVA
ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB:
20710-O/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB:
195470/SP)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI
VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO
BORGES(OAB: 12296/MT)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO
SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da ata de audiência a seguir:

ATA DE AUDIÊNCIA

(...)

Considerando que não decorreu o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, redesigna-se o encerramento da instrução para o dia **14/05/2024, às 08:28 horas**, mantidas as cominações anteriores.

(...)

ERIC SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

THIAGO CANHO BITTNER

Servidor

Processo Nº ATSum-000007-61.2024.5.23.0106

RECLAMANTE ERIC SILVA
ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da ata de audiência a seguir:

ATA DE AUDIÊNCIA

(...)

Considerando que não decorreu o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, redesigna-se o encerramento da instrução para o dia **14/05/2024, às 08:28 horas**, mantidas as cominações anteriores.

(...)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

THIAGO CANHO BITTNER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000990-94.2023.5.23.0106

RECLAMANTE MARLENE DA CONCEICAO CAVALCANTE ALMEIDA
ADVOGADO RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO(OAB: 12239/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DA CONCEICAO CAVALCANTE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da r. ata de audiência a seguir transcrita:

ATA DE AUDIÊNCIA

(...)

A reclamada ratifica os quesitos complementares apresentados via petição.

Para análise do respectivo requerimento, venham os autos conclusos.

Redesigno o encerramento de instrução designa-se o dia

04/06/2024, às 08:25 horas , dispensado o comparecimento das partes e facultado o de seus procuradores, a se realizar de modo telepresencial, com acesso por meio do link abaixo:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09

Código da sala, se necessário por ocasião do acesso: 2096755055, senha #2qYBJ

O referido link se encontra disponível ainda no site do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

(...)

MARLENE DA CONCEICAO CAVALCANTE ALMEIDA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

THIAGO CANHO BITTNER

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000322-89.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	WILLIAN JONAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	FRIGORIFICO PANTANAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN JONAS NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h10min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via

videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ
4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042613460777900 000035724847

9 - Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 –A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do

recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via sua patrona, devendo esta ser habilitada nos autos, qual seja; Rosanna Kally Spreafico de Medeiros, OAB/MT 9.530.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000322-89.2024.5.23.0106

RECLAMANTE WILLIAN JONAS NEVES DA SILVA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO FRIGORIFICO PANTANAL LTDA - ME
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO PANTANAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

1 - Inclua-se o processo na pauta de audiências INICIAIS do dia 27/05/2024 às 14h10min.

2 - O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

3 - A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, ficando facultada a presença das partes, bem como a de seus procuradores, na audiência, de forma telepresencial, via videoconferência, por meio do link abaixo:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/2096755055?pwd=dHhrYy9FN0RqOXdpZnVKK05CaGtVUT09)

Se necessário, o código da sala é 2096755055, e, a senha #2qYBJ

4 - O referido link se encontra disponível ainda no *site* do TRT da 23ª Região, campo "institucional", dados da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.

5 - Recomenda-se a instalação antecipada do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência. Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

6 - Ficam as partes cientes de que, optando por participar da sessão de forma telepresencial, deverão acessar o ambiente virtual com prévia identificação do horário da audiência, nome e qualificação processual, se autor, réu, advogado ou testemunha, sob pena de poder deixar de ser admitido no ambiente virtual, suportando o ônus processual da sua respectiva ausência.Exemplo: 08h30min. Autor João Silva.

7 - Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

8 - A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo [site https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	2404261346077900 000035724847

9 - Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

10 -A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo

e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

11 - Nos termos do Art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

12. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

12.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

12.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

13. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via sua patrona, devendo esta ser habilitada nos autos, qual seja; Rosanna Kally Spreafico de Medeiros, OAB/MT 9.530.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000320-22.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	RICHARD SOUZA SILVA
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECLAMADO	CERÂMICA SANTA TEREZINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **18/06/2024 às 08h30min.**

2. **O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.**

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042612153002400 000035723307

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11.INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-000046-58.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	ROGES PIERREVIL
ADVOGADO	CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)
ADVOGADO	ANDRE PINHEIRO DE PAULO(OAB: 30836-O/MT)
RECLAMADO	FRIGORIFICO PANTANAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGES PIERREVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Realizada a juntada, concedo o prazo de 5 dias para a parte autora manifestar quanto aos vídeos juntados.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000347-73.2022.5.23.0106

REQUERENTE	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
------------	-----------------------------------

ADVOGADO	CHARLES BACCAN JUNIOR(OAB: 27533/MT)
REQUERIDO	LAURIANE DUARTE SOUZA KNEBEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

3. Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça diretrizes processuais para o desenvolvimento da execução.

4. Ausência de manifestação implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000310-75.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	BRUNA LETICIA FELIX
ADVOGADO	GABRIEL HENZO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 31053-O/MT)
RECLAMADO	EJ LOCACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LETICIA FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia

13/06/2024 às 08h30min.

2. O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042514193377600 000035709201

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré via mandado. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000308-08.2024.5.23.0106

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO SILVERIO FERNANDES(OAB: 30363-O/MT)
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
ADVOGADO	OSNI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 30367-O/MT)
RECLAMADO	VG E SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

Vistos, etc...(tc)

1. Inclua-se o processo na pauta de audiências UNA do dia **13/06/2024 às 09h30min.**

2. O processo tramita sob o Rito Sumaríssimo.

3. A audiência será realizada de forma presencial na sala de

audiências da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT. Ficam as partes cientes de que deverão observar o prazo previsto no art. 3º-A do Provimento SECOR n. 8/2021 deste E. TRT 23 para eventuais pedidos de participação de forma telepresencial, estando cientes de que a falta de análise do requerimento até a data da audiência não desobriga o interessado do comparecimento presencial.

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST e apresentar espontaneamente suas testemunhas, consoante arts. 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão.

6.A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da abertura da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

7. Nos termos do Art. 800 da CLT, a parte ré poderá apresentar exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente notificação.

8. Caso a parte Reclamante tenha optado pelo "juízo 100% digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, até a apresentação da contestação, manifestar-se acerca da opção do "Juízo 100% digital", importando o silêncio em recusa à modalidade de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

8.1. No silêncio da Reclamada, ou se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a atuação do feito a fim de excluir a referida opção.

8.2. Com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

9. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser informada nos autos de forma justificada, condicionada a deliberação do juízo.

10. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de Acesso	Certidão	24042515145435000 000035710594

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

11. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000298-66.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	WEZELLEY GARCIA SANTANA
ADVOGADO	RICARDO TURBINO NEVES(OAB: 12454/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEZELLEY GARCIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

3. Na procuração (id 53eb0e7) não confere poderes específicos para que o procurador da parte exequente levante valores. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar o documentos com tais poderes, nos termos do art. 105, caput, do CPC.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000536-48.2023.5.23.0031

RECLAMANTE DIEGO CHAGAS DA COSTA
 ADVOGADO GENERIS JOSE DA SILVA(OAB: 30542-O/MT)
 ADVOGADO BRENDA LOBATO LOPES(OAB: 28991-O/MT)
 RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo de 08 (oito) dias. Ato praticado em conformidade com o Anexo IV - item 33 do Ato ordinatório.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000220-04.2023.5.23.0106

RECLAMANTE EDILAINE CRISTINA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)
 RECLAMADO LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 ADVOGADO ELIESER DA SILVA LEITE(OAB: 6384/MT)
 ADVOGADO CAROLINA MONTEIRO CAMARGO(OAB: 14694/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

3. Cumprido o item 1, cite-se a parte executada, por notificação postal ou por meio de seu procurador, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague a condenação ou garanta a execução na quantia a ser apurada, sob pena de penhora (art. 880, CLT).

4. Em caso de garantia da execução por meio de depósito judicial, tal depósito deve ser realizado preferencialmente na agência nº 2985 da Caixa.

5. Fica esclarecido que, garantida a execução por meio de depósito judicial, o prazo para embargos conta-se da data do depósito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000692-05.2023.5.23.0106

RECLAMANTE LUCIO JORGE PANOZO
 ADVOGADO RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE(OAB: 27567-O/MT)
 ADVOGADO JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-O/MT)
 RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
 ADVOGADO EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO JORGE PANOZO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000692-05.2023.5.23.0106

RECLAMANTE LUCIO JORGE PANOZO
 ADVOGADO RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE(OAB: 27567-O/MT)
 ADVOGADO JOSIANE NUNES VITOR(OAB: 30297-O/MT)
 RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
 ADVOGADO EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
 PERITO PATRICK ROBERTO DEPINE

Intimado(s)/Citado(s):

- SALINAS GOLD MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000212-84.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	LAUROMIL DIAS DE MOURA
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
ADVOGADO	INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUROMIL DIAS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da perícia id b7756a5:

Data: 24/05/2024 (sexta-feira)**Horário:** 08h00min.**Local:** Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000212-84.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	LAUROMIL DIAS DE MOURA
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
ADVOGADO	INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da perícia id b7756a5:

Data: 24/05/2024 (sexta-feira)**Horário:** 08h00min.**Local:** Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000701-73.2023.5.23.0006

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RONDES MENDONCA TRINDADE(OAB: 19670/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TEREZA BOTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JANDER TADASHI BABATA(OAB: 12003/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000701-73.2023.5.23.0006

RECLAMANTE JOSE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO RONDES MENDONCA TRINDADE(OAB: 19670/MT)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA TEREZA BOTAS LTDA - EPP
 ADVOGADO JANDER TADASHI BABATA(OAB: 12003/MT)
 PERITO HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA TEREZA BOTAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000736-24.2023.5.23.0106

RECLAMANTE ADAO VERGILIO DE CAMPOS
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO VERGILIO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id aea8c04:

Data: 23/05/2024 (quinta-feira)

Horário: 16h30min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000736-24.2023.5.23.0106

RECLAMANTE ADAO VERGILIO DE CAMPOS
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id aea8c04:

Data: 23/05/2024 (quinta-feira)

Horário: 16h30min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000127-07.2024.5.23.0106

RECLAMANTE EVANIR MARIA DA SILVA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIR MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000127-07.2024.5.23.0106

RECLAMANTE EVANIR MARIA DA SILVA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLE(OAB: 4994/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte:

Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000221-52.2024.5.23.0106

RECLAMANTE MAICON GABRIEL DA CRUZ DO CARMO
 ADVOGADO MICHELLY MAYARA DA PENHA RODRIGUES NOVAIS(OAB: 17547/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON GABRIEL DA CRUZ DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id 8aefabd:

Data: 23/05/2024 (quinta-feira)**Horário:** 16h30min.**Local:** Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000221-52.2024.5.23.0106

RECLAMANTE MAICON GABRIEL DA CRUZ DO CARMO
 ADVOGADO MICHELLY MAYARA DA PENHA RODRIGUES NOVAIS(OAB: 17547/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da pericia id 8aefabd:

Data: 23/05/2024 (quinta-feira)

Horário: 16h30min.

Local: Sede Marfrig

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000684-28.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	ADILSON GONCALO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
RECLAMADO	REFRIGERANTES MARAJA S.A.
ADVOGADO	LEANDRO RIPOLI BIANCHI(OAB: 12856/MT)
ADVOGADO	EDUARDO ALVES MARCAL(OAB: 13311/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRIGERANTES MARAJA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar - se acerca do Embargos de Declaração oposto pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ato praticado em conformidade com o Anexo IV - item 33 do Ato ordinatório.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADINEIVA MARIA DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000321-12.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	ANA MARIA CARVALHO
ADVOGADO	Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)
ADVOGADO	ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO

ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6eaf30 proferida nos autos.

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de inclusão da empresa GEREZ

EDUCACIONAL EIRELI LTDA na polaridade passiva da ação.

Buscando fundamentar seu pedido (id 05d3c34) a parte exequente

alega que referida empresa seria sucessora da parte executada

(INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO),

fundamentando seu pedido na regra do artigo 448 da CLT.

Passo à análise.

De plano, quando falamos em sucessão, há de ser estabelecida a

distinção entre sucessão de empregadores (na estreita dicção dos

artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) de

sucessão patrimonial, pressuposto de extensão da responsabilidade

por determinado passivo em execução.

Na primeira hipótese, há a proteção dos direitos emergentes do

contrato de trabalho, com a assunção das responsabilidades

contratuais pelo sucessor. Nesse caso (sucessão de empregador)

há a desvinculação pela empresasucedida. Trata-se, na realidade,

de típica hipótese do princípio da despersonalização do empregador,

enquanto vértice da relação de emprego (Art. 2º da Consolidação

das Leis do Trabalho).

Já na segunda hipótese, ao falarmos de sucessão patrimonial, não

mais estamos adentrando no conceito de sucessão de

empregadores. Na realidade, quando aclamamos a sucessão como

fator de extensão dos efeitos subjetivos da coisa julgada, buscamos

voltar nosso olhar para as regras do artigo 4º, inciso VI da Lei n.º

6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro desses parâmetros, o primeiro ponto é esclarecer que não

estamos discutindo sucessão de empregadores. Isso porque, o

contrato foi mantido e encerrado com a presença da empresa

INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO.

Na realidade, estamos discutindo sucessão patrimonial como

elemento de extensão da responsabilidade patrimonial.

Dentro de tais parâmetros, a questão passa, necessariamente, pela delimitação dos conceitos de **débito obrigação**, distinção tênue, mas de grande relevância nos processos de execução, notadamente nos casos das execuções trabalhistas, onde a natureza das parcelas traz para os bens do executado uma seqüela, concedendo ao exequente a faculdade de buscar referidos bens, ainda que alienados em fraude à execução.

Tal distinção decorre da própria natureza da execução que, em tempos modernos, não mais assume contornos pessoais, estando voltada apenas ao patrimônio e não à pessoa do devedor. Tal raciocínio está inscrito no próprio artigo 790 do Código de Processo Civil, que atribui ao sucessor patrimonial a responsabilidade pela execução.

Veja-se que, inicialmente, a responsabilidade está atrelada ao débito (os bens do devedor respondem pela dívida). Assim, num primeiro momento, somente ao devedor caberia a responsabilidade pelo montante de suas dívidas.

Vale dizer que, em regra, a responsabilidade está diretamente vinculada ao débito e, por consequência, à pessoa do devedor, sendo inviável, nestas condições, estendê-las para terceiros, ainda que malograda a tentativa de excussão dos bens do devedor, diante da insolvência.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a norma permite a responsabilização de terceiros. Nestes casos, afere-se, com clarividência solar, que o débito transcende da pessoa do devedor (assim entendido como pessoa obrigada na relação de direito material) para aquele que será considerado responsável. São os casos previstos no artigo 4º da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as hipóteses de responsabilidade encontra-se a figura do sucessor.

Há, no entanto, de se observar que a sucessão prevista em lei, para efeitos de extensão da responsabilidade, é a sucessão **singular** de bens (CPC, artigo 790, I). Assim, para efeitos de execução, quando mencionamos a ocorrência de sucessão, há a imediata vinculação à sucessão **dos bens**.

Daí resultam várias relações de índole eficazes, como a limitação desta responsabilidade à exata proporção dos bens transmitidos.

Tal limitação decorre do próprio **princípio da legalidade**, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa

senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em **que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja implementado o devido processo legal e facultado o exercício do direito à ampla defesa.**

Pois bem. Assentados tais contornos, passa-se à análise da hipótese vertente.

No caso dos autos, o fundamento articulado para reconhecimento da suposta sucessão reside especificamente em dois pontos:

1. O encerramento das atividades da empresa executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO);
2. Que a empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI – ME teria assumido os contratos de prestação educacional, havendo ainda a formação de grupo econômico.

Percebe-se, portanto, que não se discute, na hipótese vertente, questões afetas à sucessão patrimonial na forma do artigo 790, I do Código de Processo Civil.

Veja-se que essa circunstância afasta a possibilidade de reconhecimento da sucessão postulada.

Na realidade, da exposição fática trazida pela exequente, verifico que sua pretensão, em verdade, possui contornos distinto das regras de sucessão patrimonial (questão afeta à execução).

Em resumo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão quanto à ocorrência de **sucessão dos bens**, bem como em respeito à norma do artigo 5º, inciso LIV, indefiro o pedido de declaração de sucessão

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000321-12.2021.5.23.0106

RECLAMANTE	ANA MARIA CARVALHO
ADVOGADO	Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)
ADVOGADO	ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6eaf30 proferida nos autos.

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de inclusão da empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI LTDA na polaridade passiva da ação.

Buscando fundamentar seu pedido (id 05d3c34) a parte exequente alega que referida empresa seria sucessora da parte executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO), fundamentando seu pedido na regra do artigo 448 da CLT.

Passo à análise.

De plano, quando falamos em sucessão, há de ser estabelecida a distinção entre sucessão de empregadores (na estreita dicção dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) de sucessão patrimonial, pressuposto de extensão da responsabilidade por determinado passivo em execução.

Na primeira hipótese, há a proteção dos direitos emergentes do contrato de trabalho, com a assunção das responsabilidades contratuais pelo sucessor. Nesse caso (sucessão de empregador) há a desvinculação pela empresasuocedida. Trata-se, na realidade, de típica hipótese do princípio da despersonalização do empregador, enquanto vértice da relação de emprego (Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Já na segunda hipótese, ao falarmos de sucessão patrimonial, não mais estamos adentrando no conceito de sucessão de empregadores. Na realidade, quando aclamamos a sucessão como fator de extensão dos efeitos subjetivos da coisa julgada, buscamos voltar nosso olhar para as regras do artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro desses parâmetros, o primeiro ponto é esclarecer que não estamos discutindo **sucessão de empregadores**. Isso porque, o contrato foi mantido e encerrado com a presença da empresa INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO.

Na realidade, estamos discutindo sucessão patrimonial como elemento de extensão da responsabilidade patrimonial.

Dentro de tais parâmetros, a questão passa, necessariamente, pela delimitação dos conceitos de **débito obrigação**, distinção tênue, mas de grande relevância nos processos de execução, notadamente nos casos das execuções trabalhistas, onde a natureza das parcelas traz para os bens do executado uma sequel, concedendo ao exequente a faculdade de buscar referidos bens, ainda que alienados em fraude à execução.

Tal distinção decorre da própria natureza da execução que, em tempos modernos, não mais assume contornos pessoais, estando voltada apenas ao patrimônio e não à pessoa do devedor. Tal raciocínio está inscrito no próprio artigo 790 do Código de Processo

Civil, que atribui ao sucessor patrimonial a responsabilidade pelo execução.

Veja-se que, inicialmente, a responsabilidade está atrelada ao débito (os bens do devedor respondem pela dívida). Assim, num primeiro momento, somente ao devedor caberia a responsabilidade pelo montante de suas dívidas.

Vale dizer que, em regra, a responsabilidade está diretamente vinculada ao débito e, por consequência, à pessoa do devedor, sendo inviável, nestas condições, estendê-las para terceiros, ainda que malograda a tentativa de excussão dos bens do devedor, diante da insolvência.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a norma permite a responsabilização de terceiros. Nestes casos, afere-se, com clarividência solar, que o débito transcende da pessoa do devedor (assim entendido como pessoa obrigada na relação de direito material) para aquele que será considerado responsável. São os casos previstos no artigo 4º da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as hipóteses de responsabilidade encontra-se a figura do sucessor.

Há, no entanto, de se observar que a sucessão prevista em lei, para efeitos de extensão da responsabilidade, é a sucessão **singular** de bens (CPC, artigo 790, I). Assim, para efeitos de execução, quando mencionamos a ocorrência de sucessão, há a imediata vinculação à sucessão **dos bens**.

Daí resultam várias relações de índole eficaciais, como a limitação desta responsabilidade à exata proporção dos bens transmitidos.

Tal limitação decorre do próprio **princípio da legalidade**, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em **que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja implementado o devido processo legal e facultado o exercício do direito à ampla defesa**.

Pois bem. Assentados tais contornos, passa-se à análise da hipótese vertente.

No caso dos autos, o fundamento articulado para reconhecimento da suposta sucessão reside especificamente em dois pontos:

1. O encerramento das atividades da empresa executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSSE DE EDUCAÇÃO);
2. Que a empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI – ME teria

assumido os contratos de prestação educacional, havendo ainda a formação de grupo econômico.

Percebe-se, portanto, que não se discute, na hipótese vertente, questões afetas à sucessão patrimonial na forma do artigo 790, I do Código de Processo Civil.

Veja-se que essa circunstância afasta a possibilidade de reconhecimento da sucessão postulada.

Na realidade, da exposição fática trazida pela exequente, verifico que sua pretensão, em verdade, possui contornos distinto das regras de sucessão patrimonial (questão afeta à execução).

Em resumo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão quanto à ocorrência de **sucessão dos bens**, bem como em respeito à norma do artigo 5º, inciso LIV, indefiro o pedido de declaração de sucessão

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-08.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	ANA MARIA CARVALHO
ADVOGADO	ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)
ADVOGADO	Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b86f37c proferida nos autos.

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de inclusão da empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI LTDA na polaridade passiva da ação. Buscando fundamentar seu pedido (id f2491b5) a parte exequente alega que referida empresa seria sucessora da parte executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO), fundamentando seu pedido na regra do artigo 448 da CLT.

Passo à análise.

De plano, quando falamos em sucessão, há de ser estabelecida a distinção entre sucessão de empregadores (na estreita dicção dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) de sucessão patrimonial, pressuposto de extensão da responsabilidade por determinado passivo em execução.

Na primeira hipótese, há a proteção dos direitos emergentes do contrato de trabalho, com a assunção das responsabilidades contratuais pelo sucessor. Nesse caso (sucessão de empregador) há a desvinculação pela empresasuceedida. Trata-se, na realidade, de típica hipótese do princípio da despersonalização do empregador, enquanto vértice da relação de emprego (Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Já na segunda hipótese, ao falarmos de sucessão patrimonial, não mais estamos adentrando no conceito de sucessão de empregadores. Na realidade, quando aclamamos a sucessão como fator de extensão dos efeitos subjetivos da coisa julgada, buscamos voltar nosso olhar para as regras do artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro desses parâmetros, o primeiro ponto é esclarecer que não estamos discutindo **sucessão de empregadores**. Isso porque, o contrato foi mantido e encerrado com a presença da empresa INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO.

Na realidade, estamos discutindo sucessão patrimonial como elemento de extensão da responsabilidade patrimonial.

Dentro de tais parâmetros, a questão passa, necessariamente, pela delimitação dos conceitos de **débito obrigação**, distinção tênue,

mas de grande relevância nos processos de execução, notadamente nos casos das execuções trabalhistas, onde a natureza das parcelas traz para os bens do executado uma sequel, concedendo ao exequente a faculdade de buscar referidos bens, ainda que alienados em fraude à execução.

Tal distinção decorre da própria natureza da execução que, em tempos modernos, não mais assume contornos pessoais, estando voltada apenas ao patrimônio e não à pessoa do devedor. Tal raciocínio está inscrito no próprio artigo 790 do Código de Processo Civil, que atribui ao sucessor patrimonial a responsabilidade pelo execução.

Veja-se que, inicialmente, a responsabilidade está atrelada ao débito (os bens do devedor respondem pela dívida). Assim, num primeiro momento, somente ao devedor caberia a responsabilidade pelo montante de suas dívidas.

Vale dizer que, em regra, a responsabilidade está diretamente vinculada ao débito e, por consequência, à pessoa do devedor, sendo inviável, nestas condições, estendê-las para terceiros, ainda

que malograda a tentativa de excussão dos bens do devedor, diante da insolvência.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a norma permite a responsabilização de terceiros. Nestes casos, afere-se, com clarividência solar, que o débito transcende da pessoa do devedor (assim entendido como pessoa obrigada na relação de direito material) para aquele que será considerado responsável. São os casos previstos no artigo 4º da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as hipóteses de responsabilidade encontra-se a figura do sucessor.

Há, no entanto, de se observar que a sucessão prevista em lei, para efeitos de extensão da responsabilidade, é a sucessão singular de bens (CPC, artigo 790, I). Assim, para efeitos de execução, quando mencionamos a ocorrência de sucessão, há a imediata vinculação à sucessão dos bens.

Daí resultam várias relações de índole eficaciais, como a limitação desta responsabilidade à exata proporção dos bens transmitidos.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja implementado o devido processo legal e facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Pois bem. Assentados tais contornos, passa-se à análise da hipótese vertente.

No caso dos autos, o fundamento articulado para reconhecimento da suposta sucessão reside especificamente em dois pontos:

1. O encerramento das atividades da empresa executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSSE DE EDUCAÇÃO);
2. Que a empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI – ME teria assumido os contratos de prestação educacional, havendo ainda a formação de grupo econômico.

Percebe-se, portanto, que não se discute, na hipótese vertente, questões afetas à sucessão patrimonial na forma do artigo 790, I do Código de Processo Civil.

Veja-se que essa circunstância afasta a possibilidade de reconhecimento da sucessão postulada.

Na realidade, da exposição fática trazida pela exequente, verifico

que sua pretensão, em verdade, possui contornos distinto das regras de sucessão patrimonial (questão afeta à execução).

Em resumo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão quanto à ocorrência de sucessão dos bens, bem como em respeito à norma do artigo 5º, inciso LIV, indefiro o pedido de declaração de sucessão

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-08.2022.5.23.0106

RECLAMANTE	ANA MARIA CARVALHO
ADVOGADO	ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)
ADVOGADO	Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b86f37c proferida nos autos.

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de inclusão da empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI LTDA na polaridade passiva da ação. Buscando fundamentar seu pedido (id f2491b5) a parte exequente alega que referida empresa seria sucessora da parte executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO), fundamentando seu pedido na regra do artigo 448 da CLT.

Passo à análise.

De plano, quando falamos em sucessão, há de ser estabelecida a distinção entre sucessão de empregadores (na estreita dicção dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) de sucessão patrimonial, pressuposto de extensão da responsabilidade por determinado passivo em execução.

Na primeira hipótese, há a proteção dos direitos emergentes do contrato de trabalho, com a assunção das responsabilidades contratuais pelo sucessor. Nesse caso (sucessão de empregador)

há a desvinculação pela empresasucedida. Trata-se, na realidade, de típica hipótese do princípio da despersonalização do empregador, enquanto vértice da relação de emprego (Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Já na segunda hipótese, ao falarmos de sucessão patrimonial, não mais estamos adentrando no conceito de sucessão de empregadores. Na realidade, quando aclamamos a sucessão como fator de extensão dos efeitos subjetivos da coisa julgada, buscamos voltar nosso olhar para as regras do artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro desses parâmetros, o primeiro ponto é esclarecer que não estamos discutindo **sucessão de empregadores**. Isso porque, o contrato foi mantido e encerrado com a presença da empresa INSTITUTO VARZEAGRANDESE DE EDUCAÇÃO.

Na realidade, estamos discutindo sucessão patrimonial como elemento de extensão da responsabilidade patrimonial.

Dentro de tais parâmetros, a questão passa, necessariamente, pela delimitação dos conceitos de **débito obrigação**, distinção tênue, mas de grande relevância nos processos de execução, notadamente nos casos das execuções trabalhistas, onde a natureza das parcelas traz para os bens do executado uma sequel, concedendo ao exequente a faculdade de buscar referidos bens, ainda que alienados em fraude à execução.

Tal distinção decorre da própria natureza da execução que, em tempos modernos, não mais assume contornos pessoais, estando voltada apenas ao patrimônio e não à pessoa do devedor. Tal raciocínio está inscrito no próprio artigo 790 do Código de Processo Civil, que atribui ao sucessor patrimonial a responsabilidade pelo execução.

Veja-se que, inicialmente, a responsabilidade está atrelada ao débito (os bens do devedor respondem pela dívida). Assim, num primeiro momento, somente ao devedor caberia a responsabilidade pelo montante de suas dívidas.

Vale dizer que, em regra, a responsabilidade está diretamente vinculada ao débito e, por consequência, à pessoa do devedor, sendo inviável, nestas condições, estendê-las para terceiros, ainda que malograda a tentativa de excussão dos bens do devedor, diante da insolvência.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a norma permite a responsabilização de terceiros. Nestes casos, afere-se, com

clarividência solar, que o débito transcende da pessoa do devedor (assim entendido como pessoa obrigada na relação de direito material) para aquele que será considerado responsável. São os casos previstos no artigo 4º da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as hipóteses de responsabilidade encontra-se a figura do sucessor.

Há, no entanto, de se observar que a sucessão prevista em lei, para efeitos de extensão da responsabilidade, é a sucessão **singular** de bens (CPC, artigo 790, I). Assim, para efeitos de execução, quando mencionamos a ocorrência de sucessão, há a imediata vinculação à sucessão **dos bens**.

Daí resultam várias relações de índole eficáciais, como a limitação desta responsabilidade à exata proporção dos bens transmitidos.

Tal limitação decorre do próprio **princípio da legalidade**, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em **que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja implementado o devido processo legal e facultado o exercício do direito à ampla defesa**.

Pois bem. Assentados tais contornos, passa-se à análise da hipótese vertente.

No caso dos autos, o fundamento articulado para reconhecimento da suposta sucessão reside especificamente em dois pontos:

1. O encerramento das atividades da empresa executada (INSTITUTO VARZEAGRANDESE DE EDUCAÇÃO);
2. Que a empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI – ME teria assumido os contratos de prestação educacional, havendo ainda a formação de grupo econômico.

Percebe-se, portanto, que não se discute, na hipótese vertente, questões afetas à sucessão patrimonial na forma do artigo 790, I do Código de Processo Civil.

Veja-se que essa circunstância afasta a possibilidade de reconhecimento da sucessão postulada.

Na realidade, da exposição fática trazida pela exequente, verifico que sua pretensão, em verdade, possui contornos distinto das regras de sucessão patrimonial (questão afeta à execução).

Em resumo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão quanto à ocorrência de **sucessão dos bens**, bem como em respeito à norma do artigo 5º, inciso LIV, indefiro o pedido de declaração de sucessão

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-08.2022.5.23.0106

RECLAMANTE ANA MARIA CARVALHO
 ADVOGADO ADAIANE TONHA GALVAO(OAB: 10130/MT)
 ADVOGADO Jatabairu Francisco Nunes(OAB: 4903/MT)
 RECLAMADO INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
 ADVOGADO Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
 ADVOGADO Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b86f37c proferida nos autos.

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de inclusão da empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI LTDA na polaridade passiva da ação.

Buscando fundamentar seu pedido (id f2491b5) a parte exequente alega que referida empresa seria sucessora da parte executada (INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO), fundamentando seu pedido na regra do artigo 448 da CLT.

Passo à análise.

De plano, quando falamos em sucessão, há de ser estabelecida a distinção entre sucessão de empregadores (na estreita dicção dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) de sucessão patrimonial, pressuposto de extensão da responsabilidade por determinado passivo em execução.

Na primeira hipótese, há a proteção dos direitos emergentes do contrato de trabalho, com a assunção das responsabilidades contratuais pelo sucessor. Nesse caso (sucessão de empregador) há a desvinculação pela empresasuocedida. Trata-se, na realidade, de típica hipótese do princípio da despersonalização do empregador, enquanto vértice da relação de emprego (Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Já na segunda hipótese, ao falarmos de sucessão patrimonial, não mais estamos adentrando no conceito de sucessão de empregadores. Na realidade, quando aclamamos a sucessão como fator de extensão dos efeitos subjetivos da coisa julgada, buscamos voltar nosso olhar para as regras do artigo 4º, inciso VI da Lei n.º

6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro desses parâmetros, o primeiro ponto é esclarecer que não estamos discutindo **sucessão de empregadores**. Isso porque, o contrato foi mantido e encerrado com a presença da empresa INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO.

Na realidade, estamos discutindo sucessão patrimonial como elemento de extensão da responsabilidade patrimonial.

Dentro de tais parâmetros, a questão passa, necessariamente, pela delimitação dos conceitos de **débito obrigação**, distinção tênue, mas de grande relevância nos processos de execução, notadamente nos casos das execuções trabalhistas, onde a natureza das parcelas traz para os bens do executado uma sequel, concedendo ao exequente a faculdade de buscar referidos bens, ainda que alienados em fraude à execução.

Tal distinção decorre da própria natureza da execução que, em tempos modernos, não mais assume contornos pessoais, estando voltada apenas ao patrimônio e não à pessoa do devedor. Tal raciocínio está inscrito no próprio artigo 790 do Código de Processo Civil, que atribui ao sucessor patrimonial a responsabilidade pelo execução.

Veja-se que, inicialmente, a responsabilidade está atrelada ao débito (os bens do devedor respondem pela dívida). Assim, num primeiro momento, somente ao devedor caberia a responsabilidade pelo montante de suas dívidas.

Vale dizer que, em regra, a responsabilidade está diretamente vinculada ao débito e, por consequência, à pessoa do devedor, sendo inviável, nestas condições, estendê-las para terceiros, ainda que malograda a tentativa de excussão dos bens do devedor, diante da insolvência.

Tal limitação decorre do próprio princípio da legalidade, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja facultado o exercício do direito à ampla defesa.

Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a norma permite a responsabilização de terceiros. Nestes casos, afere-se, com clarividência solar, que o débito transcende da pessoa do devedor (assim entendido como pessoa obrigada na relação de direito material) para aquele que será considerado responsável. São os casos previstos no artigo 4º da Lei n.º 6.830/80, de aplicação subsidiária por força do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as hipóteses de responsabilidade encontra-se a figura do sucessor.

Há, no entanto, de se observar que a sucessão prevista em lei, para

efeitos de extensão da responsabilidade, é a sucessão **singular** de bens (CPC, artigo 790, I). Assim, para efeitos de execução, quando mencionamos a ocorrência de sucessão, há a imediata vinculação à sucessão **dos bens**.

Daí resultam várias relações de índole eficaciais, como a limitação desta responsabilidade à exata proporção dos bens transmitidos.

Tal limitação decorre do próprio **princípio da legalidade**, em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim como do devido processo legal, em **que não há a possibilidade de privação dos bens e direitos sem que seja implementado o devido processo legal e facultado o exercício do direito à ampla defesa**.

Pois bem. Assentados tais contornos, passa-se à análise da hipótese vertente.

No caso dos autos, o fundamento articulado para reconhecimento da suposta sucessão reside especificamente em dois pontos:

1. O encerramento das atividades da empresa executada (INSTITUTO VARZEAGRANDESSSE DE EDUCAÇÃO);
2. Que a empresa GEREZ EDUCACIONAL EIRELI – ME teria assumido os contratos de prestação educacional, havendo ainda a formação de grupo econômico.

Percebe-se, portanto, que não se discute, na hipótese vertente, questões afetas à sucessão patrimonial na forma do artigo 790, I do Código de Processo Civil.

Veja-se que essa circunstância afasta a possibilidade de reconhecimento da sucessão postulada.

Na realidade, da exposição fática trazida pela exequente, verifico que sua pretensão, em verdade, possui contornos distinto das regras de sucessão patrimonial (questão afeta à execução).

Em resumo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão quanto à ocorrência de **sucessão dos bens**, bem como em respeito à norma do artigo 5º, inciso LIV, indefiro o pedido de declaração de sucessão

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001342-96.2016.5.23.0106

RECLAMANTE	SIRLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
ADVOGADO	FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA(OAB: 10887/MT)
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)
ADVOGADO	ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 12937/MT)
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA GOMES(OAB: 23604-O/MT)
RECLAMADO	NILVA BELETTATTI

ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAERTT RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALAERTT RODRIGUES DA SILVA(OAB: 16262-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVA BELETTATTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cace815 proferido nos autos.

vistos, etc.,

Considerando o silêncio do patrono (certidão ID 9adf6da), bem como considerando as regras dos artigos 26, 35/37 do Estatuto da OAB, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001342-96.2016.5.23.0106

RECLAMANTE	SIRLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
ADVOGADO	FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA(OAB: 10887/MT)
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 12882/MT)
ADVOGADO	ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 12937/MT)
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA GOMES(OAB: 23604-O/MT)
RECLAMADO	NILVA BELETTATTI
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAERTT RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALAERTT RODRIGUES DA SILVA(OAB: 16262-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cace815 proferido nos autos.

vistos, etc.,

Considerando o silêncio do patrono (certidão ID 9adf6da), bem como considerando as regras dos artigos 26, 35/37 do Estatuto da OAB, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOSE HORTENCIO RIBEIRO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001272-50.2014.5.23.0106

RECLAMANTE	WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO REIS COLOMBO(OAB: 12868/MT)
ADVOGADO	JOSE RODOLFO NOVAES COSTA(OAB: 7436/MT)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038/MT)
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	DIEGO FERNANDO OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)
RECLAMADO	RUTH MARIA DE MORAES
RECLAMADO	COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	SEBASTIAO NUNES NETO
RECLAMADO	HANISHI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FURTADO GOMES(OAB: 8335/MT)
ADVOGADO	Marco Antonio Jobim(OAB: 6412/MT)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FURTADO GOMES(OAB: 8335/MT)
ADVOGADO	Marco Antonio Jobim(OAB: 6412/MT)
RECLAMADO	UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ANDRE TABORGA GANAM
RECLAMADO	GEORGE HAMED
RECLAMADO	KAZUO NISHIWAKI
RECLAMADO	IVAN NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

2. Após, cite-se a parte executada UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CNPJ N. 45.050.783/0001/56., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague a condenação ou garanta a execução na quantia a ser apurada no item 1, sob pena de penhora (art. 880, CLT).

3. Em caso de garantia da execução por meio de depósito judicial, tal depósito deve ser realizado preferencialmente na agência nº 2985 da Caixa.

4. Fica esclarecido que, garantida a execução por meio de depósito judicial, o prazo para embargos conta-se da data do depósito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ExFis-0001790-74.2013.5.23.0106

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXEQUENTE	WELLINGTON MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	rodrigo mischiatti(OAB: 7568/MT)
EXECUTADO	S. J. INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948/MT)
ADVOGADO	JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO(OAB: 18900/MT)
ADVOGADO	CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
ADVOGADO	VITTOR ARTHUR GALDINO(OAB: 13955/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MARTINS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

DESPACHO

1. Diante do pedido de parcelamento nos termos do art. 916 do

CPC (petição de id nº 1234e65), intime-se o leiloeiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do preenchimento dos pressupostos (art. 916, § 1º, CPC).

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000357-25.2019.5.23.0106

RECLAMANTE	MARIO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	MAURO BASTIAN FAGUNDES(OAB: 8907/MT)
ADVOGADO	BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ(OAB: 19463-O/MT)
RECLAMADO	JEFERSON LUIZ BOESE
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)
ADVOGADO	RAFAEL JERONIMO SANTOS(OAB: 13389/MT)
RECLAMADO	Em Recuperação judicial - NUNES BARROSO E BOESE LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)
RECLAMADO	LEONISIA NETTO NUNES BARROSO
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ GANGINI(OAB: 6660/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LUIZ BOESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Para manifestar-se acerca dos dados bancários informados no Id f992213, uma vez que o Banco Bradesco devolveu o valor enviado, conforme resposta da CEF Id ed8d18b.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

IRENE FERREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº HTE-0000120-15.2024.5.23.0106

REQUERENTE	VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	MARCELO CASSIO ALEXANDRE(OAB: 175464/SP)
REQUERIDO	JOELITO MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000642-23.2016.5.23.0106

RECLAMANTE	OTAVIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
RECLAMADO	VARELLA COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	Júlio César de Oliveira(OAB: 8312/MT)
ADVOGADO	COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 17688/MT)
RECLAMADO	IVAN COSTA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE HENRIQUE COSTA SOARES
ADVOGADO	OILSON AMORIM DOS REIS(OAB: 7035/MT)
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 7672-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

De ordem do MM. Juíz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho/sentença:

9. Uma vez realizadas **todas** as pesquisas, bem como **certificado o decurso de prazo acima mencionado, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se**

sobre as pesquisas realizadas, bem como indique diretrizes processuais para a continuidade da execução.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

RICARDO FLORENCIO RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000874-88.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	DNNER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6180cd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTESEM PARTE** os pedidos formulados por **DNNER BATISTA DE ALMEIDA** em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.** condenando-a a pagar:

- 1. Horas extras e reflexos;**
- 2. Horas de intervalo intrajornada suprimidas; e**
- 3. Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000874-88.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	DNNER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)
ADVOGADO	BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DNNER BATISTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6180cd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTESEM PARTE** os pedidos formulados por **DNNER BATISTA DE ALMEIDA** em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.** condenando-a a pagar:

- 1. Horas extras e reflexos;**
- 2. Horas de intervalo intrajornada suprimidas; e**
- 3. Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas pelo valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001020-32.2023.5.23.0106

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO ALBINO
------------	---------------------

ADVOGADO RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
 RECLAMADO COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
 ADVOGADO MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a9aa44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, acolho a prescrição quinquenal e extingo eventuais direitos anteriores a 19/12/2018, bem como julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ ROBERTO ALBINO** em face de **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Condeno os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pelo Autor no importe de R\$6.658,00 calculados sobre o valor da causa (R\$332.900,00), das quais o dispense do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001020-32.2023.5.23.0106

RECLAMANTE JOSE ROBERTO ALBINO
 ADVOGADO RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
 RECLAMADO COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
 ADVOGADO MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO ALBINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a9aa44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, acolho a prescrição quinquenal e extingo eventuais direitos anteriores a 19/12/2018, bem como julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ ROBERTO ALBINO** em face de **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Condeno os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pelo Autor no importe de R\$6.658,00 calculados sobre o valor da causa (R\$332.900,00), das quais o dispense do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001021-17.2023.5.23.0106

RECLAMANTE THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO
 ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
 RECLAMADO PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 349667c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO** em face de **PORK FOODS INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA** tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Condeno os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.113,79, calculados sobre o valor da causa (R\$55.689,29), das quais o

dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita..

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001021-17.2023.5.23.0106

RECLAMANTE THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO
 ADVOGADO OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
 RECLAMADO PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 349667c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO** em face de **PORK FOODS INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA** tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Condeno os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.113,79, calculados sobre o valor da causa (R\$55.689,29), das quais o dispense do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita..

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe
Edital

Processo Nº ATOrd-0000781-35.2017.5.23.0107

RECLAMANTE LUCAS VINICIUS CORREA CINTRA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BALLENO(OAB: 4994/MT)
 RECLAMADO NILSON TEIXEIRA RODRIGUES
 RECLAMADO CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO NOSLIN SILVA RODRIGUES
 RECLAMADO SULBRASIL LOGISTICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

PRAZO DE CIRCULAÇÃO: 20 DIAS

PRAZO: 8 DIAS

O(a) Doutor(a) **André Araújo Molina**, Juiz(iza) Federal do Trabalho da 2ª Vara de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos do processo em epígrafe, fica o réu **CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.642.340/0001-20; NOSLIN SILVA RODRIGUES, CPF: 106.025.967-26; NILSON TEIXEIRA RODRIGUES, CPF: 559.616.147-00; SULBRASIL LOGISTICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 35.189.979/0001-72** intimado da que segue:

"INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Recurso Ordinário interposto por LUCAS VINICIUS CORREA CINTRA em face da sentença, e para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

Ato Ordinatório praticado conforme delegação da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Item n.º 33 do anexo IV.

Descrição: A juntada aos autos de razões recursais e dar vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário e agravo de petição."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente **CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.642.340/0001-20; NOSLIN SILVA RODRIGUES, CPF: 106.025.967-26; NILSON TEIXEIRA RODRIGUES, CPF: 559.616.147-00; SULBRASIL LOGISTICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 35.189.979/0001-72**, eu, RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO, Técnico Judiciário lavrei o

presente que será disponibilizado e publicado no DEJT.
Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE. VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000305-50.2024.5.23.0107**

RECLAMANTE TIAGO DE ALMEIDA ARRUDA
ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA(OAB: 13724/MT)
RECLAMADO AMERICAURILIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE ALMEIDA ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

1. Inclua-se o processo na pauta de audiência INICIAL a ser realizada de forma telepresencial (art. 236, § 3º, e art. 334, § 7º, ambos do CPC c/c art. 3º, § 1º, IV, da Resolução CNJ n. 354/2020), por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020.

2. Diligencie-se a Secretaria para a configuração da sala de audiência telepresencial e a criação do link próprio de acesso.

3. Intime-se a parte autora e cite(m)-se as parte(s) reclamada(s), sobre esta reclamação trabalhista, com as cominações legais e sobre a audiência ora designada, advertindo-as de que deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link mencionado no item 2, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 7º, I, da Resolução CNJ n. 354/2020), com a incidência de todas as cominações legais para os casos de atraso ou ausência.

3.1. Faça constar na citação que a reclamada, deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da opção de tramitação do feito como "Juízo 100% Digital", sob pena de se presumir a concordância.

4. Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT/Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

5. Expeça-se o necessário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi incluído na pauta de audiências iniciais por videoconferência do dia 08/07/2024 às 11:30, nos termos do retro despacho.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:<https://trt23-jus-><br.zoom.us/j/87503906099?pwd=YnRjSVJcQ0RCdEEzQmgySEQz>
c2JRQT09

ID da reunião: 875 0390 6099

Senha: e0QPk.

TIAGO DE ALMEIDA ARRUDA

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000875-70.2023.5.23.0107

RECLAMANTE FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

Com a vinda do laudo, intemem-se as partes para que, no prazo

comum, de 10 dias manifestem-se a respeito, sob pena de preclusão.

Em saneamento compartilhado, na forma dos artigos 139 e 190 do CPC, ajusta-se pela dispensa da realização de audiência de encerramento, antecipando-se as partes que não têm intenção conciliatória e que as razões finais poderão ser apresentadas, em forma de memoriais escritos, no mesmo prazo da manifestação quanto ao laudo.

FABIO PEREIRA DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000875-70.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum, de 10 dias manifestem-se a respeito, sob pena de preclusão.

Em saneamento compartilhado, na forma dos artigos 139 e 190 do CPC, ajusta-se pela dispensa da realização de audiência de encerramento, antecipando-se as partes que não têm intenção conciliatória e que as razões finais poderão ser apresentadas, em forma de memoriais escritos, no mesmo prazo da manifestação quanto ao laudo.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 26 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000036-11.2024.5.23.0107

EXEQUENTE	DANIELA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
EXECUTADO	CARLA DANIELE SIMI DA SILVA 70193266172

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72a8d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para ciência das diligências efetuadas nos autos, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que indique bens ou diligências para saldar a execução, sob pena de suspensão da execução até o trânsito em julgado do processo principal. Em caso de inércia por parte do (a) exequente, remetam-se os autos ao fluxo sobrestamento a fim de aguardar o transito em julgado do processo n.º 0000739-10.2022.5.23.0107.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000509-36.2020.5.23.0107

RECLAMANTE	TAYNARA DUARTE DE LAIA
ADVOGADO	ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA(OAB: 28033-O/MT)
ADVOGADO	WENDER FELIPE DE ARRUDA CASTRO(OAB: 27478-O/MT)
RECLAMADO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITE RONDON
ADVOGADO	LUCIANO PEDROSO DE JESUS(OAB: 13382/MT)
ADVOGADO	ALVARO ALEXANDER DE OLIVEIRA(OAB: 16611/MT)
RECLAMADO	MIX POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS RONDON

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA DUARTE DE LAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecf55a proferida nos autos.

DECISÃO

01. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por TAYNARA DUARTE DE LAIA em face de MIX POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS. Após a realização de diversos atos processuais, as partes formalizaram pedido de acordo e os autos vieram conclusos para decisão. Analiso.

02. Uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, **homologo** o acordo noticiado nos autos (documento ID n.f22a55e) no valor de R\$30.000,00 para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, exceto os valores alusivos as custas processuais e contribuições previdenciárias por serem créditos de terceiros o que impede as partes transigirem a respeito. Ademais, o processo encontra-se em fase de execução.

03. A exequente deverá denunciar o não cumprimento do acordo no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela ou obrigação, sob pena de se considerar integralmente cumprida, e, passados cinco dias do vencimento da última obrigação, considerar-se-á satisfeita a transação, precluindo o seu direito de requerer a execução do acordo nestes autos.

04. Custas processuais no importe de R\$679,88, conforme cálculos de id. fd3152f, as quais ficarão a cargo da reclamada e deverão ser recolhidas por meio de GRU e comprovadas nos autos no prazo de até 15 dias depois do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

04.01. Considerando o valor do acordo, mantenho inalterados os valores das contribuições previdenciárias contidas à planilha de cálculo sob id fd3152f, cujo montante deverá ser recolhido pelos executados em GUIA GPS, no prazo de até 15 dias depois do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. INSS cota reclamada no valor de R\$493,90 e INSS cota reclamante no valor de R\$176,60.

05. Desnecessária a intimação da UNIÃO-INSS, (previsão contida na portaria PGF/AGU n. 47/2023 e a portaria n. 01/2024 da SECOR TRT23).

06. As partes pactuam multa de 50% sobre o valor acordado em caso de inadimplemento.

07. Intimem-se as partes desta decisão homologatória, via advogados.

07.01 Suspendo os atos de constrição do imóvel objeto da matrícula nº 14.722 até a liquidação total da dívida, inclusive dos créditos autônomos.

08. Adicione no sistema as parcelas da transação e, na sequência, sobreste-se o feito por "Suspensão por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, movimento 11014" a fim de aguardar o cumprimento do acordo.

09. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais e INSS, façam os autos conclusos para SENTENÇA de extinção.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000509-36.2020.5.23.0107

RECLAMANTE	TAYNARA DUARTE DE LAIA
ADVOGADO	ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA(OAB: 28033-O/MT)
ADVOGADO	WENDER FELIPE DE ARRUDA CASTRO(OAB: 27478-O/MT)
RECLAMADO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITE RONDON
ADVOGADO	LUCIANO PEDROSO DE JESUS(OAB: 13382/MT)
ADVOGADO	ALVARO ALEXANDER DE OLIVEIRA(OAB: 16611/MT)
RECLAMADO	MIX POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS RONDON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITE RONDON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecf55a proferida nos autos.

DECISÃO

01. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por TAYNARA DUARTE DE LAIA em face de MIX POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS. Após a realização de diversos atos processuais, as partes formalizaram pedido de acordo e os autos vieram conclusos

para decisão. Análise.

02. Uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, **homologo** o acordo noticiado nos autos (documento ID n.f22a55e) no valor de R\$30.000,00 para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, exceto os valores alusivos as custas processuais e contribuições previdenciárias por serem créditos de terceiros o que impede as partes transigirem a respeito. Ademais, o processo encontra-se em fase de execução.

03. A exequente deverá denunciar o não cumprimento do acordo no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela ou obrigação, sob pena de se considerar integralmente cumprida, e, passados cinco dias do vencimento da última obrigação, considerar-se-á satisfeita a transação, precluindo o seu direito de requerer a execução do acordo nestes autos.

04. Custas processuais no importe de R\$679,88, conforme cálculos de id. fd3152f, as quais ficarão a cargo da reclamada e deverão ser recolhidas por meio de GRU e comprovadas nos autos no prazo de até 15 dias depois do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

04.01. Considerando o valor do acordo, mantenho inalterados os valores das contribuições previdenciárias contidas à planilha de cálculo sob id fd3152f, cujo montante deverá ser recolhido pelos executados em GUIA GPS, no prazo de até 15 dias depois do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. INSS cota reclamada no valor de R\$493,90 e INSS cota reclamante no valor de R\$176,60.

05. Desnecessária a intimação da UNIÃO-INSS, (previsão contida na portaria PGF/AGU n. 47/2023 e a portaria n. 01/2024 da SECOR TRT23).

06. As partes pactuam multa de 50% sobre o valor acordado em caso de inadimplemento.

07. Intimem-se as partes desta decisão homologatória, via advogados.

07.01 Suspendo os atos de constrição do imóvel objeto da matrícula nº 14.722 até a liquidação total da dívida, inclusive dos créditos autônomos.

08. Adicione no sistema as parcelas da transação e, na sequência, sobreste-se o feito por "Suspensão por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, movimento 11014" a fim de aguardar o cumprimento do acordo.

09. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais e INSS, façam os autos conclusos para SENTENÇA de extinção.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-02.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	CARLOS PINTO DE SANTANA
ADVOGADO	DEMILSON GUIMARAES FERNANDES(OAB: 19776-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PINTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae7127 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o sobrestamento dos autos até o julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) autuado sob o número 0000190-59.2024.5.23.0000, nos termos da decisão anexada ao idc8e8c81.

Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-02.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	CARLOS PINTO DE SANTANA
ADVOGADO	DEMILSON GUIMARAES FERNANDES(OAB: 19776-O/MT)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae7127 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o sobrestamento dos autos até o julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) autuado sob o número 0000190-59.2024.5.23.0000, nos termos da decisão anexada ao idc8e8c81.

Intimem-se as partes.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000200-83.2018.5.23.0107

RECLAMANTE	EDNA APOLONIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	WARLLEY NUNES BORGES(OAB: 12448/MT)
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APOLONIA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7934cd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer os dados bancários para transferência de valor salientando que, na inércia, será diligenciado perante o sistema SISBAJUD para localização de conta bancária de titularidade do(a) exequente e advogado, o que desde logo determino em caso de inércia.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000231-64.2022.5.23.0107

RECLAMANTE	DIEGO DE OLIVEIRA FLORENCIANO
ADVOGADO	MARIO GESSINGER VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 24755-O/MT)

ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 67307/GO)
RECLAMADO	CASA E CAMPO AGROPECUARIA EIRELI
ADVOGADO	EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB: 18303/MT)
ADVOGADO	BRUNA ALINE DE ANDRADE ROCHA(OAB: 25107-O/MT)
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 67307/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA E CAMPO AGROPECUARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64d1de2 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Não admito o agravo de petição de ID 1a5d91c, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão contida no ID 936cf46 ostenta natureza jurídica interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, à luz do artigo 897, "a", da CLT.

Neste sentido, transcrevo julgado deste Tribunal:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. No processo de execução, visando contemporizar o direito de acesso ao duplo grau de jurisdição com a necessidade de se resguardar a celeridade nos trâmites processuais, marca indelével da moderna ciência processual e, particularmente, do ramo do processo do trabalho, impugnáveis, via agravo de petição, são as sentenças, terminativas ou definitivas e, ainda, de forma excepcional, as decisões interlocutórias, quando terminativas do feito ou quando albergarem matéria de ordem pública (exegese do art. 897, a, da CLT). A decisão agravada, ao indeferir pedido de parcelamento do pagamento do quantum debeatur, calcado no art. 916 do CPC, não se enquadra em nenhum desses epítetos, tratando-se de decisão meramente interlocutória. Logo, inatacável por meio de agravo de petição, impondo-se, desta forma, o não conhecimento do apelo. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000757-55.2022.5.23.0002; Data de assinatura: 11-04-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE)."

2. Intime-se a executada, via advogado.

3. Aguarde-se o prazo para recursal.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000774-33.2023.5.23.0107

RECLAMANTE HELOYSA LIMA TITA MOYA
ADVOGADO YAM EVANGELISTA CHAGA(OAB: 26808-O/MT)
ADVOGADO LUCAS ARAUJO CARVALHO(OAB: 33220/MT)
RECLAMADO CENTRO SUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 17889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a9a56 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da discordância da exequente, neste momento, rejeito o pedido de pagamento da dívida de forma parcelada.
2. Em face da inércia da executada em cumprir a ordem judicial contida à decisão de id. 8904b04, aplico-lhe a multa de R\$1.000,00.
3. Atualize-se os cálculos com a inclusão da multa ora fixada.
4. Intimem-se as partes e, após, voltem os autos conclusos.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000774-33.2023.5.23.0107

RECLAMANTE HELOYSA LIMA TITA MOYA
ADVOGADO YAM EVANGELISTA CHAGA(OAB: 26808-O/MT)
ADVOGADO LUCAS ARAUJO CARVALHO(OAB: 33220/MT)
RECLAMADO CENTRO SUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 17889/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOYSA LIMA TITA MOYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a9a56 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da discordância da exequente, neste momento, rejeito o pedido de pagamento da dívida de forma parcelada.
 2. Em face da inércia da executada em cumprir a ordem judicial contida à decisão de id. 8904b04, aplico-lhe a multa de R\$1.000,00.
 3. Atualize-se os cálculos com a inclusão da multa ora fixada.
 4. Intimem-se as partes e, após, voltem os autos conclusos.
- VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000450-53.2017.5.23.0107

RECLAMANTE BEATRIZ APARECIDA EVARISTO
ADVOGADO Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO D L B T FERREIRA - LANCHONETE - ME
ADVOGADO ELIAS GOMES DA SILVA(OAB: 17631/MT)
RECLAMADO DANIELA LINHARES BARBOSA TAVARES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ APARECIDA EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4533a38 proferida nos autos.

DECISÃO

Intime-se o exequente para ciência acerca da diligência negativa de id fc72e57, assinalando o prazo de 30 dias para que indique bens ou diligências para saldar a execução, sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente – art. 11-A da CLT, cujo prazo apenas interrompe-se com a efetiva penhora e não com a realização de diligências infrutíferas (art. 921, § 4º-A, do CPC. Em caso de inércia por parte do(a) exequente, remetam-se os autos ao

fluxo sobrestamento a fim de aguardar o prazo da prescrição intercorrente.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0018600-71.2001.5.23.0001

RECLAMANTE	CATARINA MARQUES DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	SEBASTIAO GALLAN
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)
RECLAMADO	MARIA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)
RECLAMADO	SAO JOSE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	Renato de Perboyre Bonilha(OAB: 3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO GALLAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84b8082 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apesar de o INSS não ter respondido o ofício sob id. 500b5e9, constato que a ordem judicial, em tese, foi cumprida, na medida em que houve redução do valor depositado mensalmente. Intime-se o executado SEBASTIAO GALLAN para ciência.

2. Oficie-se à agência 2985 da Caixa Econômica solicitando que, no prazo de 10 (DEZ dias úteis, a partir da(s) conta(s) judicial(is) de n.º 042.01530220-0, 042.01530356-7, 042.01530551-9, 042.01530809-7, 042.01531055-5 e 042.01531244-2, proceda:

A) a transferência de parte do crédito líquido da exequente no valor de **(R\$6.243,38+acréscimos)** na(s) conta(s) judicial(is) supra(as) para Caixa Econômica Federal, agência 2685, conta corrente nº 535-4, titular: STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA, CPF 505.617.079-87.

2.1. Deverá a Instituição bancária, no mesmo prazo, comprovar o cumprimento desta determinação e apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) da(s) conta(s) judiciais(is).

3. Este (a) despacho servirá de ofício perante a instituição Bancária sendo assinado de forma eletrônica.

4. Comprovada a transferência supracitada, registre-se para fins estatísticos e intime-se a parte exequente.

5. Após, aguarde-se o depósito judicial da próxima parcela da penhora.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000642-10.2022.5.23.0107

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	GARRAFAS CUIABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ(OAB: 16006/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARRAFAS CUIABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e39e7b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso de prazo para o executado manifestar-se sobre a decisão de id. f311632, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000887-65.2015.5.23.0107

RECLAMANTE	DANIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 12358/MT)
RECLAMADO	A. DA SILVA PEREIRA & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	NELSON PEDROSO JUNIOR(OAB: 11266/MT)
RECLAMADO	PRIMAVERA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ANDREIA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 118ab52 proferido nos autos.

DESPACHO

1.A parte exequente pede que seja realizada a tentativa de bloqueio nas contas bancárias das executadas pessoas jurídicas, contudo, conforme certificado aos ids 6283c0d e 4761444, as empresas não possuem relacionamento bancário, de modo que fica prejudicado o pedido.

2. Intime-se a exequente.

3.Lado outro, reiniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida contra o(s) executado(s) mediante o sistema SISBAJUD. A tentativa de bloqueio deverá ocorrer em todas as contas bancárias dos executados renovando-se pelo prazo de 30 dias ou até a garantia da execução.

4. Depois, retornem os autos conclusos para DECISÃO com vistas a lançar os movimentos estatísticos.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000521-45.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	FAUSTINO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)
RECLAMADO	MINEIRADORA 2 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	FRANCIELY ARRUDA DA SILVEIRA(OAB: 20830-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO MARQUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho Id 3f20154 a seguir:

"DESPACHO

1.Diante do decurso de prazo para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, consoante certidão de id 4bea3de, aplico a multa de R\$1.000,00 referente ao depósito do

FGTS e apresentação de guias e de R\$1.000,00 referente à anotação na CTPS.

2. Intime-se a Contadoria para proceder a liquidação do título executivo judicial incluindo as multas ora aplicadas.

3. Juntados os cálculos de liquidação, intemem-seas partes para tomar (em) ciência acerca destes, bem como para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, requerer (em) o que de direito, sob pena de preclusão.

4. Não apresentada qualquer impugnação, façam os autos conclusos para decisão com vistas a homologação dos cálculos.

5. Em havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 08 (oito) dias.

6. Depois, intime-se a Contadoria deste Tribunal para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, salientando que deverá retificar o cálculo, se for o caso.

7. Tudo cumprido, façam os autos conclusos para Julgamento da Impugnação apresentada".

FAUSTINO MARQUES DA CUNHA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000521-45.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	FAUSTINO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO(OAB: 21004-O/MT)
RECLAMADO	MINEIRADORA 2 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	FRANCIELY ARRUDA DA SILVEIRA(OAB: 20830-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINEIRADORA 2 IRMAOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho Id 3f20154 a seguir:

"DESPACHO

1.Diante do decurso de prazo para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, consoante certidão de id 4bea3de, aplico a multa de R\$1.000,00 referente ao depósito do FGTS e apresentação de guias e de R\$1.000,00 referente à anotação na CTPS.

2. Intime-se a Contadoria para proceder a liquidação do título

executivo judicial incluindo as multas ora aplicadas.

3. Juntados os cálculos de liquidação, intemem-seas partes para tomar (em) ciência acerca destes, bem como para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, requerer (em) o que de direito, sob pena de preclusão.

4. Não apresentada qualquer impugnação, façam os autos conclusos para decisão com vistas a homologação dos cálculos.

5. Em havendo impugnação aos cálculos, intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 08 (oito) dias.

6. Depois, intime-se a Contadoria deste Tribunal para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, salientando que deverá retificar o cálculo, se for o caso.

7. Tudo cumprido, façam os autos conclusos para Julgamento da Impugnação apresentada".

MINEIRADORA 2 IRMAOS LTDA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº CumSen-0000826-29.2023.5.23.0107

EXEQUENTE	JUCELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688/MT)
EXECUTADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho Id 8c81ec9 a seguir:

"(...)

3. Anotada a CTPS, intime-se a parte autora para ciência e, no prazo de 05 dias, retirá-la (em caso de CTPS física)".

JUCELINA MARIA DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000643-92.2022.5.23.0107

RECLAMANTE	CICERO DA SILVA
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
ADVOGADO	YARA TAINA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 23450-O/MT)
ADVOGADO	YASMIM ALENCAR SENA(OAB: 27975-O/MT)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	LAURA FONSECA CORREA(OAB: 7041/MT)
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2e470 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para ciência acerca da manifestação de id 66a700d e documento anexo no qual informa a alteração do nome do autor.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000066-80.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	WANDESSON NAURILIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33a413 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do requerimento contido perante o id.1dae3f7, passo a deliberar:

2. Tradicionalmente, tanto no processo civil quanto no processo do trabalho, a execução das obrigações de pagar tinha um procedimento rígido (intimação para pagar – penhora – expropriação – pagamento), que não permitia ajustes ou flexibilização, de modo que apenas na implementação das obrigações de fazer, não-fazer ou entregar coisa que o juiz estava autorizado a se valer das medidas indutivas ou mandamentais, como as astreintes, como mecanismo de coerção indireta visando a efetivação das suas decisões.

Ocorre que, desde a Lei n. 13.015/2015, houve a ruptura nessa dualidade, inaugurando-se, com o art. 139 do CPC, a possibilidade de o magistrado flexibilizar o procedimento, também nas obrigações de pagar, para adaptar o procedimento de execução, buscando a efetividade da jurisdição, por exemplo com a imposição de medidas coercitivas, a fixação de astreintes, a determinação de cumprimento in natura etc.

O devido processo legal e a segurança jurídica estão preservados, em um procedimento flexível, quando as decisões judiciais forem claras, fundamentadas e não colham as partes de surpresa, indicando, com antecedência, o procedimento adaptado, para que tenham todos o direito de desincumbir-se dos ônus que lhes foram impostos.

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero ensinam que o CPC de 2015, ao romper com a tipicidade e a rigidez do procedimento de execução, gerou uma abertura do sistema de proteção dos créditos que permite uma criatividade das formas executivas também nas obrigações de pagar. E arrematam os autores:

“O juiz, a partir do art. 139, IV, do CPC/2015, não está mais adstrito apenas à sentença condenatória – que fixa a obrigação de pagar e dá ensejo à abertura da execução por sub-rogação patrimonial – para a tutela de prestações pecuniárias. Pode impor essa prestação por meio de ordem judicial, acoplada ao aceno de emprego de medida de indução (coercitiva ou de pressão positiva) ou de medida

de sub-rogação.

A abertura autorizada por esse último preceito autoriza concluir que também para esse tipo de prestação vigora o modelo de atipicidade de formas executivas, de modo que o juiz pode impor o pagamento de soma sob ameaça do emprego de medida de indução ou de sub-rogação que entenda mais adequado ao caso concreto.” (Novo Curso de Processo Civil. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. 2, p. 775 e 783).

3. Nessa nova perspectiva processual, firme no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, adequo o procedimento de execução, para determinar que, nas obrigações de pagar, a executada cumpra as obrigações, principal e acessórias, realizando os procedimentos administrativos que ela própria deveria ter realizado à época em que as obrigações se tornaram exigíveis, como o pagamento direto aos credores, a emissão, preenchimento e recolhimento das guias etc.

4. Intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor pendente em execução, sob pena de incidência da multa cominatória de 10% (art. 139, IV, CPC) e da multa de 20% por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e IV, do CPC), a serem revertidas à parte exequente, em caso de descumprimento, bem como expedição de ofício à seguradora a fim de colocar à disposição do juízo o valor segurado, penhora, inscrição no BNDT, SERASA e CNIB.

O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

A) crédito líquido da parte exequente no valor de **(R\$6.667,34)**, mediante depósito judicial na Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2317, Conta Corrente 0583602392-8, titular Juliano Alves Rosa, CPF n. 697.784.261-04;

B) Honorários advocatícios no valor de **(R\$766,73)**, mediante depósito judicial na Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2317, Conta Corrente 0583602392-8, titular Juliano Alves Rosa, CPF n. 697.784.261-04;

C) Recolhimento do FGTS no valor de **(R\$528,10)** diretamente na conta vinculada do(a) trabalhador(a);

D) honorários periciais no valor de **(R\$2.060,57)** mediante depósito judicial no Banco do Brasil, agência 0832-x, conta corrente 17.214-6, titular: Alexandre Volkmann Ultramari, CPF 698.309.591-04;

C) INSS – reclamada **(R\$1.771,38)** e INSS – reclamante **(R\$471,89)**: ambos mediante guia DARF com código de pagamento n. 6092, vinculado ao CNPJ do empregador. Ressalte-se que tais valores devidos à UNIÃO, a título de contribuição previdenciária, deverão ser comprovados nos autos por meio de recolhimento em Guia DARF, competência de XX/2024 (mês do recolhimento).

Observação. A parte exequente ou seu advogado poderá requerer junto ao INSS que as contribuições previdenciárias oriundas dessa ação e recolhidas em uma única competência – do mês do

recolhimento – sejam distribuídas nas competências de todos os meses da relação de emprego mantida entre as partes, de modo a, quando do pedido de aposentadoria, a exequente tenha lastro de recolhimento de todo o lapso registrado no CNIS (Lei 8.213 de 1991, art. 29-A).

5. A executada, após o prazo de 15 dias concedido para o cumprimento das obrigações, deverá juntar aos autos os documentos, autenticados, comprobatórios das operações. Saliento que a efetivação do pagamento do valor integral em execução, mediante depósito judicial global, será considerada como em descumprimento das obrigações acima fixadas, na medida em que há prazo, valores e forma adequados para o seu cumprimento.

5.1. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores para fins estatísticos, sendo os honorários periciais inclusive no SIGEO, e intimem-se a parte exequente e o(a) perito(a) para ciência e, após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos créditos trabalhistas.

6. Caso a executada não pague os débitos, no prazo e na forma, indicados acima, retornem os autos conclusos para despacho a fim de determinar a expedição de ofício à seguradora e deliberar sobre a aplicação das multas.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000432-22.2023.5.23.0107

EXEQUENTE	KLAIZER DALCIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DEMILSON GUIMARAES FERNANDES(OAB: 19776-O/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3519918 proferido nos autos.

DESPACHO

1.A parte exequente foi condenada a pagar honorários sucumbenciais ao(a) advogado(a) da parte contrária, de modo que,

para iniciar os atos executivos, o(a) advogado(a) credor(a) deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte reclamante/ora devedora dos honorários, no prazo máximo de 02 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença.

2.Com efeito, recai sobre o(a) advogado(a) ora credor(a) (art. 515, I, do CPC e art. 876, caput, da CLT), a obrigação de comprovar a alteração socioeconômica da parte reclamante que ensejou o acolhimento do pedido de justiça gratuita (art. 791-A, §4º, da CLT) a fim de ser revogada a justiça gratuita a permitir a execução dos honorários.

3.Destarte, o(a) advogado(a) credor(a), sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido, pode valer da ação individual de cumprimento de sentença a fim de provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que, apresentando o título executivo judicial com cálculos do valor fixado e a respectiva certidão de trânsito em julgado, observado o limite temporal do prazo suspensivo e a alteração da condição socioeconômica do devedor.

4. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

5. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000432-22.2023.5.23.0107

EXEQUENTE	KLAIZER DALCIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DEMILSON GUIMARAES FERNANDES(OAB: 19776-O/MT)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAIZER DALCIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3519918 proferido nos autos.

DESPACHO

1.A parte exequente foi condenada a pagar honorários

sucumbenciais ao(a) advogado(a) da parte contrária, de modo que, para iniciar os atos executivos, o(a) advogado(a) credor(a) deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte reclamante/ora devedora dos honorários, no prazo máximo de 02 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença.

2.Com efeito, recai sobre o(a) advogado(a) ora credor(a) (art. 515, I, do CPC e art. 876, caput, da CLT), a obrigação de comprovar a alteração socioeconômica da parte reclamante que ensejou o acolhimento do pedido de justiça gratuita (art. 791-A, §4º, da CLT) a fim de ser revogada a justiça gratuita a permitir a execução dos honorários.

3.Destarte, o(a) advogado(a) credor(a), sem qualquer prejuízo do direito que lhe foi reconhecido, pode valer da ação individual de cumprimento de sentença a fim de provocar o Poder Judiciário visando a satisfação de seu crédito – desde que, apresentando o título executivo judicial com cálculos do valor fixado e a respectiva certidão de trânsito em julgado, observado o limite temporal do prazo suspensivo e a alteração da condição socioeconômica do devedor.

4. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

5. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000639-55.2022.5.23.0107

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	COFERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E SUCATAS LTDA - ME
ADVOGADO	VALMOR TAGLIAMENTO BREMM(OAB: 33253/PR)
ADVOGADO	CLAUDEMIR DE SOUZA PRADO(OAB: 104407/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E SUCATAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7b3ca2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Declaro extinta a execução, nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC, exclusivamente dos

valores executados nestes autos, não abarcando as obrigações de fazer/não fazer e eventuais multas.

2. Intimem-se as partes, por seu(s) advogados.

3. Ultimado o prazo recursal, revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000152-17.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	TALYTA DE MORAIS
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
ADVOGADO	RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA
ADVOGADO	HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT(OAB: 14360/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALYTA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065ffc9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1.Diante do cumprimento integral do acordo, declaro extinto os créditos trabalhistas nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seu(s) procurador(es), para ciência desta decisão.

3. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000152-17.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	TALYTA DE MORAIS
ADVOGADO	GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
ADVOGADO	RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA(OAB: 21238-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA
ADVOGADO	HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT(OAB: 14360/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065ffc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Diante do cumprimento integral do acordo, declaro extinto os créditos trabalhistas nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seu(s) procurador(es), para ciência desta decisão.
3. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000276-34.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	CLEODILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALVINO EVANGELISTA DO CARMO NETO(OAB: 26995-O/MT)
RECLAMADO	T.D.C. TRENTINI HOTEIS E SERVICOS - ME
ADVOGADO	YAM EVANGELISTA CHAGA(OAB: 26808-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEODILENE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de f11ee12 a seguir:

"DESPACHO

1. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para saque do FGTS, o qual seguirá assinado eletronicamente e possuem validade jurídica para todos os fins, sendo vedado ao destinatário deixar de dar fé ao documento emitido. Pontuação que a autenticidade do documento poderá ser conferida em [link](#) de validação constante em seu rodapé.

2. Expedido o alvará, intime-se o exequente, via

advogado(a), para que proceda a impressão de uma via assinada eletronicamente e adote as providências necessárias para saque do FGTS perante à CEF.

3. Após, sobreste-se o feito por "Suspensão por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, movimento 11014" a fim de aguardar o cumprimento do acordo.
4. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais e INSS, façam os autos conclusos para SENTENÇA de extinção".

CLEODILENE LOPES DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000371-98.2022.5.23.0107

RECLAMANTE	LAURENT EZZEDIN RODRIGUES SERRA
ADVOGADO	WALDIR FANTINI(OAB: 292875/SP)
RECLAMADO	DPSMS SERVICOS DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENT EZZEDIN RODRIGUES SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de id f60119a a seguir:

"DESPACHO

1. Diante do decurso de prazo para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme certificado no id 67c0165, passo a deliberar:
2. Expeçam-se alvarás judiciais em favor da exequente para saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, os quais seguirão assinado(s) eletronicamente e possuem validade jurídica para todos os fins, sendo vedado ao destinatário deixar de dar fé ao documento emitido. Pontuação que a autenticidade do documento poderá ser conferida em [link](#) de validação constante em seu rodapé.

3. Expedidos os alvarás, intime-se a exequente, via advogado(a), para que proceda a impressão de duas vias assinadas eletronicamente e adote as providências necessárias para saque do FGTS perante a CEF e habilitação no seguro-

desemprego, cabendo ao órgão gestor a análise dos requisitos para concessão do benefício.

4. Aplico a multa cominatória de R\$1.000,00 (mil reais).
5. Atualize-se a conta incluindo a multa ora aplicada.
6. Após, retornem os autos conclusos para determinar a intimação da reclamada".

LAURENT EZZEDIN RODRIGUES SERRA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000321-72.2022.5.23.0107

RECLAMANTE	ESLIN ESTIME
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
PERITO	VALDIRO SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESLIN ESTIME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de Id 891413c a seguir:

"DESPACHO

1. Diante da manifestação de id 03120d3, determino:
2. Atualize-se a conta excluindo as custas processuais.
3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários a fim de que este juízo determine a intimação da parte executada para que proceda a transferência do crédito exequendo, salientando que, na inércia, será diligenciado perante o sistema SISBAJUD para localização de conta bancária de titularidade do(a) exequente e patrono para posterior transferência do valor, o que desde logo determino em caso de inércia.
4. Após tudo cumprido, retornem os autos conclusos para

determinar a intimação da reclamada".

ESLIN ESTIME

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000721-23.2021.5.23.0107

RECLAMANTE	GEOVANE ROQUE BARROS DE MORAIS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	Gustavo Granadeiro Guimarães(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE ROQUE BARROS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de Id d78a524 a seguir:

"DESPACHO

1. Conforme certidão de ID a85a68a, não houve interposição de recurso em face do acórdão TST.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas (id 72252b8) para fins estatísticos.
3. Remetam-se os autos ao fluxo de liquidação.
4. Na forma do art. 878 da CLT, aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente – art. 11-A da CLT, cujo prazo apenas interrompe-se com a efetiva penhora e não com a realização de diligências infrutíferas (art. 921, § 4º-A, do CPC). Em caso de inércia por parte do (a) exequente, remetam-se os autos ao fluxo sobrestamento a fim de aguardar o prazo da prescrição intercorrente.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador. Requerido o cumprimento da sentença, na mesma peça, a parte exequente deverá informar os dados bancários a fim de que este juízo determine a intimação da parte executada para que proceda a transferência do crédito líquido e honorários sucumbenciais, salientando que, na inércia, será diligenciado perante o sistema SISBAJUD para localização de conta bancária de titularidade do(a) exequente e patrono para posterior transferência do valor, o que

desde logo determino em caso de inércia".

GEOVANE ROQUE BARROS DE MORAIS

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000311-57.2024.5.23.0107

RECLAMANTE ELIZANDRO ANTONIO DA CRUZ
 ADVOGADO FLAVIO LUCIANO DE TARSON
 HUERGO BAUERMEISTER(OAB:
 7328/MT)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FRANCO(OAB:
 27837-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI
 VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO
 BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO
 SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRO ANTONIO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -

Rito Sumaríssimo

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:20 horas.**

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89903444466?pwd=UFRVL3RVY3hFdn11RW41NGxBR0l2dz09>
 ID da reunião: 899 0344 4466
 Senha: Ay6W\$Z

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo real acesse o link abaixo:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.
 - 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• : 240426115502410

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

DESTINATÁRIO: ELIZANDRO ANTONIO DA CRUZ
 VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000311-57.2024.5.23.0107
 RECLAMANTE ELIZANDRO ANTONIO DA CRUZ
 ADVOGADO FLAVIO LUCIANO DE TARSON
 HUERGO BAUERMEISTER(OAB:
 7328/MT)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FRANCO(OAB:
 27837-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI
 VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO
 BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO
 SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -**Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:20 horas.**

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:<https://trt23-jus->[br.zoom.us/j/89903444466?pwd=UFRVL3RVY3hFdn11RW41NGxB](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89903444466?pwd=UFRVL3RVY3hFdn11RW41NGxB)

R0l2dz09

ID da reunião: 899 0344 4466

Senha: Ay6W\$Z

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo**real acesse o link abaixo:**<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
-------------	---------------------	-------------------

• Certidão de	• Certidão	• :
Chaves de Acesso		240426115502410

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

DESTINATÁRIO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000309-87.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	JOELSON DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES CARVALHO(OAB: 25052/MT)
RECLAMADO	BC2 CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

RECLAMADO BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
 ADVOGADO RENATA GALVANIN
 DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -**Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:10 horas.**

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

"https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89345216892?pwd=eVBUSjBjZVgYdnljSUhQMkNoY0p xQT09

ID da reunião: 893 4521 6892

Senha: Vc\$3eB

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo**real acesse o link abaixo:**

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• 240426115217485 00000035722928

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o

momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtgrande2@trt23.jus.br.

DESTINATÁRIO: JOELSON DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000309-87.2024.5.23.0107

RECLAMANTE JOELSON DA SILVA
 ADVOGADO FLAVIO ALVES CARVALHO(OAB: 25052/MT)
 RECLAMADO BC2 CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
 RECLAMADO BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
 ADVOGADO RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -**Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:10 horas**.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

"https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89345216892?pwd=eVBUSjBjZVgynljSUhQMkNoY0p xQT09

ID da reunião: 893 4521 6892

Senha: Vc\$3eB

Para consultar o andamento da pauta de audiências em temporeal acesse o link abaixo:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• 240426115217485 00000035722928

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5

dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

9- A reclamada, deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da opção de tramitação do feito como "Juízo 100% Digital", sob pena de se presumir a concordância.

DESTINATÁRIO: BC2 CONSTRUTORA S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000309-87.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	JOELSON DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES CARVALHO(OAB: 25052/MT)
RECLAMADO	BC2 CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RECLAMADO	BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 INFRAESTRUTURA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -**Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:10 horas**.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

"<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89345216892?pwd=eVBUSjBjZVgydnJjSUhQMkNoY0p0xQT09>

ID da reunião: 893 4521 6892

Senha: Vc\$3eB

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo**real acesse o link abaixo:**

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• 240426115217485 00000035722928

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser

por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

9- A reclamada, deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da opção de tramitação do feito como "Juízo 100% Digital", sob pena de se presumir a concordância.

DESTINATÁRIO: BC2 INFRAESTRUTURA S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000606-31.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	WELLINGTON JOSE DA COSTA
ADVOGADO	FRACIANE SERAFIM PINHEIRO(OAB: 30071-O/MT)
ADVOGADO	EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO(OAB: 24289/MT)
RECLAMADO	SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
ADVOGADO	EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Sentença Id b6d0316 a seguir:

"DISPOSITIVO

Em face do exposto, **ADMITO** os embargos declaratórios opostos pelas partes e **ACOLHO EM PARTE** aqueles que foram apresentados pela parte autora, de modo a prestar os devidos esclarecimentos à contadoria, e **ACOLHO** os que foram apresentados pela parte ré, nos termos da fundamentação.

Remetam-se os autos à Contadoria, para reajuste da conta.

Após, com a nova conta, intímem-se as partes desta decisão".

WELLINGTON JOSE DA COSTA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000606-31.2023.5.23.0107

RECLAMANTE WELLINGTON JOSE DA COSTA
ADVOGADO FRANCIANE SERAFIM
PINHEIRO(OAB: 30071-O/MT)
ADVOGADO EFRAIM CLEVERSON DORNELES
SANTIAGO(OAB: 24289/MT)
RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
ADVOGADO EMANUELA MARQUES
ECHEVERRÍA(OAB: 6896/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALINAS GOLD MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Sentença Id b6d0316 a seguir:

"DISPOSITIVO

Em face do exposto, **ADMITO** os embargos declaratórios opostos pelas partes e **ACOLHO EM PARTE** aqueles que foram apresentados pela parte autora, de modo a prestar os devidos esclarecimentos à contadaria, e **ACOLHO** os que foram apresentados pela parte ré, nos termos da fundamentação.

Remetam-se os autos à Contadaria, para reajuste da conta.

Após, com a nova conta, intimem-se as partes desta decisão".

SALINAS GOLD MINERACAO LTDA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000296-88.2024.5.23.0107

RECLAMANTE JONATHAN HENRIQUE DE ARRUDA
CAMPOS
ADVOGADO REMI JOSE CARNIEL JUNIOR(OAB:
33329/MT)
ADVOGADO RUBERTANIA APARECIDA
MENDES(OAB: 33301-O/MT)
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN HENRIQUE DE ARRUDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -****Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 09:00 horas.**

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/j/86507399505?pwd=N2NJaEQxWTc3cWd5RmxNbTRGMXd1Zz09

ID da reunião: 865 0739 9505

Senha: aU!Jj4

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo real acesse o link abaixo:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• 240423095435774 00000035669326

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do

Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

DESTINATÁRIO: JONATHAN HENRIQUE DE ARRUDA CAMPOS
VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000341-34.2020.5.23.0107

RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	SORAIDE FATIMA NASSARDEN
ADVOGADO	ODAIR APARECIDO BUSIQUIA(OAB: 11564-A/MT)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEMMAIS EIRELI
RECLAMADO	MARINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ODAIR APARECIDO BUSIQUIA(OAB: 11564-A/MT)
RECLAMADO	NELSON MANOEL CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ODAIR APARECIDO BUSIQUIA(OAB: 11564-A/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de Id 6f94f63 a seguir:

"DESPACHO

1.Expeça-se consulta ao RENAJUD e CEI/ANOREG, a fim de se obter informações acerca da existência de outros bens registrados em nome da(s) parte(s) executada(s).

2. Após, intime-se o exequente para ciência, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que indique bens ou diligências para saldar a execução, recordando que já teve início a contagem do prazo da prescrição intercorrente (certidão de Id f3f8c73), cujo prazo apenas interrompe-se com a efetiva penhora e não com a realização de diligências infrutíferas (art. 921, § 4º-A, do CPC).Em caso de inércia por parte do (a) exequente, remetam-se os autos ao fluxo sobrestamento a fim de aguardar o prazo remanescente da prescrição intercorrente, art. 11-A da CLT".

ROGERIO ALVES DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000706-83.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	PEDRO PAULO PIRES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ARDEMIRO SANTANA FERREIRA(OAB: 897/MT)
RECLAMADO	RGR MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ESTRELA SILVEIRA(OAB: 18284/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RGR MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Recurso Ordinário interposto pela PEDRO PAULO PIRES DA SILVA FERREIRA em face da sentença, e para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

Ato Ordinatório praticado conforme delegação da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, Item n.º 33 do anexo IV.

Descrição: A juntada aos autos de razões recursais e dar vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário e agravo de petição.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

RICARDO VANDERLEI SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000695-88.2022.5.23.0107

RECLAMANTE PATRICIA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)
 RECLAMADO LORENA CAMPOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI
 ADVOGADO Marcondes Rai Novack(OAB: 8571/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA CAMPOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

- 1.Registre-se o valor pago à exequente para fins estatísticos.
2. Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$799,85) mediante guia GRU, sob pena de execução.
3. Comprovado o recolhimento, registrem-se os valores para fins estatísticos e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.
4. Decorrido o prazo *in albis*, iniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida (R\$799,85) contra o(s) executado(s) mediante o sistema SISBAJUD. A tentativa de bloqueio deverá ocorrer em todas as contas bancárias do executado, renovando-se pelo prazo de 30 dias ou até a garantia da execução.
5. Após, retornem os autos conclusos para DECISÃO com vistas a lançar os movimentos estatísticos e deliberações.

LORENA CAMPOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-20.2024.5.23.0107

RECLAMANTE VITORIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

- 1.Inclua-se o processo na pauta de audiência INICIAL (para tentativa de conciliação e recebimento da resposta do réu) a ser realizada de forma telepresencial (art. 236, § 3º, e art. 334, § 7º, ambos do CPC c/c art. 3º, § 1º, IV, da Resolução CNJ n. 354/2020), por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020.
2. Diligencie-se a Secretaria para a configuração da sala de audiência telepresencial e a criação do link próprio de acesso.
3. Habilitem-se os patronos da reclamada constante no cadastro para Recebimento de Comunicações Eletrônicas.
- 4.Intime-se a parte autora e cite(m)-se as parte(s) reclamada(s), via advogados, sobre esta reclamação trabalhista, com as cominações legais e sobre a audiência ora designada, advertindo-as de que deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link mencionado no item 2, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 7º, I, da Resolução CNJ n. 354/2020), com a incidência de todas as cominações legais para os casos de atraso ou ausência.
5. Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT/Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAsncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.
6. Expeça-se o necessário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi incluído na pauta de audiências iniciais (sumaríssimo) por videoconferência do dia 22/07/2024 às 10:00 , nos termos do retro despacho.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81802990259?pwd=YStFa1AyY20yMFIOaU9qaVFvMFNDQT09>

ID da reunião: 818 0299 0259

Senha: TH8+De

VITORIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-20.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	VITORIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL -**Rito Sumaríssimo**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada de forma TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020 em - **22/07/2024 10:00 horas.**

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/81802990259?pwd=YStFa1AyY20yMFIOaU9qaVFvMFNDQT09>

NDQT09

ID da reunião: 818 0299 0259

Senha: TH8+De

Para consultar o andamento da pauta de audiências em tempo**real acesse o link abaixo:**

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO SUMARÍSSIMO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave abaixo:

• Descrição	• Tipo de Documento	• Chave de Acesso
• Certidão de Chaves de Acesso	• Certidão	• 240429092328207 00000035737170

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A contestação do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o momento da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. A ausência de defesa pela parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6-Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

7- Em conformidade com a Portaria TRT SGP GP n.º059/2020, para participar da videoconferência, as partes deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link acima mencionado, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 2º-B, parágrafos 4º e 6º da mesma Portaria). O acesso poderá ser por computador ou celular, sendo no segundo caso necessária a instalação do aplicativo ZOOM. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso

de fones de ouvido com microfone. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

8- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos Telefones (65) 99326-7299 e (65) 99327-1861 (WhatsApp), das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para vtvgrande2@trt23.jus.br.

DESTINATÁRIO:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000137-82.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	WELLINGTON BRUM DE AMORIM
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECLAMADO	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PÉTROPOLIS DO CENTRO OESTE
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO FELIPE(OAB: 7918/MT)
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683/MT)
ADVOGADO	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 22648/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BRUM DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

Consultem-se, por meio do sistema on line SIARCO, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, a fim de juntar aos autos a ficha cadastral contendo o quadro social da(s) empresa(s) executada(s).

Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar o pedido de descon sideração da personalidade jurídica formulado por meio da petição sob id.11308ff a fim de qualificar o(s) sócio(s) que pretende seja(m) incluído(s) no polo passivo, sob pena de rejeição liminar do pleito e início da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

WELLINGTON BRUM DE AMORIM

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0150800-83.2008.5.23.0005

RECLAMANTE	ALESSANDRO FERREIRA FERRARI
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	PANTANAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PISOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAUL GEHARD HOFFMANN
RECLAMADO	OUROPLAC COMERCIO E INDUSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	NATALINO BARG KOEHLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO FERREIRA FERRARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

(...) Comprovada a transferência supra, registre-se o valor para fins estatísticos.

Intime-se a parte autora para ciência acerca da transferência de valor.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ALESSANDRO FERREIRA FERRARI

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

CLEODEMILSON APARECIDO DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000730-14.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI
VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO
BORGES(OAB: 12296/MT)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO
SEIXAS(OAB: 15483/MT)

PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO
FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GOMES SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, presente na 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, nos autos do processo da Ação Trabalhista nº 0000730-14.2023.5.23.0107, em que são partes o autor **LUIZ CARLOS GOMES SOARES**, a quem defiro os benefícios da justiça gratuita, e a ré **MARFRIG GLOBAL FOODS S. A.**, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos, resolvo:

1) CONDENAR a ré nas obrigações de dar, consistentes no pagamento, ao autor:

- a) do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e REFLEXOS, nos termos do item 1.2 da fundamentação;
- b) do INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA, nos termos do item 1.3 da fundamentação;
- c) das HORAS EXTRAS PARA TROCAS DE UNIFORMES e REFLEXOS, nos termos do item 1.4 da fundamentação;

2) CONDENAR a ré nas obrigações de fazer, consistentes, nos termos dos itens 1.2 e 1.4 da fundamentação:

I - no recolhimento na conta vinculada do autor dos depósitos do FGTS incidente sobre o adicional de insalubridade e horas extras a ele deferidas no presente feito, como também a depositar a indenização compensatória de 40% sobre esses valores do FGTS;

II - na entrega ao autor dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato aos órgãos competentes para viabilizar o levantamento dos valores que assim vierem a ser depositados em sua conta vinculada do FGTS.

REJEITO todas os demais pedidos e pretensões do autor, aqui não expressamente deferidas, em especial, de condenação da ré no pagamento dos reflexos dos intervalos para reposição térmica do

artigo 253 da CLT nas parcelas que relaciona, que ficam extintos com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Fixo os honorários periciais, para pagamento da perícia realizada, em R\$ 1.200,00, e condeno a ré a pagá-los ao perito que realizou a perícia, nos termos do item 1.6 da fundamentação.

Tudo, ainda, na forma de toda a fundamentação supra.

Deverá a ré comprovar nos autos, após o trânsito em julgado e após o prazo a ser estabelecido na intimação, o cumprimento da obrigação de fazer constante do item 3 acima (FGTS), sob pena de conversão de qualquer delas em obrigação de dar, consistente no pagamento de indenização pelos valores equivalentes.

Condeno a ré no pagamento dos honorários sucumbenciais à advogada do autor, no valor equivalente a 7% do crédito bruto do autor que se apurar em liquidação de sentença, nos termos do item 1.7 da fundamentação.

Condeno o autor no pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados da ré, que nesse direito se constituem credores solidários, no equivalente a 6% do valor do proveito econômico da ré, nos termos do item 1.7 da fundamentação.

Para efeitos do art. 832, §3º, da CLT, declara-se possuem natureza indenizatória as parcelas discriminadas no item 1.8 da fundamentação.

Aplicam-se juros e correção monetária na forma do disposto no item 1.10 da fundamentação.

Procederá a ré o recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00 e Emenda Constitucional nº 20/98.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao réu o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Observe-se ainda o contido da Consolidação de Provedimentos da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Na liquidação, observem-se os limites dos pedidos, nos termos do item 1.9 da fundamentação.

Sentença liquidada, sendo que a liquidação foi processada por simples cálculos.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente

decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 397,18, referentes as custas processuais previstas no artigo 789 e 789-A, inciso IX, ambos da CLT, sendo o valor total geral da execução de R\$ 16.284,21.

Deixa-se de intimar a União, considerando-se o valor da condenação e os termos da Portaria TRT SECOR 01/2010, deste egrégio Tribunal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

LUIZ CARLOS GOMES SOARES DA SILVA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

CLEODEMILSON APARECIDO DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000730-14.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, presente na 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, nos autos do processo da Ação Trabalhista nº 0000730-14.2023.5.23.0107, em que são partes o autor **LUIZ CARLOS GOMES SOARES**, a quem defiro os benefícios da justiça gratuita, e a ré **MARFRIG GLOBAL FOODS S. A.**, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos, resolvo:

1) CONDENAR a ré nas obrigações de dar, consistentes no pagamento, ao autor:

- do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e REFLEXOS, nos termos do item 1.2 da fundamentação;
- do INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA, nos termos do item 1.3 da fundamentação;
- das HORAS EXTRAS PARA TROCAS DE UNIFORMES e REFLEXOS, nos termos do item 1.4 da fundamentação;

2) CONDENAR a ré nas obrigações de fazer, consistentes, nos termos dos itens 1.2 e 1.4 da fundamentação:

I - no recolhimento na conta vinculada do autor dos depósitos do FGTS incidente sobre o adicional de insalubridade e horas extras a ele deferidas no presente feito, como também a depositar a indenização compensatória de 40% sobre esses valores do FGTS;

II - na entrega ao autor dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato aos órgãos competentes para viabilizar o levantamento dos valores que assim vierem a ser depositados em sua conta vinculada do FGTS.

REJEITO todas os demais pedidos e pretensões do autor, aqui não expressamente deferidas, em especial, de condenação da ré no pagamento dos reflexos dos intervalos para reposição térmica do artigo 253 da CLT nas parcelas que relaciona, que ficam extintos com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Fixo os honorários periciais, para pagamento da perícia realizada, em R\$ 1.200,00, e condeno a ré a pagá-los ao perito que realizou a perícia, nos termos do item 1.6 da fundamentação.

Tudo, ainda, na forma de toda a fundamentação supra.

Deverá a ré comprovar nos autos, após o trânsito em julgado e após o prazo a ser estabelecido na intimação, o cumprimento da obrigação de fazer constante do item 3 acima (FGTS), sob pena de conversão de qualquer delas em obrigação de dar, consistente no pagamento de indenização pelos valores equivalentes.

Condeno a ré no pagamento dos honorários sucumbenciais à advogada do autor, no valor equivalente a 7% do crédito bruto do autor que se apurar em liquidação de sentença, nos termos do item 1.7 da fundamentação.

Condeno o autor no pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados da ré, que nesse direito se constituem credores

solidários, no equivalente a 6% do valor do proveito econômico da ré, nos termos do item 1.7 da fundamentação.

Para efeitos do art. 832, §3º, da CLT, declara-se possuem natureza indenizatória as parcelas discriminadas no item 1.8 da fundamentação.

Aplicam-se juros e correção monetária na forma do disposto no item 1.10 da fundamentação.

Procederá a ré o recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00 e Emenda Constitucional nº 20/98.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao réu o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Observe-se ainda o contido da Consolidação de Provedimentos da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Na liquidação, observem-se os limites dos pedidos, nos termos do item 1.9 da fundamentação.

Sentença liquidada, sendo que a liquidação foi processada por simples cálculos.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 397,18, referentes as custas processuais previstas no artigo 789 e 789-A, inciso IX, ambos da CLT, sendo o valor total geral da execução de R\$ 16.284,21.

Deixa-se de intimar a União, considerando-se o valor da condenação e os termos da Portaria TRT SECOR 01/2010, deste egrégio Tribunal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

CLEODEMILSON APARECIDO DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000285-59.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	MARCELIO CLAITON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELIO CLAITON REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DECISÃO

Constato a identidade de pedidos e causa de pedir neste feito com o processo nº 0000261-31.2024.5.23.0107 em trâmite neste juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

MARCELIO CLAITON REIS DE OLIVEIRA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000315-94.2024.5.23.0107

RECLAMANTE	EDILSON SALGADO DE BARROS
ADVOGADO	ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 21518-O/MT)
RECLAMADO	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SALGADO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DESPACHO

1. Inclua-se o processo na pauta de audiência INICIAL (para tentativa de conciliação e recebimento da resposta do réu) a ser realizada de forma telepresencial (art. 236, § 3º, e art. 334, § 7º, ambos do CPC c/c art. 3º, § 1º, IV, da Resolução CNJ n. 354/2020), por meio da plataforma ZOOM, compatível com smartphones e computadores, nos termos do Ato Conjunto TST CSJT GP N. 54/2020.

2. Diligencie-se a Secretaria para a configuração da sala de audiência telepresencial e a criação do link próprio de acesso.

3. Intime-se a parte autora, via advogado(a) e cite(m)-se as parte(s) reclamada(s), sobre esta reclamação trabalhista, com as cominações legais e sobre a audiência ora designada, advertindo-as de que deverão acessar a plataforma ZOOM, por meio do link mencionado no item 2, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (art. 7º, I, da Resolução CNJ n. 354/2020), com a incidência de todas as cominações legais para os casos de atraso ou ausência.

4. Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT/Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia.

5. Expeça-se o necessário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi incluído na pauta de audiências iniciais (sumaríssimo) por videoconferência do dia 22/07/2024 às 11:00, nos termos do retro despacho.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA:

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/j/89586889854?pwd=SjJCNm9WMEx0RkRHUGNLdnk5SHdXQT09](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89586889854?pwd=SjJCNm9WMEx0RkRHUGNLdnk5SHdXQT09)

ID da reunião: 895 8688 9854

Senha: Np0P&Q

EDILSON SALGADO DE BARROS

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

AMARILDO BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000722-13.2018.5.23.0107

RECLAMANTE	ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	REINALDO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 11989/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
ADVOGADO	YURI FLORES DA CUNHA FREITAS(OAB: 23024/MT)
ADVOGADO	ERIKA RODRIGUES ROMANI(OAB: 5822/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a9ec8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Rejeito o pedido contido à petição sob 5d69288, uma vez que as contribuições previdenciárias devidas nos autos deverão ser recolhidas com o código 2909, na medida em que a sentença transitou em julgado 14.06.2023.

2. Consoante fundamentação esculpida à decisão de id. e151b6e, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor pendente em execução, sob pena de expedição de ofício à seguradora.

2.1. O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

- A) crédito líquido da parte exequente no valor de **(R\$5.690,32)**, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2685, CONTA POUPANÇA nº. 2794-7, CÓDIGO DE OPERAÇÃO 013, titular MARCO AURÉLIO BALLEEN, CPF nº. 383. 751.091-34;
- B) Honorários advocatícios no valor de **(R\$322,89)**, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2685, CONTA POUPANÇA nº. 2794-7, CÓDIGO DE OPERAÇÃO 013, titular MARCO AURÉLIO BALLEEN, CPF nº. 383. 751.091-34;
- C) Recolhimento do FGTS no valor de **(R\$412,91)** diretamente na conta vinculada do(a) trabalhador(a);

D) Honorários periciais no valor de **(R\$1.500,00)** mediante depósito judicial no Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente 10.7574

-8, titular: Valdiro Soares da Silva, CPF: 383.963.001-00;

E) INSS – reclamada **(R\$989,46)** e INSS – reclamante **(R\$354,58)**: ambos mediante guia GPS com código de pagamento n. 2909, vinculado ao CNPJ do empregador. Ressalte-se que tais valores devidos à UNIÃO, a título de contribuição previdenciária, deverão ser comprovados nos autos por meio de recolhimento em Guia da Previdência Social (GPS), competência de XX/2024 (mês do recolhimento).

Observação. A parte exequente ou seu advogado poderá requerer junto ao INSS que as contribuições previdenciárias oriundas dessa ação e recolhidas em uma única competência – do mês do recolhimento – sejam distribuídas nas competências de todos os meses da relação de emprego mantida entre as partes, de modo a, quando do pedido de aposentadoria, a exequente tenha lastro de recolhimento de todo o lapso registrado no CNIS (Lei 8.213 de 1991, art. 29-A).

3. A executada, após o prazo de 15 dias concedido para o cumprimento das obrigações, deverá juntar aos autos os documentos, autenticados, comprobatórios das operações. Saliente que a efetivação do pagamento do valor integral em execução, mediante depósito judicial global, será considerada como em descumprimento das obrigações acima fixadas, na medida em que há prazo, valores e forma adequados para o seu cumprimento.

3.1. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores para fins estatísticos e intime-se a parte exequente e o perito para ciência e, na sequência, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos créditos trabalhistas.

4. Caso a executada não pague os débitos, no prazo e na forma, indicados acima, retornem os autos conclusos para despacho a fim de determinar a expedição de ofício à seguradora

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000949-37.2017.5.23.0107

RECLAMANTE	ALEX MARQUES DA CUNHA FOLHA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	ROGERIO COSENZO RIPAMONTI
ADVOGADO	CAMILA ANDRESA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 308489/SP)
RECLAMADO	SUCATRENS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CAMPOS
RECLAMADO	KATENA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ERGV JORNAL GAZETA DE JAGUARIUNA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO COSENZO RIPAMONTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718d5c4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O exequente, por meio da petição de id 71a6fab, noticiou a inadimplência do acordo homologado judicialmente.

2. Considerando o requerimento do exequente de id 71a6fab e os termos do acordo, antecipo o vencimento das parcelas vincendas e aplico a multa de 100% sobre o saldo remanescente da avença (a partir da 4ª parcela vencida em 15/03/2024), no valor de R\$ 8.000,00, totalizando o valor de **R\$ 16.000,00**.

3.1. Intimem-se o autor e 3º executado, via advogados, para ciência.

3. Reiniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida contra o(s) executado(s) ROGERIO COSENZO RIPAMONTI, JOSE FERREIRA DE CAMPOS e SUCATRENS INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME, mediante o sistema SISBAJUD. A tentativa de bloqueio deverá ocorrer em todas as contas bancárias, investimento, aplicações financeiras e demais ativos dos executados, renovando-se pelo prazo de 30 dias ou até a garantia da execução.

4. Após, retornem os autos conclusos para DECISÃO com vistas a lançar os movimentos estatísticos e deliberações.

5. Aguarde-se a resposta ao bloqueio no prazo de 05 dias.

6. Depois, retornem os autos conclusos para DECISÃO a fim de registrar a movimentação processual e prosseguimento dos atos executórios

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000949-37.2017.5.23.0107

RECLAMANTE	ALEX MARQUES DA CUNHA FOLHA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	ROGERIO COSENZO RIPAMONTI
ADVOGADO	CAMILA ANDRESA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 308489/SP)
RECLAMADO	SUCATRENS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CAMPOS
RECLAMADO	KATENA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ERGV JORNAL GAZETA DE JAGUARIUNA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MARQUES DA CUNHA FOLHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718d5c4 proferido nos autos.

DESPACHO

- O exequente, por meio da petição de id 71a6fab, noticiou a inadimplência do acordo homologado judicialmente.
- Considerando o requerimento do exequente de id 71a6fab e os termos do acordo, antecipo o vencimento das parcelas vincendas e aplico a multa de 100% sobre o saldo remanescente da avença (a partir da 4ª parcela vencida em 15/03/2024), no valor de R\$ 8.000,00, totalizando o valor de **R\$ 16.000,00**.
1. Intimem-se o autor e 3º executado, via advogados, para ciência.
- 3.Reiniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida contra o(s) executado(s) ROGERIO COSENZO RIPAMONTI, JOSE FERREIRA DE CAMPOS e SUCATRENS INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME, mediante o sistema SISBAJUD. A tentativa de bloqueio deverá ocorrer em todas as contas bancárias, investimento, aplicações financeiras e demais ativos dos executados, renovando-se pelo prazo de 30 dias ou até a garantia da execução.
4. Após, retornem os autos conclusos para DECISÃO com vistas a lançar os movimentos estatísticos e deliberações.
5. Aguarde-se a resposta ao bloqueio no prazo de 05 dias.
6. Depois, retornem os autos conclusos para DECISÃO a fim de registrar a movimentação processual e prosseguimento dos atos executórios

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000247-86.2020.5.23.0107

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAPELLASSI DE LIMA
RECLAMADO	ALEXANDRE A CAPELLASSI DE LIMA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO COELHO DA CUNHA(OAB: 16317/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0f6b9 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente, por meio da petição de id. e36e028, requer a reapreciação do pedido contido à petição juntada ao id.4fd7e5e. Na aludida petição, o exequente postula que este juízo inclua a empresa W. E. CAPELLASSI DE LIMA, CNPJ: 40.482.025/0001-93 e WEWERTON EDGAR CAPELLASSI DE LIMA, CPF 046.327.261-7, no polo passivo, sob a alegação de que existe relação econômica entre eles e a empresa executada nestes autos. Por meio da decisão sob id.9fb2d4b, este juízo **rejeitou** "liminarmente o pedido em face da citada pessoa natural, ante a ausência de pressupostos legais e afronta ao princípio da subsidiariedade, uma vez que sequer houve a inclusão definitiva na polaridade passiva da empresa que, em tese, formaria grupo econômico, tampouco a demonstração de insolvência".

O exequente não trouxe fatos novos, pois limitou-se a dizer à petição de id. e36e028 que o Sr. WEWERTON EDGAR CAPELLASSI DE LIMA, CPF nº 046.327.261-76, trata-se de sócio oculto da empresa executada nos autos. Assim, determinou-se buscas no Bacen CCS a fim de ser analisado os vínculos dos executados, cuja resposta juntada ao id 9fd9b6e, não aponta qualquer vínculo no sistema financeiro, envolvendo o Sr. WEWERTON EDGAR CAPELLASSI DE LIMA com os executados nos autos.

Logo, não havendo fatos novos, mantenho incólume a decisão de id.9fb2d4b que rejeitou o pedido de inclusão da empresa W. E. CAPELLASSI DE LIMA, CNPJ: 40.482.025/0001-93 e WEWERTON EDGAR CAPELLASSI DE LIMA, CPF 046.327.261-7, no polo passivo.

Intime-se o (a) exequente para que, no prazo de 30 dias, forneça diretrizes para o prosseguimento do feito sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, inciso III, e parágrafos, do CPC e, após, automaticamente o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT, cujos prazos apenas interrompem-se com a efetiva penhora e não com a realização de diligências infrutíferas (art. 921,

§ 4º-A, do CPC). Em caso de inércia por parte do (a) exequente, remetam-se os autos ao fluxo sobrestamento a fim de aguardar o prazo da prescrição intercorrente, art. 11-A da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000099-70.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	LEANDRO ANDRADE CERCI
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	TARGUS RIGON WESKA(OAB: 7530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8349e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, por ora, rejeito o pedido contido à petição de id. 7cd14a5 de modo que os honorários sucumbenciais devidos pelo autor continuam com a exigibilidade suspensa.

1.1. Intimem o advogado da reclamada e o exequente, sendo este inclusive para ciência de que foi cumprida a obrigação de fazer pertinente à CTPS.

2. Tradicionalmente, tanto no processo civil quanto no processo do trabalho, a execução das obrigações de pagar tinha um procedimento rígido (intimação para pagar – penhora – expropriação – pagamento), que não permitia ajustes ou flexibilização, de modo que apenas na implementação das obrigações de fazer, não-fazer ou entregar coisa que o juiz estava autorizado a se valer das medidas indutivas ou mandamentais, como as astreintes, como mecanismo de coerção indireta visando a efetivação das suas decisões.

Ocorre que, desde a Lei n. 13.015/2015, houve a ruptura nessa dualidade, inaugurando-se, com o art. 139 do CPC, a possibilidade de o magistrado flexibilizar o procedimento, também nas obrigações de pagar, para adaptar o procedimento de execução, buscando a efetividade da jurisdição, por exemplo com a imposição de medidas

coercitivas, a fixação de astreintes, a determinação de cumprimento in natura etc.

O devido processo legal e a segurança jurídica estão preservados, em um procedimento flexível, quando as decisões judiciais forem claras, fundamentadas e não colham as partes de surpresa, indicando, com antecedência, o procedimento adaptado, para que tenham todos o direito de desincumbir-se dos ônus que lhes foram impostos.

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero ensinam que o CPC de 2015, ao romper com a tipicidade e a rigidez do procedimento de execução, gerou uma abertura do sistema de proteção dos créditos que permite uma criatividade das formas executivas também nas obrigações de pagar. E arrematam os autores:

“O juiz, a partir do art. 139, IV, do CPC/2015, não está mais adstrito apenas à sentença condenatória – que fixa a obrigação de pagar e dá ensejo à abertura da execução por sub-rogação patrimonial – para a tutela de prestações pecuniárias. Pode impor essa prestação por meio de ordem judicial, acoplada ao aceno de emprego de medida de indução (coercitiva ou de pressão positiva) ou de medida de sub-rogação.

A abertura autorizada por esse último preceito autoriza concluir que também para esse tipo de prestação vigora o modelo de atipicidade de formas executivas, de modo que o juiz pode impor o pagamento de soma sob ameaça do emprego de medida de indução ou de sub-rogação que entenda mais adequado ao caso concreto.” (Novo Curso de Processo Civil. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. 2, p. 775 e 783).

3. Nessa nova perspectiva processual, firme no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, adequo o procedimento de execução, para determinar que, nas obrigações de pagar, a executada cumpra as obrigações, principal e acessórias, realizando os procedimentos administrativos que ela própria deveria ter realizado à época em que as obrigações se tornaram exigíveis, como o pagamento direto aos credores, a emissão, preenchimento e recolhimento das guias etc.

4. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor pendente em execução, sob pena de incidência da multa cominatória de 10% (art. 139, IV, CPC) e da multa de 20% por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e IV, do CPC), a serem revertidas ao exequente, em caso de descumprimento.

O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

A) crédito líquido da parte exequente no valor de **(R\$11.442,13)**, mediante depósito judicial no BANCO SICREDI, AGENCIA: 0810, CONTA CORRENTE: 37585-5, titular: FELIX E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.947.426/0001-64;

B) Honorários advocatícios no valor de **(R\$1.334,16)**, mediante depósito judicial no BANCO SICREDI, AGENCIA: 0810, CONTA CORRENTE: 37585-5, titular: FELIX E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.947.426/0001-64;

C) Recolhimento do FGTS no valor de **(R\$1.720,49)** diretamente na conta vinculada do(a) trabalhador(a);

D) Custas judiciais no valor de **(R\$381,86)** mediante recolhimento em guia GRU;

E) INSS – reclamada **(R\$598,73)** e INSS – reclamante **(R\$178,99)**; ambos mediante guia **DARF** com código de pagamento n. 6092, vinculado ao CNPJ do empregador. Ressalte-se que tais valores devidos à UNIÃO, a título de contribuição previdenciária, deverão ser comprovados nos autos por meio de recolhimento em Guia DARF, competência de XX/2024 (mês do recolhimento).

Observação. A(o) exequente ou seu advogado poderá requerer junto ao INSS que as contribuições previdenciárias oriundas dessa ação e recolhidas em uma única competência – do mês do recolhimento – sejam distribuídas nas competências de todos os meses da relação de emprego mantida entre as partes, de modo a, quando do pedido de aposentadoria, a exequente tenha lastro de recolhimento de todo o lapso registrado no CNIS (Lei 8.213 de 1991, art. 29-A).

5. A parte executada, após o prazo de 15 dias concedido para o cumprimento das obrigações, deverá juntar aos autos os documentos, autenticados, comprobatórios das operações. Saliente que a efetivação do pagamento do valor integral em execução, mediante depósito judicial global, será considerada como em descumprimento das obrigações acima fixadas, na medida em que há prazo, valores e forma adequados para o seu cumprimento.

5.1. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores para fins estatísticos e intím-se a parte autora para ciência e, após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos créditos trabalhistas.

6. Caso a (o) executada(o) não pague os débitos, no prazo e na forma, indicados acima, inclua-se na conta de liquidação as multas cominadas (10% do art. 139 e 20% do art. 774, ambos do CPC).

6.1. Iniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida contra o(s) executado(s) mediante o sistema SISBAJUD.

7. Aguarde-se a resposta no prazo de 05 dias.

8. Sendo frutífera a diligência acima, junte-se o(s) extratos da(s) conta(s) judicial.

9. Depois, retornem os autos conclusos para DECISÃO a fim de registrar a movimentação processual e prosseguimento dos atos executórios.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000099-70.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	LEANDRO ANDRADE CERCI
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	TARGUS RIGON WESKA(OAB: 7530/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ANDRADE CERCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8349e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, por ora, rejeito o pedido contido à petição de id. 7cd14a5 de modo que os honorários sucumbenciais devidos pelo autor continuam com a exigibilidade suspensa.

1.1. Intím-se o advogado da reclamada e o exequente, sendo este inclusive para ciência de que foi cumprida a obrigação de fazer pertinente à CTPS.

2. Tradicionalmente, tanto no processo civil quanto no processo do trabalho, a execução das obrigações de pagar tinha um procedimento rígido (intimação para pagar – penhora – expropriação – pagamento), que não permitia ajustes ou flexibilização, de modo que apenas na implementação das obrigações de fazer, não-fazer ou entregar coisa que o juiz estava autorizado a se valer das medidas indutivas ou mandamentais, como as astreintes, como mecanismo de coerção indireta visando a efetivação das suas decisões.

Ocorre que, desde a Lei n. 13.015/2015, houve a ruptura nessa dualidade, inaugurando-se, com o art. 139 do CPC, a possibilidade de o magistrado flexibilizar o procedimento, também nas obrigações de pagar, para adaptar o procedimento de execução, buscando a efetividade da jurisdição, por exemplo com a imposição de medidas coercitivas, a fixação de astreintes, a determinação de cumprimento in natura etc.

O devido processo legal e a segurança jurídica estão preservados, em um procedimento flexível, quando as decisões judiciais forem claras, fundamentadas e não colham as partes de surpresa,

indicando, com antecedência, o procedimento adaptado, para que tenham todos o direito de desincumbir-se dos ônus que lhes foram impostos.

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero ensinam que o CPC de 2015, ao romper com a tipicidade e a rigidez do procedimento de execução, gerou uma abertura do sistema de proteção dos créditos que permite uma criatividade das formas executivas também nas obrigações de pagar. E arrematam os autores:

“O juiz, a partir do art. 139, IV, do CPC/2015, não está mais adstrito apenas à sentença condenatória – que fixa a obrigação de pagar e dá ensejo à abertura da execução por sub-rogação patrimonial – para a tutela de prestações pecuniárias. Pode impor essa prestação por meio de ordem judicial, acoplada ao aceno de emprego de medida de indução (coercitiva ou de pressão positiva) ou de medida de sub-rogação.

A abertura autorizada por esse último preceito autoriza concluir que também para esse tipo de prestação vigora o modelo de atipicidade de formas executivas, de modo que o juiz pode impor o pagamento de soma sob ameaça do emprego de medida de indução ou de sub-rogação que entenda mais adequado ao caso concreto.” (Novo Curso de Processo Civil. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. 2, p. 775 e 783).

3. Nessa nova perspectiva processual, firme no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, adequo o procedimento de execução, para determinar que, nas obrigações de pagar, a executada cumpra as obrigações, principal e acessórias, realizando os procedimentos administrativos que ela própria deveria ter realizado à época em que as obrigações se tornaram exigíveis, como o pagamento direto aos credores, a emissão, preenchimento e recolhimento das guias etc.

4. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor pendente em execução, sob pena de incidência da multa cominatória de 10% (art. 139, IV, CPC) e da multa de 20% por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e IV, do CPC), a serem revertidas ao exequente, em caso de descumprimento.

O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

A) crédito líquido da parte exequente no valor de **(R\$11.442,13)**, mediante depósito judicial no BANCO SICREDI, AGENCIA: 0810, CONTA CORRENTE: 37585-5, titular: FELIX E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.947.426/0001-64;

B) Honorários advocatícios no valor de **(R\$1.334,16)**, mediante depósito judicial no BANCO SICREDI, AGENCIA: 0810, CONTA CORRENTE: 37585-5, titular: FELIX E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.947.426/0001-64;

C) Recolhimento do FGTS no valor de **(R\$1.720,49)** diretamente na

conta vinculada do(a) trabalhador(a);

D) Custas judiciais no valor de **(R\$381,86)** mediante recolhimento em guia GRU;

E) INSS – reclamada **(R\$598,73)** e INSS – reclamante **(R\$178,99)**: ambos mediante guia DARF com código de pagamento n. 6092, vinculado ao CNPJ do empregador. Ressalte-se que tais valores devidos à UNIÃO, a título de contribuição previdenciária, deverão ser comprovados nos autos por meio de recolhimento em Guia DARF, competência de XX/2024 (mês do recolhimento).

Observação. A(o) exequente ou seu advogado poderá requerer junto ao INSS que as contribuições previdenciárias oriundas dessa ação e recolhidas em uma única competência – do mês do recolhimento – sejam distribuídas nas competências de todos os meses da relação de emprego mantida entre as partes, de modo a, quando do pedido de aposentadoria, a exequente tenha lastro de recolhimento de todo o lapso registrado no CNIS (Lei 8.213 de 1991, art. 29-A).

5. A parte executada, após o prazo de 15 dias concedido para o cumprimento das obrigações, deverá juntar aos autos os documentos, autenticados, comprobatórios das operações. Saliento que a efetivação do pagamento do valor integral em execução, mediante depósito judicial global, será considerada como em descumprimento das obrigações acima fixadas, na medida em que há prazo, valores e forma adequados para o seu cumprimento.

5.1. Comprovados os pagamentos, registrem-se os valores para fins estatísticos e intemem-se a parte autora para ciência e, após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos créditos trabalhistas.

6. Caso a (o) executada(o) não pague os débitos, no prazo e na forma, indicados acima, inclua-se na conta de liquidação as multas cominadas (10% do art. 139 e 20% do art. 774, ambos do CPC).

6.1. Iniciem-se os atos executivos pelo valor da dívida contra o(s) executado(s) mediante o sistema SISBAJUD.

7. Aguarde-se a resposta no prazo de 05 dias.

8. Sendo frutífera a diligência acima, junte-se o(s) extratos da(s) conta(s) judicial.

9. Depois, retornem os autos conclusos para DECISÃO a fim de registrar a movimentação processual e prosseguimento dos atos executórios.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000477-60.2022.5.23.0107

RECLAMANTE

WALQUIRIA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO

DJEYMES AMELIO DE SOUZA
BAZZI(OAB: 27357-O/MT)

ADVOGADO MATHEUS AMELIO DE SOUZA
BAZZI(OAB: 28262-O/MT)

ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB:
18303/MT)

RECLAMADO ERIKO LUIZ FRITZ

RECLAMADO E. L. FRITZ - SERVICOS
TERCEIRIZADOS - ME

TERCEIRO PEDRO PEREZ MADRID DOS
INTERESSADO SANTOS

ADVOGADO ELEN REGINA DE CAMPOS
GONCALVES(OAB: 24466-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALQUIRIA BENEDITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11be221
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as parte autora para ciência do resultado das pesquisas,
assinalando o prazo de 30 (trinta) dias indicar bens ou diligências
para saldar a execução, sob pena de início da contagem do prazo
da prescrição intercorrente – art. 11-A da CLT, cujo prazo apenas
interrompe-se com a efetiva penhora e não com a realização de
diligências infrutíferas (art. 921, § 4º-A, do CPC).Em caso de
inércia por parte do (a) exequente, remetam-se os autos ao fluxo
sobrestamento a fim de aguardar o prazo remanescente da
prescrição intercorrente, art. 11-A da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000632-63.2022.5.23.0107

RECLAMANTE BENEDITO EDMUNDO PINTO

ADVOGADO DJEYMES AMELIO DE SOUZA
BAZZI(OAB: 27357-O/MT)

ADVOGADO MATHEUS AMELIO DE SOUZA
BAZZI(OAB: 28262-O/MT)

ADVOGADO EMANOEL GOMES DE SOUSA(OAB:
18303/MT)

RECLAMADO ERIKO LUIZ FRITZ

ADVOGADO ALICE DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 23606-O/MT)

RECLAMADO E. L. FRITZ - SERVICOS
TERCEIRIZADOS - ME

ADVOGADO ALICE DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 23606-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO EDMUNDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 917433e
proferido nos autos.

DESPACHO

1.Intime-se o exequente para ciência acerca das diligências
efetuadas nos autos, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para
que indique bens ou diligências para saldar a execução, sob pena
de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente – art. 11-
A da CLT, cujo prazo apenas interrompe-se com a efetiva penhora e
não com a realização de diligências infrutíferas (art. 921, § 4º-A, do
CPC).

2. Decorrido o prazo acima sem a manifestação do(a)
exequente,façam os autos conclusos para DECISÃO acerca da
inclusão no BNDT, CNIB, SERASA e determinar a remessa dos
autos ao fluxo sobrestamento.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000249-90.2019.5.23.0107

RECLAMANTE ERALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO GISELE MARQUES DE ARRUDA
MONTEIRO(OAB: 20174/MT)

ADVOGADO JESSICA APARECIDA COSTA
PRADO(OAB: 20538-O/MT)

RECLAMADO CHRISTIAN JACOB DE MELO

RECLAMADO DAMASCO COMERCIO DE PAES
LTDA - ME

ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES
JUNIOR(OAB: 4759/MT)

ADVOGADO TARYNI MARCELLY MORENO DE
ASSUNCAO TENUTA(OAB:
11993/MT)

RECLAMADO DJALMA RODRIGUES CARNEIRO DE
MELO

DEPOSITÁRIO CHRISTIAN JACOB DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e777d2
proferida nos autos.

DECISÃO

01. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERALDO JOSE DA SILVA em face de DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME E OUTROS. Após a realização de diversos atos processuais, as partes formalizaram pedido de acordo e os autos vieram conclusos para decisão. Analiso.

02. Uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, **homologo** o acordo noticiado nos autos (documento ID n.6a0289b) no valor de R\$23.000,00, dos quais R\$20.000,00 refere-se ao crédito do exequente e R\$3.000,00 honorários de sua advogada, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, exceto os valores alusivos as custas processuais e contribuições previdenciárias por serem créditos de terceiros o que impede as partes transigirem a respeito. Ademais, o processo encontra-se em fase de execução.

03. O exequente deverá denunciar o não cumprimento do acordo no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela ou obrigação, sob pena de se considerar integralmente cumprida, e, passados cinco dias do vencimento da última obrigação, considerar-se-á satisfeita a transação, precluindo o seu direito de requerer a execução do acordo nestes autos.

04. Custas processuais no importe de R\$770,92, conforme cálculos de id. 482cf2f, as quais ficarão a cargo da reclamada e deverão ser recolhidas por meio de GRU e comprovadas nos autos, sob pena de execução.

05. Desnecessária a intimação da União-INSS, nos termos da portaria n. 757/2019 MF de 26 de agosto/2019 e Portaria TRT-SECOR 02/2015 do TRT da 23ª Região.

06. As partes pactuam multa de até 50% sobre o valor acordado em caso de inadimplemento.

07. Intimem-se as partes desta decisão homologatória.

08. No sentido da jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a incidência das contribuições previdenciárias recai sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. (Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do TST).

09. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das verbas previdenciárias proporcionalmente ao acordo ora homologado, observando-se a natureza salarial das parcelas.

10. Vindo os cálculos, intimem-se os executados para ciência e pagamento no prazo de até 15 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução, no particular.

11. Adicione no sistema as parcelas da transação e, na sequência,

sobreste-se o feito por "Suspensão por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, movimento 11014" a fim de aguardar o cumprimento do acordo.

12. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais e INSS, façam os autos conclusos para SENTENÇA de extinção.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000249-90.2019.5.23.0107

RECLAMANTE	ERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GISELE MARQUES DE ARRUDA MONTEIRO(OAB: 20174/MT)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA COSTA PRADO(OAB: 20538-O/MT)
RECLAMADO	CHRISTIAN JACOB DE MELO
RECLAMADO	DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
ADVOGADO	TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNCAO TENUTA(OAB: 11993/MT)
RECLAMADO	DJALMA RODRIGUES CARNEIRO DE MELO
DEPOSITÁRIO	CHRISTIAN JACOB DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e777d2 preferida nos autos.

DECISÃO

01. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERALDO JOSE DA SILVA em face de DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME E OUTROS. Após a realização de diversos atos processuais, as partes formalizaram pedido de acordo e os autos vieram conclusos para decisão. Analiso.

02. Uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, **homologo** o acordo noticiado nos autos (documento ID n.6a0289b) no valor de R\$23.000,00, dos quais R\$20.000,00 refere-se ao crédito do exequente e R\$3.000,00 honorários de sua advogada, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, exceto os valores alusivos as custas processuais e contribuições previdenciárias por serem créditos de

terceiros o que impede as partes transigirem a respeito. Ademais, o processo encontra-se em fase de execução.

03.O exequente deverá denunciar o não cumprimento do acordo no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela ou obrigação, sob pena de se considerar integralmente cumprida, e, passados cinco dias do vencimento da última obrigação, considerar-se-á satisfeita a transação, precluindo o seu direito de requerer a execução do acordo nestes autos.

04.Custas processuais no importe de R\$770,92, conforme cálculos de id. 482cf2f, as quais ficarão a cargo da reclamada e deverão ser recolhidas por meio de GRU e comprovadas nos autos, sob pena de execução.

05. Desnecessária a intimação da União-INSS, nos termos da portaria n. 757/2019 MF de 26 de agosto/2019 e Portaria TRT-SECOR 02/2015 do TRT da 23ª Região.

06. As partes pactuam multa de até 50% sobre o valor acordado em caso de inadimplemento.

07. Intimem-se as partes desta decisão homologatória.

08. No sentido da jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a incidência das contribuições previdenciárias recai sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. (Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do TST).

09. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das verbas previdenciárias proporcionalmente ao acordo ora homologado, observando-se a natureza salarial das parcelas.

10. Vindo os cálculos, intimem-se os executados para ciência e pagamento no prazo de até 15 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução, no particular.

11.Adicione no sistema as parcelas da transação e, na sequência, sobreste-se o feito por "Suspensão por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, movimento 11014" a fim de aguardar o cumprimento do acordo.

12. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais e INSS, façam os autos conclusos para SENTENÇA de extinção.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000996-98.2023.5.23.0107

REQUERENTE	ELIETE SILVA UTSCH
ADVOGADO	SAMARA MARCIELLE ALVES DA SILVA NETO(OAB: 31100-O/MT)
REQUERIDO	Em Recuperação Judicial NUTRANA LTDA

ADVOGADO	ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)
----------	--

ADVOGADO	THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)
----------	--------------------------------------

Intimado(s)/Citado(s):

- Em Recuperação Judicial NUTRANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bde296 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.Declaro extinto os créditos trabalhistas nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

4. Intimem-se as partes, por seu(s) procurador(es), para ciência desta decisão.

5. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000996-98.2023.5.23.0107

REQUERENTE	ELIETE SILVA UTSCH
ADVOGADO	SAMARA MARCIELLE ALVES DA SILVA NETO(OAB: 31100-O/MT)
REQUERIDO	Em Recuperação Judicial NUTRANA LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE(OAB: 27348-O/MT)
ADVOGADO	THAIS SVERSUT ACOSTA(OAB: 9634-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE SILVA UTSCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bde296 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.Declaro extinto os créditos trabalhistas nos termos e para os efeitos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

4. Intimem-se as partes, por seu(s) procurador(es), para ciência desta decisão.

5. Revise-se o feito e, inexistindo pendências, remeta-o ao arquivo

definitivo com as cautelas de estilo.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000214-91.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	ODINEI MENDES GOUVEIA
ADVOGADO	COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 17688/MT)
ADVOGADO	Júlio César de Oliveira(OAB: 8312/MT)
RECLAMADO	ELAINE RODRIGUES 00291235182
ADVOGADO	DIOGLAS THALYSNA SANDRO DO NASCIMENTO(OAB: 30171/MT)
RECLAMADO	ELAINE RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR(OAB: 19562-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE RODRIGUES 00291235182

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r.

Despacho/Decisão/Sentença a seguir:

DECISÃO

1. Converto em penhora os valores até então bloqueados. Intimem-se as executadas para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de preclusão.

[...]

ELAINE RODRIGUES 00291235182

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

MARLI SLUZOWSKI NUNES

Servidor

GAB. DES. TARCÍSIO VALENTE - PJe

Notificação

Processo Nº ROT-0000745-98.2023.5.23.0004

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)

RECORRIDO	OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dea7963 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Considerando a decisão proferida nos autos dolocidente de Resolução de Demandas Repetitivas de n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Tema 0003 deste TRT da 23ª Região), e tendo em vista que o Autor questiona em seu apelo a possibilidade, ou não, de fixação de honorários de sucumbência em execução individual de sentença coletiva, circunstância que poderá ser afetada pelo teor do que vier a ser fixado no mencionado IRDR, suspendam-se os presentes autos e intimem-se as partes para ciência.

2. Mantenham-se os autos na STP.

3. Decidido o incidente, voltem-me conclusos os autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

TARCISIO REGIS VALENTE

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000745-98.2023.5.23.0004

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECORRIDO	OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM(OAB: 12066/MT)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dea7963 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Considerando a decisão proferida nos autos dolocidente de Resolução de Demandas Repetitivas de n. 0000190-59.2024.5.23.0000 (Tema 0003 deste TRT da 23ª Região), e tendo em vista que o Autor questiona em seu apelo a possibilidade, ou não, de fixação de honorários de sucumbência em execução individual de sentença coletiva, circunstância que poderá ser afetada pelo teor do que vier a ser fixado no mencionado IRDR, suspendam-se os presentes autos e intemem-se as partes para ciência.

2. Mantenham-se os autos na STP.

3. Decidido o incidente, voltem-me conclusos os autos.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

TARCISIO REGIS VALENTE

Desembargador(a) Federal do Trabalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PJe
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

2ª Turma - Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro : 7

1ª Turma - Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso : 6

Tribunal Pleno - Gab. Des. João Carlos : 1

1ª Turma - Gab. Des. Tarcísio Valente : 6

1ª Turma - Gab. Des. Paulo Barrionuevo : 4

2ª Turma - Gab. Des. João Carlos : 2

2ª Turma - Gab. Des. Aguiamar Peixoto : 3

2ª Turma - Gab. Des. Eleonora Lacerda : 3

AIAP 0132700-40.1995.5.23.0004

1ª Turma

Gab. Des. Paulo Barrionuevo

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho PAULO

ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

AGRAVANTE - VALDIR TIMOTEO DOS SANTOS

ADVOGADO - GUARACY CARLOS SOUZA (OAB/MT 3287)

ADVOGADO - KARLLA PATRICIA SOUZA (OAB/MT 5264)

ADVOGADO - LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO (OAB/MT 22412)

ADVOGADO - TONY VITOR SANTOS SOUZA (OAB/MT 10460)

AGRAVADO - OSVALDO DA SILVA MACHADO

AGRAVADO - OSVALDO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO - ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR (OAB/MT 4102)

AP 0182700-59.2006.5.23.0036

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA

BEATRIZ THEODORO GOMES

AGRAVANTE - VIVIANE MEIRA FERREIRA

ADVOGADO - LUCIANA RODRIGUES ATAYDE (OAB/MT 14701)

AGRAVADO - VANESSA SOARES FERREIRA

ADVOGADO - MARCO AURELIO FAGUNDES (OAB/MT 8881)

AP 0008800-98.2007.5.23.0036

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA

BEATRIZ THEODORO GOMES

AGRAVANTE - VIVIANE MEIRA FERREIRA

ADVOGADO - LUCIANA RODRIGUES ATAYDE (OAB/MT 14701)

AGRAVADO - MARLUCIA FELIX DE ARAUJO MELO

ADVOGADO - MARCO AURELIO FAGUNDES (OAB/MT 8881)

AP 0027200-82.2009.5.23.0007

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO

REGIS VALENTE

AGRAVANTE - DDMAT DESINSETIZADORA LTDA - EPP

ADVOGADO - VINICIUS FALCAO DE ARRUDA (OAB/MT 14613)

AGRAVADO - ED CARLOS PINTO DA SILVA

ADVOGADO - GUARACY CARLOS SOUZA (OAB/MT 3287)

ADVOGADO - KARLLA PATRICIA SOUZA (OAB/MT 5264)

ADVOGADO - TONY VITOR SANTOS SOUZA (OAB/MT 10460)

AP 0001577-03.2011.5.23.0021

2ª Turma

Gab. Des. Aguiamar Peixoto

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho AGUIMAR

MARTINS PEIXOTO

AGRAVANTE - LELIO VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO - KARINY MILENA BORGES VIEIRA (OAB/GO

49021)

ADVOGADO - PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE (OAB/GO

15332)

AGRAVADO - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

AP 0000355-54.2016.5.23.0108

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO

REGIS VALENTE

AGRAVANTE - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE C,TEL E

SERV POSTAIS MT

AGRAVANTE - TANIA LIMA MATTOS

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ADVOGADO - ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO

(OAB/MT 9690)

ADVOGADO - ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO

(OAB/MT 9690)

ADVOGADO - GEISE MEURI MORAES (OAB/MT 11783)

ADVOGADO - GEISE MEURI MORAES (OAB/MT 11783)

AP 0000740-80.2017.5.23.0006

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO

REGIS VALENTE

AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

AGRAVADO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AURORA

CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA

AP 0002071-43.2017.5.23.0121

2ª Turma

Gab. Des. Eleonora Lacerda

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELEONORA

ALVES LACERDA

AGRAVANTE - BRF S.A.

ADVOGADO - DANIEL MARZARI (OAB/MT 15507)

ADVOGADO - DANIEL MARZARI (OAB/MT 15507)

ADVOGADO - DANIEL MARZARI (OAB/MT 15507)

ADVOGADO - DANUSA SERENA ONEDA (OAB/MT 13124)

ADVOGADO - DANUSA SERENA ONEDA (OAB/MT 13124)

ADVOGADO - DANUSA SERENA ONEDA (OAB/MT 13124)

ADVOGADO - JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA (OAB/PR

58967)

ADVOGADO - JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA (OAB/PR

58967)

AGRAVADO - DENISE MARIA DA SILVA

ADVOGADO - JOSIBERTO COSTA NEVES (OAB/MT 13225)

ADVOGADO - JOSIBERTO COSTA NEVES (OAB/MT 13225)

AIAP 0000392-74.2019.5.23.0141

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA

BEATRIZ THEODORO GOMES

AGRAVANTE - FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

AGRAVANTE - PAULO ROBERTO BIHL

ADVOGADO - ANDERSON GOMES DOS SANTOS (OAB/MT

10366)

ADVOGADO - EDUARDO FARIA (OAB/MT 4318)

ADVOGADO - EDUARDO FARIA (OAB/MT 4318)

AGRAVADO - DENILSON SANTOS SILVA

ADVOGADO - LUIS AUGUSTO CUISSI (OAB/MT 14430)

ADVOGADO - SIDNEI TADEU CUISSI (OAB/MS 17252)

ADVOGADO - WARLEY SIQUEIRA PINTO (OAB/MT 19436)

ROT 0000717-76.2022.5.23.0001

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA

BEATRIZ THEODORO GOMES

RECORRENTE - ANA MARIA CRISTINA RODRIGUES

RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA (OAB/MG

131504)

ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA

MURGEL (OAB/MG 64029)

ADVOGADO - VITOR RODRIGUES MOURA (OAB/MG 112768)

RECORRIDO - ANA MARIA CRISTINA RODRIGUES

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA (OAB/MG

131504)

ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA

MURGEL (OAB/MG 64029)

ADVOGADO - VITOR RODRIGUES MOURA (OAB/MG 112768)

AP 0000761-71.2022.5.23.0009

2ª Turma

Gab. Des. Eleonora Lacerda

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELEONORA ALVES LACERDA

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO - EDUARDO ALENCAR DA SILVA (OAB/MT 9244)

ADVOGADO - EDUARDO ALENCAR DA SILVA (OAB/MT 9244)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/MT 8184)

ROT 0000110-42.2023.5.23.0126

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/MT 8184)

RECORRIDO - SEDIVAN PAULA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VALDERIS DE MOURA (OAB/GO 35981)

ROT 0000243-68.2023.5.23.0002

2ª Turma

Gab. Des. Aguiar Peixoto

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

RECORRENTE - NEUZELINA MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO - RUBIA SIMONE LEVENTI (OAB/MT 13463)

RECORRIDO - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.

ADVOGADO - CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (OAB/DF 10424)

ADVOGADO - LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA (OAB/DF 16733)

ROT 0000318-95.2023.5.23.0006

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO REGIS VALENTE

RECORRENTE - ISMAEL MESSIAS NASCIMENTO SILVA

RECORRENTE - VIA VAREJO S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/MT 15104)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

RECORRIDO - ISMAEL MESSIAS NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO - VIA VAREJO S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/MT 15104)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ROT 0000362-73.2023.5.23.0052

1ª Turma

Gab. Des. Paulo Barrionuevo

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

RECORRENTE - ALDAIR DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/GO 38557)

RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO - TASSIA DE AZEVEDO BORGES (OAB/MT 12296)

ADVOGADO - TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (OAB/MT 15483)

ADVOGADO - WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA (OAB/MT 10907)

ROT 0000368-52.2023.5.23.0126

2ª Turma

Gab. Des. Eleonora Lacerda

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELEONORA ALVES LACERDA

RECORRENTE - ESPACOGRAOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

RECORRENTE - JHONNY AUGUSTO ZABALA DE BRITO

ADVOGADO - AILTON SOUZA COSTA (OAB/MG 86368)

ADVOGADO - FABIANA DINIZ ALVES (OAB/MG 98771)

RECORRIDO - ESPACOGRAOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

RECORRIDO - JHONNY AUGUSTO ZABALA DE BRITO

ADVOGADO - AILTON SOUZA COSTA (OAB/MG 86368)

ADVOGADO - FABIANA DINIZ ALVES (OAB/MG 98771)

AP 0000444-45.2023.5.23.0007

2ª Turma

Gab. Des. Aguiar Peixoto

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho AGUIMAR
MARTINS PEIXOTO

AGRAVANTE - ISRAEL ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO - BIANCA CASTRO DA SILVA (OAB/MT 31695)

AGRAVADO - DAVID ROMULO ORDAKOWSKI

AGRAVADO - FERNANDA KARINE ORDAKOWSKI COLTRO

AGRAVADO - LUIZ FERNANDO ORDAKOWSKI

AGRAVADO - PATRICK ROMERO ORDAKOWSKI

ADVOGADO - RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO (OAB/MT
12239)

ADVOGADO - RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO (OAB/MT
12239)

ADVOGADO - RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO (OAB/MT
12239)

ADVOGADO - RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO (OAB/MT
12239)

ROT 0000445-85.2023.5.23.0021

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA
BEATRIZ THEODORO GOMES

RECORRENTE - MAXWELMA DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO - EDER MAURICIO RIGONI (OAB/PR 30393)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB/MT 15013)

AP 0000455-74.2023.5.23.0007

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO
REGIS VALENTE

AGRAVANTE - PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP

ADVOGADO - CIRO BRUNING (OAB/PR 20336)

AGRAVADO - ALEX SILVA SOARES SANTOS

ADVOGADO - ANDRE GONCALVES MELADO (OAB/MT 8075)

ROT 0000586-98.2023.5.23.0023

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA
BEATRIZ THEODORO GOMES

RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO - TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO - JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR (OAB/MT

15290)

ROT 0000595-26.2023.5.23.0002

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY
BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - ANDREIA APARECIDA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (OAB/MT
14500)

RECORRIDO - APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO - KANANDRA NUNES DE SOUSA (OAB/DF 64656)

RORSum 0000597-78.2023.5.23.0007

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY
BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - GILSON MAX DA SILVA

RECORRENTE - MARCIA MARIA ROSA PINTO SILVA

RECORRENTE - MARCIA MARIA ROSA PINTO SILVA

ADVOGADO - DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA (OAB/MT
18361)

ADVOGADO - DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA (OAB/MT
18361)

ADVOGADO - DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA (OAB/MT
18361)

RECORRIDO - JOAO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO - LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO (OAB/MT
10353)

ROT 0000745-98.2023.5.23.0004

1ª Turma

Gab. Des. Tarcísio Valente

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho TARCISIO
REGIS VALENTE

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

RECORRENTE - OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM
(OAB/MT 12066)

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

RECORRIDO - OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

RORSum 0000748-53.2023.5.23.0004

2ª Turma

Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho MARIA

BEATRIZ THEODORO GOMES

RECORRENTE - EVA MARIA CONRADA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO - EDSON ANTONIO CARLOS (OAB/MT 20710)

ADVOGADO - GENILAINE URUGUAY DE ALMEIDA CARLOS

(OAB/MT 25947)

RECORRIDO - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA -

EPP

ADVOGADO - MATHEUS CURY SAHAO (OAB/PR 57997)

ADVOGADO - RAUL MIORALI SANT ANA (OAB/PR 85548)

ADVOGADO - THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO (OAB/PR

60809)

RORSum 0000783-19.2023.5.23.0002

1ª Turma

Gab. Des. Paulo Barrionuevo

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho PAULO

ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

RECORRENTE - SILVANO JOSE

ADVOGADO - ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO (OAB/MT 13654)

RECORRIDO - ATACADAO S.A.

ADVOGADO - ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS

(OAB/MT 19461)

ADVOGADO - JORCELI PEREIRA DE SOUZA (OAB/MT 23539)

ADVOGADO - NERY BARCO HERNANDES JUNIOR (OAB/MT

9756)

ADVOGADO - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES (OAB/MT

4834)

RORSum 0001162-88.2023.5.23.0121

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY

BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - BRF S.A.

RECORRENTE - GENAURO LENIVALDO BEZERRA DOS

SANTOS

ADVOGADO - DANIEL MARZARI (OAB/MT 15507)

ADVOGADO - DANUSA SERENA ONEDA (OAB/MT 13124)

ADVOGADO - JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA (OAB/PR

58967)

ADVOGADO - WESLLAYNE NATALLY DA SILVA (OAB/MT 25494)

RECORRIDO - BRF S.A.

RECORRIDO - GENAURO LENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIEL MARZARI (OAB/MT 15507)

ADVOGADO - DANUSA SERENA ONEDA (OAB/MT 13124)

ADVOGADO - JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA (OAB/PR

58967)

ADVOGADO - WESLLAYNE NATALLY DA SILVA (OAB/MT 25494)

RORSum 0001185-65.2023.5.23.0046

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY

BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE

SINOP

ADVOGADO - LUCA RIZZATTI MENDES (OAB/MT 20974)

RECORRIDO - ALICIA NUBIA DA CONCEICAO

ADVOGADO - LUIS AUGUSTO CUISSI (OAB/MT 14430)

ADVOGADO - SIDNEI TADEU CUISSI (OAB/MS 17252)

RORSum 0000030-07.2024.5.23.0009

1ª Turma

Gab. Des. Paulo Barrionuevo

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho PAULO

ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

RECORRENTE - ODILA PENASSO RIUS EIRELI - EPP

RECORRENTE - THAIS AMANCIA DE BESSA

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

ADVOGADO - LUDIMILA RIBEIRO FONSECA (OAB/GO 31137)

RECORRIDO - ODILA PENASSO RIUS EIRELI - EPP

RECORRIDO - THAIS AMANCIA DE BESSA

ADVOGADO - FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

(OAB/MT 12066)

ADVOGADO - LUDIMILA RIBEIRO FONSECA (OAB/GO 31137)

ROT 0000053-65.2024.5.23.0004

2ª Turma

Gab. Des. João Carlos

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho JOAO CARLOS

RIBEIRO DE SOUZA

RECORRENTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRENTE - PAULO ROBERTO BUENO PROENCA

ADVOGADO - FELIPE DA COSTA DALTRO (OAB/BA 30379)

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)

RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRIDO - PAULO ROBERTO BUENO PROENCA

ADVOGADO - FELIPE DA COSTA DALTRO (OAB/BA 30379)

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOBEL (OAB/SP 373413)

RORSum 0000067-34.2024.5.23.0009

2ª Turma

Gab. Des. João Carlos

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho JOAO CARLOS

RIBEIRO DE SOUZA

RECORRENTE - CB CUIABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRENTE - JUEINETE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)

ADVOGADO - KALLYTA FREITAS TERCENIO (OAB/MG 219059)

ADVOGADO - PALOMA CRISTINA ALMEIDA (OAB/MG 178310)

RECORRIDO - CB CUIABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO - JUEINETE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)

ADVOGADO - KALLYTA FREITAS TERCENIO (OAB/MG 219059)

ADVOGADO - PALOMA CRISTINA ALMEIDA (OAB/MG 178310)

MSCiv 0000344-77.2024.5.23.0000

Tribunal Pleno

Gab. Des. João Carlos

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho JOAO CARLOS

RIBEIRO DE SOUZA

IMPETRANTE - MARA REJANE CAMPOS

ADVOGADO - JOSE AFONSO RAMALHO QUEIROZ (OAB/MT

29492)

IMPETRADO - Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

CUSTOS LEGIS - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ROT 0000476-62.2024.5.23.0121

1ª Turma

Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho ELINEY

BEZERRA VELOSO

RECORRENTE - NILSON BROETO

ADVOGADO - RICARDO FERREIRA FERNANDES (OAB/PR

86985)

RECORRIDO - BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª Turma - Gab. Des. Paulo Barrionuevo : 1

RORSum 0000409-82.2023.5.23.0008

1ª Turma

Gab. Des. Paulo Barrionuevo

RELATOR: Desembargador(a) Federal do Trabalho PAULO

ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

RECORRENTE - LUCINDA ORTIZ ARANTES

ADVOGADO - LORENA ISIS DE ALMEIDA BRUNO (OAB/MT

32213)

ADVOGADO - LUDIMILA PAULA PEREIRA (OAB/MT 14803)

ADVOGADO - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES (OAB/MT

4626)

RECORRIDO - BRUNA APARECIDA DO NASCIMENTO

MAGALHAES

ADVOGADO - BRENDON BURACHI (OAB/MT 29310)

ADVOGADO - EDNEIA SILVANA GONCALVES (OAB/MT 12320)

3ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe

Notificação

Processo Nº ATSum-0000357-19.2019.5.23.0108

RECLAMANTE	FRANCISCA MARCELINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	HERBERT REZENDE DA SILVA(OAB: 16773/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO INDIGENA KUXWARE WARHYE GAVIAO
ADVOGADO	CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE(OAB: 10199/PA)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO INDIGENA KUXWARE WARHYE GAVIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b560a18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000357-19.2019.5.23.0108

RECLAMANTE	FRANCISCA MARCELINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	HERBERT REZENDE DA SILVA(OAB: 16773/MT)
RECLAMADO	ASSOCIACAO INDIGENA KUXWARE WARHYE GAVIAO

ADVOGADO CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA
BLINE(OAB: 10199/PA)
CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARCELINA DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b560a18
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000595-33.2022.5.23.0108

RECLAMANTE MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO MARCOS MARTINHO AVALLONE
PIRES(OAB: 4626/MT)
ADVOGADO LORENA ISIS DE ALMEIDA
BRUNO(OAB: 32213/MT)
ADVOGADO LUDIMILA PAULA PEREIRA(OAB:
14803/MT)
RECLAMADO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO PAULO ROBERTO COZIN
ADVOGADO PAULA RAINATO VIEIRA(OAB:
16238/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALBERTO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2143b4e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados
pelo **ESTADO DE MATO GROSSO** e, no mérito, decido julgá-los
PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro.

DETERMINO seja excluído o valor das custas processuais dos
cálculos em razão do redirecionamento da execução ao segundo
demandado, ente público (art. 790-A, I, da CLT).

Custas dos embargos à execução pelo Embargante, no importe de
R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isenta do pagamento, em razão
do disposto no art. 790-A, CLT.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000309-84.2024.5.23.0108

REQUERENTE JOILSON DE CAMPOS BARCELOS
ADVOGADO DIEGO CAMPOS DE ALMEIDA
BARROS(OAB: 21437-O/MT)
REQUERIDO SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA
E COMERCIO DE PRODUTOS
ANIMAIS LTDA
ADVOGADO AMARILDO INACIO DOS
SANTOS(OAB: 310103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f39e2a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **homologo, com ressalvas**, o acordo extrajudicial
acostado, tão somente quanto aos direitos nele especificados (art.
855-E da CLT), ou seja, no tocante às parcelas e quantias
discriminadas no acordo como crédito "transacionável", não
abrangendo, portanto, outras verbas ou direitos eventualmente
decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito nos
termos da alínea "b", inciso III do art. 487 do CPC c/c art. 855-D da
CLT.

Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do
acordo, considerando os termos do Ofício
0001/2019/PROT/PFMT/PGF/NUCOB/AGU, encaminhado ao
Egrégio TRT 23ª Região, pelo qual a UNIÃO (PGF/PGFN) requereu
a dispensa da intimação nos processos em que o valor das
contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte
devidos seja no valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão
de reais), tudo com fulcro na Portaria Conjunta PGF/PGFN nº
13/2019 - DOU 1 de 26.08.2019, Portaria Conjunta PGF/PGFN nº
433/2007 e Portaria 757/2019 do Ministério da Fazenda.

Defiro a gratuidade à parte Autora, já que preenchidos os requisitos
do art. 790, § 3º, da CLT.

Tratando-se de jurisdição voluntária (administração pública de
interesses privados, sem litígio ou atividade substitutiva do Estado),

a presente decisão não resultará em coisa julgada material.

Custas processuais pelo trabalhador, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão da gratuidade judiciária.

Intimem-seas partes.

Deverá, ainda, a empresa Requerida, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos fiscais (IR e INSS) constantes do TRCT id 2fddfca.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000309-84.2024.5.23.0108

REQUERENTE	JOILSON DE CAMPOS BARCELOS
ADVOGADO	DIEGO CAMPOS DE ALMEIDA BARROS(OAB: 21437-O/MT)
REQUERIDO	SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	AMARILDO INACIO DOS SANTOS(OAB: 310103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON DE CAMPOS BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f39e2a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **homologo, com ressalvas**, o acordo extrajudicial acostado, tão somente quanto aos direitos nele especificados (art. 855-E da CLT), ou seja, no tocante às parcelas e quantias discriminadas no acordo como crédito "transacionável", não abrangendo, portanto, outras verbas ou direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito nos termos da alínea "b", inciso III do art. 487 do CPC c/c art. 855-D da CLT.

Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do acordo, considerando os termos do Ofício 0001/2019/PROT/PFMT/PGF/NUCOB/AGU, encaminhado ao Egrégio TRT 23ª Região, pelo qual a UNIÃO (PGF/PGFN) requereu a dispensa da intimação nos processos em que o valor das contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte devidos seja no valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tudo com fulcro na Portaria Conjunta PGF/PGFN nº 13/2019 - DOU 1 de 26.08.2019, Portaria Conjunta PGF/PGFN nº

433/2007 e Portaria 757/2019 do Ministério da Fazenda.

Defiro a gratuidade à parte Autora, já que preenchidos os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT.

Tratando-se de jurisdição voluntária (administração pública de interesses privados, sem litígio ou atividade substitutiva do Estado), a presente decisão não resultará em coisa julgada material.

Custas processuais pelo trabalhador, cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão da gratuidade judiciária.

Intimem-seas partes.

Deverá, ainda, a empresa Requerida, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos fiscais (IR e INSS) constantes do TRCT id 2fddfca.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000413-13.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	JOSIVALDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b25c36 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Posto isso, na **Ação de Produção Antecipada de Prova** movida por **JOSIVALDO GOMES BARBOSA** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, reconheço o direito da Requerente à produção da prova documental referente ao seu contrato de trabalho, **julgando extinto** o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do CPC.

Tudonos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais às expensas da Requerida, no importe de

R\$26,04, arbitradas na forma do art. 789, IV, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o recolhimento das custas processuais, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000413-13.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	JOSIVALDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b25c36 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Posto isso, na **Ação de Produção Antecipada de Prova** movida por **JOSIVALDO GOMES BARBOSA** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, reconheço o direito da Requerente à produção da prova documental referente ao seu contrato de trabalho, **julgando extinto** o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “a”, do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais às expensas da Requerida, no importe de R\$26,04, arbitradas na forma do art. 789, IV, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o recolhimento das custas processuais, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-22.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
ADVOGADO	BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c24a27 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, condenando-a a pagar:

- 1. Adicional de insalubridade e reflexos;**
- 2. Intervalo do art. 253 da CLT e reflexos; e**
- 3. Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Sentença líquida.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme planilha de cálculo acostada.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-22.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS
------------	----------------------------

ADVOGADO LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
 ADVOGADO BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c24a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, condenando-a a pagar:

1. **Adicional de insalubridade e reflexos;**
2. **Intervalo do art. 253 da CLT e reflexos; e**
3. **Honorários advocatícios sucumbenciais.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Sentença líquida.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme planilha de cálculo acostada.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000769-08.2023.5.23.0108

RECLAMANTE JOSE SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)

ADVOGADO JULIANA MACEDO FOLES(OAB: 23173-O/MT)
 RECLAMADO FRICAL FRIGORIFICO LTDA - EPP
 ADVOGADO MARTA XAVIER DA SILVA(OAB: 12162/MT)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRICAL FRIGORIFICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 012812e proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. Considerando que as partes firmaram acordo homologado conforme ata de audiência de ID e8aaa1f, o trabalho já prestado pelo perito que apresentou o laudo pericial conforme Id 5322345, bem como não ser possível atribuir à União a responsabilidade, eis que não há condenação, e sim acordo, defiro o requerimento do perito de id d84cbd4 e arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser suportado pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.
2. Intime-se a reclamada para pagamento dos honorários periciais ora arbitrados, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.
3. Ciência ao perito.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000770-90.2023.5.23.0108

RECLAMANTE JADSON ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c419d3f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.e**, no mérito, decido **ACOLHER** os pedidos formulados no recurso e ratificar a planilha de cálculos ora juntada, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000770-90.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	JADSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c419d3f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.e**, no mérito, decido **ACOLHER** os pedidos formulados no recurso e ratificar a planilha de cálculos ora juntada, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0077900-05.2008.5.23.0005

RECLAMANTE	WELLITON FONTES DE CAMPOS
ADVOGADO	RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 18514-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ PAULO ECKER
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)
RECLAMADO	PIRATINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)
RECLAMADO	GEISA CRISTINA CERANTOLA
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA CRISTINA CERANTOLA
- LUIZ PAULO ECKER
- PIRATINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efcd3a1 preferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

- 1.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância dos cálculos de id c0584cf , sob pena de preclusão.
2. Decorrendoin albiso prazo, volvam conclusos para homologação (decisão).

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0077900-05.2008.5.23.0005

RECLAMANTE	WELLITON FONTES DE CAMPOS
ADVOGADO	RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 18514-O/MT)
RECLAMADO	LUIZ PAULO ECKER
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)
RECLAMADO	PIRATINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)
RECLAMADO	GEISA CRISTINA CERANTOLA
ADVOGADO	LUCAS JOSE DE SOUZA(OAB: 18638/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON FONTES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efcd3a1 preferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância dos cálculos de id c0584cf , sob pena de preclusão.

2. Decorrendoin albiso prazo, volvam conclusos para homologação (decisão).

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000639-18.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6451b61 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANDRÉ LUIZ DA SILVA** e, no mérito, decido ACOLHER os

presentes Embargos Declaratórios a fim de ratificar a nova contra apresentada pela Contadoria, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000768-62.2019.5.23.0108

RECLAMANTE	ELIANE WAGNER ARAUJO
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)
RECLAMADO	RAPHAELA GEREZ PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	JUSSARA GERMANO PINHEIRO
ADVOGADO	MARCELO CAMARGO(OAB: 24923-O/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDESE DE EDUCACAO
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS(OAB: 219219/SP)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	VILMA GERMANO DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS(OAB: 219219/SP)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	GUSTAVO GERMANO DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE WAGNER ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce5de09 preferida nos autos.

Vistos, etc...(m)

1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo os

agravos de petições de ID fe787bf e ID. bcedd14.

2. Intimem-se as partes adversas para, querendo, apresentar contraminutas aos recursos.

3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT, com nossas homenagens.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000639-18.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO CARLOS(OAB: 20710-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6451b61 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANDRÉ LUIZ DA SILVA** e, no mérito, decido ACOLHER os presentes Embargos Declaratórios a fim de ratificar a nova contra apresentada pela Contadoria, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000768-62.2019.5.23.0108

RECLAMANTE	ELIANE WAGNER ARAUJO
ADVOGADO	KARLLA PATRICIA SOUZA(OAB: 5264/MT)
ADVOGADO	TONY VITOR SANTOS SOUZA(OAB: 10460/MT)
ADVOGADO	LUJANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO(OAB: 22412/MT)
ADVOGADO	GUARACY CARLOS SOUZA(OAB: 3287/MT)

RECLAMADO	RAPHAELA GEREZ PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	JUSSARA GERMANO PINHEIRO
ADVOGADO	MARCELO CAMARGO(OAB: 24923-O/MT)
RECLAMADO	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS(OAB: 219219/SP)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	VILMA GERMANO DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS(OAB: 219219/SP)
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)
RECLAMADO	GUSTAVO GERMANO DE MELLO
ADVOGADO	Geraldo Carlos de Oliveira(OAB: 4032/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREZ EDUCACIONAL EIRELI - ME
 - GUSTAVO GERMANO DE MELLO
 - INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
 - JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
 - JUSSARA GERMANO PINHEIRO
 - RAPHAELA GEREZ PEREIRA DE MELLO
 - VILMA GERMANO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce5de09 preferida nos autos.

Vistos, etc...(m)

1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo os agravos de petições de ID fe787bf e ID. bcedd14.

2. Intimem-se as partes adversas para, querendo, apresentar contraminutas aos recursos.

3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT, com nossas homenagens.

VARZEA GRANDE/MT, 27 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000690-29.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	CRISLAINE BEBIANE DA SILVA
------------	----------------------------

ADVOGADO GILSON JOAQUIM SOARES(OAB: 15608/MT)
 ADVOGADO NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47058eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CRISLAINE BEBIANE DA SILVA** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, condenando-a a pagar:

1. Adicional de insalubridade e reflexos;
2. Tempo à disposição para troca de uniforme e reflexos;
3. Intervalo do art. 253 da CLT e reflexos;
4. Honorários periciais; e
5. Honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Sentença líquida.

Custas processuais, pela reclamada, conforme planilha de cálculos acostada.

Intimem-se as partes e o perito.

ALEX FABIANO DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000690-29.2023.5.23.0108

RECLAMANTE CRISLAINE BEBIANE DA SILVA
 ADVOGADO GILSON JOAQUIM SOARES(OAB: 15608/MT)
 ADVOGADO NADIELLY GARBIN FEITOSA(OAB: 13940/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE BEBIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47058eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CRISLAINE BEBIANE DA SILVA** em face de **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, condenando-a a pagar:

1. Adicional de insalubridade e reflexos;
2. Tempo à disposição para troca de uniforme e reflexos;
3. Intervalo do art. 253 da CLT e reflexos;
4. Honorários periciais; e
5. Honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas com natureza salarial (Lei 8.212/91).

Determino a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (sem juros) nos termos da decisão fixada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59.

Sentença líquida.

Custas processuais, pela reclamada, conforme planilha de cálculos acostada.

Intimem-se as partes e o perito.

ALEX FABIANO DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-22.2024.5.23.0108

RECLAMANTE ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
 ADVOGADO BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d5f15 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (c)

Compulsando os autos, observa-se que a sentença foi publicada sem a juntada dos cálculos, impondo-se tornar nula a intimação das partes.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Após, **aguarde-se** a juntada dos cálculos e a devolução do prazo recursal.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-22.2024.5.23.0108

RECLAMANTE ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO LEANDRO PARMA TIMIDATI(OAB: 21318-O/MT)
 ADVOGADO BARBARA GARBUGIO BELASQUE(OAB: 21317-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d5f15 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (c)

Compulsando os autos, observa-se que a sentença foi publicada sem a juntada dos cálculos, impondo-se tornar nula a intimação das partes.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Após, **aguarde-se** a juntada dos cálculos e a devolução do prazo recursal.

VARZEA GRANDE/MT, 28 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000330-94.2023.5.23.0108

RECLAMANTE LUCIENE FERREIRA
 ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)
 RECLAMADO SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 RECLAMADO COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 PERITO PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000330-94.2023.5.23.0108

RECLAMANTE LUCIENE FERREIRA
 ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)

RECLAMADO SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 RECLAMADO COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 PERITO PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000330-94.2023.5.23.0108

RECLAMANTE LUCIENE FERREIRA
 ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO(OAB: 10353/MT)
 RECLAMADO SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 RECLAMADO COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 PERITO PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000590-74.2023.5.23.0108

RECLAMANTE CRISTIANO SOUZA QUEIROZ
 ADVOGADO FLAVIO ALVES CARVALHO(OAB: 25052/MT)
 RECLAMADO PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 ADVOGADO KESSILA RODRIGUES LOPES(OAB: 19952/MT)
 ADVOGADO JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA(OAB: 16261/MT)
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO SOUZA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000590-74.2023.5.23.0108

RECLAMANTE CRISTIANO SOUZA QUEIROZ
 ADVOGADO FLAVIO ALVES CARVALHO(OAB: 25052/MT)
 RECLAMADO PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 ADVOGADO KESSILA RODRIGUES LOPES(OAB: 19952/MT)
 ADVOGADO JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA(OAB: 16261/MT)
 ADVOGADO ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS(OAB: 9530/MT)
 PERITO WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000871-30.2023.5.23.0108

RECLAMANTE TACILIO DE FRANCA PEREIRA
 ADVOGADO ARDEMIRO SANTANA FERREIRA(OAB: 897/MT)
 ADVOGADO WELBERT MAURO FERREIRA(OAB: 13334/MT)
 RECLAMADO G10 TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
 RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
 ADVOGADO EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TACILIO DE FRANCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre o laudo pericial de id 6bbd52f, **no prazo de dez dias.**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

TACILIO DE FRANCA PEREIRA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000871-30.2023.5.23.0108

RECLAMANTE TACILIO DE FRANCA PEREIRA
 ADVOGADO ARDEMIRO SANTANA FERREIRA(OAB: 897/MT)
 ADVOGADO WELBERT MAURO FERREIRA(OAB: 13334/MT)
 RECLAMADO G10 TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
 RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
 ADVOGADO EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- G10 TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre o laudo pericial de id 6bbd52f, **no prazo de dez dias.**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

G10 TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000871-30.2023.5.23.0108

RECLAMANTE TACILIO DE FRANCA PEREIRA
 ADVOGADO ARDEMIRO SANTANA FERREIRA(OAB: 897/MT)
 ADVOGADO WELBERT MAURO FERREIRA(OAB: 13334/MT)
 RECLAMADO G10 TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)
 RECLAMADO SALINAS GOLD MINERACAO LTDA
 ADVOGADO EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA(OAB: 6896/MT)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALINAS GOLD MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre o laudo pericial de id 6bbd52f, **no prazo de dez dias.**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

SALINAS GOLD MINERACAO LTDA

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-000048-90.2022.5.23.0108

RECLAMANTE EDUARDA KAROLINE CAVALCANTE NUNES
 ADVOGADO MARCO TULIO DIAS FERREIRA(OAB: 17768/MT)
 ADVOGADO GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES(OAB: 15721/MT)
 RECLAMADO STEFHANE VENTURELLE DINON BONFIM 03634555157
 ADVOGADO HERBERT REZENDE DA SILVA(OAB: 16773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFHANE VENTURELLE DINON BONFIM 03634555157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada da penhora efetuada sobre os valores bloqueados para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo legal.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0101100-25.2000.5.23.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLE(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GOMES
RECLAMADO	MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE
ADVOGADO	JOELSON ELIAS DE ARRUDA(OAB: 21577-O/MT)
RECLAMADO	COLEGIO 1. E 2. GRAUS NA LUTA DO SABER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se o Embargante para, no prazo de 5 dias, juntar o extrato da conta poupança referente ao período de 90 dias anteriores a data do bloqueio (21/03/2024), sob pena de rejeição dos Embargos à penhora.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000210-85.2022.5.23.0108

RECLAMANTE	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 14109/MT)
RECLAMADO	RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

PERITO

WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Comprovada a transação, intime-se o patrono(a) do autor(a) acerca da transferência bancária.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000720-64.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	DENILTON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	KELLYSON IVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 33584/GO)
RECLAMANTE	MICHAEL RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	KELLYSON IVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 33584/GO)
RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	KELLYSON IVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 33584/GO)
RECLAMADO	RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO BATISTA DE MORAES(OAB: 11059/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILTON OLIVEIRA SANTANA
- JANAINA PEREIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c770c proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. Por ora, sendo líquida a sentença, nos termos da **Recomendação**

SECOR 04/2022, movimente-se os autos ao setor da execução.

2. Observe a secretaria que a partir da nova versão do PJe (2.7 - ARAUCÁRIA) exige o registro de obrigação de pagar antes de habilitar a opção de iniciar a execução, conforme vídeos explicativos encaminhados pelos Suporte PJE/chamado Assyst R65354, abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1D1-Y4STcC7UJSutYR8B-vnz9CW4AVObD/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1Om_pGS-2cTFRGHZQJBhVCcU-M6yT51ti/view?usp=sharing

3. Caso necessário, siga as orientações constantes da solução supracitada apresentada pelo suporte, lançando as obrigações de pagar decorrentes da sentença do presente PJE, ainda, se necessário, façam os autos conclusos para homologação dos cálculos, para posterior envio à execução.

4. Em persistindo a situação, desde já autorizo abertura de chamada junto ao suporte PJE com vistas a solucionar o problema.

5. Conforme sentença, **intime-se** os autores JANAÍNA PEREIRA SAMPAIO e DENILTON OLIVEIRA SANTANA para, no prazo de 5 dias, informar nos autos seus dados bancários para efeitos de liberação dos valores fundiários.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000790-81.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	ERIKA NATHALIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS COSTA(OAB: 13593/MT)
ADVOGADO	HUDYANE MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 15868/MT)
RECLAMADO	GUI SANDRO DA COSTA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ELCI JACQUES ANDRADE(OAB: 12924/MT)
RECLAMADO	LETICIA KAROLYNNE FERNANDES SILVA
ADVOGADO	ELCI JACQUES ANDRADE(OAB: 12924/MT)
RECLAMADO	COLEGIO DIRETRIZ LTDA - ME
ADVOGADO	ELCI JACQUES ANDRADE(OAB: 12924/MT)
RECLAMADO	G S DA COSTA SILVA - ME
ADVOGADO	ELCI JACQUES ANDRADE(OAB: 12924/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA NATHALIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fcb78e proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. A autora na petição de ID 63a41ee denunciou o inadimplemento do acordo no que atine ao pagamento da parcela vencida em 10/04/2024, e requereu o vencimento antecipado das parcelas e

aplicação de multa de 50% nos termos do acordo homologado nos autos.

2. Intimados, os réus quedaram-se inertes conforme certidão de id 5e619d9.

3. O acordo devidamente homologado faz coisa julgada, portanto, imutável seus termos e condições dentro do processo (art. 831, parágrafo único). É defeso, assim, ao magistrado, sem concordância expressa de ambas as partes, por novação, promover alterações, sob pena de ofensa à coisa julgada.

4. Sendo assim, reputo descumprido o acordo a partir do não pagamento da parcela vencida em 10/04/2024, antecipando as demais e aplico a cláusula penal de 50% pelo descumprimento do acordo, **prosseguindo a execução no valor de R\$24.281,25**.

5. Remeta-se os autos ao Setor de Execução.

6. Após, intime-se **aparte** autorapara, no prazo de 10 dias, requer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado**.

7. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000849-69.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	JOSIAS ROBERTO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO	ODENIL DO CARMO DE SOUZA(OAB: 33429-O/MT)
RECLAMADO	SERGIO DE FRANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ROBERTO DE SOUZA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4d575 proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. Intime-se o d. perito técnico para, no prazo de 5 dias, manifestar-

se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentado pela parte ré (id 5bd7a39 e seus anexos), prestando os esclarecimentos e respondendo os quesitos que entender pertinentes.

2. Intime-se, ainda, a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a impugnação ao laudo apresentada pela ré.

3. Vindo os esclarecimentos, **dê-se ciência as partes.**

4. **Sem prejuízo**, determino que o processo seja incluído na primeira pauta de audiência de instrução desimpedida, a ser realizada de forma **presencial** na sede deste juízo.

5. As partes deverão estar presentes para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

6. Após a inclusão da audiência na pauta presencial, intemem-se os litigantes da data e horário da audiência, com as cominações retro estatuídas, cientificando-se-lhes, demais disso, do inteiro teor do presente despacho.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000160-88.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO LEMES MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO LEMES MOREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2b8bb proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Intime-se o d. perito para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição da ré de id bcfd9f2 e anexos, requerendo pelos fatos e motivos apresentados que seja declarada a suspeição do *expert*.

Dê ciência ao autor e perito acerca das exigências para ingresso no

local da perícia informado pela ré na petição de id a00a57 e seus anexos.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000068-47.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	SOYARA MORAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOYARA MORAES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a5fcd proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Como se trata de demandada que costumeiramente quita as execuções em seu desfavor, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição da parte ré de id 613c49d, requerendo prazo suplementar de 10 dias para pagar os valores em execução.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000556-02.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	MARIA DEL VALLE ARAGUACHE SABALLO
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d88d8a preferida nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. **Homologo** os cálculos de liquidação de Id 182b7d5 para que produzam seus efeitos jurídicos e legais sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Nos termos da **Recomendação SECOR 04/2022**, movimente-se os autos ao setor da execução.

3. Observe a secretaria que a partir da nova versão do PJe (2.7 - ARAUCÁRIA) exige o registro de obrigação de pagar antes de habilitar a opção de iniciar a execução, conforme vídeos explicativos encaminhados pelos Suporte PJE/chamado Assyst R65354, abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1D1-Y4STcC7UJSutYR8B-vnz9CW4AVObD/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1Om_pGS-2cTFrGHZQJBhVCcU-M6yT51ti/view?usp=sharing

4. Caso necessário, siga as orientações constantes da solução supracitada apresentada pelo suporte, lançando as obrigações de pagar decorrentes da sentença do presente PJE.

5. Em persistindo a situação, desde já autorizo abertura de chamada junto ao suporte PJE com vistas a solucionar o problema.

6. Após, intime-se **aparte** autor para, no prazo de 10 dias, requer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já fica autorizado**.

7. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000556-02.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	MARIA DEL VALLE ARAGUACHE SABALLO
ADVOGADO	TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DEL VALLE ARAGUACHE SABALLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d88d8a preferida nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. **Homologo** os cálculos de liquidação de Id 182b7d5 para que produzam seus efeitos jurídicos e legais sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Nos termos da **Recomendação SECOR 04/2022**, movimente-se os autos ao setor da execução.

3. Observe a secretaria que a partir da nova versão do PJe (2.7 - ARAUCÁRIA) exige o registro de obrigação de pagar antes de habilitar a opção de iniciar a execução, conforme vídeos explicativos encaminhados pelos Suporte PJE/chamado Assyst R65354, abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1D1-Y4STcC7UJSutYR8B-vnz9CW4AVObD/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1Om_pGS-2cTFrGHZQJBhVCcU-M6yT51ti/view?usp=sharing

4. Caso necessário, siga as orientações constantes da solução supracitada apresentada pelo suporte, lançando as obrigações de pagar decorrentes da sentença do presente PJE.

5. Em persistindo a situação, desde já autorizo abertura de chamada junto ao suporte PJE com vistas a solucionar o problema.

6. Após, intime-se **aparte** autor para, no prazo de 10 dias, requer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução,

sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado.

7.Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000777-19.2022.5.23.0108

RECLAMANTE	CAMILA DE MELO E MOURA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
PERITO	JOHN LINCON DA SILVA NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE MELO E MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be3f350 proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Ciência ao autor dos recolhimentos realizados pela ré no id e75942f e anexos.

Após, retorne os autos arquivo definitivo.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000940-62.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	ROBERTO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FRANCO(OAB: 27837-O/MT)
ADVOGADO	FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER(OAB: 7328/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae94ae6 proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1.Intime-se o d. perito técnico para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentado pela parte ré (id 5ac2970 e seus anexos), prestando os esclarecimentos e respondendo os quesitos que entender pertinentes.

2. Intime-se, ainda, a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a impugnação ao laudo apresentada pela ré.

3. Vindo os esclarecimentos, **dê-se ciência as partes.**

4. **Sem prejuízo**, determino que o processo seja incluído na primeira pauta de audiência de instrução desimpedida, a ser realizada de forma **presencial** na sede deste juízo.

5.As partes deverão estar presentes para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

6.Após a inclusão da audiência na pauta presencial, intimem-se os litigantes da data e horário da audiência, com as cominações retro estatuídas, cientificando-se-lhes, demais disso, do inteiro teor do presente despacho.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000960-56.2023.5.23.0107

RECLAMANTE	JUSCILEIDE VILELA DA LUZ
ADVOGADO	JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
ADVOGADO	INACIO DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22533-O/MT)
ADVOGADO	Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCILEIDE VILELA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8452b4 proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

1. Intime-se o d. perito técnico para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentado pela parte ré (id 8d88e42 e seus anexos), prestando os esclarecimentos e respondendo os quesitos que entender pertinentes.

2. Intime-se, ainda, a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a impugnação ao laudo apresentada pela ré.

3. Vindo os esclarecimentos, **dê-se ciência as partes.**

4. **Sem prejuízo**, determino que o processo seja incluído na primeira pauta de audiência de instrução desimpedida, a ser realizada de forma **presencial** na sede deste juízo.

5. As partes deverão estar presentes para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

6. Após a inclusão da audiência na pauta presencial, intemem-se os litigantes da data e horário da audiência, com as cominações retro estatuídas, cientificando-se-lhes, demais disso, do inteiro teor do presente despacho.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0131800-58.1998.5.23.0002

RECLAMANTE	LUIZA BETH PEREIRA DE LOIOLA
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
RECLAMADO	GESSI CARMEN ROSTIROLLA
RECLAMADO	MARIA CELIA SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)
RECLAMADO	GUILHERME SARMENTO PINHEIRO
RECLAMADO	BRUNO SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)
ADVOGADO	francisco de assis rodrigues dos santos(OAB: 15145/MT)
RECLAMADO	BRUNO SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)

RECLAMADO

L'ELEGANCE CENTRO DE ESTETICA INTEGRADA LTDA

ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADOANDRÉ CASTRILLO(OAB: 3990/MT)
NILSON COIMBRA DE TRINDADE

ADVOGADO

EDUARDO ANTUNES SEGATO(OAB: 13546/MT)

TERCEIRO INTERESSADO

NILZA SANCHES DE SOUZA

ADVOGADO

EDUARDO ANTUNES SEGATO(OAB: 13546/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA BETH PEREIRA DE LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbfeb3 proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se expressamente nos autos se de fato aguardará até o dia 30/04/2024 a quitação da terceira e última parcela do acordo.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0131800-58.1998.5.23.0002

RECLAMANTE	LUIZA BETH PEREIRA DE LOIOLA
ADVOGADO	EDIONE BRANDAO DA SILVA(OAB: 18546/MT)
RECLAMADO	GESSI CARMEN ROSTIROLLA
RECLAMADO	MARIA CELIA SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)
RECLAMADO	GUILHERME SARMENTO PINHEIRO
RECLAMADO	BRUNO SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)
ADVOGADO	francisco de assis rodrigues dos santos(OAB: 15145/MT)
RECLAMADO	BRUNO SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS(OAB: 21852-O/MT)
RECLAMADO	L'ELEGANCE CENTRO DE ESTETICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ CASTRILLO(OAB: 3990/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	NILSON COIMBRA DE TRINDADE
ADVOGADO	EDUARDO ANTUNES SEGATO(OAB: 13546/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO ANTUNES SEGATO(OAB: 13546/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SARMENTO PINHEIRO

- L'ELEGANCE CENTRO DE ESTETICA INTEGRADA LTDA
- MARIA CELIA SARMENTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbfeb3
proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se
expressamente nos autos se de fato aguardará até o dia 30/04/2024
a quitação da terceira e última parcela do acordo.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000207-96.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	FRANCISCA SARAIVA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA(OAB: 9457/MT)
ADVOGADO	TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA(OAB: 9409/MT)
RECLAMADO	ROSANGELA DE BIASI
RECLAMADO	PAI ANDRE MINERACAO LTDA
RECLAMADO	FELIPE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SARAIVA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9044b9
proferido nos autos.

Vistos, etc...(m)

Por ora, considerando que a autora informa o telefone apenas do
sócio Felipe Neto, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias
forneça diretrizes para a ação no que atine ao endereço para
notificação da sócia Rosangela de Biasi, inclusive, caso tenha
conhecimento, com o fornecimento dos meios telemáticos de
comunicação (telefone, e-mail, etc), requerendo o que entender de
direito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO HUMBERTO CESARIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000378-92.2019.5.23.0108

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
RECLAMADO	DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
RECLAMADO	CHRISTIAN JACOB DE MELO
RECLAMADO	DJALMA RODRIGUES CARNEIRO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 571c310
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, resolvo, nos autos da ação trabalhista nº 0000378-92.2019.5.23.0108, onde contendem VANESSA DOS SANTOS COSTA (exequente) e DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME E OUTROS (executados):

1- Pronunciar a prescrição executória intercorrente e extinguir o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 769 da CLT c/c 924, V, do Código de Processo Civil;

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo, para todos os fins que se fizerem necessários.

Intime-se a exequente/autora. Desnecessária a intimação da PGF, conforme PortariaPGF nº 47/2023 e Ofício Circular nº 43/2023 do TRT da 23ª Região. Deixo de intimar os executados ante a ausência de interesse recursal.

Após o trânsito em julgado da presente, determino:

- Exclua-se o nome dos executados do BNDT, caso inscrito.
- Promova a Secretaria as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).

Determino ainda que a secretaria diligencie nos sites da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil a fim de juntar o(s) extrato(s) da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, com o objetivo de certificar a inexistência de saldo.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

JOAO HUMBERTO CESARIO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000378-92.2019.5.23.0108

RECLAMANTE VANESSA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO ARIANE MARTINS FONTES(OAB: 11423/MT)
 RECLAMADO DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME
 ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759/MT)
 RECLAMADO CHRISTIAN JACOB DE MELO
 RECLAMADO DJALMA RODRIGUES CARNEIRO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 571c310 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, resolvo, nos autos da ação trabalhista nº 0000378-92.2019.5.23.0108, onde contendem VANESSA DOS SANTOS COSTA (exequente) e DAMASCO COMERCIO DE PAES LTDA - ME E OUTROS (executados):

1- Pronunciar a prescrição executória intercorrente e extinguir o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 769 da CLT c/c 924, V, do Código de Processo Civil;

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo, para todos os fins que se fizerem necessários.

Intime-se a exequente/autora. Desnecessária a intimação da PGF, conforme PortariaPGF nº 47/2023 e Ofício Circular nº 43/2023 do TRT da 23ª Região. Deixo de intimar os executados ante a ausência de interesse recursal.

Após o trânsito em julgado da presente, determino:

- Exclua-se o nome dos executados do BNDT, caso inscrito.
- Promova a Secretaria as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face do(s) executado(s).

Determino ainda que a secretaria diligencie nos sites da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil a fim de juntar o(s) extrato(s) da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, com o objetivo de certificar a inexistência de saldo.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

JOAO HUMBERTO CESARIO
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-49.2016.5.23.0108

RECLAMANTE BRENO CHAGAS AMANCIO
 ADVOGADO JESSICA FRANCISQUINI(OAB: 18351/MT)
 RECLAMADO RAFAELA ARAUJO BARCELOS
 ADVOGADO NICOLE JAHN LOCKS(OAB: 321684/SP)
 RECLAMADO R.A. BARCELOS CERIMONIAL - ME
 ADVOGADO NICOLE JAHN LOCKS(OAB: 321684/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO LTDA - EPP
 TERCEIRO INTERESSADO JR Tecnologia Digital

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO CHAGAS AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000837-55.2023.5.23.0108

RECLAMANTE EDNA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
 RECLAMADO GISLAINE DE CAMILLO TINOCO- ESCOLA
 ADVOGADO VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
 PERITO FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vindo os esclarecimentos, **dê-se ciência as partes.**

EDNA ALVES DE SOUZA**Endereço desconhecido**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

DANIELLE CORLLETO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000837-55.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS FABIANO EUGENIO(OAB: 26542/MT)
RECLAMADO	GISLAINE DE CAMILLO TINOCO- ESCOLA
ADVOGADO	VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)
PERITO	FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DE CAMILLO TINOCO- ESCOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do r.

Despacho/Sentença a seguir:

Vindo os esclarecimentos, **dê-se ciência as partes.****GISLAINE DE CAMILLO TINOCO- ESCOLA****Endereço desconhecido**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

DANIELLE CORLLETO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000291-34.2022.5.23.0108

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DA COSTA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BALLEEN(OAB: 4994/MT)
RECLAMADO	MATEX MATO GROSSO COMERC DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LELIA FELIPE DOS SANTOS(OAB: 10473-O/MT)
ADVOGADO	Gisela Alves Cardoso(OAB: 7725/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEX MATO GROSSO COMERC DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

diante do pedido expresso do autor, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de início dos atos executórios, conforme diretrizes da autora.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000070-17.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intime-se a parte executada para, no prazo de 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de início dos atos executórios, conforme diretrizes da autora.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-52.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	WAGNER ARCANJO MARTINS
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	WILSON CESAR BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ARCANJO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000679-34.2022.5.23.0108

RECLAMANTE EVERTON DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT)
 ADVOGADO JEAN MARTINS PEREIRA(OAB: 8277/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes objetivas e efetivas a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, o que desde já fica autorizado

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000419-20.2023.5.23.0108

RECLAMANTE MIRIAN CRISTINA DE SOUZA GALIANO
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 ADVOGADO LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN CRISTINA DE SOUZA GALIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, se quiser, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso ordinário interposto pela parte adversa, **no prazo de 08 dias**, em consonância com a Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

MIRIAN CRISTINA DE SOUZA GALIANO

Endereço desconhecido

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000419-20.2023.5.23.0108

RECLAMANTE MIRIAN CRISTINA DE SOUZA GALIANO
 ADVOGADO MARCOS FELIPE DIAS XAVIER(OAB: 23834-O/MT)
 RECLAMADO ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO CATIANE JANJOB SOUZA PINTO(OAB: 28223-O/MT)
 ADVOGADO LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS(OAB: 33341-O/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, se quiser, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso ordinário interposto pela parte adversa, **no prazo de 08 dias**, em consonância com a Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ELETROCONSTRUTORA PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA

Endereço desconhecido

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000661-76.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	FAUSTINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

-----Fica vossa senhoria intimada da sentença proferida nos autos para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo legal

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000809-87.2023.5.23.0108

RECLAMANTE	CLAUDIA EUGENIA BRAZ DE MORAES
ADVOGADO	Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL RAI0 DE SOL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS(OAB: 18059/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA EUGENIA BRAZ DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Considerando as obrigações de fazer determinadas na sentença, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de considerar resolvida a obrigação.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000229-91.2022.5.23.0108

RECLAMANTE	CRECI APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)
RECLAMADO	TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)
ADVOGADO	VINICIUS GUBOLIN BATISTA(OAB: 34260-O/MT)
PERITO	ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0113f03 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Retire-se o feito da pauta.

Determina-se, considerando a ausência justificada do assistente técnico, a realização de nova perícia.

Concede-se o prazo de 30 dias para que o perito realize nova perícia, informando nos autos.

Intimem-se as partes e o perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000229-91.2022.5.23.0108

RECLAMANTE CRECI APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO Rubia Simone Leventi(OAB: 13463/MT)

RECLAMADO TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15950/MT)

ADVOGADO VINICIUS GUBOLIN BATISTA(OAB: 34260-O/MT)

PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECI APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0113f03 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Retire-se o feito da pauta.

Determina-se, considerando a ausência justificada do assistente técnico, a realização de nova perícia.

Concede-se o prazo de 30 dias para que o perito realize nova perícia, informando nos autos.

Intimem-se as partes e o perito.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

ALEX FABIANO DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0100700-20.2005.5.23.0009

RECLAMANTE MARIA VANILZA DE ARRUDA

ADVOGADO Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva(OAB: 5458/MT)

RECLAMADO NEUZA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO HELCIO CARLOS VIANA PINTO(OAB: 6588-O/MT)

RECLAMADO WASHINGTON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO LINEIA FATIMA DA SILVA PINHO(OAB: 15909/MT)

RECLAMADO W. S. NASCIMENTO

ADVOGADO LINEIA FATIMA DA SILVA PINHO(OAB: 15909/MT)

TERCEIRO INTERESSADO IGREJA BATISTA NACIONAL FAMILIA DA FE

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do r. Despacho/Sentença a seguir:

Após, intime-se o réu para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de sua omissão ser interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-a à incidência de multa por tal ato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC.

WASHINGTON SANTOS NASCIMENTO**Endereço desconhecido**

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

DANIELLE CORLETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000329-75.2024.5.23.0108

RECLAMANTE BRUNO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO BALLE(OAB: 4994/MT)

RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA(OAB: 31812/PE)

ADVOGADO BRENDA REIS RODRIGUES ARAUJO(OAB: 42161/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Determino a notificação da requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa e documentos, sob pena de revelia e preclusão quanto à prova documental. Na mesma ocasião, intime-se a Requerida para fornecer em sua contestação ou por petição nos autos, dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como whatsapp e e-mail, principalmente diante da necessidade de envio de link de acesso para as audiências telepresenciais, bem como para obrigatoriamente manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, salvo se for microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas

preferencialmente por esse meio, tudo conforme os termos do art.

5º e 6º da

PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N.002/2020

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000319-31.2024.5.23.0108

RECLAMANTE	OLERINA PEREIRA MARCELO
ADVOGADO	MICHELLY MAYARA DA PENHA RODRIGUES NOVAIS(OAB: 17547/MT)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Determino a notificação da requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa e documentos, sob pena de revelia e preclusão quanto à prova documental. Na mesma ocasião, intime-se a Requerida para fornecer em sua contestação ou por petição nos autos, dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como whatsapp e e-mail, principalmente diante da necessidade de envio de link de acesso para as audiências telepresenciais, bem como para obrigatoriamente manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, salvo se for microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio, tudo conforme os termos do art.

5º e 6º da

PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N.002/2020

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000730-55.2016.5.23.0108

RECLAMANTE	BENEDITO HONORATO DA COSTA
ADVOGADO	CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRO JOSE SANTOS

RECLAMADO

ALEXANDRO JOSE SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO HONORATO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000010-57.2017.5.23.0107

RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	CASSIA LAIS MOLINA SOARES(OAB: 15170/MS)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
RECLAMADO	LEANDRO PESSI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA KAREN XAVIER SANTOS(OAB: 258625/SP)
ADVOGADO	DAYANE VIEIRA LUZ(OAB: 432605/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	LP SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA KAREN XAVIER SANTOS(OAB: 258625/SP)
ADVOGADO	DAYANE VIEIRA LUZ(OAB: 432605/SP)
RECLAMADO	L. PESSI - ME
ADVOGADO	AMANDA KAREN XAVIER SANTOS(OAB: 258625/SP)
ADVOGADO	DAYANE VIEIRA LUZ(OAB: 432605/SP)
PERITO	EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intime-se a 2ª ré para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento dos valores remanescentes da execução VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000370-86.2017.5.23.0108

RECLAMANTE GESSICA GEISE BEZERRA
 ADVOGADO Diogo Vinícios Murari Motta(OAB: 14962/MT)
 ADVOGADO HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS(OAB: 19612-O/MT)
 RECLAMADO C G B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
 ADVOGADO EFRAIN BARCELOS GONCALVES(OAB: 10086/MS)
 ADVOGADO RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS(OAB: 15626/MT)
 RECLAMADO VALTER BATISTA
 RECLAMADO GUSTAVO BARCELOS GONCALVES
 ADVOGADO AFONSO DE CARVALHO ASSAD(OAB: 16504/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BARCELOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada da penhora efetuada sobre os valores bloqueados para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo legal.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000209-03.2022.5.23.0108

RECLAMANTE DIVANETE MARIA CAMPOS
 ADVOGADO TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
 ADVOGADO Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
 ADVOGADO JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANETE MARIA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, retornando a conta, intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879,§ 2º, da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000209-03.2022.5.23.0108

RECLAMANTE DIVANETE MARIA CAMPOS
 ADVOGADO TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT(OAB: 22570-O/MT)
 ADVOGADO Narana Souza Alves(OAB: 12640/MT)
 ADVOGADO JANIMARA DA SILVA GOULART(OAB: 22536-O/MT)
 RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 PERITO ROBERTO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, retornando a conta, intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879,§ 2º, da CLT.

VARZEA GRANDE/MT, 29 de abril de 2024.

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Assessor

2ª VT LUCAS DO RIO VERDE - PJe**Notificação****Processo Nº ATSum-0000056-17.2024.5.23.0102**

RECLAMANTE MARCOS SUELE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO LUCAS COLDEBELLA(OAB: 21969-O/MT)
 ADVOGADO JONATA CARMO DA SILVA(OAB: 30647-O/MT)
 RECLAMADO REAL BEEF CONFINAMENTO
 RECLAMADO N PROFETA DA SILVA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SUELE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a7ac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para notificação da 1ª Ré no endereço indicado na inicial.

Após o cumprimento do mandado, volvam-se os autos conclusos inclusive para se deliberar sobre a certidão de ID 93b2ca4.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000187-89.2024.5.23.0102

RECLAMANTE NATHALIA FREITAS LIMA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95edb4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem

inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **20/06/2024, às 09:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Neste caso, autorizo a Secretaria a converter a modalidade da audiência para telepresencial.

2.3. A unidade deverá proceder à intimação das partes da alteração, ficando mantidas a data e hora designadas, bem como as demais recomendações ora consignadas.

2.4. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

6. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite

assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

7. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000187-89.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	NATHALIA FREITAS LIMA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA FREITAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95edb4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **20/06/2024, às 09:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Neste caso, autorizo a Secretaria a converter a modalidade da audiência para telepresencial.

2.3. A unidade deverá proceder à intimação das partes da alteração, ficando mantidas a data e hora designadas, bem como as demais recomendações ora consignadas.

2.4. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

6. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

7. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000941-65.2023.5.23.0102

RECLAMANTE GILMAR COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO EFRAIN DA SILVA LIMA(OAB: 375998/SP)
RECLAMADO FERNANDO VILLELA NETO
ADVOGADO RICARDO LUIZ HUCK(OAB: 5651/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR COUTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d5800 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Indefiro o requerimento do Reclamante constante da petição de de ID 37e9452, pois a designação da perícia médica se dará por ocasião da audiência de instrução, pois a praxe dessa Vara Especializada, no que tange a acidente de trabalho típico, é a realização da perícia após a instrução processual de modo a melhor subsidiar o perito na conclusão do laudo pericial.

Ciência ao Reclamante.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000212-05.2024.5.23.0102

RECLAMANTE RUAN DO ESPIRITO SANTO DA COSTA
ADVOGADO ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
ADVOGADO PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN DO ESPIRITO SANTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b99486 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

- 1. INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2024, às 08:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.
- Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).
- Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.
- INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).
- No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**
 - Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.
 - Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.
 - Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.
 - Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000212-05.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	RUAN DO ESPIRITO SANTO DA COSTA
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b99486 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2024, às 08:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000224-24.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	RONALD TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD TAVARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf59acc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da existência de saldo

remanescente em conta judicial vinculada ao presente feito. Assim, considerando-se a inexistência de execuções pendentes em desfavor da Executada BRF S.A. nesta Unidade, assim como ser fato notório e, portanto, de conhecimento deste Juízo quanto à prática da empresa demandada em promover a quitação espontânea das verbas trabalhistas por ela devidas nos processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho deste Regional, passo a deliberar:

1. Expeça-se alvará eletrônico, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda à transferência do **SALDO REMANESCENTE**, a partir da conta judicial 3383.042.01515947-4, para a conta bancária da parte Ré (BRF S.A.), a saber:

TITULAR: BRF S.A

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0416

CONTA: 5747-5

CNPJ: 01.838.723/0001-27

1.1. A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a diligência acima no prazo de 10 (dez) dias.

2. Comprovada a operação nos autos, **retornem-seos** autos conclusos para extinção da execução.

3. **Ciência** a Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000224-24.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	RONALD TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf59acc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da existência de saldo remanescente em conta judicial vinculada ao presente feito. Assim, considerando-se a inexistência de execuções pendentes em desfavor da Executada BRF S.A. nesta Unidade, assim como ser fato notório e, portanto, de conhecimento deste Juízo quanto à prática da empresa demandada em promover a quitação espontânea das verbas trabalhistas por ela devidas nos processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho deste Regional, passo a deliberar:

1. Expeça-se alvará eletrônico, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda à transferência do **SALDO REMANESCENTE**, a partir da conta judicial 3383.042.01515947-4, para a conta bancária da parte Ré (BRF S.A.), a saber:

TITULAR: BRF S.A

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0416

CONTA: 5747-5

CNPJ: 01.838.723/0001-27

1.1. A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a diligência acima no prazo de 10 (dez) dias.

2. Comprovada a operação nos autos, **retornem-seos** autos conclusos para extinção da execução.

3. **Ciência** a Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000516-72.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	MICHEL CRISTIANO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES(OAB: 19107-O/MT)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL CRISTIANO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87391e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da Ré informando que comprova a quitação.

Observo que a Ré utilizou Apólice de Seguro na interposição do Recurso Ordinário, razão pela qual não há depósito judicial vinculado aos autos.

O crédito exequendo conforme planilha de cálculo de ID e2af446 é de **R\$ 4.372,08**.

Ao passo que a ré comprovou o pagamento de **R\$ 90,00**

Isso posto, determino:

1. Intime-se a Ré, para que no prazo imprerível de **48h** efetue e comprove em juízo o pagamento da diferença, sob pena de execução imediata acrescida de multa nos termos do artigo 81 do CPC.

2. Sem prejuízo, cumpra-se conforme determinado na sentença de ID

Logo, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento deverá ser suportado pela União, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), ante a limitação imposta no artigo 302, §1º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região (inserido pelo Provimento 10/2021 e Acórdão PP 0000229-61.2021.5.23.0000) e **requisitado ao Egrégio Tribunal após o trânsito em julgado desta sentença** (artigos 1 a 5, da Resolução nº 35/07 do CSJT e artigo 306 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região), devidos ao perito médico JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

(...)

Após o trânsito em julgado, **expeça-se** requisição solicitando o pagamento dos honorários periciais, devidos ao perito médico JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO.

Ciência as partes e perito.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000516-72.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	MICHEL CRISTIANO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES(OAB: 19107-O/MT)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87391e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da Ré informando que comprova a quitação.

Observo que a Ré utilizou Apólice de Seguro na interposição do Recurso Ordinário, razão pela qual não há depósito judicial vinculado aos autos.

O crédito exequendo conforme planilha de cálculo de ID e2af446 é de **R\$ 4.372,08**.

Ao passo que a ré comprovou o pagamento de **R\$ 90,00**

Isso posto, determino:

1. Intime-se a Ré, para que no prazo imprerível de **48h** efetue e comprove em juízo o pagamento da diferença, sob pena de execução imediata acrescida de multa nos termos do artigo 81 do CPC.

2. Sem prejuízo, cumpra-se conforme determinado na sentença de ID

Logo, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento deverá ser suportado pela União, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), ante a limitação imposta no artigo 302, §1º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região (inserido pelo Provimento 10/2021 e Acórdão PP 0000229-61.2021.5.23.0000) e **requisitado ao Egrégio Tribunal após o trânsito em julgado desta sentença** (artigos 1 a 5, da Resolução nº 35/07 do CSJT e artigo 306 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região), devidos ao perito médico JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

(...)

Após o trânsito em julgado, **expeça-se** requisição solicitando o pagamento dos honorários periciais, devidos ao perito médico JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO.

Ciência as partes e perito.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000127-19.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	MARIZETE DE SOUSA COELHO
------------	--------------------------

ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE DE SOUSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6cd57 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos para apreciação da petição da Reclamada de ID ef8a54f, na qual manifesta o desinteresse na tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital.

Contudo, conforme certificado ao ID 35d8404, a Reclamada não se manifestou no prazo concedido sobre a adoção do Juízo 100% Digital, o que importou no aceite de tal modalidade, conforme preceituado no item "2" da decisão de ID 139ee13.

Assim, o processo tramitará pelo Juízo 100% Digital.

Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial da parte Reclamada e testemunhas em audiência.**

Intimem-se as partes para ciência.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000127-19.2024.5.23.0102

RECLAMANTE MARIZETE DE SOUSA COELHO
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6cd57 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos para apreciação da petição da Reclamada de ID ef8a54f, na qual manifesta o desinteresse na tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital.

Contudo, conforme certificado ao ID 35d8404, a Reclamada não se manifestou no prazo concedido sobre a adoção do Juízo 100% Digital, o que importou no aceite de tal modalidade, conforme preceituado no item "2" da decisão de ID 139ee13.

Assim, o processo tramitará pelo Juízo 100% Digital.

Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial da parte Reclamada e testemunhas em audiência.**

Intimem-se as partes para ciência.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000083-34.2023.5.23.0102

RECLAMANTE JOSE ALEXANDRE CONCEICAO BELMIRO
 ADVOGADO EULINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 19773/MT)
 RECLAMADO DEL MORO & DEL MORO LTDA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO GRIGGIO RODRIGUES(OAB: 82819/PR)
 ADVOGADO GUILHERME MARCHESE NISHIOKA(OAB: 69597/PR)
 ADVOGADO CESAR BENITES MESSA(OAB: 30793/MT)
 ADVOGADO FELIPE DEL MORO(OAB: 301985/SP)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
 PERITO EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEL MORO & DEL MORO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cdc79 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da parte autora ao ID 3d561dd.

Todavia, considero que o perito médico indicado possui capacidade técnica para avaliar qualquer mácula oriunda da relação de trabalho e o juízo se encontra satisfeito com o laudo médico apresentado nesse momento, razão pela qual **indefiro** a perícia ergonômica pleiteada.

Verifico que não há indicação de nulidade ou qualquer vício que viesse a invalidar a perícia realizada, tratando-se as insurgências de descontentamento da conclusão pericial.

Registra-se que a impugnação ao laudo pericial deve estar amparada em argumentos evidentes que o contrariem, já que o perito técnico, a princípio, realiza seu ofício amparado em conhecimentos teóricos e práticos e, ainda, na experiência adquirida pelo desenvolvimento de sua profissão.

Ainda, sabe-se que o juízo não está adstrito à conclusão esposada pela prova técnica, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos eventualmente provados nos autos (artigo 479 do CPC), o que se verificou quando da análise do mérito, na ocasião da sentença.

Não obstante, determino:

1. Intime-se o Sr. Perito preste novos esclarecimentos, no prazo de 10 dias, manifestando-se sobre os argumentos apontados pelo Reclamante como contraditórios e inconclusivos.

2. Vindo aos autos a resposta, **independentemente de nova conclusão, intemem-se** as partes para ciência e para, querendo, no prazo **COMUM** de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestações acerca do laudo pericial complementar, e, no mesmo prazo, aduzirem razões finais escritas, sob pena de serem consideradas remissivas.

3. Após tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000083-34.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE CONCEICAO BELMIRO
ADVOGADO	EULINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 19773/MT)
RECLAMADO	DEL MORO & DEL MORO LTDA
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO GRIGGIO RODRIGUES(OAB: 82819/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MARCHESE NISHIOKA(OAB: 69597/PR)
ADVOGADO	CESAR BENITES MESSA(OAB: 30793/MT)
ADVOGADO	FELIPE DEL MORO(OAB: 301985/SP)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE CONCEICAO BELMIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cdc79 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da parte autora ao ID 3d561dd.

Todavia, considero que o perito médico indicado possui capacidade técnica para avaliar qualquer mácula oriunda da relação de trabalho e o juízo se encontra satisfeito com o laudo médico apresentado nesse momento, razão pela qual **indefiro** a perícia ergonômica pleiteada.

Verifico que não há indicação de nulidade ou qualquer vício que viesse a invalidar a perícia realizada, tratando-se as insurgências de descontentamento da conclusão pericial.

Registra-se que a impugnação ao laudo pericial deve estar amparada em argumentos evidentes que o contrariem, já que o perito técnico, a princípio, realiza seu ofício amparado em conhecimentos teóricos e práticos e, ainda, na experiência adquirida pelo desenvolvimento de sua profissão.

Ainda, sabe-se que o juízo não está adstrito à conclusão esposada pela prova técnica, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos eventualmente provados nos autos (artigo 479 do CPC), o que se verificou quando da análise do mérito, na ocasião da sentença.

Não obstante, determino:

1. Intime-se o Sr. Perito preste novos esclarecimentos, no prazo de 10 dias, manifestando-se sobre os argumentos apontados pelo Reclamante como contraditórios e inconclusivos.

2. Vindo aos autos a resposta, **independentemente de nova conclusão, intemem-se** as partes para ciência e para, querendo, no prazo **COMUM** de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestações acerca do laudo pericial complementar, e, no mesmo prazo, aduzirem razões finais escritas, sob pena de serem consideradas remissivas.

3. Após tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000646-96.2021.5.23.0102

RECLAMANTE ALRION VINICIUS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALRION VINICIUS SILVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a7763 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante o trânsito em julgado do acórdão de 2b49005 que deu provimento ao Agravo de Petição da executada nos seguintes termos:

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dou provimento ao apelo, para que seja observada a desoneração da executada do recolhimento das contribuições previdenciárias patronal, no período comprovado por ela nos autos. Isso posto, considerando que o acórdão veio desprovido de cálculos, determino:

1. Remeta-se os autos à contadoria para elabore cálculos atualizados observando o contido no acórdão de ID 2b49005.
2. Anexado o cálculos, volvam-se os autos conclusos para deliberar sobre o pagamento.
3. Ciência as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000646-96.2021.5.23.0102

RECLAMANTE ALRION VINICIUS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a7763 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante o trânsito em julgado do acórdão de 2b49005 que deu provimento ao Agravo de Petição da executada nos seguintes termos:

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dou provimento ao apelo, para que seja observada a desoneração da executada do recolhimento das contribuições previdenciárias patronal, no período comprovado por ela nos autos. Isso posto, considerando que o acórdão veio desprovido de cálculos, determino:

1. Remeta-se os autos à contadoria para elabore cálculos atualizados observando o contido no acórdão de ID 2b49005.
2. Anexado o cálculos, volvam-se os autos conclusos para deliberar sobre o pagamento.
3. Ciência as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000198-21.2024.5.23.0102

RECLAMANTE TELMA MARIA FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
 ADVOGADO ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
 ADVOGADO ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
 ADVOGADO JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
 ADVOGADO NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MARIA FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc5fe6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/07/2024, às 10:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada. Faculta-se a notificação/intimação das partes via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º

do Provimento SECOR 01/2023).

6.Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000198-21.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	TELMA MARIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES(OAB: 4834/MT)
ADVOGADO	ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS(OAB: 19461-O/MT)
ADVOGADO	JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 23539-O/MT)
ADVOGADO	NERY BARCO HERNANDES JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc5fe6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/07/2024, às 10:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu

procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada. Faculta-se a notificação/intimação das partes via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6.Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000197-36.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb4a05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **20/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6.Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000197-36.2024.5.23.0102

RECLAMANTE WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
 ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb4a05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **20/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000075-91.2022.5.23.0102

RECLAMANTE CARLOS ANDRE DA CRUZ FRANCA
 ADVOGADO ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
 RECLAMADO CONSTRUcoes SC LTDA
 RECLAMADO SC EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA CRUZ FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a4ba8 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante manifestação do Exequente ao ID 667908d requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da Executada.

Verifico que há outras ações já em execução em desfavor da executada com deferimento do referido incidentes.

Assim, a fim de otimizar os atos processuais, determino:

1. Translade cópia dos documentos já obtidos junto à JUCEMAT nos autos 0000334-86.2022.5.23.0102 (IDcfe612b) para esse

processo.

2. Após, volvam-se os autos conclusos para abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

3. Ciência ao exequente.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000615-08.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ROBERSON COSTA MARTINS
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d25459 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **ROBERSON COSTA MARTINS** em face de **BRF S.A.**, julgo **procedentes em parte** os pedidos, para condenar a reclamada na seguinte obrigação de pagar:

- adicional de insalubridade e reflexos, observados os períodos e graus consignados;

- adicional de 50% sobre as horas extras que foram computadas e efetivamente destinadas à compensação, e reflexos, observado o período consignado.

Tudo na forma da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos, conforme documento elaborado pela Seção de Contadoria que acompanha esta decisão.

Prazo para cumprimento 8 dias a partir do trânsito em julgado, exceto obrigações de fazer cujos prazos estão expressos na

fundamentação.

Correção monetária pela aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial, e pela taxa SELIC a partirdo ajuizamento da ação, conforme decisão proferida pelo STF nos autos das ADCs 58 e 59. A atualização deve seguir as épocas próprias e tabelas expedidas pelo Tribunal (Art. 459, § 1º da CLT e Sumula 381 do TST). Quanto ao dano moral, observe-se a Súmula 439, primeira parte, do TST. Afastada a aplicação da Súmula 200 do TST, no que tange aos juros de mora 1% ao mês "pro ratio die", ante a mencionada decisão do Colendo Supremo Tribuna Federal.

Para fins do Art. 832, § 3º da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no Art. 28, § 9º da Lei 8212/91.

Contribuição previdenciária devida por ambas as partes, observando o disposto acerca da desoneração de folha constante na fundamentação. A cota parte do autor poderá ser descontada de seu crédito, calculada mês a mês, limitada ao teto legal (OJ 363 SDI -1 e Sumula 368 do TST), cabendo à reclamada comprovar o recolhimento nos autos.

Imposto de renda, se houver, será suportado pelo reclamante, autorizada a retenção do valor respectivo (Regime de competência-OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor líquido da condenação constante da planilha de cálculos em anexo. Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada, conforme fundamentação.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Não há que se falar em aplicação do art. 400 do CPC.

Intimem-se as partes.

Quanto à intimação da União, deverá a Secretaria se atentar aos cálculos elaborados pela Contadoria. Caso a soma das contribuições previdenciárias e do imposto de renda superar o valor de R\$ 40.000,00, deverá ser procedida a intimação do órgão federal; se menor ou igual, dispensada referida intimação (Portaria TRT CORREGn.1/2024).

Nada mais.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000615-08.2023.5.23.0102
RECLAMANTE ROBERSON COSTA MARTINS

ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES
CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB:
22905/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERSON COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d25459
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **ROBERSON
COSTA MARTINS** em face de **BRF S.A.**, julgo **procedentes em
parte** os pedidos, para condenar a reclamada na seguinte
obrigação de pagar:

- adicional de insalubridade e reflexos, observados os períodos e
graus consignados;
- adicional de 50% sobre as horas extras que foram computadas e
efetivamente destinadas à compensação, e reflexos, observado o
período consignado.

Tudo na forma da fundamentação, que passa a integrar esse
dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos, conforme documento elaborado pela Seção
de Contadoria que acompanha esta decisão.

Prazo para cumprimento 8 dias a partir do trânsito em julgado,
exceto obrigações de fazer cujos prazos estão expressos na
fundamentação.

Correção monetária pela aplicação do índice IPCA-E na fase pré-
judicial, e pela taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação,
conforme decisão proferida pelo STF nos autos das ADCs 58 e 59.
A atualização deve seguir as épocas próprias e tabelas expedidas
pelo Tribunal (Art. 459, § 1º da CLT e Súmula 381 do TST). Quanto
ao dano moral, observe-se a Súmula 439, primeira parte, do TST.

Afastada a aplicação da Súmula 200 do TST, no que tange aos
juros de mora 1% ao mês "*pro ratio die*", ante a mencionada decisão
do Colendo Supremo Tribuna Federal.

Para fins do Art. 832, § 3º da CLT, a natureza das parcelas seguirá
o disposto no Art. 28, § 9º da Lei 8212/91.

Contribuição previdenciária devida por ambas as partes,
observando o disposto acerca da desoneração de folha constante
na fundamentação. A cota parte do autor poderá ser descontada de
seu crédito, calculada mês a mês, limitada ao teto legal (OJ 363 SDI
-1 e Súmula 368 do TST), cabendo à reclamada comprovar o
recolhimento nos autos.

Imposto de renda, se houver, será suportado pelo reclamante,
autorizada a retenção do valor respectivo (Regime de competência-
OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor
líquido da condenação constante da planilha de cálculos em anexo.
Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada,
conforme fundamentação.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e
ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais,
ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los
especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de
preclusão.

Não há que se falar em aplicação do art. 400 do CPC.

Intimem-se as partes.

Quanto à intimação da União, deverá a Secretaria se atentar aos
cálculos elaborados pela Contadoria. Caso a soma das
contribuições previdenciárias e do imposto de renda superar o valor
de R\$ 40.000,00, deverá ser procedida a intimação do órgão
federal; se menor ou igual, dispensada referida intimação (Portaria
TRT CORREGn.1/2024).

Nada mais.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000993-61.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ANDREY TOMASIO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DIEL(OAB: 29911- O/MT)
RECLAMADO	VALDINEI MIGUEL DA CRUZ
RECLAMADO	MANOEL ADAO DE ALMEIDA
RECLAMADO	M. LEMEZ DE ALMEIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY TOMASIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d3346 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da parte autora ao ID 7f192ae, indicando novos endereços para notificação da 1ª e 2ª Reclamadas, no mesmo endereço, qual seja:

MANOEL ADÃO DE ALMEIDA e M. LEMEZ DE ALMEIDA LTDA
Rua das Acucenas, nº 243 W, bairro Industrial Sul, Nova Mutum/MT, CEP: 78450-000.

A audiência inicial está designada para **29/04/2024 às 08:15h**.

Assim, considerando que não há tempo hábil para notificação das partes, neste ato, retiro o feito da pauta de audiências.

Intime-se as partes com advogados constituídos.

Após, volvam-se os autos conclusos para inclusão em nova pauta e consequente notificação das partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000216-42.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO ARIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	REGIS ALBRECHT(OAB: 24597-O/MT)
RECLAMADO	IRANEIDE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ARIEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e9e01 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 29/05/2024, às 08:40**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020.

Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência**.

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFFx7>
Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

3.1. Salienta-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185,

2017, CSJT).

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

6. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Ré. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos. Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-44.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	LEYLSON ANDREY PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEYLSON ANDREY PEREIRA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7961a5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2024, às 08:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes,

advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000227-71.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	ROSANGELA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de5ad5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Preliminarmente, indefiro o pedido do Reclamante de realização da audiência na modalidade híbrida, pois tanto o trabalhador reside na cidade de Lucas do Rio Verde, quanto seu procurador possui escritório advocatício nesta Comarca, o que não justifica o deferimento do pedido. Além disso, em relação às eventuais testemunhas do Reclamante, não há informações no processo de que residam em localidade diversa.

Ademais, quanto a designação da audiência, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **27/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINA CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000233-78.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	MARIA LUCIA MATOS SOARES
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c60822a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **07/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000967-63.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	GEOVANE DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO	HEBER PEREIRA BASTOS(OAB: 13698/MT)
RECLAMADO	BARTNIKOVSKI & PIACENTINI BARTNIKOVSKI LTDA - ME
ADVOGADO	REGIS ALBRECHT(OAB: 24597-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTNIKOVSKI & PIACENTINI BARTNIKOVSKI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aabd703 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. **Recebo** o Recurso Ordinário interposto pela parte Autora, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

2. **Intime-se** a Ré para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

2.1. Saliente-se que não havendo interesse da Ré na interposição de Recurso Adesivo, deverá manifestar expressamente o desinteresse no prazo alusivo às contrarrazões, a fim de viabilizar a remessa imediata dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002357-81.2017.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bc855 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para pagamento/recolhimento das verbas trabalhistas devidas no processo, que serão efetivados através de transferência bancária, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira). Assim, passo a deliberar:

1. Expeça-se alvará eletrônico, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda à transferência do valor relativo ao crédito líquido do Reclamante (**VALOR EXATO DE R\$ 36.435,45**), a partir da conta judicial 3383/042/01516222-0 para a conta bancária de titularidade do procurador do Reclamante, a saber:

CARLOS EDUARDO REZENDE & Advogados Associados ME

BANCO: Banco Unicred (136)

AGÊNCIA: 2308

CONTA CORRENTE: 30.359-3

CNPJ: 18.370.222/0001-61

2. Do mesmo modo, expeçam-se os alvarás eletrônicos, também via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda, a partir do saldo existente na conta judicial 3383/042/01516222-0, ao pagamento/recolhimento das seguintes parcelas acessórias:

(a) R\$ 952,50: custas processuais;

(b) R\$ 4.855,37: contribuição social sobre salários devidos;

(c) R\$ 4.130,21: honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte Reclamante (*dados bancários abaixo*).

CARLOS EDUARDO REZENDE & Advogados Associados ME

BANCO: Banco Unicred (136)

AGÊNCIA: 2308

CONTA CORRENTE: 30.359-3

CNPJ: 18.370.222/0001-61

Deverá a Secretaria da Vara aguardar pelo prazo de 02 dias o cumprimento dos alvarás eletrônicos expedidos.

Em caso de impossibilidade de cumprimento via Sistema SIF, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício.

4. Comprovados os pagamentos/recolhimentos acima, junte-se o extrato da conta judicial acima informada, caso não conste da aba "Dados Financeiros" do "Menu de Tarefa", e retornem-se os autos conclusos para **pagamento da parcela do FGTS e extinção da execução**.

5. Intimem-se as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000208-65.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	ANA BRENDA LACERDA CARDOSO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **27/06/2024, às 08:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo,

será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000915-17.2016.5.23.0101

RECLAMANTE	CARMEM GUZATTI MICK
ADVOGADO	CLAUDIO BIRCK(OAB: 10093/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ECOLOGICA SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM GUZATTI MICK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e68a8c preferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante o certificado sob ID e683684. A execução processa-se no interesse no exequente na busca precípua do seu crédito, todavia tendo procurador constituído nos autos, intimada se manteve inerte. Isso posto, de modo a evitar decisão surpresa, conforme estabelecido no art. 10 do CPC e considerando que é dever das

partes atuarem de acordo com o princípio da lealdade, da boa fé e da cooperação processual (Art. 378 do CPC) renovo a intimação:

1. **Intime-se** a exequente, pelo procurador constituído, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, faça a impressão da Certidão de Crédito Trabalhista expedida ao seu favor e por si, proceda à habilitação junto ao juízo da falência para recebimento do seu crédito.
2. No mesmo prazo, **deverá a exequente comprovar nos autos** a referida habilitação.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-44.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	LEYLSON ANDREY PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7961a5e preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2024, às 08:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.
2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).
3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por

sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000227-71.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	ROSANGELA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de5ad5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Preliminarmente, indefiro o pedido do Reclamante de realização da audiência na modalidade híbrida, pois tanto o trabalhador reside na cidade de Lucas do Rio Verde, quanto seu procurador possui escritório advocatício nesta Comarca, o que não justifica o deferimento do pedido. Além disso, em relação às eventuais testemunhas do Reclamante, não há informações no processo de que residam em localidade diversa.

Ademais, quanto a designação da audiência, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **27/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada

para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000208-65.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	ANA BRENDA LACERDA CARDOSO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BRENDA LACERDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

- INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **27/06/2024, às 08:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.
- Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).
- Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.
- INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

- Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.
- Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.
- Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.
- Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-80.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	LUIZ PEREIRA DA SOLIDADE
ADVOGADO	PATRICIA ROSA DE SOUZA(OAB: 22831-O/MT)
RECLAMADO	DA SILVA & MANTOVANE LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEREIRA DA SOLIDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edea194 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **10/06/2024, às 08:40**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverão as partes Reclamadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação das Reclamadas pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Neste caso, autorizo a Secretaria a converter a modalidade da audiência para telepresencial.

2.3. A unidade deverá proceder à intimação das partes da alteração, ficando mantidas a data e hora designadas, bem como as demais recomendações ora consignadas.

2.4. Se as partes Reclamadas expressamente discordarem do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. **INTIME-SE** a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e **NOTIFIQUEM-SE** as partes Reclamadas. Faculta-se a notificação/intimação das partes via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

6. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e

no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

7. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000233-78.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	MARIA LUCIA MATOS SOARES
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA MATOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c60822a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **07/06/2024, às 09:00**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

3. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer**

momento, apresentar as bases da conciliação, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

4. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17).

5. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002357-81.2017.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bc855 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para pagamento/recolhimento das verbas trabalhistas devidas no processo, que serão efetivados através de transferência bancária, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira). Assim, passo a deliberar: **1. Expeça-se alvará eletrônico**, via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda à transferência do valor relativo ao crédito líquido do Reclamante (**VALOR EXATO DE R\$ 36.435,45**), a partir da conta judicial 3383/042/01516222-0 para a conta bancária de titularidade do procurador do Reclamante, a saber:

CARLOS EDUARDO REZENDE & Advogados Associados ME

BANCO: Banco Unicred (136)

AGÊNCIA: 2308

CONTA CORRENTE: 30.359-3

CNPJ: 18.370.222/0001-61

2. Do mesmo modo, **expeçam-se os alvarás eletrônicos**, também via SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira), solicitando que a **Caixa Econômica Federal** proceda, a partir do saldo existente na conta judicial 3383/042/01516222-0, ao pagamento/recolhimento das seguintes parcelas acessórias:

(a) R\$ 952,50: custas processuais;

(b) R\$ 4.855,37: contribuição social sobre salários devidos;

(c) R\$ 4.130,21: honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte Reclamante (*dados bancários abaixo*).

CARLOS EDUARDO REZENDE & Advogados Associados ME

BANCO: Banco Unicred (136)

AGÊNCIA: 2308

CONTA CORRENTE: 30.359-3

CNPJ: 18.370.222/0001-61

Deverá a Secretaria da Vara aguardar pelo prazo de 02 dias o cumprimento dos alvarás eletrônicos expedidos.

Em caso de impossibilidade de cumprimento via Sistema SIF, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício.

4. Comprovados os pagamentos/recolhimentos acima, junte-se o extrato da conta judicial acima informada, caso não conste da aba

"Dados Financeiros" do "Menu de Tarefa", e retornem-se os autos conclusos para **pagamento da parcela do FGTS** e extinção da execução.

5. Intimem-se as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000301-96.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	HERCULES DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19675f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais devidos ao perito médico, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme arbitrados na Sentença de ID d3cb33e, de responsabilidade da Reclamada, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia.

No entanto, a planilha de cálculos de ID fb36a5c não contemplou os honorários periciais devidos ao perito médico. Assim, passo a deliberar:

- 1- Intime-se a Reclamada para que proceda ao pagamento dos honorários médicos periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução imediata.
- 2- Após, retornem os autos conclusos para liberação dos valores ao perito.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000915-17.2016.5.23.0101

RECLAMANTE	CARMEM GUZATTI MICK
ADVOGADO	CLAUDIO BIRCK(OAB: 10093/MT)
RECLAMADO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ECOLOGICA SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401/MT)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ECOLOGICA SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e68a8c proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante o certificado sob ID e683684.

A execução processa-se no interesse no exequente na busca precípua do seu crédito, todavia tendo procurador constituído nos autos, intimada se manteve inerte.

Isso posto, de modo a evitar decisão surpresa, conforme estabelecido no art. 10 do CPC e considerando que é dever das partes atuarem de acordo com o princípio da lealdade, da boa fé e da cooperação processual (Art. 378 do CPC) renovo a intimação:

1. **Intime-se** a exequente, pelo procurador constituído, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, faça a impressão da Certidão de Crédito Trabalhista expedida ao seu favor e por si, proceda à habilitação junto ao juízo da falência para recebimento do seu crédito.
2. No mesmo prazo, **deverá a exequente comprovar nos autos** a referida habilitação.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-94.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE VOLMANN CARIA
ADVOGADO	JOANETHO BARRETO ARAUJO(OAB: 14183/MT)
RECLAMADO	H H MAFISSONI EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE VOLMANN CARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c42f67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Assim, determino:

1. **INCLUA-SE** o feito na pauta de audiência **UNA** do dia **29/07/2024, às 10:30**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências desta unidade judiciária, com a participação das partes, advogados e testemunhas.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Neste caso, autorizo a Secretaria a converter a modalidade da audiência para telepresencial.

2.3. A unidade deverá proceder à intimação das partes da alteração, ficando mantidas a data e hora designadas, bem como as demais recomendações ora consignadas.

2.4. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Ressalta-se, ainda, **que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE a parte Reclamante acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada. Faculta-se a

notificação/intimação das partes via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

6. No mesmo ato, **ficam as partes advertidas de que:**

a) Deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente (Arts. 824 e 825 da CLT c/c o art. 455, §§ 2º e 3º do CPC) sob pena de preclusão e presunção de desistência.

b) Caso a parte opte por apresentar rol de testemunhas, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, CPC, sendo certo que para que haja intimação da testemunha pelo juízo, será necessário que a parte comprove que a testemunha pretendida foi convidada por carta-convite ou intimada por carta com AR, nos termos do art. 455 do CPC.

c) Incumbe às partes providenciarem a informação (carta-convite assinada pela testemunha) ou intimação (carta com AR), na forma e no prazo do art. 455 do CPC.

d) Ao pretender participar de audiência ou realizar a oitiva de testemunha por videoconferência, a parte e advogados interessados deverão apresentar petição devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência (Art 3º-A do Provimento SECOR 08/2021 c/c art. 2º do Provimento SECOR 01/2023).

7. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como notificação para parte Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-50.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	WELLITON DYONE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
RECLAMADO	ELUCON - EMPRESA LUVERDENSE DE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA ALMEIDA LARA SPODE(OAB: 21579-O/MT)
RECLAMADO	NILSON MORAES CONSTRUCAO CIVIL - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUCON - EMPRESA LUVERDENSE DE CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2669fc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em face do Ofício do MTE ID6704388.

Considerando o Ofício do MTE com registro da data de desligamento do Autor, determino:

1. Proceda-se a Secretaria da Vara à anotação/baixa da dispensa do Autor ocorrida em 8/05/2020 (já integrado o aviso prévio), ainda que pelo aplicativo "CTPS Digital", nos termos da Ata de Audiência de ID b49e5c0, no registro do contrato de trabalho havido entre o Reclamante WELLITON DYONE DOS SANTOS TEIXEIRA - CPF: 032.307.631-90 e o Reclamado NILSON MORAES CONSTRUCAO CIVIL - ME - CNPJ: 23.696.996/0001-17.

1.1. Na impossibilidade de anotação pelo aplicativo "CTPS Digital", deverá a Secretaria intimar a Reclamante para apresentar sua CTPS física em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para anotação do vínculo contratual havido entre as partes, importando o silêncio da parte em presunção de desinteresse quanto a obrigação de fazer em questão. Anotada a CTPS, deverá a Secretaria intimar a Reclamante para levantar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, retornem os autos conclusos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-47.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	DENNIS SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIS SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8541698 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Preliminarmente, indefiro o pedido do Reclamante de realização da audiência na modalidade híbrida, pois tanto o trabalhador reside na cidade de Lucas do Rio Verde, quanto seu procurador possui escritório advocatício nesta Comarca, o que não justifica o deferimento do pedido. Além disso, em relação às eventuais testemunhas do Reclamante, não há informações no processo de que residam em localidade diversa.

Ademais, quanto a designação da audiência, considerando o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 19/06/2024, às 08:40, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência**.

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFfx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salienda-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000231-11.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	VERINO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ(OAB: 6281/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERINO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd7349 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia**

19/06/2024, às 08:00, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência.**

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFFx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo "Juízo 100% Digital" na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o "Juízo 100% Digital", ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo "Juízo 100% digital", autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

3.1. Salienda-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à

Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

6. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000231-11.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	VERINO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ(OAB: 6281/MT)
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd7349 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 19/06/2024, às 08:00**, a ser realizada telepresencialmente por meio

da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência**.

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFfx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. Considerando a opção da parte Reclamante pelo “Juízo 100% Digital” na distribuição da ação, deverá a Reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestar-se acerca de tal opção, importando o silêncio em **aceite** de tal modalidade, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

2.1. Decorrido o prazo sem manifestação, ou com a manifestação da Reclamada pela concordância com o “Juízo 100% Digital”, ficam as partes cientes, desde já, que o trâmite e os atos do processo ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico, nos termos da Resolução do CNJ nº345/2020.

2.2. Se a parte Reclamada expressamente discordar do trâmite dos autos pelo “Juízo 100% digital”, autorizo a Secretaria a retificar a autuação do feito a fim de excluir a referida opção.

3. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

3.1. Salienta-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a

contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

4. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

5. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

6. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-47.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	DENNIS SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8541698 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em razão da regularidade da triagem inicial.

Preliminarmente, indefiro o pedido do Reclamante de realização da audiência na modalidade híbrida, pois tanto o trabalhador reside na cidade de Lucas do Rio Verde, quanto seu procurador possui

escritório advocatício nesta Comarca, o que não justifica o deferimento do pedido. Além disso, em relação às eventuais testemunhas do Reclamante, não há informações no processo de que residam em localidade diversa.

Ademais, quanto a designação da audiência, considerando o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 19/06/2024, às 08:40**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência**.

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFFx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salienta-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185,

2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000001-03.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	RODRIGO SCHREINER
ADVOGADO	PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO FILHO(OAB: 27255/SC)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 452b89f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Considerando a manifestação de ID 8e1d131, defiro a dilação de prazo solicitada.

2. Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a comprovação do recolhimento do imposto de renda, conforme termo de acordo de ID 25a818c, sob pena de execução.

3. Ciência ao Reclamado.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000661-94.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	DIANA CEREJA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4b4669 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 2d58633, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 18/04/2027, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$ 16.464,68) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.

3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal:

"DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101;

Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".

4. **Intime-se(a)** Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

4.1. Saliente-se que não havendo interesse do(a) Reclamante na interposição de Recurso Adesivo, deverá manifestar expressamente o desinteresse no prazo alusivo às contrarrazões, a fim de viabilizar a remessa imediata dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

6. Intimem-se as partes, pela via adequada, da presente decisão.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000661-94.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	DIANA CEREJA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CEREJA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4b4669 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 2d58633, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 18/04/2027, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$

16.464,68) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.

3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal:

"DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101; Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".

4. **Intime-se(a)** Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

4.1. Saliente-se que não havendo interesse do(a) Reclamante na interposição de Recurso Adesivo, deverá manifestar expressamente o desinteresse no prazo alusivo às contrarrazões, a fim de viabilizar a remessa imediata dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

6. Intimem-se as partes, pela via adequada, da presente decisão.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-50.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	WELLITON DYONE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
RECLAMADO	ELUCON - EMPRESA LUVERDENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA ALMEIDA LARA SPODE(OAB: 21579-O/MT)
RECLAMADO	NILSON MORAES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON DYONE DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2669fc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em face do Ofício do MTE ID6704388. Considerando o Ofício do MTE com registro da data de desligamento do Autor, determino:

1. Proceda-se a Secretaria da Vara à anotação/baixa da dispensa do Autor ocorrida em 8/05/2020 (já integrado o aviso prévio), ainda que pelo aplicativo "CTPS Digital", nos termos da Ata de Audiência de ID b49e5c0, no registro do contrato de trabalho havido entre o Reclamante WELLITON DYONE DOS SANTOS TEIXEIRA - CPF: 032.307.631-90 e o Reclamado NILSON MORAES CONSTRUCAO CIVIL - ME - CNPJ: 23.696.996/0001-17.

1.1. Na impossibilidade de anotação pelo aplicativo "CTPS Digital", deverá a Secretaria intimar a Reclamante para apresentar sua CTPS física em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para anotação do vínculo contratual havido entre as partes, importando o silêncio da parte em presunção de desinteresse quanto a obrigação de fazer em questão. Anotada a CTPS, deverá a Secretaria intimar a Reclamante para levantar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, retornem os autos conclusos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000259-89.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	MARCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
RECLAMADO	PRISMA SERVICOS DE LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LIBERA(OAB: 7031/MT)
RECLAMADO	MAURO ELGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93da9d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Vistas ao Exequente acerca das pesquisas realizadas para que forneça diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requeira o que entender a bem de seu direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de início da fluência do prazo (remanescente) de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

2. Em caso de inércia da parte Exequente, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo (remanescente) de 02 (dois) anos.

3. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove acerca da existência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

4. Neste ato, considerando que as diligências já foram cumpridas, em acato ao princípio da publicidade dos atos processuais retiro o sigilo dos expedientes que estão com essa restrição.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000259-89.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	MARCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Rita de Cássia Xavier(OAB: 14868/MT)
ADVOGADO	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962/MT)
ADVOGADO	VOLMIR RUBIN(OAB: 13078/MT)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA ROCHA(OAB: 19067/MT)
ADVOGADO	WILSON ISAC RIBEIRO(OAB: 5871/MT)
ADVOGADO	BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO(OAB: 285555/SP)
ADVOGADO	IVAN SIDNEY RIBEIRO(OAB: 22587-O/MT)
RECLAMADO	PRISMA SERVICOS DE LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LIBERA(OAB: 7031/MT)
RECLAMADO	MAURO ELGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMA SERVICOS DE LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93da9d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Vistas ao Exequente acerca das pesquisas realizadas para que forneça diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requeira o que entender a bem de seu direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de início da fluência do prazo (remanescente) de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.
2. Em caso de inércia da parte Exequente, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo (remanescente) de 02 (dois) anos.
3. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove acerca da existência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.
4. Neste ato, considerando que as diligências já foram cumpridas, em acato ao princípio da publicidade dos atos processuais retiro o sigilo dos expedientes que estão com essa restrição.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000668-86.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	RENAN DUARTE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DUARTE GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 530b670 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 25a90f0, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.
2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 18/04/2027, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$ 16.464,69) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.
3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal: "DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101; Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".
4. Recebo, ainda, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante ao ID 903cd6b, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
5. **Intimem-se as partes** para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
6. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000668-86.2023.5.23.0102

RECLAMANTE RENAN DUARTE GOMES DE LIMA
 ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
 ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 530b670 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 25a90f0, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 18/04/2027, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$ 16.464,69) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.

3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal:

"DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento

do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101; Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".

4. Recebo, ainda, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante ao ID 903cd6b, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

5. **Intimem-se as partes** para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

6. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, **remetam-se** os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-18.2024.5.23.0102

RECLAMANTE MARCELO OLIVEIRA PAIXAO
 ADVOGADO PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
 ADVOGADO ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6c7dd proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 19/06/2024, às 08:50**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a

realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020.

Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência.**

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKffx7>
Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Saliencia-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º),

Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-77.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	PEDRO VITOR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9a68c proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 10/06/2024, às 08:50**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência.**

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKffx7>
Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma

Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salieta-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-18.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	MARCELO OLIVEIRA PAIXAO
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)

RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO OLIVEIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6c7dd proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 19/06/2024, às 08:50**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência.**

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKffx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da**

CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salienda-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-77.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	PEDRO VITOR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VITOR DA COSTA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9a68c proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. **Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 10/06/2024, às 08:50**, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência**.

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKffx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A **parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT)**, ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial, oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salienda-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUE-SE a parte Reclamada, via DEJT, nos termos da Portaria Conjunta SECOR 002/2020 (arts. 6º a 9º), Resolução CNJ n. 185 (art. 19) e Resolução CSJT n. 185 (art. 17). Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho servirá como notificação à Ré.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000073-53.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	TIAGO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	IVANIA LUCIA ORSO PESAMOSCA(OAB: 22113-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99f37b8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Vistos, etc...

- Os autos vieram conclusos para fins estatísticos, registrando-se o cumprimento integral do acordo homologado nos autos.
- Assim, ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.
- Registre-se os pagamentos realizados.
- Promovam-se as baixas de eventuais restrições existentes.
- Após, **revisem-se** os autos e, não havendo pendências, **arquivem-se** o feito definitivamente.
- Ciência às partes com advogados constituídos.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000073-53.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	TIAGO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	IVANIA LUCIA ORSO PESAMOSCA(OAB: 22113-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO VIEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99f37b8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Vistos, etc...

- Os autos vieram conclusos para fins estatísticos, registrando-se o cumprimento integral do acordo homologado nos autos.
- Assim, ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.
- Registre-se os pagamentos realizados.
- Promovam-se as baixas de eventuais restrições existentes.
- Após, **revisem-se** os autos e, não havendo pendências, **arquivem-se** o feito definitivamente.
- Ciência às partes com advogados constituídos.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000073-42.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	JANIO BRITO RAIOL
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO BRITO RAIOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e8cfc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**SENTENÇA DE EXTINÇÃO**

Vistos, etc...

1. Os autos vieram conclusos para fins estatísticos, registrando-se o cumprimento integral do acordo homologado nos autos.
2. Assim, ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.
3. Registre-se os pagamentos realizados.
4. Promovam-se as baixas de eventuais restrições existentes.
5. Após, **revisem-se** os autos e, não havendo pendências, **arquivem-se** o feito definitivamente.
6. Ciência às partes com advogados constituídos.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000773-42.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	JANIO BRITO RAIOL
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e8cfc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**SENTENÇA DE EXTINÇÃO**

Vistos, etc...

1. Os autos vieram conclusos para fins estatísticos, registrando-se o cumprimento integral do acordo homologado nos autos.
2. Assim, ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.
3. Registre-se os pagamentos realizados.
4. Promovam-se as baixas de eventuais restrições existentes.
5. Após, **revisem-se** os autos e, não havendo pendências, **arquivem-se** o feito definitivamente.
6. Ciência às partes com advogados constituídos.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-60.2020.5.23.0102

RECLAMANTE	LINDIANE THAINA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos Itens 5 e 5.1 da Decisão
#id:298f3c7, abaixo transcritos, bem como do início do prazo de 48
horas para sua manifestação.

"(...)

5. Na sequência, proceda-se à citação da Ré, pelos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 48 horas, pague o valor da condenação, **sob pena de iniciar-se a execução e de penhora, com inclusão de seu nome no BNDT e no SERASA, nos termos do artigo 880 e883-A da CLT.**

5.1. Esclareça-se que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

(...)"

BRF S.A.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JORGE HIRATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000938-13.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	GABRIEL SOUSA NUNES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SOUSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, se assim quiserem, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado pelo perito médico ao #id:ea75dcb.

No mesmo prazo poderão as partes apresentarem razões finais escritas, sob pena de serem consideradas remissivas, não havendo prejuízo quanto à conciliação, uma vez que as partes poderão a qualquer momento apresentar petição de acordo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO PAULO LUCIO DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000938-13.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	GABRIEL SOUSA NUNES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, se assim quiserem, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado pelo perito médico ao #id:ea75dcb.

No mesmo prazo poderão as partes apresentarem razões finais escritas, sob pena de serem consideradas remissivas, não havendo prejuízo quanto à conciliação, uma vez que as partes poderão a qualquer momento apresentar petição de acordo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JOAO PAULO LUCIO DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000205-18.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170 -O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Item 2 do Despacho

#id:2d5d18b, abaixo transcrito, bem como do início do prazo de 05 dias para sua manifestação.

"(...)

2. Vindo aos autos o PPP adequado, independente de nova conclusão, **intime-se** a parte autora para ciência para querendo se

manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

(...)"

MARCELO DA SILVA SANTOS

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JORGE HIRATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000078-75.2024.5.23.0102

RECLAMANTE	MONICA REGINA EWALD
ADVOGADO	CAROLINE ANHAIA DE MELLO(OAB: 33459-O/MT)
ADVOGADO	MARINA BOLDORI NIENKOETTER(OAB: 27185/MT)
ADVOGADO	ADRIANE MARCON(OAB: 4660/MT)
RECLAMADO	ZELIR IVONE TATTO LTDA
RECLAMADO	ATRIUM COMERCIO DE MODA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA REGINA EWALD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d3f45 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos ante a emenda à inicial de ID 2b3bdb4.

A Reclamante, no item "d" do rol de pedidos da peça de ingresso, requereu o seguinte:

"(d) FGTS sobre comissões e seus respectivos reflexos no valor de **R\$32.831,64 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**;

Justificativa: Requer, a condenação das Reclamantes ao pagamento do FGTS 8% (oito por cento) calculado sobre as médias das comissões dos últimos 60 (sessenta) meses e respectivos reflexos (férias, 1/3 constitucional e 13º salário)."

Intimada para individualizar o valor da parcela principal (FGTS) e de cada um dos reflexos (férias, 1/3 constitucional e 13º), a

Reclamante limitou-se a informar o valor da verba principal (FGTS - R\$27.486,90) e o valor dos conjugado dos reflexos do FGTS (R\$ 5.344,68).

Dessa feita, mesmo intimada para emendar a petição inicial, a parte Reclamante não liquidou de forma individualizada os reflexos do FGTS, mantendo os valores de forma compressiva.

A CLT assim dispõe:

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

(...)

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.

Ante o exposto, julgo extinto o pedido de reflexo do FGTS em férias, 1/3 constitucional e 13º, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §3º da CLT c/c artigo 321 e 485, I, ambos do CPC.

Ademais, quanto à designação da audiência, considerando o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, determino o quanto segue:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 10/06/2024, às 08:30, a ser realizada telepresencialmente por meio da Plataforma **ZOOM**, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020. Consigna-se, no entanto, **que fica facultado o comparecimento presencial das partes em audiência.**

Na data e hora designadas para a audiência, os participantes deverão acessar o sistema em seus celulares, tablets ou computadores por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3xKFfx7> Recomenda-se a instalação do aplicativo ZOOM no dispositivo a ser utilizado para o comparecimento à audiência.

Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, acesse: <https://bit.ly/3etSvOO>

Consigne-se que, em caso de solicitação de senha pela plataforma Zoom para acesso à sala de audiência, deverá o participante utilizar a senha p0SL@F observando letras maiúsculas e minúsculas, bem como que se trata do número 0 (zero) e não da letra O.

Recomenda-se, ainda, o uso de fones de ouvido por todos os participantes, para evitar interferências sonoras e para garantir a lisura do ato.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 9293-8583 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via WhatsApp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível.

2. A parte Ré deverá apresentar defesa escrita nos autos, até o momento da audiência inicial (parágrafo único do artigo 847 da CLT), ainda que sob sigilo, acompanhada de documentos mediante peça escrita assinada no ambiente do PJe, facultado à parte Reclamada apresentar contestação oral na audiência inicial,

oportunamente, caso não tenha apresentado defesa escrita a tempo e modo (artigo 847, caput, da CLT c/c artigo 22, caput, da Resolução 185, 2017, CSJT).

2.1. Salienta-se que o patrono da parte Ré deverá se atentar à Resolução 185/2017 do CSJT segundo a qual **recomenda-se** que a contestação ou reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJE com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (§1º do artigo 22 da Resolução 185, 2017, CSJT).

3. Fica estabelecido que a ausência da parte autora implicará no arquivamento da reclamação e a ausência do réu em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

4. Por fim, **esclareço que as partes poderão, a qualquer momento, apresentar as bases da conciliação**, por petição conjunta, para que o juízo possa deliberar sobre a homologação por sentença, com a dispensa da realização de audiência.

5. INTIME-SE o(a) Autor(a) acerca deste despacho, por seu procurador, e NOTIFIQUEM-SE as partes Rés. Faculta-se a notificação/intimação das partes via WhatsApp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz (inclusive por e-mail), de tudo certificando-se nos autos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000282-56.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba176c1 preferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da ré ao ID16e58a6, na qual requer dilação de prazo para indicação de quesitos e assistente técnico, para realização da perícia médica.

1. Defiro a dilação de prazo para que a parte Ré e a parte Autora, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e indicação de assistente técnico.

2. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000282-56.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba176c1 preferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação da ré ao ID16e58a6, na qual requer dilação de prazo para indicação de quesitos e assistente técnico, para realização da perícia médica.

1. Defiro a dilação de prazo para que a parte Ré e a parte Autora, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e indicação de assistente técnico.

2. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000011-18.2021.5.23.0102

RECLAMANTE	ARMANDO LIMA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	LUISE EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
 PERITO ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e0b8f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Diante da manifestação do reclamante constante da petição de ID 47285e3, intime-se a reclamada para que se manifeste e/ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000510-65.2022.5.23.0102

RECLAMANTE JUCELINO DOS SANTOS FAVACHO
 ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
 ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd234d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de ID a3362da, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000370-31.2022.5.23.0102

RECLAMANTE CLAUDIANE CUNHA SOUSA
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d95206f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de IDad7d306, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000184-08.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	JACILENE DO ROSARIO MONTEIRO
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILENE DO ROSARIO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabce8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de ID b03213b, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000510-65.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	JUCELINO DOS SANTOS FAVACHO
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO DOS SANTOS FAVACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd234d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de ID a3362da, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000370-31.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	CLAUDIANE CUNHA SOUSA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANE CUNHA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d95206f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de IDad7d306, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000184-08.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	JACILENE DO ROSARIO MONTEIRO
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabce8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de **dilação de prazo** da Ré de ID b03213b, uma vez que a Ré sempre honra com os débitos trabalhistas, pagando os valores da condenação espontaneamente, sem necessidade de realização de atos executórios. Ainda, saliento que em respeito aos princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais, eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

No entanto, consigno que o não pagamento da dívida dentro do novo prazo concedido será interpretado como ato de litigância de má-fé, na forma do artigo 80 do CPC, hipótese na qual será aplicada multa, nos termos do artigo 81 do CPC.

Esclareço, por fim, que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

Por derradeiro, consigno que o prazo para eventual interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, contar-se-á da data do pagamento e não da juntada aos autos do comprovante.

Sendo assim, determino:

1. Intime-se a Ré, por seus patronos, para pagar a quantia devida, ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, observando-se o valor que se encontra depositado nos autos.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento do crédito do Autor e outras deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000702-40.2018.5.23.0101

RECLAMANTE SILVANIA RODRIGUES DE AROEIRA
ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)

RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA RODRIGUES DE AROEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2232fa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Vieram os autos conclusos em razão do retorno da instância superior, com acordo homologado pelo CEJUSC 2º Grau, e redistribuição da 1ª Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde, conforme certidão de ID821cc29.

Tendo em vista o acordo homologado ao id bb730f9, volvem os autos para Decisão, para fins estatísticos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-17.2022.5.23.0102

RECLAMANTE EDIVAN RODRIGUES
ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca97533 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

Os autos vieram conclusos para recolhimento da parcela referente ao FGTS. Assim, passo a deliberar:

1. **OFICIE-SE à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** determinando que proceda, a partir do saldo da conta judicial 3383.042.01516075-8, ao recolhimento da seguinte parcela acessória:

(a) R\$ 0,00:FGTS.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício.

A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a diligência acima no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na mesma oportunidade, proceder ao envio do extrato atualizado da conta judicial em epígrafe.

2. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá a Secretaria reiterar o cumprimento da ordem.

3. Comprovados os recolhimentos acima, não havendo extrato da conta judicial enviado pelo banco, **junte-se** o extrato da conta judicial vinculada ao processo, caso não conste na aba "Dados Financeiros" do "Menu da Tarefa", e **retornem-se** os autos conclusos para julgamento para extinção da execução.

4. Intimem-se as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000702-40.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	SILVANIA RODRIGUES DE AROEIRA
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2232fa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Vieram os autos conclusos em razão do retorno da instância superior, com acordo homologado pelo CEJUSC 2º Grau, e redistribuição da 1ª Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde, conforme certidão de ID821cc29.

Tendo em vista o acordo homologado ao id bb730f9, volvam os autos para Decisão, para fins estatísticos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-17.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	EDIVAN RODRIGUES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca97533 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

Os autos vieram conclusos para recolhimento da parcela referente ao FGTS. Assim, passo a deliberar:

1. **OFICIE-SE à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** determinando que proceda, a partir do saldo da conta judicial 3383.042.01516075-8, ao recolhimento da seguinte parcela acessória:

(a) R\$ 0,00:FGTS.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício.

A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a diligência acima no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na mesma

oportunidade, proceder ao envio do extrato atualizado da conta judicial em epígrafe.

2. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá a Secretaria reiterar o cumprimento da ordem.

3. Comprovados os recolhimentos acima, não havendo extrato da conta judicial enviado pelo banco, **junte-se** o extrato da conta judicial vinculada ao processo, caso não conste na aba "Dados Financeiros" do "Menu da Tarefa", e **retornem-se** os autos conclusos para julgamento para extinção da execução.

4. Intimem-se as partes.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000353-03.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	JOCEONE FIEL DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	KARLA PAIVA E SILVA(OAB: 174573/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS DIAS VIEIRA DE FIGUEREDO(OAB: 112331/MG)
RECLAMADO	LUZIANE PEREIRA DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO	E S G PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
RECLAMADO	EL SHADAY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ADAO BENEDITO FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO VALDENIR LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	ANTARES EMPREENDIMNETOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)
ADVOGADO	RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLIDA EMPREENDIMNETOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)
ADVOGADO	RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff51275 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação do Exequente ao ID ccd99b0 requerendo seja reconhecida a fraude à execução envolvendo o contrato particular de compromisso de compra e venda referente ao imóvel lote de terras nº 30, da quadra 46 - matrícula nº 23.800 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

Verifico pela cópia da matrícula juntada ao ID bd68b80(20/09/2023) que o imóvel está registrado em nome das terceiras SÓLIDA e ANTARES EMPREENDIMNETOS IMOBILIÁRIOS.

Isso posto, de modo a evitar decisão surpresa, conforme

estabelecido no art. 10 do CPC, em atenção ao princípio do

contraditório e ampla defesa, determino as seguintes providências:

1. **Intime-se** as terceiras interessadas, SÓLIDA

EMPREENDIMNETOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ:

07.484.175/0001-60e ANTARES EMPREENDIMNETOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 09.041.821/0001-40 já habilitadas no

pje, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se

sobre a petição do Exequente de ID ccd99b0.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000353-03.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	JOCEONE FIEL DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	KARLA PAIVA E SILVA(OAB: 174573/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS DIAS VIEIRA DE FIGUEREDO(OAB: 112331/MG)
RECLAMADO	LUZIANE PEREIRA DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO	E S G PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
RECLAMADO	EL SHADAY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ADAO BENEDITO FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO VALDENIR LOPES

TERCEIRO INTERESSADO ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

ADVOGADO RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)

TERCEIRO INTERESSADO SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

ADVOGADO RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCEONE FIEL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff51275 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação do Exequente ao ID ccd99b0 requerendo seja reconhecida a fraude à execução envolvendo o contrato particular de compromisso de compra e venda referente ao imóvel lote de terras nº 30, da quadra 46 - matrícula nº 23.800 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

Verifico pela cópia da matrícula juntada ao ID bd68b80(20/09/2023) que o imóvel está registrado em nome das terceiras SÓLIDA e ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Isso posto, de modo a evitar decisão surpresa, conforme estabelecido no art. 10 do CPC, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, determino as seguintes providências:

1. **Intime-se** as terceiras interessadas, SÓLIDA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ:

07.484.175/0001-60e ANTARES EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 09.041.821/0001-40 já habilitadas no pje, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre a petição do Exequente de ID ccd99b0.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-03.2019.5.23.0101

RECLAMANTE JOCEONE FIEL DE JESUS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)

ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)

ADVOGADO KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)

ADVOGADO KARLA PAIVA E SILVA(OAB: 174573/MG)

ADVOGADO DOUGLAS DIAS VIEIRA DE FIGUEREDO(OAB: 112331/MG)

RECLAMADO LUZIANE PEREIRA DA COSTA ALMEIDA

RECLAMADO E S G PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME

RECLAMADO EL SHADAY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO ADAO BENEDITO FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO BR F S.A.

ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO VALDENIR LOPES

TERCEIRO INTERESSADO ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

ADVOGADO RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)

TERCEIRO INTERESSADO SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

ADVOGADO RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 39111/GO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO(OAB: 24294/GO)

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff51275 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante a manifestação do Exequente ao ID ccd99b0 requerendo seja reconhecida a fraude à execução envolvendo o contrato particular de compromisso de compra e venda referente ao imóvel lote de terras nº 30, da quadra 46 - matrícula nº 23.800 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

Verifico pela cópia da matrícula juntada ao ID bd68b80(20/09/2023) que o imóvel está registrado em nome das terceiras SÓLIDA e ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Isso posto, de modo a evitar decisão surpresa, conforme estabelecido no art. 10 do CPC, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, determino as seguintes providências:

1. **Intime-se** as terceiras interessadas, SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.484.175/0001-60e ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 09.041.821/0001-40 já habilitadas no pje, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre a petição do Exequente de ID ccd99b0. LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000123-79.2024.5.23.0102

CONSIGNANTE	EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
CONSIGNANTE	BUCHEXA MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	IDALECIO CUTRIM
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA(OAB: 21550-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	ICATU SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BUCHEXA MECANICA INDUSTRIAL LTDA
- EVERTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4109371 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos viram conclusos ante a manifestação da consignatária Cristiane Costa Sousa requerendo o levantamento de valores em conta bancária do patrono e a posterior juntada de cópia legível da Certidão de óbito do falecido.

Em análise aos autos, verifica-se que o objeto da presente ação é a quitação de direitos rescisórios do extinto contrato de trabalho ao advento da morte do trabalhador.

Foi consignado o valor de **R\$ 2.679,20**, depositado na conta judicial nº 3383.042.01516118-5 vinculada aos autos na Caixa Econômica Federal. - extrato ao ID 84f4f97

Segundo ofício emitido pelo INSS não há dependentes habilitados para recebimento de pensão por morte (ID 93d3676).

Consta na Certidão de Óbito, juntada ao ID 045dade, a informação da declarante Claudemir Jose Conrado que o trabalhador falecido deixou 3 (dois) filhos.

Ademais, verifico que constituíram advogados e compareceram espontaneamente nos autos CRISTIANE COSTA SOUSA - CPF: 25.700.523-45, residente em Pedro Rosário/MA como genitora dos filhos do trabalhador falecido, quais sejam:

- a) MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM - nascimento: 06/07/2010 - 14 anos
- b) ANGELO GABRIEL SOUSA CUTRIM - nascimento: 01/05/2008 - 16 anos
- c) DARLISSON LAECIO SUSAS CUTRIM - nascimento: 07/07/2005 - 19 anos

Da análise dos documentos juntados consta que o trabalhador falecido era solteiro (certidão de óbito), ficha de dados cadastrais (ID 76b1dc3) e era pagante de pensão alimentícia aos filhos por ação judicial, cujo pagamento era feito na conta bancária da Srª Cristiane Costa Sousa (ID ab1cec1).

A Srª Cristiane não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser esposa ou companheira do trabalhador falecido.

Analiso.

A Lei 6.858/1980 dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares, e em seu Art.1º preconiza:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, **aos dependentes habilitados perante a Previdência Social** ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, **aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial**, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à

subsistência e educação do menor. (g.n.)

Dessa forma, antes de se adentrar ao mérito da Consignatória, para liberação dos valores, necessário se faz a regularização do polo passivo da demanda, fazendo constar aqueles descritos na norma acima.

Evidencia-se que, pelo documento carreado aos autos, não é possível incluir os Dependentes habilitados junto a Previdência Social (INSS), isso porque, conforme já descrito no Ofício resposta do INSS, estes não estão cadastrados naquele órgão.

Assim, no caso em comento, se faz necessário indicar para regularizar o polo passivo, os sucessores previsto na lei civil.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - **aos descendentes**, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

No caso em apreço, evidencio que os filhos do trabalhador falecido são os herdeiros necessários, e esses devem figurar no polo passivo da ação.

Conste ainda que, os filhos MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM e ANGELO GABRIEL SOUSA CUTRIM por serem menores de idade estão representados por sua genitora Srª Cristiane Costa Sousa, sendo válida a procuração juntada ao ID 24b59ab.

No mais, verifico que o filho DARLISSON LAECIO SUSAS CUTRIM é maior de idade, portanto prescinde de representação, devendo constituir advogado por si próprio.

Por derradeiro, verifico que a consignante informou na petição inicial que contratou junto a cooperativa SICREDI, agencia 0810, unidade 1.0810-20, um seguro PLANO EMPRESA, com **ICATU SEGUROS**, gerado o número da apólice 93.728.460, onde possui benefícios.

Anexou cópia da apólice de seguros e inseriu no polo passivo da ação ICATU SEGUROS - CNPJ 42.283.770/0001-39.

Verifica-se trata-se de consignação em pagamento das verbas rescisórias (R\$ 2.679,20) e embora os consignatários possam ser beneficiários da apólice de seguro contratada pela consignante a ICATU SEGUROS não é parte nessa ação.

Ante o exposto, a fim de regularizar o polo passivo, determino:

1. Retifique-se a autuação para excluir do polo passivo da ação **ICATU SEGUROS** - CNPJ 42.283.770/0001-39, ao mesmo tempo ficam os consignatários **cientes** da referida apólice para que possam pleitear eventuais indenizações na seara competente junto à seguradora.

2. Retifique-se a autuação para excluir do polo passivo o trabalhador falecido e incluir como consignatários seus herdeiros MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM e ANGELO GABRIEL

SOUSA CUTRIM representados por sua genitora Cristiane Costa Sousa, cadastrando-se o advogado por ela constituído conforme procuração de ID 24b59ab.

3. Incluir no polo passivo como consignatário o herdeiro DARLISSON LAECIO SUSAS CUTRIM.

4. Intime-se o advogado Robson Rodrigo de Arruda Costa para que no prazo de 10 (dez) informe se patrocina também os interesses do herdeiro DARLISSON LAECIO SUSAS CUTRIM, e sendo positivo, no mesmo prazo, deverá juntar procuração subscrita por esse.

5. Após, volvam-se os autos conclusos para novas deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000123-79.2024.5.23.0102

CONSIGNANTE	EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
CONSIGNANTE	BUCHEXA MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA(OAB: 18870-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	IDALECIO CUTRIM
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA(OAB: 21550-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	ICATU SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALECIO CUTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4109371 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos viram conclusos ante a manifestação da consignatária Cristiane Costa Sousa requerendo o levantamento de valores em conta bancária do patrono e a posterior juntada de cópia legível da Certidão de óbito do falecido.

Em análise aos autos, verifica-se que o objeto da presente ação é a quitação de direitos rescisórios do extinto contrato de trabalho ao advento da morte do trabalhador.

Foi consignado o valor de **R\$ 2.679,20**, depositado na conta judicial nº 3383.042.01516118-5 vinculada aos autos na Caixa Econômica Federal. - extrato ao ID 84f4f97

Segundo ofício emitido pelo INSS não há dependentes habilitados

para recebimento de pensão por morte (ID 93d3676).

Consta na Certidão de Óbito, juntada ao ID 045dade, a informação da declarante Claudemir Jose Conrado que o trabalhador falecido deixou 3 (dois) filhos.

Ademais, verifico que constituíram advogados e compareceram espontaneamente nos autos CRISTIANE COSTA SOUSA - CPF: 25.700.523-45, residente em Pedro Rosário/MA como genitora dos filhos do trabalhador falecido, quais sejam:

a) MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM - nascimento: 06/07/2010 - 14 anos

b) ANGELO GABRIEL SOUSA CUTRIM - nascimento: 01/05/2008 - 16 anos

c) DARLISSON LAECIO SUSA CUTRIM - nascimento: 07/07/2005 - 19 anos

Da análise dos documentos juntados consta que o trabalhador falecido era solteiro (certidão de óbito), ficha de dados cadastrais (ID 76b1dc3) e era pagante de pensão alimentícia aos filhos por ação judicial, cujo pagamento era feito na conta bancária da Srª Cristiane Costa Sousa (ID ab1cec1).

A Srª Cristiane não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser esposa ou companheira do trabalhador falecido.

Analiso.

A Lei 6.858/1980 dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares, e em seu Art.1º preconiza:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, **aos dependentes habilitados perante a Previdência Social** ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, **aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial**, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor. (g.n.)

Dessa forma, antes de se adentrar ao mérito da Consignatória, para liberação dos valores, necessário se faz a regularização do polo passivo da demanda, fazendo constar aqueles descritos na norma acima.

Evidencia-se que, pelo documento carregado aos autos, não é possível incluir os Dependentes habilitados junto a Previdência

Social (INSS), isso porque, conforme já descrito no Ofício resposta do INSS, estes não estão cadastrados naquele órgão.

Assim, no caso em comento, se faz necessário indicar para regularizar o polo passivo, os sucessores previsto na lei civil.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - **aos descendentes**, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

No caso em apreço, evidencio que os filhos do trabalhador falecido são os herdeiros necessários, e esses devem figurar no polo passivo da ação.

Conste ainda que, os filhos MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM e ANGELO GABRIEL SOUSA CUTRIM por serem menores de idade estão representados por sua genitora Srª Cristiane Costa Sousa, sendo válida a procuração juntada ao ID 24b59ab.

No mais, verifico que o filho DARLISSON LAECIO SUSA CUTRIM é maior de idade, portanto prescinde de representação, devendo constituir advogado por si próprio.

Por derradeiro, verifico que a consignante informou na petição inicial que contratou junto a cooperativa SICREDI, agência 0810, unidade 1.0810-20, um seguro PLANO EMPRESA, com **ICATU SEGUROS**, gerado o número da apólice 93.728.460, onde possui benefícios. Anexou cópia da apólice de seguros e inseriu no polo passivo da ação ICATU SEGUROS - CNPJ 42.283.770/0001-39.

Verifica-se trata-se de consignação em pagamento das verbas rescisórias (R\$ 2.679,20) e embora os consignatários possam ser beneficiários da apólice de seguro contratada pela consignante a ICATU SEGUROS não é parte nessa ação.

Ante o exposto, a fim de regularizar o polo passivo, determino:

1. Retifique-se a autuação para excluir do polo passivo da ação **ICATU SEGUROS** - CNPJ 42.283.770/0001-39, ao mesmo tempo ficam os consignatários **cientes** da referida apólice para que possam pleitear eventuais indenizações na seara competente junto à seguradora.

2. Retifique-se a autuação para excluir do polo passivo o trabalhador falecido e incluir como consignatários seus herdeiros MARLISON DANIEL SOUSA CUTRIM e ANGELO GABRIEL SOUSA CUTRIM representados por sua genitora Cristiane Costa Sousa, cadastrando-se o advogado por ela constituído conforme procuração de ID 24b59ab.

3. Incluir no polo passivo como consignatário o herdeiro DARLISSON LAECIO SUSA CUTRIM.

4. Intime-se o advogado Robson Rodrigo de Arruda Costa para que no prazo de 10 (dez) informe se patrocina também os

interesses do herdeiro DARLISSON LAECIO SUSA CUTRIM, e sendo positivo, no mesmo prazo, deverá juntar procuração subscrita por esse.

5. Após, volvam-se os autos conclusos para novas deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000555-35.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	LEINA ALVES DIAS SANCHES
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEINA ALVES DIAS SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de id #id:3c9419e.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JORGE HIRATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000555-35.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	LEINA ALVES DIAS SANCHES
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de id #id:3c9419e.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

JORGE HIRATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000280-23.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c4f8db proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 83b9080, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.
2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 06/12/2026, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$

16.464,69) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.

3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal:

"DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101; Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".

4.Recebo, ainda, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante ao IDbf56957, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

5.**Intimem-se as partes** para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

6. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões,**remetam-se** os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000280-23.2022.5.23.0102

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c4f8db proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ao ID 83b9080, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, recolhidas as custas e com seguro garantia judicial, conforme artigo 899, § 11º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017.

2. Consigne-se que a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial está respaldada na legislação em vigor e considerando que o prazo de vigência do seguro garantia judicial encerra-se em 06/12/2026, entendo que esse prazo é razoável ao processamento do recurso, e ainda, a importância segurada (R\$ 16.464,69) abrange o valor do depósito recursal, razão pela qual o mencionado seguro cumpre a finalidade da comprovação do preparo.

3. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Tribunal:

"DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. É admissível, para fins de comprovação da regularidade do preparo, a apresentação de apólice de fiança bancária ou seguro garantia judicial aludidos pelo art. 899, § 11, da CLT, ainda que pactuada com prazo de validade determinado, desde que o período de vigência seja razoável ao processamento do recurso. No caso, a Ré apresentou apólice de seguro garantia judicial com validade de 03 (três) anos, prazo que se mostra suficiente para tal finalidade. Recurso do qual se conhece em parte (...). (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001645-91.2017.5.23.0101; Data: 23/07/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)".

4.Recebo, ainda, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante ao IDbf56957, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

5.**Intimem-se as partes** para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

6. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões,**remetam-se** os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000257-09.2024.5.23.0102

RECLAMANTE ROSANE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GIOVANNA MORAES CUNHA CABRAL(OAB: 66313/GO)
 RECLAMADO TAINARA ROMANI FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39985c9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante o exposto, decido extinguir, sem resolução de mérito, a ação ajuizada por ROSANE FERREIRA DA SILVA em desfavor de TAINARA ROMANI FERREIRA, objeto dos autos **0000257-09.2024.5.23.0102**, com fulcro no artigo 852-B, §1º da CLT, tudo conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Defiro à parte Autora os benefícios da gratuidade de justiça requeridos.

Custas processuais às expensas da parte Autora, arbitradas em 2% sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, revisem-se e, inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se a autora, por seu procurador cadastrado.

HELAINÉ CRISTINA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-69.2023.5.23.0102

RECLAMANTE IVAN BARROS TORRES
 ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
 ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
 RECLAMADO AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO ALESSANDRA FERREIRA DE CALDAS VILANOVA(OAB: 211715/SP)
 RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
 - BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496f318 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **IVAN BARROS TORRES** em face de **AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e BRF S.A.**, julgo **procedentes em parte** os pedidos, para condenar a 1º reclamada, **e de forma subsidiária a 2º reclamada**, ao pagamento de indenização dano moral.

Tudo na forma da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos, conforme documento elaborado pela Seção de Contadoria que acompanha esta decisão.

Prazo para cumprimento 8 dias a partir do trânsito em julgado, exceto obrigações de fazer cujos prazos estão expressos na fundamentação.

Correção monetária pela aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial, e pela taxa SELIC a partirdo ajuizamento da ação, conforme decisão proferida pelo STF nos autos das ADCs 58 e 59. A atualização deve seguir as épocas próprias e tabelas expedidas pelo Tribunal (Art. 459, § 1º da CLT e Sumula 381 do TST). Quanto ao dano moral, observe-se a Súmula 439, primeira parte, do TST.

Afastada a aplicação da Súmula 200 do TST, no que tange aos juros de mora 1% ao mês "*pro ratio die*", ante a mencionada decisão do Colendo Supremo Tribuna Federal.

Para fins do Art. 832, § 3º da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no Art. 28, § 9º da Lei 8212/91.

Ante a natureza das parcelas, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor líquido da condenação constante da planilha de cálculos em anexo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo **das reclamadas** e do reclamante, conforme fundamentação.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Não há que se falar em aplicação do art. 400 do CPC.

Intimem-se as partes.

Quanto à intimação da União, deverá a Secretaria se atentar aos cálculos elaborados pela Contadoria. Caso a soma das contribuições previdenciárias e do imposto de renda superar o valor de R\$ 40.000,00, deverá ser procedida a intimação do órgão federal; se menor ou igual, dispensada referida intimação (Portaria TRT CORREGn.1/2024).

Nada mais.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000501-69.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	IVAN BARROS TORRES
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA DE CALDAS VILANOVA(OAB: 211715/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN BARROS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496f318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **IVAN**

BARROS TORRES em face de **AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** e **BRF S.A.**, julgo **procedentes em parte** os pedidos, para condenar a 1º reclamada, **e de forma subsidiária a 2º reclamada**, ao pagamento de indenização dano moral.

Tudo na forma da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos, conforme documento elaborado pela Seção de Contadoria que acompanha esta decisão.

Prazo para cumprimento 8 dias a partir do trânsito em julgado, exceto obrigações de fazer cujos prazos estão expressos na fundamentação.

Correção monetária pela aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial, e pela taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, conforme decisão proferida pelo STF nos autos das ADCs 58 e 59.

A atualização deve seguir as épocas próprias e tabelas expedidas pelo Tribunal (Art. 459, § 1º da CLT e Sumula 381 do TST). Quanto ao dano moral, observe-se a Súmula 439, primeira parte, do TST.

Afastada a aplicação da Súmula 200 do TST, no que tange aos juros de mora 1% ao mês "*pro ratio die*", ante a mencionada decisão do Colendo Supremo Tribuna Federal.

Para fins do Art. 832, § 3º da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no Art. 28, § 9º da Lei 8212/91.

Ante a natureza das parcelas, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor líquido da condenação constante da planilha de cálculos em anexo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo **das reclamadas** e do reclamante, conforme fundamentação.

Os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Contadoria e ora anexados integram esta sentença para todos os efeitos legais, ficando as partes advertidas de que deverão impugná-los especificamente em eventual Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Não há que se falar em aplicação do art. 400 do CPC.

Intimem-se as partes.

Quanto à intimação da União, deverá a Secretaria se atentar aos cálculos elaborados pela Contadoria. Caso a soma das contribuições previdenciárias e do imposto de renda superar o valor de R\$ 40.000,00, deverá ser procedida a intimação do órgão federal; se menor ou igual, dispensada referida intimação (Portaria TRT CORREGn.1/2024).

Nada mais.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VT RONDONÓPOLIS - PJe

Edital

Processo Nº ATOrd-0000548-86.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	MARCIO CARVALHO GOIVINHO
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	CONCRETO AMOROSO LTDA
ADVOGADO	SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA(OAB: 28904/GO)
RECLAMADO	CORPAL - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VIRGILIO JOSE BERTELLI(OAB: 5862/MS)
RECLAMADO	GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 08

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o réu, **GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **intimado do teor do dispositivo da r. sentença:**

III - DISPOSITIVO

Em razão do exposto, **DECIDO** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCIO CARVALHO GOIVINHO**, a quem defiro os benefícios da justiça gratuita, em face de **GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA**, para reconhecer a rescisão indireta em 05/09/2023 e condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas, conforme os cálculos anexados:

1. Salários dos meses de julho de 2023 e agosto de 2023;

2. Saldo de salário de setembro de 2023 (05 dias);
3. Aviso prévio indenizado (33 dias) e sua projeção no contrato de trabalho (08/10/2023);
4. Férias integrais acrescidas de 1/3 de 2021/2022;
5. Férias proporcionais acrescidas de 1/3, com a projeção do aviso prévio (até 08/10/2023) (10/12);
6. 13º salário proporcional de 2023 (9/12);
7. FGTS a partir de fevereiro de 2022 até a rescisão indireta do contrato de trabalho em 05/09/2023, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas (salários em atraso, saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro salário), além da multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral;
8. Multa do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas acima, por serem incontroversas;
9. Multa do artigo 477, § 8º, da CLT, em decorrência da mora no pagamento das verbas rescisórias incontroversas;
10. Honorários advocatícios sucumbenciais.

Considerando que a ré se encontra em local incerto e não sabido, tendo sido citada por edital, determino, com base no artigo 461 do CPC, que a anotação da baixa do contrato na CTPS seja realizada pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Determino que a Secretaria desta Vara, **independentemente do trânsito em julgado desta decisão**, proceda à baixa contratual na CTPS para fazer constar a data de saída conforme as diretrizes da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010, art. 17, que diz:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, **a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado (08/10/2023);**

II - na página relativa às Anotações Gerais, **a data do último dia efetivamente trabalhado (05/09/2023).**

O autor deverá apresentar sua **CTPS digital** nos autos no prazo de 5 dias após a publicação da presente decisão e a anotação da CTPS deverá ser feita pela Secretaria no prazo de 2 dias contados da disponibilidade do documento (CTPS) pelo autor.

Em caso de não apresentação do documento no prazo estipulado, a questão será considerada resolvida.

Observem-se os Provimentos pertinentes da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Juros e correção monetária na forma da lei e conforme item 2.5 da fundamentação e observados os Enunciados n.º 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

Procederá a reclamada, se houver, o recolhimento do imposto de renda (arts. 7º, I e 12 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e arts. 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que

constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00 e Emenda Constitucional n. 20/98.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00. Os cálculos de liquidação que estão acostados à presente decisão, os quais foram elaborados pela Seção de Contadoria, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízos de futuras atualizações, incidências de juros e multas, e atendem as diretrizes que são emanadas do Provimento de n.º 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas, que, em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Indefiro todos os demais pedidos, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais e *quantum debeatur* às expensas da ré, nos termos dos cálculos acostados a esta decisão.

Intimem-se as partes.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ALCIONE PEREIRA NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000466-55.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	FABIO ROBTY DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	LAYANE INACIO PARREIRA(OAB: 20241-O/MT)
ADVOGADO	ELISIANE MORAES PORTELA(OAB: 18698-O/MT)
ADVOGADO	WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR(OAB: 31996-O/MT)
RECLAMADO	GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o réu, GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **intimado do seguinte-**

"O perito Rodrigo Eduardo Figueiredo Ferreira, informa nos autos que a perícia será realizada no dia 17/05/2024 (sexta-feira), às 08h, nos termos da petição id 5ceafa4.

Local: Globalmix Construtora, R. Francisco Félix, 1324 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT, 78710-820."

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ALCIONE PEREIRA NUNES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000363-82.2022.5.23.0023

RECLAMANTE	RAMON DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	LOPES CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	EDILSON LOPES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26a4b0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, e não tendo o sócio apresentado manifestação e/ou requerimento (art. 135 do CPC), ocorrendo, assim, a revelia, **acolho** o pedido de desconsideração apresentado pela parte exequente, nos termos do art. 137 do CPC.

Mantenho o sócio a seguir relacionado no polo passivo na condição de corresponsável pelo débito perseguido nestes autos:

EDILSON LOPES DA COSTA (CPF: 592.890.901-20)

À Secretária,

Publique-se o teor dessa sentença no DEJT e aguarde-se o decurso de prazo de 08 dias.

Desnecessária a intimação do(s) executado(s) revel(is) por analogia ao disposto no art. 346, CPC: "*Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.*"

Decorrido *in albis* o prazo para eventual recurso, certifique-se a ocorrência, **atualizem-se** os cálculos e, considerando os pedidos contidos na r. manifestação (Id 6b9b6e3), façam os autos conclusos para decisão.

Intime-se o exequente para ciência.

t/a

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000273-40.2023.5.23.0023

REQUERENTE	MELK MIRANDA BLINI
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	ANTONIO WILSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	DANILO NASCIMENTO AQUINO
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERIDO	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 413 SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
REQUERIDO	LUIZ C GAMA BARRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 413 SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b97189

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Tendo em vista o cumprimento do título executivo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Serve o presente para intimar as partes.

Desnecessária a intimação do(s) executado(s) revel(is) por analogia ao disposto no art. 346, CPC: "*Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.*"

2. Se houver o decurso *in albis* do prazo recursal, deverá a Secretária revisar, desde logo autorizado o levantamento de eventuais restrições, conferir saldo zerado em eventuais contas judiciais vinculadas ao feito, registrar os pagamentos para fins estatísticos e, se não houver pendência, promover o arquivamento definitivo, com as cautelas de praxe.

t

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000273-40.2023.5.23.0023

REQUERENTE	MELK MIRANDA BLINI
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	ANTONIO WILSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERENTE	DANILO NASCIMENTO AQUINO
ADVOGADO	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES(OAB: 5141/MT)
REQUERIDO	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 413 SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
REQUERIDO	LUIZ C GAMA BARRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO WILSON DE SOUSA OLIVEIRA
- DANILO NASCIMENTO AQUINO
- MELK MIRANDA BLINI
- SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b97189

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Tendo em vista o cumprimento do título executivo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Serve o presente para intimar as partes.

Desnecessária a intimação do(s) executado(s) revel(is) por analogia ao disposto no art. 346, CPC: "*Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.*"

2. Se houver o decurso *in albis* do prazo recursal, deverá a Secretaria revisar, desde logo autorizado o levantamento de eventuais restrições, conferir saldo zerado em eventuais contas judiciais vinculadas ao feito, registrar os pagamentos para fins estatísticos e, se não houver pendência, promover o arquivamento definitivo, com as cautelas de praxe.

t

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001298-70.2018.5.23.0021

RECLAMANTE	CLAUDIO ULISSES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR(OAB: 9496/MT)
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO(OAB: 6541-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ULISSES OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6208b6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o pagamento integral do crédito do autor, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

No tocante às verbas remanescentes do INSS, teço as seguintes considerações:

Verifica-se que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS** parcelou a verba devida a título de contribuição

previdenciária diretamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tendo inscrito esse tributo em dívida ativa da União (documentos de ids. 54f2e48, a692809 e c116396).

Observa-se ainda que as contribuições previdenciárias relacionadas ao feito encontram-se inseridas no bojo da massa de débitos administrados pela União.

Dessa forma, como o débito encontra-se inscrito em dívida ativa da União, e que, em caso de inadimplemento, esta possui os instrumentos necessários à execução do valor devido, **cabará à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS prestar contas do pagamento do parcelamento requerido diretamente àquele ente.**

Feita a explanação acima, determino:

1. Revisem-se os autos, registrando-se os pagamentos efetuados.
2. Não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
3. Dê-se ciência às partes.

L

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000646-11.2022.5.23.0022

RECLAMANTE	ALIENE AZEVEDO DE BRITO
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
RECLAMADO	JULIO CESAR COSTA SILVA
RECLAMADO	JULLIUS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIENE AZEVEDO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60b8a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da sentença que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, determino:

Intime-se o sócio **JULIO CESAR COSTA SILVA** a pagar, em 15 dias, o saldo remanescente do débito trabalhista, ou garantir o Juízo mediante apresentação de bens, sob pena de prosseguimento dos

atos executórios.

Desnecessária a intimação do(s) executado(s) revel(is) por analogia ao disposto no art. 346, CPC: "Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial."

Transcorrido o prazo acima *in albis*, volvam os autos conclusos para deliberar sobre o pedido formulado pela exequente ao id. aa6b62e.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000247-08.2024.5.23.0023

CONSIGNANTE SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO(OAB: 4937/MT)
 CONSIGNATÁRIO JOAO VICTOR BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9bccc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a empresa consignante a fornecer, em 05 dias, os dados telemáticos para notificação da parte consignatária, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo acima *in albis*, torne o feito conclusivo para prolação de sentença.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000274-88.2024.5.23.0023

RECLAMANTE LUCAS GUILHERME GUNSCH
 ADVOGADO LUJANA PRICILA BICUDO RINALDI(OAB: 21481-O/MT)

RECLAMADO

SUCATAO DO ALEMAO COMERCIO DE SUCATAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUILHERME GUNSCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c312f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da r. certidão (Id e36603c), determino o quanto segue:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, **informe os meios telemáticos da reclamada (e-mail, telefone, whatsapp, etc)**, haja vista ter optado pela tramitação dessa ação pela modalidade 100% digital.

Ressalto que o não cumprimento da determinação acima acarretará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Por fim, sanada a irregularidade, inclua-se o feito na pauta de audiência inicial e faça-o conclusivo para deliberações.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000176-09.2024.5.23.0022

RECLAMANTE OTAVIO PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO JELIANE DE ALMEIDA FERRAZ(OAB: 26102-O/MT)
 RECLAMADO SK SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO PEREIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd7d45 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente o autor a informar nos autos, em 05 dias, seus dados bancários para levantamento dos valores existentes em sua conta fundiária.

Cumprida a determinação acima, expeça-se o respectivo alvará judicial, nos termos da decisão de id. 7bcc13e.

Após, aguarde-se a realização da audiência conciliatória designada para 21/05/2024 às 09h40min.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000757-55.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON
ADVOGADO	EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09e6d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Sentença proferida de forma líquida (ID. 90dcd39).

Trata-se de ação de cognição para a liquidação (complementação) da sentença coletiva genérica proferida nos autos de nº 0001219-50.2015.5.23.0004, com relação aos créditos do substituído ELLISON GOMES DE CASTRO SILVA, a qual foi julgada parcialmente procedente.

Inconformado com a decisão de mérito, o autor opôs Embargos de Declaração, sendo estes acolhidos em parte para determinar que a Contadoria realizasse a elaboração dos cálculos de liquidação.

Registro que não houve perícia nos autos.

Trânsito em julgado ocorrido em 23/04/2024 (ID. 8ab2341).

Cálculos de liquidação (ID. b998db3): R\$ 187.933,12, atualizados até 30/04/2024.

Não há depósitos recursais no feito, tampouco houve o pagamento de custas processuais.

Feita a explanação acima, determino:

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução Administrativa 310/2019, o qual atribui competência ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-TRT23/1º Grau) para realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância no âmbito da Justiça do Trabalho da 23ª Região, **encaminhem-se os autos para CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação.**

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000202-38.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	S.C.D.S.D.S.
ADVOGADO	JANAINA DE FRANCA BORGES(OAB: 18745-B/MT)
RECLAMADO	TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86eec67 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, caso queira, manifeste-se acerca da r. petição da reclamada (Id cd40133 e anexo).

Sobrevindo a manifestação, façam conclusos os autos para deliberações.

Por outro lado, em não havendo discordância com o que fora alegado pela reclamada, dou por quitada a parcela da pensão referente ao mês de maio do corrente ano, haja vista que foram efetuados pagamentos a maior nos meses de janeiro a abril, devendo os autos serem novamente suspensos até o prazo final do pensionamento.

Intime-se a ré para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000202-38.2023.5.23.0023

RECLAMANTE S.C.D.S.D.S.
 ADVOGADO JANAINA DE FRANCA BORGES(OAB: 18745-B/MT)
 RECLAMADO TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C.D.S.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86eec67 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, caso queira, manifeste-se acerca da r. petição da reclamada (Id cd40133 e anexo).

Sobrevindo a manifestação, façam conclusos os autos para deliberações.

Por outro lado, em não havendo discordância com o que fora alegado pela reclamada, dou por quitada a parcela da pensão referente ao mês de maio do corrente ano, haja vista que foram efetuados pagamentos a maior nos meses de janeiro a abril, devendo os autos serem novamente suspensos até o prazo final do pensionamento.

Intime-se a ré para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000002-36.2020.5.23.0023

RECLAMANTE JEFERSON CARLOS OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIA JANE BRANDAO GOEBEL(OAB: 7580/MT)
 RECLAMADO RAPIDO CHAPADENSE VIACAO LTDA - EPP

ADVOGADO SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO(OAB: 6514/MT)
 ADVOGADO Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
 ADVOGADO MONISE FONTES BARRETO(OAB: 7882/MT)
 RECLAMADO SERGIO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ALINE DE OLIVEIRA TELES(OAB: 16154-O/MT)
 RECLAMADO VIACAO LAGO AZUL LTDA - EPP
 ADVOGADO Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
 RECLAMADO JULIO CESAR SALES LIMA
 ADVOGADO BRENO DEL BARCO NEVES(OAB: 6743/MT)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO MARTINELLI
 RECLAMADO UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
 ADVOGADO ADRIANA MENDONCA SILVA(OAB: 8570/GO)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE - ABADIO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO ADRIANA MENDONCA SILVA(OAB: 8570/GO)
 RECLAMADO Massa Falida EXPRESSO RUBI LTDA
 ADVOGADO SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO(OAB: 6514/MT)
 ADVOGADO Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
 ADVOGADO MONISE FONTES BARRETO(OAB: 7882/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE - ABADIO PEREIRA CARDOSO
 - UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b89c08 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, vejo que a decisão proferida pelo Colegiado desse Regional **julgou improcedentes** os recursos interpostos pelos sócios executados **JULIO CESAR SALES LIMA** e **JULIO CESAR SALES LIMA**, tendo determinado a manutenção de ambos no polo passivo do feito a fim de que respondam pela dívida exequenda.

Dessa forma, com o objetivo de dar prosseguimento a essa demanda, determino o quanto segue:

Excluem-se da polaridade passiva dessa demanda os sócios retirantes, Sr. **UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** e o **ESPÓLIO DE - ABADIO PEREIRA CARDOSO**, confirme consignado em sentença (Id abe02bc) .

Sem prejuízo da determinação acima, **intime-se** o exequente para que, no prazo de 10 dias, , requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 2 anos, com a remessa dele ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, medida desde já autorizada caso quede-se.

Intimem-se os sócios retirantes, por meio de seus procuradores, para ciência desse despacho.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-36.2020.5.23.0023

RECLAMANTE	JEFERSON CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIA JANE BRANDAO GOEBEL(OAB: 7580/MT)
RECLAMADO	RAPIDO CHAPADENSE VIACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO(OAB: 6514/MT)
ADVOGADO	Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
ADVOGADO	MONISE FONTES BARRETO(OAB: 7882/MT)
RECLAMADO	SERGIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE DE OLIVEIRA TELES(OAB: 16154-O/MT)
RECLAMADO	VIACAO LAGO AZUL LTDA - EPP
ADVOGADO	Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
RECLAMADO	JULIO CESAR SALES LIMA
ADVOGADO	BRENO DEL BARCO NEVES(OAB: 6743/MT)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MARTINELLI
RECLAMADO	UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA MENDONCA SILVA(OAB: 8570/GO)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE - ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA MENDONCA SILVA(OAB: 8570/GO)
RECLAMADO	Massa Falida EXPRESSO RUBI LTDA
ADVOGADO	SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO(OAB: 6514/MT)
ADVOGADO	Rodrigo Brandão Correa(OAB: 16113/MT)
ADVOGADO	MONISE FONTES BARRETO(OAB: 7882/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CARLOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b89c08 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, vejo que a decisão proferida pelo Colegiado desse Regional **julgou improcedentes** os recursos interpostos pelos sócios executados **JULIO CESAR SALES LIMA** e **JULIO CESAR SALES LIMA**, tendo determinado a manutenção de ambos no polo passivo do feito a fim de que respondam pela dívida exequenda.

Dessa forma, com o objetivo de dar prosseguimento a essa demanda, determino o quanto segue:

Excluem-se da polaridade passiva dessa demanda os sócios retirantes, Sr. **UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** e o **ESPÓLIO DE - ABADIO PEREIRA CARDOSO**, confirme consignado em sentença (Id abe02bc) .

Sem prejuízo da determinação acima, **intime-se** o exequente para que, no prazo de 10 dias, , requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 2 anos, com a remessa dele ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, medida desde já autorizada caso quede-se.

Intimem-se os sócios retirantes, por meio de seus procuradores, para ciência desse despacho.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000790-45.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TAVARES DA SILVA(OAB: 21446-O/MT)
RECLAMADO	ALMEIDA E ANTUNES NETO LTDA
ADVOGADO	VIRIATO BISPO SEABRA(OAB: 11061/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA E ANTUNES NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156677c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, junte ao feito os comprovantes de depósito do FGTS do autor referente ao período em que ele prestou serviços para a empresa, conforme restou consignado na ata de audiência que homologou o acordo, sob pena de início dos atos executórios para satisfação da referida verba.

Sobrevindo os comprovantes, **expeça-se** mais uma vez alvará para saque do FGTS, atentando-se a secretaria para os dados bancários informados na petição de Id e028c9a.

Por fim, aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo.

Intime-se o autor para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000790-45.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TAVARES DA SILVA(OAB: 21446-O/MT)
RECLAMADO	ALMEIDA E ANTUNES NETO LTDA
ADVOGADO	VIRIATO BISPO SEABRA(OAB: 11061/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156677c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, junte ao feito os comprovantes de depósito do FGTS do autor referente ao

período em que ele prestou serviços para a empresa, conforme restou consignado na ata de audiência que homologou o acordo, sob pena de início dos atos executórios para satisfação da referida verba.

Sobrevindo os comprovantes, **expeça-se** mais uma vez alvará para saque do FGTS, atentando-se a secretaria para os dados bancários informados na petição de Id e028c9a.

Por fim, aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo.

Intime-se o autor para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000314-07.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	WEMERSON GUTEMBERG AGUIAR COSTA
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO	MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37e43d6 preferida nos autos.

DECISÃO

1. Considerando a nova funcionalidade do sistema SISBAJUD, referente à repetição automática das ordens de bloqueio, procedo ao cadastro deste processo no referido sistema, para fins de tentativa de constrição de ativos financeiros das partes executadas, observando-se que, enquanto em curso a execução, a diligência será repetida tantas vezes quantas forem necessárias à garantia integral da dívida trabalhista.

2. Com vista a alcançar o resultado útil da diligência e evitar dilapidação patrimonial, com apoio do poder geral de cautela do juiz (artigo 301 do CPC/2015 c/c artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 39/2016 do C.TST),o presente despacho permanecerá em sigilo durante o sobrestamento do feito, que ora arbitro em 60 dias,

quando então a Secretaria deverá disponibilizá-lo no sistema PJe.

3. Decorrido o prazo supra ou sendo frutífera a diligência acima, junte-se o(s) extratos da(s) conta(s) referente(s) ao(s) valor(es) bloqueado(s) e faça-me o feito conclusivo para deliberações.

4. Cumpra-se.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000314-07.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	WEMERSON GUTEMBERG AGUIAR COSTA
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO	MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON GUTEMBERG AGUIAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37e43d6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Considerando a nova funcionalidade do sistema SISBAJUD, referente à repetição automática das ordens de bloqueio, procedo ao cadastro deste processo no referido sistema, para fins de tentativa de constrição de ativos financeiros das partes executadas, observando-se que, enquanto em curso a execução, a diligência será repetida tantas vezes quantas forem necessárias à garantia integral da dívida trabalhista.

2. Com vista a alcançar o resultado útil da diligência e evitar dilapidação patrimonial, com apoio do poder geral de cautela do juiz (artigo 301 do CPC/2015 c/c artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 39/2016 do C.TST), o presente despacho permanecerá em sigilo durante o sobrestamento do feito, que ora arbitro em 60 dias, quando então a Secretaria deverá disponibilizá-lo no sistema PJe.

3. Decorrido o prazo supra ou sendo frutífera a diligência acima, junte-se o(s) extratos da(s) conta(s) referente(s) ao(s) valor(es) bloqueado(s) e faça-me o feito conclusivo para deliberações.

4. Cumpra-se.

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000277-43.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	N.G.D.J.
ADVOGADO	ALESSANDRO MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 20326-O/MT)
RECLAMADO	A.F.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.G.D.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 19a1042.

Processo Nº ATOOrd-0000503-82.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES CABRAL SALOME
ADVOGADO	VICTOR LIMA DE SOUSA(OAB: 30604-O/MT)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO MORALES(OAB: 30600-O/MT)
RECLAMADO	IMPERADOR PNEUS LTDA
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERADOR PNEUS LTDA
- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd22d0e proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, observo que a sentença proferida por esse juízo julgou improcedentes os pedidos da parte autora, ocorrendo o trânsito em julgado em 25/04/2024 (Id f36a96b) .

Verifico ainda que o autor foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da reclamada, tendo restado, todavia, suspensa a exigibilidade do crédito (art. 791-A, § 4º, CLT), uma vez que ao obreiro foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça.

Pois bem.

Em 20/10/2021 o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, considerar

inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, *caput* e parágrafo 4º, da CLT) e o **que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).**

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, **fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.**

Cumpra esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. **Intimem-se as partes para ciência.**
2. Tudo cumprido, **revisem-se os autos** e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-nos ao arquivo definitivo**, com as cautelas de praxe.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000503-82.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES CABRAL SALOME
ADVOGADO	VICTOR LIMA DE SOUSA(OAB: 30604-O/MT)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO MORALES(OAB: 30600-O/MT)
RECLAMADO	IMPERADOR PNEUS LTDA
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALVES CABRAL SALOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd22d0e proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, observo que a sentença proferida por esse juízo julgou improcedentes os pedidos da parte autora, ocorrendo o trânsito em julgado em 25/04/2024 (Id f36a96b) .

Verifico ainda que o autor foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da reclamada, tendo restado, todavia, suspensa a exigibilidade do crédito (art. 791-A, § 4º, CLT), uma vez que ao obreiro foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça.

Pois bem.

Em 20/10/2021 o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, *caput* e parágrafo 4º, da CLT) e o **que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).**

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, **fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.**

Cumpra esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. **Intimem-se as partes para ciência.**
2. Tudo cumprido, **revisem-se os autos** e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, **remetam-nos ao arquivo definitivo**, com as cautelas de praxe.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000692-94.2022.5.23.0023

AUTOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON
 ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
 ADVOGADO EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
 ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa2f3c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte reclamada (ID 57cc2b2), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Serve o presente para intimar a parte autora a fim de que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revisem-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT para julgamento do recurso recebido.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000276-58.2024.5.23.0023

RECLAMANTE SADI LEISMANN
 ADVOGADO AILTON VELOSO DE SOUSA(OAB: 29171/MT)
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 ADVOGADO KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
 RECLAMADO JSL S/A.

RECLAMADO

IC TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SADI LEISMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb4d72 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da retro certidão (Id 5af7097), determino o quanto segue:

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente o instrumento de procuração devidamente assinado, concedendo poderes aos seus advogados para representá-lo nesta ação trabalhista.

Ressalvo que o não cumprimento da determinação acima acarretará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Sobrevindo a manifestação, a Secretaria deverá designar uma data para realização da audiência inicial e tornar os autos conclusos para deliberação.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000279-13.2024.5.23.0023

RECLAMANTE ANA CLAUDIO MENDES DE ARRUDA
 ADVOGADO JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
 ADVOGADO REGIANE GONCALVES VIEIRA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 23701-O/MT)
 ADVOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 RECLAMADO SAPORE S.A.
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PÉTROPOLIS DO CENTRO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIO MENDES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a3e912 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da retro certidão (Id 3fbc3b7), determino o quanto segue:

Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial e apresente os meios telemáticos para notificação da empresa ré **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE** (e-mail, telefone, whatsapp,etc).

Ressalvo que o não cumprimento da determinação acima acarretará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Sobrevindo a manifestação, a Secretaria deverá designar uma data para realização da audiência inicial e tornar os autos conclusos para deliberação.

L

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-85.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	MARIA POLIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NATANAEL MAGNO SILVA MATTOS(OAB: 26486-O/MT)
RECLAMADO	CROSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8001cd proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos vejo que a autora, inconformada com a decisão que determinou o arquivamento da ação em virtude de sua ausência à audiência inicial, interpôs recurso ordinário (Id 5da5138) , tendo o Colegiado do Regional julgado improcedente o seu apelo (Id 27beccf) .

Assim, considerando que fora mantido o reconhecimento da ausência injustificada da autora à audiência inaugural, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.**

Intimem-se as partes para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-85.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	MARIA POLIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NATANAEL MAGNO SILVA MATTOS(OAB: 26486-O/MT)
RECLAMADO	CROSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA POLIANA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8001cd proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos vejo que a autora, inconformada com a decisão que determinou o arquivamento da ação em virtude de sua ausência à audiência inicial, interpôs recurso ordinário (Id 5da5138) , tendo o Colegiado do Regional julgado improcedente o seu apelo (Id 27beccf) .

Assim, considerando que fora mantido o reconhecimento da ausência injustificada da autora à audiência inaugural, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.**

Intimem-se as partes para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000123-59.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	VERONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STAEI MARIA DA SILVA(OAB: 9282/MT)
RECLAMADO	MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)
RECLAMADO	AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ALINE DE OLIVEIRA TELES(OAB: 16154-O/MT)
ADVOGADO	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
RECLAMADO	ELZA APARECIDA DE LIMA - ME
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A
- ELZA APARECIDA DE LIMA - ME
- MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d69e15e proferido nos autos.

DESPACHO

Sentença proferida de forma líquida (ID. 07bd3ea).

Interposto(s) recurso(s) ordinário(s) pela(s) parte(s) autora, deu-se parcial provimento ao recurso para, com relação aos pedidos de horas de sobreaviso, indenização por danos morais, integração de salário pago "por fora", adicional por acúmulo de função, declarar a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 22/07/2016; de ofício, reformar a sentença para, em relação ao pedido de acúmulo de função entre 2011 e 2019, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC; condenar a reclamada ao pagamento de adicional de responsabilidade técnica de 20% no período de 01/03/2019 a 15/03/2021, acrescido dos reflexos em reflexos em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS e; extirpar da condenação a multa por embargos protelatórios (ID. 84e9190). Trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024 (ID. 6e4767f).

Cálculos de liquidação (ID. 8829b25): **R\$ 107.730,85**, atualizados até 30/04/2024.

Pois bem.

Considerando que inexistem no título executivo judicial obrigações de fazer e, com o objetivo de dar prosseguimento a essa demanda, determino o quanto segue:

Primeiramente, em observância ao julgado (sentença Id 07bd3ea, exclua-se do polo passivo da lide a reclamada **AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A.**

Sem prejuízo da determinação acima, considerando que as rés **ELZA APARECIDA DE LIMA - ME** e **MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA** foram solidariamente condenadas pelo pagamento da quantia neste feito reconhecida, **intime-as** para que, no prazo de 15 dias, paguem o valor da dívida (planilha Id 8829b25) , sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Comprovado o pagamento, **intime-se** a autora para que, no prazo de 5 dias, informe seus dados bancários para que sejam liberados os valores referentes ao seu crédito.

Prestada a informação, **expeçam-se alvarás** liberando os valores a quem de direito.

Por outro lado, decorrido *in albis* o prazo sem que haja o pagamento espontâneo da dívida, certifique-se a ocorrência e façam os autos conclusos para deliberações.

Depois de transcorrido o prazo de 45 dias contados das citações da 1ª e 2ª rés, se não houver a garantia do juízo, incluam-se os seus nomes no BNDT (art. 883-A da CLT).

Intime-se a autora e a 3ª ré para ciência desse despacho.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000560-03.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	LUCAS LEONARDI ALBERTI
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES LIBANO(OAB: 28414-O/MT)
RECLAMADO	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB: 11245/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bcbf69

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os **Recursos Ordinários** interpostos pelas partes (IDs 2ed6e62 e af615c3), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Serve o presente para intimar as partes a fim de que, querendo, apresentem as respectivas contrarrazões no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revisem-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT para julgamento do recurso recebido.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000123-59.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	VERONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STAEI MARIA DA SILVA(OAB: 9282/MT)
RECLAMADO	MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)
RECLAMADO	AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ALINE DE OLIVEIRA TELES(OAB: 16154-O/MT)
ADVOGADO	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
RECLAMADO	ELZA APARECIDA DE LIMA - ME
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d69e15e proferido nos autos.

DESPACHO

Sentença proferida de forma líquida (ID. 07bd3ea).
Interposto(s) recurso(s) ordinário(s) pela(s) parte(s) autora, deu-se parcial provimento ao recurso para, com relação aos pedidos de

horas de sobreaviso, indenização por danos morais, integração de salário pago "por fora", adicional por acúmulo de função, declarar a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 22/07/2016; de ofício, reformar a sentença para, em relação ao pedido de acúmulo de função entre 2011 e 2019, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC; condenar a reclamada ao pagamento de adicional de responsabilidade técnica de 20% no período de 01/03/2019 a 15/03/2021, acrescido dos reflexos em reflexos em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS e; extirpar da condenação a multa por embargos protelatórios (ID. 84e9190). Trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024 (ID. 6e4767f).

Cálculos de liquidação (ID. 8829b25): **R\$ 107.730,85**, atualizados até 30/04/2024.

Pois bem.

Considerando que inexistem no título executivo judicial obrigações de fazer e, com o objetivo de dar prosseguimento a essa demanda, determino o quanto segue:

Primeiramente, em observância ao julgado (sentença Id 07bd3ea, exclua-se do polo passivo da lide a reclamada **AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A.**

Sem prejuízo da determinação acima, considerando que as rés **ELZA APARECIDA DE LIMA - ME** e **MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA** foram solidariamente condenadas pelo pagamento da quantia neste feito reconhecida, **intime-as** para que, no prazo de 15 dias, paguem o valor da dívida (planilha Id 8829b25), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Comprovado o pagamento, **intime-se** a autora para que, no prazo de 5 dias, informe seus dados bancários para que sejam liberados os valores referentes ao seu crédito.

Prestada a informação, **expeçam-se alvarás** liberando os valores a quem de direito.

Por outro lado, decorrido *in albis* o prazo sem que haja o pagamento espontâneo da dívida, certifique-se a ocorrência e façam os autos conclusos para deliberações.

Depois de transcorrido o prazo de 45 dias contados das citações da 1ª e 2ª rés, se não houver a garantia do juízo, incluam-se os seus nomes no BNDT (art. 883-A da CLT).

Intime-se a autora e a 3ª ré para ciência desse despacho.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000560-03.2023.5.23.0023
RECLAMANTE LUCAS LEONARDI ALBERTI

ADVOGADO ANA CAROLINA ALVES
LIBANO(OAB: 28414-O/MT)

RECLAMADO MARTINI MEAT S/A ARMAZENS
GERAIS

ADVOGADO JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB:
11245/SC)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LEONARDI ALBERTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bcbf69 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os **Recursos Ordinários** interpostos pelas partes (IDs 2ed6e62 e af615c3), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Serve o presente para intimar as partes a fim de que, querendo, apresentem as respectivas contrarrazões no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revisem-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT para julgamento do recurso recebido.

t

RONDONOPOLIS/MT, 26 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000509-89.2023.5.23.0023

RECLAMANTE JOSEANE ALVES NOCETI

ADVOGADO DANIELA MARIANA GOMES DE
FREITAS(OAB: 29390-O/MT)

RECLAMADO T. A. H. DE S. MARQUES
PSICOLOGIA

ADVOGADO ELLEN MARCIA GALVAO
ITACARAMBY(OAB: 16989-O/MT)

TESTEMUNHA LAIS SOARES PEREIRA TANNO
DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE ALVES NOCETI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Analizando detidamente os autos, verifica-se que os elementos probatórios até então existentes não são suficientes para firmar convicção neste juízo.

Diante disso, inclui-se o feito em pauta de instrução, na primeira disponível para o primeiro horário e **intime-se a testemunha indeferida**, Sr(a). Laís Soares Pereira Tanno Dourado, para ser ouvida como informante do juízo.

Ressalto que, como as partes já depuseram, não é obrigatória a presença delas, mas sim facultativa.

Audiência designada para o dia 21/05/2024 às 08:20 -

RONDONOPOLIS/MT, 31 de março de 2024.

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ALCIONE PEREIRA NUNES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000509-89.2023.5.23.0023

RECLAMANTE JOSEANE ALVES NOCETI

ADVOGADO DANIELA MARIANA GOMES DE
FREITAS(OAB: 29390-O/MT)

RECLAMADO T. A. H. DE S. MARQUES
PSICOLOGIA

ADVOGADO ELLEN MARCIA GALVAO
ITACARAMBY(OAB: 16989-O/MT)

TESTEMUNHA LAIS SOARES PEREIRA TANNO
DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- T. A. H. DE S. MARQUES PSICOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que os elementos probatórios até então existentes não são suficientes para firmar convicção neste juízo.

Diante disso, inclua-se o feito em pauta de instrução, na primeira disponível para o primeiro horário e **intime-se a testemunha indeferida**, Sr(a). Laís Soares Pereira Tanno Dourado, para ser ouvida como informante do juízo.

Ressalto que, como as partes já depuseram, não é obrigatória a presença delas, mas sim facultativa.

Audiência designada para o dia 21/05/2024 às 08:20 -

RONDONOPOLIS/MT, 31 de março de 2024.

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ALCIONE PEREIRA NUNES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000466-55.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	FABIO ROBTY DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	LAYANE INACIO PARREIRA(OAB: 20241-O/MT)
ADVOGADO	ELISIANE MORAES PORTELA(OAB: 18698-O/MT)
ADVOGADO	WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR(OAB: 31996-O/MT)
RECLAMADO	GLOBALMIX CONSTRUTORA LTDA
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI
PERITO	RODRIGO EDUARDO FIGUEIREDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBTY DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

O perito Rodrigo Eduardo Figueiredo Ferreira, informa nos autos que a perícia será realizada no dia 17/05/2024 (sexta-feira), às 08h, nos termos da petição id 5ceafa4.

Local: Globalmix Construtora, R. Francisco Félix, 1324 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT, 78710-820.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ALCIONE PEREIRA NUNES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000490-83.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	ALESSANDRA ROSENO PEREIRA
ADVOGADO	DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 12062/MT)
ADVOGADO	ROSENILDA PEREIRA DO LAGO(OAB: 23616-O/MT)
RECLAMADO	PROTETIVA PROTECAO AUTOMOTIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ROSENO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimado sobre o despacho/sentença a seguir:

Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, preste a informação requerida pelo setor contábil do Regional (Id dda2af5) , notadamente a data da ocorrência do parto.

Sobrevindo a manifestação, remetam-se os autos novamente à Contadoria solicitando a efetuação da liquidação do julgado.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ANIVALDA SOARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000730-72.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	DOUGLAS DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO ISSY(OAB: 20695/GO)
PERITO	ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE SOUZA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da data da audiência informada à id 0567e0a.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ANIVALDA SOARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000730-72.2023.5.23.0023

RECLAMANTE DOUGLAS DE SOUZA DUARTE
 ADVOGADO ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
 RECLAMADO ARAGUAIA S.A.
 ADVOGADO LEONARDO RIBEIRO ISSY(OAB: 20695/GO)
 PERITO ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUAIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da data da audiência informada à id 0567e0a.

RONDONOPOLIS/MT, 28 de abril de 2024.

ANIVALDA SOARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000043-32.2022.5.23.0023

RECLAMANTE THAIS CRUZ AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO THAIS SUELEN GARCIA(OAB: 12190-O/MT)
 ADVOGADO TALITA DE SOUZA BEZERRA(OAB: 20048-O/MT)
 RECLAMADO BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA CASTREQUINI TERNERO(OAB: 8379/MT)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
 ADVOGADO MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI(OAB: 313913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para que, no **prazo de 15 dias**, pague o valor da dívida, referente a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (embargos protelatórios), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da referida verba.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

OLGA DE SOUZA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000495-50.2019.5.23.0022

RECLAMANTE MARCIA VARGAS ZATA
 ADVOGADO IGOR GABRIEL SAFI DA SILVA(OAB: 11147/MT)
 ADVOGADO ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
 RECLAMADO MASSA FALIDA - C REZENDE DA SILVA - ME
 RECLAMADO ANTONIO SEBASTIAO ALEXANDRINO DE LIMA
 RECLAMADO CHRISTIAN CONDE
 ADVOGADO SERGIO GERMANO RODRIGUES FILHO(OAB: 48392/GO)
 RECLAMADO SUPERCENTER SERVICOS LTDA - EPP
 RECLAMADO RAFAEL VIEIRA DA SILVA
 RECLAMADO MASSA FALIDA - CCONDE SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO GERMANO RODRIGUES FILHO(OAB: 48392/GO)
 RECLAMADO CLAYTON REZENDE DA SILVA
 RECLAMADO ROGERIO BALKE
 RECLAMADO S A SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO REGINALDO GONCALVES DE VASCONCELOS(OAB: 20061/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO FABRICIO DE BARROS NICOLETTI
 ADVOGADO SERGIO GERMANO RODRIGUES FILHO(OAB: 48392/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO TRECCHINA PARTICIPACOES S/A
 TERCEIRO INTERESSADO TRI-BRO PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MARCELO LEMES LIMA
 ADVOGADO RAFAEL CUNHA FERNANDES(OAB: 25944/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VARGAS ZATA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para que, no **prazo de 10 dias**, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de remessa dos autos ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

OLGA DE SOUZA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000094-09.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS(OAB: 12093/MT)
ADVOGADO	IGOR GIRALDI FARIA(OAB: 7245/MT)
RECLAMADO	JOSE MACIO NOGUEIRA DE QUEIROZ
RECLAMADO	M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA - ME - ME
RECLAMADO	J M NOGUEIRA DE QUEIROZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para que, no **prazo de 10 dias**, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 2 anos, com a remessa dele ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

OLGA DE SOUZA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000654-48.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	CARLA TRAVAINA BRAZ(OAB: 14906/MT)
PERITO	ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário da realização da perícia informados pelo perito na ID. **3296b0e**.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

OLGA DE SOUZA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000654-48.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
ADVOGADO	CARLA TRAVAINA BRAZ(OAB: 14906/MT)
PERITO	ARTUR SOARES CAVALCANTI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário da realização da perícia informados pelo perito na ID. **3296b0e**.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

OLGA DE SOUZA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000481-11.2015.5.23.0021

RECLAMANTE	NABOR PAULO DE JESUS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	LUIZ GARCIA
RECLAMADO	MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
RECLAMADO	PALOMA CAMPOS DE OLIVEIRA FARES
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
RECLAMADO	ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 18841-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff40686
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Face o acima exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação supra, para desconstituir a penhora inserida sobre o imóvel de **matrícula nº 46.216**, registrado perante o 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá.

INTIMEM-SE as partes.

Após, decorrido *in albis* o prazo para eventual interposição de recurso, tornem os autos conclusos para deliberações.

Nada mais.

t/a

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000481-11.2015.5.23.0021

RECLAMANTE	NABOR PAULO DE JESUS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	LUIZ GARCIA
RECLAMADO	MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
RECLAMADO	PALOMA CAMPOS DE OLIVEIRA FARES
ADVOGADO	THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS(OAB: 14858/MT)
RECLAMADO	ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 18841-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NABOR PAULO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff40686
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Face o acima exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação supra, para desconstituir a penhora inserida sobre o imóvel de **matrícula nº 46.216**, registrado perante o 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá.

Após, decorrido *in albis* o prazo para eventual interposição de recurso, tornem os autos conclusos para deliberações.

Nada mais.

t/a

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000445-79.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	VAGNER DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DA ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46cf59a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000445-79.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	VAGNER DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	JULIANO ALVES ROSA(OAB: 11722/MT)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

RECLAMADO C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL
PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB:
173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE
VENDAS LTDA
- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46cf59a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000327-06.2023.5.23.0023

RECLAMANTE RUBENS FERREIRA DA SILVA
JUNIOR
ADVOGADO RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB:
96352/RJ)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB:
93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b30ec58
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos estavam conclusos para julgamento de
embargos de declaração, intime-se a parte autora para ciência e
manifestação acerca da petição de ID. f0b6ec6, no prazo de cinco
dias.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000270-51.2024.5.23.0023

REQUERENTE DERLAN FARIAS ALVES
ADVOGADO MARCO ANTONIO MORALES(OAB:
30600-O/MT)

REQUERIDO LVT SERVICOS LTDA
ADVOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB:
7250/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LVT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7eadcce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO
EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **DERLAN FARIAS
ALVES** e **LVT SERVICOS LTDA**, homologo o acordo, julgando
extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na
exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao DERLAN FARIAS
ALVES, uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de
recursos para arcar com as despesas processuais.

Custas *pro rata* no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$
12.000,00, sendo R\$ 120,00 para cada parte, sendo o primeiro
acordante/prestador de serviços isento face aos benefícios da
justiça gratuita.

A segunda acordante LVT SERVICOS LTDA deverá comprovar nos
autos o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias após o
pagamento da quantia ajustada, sob pena de execução, ficando
desde já intimada.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria TRT-
SECOR 01/2024.

Intimem-se as partes.

**Movimentem-se os autos para a fase de liquidação com o
movimento 11384 - Iniciada a Liquidação, e em seguida, faça-os
conclusos para decisão.**

**Após o término do prazo para cumprimento do acordo, se não
houver denúncia de inadimplemento pelo primeiro
acordante/prestador de serviços em até 05 dias após o
vencimento da última parcela, registrem-se todos os
pagamentos no sistema PJe e, não havendo pendências,
encaminhem os autos conclusos para sentença geral.**

PABLO SALDIVAR DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000270-51.2024.5.23.0023

REQUERENTE DERLAN FARIAS ALVES
 ADOGADO MARCO ANTONIO MORALES(OAB: 30600-O/MT)
 REQUERIDO LVT SERVICOS LTDA
 ADOGADO EDMAR PORTO SOUZA(OAB: 7250/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERLAN FARIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7eadcce preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na **AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ajuizada pelos interessados **DERLAN FARIAS ALVES** e **LVT SERVICOS LTDA**, **homologo o acordo**, julgando extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados na exordial, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao DERLAN FARIAS ALVES, uma vez que evidenciado nos autos a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Custas *pro rata* no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, sendo R\$ 120,00 para cada parte, sendo o primeiro acordante/prestador de serviços isento face aos benefícios da justiça gratuita.

A segunda acordante LVT SERVICOS LTDA deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias após o pagamento da quantia ajustada, sob pena de execução, ficando desde já intimada.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria TRT-SECOR 01/2024.

Intimem-se as partes.

Movimentem-se os autos para a fase de liquidação com o movimento 11384 - Iniciada a Liquidação, e em seguida, faça-os conclusos para decisão.

Após o término do prazo para cumprimento do acordo, se não houver denúncia de inadimplemento pelo primeiro acordante/prestador de serviços em até 05 dias após o vencimento da última parcela, registrem-se todos os pagamentos no sistema PJe e, não havendo pendências, encaminhem os autos conclusos para sentença geral.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000174-36.2024.5.23.0023

RECLAMANTE EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES PADILHA
 ADOGADO ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 18380-O/MT)
 RECLAMADO R. L. TEDESCO - ME
 ADOGADO CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. L. TEDESCO - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c45add4 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, caso queira, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da emenda a inicial apresentada pelo autor ao Id bb6bd5c e anexos.

Após, com ou sem a manifestação, remetam-se novamente os autos ao **CEJUSC** para realização da audiência inicial.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000506-84.2016.5.23.0022

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS MENDES
 ADOGADO RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA
 ADOGADO CATIA GRACIELE GONCALVES FERRARI(OAB: 40110/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO BATISTA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22704a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o pedido de penhora no rosto dos autos nº 0001290-27.2017.5.23.0022, em trâmite na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis, já fora efetivado, conforme informações prestadas ao id. de9b076, resta indeferida a petição apresentada pelo exequente ao id. c22f8a3, uma vez que não há necessidade de requerer uma nova penhora para garantir o juízo.

Sendo assim, rejeito a petição supramencionada.

Dê-se ciência ao credor.

Sobreste-se esta presente execução, até que haja o aporte dos valores provenientes do processo 0001290-27.2017.5.23.0022.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-81.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	GABRIELE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
RECLAMADO	INDART INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI
RECLAMADO	CONCRETEC CONCRETO, PRE-MOLDADOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	INDACON INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
RECLAMADO	SERCON SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8a6e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26.06.2024, às 09h05min (horário de MT)**, sala **SALA POCONE TELEPRESENCIAL**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBBDQS8xe](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBBDQS8xe)
m00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: **Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT / Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAscias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a atuação para tramitação do feito

pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

- 8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;
- 8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;
9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)
10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**
11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000378-96.2018.5.23.0021

RECLAMANTE	REGINALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
RECLAMADO	MELYSSA MACHADO ACOSTA
ADVOGADO	VIVIAN FERNANDES ACOSTA(OAB: 14558/MS)
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IRIS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 18662-B/MS)
RECLAMADO	DOUGLAS MACHADO ACOSTA
TERCEIRO INTERESSADO	NOXON DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 854c70f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pleito requerido ao Id 4059521.

Primeiramente, atualize-se o débito trabalhista.

Após, expeça-se Carta Precatória às Varas do Trabalho de Campo Grande/MS solicitando a expedição de mandado para que seja procedida a **Penhora e Avaliação** de tantos bens quantos bastem, de propriedade dos executados **DOUGLAS MACHADO ACOSTA (CPF: 633.194.380-34)**, **KLEIBER ROGERIO ASSIS SILVA (CPF: 694.041.431-20)** e **MELYSSA MACHADO ACOSTA (CPF: 638.422.201-97)**, para a garantia dos valores devidos nesta execução.

As diligências deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

a) Endereço do Douglas: R PRECIOSA, 80 - CARANDA BOSQUE - CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79032-220.

b) Endereço da Melyssa: RUA DOUTOR DOLOR FERREIRA DE ANDRADE , 625 , BAIRRO SÃO FRANCISCO MONTE CASTELO - CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79010-140.

Encaminhe anexo a Carta Precatória cópia da planilha de cálculo atualizada.

Por fim, aguarde-se a distribuição e o cumprimento da deprecata pelo prazo de 30 dias.

Intime-se o exequente para ciência.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000772-24.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	THIAGO DORANEN
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
RECLAMADO	COMBIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMBIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18a39b proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo prazo adicional de 5 dias para que a reclamada junte ao feito carta de preposição e substabelecimento, conforme restou

consignado em ata de audiência (Id d5c7814).

Cumprida a obrigação, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Intime-se.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000451-57.2021.5.23.0023

RECLAMANTE	LEONILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)
RECLAMADO	B. A. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	DENISE RODEGUER(OAB: 15121/MT)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- B. A. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15563e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que o autor, intimado por duas vezes para depositar em juízo a quantia por ele recebida a maior, manteve-se inerte (Ids 18aaf9f e e6e054a).

Desse modo, intime-se a reclamada, ora exequente, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Após, sobrevindo a manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001194-75.2018.5.23.0022

RECLAMANTE	ANA AMORIM BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA(OAB: 21421/MT)
RECLAMADO	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA(OAB: 26401/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AMORIM BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09813fd preferido nos autos.

DESPACHO

1 - Serve o presente despacho como intimação à exequente para, no prazo de 15 dias, informar a este juízo se os valores referentes ao seu crédito já foram quitados pelo juízo da recuperação judicial, salientando que o silêncio será interpretado como presunção positiva de recebimento, com conseqüente prolação de sentença extintiva da execução.

2 - Caso a exequente informe que ainda não recebeu o que lhe é devido, sobrestem-se os autos por mais 2(dois) anos.

3 - Sobrevindo resposta positiva ou no silêncio da parte, façam os autos conclusos para julgamento (Extinção da Execução).

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000466-29.2021.5.23.0022

RECLAMANTE	CLEVERSON CAMILO COELHO
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
ADVOGADO	PAULO ALESSANDRO DE FREITAS(OAB: 28249-O/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA GARCIA(OAB: 9478/MT)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272/MT)
ADVOGADO	JOSIANE MANGANARO PEREIRA VIEIRA(OAB: 17783/MT)
ADVOGADO	ANDREIA MESQUITA DA SILVA(OAB: 15209/MT)
RECLAMADO	ROMUALDO NUNES CAVALHEIRO
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272/MT)
RECLAMADO	SENC RTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272/MT)
RECLAMADO	RFNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON CAMILO COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1264c7 preferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição interposto pelos sócios RFNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, SENC RTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e ROMUALDO NUNES CAVALHEIRO (ID 67252e2), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Serve o presente para intimar a parte autora a fim de que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revisem-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT para julgamento do recurso recebido.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000272-21.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	WALLAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0cfffab proferido nos autos.

DESPACHO

- Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 09:45 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Dolina**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.
- Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
 - facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.
- Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.
- A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.
- Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVka2Zldz09>

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal [TRT 23 Site TRT / Pauta de Audiências:https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais](https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais), a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJe, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:**Conexão via celular:**

- 8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;
- 8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";
9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)
10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail:cejusc@trt23.jus.br.**
11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000272-21.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	WALLAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0cfffab preferido nos autos.

DESPACHO

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 09:45 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Dolina,**

do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09)

pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e**

Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-**

mail: cejusc@trt23.jus.br.

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000266-14.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA(OAB: 7387/MT)
RECLAMADO	EDIONES ROSA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2169f3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25.06.2024, às 09h05min (horário de MT)**, sala **SALA POCONÉ TELEPRESENCIAL**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus->

br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMllFN2QydVBDQS8xe
m00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: **Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 Site T R T / P a u t a de Audiências**: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. **Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a)**, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo **“Juízo 100% Digital”** poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o

que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

- 8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;
- 8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;
9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (**www.trt23.jus.br**), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (**<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>**)
10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**
11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000275-73.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	KATIANA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	DIEGO CARVALHO ALVES(OAB: 19750-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANA DE SOUSA BRAGA(OAB: 27505/MT)
RECLAMADO	DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANA GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd6b2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25.06.2024, às 10h25min (horário de MT)**, sala **SALA POCONÉ TELEPRESENCIAL**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.
2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
 - a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.
3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.
4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.
5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus->

br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMllFN2QydVBDQS8xe

m00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: **Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências**: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas

por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital".

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:**Conexão via celular:**

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000467-90.2016.5.23.0021

RECLAMANTE	WILLIAN CORREA
ADVOGADO	JOÃO RICARDO FILIPAK(OAB: 11551/MT)
RECLAMADO	SANTA RITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Karina dos Reis Beltrao Guimaraes(OAB: 12225/MT)
ADVOGADO	REINALDO MANOEL GUIMARAES(OAB: 20969-O/MT)
RECLAMADO	LUIS CARLOS MELO DE LIMA
RECLAMADO	KLEIBER ROGERIO ASSIS SILVA
RECLAMADO	IVONEY LEMES BARBOSA
RECLAMADO	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO WAHLBRINK(OAB: 8830/MT)
ADVOGADO	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS(OAB: 3889/MT)
RECLAMADO	GENER SANDRO FRONCEK
ADVOGADO	MARIO LUIZ MARTINS PEREIRA(OAB: 19375/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16868c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a diligência de penhora e avaliação realizada pelo Juízo deprecado restou infrutífera (certidão de id. 6bdfe4a), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de remessa dos autos ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, medida desde já autorizada caso quede-se.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000278-28.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	OZIEL CORREA DA COSTA
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	AILTON VELOSO DE SOUSA(OAB: 29171/MT)
RECLAMADO	IC TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	JSL S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL CORREA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 976a1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25.06.2024, às 11h05min (horário de MT)**, sala **SALA POCONÉ TELEPRESENCIAL**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMllFN2QydVBDQS8xe](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMllFN2QydVBDQS8xe)
m00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: **Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 S i t e T R T / P a u t a d e Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais>**, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito

pelo "Juízo 100% Digital".

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000264-44.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	DAMIAO SALES DA SILVA
ADVOGADO	GLICYA DE OLIVEIRA THEODORO(OAB: 19045-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA J A LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA
ADVOGADO	DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS SANTOS(OAB: 18580/MT)
RECLAMADO	MARCELO BORGES DE PAULA
RECLAMADO	ECOLOGICA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bc7aa proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS**

INICIAIS a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26/06/2024 às 08:25 hs (horário de Cuiabá/MT)**, sala Poconé, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09)

pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: Pocone1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por

este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:**Conexão via celular:**

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador

(<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30** e-mail: cejusc@trt23.jus.br.

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001057-98.2015.5.23.0022

RECLAMANTE	JOSE GONZAGA BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GALDINO(OAB: 14575/MT)
ADVOGADO	ILSON JOSE GALDINO(OAB: 11554/MT)
RECLAMADO	ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 18841-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONZAGA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65e6b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a pesquisa CNIB apresentou um elevado número de imóveis cadastrados em nome da empresa executada (certidão de id. 6e6d508), determino:

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de remessa dos autos ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento “execução frustrada (276)” e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, medida desde já autorizada caso quede-se.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000264-44.2024.5.23.0023
RECLAMANTE DAMIAO SALES DA SILVA
ADVOGADO GLICYA DE OLIVEIRA
THEODORO(OAB: 19045-O/MT)
RECLAMADO CONSTRUTORA J A LTDA
RECLAMADO CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
ADVOGADO DEBORA LARISSA DIAS DE
SOUZA(OAB: 16176-O/MT)
ADVOGADO VICTOR MARTINS SANTOS(OAB:
18580/MT)
RECLAMADO MARCELO BORGES DE PAULA
RECLAMADO ECOLOGICA CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bc7aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26/06/2024 às 08:25 hs (horário de Cuiabá/MT)**, sala Poconé, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.
- Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
 - facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.
- Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.
- A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.
- Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala

de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09)
pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09

ID: 845 623 1759**Senha: Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>**, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente

sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000397-23.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	IVANIEL JUNIOR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	JELIANE DE ALMEIDA FERRAZ(OAB: 26102-O/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA DALLAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO MARQUES MIRANDA(OAB: 22222/MS)
PERITO	MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA DALLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a777d proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, observo que a sentença proferida por esse juízo julgou improcedentes os pedidos da parte autora, ocorrendo o trânsito em julgado em 26/04/2024 (Id 3431b2c) .

Verifico ainda que o autor foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência aos patronos da reclamada, tendo restado, todavia, suspensa a exigibilidade do crédito (art. 791-A, § 4º, CLT), uma vez que ao obreiro foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça.

Pois bem.

Em 20/10/2021 o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766 ,considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, *caput* e parágrafo 4º, da CLT) e o **que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).**

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, **fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.**

Cumpra esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. Intimem-se as partes para ciência.
2. Tudo cumprido, revisem-se os autos e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, remetam-nos ao arquivo

definitivo, com as cautelas de praxe.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000280-95.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	DIOGO APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f2b2f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 10:25 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Dolina**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções**

processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09)

pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. **Intimem-se as partes, por seus procuradores**, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico

do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “**Juízo 100% Digital**” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (**www.trt23.jus.br**), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (**<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>**)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000280-95.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	DIOGO APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Genia Pontes da Silva de Paula(OAB: 8611/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f2b2f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 10:25 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Dolina**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020,

instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVka2Zldz09>

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT / Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos

termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000121-55.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	HENRIQUE MAURER DE ATAIDE
ADVOGADO	KENNER HOGGER GONCALVES(OAB: 56146/GO)
ADVOGADO	JOSE ONOFRI DIAS FILHO(OAB: 38456/GO)
RECLAMADO	GENICA INOVACAO BIOTECNOLOGICA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MAURER DE ATAIDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867719f proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a reclamada **GENICA INOVACAO BIOTECNOLOGICA S.A.**, em peça apartada, arguiu exceção de incompetência territorial sob a alegação de que o contrato de trabalho do excepto foi celebrado em Piracicaba/SP, estando esse subordinado à unidade de Piracicaba, sendo esta, portanto, a cidade competente para processar a presente demanda.

Consoante o disposto no art. 800 da CLT, a exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada antes da audiência, no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo réu e em peça apartada, a qual deverá sinalizar explicitamente a existência da exceção.

No caso dos autos, a ré foi intimada em 15/04/2024 (Id. 85a260d3) e a exceção de incompetência foi arguida em 22/04/2024 (Id f98de34), ou seja, dentro do prazo previsto no **artigo 800 da CLT**. Desse modo, **suspendo o andamento processual**, nos termos do parágrafo primeiro do referido dispositivo legal, e determino que seja adotado o seguinte procedimento:

Intime-se o excepto/autor, por seus patronos, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a exceção de incompetência territorial, sob pena de presunção de concordância com os fatos alegados pela excipiente que servem de fundamento à exceção de incompetência territorial.

Na mesma oportunidade e prazo, o excepto deverá informar se pretende a produção de provas orais em audiência para instrução da exceção de incompetência alegada pela ré/excipiente.

Por fim, sobrevindo a manifestação ou decorrido *in albis* o prazo acima concedido, retornem os autos conclusos.

Por ora, mantenho a audiência inicial já designada nos autos.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000397-23.2023.5.23.0023

RECLAMANTE

IVANIEL JUNIOR ALVES DE LIMA

ADVOGADO JELIANE DE ALMEIDA FERRAZ(OAB: 26102-O/MT)
RECLAMADO AGROPECUARIA DALLAS LTDA
ADVOGADO MARCELO MARQUES MIRANDA(OAB: 22222/MS)
PERITO MARCUS JOSE PIERONI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIEL JUNIOR ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a777d proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, observo que a sentença proferida por esse juízo julgou improcedentes os pedidos da parte autora, ocorrendo o trânsito em julgado em 26/04/2024 (Id 3431b2c) .

Verifico ainda que o autor foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência aos patronos da reclamada, tendo restado, todavia, suspensa a exigibilidade do crédito (art. 791-A, § 4º, CLT), uma vez que ao obreiro foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça.

Pois bem.

Em 20/10/2021 o Egrégio STF decidiu, por maioria, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, considerar inconstitucionais os dispositivos que estabelecem acerca da necessidade de pagamento de honorários periciais pelo beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, *caput* e parágrafo 4º, da CLT) e **o que autoriza o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, ainda que em outro processo, para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 791-A, parágrafo 4º).**

Assim, em respeito ao efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n. 5766, **fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, devendo ser o feito arquivado definitivamente.**

Cumpra esclarecer, outrossim, que a decisão do Supremo Tribunal Federal não declarou a isenção do reclamante em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente a suspensão da exigibilidade do pagamento da aludida verba quando a parte for beneficiária da Justiça Gratuita.

Desse modo, o arquivamento definitivo do presente feito não obsta

que o patrono da parte reclamada, no prazo legal, demonstre a alteração da situação de miserabilidade do autor e promova a competente ação de execução para cobrança dos honorários sucumbenciais.

Feitas tais considerações, determino o quanto segue:

1. Intimem-se as partes para ciência.
2. Tudo cumprido, revisem-se os autos e, não havendo pendências e zeradas todas as contas judiciais, remetam-nos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000260-07.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	MATHEUS GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO VICTOR LIRA DE RESENDE(OAB: 30352-O/MT)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	VANESSA ARAUJO FERREIRA BATISTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GUEDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88a45a0 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26/06/2024 às 10:25 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Poconé**, do Centro

Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09)
pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09

ID: 845 623 1759

Senha: Pocone1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal
T R T 2 3 S i t e T R T / P a u t a d e

Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo "Juízo 100% Digital" poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do "JUÍZO 100% DIGITAL", nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital".

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-**

mail: cejusc@trt23.jus.br.

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000678-76.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	DIONI ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Gylberto dos Reis Corrêa(OAB: 13182/MS)
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	MAXIMA TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA(OAB: 12067/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONI ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1542f4b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante a manifestar, em 05 dias, acerca dos documentos apresentados aos autos pelo Estado de Mato Grosso aos ids. b99f93e e anexos, devendo requerer o que entender de direito.

Após, aguarde-se a realização da audiência instrutória.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000273-06.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	GEOVANE BORGES DE LIMA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE BORGES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 285caf3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25/06/2024 às 09:45 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Poconé**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xem00dz09>

ID: 845 623 1759

Senha: Pocone1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apreçoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de

valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital".

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail:cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000603-37.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	DEVANIA MENDES NUNES
ADVOGADO	LARISSA FERNANDA ANTUNES BEZERRA DE SOUZA(OAB: 25936-O/MT)
ADVOGADO	ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 24932/MT)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIA MENDES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcf610 proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, **intime-se a reclamada** para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da petição da autora que denuncia o inadimplemento do acordo (Id 20d63c0), devendo, caso tenha efetuado o pagamento das parcelas, encaminhar/juntar ao feito os devidos comprovantes.

No silêncio, apure a Secretaria o valor devido em razão do descumprimento da avença e **intime-se a devedora** para pagar a dívida no prazo de 48 horas ou nomear bens à penhora para garantia do juízo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios e inclusão de seu(s) nome(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Transcorrido o prazo para a parte ré pagar o débito, façam os autos conclusos para deliberações.

Intime-se a reclamante para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000255-82.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	HEBERT FRANCA SANTOS
ADVOGADO	ANDREY FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 28491-O/MT)
RECLAMADO	OPUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT FRANCA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2409d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição e documentos apresentados pelo autor aos ids. 335868f e d141824.

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25.06.2024, às 08h25min (horário de MT), SALA DOLINA**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de

CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000567-92.2023.5.23.0023

RECLAMANTE AILSON AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO ROSENILDA PEREIRA DO LAGO(OAB: 23616-O/MT)
RECLAMADO HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILSON AGUIAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1758cce proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o transcurso do prazo para empresa executada pagar o débito trabalhista (certidão de id. b4f99a1), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo apontar especificamente o ato executório pretendido, sob pena de remessa dos autos ao fluxo aguardando final do sobrestamento - tipo de sobrestamento "execução frustrada (276)" e fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, medida desde já autorizada caso quede-se.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000248-90.2024.5.23.0023

RECLAMANTE RENATO FRANCA DE JESUS
ADVOGADO ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 18380-O/MT)
ADVOGADO REGIANE CAROLINE ROESLER(OAB: 23935-O/MT)
RECLAMADO AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FRANCA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4d668 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição e documentos apresentados pelo autor aos ids. 4c0e87b e a68e5d2.

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26.06.2024, às 09h45min (horário de MT)**, sala **SALA POCONÉ TELEPRESENCIAL**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala

de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-](https://trt23-jus-br.zoom.us/j/8456231759)

[br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xm00dz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIIFN2QydVBDQS8xm00dz09)

ID: 845 623 1759

Senha: **Pocone1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT / Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%A2ncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

- Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;
- Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;
- Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)
- Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**
- Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000714-71.2016.5.23.0021

RECLAMANTE	NELSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	RIVELINO LUCIO DE RESENDE(OAB: 7147/MT)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	CATIA GRACIELE GONCALVES FERRARI(OAB: 40110/PR)
ADVOGADO	RAYANA MONIQUE FREITAS(OAB: 92114/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA
ADVOGADO	Bruno Garcia Peres(OAB: 14280/MT)
ADVOGADO	RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS(OAB: 12093/MT)
ADVOGADO	CATIA GRACIELE GONCALVES FERRARI(OAB: 40110/PR)
RECLAMADO	HENRIQUE DUARTE NETO
ADVOGADO	CATIA GRACIELE GONCALVES FERRARI(OAB: 40110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b84ddc proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o feito vejo que o imóvel informado pelo exequente em sua r. manifestação (**matrícula nº 102.672**), que foi objeto de penhora na Carta Precatória nº **0000145-36.2023.5.09.0661**, oriunda desse processo, foi arrematado em leilão judicial ocorrido em 03/04/2024, proveniente de ordem emanada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (autos 0001507-70.2017.5.23.0022).

Além disso, o outro imóvel que aqui fora penhorado (**matrícula nº 102.678**), e que também seria levado a leilão na Carta Precatória nº **0000145-36.2023.5.09.0661**, segundo informações do exequente, foi objeto de arrematação em leilão judicial proveniente de ordem emanada, mais uma vez, pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (autos 0000518.64.2017.5.23.0022).

Outrossim, o exequente alegou que encontra-se pendente de julgamento a ação anulatória nº 0000318.44.5.23.0023, que teve como objetivo desfazer a arrematação ocorrida na Carta Precatória Executória 0000355-58.2021.5.09.0661, oriunda do processo 0000239-18.2016.5.23.0021 em curso neste Juízo.

Por esses motivos, pugnou pela reunião desta execução com as execuções **0001507-70.2017.5.23.0022** e **0000518.64.2017.5.23.0022**, bem como para que fosse determinada a penhora dos créditos remanescentes nos autos 0000239-18.2016.5.23.0021.

Pugnou ainda para que fosse solicitado ao juízo da 2ª VT de a transferência dos saldos remanescentes nos processos supramencionados.

Pois bem.

Quanto ao pedido de unificação das execuções impõe ressaltar que é faculdade do juízo da execução, se entender conveniente, determinar ou não a reunião de processos, desde que preenchidos os seguintes requisitos: identidade de devedores, fases processuais análogas e competência do juízo, nos termos dos artigos 780 do

CPC e 28 da Lei 6.830/80, a saber:

Art. 780 do CPC: O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para e idêntico o **todas elas seja competente o mesmo juízo** procedimento.(grifo meu).

Art. 28 da Lei 6.830/80: O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Verifico que os processos indicados pelo exequente (0001507-70.2017.5.23.0022 e 0000518.64.2017.5.23.0022) estão tramitando no juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis, o que, por si só, torna inconveniente a reunião pretendida, uma vez que tramitam em juízos distintos.

Assim, quanto a esse assunto, **resta indeferido** o pleito.

Em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos **0000239-18.2016.5.23.0021**, como o referido processo está tramitando neste juízo, determino o quanto segue:

Atualizem-se os cálculos (planilha Id b7ac7d4).

Após, junte-se cópia do presente despacho ao processo 0000239.18.2016.5.23.0021 e, neste ato, promovo **a reserva de numerário** suficiente para garantia dos valores aqui perseguidos, caso haja saldo, com o intuito de resguardar esta execução trabalhista.

Quanto aos processos que estão em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis (**0001507-70.2017.5.23.0022 e 0000518.64.2017.5.23.0022**), onde os bens que foram lá arrematados também foram objetos de penhora nesta demanda, **oficie-se** àquele Juízo solicitando que, caso seja possível, transfiram os saldos remanescentes daquelas execuções para uma conta judicial vinculada a este feito para pagamento dos valores devidos nesta demanda, haja vista que as execuções prosseguem em face dos mesmos executados.

Encaminhe anexo cópia da planilha de cálculo contendo o valor atualizado da dívida.

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

Aguarde-se resposta ao ofício pelo prazo de 15 dias.

Caso sejam acolhidos os pedidos, sobreste-se o andamento dessa ação pelo prazo de 90 dias, devendo a secretaria, a cada 30 dias, diligenciar junto ao sistema da CEF e verificar se existem valores depositados em contas judiciais vinculadas ao feito, juntando-se, em sendo o caso, o extrato.

Por fim, conclusos os autos para deliberações.

Intime-se o exequente para ciência.

Sem prejuízo das determinações acima, deverá a secretaria,

**após o dia 02/05/2024, diligenciar junto à Carta Precatória
0000145-36.2023.5.09.0661 e juntar ao feito o resultado do
leilão que fora designado pelo juízo da 3ª Vara Trabalho de
Maringá/PR.**

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001764-69.2015.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	IGOR GABRIEL SAFI DA SILVA(OAB: 11147/MT)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CONCEICAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bfda89 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos vejo que a tentativa de conciliação aqui promovida resultou infrutífera (Id 60a9842).

Assim, com o objetivo de dar prosseguimento a essa execução, determino o quanto segue:

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da dívida exequenda (planilha Id 00f0332), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Comprovado o pagamento, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe seus dados bancários para que sejam liberados os valores referentes ao seu crédito.

Prestada a informação, **expeçam-se alvarás** liberando os valores a quem de direito, tomando-se por base a planilha de cálculo de Id 00f0332.

Após, sobrevindo os comprovantes de pagamento, juntem-se os extratos das contas judiciais e, não havendo saldo, como já houve a prestação jurisdicional no presente feito, faça- conclusos para julgamento (Extinção da Execução).

Por outro lado, decorrido in albis o prazo sem que haja o pagamento da dívida, certifique-se a ocorrência e tornem os autos conclusos para deliberações.

Depois de transcorrido o prazo de 45 dias contados da citação da ré, se não houver a garantia do juízo, inclua-se o seu nome no BNDT (art. 883-A da CLT).

Intime-se o exequente para ciência.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001764-69.2015.5.23.0021

RECLAMANTE	JOSE CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	IGOR GABRIEL SAFI DA SILVA(OAB: 11147/MT)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bfda89 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos vejo que a tentativa de conciliação aqui promovida resultou infrutífera (Id 60a9842).

Assim, com o objetivo de dar prosseguimento a essa execução, determino o quanto segue:

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da dívida exequenda (planilha Id 00f0332), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Comprovado o pagamento, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe seus dados bancários para que sejam liberados os valores referentes ao seu crédito.

Prestada a informação, **expeçam-se alvarás** liberando os valores a quem de direito, tomando-se por base a planilha de cálculo de Id 00f0332.

Após, sobrevindo os comprovantes de pagamento, juntem-se os extratos das contas judiciais e, não havendo saldo, como já houve a prestação jurisdicional no presente feito, faça- conclusos para julgamento (Extinção da Execução).

Por outro lado, decorrido in albis o prazo sem que haja o pagamento da dívida, certifique-se a ocorrência e tornem os autos conclusos para deliberações.

Depois de transcorrido o prazo de 45 dias contados da citação da ré, se não houver a garantia do juízo, inclua-se o seu nome no BNDT (art. 883-A da CLT).

Intime-se o exequente para ciência.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000271-36.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	JOSUE SILVA MENEZES
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE SILVA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c6f09 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26/06/2024 às 11:05 hs (horário de Cuiabá/MT)**, sala **Poconé** do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL**

para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: [https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?
pwd=RkFobGFPMIFN2QydVBDQS8xem00dz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIFN2QydVBDQS8xem00dz09)

ID: 845 623 1759

Senha: Pocone1 @

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;

b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal T R T 2 3 Site T R T / P a u t a de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%Aancias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. **Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a)**, certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para

que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “**Juízo 100% Digital**” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

t

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000271-36.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	JOSUE SILVA MENEZES
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ(OAB: 26652/MT)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA(OAB: 173330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c6f09 proferido nos autos.

DESPACHO

- Inclua-se** o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **26/06/2024 às 11:05 hs (horário de Cuiabá/MT), sala Poconé** do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.
- Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
 - facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.
- Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.
- A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.
- Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salapocone?pwd=RkFobGFPMIFN2QyYVBDQS8xem00dz09>

ID: 845 623 1759

Senha: Pocone1@

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- b) acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal TRT 23 Site TRT / Pauta de Audiências: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias.**

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia

e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em “Conectar áudio” na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”;

9. Na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000276-58.2024.5.23.0023

RECLAMANTE	SADI LEISMANN
ADVOGADO	AILTON VELOSO DE SOUSA(OAB: 29171/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
RECLAMADO	JSL S/A.
RECLAMADO	IC TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SADI LEISMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6381364 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição e documentos apresentados pelo autor aos ids. d42c2a7, f0bcf28 e fdab34a.

1. Considerando os termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 560/2024 deste Regional, o qual dispõe que as ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MT e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MT, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo, determino o quanto segue:

Inclua-se o presente processo na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS** a realizar-se no formato **TELEPRESENCIAL** no dia **25.06.2024 às 11h05min (horário de MT), SALA DOLINA**, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – **CEJUSC**, Cuiabá – MT.

2. Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à **audiência INICIAL**, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a **ausência à audiência INICIAL** para a qual foram intimadas importará na aplicação das **sanções** processuais correspondentes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

4. A resposta (defesa) do(a) reclamado(a), bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até a data da realização da audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente, no momento da audiência.

5. Esclarece-se que o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020, instituiu a **plataforma ZOOM** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar o link a seguir, diretamente de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

Link: <https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2Zldz09)

ID: **549 933 4914**

Senha: **Dolina1@**

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência a ser designada nos autos.

É de responsabilidade das partes:

- providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático, caso necessário, para participar da audiência designada;
- acessar o link acima fornecido, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Friso, por fim, que as partes e advogados deverão se identificar, previamente, junto ao aplicativo Zoom com nome, sobrenome e o horário da audiência da qual irão participar a fim de facilitar a identificação de todos na sala de espera por este Juízo.

Para dinamizar o acesso à audiência, observem as partes, no portal **T R T 2 3 Site T R T / P a u t a d e Audiências**: <https://portal.trt23.jus.br/portal/pauta-de-audi%C3%AAncias-e-sess%C3%B5es-judiciais>, a consulta de pauta e apregoamento digital do dia.

6. Intime-se a parte reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a), certificando-se o que se fizer necessário.

A Secretaria deverá constar no mandado de notificação do réu com endereço nesta jurisdição, determinação ao oficial de justiça para que, caso a diligência virtual seja negativa, notifique o réu presencialmente (constar no corpo do mandado o endereço físico do reclamado), sem a necessidade de expedição de novo mandado.

7. Nos casos de ações com requerimento de tramitação pelo “Juízo 100% Digital” poderá a parte Ré se opor, sob pena de aceitação tácita (art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020 do CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria do TRT da 23ª Região), o que deverá ser feito, com vistas a melhor reger o fluxo processual (art. 765 da CLT), **no prazo de 05 dias**.

7.1. Nos casos de ações sem esse requerimento, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se expressamente sobre o interesse na adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do art. 2º do Provimento n. 15/2020 - SECOR- TRT23.

Esclareço que o Juízo 100% digital traz maior praticidade, economia

e celeridade ao processo, pois permite a prática dos atos processuais, como a participação em audiências, recebimento de valores e demais atos, sem a necessidade de deslocamento ao Fórum.

Registro ainda que a opção pelo Juízo 100% digital não afasta a intimação das partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) quando estiverem devidamente representadas por advogados habilitados nos autos.

Caso positivo, a Secretaria deverá registrar a opção solicitada no Sistema PJE, retificando-se a autuação para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital".

8. Dicas para conexão do áudio no aplicativo Zoom:

Conexão via celular:

8.1. Durante uma reunião no Zoom no celular, toque em "Conectar áudio" na parte inferior esquerda;

8.2. Em seguida, escolha "Dados de rede Wi-Fi ou móvel";

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>)

10. Registram-se os telefones de contato do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4097, das 07h30 às 14h30 e-mail: cejusc@trt23.jus.br.**

11. Comprovada a notificação da(s) ré(s), remetam-se os autos ao CEJUSC para realização do ato.

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001298-70.2018.5.23.0021

RECLAMANTE	CLAUDIO ULISSES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR(OAB: 9496/MT)
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO(OAB: 6541-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ULISSES OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c31601 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o crédito do exequente fora integralmente quitado, determino o quanto segue:

1 - Diligencie a Secretaria a existência de outras execuções pendentes de garantia, contra a parte executada (**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 03.940.848/0001-99**), em trâmite nesse juízo, para que possa ser destinado o montante remanescente neste feito.

1.1 - Identificado(s) processo(s) conforme acima, expeça-se ofício determinando a transferência do numerário para os autos encontrados, considerando-se a ordem cronológica de protocolo das ações (favorecer processos mais antigos) e intime-se a ré, bem como informe-se nos autos destinatários acerca da transferência.

2 - Não havendo nenhum processo em execução em desfavor da executada com pendência de garantia por numerário neste juízo, proceda-se a Secretaria a pesquisa BNDT no sentido de certificar se há outras Varas deste Tribunal com processos em execução pendentes de garantia nos quais figure a executada na polaridade passiva.

2.1 - Feita a pesquisa, oficiem-se às Varas deste Tribunal que constarem na pesquisa realizada, via e-mail, informando-lhes a existência de saldo remanescente nos presentes autos, especificando o valor e solicitando-lhes que informem, no prazo de 10 (dez) dias, o valor pendente de garantia, e ainda a data de início da execução. Devendo a informação ser prestada por meio do e-mail desta Vara do Trabalho: vtroo3@trt23.jus.br.

3 - Caso não seja encontrado nenhum processo em execução em desfavor da executada com pendência de garantia por numerário, intime-se a ré de que esta E. Vara do Trabalho atualizou os procedimentos para que os levantamentos dos valores ocorra por transferência bancária. Assim, deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, conta bancária, agência e nome da instituição financeira, CNPJ ou CPF e nome do titular da conta para transferir o valor de seu crédito.

4 - Apresentados os dados, expeça-se alvará à instituição bancária para que, no prazo de 15 dias, proceda a transferênciado saldo remanescente nestes autos à executada.

5 - Ciência às partes desse despacho.

6 - Zerado o saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao presente feito, voltem conclusos para julgamento (extinção da execução).

L

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000724-65.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	CRISTIANO NARCIZO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	THAIS CHRISTINA VICTORIO DE ARAUJO SANTOS 04914590174
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
RECLAMADO	VANDA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
PERITO	ALINE APARECIDA GROSSKOPF

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO NARCIZO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas das manifestações (designação de data e orientações) da perita #id:1f6e1ff e seus anexos.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LUCAS CARVALHO PINTO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000724-65.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	CRISTIANO NARCIZO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	THAIS CHRISTINA VICTORIO DE ARAUJO SANTOS 04914590174
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
RECLAMADO	VANDA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
PERITO	ALINE APARECIDA GROSSKOPF

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas das manifestações (designação de data e orientações) da perita #id:1f6e1ff e seus anexos.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LUCAS CARVALHO PINTO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000724-65.2023.5.23.0023

RECLAMANTE	CRISTIANO NARCIZO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILA ARRUDA SAFI(OAB: 3611/MT)
ADVOGADO	JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS(OAB: 9643/MT)
ADVOGADO	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 17598/MT)
RECLAMADO	THAIS CHRISTINA VICTORIO DE ARAUJO SANTOS 04914590174
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
RECLAMADO	VANDA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES(OAB: 10519/MT)
PERITO	ALINE APARECIDA GROSSKOPF

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CHRISTINA VICTORIO DE ARAUJO SANTOS
04914590174

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas das manifestações (designação de data e orientações) da perita #id:1f6e1ff e seus anexos.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de abril de 2024.

LUCAS CARVALHO PINTO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
CUIABÁ
Notificação**

Processo Nº ATOrd-0001623-98.2016.5.23.0026

RECLAMANTE	JOSIANNE SOUSA FELIZARDO
ADVOGADO	CAMILA ESCOBAR(OAB: 19364-O/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)

ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
RECLAMADO	N M DA S COSTA EIRELI - ME
ADVOGADO	LILIANE FERREIRA SOUSA(OAB: 14817/MT)
RECLAMADO	NIVIA MEIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Perla Cristina Luz de Oliveira Hirae(OAB: 12468/MT)
ADVOGADO	IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS(OAB: 21035-O/MT)
ADVOGADO	MARKS SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30288-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- N M DA S COSTA EIRELI - ME
- NIVIA MEIRA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80ba8c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando os termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ, a qual estabelece em seu artigo 3º, §1º, IV que as audiências no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc) poderão ser realizadas de forma telepresencial, **INCLUO o presente processo em pauta extraordinária de conciliação a realizar-se no dia 29/04/2024 08:50 (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:**

(Sala Manso)

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZ](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZ)

JeXBtUT09

ID: 871 055 3872

senha: Manso1@

2. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da

audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. Ressalte-se que a Audiência se destina **EXCLUSIVAMENTE** à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já designada na origem ou interferência nos prazos em curso.

5. **Intimem-se as partes** para participarem da audiência ora designada (item 1), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carta, **com urgência**.

6. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>).

7. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30, ou, via e-mail, para cejusc@trt23.jus.br.

8. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeluPDEshGwDNUyWoM64vEhwmlggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

9. **Conclamamos, ainda, a todos (partes e advogados) para participar da pesquisa do Índice de Satisfação (IS) em relação aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme link abaixo:**

<https://forms.gle/YMmPpgsXZk5KPM4PA>

Sua resposta é muito importante para que possamos aprimorar e melhorar cada dia mais a prestação jurisdicional!!!

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001623-98.2016.5.23.0026

RECLAMANTE	JOSIANNE SOUSA FELIZARDO
ADVOGADO	CAMILA ESCOBAR(OAB: 19364-O/MT)
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)

ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
RECLAMADO	N M DA S COSTA EIRELI - ME
ADVOGADO	LILIANE FERREIRA SOUSA(OAB: 14817/MT)
RECLAMADO	NIVIA MEIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Perla Cristina Luz de Oliveira Hirae(OAB: 12468/MT)
ADVOGADO	IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS(OAB: 21035-O/MT)
ADVOGADO	MARKS SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 30288-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANNE SOUSA FELIZARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80ba8c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando os termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ, a qual estabelece em seu artigo 3º, §1º, IV que as audiências no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc) poderão ser realizadas de forma telepresencial, **INCLUO o presente processo em pauta extraordinária de conciliação a realizar-se no dia 29/04/2024 08:50 (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:**

(Sala Manso)<https://trt23-jus->[br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZ](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salamanso?pwd=Nkdvd0o2dGtSNW03RFdIOEZ)**JeXBtUT09****ID: 871 055 3872****senha: Manso1@**

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom**. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus

advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. Ressalte-se que a Audiência se destina **EXCLUSIVAMENTE** à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já designada na origem ou interferência nos prazos em curso.

5. **Intimem-se as partes** para participarem da audiência ora designada (item 1), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carta, **com urgência**.

6. Na data e horário aprezados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>).

7. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30**, ou, via e-mail, paracejusc@trt23.jus.br.

8. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeluPDEshGwDNUyYWoM64vEhwmlggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

9. **Conclamamos, ainda, a todos (partes e advogados) para participar da pesquisa do Índice de Satisfação (IS) em relação aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme link abaixo:**

<https://forms.gle/YMmPpgsXZk5Kpm4PA>

Sua resposta é muito importante para que possamos aprimorar e melhorar cada dia mais a prestação jurisdicional!!!

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000218-21.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	WILLY CHARLES
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	R. ELY PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLY CHARLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7d7c21 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da diligência negativa do oficial de justiça, conforme certidão id 78fd6b7, intime-se autor para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da 1ª ré R. ELY PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-35.2014.5.23.0086

RECLAMANTE	G.A.M.
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	GABRIEL BERNARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	I.R.A.D.A.
ADVOGADO	RAQUEL NARDAO(OAB: 35035/GO)
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)
RECLAMANTE	PEDRO VINICIUS JULIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	RAYANE SILVEIRA CHAFES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMADO	RODOLFO JOSE LANZA
RECLAMADO	RIBEIRAO NUTRICAO ANIMAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
ADVOGADO	MELISSA AREND DAS NEVES(OAB: 32693/SC)
ADVOGADO	MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH(OAB: 21297/GO)
RECLAMADO	ARGEMIRO PEDRO LANZA
RECLAMADO	PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	Fernanda Alves Cardoso Cavallari(OAB: 9494/MT)
ADVOGADO	Gisela Alves Cardoso(OAB: 7725/MT)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE(OAB: 6057-O/MT)
RECLAMADO	MIGUEL VOLMIR DE OLIVEIRA
RECLAMADO	METALURGICA METALCAN LTDA - ME
ADVOGADO	FABIOLA WILLERS(OAB: 9308/MT)

ADVOGADO LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI(OAB: 4456/MT)
RECLAMADO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.M.
- GABRIEL BERNARDO DE ALMEIDA
- I.R.A.D.A.
- PEDRO VINICIUS JULIO DE ALMEIDA
- RAYANE SILVEIRA CHAFES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072b6c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando a Campanha “**ABRIL VERDE**” de prevenção de acidentes de trabalho deste e. Tribunal, em homenagem ao **Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho celebrado no dia 28 de abril**, o NUPEMEC irá realizar no período de 29.04 a 03.05.2024 uma pauta com o intuito de fomentar a conscientização sobre a relevância do tema. Deste modo, **incluo estes autos na pauta de audiência extraordinária de conciliação a realizar-se no dia 03/05/2024, às 10:30 (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:**

(Sala Dolina)

<https://trt23-jus->

br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVKa2ZlZz09

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom**. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus

advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. Ressalte-se que a Audiência se destina **EXCLUSIVAMENTE** à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já designada na origem ou interferência nos prazos em curso.

5. **Intimem-se as partes** para participarem da audiência ora designada (item 1), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carta, **com urgência**.

6. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>).

7. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30**, ou, via e-mail, paracejusc@trt23.jus.br.

8. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeluPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmlggo_idqVWWKj3PllzXoeA/viewform?usp=sf_link

9. **Conclamamos, ainda, a todos (partes e advogados) para participar da pesquisa do Índice de Satisfação (IS) em relação aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme link abaixo:**

<https://forms.gle/YMmPpgsXZk5KPm4PA>

Sua resposta é muito importante para que possamos aprimorar e melhorar cada dia mais a prestação jurisdicional!!!

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-35.2014.5.23.0086

RECLAMANTE	G.A.M.
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	GABRIEL BERNARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	I.R.A.D.A.
ADVOGADO	RAQUEL NARDAO(OAB: 35035/GO)
ADVOGADO	luiz aldani nardao(OAB: 9305/MT)

RECLAMANTE	PEDRO VINICIUS JULIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMANTE	RAYANE SILVEIRA CHAFES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA(OAB: 12081/MT)
RECLAMADO	RODOLFO JOSE LANZA
RECLAMADO	RIBEIRAO NUTRICA O ANIMAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR(OAB: 8872/MT)
ADVOGADO	MELISSA AREND DAS NEVES(OAB: 32693/SC)
ADVOGADO	MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH(OAB: 21297/GO)
RECLAMADO	ARGEMIRO PEDRO LANZA
RECLAMADO	PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	Fernanda Alves Cardoso Cavalari(OAB: 9494/MT)
ADVOGADO	Gisela Alves Cardoso(OAB: 7725/MT)
ADVOGADO	Gabriela de Souza Correia(OAB: 10031/MT)
ADVOGADO	DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE(OAB: 6057-O/MT)
RECLAMADO	MIGUEL VOLMIR DE OLIVEIRA
RECLAMADO	METALURGICA METALCAN LTDA - ME
ADVOGADO	FABIOLA WILLERS(OAB: 9308/MT)
ADVOGADO	LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI(OAB: 4456/MT)
RECLAMADO	DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA METALCAN LTDA - ME
- PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
- RIBEIRAO NUTRICA O ANIMAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072b6c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando a Campanha “**ABRIL VERDE**” de prevenção de acidentes de trabalho deste e. Tribunal, em homenagem ao **Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho celebrado no dia 28 de abril**, o NUPEMEC irá realizar no período de 29.04 a 03.05.2024 uma pauta com o intuito de fomentar a conscientização sobre a relevância do tema. Deste modo, **incluo estes autos na pauta de audiência extraordinária de conciliação a realizar-se no dia 03/05/2024, às 10:30 (horário de Cuiabá/MT), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço**

eletrônico) no dia e horário designados:

(Sala Dolina)

<https://trt23-jus->

[br.zoom.us/my/saladolina?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVka2ZlZz09](https://br.zoom.us/j/9334914?pwd=SUhod3FocGpqZklsTmtBdnVka2ZlZz09)

ID: 549 933 4914

Senha: Dolina1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom**. É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. Ressalte-se que a Audiência se destina **EXCLUSIVAMENTE** à tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual audiência já designada na origem ou interferência nos prazos em curso.

5. **Intimem-se as partes** para participarem da audiência ora designada (item 1), por intermédio de seus patronos habilitados nos autos, via DEJT e/ou outros meios disponíveis (Whatsapp, telefone, e-mail, etc.), e, na impossibilidade de uso desses meios, utilizar o sistema postal dos Correios, via E-Carda, **com urgência**.

6. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no Cejusc, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 (www.trt23.jus.br), ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador (<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>).

7. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **Cejusc (65) 99223-9016 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30**, ou, via e-mail, paracejusc@trt23.jus.br.

8. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeluPDEshGwDNUyWoM64vEhwmlggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

9. **Conclamamos, ainda, a todos (partes e advogados) para participar da pesquisa do Índice de Satisfação (IS) em relação aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme link abaixo:**

<https://forms.gle/YMmPpgsXZk5KPm4PA>

Sua resposta é muito importante para que possamos aprimorar e melhorar cada dia mais a prestação jurisdicional!!!

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-06.2024.5.23.0002

RECLAMANTE	AMARO FRANCISCO
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
RECLAMADO	R. ELY PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf701b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da diligência negativa do oficial de justiça, conforme certidão id 7e1b293, intime-se autor para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da 1ª ré R. ELY PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº AP-0001446-70.2017.5.23.0036

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
AGRAVANTE	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	Diego Gutierrez de Melo(OAB: 9231/MT)
AGRAVANTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	Diego Gutierrez de Melo(OAB: 9231/MT)
AGRAVADO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
- SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6beaa proferido nos autos.

DESPACHO**DESPACHO**

Vistos os autos,

- Os autos vieram-me conclusos ante a manifestação do MPT requerendo a redesignação da audiência do dia 30/04/2024, às 08h15, pelos motivos aduzidos na petição de Id f11e5cf.
- Diante disso, retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada e **INCLUO-O** na pauta de audiências de conciliação do dia **16/05/2024, 11h30 horas(horário de Cuiabá)**, em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados:
h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/cejusc2graucuiaba?pwd=eUszRk1OaDAwS1pnSksyaVRUb0V0QT09
Senha: Cejusc2@
- Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador ou de um celular, **é necessário fazer o download do aplicativo Zoom** e, após a instalação, basta acessar o link por qualquer navegador, inserindo, posteriormente, nome completo e a senha acima descrita (é recomendável o uso de câmera e fones de ouvido com microfone em ambos os casos). Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O participante deverá esperar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.
- O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 2, é exclusivo a servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 - TRT23 - art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

- Para facilitar a identificação: patronos e partes ao ingressarem no aplicativo ZOOM se identifiquem com HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SEGUIDO PELO NOME (ex. 08h15 - Dr João).**

6. **Intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores(DEJT), para ciência da data e horário da audiência.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº RPP-0000317-94.2024.5.23.0000

Relator	JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAES A
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NEVES(OAB: 10036/MT)
RECLAMADO	AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAES A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc232a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a desistência do requerente, pelos motivos aduzidos na petição de Id 6f6f3a2, determino o arquivamento deste feito, nos termos do art. 5, I, da RA n. 377/2024.

Indevida a cobrança de custas processuais (art. 14 da RA n.377/2024).

A finalidade da presente medida é tão somente a tentativa conciliatória, de modo que, ante a desistência, os autos devem ser remetidos ao arquivo.

Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC.

Intime-se o requerente e devolva-se a Reclamação Pré-Processual (RPP) ao Gabinete Relator.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000097-18.2023.5.23.0005

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
RECORRENTE	TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO(OAB: 15920/SC)
RECORRENTE	WALTER DE ABREU MARTINS

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE
ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

RECORRIDO WALTER DE ABREU MARTINS

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE
ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

RECORRIDO TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA

ADVOGADO PEDRO AIRTON SOARES DE
CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA
- WALTER DE ABREU MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f8b31
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

1. Os autos vieram-me conclusos ante o pedido de devolução dos autos, conforme certidão retro.
 2. Diante disso, **determino o retorno dos autos ao** gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para prosseguimento do feito.
 3. Intimem-se.
- CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-000097-18.2023.5.23.0005

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO

RECORRENTE TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA

ADVOGADO PEDRO AIRTON SOARES DE
CAMARGO(OAB: 15920/SC)

RECORRENTE WALTER DE ABREU MARTINS

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE
ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

RECORRIDO WALTER DE ABREU MARTINS

ADVOGADO DANYLO FERREIRA DE
ALCÂNTARA(OAB: 13724/MT)

RECORRIDO TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA

ADVOGADO PEDRO AIRTON SOARES DE
CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA
- WALTER DE ABREU MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f8b31
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

1. Os autos vieram-me conclusos ante o pedido de devolução dos autos, conforme certidão retro.
2. Diante disso, **determino o retorno dos autos ao** gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para prosseguimento do feito.
3. Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000219-12.2023.5.23.0076

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO

RECORRENTE A.S.

ADVOGADO JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB:
23539-O/MT)

ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB:
183750/SP)

ADVOGADO WILSON ROBERTO DE SOUZA
MORAES(OAB: 4834/MT)

ADVOGADO ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI
FREITAS(OAB: 19461-O/MT)

ADVOGADO NERY BARCO HERNANDES
JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

RECORRIDO M.L.D.P.

ADVOGADO FERNANDA EWELYN
BELTRAM(OAB: 87729/PR)

ADVOGADO FRANCIELE DE OLIVEIRA
RAHMEIER(OAB: 24056-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a69bdb2.

Processo Nº ROT-0000219-12.2023.5.23.0076

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO

RECORRENTE A.S.

ADVOGADO JORCELI PEREIRA DE SOUZA(OAB:
23539-O/MT)

ADVOGADO RODRIGO MARCHEZEPE(OAB:
183750/SP)

ADVOGADO WILSON ROBERTO DE SOUZA
MORAES(OAB: 4834/MT)

ADVOGADO ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI
FREITAS(OAB: 19461-O/MT)

ADVOGADO NERY BARCO HERNANDES
JUNIOR(OAB: 9756-O/MT)

RECORRIDO M.L.D.P.

ADVOGADO FERNANDA EWELYN
BELTRAM(OAB: 87729/PR)

ADVOGADO FRANCIELE DE OLIVEIRA
RAHMEIER(OAB: 24056-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a69bdb2.

Processo Nº ROT-0000098-34.2022.5.23.0006

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
 RECORRENTE MURILO C FREIRE BOTELHO SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO JOAO ANTONIO VIEIRA FREIRE(OAB: 28959/GO)
 RECORRENTE IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
 RECORRIDO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 - MURILO C FREIRE BOTELHO SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab0d4d preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

- Os autos vieram-me conclusos ante a manifestação da 1ª ré requerendo a devolução dos valores recusais, pelos motivos aduzidos na petição de Id d927f02.
- Aguardem-se a audiência designada para deliberações.
- Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000098-34.2022.5.23.0006

Relator PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
 RECORRENTE MURILO C FREIRE BOTELHO SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO JOAO ANTONIO VIEIRA FREIRE(OAB: 28959/GO)
 RECORRENTE IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
 RECORRIDO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO VAGNER SPIGUEL JUNIOR(OAB: 12209/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab0d4d preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

- Os autos vieram-me conclusos ante a manifestação da 1ª ré requerendo a devolução dos valores recusais, pelos motivos aduzidos na petição de Id d927f02.
- Aguardem-se a audiência designada para deliberações.
- Intimem-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº RPP-0000450-73.2023.5.23.0000

Relator ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
 RECLAMANTE SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T
 ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
 RECLAMANTE CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
 ADVOGADO LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
 ADVOGADO THAIS FURTADO DE ALMEIDA(OAB: 45384/DF)
 RECLAMADO SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT
 ADVOGADO ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE AGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO-SINDSAUDE
 ADVOGADO ALEX FERREIRA DE ABREU(OAB: 18260/MT)
 ADVOGADO CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA(OAB: 9923/MT)
 ADVOGADO TAYNARA MORAIS MENEZES(OAB: 33986-O/MT)
 CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE AGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO-SINDSAUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c8ab3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

1. Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, no qual a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES SAÚDE e o SESSAMT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO** solicitam a designação de audiência para composição com o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT)**.

2. O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSAÚDE** manifestou interesse em participar das negociações (Id 581d573) e foi deferida a sua inclusão como terceiro interessado.

3. O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT)**, por sua vez, manifestou-se pelo não prosseguimento da RPP em Id a4d54cd e, em manifestações posteriores, informou que estão em negociações.

4. Diante do exposto e a fim de esclarecerem os pontos divergentes, bem como quais serão os Sindicatos partícipes das negociações, **INCLUO** o feito na pauta de audiências de conciliação do dia **09/05/2024, às 12 horas (horário de Cuiabá)**, em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/cejusc2graucuiaba?pwd=eUszRk1OaDAwS1pnSksyaVRUb0V0QT09

Senha: Cejusc2@

5. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador ou de um celular, é necessário fazer o download do aplicativo Zoom e, após a instalação, basta acessar o link por qualquer navegador, inserindo, posteriormente, nome completo e a senha acima descrita (é recomendável o uso de câmera e fones de ouvido com microfone em ambos os casos). Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O participante deverá esperar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

6. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 2, é exclusivo a servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 - TRT23 - art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

7. Notifique-se o MPT, via sistema, para, querendo, comparecer à audiência em questão.

8. Intimem-se os partícipes e terceiro interessado, para ciência da data e horários designados, **sob pena de, em caso de não comparecimento, arquivamento da reclamação, nos termos da Resolução 377/20224, art 5º, III.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº RPP-0000450-73.2023.5.23.0000

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
RECLAMANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	THAIS FURTADO DE ALMEIDA(OAB: 45384/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE AGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO-SINDSAUDE
ADVOGADO	ALEX FERREIRA DE ABREU(OAB: 18260/MT)
ADVOGADO	CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA(OAB: 9923/MT)
ADVOGADO	TAYNARA MORAIS MENEZES(OAB: 33986-O/MT)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c8ab3

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

1. Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, no qual a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES SAÚDE e o SESSAMT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO** solicitam a designação de audiência para composição com o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT)**.

2. O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSAÚDE** manifestou interesse em participar das negociações (Id 581d573) e foi deferida a sua inclusão como terceiro interessado.

3. O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT)**, por sua vez, manifestou-se pelo não prosseguimento da RPP em Id a4d54cd e, em manifestações posteriores, informou que estão em negociações.

4. Diante do exposto e a fim de esclarecerem os pontos divergentes, bem como quais serão os Sindicatos partícipes das negociações, **INCLUO** o feito na pauta de audiências de conciliação do dia **09/05/2024, às 12 horas (horário de Cuiabá)**, em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/cejusc2graucuiaba?pwd=eUszRk1OaDAwS1pnSksyaVRUb0V0QT09

Senha: Cejusc2@

5. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador ou de um celular, é necessário fazer o download do aplicativo Zoom e, após a instalação, basta acessar o link por qualquer navegador, inserindo, posteriormente, nome completo e a senha acima descrita (é recomendável o uso de câmera e fones de ouvido com microfone em ambos os casos). Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O participante deverá esperar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

6. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 2, é exclusivo a servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 - TRT23 - art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br,

com antecedência de 24 horas.

7. Notifique-se o MPT, via sistema, para, querendo, comparecer à audiência em questão.

8. Intimem-se os partícipes e terceiro interessado, para ciência da data e horários designados, **sob pena de, em caso de não comparecimento, arquivamento da reclamação, nos termos da Resolução 377/20224, art 5º, III.**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº RPP-0000450-73.2023.5.23.0000

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
RECLAMANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	LINDOLFO MACEDO DE CASTRO(OAB: 7174/MT)
ADVOGADO	THAIS FURTADO DE ALMEIDA(OAB: 45384/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 6551/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE AGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSAUDE
ADVOGADO	ALEX FERREIRA DE ABREU(OAB: 18260/MT)
ADVOGADO	CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA(OAB: 9923/MT)
ADVOGADO	TAYNARA MORAIS MENEZES(OAB: 33986-O/MT)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
- SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c8ab3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos,

1. Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, no qual a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES**

SAÚDE e o SESSAMT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO solicitam a designação de audiência para composição com o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT)**.

2. O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSAÚDE manifestou interesse em participar das negociações (Id 581d573) e foi deferida a sua inclusão como terceiro interessado.

3. O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT), por sua vez, manifestou-se pelo não prosseguimento da RPP em Id a4d54cd e, em manifestações posteriores, informou que estão em negociações.

4. Diante do exposto e a fim de esclarecerem os pontos divergentes, bem como quais serão os Sindicatos partícipes das negociações, **INCLUO** o feito na pauta de audiências de conciliação do dia **09/05/2024, às 12 horas (horário de Cuiabá)**, em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/cejusc2graucuiaba?pwd=eUszRk1OaDAwS1pnSksyaVRUb0V0QT09

Senha: Cejusc2@

5. Para participar da audiência por videoconferência via Zoom, se a partir de um computador ou de um celular, **é necessário fazer o download do aplicativo Zoom** e, após a instalação, basta acessar o link por qualquer navegador, inserindo, posteriormente, nome completo e a senha acima descrita (é recomendável o uso de câmera e fones de ouvido com microfone em ambos os casos). Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O participante deverá esperar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

6. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo link constante do item 2, é exclusivo a servidores do Cejusc, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 - TRT23 - art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

7. Notifique-se o MPT, via sistema, para, querendo, comparecer à audiência em questão.

8. Intimem-se os partícipes e terceiro interessado, para ciência da data e horários designados, **sob pena de, em caso de não**

comparecimento, arquivamento da reclamação, nos termos da Resolução 377/20224, art 5º, III.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargador(a) Federal do Trabalho

OJ de Análise de Recurso Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0000250-68.2021.5.23.0022

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 13245/MT)
RECORRIDO	FRANCINETTE JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	HERBERT REZENDE DA SILVA(OAB: 16773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000250-68.2021.5.23.0022

RECURSO DE REVISTA – RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA

RECORRIDA: FRANCINETTE JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: HERBERT REZENDE DA SILVA

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, “caput”, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS**

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 331 do TST.
- violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação aos arts. 593 do CC; 373 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao princípio do "*pacta sunt servanda*".

A 2ª demandada (OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ora recorrente, busca o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao adimplemento das verbas trabalhistas".

Aduz que "A responsabilidade subsidiária que trata a Súmula 331 do TST, deve ser utilizada nos casos em que o tomador de serviços se beneficia de forma direta da mão-de-obra do obreiro que foi contratado por um intermediador para a prestação do serviço, o que não ocorre nos presentes autos dada a natureza meramente comercial da relação entre as reclamadas dos autos, visto que pactuaram entre si, um contrato de franquia." (sic, fl. 840).

Alega que "(...) o que se vê é uma relação comercial entre as reclamadas, assemelhando-se aquela existente entre franqueador com franqueado (contrato de franquia), onde o franqueador não responde pelas obrigações do franqueado, inclusive as de natureza trabalhista, nem mesmo de forma subsidiária." (fl. 840).

Destaca que "(...) em contratos de franquia (comercial) não há que se falar na aplicação da Súmula 331 do TST, não havendo então a responsabilidade subsidiária." (fl. 840).

Pontua que "(...) a recorrida laborou para a primeira reclamada, nas dependências e sob subordinação direta desta, não havendo como reconhecer que a primeira reclamada atuou como intermediadora de mão-de-obra para a recorrente." (fl. 841).

Assinala que "(...) o contrato de prestação de serviço firmado entre as reclamadas busca tão somente estipular regras e práticas visando a realização dos serviços dentro de critérios técnicos que supram as expectativas de seus clientes e mantenha a qualidade dos serviços característicos da empresa, todavia, sem interferir diretamente no gerenciamento das representantes autorizadas." (fl. 841).

Obtempera que "A relação jurídica existente no contrato de representação comercial não importa em terceirização de mão de obra, salvo na hipótese de restar cabalmente comprovado que o Representante não possui qualquer autonomia na condução do seu negócio." (fl. 841).

Sustenta que "(...) no presente caso as regras a seguir são aquelas estipuladas no artigo 593, do CC, que estabelece que a prestação dos serviços não está sujeita às leis trabalhistas, especialmente por se tratar de relação comercial (...)". (fl. 842).

Argumenta que, "(...) em razão do princípio do *pacta sunt servanda*, consagrado inclusive no artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e em decorrência do fato de que o contrato faz lei entre as partes, eis que a esta recorrente não responderá por toda e qualquer reivindicação judicial ou extrajudicial, uma vez que conforme expressa previsão contratual, tal responsabilidade recai tão somente sobre a primeira reclamada, por ser uma franquia (...)". (sic, fl. 844).

Assevera que "(...) nem há que se falar em invalidade contratual das reclamadas, posto que o instrumento contratual foi carreado aos autos em momento oportuno e não foi elidido por prova em contrário e a manutenção do acórdão recorrido importaria em violação do artigo 373, do CPC." (sic, fl. 844).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a recorrente pleiteia o provimento do recurso de revista, para que seja "(...) reformado a r. acórdão, afastando-se por completo a condenação subsidiária levada a efeito e as verbas dela consectárias." (sic, fl. 844).

Consta do acórdão:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

O Juízo de origem condenou a segunda ré (OI S.A.) em responsabilidade subsidiária ao seguinte fundamento:

'Nessa conjuntura, considero que a ré OI MÓVEL S/A se beneficiou da força de trabalho da autora, figurando como tomadora de serviços.

Havendo a terceirização, o tomador dos serviços é responsável subsidiário pelas dívidas decorrentes do contrato de trabalho. Conforme jurisprudência já consolidada, existe a presunção de culpa in eligendo e in vigilando do tomador.

A licitude da terceirização não afasta a responsabilidade da empresa, conforme disciplinado pela Súmula 331 do TST e, agora, pelo art. 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74, com a redação atribuída pela Lei 13.429/2017.

Ante o exposto, condeno a ré OI MÓVEL S/A, de forma subsidiária, pelas verbas porventura deferidas nesta ação'.

Pretende a reforma da sentença a segunda reclamada, ora recorrente, argumentando ter celebrado com a primeira ré, Carmel Prestação de Serviços Terceirizados Eireli, contrato de natureza eminentemente comercial, nos termos do art. 25, § 1º, Lei n.º 8.987/95.

Analiso.

No caso, a autora foi contratada pela primeira ré, em 16/11/2020,

para exercer a função de vendedora, todavia decidiu rescindir seu contrato em 08/02/2021, porquanto não estava recebendo o salário combinado.

A segunda ré, em defesa, afirmou que celebrou contrato de natureza comercial com a primeira ré e anexou o 'contrato de credenciamento e outras avenças' (ID. 475b176).

Discorre a cláusula primeira, item 1.1 do contrato que 'O objeto deste contrato é a contratação do AGENTE CREDENCIADO pela OI visando à comercialização dos produtos e/ou serviços oferecidos pela OI, através da prospecção de Clientes (doravante denominados 'Clientes') e intermediação de propostas e pedidos de produtos e/ou serviços da OI.'

Extraio dos autos, em análise inicial, que a primeira reclamada foi contratada pela segunda reclamada, ora recorrente, para prestar serviço de venda de seus produtos e que a autora fora admitida pela primeira ré dentro de uma relação jurídica de comercialização de produtos e prestação de serviços.

Em sede recursal, a segunda ré sustenta que a atividade da reclamante jamais poderia ser equiparada à categoria de atividade-fim, de acordo com o que dispõem os artigos 60 e 61 da Lei 9.472/97, uma vez que a atividade-fim da telecomunicação é restrita à transmissão, emissão e recepção do transmitido.

Todavia, prevê a Lei n. 9.472/97, em seu artigo 94, inciso II, acerca da organização dos serviços de telecomunicações, que 'No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados', deixando evidente a autorização da terceirização.

Dessa forma, na hipótese, visível a típica terceirização do setor de vendas da empresa ora recorrente, porquanto a segunda ré figura na relação contratual como a parte tomadora dos serviços da primeira ré, enquanto esta atua como prestadora dos serviços de venda e intermediação dos produtos.

No tocante à tese da defesa que menciona a não comprovação nos autos da culpa in vigilando e culpa in eligendo, destaco que a imputação da responsabilidade subsidiária, no caso, decorre da simples participação na relação processual e da indicação no título executivo, na forma do item IV da súmula n. 331 do TST, que dispõe:

'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.'

No mesmo sentido, cito os artigos 5º e 5º-A, § 5º da Lei n. 6.019/74, que não fazem referência a qualquer exigência de demonstração de culpa.

Colho, ainda, acerca da matéria, entendimento do c. TST e deste Eg. Tribunal:

(...)

Ante o exposto, concluo que a recorrente beneficiou-se da força de trabalho da autora, mantenho incólume a sentença e **nego provimento** ao recurso." (Id 3053a02, destaques no original).

O posicionamento adotado pela Turma Revisora encontra-se em consonância com a dicção contida no item IV da Súmula n. 331 do TST, logo, torna-se inviável dar seguimento ao apelo por possível contrariedade às diretrizes consubstanciadas no aludido texto sumular, bem como sob o enfoque de violação à norma constitucional invocada nas razões recursais (exegese da Súmula n. 333/TST).

Quanto às demais alegações deduzidas no bojo do arrazoado, assinalo que o processamento do apelo à instância superior encontra óbice nas restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

Alegações:

- violação ao art. 5º, II, da CF.

- violação aos arts. 9º, II, 49, 59, 126, da Lei n. 11.101/2005.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao princípio do "*par conditio creditorum*".

A recorrente pugna pela revisão do pronunciamento jurisdicional exarado pela Turma Julgadora no que tange à matéria "parâmetros adotados para a atualização do crédito trabalhista / empresa em recuperação judicial".

Consigna que "(...) o tribunal negou provimento ao recurso ordinário da empresa quanto a não incidência dos juros e correção monetária no período da recuperação judicial (...)". (fl. 844).

Alega que "(...) o crédito deverá ser pago nos termos do art. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que seu fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, sob pena de inobservância dos seus termos, ainda carente de homologação, e de violação ao tratamento isonômico, a ser conferido aos credores do Grupo Oi, na forma do art. 126 da Lei n. 11.101/2005." (sic, fl. 847).

Argumenta que “A atualização dos créditos concursais – aqueles cujo fato gerador se deu antes da data do deferimento do pedido de recuperação judicial – permanecem seguindo a sistemática prevista na norma, no caso, no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005 (...)”. (fl. 847).

Afirma que, “(...) considerando que cabe ao STJ definir a interpretação da lei federal nesses casos, os juros e correção monetária devem ser limitados à data do pedido de recuperação.” (fl. 848).

Ressalta que “(...) eventual negativa e afastamento pela Justiça do Trabalho da aplicação de lei federal plenamente válida (artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), fere o princípio da legalidade e violado o artigo 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que não houve a observância da literalidade da legislação federal vigente. Acarreta também, ofensa ao princípio basilar que determina a garantia de isonomia entre os credores, o ‘*par conditio creditorum*’.” (fl. 848). Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, a parte pugna pelo provimento do apelo para, “(...) em caso de eventual condenação, que os cálculos sejam elaborados em conformidade com os critérios definidos nos termos da Lei nº 11.101/2005.” (fl. 849).

Consta do acórdão:

“INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recorrente afirma que a atualização dos créditos concursais permanece seguindo a sistemática prevista no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005 e pleiteia que os cálculos de sua condenação sejam assim elaborados.

Extraído dos autos que o processamento da recuperação judicial da empresa OI S/A foi deferido em 16/03/2023.

De início, destaco que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, que os créditos devem ser apresentados ao Juízo Falimentar devidamente atualizados, não representando óbice às atualizações posteriores dos débitos trabalhistas:

‘Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)’

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;’

Verifico, da análise do preceito, que não há qualquer limitação de incidência de juros à data da recuperação judicial. Refere-se o inciso tão somente à necessidade de que o crédito esteja monetariamente atualizado, no momento da habilitação perante o juízo universal.

Ademais, saliento que o art. 883 da CLT discorre que as custas e os juros de mora serão devidos a partir da data em que for ajuizada a

reclamação inicial, sem fixar ressalva para a hipótese de recuperação judicial.

Nesse sentido, cito entendimento do c. TST:

(...)

Na mesma perspectiva, jurisprudência deste Tribunal:

(...)

Logo, não se há falar em não incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, como pretende a segunda ré, razão pela qual **nego provimento** ao recurso.’ ” (Id 3053a02, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta à norma constitucional invocada nas razões recursais, nos moldes preconizados pelo § 9º do art. 896 da CLT.

Relativamente às demais alegações catalogadas no arrazoado, assinalo que, na espécie, o seguimento do recurso à instância superior deve ser obstado em razão das restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000250-68.2021.5.23.0022

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 13245/MT)
RECORRIDO	FRANCINETTE JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	HERBERT REZENDE DA SILVA(OAB: 16773/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETTE JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000250-68.2021.5.23.0022

RECURSO DE REVISTA – RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA

RECORRIDA: FRANCINETTE JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: HERBERT REZENDE DA SILVA

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, “caput”, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 331 do TST.

- violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação aos arts. 593 do CC; 373 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao princípio do “*pacta sunt servanda*”.

A 2ª demandada (OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ora recorrente, busca o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática “responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao adimplemento das verbas trabalhistas”.

Aduz que “A responsabilidade subsidiária que trata a Súmula 331 do TST, deve ser utilizada nos casos em que o tomador de serviços se beneficia de forma direta da mão-de-obra do obreiro que foi contratado por um intermediador para a prestação do serviço, o que

não ocorre nos presentes autos dada a natureza meramente comercial da relação entre as reclamadas dos autos, visto que pactuaram entre si, um contrato de franquia.” (sic, fl. 840).

Alega que “(...) o que se vê é uma relação comercial entre as reclamadas, assemelhando-se aquela existente entre franqueador com franqueado (contrato de franquia), onde o franqueador não responde pelas obrigações do franqueado, inclusive as de natureza trabalhista, nem mesmo de forma subsidiária.” (fl. 840).

Destaca que “(...) em contratos de franquia (comercial) não há que se falar na aplicação da Súmula 331 do TST, não havendo então a responsabilidade subsidiária.” (fl. 840).

Pontua que “(...) a recorrida laborou para a primeira reclamada, nas dependências e sob subordinação direta desta, não havendo como reconhecer que a primeira reclamada atuou como intermediadora de mão-de-obra para a recorrente.” (fl. 841).

Assinala que “(...) o contrato de prestação de serviço firmado entre as reclamadas busca tão somente estipular regras e práticas visando a realização dos serviços dentro de critérios técnicos que supram as expectativas de seus clientes e mantenha a qualidade dos serviços característicos da empresa, todavia, sem interferir diretamente no gerenciamento das representantes autorizadas.” (fl. 841).

Obtempera que “A relação jurídica existente no contrato de representação comercial não importa em terceirização de mão de obra, salvo na hipótese de restar cabalmente comprovado que o Representante não possui qualquer autonomia na condução do seu negócio.” (fl. 841).

Sustenta que “(...) no presente caso as regras a seguir são aquelas estipuladas no artigo 593, do CC, que estabelece que a prestação dos serviços não está sujeita às leis trabalhistas, especialmente por se tratar de relação comercial (...)”. (fl. 842).

Argumenta que, “(...) em razão do princípio do *pacta sunt servanda*, consagrado inclusive no artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e em decorrência do fato de que o contrato faz lei entre as partes, eis que a esta recorrente não responderá por toda e qualquer reivindicação judicial ou extrajudicial, uma vez que conforme expressa previsão contratual, tal responsabilidade recai tão somente sobre a primeira reclamada, por ser uma franquia (...)”. (sic, fl. 844).

Assevera que “(...) nem há que se falar em invalidade contratual das reclamadas, posto que o instrumento contratual foi carreado aos autos em momento oportuno e não foi elidido por prova em contrário e a manutenção do acórdão recorrido importaria em violação do artigo 373, do CPC.” (sic, fl. 844).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a recorrente pleiteia o provimento do recurso de revista, para que seja “(...) reformado a r. acórdão, afastando-se por

completo a condenação subsidiária levada a efeito e as verbas dela consecutórias.” (sic, fl. 844).

Consta do acórdão:

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

O Juízo de origem condenou a segunda ré (OI S.A.) em responsabilidade subsidiária ao seguinte fundamento:

‘Nessa conjuntura, considero que a ré OI MÓVEL S/A se beneficiou da força de trabalho da autora, figurando como tomadora de serviços.

Havendo a terceirização, o tomador dos serviços é responsável subsidiário pelas dívidas decorrentes do contrato de trabalho. Conforme jurisprudência já consolidada, existe a presunção de culpa in eligendo e in vigilando do tomador.

A licitude da terceirização não afasta a responsabilidade da empresa, conforme disciplinado pela Súmula 331 do TST e, agora, pelo art. 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74, com a redação atribuída pela Lei 13.429/2017.

Ante o exposto, condeno a ré OI MÓVEL S/A, de forma subsidiária, pelas verbas porventura deferidas nesta ação’.

Pretende a reforma da sentença a segunda reclamada, ora recorrente, argumentando ter celebrado com a primeira ré, Carmel Prestação de Serviços Terceirizados Eireli, contrato de natureza eminentemente comercial, nos termos do art. 25, § 1º, Lei n.º 8.987/95.

Analiso.

No caso, a autora foi contratada pela primeira ré, em 16/11/2020, para exercer a função de vendedora, todavia decidiu rescindir seu contrato em 08/02/2021, porquanto não estava recebendo o salário combinado.

A segunda ré, em defesa, afirmou que celebrou contrato de natureza comercial com a primeira ré e anexou o ‘contrato de credenciamento e outras avenças’ (ID. 475b176).

Discorre a cláusula primeira, item 1.1 do contrato que ‘O objeto deste contrato é a contratação do AGENTE CREDENCIADO pela OI visando à comercialização dos produtos e/ou serviços oferecidos pela OI, através da prospecção de Clientes (doravante denominados ‘Clientes’) e intermediação de propostas e pedidos de produtos e/ou serviços da OI.’

Extraio dos autos, em análise inicial, que a primeira reclamada foi contratada pela segunda reclamada, ora recorrente, para prestar serviço de venda de seus produtos e que a autora fora admitida pela primeira ré dentro de uma relação jurídica de comercialização de produtos e prestação de serviços.

Em sede recursal, a segunda ré sustenta que a atividade da reclamante jamais poderia ser equiparada à categoria de atividade-

fim, de acordo com o que dispõem os artigos 60 e 61 da Lei 9.472/97, uma vez que a atividade-fim da telecomunicação é restrita à transmissão, emissão e recepção do transmitido.

Todavia, prevê a Lei n. 9.472/97, em seu artigo 94, inciso II, acerca da organização dos serviços de telecomunicações, que ‘No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados’, deixando evidente a autorização da terceirização.

Dessa forma, na hipótese, visível a típica terceirização do setor de vendas da empresa ora recorrente, porquanto a segunda ré figura na relação contratual como a parte tomadora dos serviços da primeira ré, enquanto esta atua como prestadora dos serviços de venda e intermediação dos produtos.

No tocante à tese da defesa que menciona a não comprovação nos autos da culpa in vigilando e culpa in eligendo, destaco que a imputação da responsabilidade subsidiária, no caso, decorre da simples participação na relação processual e da indicação no título executivo, na forma do item IV da súmula n. 331 do TST, que dispõe:

‘IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.’

No mesmo sentido, cito os artigos 5º e 5º-A, § 5º da Lei n. 6.019/74, que não fazem referência a qualquer exigência de demonstração de culpa.

Colho, ainda, acerca da matéria, entendimento do c. TST e deste Eg. Tribunal:

(...)

Ante o exposto, concluo que a recorrente beneficiou-se da força de trabalho da autora, mantenho incólume a sentença e **nego provimento ao recurso.**” (Id 3053a02, destaques no original).

O posicionamento adotado pela Turma Revisora encontra-se em consonância com a dicção contida no item IV da Súmula n. 331 do TST, logo, torna-se inviável dar seguimento ao apelo por possível contrariedade às diretrizes consubstanciadas no aludido texto sumular, bem como sob o enfoque de violação à norma constitucional invocada nas razões recursais (exegese da Súmula n. 333/TST).

Quanto às demais alegações deduzidas no bojo do arrazoado, assinalo que o processamento do apelo à instância superior encontra óbice nas restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

Alegações:

- violação ao art. 5º, II, da CF.
- violação aos arts. 9º, II, 49, 59, 126, da Lei n. 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao princípio do “*par conditio creditorum*”.

A recorrente pugna pela revisão do pronunciamento jurisdicional exarado pela Turma Julgadora no que tange à matéria “parâmetros adotados para a atualização do crédito trabalhista / empresa em recuperação judicial”.

Consigna que “(...) o tribunal negou provimento ao recurso ordinário da empresa quanto a não incidência dos juros e correção monetária no período da recuperação judicial (...)”. (fl. 844).

Alega que “(...) o crédito deverá ser pago nos termos do art. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que seu fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, sob pena de inobservância dos seus termos, ainda carente de homologação, e de violação ao tratamento isonômico, a ser conferido aos credores do Grupo Oi, na forma do art. 126 da Lei n.º 11.101/2005.” (*sic*, fl. 847).

Argumenta que “A atualização dos créditos concursais – aqueles cujo fato gerador se deu antes da data do deferimento do pedido de recuperação judicial – permanecem seguindo a sistemática prevista na norma, no caso, no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005 (...)”. (fl. 847).

Afirma que, “(...) considerando que cabe ao STJ definir a interpretação da lei federal nesses casos, os juros e correção monetária devem ser limitados à data do pedido de recuperação.” (fl. 848).

Ressalta que “(...) eventual negativa e afastamento pela Justiça do Trabalho da aplicação de lei federal plenamente válida (artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), fere o princípio da legalidade e violado o artigo 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que não houve a observância da literalidade da legislação federal vigente. Acarreta também, ofensa ao princípio basilar que determina a garantia de isonomia entre os credores, o ‘*par conditio creditorum*’.” (fl. 848). Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, a parte pugna pelo provimento do apelo para, “(...) em caso de eventual condenação, que os cálculos sejam elaborados

em conformidade com os critérios definidos nos termos da Lei nº 11.101/2005.” (fl. 849).

Consta do acórdão:

“INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recorrente afirma que a atualização dos créditos concursais permanece seguindo a sistemática prevista no art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 e pleiteia que os cálculos de sua condenação sejam assim elaborados.

Extraio dos autos que o processamento da recuperação judicial da empresa Oi S/A foi deferido em 16/03/2023.

De início, destaco que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, que os créditos devem ser apresentados ao Juízo Falimentar devidamente atualizados, não representando óbice às atualizações posteriores dos débitos trabalhistas:

‘Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;’

Verifico, da análise do preceito, que não há qualquer limitação de incidência de juros à data da recuperação judicial. Refere-se o inciso tão somente à necessidade de que o crédito esteja monetariamente atualizado, no momento da habilitação perante o juízo universal.

Ademais, saliento que o art. 883 da CLT discorre que as custas e os juros de mora serão devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial, sem fixar ressalva para a hipótese de recuperação judicial.

Nesse sentido, cito entendimento do c. TST:

(...)

Na mesma perspectiva, jurisprudência deste Tribunal:

(...)

Logo, não se há falar em não incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, como pretende a segunda ré, razão pela qual **nego provimento** ao recurso.’ ” (Id 3053a02, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta à norma constitucional invocada nas razões recursais, nos moldes preconizados pelo § 9º do art. 896 da CLT.

Relativamente às demais alegações catalogadas no arrazoado, assinalo que, na espécie, o seguimento do recurso à instância superior deve ser obstado em razão das restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000233-74.2022.5.23.0126

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
RECORRENTE	FELIPE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE SCHWINGEL(OAB: 8957/MT)
ADVOGADO	LEONARDO SCHWINGEL(OAB: 21100-O/MT)
ADVOGADO	NELTON SCHWINGEL(OAB: 14175/MT)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECORRIDO	FELIPE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE SCHWINGEL(OAB: 8957/MT)
ADVOGADO	LEONARDO SCHWINGEL(OAB: 21100-O/MT)
ADVOGADO	NELTON SCHWINGEL(OAB: 14175/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N.0000233-74.2022.5.23.0126

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE:FELIPE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL E OUTRO(S)

RECORRIDA:JBS S.A.

ADVOGADOS:ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

E OUTRO(S)

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, "caput", e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 437, I e III, do TST.

- violação ao art. 7º, XIII e XXII, da CF.

- violação aos arts. 71, § 4º, 155, 157, 178, 200, V, e 253, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à NR n. 15 do MTE.

A parte autora postula o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne ao indeferimento do pleito deduzido na exordial a título de horas extras decorrentes da ausência de concessão do "intervalo térmico" previsto no Anexo n. 03 da NR n.15 do MTE.

Consigna que, "No caso vertente, discute-se acerca do direito do empregado submetido a atividade insalubre, por exposição ao CALOR acima dos limites de tolerância, aos intervalos destinados à recuperação térmica que a ordem jurídica instituiu (art. 7º, XXII, da CF, c/c arts. 178 e 200 da CLT, c.c. Anexo 3 da NR nº 15, do M.T.E., editada através da Portaria nº 3.214/78) para preservação à sua saúde." (sic, fl. 4934).

Alega que "(...) a perícia simplificada realizadas nesse processo, considerou que as atividades da parte autora eram do tipo 'moderadas' em regime de trabalho contínuo, permanecendo exposta ao calor excessivo (27,6°C IBUTG) e sem usufruir de qualquer tipo de intervalo para recuperação térmica. Portanto, o v. Acórdão recorrido, afronta o direito constitucional insculpido no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República, que assegura a todo trabalhador (urbano e rural) a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança." (sic,

fl. 4933).

Adverte que, "(...) no entendimento implícito esculpido no v. Acórdão, caso haja a constatação de IBUTG em valores superiores aos descritos no Quadro 01, do Anexo 03, da NR 15, do MTE, poderá o empregador escolher se irá conceder às pausas previstas ou se irá pagar o adicional de insalubridade, ou seja, poderá optar pelo lucro em detrimento a saúde do trabalhador." (sic, fl. 4934).

Assinala que "(...) a falta de concessão dos intervalos acarreta duplo prejuízo ao empregado: seja ao ativar-se em jornada superior à devida (em ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da CF), por exercer atividade em período destinado ao descanso e que deve integrar o tempo de serviço; seja por privar o empregado do descanso necessário à recomposição de suas energias e à preservação de sua higidez física e mental." (fl. 4936).

Aduz que "(...) as disposições fixadas pela NR n. 15 do MTE, garantem aos trabalhadores expostos ao calor excessivo, não apenas o direito aos intervalos, mas também que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, ou seja, os períodos de intervalo não concedido devem ser considerados como jornada extraordinária, devendo haver o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, vez que o descumprimento de normas que estabelecem a jornada de trabalho, importa no adimplemento de horas extras, visto que, deve sempre ser respeitada jornada a constitucional garantida (art. 7º, inciso XIII, da CF)." (sic, fls. 4936/4937).

Pontua que "(...) a remuneração das horas extras é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei (Súmula n. 264 do TST), repercutindo nas demais verbas trabalhistas, nos mesmos moldes da supressão ou concessão parcial dos intervalos previstos nos arts. 253 e 71, § 4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), ambos da CLT. Logo, por analogia, é plenamente aplicável as disposições dos itens I e III da Súmula n. 437 do TST (...)." (sic, fl. 4937).

Obtempera que, "Como qualquer outro intervalo intrajornada, as pausas previstas na NR-15, anexo 03, do MTE, da portaria nº 3.214/78, visam preservar a saúde do trabalhador, tal como as previstas no art. 71 e no art. 253, ambos da CLT. Tendo havido, portanto, trabalho enquanto deveria a parte Recorrente estar descansando, respectivo período deve ser remunerado nos termos do art. 71, §4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), da CLT." (sic, fl. 4937).

Assevera que "(...) a decisão proferida no v. Acórdão recorrido, violou, por analogia, tanto o art. 71, § 4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), da CLT, quanto o art. 253, da CLT, além do que, contraria a Súmula

437, em seus itens I e III, do TST." (sic, fl. 4938).

Sustenta que, "(...) porque inequivocamente violado o direito previsto pelo artigo 178 da CLT, frente ao incontroverso desrespeito aos intervalos previstos pela NR - 15, Anexo 03, da Norma regulamentadora, devida é a condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, dos períodos de tempo efetivamente trabalhados em detrimento do descanso intermitente assegurado." (fl. 4935).

Com respaldo nas assertivas acima transcritas, dentre outras ponderações, a parte recorrente pugna pela condenação da "(...) parte ré [recorrida] ao pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no quadro 1, do anexo 3, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE, como horas extras (com adicional de 60%), ou seja, ao pagamento de 15 min de horas extras a cada 45min de trabalho, durante todo o período do vínculo empregatício, com reflexos (...)." (sic, fl.4954).

Consta do acórdão:

"RECURSO DO RECLAMANTE

PAUSAS TÉRMICAS. CALOR.

A magistrada de origem indeferiu o pedido de horas extras por supressão do intervalo para recuperação térmica relacionado a excesso de calor. Consignou que não há respaldo legal para impor ao empregador o pagamento dos períodos de descanso.

O reclamante não concorda com essa decisão.

Assevera que a NR-15 é aplicável em qualquer ambiente de trabalho, inclusive frigoríficos, e fixa o intervalo para recuperação térmica conforme a atividade e o grau de exposição, estabelecendo que os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para os efeitos legais.

Analiso.

Conforme entendimento deste Tribunal, a NR-15 dispõe apenas sobre critérios para identificar se o trabalho realizado em determinado local é ou não insalubre e os intervalos previstos no Quadro 1, Anexo 3 da referida NR, caso não concedidos, autorizam apenas o reconhecimento de que o trabalho é insalubre, não que condene a empregadora ao pagamento dos intervalos mencionados como se horas extras fossem, nos mesmos moldes do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT.

Cito precedentes desta Corte Trabalhista:

INTERVALO TÉRMICO. CALOR. A NR-15 retrata norma específica para classificação de atividades ou operações como insalubres. No que toca ao agente insalutífero calor, o anexo 3 da referida NR estabelece os limites de tolerância para exposição ao citado agente. O quadro n. 1 do anexo 3 serve tão somente para estabelecer os limites de temperatura (calor) para efeito de classificação da atividade como insalubre ou não, considerando a dinâmica do

ambiente de trabalho (se trabalho contínuo ou intermitente) e o tipo de atividade desenvolvida (leve, moderada ou pesada). Portanto, caso a empresa pretendesse não mais pagar o adicional de insalubridade ao trabalhador, bastaria conceder 30 minutos de descanso a cada 30 minutos trabalhados, uma vez que, nessa hipótese, estaria dentro do limite estabelecido pelo quadro n. 1 (28,1 a 29,4 - atividade moderada). Apelo obreiro ao qual se nega provimento." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000472-67.2021.5.23.0141; Data de assinatura: 02-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro - 2ª Turma; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES)

EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O anexo III da NR 15, diferentemente do art. 253 da CLT, estabelece apenas os parâmetros a serem considerados para o enquadramento do regime de trabalho com exposição intermitente ao calor e, conseqüentemente, para a caracterização da insalubridade em tal condição, de modo que a ausência de pausas não rende ensejo ao pagamento de horas extras, como pretendido pelo reclamante. Recurso a que se nega provimento." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000374-93.2022.5.23.0126; Data de assinatura: 27-07-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguiamar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO)

EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Conforme entendimento deste Tribunal, a NR-15 dispõe apenas sobre critérios para identificar se o trabalho realizado em determinado local é ou não insalubre, e os intervalos previstos no Quadro 1, Anexo 3 da referida NR, caso não concedidos, autorizam apenas o reconhecimento de que o trabalho é insalubre, mas não importam em pagamento dos intervalos mencionados como se horas extras fossem, nos mesmos moldes do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Recurso do reclamante não provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000315-08.2022.5.23.0126; Data de assinatura: 26-05-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)

Sendo assim, o reclamante não faz jus às horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos previstos no Anexo 03 da NR-15.

Nego provimento." (Id 6bc9167, destaques no original).

O tratamento jurídico dispensado pela Turma Revisora à matéria sob exame parece não estar adequadamente alinhado com a diretriz adotada pela colenda Corte Superior Trabalhista no julgamento do processo n. 294-23.2019.5.06.0413, cuja ementa encontra-se exarada nos seguintes termos:

"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR -15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não

concessão do intervalo térmico. No caso, restou incontroverso no acórdão regional que o reclamante trabalhava exposto ao calor em limites que ultrapassavam as disposições constantes da NR-15. No entanto, o TRT entendeu que 'a função do autor era 'Assistente' da EMBRAPA, laborando a céu aberto, e não 'Trabalhador no plantio e corte de cana-de-açúcar', não se enquadrando, portanto, na NR-31 que dispõe sobre medidas de segurança e higiene para o trabalho rural e exploração florestal'. Ocorre que o art. 7º, XXII, da Constituição Federal garante aos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. As Normas Regulamentadoras são uma fonte formal do direito do trabalho e visam assegurar a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar n. 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. **Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais**, nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-294-23.2019.5.06.0413, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/02/2024 - sem destaques no original).

Na perspectiva do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, na tese adotada no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República.

Por conseguinte, julgo prudente alçar o recurso de revista à instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos trazidos no capítulo impugnado.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões

no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo

TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(araf/ llcc)

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000233-74.2022.5.23.0126

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
RECORRENTE	FELIPE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE SCHWINGEL(OAB: 8957/MT)
ADVOGADO	LEONARDO SCHWINGEL(OAB: 21100-O/MT)
ADVOGADO	NELTON SCHWINGEL(OAB: 14175/MT)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA(OAB: 10361/MT)
RECORRIDO	FELIPE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE SCHWINGEL(OAB: 8957/MT)
ADVOGADO	LEONARDO SCHWINGEL(OAB: 21100-O/MT)
ADVOGADO	NELTON SCHWINGEL(OAB: 14175/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N.0000233-74.2022.5.23.0126

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE:FELIPE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL E OUTRO(S)

RECORRIDA:JBS S.A.

ADVOGADOS:ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

E OUTRO(S)

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, "caput", e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 437, I e III, do TST.

- violação ao art. 7º, XIII e XXII, da CF.

- violação aos arts. 71, § 4º, 155, 157, 178, 200, V, e 253, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à NR n. 15 do MTE.

A parte autora postula o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne ao indeferimento do pleito deduzido na exordial a título de horas extras decorrentes da ausência de concessão do "intervalo térmico" previsto no Anexo n. 03 da NR n.15 do MTE.

Consigna que, "No caso vertente, discute-se acerca do direito do empregado submetido a atividade insalubre, por exposição ao CALOR acima dos limites de tolerância, aos intervalos destinados à recuperação térmica que a ordem jurídica instituiu (art. 7º, XXII, da CF, c/c arts. 178 e 200 da CLT, c.c. Anexo 3 da NR nº 15, do M.T.E., editada através da Portaria nº 3.214/78) para preservação à sua saúde." (sic, fl. 4934).

Alega que "(...) a perícia simplificada realizadas nesse processo, considerou que as atividades da parte autora eram do tipo 'moderadas' em regime de trabalho contínuo, permanecendo exposta ao calor excessivo (27,6°C IBUTG) e sem usufruir de qualquer tipo de intervalo para recuperação térmica. Portanto, o v. Acórdão recorrido, afronta o direito constitucional insculpido no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República, que assegura a todo trabalhador (urbano e rural) a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança." (sic, fl. 4933).

Adverte que, "(...) no entendimento implícito esculpido no v. Acórdão, caso haja a constatação de IBUTG em valores superiores aos descritos no Quadro 01, do Anexo 03, da NR 15, do MTE, poderá o empregador escolher se irá conceder às pausas previstas ou se irá pagar o adicional de insalubridade, ou seja, poderá optar pelo lucro em detrimento a saúde do trabalhador." (sic, fl. 4934).

Assinala que "(...) a falta de concessão dos intervalos acarreta duplo prejuízo ao empregado: seja ao ativar-se em jornada superior à devida (em ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da CF), por exercer atividade em período destinado ao descanso e que deve integrar o tempo de serviço; seja por privar o empregado do descanso necessário à recomposição de suas energias e à preservação de sua higidez física e mental." (fl. 4936).

Aduz que "(...) as disposições fixadas pela NR n. 15 do MTE, garantem aos trabalhadores expostos ao calor excessivo, não apenas o direito aos intervalos, mas também que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, ou seja, os períodos de intervalo não concedido devem ser considerados como jornada extraordinária, devendo haver o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, vez que o descumprimento de normas que estabelecem a jornada de trabalho, importa no adimplemento de horas extras, visto que, deve sempre ser respeitada jornada a constitucional garantida (art. 7º, inciso XIII, da CF)." (sic, fls. 4936/4937).

Pontua que "(...) a remuneração das horas extras é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei (Súmula n. 264 do TST), repercutindo nas demais verbas trabalhistas, nos mesmos moldes da supressão ou concessão parcial dos intervalos previstos nos arts. 253 e 71, § 4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), ambos da CLT. Logo, por analogia, é plenamente aplicável as disposições dos itens I e III da Súmula n. 437 do TST (...)." (sic, fl. 4937).

Obtempera que, "Como qualquer outro intervalo intrajornada, as pausas previstas na NR-15, anexo 03, do MTE, da portaria nº 3.214/78, visam preservar a saúde do trabalhador, tal como as previstas no art. 71 e no art. 253, ambos da CLT. Tendo havido, portanto, trabalho enquanto deveria a parte Recorrente estar descansando, respectivo período deve ser remunerado nos termos do art. 71, §4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), da CLT." (sic, fl. 4937).

Assevera que "(...) a decisão proferida no v. Acórdão recorrido, violou, por analogia, tanto o art. 71, § 4º (tanto na redação dada pela Lei 8.923/94, quanto na redação dada pela Lei 13.467/2017), da CLT, quanto o art. 253, da CLT, além do que, contraria a Súmula 437, em seus itens I e III, do TST." (sic, fl. 4938).

Sustenta que, "(...) porque inequivocamente violado o direito previsto pelo artigo 178 da CLT, frente ao incontroverso desrespeito aos intervalos previstos pela NR - 15, Anexo 03, da Norma regulamentadora, devida é a condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, dos períodos de tempo efetivamente trabalhados em detrimento do descanso intermitente assegurado." (fl. 4935).

Com respaldo nas assertivas acima transcritas, dentre outras ponderações, a parte recorrente pugna pela condenação da "(...) parte ré [recorrida] ao pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no quadro 1, do anexo 3, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE, como horas extras (com adicional de 60%), ou seja, ao pagamento de 15 min de horas extras a cada 45min de trabalho, durante todo o período do vínculo empregatício, com reflexos (...)." (sic, fl.4954).

Consta do acórdão:

"RECURSO DO RECLAMANTE
PAUSAS TÉRMICAS. CALOR.

A magistrada de origem indeferiu o pedido de horas extras por supressão do intervalo para recuperação térmica relacionado a excesso de calor. Consignou que não há respaldo legal para impor ao empregador o pagamento dos períodos de descanso.

O reclamante não concorda com essa decisão.

Assevera que a NR-15 é aplicável em qualquer ambiente de trabalho, inclusive frigoríficos, e fixa o intervalo para recuperação térmica conforme a atividade e o grau de exposição, estabelecendo que os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para os efeitos legais.

Analiso.

Conforme entendimento deste Tribunal, a NR-15 dispõe apenas sobre critérios para identificar se o trabalho realizado em determinado local é ou não insalubre e os intervalos previstos no Quadro 1, Anexo 3 da referida NR, caso não concedidos, autorizam apenas o reconhecimento de que o trabalho é insalubre, não que condene a empregadora ao pagamento dos intervalos mencionados como se horas extras fossem, nos mesmos moldes do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT.

Cito precedentes desta Corte Trabalhista:

INTERVALO TÉRMICO. CALOR. A NR-15 retrata norma específica para classificação de atividades ou operações como insalubres. No que toca ao agente insalutífero calor, o anexo 3 da referida NR estabelece os limites de tolerância para exposição ao citado agente. O quadro n. 1 do anexo 3 serve tão somente para estabelecer os limites de temperatura (calor) para efeito de classificação da atividade como insalubre ou não, considerando a dinâmica do ambiente de trabalho (se trabalho contínuo ou intermitente) e o tipo

de atividade desenvolvida (leve, moderada ou pesada). Portanto, caso a empresa pretendesse não mais pagar o adicional de insalubridade ao trabalhador, bastaria conceder 30 minutos de descanso a cada 30 minutos trabalhados, uma vez que, nessa hipótese, estaria dentro do limite estabelecido pelo quadro n. 1 (28,1 a 29,4 - atividade moderada). Apelo obreiro ao qual se nega provimento." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000472-67.2021.5.23.0141; Data de assinatura: 02-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro - 2ª Turma; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES)

EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O anexo III da NR 15, diferentemente do art. 253 da CLT, estabelece apenas os parâmetros a serem considerados para o enquadramento do regime de trabalho com exposição intermitente ao calor e, conseqüentemente, para a caracterização da insalubridade em tal condição, de modo que a ausência de pausas não rende ensejo ao pagamento de horas extras, como pretendido pelo reclamante. Recurso a que se nega provimento." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000374-93.2022.5.23.0126; Data de assinatura: 27-07-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguiar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO)

EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Conforme entendimento deste Tribunal, a NR-15 dispõe apenas sobre critérios para identificar se o trabalho realizado em determinado local é ou não insalubre, e os intervalos previstos no Quadro 1, Anexo 3 da referida NR, caso não concedidos, autorizam apenas o reconhecimento de que o trabalho é insalubre, mas não importam em pagamento dos intervalos mencionados como se horas extras fossem, nos mesmos moldes do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Recurso do reclamante não provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000315-08.2022.5.23.0126; Data de assinatura: 26-05-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)

Sendo assim, o reclamante não faz jus às horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos previstos no Anexo 03 da NR-15.

Nego provimento." (Id 6bc9167, destaques no original).

O tratamento jurídico dispensado pela Turma Revisora à matéria sob exame parece não estar adequadamente alinhado com a diretriz adotada pela colenda Corte Superior Trabalhista no julgamento doprocesso n. 294-23.2019.5.06.0413, cuja ementa encontra-se exarada nos seguintes termos:

"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR -15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo térmico. No caso, restou incontroverso no

acórdão regional que o reclamante trabalhava exposto ao calor em limites que ultrapassavam as disposições constantes da NR-15. No entanto, o TRT entendeu que '*a função do autor era 'Assistente' da EMBRAPA, laborando a céu aberto, e não 'Trabalhador no plantio e corte de cana-de-açúcar', não se enquadrando, portanto, na NR-31 que dispõe sobre medidas de segurança e higiene para o trabalho rural e exploração florestal'*. Ocorre que o art. 7º, XXII, da Constituição Federal garante aos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. As Normas Regulamentadoras são uma fonte formal do direito do trabalho e visam assegurar a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar n. 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. **Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais**, nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-294-23.2019.5.06.0413, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/02/2024 - sem destaques no original).

Na perspectiva do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, na tese adotada no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República.

Por conseguinte, julgo prudente alçar o recurso de revista à instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos trazidos no capítulo impugnado.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(araf/ llcc)

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000446-61.2022.5.23.0003

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECORRIDO	ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000446-61.2022.5.23.0003

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE:ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES

ADVOGADOS:VITOR RODRIGUES MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO:ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no artigo 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal

Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegações:

- violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação aos arts. 794 da CLT; 156 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A parte recorrente, reiterando tese suscitada por ocasião do manejo de seu recurso ordinário, argui a nulidade do processado sob o enfoque de "cerceamento de defesa", em razão do indeferimento do pedido de produção de prova técnica, pela instância singular.

Consigna que "A douta turma Julgadora, entendeu por manter a r. sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pedido de perícia técnica afim de produzir provas específicas e precisas sobre o pagamento das verbas de remuneração variável alegadas pelo recorrente." (*sic*, fl. 3691).

Aduz que "(...) a manutenção da r. sentença pelo indeferimento da realização de perícia contábil no presente caso viola expressamente disposto no inciso LV do art. 5º da CF, uma vez que evidente o cerceamento de defesa diante da necessidade da necessidade de profissional especializado para realização da apuração dos valores diante da complexidade que envolve o cálculo." (*sic*, fls. 3691/3692).

Pontua que "Há violação novamente ao art. 5º, LV da CF, diante da ausência de análise do d. juízo quanto ao apontamento de diferenças apresentados pela parte recorrente, bem como não analisou a ausência da documentação necessária ao deslinde do feito, o que seria comprovado pela perícia técnica." (*sic*, fl. 3692).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a parte requer "(...)o reconhecimento do cerceamento de defesacom o deferimento do retorno dos autos para que seja realizada a perícia contábil, com fulcro no artigo 5º, LIV e LV, da CF." (fl. 3696).

Consta do acórdão:

"NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL

O reclamante defende a existência de nulidade processual, por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da produção de

perícia técnica contábil para análise do pedido de diferenças de remuneração variável.

Sustenta que a perícia era essencial para a apuração das diferenças devidas, razão pela qual pugna pelo provimento do recurso para que seja determinado o retorno dos autos a origem para a devida realização da perícia contábil, com intimação do reclamado para juntar eventuais documentos que sejam requeridos pelo *expert* designado.

Analiso.

Em primeiro lugar, registro que para que se configure a nulidade no processo do trabalho, de acordo com o que preceituam os artigos 794 e 795 da CLT, é indispensável a observância de alguns requisitos, quais sejam: existência de manifesto prejuízo resultante do ato defeituoso e a provocação do juízo pela parte interessada na primeira oportunidade que tiver para falar no processo, seja em audiência ou nos autos, de modo a evitar a preclusão.

Da leitura da ata da audiência de instrução, extraio que o reclamante registrou seus protestos imediatamente após o indeferimento do pedido de realização de perícia contábil (ID. 73b8c5c, f. 3012), não havendo, portanto, preclusão.

Depreendo que a magistrado de origem fundamentou o indeferimento do pedido de realização de perícia contábil na existência de elementos suficientes para o deslinde da questão. Tal entendimento foi ratificado quando do julgamento, pois a magistrado singular consignou na sentença que a parte ré não se desincumbiu do seu ônus de comprovar o escorrido pagamento da parcela "participação nos resultados", assim como não apresentou os demais indicadores utilizados na aferição da pontuação do obreiro no programa. A partir disso, destacou que "havendo nos autos os documentos necessários para a extração da base de cálculo de tal verba, infrutífera se mostrou o pedido do autor de perícia contábil, razão pela qual indeferido pelo juízo da instrução." (ID. 4333e12, f. 3051).

Impende lembrar que ao juiz compete dirigir o processo e velar pelo andamento rápido das causas, conforme preceitua o art. 765 da CLT, podendo, no cumprimento desse mister, indeferir a produção de provas quando o fato já está provado por outras provas (artigo 443, I, do CPC).

É importante ressaltar que a questão foi resolvida em favor do reclamante, com base nos demais documentos acostados aos autos (holerites de empregados ocupantes da mesma função que o reclamante), tendo sido julgado procedente o pedido de diferenças entre os valores recebidos pelo obreiro e aqueles que foram reconhecidos como devidos a título de Participação Resultados instituído pelo Programa Agir Semestral.

O mesmo raciocínio foi empregado pela magistrada ao julgar

procedente o pedido de pagamento de R\$ 3.000,00 mensais, apontados pelo reclamante como sendo a média que deixou de receber a título da parcela variável "Agir Mensal", uma vez que o banco reclamado não logrou êxito em fazer prova de valor diverso. Por tais razões, não vislumbro qualquer prejuízo ao reclamante pelo indeferimento da prova técnica, porquanto seus pleitos foram acolhidos pelo juízo de origem.

Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 370 do CPC autoriza o juiz a decidir sobre as provas necessárias à instrução do processo, podendo indeferir as diligências que entender inúteis, inclusive quanto eventual prova pericial, quando estas se mostrarem desnecessárias para o deslinde da ação.

Sendo assim, considerando que o deslinde da controvérsia ocorreu com base no ônus da prova (atribuído à parte ré), correta a sentença que indeferiu a realização da perícia contábil.

Nego provimento." (Ideaae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido por dissenso interpretativo, porquanto, confrontando o conteúdo da decisão paradigma colacionada no arrazoado (fls.3692/3695) com as balizas estabelecidas no acórdão recorrido, entendo que, *in casu*, não restou atendido o pressuposto consubstanciado na Súmula n. 296 do TST.

Vale lembrar que a divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista deve estabelecer-se entre arestos, que, embora reunindo as mesmas premissas de fato e de direito, ofereçam resultados distintos. Com efeito, a ausência ou o acréscimo de qualquer elemento, que não guarde adequada correspondência com o caso concreto posto em julgamento, obsta a configuração da "especificidade" de que trata o texto sumular acima citado.

Denege seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / PRÊMIO

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Alegações:

- contrariedade às Súmulas n. 93, 209, 253 e 287, do TST.

- violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

- violação aos arts. 457, *caput*, §§ 1º e 2º, da CLT; 6º, 400 e 492, do CPC; 2º e 3º, *caput*, da Lei n. 10.101/2000.

- divergência jurisprudencial.
- violação ao princípio da aptidão da prova.

O autor, ora recorrente, busca o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática “‘Programa Agir mensal e semestral’ / integração / diferenças salariais”.

Consigna que “A douta turma Julgadora, entendeu por manter a r. sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pleito de integração do Agir Semestral, quitada sob a rubrica PR (Participação nos resultados), ao fundamento de que a referida parcela teria natureza indenizatória.” (fl. 3696).

Aduz que, “(...)ao contrário do que entendeu o E. TRT da 23ª Região, restaram satisfatoriamente comprovados a habitualidade no pagamento da verba, bem como o fato relacionado a apuração nas metas individuais para recebimento da parcela, o que inclusive foi destacado no próprio acórdão.” (sic, fl. 3697).

Pontua que “A decisão regional realmente ofende o *caput*do artigo 3º da Lei 10.101/2000, bem como o artigo 7º, inciso XXVI, da CF, eis que tal dispositivo é claro ao estabelecer as regras de pagamento das participações nos lucros e resultados. Deste modo, merece o r. acórdão ser reformado, para que, conferindo plena prestação jurisdicional a recorrente, seja reconhecido a natureza salarial da PR (Participação nos Resultados).” (sic, fls. 3697/3698). Assinala que “A convenção coletiva de trabalho específica, referente ao exercício de 2011, limita o valor da PLR em 90% do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial. Já a participação nos resultados era paga em valores muito maiores que o teto fixado pela CCT. O artigo 2º da Lei 10.101/2000 prevê as hipóteses de fixação da participação nos lucros ou resultados (PLR), sempre decorrente de negociação, excluídas, portanto,, normas empresariais internas; e o recorrido não demonstrou – aliás, nem mesmo alegou - a existência de qualquer negociação que conferisse aos seus empregados outra PLR, além da prevista nas CCTs.” (sic, fl. 3698). Sustenta que “As circulares AG-23 preveem remuneração, a título de prêmios periódicos, pelo alcance de metas na venda de produtos do banco, em conformidade com o desempenho individual do bancário, porém as referidas fichas financeiras não contêm pagamentos correspondentes a tais prêmios. Essa premiação de certa forma não deixa de ser uma participação remuneratória auferida pelo trabalhador no resultado financeiro por ele produzido. Daí a denominação, embora imprópria, de ‘participação nos resultados’, o que leva à conclusão, insofismável, de que as parcelas pagas periodicamente a reclamante, a título de participação nos resultados, correspondem aos prêmios devidos.” (sic, fl. 3698).

Obtempera que “Os contracheques do reclamante, juntados pelo Banco reclamado, demonstram que a obreira recebia

semestralmente, AS VERBAS: PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS), PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS). Deste modo, percebe-se claramente que a verba PLR não era paga em substituição à PR, e ainda, que o pagamento dessas verbas não possui nenhuma correlação. O recorrente percebia a PR- Premiação por Resultados, com habitualidade, e, portanto, DEVERIAM TER SIDO INCORPORADOS AO SEU SALÁRIO os valores lançados em seu contracheque.” (sic, fls. 3698/3699).

Argumenta que “(...)a própria CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE trazida pelo reclamado aos autos demonstra claramente que os critérios para a concessão da PR consistem: NO DESEMPENHO PESSOAL DE CADA EMPREGADO; NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO EMPREGADO; NO NÚMERO DE CLIENTES QUE CADA FUNCIONÁRIO POSSUI EM SUA CARTEIRA; NAS VENDAS REALIZADAS PELOS GERENTES; QUE ESTÁ ATRELADO AO VALOR DE SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO; QUE É APURADO MENSALMENTE DE ACORDO COM O VALOR DAS VENDAS; QUE A VERBA É PAGA SOMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA COMERCIAL; De acordo com referida Circular, o pagamento nos casos de licença médica é feito proporcionalmente aos dias trabalhados; De acordo com a referida Circular, em caso de férias o pagamento é feito normalmente; De acordo com o documento de fls. O PAGAMENTO É FEITO TOMANDO-SE EM CONTA A PONTUAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, no programa AGIR. TUDO CONFORME NARRADO NA CIRCULAR NORMATIVA JUNTADA, DOS AUTOS. Observa-se, portanto, que ao exame da Circulares Juntadas pelo recorrido parcela em comento é decorrente do ALCANCE DE METAS e APURADAS SEGUNDO AVALIAÇÕES PRÓPRIAS, aplicando-se em caso o disposto no artigo 457, parágrafo 2º, da CLT e a Súmula 253 e 93 AMBAS do STF. Tudo isso é realmente comprovação da natureza CONTRAPRESTATIVA e SALARIAL da parcela, estando evidente que o banco reclamado MASCARAVA A SUA NATUREZA, que repita-se, em nada se confunde com PLR, porquanto estava tão somente ligada ao cumprimento de metas estabelecidas, para os funcionários do Banco Itaú S.A , lotados na área comercial.” (sic, fl. 3700).

Destaca que “O instituto da remuneração do empregado, visa declarar a natureza salarial das parcelas quitadas no que se refere às comissões e gratificações, sendo que a decisão recorrida viola o artigo 457 da CLT, que estabelecem que toda gratificação ou comissão tem que ser incorporada ao salário do trabalhador.” (sic, fl. 3703).

Alega, a par do exposto, que, “Consoante firmado no acórdão regional, a recorrida deixou de juntar aos autos, documentos

imprescindíveis ao deslinde do feito, no tocante ao pedido de integração e diferenças das verbas semestrais, quais sejam, PR. Deste modo, correta é a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial. Contudo, a Turma Regional equivocou-se, data vênia, no que diz respeito aos valores arbitrados, pois distintos do apontado na peça vestibular, em prejuízo à parte recorrente.” (sic, fls. 3704/3705).

Registra que “(...)pleiteou na peça de ingresso as diferenças de remuneração variável em R\$70.000,00 (setenta mil reais) por semestre a título de comissão por vendas de produtos do reclamado e/ou PR Participação nos Resultados. Todavia, conforme alhures, o Tribunal Regional reformou a sentença de origem, reduzindo a condenação da parte reclamada, ora recorrida, R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 60.800,00 (competências de 2018 a 2020), R\$ 31.327,00 (competência 2021) e R\$ 39.813,63 (competência 2022), sendo o primeiro exclusivamente para o período em que o obreiro exerceu a função de ‘gerente operacional’ (28/07/2017 a 31/01/2018), mantidos os demais critérios fixados pelo juízo primevo. Lado outro, a alegação da recorrente, e confirmada pelo juízo é que o recorrido NÃO apresenta os documentos devidos, como por exemplo, a memória de cálculo de como as verbas foram auferidas. E deste modo, pugna em juízo para que o recorrido disponibilize os documentos e em caso de negativa, seja aplica a multa prevista no art. 400 do CPC.” (sic, fl. 3705).

Pondera que “(...)havendo o desrespeito ao art.400 do CPC, correta a condenação do pagamento das diferenças das remunerações variáveis em módulo semestral em decorrência da ausência de juntada dos documentos pela recorrida. Contudo, incorreta a decisão ao não condenar o recorrido ao pagamento dos valores declinados na exordial, não havendo que se falar de condenação a aplicação do art. 400 do CPC, ou em razão do princípio da aptidão da prova, em valor distinto do indicado na exordial, sob pena de violação do próprio artigo.” (sic, fl. 3706). Ressalta que “(...)a conduta omissiva da parte ré, ora recorrida, importou em flagrante violação ao princípio da cooperação, previsto no art. 6º, do CPC, o qual preconiza que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Diante do exposto, é possível visualizar uma clara infração a causa de pedir, feita pelo recorrente em sua inicial. Bom, em decorrência deste equívoco gerou-se o julgamento de forma ‘*extra petita*’, conforme art. 492, do CPC.” (sic, fl. 3706).

Consta do acórdão:

“PROGRAMA AGIR MENSAL E SEMESTRAL

O juízo de origem condenou o banco reclamado ao pagamento de

diferenças salariais, a título prêmio AGIR MENSAL e SEMESTRAL (PR), pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 e semestral de R\$ 60.800,00 (competências de 2018 a 2020), R\$ 31.327,00 (competência 2021) e R\$ 39.813,63 (competência 2022), sendo o primeiro exclusivamente para o período em que o obreiro exerceu a função de “gerente operacional” (28/07/2017 a 31/01/2018), ao fundamento de que a parte ré não demonstrou o escorreiço pagamento de tais verbas, porquanto não acostou aos autos os documentos necessários para extração da base de cálculo de referidas verbas.

Ambas as partes recorrem deste capítulo da sentença.

O banco reclamado defende que a documentação acostada ao presente feito (extratos de comissões, avaliações de performance, política de remuneração variável e folhas de pagamento) são suficientes a embasar a sua alegação sobre a inexistência de qualquer diferença salarial a título de AGIR mensal ou semestral. Acrescenta que a prova oral produzida (depoimento do reclamante e das testemunhas) confirma que o obreiro tinha ciência dos parâmetros e metas fixados para a percepção da premiação. Assim, deve ser dado provimento ao presente recurso, reformando a sentença recorrida para julgar improcedente o pedido de diferenças do AGIR mensal e semestral (PR).

O reclamante, por sua vez, não se conforma com a sentença que atribuiu natureza indenizatória para o AGIR semestral (PR), sustentando que se trata de verba salarial de natureza diversa do PLR. Destaca a constância do pagamento de tal verba, o que se traduz na sua habitualidade. Por outro lado, defende ser evidente a fraude praticada pelo banco réu, ao quitar os prêmios como se fossem PLR, deixando de integrá-los à sua remuneração.

Com base nisso, pugna pelo provimento do recurso para que seja declarada a natureza salarial de tal parcela, de forma a integrá-la ao seu salário, gerando os reflexos devidos.

Pleiteia, outrossim, a ampliação da condenação para que os sejam considerados os valores indicados na inicial, aplicando-se ao reclamado a penalidade prevista no artigo 400 do CPC, por não ter juntado aos autos os documentos hábeis para apuração das diferenças devidas.

Análise.

Conforme se infere da vasta documentação produzida nos autos, o banco reclamado, através de regulamento interno, instituiu um programa de remuneração variável denominado “AGIR - Ação Gerencial Itaú para Resultados”, através de regras por segmento. O referido programa se dividia no “AGIR MENSAL”, em que era estipulado o pagamento de premiações mensais, após atingida a meta de produção estipuladas pelo banco, bem como no “AGIR SEMESTRAL”, paga sob a rubrica de PR - “Participação nos

Resultados", com apuração mensal e quitada de forma semestral, desde que atingidas as metas estabelecidas.

Por ter a parte autora alegado que o reclamado não pagou tais verbas em sua integralidade, uma vez que jamais apresentou ao reclamante os fatores objetivos dos quais pudesse embasar o valor que lhe era pago, utilizando de fatores subjetivos e risco negocial, competida a banco reclamado apresentar os documentos ensejadores dos valores pagos ao reclamante a título da parcela variável mensal e semestral.

Ocorre que, com bem destacado pelo juízo de origem, o reclamado deixou de apresentar os documentos necessários à análise dos valores devidos a título da parcela denominada "AGIR", nos moldes do previsto em seu próprio regulamento interno.

De acordo com regramento do sistema AGIR, para a apuração da parcela variável, o normativo da empresa determina o desenvolvimento, dentre outros, de "planejamento de metas e da ação de cada uma das equipes participantes", "avaliação da performance global" (acompanhamento mensal e semestral das produções) e "divulgação mensal dos resultados por relatórios específicos" (ID. 10313a2, f. 167), contudo nada foi apresentado, nesta linha, para estabelecer as metas mensais ou anuais.

Nesse ponto, imperioso destacar que a própria defesa aduz que as verbas variáveis são pagas conforme a produção e ao atingimento de metas, inclusive metas não financeiras, como, por exemplo, o índice de satisfação dos clientes (ID. 0aa7c76, f. 606 e 610), o que, apesar de alinhado com o seu regulamento interno, não está condizente com a documentação apresentada com a contestação. Com efeito, ao afirmar que havia metas claras e medição da performance individual para apuração das parcelas variáveis, o reclamado atraiu para si o ônus de comprovar a realização e a regularidade das apurações feitas ao longo do contrato de trabalho do reclamante, a teor do artigo 818, II, da CLT, fardo do qual não se desincumbiu.

Como o reclamado deixou de apresentar a documentação necessária para atestar a produtividade do reclamante e/ou os extratos de indicadores desempenho do programa AGIR, sendo que os documentos que acompanham a defesa, a título de exemplo, o extrato de ID. c40237c, f. 1431, não são suficientes para aferir a correção e integralidade de tais pagamentos, impõe-se admitir como verdadeira a existência de diferenças salariais devidas ao trabalhador no valor, conforme muito bem reconhecido pelo juízo de origem.

Diante desse quadro, não merece guarida o pedido de reforma da sentença, formulado pelo banco reclamado, para que sejam julgados improcedentes os pedidos de diferenças do AGIR mensal e semestral (PR).

No que tange à natureza jurídica da verba AGIR semestral (PR), a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a parcela prevista no "Programa Agir" possui natureza de prêmios, possuindo como requisito o atingimento de metas, senão vejamos:

(...)

Ademais, a nova redação dada ao § 2º do art. 457 da CLT, introduzida pela Lei n. 13.467/17, a chamada Reforma Trabalhista, determina que "*As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.*" (grifos acrescidos)

Assim, a partir do advento da Lei n. 13.467/2017, referido prêmio passou a ostentar a exclusiva natureza indenizatória.

Diante disso, correta se afigura a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da verba AGIR semestral (PR), afastando o pedido do obreiro de diferenças decorrentes de sua integração ao salário.

Logo, também não prospera o pedido de reforma formulado pelo obreiro para que seja declarada a natureza salarial da verba supracitada e a sua integração ao salário, para que o reclamado seja condenado ao pagamento dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, horas extras, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%.

Por fim, como não houve intimação do reclamado para apresentação da documentação referente ao programa AGIR, na forma prevista no artigo 396 do CPC, não tem aplicação o teor do artigo 400 do CPC, como pretende o obreiro, porquanto inexistente ordem judicial descumprida, motivo pelo qual não se há falar em presunção de veracidade dos fatos e dos valores indicados pelo reclamante na inicial.

Nego provimento a ambos os apelos."(Ideaae588, destaques no original).

Extraído da decisão integrativa:

"O embargante defende a existência de contradição no julgado, no que se refere à natureza da verba denominada "PR - participação nos resultados - Agir Semestral", após o advento da Lei n. 13.467/17.

Alega que a sentença de primeiro grau pronunciou a prescrição dos pedidos anteriores a 28/07/2017, o que foi mantido em segunda instância. Assim, se esta Turma Julgadora entendeu que a parcela variável Agir Semestral passou a ter indenizatória com o advento da Lei 13.467/17, entende-se, de maneira lógica, que anteriormente à vigência da lei supramencionada, tal parcela possuía natureza eminentemente salarial.

Acrescenta que a Lei n. 13.467/17 não possui o condão de retroagir no tempo para modificar o direito de situações fáticas ocorridas em momento anterior à sua vigência, sob pena de violação do princípio da irretroatividade das leis, consoante art. 6º, caput, da LINDB e art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

Em razão do exposto, pugna pelo provimento dos presentes Embargos Declaratórios, a fim de que seja reconhecida a natureza salarial da verba em comento e os reflexos devidos, durante todo o período contratual.

Caso não seja esse o entendimento deste Tribunal, mantendo-se a natureza indenizatória da verba, a partir da edição da Lei n. 13.467/17, pugna para que seja reconhecida a natureza contraprestativa da verba em comento, no momento anterior à vigência da norma.

Analiso.

Consoante os artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração são o remédio processual apto para sanar omissão, contradição, obscuridade, erros materiais na decisão embargada, reanalisar os pressupostos recursais explícitos, bem como para efeito de prequestionamento de matérias ou teses jurídicas deduzidas no recurso, sobre as quais não tenha havido manifestação na decisão embargada, a fim de possibilitar a admissibilidade dos recursos de natureza extraordinária, exegese que se extrai das Súmulas 282 e 356 do STF e da Súmula 297 do TST.

Há contradição no julgado quando se verifica que forem adotados argumentos inconciliáveis entre si ou quando na decisão é adotado um entendimento em determinado sentido, mas se faz referência à prova, argumento ou alegação que, na verdade, dispõe em sentido contrário.

Ressalto, ainda, que é possível haver contradição entre o acórdão e os cálculos de liquidação que o integram, quando estes últimos se revelam contraditórios com o que foi decidido no julgado.

No caso, apesar da insurgência do Embargante, não vislumbro a existência de qualquer contradição na decisão colegiada, porquanto apesar ter sido reconhecido em primeiro grau a prescrição parcial dos pedidos anteriores a 28/07/2017, a condenação relativa à verba em comento (PR - participação nos resultados - Agir Semestral) ficou restrita a período contratual posterior ao advento da Lei n. 13.467/17 (competências de 2018 a 2022).

Vejam os o teor da sentença (ID. 4333e12, f. 3051/3052):

"Sendo assim, reconheço a natureza indenizatória da presente verba, não havendo que se falar em pagamento de diferenças decorrentes de sua integração, pedido o qual **julgo improcedente**.
(...)

Sendo assim, reconheço que o valor devido a título de "participação

resultados" é de R\$ 60.800,00 nas **competências de 2018, 2019 e 2020**, (vide holerites de fls. 1765, fl. 1786, 1806 e 2298), R\$ 31.327 na **competência de 2021** (vide holerite de fl. fl. 826) e R\$ 39.813,63 (vide holerite de fl. fl. 2234) **no ano de 2022**, maiores valores pagos nestas mesmas competências a empregados ocupantes da mesma função do autor.

Sendo assim, **julgo procedente** o pedido de diferenças entre os valores recebidos pelo autor (observando os valores antecipados anualmente) e os acima reconhecido como devidos a título de Participação Resultados instituído pelo Programa Agir Semestral." (Destaquei).

Logo, como a condenação ficou restrita a período posterior à edição da Lei n. 13.467/2017 (2018 a 2022), que deu nova redação ao § 2º do artigo 457 da CLT, inexistente qualquer contradição a ser sanada quanto ao tema.

No mais, em relação às teses defendidas pelo embargante sobre a impossibilidade da Lei n. 13.467/2017 modificar situações fáticas ocorridas em momento anterior à sua vigência e de haver alteração contratual lesiva, nos termos do artigo 468 da CLT, verifico que ele pretende, na verdade, o rejuízo da causa. Isso porque, ao aludir a suposto vício de contradição inexistente no acórdão, está, nada mais, nada menos, do que persistindo na rediscussão do acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma.

Em outras palavras, o que se observa é o inconformismo do embargante com a decisão de mérito, motivo pelo qual busca revolver fatos e provas (demonstrativo de pagamento), o que não se admite por este remédio processual, haja vista que eventuais erros de procedimento e/ou de julgamento são impugnáveis por meio de recurso adequado.

Portanto, à luz de tais considerações, não se detecta nenhum defeito a ser sanado no acórdão embargado, especialmente porque a lide foi dirimida com a devida e suficiente fundamentação acerca do tema.

Por todo o exposto, **rejeito** os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante." (Id fa8d944, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos alinhavados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Destaco que não diviso afronta ao artigo 492 do CPC, porquanto, da análise dos termos do acórdão, *prima facie*, entendo que a decisão foi proferida dentro dos limites da *litiscontestatio*.

No tocante à arguição de contrariedade às Súmulas n. 93, 253 e 287 do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do

recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Consigno que a Súmula n. 209 do TST foi cancelada pela Resolução n. 121/2003 do col. TST. Logo, fica prejudicada a análise de possível contrariedade ao comando nela encerrado.

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pela vertente de divergência jurisprudencial, porquanto os arestos apresentados para demonstrar o possível confronto de teses não se revelam aptos a tal mister.

Com efeito, as decisões paradigmas reproduzidas às fls. 3703/3704 e 3707 do arrazoado, oriundas de Turmas do col. TST, não se amoldam aos requisitos estabelecidos pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

Quanto aos demais arestos transcritos no apelo (fls.3701/3702 e 3707/3712), confrontando as premissas neles exaradas com os termos do acórdão objurgado, verifico que, na hipótese, não houve observância do pressuposto da especificidade previsto pela Súmula n. 296 do TST.

Elucido que arguição de ofensa a princípio não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

Denege seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / SALÁRIO / DIFERENÇA SALARIAL / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 6, VI e X, do TST.
- violação aos arts. 5º, *caput*, XXXVI e 7º, XXXII, da CF.
- violação aos arts. 5º, 461, 818, I e 912, da CLT; 6º, § 1º, da LINDB.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao princípio da isonomia.

A Turma Revisora, na esteira da sentença, firmou convicção no sentido de que o autor não faz jus à equiparação salarial pleiteada em face dos empregados paradigmas apontados na peça de ingresso.

Inconformado, o demandante pugna pela revisão do aludido pronunciamento jurisdicional.

Consigna que "O Tribunal Regional, no julgamento do Recurso Ordinário interposto, manteve a decisão do Tribunal de origem ao indeferir o pedido referente a equiparação salarial ao fundamento de que o recorrente e os paradigmas VIDCA MARIA PERUSO, LUIZ CLÁUDIO NOVELLI, CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA e

MABENE MOREIRA laboraram em localidades e cidades diversas, além de diferença superior a 4 (quatro anos). Todavia, ao assim decidir, a Turma Regional violou o disposto na Súmula 6, X, deste C.TST (...)" (*sic*, fl. 3713).

Aduz que, "Em relação a suposta diferença de localidade entre o recorrente e os paradigmas VIDCA MARIA PERUSO, LUIZ CLÁUDIO NOVELLI, CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA e MABENE MOREIRA, é importante destacar que conforme o acórdão regional, à luz da legislação vigente à época da contratação da parte recorrente, isto é, em momento anterior ao da vigência da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), em termos de equiparação salarial, incumbe ao empregado provar a identidade de funções, prestadas a favor do mesmo empregador e na mesma localidade, por se tratar de fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT). É que o texto do artigo 461, da CLT, antes das alterações trazidas pela Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), trazia em seu bojo, de forma explícita, o requisito de mesma localidade e NÃO de mesmo estabelecimento, como se verifica na atual legislação modificada." (*sic*, fls. 3713/3714).

Pontua que, "(...)em que pese a sentença de primeiro grau, mantida pela Turma Regional neste particular, inferir o trabalho em 'localidades distintas', há de se considerar que os municípios onde paradigmas e parte autora laboraram, são, na realidade, pertencentes à mesma região metropolitana, sendo o presente caso perfeitamente amoldável ao previsto na Súmula 6, X, deste C.TST." (*sic*, fl. 3714).

Sustenta que, "Por identidade de localidade, entende-se a circunstância de os trabalhadores comparados realizarem o trabalho para o empregador em um mesmo espaço, um mesmo lugar, uma mesma circunscrição geográfica. A tipificação de localidade (essa é a expressão do art. 461 celetista) não é absolutamente pacífica na doutrina e na jurisprudência. Há, contudo, parâmetros mínimos insuplantáveis nessa tipificação. Seguramente, a abrangência da ideia de localidade não é tão estreita a ponto de significar apenas o mesmo setor de trabalho ou apenas a mesma planta empresarial (ou o mesmo estabelecimento). Por outro lado, seguramente também a abrangência dessa ideia não será tão ampla a ponto de significar o mesmo estado-membro ou o mesmo país. (...)Nesses termos, a decisão do TRT, que entendeu não ser possível deferir diferenças salariais decorrentes do pedido de equiparação salarial em face da ausência do requisito legal da prestação laboral na mesma localidade, está em descompasso com o verbete citado – e com a compreensão que esse verbete vem recebendo na Corte Superior." (fls. 3714/3715).

Assinala que, "Quanto à superação da diferença de quatro anos, ao contrário do que restou determinado em acórdão, a nova lei

trabalhista não se aplica aos contratos iniciados antes de sua promulgação, sob pena de violação ao artigo 6º, §1º, da L.I.N.D.B e Artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal.” (sic, fl. 3720).

Obtempera que, “(...)como é o caso dos autos, a principal controvérsia diz respeito sobre a aplicação da Reforma Trabalhista aos contratos de trabalho celebrados em data anterior à sua vigência e que permanecem em curso. No campo doutrinário, discute-se se a aplicação das inovações trazidas pela Reforma a esses contratos implicaria na violação a direitos trabalhistas adquiridos que estavam previstos na legislação alterada ou excluída pela Reforma. Nesse sentido o v. acórdão que aplicou a nova lei trabalhista com as alterações do artigo 461 da CLT, violou expressamente texto legal e a constituição federal. (...)Assim, data máxima vênua ao entendimento esposado no R. Acórdão regional, verifica-se que há clara ofensa ao artigo 461, da CLT artigo 5º e 7º da CF, bem como afronta ao entendimento pacificado na súmula 6, VI do C. TST.” (sic, fl. 3721).

Registra que, “(...)ante a incontroversa do preenchimento de todos os requisitos do artigo 461, da CLT, incumbia ao recorrido fazer prova robusta de fato modificativo, impeditivo ou extintivo de direito, tal como determina a súmula 6, VI, do C. TST, sob pena de afrontar o direito a isonomia salarial (Art. 5º da CF), bem como a proibição a discriminação salarial (Art. 7º, XXXII, da CF).” (sic, fl. 3721).

Destaca que “O instituto da equiparação salarial tem a finalidade de evitar tratamento discriminatório entre os empregados, sendo que a decisão recorrida viola a Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXXII, juntamente com os artigos 5º e 461 da CLT, que estabelecem que a todo trabalho de igual valor (mesmas tarefas e mesma carga de responsabilidade) corresponderá salário igual, sem distinção de sexo. O princípio constitucional da isonomia salarial é um desdobramento do princípio da igualdade preconizado no artigo 5º, 'caput', da Constituição Federal. A decisão recorrida contraria o Princípio da Igualdade e também o Princípio da Isonomia, que determina tratamento igual para os que estão em igualdade de condições.” (fls. 3727/3728).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o recorrente requer “(...)seja reformado o V. Acórdão Regional para que seja reconhecida a equiparação com os paradigmas diretos, bem como observados os salários dos paradigmas que obtiveram a remuneração equiparada por força de decisões judiciais, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 6, VI, do OC. TST, quando não havia a necessidade de se demonstrar a presença dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas que deram origem à pretensão (...).” (sic, fl. 3728).

Consta do acórdão:

“EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Juízo de primeiro grau, diante da ausência de prova robusta do atendimento dos requisitos exigidos, julgou improcedente o pleito relacionado à equiparação salarial requerido na peça de ingresso. Observou a magistrada que o extenso lapso temporal entre o labor dos paradigmas e o paragonado e o trabalho realizado em estabelecimento comercial diverso desautorizam a equiparação pretendida.

Contra essa decisão insurge-se o reclamante, alegando que comprovou o preenchimento dos requisitos legais, tais como, identidade de função, trabalho prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, igual produtividade e mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não foi superior a dois anos

Enfatiza que entre ele e os paradigmas não havia diferença de mais de dois anos de efetivo serviço em favor do reclamado. Além disso, todos atuaram na mesma cidade e região geo-econômica. Assim, não se há falar em diferença de estabelecimento comercial, uma vez que o reclamado se constitui como uma única empresa.

Analisando.

Na inicial, o reclamante afirmou que desempenhou as mesmas tarefas, com igual produtividade, qualidade e habilidade técnica que a pessoa de referência Vidca Maria Peruso, quando ocupava o cargo de "gerente operacional". Da mesma forma, alega ter executado as mesmas funções, com a mesma produtividade, qualidade e perfeição técnica que os empregados Luiz Cláudio Novelli, Cristiano Augusto de Oliveira e Mabene Moreira, quando ocupava a posição de "gerente modelo franquias". No entanto, destacou que esses paradigmas recebiam salários superiores ao dele. Como base nisso, solicitou a equiparação salarial, buscando o pagamento das diferenças salariais e a inclusão desses valores em sua remuneração, juntamente com os respectivos reflexos.

O reclamado, em sua peça defensiva, alegou que alguns paradigmas possuem diferenças superiores a 4 (quatro) anos de contrato de trabalho, sendo que os paradigmas para o período de "gerente modelo de franquias" já se ativavam em tais cargos em período superior a 2 (dois) anos. Além disso, aduziu que os paradigmas seguiram trajetórias profissionais distintas, incluindo aumentos salariais baseados no mérito pessoal, o que representa condições exclusivas e personalizadas. Enfatiza que o reclamante e os modelos de referência trabalharam em estabelecimentos empresariais diferentes.

Pois bem, a equiparação salarial é obrigatória quando a função é idêntica, o trabalho é de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, desde que não haja diferença de tempo de serviço superior a 4 (quatro) anos e diferença de

tempo na função superior a 2 (dois) anos, tampouco quadro de carreira na empresa, conforme preceitua o artigo 461 da CLT.

A Súmula n. 6 do TST, por sua vez, dispõe que:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010) Res. 172/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000)

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

[...]

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

[...]

X - O conceito de 'mesma localidade' de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)" O i. jurista e Ministro do colendo TST, Maurício Godinho Delgado, traz valiosos ensinamentos sobre a regra de distribuição do ônus probatório nas ações em que se pleiteia a equiparação salarial:

(...)

Estabelecidas as premissas acima, pode-se afirmar que cabia ao reclamante provar o desempenho de função idêntica a dos empregados paradigmas, nos termos do artigo 373 do CPC. De outro lado, competia ao reclamado provar os demais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos alegados, tais como a diferença de qualidade e/ou produção entre o trabalho da parte reclamante e dos paradigmas, além da existência de diferença superior a 4 (quatro) anos de tempo de serviço e de 2 (dois) anos

no desempenho das funções, divergência de localidades das prestações de serviço ou a existência de plano de cargos e salário devidamente homologados (artigo 373 do CPC).

Para o período em que o reclamante laborou como "gerente operacional" (01/03/2011 a 31/01/2018), verifico que apontou como paradigma a Sra. Vidca Maria Peruso. Ocorre que o reclamado demonstrou, por meio das fichas funcionais acostadas (IDs. e7dc85e e 8878817) que o reclamante foi admitido em 23/11/2009 e a paradigma, em 08/05/1985, o que demonstra que foi superada, em muito, a diferença de tempo de serviço não superior a 4 (quatro) anos entre o paradigma e o paragonado.

Em relação ao período em que o obreiro se ativou como "gerente modelo de franquias" (01/02/2018 a 08/06/2022), ele indicou como paradigmas os Srs. Luiz Cláudio Novelli, Cristiano Augusto de Oliveira e Mabene Moreira. No entanto, assim como na situação anterior, verifico que o reclamante foi admitido em 23/11/2009 e os paradigmas, respectivamente, em 28/09/1989, 09/04/2001 e 05/04/1999, conforme documentos de ID. e7dc85e e seguintes, de modo que também se revela superada, em muito, a diferença de tempo de serviço não superior a 4 (quatro) anos entre o paradigma e os paragonados.

Por outro vértice, o reclamado demonstrou, por meio da documentação acostada à contestação, que o reclamante laborou em local diverso dos paradigmas, porquanto estes desempenharam suas funções nos regionais de Penha Ilha, Anápolis/GO, Maranhão, Tocantins e Pará, enquanto o reclamante sempre esteve lotado na regional de Mato Grosso.

Assim, não atendidos, no caso, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial.

Nego provimento." (Ideaae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos alinhavados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à Súmula n. 6, itens VI e X, do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pelo viés de divergência jurisprudencial, porquanto, confrontando o conteúdo do aresto colacionado no arrazoado (fls. 3715/3718, reproduzido às fls. 3722/3724) com as premissas estabelecidas no acórdão recorrido, não entrevejo, na espécie, o adequado atendimento do requisito

consubstanciado na Súmula n. 296 do TST.

Consigno que arguição de ofensa a princípio não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTERJORNADAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 338, I, do TST.
- violação aos arts. 62, I e 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O vindicante, ora recorrente, postula o reexame do acórdão proferido pela Turma Julgadora no que concerne à temática "jornada de trabalho / horas extras e intervalares".

Consigna insurgir-se "(...) em face da decisão do juízo a quo, que afirmou que fora comprovado que esse encontrava-se enquadrado na exceção disposta no artigo 62,I, da CLT." (fl. 3731).

Aduz que "A legislação é clara quanto aos requisitos para que seja considerado que um colaborador exerça a sua jornada funcional de acordo com a norma. Prosseguindo, a legislação é clara ao requerer que seja feita a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro do empregado, o que novamente não fora feito. No contrato de trabalho do reclamante também não se encontra qualquer observação expressa quanto ao enquadramento do mesmo na exceção do art. 62, I da CLT."(sic,fl. 3732).

Pontua que "(...) como o exposto a recorrida NÃO preencheu os requisitos previstos na Consolidação das Normas Trabalhistas e mesmos assim o juízo a quo indeferiu o pleito do recorrente." (sic,fl. 3732).

Assinala que "(...)conseguiu demonstrar a existência do controle de jornada, para aplicar o entendimento precedente na súmula 338, I, do TST, bem como pelo artigo 74, §2º, da CLT." (sic,fl. 3741).

Obtempera que "(...)são devidas todas as horas pleiteadas na peça de ingresso, inclusive as horas em que estava em deslocamento à disposição da reclamada." (sic,fl. 3741).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o reclamante pugna pela reforma do acórdão recorrido "(...)e assim sejam deferidas as horas extras, intervalares, interjornadas, bem como o seu tempo de deslocamento, conforme o pleito descrito na peça exordial." (fl.3741).

Consta do acórdão:

"JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E INTERVALARES

O Juízo de origem julgou improcedente o pedido do reclamante de horas extras e intervalares, no período em que ele laborou como "gerente modelo franquia" (01/02/2018 a 08/06/2022), sob o fundamento de que comprovado o exercício de função de confiança e que ele não tinha a sua jornada de trabalho controlada, enquadrando-se, a situação, na exceção legal do art. 62, II, da CLT. Para o período imprescrito em que o obreiro se ativou como "gerente operacional" (10/10/2012 a 31/01/2018), concluiu que ele exerceu função de direção/gerência/chefia, estando enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, não lhe sendo aplicada a jornada diferenciada dos bancários.

Em relação a tal período, a magistrada reconheceu a fidedignidade dos cartões pontos juntados aos autos, com variações não excedentes a 10 minutos, não computadas como jornada extraordinária nos termos da Súmula 366 do TST. Além disso, a partir da análise de aludidos cartões, concluiu que não existiram supressões indevidas do período de intervalos intrajornada e de intervalos interjornada, razão pela qual julgou improcedentes os pedidos correspondentes.

Por outro lado, considerou que o reclamado não demonstrou a quitação da integralidade das horas extras durante todo o período imprescrito, porquanto não juntou aos autos os holerites do período de 10/10/2012 a 31/12/2014. Em razão disso, julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de horas extras, no período em que o reclamante laborou como "gerente operacional" e que não foi comprovada a quitação das horas extras.

Ambas as partes recorrem deste capítulo da sentença.

O reclamado sustenta que comprovou a correta quitação das horas extras anotadas nos controles de jornada, razão pela qual deve ser afastada a sua condenação ao pagamento de horas extras além da 8ª diária.

O reclamante, por sua vez, apresenta insurgência quanto ao período em que laborou em como "gerente modelo de franquias - GMF", sob a alegação de que, mesmo que realizasse atividade externa, o seu labor era compatível com o controle de jornada, uma vez que o banco disponibilizava celular e notebook aos GMF, onde havia o registro de "login" e "logout". Além disso, realizava diversas viagens a trabalho, que devem ser consideradas como tempo à disposição, devendo o reclamado quitar as horas extras correspondentes.

No que tange ao período em que laborou como "gerente operacional", pleiteia o reconhecimento da invalidade dos cartões de ponto, uma vez que a jornada neles registrada não era a real jornada trabalhada. Alega que a prova oral confirmou que o obreiro realizava atividades antes de registrar o ponto e que a jornada

cumprida era das 7h às 19h30, com apenas 20 minutos de intervalo. Por outro lado, considerando que por muitas vezes laborou das 08h às 21h30, o seu direito de intervalo interjornada também foi suprimido.

Ao exame.

Em primeiro lugar, quanto ao período que o obreiro laborou "gerente modelo franquias - GMF" (01/02/2018 a 08/06/2022), compartilho do entendimento manifestado pelo juízo de origem de que o reclamante estava enquadrado na dicção do art. 62, incisos I e II, da CLT.

Destaco que muito embora a condição de empregado exercente de atividade externa não tenha sido anotada na CTPS obreira, nos termos do inciso I do artigo 62 da CLT, esse requisito formal, segundo a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho, pode ser suprido em observância ao princípio da primazia da realidade.

E, no caso, colho do depoimento pessoal do reclamante o seguinte:

"(...) que gerente modelo franquias é uma pessoa **que cuidava dos treinamentos** e fazia a intermediação dos produtos e serviços e da aplicabilidade no dia a dia, **ministrando cursos também**, ensinando como atuar no dia a dia; (...) **que dentro da agência o depoente não era subordinado a ninguém** e fora da agência o depoente era subordinado ao gerente regional; que como gerente modelo franquias trabalhava dentro nas agências das 07h30 às 20h; com 30 minutos de intervalo intrajornada; que também se deslocava para atender o interior saindo a partir das 04h30 para conseguir chegar no horário de abertura das agências; que na maioria das vezes fazia deslocamento sozinho e algumas vezes acompanhava o superintendente ou gerente regional; (...) **que como gerente franquias não tinha registro formal do horário de trabalho**; que não havia possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho devido a sobrecarga de trabalho; que era subordinado ao gerente regional Sr. Luciano Jorge; **que semanalmente passava para o gerente regional a sua agenda de visitas e as agências onde estaria; que não repassava os horários, apenas os horários que estava na agência pois o gerente tinha conhecimento do deslocamento necessário**; (...) que fazia treinamento de gerente de relacionamento, mas não o controle de produtividade desse gerente; (...)"

Da detida análise do depoimento pessoal do reclamante, compartilho do entendimento adotado na origem no sentido de que o obreiro desempenhava a função de promover treinamento e agir como consultor para garantir a consistência e a aplicação adequada dos produtos e serviços oferecidos pelo banco em suas franquias (agências). Isso envolvia realizar visitas às agências em diferentes localidades, incluindo a capital e o interior, bem como outros

Estados. Notavelmente, ele tinha total autonomia na programação dessas visitas e estava subordinado apenas ao gerente regional, o que evidenciava um alto nível de confiança em sua posição.

Considero, pois, que o depoimento pessoal é suficiente para que se conclua que no período em que ele laborou como GMF o seu dia a dia de trabalho sofria grandes variações, sobretudo porque realizava atividade primordialmente externa, incompatível com a fixação de horários fixos e efetivo controle pelo empregador, de modo que deve ser mantida a sentença que o enquadrava na exceção dos incisos I e II do artigo 62 da CLT.

Quanto às horas despendidas pelo trabalhador fora de seu horário de trabalho, em viagens a pedido do empregador, ressalto que elas, a princípio, caracterizam tempo à disposição e devem ser remuneradas como jornada extraordinária. Ocorre que, no caso, como não havia controle da jornada praticada pelo obreiro, não há como se concluir que houve extrapolação do seu horário de trabalho.

Logo, como o reclamante estava enquadrado nas exceções do artigo 62 da CLT, no período em que laborou como GMF, estando dispensado de controle de jornada no período, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes de fixação de jornada (horas extras excedentes à oitava, horas à disposição da empresa no seu percurso de viagem e intervalos intrajornada e interjornada).

Em relação ao período em que o reclamante trabalhou como "gerente operacional" (10/10/2012 a 31/01/2018), concluo que o obreiro estava enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, não lhe sendo aplicada a jornada diferenciada dos bancários prevista no caput do referido artigo, porquanto a testemunha ouvida a convite do próprio reclamante, Sr. Weverson Castro da Silva, confirmou que "*como gerente operacional era quem abria e fechava a agência, pois era a autoridade máxima na agência*", sendo "*responsável pela tesouraria*".

O banco reclamado colacionou aos autos os controles de ponto referentes ao período ora em análise, os quais foram impugnados pelo reclamante por não retratarem a realidade da jornada desempenhada.

Relativamente à prova testemunhal produzida nos autos, a juíza sentenciante e condutora da instrução processual, bem elucidou o tema da seguinte forma:

(...) narra em seu depoimento que:

"[...] que trabalhava das 07h às 19h /19h30; que fazia as refeições na agência geralmente por 20 minutos. [...] como gerente operacional fazia o registro de ponto mediante uso de login e senha; que o registro de ponto não estava correto, pois chegava mais cedo, organizava a fila na frente e antes de entrar na agência tem

procedimentos de vistoria até o vigilante fazer avistoria na agência, ligava o caixas eletrônicos e só então faziam o registro do horário com login e senha, sendo que o mesmo se dava ao final do dia, motivo pelo qual os horários registrados não refletem os horários trabalhados; [...]"

A 1ª testemunha do autor acrescenta:

"[...] que não se recorda a data exata em que passou a ser gerente operacional, acreditando que foi em 2015, exercendo essa função por aproximadamente 2 anos na agência no Centro de Várzea Grande; que nesse mesmo período o reclamante exercia a função de gerente operacional; que como gerente operacional era responsável pelo numerário das agência, formalização de contas correntes, acompanhamento de metas do setor operacional; que o reclamante tinha as mesmas funções na agência centro de Cuiabá; que trabalhavam das 08h, com 30 minutos de intervalo e saída às 18h30/19h; que o registro da jornada não era correto, pois por conta do resultado da agência, que era cobrado pelo regional, registravam o horário de saída mas continuavam a trabalhar para terminar as tarefas. [...] que como gerente operacional era quem abria e fechava a agência pois era a autoridade máxima na agência; que era o depoente quem fazia a ata para a distribuição das chaves e também era quem determinava os acessos dos demais dentro da agência pois é responsável pela tesouraria; [...]"

Destaco que embora o autor e sua testemunha informarem que o registro da jornada não era correto, apresentam versões diversas para tal inconsistências, aduzindo o autor que tal divergência se dava pelo fato de antes de registrar seu login organizava a fila, aguardava a vistoria do vigilante e ligava os caixas eletrônicos, e após realizar o seu logout realizava as mesmas atividades, ao passo que sua testemunha afirma que tal divergência se dava pelo fato de serem cobrados pelo regional para atingirem resultado da agência necessitando terminar as tarefas após o registro do fim da jornada.

No entanto, destaco que a 1ª testemunha da ré faz prova no mesmo sentido da narrativa do autor em seu depoimento, vejamos:

"[...] tem intervalo intrajornada de 1h ou mais, que é registrado corretamente; [...] foi promovida para GO em 2017; que antes dessa data não tinha contato com o autor; que só podem entrar na agência com a presença do vigilante, após a ronda externa feita por este, desativam o alarme e faz a ronda no interior da agência quando estão liberados para entrar; que ao final do dia ocorre o mesmo procedimento durante a saída, só que inverso; que o registro do ponto era feito após a ronda do vigilante; que ao final do dia 10 minutos antes de encerrar o seu expediente já pede para o vigilante encerrar a ronda; [...]"

Sendo assim, o autor logra êxito em demonstrar que realizava

pequenas atividades antes e após o registro de sua jornada, em especial, aguardar a ronda interna e externa do vigilante, atividades esta que podemos estipular como desempenhadas no período médio de 5 minutos antes e 5 minutos após a jornada registrada, sendo que, independente do seu registro ou não, não ultrapassa o limite constante do §1º do art. 58 da CLT, a saber: (...)

Quanto ao intervalo intrajornada, não logra êxito em fazer prova suficiente para desconstituir a presunção de veracidade dos horários registrados no cartão ponto porquanto embora a sua 1ª testemunha ratifique que gozado em período menor que o registrado, a 1ª testemunha nega aduzindo que tal intervalo era registrado corretamente.

Diante de tais provas orais que ratificaram a fidedignidade dos controles de ponto, com exceção dos poucos minutos antes e após a jornada já registrada, desnecessário se mostrou o pedido apresentação dos dados de geolocalização do autor pelas empresas de telefonia.

Isto posto, reconheço a fidedignidade dos cartões pontos juntados aos autos, com variações não excedentes a 10 minutos, não sendo computadas como jornada extraordinária nos termos da Súmula 366 do TST.

E, analisando tais cartões, ainda que por amostragem, não verifico supressões indevidas do período de intervalos intrajornada e de intervalos interjornada, não tendo o autor apontado em sua impugnação diferenças devidas, razão pela qual julgo improcedente os pedidos de intervalos intrajornada e interjornada no período imprescrito em que o autor atuou-se como "gerente operacional", a saber, no período de 10/10/2012 a 31/01/2018."

A análise dos depoimentos acima não autoriza conclusão diversa daquela adotada pela Juíza de primeiro grau, porquanto o reclamante e sua testemunha apresentam versões totalmente divergentes para o fato de não haver o registro correto da jornada de trabalho. Enquanto o reclamante argumenta que as divergências ocorriam porque ele realizava tarefas antes e depois de registrar seu "login" e "logout", incluindo organizar a fila, aguardar a vistoria do vigilante e ligar os caixas eletrônicos, a sua testemunha afirma que as divergências ocorriam devido à pressão do gerente regional para alcançar metas da agência, o que os levava a continuar trabalhando após o registro do fim da jornada.

Ademais, compartilho do entendimento de que pequenas variações no registro no início e término da jornada, desde que não extrapolem o limite de dez minutos diários, não devem ser computadas na jornada de trabalho e não ensejam o pagamento de horas extras, a teor do artigo 58, § 1º, da CLT.

Quanto ao intervalo intrajornada, a tentativa do reclamante de desafiar a precisão dos horários registrados no cartão ponto

também não foi suficiente, pois apesar de a testemunha obreira, Sr. Weverson Castro, confirmar que ele tirava um intervalo menor do que o registrado (apenas 30 minutos) a testemunha da parte ré, Sra. Larissa Pereira, que também já atuou como gerente operacional, negou essa afirmação, alegando que o intervalo intrajornada era de 1 (uma) e era registrado corretamente.

É forçoso reconhecer que, no caso, houve a ocorrência de prova dividida ou equilibrada, considerando-se que tanto a testemunha do reclamante como a do reclamado proferiram depoimentos que ratificaram as suas teses, respectivamente, e, sendo dividida a prova oral, a questão se resolve em favor de quem tinha o ônus probatório.

Logo, estando a prova oral conflitante, não há como considerar que o reclamante tenha se desincumbido satisfatoriamente do seu ônus de comprovar que os cartões de ponto eram inválidos quanto ao registro do intervalo intrajornada.

Por todo o exposto, apesar da insurgência do reclamante, concluo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a validade dos cartões de ponto juntados pelo banco reclamado e, a partir deles, não verificou supressões indevidas a título dos intervalos intra e interjornada, julgando, ao final, improcedentes os pedidos correspondentes.

Por fim, considerando que o reclamado deixou de demonstrar a quitação da integralidade das horas extras devidas durante todo o período imprescrito, porquanto não apresentou os holerites do período de 10/10/2012 a 31/12/2014, não há como dar guarida à alegação patronal de que "comprovou a correta quitação das horas extras anotadas nos controles de jornada".

Logo, também deve ser mantida a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento das horas extras ativadas pelo reclamante no período em que não foi comprova a sua quitação.

Nego provimento a ambos os apelos. (Ideaae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à Súmula n. 338, item I, do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pela vertente de divergência jurisprudencial, porquanto os arestos apresentados para demonstrar o possível confronto de teses não se revelam

aptos a tal mister.

Com efeito, os julgados colacionados às fls. 3732/3733 das razões recursais (TRT da 3ª Região) não atendem às exigências formais previstas pela Súmula n. 337 do TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 3733/3735 do apelo, confrontando as premissas nele exaradas com os termos do acórdão objurgado, verifico que, na hipótese, não houve observância do pressuposto da especificidade previsto pela Súmula n. 296 do TST.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / VALOR / PETIÇÃO INICIAL

Alegações:

- violação aos arts. 791-A e 840, § 1º, da CLT; 324, § 1º, II e III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

- violação à IN/TST n. 41/2018.

A parte autora pugna pelo reexame do acórdão prolatado pela Turma Revisora no tocante ao comando judicial que autoriza a limitação da condenação aos "valores declinados na peça de ingresso".

Assevera que "A douta turma Julgadora, entendeu por limitar o valor da condenação. Ao assim decidir, entretanto, o Tribunal a quoviolou de forma direta e literal dispositivo legal e seus parágrafos (...)." (fl. 3728).

Aduz que "(...) os valores atribuídos na exordial não se limita ao valor atribuído a causa. A reforma trabalhista (Lei 13.467/17) dispõe que o valor será atribuído em liquidação de sentença. Vale ressaltar, o art. 791-A da CLT, consta que serão devidos honorários de sucumbência, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença." (sic, fl. 3729).

Pontua que, "(...) conforme consta na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST em seu artigo 12º, §2º, os valores atribuídos aos pedidos da exordial são meramente estimados." (fl. 3729).

Obtempera que "(...) não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na exordial, visto que ficou claro que os valores são por mera estimativa, sob pena de ofensa ao artigo 840, § 1º da CLT, art. 324, § 1º, II DO CPC/2015 e IN 41/2018 do TST em seu artigo 12º, §2º e a divergência jurisprudencial (...)." (sic, fl. 3731).

Consta do acórdão:

"LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

O reclamante não se conforma com a sentença que determinou que os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial limitam o valor

das condenações que foram impostas ao reclamado, aduzindo que eles são meramente estimativos, de modo que não podem limitar a liquidação.

Sem razão.

Nos termos do art. 840, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, a reclamação escrita deverá conter pedido certo, determinado e com indicação do respectivo valor, condição estabelecida pela nova sistemática processual trabalhista para a apreciação dos pedidos, sob pena de serem extintos sem resolução do mérito.

Por outro lado, a lide deve ser decidida nos limites da sua propositura, sendo vedado ao julgador proferir decisão de natureza diversa da postulada, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (arts. 141 e 492 do CPC).

Nesse sentido colaciono decisão da SDI-I do TST:

(...)

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual deverá ficar limitada aos valores especificados na petição inicial.

Nego provimento." (Ideaae588, destaques no original).

O entendimento adotado pelo órgão turmário, com relação à matéria sob exame, parece não se encontrar devidamente alinhado com as diretrizes jurídicas consubstanciadas no julgado abaixo transcrito, proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e

324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei n. 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o *quantum debeatur* era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um

estreitamento do *jus postulandi* (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. *A contrario sensu*, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta 'uma breve exposição dos fatos', uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do *jus postulandi*, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão *extra, ultra* ou *citra petita*. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão *citra, ultra* ou *extra petita*, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial

deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa n. 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa n. 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg.

SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa n. 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos." (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

À luz do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por conseguinte, revela-se prudente alçar o recurso de revista à instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos suscitados no capítulo impugnado.

Recebo o recurso de revista, no particular.

CONCLUSÃO

RECEBO, parcialmente, o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões

no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000446-61.2022.5.23.0003

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 15013/MT)
RECORRIDO	ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000446-61.2022.5.23.0003

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ALEXANDRE ISHIZUKA GOMES

ADVOGADOS: VITOR RODRIGUES MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no artigo 896-A, *caput*, e no §

6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegações:

- violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação aos arts. 794 da CLT; 156 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A parte recorrente, reiterando tese suscitada por ocasião do manejo de seu recurso ordinário, argui a nulidade do processado sob o enfoque de "cerceamento de defesa", em razão do indeferimento do pedido de produção de prova técnica, pela instância singular.

Consigna que "A douta turma Julgadora, entendeu por manter a r. sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pedido de perícia técnica afim de produzir provas específicas e precisas sobre o pagamento das verbas de remuneração variável alegadas pelo recorrente." (sic, fl. 3691).

Aduz que "(...) a manutenção da r. sentença pelo indeferimento da realização de perícia contábil no presente caso viola expressamente disposto no inciso LV do art. 5º da CF, uma vez que evidente o cerceamento de defesa diante da necessidade da necessidade de profissional especializado para realização da apuração dos valores diante da complexidade que envolve o cálculo." (sic, fls. 3691/3692).

Pontua que "Há violação novamente ao art. 5º, LV da CF, diante da ausência de análise do d. juízo quanto ao apontamento de diferenças apresentados pela parte recorrente, bem como não analisou a ausência da documentação necessária ao deslinde do feito, o que seria comprovado pela perícia técnica." (sic, fl. 3692).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a parte requer "(...)o reconhecimento do cerceamento de defesascom o deferimento do retorno dos autos para que seja realizada a perícia contábil, com fulcro no artigo 5º, LIV e LV, da CF." (fl. 3696).

Consta do acórdão:

"NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL

O reclamante defende a existência de nulidade processual, por

cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da produção de perícia técnica contábil para análise do pedido de diferenças de remuneração variável.

Sustenta que a perícia era essencial para a apuração das diferenças devidas, razão pela qual pugna pelo provimento do recurso para que seja determinado o retorno dos autos a origem para a devida realização da perícia contábil, com intimação do reclamado para juntar eventuais documentos que sejam requeridos pelo *expert* designado.

Analiso.

Em primeiro lugar, registro que para que se configure a nulidade no processo do trabalho, de acordo com o que preceituam os artigos 794 e 795 da CLT, é indispensável a observância de alguns requisitos, quais sejam: existência de manifesto prejuízo resultante do ato defeituoso e a provocação do juízo pela parte interessada na primeira oportunidade que tiver para falar no processo, seja em audiência ou nos autos, de modo a evitar a preclusão.

Da leitura da ata da audiência de instrução, extraio que o reclamante registrou seus protestos imediatamente após o indeferimento do pedido de realização de perícia contábil (ID. 73b8c5c, f. 3012), não havendo, portanto, preclusão.

Depreendo que a magistrado de origem fundamentou o indeferimento do pedido de realização de perícia contábil na existência de elementos suficientes para o deslinde da questão. Tal entendimento foi ratificado quando do julgamento, pois a magistrado singular consignou na sentença que a parte ré não se desincumbiu do seu ônus de comprovar o escorrido pagamento da parcela "participação nos resultados", assim como não apresentou os demais indicadores utilizados na aferição da pontuação do obreiro no programa. A partir disso, destacou que "havendo nos autos os documentos necessários para a extração da base de cálculo de tal verba, infrutífera se mostrou o pedido do autor de perícia contábil, razão pela qual indeferido pelo juízo da instrução." (ID. 4333e12, f. 3051).

Impende lembrar que ao juiz compete dirigir o processo e velar pelo andamento rápido das causas, conforme preceitua o art. 765 da CLT, podendo, no cumprimento desse mister, indeferir a produção de provas quando o fato já está provado por outras provas (artigo 443, I, do CPC).

É importante ressaltar que a questão foi resolvida em favor do reclamante, com base nos demais documentos acostados aos autos (holerites de empregados ocupantes da mesma função que o reclamante), tendo sido julgado procedente o pedido de diferenças entre os valores recebidos pelo obreiro e aqueles que foram reconhecidos como devidos a título de Participação Resultados instituído pelo Programa Agir Semestral.

O mesmo raciocínio foi empregado pela magistrada ao julgar procedente o pedido de pagamento de R\$ 3.000,00 mensais, apontados pelo reclamante como sendo a média que deixou de receber a título da parcela variável "Agir Mensal", uma vez que o banco reclamado não logrou êxito em fazer prova de valor diverso. Por tais razões, não vislumbro qualquer prejuízo ao reclamante pelo indeferimento da prova técnica, porquanto seus pleitos foram acolhidos pelo juízo de origem.

Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 370 do CPC autoriza o juiz a decidir sobre as provas necessárias à instrução do processo, podendo indeferir as diligências que entender inúteis, inclusive quanto eventual prova pericial, quando estas se mostrarem desnecessárias para o deslinde da ação.

Sendo assim, considerando que o deslinde da controvérsia ocorreu com base no ônus da prova (atribuído à parte ré), correta a sentença que indeferiu a realização da perícia contábil.

Nego provimento. (Ideaae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido por dissenso interpretativo, porquanto, confrontando o conteúdo da decisão paradigma colacionada no arrazoadado (fls.3692/3695) com as balizas estabelecidas no acórdão recorrido, entendo que, *in casu*, não restou atendido o pressuposto consubstanciado na Súmula n. 296 do TST.

Vale lembrar que a divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista deve estabelecer-se entre arestos, que, embora reunindo as mesmas premissas de fato e de direito, ofereçam resultados distintos. Com efeito, a ausência ou o acréscimo de qualquer elemento, que não guarde adequada correspondência com o caso concreto posto em julgamento, obsta a configuração da "especificidade" de que trata o texto sumular acima citado.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / PRÊMIO

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Alegações:

- contrariedade às Súmulas n. 93, 209, 253 e 287, do TST.
- violação ao art. 7º, XXVI, da CF.
- violação aos arts. 457, *caput*, §§ 1º e 2º, da CLT; 6º, 400 e 492, do

CPC; 2º e 3º, *caput*, da Lei n. 10.101/2000.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao princípio da aptidão da prova.

O autor, ora recorrente, busca o reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática "Programa Agir mensal e semestral" / integração / diferenças salariais".

Consigna que "A douta turma Julgadora, entendeu por manter a r. sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pleito de integração do Agir Semestral, quitada sob a rubrica PR (Participação nos resultados), ao fundamento de que a referida parcela teria natureza indenizatória." (fl. 3696).

Aduz que, "(...)ao contrário do que entendeu o E. TRT da 23ª Região, restaram satisfatoriamente comprovados a habitualidade no pagamento da verba, bem como o fato relacionado a apuração nas metas individuais para recebimento da parcela, o que inclusive foi destacado no próprio acórdão." (*sic*, fl. 3697).

Pontua que "A decisão regional realmente ofende o *caput* do artigo 3º da Lei 10.101/2000, bem como o artigo 7º, inciso XXVI, da CF, eis que tal dispositivo é claro ao estabelecer as regras de pagamento das participações nos lucros e resultados. Deste modo, merece o r. acórdão ser reformado, para que, conferindo plena prestação jurisdicional a recorrente, seja reconhecido a natureza salarial da PR (Participação nos Resultados)." (*sic*, fls. 3697/3698). Assinala que "A convenção coletiva de trabalho específica, referente ao exercício de 2011, limita o valor da PLR em 90% do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial. Já a participação nos resultados era paga em valores muito maiores que o teto fixado pela CCT. O artigo 2º da Lei 10.101/2000 prevê as hipóteses de fixação da participação nos lucros ou resultados (PLR), sempre decorrente de negociação, excluídas, portanto, normas empresariais internas; e o recorrido não demonstrou – aliás, nem mesmo alegou - a existência de qualquer negociação que conferisse aos seus empregados outra PLR, além da prevista nas CCTs." (*sic*, fl. 3698). Sustenta que "As circulares AG-23 preveem remuneração, a título de prêmios periódicos, pelo alcance de metas na venda de produtos do banco, em conformidade com o desempenho individual do bancário, porém as referidas fichas financeiras não contêm pagamentos correspondentes a tais prêmios. Essa premiação de certa forma não deixa de ser uma participação remuneratória auferida pelo trabalhador no resultado financeiro por ele produzido. Daí a denominação, embora imprópria, de 'participação nos resultados', o que leva à conclusão, inofismável, de que as parcelas pagas periodicamente a reclamante, a título de participação nos resultados, correspondem aos prêmios devidos." (*sic*, fl. 3698).

Obtempera que "Os contracheques do reclamante, juntados pelo

Banco reclamado, demonstram que a obreira recebia semestralmente, AS VERBAS: PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS), PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS). Deste modo, percebe-se claramente que a verba PLR não era paga em substituição à PR, e ainda, que o pagamento dessas verbas não possui nenhuma correlação. O recorrente percebia a PR- Premiação por Resultados, com habitualidade, e, portanto, DEVERIAM TER SIDO INCORPORADOS AO SEU SALÁRIO os valores lançados em seu contracheque.” (sic, fls. 3698/3699).

Argumenta que “(...)a própria CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE trazida pelo reclamado aos autos demonstra claramente que os critérios para a concessão da PR consistem: NO DESEMPENHO PESSOAL DE CADA EMPREGADO; NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO EMPREGADO; NO NÚMERO DE CLIENTES QUE CADA FUNCIONÁRIO POSSUI EM SUA CARTEIRA; NAS VENDAS REALIZADAS PELOS GERENTES; QUE ESTÁ ATRELADO AO VALOR DE SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO; QUE É APURADO MENSALMENTE DE ACORDO COM O VALOR DAS VENDAS; QUE A VERBA É PAGA SOMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA COMERCIAL; De acordo com referida Circular, o pagamento nos casos de licença médica é feito proporcionalmente aos dias trabalhados; De acordo com a referida Circular, em caso de férias o pagamento é feito normalmente; De acordo com o documento de fls. O PAGAMENTO É FEITO TOMANDO-SE EM CONTA A PONTUAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, no programa AGIR. TUDO CONFORME NARRADO NA CIRCULAR NORMATIVA JUNTADA, DOS AUTOS. Observa-se, portanto, que ao exame da Circulares Juntadas pelo recorrido parcela em comento é decorrente do ALCANCE DE METAS e APURADAS SEGUNDO AVALIAÇÕES PRÓPRIAS, aplicando-se em caso o disposto no artigo 457, parágrafo 2º, da CLT e a Súmula 253 e 93 AMBAS do STF. Tudo isso é realmente comprovação da natureza CONTRAPRESTATIVA e SALARIAL da parcela, estando evidente que o banco reclamado MASCARAVA A SUA NATUREZA, que repita-se, em nada se confunde com PLR, porquanto estava tão somente ligada ao cumprimento de metas estabelecidas, para os funcionários do Banco Itaú S.A , lotados na área comercial.” (sic, fl. 3700).

Destaca que “O instituto da remuneração do empregado, visa declarar a natureza salarial das parcelas quitadas no que se refere às comissões e gratificações, sendo que a decisão recorrida viola o artigo 457 da CLT, que estabelecem que toda gratificação ou comissão tem que ser incorporada ao salário do trabalhador.” (sic, fl. 3703).

Alega, a par do exposto, que, “Consoante firmado no acórdão

regional, a recorrida deixou de juntar aos autos, documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, no tocante ao pedido de integração e diferenças das verbas semestrais, quais sejam, PR. Deste modo, correta é a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial. Contudo, a Turma Regional equivocou-se, data vênia, no que diz respeito aos valores arbitrados, pois distintos do apontado na peça vestibular, em prejuízo à parte recorrente.” (sic, fls. 3704/3705).

Registra que “(...)pleiteou na peça de ingresso as diferenças de remuneração variável em R\$70.000,00 (setenta mil reais) por semestre a título de comissão por vendas de produtos do reclamado e/ou PR Participação nos Resultados. Todavia, conforme alhures, o Tribunal Regional reformou a sentença de origem, reduzindo a condenação da parte reclamada, ora recorrida, R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 60.800,00 (competências de 2018 a 2020), R\$ 31.327,00 (competência 2021) e R\$ 39.813,63 (competência 2022), sendo o primeiro exclusivamente para o período em que o obreiro exerceu a função de ‘gerente operacional’ (28/07/2017 a 31/01/2018), mantidos os demais critérios fixados pelo juízo primevo. Lado outro, a alegação da recorrente, e confirmada pelo juízo é que o recorrido NÃO apresenta os documentos devidos, como por exemplo, a memória de cálculo de como as verbas foram auferidas. E deste modo, pugna em juízo para que o recorrido disponibilize os documentos e em caso de negativa, seja aplica a multa prevista no art. 400 do CPC.” (sic, fl. 3705).

Pondera que “(...)havendo o desrespeito ao art.400 do CPC, correta a condenação do pagamento das diferenças das remunerações variáveis em módulo semestral em decorrência da ausência de juntada dos documentos pela recorrida. Contudo, incorreta a decisão ao não condenar o recorrido ao pagamento dos valores declinados na exordial, não havendo que se falar de condenação a aplicação do art. 400 do CPC, ou em razão do princípio da aptidão da prova, em valor distinto do indicado na exordial, sob pena de violação do próprio artigo.” (sic, fl. 3706). Ressalta que “(...)a conduta omissiva da parte ré, ora recorrida, importou em flagrante violação ao princípio da cooperação, previsto no art. 6º, do CPC, o qual preconiza que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Diante do exposto, é possível visualizar uma clara infração a causa de pedir, feita pelo recorrente em sua inicial. Bom, em decorrência deste equívoco gerou-se o julgamento de forma ‘extra petita’, conforme art. 492, do CPC.” (sic, fl. 3706).

Consta do acórdão:

“PROGRAMA AGIR MENSAL E SEMESTRAL

O juízo de origem condenou o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais, a título prêmio AGIR MENSAL e SEMESTRAL (PR), pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 e semestral de R\$ 60.800,00 (competências de 2018 a 2020), R\$ 31.327,00 (competência 2021) e R\$ 39.813,63 (competência 2022), sendo o primeiro exclusivamente para o período em que o obreiro exerceu a função de "gerente operacional" (28/07/2017 a 31/01/2018), ao fundamento de que a parte ré não demonstrou o esborçamento pagamento de tais verbas, porquanto não acostou aos autos os documentos necessários para extração da base de cálculo de referidas verbas.

Ambas as partes recorrem deste capítulo da sentença.

O banco reclamado defende que a documentação acostada ao presente feito (extratos de comissões, avaliações de performance, política de remuneração variável e folhas de pagamento) são suficientes a embasar a sua alegação sobre a inexistência de qualquer diferença salarial a título de AGIR mensal ou semestral. Acrescenta que a prova oral produzida (depoimento do reclamante e das testemunhas) confirma que o obreiro tinha ciência dos parâmetros e metas fixados para a percepção da premiação. Assim, deve ser dado provimento ao presente recurso, reformando a sentença recorrida para julgar improcedente o pedido de diferenças do AGIR mensal e semestral (PR).

O reclamante, por sua vez, não se conforma com a sentença que atribuiu natureza indenizatória para o AGIR semestral (PR), sustentando que se trata de verba salarial de natureza diversa do PLR. Destaca a constância do pagamento de tal verba, o que se traduz na sua habitualidade. Por outro lado, defende ser evidente a fraude praticada pelo banco réu, ao quitar os prêmios como se fossem PLR, deixando de integrá-los à sua remuneração.

Com base nisso, pugna pelo provimento do recurso para que seja declarada a natureza salarial de tal parcela, de forma a integrá-la ao seu salário, gerando os reflexos devidos.

Pleiteia, outrossim, a ampliação da condenação para que os sejam considerados os valores indicados na inicial, aplicando-se ao reclamado a penalidade prevista no artigo 400 do CPC, por não ter juntado aos autos os documentos hábeis para apuração das diferenças devidas.

Analiso.

Conforme se infere da vasta documentação produzida nos autos, o banco reclamado, através de regulamento interno, instituiu um programa de remuneração variável denominado "AGIR - Ação Gerencial Itaú para Resultados", através de regras por segmento. O referido programa se dividia no "AGIR MENSAL", em que era estipulado o pagamento de premiações mensais, após atingida a meta de produção estipuladas pelo banco, bem como no "AGIR

SEMESTRAL", paga sob a rubrica de PR - "Participação nos Resultados", com apuração mensal e quitada de forma semestral, desde que atingidas as metas estabelecidas.

Por ter a parte autora alegado que o reclamado não pagou tais verbas em sua integralidade, uma vez que jamais apresentou ao reclamante os fatores objetivos dos quais pudesse embasar o valor que lhe era pago, utilizando de fatores subjetivos e risco comercial, competida a banco reclamado apresentar os documentos ensejadores dos valores pagos ao reclamante a título da parcela variável mensal e semestral.

Ocorre que, com bem destacado pelo juízo de origem, o reclamado deixou de apresentar os documentos necessários à análise dos valores devidos a título da parcela denominada "AGIR", nos moldes do previsto em seu próprio regulamento interno.

De acordo com regramento do sistema AGIR, para a apuração da parcela variável, o normativo da empresa determina o desenvolvimento, dentre outros, de "planejamento de metas e da ação de cada uma das equipes participantes", "avaliação da performance global" (acompanhamento mensal e semestral das produções) e "divulgação mensal dos resultados por relatórios específicos" (ID. 10313a2, f. 167), contudo nada foi apresentado, nesta linha, para estabelecer as metas mensais ou anuais.

Nesse ponto, imperioso destacar que a própria defesa aduz que as verbas variáveis são pagas conforme a produção e ao atingimento de metas, inclusive metas não financeiras, como, por exemplo, o índice de satisfação dos clientes (ID. 0aa7c76, f. 606 e 610), o que, apesar de alinhado com o seu regulamento interno, não está condizente com a documentação apresentada com a contestação. Com efeito, ao afirmar que havia metas claras e medição da performance individual para apuração das parcelas variáveis, o reclamado atraiu para si o ônus de comprovar a realização e a regularidade das apurações feitas ao longo do contrato de trabalho do reclamante, a teor do artigo 818, II, da CLT, fardo do qual não se desincumbiu.

Como o reclamado deixou de apresentar a documentação necessária para atestar a produtividade do reclamante e/ou os extratos de indicadores desempenho do programa AGIR, sendo que os documentos que acompanham a defesa, a título de exemplo, o extrato de ID. c40237c, f. 1431, não são suficientes para aferir a correção e integralidade de tais pagamentos, impõe-se admitir como verdadeira a existência de diferenças salariais devidas ao trabalhador no valor, conforme muito bem reconhecido pelo juízo de origem.

Diante desse quadro, não merece guarida o pedido de reforma da sentença, formulado pelo banco reclamado, para que sejam julgados improcedentes os pedidos de diferenças do AGIR mensal e

semestral (PR).

No que tange à natureza jurídica da verba AGIR semestral (PR), a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a parcela prevista no "Programa Agir" possui natureza de prêmios, possuindo como requisito o atingimento de metas, senão vejamos:

(...)

Ademais, a nova redação dada ao § 2º do art. 457 da CLT, introduzida pela Lei n. 13.467/17, a chamada Reforma Trabalhista, determina que "*As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.*" (grifos acrescidos)

Assim, a partir do advento da Lei n. 13.467/2017, referido prêmio passou a ostentar a exclusiva natureza indenizatória.

Diante disso, correta se afigura a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da verba AGIR semestral (PR), afastando o pedido do obreiro de diferenças decorrentes de sua integração ao salário.

Logo, também não prospera o pedido de reforma formulado pelo obreiro para que seja declarada a natureza salarial da verba supracitada e a sua integração ao salário, para que o reclamado seja condenado ao pagamento dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, horas extras, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%.

Por fim, como não houve intimação do reclamado para apresentação da documentação referente ao programa AGIR, na forma prevista no artigo 396 do CPC, não tem aplicação o teor do artigo 400 do CPC, como pretende o obreiro, porquanto inexistente ordem judicial descumprida, motivo pelo qual não se há falar em presunção de veracidade dos fatos e dos valores indicados pelo reclamante na inicial.

Nego provimento a ambos os apelos."(Ideaae588, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

"O embargante defende a existência de contradição no julgado, no que se refere à natureza da verba denominada "PR - participação nos resultados - Agir Semestral", após o advento da Lei n. 13.467/17.

Alega que a sentença de primeiro grau pronunciou a prescrição dos pedidos anteriores a 28/07/2017, o que foi mantido em segunda instância. Assim, se esta Turma Julgadora entendeu que a parcela variável Agir Semestral passou a ter indenizatória com o advento da Lei 13.467/17, entende-se, de maneira lógica, que anteriormente à vigência da lei supramencionada, tal parcela possuía natureza

eminentemente salarial.

Acrescenta que a Lei n. 13.467/17 não possui o condão de retroagir no tempo para modificar o direito de situações fáticas ocorridas em momento anterior à sua vigência, sob pena de violação do princípio da irretroatividade das leis, consoante art. 6º, caput, da LINDB e art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

Em razão do exposto, pugna pelo provimento dos presentes Embargos Declaratórios, a fim de que seja reconhecida a natureza salarial da verba em comento e os reflexos devidos, durante todo o período contratual.

Caso não seja esse o entendimento deste Tribunal, mantendo-se a natureza indenizatória da verba, a partir da edição da Lei n. 13.467/17, pugna para que seja reconhecida a natureza contraprestativa da verba em comento, no momento anterior à vigência da norma.

Análise.

Consoante os artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração são o remédio processual apto para sanar omissão, contradição, obscuridade, erros materiais na decisão embargada, reanalisar os pressupostos recursais explícitos, bem como para efeito de prequestionamento de matérias ou teses jurídicas deduzidas no recurso, sobre as quais não tenha havido manifestação na decisão embargada, a fim de possibilitar a admissibilidade dos recursos de natureza extraordinária, exegese que se extrai das Súmulas 282 e 356 do STF e da Súmula 297 do TST.

Há contradição no julgado quando se verifica que forem adotados argumentos inconciliáveis entre si ou quando na decisão é adotado um entendimento em determinado sentido, mas se faz referência à prova, argumento ou alegação que, na verdade, dispõe em sentido contrário.

Ressalto, ainda, que é possível haver contradição entre o acórdão e os cálculos de liquidação que o integram, quando estes últimos se revelam contraditórios com o que foi decidido no julgado.

No caso, apesar da insurgência do Embargante, não vislumbro a existência de qualquer contradição na decisão colegiada, porquanto apesar ter sido reconhecido em primeiro grau a prescrição parcial dos pedidos anteriores a 28/07/2017, a condenação relativa à verba em comento (PR - participação nos resultados - Agir Semestral) ficou restrita a período contratual posterior ao advento da Lei n. 13.467/17 (competências de 2018 a 2022).

Vejamos o teor da sentença (ID. 4333e12, f. 3051/3052):

"Sendo assim, reconheço a natureza indenizatória da presente verba, não havendo que se falar em pagamento de diferenças decorrentes de sua integração, pedido o qual **julgo improcedente.**"
(...)

Sendo assim, reconheço que o valor devido a título de "participação resultados" é de R\$ 60.800,00 nas **competências de 2018, 2019 e 2020**, (vide holerites de fls. 1765, fl. 1786, 1806 e 2298), R\$ 31.327 na **competência de 2021** (vide holerite de fl. fl. 826) e R\$ 39.813,63 (vide holerite de fl. fl. 2234) **no ano de 2022**, maiores valores pagos nestas mesmas competências a empregados ocupantes da mesma função do autor.

Sendo assim, **julgo procedente** pedido de diferenças entre os valores recebidos pelo autor (observando os valores antecipados anualmente) e os acima reconhecido como devidos a título de Participação Resultados instituído pelo Programa Agir Semestral." (Destaquei).

Logo, como a condenação ficou restrita a período posterior à edição da Lei n. 13.467/2017 (2018 a 2022), que deu nova redação ao § 2º do artigo 457 da CLT, inexistente qualquer contradição a ser sanada quanto ao tema.

No mais, em relação às teses defendidas pelo embargante sobre a impossibilidade da Lei n. 13.467/2017 modificar situações fáticas ocorridas em momento anterior à sua vigência e de haver alteração contratual lesiva, nos termos do artigo 468 da CLT, verifico que ele pretende, na verdade, o rejuízo da causa. Isso porque, ao aludir a suposto vício de contradição inexistente no acórdão, está, nada mais, nada menos, do que persistindo na rediscussão do acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma.

Em outras palavras, o que se observa é o inconformismo do embargante com a decisão de mérito, motivo pelo qual busca revolver fatos e provas (demonstrativo de pagamento), o que não se admite por este remédio processual, haja vista que eventuais erros de procedimento e/ou de julgamento são impugnáveis por meio de recurso adequado.

Portanto, à luz de tais considerações, não se detecta nenhum defeito a ser sanado no acórdão embargado, especialmente porque a lide foi dirimida com a devida e suficiente fundamentação acerca do tema.

Por todo o exposto, **rejeito** Embargos de Declaração opostos pelo reclamante." (Id fa8d944, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos alinhavados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Destaco que não diviso afronta ao artigo 492 do CPC, porquanto, da análise dos termos do acórdão, *prima facie*, entendo que a decisão foi proferida dentro dos limites da *litiscontestatio*.

No tocante à arguição de contrariedade às Súmulas n. 93, 253 e 287 do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando

judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Consigno que a Súmula n. 209 do TST foi cancelada pela Resolução n. 121/2003 do col. TST. Logo, fica prejudicada a análise de possível contrariedade ao comando nela encerrado.

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pela vertente de divergência jurisprudencial, porquanto os arestos apresentados para demonstrar o possível confronto de teses não se revelam aptos a tal mister.

Com efeito, as decisões paradigmas reproduzidas às fls. 3703/3704 e 3707 do arrazoado, oriundas de Turmas do col. TST, não se amoldam aos requisitos estabelecidos pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

Quanto aos demais arestos transcritos no apelo (fls.3701/3702 e 3707/3712), confrontando as premissas neles exaradas com os termos do acórdão objurgado, verifico que, na hipótese, não houve observância do pressuposto da especificidade previsto pela Súmula n. 296 do TST.

Elucido que arguição de ofensa a princípio não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / SALÁRIO / DIFERENÇA SALARIAL / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 6, VI e X, do TST.
- violação aos arts. 5º, *caput*, XXXVI e 7º, XXXII, da CF.
- violação aos arts. 5º, 461, 818, I e 912, da CLT; 6º, § 1º, da LINDB.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao princípio da isonomia.

A Turma Revisora, na esteira da sentença, firmou convicção no sentido de que o autor não faz jus à equiparação salarial pleiteada em face dos empregados paradigmas apontados na peça de ingresso.

Inconformado, o demandante pugna pela revisão do aludido pronunciamento jurisprudencial.

Consigna que "O Tribunal Regional, no julgamento do Recurso Ordinário interposto, manteve a decisão do Tribunal de origem ao indeferir o pedido referente a equiparação salarial ao fundamento de que o recorrente e os paradigmas VIDCA MARIA PERUSO, LUIZ

CLÁUDIO NOVELLI, CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA e MABENE MOREIRA laboraram em localidades e cidades diversas, além de diferença superior a 4 (quatro anos). Todavia, ao assim decidir, a Turma Regional violou o disposto na Súmula 6, X, deste C.TST (...)" (sic, fl. 3713).

Aduz que, "Em relação a suposta diferença de localidade entre o recorrente e os paradigmas VIDCA MARIA PERUSO, LUIZ CLÁUDIO NOVELLI, CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA e MABENE MOREIRA, é importante destacar que conforme o acórdão regional, à luz da legislação vigente à época da contratação da parte recorrente, isto é, em momento anterior ao da vigência da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), em termos de equiparação salarial, incumbe ao empregado provar a identidade de funções, prestadas a favor do mesmo empregador e na mesma localidade, por se tratar de fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT). É que o texto do artigo 461, da CLT, antes das alterações trazidas pela Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), trazia em seu bojo, de forma explícita, o requisito de mesma localidade e NÃO de mesmo estabelecimento, como se verifica na atual legislação modificada." (sic, fls. 3713/3714).

Pontua que, "(...)em que pese a sentença de primeiro grau, mantida pela Turma Regional neste particular, inferir o trabalho em 'localidades distintas', há de se considerar que os municípios onde paradigmas e parte autora laboraram, são, na realidade, pertencentes à mesma região metropolitana, sendo o presente caso perfeitamente amoldável ao previsto na Súmula 6, X, deste C.TST." (sic, fl. 3714).

Sustenta que, "Por identidade de localidade, entende-se a circunstância de os trabalhadores comparados realizarem o trabalho para o empregador em um mesmo espaço, um mesmo lugar, uma mesma circunscrição geográfica. A tipificação de localidade (essa é a expressão do art. 461 ceteris) não é absolutamente pacífica na doutrina e na jurisprudência. Há, contudo, parâmetros mínimos insuplantáveis nessa tipificação. Seguramente, a abrangência da ideia de localidade não é tão estreita a ponto de significar apenas o mesmo setor de trabalho ou apenas a mesma planta empresarial (ou o mesmo estabelecimento). Por outro lado, seguramente também a abrangência dessa ideia não será tão ampla a ponto de significar o mesmo estado-membro ou o mesmo país. (...)Nesses termos, a decisão do TRT, que entendeu não ser possível deferir diferenças salariais decorrentes do pedido de equiparação salarial em face da ausência do requisito legal da prestação laboral na mesma localidade, está em descompasso com o verbete citado – e com a compreensão que esse verbete vem recebendo na Corte Superior." (fls. 3714/3715).

Assinala que, "Quanto à superação da diferença de quatro anos, ao

contrário do que restou determinado em acórdão, a nova lei trabalhista não se aplica aos contratos iniciados antes de sua promulgação, sob pena de violação ao artigo 6º, §1º, da L.I.N.D.B e Artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal." (sic, fl. 3720).

Obtempera que, "(...)como é o caso dos autos, a principal controvérsia diz respeito sobre a aplicação da Reforma Trabalhista aos contratos de trabalho celebrados em data anterior à sua vigência e que permanecem em curso. No campo doutrinário, discute-se se a aplicação das inovações trazidas pela Reforma a esses contratos implicaria na violação a direitos trabalhistas adquiridos que estavam previstos na legislação alterada ou excluída pela Reforma. Nesse sentido o v. acórdão que aplicou a nova lei trabalhista com as alterações do artigo 461 da CLT, violou expressamente texto legal e a constituição federal. (...)Assim, data maxima vênia ao entendimento esposado no R. Acórdão regional, verifica-se que há clara ofensa ao artigo 461, da CLT artigo 5º e 7º da CF, bem como afronta ao entendimento pacificado na súmula 6, VI do C. TST." (sic, fl. 3721).

Registra que, "(...)ante a incontroversa do preenchimento de todos os requisitos do artigo 461, da CLT, incumbia ao recorrido fazer prova robusta de fato modificativo, impeditivo ou extintivo de direito, tal como determina a súmula 6, VI, do C. TST, sob pena de afrontar o direito a isonomia salarial (Art. 5º da CF), bem como a proibição a discriminação salarial (Art. 7º, XXXII, da CF)." (sic, fl. 3721).

Destaca que "O instituto da equiparação salarial tem a finalidade de evitar tratamento discriminatório entre os empregados, sendo que a decisão recorrida viola a Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXXII, juntamente com os artigos 5º e 461 da CLT, que estabelecem que a todo trabalho de igual valor (mesmas tarefas e mesma carga de responsabilidade) corresponderá salário igual, sem distinção de sexo. O princípio constitucional da isonomia salarial é um desdobramento do princípio da igualdade preconizado no artigo 5º, 'caput', da Constituição Federal. A decisão recorrida contraria o Princípio da Igualdade e também o Princípio da Isonomia, que determina tratamento igual para os que estão em igualdade de condições." (fls. 3727/3728).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o recorrente requer "(...)seja reformado o V. Acórdão Regional para que seja reconhecida a equiparação com os paradigmas diretos, bem como observados os salários dos paradigmas que obtiveram a remuneração equiparada por força de decisões judiciais, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 6, VI, do OC. TST, quando não havia a necessidade de se demonstrar a presença dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas que deram origem à pretensão (...)." (sic, fl. 3728).

Consta do acórdão:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Juízo de primeiro grau, diante da ausência de prova robusta do atendimento dos requisitos exigidos, julgou improcedente o pleito relacionado à equiparação salarial requerido na peça de ingresso. Observou a magistrada que o extenso lapso temporal entre o labor dos paradigmas e o paragonado e o trabalho realizado em estabelecimento comercial diverso desautorizam a equiparação pretendida.

Contra essa decisão insurge-se o reclamante, alegando que comprovou o preenchimento dos requisitos legais, tais como, identidade de função, trabalho prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, igual produtividade e mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não foi superior a dois anos

Enfatiza que entre ele e os paradigmas não havia diferença de mais de dois anos de efetivo serviço em favor do reclamado. Além disso, todos atuaram na mesma cidade e região geo-econômica. Assim, não se há falar em diferença de estabelecimento comercial, uma vez que o reclamado se constitui como uma única empresa.

Analiso.

Na inicial, o reclamante afirmou que desempenhou as mesmas tarefas, com igual produtividade, qualidade e habilidade técnica que a pessoa de referência Vidca Maria Peruso, quando ocupava o cargo de "gerente operacional". Da mesma forma, alega ter executado as mesmas funções, com a mesma produtividade, qualidade e perfeição técnica que os empregados Luiz Cláudio Novelli, Cristiano Augusto de Oliveira e Mabene Moreira, quando ocupava a posição de "gerente modelo franquias". No entanto, destacou que esses paradigmas recebiam salários superiores ao dele. Como base nisso, solicitou a equiparação salarial, buscando o pagamento das diferenças salariais e a inclusão desses valores em sua remuneração, juntamente com os respectivos reflexos.

O reclamado, em sua peça defensiva, alegou que alguns paradigmas possuem diferenças superiores a 4 (quatro) anos de contrato de trabalho, sendo que os paradigmas para o período de "gerente modelo de franquias" já se ativavam em tais cargos em período superior a 2 (dois) anos. Além disso, aduziu que os paradigmas seguiram trajetórias profissionais distintas, incluindo aumentos salariais baseados no mérito pessoal, o que representa condições exclusivas e personalizadas. Enfatiza que o reclamante e os modelos de referência trabalharam em estabelecimentos empresariais diferentes.

Pois bem, a equiparação salarial é obrigatória quando a função é idêntica, o trabalho é de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, desde que não haja diferença

de tempo de serviço superior a 4 (quatro) anos e diferença de tempo na função superior a 2 (dois) anos, tampouco quadro de carreira na empresa, conforme preceitua o artigo 461 da CLT.

A Súmula n. 6 do TST, por sua vez, dispõe que:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010) Res. 172/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000)

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

[...]

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

[...]

X - O conceito de 'mesma localidade' de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)"

O i. jurista e Ministro do colendo TST, Maurício Godinho Delgado, traz valiosos ensinamentos sobre a regra de distribuição do ônus probatório nas ações em que se pleiteia a equiparação salarial:

(...)

Estabelecidas as premissas acima, pode-se afirmar que cabia ao reclamante provar o desempenho de função idêntica a dos empregados paradigmas, nos termos do artigo 373 do CPC. De outro lado, competia ao reclamado provar os demais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos alegados, tais como a diferença de qualidade e/ou produção entre o trabalho da parte reclamante e dos paradigmas, além da existência de diferença

superior a 4 (quatro) anos de tempo de serviço e de 2 (dois) anos no desempenho das funções, divergência de localidades das prestações de serviço ou a existência de plano de cargos e salário devidamente homologados (artigo 373 do CPC).

Para o período em que o reclamante laborou como "gerente operacional" (01/03/2011 a 31/01/2018), verifico que apontou como paradigma a Sra. Vidca Maria Peruso. Ocorre que o reclamado demonstrou, por meio das fichas funcionais acostadas (IDs. e7dc85e e 8878817) que o reclamante foi admitido em 23/11/2009 e a paradigma, em 08/05/1985, o que demonstra que foi superada, em muito, a diferença de tempo de serviço não superior a 4 (quatro) anos entre o paradigma e o paragonado.

Em relação ao período em que o obreiro se ativou como "gerente modelo de franquias" (01/02/2018 a 08/06/2022), ele indicou como paradigmas os Srs. Luiz Cláudio Novelli, Cristiano Augusto de Oliveira e Mabene Moreira. No entanto, assim como na situação anterior, verifico que o reclamante foi admitido em 23/11/2009 e os paradigmas, respectivamente, em 28/09/1989, 09/04/2001 e 05/04/1999, conforme documentos de ID. e7dc85e e seguintes, de modo que também se revela superada, em muito, a diferença de tempo de serviço não superior a 4 (quatro) anos entre o paradigma e os paragonados.

Por outro vértice, o reclamado demonstrou, por meio da documentação acostada à contestação, que o reclamante laborou em local diverso dos paradigmas, porquanto estes desempenharam suas funções nos regionais de Penha Ilha, Anápolis/GO, Maranhão, Tocantins e Pará, enquanto o reclamante sempre esteve lotado na regional de Mato Grosso.

Assim, não atendidos, no caso, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial.

Nego provimento." (Ideaae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos alinhavados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à Súmula n. 6, itens VI e X, do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pelo viés de divergência jurisprudencial, porquanto, confrontando o conteúdo do aresto colacionado no arrazoado (fls. 3715/3718, reproduzido às fls. 3722/3724) com as premissas estabelecidas no acórdão recorrido,

não entrevejo, na espécie, o adequado atendimento do requisito consubstanciado na Súmula n. 296 do TST.

Consigno que arguição de ofensa a princípio não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO/ INTERVALO INTERJORNADAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula n. 338, I, do TST.

- violação aos arts. 62, I e 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O vindicante, ora recorrente, postula o reexame do acórdão proferido pela Turma Julgadora no que concerne à temática "jornada de trabalho / horas extras e intervalares".

Consigna insurgir-se "(...) em face da decisão do juízo a quo, que afirmou que fora comprovado que esse encontrava-se enquadrado na exceção disposta no artigo 62, I, da CLT." (fl. 3731).

Aduz que "A legislação é clara quanto aos requisitos para que seja considerado que um colaborador exerça a sua jornada funcional de acordo com a norma. Prosseguindo, a legislação é clara ao requerer que seja feita a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro do empregado, o que novamente não fora feito. No contrato de trabalho do reclamante também não se encontra qualquer observação expressa quanto ao enquadramento do mesmo na exceção do art. 62, I da CLT." (sic, fl. 3732).

Pontua que "(...) como o exposto a recorrida NÃO preencheu os requisitos previstos na Consolidação das Normas Trabalhistas e mesmos assim o juízo a quo indeferiu o pleito do recorrente." (sic, fl. 3732).

Assinala que "(...) conseguiu demonstrar a existência do controle de jornada, para aplicar o entendimento precedente na súmula 338, I, do TST, bem como pelo artigo 74, §2º, da CLT." (sic, fl. 3741).

Obtempera que "(...) são devidas todas as horas pleiteadas na peça de ingresso, inclusive as horas em que estava em deslocamento à disposição da reclamada." (sic, fl. 3741).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o reclamante pugna pela reforma do acórdão recorrido "(...) e assim sejam deferidas as horas extras, intervalares, interjornadas, bem como o seu tempo de deslocamento, conforme o pleito descrito na peça exordial." (fl. 3741).

Consta do acórdão:

“JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E INTERVALARES

O Juízo de origem julgou improcedente o pedido do reclamante de horas extras e intervalares, no período em que ele laborou como "gerente modelo franquias" (01/02/2018 a 08/06/2022), sob o fundamento de que comprovado o exercício de função de confiança e que ele não tinha a sua jornada de trabalho controlada, enquadrando-se, a situação, na exceção legal do art. 62, II, da CLT. Para o período imprescrito em que o obreiro se ativou como "gerente operacional" (10/10/2012 a 31/01/2018), concluiu que ele exerceu função de direção/gerência/chefia, estando enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, não lhe sendo aplicada a jornada diferenciada dos bancários.

Em relação a tal período, a magistrada reconheceu a fidedignidade dos cartões pontos juntados aos autos, com variações não excedentes a 10 minutos, não computadas como jornada extraordinária nos termos da Súmula 366 do TST. Além disso, a partir da análise de aludidos cartões, concluiu que não existiram supressões indevidas do período de intervalos intrajornada e de intervalos interjornada, razão pela qual julgou improcedentes os pedidos correspondentes.

Por outro lado, considerou que o reclamado não demonstrou a quitação da integralidade das horas extras durante todo o período imprescrito, porquanto não juntou aos autos os holerites do período de 10/10/2012 a 31/12/2014. Em razão disso, julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de horas extras, no período em que o reclamante laborou como "gerente operacional" e que não foi comprovada a quitação das horas extras.

Ambas as partes recorrem deste capítulo da sentença.

O reclamado sustenta que comprovou a correta quitação das horas extras anotadas nos controles de jornada, razão pela qual deve ser afastada a sua condenação ao pagamento de horas extras além da 8ª diária.

O reclamante, por sua vez, apresenta insurgência quanto ao período em que laborou em como "gerente modelo de franquias - GMF", sob a alegação de que, mesmo que realizasse atividade externa, o seu labor era compatível com o controle de jornada, uma vez que o banco disponibilizava celular e notebook aos GMF, onde havia o registro de "login" e "logout". Além disso, realizava diversas viagens a trabalho, que devem ser consideradas como tempo à disposição, devendo o reclamado quitar as horas extras correspondentes.

No que tange ao período em que laborou como "gerente operacional", pleiteia o reconhecimento da invalidade dos cartões de ponto, uma vez que a jornada neles registrada não era a real jornada trabalhada. Alega que a prova oral confirmou que o obreiro

realizava atividades antes de registrar o ponto e que a jornada cumprida era das 7h às 19h30, com apenas 20 minutos de intervalo. Por outro lado, considerando que por muitas vezes laborou das 08h às 21h30, o seu direito de intervalo interjornada também foi suprimido.

Ao exame.

Em primeiro lugar, quanto ao período que o obreiro laborou "gerente modelo franquias - GMF" (01/02/2018 a 08/06/2022), compartilho do entendimento manifestado pelo juízo de origem de que o reclamante estava enquadrado na dicção do art. 62, incisos I e II, da CLT.

Destaco que muito embora a condição de empregado exercente de atividade externa não tenha sido anotada na CTPS obreira, nos termos do inciso I do artigo 62 da CLT, esse requisito formal, segundo a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho, pode ser suprido em observância ao princípio da primazia da realidade.

E, no caso, colho do depoimento pessoal do reclamante o seguinte:

"(...) que gerente modelo franquias é uma pessoa **que cuidava dos treinamentos** e fazia a intermediação dos produtos e serviços e da aplicabilidade no dia a dia, **ministrando cursos também**, ensinando como atuar no dia a dia; (...) **que dentro da agência o depoente não era subordinado a ninguém** e fora da agência o depoente era subordinado ao gerente regional; que como gerente modelo franquias trabalhava dentro nas agências das 07h30 às 20h; com 30 minutos de intervalo intrajornada; que também se deslocava para atender o interior saindo a partir das 04h30 para conseguir chegar no horário de abertura das agências; que na maioria das vezes fazia deslocamento sozinho e algumas vezes acompanhava o superintendente ou gerente regional; (...) **que como gerente franquias não tinha registro formal do horário de trabalho**; que não havia possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho devido a sobrecarga de trabalho; que era subordinado ao gerente regional Sr. Luciano Jorge; **que semanalmente passava para o gerente regional a sua agenda de visitas e as agências onde estaria; que não repassava os horários, apenas os horários que estava na agência pois o gerente tinha conhecimento do deslocamento necessário**; (...) que fazia treinamento de gerente de relacionamento, mas não o controle de produtividade desse gerente; (...)"

Da detida análise do depoimento pessoal do reclamante, compartilho do entendimento adotado na origem no sentido de que o obreiro desempenhava a função de promover treinamento e agir como consultor para garantir a consistência e a aplicação adequada dos produtos e serviços oferecidos pelo banco em suas franquias (agências). Isso envolvia realizar visitas às agências em diferentes

localidades, incluindo a capital e o interior, bem como outros Estados. Notavelmente, ele tinha total autonomia na programação dessas visitas e estava subordinado apenas ao gerente regional, o que evidenciava um alto nível de confiança em sua posição.

Considero, pois, que o depoimento pessoal é suficiente para que se conclua que no período em que ele laborou como GMF o seu dia a dia de trabalho sofria grandes variações, sobretudo porque realizava atividade primordialmente externa, incompatível com a fixação de horários fixos e efetivo controle pelo empregador, de modo que deve ser mantida a sentença que o enquadrava na exceção dos incisos I e II do artigo 62 da CLT.

Quanto às horas despendidas pelo trabalhador fora de seu horário de trabalho, em viagens a pedido do empregador, ressalto que elas, a princípio, caracterizam tempo à disposição e devem ser remuneradas como jornada extraordinária. Ocorre que, no caso, como não havia controle da jornada praticada pelo obreiro, não há como se concluir que houve extrapolação do seu horário de trabalho.

Logo, como o reclamante estava enquadrado nas exceções do artigo 62 da CLT, no período em que laborou como GMF, estando dispensado de controle de jornada no período, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes de fixação de jornada (horas extras excedentes à oitava, horas à disposição da empresa no seu percurso de viagem e intervalos intrajornada e interjornada).

Em relação ao período em que o reclamante trabalhou como "gerente operacional" (10/10/2012 a 31/01/2018), concluo que o obreiro estava enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, não lhe sendo aplicada a jornada diferenciada dos bancários prevista no caput do referido artigo, porquanto a testemunha ouvida a convite do próprio reclamante, Sr. Weverson Castro da Silva, confirmou que "*como gerente operacional era quem abria e fechava a agência, pois era a autoridade máxima na agência*", sendo "*responsável pela tesouraria*".

O banco reclamado colacionou aos autos os controles de ponto referentes ao período ora em análise, os quais foram impugnados pelo reclamante por não retratarem a realidade da jornada desempenhada.

Relativamente à prova testemunhal produzida nos autos, a juíza sentenciante e condutora da instrução processual, bem elucidou o tema da seguinte forma:

(...) narra em seu depoimento que:

"[...] que trabalhava das 07h às 19h /19h30; que fazia as refeições na agência geralmente por 20 minutos. [...] como gerente operacional fazia o registro de ponto mediante uso de login e senha; que o registro de ponto não estava correto, pois chegava mais cedo,

organizava a fila na frente e antes de entrar na agência tem procedimentos de vistoria até o vigilante fazer avistoria na agência, ligava o caixas eletrônicos e só então faziam o registro do horário com login e senha, sendo que o mesmo se dava ao final do dia, motivo pelo qual os horários registrados não refletem os horários trabalhados; [...]"

A 1ª testemunha do autor acrescenta:

"[...] que não se recorda a data exata em que passou a ser gerente operacional, acreditando que foi em 2015, exercendo essa função por aproximadamente 2 anos na agência no Centro de Várzea Grande; que nesse mesmo período o reclamante exercia a função de gerente operacional; que como gerente operacional era responsável pelo numerário das agência, formalização de contas correntes, acompanhamento de metas do setor operacional; que o reclamante tinha as mesmas funções na agência centro de Cuiabá; que trabalhavam das 08h, com 30 minutos de intervalo e saída às 18h30/19h; que o registro da jornada não era correto, pois por conta do resultado da agência, que era cobrado pelo regional, registravam o horário de saída mas continuavam a trabalhar para terminar as tarefas. [...] que como gerente operacional era quem abria e fechava a agência pois era a autoridade máxima na agência; que era o depoente quem fazia a ata para a distribuição das chaves e também era quem determinava os acessos dos demais dentro da agência pois é responsável pela tesouraria; [...]"

Destaco que embora o autor e sua testemunha informarem que o registro da jornada não era correto, apresentam versões diversas para tal inconsistências, aduzindo o autor que tal divergência se dava pelo fato de antes de registrar seu login organizava a fila, aguardava a vistoria do vigilante e ligava os caixas eletrônicos, e após realizar o seu logout realizava as mesmas atividades, ao passo que sua testemunha afirma que tal divergência se dava pelo fato de serem cobrados pelo regional para atingirem resultado da agência necessitando terminar as tarefas após o registro do fim da jornada.

No entanto, destaco que a 1ª testemunha da ré faz prova no mesmo sentido da narrativa do autor em seu depoimento, vejamos:

"[...] tem intervalo intrajornada de 1h ou mais, que é registrado corretamente; [...] foi promovida para GO em 2017; que antes dessa data não tinha contato com o autor; que só podem entrar na agência com a presença do vigilante, após a ronda externa feita por este, desativam o alarme e faz a ronda no interior da agência quando estão liberados para entrar; que ao final do dia ocorre o mesmo procedimento durante a saída, só que inverso; que o registro do ponto era feito após a ronda do vigilante; que ao final do dia 10 minutos antes de encerrar o seu expediente já pede para o vigilante encerrar a ronda; [...]"

Sendo assim, o autor logra êxito em demonstrar que realizava pequenas atividades antes e após o registro de sua jornada, em especial, aguardar a ronda interna e externa do vigilante, atividades esta que podemos estipular como desempenhadas no período médio de 5 minutos antes e 5 minutos após a jornada registrada, sendo que, independente do seu registro ou não, não ultrapassa o limite constante do §1º do art. 58 da CLT, a saber: (...)

Quanto ao intervalo intrajornada, não logra êxito em fazer prova suficiente para desconstituir a presunção de veracidade dos horários registrados no cartão ponto porquanto embora a sua 1ª testemunha ratifique que gozado em período menor que o registrado, a 1ª testemunha nega aduzindo que tal intervalo era registrado corretamente.

Diante de tais provas orais que ratificaram a fidedignidade dos controles de ponto, com exceção dos poucos minutos antes e após a jornada já registrada, desnecessário se mostrou o pedido apresentação dos dados de geolocalização do autor pelas empresas de telefonia.

Isto posto, reconheço a fidedignidade dos cartões pontos juntados aos autos, com variações não excedentes a 10 minutos, não sendo computadas como jornada extraordinária nos termos da Súmula 366 do TST.

E, analisando tais cartões, ainda que por amostragem, não verifico supressões indevidas do período de intervalos intrajornada e de intervalos interjornada, não tendo o autor apontado em sua impugnação diferenças devidas, razão pela qual julgo improcedente os pedidos de intervalos intrajornada e interjornada no período imprescrito em que o autor atuou-se como "gerente operacional", a saber, no período de 10/10/2012 a 31/01/2018."

A análise dos depoimentos acima não autoriza conclusão diversa daquela adotada pela Juíza de primeiro grau, porquanto o reclamante e sua testemunha apresentam versões totalmente divergentes para o fato de não haver o registro correto da jornada de trabalho. Enquanto o reclamante argumenta que as divergências ocorriam porque ele realizava tarefas antes e depois de registrar seu "login" e "logout", incluindo organizar a fila, aguardar a vistoria do vigilante e ligar os caixas eletrônicos, a sua testemunha afirma que as divergências ocorriam devido à pressão do gerente regional para alcançar metas da agência, o que os levava a continuar trabalhando após o registro do fim da jornada.

Ademais, compartilho do entendimento de que pequenas variações no registro no início e término da jornada, desde que não extrapolem o limite de dez minutos diários, não devem ser computadas na jornada de trabalho e não ensejam o pagamento de horas extras, a teor do artigo 58, § 1º, da CLT.

Quanto ao intervalo intrajornada, a tentativa do reclamante de

desafiar a precisão dos horários registrados no cartão ponto também não foi suficiente, pois apesar de a testemunha obreira, Sr. Weverson Castro, confirmar que ele tirava um intervalo menor do que o registrado (apenas 30 minutos) a testemunha da parte ré, Sra. Larissa Pereira, que também já atuou como gerente operacional, negou essa afirmação, alegando que o intervalo intrajornada era de 1 (uma) e era registrado corretamente.

É forçoso reconhecer que, no caso, houve a ocorrência de prova dividida ou equilibrada, considerando-se que tanto a testemunha do reclamante como a do reclamado proferiram depoimentos que ratificaram as suas teses, respectivamente, e, sendo dividida a prova oral, a questão se resolve em favor de quem tinha o ônus probatório.

Logo, estando a prova oral conflitante, não há como considerar que o reclamante tenha se desincumbido satisfatoriamente do seu ônus de comprovar que os cartões de ponto eram inválidos quanto ao registro do intervalo intrajornada.

Por todo o exposto, apesar da insurgência do reclamante, concluo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a validade dos cartões de ponto juntados pelo banco reclamado e, a partir deles, não verificou supressões indevidas a título dos intervalos intra e interjornada, julgando, ao final, improcedentes os pedidos correspondentes.

Por fim, considerando que o reclamado deixou de demonstrar a quitação da integralidade das horas extras devidas durante todo o período imprescrito, porquanto não apresentou os holerites do período de 10/10/2012 a 31/12/2014, não há como dar guarida à alegação patronal de que "comprovou a correta quitação das horas extras anotadas nos controles de jornada".

Logo, também deve ser mantida a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento das horas extras ativas pelo reclamante no período em que não foi comprova a sua quitação.

Nego provimento a ambos os apelos." (Ideae588, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à Súmula n. 338, item I, do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

Afasto também a viabilidade de o recurso ser admitido pela vertente de divergência jurisprudencial, porquanto os arestos apresentados

para demonstrar o possível confronto de teses não se revelam aptos a tal mister.

Com efeito, os julgados colacionados às fls. 3732/3733 das razões recursais (TRT da 3ª Região) não atendem às exigências formais previstas pela Súmula n. 337 do TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 3733/3735 do apelo, confrontando as premissas nele exaradas com os termos do acórdão objurgado, verifico que, na hipótese, não houve observância do pressuposto da especificidade previsto pela Súmula n. 296 do TST.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / VALOR / PETIÇÃO INICIAL

Alegações:

- violação aos arts. 791-A e 840, § 1º, da CLT; 324, § 1º, II e III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

- violação à IN/TST n. 41/2018.

A parte autora pugna pelo reexame do acórdão prolatado pela Turma Revisora no tocante ao comando judicial que autoriza a limitação da condenação aos "valores declinados na peça de ingresso".

Assevera que "A douta turma Julgadora, entendeu por limitar o valor da condenação. Ao assim decidir, entretanto, o Tribunal a quo violou de forma direta e literal dispositivo legal e seus parágrafos (...)" (fl. 3728).

Aduz que "(...) os valores atribuídos na exordial não se limita ao valor atribuído a causa. A reforma trabalhista (Lei 13.467/17) dispõe que o valor será atribuído em liquidação de sentença. Vale ressaltar, o art. 791-A da CLT, consta que serão devidos honorários de sucumbência, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença." (sic, fl. 3729).

Pontua que, "(...) conforme consta na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST em seu artigo 12º, §2º, os valores atribuídos aos pedidos da exordial são meramente estimados." (fl. 3729).

Obtempera que "(...) não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na exordial, visto que ficou claro que os valores são por mera estimativa, sob pena de ofensa ao artigo 840, § 1º da CLT, art. 324, § 1º, II DO CPC/2015 e IN 41/2018 do TST em seu artigo 12º, §2º e a divergência jurisprudencial (...)" (sic, fl. 3731).

Consta do acórdão:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

O reclamante não se conforma com a sentença que determinou que

os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial limitam o valor das condenações que foram impostas ao reclamado, aduzindo que eles são meramente estimativos, de modo que não podem limitar a liquidação.

Sem razão.

Nos termos do art. 840, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, a reclamação escrita deverá conter pedido certo, determinado e com indicação do respectivo valor, condição estabelecida pela nova sistemática processual trabalhista para a apreciação dos pedidos, sob pena de serem extintos sem resolução do mérito.

Por outro lado, a lide deve ser decidida nos limites da sua propositura, sendo vedado ao julgador proferir decisão de natureza diversa da postulada, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (arts. 141 e 492 do CPC).

Nesse sentido colaciono decisão da SDI-I do TST:

(...)

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual deverá ficar limitada aos valores especificados na petição inicial.

Nego provimento." (Ideaae588, destaques no original).

O entendimento adotado pelo órgão turmário, com relação à matéria sob exame, parece não se encontrar devidamente alinhado com as diretrizes jurídicas consubstanciadas no julgado abaixo transcrito, proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se

subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei n. 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o *quantum debeatur* era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios

que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do *jus postulandi* (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. *A contrario sensu*, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta 'uma breve exposição dos fatos', uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do *jus postulandi*, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão *extra, ultra* ou *citra petita*. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão *citra, ultra* ou *extra petita*, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do

valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa n. 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa n. 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da

condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa n. 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos." (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

À luz do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por conseguinte, revela-se prudente alçar o recurso de revista à instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos suscitados no capítulo impugnado.

Recebo o recurso de revista, no particular.

CONCLUSÃO

RECEBO, parcialmente, o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo

TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 26 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000275-57.2022.5.23.0051

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
RECORRENTE	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE ANNE DIAVAN(OAB: 6661/MT)
ADVOGADO	MARIANA ROSA GOLBERTO(OAB: 16155/MT)
RECORRIDO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPER MERCADO GOTARDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000275-57.2022.5.23.0051

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE:HIPER MERCADO GOTARDO LTDA.

ADVOGADOS:MARIANA ROSA GOLBERTO E OUTRO(S)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO COLETIVO / AÇÃO CIVIL PÚBLICA / TUTELA INIBITÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER)

Alegações:

- violação aos arts. 818, I, da CLT; 373, I, do CPC.

A Turma Revisora, na esteira da sentença, firmou posicionamento no sentido de reconhecer a procedência parcial das pretensões deduzidas na presente Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a título de "tutela inibitória".

Fundamentou, o órgão turmário, "*Tendo em vista o reconhecimento do assédio eleitoral perpetrado pelo Réu e considerando a relevância dos direitos que se almeja proteger, julgo adequada a tutela inibitória deferida na origem, nos termos e valores delineados em decisão de Id. 5ccdcce e ratificados na sentença de Id. eaed12f, eis que proporcionais ao escopo pretendido.*" (Id aa7355e, p. 9 - destaques no original).

Irresignado, o réu postula o reexame do aludido pronunciamento jurisdicional.

Consigna que "(...) o Regional entendeu que competia à ora Recorrente o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor/Recorrido, vez que, na condição de 'dona do negócio' e responsável por dirigir a atividade comercial, ostentava maior aptidão para obter as provas necessárias ao deslinde do caso, ressaltando que esta não se desvencilhou de seu ônus ao deixar de produzir provas aptas a afastar a 'INFORMAÇÃO' apurada pelo sindicato profissional. Ocorre que, a referida decisão viola os artigos 818, I, da CLT e artigo 373, I, do CPC (...)." (fl. 355).

Aduz que, "Pelos dispositivos de lei acima transcritos, resta evidente que, tendo o Recorrido alegado que a Recorrente havia descumprido determinação da Justiça Eleitoral e recomendação do próprio Parquet, tornando-se recalcitrante por, após tal determinação e recomendação, impor o uso de camiseta com os dizeres 'meu partido é o Brasil', competia a este o ônus de tal prova, não podendo ser atribuído à Ré/Recorrente o ônus sobre fato que nega ter existido. Nesta senda, apesar de constar no v. acórdão que o Sindicato profissional foi quem apurou a existência da camiseta com os dizeres em comento, bem como apontar a referida imposição do uso, o próprio acórdão recorrido menciona que trata-se de 'INFORMAÇÃO apurada pelo sindicato profissional', pois não apresentou qualquer prova de existência do fato 'apurado', mesmo

tendo fiscalizado in loco o estabelecimento da Recorrente (...).” (fl. 356).

Pontua que “(...) o Sindicato não apresentou indício de veracidade de sua ‘afirmação’ acerca do fornecimento de uma suposta camiseta com os dizeres ‘meu partido é o Brasil’, sequer apresentou qualquer prova de existência dessa, tampouco apresentou qualquer justificativa para ausência de tal prova, isto porque a camiseta em questão não existiu, não passando de mera especulação. Além disso, o próprio acórdão recorrido também retratou que a Recorrente produziu sim provas de suas alegações de que cumpriu tanto a determinação da Justiça Eleitoral, como também do próprio Parquet, ao apontar que o ‘(...) meirinho da Justiça Eleitoral, mediante diligência realizada nos dias 26 e 27/09/2022, certificou a INEXISTÊNCIA de propaganda tida por irregular (Id. 3b9cf66);’ e que ‘No que tange às filmagens trazidas aos autos pelo Réu (Id. 33a93b0, 7e7fa2d, 5cfc3e1, eb11de1 e d86037e) e que hipoteticamente foram produzidas no dia 28/10/2022, (...)’ e, mesmo diante de tais provas, concluiu, em evidente violação aos dispositivos acima transcritos, que o ônus da prova acerca da inexistência da suposta recalcitrância competia à Recorrente (...).” (fl. 356).

Enfatiza que “(...) comprovou ter cumprido com as determinações da Justiça Eleitoral e recomendações do *Parquet*, sendo que a prova que não foi produzida pela Recorrente, foi da suposta recalcitrância INFORMADA pelo Sindicato, mas em relação a qual não houve prova de efetiva ocorrência, cujo ônus incumbia ao Autor/Recorrido, pura e simplesmente por se tratar de FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. Ora, se o fato mencionado pelo Recorrido – qual seja a recalcitrância por meio do fornecimento de uma camiseta com dizer ‘meu partido é o Brasil’ – foi negado pela Recorrente por ser inexistente, não cabia à esta produzir prova afastando a informação prestada pelo Sindicato, mas sim ao Recorrido que alegou a recalcitrância por meio do fornecimento e imposição de uso dessa vestimenta, sendo deste o ônus da respectiva comprovação.” (*sic*, fl. 357).

Assinala que “(...) a produção de prova negativa, ou seja, de fato que não ocorreu, como quando o Regional atribui à Recorrente o ônus de produzir prova para afastar a informação apurada pelo sindicato profissional, afronta os dispositivos legais que estabelecem a quem compete o ônus da prova e impõe à Recorrente a produção de prova impossível, tratando-se de verdadeira atribuição do ônus da prova chamado de diabólico. Afirma-se isto porque atribui-se à parte o encargo de produzir prova irrefutável e incontestável de INEXISTÊNCIA de um fato, da sua não ocorrência, quando a ocorrência do fato simplesmente foi negada pela parte, no caso a ora Recorrente.” (fl. 357).

Obtempera que “(...) tal imposição viola os preceitos legais aplicáveis, os quais são expressos ao estabelecer que o ônus da prova compete à parte que alega a ocorrência do fato, ou seja, ao autor compete o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos do seu direito. Desta forma, seja por força do disposto no artigo 818, I, da CLT, seja por força do preceito contido no artigo 373, inciso I, do CPC, os quais determinam que a parte deve provar as alegações que fizer, sendo que ao autor compete o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos do seu direito, não incumbia à Recorrente o ônus da prova acerca da recalcitrância informada, diga-se, alegada nos autos, quanto ao fornecimento e imposição do uso de uma camiseta com dizer ‘meu partido é o Brasil’, a qual nunca existiu, e sim a quem alegou a existência deste fato, ou seja, ao Autor da demanda, ora Recorrido.” (fls. 357/358).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a parte requer a acolhida da presente insurgência “(...) para determinar a correta distribuição do ônus probatório às partes, atribuindo ao Autor/Recorrido o ônus da prova acerca da alegada recalcitrância da Ré/Recorrente, consubstanciada na alegação de fornecimento e imposição de uso da camiseta com os dizeres em questão. Ademais, uma vez reconhecida a violação aos dispositivos em questão, restará a conclusão de que o Autor/Recorrido não desincumbiu-se do ônus que lhe competia, pois não provou fornecimento e imposição de uso de camiseta com os dizeres ‘*meu partido é o Brasil*’ pelos empregados da Recorrente, quicá a existência da vestimenta em questão, do que decorre, como consequência lógica, a inexistência dos fundamentos que motivaram sua condenação (...).” (fl. 358).

Consta do acórdão:

“VALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS EM SEDE DE INQUÉRITO CIVIL

O juízo primevo concluiu que as provas produzidas pelo Ministério Público do Trabalho no bojo do inquérito civil deflagrado em face do Réu possuem presunção de veracidade e legitimidade, sendo ônus da Empresa afastar as presunções citadas. Fundamentou, para tanto, que (fl. 199):

Quando se está diante de uma ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, ainda que não se tenha oportunizado ao réu o exercício do contraditório prévio na seara administrativa, tal fato, por si só, não tem o condão de comprometer a eficácia das provas, haja vista que se trata de instituição dotada de prerrogativas e de fé pública, consagradas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Em suas razões recursais, o Réu alega, em síntese, que a aludida presunção de veracidade e legitimidade das provas produzidas pelo Recorrido não afasta, por si só, a prova documental carregada aos

autos; que inexistente qualquer prova ou indício de prova de que efetivamente tenha fornecido e/ou exigido o uso de qualquer outra camiseta após ser notificada pela Justiça Eleitoral em 22/09/2022; que a única camiseta que disponibilizou aos seus empregados, a qual a Justiça Eleitoral apontou como irregular, deixou de ser utilizada em seu estabelecimento desde o dia 23 setembro de 2022, dia seguinte à intimação contendo a ordem proferida pela Justiça Eleitoral, sendo usado, a partir da referida data, somente o uniforme padrão da empresa, conforme restou devidamente comprovado por meio da Certidão apresentada no ID 3b9cf66, a qual foi emitida por Oficial de Justiça em diligência e constatação "in loco"; que, considerando o teor da "certidão de Id. 3b9cf66, bem como as filmagens de Id. 33a93b0, 7e7fa2d, 5cfc3e1, eb11de1, d86037e fazem prova da inexistência do uso de camisetas em comento, estando os empregados fazendo uso do uniforme padrão da empresa Recorrente, impõe-se a reforma da r. sentença de primeiro grau, para afastar a presunção de veracidade das provas decorrentes de inquérito civil público, especialmente o relatório de ID 92caf2e, elaborado pelo Sindicato, o qual sequer apresentou indício de veracidade de sua alegação acerca do fornecimento de uma suposta segunda camiseta" (fl. 223).

Pois bem.

Na sistemática probatória tradicional, informada pelos primados da imediação, lealdade, legalidade e comunhão, a prova produzida perante o "Parquet", no bojo de procedimento administrativo, não poderia gozar do status de prova, uma vez que não teria sido produzida na presença do juiz.

Contudo, tal entendimento, à luz das disposições de matiz processual-constitucional previstas na Carta Fundamental de 1988 e das normas fundamentais preconizadas pelo CPC de 2015, não encontra guarida na compreensão hodierna de processo metaindividual trabalhista, uma vez que a prova produzida em inquérito civil não pode ter sua dimensão limitada pelos antigos parâmetros do processo individual.

Explico.

O processo tradicional individual está baseado nos ideais liberais, das chamadas liberdades negativas, em que as liberdades individuais (ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, não intervenção estatal, livre iniciativa, direito de propriedade, etc.) preponderam. Por sua vez, o processo metaindividual trabalhista ostenta caráter instrumental na defesa dos direitos laborais fundamentais. Com efeito, **a prova ao lume da nova sistemática do processo metaindividual trabalhista não pode estar adstrita à imediação judicial.**

No mais, não se pode olvidar que o Ministério Público é o órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), e quando ele colhe provas por meio do inquérito civil (que é o instrumento constitucionalmente previsto para tal mister, consoante art. 129, III, da CF), ele garante a lisura do procedimento, porquanto embora seja parte no processo, é uma parte "sui generis", constitucionalmente incumbida de investigar a conduta dos empregadores, sendo esse o seu papel dentro do Estado Democrático de Direito, razão pela qual **a prova colhida em inquérito civil goza de caráter probatório (ainda que relativo).**

Noutro giro, é indubitável que o juiz, ao examinar as provas trazidas pelas partes, tem liberdade de escolher a que mais o convenceu em obediência ao princípio do livre convencimento motivado (art. 371 do CPC). Evidente, também, que tal escolha deverá estar fundamentada na decisão (art. 11 do CPC e art. 93, IX, da CF). Todavia, negar qualquer valor probatório à prova colhida em inquérito civil não se mostra possível perante a sistemática do processo metaindividual trabalhista.

Portanto, **os elementos de prova colhidos nos autos do inquérito civil público possuem valor probante, ainda que relativo, cabendo ao juiz confrontá-los com as demais provas produzidas nos autos.**

Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:

(...)

Tecidas essas premissas, e deixando para o tópico subsequente o cotejo adequado entre as provas produzidas nos autos, restrinjo-me, nesta oportunidade, a assinalar os seguintes pontos: (1) o Réu admite que, antes da ordem emanada da justiça eleitoral, forneceu aos seus empregados camiseta contendo mensagem que não se compactua com os princípios da moralidade eleitoral, democracia, liberdade e lisura; e (2) a averiguação, via oficial de justiça, de que as irregularidades foram sanadas ocorreu nos dias 26 e 27/09/2022, conforme certidão de Id. 3b9cf66; já o relatório do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra e Região, decorrente de fiscalização "in loco", e que informou que a Empresa permanecia impondo o uso de camisas com dizeres alusivos a candidato nas eleições de 2022, foi elaborado dia 26/10/2022 (Id. 92caf2e); e os vídeos anexados aos Ids. 33a93b0, 7e7fa2d, 5cfc3e1, eb11de1 e d86037e foram hipoteticamente produzidos no dia 28/10/2022, ou seja, tratam-se de elementos probatórios distintos e que abordam circunstâncias fáticas e temporais diferentes, os quais, repito, serão analisados na sequência.

Nada a reparar, por ora.

ASSÉDIO ELEITORAL. TUTELA INIBITÓRIA

O juízo primevo reconheceu que o Réu, ao impor aos empregados a obrigação de utilizar uniforme contendo dizeres alusivos à

campanha de um dos candidatos à Presidência da República, praticou assédio eleitoral. Colho da sentença (fl. 204):

O MPT recebeu Notícia de Fato a respeito de trabalhadores sendo obrigados a utilizar camisetas com dizeres alusivos à campanha de um dos candidatos à Presidência da República, tendo instaurado inquérito civil e expedido recomendação à ré.

A ré admitiu que forneceu aos seus empregados camisetas com os dizeres "Deus, Pátria, Família e Liberdade", porém afirmou que, ao ser intimada pela Justiça Eleitoral quanto a proibição do uso das camisetas e pelo MPT para divulgar os termos da Recomendação, imediatamente cumpriu as determinações.

Ora, mesmo que a empresa tenha atendido a recomendação do MPT e a determinação da Justiça Eleitoral, tal fato não afasta o ilícito cometido pela ré, ao fornecer camiseta com cunho político, uma vez que a frase "Deus, pátria, família e liberdade" era diretamente relacionada a um dos candidatos à Presidência da República.

Não bastasse isso, o sindicato da categoria foi instado a visitar a empresa, para constatar o cumprimento da recomendação, respondeu que houve substituição das camisetas. Os empregados deixaram de usar camiseta com a frase "Deus, pátria, família e liberdade" e passaram a utilizar camiseta amarela escrita "meu partido é o Brasil".

Portanto, conforme relato da entidade sindical, ficou demonstrado que mesmo após a intimação da Justiça Eleitoral e recomendação do MPT, a ré continuou a obrigar seu trabalhadores a utilizar as camisas com cunho político eleitoral, haja vista que a frase "meu partido é o Brasil" também era relacionada a um dos candidatos à Presidência da República.

Ainda, e considerando o reconhecimento do assédio eleitoral, o juízo de origem ratificou os termos da decisão proferida em caráter de urgência (fl. 68 ss), à exceção de dois pontos que perderam o objeto em razão da limitação temporal ínsita aos mesmos, determinando o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer sob pena de multa no importe de R\$ 50.000,00 por obrigação descumprida, considerando-se cada um dos itens, acrescida de R\$ 10.000,00, por trabalhador prejudicado.

Rebela-se o Réu contra essa decisão.

Argumenta, em suma, que a única camiseta que disponibilizou aos seus empregados (nas cores verde e amarela), a qual a Justiça Eleitoral apontou como irregular, deixou de ser utilizada em seu estabelecimento desde o dia 23 setembro de 2022, dia seguinte à intimação contendo a ordem proferida pela Justiça Eleitoral, sendo usado, a partir da referida data, somente o uniforme padrão da empresa (cor azul escuro com a logomarca da empresa), conforme prova dos autos que aponta que em três momentos diferentes, isto

é, nos dias 26 e 27/09 e 28/10/2022, restou comprovado que seus colaboradores não estavam fazendo uso de camisetas com conotação ou dizeres políticos; que inexistia prova do fornecimento e uso de camiseta com os dizeres "meu partido é o Brasil"; que incumbia ao autor da demanda produzir prova de que, após ser intimado pela Justiça Eleitoral, reincidiu na prática tida por irregular, situação não verificada nos autos; e que inexistia prova de que praticou a conduta mencionada pelo Recorrido - continuar impondo o uso de camisa com dizeres ostensivamente relacionados a um dos candidatos à Presidência da República - especificamente a camiseta com a frase "meu partido é o Brasil", pois não forneceu camiseta aos seus empregados com a referida frase. Pede, ao final, que seja afastado o reconhecimento da prática de assédio eleitoral e, consequentemente, o cumprimento das obrigações descritas nos itens relacionados na tutela inibitória e respectiva pena cominatória ou, sucessivamente, sua redução.

Ao exame.

O assédio eleitoral no meio ambiente de trabalho consiste em conduta do empregador ou tomador de serviços que, ao ensejo do pleito eleitoral, impõe aos seus trabalhadores, direta ou indiretamente, o voto em determinado candidato ou outro engajamento subjetivo de natureza política. Nessa hipótese, o empregador, de forma abusiva, aproveita-se de seu poder diretivo para arregimentar voto ao candidato a cargo político de seu interesse, remontando ao coronelismo e ao voto de cabresto da República Velha.

Decerto, não há na legislação trabalhista descrição específica do assédio eleitoral. No entanto, não há dúvidas de que possui amparo típico-penal no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), o qual criminaliza a conduta de coação e de oferecimento de vantagem para obter voto para determinado candidato (arts. 299 e 301).

Evidente, ademais, que o assédio eleitoral viola diversos direitos fundamentais dos trabalhadores, como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), liberdade de pensamento e de opinião política (art. 5º, IV e VIII, CF), livre exercício, e de forma integral, da cidadania (art. 1º, II), igualdade (art. 5º, caput, CF), intimidade e vida privada (art. 5º, X, CF), voto de igual valor (art. 14 da CF), universal, direto e secreto (art. 60, §4º, da CF).

Constitui, também, discriminação por crença ou convicção filosófica ou política, vedadas pelo art. 5º, VIII e XLI, da CF e, também, pelas seguintes normas internacionais vigentes em nosso ordenamento: art. 1º da CV 111 da OIT, arts. 17, 25 e 26 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; e arts. 2º, 7º, 12, 19 e 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ainda, atenta contra o Estado Democrático de Direito (art. 1º, "caput", da CF) e contra a função social do contrato de trabalho (art.

5º, XXIII e art. 170 da CF), devendo ser combatido e punido.

Pois bem.

Incontroverso, no caso, que o Réu impôs aos seus empregados a utilização de camiseta com os dizeres "Deus, Pátria, Família e Liberdade". Vide, nesse sentido, linha defensiva exposta em sede de contestação (fls. 137/139).

No caso, a celeuma reside na permanência (ou não) de imposição por parte da Empresa do uso de camisetas com dizeres alusivos a candidato do pleito eleitoral de 2022, após determinação contrária da Justiça Eleitoral e recomendação do MPT.

A respeito da propalada recalcitrância, convém rememorar que, depois da ordem emanada da Justiça Eleitoral e da recomendação ministerial, (1) meirinho da Justiça Eleitoral, mediante diligência realizada nos dias 26 e 27/09/2022, certificou a inexistência de propaganda tida por irregular (Id. 3b9cf66); (2) Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra e Região, mediante fiscalização "in loco" requisitada pelo "Parquet" e realizada em 26/10/2022, relatou que a Empresa permanecia impondo o uso de camisas com dizeres alusivos a candidato nas eleições de 2022 (Id. 92caf2e); (3) vídeos anexados pelo Réu aos Ids. 33a93b0, 7e7fa2d, 5cfc3e1, eb11de1 e d86037e, supostamente produzidos no dia 28/10/2022, em primeira pessoa, não evidenciaram, na circunstância, o uso de uniforme com mensagens de cunho político. De se ver, pois, que o Recorrente, de fato, interrompeu as violações perpetradas, porém, apenas por breve período de tempo, uma vez que, conforme diligência cumprida pelo sindicato profissional em 26/10/2022 (fls. 64/66), constatou-se, após referida visita do oficial de justiça (26 e 27/09/2022), que a parte demandada continuou impondo o uso de camisetas contendo mensagens flagrantemente relacionadas a um dos candidatos ao pleito eleitoral de 2022.

Ressalto, neste ponto, que o Réu não produziu provas (oral ou documental) de porte a afastar a informação apurada pelo sindicato profissional, ao qual, recorro, "cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (art. 8º, III, da CF).

No que tange às filmagens trazidas aos autos pelo Réu (Id. 33a93b0, 7e7fa2d, 5cfc3e1, eb11de1 e d86037e) e que hipoteticamente foram produzidas no dia 28/10/2022, em primeira pessoa, sem dados técnicos capazes de confirmar o dia exato da produção, compreendo que, isoladamente apreciadas, sem outros elementos probatórios a lhes ampararem (tais como prova oral, documental, dentre outras), retratam apenas o momento em que foram realizadas, em circunstância e locais eleitos pelo autor da produção, revelando-se insuficientes para o fim de afastar a recalcitrância identificada no dia 26/10/2022 pelo aludido sindicato. Esclareço que o ônus probatório a encargo do Réu visando

demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC) não se reduz, na hipótese, à produção de provas diabólicas. A Empresa, enquanto "dona do negócio" e responsável por dirigir a atividade comercial, ostentava maior aptidão para obter as provas necessárias ao deslinde do caso, sem olvidar dos princípios da cooperação, da boa-fé e da lealdade (arts. 5º e 6º do CPC). Porém, sequer se valeu de provas orais, por exemplo (vide ata de audiência - fl. 179).

Registro, por fim, que ainda que admitida a cessação da prática ilícita do Réu após manifestação da Justiça Eleitoral e recomendação elaborada pelo "Parquet", fato é que a postura antes praticada, a saber, imposição aos colaboradores do uso de camiseta com cunho político, já configurava assédio eleitoral e já ensejava a correspondente reparação, visto que ofensiva a direitos fundamentais dos trabalhadores.

Mantenho, pois, a decisão que reconheceu a prática de assédio eleitoral.

Por outro lado, cumpre destacar que a tutela inibitória, passível de condenação nas ações coletivas e, em especial, nas ações civis públicas, como na espécie, é uma tutela específica que tem por objeto preservar a integridade do direito, o que significa que não objetiva repará-lo ou ressarcir-lo, mas apenas assegurar que ele seja exercido, livre de todo e qualquer vício que macule o seu pleno gozo.

Assim, a condenação na obrigação de não fazer e fazer (tutela inibitória) tem razão de ser distinta da condenação alusiva à paga de compensação por danos morais coletivos (tutela ressarcitória); esta busca compensar o dano já ocorrido, enquanto aquela intenta inibir a prática de um ilícito no futuro, vale dizer tem efeito prospectivo.

Pertinente, nessa senda, o excerto doutrinário a seguir:

(...)

Neste contexto, a tutela inibitória prescinde da efetiva ocorrência de dano, mas, antes, calca-se, na mera possibilidade de reiteração do ilícito.

Tendo em vista o reconhecimento do assédio eleitoral perpetrado pelo Réu e considerando a relevância dos direitos que se almeja proteger, **julgo adequada a tutela inibitória deferida na origem**, nos termos e valores delineados em decisão de Id. 5ccdcec e ratificados na sentença de Id. eaed12f, eis que proporcionais ao escopo pretendido.

Nego provimento ao apelo, no particular." (Id aa7355e, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

"Insurge-se o Réu contra o acórdão de Id. aa7355e, ao argumento

de que "o Regional deixou de analisar o pedido de afastamento da condenação ao cumprimento das obrigações descritas nos itens 1, 4 e 5", mantendo a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos e valores delineados (...)" (fl. 324). Busca, ainda, o prequestionamento da matéria em epígrafe.

Examino.

Como cediço, os embargos de declaração são o remédio processual apto a sanar omissão, contradição, obscuridade e erros materiais na decisão embargada, bem como para efeito de prequestionamento de matérias, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 1022 do Novo Código de Processo Civil.

No caso, ao contrário do que sustenta o Réu nos aclaratórios, o acórdão embargado não padece de omissão, pois as matérias devolvidas à apreciação desta Corte foram examinadas de maneira ampla e satisfatória, tendo esta Turma de Julgamento fundamentado os motivos pelos quais entendeu pertinente a manutenção e a reforma parcial da decisão de origem.

Assim, o que se observa nitidamente é o inconformismo da parte demandada quanto aos contornos e critérios adotados na decisão colegiada, buscando claramente a reanálise da matéria com a modificação do julgado a seu favor, sem que seja apontada efetivamente omissão no acórdão objurgado, o que não se admite pela via estreita dos embargos de declaração, haja vista que eventuais erros de procedimento e/ou julgamento são passíveis de correção por meio de recurso próprio.

Convém esclarecer, ainda, que o juízo não está obrigado a esgrimir um a um os argumentos trazidos pela parte, mas, sim, necessariamente, aqueles "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada" (artigo 489, § 1º, IV, do CPC/2015).

Nesse aspecto, e revendo a decisão impugnada (Id. aa7355e), constato que os pontos cruciais do apelo foram enfrentados por esta Turma Recursal por meio de fundamentação clara e suficiente, sendo oportuno destacar que, após reconhecer a prática de assédio eleitoral (fls. 269/273), assim assentou o Órgão Turmário acerca da tutela inibitória (fl. 273):

(...)

Admitida a prática reprovável de assédio eleitoral, nos termos da fundamentação esposada na sentença e acórdão objurgado, a tutela inibitória veiculada nos itens mencionados pela parte demandada, atinentes a abstenções próprias à obrigações de não fazer, isto é, abstenções a práticas assediadoras no campo político-ideológico-eleitoral, revela-se adequada e proporcional.

Nada a suprir na decisão combatida, portanto.

Por fim, considerando que o acórdão adotou tese explícita a respeito das matérias ventiladas no apelo, registro que se torna **desnecessário o prequestionamento para fins de interposição**

de recurso de revista (Súmula 297, I, do TST).

Rejeito, assim, os embargos de declaração opostos pela parte vindicada." (Id 75ccedf, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR / EMPREGADO / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR / EMPREGADO / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL / VALOR ARBITRADO

Alegações:

- violação ao art. 5º, V, da CF.

- violação ao art. 944 do CC.

- violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O demandado busca o reexame do acórdão prolatado pela Turma Revisora no que concerne às temáticas "responsabilidade civil / assédio eleitoral / dano moral coletivo" e "valor arbitrado à reparação por dano moral coletivo".

Verifico, de plano, que o recurso de revista não oferece condições técnicas para ultrapassar a barreira dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, haja vista a falta de observância da exigência estabelecida no inciso I do §1º-A do art. 896 da CLT.

Com efeito, não houve a correta indicação dos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento das matérias impugnadas.

Esclareço que a transcrição colacionada às fls. 353/354 não atende ao requisito formal em comento, porquanto apresentada no preâmbulo das razões recursais, o que impossibilita realizar o confronto analítico de teses entre as insurgências deduzidas no apelo e os fundamentos consignados no acórdão.

Essa técnica de elaboração da peça recursal não atende às diretrizes contidas na Lei n. 13.015/2014, conforme elucida o col. Tribunal Superior do Trabalho no julgado abaixo reproduzido:

"I - AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ UTC ENGENHARIA. RECURSO DE REVISTA. LEI N. 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA NO INÍCIO DAS RAZÕES, EM TÓPICO PRÓPRIO NO PREÂMBULO, DESASSOCIADO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO DAS VIOLAÇÕES E CONTRARIEDADES POSTERIORMENTE INDICADAS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EFEITOS. ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. 1. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão

agravada. 2. A inobservância dos pressupostos formais de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT constitui obstáculo processual intransponível à análise de mérito das matérias recursais e inviabiliza o exame da transcendência do recurso de revista, em qualquer dos seus indicadores. Agravo a que se nega provimento. (...). " (Ag-RR-100777-86.2019.5.01.0482, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

Nessa perspectiva, nego trânsito ao recurso de revista à instância superior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000577-18.2022.5.23.0009

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
RECORRENTE	JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECORRENTE	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ(OAB: 6660/MT)
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
RECORRIDO	JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECORRIDO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ(OAB: 6660/MT)
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CUIABA
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N.0000577-18.2022.5.23.0009

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: JOSINÉIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

1ª RECORRIDA: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

- EPP

ADVOGADOS: LEONARDO DA SILVA CRUZ E OUTRO(S)

2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferecida transcende a relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / CABIMENTO

Alegação:

- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do TST.

A Turma Revisora não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, ora recorrente, relativamente ao capítulo alusivo à arguida responsabilidade subsidiária do 2º réu (MUNICÍPIO DE CUIABÁ), sob o fundamento de que emerge do caso concreto a inobservância do pressuposto afeto à dialeticidade recursal.

Restou consignado no *decisum*, "(...)considerando que os fundamentos da sentença não foram sequer ligeiramente enfrentados pelo recorrente, **deixo de conhecer do apelo da reclamante**, no particular, com fulcro no art. 932, III do CPC." (Id d0cff65, p. 2 - destaques no original).

Irresignada, a demandante pugna pelo reexame do aludido pronunciamento jurisdicional.

Assevera ser "(...) notório que o Município de Cuiabá não se desvencilhou de seu ônus, pois não demonstrou a realização da fiscalização, obrigação essa imposta por nossos preceitos pátrio. Se quer juntou um email. Se quer juntou um extrato que tivesse diligenciado. Se quer juntou um ofício solicitando informações e/ou documentos necessários – se limitando apenas juntar o contrato pactuado com a 1ª Reclamada – e claro essa pactuação é inquestionável e é isso que gera no ente municipal a responsabilização ora pleiteada." (sic, fl. 609).

Aduz que "Não se pode exigir da Recorrente que inverta o ônus probante e assim exima o contratante. O Município ao contratar a 1ª Reclamada não está limitada a simplesmente pagar os valores avançados, pois possui obrigação legal de fiscalizar o bom andamento da contratada até mesmo para que não lhe reste prejuízos ao erário público decorrentes do descumprimento contratual (...)." (fls. 609/610).

Pontua que "(...) se quer o Recorrido demonstra acompanhar o contrato, deixou totalmente ao bel prazer de sua contratada – ao certo se fiscalizasse o contrato não teria sofrido intervenção." (sic, fl. 610).

Obtempera que "(...) o Recorrido não comprovou o adimplemento das obrigações trabalhistas, participou da relação processual e r. sentença atacada deixou de fora do título executivo judicial, podendo ser mais uma das incontáveis ações em que as terceirizadas resolver sumir deixando os trabalhadores a ver navios sem que recebam o que lhe é de Direito, sendo que se quer o ente público demonstra fiscalização do contrato. Esse ônus cabe ao Recorrido MUNICÍPIO DE CUIABÁ que não se desvencilhou!" (sic, fl. 610).

Consta do acórdão:

"ADMISSIBILIDADE

INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

Não comporta conhecimento o recurso obreiro no tocante ao capítulo em que pretende a manutenção do Município de Cuiabá (2º reclamado) no polo passivo da presente demanda, por evidente ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Com efeito, observo que o juiz singular, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguiu o processo sem exame do mérito em relação ao 2º reclamado, diante da inclusão deste no polo passivo "sem que em face dele fosse apresentado qualquer pedido nem fundamento" (ID. 438efa7 - Pág. 2).

Por seu turno, nas razões recursais, a reclamante busca a reforma da sentença limitando-se a alegar que o ente público não demonstrou que efetivamente fiscalizou o contrato de prestação de serviços, ônus processual que lhe cabia a teor do que prevê a Súmula nº 331, IV do TST, sem tecer uma linha sequer apta a

atacar o fundamento de decidir acerca da ausência de causa de pedir.

De acordo com o art. 932, III do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, um dos pressupostos indispensáveis ao conhecimento do apelo é a indicação dos fundamentos, de fato e de direito, pelos quais o recorrente entende que a decisão de primeiro grau merece ser reformada, correlacionada aos fundamentos da decisão recorrida, o que de fato não se verifica no caso dos autos. Assim, sem que haja o ataque direto às razões de decidir contidas na sentença, impossível discutir sobre a justiça do pronunciamento. Logo, considerando que os fundamentos da sentença não foram sequer ligeiramente enfrentados pelo recorrente, **deixo de conhecer do apelo da reclamante**, no particular, com fulcro no art. 932, III do CPC." (Id d0cff65, destaques no original).

Verifico que a parte recorrente não alinhavou argumentos, pontuais e precisos, direcionados para a desconstituição do juízo negativo de admissibilidade exarado pelo órgão turmário.

Vale dizer, no particular, a parte não atacou os fundamentos do acórdão, fator que autoriza negar processamento ao recurso de revista à instância superior com fulcro na dicção contida na Súmula n. 422 do TST e na regra exarada no inciso III do §1º-A do art. 896 da CLT.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA

Alegações:

- contrariedade à OJ n. 233 da SbDI-1 do TST.
- violação aos arts. 5º, II, XXXV, LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação aos arts. 482, "b" e 483, "e", da CLT.

A vindicante, ora recorrente, pugna pelo reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática "modalidade da rescisão contratual / justa causa".

Assevera que "(...)a demissão por justa causa é a sanção mais gravosa aplicada em desfavor do trabalhador, e para tanto é necessário observar diversos critérios legais. Aliás, o ônus de tal demissão é da empregadora, sendo que no presente caso a Reclamada não se desincumbiu-se de seu ônus." (sic, fl. 608).

Aduz que, no caso, "(...)foi afastada em 14/10/2022 (TRCT de id. d593507), mas sua última advertência foi aplicada no ano de 2021 (sem data preenchida) conforme id. e57b0e8. Ou seja, sua conduta laboral e essas advertências não são capazes de fundamentar a justa causa, POIS NO MÍNIMO OPEROU-SE A FAVOR DA RECORRENTE O PERDÃO TÁCITO." (fl. 609).

Pontua que "(...)se quer a Recorrente fora notificada para retornar ao trabalho." (sic, fl. 609).

Obtempera que "Inexiste a comprovação e/ou fundamentação capaz de demonstrar a legalidade dessa aplicação de justa causa.

Razões pelas quais desde já requeremos sua reforma, para declarar rescindido o contrato de trabalho sem justa causa." (fl. 609).

Consta do acórdão:

"MODALIDADE RESCISÓRIA

O douto juízo de origem reconheceu a dispensa por justa causa por abandono de emprego e, por consequência, indeferiu o pedido de pagamento das verbas rescisórias pleiteadas com base na reversão da falta imputada.

A reclamante, inconformada, defende que a reclamada não se desonerou de seu ônus processual quanto à prova da falta grave, ao argumento de que a obreira sequer foi notificada para retornar ao serviço.

Pondera que "foi afastada em 14/10/2022 (TRCT de id. d593507), mas sua última advertência foi aplicada no ano de 2021 (sem data preenchida) conforme id. e57b0e8" (ID. cdace13 - Pág. 11), operando-se o perdão tácito em favor da recorrente.

Pugna, assim, pela reforma da sentença a fim de que se reconheça que o contrato foi rescindido sem justa causa.

Analiso.

Na petição inicial a reclamante relatou que foi dispensada, sem justa causa, às 7h do dia 25/07/2022, na sala da superiora Alzira, pugnando pelo pagamento das verbas rescisórias atinentes à referida modalidade rescisória.

Pontuou que almoçava em um quarto com galões de sabão, onde ficavam todos os produtos sujos que vêm da enfermaria; que os salários sempre atrasam até 10 dias; que era alvo de perseguições das superiores Alzira e Josiane, que lhe diziam que deveriam ser rápidas, além de ter que cobrir falta e férias; que se ativava em regime de jornada 12x36 e que utilizava uniforme de tamanho que a deixava desconfortável.

A reclamada, por sua vez, negou todas as assertivas obreiras, argumentando que o pacto se rompeu por justa causa da reclamante em 14/10/2022, em razão do abandono do emprego, tendo a reclamada solicitado seu retorno ao trabalho até mesmo por carta AR. Informou que a reclamante exerceu seu trabalho de forma desidiosa, chegando constantemente atrasada e faltando sem justificativas, o que ensejou a aplicação de diversas advertências. Pois bem.

Temos que o abandono de emprego, porque extraordinário e contrário à continuidade da relação empregatícia, é fato que deve ser cabalmente provado pelo empregador, pois, ao afirmar que a dispensa se deu por iniciativa do empregado, por ser fato extintivo do direito obreiro, esta assume o ônus de demonstrar o alegado, conforme disposto nos artigos 818 e 373, II do CPC.

Para se caracterizar o abandono de emprego é necessário o

preenchimento dos seguintes requisitos: a ausência injustificada do empregado ao trabalho por período mais ou menos longo, fixado pela jurisprudência em 30 dias, e o ânimo de abandonar o emprego.

Os cartões de ponto adunados aos autos pela reclamada, e não impugnados pela reclamante, revelam que a obreira deixou de comparecer ao trabalho a partir de 23/07/2022 (ID. 669004a - Pág. 1), sem qualquer justificativa, tendo ingressado com a presente reclamação trabalhista em 09/09/2022.

Nada obstante a reclamada não tenha aportado aos autos o documento de convocação para o retorno ao trabalho, entendo que tal fato foi suprido pela prova oral produzida nos autos.

Com efeito, a testemunha patronal, Alzira Aneres de Paula Carvalho, apontada pela reclamante na exordial como a pessoa que demitiu a obreira, negou veementemente tal fato, declarando que a dispensa ocorreu por justa causa. Testificou que diante das faltas injustificadas, entrou em contato com a reclamante, via telefone, a qual declarou que "não iria voltar para o trabalho", confirmando que foi enviada carta de convocação para o serviço (depoimento gravado a partir de 09'02").

Esclareço que, embora a referida testemunha, ao ser inquirida se a reclamante informou o motivo do não retorno ao trabalho, tenha dito que a obreira respondeu que "provavelmente iria entrar com rescisão", o que poderia sugerir o ajuizamento de reclamação com pedido de rescisão indireta, tal fato destoa totalmente da tese ventilada na inicial, no sentido de que a reclamante foi dispensada sem justa causa no dia 25/07/2022, circunstância que não se evidenciou dos autos.

Por sua vez, as testemunhas da reclamante nada contribuíram para o deslinde da controvérsia, na medida em que tiveram o contrato rescindido antes da reclamante.

Nesse contexto, tem-se como provado nos autos que a reclamada aguardou o retorno da reclamante por mais de 2 meses, assim como a intenção da obreira em abandonar o emprego, nos termos da declaração da testemunha.

Dessa forma, reputo preenchidos os requisitos inerentes à configuração do abandono de emprego, de modo que adequada a dispensa por justa causa.

Destaco, por oportuno, que a reclamante, após o fim das suas férias em 09/06/2022, passou a faltar reiteradamente sem qualquer justificativa (meses de junho e julho/2022), conforme cartões de ponto (ID. 9dfb0a5 - Pág. 39/40), na medida em que não há nos autos sequer alegação obreira nesse aspecto, fato que revela seu comportamento desidioso.

Indevidas, portanto, as parcelas rescisórias postuladas, quais sejam, férias proporcionais, 13º salário proporcional e multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários, bem assim a entrega das

guias do seguro-desemprego.

Nego provimento.” (Id d0cff65, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea “c” do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à OJ n. 233 da SbDI-1 do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000577-18.2022.5.23.0009

Relator	JULIANO PEDRO GIRARDELLO
RECORRENTE	JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECORRENTE	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ(OAB: 6660/MT)
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
RECORRIDO	JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IZONILDES PIO DA SILVA(OAB: 6486/MT)
RECORRIDO	CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA CRUZ(OAB: 6660/MT)
ADVOGADO	AMANDA GADELHA LEMPP(OAB: 19557/MT)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CUIABA
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N.0000577-18.2022.5.23.0009

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: JOSINÉIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

1ª RECORRIDA: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

- EPP

ADVOGADOS: LEONARDO DA SILVA CRUZ E OUTRO(S)

2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferecida transcende a relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / CABIMENTO

Alegação:

- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do TST.

A Turma Revisora não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, ora recorrente, relativamente ao capítulo alusivo à arguida responsabilidade subsidiária do 2º réu (MUNICÍPIO DE CUIABÁ), sob o fundamento de que emerge do caso concreto a inobservância do pressuposto afeto à dialeticidade recursal.

Restou consignado no *decisum*, “(...)considerando que os fundamentos da sentença não foram sequer ligeiramente enfrentados pelo recorrente, **deixo de conhecer do apelo da reclamante**, no particular, com fulcro no art. 932, III do CPC.” (Id d0cff65, p. 2 - destaques no original).

Irresignada, a demandante pugna pelo reexame do aludido pronunciamento jurisdicional.

Assevera ser "(...) notório que o Município de Cuiabá não se desvencilhou de seu ônus, pois não demonstrou a realização da fiscalização, obrigação essa imposta por nossos preceitos pátrio. Se quer juntou um email. Se quer juntou um extrato que tivesse diligenciado. Se quer juntou um ofício solicitando informações e/ou documentos necessários – se limitando apenas juntar o contrato pactuado com a 1ª Reclamada – e claro essa pactuação é inquestionável e é isso que gera no ente municipal a responsabilização ora pleiteada." (sic, fl. 609).

Aduz que "Não se pode exigir da Recorrente que inverta o ônus probante e assim exima o contratante. O Município ao contratar a 1ª Reclamada não está limitada a simplesmente pagar os valores avençados, pois possui obrigação legal de fiscalizar o bom andamento da contratada até mesmo para que não lhe reste prejuízos ao erário público decorrentes do descumprimento contratual (...)." (fls. 609/610).

Pontua que "(...) se quer o Recorrido demonstra acompanhar o contrato, deixou totalmente ao bel prazer de sua contratada – ao certo se fiscalizasse o contrato não teria sofrido intervenção." (sic, fl. 610).

Obtempera que "(...) o Recorrido não comprovou o adimplemento das obrigações trabalhistas, participou da relação processual e r. sentença atacada deixou de fora do título executivo judicial, podendo ser mais uma das incontáveis ações em que as terceirizadas resolver sumir deixando os trabalhadores a ver navios sem que recebam o que lhe é de Direito, sendo que se quer o ente público demonstra fiscalização do contrato. Esse ônus cabe ao Recorrido MUNICÍPIO DE CUIABÁ que não se desvencilhou!" (sic, fl. 610).

Consta do acórdão:

"ADMISSIBILIDADE

INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

Não comporta conhecimento o recurso obreiro no tocante ao capítulo em que pretende a manutenção do Município de Cuiabá (2º reclamado) no polo passivo da presente demanda, por evidente ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Com efeito, observo que o juiz singular, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguiu o processo sem exame do mérito em relação ao 2º reclamado, diante da inclusão deste no polo passivo "sem que em face dele fosse apresentado qualquer pedido nem fundamento" (ID. 438efa7 - Pág. 2).

Por seu turno, nas razões recursais, a reclamante busca a reforma da sentença limitando-se a alegar que o ente público não demonstrou que efetivamente fiscalizou o contrato de prestação de serviços, ônus processual que lhe cabia a teor do que prevê a Súmula nº 331, IV do TST, sem tecer uma linha sequer apta a

atacar o fundamento de decidir acerca da ausência de causa de pedir.

De acordo com o art. 932, III do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, um dos pressupostos indispensáveis ao conhecimento do apelo é a indicação dos fundamentos, de fato e de direito, pelos quais o recorrente entende que a decisão de primeiro grau merece ser reformada, correlacionada aos fundamentos da decisão recorrida, o que de fato não se verifica no caso dos autos. Assim, sem que haja o ataque direto às razões de decidir contidas na sentença, impossível discutir sobre a justiça do pronunciamento. Logo, considerando que os fundamentos da sentença não foram sequer ligeiramente enfrentados pelo recorrente, **deixo de conhecer do apelo da reclamante**, no particular, com fulcro no art. 932, III do CPC." (Id d0cff65, destaques no original).

Verifico que a parte recorrente não alinhavou argumentos, pontuais e precisos, direcionados para a desconstituição do juízo negativo de admissibilidade exarado pelo órgão turmário.

Vale dizer, no particular, a parte não atacou os fundamentos do acórdão, fator que autoriza negar processamento ao recurso de revista à instância superior com fulcro na dicção contida na Súmula n. 422 do TST e na regra exarada no inciso III do §1º-A do art. 896 da CLT.

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA

Alegações:

- contrariedade à OJ n. 233 da SbDI-1 do TST.
- violação aos arts. 5º, II, XXXV, LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação aos arts. 482, "b" e 483, "e", da CLT.

A vindicante, ora recorrente, pugna pelo reexame do acórdão proferido pela Turma Revisora no que concerne à temática "modalidade da rescisão contratual / justa causa".

Assevera que "(...)a demissão por justa causa é a sanção mais gravosa aplicada em desfavor do trabalhador, e para tanto é necessário observar diversos critérios legais. Aliás, o ônus de tal demissão é da empregadora, sendo que no presente caso a Reclamada não se desincumbiu-se de seu ônus." (sic, fl. 608). Aduz que, no caso, "(...)foi afastada em 14/10/2022 (TRCT de id. d593507), mas sua última advertência foi aplicada no ano de 2021 (sem data preenchida) conforme id. e57b0e8. Ou seja, sua conduta laboral e essas advertências não são capazes de fundamentar a justa causa, POIS NO MÍNIMO OPEROU-SE A FAVOR DA RECORRENTE O PERDÃO TÁCITO." (fl. 609).

Pontua que "(...)se quer a Recorrente fora notificada para retornar ao trabalho." (sic, fl. 609).

Obtempera que "Inexiste a comprovação e/ou fundamentação capaz de demonstrar a legalidade dessa aplicação de justa causa.

Razões pelas quais desde já requeremos sua reforma, para declarar rescindido o contrato de trabalho sem justa causa." (fl. 609).

Consta do acórdão:

"MODALIDADE RESCISÓRIA

O douto juízo de origem reconheceu a dispensa por justa causa por abandono de emprego e, por consequência, indeferiu o pedido de pagamento das verbas rescisórias pleiteadas com base na reversão da falta imputada.

A reclamante, inconformada, defende que a reclamada não se desonerou de seu ônus processual quanto à prova da falta grave, ao argumento de que a obreira sequer foi notificada para retornar ao serviço.

Pondera que "foi afastada em 14/10/2022 (TRCT de id. d593507), mas sua última advertência foi aplicada no ano de 2021 (sem data preenchida) conforme id. e57b0e8" (ID. cdace13 - Pág. 11), operando-se o perdão tácito em favor da recorrente.

Pugna, assim, pela reforma da sentença a fim de que se reconheça que o contrato foi rescindido sem justa causa.

Analiso.

Na petição inicial a reclamante relatou que foi dispensada, sem justa causa, às 7h do dia 25/07/2022, na sala da superiora Alzira, pugnando pelo pagamento das verbas rescisórias atinentes à referida modalidade rescisória.

Pontuou que almoçava em um quarto com galões de sabão, onde ficavam todos os produtos sujos que vêm da enfermaria; que os salários sempre atrasam até 10 dias; que era alvo de perseguições das superiores Alzira e Josiane, que lhe diziam que deveriam ser rápidas, além de ter que cobrir falta e férias; que se ativava em regime de jornada 12x36 e que utilizava uniforme de tamanho que a deixava desconfortável.

A reclamada, por sua vez, negou todas as assertivas obreiras, argumentando que o pacto se rompeu por justa causa da reclamante em 14/10/2022, em razão do abandono do emprego, tendo a reclamada solicitado seu retorno ao trabalho até mesmo por carta AR. Informou que a reclamante exerceu seu trabalho de forma desidiosa, chegando constantemente atrasada e faltando sem justificativas, o que ensejou a aplicação de diversas advertências. Pois bem.

Temos que o abandono de emprego, porque extraordinário e contrário à continuidade da relação empregatícia, é fato que deve ser cabalmente provado pelo empregador, pois, ao afirmar que a dispensa se deu por iniciativa do empregado, por ser fato extintivo do direito obreiro, esta assume o ônus de demonstrar o alegado, conforme disposto nos artigos 818 e 373, II do CPC.

Para se caracterizar o abandono de emprego é necessário o

preenchimento dos seguintes requisitos: a ausência injustificada do empregado ao trabalho por período mais ou menos longo, fixado pela jurisprudência em 30 dias, e o ânimo de abandonar o emprego.

Os cartões de ponto adunados aos autos pela reclamada, e não impugnados pela reclamante, revelam que a obreira deixou de comparecer ao trabalho a partir de 23/07/2022 (ID. 669004a - Pág. 1), sem qualquer justificativa, tendo ingressado com a presente reclamação trabalhista em 09/09/2022.

Nada obstante a reclamada não tenha aportado aos autos o documento de convocação para o retorno ao trabalho, entendo que tal fato foi suprido pela prova oral produzida nos autos.

Com efeito, a testemunha patronal, Alzira Aneres de Paula Carvalho, apontada pela reclamante na exordial como a pessoa que demitiu a obreira, negou veementemente tal fato, declarando que a dispensa ocorreu por justa causa. Testificou que diante das faltas injustificadas, entrou em contato com a reclamante, via telefone, a qual declarou que "não iria voltar para o trabalho", confirmando que foi enviada carta de convocação para o serviço (depoimento gravado a partir de 09'02").

Esclareço que, embora a referida testemunha, ao ser inquirida se a reclamante informou o motivo do não retorno ao trabalho, tenha dito que a obreira respondeu que "provavelmente iria entrar com rescisão", o que poderia sugerir o ajuizamento de reclamação com pedido de rescisão indireta, tal fato destoa totalmente da tese ventilada na inicial, no sentido de que a reclamante foi dispensada sem justa causa no dia 25/07/2022, circunstância que não se evidenciou dos autos.

Por sua vez, as testemunhas da reclamante nada contribuíram para o deslinde da controvérsia, na medida em que tiveram o contrato rescindido antes da reclamante.

Nesse contexto, tem-se como provado nos autos que a reclamada aguardou o retorno da reclamante por mais de 2 meses, assim como a intenção da obreira em abandonar o emprego, nos termos da declaração da testemunha.

Dessa forma, reputo preenchidos os requisitos inerentes à configuração do abandono de emprego, de modo que adequada a dispensa por justa causa.

Destaco, por oportuno, que a reclamante, após o fim das suas férias em 09/06/2022, passou a faltar reiteradamente sem qualquer justificativa (meses de junho e julho/2022), conforme cartões de ponto (ID. 9dfb0a5 - Pág. 39/40), na medida em que não há nos autos sequer alegação obreira nesse aspecto, fato que revela seu comportamento desidioso.

Indevidas, portanto, as parcelas rescisórias postuladas, quais sejam, férias proporcionais, 13º salário proporcional e multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários, bem assim a entrega das

guias do seguro-desemprego.

Nego provimento.” (Id d0cff65, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea “c” do art. 896 da CLT.

No tocante à arguição de contrariedade à OJ n. 233 da SbDI-1 do TST, diante das razões de decidir que alicerçam o comando judicial atacado, entendo que, no particular, o processamento do recurso à instância superior encontra óbice na ausência de atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal afeto à especificidade (exegese da Súmula n. 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000358-63.2022.5.23.0022

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)
RECORRIDO	SERGIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL(OAB: 26652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000358-63.2022.5.23.0022

RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE:COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

ADVOGADOS:ALENCAR DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO:SÉRGIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO:EDUARDO NAVES PASCHOAL

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no artigo 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA
Alegações:

- violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação ao art. 818 da CLT.

A parte recorrente, reiterando tese suscitada por ocasião do manejo de seu recurso ordinário, argui a nulidade do processado sob o enfoque de “cerceamento de defesa”, em razão do indeferimento do pedido de produção de prova oral, pela instância singular.

Consigna que, tal como proferido, “(...) o v. Acórdão Regional afronta a Constituição Federal, mais precisamente o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.” (fl. 400).

Aduz que, “Em audiência de instrução realizada no dia 26/07/2023, foi requerido pela Recorrente a oitiva de suas segunda testemunhas Sr. Gustavo Steffen de Azevedo Figueiredo, o que foi indeferido pelo Juízo. Contra esta decisão, após constar seus protestos, a Recorrente se insurgiu, interposto recurso ordinário ao Regional, ‘*data máxima vênia*’, de forma equivocada, manteve a decisão ‘*a quo*’. Este fato, inegavelmente, cerceou direito à ampla defesa e ao contraditório da Recorrente.” (*sic*, fls. 400/401).

Pontua que “A produção da prova pretendida é crucial ao deslinde do feito, pois é com a realização dessa prova que o Judiciário poderá analisar se houve a prática do ato faltoso que culminou na demissão do Recorrido.” (fl. 401).

Assinala que “A presente demanda discute unicamente a justa causa aplicada ao Recorrido, fato que, nos termos do artigo 818 da

CLT, atrai para a Recorrente o ônus probatório de comprovar a prática de falta grave pelo empregado. Sendo da Recorrente o ônus de comprovar a falta grave, é inconteste que o indeferimento da oitiva de uma das suas duas testemunhas impossibilitou a produção desta prova, ocasionado flagrante desequilíbrio processual, ao passo que ficou a Recorrente impossibilitada de exercer, na plenitude, o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.” (fl. 402).

Obtempera que “A caracterização do cerceamento do direito de defesa está jungida às hipóteses em que determinada prova, cuja produção foi indeferida pelo juiz, revela-se indispensável ao desfecho da controvérsia. Na presente demanda, o indeferimento da oitiva da segunda testemunha da Recorrente, sob fundamento de ser o mesmo fato narrado pela testemunha anterior, fere de morte o princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que o ônus probatório incumbia a parte Recorrente, como já afirmado.” (sic, fls. 402).

Enfatiza que, nesse contexto, “Ao rejeitar o apelo patronal e indeferir a reabertura da instrução para a produção de provas o v. Acórdão fere de morte os incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal (...).” (fl. 401).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a parte requer “(...)seja dado provimento ao presente apelo, para que seja declarada a nulidade do v. Acórdão, com a remessa dos autos ao Juízo de origem para que seja realizada nova audiência de instrução, com a consequente oitiva da segunda testemunha da Recorrente.” (fl. 403).

Consta do acórdão:

“CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

A Ré alega que “o indeferimento da oitiva da segunda testemunha da Recorrente, sob fundamento de ser o mesmo fato narrado pela testemunha anterior, fere de morte o princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que o ônus probatório incumbia a parte Recorrente, sendo a mesma amplamente prejudicada”.

Requer a declaração da nulidade, para que os autos retornem à Vara do Trabalho de origem e seja realizada nova audiência de instrução, com a oitiva da segunda testemunha.

Ao exame.

Inicialmente, cumpre destacar que a Ré já suscitou a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, na oportunidade do primeiro recurso ordinário interposto (ID. a6adc6c), porque não tinha sido ouvida nenhuma das suas testemunhas. Naquela oportunidade, a preliminar de nulidade foi acolhida, pois o exercício de cargo de confiança na empresa, por si só, não permitiria equipará-las à figura do próprio empregador (ID. 6c13dd1).

Agora, a Demandada insurge-se novamente em face da sentença

condenatória, para suscitar a nulidade do processado, desta vez, por que foi ouvida apenas uma das suas testemunhas. De fato, após a oitiva de uma testemunha da parte demandada, o Juízo de origem indeferiu o pedido de produção de outra testemunha, por reputar a diligência inútil ou meramente protelatória (art. 370, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Pois bem.

Como é cediço, para fins de reconhecimento da nulidade relativa no processo trabalhista, ela deve acarretar prejuízo àquele que a alega e que a ela não deu causa (art. 794 da CLT) e deve ser erigida na primeira oportunidade de manifestação (art. 795 da CLT), de maneira a impedir a preclusão do ato, o que fora levado a efeito. À luz do princípio da persuasão racional, o juiz busca seu próprio convencimento, de modo a extrair a melhor prova a partir das circunstâncias e dos fatos analisados. Conforme o art. 765 da CLT, os juízes: “[...] terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária [...]”.

Em outras palavras, quando o magistrado já tem condições de formar sua convicção com base nas provas já existentes nos autos, tornam-se desnecessárias novas provas. Isso significa que não se anula o processo por conta de indeferimento de produção de prova irrelevante, mormente quando já estão presentes os elementos necessários para a prolação da sentença.

Neste caso, a Ré pretendia a oitiva de uma segunda testemunha para comprovar os mesmos fatos narrados pela testemunha anterior. Dessa forma, não fora tolhida a oportunidade de produzir prova testemunhal, na medida em que foi ouvida uma testemunha sobre a suposta falta grave atribuída ao Autor.

Posto isso, não cabe falar em ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da CF, restando descaracterizada a figura do cerceamento de defesa, nos termos alegados nas razões recursais.

Rejeito. (Idf02aae9, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas constitucionais invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pelo § 9º do art. 896 da CLT.

Relativamente às demais alegações catalogadas no arrazoado, assinalo que, na espécie, o seguimento do recurso à instância superior deve ser obstado em razão das restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000358-63.2022.5.23.0022

Relator	TARCISIO REGIS VALENTE
RECORRENTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)
RECORRIDO	SERGIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NAVES PASCHOAL(OAB: 26652/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000358-63.2022.5.23.0022

RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE:COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

ADVOGADOS:ALENCAR DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO:SÉRGIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO:EDUARDO NAVES PASCHOAL

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no artigo 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegações:

- violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação ao art. 818 da CLT.

A parte recorrente, reiterando tese suscitada por ocasião do manejo de seu recurso ordinário, argui a nulidade do processado sob o enfoque de "cerceamento de defesa", em razão do indeferimento do pedido de produção de prova oral, pela instância singela.

Consigna que, tal como proferido, "(...) o v. Acórdão Regional afronta a Constituição Federal, mais precisamente o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório." (fl. 400).

Aduz que, "Em audiência de instrução realizada no dia 26/07/2023, foi requerido pela Recorrente a oitiva de suas segunda testemunhas Sr. Gustavo Steffen de Azevedo Figueiredo, o que foi indeferido pelo Juízo. Contra esta decisão, após constar seus protestos, a Recorrente se insurgiu, interposto recurso ordinário ao Regional, 'data máxima vênia', de forma equivocada, manteve a decisão 'a quo'. Este fato, inegavelmente, cerceou direito à ampla defesa e ao contraditório da Recorrente." (*sic*, fls. 400/401).

Pontua que "A produção da prova pretendida é crucial ao deslinde do feito, pois é com a realização dessa prova que o Judiciário poderá analisar se houve a prática do ato faltoso que culminou na demissão do Recorrido." (fl. 401).

Assinala que "A presente demanda discute unicamente a justa causa aplicada ao Recorrido, fato que, nos termos do artigo 818 da CLT, atrai para a Recorrente o ônus probatório de comprovar a prática de falta grave pelo empregado. Sendo da Recorrente o ônus de comprovar a falta grave, é inconteste que o indeferimento da oitiva de uma das suas duas testemunhas impossibilitou a produção desta prova, ocasionado flagrante desequilíbrio processual, ao passo que ficou a Recorrente impossibilitada de exercer, na plenitude, o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório." (fl. 402).

Obtempera que "A caracterização do cerceamento do direito de defesa está jungida às hipóteses em que determinada prova, cuja produção foi indeferida pelo juiz, revela-se indispensável ao desfecho da controvérsia. Na presente demanda, o indeferimento da oitiva da segunda testemunha da Recorrente, sob fundamento de ser o mesmo fato narrado pela testemunha anterior, fere de morte o princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que o ônus probatório incumbia a parte Recorrente, como já afirmado." (*sic*, fls. 402).

Enfatiza que, nesse contexto, “Ao rejeitar o apelo patronal e indeferir a reabertura da instrução para a produção de provas o v. Acórdão fere de morte os incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal (...).” (fl. 401).

Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, a parte requer “(...)seja dado provimento ao presente apelo, para que seja declarada da nulidade do v. Acórdão, com a remessa dos autos ao Juízo de origem para que seja realizada nova audiência de instrução, com a consequente oitiva da segunda testemunha da Recorrente.” (fl. 403).

Consta do acórdão:

“CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

A Ré alega que “o indeferimento da oitiva da segunda testemunha da Recorrente, sob fundamento de ser o mesmo fato narrado pela testemunha anterior, fere de morte o princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que o ônus probatório incumbia a parte Recorrente, sendo a mesma amplamente prejudicada”.

Requer a declaração da nulidade, para que os autos retornem à Vara do Trabalho de origem e seja realizada nova audiência de instrução, com a oitiva da segunda testemunha.

Ao exame.

Inicialmente, cumpre destacar que a Ré já suscitou a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, na oportunidade do primeiro recurso ordinário interposto (ID. a6adc6c), porque não tinha sido ouvida nenhuma das suas testemunhas. Naquela oportunidade, a preliminar de nulidade foi acolhida, pois o exercício de cargo de confiança na empresa, por si só, não permitiria equipará-las à figura do próprio empregador (ID. 6c13dd1).

Agora, a Demandada insurge-se novamente em face da sentença condenatória, para suscitar a nulidade do processado, desta vez, por que foi ouvida apenas uma das suas testemunhas. De fato, após a oitiva de uma testemunha da parte demandada, o Juízo de origem indeferiu o pedido de produção de outra testemunha, por reputar a diligência inútil ou meramente protelatória (art. 370, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Pois bem.

Como é cediço, para fins de reconhecimento da nulidade relativa no processo trabalhista, ela deve acarretar prejuízo àquele que a alega e que a ela não deu causa (art. 794 da CLT) e deve ser erigida na primeira oportunidade de manifestação (art. 795 da CLT), de maneira a impedir a preclusão do ato, o que fora levado a efeito. À luz do princípio da persuasão racional, o juiz busca seu próprio convencimento, de modo a extrair a melhor prova a partir das circunstâncias e dos fatos analisados. Conforme o art. 765 da CLT, os juízes: “[...] terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar

qualquer diligência necessária [...]”.

Em outras palavras, quando o magistrado já tem condições de formar sua convicção com base nas provas já existentes nos autos, tornam-se desnecessárias novas provas. Isso significa que não se anula o processo por conta de indeferimento de produção de prova irrelevante, mormente quando já estão presentes os elementos necessários para a prolação da sentença.

Neste caso, a Ré pretendia a oitiva de uma segunda testemunha para comprovar os mesmos fatos narrados pela testemunha anterior. Dessa forma, não fora tolhida a oportunidade de produzir prova testemunhal, na medida em que foi ouvida uma testemunha sobre a suposta falta grave atribuída ao Autor.

Posto isso, não cabe falar em ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da CF, restando descaracterizada a figura do cerceamento de defesa, nos termos alegados nas razões recursais.

Rejeito. (Idf02aae9, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas constitucionais invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pelo § 9º do art. 896 da CLT.

Relativamente às demais alegações catalogadas no arrazoado, assinalo que, na espécie, o seguimento do recurso à instância superior deve ser obstado em razão das restrições estabelecidas pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(mpl)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000187-70.2022.5.23.0131

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	TECNOAGUA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECORRIDO	GENILDO BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO

TIAGO ALECIO DE LIMA
SANTILLI(OAB: 263277/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- TECNOAGUA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA****PROCESSO N. 0000187-70.2022.5.23.0131****RECURSO DE REVISTA****RECORRENTE: GENILDO BEZERRA DE SOUZA****ADVOGADO: TIAGO ALECIO DE LIMA SANTILLI****RECORRIDA: TECNOAGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
LTDA.****ADVOGADOS: DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE E****OUTRO(S)****LEI N. 13.015/2014****LEI N. 13.467/2017****TRANSCENDÊNCIA**

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo.

Representação processual regular.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOSDIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO /
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA
CAUSA/FALTA GRAVEDIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS
PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS
PROCESSUAIS / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
DE DECISÃO

Alegações:

- violação aos arts. 482, "a", "k", 818, 897-A, da CLT; 373, 489, § 1º,
IV, do CPC.

A Turma Revisora firmou convicção no sentido de que os elementos

contidos no acervo probatório produzido nos autos evidenciam o cometimento de falta grave pelo demandante, apta a ensejar a aplicação da penalidade afeta à "dispensa por justa causa".

Dentre outros fundamentos, consignou, o órgão turmário, que, "(...) comprovado que o autor fazia parte da equipe do Sr. Fernando e que foram realizadas perfurações de poços sem conhecimento da empregadora, e sem que os valores totais tenham sido repassados a esta, conclui-se o cometimento pelo empregado de ato de improbidade (art. 482, a, CLT)." (Id ff32615 - p. 11).

Inconformado, o autor pugna pelo reexame do aludido *decisum*.

Consigna que "(...) o v. acórdão entendeu que a justa causa teria se dado com fundamento no artigo 482, 'a', da CLT. Contudo, o motivo ensejador a justa causa foi outro. Com efeito, conforme o comunicado de dispensa acostado às fls. 27 (Id. c621e80), a justa causa se deu com fundamento no artigo 482, alínea 'k', da CLT (...)" (sic, fl. 659).

Registra que, diante desse contexto, opôs embargos de declaração "(...) para prequestionar expressamente os artigos 482, 818 da CLT e 373 do CPC (...)" (fl. 653).

Aduz que "(...) as questões não foram analisadas, a despeito da oposição dos declaratórios. Tais argumentos poderiam, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador em todos os pontos arguidos. Com efeito, o fundamento utilizado no v. acórdão para manutenção da justa causa (alínea a, do 482 da CLT) foi diverso do comunicado de dispensa (art. 482, k, da CLT. O questionamento trazido à lume foi o seguinte: poderia uma decisão judicial utilizar um outro fundamento para manutenção da justa causa diverso do comunicado de dispensa? Isso não implicaria em violação do artigo 482, 818 da CLT e 373 do CPC?" (sic, fl. 658).

Enfatiza que, a seu ver, "(...) o julgamento dos embargos de declaração não enfrentou dos vícios trazidos à lume." (sic, fl. 657). Sustenta que "(...) ao negar provimento aos embargos de declaração TRT 23 violou os artigos 897-A e artigo 489, § 1.º, inciso IV do Código de Processo Civil, eis que não se manifestou de forma expressa aos argumentos e fundamentos esposados, os quais poderiam infirmar a conclusão que se chegou o julgado." (sic, fl. 653).

Obtempera que "(...) não estamos a falar em indicação equivocada do inciso de enquadramento, mas sim do próprio motivo ensejador da ruptura contratual o que fere o direito ao contraditório." (sic, fl. 661).

Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras ponderações, o demandante busca a anulação ou a revisão do comando judicial exarado no acórdão, que reconheceu, na hipótese, a configuração da falta grave capitulada na alínea "a" do art. 482 da CLT.

Com relação à falta grave prevista na alínea "k" do art. 482 da CLT, o recorrente alega que, *in casu*, "(...) Não houve demonstração de qualquer ato lesivo a honra. O Recorrente jamais se exaltou ou ameaçou quem quer que seja da Reclamada. Os ânimos se exaltaram um pouco, pois o Recorrente havia pedido dispensa para visitar seus pais, sua mãe estava doente e veio a falecer e seu pai também estava doente (com câncer) e que inclusive veio a falecer também e a despeito disso, embora num primeiro momento a Reclamada tenha autorizado, posteriormente, sem qualquer motivo plausível disse que o Recorrente não poderia visita-los, o que gerou revolta e indignação ao Reclamante. Ato seguinte, quem ameaçou o Recorrente foi o próprio Sr. Afonso, sendo que o Recorrente apenas respondeu, sem ofender a honra, ou sem a prática de qualquer ato lesivo." (*sic*, fl. 660).

Ressalta que "Cabe lembrar, que tal ato foi muito antes da dispensa, razão pela qual não se encontra preenchido o requisito da imediatidade." (*sic*, fl. 660).

Com fulcro em tais apontamentos, o demandante conclui o seu arrazoado, asseverando que se faz mister dar "(...) provimento ao presente recurso, reformando o v. acórdão para restabelecer a r. sentença prolatada." (fl. 661).

Consta do acórdão:

"TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO

Ao analisar o pleito obreiro de reversão da justa causa aplicada pela empregadora, concluiu a magistrada de origem ser forçoso reconhecer que não ficou comprovada a tese da empresa no sentido de que o reclamante, enquanto seu empregado, praticou ato de improbidade ou ato de concorrência desleal.

Para mais, quanto à alegação de que o reclamante praticou ato ofensivo à honra de superior hierárquico, assinalou a magistrada que foi este o motivo que constou no documento de comunicação da justa causa de ID b06e252, contudo, a reclamada não produziu nenhuma prova dessa alegação.

Assim reverteu a justa causa aplicada pelo empregador, condenando-o a pagar as verbas rescisórias derivadas da modalidade de rescisão sem justa causa.

Por não se conformar, recorre a empregadora assinalando que o empregado, conjuntamente com outros colegas de trabalho, prestou serviço a clientes, em nome da empresa e com os instrumentos desta, sem sua autorização e sem repassar a empresa os valores auferidos.

Informa que o recebimento de valores indevidos pelo autor restou comprovado nos autos, conforme comprovantes emitidos pelo Sr. Fernando (cúmplice do reclamante na ação penal), bem como pela declaração dada por este de que 'chegou a fazer transferências

para o reclamante a título de vale por conta do tempo que ficavam no trabalho em campo, que chegou a fazer transferências de R\$5.000,00.'

Aponta que não obstante a testemunha induza a tese de que o valor repassado foi com autorização da ré, a remuneração do autor era fixa, sem complemento por meio de comissão ou vales.

Colaciona ao recurso os comprovantes de transferências bancárias procedidas por Fernando em favor do reclamante e dos demais cúmplices, o que induz à conclusão de que se a ré fornecesse os vales, pela perfuração dos poços era repassado aos obreiros a cifra de R\$15.000,00, valor além do que recebia pelo serviço que oferta (já que cada metro de poço perfurado era remunerado a R\$1,50, sendo os poços de no máximo 1.200m).

Aponta existir ação penal em trâmite na Justiça Comum do Mato Grosso para aferir os fatos, com parecer exarado pelo Ministério Público Estadual favorável à tese da ré.

Deste modo, pugna pela reforma da sentença de origem, a fim de que seja validada a demissão por justa causa aplicada ao obreiro. Ao exame.

Por o trabalho ser direito fundamental, a regra é que sua prestação seja contínua e por prazo indeterminado, podendo o liame, entretanto, ser rompido por rescisão, resolução ou resilição. O término do vínculo por imputar o empregador ao empregado o cometimento de alguma das condutas previstas no art. 482 da CLT depende da comprovação do alegado, haja vista ser elemento desconstitutivo de direito do empregado (art. 818, II, CLT).

A situação descrita nos autos evidencia o rompimento do vínculo de emprego por imputação ao empregado de ato de improbidade, vez que a ré noticia que o empregado, conjuntamente com outros colegas de trabalho, prestou serviço a um cliente em nome da empresa e com os instrumentos desta, sem contudo repassar a empregadora os valores auferidos.

A fim de subsidiar o alegado, juntou aos autos os documentos da Ação Penal 1000856-69.2021.8.11.0020, em trâmite na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso (2ª VARA DE ALTO ARAGUAIA).

Da análise dos dados do referido processo, nota-se que a ação penal está em andamento, sendo que o fato da denúncia ter sido recebida, bem como a emissão de parecer pelo Ministério Público Estadual não enseja a conclusão de culpabilidade do autor pelo crime ali investigado.

Neste aspecto, destaco ser faculdade do juiz a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal sobre a verificação da existência de fato delituoso (art. 315 do CPC), fato que leva à conclusão de que a legislação autoriza o exame dos fatos pelos demais ramos, sem que isso configure lesão a direito do

investigado/empregado.

No entanto, debruçando sobre os documentos anexados aos IDs. 2016c6c e seguintes, colho o que segue.

Da 'notitia criminis' trazida por meio do Boletim de Ocorrência nº 2021.13598, depreende-se a ocorrência do possível delito de apropriação indébita majorada por ter o agente recebido a coisa em razão de ofício, emprego ou função (art. 168, §1º, III, CP), onde a comunicante Izabel Cristina Bernardes, representante da empresa Tecnoágua Comércio e Manutenção Ltda., relata que quatro funcionários da empresa: Fernando Henrique Ferreira, Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello, apropriaram-se do maquinário da empresa, realizando serviço de perfuração de poços artesianos em três fazendas na cidade de Alto Araguaia/MT, recebendo para tanto o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem repassar o valor para a empresa Tecnoágua Comércio e Manutenção Ltda.

Do ID. 2016c6c, págs. 15 a 18, consta extratos de transferências bancárias no valor de R\$5.000,00 realizadas por Fernando Henrique Pereira em benefício de Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello.

Um dos beneficiários dos poços perfurados, o Sr. Joaquim Quintilhano Júnior, ao ser ouvido, afirmou:

(...) QUE cuida da fazenda e um dia chegou na fazenda do Tio, o Natan, e o Fernando estava furando um poço artesiano, então conversaram e combinaram para que ele furasse o poço artesiano e assim que acabou o serviço e ele lhe deu o valor, por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), transferiu o dinheiro em nome do Fernando Henrique Pereira e tem o comprovante da transferência; QUE indagado se fez contrato do serviço com Fernando, RESPONDEU negativamente, que assinou somente as metragens de profundidade do poço; QUE informa que pediu nota fiscal, mas o Fernando disse que não tinha, pois estava começando esse trabalho; QUE dois meses após o término do serviço, um senhor, chamado Afonso, apareceu na fazenda, e, como estivesse na cidade, ele veio até o depoente e lhe perguntou se tinha acertado com o Fernando, pois ele era o proprietário da empresa Tecnoágua que narrou os fatos para ele forneceu uma cópia da transferência; QUE os dezoito mil reais entrou todo trabalho; QUE depois do pagamento ao Fernando, nunca mais ele apareceu (...) (ID. 2016c6c, pág. 33)

João Rodrigues de Carvalho, outro beneficiário do poço perfurado pela equipe do reclamante, afirmou o seguinte (ID. ef6119a, pág. 08 e 09):

'QUE reside na Fazenda Olho D'Água e o Fernando furou poço no

Natan e no Eduardo, então quando ele estava furando o poço do Eduardo foi até o Fernando e disse que queria que ele furasse o poço em sua fazenda também; QUE ele disse que o valor variava de acordo com a profundidade e que o pagamento era a vista; QUE assim que o Fernando e os três companheiros acabaram o poço, foram para sua terra, sendo que ele informou que deu trinta metros de profundidade, segundo eles, pagando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com cheque do Banco do Brasil, em outubro de 2020, não se lembrando o dia, nominal a Fernando Henrique Pereira; QUE ele não disse que era proprietário, mas ele agia como se fosse, por isso fez negócio com ele, sendo que assim que eles terminaram o poço em sua fazenda, ele furou na fazenda do Júnior e no Hídálio, ambos vizinhos do depoente; QUE depois de uns meses, apareceu um senhor dizendo que o Fernando tinha furado o poço do depoente, mas que ele era apenas funcionário e não proprietário da empresa, sendo que informou que pagara para o Fernando com cheque nominal a ele e foi neste momento que ficou sabendo que Fernando não era proprietário da empresa da Tecnoágua Poços Artesianos; QUE eram três homens que trabalhavam para furar o poço e o chefe era o Fernando. Que apresenta uma cópia do microfilme do referido cheque; (...) QUE não fizeram contrato, pois pagou a vista e com cheque nominal e ele não deu recibo do pagamento'

Procedimento semelhante foi repetido em demais poços perfurados pela equipe do Sr. Fernando, conforme verifica-se do ID. ef6119a, pág. 10 e 11 - termo de declaração de Idálio Sebastião Rodrigues. Ao ser ouvido na esfera criminal, o autor usou da prerrogativa constitucional de manter-se em silêncio.

Por sua vez, o Sr. Fernando confirmou a perfuração dos poços e recebimento em mãos dos valores, afirmou que a empresa tinha ciência da operação, tanto que os caminhões eram rastreados, acrescentou que realizou transferências para os demais membros da equipe (Genildo, Antonio e José Bento), como vale pelo serviço desempenhado, mas que repassou para a empresa o comprovante das transferências realizadas (ID. ec751c0, pág. 02 e 03).

Do exposto, verifica-se que houve a perfuração de poços sem autorização da demandada e sem que os valores totais tenham sido repassados à empresa, tanto que está precisou realizar notícia crime sobre o fato.

Para aferição de culpa pelo reclamante, já que este não realizava negócios em nome da empresa, sendo mero sondador de poços, sem qualquer poder de gestão (e portanto poderia realizar os serviços sem saber que estavam sendo realizados à revelia do empregador), cabe perquirir se ele tinha ciência que o valor de R\$5.000,00 foi de forma ilícita.

Para tanto, resta aferir a forma como o empregado era remunerado

pelos serviços prestados.

Na inicial, ao descrever os dados do contrato, o autor mencionou que pelo cargo de sondador recebia o salário de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02). Mencionou que recebia mensalmente R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06). Não se referiu a comissão ou vale.

Ao contestar a demanda, afirmou a ré que o obreiro recebia remuneração fixa, sem acréscimo de comissão ou vales, juntou contracheques de899f8.

Em sede de audiência, ao depor, o autor afirmou que:

‘Que já perfurou Poços em Alto Araguaia, que não sabe dizer a quantidade, que nunca recebeu o valor do posto diretamente, que não sabe informar como é feito o pagamento da perfuração do poço, que já recebeu valores de Fernando, Isabel, Rangel, que esses valores eram depositados na conta do autor para desempenho das suas atividades, quem não sabe informar se o Fernando tem autorização para realizar depósitos nas contas dos empregados’.

Do depoimento supra, destaca-se o seguinte: de fato, houve a perfuração de poços em Alto Araguaia; o autor não demonstrou certeza sobre a quantidade de poços; o autor não recebia valor diretamente do cliente, que a remuneração era transferida para o mesmo por meios de transferências bancárias realizadas por Fernando, Isabel, Rangel.

Contra a tese patronal de que os valores dos Poços perfurados eram transferidos diretamente para a empresa e de que não havia pagamento de comissões, a testemunha Fernando Henrique Pereira afirmou que ‘recebia o pagamento do valor dos poços mediante pix, transferência bancária ou cheque e no final do contrato por nota promissória’.

Acrescentou:

‘que havia comissão e a comissão da equipe de campo era R\$1,50 por metro, o que acredita, que era pago extra folha mediante dinheiro ou transferência bancária, que os Poços eram bastante variados citando como exemplo de 500 a 1200 metros’.

(...)

‘Que realizou a perfuração de oito Poços na região de Alto Araguaia, que chegou a fazer transferências para o reclamante a título de vale por conta do tempo que ficavam no trabalho em campo, que chegou a fazer transferências de R\$ 5.000,00, que se recorda em uma oportunidade por conta do tempo que a equipe já estava em campo, que sabe que eu reclamante recebe salário de aproximadamente mil e poucos reais mais comissão (...)’.

Contra o depoimento desta testemunha com o alegado pelos beneficiários dos poços perfurados, constata-se que o valor pago pelos poços artesianos variava entre R\$15.000,00 e R\$18.000,00,

de forma que soa estranho que por cada perfuração a empresa pagasse espontaneamente a equipe de campo comissão no importe de R\$1,50 por metro perfurado (considerando que a profundidade dos poços variava de 500 a 1200m). Isso porque, apenas os poços de profundidade máxima chegavam a cifra de R\$15.000,00/R\$18.000,00, então parece ilógico a empresa conceder comissão no valor total do que auferia com o serviço. Para mais, o próprio autor afirmou na exordial que não recebia comissão, que tinha salário fixo de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02), com acréscimo de mensal de R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06).

Desta forma, conclui-se que se o autor recebia salário fixo, sem menção a comissão ou vale, torna-se alheio ao contrato de trabalho firmado com a ré e o recebimento do valor de R\$5.000,00 (ID. 2016c6c, pág. 15).

Nesse íterim, comprovado que o autor fazia parte da equipe do Sr. Fernando e que foram realizadas perfurações de poços sem conhecimento da empregadora, e sem que os valores totais tenham sido repassados a esta, conclui-se o cometimento pelo empregado de ato de improbidade (art. 482, a, CLT).

Ao contrário da magistrada de origem, não entendo que o reclamante cometeu negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador (art. 482, ‘c’, CLT), pois a negociação dos poços a serem perfurados foi orquestrada pelo Sr. Fernando, o autor apenas realizava o serviço e auferiu proveito da empreitada.

Assim, concluo ter havido o preenchimento de todos os requisitos aptos a ensejar a dispensa por justa causa do reclamante (proporcionalidade, gravidade, progressividade e imediatidade), pelo que considero que acertada a penalidade aplicada.

Nesses termos, tendo sido demonstrado nos autos a prática de ato ensejador da justa causa (482, ‘a’, da CLT), reformo a sentença para manter a dispensa por justa causa aplicada, extirpando a condenação da ré ao pagamento das verbas rescisórias outrora deferidas.

Dou provimento, no particular.” (Id ff32615, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

“OBSCURIDADE

De início, destaco que os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, caput e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, corrigir o erro material e o manifesto equívoco

no exame dos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

No caso, afirma a embargante haver obscuridade no Acórdão, pois as razões de decidir imputam que o término do contrato obreiro teria ocorrido por justa causa com fundamento o art. 482, 'a', CLT, no entanto o comunicado de dispensa estar lastreado no art. 482, 'k', CLT.

Sustenta, ademais, haver obscuridade na sistemática de cálculo utilizada quanto ao valor apontado como comissão, pois recebia comissão de R\$1,50 por metro perfurado, o que leva a conclusão de que a comissão variava de R\$750,00 à R\$1.800 (considerando à profundidade de 500m a 1200 m), valor compatível com o recebido. Pontua que o valor controverso de R\$5.000,00 adveio diretamente de seu encarregado (o Sr. Fernando), como adiantamento de salário, vales e comissão, com total conhecimento da empregadora. Pois bem.

Não obstante o comunicado de dispensa por justa causa faça menção ao tipo contido no art. 482, 'k', CLT, na própria petição inicial o autor afirmou que 'encerrou-se o contrato de trabalho, sob o suposto fundamento de que houve desídia no desempenho das funções, além de ato lesivo da honra, por uma suposta ofensa praticada contra o empregador, sem qualquer maior explicação' (ID. f73fd55, pág. 02).

Ao defender-se a demandada deixou claro que o motivo da rescisão do contrato obreiro por justa causa foi ato de improbidade, ante o fato da equipe de trabalho integrada pelo autor realizar perfuração de poços sem o consentimento e repasse de valores a empregadora (ID. d5323b4, pág. 02). Nada obstante, no comunicado de dispensa, consta como causa da rescisão o cometimento de ameaça e agressão.

Conquanto o autor afirme haver violação ao contraditório, à ampla defesa, a imediatividade e que as razões constantes no ato de demissional são vinculantes, noto que o próprio autor na inicial apontou que o motivo da rescisão teria sido ato de improbidade, que a instrução processual realizou-se visando garantir contraditório em relação a ambos os fatos apontados como justificáveis para rescisão do contrato obreiro (cometimento de ato de improbidade e ameaça/agressão) e que houve ampla defesa.

Observo, ademais, que os atos de improbidade passaram a ser investigados na seara criminal a partir da instauração do Boletim de Ocorrência, datada de 15.01.2021, com menção à data dos fatos em 14.10.2020, enquanto a rescisão do contrato obreiro ocorreu em 14.12.2020.

Sem embargo, houve respeito à imediatividade e, inobstante não conste do comunicado de dispensa menção ao ato de improbidade, havia suspeita da demandada quanto aos fatos, os quais não constaram do ato demissional por motivo de cautela, mas o autor

estava ciente do fato.

No que concerne à comissão, esclareço que, pelos poços artesanais perfurados, os beneficiários pagavam montante variável de R\$15.000,00 e R\$18.000,00, a depender da profundidade. Do ID. 2016c6c, págs. 15 a 18, consta extratos de transferências bancárias no valor de R\$5.000,00 realizadas por Fernando Henrique Pereira em benefício de Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello (então os empregados teriam dividido o valor de R\$20.000,00).

Ao descrever os dados do contrato, o autor mencionou que pelo cargo de sondador recebia o salário de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02). Mencionou que recebia mensalmente R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06). Não se referiu a comissão ou vale. A ré negou o pagamento de comissão.

Deste modo, ainda que os R\$700,00 (setecentos reais) mensais recebidos extrafolha fossem referentes a possível comissão, como a comissão da equipe era de R\$1,50 por metro perfurado (considerando que a profundidade dos poços variava de 500 a 1200 m), não há argumento para recebimento de transferências de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado.

Para mais, quanto à tese de que os valores recebidos derivaram de adiantamento de salário, vales e recebimento de comissão, tal afirmação vai contra o afirmado pelo próprio autor, no sentido de que recebia salário fixo de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02), mais R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06).

Por sua vez, incumbia ao autor comprovar que os valores recebidos derivaram de ressarcimentos, ônus do qual não se desonerou. Pelo contrário, suscitou esta tese apenas em sede de embargos de declaração.

(...)

A par da fundamentação supra, rejeito os embargos declaratórios." (Id aad03f4, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Destaco que o pronunciamento jurisdicional impugnado encontra-se devidamente motivado, logo, *prima facie*, não entrevejo viabilidade técnica de o recurso ser admitido por eventual ofensa ao art. 489, § 1º, IV, do CPC.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / VALOR / PETIÇÃO INICIAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS

PROCESSUAIS / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO

Alegações:

- violação aos arts. 789, 791-A, 840, § 1º, 897-A, da CLT; 489, § 1º, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

- violação à IN n. 41/2018 do TST.

O vindicante, ora recorrente, pugna pelo reexame do acórdão prolatado pela Turma Revisora no tocante ao comando judicial que autoriza a limitação da condenação aos “valores declinados na peça de ingresso”.

Consigna que “O Eg. TRT da 23.ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto para aplicar a limitação dos valores dispostos na inicial (...)”. (fl. 644).

Alega que “(...) o valor apresentado inicialmente não delimita a condenação, pois o juiz decide com base na correspondência entre os fatos apresentados e o direito aplicável. O magistrado, ao julgar, aplica o direito ao caso concreto, embora esteja vinculado à delimitação do pedido, que é a consequência jurídica lógica dos fatos alegados. Caso a aplicação do direito ao caso concreto resulte em uma quantia econômica superior ao valor indicado na petição inicial, a prestação jurisdicional devida, que constitui uma obrigação constitucional, deve considerar o valor efetivamente devido. Este aspecto é especialmente relevante em questões de ordem pública, como frequentemente ocorre no âmbito do Direito do Trabalho.” (fl. 645).

Aponta que, “(...) em caso de condenação, o valor determinante é o que decorre da liquidação da sentença, não o valor inicialmente pleiteado, o qual é apenas indicativo, exceto quando a lei expressamente estabelece o contrário, como na fixação do valor da causa.” (fl. 645).

Aduz que “Os valores mencionados na inicial pela parte funcionam como referência para o cálculo das custas processuais, eventual arbitramento de honorários sucumbenciais e até mesmo para a determinação do rito processual aplicável. No entanto, não possuem o condão de estabelecer um teto para a condenação na liquidação (conforme disposto no art. 789 da CLT).” (fl. 646).

Destaca que “(...) a parte frequentemente não dispõe dos meios necessários para quantificar com precisão o montante indenizatório para cada pedido, sendo que tal apuração deve ser realizada detalhadamente em juízo. Em muitos casos, isso demanda cálculos complexos ou perícia para a sua mensuração, ou ainda a aplicação de percentuais de vantagens que devem ser avaliados e estipulados pelo juízo.” (fl. 646).

Salienta que “(...) a Instrução Normativa nº 41, que trata da aplicação das normas processuais da CLT modificadas pela Lei nº

13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 12, §2º, que o valor da causa indicado pelo autor tem apenas natureza estimativa.” (fl. 646).

Afirma que “(...) ao aplicar a limitação dos valores indicados na inicial o v. acórdão acabou por violar o artigo 840, § 1.º da CLT.” (fl. 648).

Com respaldo nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, o acionante pleiteia que seja dado “(...) provimento ao presente recurso de revista, reformando o v. acórdão para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença.” (fl. 653).

Consta do acórdão:

“LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL

Irresignada contra o fato de os valores da condenação não observarem os expostos na exordial, recorre a demandada asseverando que a atribuição de valores específicos aos pedidos formulados na exordial, sem registrar qualquer ressalva, fixa os limites da prestação jurisdicional, nos termos do art. 492 do CPC. Análise.

Nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, a reclamação escrita deverá conter pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

Assim, a nova sistemática processual trabalhista vigente determina que a liquidação dos pedidos é condição para a apreciação destes, sob pena de serem extintos sem resolução do mérito.

Some-se a isso que, consoante o princípio da adstrição, a lide deve ser decidida nos limites de sua propositura, sendo vedado ao julgador proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual ficará limitada aos valores especificados na petição inicial.

Quanto à Instrução Normativa n. 41 do TST, o art. 12, §2º, desta norma faz expressa menção à aplicabilidade dos arts. 291 a 293 do CPC ao processo do trabalho, sendo que o art. 291 do Código em referência aduz expressamente que a toda causa será atribuído valor certo, valor este que, conforme exposição acima, define as balizadas da condenação.

Por fim, não há falar em violação do acesso à justiça, na medida em que não houve qualquer óbice para que a parte autora ajuizasse a presente ação.

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual ficará limitada aos valores especificados na petição inicial.

Este, inclusive, é o entendimento do TST, tal como externado abaixo:

(...)

O entendimento deste Regional também caminha nesse mesmo sentido, conforme precedentes abaixo:

(...)

Ante o exposto, é medida que se impõe a reforma da sentença para determinar que o valor da condenação fique adstrito ao valor dos pedidos indicados na exordial, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

Dou provimento.” (Id ff32615, destaques no original).

O entendimento adotado pelo órgão turmário, com relação à matéria sob exame, parece não se encontrar devidamente alinhado com as diretrizes jurídicas consubstanciadas no julgado abaixo transcrito, proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

“EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito

disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei n. 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o *quantum debeat* era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do *jus postulandi* (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. *A contrario sensu*, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta ‘uma breve exposição dos fatos’, uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do *jus postulandi*, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º,

XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão *extra, ultra* ou *citra petita*. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão *citra, ultra* ou *extra petita*, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. **Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF).** 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a

Instrução Normativa n. 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa n. 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c

Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa n. 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, **em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF)**. Embargos conhecidos e não providos.” (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023 - sem destaques no texto original).

À luz do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por conseguinte, revela-se prudente alçar o recurso de revista à apreciação da instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea “c” do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos suscitados no capítulo impugnado.

Recebo o recurso de revista, no particular.

CONCLUSÃO

RECEBO, parcialmente, o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss/ Ilcc)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000187-70.2022.5.23.0131

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	TECNOAGUA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE(OAB: 42451/GO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA BONFIM(OAB: 63254/GO)
RECORRIDO	GENILDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO ALECIO DE LIMA SANTILLI(OAB: 263277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO BEZERRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000187-70.2022.5.23.0131

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: GENILDO BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: TIAGO ALECIO DE LIMA SANTILLI

RECORRIDA: TECNOAGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE E

OUTRO(S)

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo.

Representação processual regular.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO / DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA

CAUSA/FALTA GRAVE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO

Alegações:

- violação aos arts. 482, "a", "k", 818, 897-A, da CLT; 373, 489, § 1º, IV, do CPC.

A Turma Revisora firmou convicção no sentido de que os elementos contidos no acervo probatório produzido nos autos evidenciam o cometimento de falta grave pelo demandante, apta a ensejar a aplicação da penalidade afeta à "dispensa por justa causa".

Dentre outros fundamentos, consignou, o órgão turmário, que, "(...) comprovado que o autor fazia parte da equipe do Sr. Fernando e que foram realizadas perfurações de poços sem conhecimento da empregadora, e sem que os valores totais tenham sido repassados a esta, conclui-se o cometimento pelo empregado de ato de improbidade (art. 482, a, CLT)." (Id ff32615 - p. 11).

Inconformado, o autor pugna pelo reexame do aludido *decisum*.

Consigna que "(...) o v. acórdão entendeu que a justa causa teria se dado com fundamento no artigo 482, 'a', da CLT. Contudo, o motivo ensejador a justa causa foi outro. Com efeito, conforme o comunicado de dispensa acostado às fls. 27 (Id. c621e80), a justa causa se deu com fundamento no artigo 482, alínea 'k', da CLT (...)" (sic, fl. 659).

Registra que, diante desse contexto, opôs embargos de declaração "(...) para prequestionar expressamente os artigos 482, 818 da CLT e 373 do CPC (...)" (fl. 653).

Aduz que "(...) as questões não foram analisadas, a despeito da oposição dos declaratórios. Tais argumentos poderiam, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador em todos os pontos arguidos. Com efeito, o fundamento utilizado no v. acórdão para manutenção da justa causa (alínea a, do 482 da CLT) foi diverso do comunicado de dispensa (art. 482, k, da CLT. O questionamento trazido à lume foi o seguinte: poderia uma decisão judicial utilizar um outro fundamento para manutenção da justa causa diverso do comunicado de dispensa? Isso não implicaria em violação do artigo 482, 818 da CLT e 373 do CPC?" (sic, fl. 658).

Enfatiza que, a seu ver, "(...) o julgamento dos embargos de declaração não enfrentou dos vícios trazidos à lume." (sic, fl. 657).

Sustenta que "(...) ao negar provimento aos embargos de declaração TRT 23 violou os artigos 897-A e artigo 489, § 1.º, inciso IV do Código de Processo Civil, eis que não se manifestou de forma expressa aos argumentos e fundamentos esposados, os quais poderiam infirmar a conclusão que se chegou o julgado." (sic, fl.

653).

Obtempera que "(...) não estamos a falar em indicação equivocada do inciso de enquadramento, mas sim do próprio motivo ensejador da ruptura contratual o que fere o direito ao contraditório." (sic, fl. 661).

Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras ponderações, o demandante busca a anulação ou a revisão do comando judicial exarado no acórdão, que reconheceu, na hipótese, a configuração da falta grave capitulada na alínea "a" do art. 482 da CLT.

Com relação à falta grave prevista na alínea "k" do art. 482 da CLT, o recorrente alega que, *in casu*, "(...) Não houve demonstração de qualquer ato lesivo a honra. O Recorrente jamais se exaltou ou ameaçou quem quer que seja da Reclamada. Os ânimos se exaltaram um pouco, pois o Recorrente havia pedido dispensa para visitar seus pais, sua mãe estava doente e veio a falecer e seu pai também estava doente (com câncer) e que inclusive veio a falecer também e a despeito disso, embora num primeiro momento a Reclamada tenha autorizado, posteriormente, sem qualquer motivo plausível disse que o Recorrente não poderia visita-los, o que gerou revolta e indignação ao Reclamante. Ato seguinte, quem ameaçou o Recorrente foi o próprio Sr. Afonso, sendo que o Recorrente apenas respondeu, sem ofender a honra, ou sem a prática de qualquer ato lesivo." (sic, fl. 660).

Ressalta que "Cabe lembrar, que tal ato foi muito antes da dispensa, razão pela qual não se encontra preenchido o requisito da imediatidade." (sic, fl. 660).

Com fulcro em tais apontamentos, o demandante conclui o seu arrazoado, asseverando que se faz mister dar "(...) provimento ao presente recurso, reformando o v. acórdão para restabelecer a r. sentença prolatada." (fl. 661).

Consta do acórdão:**"TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO**

Ao analisar o pleito obreiro de reversão da justa causa aplicada pela empregadora, concluiu a magistrada de origem ser forçoso reconhecer que não ficou comprovada a tese da empresa no sentido de que o reclamante, enquanto seu empregado, praticou ato de improbidade ou ato de concorrência desleal.

Para mais, quanto à alegação de que o reclamante praticou ato ofensivo à honra de superior hierárquico, assinalou a magistrada que foi este o motivo que constou no documento de comunicação da justa causa de ID b06e252, contudo, a reclamada não produziu nenhuma prova dessa alegação.

Assim reverteu a justa causa aplicada pelo empregador, condenando-o a pagar as verbas rescisórias derivadas da

modalidade de rescisão sem justa causa.

Por não se conformar, recorre a empregadora assinalando que o empregado, conjuntamente com outros colegas de trabalho, prestou serviço a clientes, em nome da empresa e com os instrumentos desta, sem sua autorização e sem repassar a empresa os valores auferidos.

Informa que o recebimento de valores indevidos pelo autor restou comprovado nos autos, conforme comprovantes emitidos pelo Sr. Fernando (cúmplice do reclamante na ação penal), bem como pela declaração dada por este de que 'chegou a fazer transferências para o reclamante a título de vale por conta do tempo que ficavam no trabalho em campo, que chegou a fazer transferências de R\$5.000,00.'

Aponta que não obstante a testemunha induza a tese de que o valor repassado foi com autorização da ré, a remuneração do autor era fixa, sem complemento por meio de comissão ou vales.

Colaciona ao recurso os comprovantes de transferências bancárias procedidas por Fernando em favor do reclamante e dos demais cúmplices, o que induz à conclusão de que se a ré fornecesse os vales, pela perfuração dos poços era repassado aos obreiros a cifra de R\$15.000,00, valor além do que recebia pelo serviço que oferta (já que cada metro de poço perfurado era remunerado a R\$1,50, sendo os poços de no máximo 1.200m).

Aponta existir ação penal em trâmite na Justiça Comum do Mato Grosso para aferir os fatos, com parecer exarado pelo Ministério Público Estadual favorável à tese da ré.

Deste modo, pugna pela reforma da sentença de origem, a fim de que seja validada a demissão por justa causa aplicada ao obreiro. Ao exame.

Por o trabalho ser direito fundamental, a regra é que sua prestação seja contínua e por prazo indeterminado, podendo o liame, entretanto, ser rompido por rescisão, resolução ou resilição. O término do vínculo por imputar o empregador ao empregado o cometimento de alguma das condutas previstas no art. 482 da CLT depende da comprovação do alegado, haja vista ser elemento desconstitutivo de direito do empregado (art. 818, II, CLT).

A situação descrita nos autos evidencia o rompimento do vínculo de emprego por imputação ao empregado de ato de improbidade, vez que a ré noticia que o empregado, conjuntamente com outros colegas de trabalho, prestou serviço a um cliente em nome da empresa e com os instrumentos desta, sem contudo repassar a empregadora os valores auferidos.

A fim de subsidiar o alegado, juntou aos autos os documentos da Ação Penal 1000856-69.2021.8.11.0020, em trâmite na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso (2ª VARA DE ALTO ARAGUAIA).

Da análise dos dados do referido processo, nota-se que a ação penal está em andamento, sendo que o fato da denúncia ter sido recebida, bem como a emissão de parecer pelo Ministério Público Estadual não enseja a conclusão de culpabilidade do autor pelo crime ali investigado.

Neste aspecto, destaco ser faculdade do juiz a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal sobre a verificação da existência de fato delituoso (art. 315 do CPC), fato que leva à conclusão de que a legislação autoriza o exame dos fatos pelos demais ramos, sem que isso configure lesão a direito do investigado/empregado.

No entanto, debruçando sobre os documentos anexados aos IDs. 2016c6c e seguintes, colho o que segue.

Da 'notitia criminis' trazida por meio do Boletim de Ocorrência nº 2021.13598, depreende-se a ocorrência do possível delito de apropriação indébita majorada por ter o agente recebido a coisa em razão de ofício, emprego ou função (art. 168, §1º, III, CP), onde a comunicante Izabel Cristina Bernardes, representante da empresa Tecnoágua Comércio e Manutenção Ltda., relata que quatro funcionários da empresa: Fernando Henrique Ferreira, Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello, apropriaram-se do maquinário da empresa, realizando serviço de perfuração de poços artesanais em três fazendas na cidade de Alto Araguaia/MT, recebendo para tanto o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem repassar o valor para a empresa Tecnoágua Comércio e Manutenção Ltda.

Do ID. 2016c6c, págs. 15 a 18, consta extratos de transferências bancárias no valor de R\$5.000,00 realizadas por Fernando Henrique Pereira em benefício de Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello.

Um dos beneficiários dos poços perfurados, o Sr. Joaquim Quintilhano Júnior, ao ser ouvido, afirmou:

(...) QUE cuida da fazenda e um dia chegou na fazenda do Tio, o Natan, e o Fernando estava furando um poço artesiano, então conversaram e combinaram para que ele furasse o poço artesiano e assim que acabou o serviço e ele lhe deu o valor, por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), transferiu o dinheiro em nome do Fernando Henrique Pereira e tem o comprovante da transferência; QUE indagado se fez contrato do serviço com Fernando, RESPONDEU negativamente, que assinou somente as metragens de profundidade do poço; QUE informa que pediu nota fiscal, mas o Fernando disse que não tinha, pois estava começando esse trabalho; QUE dois meses após o término do serviço, um senhor, chamado Afonso, apareceu na fazenda, e, como estivesse na

cidade, ele veio até o depoente e lhe perguntou se tinha acertado com o Fernando, pois ele era o proprietário da empresa Tecnoágua que narrou os fatos para ele forneceu uma cópia da transferência; QUE os dezoito mil reais entrou todo trabalho; QUE depois do pagamento ao Fernando, nunca mais ele apareceu (...)’ (ID. 2016c6c , pág. 33)

João Rodrigues de Carvalho, outro beneficiário do poço perfurado pela equipe do reclamante, afirmou o seguinte (ID. ef6119a, pág. 08 e 09):

‘QUE reside na Fazenda Olho D’Água e o Fernando furou poço no Natan e no Eduardo, então quando ele estava furando o poço do Eduardo foi até o Fernando e disse que queria que ele furasse o poço em sua fazenda também; QUE ele disse que o valor variava de acordo com a profundidade e que o pagamento era a vista; QUE assim que o Fernando e os três companheiros acabaram o poço, foram para sua terra, sendo que ele informou que deu trinta metros de profundidade, segundo eles, pagando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com cheque do Banco do Brasil, em outubro de 2020, não se lembrando o dia, nominal a Fernando Henrique Pereira; QUE ele não disse que era proprietário, mas ele agia como se fosse, por isso fez negócio com ele, sendo que assim que eles terminaram o poço em sua fazenda, ele furou na fazenda do Júnior e no Hidalício, ambos vizinhos do depoente; QUE depois de uns meses, apareceu um senhor dizendo que o Fernando tinha furado o poço do depoente, mas que ele era apenas funcionário e não proprietário da empresa, sendo que informou que pagara para o Fernando com cheque nominal a ele e foi neste momento que ficou sabendo que Fernando não era proprietário da empresa da Tecnoágua Poços Artesianos; QUE eram três homens que trabalhavam para furar o poço e o chefe era o Fernando. Que apresenta uma cópia do microfilme do referido cheque; (...) QUE não fizeram contrato, pois pagou a vista e com cheque nominal e ele não deu recibo do pagamento’

Procedimento semelhante foi repetido em demais poços perfurados pela equipe do Sr. Fernando, conforme verifica-se do ID. ef6119a, pág. 10 e 11 - termo de declaração de Idalicio Sebastião Rodrigues. Ao ser ouvido na esfera criminal, o autor usou da prerrogativa constitucional de manter-se em silêncio.

Por sua vez, o Sr. Fernando confirmou a perfuração dos poços e recebimento em mãos dos valores, afirmou que a empresa tinha ciência da operação, tanto que os caminhões eram rastreados, acrescentou que realizou transferências para os demais membros da equipe (Genildo, Antonio e José Bento), como vale pelo serviço desempenhado, mas que repassou para a empresa o comprovante das transferências realizadas (ID. ec751c0, pág. 02 e 03).

Do exposto, verifica-se que houve a perfuração de poços sem

autorização da demandada e sem que os valores totais tenham sido repassados à empresa, tanto que está precisou realizar notícia crime sobre o fato.

Para aferição de culpa pelo reclamante, já que este não realizava negócios em nome da empresa, sendo mero sondador de poços, sem qualquer poder de gestão (e portanto poderia realizar os serviços sem saber que estavam sendo realizados à revelia do empregador), cabe perquirir se ele tinha ciência que o valor de R\$5.000,00 foi de forma ilícita.

Para tanto, resta aferir a forma como o empregado era remunerado pelos serviços prestados.

Na inicial, ao descrever os dados do contrato, o autor mencionou que pelo cargo de sondador recebia o salário de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02). Mencionou que recebia mensalmente R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06). Não se referiu a comissão ou vale.

Ao contestar a demanda, afirmou a ré que o obreiro recebia remuneração fixa, sem acréscimo de comissão ou vales, juntou contracheques de899f8.

Em sede de audiência, ao depor, o autor afirmou que:

‘Que já perfurou Poços em Alto Araguaia, que não sabe dizer a quantidade, que nunca recebeu o valor do posto diretamente, que não sabe informar como é feito o pagamento da perfuração do poço, que já recebeu valores de Fernando, Isabel, Rangel, que esses valores eram depositados na conta do autor para desempenho das suas atividades, quem não sabe informar se o Fernando tem autorização para realizar depósitos nas contas dos empregados’.

Do depoimento supra, destaca-se o seguinte: de fato, houve a perfuração de poços em Alto Araguaia; o autor não demonstrou certeza sobre a quantidade de poços; o autor não recebia valor diretamente do cliente, que a remuneração era transferida para o mesmo por meios de transferências bancárias realizadas por Fernando, Isabel, Rangel.

Contra a tese patronal de que os valores dos Poços perfurados eram transferidos diretamente para a empresa e de que não havia pagamento de comissões, a testemunha Fernando Henrique Pereira afirmou que ‘recebia o pagamento do valor dos poços mediante pix, transferência bancária ou cheque e no final do contrato por nota promissória’.

Acrescentou:

‘que havia comissão e a comissão da equipe de campo era R\$1,50 por metro, o que acredita, que era pago extra folha mediante dinheiro ou transferência bancária, que os Poços eram bastante variados citando como exemplo de 500 a 1200 metros’.

(...)

‘Que realizou a perfuração de oito Poços na região de Alto Araguaia, que chegou a fazer transferências para o reclamante a título de vale por conta do tempo que ficavam no trabalho em campo, que chegou a fazer transferências de R\$ 5.000,00, que se recorda em uma oportunidade por conta do tempo que a equipe já estava em campo, que sabe que eu reclamante recebe salário de aproximadamente mil e poucos reais mais comissão (...)’.

Contraopondo o depoimento desta testemunha com o alegado pelos beneficiários dos poços perfurados, constata-se queo valor pago pelos poços artesianos variava entre R\$15.000,00 e R\$18.000,00, de forma que soa estranho que por cada perfuração a empresa pagasse espontaneamente a equipe de campo comissão no importe de R\$1,50 por metro perfurado (considerando que a profundidade dos poços variava de 500 a 1200m). Isso porque, apenas os poços de profundidade máxima chegavam a cifra de R\$15.000,00/R\$18.000,00, então parece ilógico a empresa conceder comissão no valor total do que auferia com o serviço. Para mais, o próprio autor afirmou na exordial que não recebia comissão, que tinha salário fixo de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02), com acréscimo de mensal de R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06).

Desta forma, conclui-se que se o autor recebia salário fixo, sem menção a comissão ou vale, torna-se alheio ao contrato de trabalho firmado com a ré o recebimento do valor de R\$5.000,00 (ID. 2016c6c, pág. 15).

Nesse ínterim, comprovado que o autor fazia parte da equipe do Sr. Fernando e que foram realizadas perfurações de poços sem conhecimento da empregadora, e sem que os valores totais tenham sido repassados a esta, conclui-se o cometimento pelo empregado de ato de improbidade (art. 482, a, CLT).

Ao contrário da magistrada de origem, não entendo que o reclamante cometeu negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador (art. 482, ‘c’, CLT), pois a negociação dos poços a serem perfurados foi orquestrada pelo Sr. Fernando, o autor apenas realizava o serviço e auferiu proveito da empreitada.

Assim, concluo ter havido o preenchimento de todos os requisitos aptos a ensejar a dispensa por justa causa do reclamante (proporcionalidade, gravidade, progressividade e imediatidade), pelo que considero que acertada a penalidade aplicada.

Nesses termos, tendo sido demonstrado nos autos a prática de ato ensejador da justa causa (482, ‘a’, da CLT), reformo a sentença para manter a dispensa por justa causa aplicada, extirpando a condenação da ré ao pagamento das verbas rescisórias outrora deferidas.

Dou provimento, no particular.” (Id ff32615, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

“OBSCURIDADE

De início, destaco que os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, caput e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, corrigir o erro material e o manifesto equívoco no exame dos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. No caso, afirma a embargante haver obscuridade no Acórdão, pois as razões de decidir imputam que o término do contrato obreiro teria ocorrido por justa causa com fundamento o art. 482, ‘a’, CLT, no entanto o comunicado de dispensa estar lastreado no art. 482, ‘k’, CLT.

Sustenta, ademais, haver obscuridade na sistemática de cálculo utilizada quanto ao valor apontado como comissão, pois recebia comissão de R\$1,50 por metro perfurado, o que leva a conclusão de que a comissão variava de R\$750,00 à R\$1.800 (considerando à profundidade de 500m a 1200 m), valor compatível com o recebido. Pontua que o valor controverso de R\$5.000,00 adveio diretamente de seu encarregado (o Sr. Fernando), como adiantamento de salário, vales e comissão, com total conhecimento da empregadora. Pois bem.

Não obstante o comunicado de dispensa por justa causa faça menção ao tipo contido no art. 482, ‘k’, CLT, na própria petição inicial o autor afirmou que ‘encerrou-se o contrato de trabalho, sob o suposto fundamento de que houve desídia no desempenho das funções, além de ato lesivo da honra, por uma suposta ofensa praticada contra o empregador, sem qualquer maior explicação’ (ID. f73fd55, pág. 02).

Ao defender-se a demandada deixou claro que o motivo da rescisão do contrato obreiro por justa causa foi ato de improbidade, ante o fato da equipe de trabalho integrada pelo autor realizar perfuração de poços sem o consentimento e repasse de valores a empregadora (ID. d5323b4, pág. 02). Nada obstante, no comunicado de dispensa, consta como causa da rescisão o cometimento de ameaça e agressão.

Conquanto o autor afirme haver violação ao contraditório, à ampla defesa, a imediaticidade e que as razões constantes no ato de demissional são vinculantes, noto que o próprio autor na inicial apontou que o motivo da rescisão teria sido ato de improbidade, que a instrução processual realizou-se visando garantir contraditório em relação a ambos os fatos apontados como justificáveis para rescisão do contrato obreiro (cometimento de ato de improbidade e

ameaça/agressão) e que houve ampla defesa.

Observo, ademais, que os atos de improbidade passaram a ser investigados na seara criminal a partir da instauração do Boletim de Ocorrência, datada de 15.01.2021, com menção à data dos fatos em 14.10.2020, enquanto a rescisão do contrato obreiro ocorreu em 14.12.2020.

Sem embargo, houve respeito à imediaticidade e, inobstante não conste do comunicado de dispensa menção ao ato de improbidade, havia suspeita da demandada quanto aos fatos, os quais não constaram do ato demissional por motivo de cautela, mas o autor estava ciente do fato.

No que concerne à comissão, esclareço que, pelos poços artesianos perfurados, os beneficiários pagavam montante variável de R\$15.000,00 e R\$18.000,00, a depender da profundidade. Do ID. 2016c6c, págs. 15 a 18, consta extratos de transferências bancárias no valor de R\$5.000,00 realizadas por Fernando Henrique Pereira em benefício de Genildo Bezerra da Silva (autor da presente reclamatória), José Bento da Silva e Antônio Aparecido Scarpinello (então os empregados teriam dividido o valor de R\$20.000,00).

Ao descrever os dados do contrato, o autor mencionou que pelo cargo de sondador recebia o salário de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02). Mencionou que recebia mensalmente R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06). Não se referiu a comissão ou vale. A ré negou o pagamento de comissão.

Deste modo, ainda que os R\$700,00 (setecentos reais) mensais recebidos extrafolha fossem referentes a possível comissão, como a comissão da equipe era de R\$1,50 por metro perfurado (considerando que a profundidade dos poços variava de 500 a 1200 m), não há argumento para recebimento de transferências de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado.

Para mais, quanto à tese de que os valores recebidos derivaram de adiantamento de salário, vales e recebimento de comissão, tal afirmação vai contra o afirmado pelo próprio autor, no sentido de que recebia salário fixo de R\$1.175,00 por mês (ID. f73fd55, pág. 02), mais R\$700,00 em extrafolha (ID. f73fd55, pág. 06).

Por sua vez, incumbia ao autor comprovar que os valores recebidos derivaram de ressarcimentos, ônus do qual não se desonerou. Pelo contrário, suscitou esta tese apenas em sede de embargos de declaração.

(...)

A par da fundamentação supra, rejeito os embargos declaratórios." (Id aad03f4, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta às normas invocadas nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da

CLT.

Destaco que o pronunciamento jurisdicional impugnado encontra-se devidamente motivado, logo, *prima facie*, não entrevejo viabilidade técnica de o recurso ser admitido por eventual ofensa ao art. 489, § 1º, IV, do CPC.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / VALOR / PETIÇÃO INICIAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO

Alegações:

- violação aos arts. 789, 791-A, 840, § 1º, 897-A, da CLT; 489, § 1º, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

- violação à IN n. 41/2018 do TST.

O vindicante, ora recorrente, pugna pelo reexame do acórdão prolatado pela Turma Revisora no tocante ao comando judicial que autoriza a limitação da condenação aos "valores declinados na peça de ingresso".

Consigna que "O Eg. TRT da 23.ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto para aplicar a limitação dos valores dispostos na inicial (...)" (fl. 644).

Alega que "(...) o valor apresentado inicialmente não delimita a condenação, pois o juiz decide com base na correspondência entre os fatos apresentados e o direito aplicável. O magistrado, ao julgar, aplica o direito ao caso concreto, embora esteja vinculado à delimitação do pedido, que é a consequência jurídica lógica dos fatos alegados. Caso a aplicação do direito ao caso concreto resulte em uma quantia econômica superior ao valor indicado na petição inicial, a prestação jurisdicional devida, que constitui uma obrigação constitucional, deve considerar o valor efetivamente devido. Este aspecto é especialmente relevante em questões de ordem pública, como frequentemente ocorre no âmbito do Direito do Trabalho." (fl. 645).

Aponta que, "(...) em caso de condenação, o valor determinante é o que decorre da liquidação da sentença, não o valor inicialmente pleiteado, o qual é apenas indicativo, exceto quando a lei expressamente estabelece o contrário, como na fixação do valor da causa." (fl. 645).

Aduz que "Os valores mencionados na inicial pela parte funcionam como referência para o cálculo das custas processuais, eventual arbitramento de honorários sucumbenciais e até mesmo para a determinação do rito processual aplicável. No entanto, não possuem o condão de estabelecer um teto para a condenação na liquidação

(conforme disposto no art. 789 da CLT).” (fl. 646).

Destaca que “(...) a parte frequentemente não dispõe dos meios necessários para quantificar com precisão o montante indenizatório para cada pedido, sendo que tal apuração deve ser realizada detalhadamente em juízo. Em muitos casos, isso demanda cálculos complexos ou perícia para a sua mensuração, ou ainda a aplicação de percentuais de vantagens que devem ser avaliados e estipulados pelo juízo.” (fl. 646).

Salienta que “(...) a Instrução Normativa nº 41, que trata da aplicação das normas processuais da CLT modificadas pela Lei nº 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 12, §2º, que o valor da causa indicado pelo autor tem apenas natureza estimativa.” (fl. 646).

Afirma que “(...) ao aplicar a limitação dos valores indicados na inicial o v. acórdão acabou por violar o artigo 840, § 1.º da CLT.” (fl. 648).

Com respaldo nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, o acionante pleiteia que seja dado “(...) provimento ao presente recurso de revista, reformando o v. acórdão para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença.” (fl. 653).

Consta do acórdão:

“LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL

Irresignada contra o fato de os valores da condenação não observarem os expostos na exordial, recorre a demandada asseverando que a atribuição de valores específicos aos pedidos formulados na exordial, sem registrar qualquer ressalva, fixa os limites da prestação jurisdicional, nos termos do art. 492 do CPC. Análise.

Nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, a reclamação escrita deverá conter pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

Assim, a nova sistemática processual trabalhista vigente determina que a liquidação dos pedidos é condição para a apreciação destes, sob pena de serem extintos sem resolução do mérito.

Some-se a isso que, consoante o princípio da adstrição, a lide deve ser decidida nos limites de sua propositura, sendo vedado ao julgador proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual ficará limitada aos valores especificados na petição inicial.

Quanto à Instrução Normativa n. 41 do TST, o art. 12, §2º, desta norma faz expressa menção à aplicabilidade dos arts. 291 a 293 do

CPC ao processo do trabalho, sendo que o art. 291 do Código em referência aduz expressamente que a toda causa será atribuído valor certo, valor este que, conforme exposição acima, define as balizadas da condenação.

Por fim, não há falar em violação do acesso à justiça, na medida em que não houve qualquer óbice para que a parte autora ajuizasse a presente ação.

Desse modo, em sendo apresentados pedidos líquidos, estes definem os contornos da condenação, a qual ficará limitada aos valores especificados na petição inicial.

Este, inclusive, é o entendimento do TST, tal como externado abaixo:

(...)

O entendimento deste Regional também caminha nesse mesmo sentido, conforme precedentes abaixo:

(...)

Ante o exposto, é medida que se impõe a reforma da sentença para determinar que o valor da condenação fique adstrito ao valor dos pedidos indicados na exordial, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

Dou provimento.” (Id ff32615, destaques no original).

O entendimento adotado pelo órgão turmário, com relação à matéria sob exame, parece não se encontrar devidamente alinhado com as diretrizes jurídicas consubstanciadas no julgado abaixo transcrito, proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

“EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e

324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei n. 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o *quantum debeatur* era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um

estreitamento do *jus postulandi* (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. *A contrario sensu*, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta 'uma breve exposição dos fatos', uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do *jus postulandi*, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão *extra, ultra* ou *citra petita*. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão *citra, ultra* ou *extra petita*, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. **Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na**

exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa n. 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa n. 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg.

SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa n. 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, **em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF).** Embargos conhecidos e não providos." (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023 - sem destaques no texto original).

À luz do norte interpretativo delineado pelo precedente jurisprudencial acima reproduzido, vislumbro, no acórdão recorrido, possível infringência ao comando encerrado no art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por conseguinte, revela-se prudente alçar o recurso de revista à apreciação da instância superior, com fulcro no que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Quanto às demais arguições, ressalto que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.034 do CPC, aplicável à seara trabalhista, admitido o recurso de revista por um fundamento, devolve-se ao Tribunal Superior o conhecimento dos outros argumentos suscitados no capítulo impugnado.

Recebo o recurso de revista, no particular.

CONCLUSÃO

RECEBO, parcialmente, o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões

no prazo legal.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss/ Ilcc)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº ROT-0000461-58.2021.5.23.0005

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	ANTONIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO	WN CONTRUCOES LTDA - ME
RECORRIDO	ANTONIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000461-58.2021.5.23.0005

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ANTÔNIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: RODOLFO FERNANDO BORGES

1ª RECORRIDA: WN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

3º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º,

da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo.

Representação processual regular.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação ao art. 93, IX, da CF.

- violação ao art. 489, §1º, IV, do CPC.

O demandante, ora recorrente, pugna pela declaração de nulidade do acórdão proferido pela Turma Revisora, sob o fundamento de que emerge do caso concreto a configuração do vício afeto à "negativa de prestação jurisdicional".

Consigna que "(...) o Tribunal Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, se omitiu em relação a questões fáticas bastante relevantes para o julgamento da demanda, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional, o que conduz à nulidade do acórdão proferido." (fl. 467).

Alega que "O silêncio do Tribunal Regional relativamente aos elementos fáticos apontados nos embargos de declaração do autor implica em inegável violação aos artigos 93, IX, da CF e 489, §1º, IV, CPC." (fl. 476).

Assevera que, "No caso dos autos, para a solução acerca da configuração da inépcia da inicial (...), revela-se absolutamente relevante a manifestação do TRT acerca da existência de documentos acostados aos autos que apontam para o fato de que houve entre os 1º e 3º réus um contrato de empreitada, no qual este último figurou como tomador dos serviços prestados por aquele, em determinado e específico período, bem como da não comprovação, pelo ente público municipal, de que fiscalizou o cumprimento dos direitos trabalhistas pela empresa contratada, relativamente aos seus empregados, a exemplo do reclamante, com quem manteve relação de emprego em período coincidente com o de vigência do referido contrato de empreitada. Tais aspectos, em tese, realmente possuem o condão de alterar a conclusão judicial à qual chegou o TRT, de modo que deveria o órgão julgador se manifestar a respeito, quando provocado pela parte interessada." (*sic*, fl. 476). Pontua que "A falta de manifestação expressa acerca de fato que

entende a parte ser relevante para o deslinde do caso implica no reconhecimento da falta de fundamentação da decisão, configurando, assim, a negativa de prestação jurisdicional." (fl. 476). Registra que "Haja vista que o acórdão regional concluiu pela inépcia da inicial, sob o entendimento de que '*Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados*', então, inegável a relevância para o julgamento da questão da existência nos autos de contrato de empreitada firmado entre a 1ª Reclamada e a 3ª Reclamada, bem como comprovantes de pagamento efetivados entre estas Reclamadas em período coincidente ao qual manteve-se a relação de emprego entre o reclamante e a 1ª Reclamada e, para além, a apresentação de contestação pela 3ª Reclamada, afirmando ter contratado a 1ª Reclamada para a realização de determinada obra pública, figurando nesta relação como tomadora de serviços." (fl. 475).

Enfatiza que "O TRT não se manifestou de forma expressa acerca dos questionamentos feitos pelo reclamante em seus embargos de declaração, o que configura a não ocorrência de completa prestação jurisdicional por parte do órgão jurisdicional." (fl. 475). Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o demandante pugna que o apelo seja "(...) provido, para o fim de declarar a nulidade do acórdão aclaratório, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para expressa manifestação a respeito de tais aspectos fáticos." (fl. 477).

Consta do acórdão:

"RECURSO DO AUTOR

INÉPCIA DA INICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º e 3º RECLAMADOS

A parte autora se insurge contra a sentença que extinguiu sem resolução de mérito o pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º réus, por inépcia da petição inicial, aduzindo que os elementos contidos na petição inicial são suficientes e atendem aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Sustenta, ademais, que a '*necessidade de delimitação temporal não serve como fato obstativo ao reconhecimento do direito postulado, mas, apenas, como parâmetro limitativo da sua abrangência (individualização da extensão da responsabilidade), pois, inclusive, para a conseqüente aferição pressupõe-se condenação anterior.*'

Análise.

De início, cabe enfatizar que os requisitos essenciais da inicial trabalhista estão previstos no art. 840 da CLT, de seguinte teor:

'Art. 840. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Vara, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no §1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.'

Nesse sentido, a informalidade que orienta o processo trabalhista admite que o autor da ação apresente uma breve exposição dos fatos, contudo, ela não dispensa a necessidade de delimitar o objeto da demanda, sendo um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual.

Abalizada doutrina ressalta a importância e a imprescindibilidade do pedido e da causa de pedir na petição inicial:

'... o pedido constitui o objeto da demanda, o motivo, enfim, pelo qual alguém ingressa em juízo para impetrar a prestação da tutela jurisdicional. Ninguém ingressa em juízo, simplesmente, por ingressar; ingressa-se para formular pedidos, para deduzir pretensões. ... É certo, por outro lado, que o pedido não pode ser apresentado sem um mínimo de motivação, vale dizer, da indicação das razões de fato e de direito que levaram o autor a formulá-lo. A causa de pedir é, portanto, a conjugação dos fatos originadores da demanda e dos fundamentos jurídicos em que se lastreia o pedido. Um pedido sem 'causa petendi' conduzirá à inépcia da petição inicial, do mesmo modo como inepta será essa peça quando dela constar, apenas, a causa de pedir (CPC, art. 295, par. único, I)' (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. 2, p. 650 e 660).

'É preciso, pois, que o pedido seja expresso, exteriorizado, inconfundível, definido e delimitado para que o Juiz possa se pronunciar com eficiência e presteza sobre se o pedido é ou não procedente, quando da prolação da sentença.' (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 3a ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 339)

No caso em tela, o juízo primevo declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de imputar responsabilidade subsidiária ao 2º e 3º réus, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, '*em razão da falta de causa de pedir suficiente*'. (ID 027a5c9 - fls. 137/138).

A magistrada sentenciante ressaltou que '*o autor fez alegações incompletas e imprecisas no que diz respeito à pretensão de responsabilidade do segundo e terceiro réus, uma vez que não*

especificou para qual dos dois prestou serviços e em qual período, o que seria imprescindível para avaliar e delimitar a responsabilidade.'(destaque acrescido).

Ademais, 'o autor sequer informou qual era o serviço que prestava em benefício desses réus e tampouco se a relação era de terceirização ou apenas execução de obra, o que também seria necessário para que se pudesse verificar o fundamento legal da pretensão de responsabilidade.'

Por seu turno, observo da petição inicial (ID 0311ecb - Pág. 2), no tópico '1 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA e 3ª RECLAMADA', que a parte reclamante alegou genericamente que 'o autor que foi contratado pela 1ª responsável para prestar serviço para 2ª e 3ª responsáveis.'

Afirmou 'que a responsabilidade da 2ª Reclamada decorre da culpa in eligendo, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual a 2ª Reclamada deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.'

Pois bem.

Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular." (Id 6fe5696, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

“ OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

Os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, caput e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, e corrigir erro material.

A par desse norte, imperioso consignar que a decisão omissa é aquela mediante a qual o órgão julgador não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (art. 1022, parágrafo único c/c inciso IV do §1º do art. 489 do CPC).

De início, destaco que o embargante alega omissão no acórdão objurgado sob o argumento de que este não apreciou a prova documental juntada com a contestação (contrato e comprovantes de pagamento) que, no seu entender, seria suficiente para afastar a inépcia da petição inicial declarada pelo juízo de origem, a fim de reconhecer a alegada terceirização de serviços e a responsabilidade subsidiária do 2º e 3º réus.

Contudo, não há falar em omissão do julgado porque, tanto pela instância originária quanto pela revisora, fora reconhecida a incompletude e imprecisão atinentes ao pedido em comento, fato que conseqüentemente impediu sua apreciação meritória. Senão veja-se:

'Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição

inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular.' (ID 6fe5696 - fl. 336)

A delimitação dos fatos e do período contratual para a suposta responsabilidade subsidiária dos réus deveria constar de forma clara e específica na petição inicial, não servindo para suprir o defeito detectado a sua apresentação apenas em sede de embargos de declaração e tampouco a prova documental que instruiu a peça de defesa.

Em vista do exposto, detecto que a real intenção do embargante é declaradamente discutir o acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma, fim a que, sabidamente, não se prestam os presentes declaratórios, mas próprio dos recursos especificados pelo legislador.

Ademais, se mostra dispensável o prequestionamento da matéria quando adotada tese explícita a seu respeito, consoante entendimento consolidado na Súmula n. 297 e OJ n. 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando a suposta ofensa aos arts. 74, § 2º e 818 da CLT.

Rejeito, por conseguinte, os embargos declaratórios opostos pela parte autora." (Id 1f73980, destaques no original).

Revedo os fundamentos exarados no acórdão principal e na decisão integrativa, não vislumbro, na espécie, a configuração do vício da "denegação da tutela jurisdicional", visto que esta Corte de Justiça se manifestou sobre as questões essenciais que gravitam em torno da temática impugnada.

Dentro desse contexto, havendo pronunciamento jurisdicional motivado acerca da matéria controvertida, *prima facie*, não entrevejo viabilidade técnica de autorizar o trânsito do recurso de revista à instância superior por eventual afronta aos arts. 93, IX, da CF e 489, § 1º, IV, do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO / INÉPCIA DA INICIAL

Alegações:

- violação ao art. 840, § 1º, da CLT.

- violação ao princípio da informalidade.

A Turma Revisora, na esteira da sentença, reconheceu a inépcia da petição inicial no que concerne ao pedido de declaração de responsabilidade subsidiária dos 2º e 3º réus pelo adimplemento das obrigações afetas ao pacto laboral examinado na presente demanda.

Fundamentou, o órgão turmário, que, "*Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do*

eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados. Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação." (Id 6fe5696 - p. 4 - fl. 335).

Irresignado, o autor busca o reexame do aludido *decisum*.

Aduz que, "(...) a partir da análise dos fatos constantes da inicial e da contestação, revela-se perfeitamente possível concluir que havia, sim, como estabelecer qual o tipo de vínculo contratual havido entre as 1ª e 3ª ré, bem como a extensão da responsabilidade pretendida pelo autor." (fl. 484).

Alega que "(...) há absoluta coerência entre os fatos expostos, no sentido de que o autor foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços como encarregado de obra e de que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços para as 2ª e 3ª ré, e o pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária destas últimas, de modo a possibilitar a apresentação de defesa." (fl. 484).

Argumenta que "No processo do trabalho a petição inicial continua regida pelo art. 840 da CLT que, em seu parágrafo 1º, mesmo após a edição da Lei 13.467/2017, exige '*uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio*'. Ao contrário do processo civil, em que se exige maior rigor quanto à demonstração do pedido, com a exposição de todo o requerimento formulado, na esfera trabalhista vigoram os princípios da simplicidade e informalidade, de modo que o autor da ação, em sua petição inicial, pode narrar os fatos de forma breve, de modo a permitir que a outra parte formule sua defesa e ao juiz que seja resolvido o conflito que lhe foi submetido, analisando-o à luz da prova produzida nos autos." (fl. 484).

Registra que "(...) afirmou ter sido contratado pela 1ª reclamada e prestado serviços para a 3ª reclamada. Esta, por sua vez, se defendeu de forma devida e afirmou que firmou com a 1ª reclamada um contrato de empreitada, figurando como tomadora de serviços e que o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para executar o serviço contratado. Portanto, decorre da petição inicial e da contestação uma situação fática que conduz à conclusão de que houve uma terceirização de serviços." (fl. 484).

Ressalta que "(...) a causa de pedir relativa à responsabilidade subsidiária foi exposta, restando ao magistrado analisar a defesa apresentada pelo Município de Cuiabá e as provas produzidas nos autos para verificar os demais fatores relativos à responsabilização pretendida." (fl. 485).

Assevera que "(...) o fundamento jurídico adotado pelo TRT contraria o princípio da simplicidade inscrito no artigo 840, §1º, da CLT, posto que restou registrado no acórdão regional que o autor

fez uma breve exposição dos fatos, que possibilitou a 3ª ré apresentar defesa.” (fl. 486).

Sustenta que “(...) o acórdão regional violou o artigo 840, §1º, da CLT, pois, de acordo com a breve exposição dos fatos contida na inicial e à luz dos termos da defesa apresentada pela 3ª reclamada, bem como da falta de documentos que pudessem comprovar que o ente público cumpriu com o dever de fiscalização, evidente a possibilidade de o TRT subsumir o caso ao direito, julgando a questão da responsabilidade subsidiária do Município de Cuiabá.” (fl. 486).

Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, o recorrente postula que seja “(...) provido o recurso de revista, reconhecendo-se a violação ao artigo 840, §1º, da CLT, afastando a inépcia da inicial e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que examine o pleito de responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas, como de direito.” (fl. 488).

Consta do acórdão:

“RECURSO DO AUTOR

INÉPCIA DA INICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º e 3º RECLAMADOS

A parte autora se insurge contra a sentença que extinguiu sem resolução de mérito o pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º réus, por inépcia da petição inicial, aduzindo que os elementos contidos na petição inicial são suficientes e atendem aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Sustenta, ademais, que a *‘necessidade de delimitação temporal não serve como fato obstativo ao reconhecimento do direito postulado, mas, apenas, como parâmetro limitativo da sua abrangência (individualização da extensão da responsabilidade), pois, inclusive, para a consequente aferição pressupõe-se condenação anterior.’*

Análise.

De início, cabe enfatizar que os requisitos essenciais da inicial trabalhista estão previstos no art. 840 da CLT, de seguinte teor:

‘Art. 840. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Vara, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no §1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.’

Nesse sentido, a informalidade que orienta o processo trabalhista admite que o autor da ação apresente uma breve exposição dos

fatos, contudo, ela não dispensa a necessidade de delimitar o objeto da demanda, sendo um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual.

Abalizada doutrina ressalta a importância e a imprescindibilidade do pedido e da causa de pedir na petição inicial:

‘... o pedido constitui o objeto da demanda, o motivo, enfim, pelo qual alguém ingressa em juízo para impetrar a prestação da tutela jurisdicional. Ninguém ingressa em juízo, simplesmente, por ingressar; ingressa-se para formular pedidos, para deduzir pretensões. ... É certo, por outro lado, que o pedido não pode ser apresentado sem um mínimo de motivação, vale dizer, da indicação das razões de fato e de direito que levaram o autor a formulá-lo. A causa de pedir é, portanto, a conjugação dos fatos originadores da demanda e dos fundamentos jurídicos em que se lastreia o pedido. Um pedido sem ‘causa petendi’ conduzirá à inépcia da petição inicial, do mesmo modo como inepta será essa peça quando dela constar, apenas, a causa de pedir (CPC, art. 295, par. único, I)’ (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. 2, p. 650 e 660).

‘É preciso, pois, que o pedido seja expresso, exteriorizado, inconfundível, definido e delimitado para que o Juiz possa se pronunciar com eficiência e presteza sobre se o pedido é ou não procedente, quando da prolação da sentença.’ (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 339)

No caso em tela, o juízo primevo declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de imputar responsabilidade subsidiária ao 2º e 3º réus, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, *‘em razão da falta de causa de pedir suficiente’*. (ID 027a5c9 - fls. 137/138).

A magistrada sentenciante ressaltou que *‘o autor fez alegações incompletas e imprecisas no que diz respeito à pretensão de responsabilidade do segundo e terceiro réus, uma vez que não especificou para qual dos dois prestou serviços e em qual período, o que seria imprescindível para avaliar e delimitar a responsabilidade.’* (destaque acrescido).

Ademais, *‘o autor sequer informou qual era o serviço que prestava em benefício desses réus e tampouco se a relação era de terceirização ou apenas execução de obra, o que também seria necessário para que se pudesse verificar o fundamento legal da pretensão de responsabilidade.’*

Por seu turno, observo da petição inicial (ID 0311ecb - Pág. 2), no tópico ‘1 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA e 3ª RECLAMADA’, que a parte reclamante alegou genericamente que *‘o autor que foi contratado pela 1ª responsável*

para prestar serviço para 2ª e 3ª responsáveis.'

Afirmou *'que a responsabilidade da 2ª Reclamada decorre da culpa in eligendo, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual a 2ª Reclamada deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.'*

Pois bem.

Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressalto, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular." (Id 6fe5696, destaques no original).

Extraio da decisão integrativa:

“ OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

Os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, *caput* e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, e corrigir erro material.

A par desse norte, imperioso consignar que a decisão omissa é aquela mediante a qual o órgão julgador não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (art. 1022, parágrafo único *c/c*

inciso IV do §1º do art. 489 do CPC).

De início, destaco que o embargante alega omissão no acórdão objurgado sob o argumento de que este não apreciou a prova documental juntada com a contestação (contrato e comprovantes de pagamento) que, no seu entender, seria suficiente para afastar a inépcia da petição inicial declarada pelo juízo de origem, a fim de reconhecer a alegada terceirização de serviços e a responsabilidade subsidiária do 2º e 3º réus.

Contudo, não há falar em omissão do julgado porque, tanto pela instância originária quanto pela revisora, fora reconhecida a incompletude e imprecisão atinentes ao pedido em comento, fato que consequentemente impediu sua apreciação meritória. Senão veja-se:

'Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressalto, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular.' (ID 6fe5696 - fl. 336)

A delimitação dos fatos e do período contratual para a suposta responsabilidade subsidiária dos réus deveria constar de forma clara e específica na petição inicial, não servindo para suprir o defeito detectado a sua apresentação apenas em sede de embargos de declaração e tampouco a prova documental que instruiu a peça de defesa.

Em vista do exposto, detecto que a real intenção do embargante é declaradamente discutir o acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma, fim a que,

sabidamente, não se prestam os presentes declaratórios, mas próprio dos recursos especificados pelo legislador.

Ademais, se mostra dispensável o prequestionamento da matéria quando adotada tese explícita a seu respeito, consoante entendimento consolidado na Súmula n. 297 e OJ n. 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando a suposta ofensa aos arts. 74, § 2º e 818 da CLT.

Rejeito, por conseguinte, os embargos declaratórios opostos pela parte autora.” (Id 1f73980, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta à norma invocada nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea “c” do art. 896 da CLT.

Consigno que arguição de ofensa a princípios não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

HERACLIO MOREIRA REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0000461-58.2021.5.23.0005

Relator	MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
RECORRENTE	ANTONIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO	WN CONTRUCOES LTDA - ME
RECORRIDO	ANTONIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDO BORGES(OAB: 13506/MT)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WN CONTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA

PROCESSO N. 0000461-58.2021.5.23.0005

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ANTÔNIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: RODOLFO FERNANDO BORGES

1ª RECORRIDA: WN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

3º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

LEI N. 13.015/2014

LEI N. 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA

Em observância às dicções contidas no art. 896-A, *caput*, e no § 6º, da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, analisar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo.

Representação processual regular.

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação ao art. 93, IX, da CF.

- violação ao art. 489, §1º, IV, do CPC.

O demandante, ora recorrente, pugna pela declaração de nulidade do acórdão proferido pela Turma Revisora, sob o fundamento de que emerge do caso concreto a configuração do vício afeto à “negativa de prestação jurisdicional”.

Consigna que “(...) o Tribunal Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, se omitiu em relação a questões fáticas bastante relevantes para o julgamento da demanda, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional, o que conduz à nulidade do acórdão proferido.” (fl. 467).

Alega que “O silêncio do Tribunal Regional relativamente aos

elementos fáticos apontados nos embargos de declaração do autor implica em inegável violação aos artigos 93, IX, da CF e 489, §1º, IV, CPC.” (fl. 476).

Assevera que, “No caso dos autos, para a solução acerca da configuração da inépcia da inicial (...), revela-se absolutamente relevante a manifestação do TRT acerca da existência de documentos acostados aos autos que apontam para o fato de que houve entre os 1º e 3º réus um contrato de empreitada, no qual este último figurou como tomador dos serviços prestados por aquele, em determinado e específico período, bem como da não comprovação, pelo ente público municipal, de que fiscalizou o cumprimento dos direitos trabalhistas pela empresa contratada, relativamente aos seus empregados, a exemplo do reclamante, com quem manteve relação de emprego em período coincidente com o de vigência do referido contrato de empreitada. Tais aspectos, em tese, realmente possuem o condão de alterar a conclusão judicial à qual chegou o TRT, de modo que deveria o órgão julgador se manifestar a respeito, quando provocado pela parte interessada.” (sic, fl. 476). Pontua que “A falta de manifestação expressa acerca de fato que entende a parte ser relevante para o deslinde do caso implica no reconhecimento da falta de fundamentação da decisão, configurando, assim, a negativa de prestação jurisdicional.” (fl. 476). Registra que “Haja vista que o acórdão regional concluiu pela inépcia da inicial, sob o entendimento de que *'Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados'*, então, inegável a relevância para o julgamento da questão da existência nos autos de contrato de empreitada firmado entre a 1ª Reclamada e a 3ª Reclamada, bem como comprovantes de pagamento efetivados entre estas Reclamadas em período coincidente ao qual manteve-se a relação de emprego entre o reclamante e a 1ª Reclamada e, para além, a apresentação de contestação pela 3ª Reclamada, afirmando ter contratado a 1ª Reclamada para a realização de determinada obra pública, figurando nesta relação como tomadora de serviços.” (fl. 475).

Enfatiza que “O TRT não se manifestou de forma expressa acerca dos questionamentos feitos pelo reclamante em seus embargos de declaração, o que configura a não ocorrência de completa prestação jurisdicional por parte do órgão jurisdicional.” (fl. 475). Com respaldo nas assertivas acima alinhavadas, dentre outras ponderações, o demandante pugna que o apelo seja “(...) provido, para o fim de declarar a nulidade do acórdão aclaratório, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para

expressa manifestação a respeito de tais aspectos fáticos.” (fl. 477).

Consta do acórdão:

“RECURSO DO AUTOR

INÉPCIA DA INICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º e 3º RECLAMADOS

A parte autora se insurge contra a sentença que extinguiu sem resolução de mérito o pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º réus, por inépcia da petição inicial, aduzindo que os elementos contidos na petição inicial são suficientes e atendem aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Sustenta, ademais, que a *'necessidade de delimitação temporal não serve como fato obstativo ao reconhecimento do direito postulado, mas, apenas, como parâmetro limitativo da sua abrangência (individualização da extensão da responsabilidade), pois, inclusive, para a conseqüente aferição pressupõe-se condenação anterior.'*

Analisou.

De início, cabe enfatizar que os requisitos essenciais da inicial trabalhista estão previstos no art. 840 da CLT, de seguinte teor:

‘Art. 840. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Vara, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no §1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.’

Nesse sentido, a informalidade que orienta o processo trabalhista admite que o autor da ação apresente uma breve exposição dos fatos, contudo, ela não dispensa a necessidade de delimitar o objeto da demanda, sendo um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual.

Abalizada doutrina ressalta a importância e a imprescindibilidade do pedido e da causa de pedir na petição inicial:

‘... o pedido constitui o objeto da demanda, o motivo, enfim, pelo qual alguém ingressa em juízo para impetrar a prestação da tutela jurisdicional. Ninguém ingressa em juízo, simplesmente, por ingressar; ingressa-se para formular pedidos, para deduzir pretensões. ... É certo, por outro lado, que o pedido não pode ser apresentado sem um mínimo de motivação, vale dizer, da indicação das razões de fato e de direito que levaram o autor a formulá-lo. A causa de pedir é, portanto, a conjugação dos fatos originadores da demanda e dos fundamentos jurídicos em que se lastreia o pedido. Um pedido sem ‘causa petendi’ conduzirá à inépcia da petição

inicial, do mesmo modo como inepta será essa peça quando dela constar, apenas, a causa de pedir (CPC, art. 295, par. único, I)' (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. 2, p. 650 e 660).

'É preciso, pois, que o pedido seja expresso, exteriorizado, inconfundível, definido e delimitado para que o Juiz possa se pronunciar com eficiência e presteza sobre se o pedido é ou não procedente, quando da prolação da sentença.' (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 3a ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 339)

No caso em tela, o juízo primevo declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de imputar responsabilidade subsidiária ao 2º e 3º réus, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, 'em razão da falta de causa de pedir suficiente'. (ID 027a5c9 - fls. 137/138).

A magistrada sentenciante ressaltou que *'o autor fez alegações incompletas e imprecisas no que diz respeito à pretensão de responsabilidade do segundo e terceiro réus, uma vez que não especificou para qual dos dois prestou serviços e em qual período, o que seria imprescindível para avaliar e delimitar a responsabilidade.'*(destaque acrescido).

Ademais, *'o autor sequer informou qual era o serviço que prestava em benefício desses réus e tampouco se a relação era de terceirização ou apenas execução de obra, o que também seria necessário para que se pudesse verificar o fundamento legal da pretensão de responsabilidade.'*

Por seu turno, observo da petição inicial (ID 0311ecb - Pág. 2), no tópico '1 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA e 3ª RECLAMADA', que a parte reclamante alegou genericamente que *'o autor que foi contratado pela 1ª responsável para prestar serviço para 2ª e 3ª responsáveis.'*

Afirmou *'que a responsabilidade da 2ª Reclamada decorre da culpa in eligendo, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual a 2ª Reclamada deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.'*

Pois bem.

Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilidade subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilidade subsidiária se mostra

demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular." (Id 6fe5696, destaques no original).

Extraído da decisão integrativa:

“ OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

Os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, caput e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, e corrigir erro material.

A par desse norte, imperioso consignar que a decisão omissa é aquela mediante a qual o órgão julgador não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (art. 1022, parágrafo único c/c inciso IV do §1º do art. 489 do CPC).

De início, destaco que o embargante alega omissão no acórdão oburgado sob o argumento de que este não apreciou a prova documental juntada com a contestação (contrato e comprovantes de pagamento) que, no seu entender, seria suficiente para afastar a inépcia da petição inicial declarada pelo juízo de origem, a fim de reconhecer a alegada terceirização de serviços e a responsabilidade subsidiária do 2º e 3º réus.

Contudo, não há falar em omissão do julgado porque, tanto pela instância originária quanto pela revisora, fora reconhecida a incompletude e imprecisão atinentes ao pedido em comento, fato que consequentemente impediu sua apreciação meritória. Senão veja-se:

'Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilidade subsidiária, não é possível

saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular.' (ID 6fe5696 - fl. 336)

A delimitação dos fatos e do período contratual para a suposta responsabilidade subsidiária dos réus deveria constar de forma clara e específica na petição inicial, não servindo para suprir o defeito detectado a sua apresentação apenas em sede de embargos de declaração e tampouco a prova documental que instruiu a peça de defesa.

Em vista do exposto, detecto que a real intenção do embargante é declaradamente discutir o acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma, fim a que, sabidamente, não se prestam os presentes declaratórios, mas próprio dos recursos especificados pelo legislador.

Ademais, se mostra dispensável o prequestionamento da matéria quando adotada tese explícita a seu respeito, consoante entendimento consolidado na Súmula n. 297 e OJ n. 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando a suposta ofensa aos arts. 74, § 2º e 818 da CLT.

Rejeito, por conseguinte, os embargos declaratórios opostos pela parte autora." (Id 1f73980, destaques no original).

Revedo os fundamentos exarados no acórdão principal e na decisão integrativa, não vislumbro, na espécie, a configuração do vício da "denegação da tutela jurisdicional", visto que esta Corte de Justiça se manifestou sobre as questões essenciais que gravitam em torno da temática impugnada.

Dentro desse contexto, havendo pronunciamento jurisdicional

motivado acerca da matéria controvertida, *prima facie*, não entrevejo viabilidade técnica de autorizar o trânsito do recurso de revista à instância superior por eventual afronta aos arts. 93, IX, da CF e 489, § 1º, IV, do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO / INÉPCIA DA INICIAL

Alegações:

- violação ao art. 840, § 1º, da CLT.

- violação ao princípio da informalidade.

A Turma Revisora, na esteira da sentença, reconheceu a inépcia da petição inicial no que concerne ao pedido de declaração de responsabilidade subsidiária dos 2º e 3º réus pelo adimplemento das obrigações afetas ao pacto laboral examinado na presente demanda.

Fundamentou, o órgão turmário, que, "*Analísando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados. Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.*" (Id 6fe5696 - p. 4 - fl. 335).

Irresignado, o autor busca o reexame do aludido *decisum*.

Aduz que, "(...) a partir da análise dos fatos constantes da inicial e da contestação, revela-se perfeitamente possível concluir que havia, sim, como estabelecer qual o tipo de vínculo contratual havido entre as 1ª e 3ª réas, bem como a extensão da responsabilidade pretendida pelo autor." (fl. 484).

Alega que "(...) há absoluta coerência entre os fatos expostos, no sentido de que o autor foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços como encarregado de obra e de que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços para as 2ª e 3ª réas, e o pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária destas últimas, de modo a possibilitar a apresentação de defesa." (fl. 484).

Argumenta que "No processo do trabalho a petição inicial continua regida pelo art. 840 da CLT que, em seu parágrafo 1º, mesmo após a edição da Lei 13.467/2017, exige '*uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio*'. Ao contrário do processo civil, em que se exige maior rigor quanto à demonstração do pedido, com a exposição de todo o requerimento formulado, na esfera trabalhista vigoram os princípios da simplicidade e informalidade, de modo que o autor da ação, em sua petição inicial, pode narrar os fatos de

forma breve, de modo a permitir que a outra parte formule sua defesa e ao juiz que seja resolvido o conflito que lhe foi submetido, analisando-o à luz da prova produzida nos autos.” (fl. 484).

Registra que “(...) afirmou ter sido contratado pela 1ª reclamada e prestado serviços para a 3ª reclamada. Esta, por sua vez, se defendeu de forma devida e afirmou que firmou com a 1ª reclamada um contrato de empreitada, figurando como tomadora de serviços e que o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para executar o serviço contratado. Portanto, decorre da petição inicial e da contestação uma situação fática que conduz à conclusão de que houve uma terceirização de serviços.” (fl. 484).

Ressalta que “(...) a causa de pedir relativa à responsabilidade subsidiária foi exposta, restando ao magistrado analisar a defesa apresentada pelo Município de Cuiabá e as provas produzidas nos autos para verificar os demais fatores relativos à responsabilização pretendida.” (fl. 485).

Assevera que “(...) o fundamento jurídico adotado pelo TRT contraria o princípio da simplicidade inscrito no artigo 840, §1º, da CLT, posto que restou registrado no acórdão regional que o autor fez uma breve exposição dos fatos, que possibilitou a 3ª ré apresentar defesa.” (fl. 486).

Sustenta que “(...) o acórdão regional violou o artigo 840, §1º, da CLT, pois, de acordo com a breve exposição dos fatos contida na inicial e à luz dos termos da defesa apresentada pela 3ª reclamada, bem como da falta de documentos que pudessem comprovar que o ente público cumpriu com o dever de fiscalização, evidente a possibilidade de o TRT subsumir o caso ao direito, julgando a questão da responsabilidade subsidiária do Município de Cuiabá.” (fl. 486).

Com fulcro nas assertivas acima reproduzidas, dentre outras alegações, o recorrente postula que seja “(...) provido o recurso de revista, reconhecendo-se a violação ao artigo 840, §1º, da CLT, afastando a inépcia da inicial e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que examine o pleito de responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas, como de direito.” (fl. 488).

Consta do acórdão:

“RECURSO DO AUTOR

INÉPCIA DA INICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º e 3º RECLAMADOS

A parte autora se insurge contra a sentença que extinguiu sem resolução de mérito o pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º réus, por inépcia da petição inicial, aduzindo que os elementos contidos na petição inicial são suficientes e atendem aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Sustenta, ademais, que a *‘necessidade de delimitação temporal não serve como fato obstativo ao reconhecimento do direito postulado,*

mas, apenas, como parâmetro limitativo da sua abrangência (individualização da extensão da responsabilidade), pois, inclusive, para a conseqüente aferição pressupõe-se condenação anterior.’

Analisando.

De início, cabe enfatizar que os requisitos essenciais da inicial trabalhista estão previstos no art. 840 da CLT, de seguinte teor:

‘Art. 840. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Vara, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no §1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.’

Nesse sentido, a informalidade que orienta o processo trabalhista admite que o autor da ação apresente uma breve exposição dos fatos, contudo, ela não dispensa a necessidade de delimitar o objeto da demanda, sendo um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual.

Abalizada doutrina ressalta a importância e a imprescindibilidade do pedido e da causa de pedir na petição inicial:

‘... o pedido constitui o objeto da demanda, o motivo, enfim, pelo qual alguém ingressa em juízo para impetrar a prestação da tutela jurisdicional. Ninguém ingressa em juízo, simplesmente, por ingressar; ingressa-se para formular pedidos, para deduzir pretensões. ... É certo, por outro lado, que o pedido não pode ser apresentado sem um mínimo de motivação, vale dizer, da indicação das razões de fato e de direito que levaram o autor a formulá-lo. A causa de pedir é, portanto, a conjugação dos fatos originadores da demanda e dos fundamentos jurídicos em que se lastreia o pedido. Um pedido sem ‘causa petendi’ conduzirá à inépcia da petição inicial, do mesmo modo como inepta será essa peça quando dela constar, apenas, a causa de pedir (CPC, art. 295, par. único, I)’ (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. 2, p. 650 e 660).

‘É preciso, pois, que o pedido seja expresso, exteriorizado, inconfundível, definido e delimitado para que o Juiz possa se pronunciar com eficiência e presteza sobre se o pedido é ou não procedente, quando da prolação da sentença.’ (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 339)

No caso em tela, o juízo primevo declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de imputar responsabilidade

subsidiária ao 2º e 3º réus, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, 'em razão da falta de causa de pedir suficiente'. (ID 027a5c9 - fls. 137/138).

A magistrada sentenciante ressaltou que *'o autor fez alegações incompletas e imprecisas no que diz respeito à pretensão de responsabilidade do segundo e terceiro réus, uma vez que não especificou para qual dos dois prestou serviços e em qual período, o que seria imprescindível para avaliar e delimitar a responsabilidade.'*(destaque acrescido).

Ademais, *'o autor sequer informou qual era o serviço que prestava em benefício desses réus e tampouco se a relação era de terceirização ou apenas execução de obra, o que também seria necessário para que se pudesse verificar o fundamento legal da pretensão de responsabilidade.'*

Por seu turno, observo da petição inicial (ID 0311ecb - Pág. 2), no tópico '1 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA e 3ª RECLAMADA', que a parte reclamante alegou genericamente que *'o autor que foi contratado pela 1ª responsável para prestar serviço para 2ª e 3ª responsáveis.'*

Afirmou *'que a responsabilidade da 2ª Reclamada decorre da culpa in eligendo, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual a 2ª Reclamada deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.'*

Pois bem.

Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária

do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular." (Id 6fe5696, destaques no original).

Extraído da decisão integrativa:

“ OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

Os embargos declaratórios não servem para rediscutir a decisão ou as razões de decidir com as quais a parte não concorde, pois seu cabimento restringe-se às hipóteses previstas nos artigos 897-A, caput e parágrafo único, da CLT e 1.022 do CPC, que lhes atribuem apenas a destinação de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, e corrigir erro material.

A par desse norte, imperioso consignar que a decisão omissa é aquela mediante a qual o órgão julgador não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (art. 1022, parágrafo único c/c inciso IV do §1º do art. 489 do CPC).

De início, destaco que o embargante alega omissão no acórdão oburgado sob o argumento de que este não apreciou a prova documental juntada com a contestação (contrato e comprovantes de pagamento) que, no seu entender, seria suficiente para afastar a inépcia da petição inicial declarada pelo juízo de origem, a fim de reconhecer a alegada terceirização de serviços e a responsabilidade subsidiária do 2º e 3º réus.

Contudo, não há falar em omissão do julgado porque, tanto pela instância originária quanto pela revisora, fora reconhecida a incompletude e imprecisão atinentes ao pedido em comento, fato que conseqüentemente impediu sua apreciação meritória. Senão veja-se:

'Analisando os fatos narrados pelo autor em sua exordial, mormente no tópico atinente à responsabilização subsidiária, não é possível saber qual o tipo do eventual vínculo contratual do 2º e 3º réus com a 1ª ré, se existente, qual a extensão da responsabilidade pretendida em relação a cada um dos entes públicos municipais indicados.

Em verdade, por ausência da necessária delimitação fática, a causa de pedir relativa à responsabilização subsidiária se mostra demasiadamente genérica, o que, por óbvio, inviabiliza sua correta apreciação.

Assim, dada a sua evidente incompletude, a petição inicial não preenche os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 840 da CLT, ainda que analisada à luz do princípio da simplicidade.

Por fim, registro, que o fato de o 3º réu ter apresentado defesa não

confere aptidão à inicial, porquanto a viabilidade deve decorrer de seus próprios termos. A lide, ressaltado, deve ser delimitada na exordial e não pelo julgador, pela parte adversa ou por elementos que eventualmente componham o acervo probatório.

Nesse passo, mantenho incólume a sentença quanto à extinção sem resolução de mérito do pedido de responsabilização subsidiária do 2º e 3º reclamados, em razão da manifesta inépcia da petição inicial.

Nego provimento ao apelo obreiro, no particular.' (ID 6fe5696 - fl. 336)

A delimitação dos fatos e do período contratual para a suposta responsabilidade subsidiária dos réus deveria constar de forma clara e específica na petição inicial, não servindo para suprir o defeito detectado a sua apresentação apenas em sede de embargos de declaração e tampouco a prova documental que instruiu a peça de defesa.

Em vista do exposto, detecto que a real intenção do embargante é declaradamente discutir o acerto ou desacerto do acórdão, com vistas a alcançar, por via oblíqua, sua reforma, fim a que, sabidamente, não se prestam os presentes declaratórios, mas próprio dos recursos especificados pelo legislador.

Ademais, se mostra dispensável o prequestionamento da matéria quando adotada tese explícita a seu respeito, consoante entendimento consolidado na Súmula n. 297 e OJ n. 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando a suposta ofensa aos arts. 74, § 2º e 818 da CLT.

Rejeito, por conseguinte, os embargos declaratórios opostos pela parte autora." (Id 1f73980, destaques no original).

Tendo em vista os fundamentos consignados no acórdão recorrido, não vislumbro violação direta à norma invocada nas razões recursais, nos moldes preconizados pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Consigno que arguição de ofensa a princípios não constitui hipótese de admissibilidade de recurso de revista, segundo a exegese do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região

(rgss)

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

HERACLIO MOREIRA REIS

Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0000175-40.2022.5.23.0007

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
RECORRENTE	SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
RECORRIDO	ANTONIO DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO	EDIVALDO LIMA DE MELO(OAB: 12144/MT)
ADVOGADO	MAURO SERGIO GUERRISE(OAB: 10124-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DECISÃO

1. Tendo em vista a homologação do acordo entabulado entre as partes, conforme elucidam os termos da ata de audiência catalogada sob o Id.10b9440, **determino**, para fins estatísticos, que seja implementada, no sistema PJe, a medida procedimental adequada no tocante ao recurso de revista identificado sob o Id.b9c621f.

2. Após, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a observância das cautelas de estilo.

3. Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ECLAIR PIEROZAN MAGALHAES

Assessor

Processo Nº ROT-0000175-40.2022.5.23.0007

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
---------	---------------------------------

RECORRENTE SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA

ADVOGADO EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)

ADVOGADO CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)

RECORRIDO ANTONIO DA SILVA PEDROSO

ADVOGADO EDIVALDO LIMA DE MELO(OAB: 12144/MT)

ADVOGADO MAURO SERGIO GUERRISE(OAB: 10124-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO

1. Tendo em vista a homologação do acordo entabulado entre as partes, conforme elucidam os termos da ata de audiência catalogada sob o Id.10b9440, **determino**, para fins estatísticos, que seja implementada, no sistema PJe, a medida procedimental adequada no tocante ao recurso de revista identificado sob o Id.b9c621f.
2. Após, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a observância das cautelas de estilo.
3. Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ECLAIR PIEROZAN MAGALHAES

Assessor

Processo Nº ROT-0000135-64.2023.5.23.0026

Relator MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

RECORRENTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECORRIDO LICIEDER MARIA DE FARIA

ADVOGADO WESLEY EDUARDO DA SILVA(OAB: 13617/MT)

ADVOGADO ROBERTA LOURENCO SILVA(OAB: 20409/MT)

CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIEDER MARIA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO****AGRAVADO(A): LICIEDER MARIA DE FARIA****CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000378-51.2023.5.23.0141

Relator ELEONORA ALVES LACERDA

RECORRENTE FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)

ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)

RECORRIDO GIOVANE COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)

ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.**

AGRAVADO(A): GIOVANE COUTINHO DA SILVA

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000378-51.2023.5.23.0141

Relator	ELEONORA ALVES LACERDA
RECORRENTE	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
ADVOGADO	EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
RECORRIDO	GIOVANE COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.****AGRAVADO(A): GIOVANE COUTINHO DA SILVA**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000349-98.2023.5.23.0141

Relator	ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRENTE	FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
ADVOGADO	EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
RECORRIDO	WELLITON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO REDENTOR S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.****AGRAVADO(A): WELLITON ANDRADE DA SILVA**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000349-98.2023.5.23.0141

Relator ELINEY BEZERRA VELOSO
 RECORRENTE FRIGORIFICO REDENTOR S/A.
 ADVOGADO EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT)
 ADVOGADO ANDERSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 10366-O/MT)
 RECORRIDO WELLITON ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.****AGRAVADO(A): WELLITON ANDRADE DA SILVA**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000375-07.2023.5.23.0106

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO
 RECORRENTE FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
 RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)
 ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.****AGRAVADO(A): FERNANDO CARVALHO DE SOUZA**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000375-07.2023.5.23.0106

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO
 RECORRENTE FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)
 RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
 ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

RECORRIDO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

RECORRIDO FERNANDO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.****AGRAVADO(A): FERNANDO CARVALHO DE SOUZA**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000358-62.2023.5.23.0108

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO

RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

RECORRIDO OSEIAS DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.****AGRAVADO(A): OSÉIAS DE ALMEIDA CRUZ**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000358-62.2023.5.23.0108

Relator JULIANO PEDRO GIRARDELLO

RECORRENTE MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907/MT)

ADVOGADO TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 15483/MT)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

RECORRIDO OSEIAS DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS DE ALMEIDA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA****AGRAVANTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.****AGRAVADO(A): OSÉIAS DE ALMEIDA CRUZ**

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista interpostos pelo(a) agravante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) agravado(a), remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região**

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

CYNTHYA NAYARA BARROS ALVES GOMES

Assessor

1ª VT LUCAS DO RIO VERDE - PJe**Edital****Processo Nº ATOrd-0002013-66.2018.5.23.0101**

RECLAMANTE	EVERSON SILVA DE MOURA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
RECLAMADO	PAULO SERGIO DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCIA NUNES BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO	PROTEGE AUTOMACAO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
RECLAMADO	MTX ENGENHARIA PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS(OAB: 11840/MT)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO BOTEZINI(OAB: 8189/MT)
ADVOGADO	FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS(OAB: 7557/MT)
RECLAMADO	ASNX ENGENHARIA LTDA
TESTEMUNHA	RAFAEL SILVA CAVALLARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASNX ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 5 (cinco) dias

FUNDAMENTO: Art. 880, § 3º da CLT

MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Sr. ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO, Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ASNX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.252.675/0001-96;** atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) do despacho transcrito a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Proceda-se à citação da 1ª Ré, para que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, considerando-se os valores que eventualmente se encontrarem depositados nos autos, sob pena de iniciar-se a execução e penhora, com inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, nos termos do artigo 880 e 883-A da CLT.
 - 1.1. Esclareça-se que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.
 - 1.2. Vencido o prazo de 48 horas, sem comprovante de pagamento nos autos, certifique-se.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

- 1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
- 2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0001028-21.2023.5.23.0102

RECLAMANTE RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
 ADVOGADO JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63efc71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico dos autos que a contestação de ID 18b220a foi apresentada em 04/04/2024, ou seja, após o decurso do prazo para tal, que se encerrou em 12/03/2024, conforme certidão de ID 0bef7ee.

No protesto antipreclusivo de ID 05d4ff4, a Reclamada aduz que a defesa é tempestiva, considerando-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 847 da CLT, a apresentação de defesa e documentos pode ser realizada até a data da audiência. Assim, como a audiência de instrução ainda não ocorreu, a contestação deve ser aceita no presente feito.

Pois bem.

2. Diante da tentativa infrutífera de conciliação em audiência, este Juízo determinou (despacho de ID 6f17396) que seria observado o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil quanto à apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, sendo observado o regramento próprio da CLT apenas no que se refere à contagem do referido prazo processual. Veja-se:

Consigne-se que o rito processual seguirá o quanto disposto no art. 335 do CPC, conforme disposto nos arts. 769 e 794 da CLT c/c art. 15 do CPC. Todavia, ressalva-se que fica mantido o regramento próprio da CLT (arts. 774 e 775) quanto à contagem dos prazos processuais, ou seja, a parte reclamada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, saindo intimada neste ato, sob pena de revelia.

3. Assim, tendo em vista que a Ré foi devidamente intimada para apresentação de contestação em 15 dias, tendo transcorrido o prazo para defesa, deixo de receber a contestação de ID 18b220a e documentos probatórios anexos e determino a inibição dos aludidos expedientes, **ressalvando-se apenas os documentos constitutivos e de representação da parte cuja visibilidade deve ser mantida nos autos.**

3.1. É importante salientar que, "in casu", a alegação da empresa quanto à tempestividade da peça menos ainda se justifica considerando a recusa da parte na realização da audiência de conciliação. Houvesse recebimento da defesa em audiência seguramente o seria em audiência dita "inicial" em que realizada a tentativa de conciliação, na forma do art. 841 da CLT, jamais na designada já para instrução do feito em continuidade do ato.

3.2. Outrossim, estivesse a empresa em desacordo ao prazo concedido em defesa deveria questioná-lo na primeira oportunidade em que instada a tanto, ou seja, após o despacho de (ID 6f17396) conforme art. 795 da CLT, pois, do contrário, exaurido sem insurgência e atravessada a peça de forma extemporânea opera-se a preclusão (art. 795 "caput" do CPC).

3.3. Evidentemente, não há sequer manifesto prejuízo (art. 795 da CLT) pois o prazo de contestação concedido à reclamada com aporte no CPC subsidiário é superior, inclusive, ao mínimo previsto na CLT quando a defesa é recebida em audiência, na forma do art. 841 da Consolidação.

4. Diante do decurso de prazo para a ré ofertar contestação, aplico os efeitos da revelia (art. 344 do CPC) visto que ausentes as hipóteses previstas no art. 345 do CPC.

4.1. **Intimem-se** as partes para ciência.

5. Entretanto, verifico que há pedido de adicional de insalubridade, sendo obrigatória a produção de perícia técnica para a caracterização e classificação da insalubridade, nos termos do art. 195, §2º da CLT, sob pena de nulidade, independentemente da revelia da ré.

Nesse sentido é o entendimento do TST e TRT23, conforme ementas abaixo:

RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. O artigo 195, § 2º, da CLT impõe a necessidade de perícia técnica para a caracterização e classificação da insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2163-62.2013.5.08.0126, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 25/10/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA INDEFERIDO. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE DA SENTENÇA.

CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. *Havendo pedido de adicional de insalubridade, é obrigatória a determinação da realização de perícia técnica, a teor do disposto no § 2º do artigo 195 da CLT, sem a qual o juízo de origem não teria embasamento para concluir acerca da neutralização de qualquer agente insalubre tão somente pelos relatos do trabalhador e de uma testemunha de que havia entrega de equipamento de proteção individual. Portanto, o óbice à realização da perícia revela cerceio ao direito de defesa do Autor e ocasiona a nulidade dos atos processuais a partir do encerramento da instrução processual, razão pela qual impõe-se o retorno dos autos à origem para lá ser produzido esse meio de prova indispensável à solução da controvérsia. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0002265-59.2015.5.23.0106 RO; Data: 30/06/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: WANDERLEY PIANO DA SILVA).*

6. Disso e considerando que já há prova emprestada pericial disponível nos autos, inclusive, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

FABIO LUIZ PACHECO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001028-21.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63efc71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico dos autos que a contestação de ID 18b220a foi apresentada em 04/04/2024, ou seja, após o decurso do prazo para tal, que se encerrou em 12/03/2024, conforme certidão de ID

0bef7ee.

No protesto antipreclusivo de ID 05d4ff4, a Reclamada aduz que a defesa é tempestiva, considerando-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 847 da CLT, a apresentação de defesa e documentos pode ser realizada até a data da audiência. Assim, como a audiência de instrução ainda não ocorreu, a contestação deve ser aceita no presente feito.

Pois bem.

2. Diante da tentativa infrutífera de conciliação em audiência, este Juízo determinou (despacho de ID 6f17396) que seria observado o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil quanto à apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, sendo observado o regramento próprio da CLT apenas no que se refere à contagem do referido prazo processual. Veja-se:

Consigne-se que o rito processual seguirá o quanto disposto no art. 335 do CPC, conforme disposto nos arts. 769 e 794 da CLT c/c art. 15 do CPC. Todavia, ressalva-se que fica mantido o regramento próprio da CLT (arts. 774 e 775) quanto à contagem dos prazos processuais, ou seja, a parte reclamada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, saindo intimada neste ato, sob pena de revelia.

3. Assim, tendo em vista que a Ré foi devidamente intimada para apresentação de contestação em 15 dias, tendo transcorrido o prazo para defesa, deixo de receber a contestação de ID 18b220a e documentos probatórios anexos e determino a inibição dos aludidos expedientes, **ressalvando-se apenas os documentos constitutivos e de representação da parte cuja visibilidade deve ser mantida nos autos.**

3.1. É importante salientar que, "in casu", a alegação da empresa quanto à tempestividade da peça menos ainda se justifica considerando a recusa da parte na realização da audiência de conciliação. Houvesse recebimento da defesa em audiência seguramente o seria em audiência dita "inicial" em que realizada a tentativa de conciliação, na forma do art. 841 da CLT, jamais na designada já para instrução do feito em continuidade do ato.

3.2. Outrossim, estivesse a empresa em desacordo ao prazo concedido em defesa deveria questioná-lo na primeira oportunidade em que instada a tanto, ou seja, após o despacho de (ID 6f17396) conforme art. 795 da CLT, pois, do contrário, exaurido sem insurgência e atravessada a peça de forma extemporânea opera-se a preclusão (art. 795 "caput" do CPC).

3.3. Evidentemente, não há sequer manifesto prejuízo (art. 795 da CLT) pois o prazo de contestação concedido à reclamada com aporte no CPC subsidiário é superior, inclusive, ao mínimo previsto na CLT quando a defesa é recebida em audiência, na forma do art. 841 da Consolidação.

4. Diante do decurso de prazo para a ré ofertar contestação, aplico os efeitos da revelia (art. 344 do CPC) visto que ausentes as hipóteses previstas no art. 345 do CPC.

4.1. **Intimem-se** as partes para ciência.

5. Entretanto, verifico que há pedido de adicional de insalubridade, sendo obrigatória a produção de perícia técnica para a caracterização e classificação da insalubridade, nos termos do art. 195, §2º da CLT, sob pena de nulidade, independentemente da revelia da ré.

Nesse sentido é o entendimento do TST e TRT23, conforme ementas abaixo:

RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. O artigo 195, § 2º, da CLT impõe a necessidade de perícia técnica para a caracterização e classificação da insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2163-62.2013.5.08.0126, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 25/10/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA INDEFERIDO. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. Havendo pedido de adicional de insalubridade, é obrigatória a determinação da realização de perícia técnica, a teor do disposto no § 2º do artigo 195 da CLT, sem a qual o juízo de origem não teria embasamento para concluir acerca da neutralização de qualquer agente insalubre tão somente pelos relatos do trabalhador e de uma testemunha de que havia entrega de equipamento de proteção individual. Portanto, o óbice à realização da perícia revela cerceio ao direito de defesa do Autor e ocasiona a nulidade dos atos processuais a partir do encerramento da instrução processual, razão pela qual impõe-se o retorno dos autos à origem para lá ser produzido esse meio de prova indispensável à solução da controvérsia. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0002265-59.2015.5.23.0106 RO; Data: 30/06/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: WANDERLEY PIANO DA SILVA).

6. Disso e considerando que já há prova emprestada pericial disponível nos autos, inclusive, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 26 de abril de 2024.

FABIO LUIZ PACHECO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000765-89.2023.5.23.0101

RECLAMANTE ALCI EDSON MONTEIRO ALMEIDA
ADVOGADO LAURA CRISTINA SOUZA
MADUREIRO(OAB: 10353/MT)

RECLAMADO FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a).

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA
LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001020-47.2023.5.23.0101

RECLAMANTE DELCILEY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO BR F S.A.
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCILEY PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossa Senhorias intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da(s) prova(s) emprestada(s), cuja juntada aos autos foi acima determinada, **inclusive aquelas eventualmente apresentadas em sede de impugnação ou em petição avulsa**, em sendo o caso, sob pena de preclusão.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS HUBEL PENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001020-47.2023.5.23.0101

RECLAMANTE DELCILEY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhorias intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da(s) prova(s) emprestada(s), cuja juntada aos autos foi acima determinada, **inclusive aquelas eventualmente apresentadas em sede de impugnação ou em petição avulsa**, em sendo o caso, sob pena de preclusão.
LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS HUBEL PENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001144-69.2019.5.23.0101

RECLAMANTE ANA HELOISA PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
ADVOGADO KELLY PECCIN(OAB: 22121/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELOISA PINHEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b199c2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, observados os parâmetros da fundamentação acima, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais, decido **conhecer** ambas as impugnações e no mérito **JULGÁ-LAS PROCEDENTES, em parte**, nos termos da fundamentação supra que fica como parte integrante, na íntegra, desta decisão.

Custas processuais a cargo da parte ré no valor de R\$ 55,35, na forma do artigo 789-A, VII, CLT.

Intimem-se as partes, juntamente dos cálculos retificados de ID ac6a79f, os quais integram a presente sentença.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001144-69.2019.5.23.0101

RECLAMANTE ANA HELOISA PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
ADVOGADO KELLY PECCIN(OAB: 22121/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b199c2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, observados os parâmetros da fundamentação acima, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais, decido **conhecer** ambas as impugnações e no mérito **JULGÁ-LAS PROCEDENTES, em parte**, nos termos da fundamentação supra que fica como parte integrante, na íntegra, desta decisão.

Custas processuais a cargo da parte ré no valor de R\$ 55,35, na forma do artigo 789-A, VII, CLT.

Intimem-se as partes, juntamente dos cálculos retificados de ID ac6a79f, os quais integram a presente sentença.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000011-84.2022.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac737f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, observados os parâmetros da fundamentação acima, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais, decido **conhecer a Impugnação** oposta pela Reclamada, e **no mérito JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**.

INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Custas processuais a cargo da parte ré no valor de R\$ 55,35, na forma do artigo 789-A, VII, CLT.

Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao fluxo de execução e, após, voltem-me conclusos para deliberações.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000011-84.2022.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac737f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, observados os parâmetros da fundamentação acima, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais, decido **conhecer a Impugnação** oposta pela Reclamada, e **no mérito JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**.

INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Custas processuais a cargo da parte ré no valor de R\$ 55,35, na forma do artigo 789-A, VII, CLT.

Decorrido o prazo, **remetam-se** os autos ao fluxo de execução e, após, voltem-me conclusos para deliberações.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000126-08.2022.5.23.0101

RECLAMANTE	DIOGO CARLOS BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dda18b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que todas as obrigações foram cumpridas, declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

2. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.

3. Intimem-se as partes.

4. Transcorrendo em branco o prazo recursal e zeradas as contas judiciais, revise-se e arquivem-se os autos, excluindo-se o executado do BNDT, caso incluído, bem como solicitando-se o cancelamento de eventuais protestos de título judicial.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000126-08.2022.5.23.0101

RECLAMANTE DIOGO CARLOS BRITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CARLOS BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dda18b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando que todas as obrigações foram cumpridas, declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

2. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.

3. Intimem-se as partes.

4. Transcorrendo em branco o prazo recursal e zeradas as contas judiciais, revise-se e arquivem-se os autos, excluindo-se o executado do BNDT, caso incluído, bem como solicitando-se o cancelamento de eventuais protestos de título judicial.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-40.2022.5.23.0101

RECLAMANTE LEANDRO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO PATRICIA ROSA DE SOUZA(OAB: 22831-O/MT)

RECLAMADO DOLORES SALA KOCH
 ADVOGADO DIANI DE MORAES(OAB: 12283-O/MT)
 RECLAMADO SILVANO ALCEU KOCH
 ADVOGADO DIANI DE MORAES(OAB: 12283-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLORES SALA KOCH
 - SILVANO ALCEU KOCH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448ef1c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Considerando-se a nova denúncia de inadimplemento de acordo, referente à 9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, com vencimento em 10/04/2024, **intimem-se** os Réus para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da petição de ID 5fffc80 e/ou requeiram o que entenderem de direito, sob pena de preclusão e presunção de veracidade dos fatos ali narrados.

2. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-43.2024.5.23.0101

RECLAMANTE KELI CRISTINA KEMPORSKI
 ADVOGADO MAGNO JOHNNY DIAS TELES(OAB: 99095/PR)
 RECLAMADO ETM ESCRITORIO DE TECNOLOGIA E MARKETING EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI CRISTINA KEMPORSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6332359 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico dos autos que, apesar de a certidão de triagem de ID 3f415ea constar a irregularidade de que a parte optou pela tramitação do feito pelo juízo 100% digital estando a exordial desacompanhada de meios telemáticos e informatizados para contato com a própria parte autora e com a ré, bem assim, não foi aberto prazo para emenda à inicial dado que sob rito ordinário tendo o feito seguido, então, de modo irregular.

1.1 Disso, torno sem efeito o despacho de ID 5fa9a85 porquanto pendente a regularização da petição inicial, conforme certidão de triagem de ID 3f415ea.

2. Quanto ao tema, a Resolução nº 345 do CNJ, de 9 de outubro de 2020, estabeleceu que nos processos no âmbito do juízo 100% digital os atos processuais serão praticados exclusivamente por meios telemáticos e informatizados, *in verbis*:

"Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

(...)

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do "Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil."

3. Observo, ademais **que no curso dos autos já foi indicado** meio de contato telemático com o réu, qual seja, via telefone de celular com aplicativo whatsapp conforme manifestação de ID dab953f apresentada pela parte autora, porém, tal qual no endereço físico não se logrou êxito na citação do réu, conforme certificado ao ID b9d9799 e ao ID bc8a6aa.

3.1 Por tudo quanto exposto, **intime-se** a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar telefone celular e e-mail de contato pessoal da própria reclamante e da parte reclamada (e não de seus patronos), em razão da opção pelo juízo 100% sem indicação dos referidos dados, e bem assim a requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, caput e §único e 485, I, do NCP.**

4. Apresentada a manifestação, voltem-me conclusos para prosseguimento.

5. Decorrido o prazo *in albis*, façam os autos conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001062-93.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	RAIMUNDO RIBAMAR LEMOS SODRE
ADVOGADO	JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB: 14281/MT)
ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO RIBAMAR LEMOS SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do r. Despacho a seguir:

DESPACHO

1. Diligencie-se a Secretaria profissional habilitado para realizar a perícia médica e apresentar laudo pericial nestes autos, devendo certificar a respeito do expert, bem como a data e horário disponível, considerando-se o sistema de mutirão adotado nesta unidade judiciária, no endereço Avenida Rio de Janeiro, 3219 S. Loteamento Parque dos Buritis, CEP: 78.455-000 – Lucas do Rio Verde/MT - próximo à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

1.1 Autorizo a Secretaria, desde já, a sua nomeação, independente de novo despacho.

1.2. No ato da nomeação, o(a) expert terá ciência de sua habilitação nos autos, onde poderá ter acesso aos quesitos apresentados pelas partes, independente de intimação específica para tal.

1.3. Registra-se que, nos termos da Portaria TRT SGP GP n. 123/2020, que alterou o art. 29 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, a Secretaria entrou em contato com os(as) peritos(as) que atuam nessa localidade com o objetivo de confirmar a disponibilidade de atuação dos profissionais nos termos da referida Portaria.

1.4. Registra-se, também, que, para os peritos que confirmaram a

disponibilidade, houve o alinhamento com a unidade que a eles incumbirá garantir a observância do distanciamento adequado e dos demais protocolos sanitários obrigatórios.

2. Após, **as partes deverão ser intimadas, acerca da data agendada**, bem como doprazo de 15 dias para: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos (artigo 465, §1º, do CPC).

2.1. A parte autora ficará advertida que a sua ausência injustificada à perícia médica será admitida por este Juízo enquanto desinteresse na produção de referida prova, com as cominações processuais atinentes ao encargo probatório das partes e sem prejuízo da fixação de indenização ao Sr., perito pelo tempo em que se manteve à disposição da parte.

2.2. Ficam o(a) autor(a) e seu patrono advertidos expressamente que a ausência à perícia por motivo que seja de conhecimento prévio do(a) autor(a) tal como impossibilidade financeira, de locomoção, viagens ou realização de serviços deverão ser comunicadas e comprovadas a este juízo com antecedência mínima de 02 (dois) dias a fim de que seja avisado previamente o sr. perito e sem o que reputar-se-á preclusa a prova pericial, nos termos anteriores.

2.3. Eventuais impossibilidades de comparecimento que ocorram no dia ou momento da realização do exame, tais como acidentes automobilísticos, problemas repentinos de saúde etc. deverão ser comunicadas e comprovadas no prazo de 01 (um) dia contado da data do exame, sem o que, reputar-se-á igualmente preclusa a prova pericial nos termos anteriores salvo questões extraordinárias a serem analisadas oportunamente.

2.4. Na hipótese de não ter sido apreciada a petição que informa a impossibilidade (itens 2.2. e 2.3) e não redesignada a perícia, deverá o Reclamante comprovar a ausência no prazo de até 01 dia subsequente à data do exame pericial.

3. SÃO OS QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO:

(1). Com referência às queixas aduzidas na inicial, o reclamante **apresenta ou apresentou** alguma doença ocupacional (doença profissional ou doença do trabalho)? Realizar o diagnóstico.

(2). Há nexo de causalidade ou concausalidade com o trabalho desenvolvido em favor da empresa ré? Descrever especificamente quais os agentes, esforços ou rotinas de serviços que acarretaram a doença.

(3). Há sequelas? Classificar eventual incapacidade para a vida social e profissional quanto à abrangência (total ou parcial), quanto à duração (permanente ou temporária - **ainda que já cessada**), quanto à extensão (fixar o percentual de redução de capacidade laboral);

(4). Qual o percentual de responsabilidade da ré em relação à doença adquirida/agravada pela parte autora em razão do trabalho desenvolvido na empresa?

(5). Se for reversível a lesão, quais as medidas (tratamentos médicos) que podem ser adotadas para tal desiderato e qual o custo de tais medidas?

(6). A empresa ré cumpre as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho, segundo os documentos já colacionados nos autos (ex: relação de entrega de EPI, diálogos de segurança, treinamento para o desempenho da função)?

(7). Há dano estético? (Caso conste tal pedido na inicial). Se sim, documentar com registro fotográfico.

(8). A adoção das medidas de prevenção e de segurança e engenharia do trabalho adotadas pela empresa seriam suficientes a impedir o desenvolvimento da doença, caso exista?

(9). doença tem origem degenerativa, considerando o todo o histórico laboral do(a) autor(a)? O trabalho da parte autora na ré contribuiu para o agravamento ou desencadeamento da doença degenerativa? Em qual percentual de responsabilidade da empresa?

4. O laudo conclusivo deverá ser apresentado em **20 (vinte) dias** após a data fixada para o início da perícia. O experto (a) nomeado (a) deverá analisar a função desempenhada pela parte autora, bem como responder os quesitos das partes e do juízo.

4.1. **O laudo pericial deverá conter:** I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, VI - os requisitos do roteiro pericial especificado na Resolução 1488/1998, do Conselho Federal de Medicina.

5. Após a apresentação do laudo, independente de nova conclusão, as partes serão intimadas para se manifestarem, se assim desejarem, dentro **doprazo comum de 05 (cinco) dias**.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001062-93.2023.5.23.0102

RECLAMANTE

RAIMUNDO RIBAMAR LEMOS
SODRE

ADVOGADO

JOÃO BATISTA ANTONIOLO(OAB:
14281/MT)

ADVOGADO	ELIANA NUCCI ENSIDES(OAB: 14014/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do r. Despacho a seguir:

DESPACHO

1. Diligencie-se a Secretaria profissional habilitado para realizar a perícia médica e apresentar laudo pericial nestes autos, devendo certificar a respeito do expert, bem como a data e horário disponível, considerando-se o sistema de mutirão adotado nesta unidade judiciária, no endereço Avenida Rio de Janeiro, 3219 S. Loteamento Parque dos Buritis, CEP: 78.455-000 – Lucas do Rio Verde/MT - próximo à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

1.1 Autorizo a Secretaria, desde já, a sua nomeação, independente de novo despacho.

1.2. No ato da nomeação, o(a) expert terá ciência de sua habilitação nos autos, onde poderá ter acesso aos quesitos apresentados pelas partes, independente de intimação específica para tal.

1.3. Registra-se que, nos termos da Portaria TRT SGP GP n. 123/2020, que alterou o art. 29 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, a Secretaria entrou em contato com os(as) peritos(as) que atuam nessa localidade com o objetivo de confirmar a disponibilidade de atuação dos profissionais nos termos da referida Portaria.

1.4. Registra-se, também, que, para os peritos que confirmaram a disponibilidade, houve o alinhamento com a unidade que a eles incumbirá garantir a observância do distanciamento adequado e dos demais protocolos sanitários obrigatórios.

2. Após, as partes deverão ser intimadas, acerca da data agendada, bem como do prazo de 15 dias para: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos (artigo 465, §1º, do CPC).

2.1. A parte autora ficará advertida que a sua ausência injustificada à perícia médica será admitida por este Juízo enquanto desinteresse na produção de referida prova, com as cominações

processuais atinentes ao encargo probatório das partes e sem prejuízo da fixação de indenização ao Sr., perito pelo tempo em que se manteve à disposição da parte.

2.2. Ficam o(a) autor(a) e seu patrono advertidos expressamente que a ausência à perícia por motivo que seja de conhecimento prévio do(a) autor(a) tal como impossibilidade financeira, de locomoção, viagens ou realização de serviços deverão ser comunicadas e comprovadas a este juízo com antecedência mínima de 02 (dois) dias a fim de que seja avisado previamente o sr. perito e sem o que reputar-se-á preclusa a prova pericial, nos termos anteriores.

2.3. Eventuais impossibilidades de comparecimento que ocorram no dia ou momento da realização do exame, tais como acidentes automobilísticos, problemas repentinos de saúde etc. deverão ser comunicadas e comprovadas no prazo de 01 (um) dia contado da data do exame, sem o que, reputar-se-á igualmente preclusa a prova pericial nos termos anteriores salvo questões extraordinárias a serem analisadas oportunamente.

2.4. Na hipótese de não ter sido apreciada a petição que informa a impossibilidade (itens 2.2. e 2.3) e não redesignada a perícia, deverá o Reclamante comprovar a ausência no prazo de até 01 dia subsequente à data do exame pericial.

3. SÃO OS QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO:

(1). Com referência às queixas aduzidas na inicial, o reclamante **apresenta ou apresentou** alguma doença ocupacional (doença profissional ou doença do trabalho)? Realizar o diagnóstico.

(2). Há nexo de causalidade ou concausalidade com o trabalho desenvolvido em favor da empresa ré? Descrever especificamente quais os agentes, esforços ou rotinas de serviços que acarretaram a doença.

(3). Há sequelas? Classificar eventual incapacidade para a vida social e profissional quanto à abrangência (total ou parcial), quanto à duração (permanente ou temporária - **ainda que já cessada**), quanto à extensão (fixar o percentual de redução de capacidade laboral);

(4). Qual o percentual de responsabilidade da ré em relação à doença adquirida/agravada pela parte autora em razão do trabalho desenvolvido na empresa?

(5). Se for reversível a lesão, quais as medidas (tratamentos médicos) que podem ser adotadas para tal desiderato e qual o custo de tais medidas?

(6). A empresa ré cumpre as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho, segundo os documentos já colacionados nos autos (ex: relação de entrega de EPI, diálogos de segurança, treinamento para o desempenho da função)?

(7). Há dano estético? (Caso conste tal pedido na inicial). Se sim,

documentar com registro fotográfico.

(8). A adoção das medidas de prevenção e de segurança e engenharia do trabalho adotadas pela empresa seriam suficientes a impedir o desenvolvimento da doença, caso exista?

(9). doença tem origem degenerativa, considerando o todo o histórico laboral do(a) autor(a)? O trabalho da parte autora na ré contribuiu para o agravamento ou desencadeamento da doença degenerativa? Em qual percentual de responsabilidade da empresa?

4.O laudo conclusivo deverá ser apresentado em **20 (vinte) dias** após a data fixada para o início da perícia. O experto (a) nomeado (a) deverá analisar a função desempenhada pela parte autora, bem como responder os quesitos das partes e do juízo.

4.1.O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, VI - os requisitos do roteiro pericial especificado na Resolução 1488/1998, do Conselho Federal de Medicina.

5. Após a apresentação do laudo, independente de nova conclusão, as partes serão intimadas para se manifestarem, se assim desejarem, dentro do prazo comum de **05 (cinco) dias**.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000898-31.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19488a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, pronuncio de ofício a extinção deste pleito, sem resolução do mérito, na forma do art. 330, § 1º, inciso I do CPC/15 c/c 485 I e IV do CPC.

Prossiga-se o feito com o cumprimento das determinações constantes da ata de audiência de (IDb392a3c).

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000898-31.2023.5.23.0102

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19488a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, pronuncio de ofício a extinção deste pleito, sem resolução do mérito, na forma do art. 330, § 1º, inciso I do CPC/15 c/c 485 I e IV do CPC.

Prossiga-se o feito com o cumprimento das determinações constantes da ata de audiência de (IDb392a3c).

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000515-56.2023.5.23.0101

RECLAMANTE	EDILEUZA MARIA MOURA DOS REIS
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2b7e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. A Reclamada solicitou a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial (ID 35d9ba1).

2. **Indefiro** pedido em questão, porquanto a referida parte não trouxe aos autos nenhuma situação fática que viesse a justificar o requerimento de dilação do prazo para além do prazo original.

2.1. **Dê-se** ciência à Reclamada.

3. Voltem-me conclusos para deliberações acerca dos documentos novos juntados ao ID abe6eff e 832848f.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000915-70.2023.5.23.0101

RECLAMANTE ALEX WILLIAN LIMA BOLONHEZI
 ADVOGADO SERGIO LUIS DALTO DE MORAES(OAB: 13458/MT)
 ADVOGADO JAQUELINE SANTOS CASARIL(OAB: 31997/MT)
 ADVOGADO MAGNO JOHNNY DIAS TELES(OAB: 99095/PR)
 RECLAMADO FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
 ADVOGADO CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX WILLIAN LIMA BOLONHEZI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b3804a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que houve pedido da 1ª ré para que a sua preposta e testemunhas compareçam à audiência de forma telepresencial e, assim, a audiência seja realizada de forma híbrida (ID 79be26c), tendo em vista que atualmente residem em outro Estado, conforme comprovantes juntados ao ID 2022a13, ID f32627f e ID 7d5f180, determino:

1. **Intime-se o reclamante** para ciência da petição de ID 79be26c, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se tem objeção quanto ao comparecimento da ré por sua preposta e testemunhas de forma telepresencial, sob pena de preclusão e presunção de concordância de realização do ato na modalidade híbrida.

2. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000427-18.2023.5.23.0101

RECLAMANTE ANTONIO ELCIGENE GOMES ANDRADE
 ADVOGADO IVANIA LUCIA ORSO PESAMOSCA(OAB: 22113-O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 PERITO RODOLFO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELCIGENE GOMES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu(Ré).

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113,

parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região

- Anexo IV, item n. 33).

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDREIA CARVALHO COSTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000620-04.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	CRISTIAN NARCISO SALGUEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 16903/MT)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233/MT)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347/MT)
PERITO	HENRIQUE CERETA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar conta bancária (banco, número da agência, número da conta e CPF do titular) para devolução do saldo remanescente.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS HUBEL PENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001019-09.2016.5.23.0101

RECLAMANTE	ROGERIO QUIRINO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	ELIZIANE KOCH(OAB: 6167/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) **comprovar os depósitos do FGTS** incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do vínculo de emprego e **indenização de 40%** sobre tais depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

b) **Entregar** as guias para habilitação do autor no seguro-desemprego e saque do FGTS e indenização de 40%;

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS HUBEL PENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000235-51.2024.5.23.0101

RECLAMANTE	ALDEMIR MORAIS EUGENIO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO	CISSA CRISTINA ELY

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR MORAIS EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d8559 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a certidão retro, verifico que a parte Reclamante optou pela tramitação do feito pelo "juízo 100% digital", tendo a exordial, contudo, vindo **desacompanhada de meios telemáticos e informatizados** para contato pessoal com o próprio autor.

2. Quanto ao tema, a Resolução nº 345 do CNJ, de 9 de outubro de 2020, estabeleceu que nos processos no âmbito do juízo 100% digital os atos processuais serão praticados exclusivamente por meios telemáticos e informatizados, *in verbis*:

"Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

(...)

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do

"Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil."

3. Por tudo quanto exposto, **intime-se** a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar e-mail de contato pessoal(a) autor(a) (e não de seus patronos), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, caput e §único e 485, I, do CPC.**

4. Apresentada a manifestação, voltem-me conclusos para prosseguimento.

5. Decorrido o prazo *in albis*, façam os autos conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000234-66.2024.5.23.0101

RECLAMANTE	DIOGO ALEXANDRE HENIK
ADVOGADO	LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO	DARCI JOAO ELY

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ALEXANDRE HENIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d523f0b preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a certidão de ID626d257, verifico que a parte autora optou pela tramitação do feito pelo "juízo 100% digital", tendo a exordial, contudo, vindo **desacompanhada de meios telemáticos e informatizados** para contatos a par da incorreção no cadastro dos assuntos via pje, conforme abaixo se irá melhor esmiuçar.

2. Quanto ao tema, a Resolução nº 345 do CNJ, de 9 de outubro de 2020, estabeleceu que nos processos no âmbito do juízo 100% digital os atos processuais serão praticados exclusivamente por meios telemáticos e informatizados, *in verbis*:

"Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas

necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

(...)

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do "Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil."

3. No mais, ainda considerando a certidão de triagem, nos termos da Resolução do CNJ n. 46/2007 c/c o art. 6º, caput da Resolução TRT 23 nº 250/2017 e artigo 321, caput do CPC/2015, a parte autora deixou de cadastrar no sistema PJE assuntos relacionados aos pedidos da petição inicial.

5. Por tudo o quanto exposto, determino a **intimação da parte autora, por seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, a fim de:**

a) **apresentar** e-mail de contato próprio (*e não de seus patronos*), (artigos 321, caput e parágrafo único, e 485, I, do CPC);

b) **indicar** os assuntos a serem cadastrados no PJE correlacionados com os pedidos na petição inicial;

6. Apresentada a manifestação, voltem-me conclusos para prosseguimento.

7. Decorrido o prazo *in albis*, façam os autos conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001149-91.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	KELLY PECCIN(OAB: 22121/MT)
ADVOGADO	ENEY JURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
RECLAMADO	DANIEL DOUGLAS QUADROS SANTOS 99594919000
RECLAMADO	DANIEL DOUGLAS QUADROS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência das pesquisas realizadas, bem como para que forneça diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requeira o que entender a bem de seu direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS HUBEL PENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000236-07.2022.5.23.0101

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA SOARES
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce58d3 proferido nos autos.

Despacho

1. Considerando-se o trânsito em julgado da sentença líquida de ID 6618633 (cálculos ID 4843714), parcialmente reformada pelo acórdão de ID 0d040c8 (cálculos ID e15f8fe), com as retificações do Acórdão de ID d61c05b (cálculos

2. Considerando que após a vigência da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) só é permitida a execução de ofício pelo juízo nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado (artigo 878 da CLT) determino:

2.1. **Intime-se** o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução dos valores da condenação, conforme o preceituado no artigo 880 da CLT, a fim de possibilitar a citação da ré, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

2.2. Fica intimado(a) ainda para, no mesmo prazo, apresentar o número PIS (do reclamante), banco, número da agência, conta bancária e n.º do CPF do titular da conta para a qual pretende sejam transferidos os valores do crédito da autora e dos honorários sucumbenciais.

3. Requerida a execução pelo(a) autor(a), considerando-se a obrigação de fazer, intime-se a Ré para adequar o Perfil Profissiográfico Previdenciário em razão do trabalho em condições insalubres disponibilizando-o nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida a favor da parte autora, nos termos dos artigos 536 e 537 do CPC/15.

3.1. Apresentado o documento (PPP), intime-se o(a) Reclamante para manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e presunção de cumprimento das obrigações pela Reclamada.

4. Decorrido o prazo do item 2.1 sem manifestação da autora, fica desde já determinada a **remessa dos autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.1. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar a Exequente para manifestação acerca da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, em 15 (quinze) dias. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

5. Na hipótese de ter sido requerida a execução e, cumprida a obrigação de fazer, voltem-me conclusos para deliberações quanto à atualização dos cálculos (FGTS).

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000018-18.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	EDINETE DA SILVA JESUS
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	BARBARA GRECIA RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 22476-O/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
RECLAMADO	G E S PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
RECLAMADO EL SHADAY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO E S G PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c129e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 9dd71c5 e a planilha de cálculos de ID 0cf0ed9, **intime-se** Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor devido a título de FGTS, considerando os valores já recolhidos (ID 6d49303), sob pena de execução.

1.1. Esclareça-se que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

2. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-62.2024.5.23.0101

RECLAMANTE HENRIQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3bc824 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentadas a contestação e a impugnação à defesa, delibero:

1. O feito já foi incluído na pauta de audiência de instrução TELEPRESENCIAL do dia 25/06/2024 às 10h40, em cumprimento ao Despacho de ID ea3ec70.

2. As partes renunciaram a sua intimação e citação pessoal para todos os atos judiciais a serem praticados doravante no processo (ID 6ee3aaa), declarando serem válidas e eficazes aquelas realizadas apenas na pessoa dos seus advogados via diário oficial eletrônico.

3. Concedo prazo comum de 05 dias para que as partes apresentem quaisquer objeções à realização do ato pela via telepresencial sendo consideradas como tais aquelas que representem absoluta impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada, a ser apontada em relação à participação de qualquer dos envolvidos no ato.

4. Havendo objeção à realização da audiência telepresencial por quaisquer das partes, a par de outros requerimentos que careçam de análise antes da audiência, venham os autos conclusos imediatamente.

5. As partes deverão comparecer para prestarem interrogatório e depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (art. 385, §1º, do NCPC e Súmula n. 74, I, do TST).

6. As partes deverão apresentar suas testemunhas espontaneamente por ocasião da instrução processual (arts. 825 e 845 da CLT e 455, §§ 2º e 3º, do NCPC). Poderão, ainda, proceder ao convite (carta convite) ou intimação das suas testemunhas (carta com AR), comprovando o ato em até 3 dias antes da realização da audiência (art. 455 do NCPC).

6.1 A ausência injustificada à audiência de testemunha cuja intimação prévia não foi comprovada nos autos pela parte, no prazo supra, será reconhecida por desistência da prova testemunhal.

7. Ficam ressalvadas as hipóteses legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 10 dias antes da audiência de instrução (arts. 357, §4º, 454 e 455, §4º, do CPC e 823 da CLT), sob pena de preclusão.

8. Não atendidos os procedimentos legais acima descritos, considerar-se-á que a parte desistiu da produção de prova testemunhal.

9. A todos os envolvidos na realização do ato deve ser esclarecido que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participação da videoconferência, deverão acessar o link abaixo no dia e hora designados para **audiência telepresencial que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria) para**

todos os fins de direito.

9.1. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar diretamente o link a seguir de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/vtlucas1?pwd=RGxVbkdtRVE2TkIlOHpmcEZ2NFd5UT09

Para o correto acesso à sala de audiências, é necessário que o link acima seja copiado manualmente e colado na barra de endereços do seu navegador, sem que contenha espaço ao final de sua colagem;

Nota: Caso o link seja acessado de forma incorreta, você receberá uma notificação informando que é necessário fornecer uma senha. Neste caso, desconsidere este aviso e copie novamente o link.

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência.

Dicas para utilização do Zoom:

a. No primeiro acesso ao link da audiência, é recomendável que seja instalado o cliente Zoom no computador, tablet ou smartphone (será feito do download automático do cliente, basta instalar).

b. Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, veja:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 99280-4196 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via Whatsapp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível, dentro do horário de expediente desta unidade (07h30 às 14h30).

Registre-se que o contato via Whatsapp para o telefone ora informado se destina EXCLUSIVAMENTE para assuntos sobre a audiência, ou seja, outros assuntos deverão seguir o fluxo normal para contato (e-mail para vtlucas1@trt23.jus.br ou ligação telefônica para (65) 99257-3746).

10. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

11. No tocante aos setores indicados pelas partes, conforme **certidão de ID 0fa9682**, considerando a reiteração do que ordinariamente acontece neste Juízo (art. 375 do CPC) a matéria é objeto de prova emprestada, sob requerimento consensual das partes.

12. Nesse sentido, **concedo às partes o prazo comum de 05**

(cinco) dias, para, querendo, apontarem e juntarem aos autos laudos periciais técnicos produzidos em outros processos para fins de prova emprestada **referentes a todos os setores constantes na certidão referida**, bem como manifestação do que de direito, sob pena de juntada pelo Juízo (art. 765 da CLT) visto tratar-se de prova legal ou de produção obrigatória conforme art.195 da CLT.

13. Por fim, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da(s) prova(s) emprestada(s), cuja juntada aos autos foi acima determinada, **inclusive aquelas eventualmente apresentadas em sede de impugnação ou em petição avulsa**, em sendo o caso, sob pena de preclusão.

14. Tudo cumprido, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-62.2024.5.23.0101

RECLAMANTE	HENRIQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3bc824 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentadas a contestação e a impugnação à defesa, delibero:

1.O feito já foi incluído na pauta de audiência de instrução TELEPRESENCIAL do dia 25/06/2024 às 10h40, em cumprimento ao Despacho de ID ea3ec70.

2.As partes renunciaram a sua intimação e citação pessoal para todos os atos judiciais a serem praticados doravante no processo (ID 6ee3aaa), declarando serem válidas e eficazes aquelas realizadas apenas na pessoa dos seus advogados via diário oficial eletrônico.

3. Concedo prazo comum de 05 dias para que as partes apresentem quaisquer objeções à realização do ato pela via

telepresencial sendo consideradas como tais aquelas que representem absoluta impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada, a ser apontada em relação à participação de qualquer dos envolvidos no ato.

4. Havendo objeção à realização da audiência telepresencial por quaisquer das partes, a par de outros requerimentos que careçam de análise antes da audiência, venham os autos conclusos imediatamente.

5. As partes deverão comparecer para prestarem interrogatório e depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (art. 385, §1º, do NCPC e Súmula n. 74, I, do TST).

6. As partes deverão apresentar suas testemunhas espontaneamente por ocasião da instrução processual (arts. 825 e 845 da CLT e 455, §§ 2º e 3º, do NCPC). Poderão, ainda, proceder ao convite (carta convite) ou intimação das suas testemunhas (carta com AR), comprovando o ato em até 3 dias antes da realização da audiência (art. 455 do NCPC).

6.1 A ausência injustificada à audiência de testemunha cuja intimação prévia não foi comprovada nos autos pela parte, no prazo supra, será reconhecida por desistência da prova testemunhal.

7. Ficam ressalvadas as hipóteses legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 10 dias antes da audiência de instrução (arts. 357, §4º, 454 e 455, §4º, do CPC e 823 da CLT), sob pena de preclusão.

8. Não atendidos os procedimentos legais acima descritos, considerar-se-á que a parte desistiu da produção de prova testemunhal.

9. A todos os envolvidos na realização do ato deve ser esclarecido que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participação da videoconferência, deverão acessar o link abaixo no dia e hora designados para **audiência telepresencial que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos 4º e 6º, da mencionada Portaria) para todos os fins de direito.**

9.1. Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e o Ministério Público deverão acessar diretamente o link a seguir de seu computador, tablet ou smartphone para início da sessão:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s - br.zoom.us/my/vtlucas1?pwd=RGxVbkdtRVE2TKlOHpmcEz2NFd5UT09

Para o correto acesso à sala de audiências, é necessário que o link acima seja copiado manualmente e colado na barra de endereços do seu navegador, sem que contenha espaço ao final de sua colagem;

Nota: Caso o link seja acessado de forma incorreta, você receberá uma notificação informando que é necessário fornecer uma senha. Neste caso, desconsidere este aviso e copie novamente o link.

Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário preestabelecido para a audiência.

Dicas para utilização do Zoom:

a. No primeiro acesso ao link da audiência, é recomendável que seja instalado o cliente Zoom no computador, tablet ou smartphone (será feito do download automático do cliente, basta instalar).

b. Para maiores informações sobre como acessar a sala de audiência telepresencial, veja:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores informações acerca da audiência, inclua o telefone (65) 99280-4196 nos contatos do seu celular e envie uma mensagem via Whatsapp para o referido contato, que responderemos tão logo seja possível, dentro do horário de expediente desta unidade (07h30 às 14h30).

Registre-se que o contato via Whatsapp para o telefone ora informado se destina EXCLUSIVAMENTE para assuntos sobre a audiência, ou seja, outros assuntos deverão seguir o fluxo normal para contato (e-mail para vtlucas1@trt23.jus.br ou ligação telefônica para (65) 99257-3746).

10. As partes e advogados ficam cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

11. No tocante aos setores indicados pelas partes, conforme **certidão de ID 0fa9682**, considerando a reiteração do que ordinariamente acontece neste Juízo (art. 375 do CPC) a matéria é objeto de prova emprestada, sob requerimento consensual das partes.

12. Nesse sentido, **concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias**, para, querendo, apontarem e juntarem aos autos laudos periciais técnicos produzidos em outros processos para fins de prova emprestada **referentes a todos os setores constantes na certidão referida**, bem como manifestação do que de direito, sob pena de juntada pelo Juízo (art. 765 da CLT) visto tratar-se de prova legal ou de produção obrigatória conforme art.195 da CLT.

13. Por fim, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da(s) prova(s) emprestada(s), cuja juntada aos autos foi acima determinada, **inclusive aquelas eventualmente apresentadas em sede de impugnação ou em petição avulsa**, em sendo o caso, sob pena de preclusão.

14. Tudo cumprido, aguarde-se a realização da audiência de

instrução.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000294-73.2023.5.23.0101

RECLAMANTE	SIDNEY BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f2856 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A Reclamada, intimada para pagar ou garantir a execução, requereu dilação de prazo para tal, na manifestação de ID 087f8fe.
2. Defiro o pedido de dilação de prazo da ré pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista os princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais porquanto eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.
3. Assim, **intime-se a reclamada**, por seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de execução.
Saliento que, no mesmo ato de juntada do comprovante de pagamento, a reclamada deve informar se pretende ou não apresentar embargos à execução, sob pena de presunção de pagamento da execução e regular prosseguimento do feito.
Se descumprida a obrigação, fica o réu alertado da possibilidade de aplicação de multa em razão da violação ao princípio da cooperação e a possível caracterização de litigância de má-fé, restando caracterizada a resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC) justamente em razão do deferimento da dilação de prazo requerida.
4. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000452-65.2022.5.23.0101

RECLAMANTE	CAROLAYNE YURI OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e37d04d proferido nos autos.

DESPACHO

1. A Reclamada, intimada para pagar ou garantir a execução, requereu dilação de prazo para tal, na manifestação de ID 30b85fb.
 2. Defiro o pedido de dilação de prazo da ré pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista os princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais porquanto eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.
 3. Assim, **intime-se a reclamada**, por seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de execução.
Saliento que, no mesmo ato de juntada do comprovante de pagamento, a reclamada deve informar se pretende ou não apresentar embargos à execução, sob pena de presunção de pagamento da execução e regular prosseguimento do feito.
Se descumprida a obrigação, fica o réu alertado da possibilidade de aplicação de multa em razão da violação ao princípio da cooperação e a possível caracterização de litigância de má-fé, restando caracterizada a resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC) justamente em razão do deferimento da dilação de prazo requerida.
 4. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
- LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000959-65.2018.5.23.0101

RECLAMANTE MARCIO LAERCIO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80e6e1d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando-se que a Ré apenas apresentou guia de recolhimento da contribuição previdenciária, sem demonstrar o comprovante de pagamento da referida verba e das custas judiciais, **intime-se** a referida parte para que, no prazo de 5 dias, apresente os respectivos comprovantes, sob pena de execução.
 2. Vindo os comprovantes, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº RtMtPosse-0000098-06.2023.5.23.0101

AUTOR BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 RÉU RAFAELI RAMOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd4498 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando-se o trânsito em julgado da sentença ilíquida de ID f68c078;
 2. Considerando que após a vigência da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) só é permitida a execução de ofício pelo juízo nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado (artigo 878 da CLT) determino:
 2.1. **Intime-se**(a) autor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução dos valores da condenação, conforme o preceituado no artigo 880 da CLT, a fim de possibilitar a citação da ré, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.
 2.2. Fica intimada ainda para, no mesmo prazo, apresentar o número PIS (do reclamante), banco, número da agência, conta bancária e n.º do CPF do titular da conta para a qual pretende sejam transferidos os valores do crédito do autor e dos honorários sucumbenciais.
 3. Requerida a execução pelo(a) reclamante, **remetam-se** os autos à Coordenadoria de Contadoria para liquidação de Sentença (pagamento dos aluguéis em atraso até efetiva desocupação).
 3.1. Atente-se a Secretaria para a remessa dos autos ao fluxo de liquidação.
 4. Liquidada a conta, façam-se os autos conclusos para **decisão** (Homologação de cálculos).
 LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000157-62.2021.5.23.0101

RECLAMANTE ERICA RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA RAMOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099b667

proferido nos autos.

Despacho

1. Considerando-se o trânsito em julgado da sentença ilíquida de ID 71b1a1c, parcialmente reformada pelo acórdão de ID 869053b;
 2. Considerando que após a vigência da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) só é permitida a execução de ofício pelo juízo nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado (artigo 878 da CLT) determino:
 - 2.1. **Intime-se** o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução dos valores da condenação, conforme o preceituado no artigo 880 da CLT, a fim de possibilitar a citação da ré, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.
 - 2.2. Fica intimado(a) ainda para, no mesmo prazo, apresentar o número PIS (do reclamante), banco, número da agência, conta bancária e n.º do CPF do titular da conta para a qual pretende sejam transferidos os valores do crédito da autora e dos honorários sucumbenciais.
 3. Requerida a execução pelo(a) autor(a), **remetam-se** os autos à Contadoria para liquidação, atentado-se para que conste nos cálculos as diferenças de FGTS que serão recolhidas em conta vinculada (contrato ativo).
 4. Decorrido o prazo do item 2.1 sem manifestação do(a) autor(a), fica desde já determinada a **remessa dos autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - 4.1. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o(a) Exequente para manifestação acerca da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, em 15 (quinze) dias. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.
- LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002468-65.2017.5.23.0101

RECLAMANTE	TATIANE DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f3a99 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando-se o trânsito em julgado da sentença ilíquida de ID f92a60c, com as alterações do acórdão de ID fc60eb8;
2. Considerando que após a vigência da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) só é permitida a execução de ofício pelo juízo nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado (artigo 878 da CLT) determino:
 - 2.1. **Intime-se** o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução dos valores da condenação, conforme o preceituado no artigo 880 da CLT, a fim de possibilitar a citação da ré, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.
 - 2.2. Fica intimada ainda para, no mesmo prazo, apresentar o número PIS (do reclamante), banco, número da agência, conta bancária e n.º do CPF do titular da conta para a qual pretende sejam transferidos os valores do crédito do autor e dos honorários sucumbenciais.
3. Requerida a execução pelo(a) reclamante, **remetam-se** os autos à Coordenadoria de Contadoria para liquidação de Sentença.
 - 3.1. Atente-se a Secretaria para a remessa dos autos ao fluxo de liquidação.
4. Liquidada a conta, façam-se os autos conclusos para **decisão** (Homologação de cálculos).
5. Sem prejuízo das determinações acima, **determino** envio de cópia da sentença via e-mail ao Ministério do Trabalho e Emprego (sentencas.dsst@mte.gov.br) e ao Tribunal Superior do Trabalho (insalubridade@tst.jus.br), em decorrência da constatação de meio ambiente do trabalho insalubre, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000591-51.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	CAETANO DA ROCHA TELES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)

RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAETANO DA ROCHA TELES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eec8b2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para ciência do documento de ID f7f16bc, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão e presunção de cumprimento da obrigação de fazer.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-000021-60.2024.5.23.0101

REQUERENTE SINDIC. DOS TRABALH. NAS INDUST. E COOPERAT. DE CARNES E DERIV., DA ALIMENTACAO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
 ADVOGADO JOSE EVANDRO NAVARRO(OAB: 28799/MT)
 ADVOGADO LUCAS HENRIQUE DE LIMA VELOSO(OAB: 30032-O/MT)
 REQUERIDO FABRICIA TRINDADE CAMPOS 01394147112

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDIC. DOS TRABALH. NAS INDUST. E COOPERAT. DE CARNES E DERIV., DA ALIMENTACAO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b6b527

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para ciência da petição de ID be8126e, bem como para que, no prazo de cinco dias manifeste-se e/ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000339-77.2023.5.23.0101

RECLAMANTE PAULO GILBERTO VIEIRA MATIELLO
 ADVOGADO PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU(OAB: 21508-O/MT)
 RECLAMADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO LEONARDO ALVES VIEIRA(OAB: 14291/MA)
 RECLAMADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GILBERTO VIEIRA MATIELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e9ed4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando-se a Certidão ID 7d120e0, **intime-se**(a) autor(a) para que forneça diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou requeira o que entender a bem de seu direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o Exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000684-14.2021.5.23.0101

RECLAMANTE RENATO LIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do r. Despacho a seguir:

DESPACHO

1. A Reclamada, intimada para pagar ou garantir a execução, requereu dilação de prazo para tal, na manifestação de ID e971fe7.
2. Defiro o pedido de dilação de prazo da ré pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista os princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais porquanto eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.
3. Assim, **intime-se a reclamada**, por seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de execução.
Saliento que, no mesmo ato de juntada do comprovante de pagamento, a reclamada deve informar se pretende ou não apresentar embargos à execução, sob pena de presunção de pagamento da execução e regular prosseguimento do feito.
Se descumprida a obrigação, fica o réu alertado da possibilidade de aplicação de multa em razão da violação ao princípio da cooperação e a possível caracterização de litigância de má-fé, restando caracterizada a resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC) justamente em razão do deferimento da dilação de prazo requerida.
4. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000596-05.2023.5.23.0101

RECLAMANTE JOSE FAGNER LINO
ADVOGADO REGIS ALBRECHT(OAB: 24597-O/MT)
RECLAMADO GD CONSTRUÇOES E PINTURAS LTDA
RECLAMADO GIULIANI GONCALVES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAGNER LINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82bb603 proferido nos autos.

Diante do decurso de prazo para as rés ofertarem contestação conforme certificado ao (ID 948f0a5), aplico os efeitos da revelia (art. 344 do CPC) visto que ausentes as hipóteses previstas no art. 345 do CPC.

Via de consequência, considerando-se que o juiz pode julgar antecipadamente o mérito da ação quando entender que os fatos admitidos no processo como incontroversos dispensam a produção de provas (arts. 355, I e II do CPC e 374 II e II do CPC), fica dispensada a audiência de instrução.

Considerando que as reclamadas foram citadas por edital e não possuem advogado constituído, na forma do art. 346 e parágrafo primeiro do CPC, aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias a fim de que as partes informem interesse na designação de audiência de encerramento de instrução para última tentativa de conciliação, sob consequência de assunção de desinteresse na conciliação e de que as razões finais serão remissivas, na ausência de apresentação de memoriais no mesmo prazo em questão.

Decorrido *in albis* o prazo ou em caso de manifestação negativa, voltem-me conclusos para julgamento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000701-79.2023.5.23.0101

RECLAMANTE ILIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO SAMUEL ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ILIANE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1729c20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. A Reclamada solicitou a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial (ID cae6ae9).

2. **Indefiroo** pedido em questão, porquanto a referida parte não trouxe aos autos nenhuma situação fática que viesse a justificar o requerimento de dilação do prazo para além do prazo original.

2.1. Dê-se ciência à Reclamada.

3. **Intimem-se** as partes para, no prazo comum de cinco dias, ratificarem o interesse na realização de audiência de encerramento da instrução para nova tentativa de acordo presumindo-se, na omissão, o desinteresse em conciliação e a apresentação de razões finais remissivas.

3.1. Faculto aos litigantes o mesmo prazo acima para, querendo, apresentarem razões finais na forma de memoriais escritos, sob preclusão.

4. Decorrido o prazo acima sem manifestação de interesse na manutenção da audiência, **retire-se** o feito da pauta do dia 27/05/2024 às 11h40 e **façam-se os autos conclusos para julgamento.**

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000701-79.2023.5.23.0101

RECLAMANTE ILIANE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
 ADVOGADO ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 PERITO SAMUEL ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1729c20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. A Reclamada solicitou a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial (ID cae6ae9).

2. **Indefiroo** pedido em questão, porquanto a referida parte não trouxe aos autos nenhuma situação fática que viesse a justificar o requerimento de dilação do prazo para além do prazo original.

2.1. Dê-se ciência à Reclamada.

3. **Intimem-se** as partes para, no prazo comum de cinco dias, ratificarem o interesse na realização de audiência de encerramento da instrução para nova tentativa de acordo presumindo-se, na omissão, o desinteresse em conciliação e a apresentação de razões finais remissivas.

3.1. Faculto aos litigantes o mesmo prazo acima para, querendo, apresentarem razões finais na forma de memoriais escritos, sob preclusão.

4. Decorrido o prazo acima sem manifestação de interesse na manutenção da audiência, **retire-se** o feito da pauta do dia 27/05/2024 às 11h40 e **façam-se os autos conclusos para julgamento.**

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-74.2024.5.23.0101

RECLAMANTE AIRTON ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38507ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Considerando-se a presunção de desinteresse na realização da audiência de conciliação pela parte autora, na forma cominada anteriormente nos autos, restou proposta e recusada pelo Reclamante a primeira tentativa de conciliação.

2. **Consigne-se** que o rito processual seguirá o quanto disposto no art. 335 do CPC, conforme disposto nos arts. 769 e 794 da CLT c/c art. 15 do CPC. **Todavia, ressalva-se que fica mantido o regimento próprio da CLT (arts. 774 e 775) quanto à contagem dos prazos processuais.**

3. **INTIME-SE** a parte reclamada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação por petição, sob pena de revelia;

4. **No mesmo ato**, fica a parte reclamante intimada para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, contado subsequente ao final do prazo da contestação, independentemente de nova intimação.

5. EM HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS PELA PARTE AUTORA, a Secretaria deverá fazer os autos conclusos imediatamente restando desde já consignado que só serão admitidos os documentos que se adequem ao disposto no art. 435 do CPC: "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos".

6. Apresentada a impugnação à contestação e documentos, ou decorrido o prazo do item 3, façam os autos conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-74.2024.5.23.0101

RECLAMANTE AIRTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO LUIS EDUARDO FERREIRA(OAB: 20674/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38507ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Considerando-se a presunção de desinteresse na realização da audiência de conciliação pela parte autora, na forma cominada anteriormente nos autos, restou proposta e recusada pelo Reclamante a primeira tentativa de conciliação.

2. **Consigne-se** que o rito processual seguirá o quanto disposto no art. 335 do CPC, conforme disposto nos arts. 769 e 794 da CLT c/c art. 15 do CPC. **Todavia, ressalva-se que fica mantido o regimento próprio da CLT (arts. 774 e 775) quanto à contagem dos prazos processuais.**

3. **INTIME-SE** a parte reclamada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação por petição, sob pena de revelia;

4. **No mesmo ato**, fica a parte reclamante intimada para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, contado subsequente ao final do prazo da contestação, independentemente de nova intimação.

5. EM HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS PELA PARTE AUTORA, a Secretaria deverá fazer os autos conclusos imediatamente restando desde já consignado que só serão admitidos os documentos que se adequem ao disposto no art. 435 do CPC: "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos".

6. Apresentada a impugnação à contestação e documentos, ou

decorrido o prazo do item 3, façam os autos conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000395-81.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIA JANAINA DE SANTANA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) cumprir o item 3 do r. Decisão a seguir:

DESPACHO

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença líquida de ID 96d44cd (cálculos 5d3b293), com as alterações da Sentença ID 50f6ef4(cálculos 4a0a574), parcialmente reformada pelo acórdão ID 225242b(cálculos 47f27d5);

1. Considerando que após a vigência da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) só é permitida a execução de ofício pelo juízo nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado (artigo 878 da CLT) determino:

1.1. **Intime-se** o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução dos valores da condenação, conforme o preceituado no artigo 880 da CLT, a fim de possibilitar a citação da ré, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

1.2. Fica intimado ainda para, no mesmo prazo, apresentar o número PIS (do reclamante), banco, número da agência, conta bancária e n.º do CPF do titular da conta para a qual pretende sejam transferidos os valores do crédito do autor, incluindo as parcelas do pensionamento mensal e dos honorários sucumbenciais.

A autora fica ciente de que em caso de indicação de conta bancária própria para depósito do pensionamento terá prazo de 05 (cinco)

dias contados a partir da data de vencimento (conforme fixado abaixo) para denunciar o inadimplemento da obrigação, sob preclusão e assunção de regular quitação.

2. Requerida a execução pelo autor, **atualizem-se os cálculos.**

3. Após, **intime-se** a Ré para que, no prazo de cinco dias recolha as diferenças em FGTS em conta vinculada do autor e comprove nos autos, sob pena de execução imediata.

Na mesma oportunidade, ré fica ciente de que, também no prazo de 05 (cinco) dias, deverá proceder à quitação do pensionamento mensal, depositando os valores em conta judicial a favor deste Juízo e destes autos ou em conta corrente do autor a ser indicada por ele (item 1.2 acima), sob preclusão.

A ré fica ciente, também, de que os demais depósitos deverão ser feitos até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência (analogia ao parágrafo primeiro do art.459 da CLT) e comprovado nos autos em caso de depósito judicial, bem como de que, independentemente de intimação, o pensionamento mensal deferido deverá incluir os índices de reajuste anual concedidos sobre o valor do salário mínimo legal, conforme exegese do parágrafo quarto do artigo art. 533 do CPC, razão pela qual deverá esta Douta Secretaria diligenciar também para, independentemente de provocação das partes, cuidar para proceder aos ajustes anuais dos valores do pensionamento objeto dos cálculos de liquidação.

3.1. Apresentado o comprovante de recolhimento do FGTS, **intime-se** o autor para ciência bem como para, querendo, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de preclusão e presunção de cumprimento da obrigação de fazer.

4. Decorrido o prazo do item 1.1 sem manifestação do autor, fica desde já determinada a **remessa dos autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.1. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o Exequente para manifestação acerca da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, em 15 (quinze) dias. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

5. Cumpridas as obrigações de fazer, voltem-me conclusos para deliberações quanto às obrigações de pagar.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO MOISES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000123-34.2014.5.23.0101
RECLAMANTE CLAUDINEY DA COSTA

ADVOGADO GIORDANO DIEGO PROCESKI(OAB: 15106/MT)
 ADVOGADO MIRCEIA MARIA ELY(OAB: 16141/MT)
 RECLAMADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA STIGARIBE EIRELI
 ADVOGADO GUSTAVO JOSE MAZZARINO(OAB: 89094/PR)
 ADVOGADO IRMA REISDORFER(OAB: 49818/PR)
 RECLAMADO TATIANE STIGARIBE
 ADVOGADO GUSTAVO JOSE MAZZARINO(OAB: 89094/PR)
 ADVOGADO IRMA REISDORFER(OAB: 49818/PR)
 RECLAMADO MARCOS GILBERTO STEGARIBE - ME
 ADVOGADO GUSTAVO JOSE MAZZARINO(OAB: 89094/PR)
 ADVOGADO IRMA REISDORFER(OAB: 49818/PR)
 RECLAMADO MARCOS GILBERTO STEGARIBE
 ADVOGADO GUSTAVO JOSE MAZZARINO(OAB: 89094/PR)
 ADVOGADO IRMA REISDORFER(OAB: 49818/PR)
 ADVOGADO LIDIANE PAULA DE SOUSA(OAB: 17437-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GILBERTO STEGARIBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba7ada proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Os autos vieram conclusos em face da manifestação de ID d5a108a em que o Réu MARCOS GILBERTO STIGARIBE requer a declaração da prescrição intercorrente nos presentes autos, sob a alegação de que a manifestação do Exequente, de ID f25d133, após ser intimado para fornecer diretrizes ao prosseguimento da demanda em 30 dias, não teria sido tempestiva, razão pela qual, naquela época, deveria ter se iniciado o prazo da prescrição intercorrente.

Não assiste razão ao Réu, porquanto o Exequente tomou ciência da intimação de ID e302674 em 23/04/2018, tendo finalizado o prazo de 30 (trinta) dias úteis em 19/06/2018, conforme se observa abaixo:

Assim, verifico que a manifestação de ID f25d133 foi protocolada em 06/06/2018, portanto, de forma tempestiva, razão pela qual, **indefiro** o pedido do 2º Réu.

Dê-se ciência ao 2º Réu.**Aguarde-se** o cumprimento do mandado de ID fe3a0c1.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0000528-70.2014.5.23.0101

AUTOR CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
 ADVOGADO MARILAINE PINHEIRO DE MELLO(OAB: 8146/MT)
 ADVOGADO ELIZETE ARAUJO RAMOS(OAB: 4701/MT)
 RÉU JOAQUIM MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330a486 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em cumprimento ao Acórdão de ID 68a8451, **retornem-se** os autos ao arquivo provisório pelo aguardo do restante do prazo de 05 anos, contados a partir do arquivamento de ID 9ef371e, de tudo certificando-se.

6. Dê-se ciência à Exequente do presente despacho.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004421-69.2014.5.23.0101

RECLAMANTE GENILTON CONCEICAO DA CRUZ
 ADVOGADO SERGIO LUIS DALTO DE MORAES(OAB: 13458/MT)
 RECLAMADO AILTON DE SOUZA & CIA LTDA - ME
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO MARCELA SANTANA MIRANDA(OAB: 15861/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf85f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando-se que a execução perfaz o montante de R\$ 33.940,92 e consta na conta judicial nº 700115961051 a quantia aproximada de R\$ 31.758,78, **intime-se** a 2ª Ré para que, no prazo de cinco dias, complemente os valores devidos, sob pena de execução.

Após, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002531-27.2016.5.23.0101

RECLAMANTE	ADENILSON DE RESENDE
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
RECLAMADO	S.G.L.
RECLAMADO	SANDRA REGINA SOUZA LAUREANO
RECLAMADO	LUCAS LUBE AUTOCENTER LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTUNES DE JESUS(OAB: 13881-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON DE RESENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b6e06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Intime-se o Exequente, por seu patrono, para que forneça diretrizes necessárias ao efetivo prosseguimento do feito ou

requiera o que entender a bem de seu direito, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A, da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinada a **remessa dos autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. Ao término do prazo de 02 (dois) anos, a Secretaria deverá intimar o Exequente para manifestação acerca da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, em 15 (quinze) dias. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-63.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	MADSON BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON BARBOSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110daf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o Exequente para ciência da petição de ID 7ef2cf0, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se e/ou requiera o que entender de direito, sob pena de preclusão e presunção de concordância.

Após, conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000793-91.2022.5.23.0101

RECLAMANTE MONICA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 244f60f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da **RT0000793-91.2022.5.23.0101** ajuizada por **MONICA MORAIS FERREIRA** (reclamante) em face de **BRF S.A.** (reclamada) DECIDO rejeitar a preliminar alçada. No mérito, declarar a prescrição quinquenal das lesões de direitos vindicadas no período contratual delimitado em tópico específico e no mais, **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE** o rol dos pedidos da ação para condenar a ré a adequar o PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) da autora, observado o cargo e setor de trabalho ao tempo do ajuizamento da presente, bem como ao pagamento de adicional de insalubridade, reflexos e recolhimentos; horas extras, reflexos e recolhimentos tanto pelas compensadas irregularmente por nulidade do banco de horas, quanto pela nulidade do regime de compensação semanal; indenização decorrente de supressão do intervalo térmico, **restando improcedentes os demais pleitos** tudo nos termos da motivação da presente decisão que integra este "decisum" como se aqui estivesse transcrita textualmente, na íntegra, e para todos os fins de Direito.

Face o reconhecimento da insalubridade, determino a secretaria que proceda a informação junto ao MTE e TST através dos e-mails: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br

Restou chancelada, em cognição exauriente, a tutela

provisória, indeferida quanto a pretensão ao direito de moradia no imóvel funcional da ré.

Devidos, ainda, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) aos patronos da autora e do réu, incidentes sobre os valores da condenação e absolvição, respectivamente.

Em nenhuma hipótese o valor dos honorários advocatícios deve ser considerado nos cálculos para apuração da sucumbência da parte porquanto apenas aquilo que objeto de pretensão própria dos litigantes, deferido e indeferido, serve para tal fim.

Os honorários advocatícios devidos aos patronos da ré deverão ser inseridos na conta, tais quais os devidos aos patronos da autora, porém, aqueles não serão deduzidos dos créditos do reclamante - visto que beneficiário da justiça gratuita - e nem executados nestes autos, porquanto suspensos na exigibilidade, competindo ao interessado mover a ação adequada para cumprimento da sentença, no particular, tudo conforme fundamentação supra.

Os cálculos anexados à sentença a esta se integram para todos os efeitos legais, refletindo o valor devido, sem prejuízo de posteriores atualizações, devendo eventual impugnação ser realizada em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Custas processuais e de liquidação ficam as expensas do reclamado, consoante cálculos em anexo que fazem parte integrante desta decisão.

Dispensado ofício à União na forma da exegese do Provimento SECOR nº04/11 deste Regional.

Intimem-se todas as partes, na forma da Lei.

Encerrou-se às 14h24 min.

Nada mais.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000793-91.2022.5.23.0101

RECLAMANTE MONICA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MORAIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 244f60f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da **RT0000793-91.2022.5.23.0101** ajuizada por **MONICA MORAIS FERREIRA** (reclamante) em face de **BRF S.A.** (reclamada) DECIDO rejeitar a preliminar alçada. No mérito, declarar a prescrição quinquenal das lesões de direitos vindicadas no período contratual delimitado em tópico específico e no mais, **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE** o rol dos pedidos da ação para condenar a ré a adequar o PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) da autora, observado o cargo e setor de trabalho ao tempo do ajuizamento da presente, bem como ao pagamento de adicional de insalubridade, reflexos e recolhimentos; horas extras, reflexos e recolhimentos tanto pelas compensadas irregularmente por nulidade do banco de horas, quanto pela nulidade do regime de compensação semanal; indenização decorrente de supressão do intervalo térmico, **restando improcedentes os demais pleitos** tudo nos termos da motivação da presente decisão que integra este "decisum" como se aqui estivesse transcrita textualmente, na íntegra, e para todos os fins de Direito.

Face o reconhecimento da insalubridade, determino a secretaria que proceda a informação junto ao MTE e TST através dos e-mails: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br

Restou chancelada, em cognição exauriente, a tutela provisória, indeferida quanto a pretensão ao direito de moradia no imóvel funcional da ré.

Devidos, ainda, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) aos patronos da autora e do réu, incidentes sobre os valores da condenação e absolvição, respectivamente.

Em nenhuma hipótese o valor dos honorários advocatícios deve ser considerado nos cálculos para apuração da sucumbência da parte porquanto apenas aquilo que objeto de pretensão própria dos litigantes, deferido e indeferido, serve para tal fim.

Os honorários advocatícios devidos aos patronos da ré deverão ser inseridos na conta, tais quais os devidos aos patronos da autora, porém, aqueles não serão deduzidos dos créditos do reclamante - visto que beneficiário da justiça

gratuita - e nem executados nestes autos, porquanto suspensos na exigibilidade, competindo ao interessado mover a ação adequada para cumprimento da sentença, no particular, tudo conforme fundamentação supra.

Os cálculos anexados à sentença a esta se integram para todos os efeitos legais, refletindo o valor devido, sem prejuízo de posteriores atualizações, devendo eventual impugnação ser realizada em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Custas processuais e de liquidação ficam as expensas do reclamado, consoante cálculos em anexo que fazem parte integrante desta decisão.

Dispensado ofício à União na forma da exegese do Provimento SECOR nº04/11 deste Regional.

Intimem-se todas as partes, na forma da Lei.

Encerrou-se às 14h24 min.

Nada mais.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-09.2023.5.23.0101

RECLAMANTE	MARLON DO NASCIMENTO FRANCELINO
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	WENDER PAULO MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 543db2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da **RT 0000253-**

09.2023.5.23.0101 ajuizada por **MARLON DO NASCIMENTO FRANCELINO** (reclamante) em face de **BRF S.A.** (reclamada) decido, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE**, o rol dos pedidos da ação para condenar o réu ao pagamento de adicional de insalubridade, reflexos e recolhimentos e indenização por supressão de pausas térmicas tudo nos termos da motivação da presente decisão que integra este "decisum" como se aqui estivesse transcrita textualmente, na íntegra, e para todos os fins de Direito. Devidos, ainda, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) aos patronos da autora e do réu, incidentes sobre os valores da condenação e absolvição fixados consoante cálculos de liquidação anexos aos autos.

Os honorários devidos aos patronos da ré deverão ser deduzidos dos créditos da reclamante obtidos nestes autos, consoante § 4o do art. 791-A, para serem igual e oportunamente pagos aos patronos da parte ré juntamente com os créditos da reclamante e dos honorários do patrono dela.

Em nenhuma hipótese o valor dos honorários advocatícios deve ser considerado nos cálculos para apuração da sucumbência da parte porquanto apenas aquilo que objeto de pretensão própria dos litigantes, deferido e indeferido, serve para tal fim.

A reclamada fica responsável pelo pagamento, ainda, dos honorários periciais fixados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Perito oficiante.

Face o reconhecimento da insalubridade, determino a secretaria que proceda a informação junto ao MTE e TST através dos e-mails: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Os cálculos anexados à sentença a esta se integram para todos os efeitos legais, refletindo o valor devido, sem prejuízo de posteriores atualizações, devendo eventual impugnação ser realizada em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Custas processuais e de liquidação ficam as expensas da reclamada, consoante cálculos em anexo que fazem parte integrante desta decisão.

Dispensado ofício à União na forma da exegese do Provimento SECOR nº04/11 deste Regional.

Intimem-se todas as partes, na forma da Lei.

Encerrou-se às 14h28 min.

Nada mais.

ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO
JUIZ DO TRABALHO

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-09.2023.5.23.0101

RECLAMANTE	MARLON DO NASCIMENTO FRANCELINO
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	WENDER PAULO MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON DO NASCIMENTO FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 543db2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da **RT 0000253-09.2023.5.23.0101** ajuizada por **MARLON DO NASCIMENTO FRANCELINO** (reclamante) em face de **BRF S.A.** (reclamada) decido, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE**, o rol dos pedidos da ação para condenar o réu ao pagamento de adicional de insalubridade, reflexos e recolhimentos e indenização por supressão de pausas térmicas tudo nos termos da motivação da presente decisão que integra este "decisum" como se aqui estivesse transcrita textualmente, na íntegra, e para todos os fins de Direito. Devidos, ainda, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) aos patronos da autora e do réu, incidentes sobre os valores da condenação e absolvição fixados consoante cálculos de liquidação anexos aos autos.

Os honorários devidos aos patronos da ré deverão ser deduzidos dos créditos da reclamante obtidos nestes autos, consoante § 4o do art. 791-A, para serem igual e oportunamente pagos aos patronos da parte ré juntamente com os créditos da reclamante e dos honorários do patrono dela.

Em nenhuma hipótese o valor dos honorários advocatícios deve ser considerado nos cálculos para apuração da sucumbência da parte porquanto apenas aquilo que objeto de pretensão própria dos litigantes, deferido e indeferido, serve para tal fim.

A reclamada fica responsável pelo pagamento, ainda, dos honorários periciais fixados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Perito oficiante.

Face o reconhecimento da insalubridade, determino a secretaria que proceda a informação junto ao MTE e TST através dos e-mails: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Os cálculos anexados à sentença a esta se integram para todos os efeitos legais, refletindo o valor devido, sem prejuízo de posteriores atualizações, devendo eventual impugnação ser realizada em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Para fins de liquidação, a condenação limita-se ao ajuizamento da presente (artigos 141,322 "caput" e parágrafo segundo e 492 do CPC).

Custas processuais e de liquidação ficam as expensas da reclamada, consoante cálculos em anexo que fazem parte integrante desta decisão.

Dispensado ofício à União na forma da exegese do Provimento SECOR nº04/11 deste Regional.

Intimem-se todas as partes, na forma da Lei.

Encerrou-se às 14h28 min.

Nada mais.

ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

JUIZ DO TRABALHO

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000745-98.2023.5.23.0101

RECLAMANTE	LUCAS JARDEL LIMA ALVES
ADVOGADO	ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA(OAB: 19168-O/MT)
ADVOGADO	PABLO GABRIEL XAVIER VENTURA(OAB: 30639-O/MT)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BONFANTI LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FONSECA VILLELA(OAB: 9973-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS JARDEL LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7227af8 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos em face da manifestação de ID e301a0c em que o Autor requer que a perícia seja realizada no Município de Cuiabá.

Conforme dispõe o art. 217 do CPC (destaquei): "Os atos processuais **realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.**"

Assim, para prova da residência, esclareço ao Reclamante que além das contas de água, luz, internet e contrato de aluguel, podem ser utilizados como comprovante de endereço outros tantos e vários documentos como Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB), fatura de cartão de crédito ou de outras contas como de celular, guia ou carnê de IPVA e IPTU, extrato ou demonstrativo bancário de contas, empréstimo ou aplicação financeira, extrato do FGTS, matrícula escolar própria ou de dependente formalmente reconhecido como tal e sob guarda da autora, declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), CTPS demonstrando atual vínculo empregatício, notas fiscais de prestação de serviços com indicação de endereço entre outros tantos e quaisquer outros documentos aptos à prova da residência.

Considerando a objeção pela ré (ID a0ec27d), **intime-se** o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre aos autos que reside em local não abrangido por esta jurisdição através de qualquer dos meios acima listados ou outros quaisquer que reputar sejam aptos a tanto, sob pena de preclusão.

Ademais, não havendo o autor de dispor de nenhum ou qualquer comprovante de residência em seu nome, em tributo ao princípio da boa-fé este Juízo admitirá suficiente declaração própria da parte indicando o seu novo endereço, sob as penas da lei em caso de declaração falsa, da qual se dará vistas à parte contrária pelo mesmo prazo.

Após, conclusos para designação da perícia médica.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000751-81.2018.5.23.0101

RECLAMANTE AURILEIA ALVES VIEGAS
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2dab95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Apresentada minuta de acordo de ID 7a44334, as partes foram intimadas para manifestarem sobre a responsabilidade pelas verbas acessórias, situação em que a Ré peticionou ao ID 64d0bf8, alegando que está sujeita ao regime previdenciário da desoneração de folha desde 2013 e pugna pela exclusão dos valores referentes à contribuição previdenciária – cota patronal. Subsidiariamente, requer a concessão de novo prazo para pagamento do acordo, em virtude do E-SOCIAL que tornou necessária a discriminação das verbas indenizatórias e remuneratórias no momento do lançamento do pagamento para emissão das respectivas guias.

Intimada para manifestar-se, a parte autora concordou com os termos apresentados pela Ré (ID 2c326c1) .

Pois bem. *In casu* já houve o trânsito em julgado da sentença, em 07/02/2024, conforme certidão de ID 13db04a, de forma que a natureza das parcelas deve ser proporcional àquelas objeto de condenação (OJ 398 SBDI-1 do TST), não podendo as partes disporem acerca das verbas de terceiros. Assim, tendo em vista que o regime previdenciário alegado pela Ré não consta no título executivo porquanto não fora assim determinado, transitada em julgado a matéria não se há que modificar a sentença, porquanto, nenhuma restrição fez nesse sentido, que tenha sido buscado pela Reclamada, em momento oportuno.

Assim, **indefiro** o pedido para desoneração da contribuição

previdenciária cota patronal. Por outro lado, mantenho o prazo de 20 (vinte) dias após a homologação do acordo para quitação da parcela referente ao crédito do reclamante e honorários advocatícios e **concedo** o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela supracitada para o recolhimento das verbas acessórias.

Dê-se ciência às partes.

Após, voltem-me **conclusos** para decisão de homologação de acordo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000751-81.2018.5.23.0101

RECLAMANTE AURILEIA ALVES VIEGAS
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURILEIA ALVES VIEGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2dab95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Apresentada minuta de acordo de ID 7a44334, as partes foram intimadas para manifestarem sobre a responsabilidade pelas verbas acessórias, situação em que a Ré peticionou ao ID 64d0bf8, alegando que está sujeita ao regime previdenciário da desoneração de folha desde 2013 e pugna pela exclusão dos valores referentes à contribuição previdenciária – cota patronal. Subsidiariamente, requer a concessão de novo prazo para pagamento do acordo, em virtude do E-SOCIAL que tornou necessária a discriminação das verbas indenizatórias e remuneratórias no momento do lançamento

do pagamento para emissão das respectivas guias.

Intimada para manifestar-se, a parte autora concordou com os termos apresentados pela Ré (ID 2c326c1) .

Pois bem. *In casu* já houve o trânsito em julgado da sentença, em 07/02/2024, conforme certidão de ID 13db04a, de forma que a natureza das parcelas deve ser proporcional àquelas objeto de condenação (OJ 398 SBDI-1 do TST), não podendo as partes disporem acerca das verbas de terceiros. Assim, tendo em vista que o regime previdenciário alegado pela Ré não consta no título executivo porquanto não fora assim determinado, transitada em julgado a matéria não se há que modificar a sentença, porquanto, nenhuma restrição fez nesse sentido, que tenha sido buscado pela Reclamada, em momento oportuno.

Assim, **indefiro** o pedido para desoneração da contribuição previdenciária cota patronal. Por outro lado, mantenho o prazo de 20 (vinte) dias após a homologação do acordo para quitação da parcela referente ao crédito do reclamante e honorários advocatícios e **concedo** o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela supracitada para o recolhimento das verbas acessórias.

Dê-se ciência às partes.

Após, voltem-me **conclusos** para decisão de homologação de acordo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000755-21.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	RAFAEL JOSE DA PAIXAO NETO
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdb5f9a proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, caso ainda não tenha sido certificado.
2. Profiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000755-21.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	RAFAEL JOSE DA PAIXAO NETO
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE DA PAIXAO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdb5f9a proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, caso ainda não tenha sido certificado.
2. Profiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000948-36.2018.5.23.0101

RECLAMANTE GRACINETE SOUSA DE MATOS VERAS
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3029d2 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, caso ainda não tenha sido certificado.
2. Proiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000948-36.2018.5.23.0101

RECLAMANTE GRACINETE SOUSA DE MATOS VERAS
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACINETE SOUSA DE MATOS VERAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3029d2 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, caso ainda não tenha sido certificado.
2. Proiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000958-80.2018.5.23.0101

RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11b0e01 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

1. **Homologo** os cálculos de ID 72e6c1d.

2. Verifico dos autos que a sentença homologatória do acordo concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento da única ou última parcela para que a Ré realizasse o recolhimento das verbas acessórias (ID 2820d70). Porém, a planilha de cálculos contendo as respectivas verbas de terceiros somente foi disponibilizada em 26/03/2024 (ID 72e6c1d). Dessa forma, **exclua-se** a certidão de ID 968123c, uma vez que ainda não houve o decurso de prazo para a Ré proceder ao respectivo recolhimento.

3. **Esclareça-se** à referida parte que, tendo em vista que a sentença de ID 2820d70 não determinou a intimação específica para cumprimento da obrigação, o prazo de 30 dias para recolhimento das verbas acessórias passa a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à disponibilização dos cálculos, nos autos, isto é, em 27/03/2024, o qual encerrará em 22/05/2024.

3.1. **Dê-se ciência à Ré.**

4. **Aguarde-se** o decurso do prazo supracitado e **certifique-se**. LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0073000-58.2006.5.23.0066

RECLAMANTE	CLAUDINO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE MARCON(OAB: 4660/MT)
RECLAMADO	IVONEY GRANDI
ADVOGADO	MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ZAFFARI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEY GRANDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d645a8 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Os autos vieram conclusos para deliberações acerca do pedido do 2º Réu para concessão do benefício da gratuidade da justiça e consequentemente isenção das custas processuais, que alcançam o montante de R\$ 3.958,96.

2. Verifico dos autos que posteriormente ao trânsito em julgado, houve acordo celebrado entre o Reclamante e o 2ª Reclamado, conforme ata de audiência de ID 1e7d5a6.

3. As verbas de terceiros foram calculadas (ID 05ba8f6), de forma que o 2º Executado procedeu ao pagamento dos honorários periciais contábeis, emolumentos cartorários e contribuições previdenciárias, faltando apenas o recolhimento das custas, dado o pedido de isenção supracitado.

4. É pacífico o entendimento de que a gratuidade da justiça pode ser requerida em qualquer tempo e grau de jurisdição, a fim de garantir o acesso à justiça, em observância aos direitos fundamentais inscritos no art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

No presente caso, o 2º Réu afirmou ser autônomo (caminhoneiro) e sem condições de arcar com as despesas do processo. Apresentou declaração de hipossuficiência ao ID 9a9173a a qual goza de presunção de veracidade, bem como o extrato do CNIS de ID 889ad0b. Ausente no feito qualquer prova em sentido contrário a tais assertivas, o 2º Reclamado é merecedor da justiça gratuita, vez que restam preenchidos os requisitos legais para tanto (par.3º do art. 789, art. 11 da Lei 7.115/83 c/c Lei 1.060/50 e 98 a 102 do CPC vigente).

Por certo, se a declaração de hipossuficiência da pessoa física atrai a presunção de veracidade, quando feita na justiça comum, exigindo prova nos autos para indeferimento - pars.2º e 3º do art. 99 do CPC - não seria no processo do trabalho, então, que tal dispositivo não se aplicaria de forma subsidiária e supletiva (art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC).

Dessa forma, concedo à referida parte os benefícios da justiça gratuita. Entretanto, considerando-se que tal reconhecimento é posterior ao trânsito em julgado, seus efeitos são *ex nunc*, ou seja, não retroagem para isentar o executado do pagamento das custas que foram fixadas em sentença já transitada em julgado, em preservação à coisa julgada, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Nesse sentido, é a jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme se observa dos julgados abaixo:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NA FASE DE EXECUÇÃO. EFEITOS "EX NUNC". OBSERVÂNCIA AO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE FIXOU A RESPONSABILIDADE DO AUTOR PELO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual a concessão dos

benefícios da justiça gratuita em fase de execução de sentença possui efeitos "ex nunc", de modo que não retroage para imunizar o executado (autor na fase de conhecimento) do pagamento das custas e honorários, decorrentes da sucumbência, conforme fixados em decisão cujo trânsito em julgado operou-se anteriormente. Precedentes do TST e STJ. 2. Deve, pois, ser confirmada a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, indicando a ausência de transcendência da causa. Agravo a que se nega provimento " (Ag-AIRR-254-87.2021.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 08/04/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. JUSTIÇA GRATUITA. EXECUÇÃO. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ART. 790, § 4º, DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. No caso em tela, o debate acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, em reclamação trabalhista proposta após a eficácia da Lei 13.467/2017, configura a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. Transcendência jurídica reconhecida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ART. 790, § 4º, DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. Agravo de instrumento provido ante possível violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ART. 790, § 4º, DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. CONCESSÃO. EFEITOS EX NUNC. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS.** Trata-se de debate acerca da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a trabalhadora, em reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017,

que alterou o art. 790, § 3º, e incluiu o § 4º na CLT. De acordo com a nova redação, o benefício da Justiça Gratuita somente será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou no caso de comprovação de insuficiência de recursos. Contudo, tem se firmado nesta Corte Superior o entendimento de que, mesmo após a vigência da Lei 13.467/2017, a declaração de empregado de que não dispõe de recursos suficientes para o pagamento das custas do processo goza de presunção *juris tantum* de veracidade e se revela suficiente para comprovar tal condição. Viabiliza-se, dessa forma, o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário no intuito de dar concretude aos direitos fundamentais inscritos no art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. Imperioso destacar que o benefício da Justiça Gratuita pode ser concedido na fase de execução. Entretanto, seus efeitos não retroagem, ou seja, são *ex nunc*, não isentando parte do pagamento das verbas devidas em razão do título executivo transitado em julgado, em respeito à coisa julgada, nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1163-24.2019.5.12.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/06/2023).

5. Dessa forma, em que pese o deferimento da justiça gratuita ao 2º Executado, para que não haja ofensa à coisa julgada, resta mantida a necessidade do pagamento das custas processuais de R\$ 3.958,96.

6. Assim, **intimem-se** os Executados LUIZ CARLOS ZAFFARI e IVONEY GRANDI para ciência do presente despacho, bem como para que procedam ao recolhimento das custas no valor de R\$ 3.958,96, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

7. Havendo o pagamento ou decorrido o prazo para fazê-lo, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001049-73.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	LUCIANA DA CRUZ MAIA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b28aaab proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo.
2. Profiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001049-73.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	LUCIANA DA CRUZ MAIA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA CRUZ MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b28aaab proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certifique-se o decurso de prazo para denúncia de inadimplemento de acordo.
2. Profiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da

execução.

3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.

4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0001077-41.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	IVANETE DE LOURDES CEZAR
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1112b proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de ID d93cc00.

1. Profiro a presente Decisão para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de baixa da liquidação.
2. Os autos vieram conclusos em face do trânsito em julgado da sentença de ID 3602078, reformada pelo acórdão de b5770eb, condenando-a ao pagamento de honorários sucumbenciais, conforme se verifica do trecho abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinários interpostos pela Autora e pela Ré, assim como das respectivas contrarrazões e, no mérito, dou provimento ao apelo patronal para extirpar a condenação ao pagamento do tempo à disposição deferido, a saber: de 33 minutos da admissão até setembro/2015, nos termos da fundamentação.

Por corolário, inverte os ônus da sucumbência em desfavor da Autora e condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da Ré, no percentual de 5% sobre o

valor da causa (§4º do art. 791-A da CLT).

Considerando-se que o trânsito em julgado ocorreu após o Acórdão proferido na Adi 5.766/DF, publicado no DJE em 03.05.2022, sendo o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, os honorários advocatícios sucumbenciais, dos quais é devedor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º da CLT).

Assim, quanto aos honorários advocatícios deverá o interessado manejar a ação competente para a cobrança desses valores que lhe são de direito deixando desde já consignado que, uma vez não havendo dedução de honorários advocatícios nestes autos – porquanto beneficiário da justiça gratuita o reclamante – não se justifica a suspensão da exigibilidade neste feito, aguardando em arquivo, por tributo aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º inciso LXXVIII).

Intimem-seas partes, por seus patronos, para ciência do presente despacho.

Após, **revisem-se e arquivem-se** com as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0001077-41.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	IVANETE DE LOURDES CEZAR
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE DE LOURDES CEZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1112b

proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de ID d93cc00.

1. Profiro a presente Decisão para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de baixa da liquidação.

2. Os autos vieram conclusos em face do trânsito em julgado da sentença de ID 3602078, reformada pelo acórdão de b5770eb, condenando-a ao pagamento de honorários sucumbenciais, conforme se verifica do trecho abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinários interpostos pela Autora e pela Ré, assim como das respectivas contrarrazões e, no mérito, dou provimento ao apelo patronal para extirpar a condenação ao pagamento do tempo à disposição deferido, a saber: de 33 minutos da admissão até setembro/2015, nos termos da fundamentação.

Por corolário, inverte os ônus da sucumbência em desfavor da Autora e condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da Ré, no percentual de 5% sobre o valor da causa (§4º do art. 791-A da CLT).

Considerando-se que o trânsito em julgado ocorreu após o Acórdão proferido na Adi 5.766/DF, publicado no DJE em 03.05.2022, sendo o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, os honorários advocatícios sucumbenciais, dos quais é devedor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º da CLT).

Assim, quanto aos honorários advocatícios deverá o interessado manejar a ação competente para a cobrança desses valores que lhe são de direito deixando desde já consignado que, uma vez não havendo dedução de honorários advocatícios nestes autos – porquanto beneficiário da justiça gratuita o reclamante – não se justifica a suspensão da exigibilidade neste feito, aguardando em arquivo, por tributo aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º inciso LXXVIII).

Intimem-seas partes, por seus patronos, para ciência do presente despacho.

Após, **revisem-se e arquivem-se** com as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001078-26.2018.5.23.0101

RECLAMANTE REGIANE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES
 RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB:
 15113/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
 13124/MT)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB:
 24425/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
 SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c757897
 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certificado o decurso do prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, conforme Certidão de ID c0ca268.
2. Proiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001078-26.2018.5.23.0101

RECLAMANTE REGIANE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES
 RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB:
 15113/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
 13124/MT)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB:
 24425/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
 SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DA SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c757897
 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certificado o decurso do prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, conforme Certidão de ID c0ca268.
2. Proiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.
3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.
4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001089-55.2018.5.23.0101

RECLAMANTE MARIO CLAYTON DE OLIVEIRA
 MONTEIRO
 ADVOGADO MARCIA SILVA SOARES
 RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
 ADVOGADO KEOMAR GONCALVES(OAB:
 15113/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB:
 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA
 SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55a6321
 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certificado o decurso do prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, conforme Certidão de ID 5df2224.
2. Proiro a presente sentença para fins meramente estatísticos,

bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.

3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.

4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001089-55.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	MARIO CLAYTON DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CLAYTON DE OLIVEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55a6321 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Certificado o decurso do prazo para denúncia de inadimplemento de acordo, conforme Certidão de ID 5df2224.

2. Profiro a presente sentença para fins meramente estatísticos, bem como para possibilitar o correto movimento de extinção da execução.

3. Regularize-se a estatística do PJe lançando os valores pagos no presente feito, mediante certidão nos autos.

4. Por fim, revisem-se e, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0094100-06.2005.5.23.0066

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

ADVOGADO	RENATA LUCIANA MORAES(OAB: 13096/MT)
ADVOGADO	Fabio Luis de Mello Oliveira(OAB: 6848/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d6a19 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Por ser despacho de mero expediente e não decisão terminativa do feito, o despacho que reconheceu o descumprimento de dez obrigações de fazer e determinou o pagamento da multa é irrecorrível de imediato.

2. Isto posto, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela Ré (ID dc009ee) e as respectivas contrarrazões.

2.1. Intimem-se as partes.

3. **Dê-se ciência à Ré** de que será oportunizada à parte a apresentação de Embargos à Execução e Agravo de Petição, nos termos do art. 884, §3º da CLT, em momento oportuno, após a garantia do juízo.

4. Diante da manifestação de ID 6b2548f, esclareça-se à Contadoria que o dispositivo da sentença de ID c55874b, expressamente fixou **multa diária de R\$1.000,00, por item descumprido**, conforme se verifica abaixo:

Condeno a ré, ainda, a cumprir as obrigações de fazer contidas na fundamentação supra, itens de 01 a 13, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 por item descumprido, a se reverter ao FAT — Fundo de Amparo ao Trabalhador.

5. Vindo os cálculos, **cumpra-se** o item 8 do despacho de ID 2a475d2, saber:

8. Após, **proceda-se à citação da Ré**, para que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, considerando-se os valores que eventualmente se encontrarem depositados nos autos, sob pena de iniciar-se a execução e penhora, com inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, nos termos do artigo 880 e 883-A da

CLT.

8.1. *Esclareça-se que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.*

8.2. **Vencido o prazo de 48 horas, sem comprovante de pagamento nos autos, certifique-se.**

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001946-04.2018.5.23.0101

RECLAMANTE	IRIS ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS ROCHA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f939bd proferido nos autos.

DESPACHO

- Recebo** os embargos à execução opostos (ID ad189a7) , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade, a garantia do juízo e representação.
- Intime-se** o(a) embargado(a) (parte autora) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se com relação aos embargos à execução.
- Dispensada a remessa dos autos à Contadoria, considerando-se a existência de parecer contábil sob a mesma matéria, quando da impugnação aos cálculos (ID 4328282).
- Após o retorno dos autos, façam-se conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-80.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	JOISANE MARIA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOISANE MARIA ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba6c330 proferido nos autos.

DESPACHO

- Recebo** os embargos à execução opostos (ID e236486), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade, a garantia do juízo e representação.
- Intime-se** o(a) embargado(a) (parte autora) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se com relação aos embargos à execução.
- Dispensada a remessa dos autos à Contadoria, considerando-se a existência de parecer contábil sob a mesma matéria, quando da impugnação aos cálculos (ID cfd18b6).
- Após o retorno dos autos, façam-se conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-65.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	KEOMAR GONCALVES(OAB: 15113/MT)
ADVOGADO	MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER(OAB: 16957/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9c2d51 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo** agravo de petição id.3053203da Reclamada, contra a sentença de embargos à execução de id. 062034e porque presentes os requisitos de admissibilidade.

2. **Intime-se** a parte Exequente para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

3. Após, certifique-se e remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000095-56.2020.5.23.0101

RECLAMANTE	JOSE FRANCO DO PRADO
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KARLA PAIVA E SILVA(OAB: 174573/MG)
RECLAMADO	CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA 03256307124
RECLAMADO	CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 13743-O/MT)
RECLAMADO	FLAVIO EVANGELISTA DE LIMA
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2703c38 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos à execução opostos pela ré CREUDINEIA

SANTOS MONTEIRO DE LIMA, recebidos como simples petição ante a ausência de garantia total do juízo.

Em resumo, requer a peticionante:

"que seja atribuído efeito suspensivo a execução, não lhe sendo aplicados os atos executórios antes da análise de mérito quanto a sua legitimidade ou não para compor a presente execução, lhe possibilitando assim o exercício ao direito ao contraditório e à ampla defesa, revogando ainda os atos expropriatórios, restituindo à sua conta bancária os valores constrictos".

Oportunizado o contraditório, a parte exequente se manifestou sob o ID 3ac2eff.

Pois bem.

Esclareço, primeiramente que a determinação de bloqueio nas contas deu-se em razão da tutela de evidência concedida, **independentemente de intimação** e trânsito em julgado da decisão provisória ID 66740d1, porquanto comprovado o propósito abusivo/protelatório do proceder dos executados, nos termos do art. 311 do CPC, não havendo falar em cerceamento de defesa ante o próprio caráter da medida.

Nesse particular, **indefiro** o requerimento da reclamada e mantenho a constrição dos valores bloqueados ao ID b2e2485.

Por outro lado, por ora, **indefiro** a liberação dos valores à parte exequente em razão da ausência de trânsito em julgado da Sentença de ID 66740d1 e porquanto houve insurgência da parte reclamada, como visto.

Quanto à pertinência da ré no polo passivo da lide, é certo que a ilegitimidade arguida, *in casu*, na essência se remete ao mérito do já decidido através da Sentença de ID 66740d1.

Assim, considerando que as partes ainda não foram intimadas da Sentença que julgou o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, determino a sua imediata intimação deste Despacho, bem como acerca da Sentença de ID 66740d1.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000095-56.2020.5.23.0101

RECLAMANTE	JOSE FRANCO DO PRADO
ADVOGADO	KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
ADVOGADO	KARLA PAIVA E SILVA(OAB: 174573/MG)
RECLAMADO	CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA 03256307124
RECLAMADO	CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 13743-O/MT)

RECLAMADO FLAVIO EVANGELISTA DE LIMA
 PERITO JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2703c38 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos à execução opostos pela ré CREUDINEIA SANTOS MONTEIRO DE LIMA, recebidos como simples petição ante a ausência de garantia total do juízo.

Em resumo, requer a peticionante:

"que seja atribuído efeito suspensivo a execução, não lhe sendo aplicados os atos executórios antes da análise de mérito quanto a sua legitimidade ou não para compor a presente execução, lhe possibilitando assim o exercício ao direito ao contraditório e à ampla defesa, revogando ainda os atos expropriatórios, restituindo à sua conta bancária os valores constrictos".

Oportunizado o contraditório, a parte exequente se manifestou sob o ID 3ac2eff.

Pois bem.

Esclareço, primeiramente que a determinação de bloqueio nas contas deu-se em razão da tutela de evidência concedida, **independentemente de intimação** e trânsito em julgado da decisão provisória ID 66740d1, porquanto comprovado o propósito abusivo/protelatório do proceder dos executados, nos termos do art. 311 do CPC, não havendo falar em cerceamento de defesa ante o próprio caráter da medida.

Nesse particular, **indefiro** o requerimento da reclamada e mantenho a constrição dos valores bloqueados ao ID b2e2485.

Por outro lado, por ora, **indefiro** a liberação dos valores à parte exequente em razão da ausência de trânsito em julgado da Sentença de ID 66740d1 e porquanto houve insurgência da parte reclamada, como visto.

Quanto à pertinência da ré no polo passivo da lide, é certo que a ilegitimidade arguida, *in casu*, na essência se remete ao mérito do já decidido através da Sentença de ID 66740d1.

Assim, considerando que as partes ainda não foram intimadas da Sentença que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, **determino** a sua imediata intimação deste

Despacho, **bem como acerca da Sentença de ID 66740d1.**

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-64.2020.5.23.0101

RECLAMANTE RAFAELI RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 ADVOGADO THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170 -O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c2a9d7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Homologo** os cálculos de ID 4dd2900 .

2. Após, a Secretaria deverá cumprir as seguintes determinações:

- Intimação das partes do início do prazo comum de 08 (oito) dias para impugnação fundamentada dos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, devendo as partes, na hipótese de discordância, selecionar o tipo de petição "**Impugnação à sentença de liquidação**" no sistema PJe".
- Em caso de eventual impugnação no prazo concedido no item anterior, façam-se os autos conclusos (**despacho**) para análise da presença ou não dos pressupostos específicos exigidos.
- Não havendo impugnação no prazo concedido no item "a", volvam os autos conclusos para prosseguimento (**despacho**).

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-64.2020.5.23.0101

RECLAMANTE RAFAELI RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO KEYTHI LARA LEISMANN(OAB: 24660-O/MT)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955/MT)
 ADVOGADO STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216/MT)
 ADVOGADO THAISA BELLOTTI SILVA(OAB: 28170-O/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELI RAMOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c2a9d7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Homologo** os cálculos de ID 4dd2900 .

2. Após, a Secretaria deverá cumprir as seguintes determinações:

a) Intimação das partes do início do prazo comum de 08 (oito) dias para impugnação fundamentada dos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, devendo as partes, na hipótese de discordância, selecionar o tipo de petição "**Impugnação à sentença de liquidação**" no sistema PJe".

b) Em caso de eventual impugnação no prazo concedido no item anterior, façam-se os autos conclusos (**despacho**) para análise da presença ou não dos pressupostos específicos exigidos.

c) Não havendo impugnação no prazo concedido no item "a", volvam os autos conclusos para prosseguimento (**despacho**).

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-89.2020.5.23.0101

RECLAMANTE FABIO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 17818/MT)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
 ADVOGADO DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
 ADVOGADO DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1390fe1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Cumpra-se o item 3.1 do despacho de ID 7cd1619, a saber:

3.1. *Comprovado o recolhimento do item 3, intime-se o(a)*

Reclamante para manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e presunção de cumprimento da obrigação pela Reclamada.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-85.2020.5.23.0101

RECLAMANTE NOELI CRESPI
 ADVOGADO GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
 ADVOGADO FABRICIO SCHABAT MENSCH(OAB: 25550-O/MT)
 RECLAMADO ELIANDRO RIGATTI
 RECLAMADO EVANDRO CARLOS RIGATTI
 RECLAMADO SERGIO ALBINO RIGATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELI CRESPI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20acf2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se** a parte exequente para ciência das diligências negativas (ID e57d13e), bem como para que apresente dados a fim de viabilizar a citação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que entender de direito, tudo em cumprimento ao

Despacho de ID 23036a6:

DESPACHO

1. Nada a deliberar acerca do requerimento de ID 5ebab54 porquanto não foram apresentadas **diretrizes efetivas** ao prosseguimento do feito.

2. Por outro lado, comprovado o falecimento do executado (ID a824355), **intime-se** a parte exequente para que apresente dados do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para fins de regularização processual, no prazo de 3 (três) meses, nos termos do artigo 110 c/c artigo 313, §2º, inciso I, ambos do CPC.

Saliento que o presente feito ficará suspenso até regularização do polo passivo consoante prazo acima consignado ao autor para tanto e de acordo com o que dispõe o artigo 313, §1º e 2º, c/c art. 689, ambos do CPC.

3. Vencido o prazo de 3 (três) meses sem manifestação nos autos pelo exequente, venham-me conclusos para extinção na forma do art. 76, §1º, inciso I do CPC.

2 Vencido o prazo com ou sem manifestação, volvam conclusos para prosseguimento.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000469-69.2020.5.23.0102

RECLAMANTE	KELEM SOUZA DA PAIXAO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74c225 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A Reclamada, intimada para pagar ou garantir a execução, requereu dilação de prazo para tal, na manifestação de ID

377eab4.

2. Defiro o pedido de dilação de prazo da ré pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista os princípios da economia, celeridade, eficácia e eficiência processuais porquanto eventual execução se mostraria mais demorada e custosa ao erário, portanto, menos eficaz e eficiente.

3. Assim, **intime-se a reclamada**, por seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de execução.

Saliento que, no mesmo ato de juntada do comprovante de pagamento, a reclamada deve informar se pretende ou não apresentar embargos à execução, sob pena de presunção de pagamento da execução e regular prosseguimento do feito.

Se descumprida a obrigação, fica o réu alertado da possibilidade de aplicação de multa em razão da violação ao princípio da cooperação e a possível caracterização de litigância de má-fé, restando caracterizada a resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC) justamente em razão do deferimento da dilação de prazo requerida.

4. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-78.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA TEXEIRA
ADVOGADO	WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE(OAB: 23345-O/MT)
ADVOGADO	ANA PAULA ZINI CAVALCANTE(OAB: 22905/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ede57a4 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

1. **OFICIE-SE ao BANCO DO BRASIL** determinando que proceda, a

partir do saldo da conta judicial **200119230790**, aorecolhimento dos seguintes valores:

(a) R\$ 4.815,89:FGTS.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício.

O Banco do Brasil deverá comprovar a diligência acima no prazo de 10 (dez) dias.

2. Comprovado o recolhimento acima, **juntem-se extratos das contas judiciais** e volvam os autos conclusos para devolução dos valores sobejantes à Ré (**inclusive aqueles realizados por equívoco, conforma manifestação de ID 4712762**). **Dê-se ciência.**

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000168-91.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	CRISTIANE RIBEIRO
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12552/MT)
ADVOGADO	LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA(OAB: 20410/MT)
ADVOGADO	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES(OAB: 19967/MT)
RECLAMADO	FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GIORDANO DIEGO PROCESKI(OAB: 15106/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE
ADVOGADO	VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN(OAB: 14307/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d749248 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora acerca das petições de ID b14f133 e d73b91a e anexos, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se e/ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me conclusos para deliberações.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000698-66.2019.5.23.0101

RECLAMANTE	MANOEL DAILSON FURTADO PONTES
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
PERITO	EDUARDO AUGUSTO DOSSA
PERITO	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, considerando-se os valores que eventualmente se encontrarem depositados nos autos, sob pena de iniciar-se a execução e penhora, com inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, nos termos do artigo 880 e 883-A da CLT. Esclareça-se que a juntada apenas de guia de depósito, sem especificação do fim a que se destina, será assumida por este Juízo como pagamento da obrigação.

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BRAVIM PIANISSOLA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000608-87.2021.5.23.0101

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO	GUIDO ICARO FRITSCH(OAB: 19381/MT)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA(OAB: 58967/PR)
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS ROCHA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d6703 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que a ré atravessou petição ID 0787016 apresentando comprovante de recolhimento do FGTS em conta vinculada do autor, de modo que fica prejudicada a apreciação do pedido de dilação de prazo.

2. Assim, cumpram-se os itens 3.1 e seguintes do despacho ID a7d8fdf, nos seguintes termos:

3.1. *Comprovado o recolhimento do item 3, intime-se o(a) Reclamante para manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e presunção de cumprimento da obrigação pela Reclamada.*

4. *Após, não havendo manifestação do(a) Reclamante, voltem-me conclusos para deliberações quanto às demais obrigações de pagar.*

LUCAS DO RIO VERDE/MT, 29 de abril de 2024.

ANDRE GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO

Juiz(a) do Trabalho Titular

GABINETE DO JUÍZO AUXILIAR DE
PRECATORIOS
Notificação

Processo Nº Precat-0000161-09.2024.5.23.0000

Relator	ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
REQUERENTE	ELAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO(OAB: 10494/MT)
ADVOGADO	VINICIUS BOTEQUIO(OAB: 23354/MT)
REQUERIDO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
REQUERIDO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de liberação id. 8d88208, bem como comprovante de pagamento de id. e4c0a07 para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte Autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIDIANE BRANDAO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº Precat-0000796-24.2023.5.23.0000

Relator	KARINE MILANESE BESSEGATO
REQUERENTE	ROSELI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CUISSI(OAB: 14430/MT)
ADVOGADO	SIDNEI TADEU CUISSI(OAB: 17252/MS)
ADVOGADO	ELINE ALEXANDRE CHAGAS(OAB: 25364/MT)
REQUERIDO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	DAMARIS THAIS CAVALCANTI MACIEL(OAB: 38826/PE)
ADVOGADO	STELLA BEATRIZ ALICE DE DEUS(OAB: 40369/PE)
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
REQUERIDO	ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de liberação id. dadeae7, bem como comprovante de pagamento de id. d3cbc9c para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ficando o procurador da parte Autora ciente de que se presume que conferiu o valor liberado em sua conta bancária, respondendo solidariamente em caso de valor liberado de forma equivocada.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

LIDIANE BRANDAO DE OLIVEIRA

Assessor

GAB. DES. ADENIR CARRUESCO - PJe

Notificação**Processo Nº ROT-0000260-57.2022.5.23.0126**

Relator ADENIR ALVES DA SILVA
CARRUESCO

RECORRENTE ALDISON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB:
92003/SP)

ADVOGADO FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB:
123828/SP)

RECORRIDO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
172111/SP)

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2190efa
proferida nos autos.

DECISÃO

A parte Autora opôs Embargos de Declaração (Id. b37c587) em
face do Acórdão de Id. 31382bb, o qual julgou improcedente o seu
Apelo para condenar a Ré ao pagamento das diferenças das horas
relativas ao tempo de espera.

Sustenta que a decisão proferida no julgamento da ADI nº 5.322,
pelo STF, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "não
sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas
extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C (vide
ata de julgamento publicada no DJE em 11/07/2023), possui
eficácia erga omnes, motivo pelo qual deve ser aplicada à hipótese
e, por consequência, a Ré deve ser condenada ao pagamento do
tempo de espera, conferindo efeito modificativo ao julgado.

Pois bem.

Por meio do ofício nº 009/2024-STP, expedido por este Regional,
fora comunicada a instauração do Incidente de Resolução de
Demandas Repetitivas – IRDR 0000197-51.2024.5.23.0000 quanto
ao tema "**POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE HORAS
EXTRAS INTEGRAIS MESMO QUANDO O PEDIDO NA INICIAL
FOR APENAS DE ADICIONAL DE 30% SOBRE O
SALÁRIO/HORA PELO TEMPO DE ESPERA, FORMULADO COM
BASE NO ARTIGO 235-C, § 9º DA CLT DECLARADO
INCONSTITUCIONAL PELO STF NA ADI 5.322**".

Ainda, quando da admissão do processamento do IRDR acima
mencionado, fora determinada a suspensão do andamento

processual de todos os processos pendentes de julgamento, em
primeiro e segundo grau de jurisdição, que abarquem a tese
jurídica em discussão.

Deste modo, considerando que os Aclaratórios tem por objeto o
tema discutido no IRDR 0000197-51.2024.5.23.0000, determino o
sobrestamento do feito até ulterior julgamento daquele.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000260-57.2022.5.23.0126

Relator ADENIR ALVES DA SILVA
CARRUESCO

RECORRENTE ALDISON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB:
92003/SP)

ADVOGADO FLÁVIO CARLI DELBEN(OAB:
123828/SP)

RECORRIDO JBS S/A

ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:
172111/SP)

ADVOGADO LUCIANO LUIS BRESCOVICI(OAB:
6814/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDISON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2190efa
proferida nos autos.

DECISÃO

A parte Autora opôs Embargos de Declaração (Id. b37c587) em
face do Acórdão de Id. 31382bb, o qual julgou improcedente o seu
Apelo para condenar a Ré ao pagamento das diferenças das horas
relativas ao tempo de espera.

Sustenta que a decisão proferida no julgamento da ADI nº 5.322,
pelo STF, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "não
sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas
extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C (vide
ata de julgamento publicada no DJE em 11/07/2023), possui
eficácia erga omnes, motivo pelo qual deve ser aplicada à hipótese
e, por consequência, a Ré deve ser condenada ao pagamento do
tempo de espera, conferindo efeito modificativo ao julgado.

Pois bem.

Por meio do ofício nº 009/2024-STP, expedido por este Regional,

fora comunicada a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000197-51.2024.5.23.0000 quanto ao tema "**POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS INTEGRAIS MESMO QUANDO O PEDIDO NA INICIAL FOR APENAS DE ADICIONAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO/HORA PELO TEMPO DE ESPERA, FORMULADO COM BASE NO ARTIGO 235-C, § 9º DA CLT DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF NA ADI 5.322**".

Ainda, quando da admissão do processamento do IRDR acima mencionado, fora determinada a suspensão do andamento processual de todos os processos pendentes de julgamento, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que abarquem a tese jurídica em discussão.

Deste modo, considerando que os Aclaratórios tem por objeto o tema discutido no IRDR 0000197-51.2024.5.23.0000, determino o sobrestamento do feito até ulterior julgamento daquele.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

CUIABA/MT, 29 de abril de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargador(a) Federal do Trabalho

3ª VT SINOP - PJe

Edital

Processo Nº ATSum-0160000-89.2006.5.23.0036

RECLAMANTE	HONORINA DA CONCEICAO BARROS
ADVOGADO	marco aurelio fagundes(OAB: 8881/MT)
RECLAMADO	VIVIANE MEIRA FERREIRA
ADVOGADO	VIVIANE MEIRA FERREIRA(OAB: 12305/MT)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHA-DO-PARA RIO NEGRO LTDA
RECLAMADO	RIO SOLIMOEES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES ATAYDE(OAB: 14701/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHA-DO-PARA RIO NEGRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHA-DO-PARA RIO NEGRO LTDA, CNPJ: 06.169.412/0001-36;**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(S) do DESPACHO #id:cb61bed**, a seguir transcrito:

SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA I - RELATÓRIO

A pedido da exequente foi instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face da executada RIO SOLIMOEES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA, com a inclusão da ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA no polo passivo do feito, conforme despacho de ID #id:7fe5bc6.

Devidamente citada, nos termos do art. 135 do CPC, a ex-sócia apresentou contestação ao incidente (ID #id:2959b54), suscitando, em síntese, sua ilegitimidade "(...) para responder por dívidas contraídas pela empresa Reclamada em data posterior à sua retirada da sociedade, frente à novação que se deu pela homologação do acordo e/ou por ser incluída no polo passivo do presente feito após 2 anos de sua retirada da sociedade."

Subsidiariamente, em caso de condenação, pugna pela (i) **responsabilização referente às parcelas que constam no acordo e que não são provenientes da rescisão contratual, já que se retirou da sociedade empresária antes da extinção do contrato da exequente;** (ii) limitação da condenação nos limites de sua quota social (1%); (iii) bem assim que seja afastada a multa de 100% (cem por cento) por descumprimento do acordo judicial, pois advém exclusivamente da manifestação de vontade da Reclamada e da Reclamante.

Houve impugnação pela exequente (ID #id:45bc71a).

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária é medida excepcional, o próprio Código de Defesa do Consumidor autoriza seu procedimento quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, fatos esses que podem ser verificados não só na relação de consumo, como também na relação de emprego.

Dessa forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas caracteriza infração de lei, tudo nos termos do artigo 28 do CDC, aplicado analogicamente, na forma do artigo 8º e parágrafo único,

da CLT.

Para o caso, há duas teorias que justificam a desconsideração da personalidade jurídica da empresa: a TEORIA MAIOR e a TEORIA MENOR.

Pela Teoria Maior, os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa são: o abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio da finalidade da personalidade jurídica ou pela confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seus sócios. Tal teoria é expressa no art. 50 do Código Civil.

Pela Teoria Menor, tem-se que a desconsideração da personalidade jurídica sempre será possível quando a personalidade se tornar obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Tal teoria é expressa no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Ante a proximidade principiológica entre o Direito do Trabalho e o Direito Consumerista que se dá pelo fato de ambos os ramos jurídicos regerem relações entre partes desiguais, a doutrina e a jurisprudência laboral são uníssonas do entendimento que a teoria aplicada nos casos de desconsideração da personalidade jurídica é a Teoria Menor.

In casu, da análise dos autos verifica-se que o Juízo da execução, desde o ano de 2021, vem empreendendo diversas iniciativas para apreensão de bens da empresa devedora, com vistas à satisfação do crédito exequendo, sem sucesso.

Nesse contexto, entendo que a personalidade jurídica está, de fato, representando um obstáculo intransponível à efetividade da execução trabalhista, o que, a meu ver, autoriza a desconsideração da autonomia patrimonial da empresa RIO SOLIMÕES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA, em face dos seus sócios.

Nesse particular, como relatado acima, o incidente de desconsideração foi instaurado apenas em face da ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA.

Pois bem, em relação à senhora VIVIANE MEIRA FERREIRA, o contrato social, de 28/03/2005, comprova que era sócia da empresa RIO SOLIMÕES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA, sendo que em 20/05/2006, ante a alteração contratual, retirou-se da sociedade, consoante registro na JUCEMAT em 13/07/2006, ou seja, em momento anterior ao advento do art. 10-A da CLT, introduzido pela Lei n. 13.467/2017, em vigor a partir de 11/11/2017.

Assim, reputo inaplicável ao caso dos autos a referida inovação legislativa, consoante artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ("tempus regit actum"). Portanto, aplicam-se ao caso "sub iudice", haja vista a omissão da Consolidação das Leis do Trabalho à época

dos fatos ora discutidos (art. 8º, § 1º, da CLT) os ditames do Código Civil, conforme jurisprudência deste Tribunal:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DE SÓCIOS RETIRANTES. LEGITIMIDADE. Se os fatos da lide são anteriores à vigência do art. 10-A da CLT, a responsabilização dos sócios retirantes deve ser analisada à luz do disposto nos artigos 1003 e 1032 do Código Civil [sem destaque no original], os quais previam a responsabilização solidária do sócio cedente, sem menção à necessidade de comprovação de fraude na transferência de cotas, desde que observado o limite temporal contado da averbação da saída do quadro societário. Demais disso, em conformidade com o previsto no art. 275 do Código Civil, de aplicação subsidiária (art. 8, §1º, da CLT), "o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum", o que reforça ainda mais a legitimidade dos sócios retirantes para responder ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida pelo exequente, considerando que os mencionados preceptivos legais cíveis que regiam a matéria também não estabeleciam ordem de precedência. Nesse contexto, impõe-se o reconhecimento da legitimidade dos sócios retirantes para responder ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado. Agravo de petição do exequente ao qual se dá provimento." (TRT 23.ª Região - 2ª Turma - AP 0001114-45.2013.5.23.0036 - Relatora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro - DEJT 1º/7/2019, destaquei)

Nos termos do artigo 1.032 do Código Civil, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Como se vê, o dispositivo em tela prevê que o sócio retirante deve ser responsabilizado pelas obrigações contraídas no período em que participou da sociedade, devendo ser acionado até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

De fato, a jurisprudência atual deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região é uníssona no sentido de ser data de ajuizamento da reclamatória trabalhista o limite temporal a ser considerado para fins de verificação da responsabilidade do sócio retirante, e não a data de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, *in verbis*: ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. SÓCIO RETIRANTE. LIMITE DE RESPONSABILIDADE. O sócio retirante responde apenas pelas obrigações passadas, assumidas ao tempo em que integrava a sociedade empresarial, pelo período de 2 anos a contar da retirada, nos termos dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT. No caso, considerando o

ajuizamento da presente ação reclamationária dentro do prazo de 2 anos da averbação na Junta Comercial da respectiva retirada do quadro social, os ex-sócios permanecem responsáveis pelas obrigações contraídas à época em que integravam a sociedade. (TRT da 23ª Região; Processo: 0186700-05.2006.5.23.0036; Data de assinatura: 20-09-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguiar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITE TEMPORAL. O artigo 10-A da CLT é cristalino ao prever que o sócio retirante responde pelas obrigações trabalhistas, no caso de ações ajuizadas até dois anos após a averbação da modificação do contrato. In casu, considerando que entre a data da saída formal do quadro societário e o dia do ajuizamento da ação não transcorreu o prazo de dois anos, mantém-se a sócia retirante responsável subsidiária pelo débito trabalhista. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000518-64.2016.5.23.0001; Data de assinatura: 06-09-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Nicanor Favero Filho - 2ª Turma; Relator(a): WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Nos termos do artigo 10-A da CLT, "o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato". Dessa forma, considerando que o Sócio retirante se beneficiou da mão de obra do Empregado enquanto estava à frente da Empresa e que a ação foi proposta dentro do biênio previsto no aludido dispositivo legal, mantém-se a decisão que determinou a inclusão da Agravante no polo passivo da demanda. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000441-09.2017.5.23.0005; Data de assinatura: 31-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO)

Sobre o tema, ainda, colho recentes julgados do c. TST: "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CONTRAÍDAS QUANDO AINDA A INTEGRAVA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme consignado por este Relator, in casu ,

observa-se que o incidente de desconsideração somente foi instaurado após frustradas as medidas executórias contra a devedora principal e que o Juízo de origem, ao incluir o sócio no polo passivo da demanda, resguardou à parte o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, nos exatos termos dos artigos 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil. Além disso, de acordo com os artigos 1003 e 1032 do Código Civil, não há como afastar a responsabilidade dos sócios retirantes pelas obrigações da sociedade, pois, à luz das premissas fáticas registradas na decisão regional, insuscetíveis de alteração nesta instância de natureza extraordinária (Súmula nº 126 do TST), a reclamação trabalhista foi ajuizada antes da retirada dos sócios e quando eles ainda integravam o quadro societário. Por fim, não há como constatar ofensa direta e literal da Constituição Federal, porquanto a matéria afeta à responsabilidade do sócio envolve a incidência de preceito infraconstitucional, o que não atende ao pressuposto de admissibilidade recursal previsto na Súmula nº 266 do TST e no § 2º do art. 896 da CLT. Dessa forma, não merece provimento o agravo, haja vista que os argumentos apresentados não desconstituem os fundamentos da decisão monocrática. Agravo desprovido." (Ag-ED-AIRR-100057-24.2018.5.01.0040, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/10/2022 - destaquei)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. SÓCIO RETIRANTE. RETIRADA DA SOCIEDADE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. ART. 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. A Reforma Trabalhista expressou a construção doutrinária e jurisprudencial acerca da aplicação dos arts. 1.003, parágrafo único, 1.032 e 1.089 do Código Civil pela Justiça do Trabalho, por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT, diante da sua compatibilidade com as regras e princípios fundamentais justaltrabalhistas. O sócio retirante responde pelas obrigações trabalhistas da sociedade na hipótese em que a resolução da sociedade ocorreu na vigência do contrato de trabalho, ajuizada a reclamação trabalhista no prazo de dois anos contados da averbação. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RRAg-776-31.2017.5.09.0130, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 23/09/2022, destaquei)

No caso em análise, como explicitado acima, a ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA retirou-se da sociedade aos 20/05/2006, sendo tal ato registrado perante a Junta Comercial em 13/07/2006. Por sua vez, a relação jurídica mantida entre a exequente e a empresa executada perdurou de 21/06/2006 a 28/07/2006, sendo certo, também, que a presente ação foi ajuizada aos 09/08/2006, ou seja, dentro do prazo de 02 (dois) anos da retirada da mencionada sócia

da sociedade.

Assim, tendo em vista que a ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA integrava o quadro societário da empresa executada ao tempo em que se desenrolou o contrato de trabalho da exequente, indiscutível a conclusão de que a sócia retirante se beneficiou da força de trabalho da exequente, devendo, assim, responder pelas dívidas contraídas pela empresa executada (inclusive as verbas rescisórias, já que a averbação de sua retirada aos 13/07/2006, ocorrera poucos dias antes da efetiva extinção contratual em 28/07/2006), ante a desconsideração da personalidade jurídica.

Impende ressaltar, por oportuno, que não há que falar em novação na espécie, como quer fazer crer a parte agravante (objetivando afastar sua responsabilidade no particular), visto que o acordo formalizado nos autos (ou seja, título executivo na fase de conhecimento) se deu sobre a pretensão deduzida na exordial (ID #id:1901a4b), o que, a meu juízo, afasta a aplicação do disposto no art. 360 do CC no particular.

Ademais, tenho que o fato de a ex-sócia deter à época de sua participação no quadro social da executada 1 % das quotas sociais já justifica a sua responsabilidade pelos créditos decorrentes da presente execução, uma vez que, ao que se extrai do próprio contrato social, sua participação societária não a impediu do exercício da gestão do empreendimento, assim como permitiu benefícios remuneratórios na condição de sócia administradora da empresa.

Sobre o tema, colho julgado do egrégio TRT:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO MINORITÁRIO.

POSSIBILIDADE. Na execução trabalhista, não se faz necessária a existência de prova de atos fraudulentos para o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada. Entretanto, há que ser demonstrada a incapacidade econômica da Ré para a quitação dos débitos trabalhistas, a fim de que a execução seja redirecionada contra os sócios da empresa. Na hipótese, todos os atos expropriatórios foram realizados em face da empresa

Executada, contudo, sem obter qualquer êxito. Ainda, o fato de o sócio executado ser minoritário e/ou não possuir gerência na administração da empresa não interfere na sua responsabilidade pelos débitos contraídos, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, motivo pelo qual mantém-se a decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir na polaridade passiva da execução todos os sócios da empresa.

Recurso que se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000648-26.2017.5.23.0096; Data de assinatura: 21-03-2019; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO) (g.n.)

Ante o exposto, considero encerrado o incidente de desconsideração da autonomia patrimonial (IDPJ) da empresa RIO SOLIMOES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA, mantendo a ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA no polo passivo da presente execução, como devedora subsidiária.

2 - JUSTIÇA GRATUITA

Com amparo no art. 99, § 3º do CPC e na Súmula 463 do C. TST, presume-se verdadeira a hipossuficiência econômica declarada pela agravante, razão pela qual lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considero encerrado o incidente de desconsideração da autonomia patrimonial (IDPJ) da empresa RIO SOLIMOES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARA LTDA, mantendo a ex-sócia VIVIANE MEIRA FERREIRA no polo passivo da presente execução, como devedora subsidiária.

À Secretaria para que cadastre nos assentamentos a advogada constituída pela agravante VIVIANE MEIRA FERREIRA (ID #id:dc4a524).

Intimem-se as partes.

Após, decorrendo sem aproveitamento o prazo recursal (art. 855-A, §1º, II, da CLT), retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

TABELA DE DOCUMENTOS:

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao>", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 3ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001294-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	CATIUSCE RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA(OAB: 24183-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
RECLAMADO	YC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) YC SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.299.347/0001-69; MUNICIPIO DE SINOP, CNPJ: 15.024.003/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) da SENTENÇA cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e a íntegra do documento poderá ser visto acessando-se a chave de acesso abaixo indicada:**

“III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e o mais que nestes autos consta, na presente **AÇÃO TRABALHISTA** proposta por **CATIUSCE RODRIGUES LEAL** em face de **YC SERVICOS LTDA e MUNICIPIO DE SINOP**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, o 2º réu ao pagamento das seguintes verbas, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins:

- 13ºsalário proporcional.
- Férias proporcionais com 1/3.
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT.
- Multa do art. 467 da CLT.
- FGTS a depositar.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, bem como honorários advocatícios, na forma da fundamentação acima.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Deverão ser observados o art. 2º da Portaria PGF 757/2019 e a Portaria TRT CORREG 002/2019 quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fixo provisoriamente o valor da condenação em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Custas apenas pela 1ª ré no importe de R\$80,00 (oitenta reais).

As partes ficam cientes de que a interposição de embargos para fins de prequestionamento ou com mero intuito de revisão do julgado será considerada protelatória, pois tal peça recursal não se destina

a tais efeitos, conforme esclarecido na fundamentação. Logo, se interposto com algum destes escopos, plenamente aplicável a multa prevista no art. 1.025, § 2 do CPC de 2015.

Intimem-se as partes.

1. Após o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS digital da parte autora, mediante comprovação, sob pena de *astreintes*, nos termos da fundamentação.

2. Após, remetam-se os autos à fase de liquidação e posterior remessa à Contadoria para liquidação da sentença.

Nada mais.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.”

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042618104868700 000035729111
Intimação	Intimação	24042618104864100 000035729110
Sentença	Sentença	24042411590905900 000035690682
Certidão remessa para a 3ª VT de	Certidão	24041015153472000 000035523455
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041009414845700 000035514706
Edital	Edital	23112714374438200 000034250891
Intimação	Intimação	23112315274845500 000034217129
Intimação	Intimação	23112315274855800 000034217130
Despacho	Despacho	23112314404340600 000034216088
Certidão de triagem inicial e conclusão	Certidão	23110814475305400 000034059996

04 - CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	23110109231956300 000034003227
03 - CTPS	Carteira de Trabalho e	23110109231844000 000034003226
02 - DECLARAÇÃO REMUNERAÇÃO	Documento Diverso	23110109231629000 000034003225
01 - PROCURAÇÃO	Procuração	23110109230607600 000034003221
Petição Inicial	Petição Inicial	23110109222108300 000034003211

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 3ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

THACIANA LASTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000626-72.2022.5.23.0037

RECLAMANTE VALDICELIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
 RECLAMADO EVANDRO BATISTA GIANEZINI
 ADVOGADO DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDICELIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc998c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquiem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-58.2023.5.23.0037

RECLAMANTE FRANCISCO EDUARDO MENEZES SIMOES
 ADVOGADO ANDERSON GIRARDI MARTINS(OAB: 28196-O/MT)
 RECLAMADO CENTRAL AUTOMACAO ITUMBIARA LTDA
 ADVOGADO DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 27962/GO)
 ADVOGADO PAULO VITOR MARQUES LOBIANCO(OAB: 34786/GO)
 ADVOGADO MURILLO ELIAS LLOBET VASQUES(OAB: 34392/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDUARDO MENEZES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5840d0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquiem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000626-72.2022.5.23.0037

RECLAMANTE VALDICELIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
 ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
 ADVOGADO DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
 RECLAMADO EVANDRO BATISTA GIANEZINI
 ADVOGADO DANIEL BATISTA DE AGUIAR(OAB: 3537/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO BATISTA GIANEZINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc998c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença
para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-58.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	FRANCISCO EDUARDO MENEZES SIMOES
ADVOGADO	ANDERSON GIRARDI MARTINS(OAB: 28196-O/MT)
RECLAMADO	CENTRAL AUTOMACAO ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 27962/GO)
ADVOGADO	PAULO VITOR MARQUES LOBIANCO(OAB: 34786/GO)
ADVOGADO	MURILLO ELIAS LLOBET VASQUES(OAB: 34392/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL AUTOMACAO ITUMBIARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5840d0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença
para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-20.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	ODAIR GONZATTI
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	DPS BAR LTDA - ME
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE DITADO POPULAR SINOP LTDA
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)
RECLAMADO	ADM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR GONZATTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3795cc7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença
para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-20.2022.5.23.0036

RECLAMANTE	ODAIR GONZATTI
ADVOGADO	MICHELLE PLINIO MUETZENBERG(OAB: 24185-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	DPS BAR LTDA - ME
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE DITADO POPULAR SINOP LTDA
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)
RECLAMADO	ADM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONI ALEX DA SILVA(OAB: 27406-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- BAR E RESTAURANTE DITADO POPULAR SINOP LTDA
- DPS BAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3795cc7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, profiroesta sentença para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000538-68.2021.5.23.0037

RECLAMANTE	JEOVANI LOPES DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	DEMETRIO BAGNO FERREIRA(OAB: 425598/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	BLITZEM SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANI LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de12360 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da decisão de id. 023d3e8, profiroesta sentença para fins estatísticos.

Dê-se ciência às partes.

Arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000089-16.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	CRISPIM GOMES PAIVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 88830/MG)
RECLAMADO	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPIM GOMES PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

FicaVossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação de id. d4727f0, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de id. 9b7f523, item 3.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

THACIANA LASTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000089-16.2021.5.23.0036

RECLAMANTE	CRISPIM GOMES PAIVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 23545-O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 88830/MG)
RECLAMADO	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação de id. d4727f0, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de id. 9b7f523, item 3. SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

THACIANA LASTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000939-07.2020.5.23.0036

RECLAMANTE MARCIA VIEIRA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO BRUNA NATALI GUARNIERI(OAB: 21755-O/MT)
RECLAMADO CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VIEIRA DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8e5671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-07.2020.5.23.0036

RECLAMANTE MARCIA VIEIRA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO BRUNA NATALI GUARNIERI(OAB: 21755-O/MT)
RECLAMADO CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PERITO FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8e5671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-97.2023.5.23.0036

RECLAMANTE MARCIA DE MELO DE MORAES
ADVOGADO JESSICA DA CONCEICAO ARANHA(OAB: 32838-O/MT)
ADVOGADO MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI(OAB: 4284/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f1ce43 proferido nos autos.

DESPACHO

- O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.
- Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se de forma **PRESENCIAL** no dia **12/06/2024, às 09:00**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700,

Sinop/MT.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001353-97.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	MARCIA DE MELO DE MORAES
ADVOGADO	JESSICA DA CONCEICAO ARANHA(OAB: 32838-O/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBAZI(OAB: 11106/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
RECLAMADO	DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI(OAB: 4284/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE MELO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f1ce43 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se de forma **PRESENCIAL** no dia **12/06/2024, às 09:00**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-71.2024.5.23.0038

RECLAMANTE	RAFAEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	REGINA DA SILVA SOUZA(OAB: 22876/MT)

RECLAMADO

MF ENSAIOS INSPECOES
INSTALACOES REPARACOES
INDUSTRIAIS E TRANSPORTES
LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- RAFAEL DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9308470 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345/2020 do CNJ e Provimento SECOR 15/2020 deste Regional.
2. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.
3. Fica designada **audiência UNA**, a realizar-se no dia **12/06/2024, às 08:30**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.
4. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.
 - 4.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;
 - 4.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles

que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

4.3 Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

4.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

5. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/9039031999?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3VGRrUT09>

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

6. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

- 6.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;
- 6.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;
- 6.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

7. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

7.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala **ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.)**.

7.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

7.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena

de serem considerados ausentes;

7.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

7.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

7.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

7.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

7.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

8. O não comparecimento do(a) autor(a) implicará o arquivamento do feito e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "caput" do artigo 844 da CLT.

9. A contestação da ré, bem como os documentos que a acompanharem, **deverá ser apresentada mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do artigo 847 da CLT.** A ausência de defesa pela parte ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 852-H, § 2º, da CLT).

11. Em caso de não comparecimento da testemunha, somente será deferida a intimação se, comprovadamente convidada em até 3 (três) dias antes da data da audiência (artigo 455, § 1º, do CPC), deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva (artigo 852-H, § 3º, da CLT).

12. Nos termos do artigo 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

13. **Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular,**

preferencialmente com o aplicativo "Whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

14. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado.

15. Notifique-se a parte ré, com as cominações legais.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001182-40.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	CLODOALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	DURAMIX GUINDASTES E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	EVININ FRANCKIELE ZANINI CECCHIN(OAB: 35340/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURAMIX GUINDASTES E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83522b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se no dia **17/06/2024, às 08:45**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.

3.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;

3.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do

aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

3.3 Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais participantes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

3.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

4. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/my/vtsinoptres?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3V
GRrUT09

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

5. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

5.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;

5.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;

5.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

6.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE,

SAMSUNG ETC.).

6.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

6.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;

6.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

6.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

6.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

6.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

6.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

7. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

8. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000077-88.2024.5.23.0038

RECLAMANTE	EDUARDO AMARO COSTA
ADVOGADO	ANDREIA ROMFIM GOBBI(OAB: 12696/MT)
RECLAMADO	CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AMARO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1a9cf5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345/2020 do CNJ e Provimento SECOR 15/2020 deste Regional.
2. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.
3. Fica designada **audiência INICIAL**, a realizar-se no dia **19/06/2024, às 14:10**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.
4. A audiência inicial será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, sendo facultada a presença das partes e advogados na 3ª Vara do Trabalho.
5. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/my/vtsinoptres?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3V
GRrUT09

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

6. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

- 6.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;
- 6.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;
- 6.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

7. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

- 7.1 Partes e advogados deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala **ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.)**.
- 7.2 Partes e advogados deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;
- 7.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;
- 7.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>
- 7.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.
- 7.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.
- 7.7 Iniciada a audiência, caso a parte ou o advogado não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.
- 7.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento

insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

8. O não comparecimento do(a) autor(a) implicará o arquivamento do feito e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "caput" do artigo 844 da CLT.

9. A contestação da ré, bem como os documentos que a acompanharem, **deverá ser apresentada mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do artigo 847 da CLT.** A ausência de defesa pela parte ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

11. **Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "Whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.**

12. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado.

13. Notifique-se a parte ré, com as cominações legais.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001182-40.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	CLODOALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	DURAMIX GUINDASTES E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	EVININ FRANCIELE ZANINI CECCHIN(OAB: 35340/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83522b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do

Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se no dia **17/06/2024, às 08:45**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.

3.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;

3.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

3.3 Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

3.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

4. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/my/vtsinoptres?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3V

GRrUT09

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

5. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

5.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;

5.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;

5.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

6. REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

6.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.).

6.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

6.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;

6.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

6.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

6.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

6.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

6.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o

não comparecimento na audiência.

7. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

8. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000797-95.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RONDON SOARES(OAB: 31831-O/MT)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP
ADVOGADO	LUCA RIZZATTI MENDES(OAB: 20974/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83eb399

proferido nos autos.

Vistos, etc (7)

Intime-se parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o início dos atos executórios (art. 878 da CLT), requerendo o que entender pertinente para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para os efeitos do art. 11-A, § 1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001359-07.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA TREVISOL
ADVOGADO	JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA(OAB: 16853/MT)
RECLAMADO	FERRAZ GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI NEZZI(OAB: 8452/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI NEZZI(OAB: 8452/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE CRISTINA TREVISOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68bda08 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se de forma **PRESENCIAL** no dia **27/05/2024, às 10:15**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a

intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001304-56.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	CLAYTON OLIMPIO PINTO(OAB: 23858-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RECLAMADO	MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	LARYSSA MORAES DOS SANTOS TANNURE(OAB: 12975/MT)
ADVOGADO	NELSON SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 7720/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
- MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751d0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se no dia **17/06/2024, às 10:15**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.

3.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;

3.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

3.3 Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

3.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

4. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -

br.zoom.us/my/vtsinoptres?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3VGRrUT09

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

5. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

5.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;

5.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;

5.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

6.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala **ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.)**.

6.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

6.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;

6.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

6.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

6.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

6.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

6.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento

insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

7. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

8. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000648-41.2019.5.23.0036

RECLAMANTE	LUCI VANIA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	DAYANE DIAS DA SILVA(OAB: 27588-O/MT)
ADVOGADO	JAKELLINE CORREIA ROUXINOL(OAB: 27317-O/MT)
ADVOGADO	MINARLOI DE LIMA(OAB: 27257-O/MT)
ADVOGADO	IEDY SILVA COTRIM SMIDERLE(OAB: 25585-O/MT)
RECLAMADO	FLAVIA CRISTINA SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI VANIA RODRIGUES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f906687 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria e retirar a mídia arquivada em Secretaria (02 CD'S), saliento que o seu silêncio importará em presunção de desinteresse, ficando autorizado o seu descarte.
2. Cumprido o item acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001359-07.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA TREVISOL
ADVOGADO	JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA(OAB: 16853/MT)
RECLAMADO	FERRAZ GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI NEZZI(OAB: 8452/MT)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI NEZZI(OAB: 8452/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRAZ GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68bda08 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.
2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se de forma **PRESENCIAL** no dia **27/05/2024, às 10:15**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.
3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:
 - a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa

quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001304-56.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	CLAYTON OLIMPIO PINTO(OAB: 23858-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RECLAMADO	MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	LARYSSA MORAES DOS SANTOS TANNURE(OAB: 12975/MT)
ADVOGADO	NELSON SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 7720/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751d0e6

proferido nos autos.

DESPACHO

1. O presente processo foi redistribuído para esta 3ª Vara do Trabalho de Sinop, nos termos do art. 14 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 580, de 25/03/2024 (PROAD 1010/2024) deste Tribunal Regional.

2. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO**, a realizar-se no dia **17/06/2024, às 10:15**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

3. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.

3.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;

3.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

3.3. Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

3.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Arelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

4. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma

ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

h t t p s : / / t r t 2 3 - j u s -
br.zoom.us/my/vtsinoptres?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3V
GRrUT09

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

5. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

5.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;

5.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;

5.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

6.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.).

6.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

6.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;

6.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

6.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

6.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

6.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal

prosseguimento.

6.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

7. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) A necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º). Ficam as partes esclarecidas, ainda, que, em caso de eventual redesignação da audiência de instrução, aquelas serão intimadas por meio dos seus advogados para tomarem ciência da nova data, sendo dispensada a intimação pessoal, nos termos do artigo 363 do CPC.

b) A necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Em qualquer caso, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas (carta com AR, Whatsapp, carta-convite etc.) em até 3 (três) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 455, § 1º, do CPC, sob pena de, não comparecendo a testemunha no dia da audiência, ser indeferida a redesignação da sessão e ser considerada a desistência quanto à prova testemunhal em questão.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (artigo 653 da CLT), funcionário público, civil ou militar (artigo 823 da CLT) e autoridade com prerrogativas de função (artigo 454 do CPC), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

8. Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000026-77.2024.5.23.0038

RECLAMANTE	MAILON SOUZA CABRAL
ADVOGADO	SIDNEY ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 32284-O/MT)
ADVOGADO	LUCAS COLDEBELLA(OAB: 21969-O/MT)
RECLAMADO	E-MARMORE COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILON SOUZA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 579e338 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora ajuizou a presente demanda, com a opção de que os autos tramitassem na forma do **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução 345/2020 do CNJ e Provimento SECOR 15/2020 deste Regional.

2. Nos termos das regulamentações acima citadas, a parte demandada poderá se opor a essa escolha em até **05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação**, sendo que, não havendo qualquer manifestação pela parte ré, considera-se aceitação tácita ao Juízo 100% Digital.

3. Fica designada **audiência UNA**, a realizar-se no dia **17/06/2024, às 08:00**, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sinop, localizada na Av. dos Ingás, n.º 2700, Sinop/MT.

4. A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, sendo facultada a participação de forma telepresencial tão somente aos advogados (independentemente do local de residência), bem como às partes e testemunhas que residirem em cidade diversa de Sinop/MT.

4.1. Isso porque a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência;

4.2. A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional;

4.3 Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu entendimento perante

o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça);

4.4. Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito. Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido.

5. A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada pelo seguinte link:

<https://trt23-jus-br.zoom.us/j/9039031999?pwd=ZGxLZmRjcWpnSm1uL2lxMEN3VGRrUT09>

ID da reunião: 903 903 1999

Senha de acesso: Sinop3@

6. Para participar da audiência via Zoom, é necessário:

6.1 Acessar o link supramencionado por qualquer navegador, caso o acesso ocorra por meio de um computador;

6.2 Instalar o aplicativo Zoom e, após, inserir o ID da reunião e a senha acima indicados, caso o acesso ocorra a partir de um celular;

6.3 Usar, para ambos os casos, câmera, microfone e alto-falantes, sendo recomendável o uso de fones de ouvido.

7. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

7.1 Partes, advogados e testemunhas deverão obrigatoriamente se identificar com o nome e, de preferência, o horário da audiência, não sendo admitidos na sala **ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC.)**.

7.2 Partes, advogados e testemunhas deverão estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade das partes e dos advogados a qualidade do acesso;

7.3 Todos os participantes deverão permanecer na sala de espera virtual até serem admitidos pelo Secretário de audiência, sob pena de serem considerados ausentes;

7.4 A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real no link <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551>

7.5 Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e

conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

7.6 Como tal, ficam cientes de que o comparecimento na audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

7.7 Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

7.8 Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

8. O não comparecimento do(a) autor(a) implicará o arquivamento do feito e o não comparecimento do(a) ré(u) importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do "caput" do artigo 844 da CLT.

9. A contestação da ré, bem como os documentos que a acompanharem, **deverá ser apresentada mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT, até o horário designado para a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do artigo 847 da CLT.** A ausência de defesa pela parte ré implicará também revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 852-H, § 2º, da CLT).

11. Em caso de não comparecimento da testemunha, somente será deferida a intimação se, comprovadamente convidada em até 3 (três) dias antes da data da audiência (artigo 455, § 1º, do CPC), deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva (artigo 852-H, § 3º, da CLT).

12. Nos termos do artigo 800 da CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

13. **Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "Whatsapp", das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.**

14. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado.

15. Notifique-se a parte ré, com as cominações legais.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001228-73.2016.5.23.0037

RECLAMANTE	DANIEL DE PADUA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 17493/MT)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS(OAB: 7429/MT)
ADVOGADO	MARCIA ANA ZAMBIAZI(OAB: 11106/MT)
RECLAMADO	E. MARQUES PEREIRA - ME
RECLAMADO	ESPOLIO DE ELCIONE MARQUES PEREIRA
RECLAMADO	PEQUENO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	E. M. P CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	André Stumpf Jacob Gonçalves(OAB: 5362/MT)
RECLAMADO	W CELULAR DIGITAL LTDA - ME
RECLAMADO	LEONARDO DE SOUZA PEPILIASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE PADUA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço das empresas PEQUENO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA e W CELULAR DIGITAL LTDA, em face da devolução do 'AR' e Mandado negativo, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 4)

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

THACIANA LASTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001398-04.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	HENRIQUE MARINHO
ADVOGADO	PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS(OAB: 391359/SP)
RECLAMADO	O. J. ALVES SABINO
ADVOGADO	ABNER HUGO APARECIDO LOPES(OAB: 26370-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- O. J. ALVES SABINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0330df3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1.As partes informam a celebração de acordo (Id e13edc8), pelo qual pactuam o cumprimento de obrigações de fazer e o pagamento de R\$ 8.000,00, a título de crédito líquido da reclamante, em 4 parcelas de R\$2.000,00 cada, com vencimento a partir de 10/05/2024 até 10/08/2024.

2.Considerando que o termo de acordo está assinado pelas partes e que elas estão devidamente representadas por procuradores com poderes para transigir, **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e julgo extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

3.A parte autora deverá **noticiar eventual inadimplementado** acordo no prazo de 15 dias contados do vencimento da última parcela.

4.Ressalta-se que sobre a parcela porventura inadimplida incidirá a **cláusula penal**pactuada entre as partes.

5.Defiro o benefício da **justiça gratuita**à parte autora, ante a presunção de veracidade da declaração juntada, em conformidade com o art. 99, §3º, do CPC.

6. **Custas** de R\$ 160,00 a cargo da parte autora, que ficam isentas (CLT, art. 790-A).

7. Cada parte arcará com os **honorários advocatícios**.

8. Após o prazo da última parcela e considerando a ausência de discriminação das parcelas objeto da composição, deverão ser apurados a **contribuição previdenciária** e o **imposto de renda** sobre o valor total do acordo, observado o regime de competência, e, em seguida, intimada a ré para, no prazo de 15 dias, quitá-las, sob pena de execução.

9. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria TRT/CORREG nº 002/2019.

À Secretaria

a) Intimem-se as partes;

b) **Retire-se** o processo da pauta de audiência;

c) **Proceda-se** ao registro do trânsito em julgado no sistema na data desta homologação, **movimentem-se** os autos à fase de liquidação e voltem **conclusos para decisão** de homologação da liquidação

(decisão estatística);

d) Após, **aguarde-se** o prazo do "item 3" desta decisão, período em que o processo ficará sobrestado por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação.

e) Após, **cumpra-se** o disposto no item 8.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001398-04.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	HENRIQUE MARINHO
ADVOGADO	PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS(OAB: 391359/SP)
RECLAMADO	O. J. ALVES SABINO
ADVOGADO	ABNER HUGO APARECIDO LOPES(OAB: 26370-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0330df3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1.As partes informam a celebração de acordo (Id e13edc8), pelo qual pactuam o cumprimento de obrigações de fazer e o pagamento de R\$ 8.000,00, a título de crédito líquido da reclamante, em 4 parcelas de R\$2.000,00 cada, com vencimento a partir de 10/05/2024 até 10/08/2024.

2.Considerando que o termo de acordo está assinado pelas partes e que elas estão devidamente representadas por procuradores com poderes para transigir, **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e julgo extintos, com resolução do mérito, os pedidos formulados, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

3.A parte autora deverá **noticiar eventual inadimplementado** acordo no prazo de 15 dias contados do vencimento da última parcela.

4.Ressalta-se que sobre a parcela porventura inadimplida incidirá a **cláusula penal**pactuada entre as partes.

5.Defiro o benefício da **justiça gratuita**à parte autora, ante a presunção de veracidade da declaração juntada, em conformidade com o art. 99, §3º, do CPC.

6. Custas de R\$ 160,00 a cargo da parte autora, que ficam isentas (CLT, art. 790-A).

7. Cada parte arcará com os **honorários advocatícios**.

8. Após o prazo da última parcela e considerando a ausência de discriminação das parcelas objeto da composição, deverão ser apurados a **contribuição previdenciária** e o **imposto de renda** sobre o valor total do acordo, observado o regime de competência, e, em seguida, intimada a ré para, no prazo de 15 dias, quitá-las, sob pena de execução.

9. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria TRT/CORREG nº 002/2019.

À Secretaria

a) Intimem-se as partes;

b) **Retire-se** o processo da pauta de audiência;

c) **Proceda-se** ao registro do trânsito em julgado no sistema na data desta homologação, **movimentem-se** os autos à fase de liquidação e voltem **conclusos para decisão** de homologação da liquidação (decisão estatística);

d) Após, **aguarde-se** o prazo do "item 3" desta decisão, período em que o processo ficará sobrestado por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação.

e) Após, **cumpra-se** o disposto no item 8.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001294-12.2023.5.23.0036

RECLAMANTE	CATIUSCE RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA(OAB: 24183-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SINOP
RECLAMADO	YC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIUSCE RODRIGUES LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b49e0d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e o mais que nestes autos consta, na presente **AÇÃO TRABALHISTA** proposta por **CATIUSCE RODRIGUES LEAL** em face de **YC SERVICOS LTDA e MUNICIPIO DE SINOP**, decido julgar **PARCIALMENTE**

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, o 2º réu ao pagamento das seguintes verbas, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins:

a) 13ºsalário proporcional.

b) Férias proporcionais com 1/3.

c) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

d) Multa do art. 467 da CLT.

e) FGTS a depositar.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, bem como honorários advocatícios, na forma da fundamentação acima.

A liquidação será processada por simples cálculos.

Deverão ser observados o art. 2º da Portaria PGF 757/2019 e a Portaria TRT CORREG 002/2019 quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fixo provisoriamente o valor da condenação em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Custas apenas pela 1ª ré no importe de R\$80,00 (oitenta reais).

As partes ficam cientes de que a interposição de embargos para fins de prequestionamento ou com mero intuito de revisão do julgado será considerada protelatória, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, conforme esclarecido na fundamentação. Logo, se interposto com algum destes escopos, plenamente aplicável a multa prevista no art. 1.025, § 2 do CPC de 2015.

Intimem-se as partes.

1. Após o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS digital da parte autora, mediante comprovação, sob pena de astreintes, nos termos da fundamentação.

2. Após, remetam-se os autos à fase de liquidação e posterior remessa à Contadoria para liquidação da sentença.

Nada mais.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000782-26.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA LOEBEL
ADVOGADO	LENILSON ROMAO(OAB: 28949-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca da planilha de cálculos #id:08d7a10, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

GISELLE ESPOSITO DE MELLO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000782-26.2023.5.23.0037

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES(OAB: 16217/MT)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA LOEBEL
ADVOGADO	LENILSON ROMAO(OAB: 28949-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUZA LOEBEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca da planilha de cálculos #id:08d7a10, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 29 de abril de 2024.

GISELLE ESPOSITO DE MELLO

Servidor

SUMÁRIO

SECRETARIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO	1
Notificação	1
STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Notificação	3
STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - 1TURMA	7
Acórdão	7
Decisão Monocrática	40
Notificação	42
STP - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - 2TURMA	43

Acórdão	43
Notificação	43
1ª VT CUIABÁ - PJe	57
Edital	57
Notificação	60
2ª VT CUIABÁ - PJe	140
Edital	140
Notificação	144
3ª VT CUIABÁ - PJe	182
Despacho	182
Edital	186
Notificação	186
4ª VT CUIABÁ - PJe	236
Edital	236
Notificação	236
5ª VT CUIABÁ - PJe	278
Despacho	278
Edital	278
Notificação	287
6ª VT CUIABÁ - PJe	320
Despacho	320
Edital	324
Notificação	324
Sentença	339
7ª VT CUIABÁ - PJe	341
Edital	341
Notificação	344
8ª VT CUIABÁ - PJe	409
Despacho	409
Edital	414
Notificação	415
9ª VT CUIABÁ - PJe	462
Notificação	462
1ª VT RONDONÓPOLIS - PJe	491
Edital	491
Notificação	494
2ª VT RONDONÓPOLIS - PJe	530
Edital	530
Notificação	533
VT BARRA DO GARÇAS - PJe	549
Notificação	549
VT CÁCERES - PJe	566
Notificação	566
VT ALTA FLORESTA - PJe	584
Despacho	584
Notificação	586
Sentença	636
VT DIAMANTINO - PJe	637
Notificação	637
VT SORRISO - PJe	678
Notificação	678
VT JACIARA - PJe	692
Notificação	692
VT PRIMAVERA - PJe	710
Despacho	710
Edital	713

Notificação	713	1ª VT LUCAS DO RIO VERDE - PJe	1550
VT JUINA - PJe	816	Edital	1550
Notificação	816	Notificação	1550
VT ÁGUA BOA - PJe	852	GABINETE DO JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS	1597
Despacho	852	Notificação	1597
Notificação	853	GAB. DES. ADENIR CARRUESCO - PJe	1597
VT MIRASSOL D'OESTE - PJe	865	Notificação	1598
Notificação	865	3ª VT SINOP - PJe	1599
VT PONTES E LACERDA - PJe	911	Edital	1599
Notificação	911	Notificação	1604
1ª VT SINOP - PJe	923		
Edital	923		
Notificação	925		
2ª VT SINOP - PJe	996		
Edital	996		
Notificação	1000		
1ª VT TANGARÁ DA SERRA - PJe	1023		
Notificação	1023		
2ª VT TANGARÁ DA SERRA - PJe	1063		
Notificação	1063		
VT CAMPO NOVO DO PARECIS - PJe	1088		
Notificação	1088		
VT NOVA MUTUM - PJe	1121		
Edital	1121		
Notificação	1122		
Sentença	1163		
VT CONFRESA - PJe	1164		
Notificação	1164		
1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRT 23	1164		
Edital	1164		
Notificação	1165		
VT PEIXOTO DE AZEVEDO - PJe	1197		
Notificação	1197		
1ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe	1202		
Edital	1202		
Notificação	1202		
2ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe	1264		
Edital	1264		
Notificação	1265		
GAB. DES. TARCÍSIO VALENTE - PJe	1301		
Notificação	1301		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PJe	1302		
Distribuição	1302		
3ª VT VÁRZEA GRANDE - PJe	1307		
Notificação	1307		
2ª VT LUCAS DO RIO VERDE - PJe	1332		
Notificação	1332		
3ª VT RONDONÓPOLIS - PJe	1390		
Edital	1390		
Notificação	1391		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CUIABÁ	1445		
Notificação	1445		
OJ de Análise de Recurso	1456		
Decisão Monocrática	1456		
Notificação	1545		